



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 2154

Terça-feira - 27 de Dezembro de 2016

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce.....	2	Imarui	117	Presidente Castello Branco.....	658
Anchieta.....	12	Imbituba	118	Presidente Nereu.....	660
Antônio Carlos	16	Iomerê	123	Princesa	661
Arabutã	18	Ipumirim	161	Romelândia.....	663
Atalanta.....	27	Itaiópolis	166	Santa Terezinha do Progresso	664
Aurora	29	Itapiranga.....	168	Santiago do Sul.....	669
Balneário Rincão	30	Jacinto Machado	176	São Bento do Sul.....	681
Barra Velha.....	33	Jaraguá do Sul	178	São Cristóvão do Sul.....	685
Blumenau	34	Joaçaba	195	São Domingos.....	690
Bom Retiro	35	Lacerdópolis.....	196	São João do Oeste	701
Camboriú.....	37	Lages	198	São José.....	702
Campo Alegre	38	Laguna	199	São José do Cedro.....	703
Capinzal	49	Lajeado Grande.....	200	São Lourenço do Oeste.....	706
Catanduvas.....	50	Lauro Muller	201	São Miguel do Oeste.....	708
Cocal do Sul.....	51	Leoberto Leal.....	202	São Pedro de Alcântara.....	839
Concórdia	52	Lindóia do Sul	205	Seara	843
Cordilheira Alta	67	Luzerna	215	Serra Alta	845
Coronel Freitas.....	68	Meleiro	219	Sul Brasil	846
Dionísio Cerqueira	72	Modelo	220	Timbó	852
Ermo	73	Navegantes.....	222	Três Barras	854
Flor do Sertão	74	Paial	225	Treze Tílias	855
Forquilha.....	75	Palhoça	228	Tunápolis.....	871
Fraiburgo.....	78	Palmitos	349	Turvo	880
Garopaba.....	90	Paraíso	363	União do Oeste	976
Grão Pará	92	Penha.....	365	Urussanga	980
Guaraciaba	93	Pinheiro Preto	369	Vidal Ramos.....	982
Guaramirim.....	96	Planalto Alegre.....	371	Videira.....	991
Guarujá do Sul.....	97	Porto Belo.....	373	Xanxerê.....	1025
Herval d'Oeste	98	Porto União.....	374	Xavantina	1028
Ibiam	116	Pouso Redondo	657	Xaxim.....	1036

Associações

AMAVI..... 1037

Consórcios

ARIS

CIM-AMAVI..... 1048

Consórcio CISAMA..... 1050

Água Doce

PREFEITURA

PORTARIA 298/2016

PORTARIA Nº 298/2016 de 26 de dezembro de 2016
"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Conceder férias ao funcionário RONALDO PAULO VENTURIN, inscrito sob CPF nº 029.671.639-10, funcionário efetivo no cargo de Mecânico, a partir de 26/12/2016 a 24/01/2017, referente ao período 14/15.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 299/2016

PORTARIA Nº 299/2016 de 26 de dezembro de 2016
"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Conceder férias ao funcionário ROSANE CORREA PEREIRA, inscrito sob CPF nº 008.634.399-85, funcionária efetiva no cargo de Agente Operacional Manutenção e Limpeza, a partir de 26/12/2016 a 24/01/2017, referente ao período 14/15.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 300/2016

PORTARIA Nº 300/2016 de 26 de dezembro de 2016
"PRORROGA CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Prorrogar contrato por tempo indeterminado, de MARISETE KOCHER, inscrita no CPF sob o nº 035.341.109-43, aprovada no Concurso Público 015/2014, conforme item 1.1.1 do referido Edital, no cargo de Professor 1º ao 5º ano, com carga horária de 20 horas semanais, conforme Portaria 059/2016, em razão do período gestacional, até cessar a necessidade.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 301/2016

PORTARIA Nº 301/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DAS ESCOLAS MULTISSERVIADAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 059/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar ADRIANA MARIA TONIAL PIAIA, inscrita sob CPF 017.432.169-47, do cargo de Diretora das Escolas Multisseriadas, a partir de 31/12/2016, retornando a mesma ao cargo efetivo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 302/2016

PORTARIA Nº 302/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar ALCIDES LAMPERT, inscrito sob CPF nº 103.720.329-15, do cargo de Diretor do Departamento de Transportes, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla Camila

Prefeito

Raquel Macagnan Danguí

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 303/2016

PORTARIA Nº 303/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar ANNY MAYSA SPAGNOL GUERREIRO BARBOSA, inscrita sob CPF 008.387.709-67, do cargo de Diretora do Departamento de Cultura, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla Camila

Prefeito

Raquel Macagnan Danguí

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 304/2016

PORTARIA Nº 304/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE ACESSORA DIRETORA DAS ESCOLAS MULTISSERVIADAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 059/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar ARLETE LUCIA VENTURIM DOS SANTOS, inscrita sob CPF 707.718.989-91, do cargo Assessora de Diretora das Escolas Multisserviadas, a partir de 31/12/2016, retornando a mesma ao cargo efetivo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla Camila

Prefeito

Raquel Macagnan Danguí

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 305/2016

PORTARIA Nº 305/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar VERA LÚCIA DARÓS BALESTRIN, inscrita sob CPF 027.692.789-32, do cargo de Diretora do Departamento de Patrimônio e Materiais, retornando a mesma para o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla Camila

Prefeito

Raquel Macagnan Danguí

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 306/2016

PORTARIA Nº 306/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SETOR O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar da Função Gratificada de Chefe de Setor, a partir de 31/12/2016 a funcionária ADRIANA BOFF, inscrita sob CPF nº 047.379.539-62, funcionária efetiva no cargo de Enfermeira.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 307/2016

PORTARIA Nº 307/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SETOR O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar da Função Gratificada de Chefe de Setor, a partir de 31/12/2016 a funcionária JAQUELINE TEREZINHA DA SILVA, inscrita sob CPF nº 022.815.839-70, funcionária efetiva no cargo de Enfermeira.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 308/2016

PORTARIA Nº 308 /2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE EXERCÍCIOS DOS SERVIÇOS DA JUNTA MILITAR O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar da Função Gratificada de Exercícios dos Serviços da Junta Militar, a partir de 31/12/2016 a funcionária JOELMA TONIAL, inscrita sob CPF nº 767.697.209-49, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 309/2016

PORTARIA Nº 309/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SETOR O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar da Função Gratificada de Chefe de Setor, a partir de 31/12/2016 a funcionária JOSELI APARECIDA DOS SANTOS MOURA ROSA TRENTTO, inscrita sob CPF nº 845.795.799-68, funcionária efetiva no cargo de Contadora.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 310/2016

PORTARIA Nº 310/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar CLAUDETE APARECIDA DE ASSIS, inscrita sob CPF 908.059.929-87, do cargo de Diretora do Departamento de Tributação e Fiscalização, retornando a mesma para o cargo efetivo de Assistente Administrativo, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 311/2016

PORTARIA Nº 311/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONVÊNIOS O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº.

015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar CRISTIANO SAVARIS DA SILVA, inscrito sob CPF 005.614.419-95, do cargo de Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Convênios, retornando o mesmo para o cargo efetivo de Assistente Administrativo, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 312/2016

PORTARIA Nº 312/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar EBERSON ALVES, inscrito sob CPF 058.762.649-62, do cargo de Diretor de Apoio Administrativo Operacional, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 313/2016

PORTARIA Nº 313/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE SECRETARIO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E URBANISMO O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar ELIAS VIECELI, inscrito sob CPF 560.164.689-91, do cargo de Secretario de Indústria Comércio e Urbanismo, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 314/2016

PORTARIA Nº 314/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE ASSESSORA DE DIRETORA DO CENTRO DE EDEUCAÇÃO INFANTIL ESTREZILHA AZUL A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 059/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar ELISABETE SALVADOR HEBERLE, inscrita sob CPF 038.853.709-48, do cargo Assessora de Diretora do Centro de Educação Infantil Estrelinha Azul, a partir de 31/12/2016, retornando para o cargo efetivo de professora de educação infantil.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 315/2016

PORTARIA Nº 315/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar FELIPE TOIGO, inscrito sob CPF 077.139.029-70, do cargo de Diretor do Departamento de Infraestrutura Rural, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 316/2016

PORTARIA Nº 316/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar FRANCIELI PATRICIA DOS SANTOS, inscrita sob CPF 081.852.239-98, do cargo de Diretora do Departamento de Promoção Social, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 317/2016

PORTARIA Nº 317/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar FRANCISCO CARLOS PELLICIONI, inscrito sob CPF 397.318.637-53, do cargo de Diretor do Departamento de Esporte, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 318/2016

PORTARIA Nº 318/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL FREI SILVANO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 059/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar GISSELE BREZOLIN GHIDORSI, inscrita sob CPF 693.665.199-20, do cargo de Diretora do Centro de Educação Municipal Frei Silvano, a partir de 31/12/2016, retornando a mesma para o cargo efetivo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 319/2016

PORTARIA Nº 319/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar JUCIANA SOUZA DE ARAUJO SOARES, inscrita sob CPF 016.393.309-09, do cargo de Secretaria de Educação Cultura Esporte, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 320/2016

PORTARIA Nº 320/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar JULIO CESAR TONIAL, inscrito sob CPF 494.801.039-15, do cargo de Diretor do Departamento de Urbanismo, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 321/2016

PORTARIA Nº 321/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar LUCIANI CRISTINA ALVES, inscrita sob CPF 024.141.529-23, do cargo de Secretaria de Fazenda e Administração, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 322/2016

PORTARIA Nº 322/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar LUIZ ISAC AMBROSIO, inscrito sob CPF 001.150.829-99, do cargo de Diretor do Departamento de Transito, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 323/2016

PORTARIA Nº 323/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar MARIA TERESA MACCAGNAN CONTE, inscrita sob CPF 044.683.349-59, do cargo de Diretora do Departamento Financeiro, retornando a mesma para o cargo efetivo de Assistente Administrativo, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 324/2016

PORTARIA Nº 324/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar MARINES LUCIA CASAGRANDE TONIAL, inscrita sob CPF 518.029.969-15, do cargo de Diretora do Departamento de Ensino Fundamental, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 325/2016

PORTARIA Nº 325/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRRLINHA AZUL A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 059/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar MARIVETE TOIGO, inscrita sob CPF 892.844.709-78, do cargo de Diretora do Centro de Educação Infantil Estrelinha Azul, a partir de 31/12/2016, retornado a mesma ao cargo efetivo. Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 326/2016

PORTARIA Nº 326/2016 de 26 de dezembro de 2016

“EXONERA DO CARGO DE SECRETARIO DE AGRICULTURA O SERVIDOR QUE MENCIONA”

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar NATALINO VIEIRA, inscrito sob CPF 524.589.890-04, do cargo de Secretário de Agricultura, a partir de 31/12/2016. Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 327/2016

PORTARIA Nº 327/2016 de 26 de dezembro de 2016

“EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DE PROGRAMAS CULTURAIS A SERVIDORA QUE MENCIONA”

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar NEIDETE ESPINDOLA BARBOSA, inscrita sob CPF 148.982.509-63, do cargo de Diretora de Programas Culturais, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 328/2016

PORTARIA Nº 328/2016 de 26 de dezembro de 2016

“EXONERA DO CARGO DE SECRETARIO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL O SERVIDOR QUE MENCIONA”

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar ORLANDO FAVERO, inscrito sob CPF 422.350.229-87, do cargo de Secretário de Saúde e Promoção Social, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 329/2016

PORTARIA Nº 329/2016 de 26 de dezembro de 2016

“EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS O SERVIDOR QUE MENCIONA”

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar PAULO CESAR SIGNORI, inscrito sob CPF 386.946.979-04, do cargo de Diretor do Departamento de Indústria Comércio e Serviços, retornando o mesmo para o cargo efetivo de Motorista, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 330/2016

PORTARIA Nº 330/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO PRODERAD E NAES A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 059/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar RAQUEL HEBERLE, inscrita sob CPF 006.989.399-30, do cargo de Diretora do PRODERAD e NAES, a partir de 31/12/2016, retornado a mesma ao cargo efetivo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla Camila

Prefeito

Raquel Macagnan Danguí

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 331/2016

PORTARIA Nº 331/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar ROSANE PEREIRA GRISA, inscrita sob CPF 767.699.769-00, do cargo de Diretora do Departamento de Saúde, retornando a mesma para o cargo efetivo de Agente Operacional Manutenção e Limpeza, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla Camila

Prefeito

Raquel Macagnan Danguí

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 332/2016

PORTARIA Nº 332/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº.

015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar ROSEMARY INES HEBERLE, inscrita sob CPF 090.403.419-40, do cargo de Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla Camila

Prefeito

Raquel Macagnan Danguí

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 333/2016

PORTARIA Nº 333/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE ASSESSORA DE DIRETORA DO CENTRO EDUCAÇÃO MUNICIPAL FREI SILVANO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 059/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar SALETE ZARPELON PARENTI, inscrita sob CPF 824.989.209-78, do cargo Assessora de Diretora do Centro de Educação Municipal Frei Silvano, a partir de 31/12/2016, retornando a mesma ao cargo efetivo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla Camila

Prefeito

Raquel Macagnan Danguí

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 334/2016

PORTARIA Nº 334/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar SANDRA MARIA CELSO ZANINI, inscrita sob CPF 034.461.039-02, do cargo de Diretora do Departamento de Serviços Gerais, retornando a mesma para o cargo efetivo de Agente Operacional Manutenção e Limpeza, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento

Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 335/2016

PORTARIA Nº 335/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar SCHEILA MARA CORSO GIORDANI, inscrita sob CPF 014.924.659-50, do cargo de Assessor Jurídico, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 336/2016

PORTARIA Nº 336/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar SIMONE APARECIDA TOIGO, inscrita sob CPF 007.269.719-95, do cargo de Diretora do Departamento de Agricultura, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 337/2016

PORTARIA Nº 337/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE SECRETARIO DE TRANSPORTES INFRA-ESTRUTURA RURAL O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar VALTER VALENTIN RAMPAZZO, inscrito sob CPF 400.955.259-04, do cargo de Secretário de Transporte Infraestrutura Rural, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla Camila
Prefeito

Raquel Macagnan Danguí
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 338/2016

PORTARIA Nº 338/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar CAMILA RAQUEL MACAGNAN DANGUI, inscrita sob CPF 048.074.679-64, do cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, retornando a mesma para o cargo efetivo de Assistente Administrativo, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016
Novelli Sganzerla
Prefeito

PORTARIA 339/2016

PORTARIA Nº 339/2016 de 26 de dezembro de 2016
"EXONERA FUNCIONÁRIO CONTRATADO TEMPORARIAMENTE NO CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar, Luiza Pereira Duarte, inscrita no CPF sob o nº

071.114.299-82, contratada temporariamente no cargo de Professor Educação Infantil – 20 horas, a partir de 23/12/2016, devido término normal do contrato.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla

Prefeito

PORTARIA 340/2016

PORTARIA Nº 340/2016 de 26 de dezembro de 2016

“EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA”

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:

Artigo 1º Exonerar LUCIANE TURRA, inscrita sob CPF 032.454.329-84, do cargo de Diretora do Departamento de Ensino Infantil, a partir de 31/12/2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 26 de dezembro de 2016

Novelli Sganzerla

Prefeito

Anchieta

PREFEITURA

DECRETO Nº. 190/2016, de 16 de Dezembro de 2016

DECRETO Nº. 190/2016, de 16 de Dezembro de 2016

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$ 170.034,00 (cento e setenta mil e trinta e quatro reais) e contém outras providências. O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.222, de 10 de dezembro de 2015 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:

TÍTULO I CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.222, de 10 de dezembro de 2015, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até 170.034,00 (cento e setenta mil e trinta e quatro reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até 170.034,00 (cento e setenta mil e trinta e quatro reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0428.2.101 – Adm. Geral dos Bens da Atenção Básica
(05) 3.1.90.00.00.00.00.0106 -Aplicações Diretas R\$ 3.852,00
(09) 3.1.90.00.00.00.00.0295 -Aplicações Diretas R\$ 80.000,00
(11) 3.1.90.00.00.00.00.0727 -Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
(12) 3.1.90.00.00.00.00.0739 -Aplicações Diretas R\$ 8.000,00
Total R\$ 106.852,00

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0428.2.101 – Adm. Geral dos Bens da Atenção Básica
(04) 3.1.90.00.00.00.00.0105 -Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
(05) 3.1.90.00.00.00.00.0106 -Aplicações Diretas R\$ 3.182,00
(06) 3.1.90.00.00.00.00.0107 -Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
(07) 3.1.90.00.00.00.00.0108 -Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
Total R\$ 63.182,00

Art. 3º Para atendimento da abertura Parcial do Crédito constante neste ato fica autorizado à redução da dotação na importância de

até R\$ 106.852,00 (cento e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), em conformidade com as seguintes contas, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0428.2.101 – Adm. Geral dos Bens da Atenção Básica
(14) 3.3.90.00.00.00.00.0106 -Aplicações Diretas R\$ 3.852,00
(17) 3.3.90.00.00.00.00.0295 -Aplicações Diretas R\$ 80.000,00
(19) 3.3.90.00.00.00.00.0727 -Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
(20) 3.3.90.00.00.00.00.0739 -Aplicações Diretas R\$ 8.000,00
Total R\$ 106.852,00

Art. 4º Para o atendimento ao Crédito restante aberto no artigo anterior deste ato fica utilizado o produto Provável Excesso de Arrecadação no exercício financeiro de 2016, no valor de até R\$ 63.182,00 (sessenta e três mil, cento e oitenta e dois reais), provenientes das fontes de Recursos abaixo especificadas e em conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei Orçamentária Municipal nº. 2.222, de 10 de dezembro de 2015, Lei Federal nº. 4.320/64 art. 43, inciso II do § 1º e § 3º, e demais dispositivos constitucionais e legais em vigência.

Recurso 105 – Equipe de Saúde na FamíliaR\$ 20.000,00
Recurso 106 – Agentes Comunitários de Saúde R\$ 3.182,00
Recurso 107 – Equipe de Saúde BucalR\$ 20.000,00
Recurso 108 – PAB União R\$ 20.000,00
Total R\$ 63.182,00

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.216, de 20 de novembro de 2015, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores deste Ato, relativamente às suplementações e reduções introduzidas ao presente ato.
Art. 6º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
16 de dezembro de 2016.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito

CERTIFICO que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data e na forma da Lei.
Anchieta – (SC), 16/12/2016.
Eduardo Scholtze - Secretário de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 190/2016, de 16 de Dezembro de 2016

DECRETO Nº. 190/2016, de 16 de Dezembro de 2016

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$ 170.034,00 (cento e setenta mil e trinta e quatro reais) e contém outras providências. O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária

Municipal sob nº 2.222, de 10 de dezembro de 2015 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.222, de 10 de dezembro de 2015, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até 170.034,00 (cento e setenta mil e trinta e quatro reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até 170.034,00 (cento e setenta mil e trinta e quatro reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0428.2.101 – Adm. Geral dos Bens da Atenção Básica
(05) 3.1.90.00.00.00.00.0106 -Aplicações Diretas R\$ 3.852,00
(09) 3.1.90.00.00.00.00.0295 -Aplicações Diretas R\$ 80.000,00
(11) 3.1.90.00.00.00.00.0727 -Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
(12) 3.1.90.00.00.00.00.0739 -Aplicações Diretas R\$ 8.000,00
Total R\$ 106.852,00

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0428.2.101 – Adm. Geral dos Bens da Atenção Básica
(04) 3.1.90.00.00.00.00.0105 -Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
(05) 3.1.90.00.00.00.00.0106 -Aplicações Diretas R\$ 3.182,00
(06) 3.1.90.00.00.00.00.0107 -Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
(07) 3.1.90.00.00.00.00.0108 -Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
Total R\$ 63.182,00

Art. 3º Para atendimento da abertura Parcial do Crédito constante neste ato fica autorizado à redução da dotação na importância de até R\$ 106.852,00 (cento e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), em conformidade com as seguintes contas, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0428.2.101 – Adm. Geral dos Bens da Atenção Básica
(14) 3.3.90.00.00.00.00.0106 -Aplicações Diretas R\$ 3.852,00
(17) 3.3.90.00.00.00.00.0295 -Aplicações Diretas R\$ 80.000,00
(19) 3.3.90.00.00.00.00.0727 -Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
(20) 3.3.90.00.00.00.00.0739 -Aplicações Diretas R\$ 8.000,00
Total R\$ 106.852,00

Art. 4º Para o atendimento ao Crédito restante aberto no artigo anterior deste ato fica utilizado o produto Provável Excesso de Arrecadação no exercício financeiro de 2016, no valor de até R\$ 63.182,00 (sessenta e três mil, cento e oitenta e dois reais), provenientes das fontes de Recursos abaixo especificadas e em conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei Orçamentária Municipal nº. 2.222, de 10 de dezembro de 2015, Lei Federal nº. 4.320/64 art. 43, inciso II do § 1º e § 3º, e demais dispositivos constitucionais e legais em vigência.

Recurso 105 – Equipe de Saúde na FamíliaR\$ 20.000,00
Recurso 106 – Agentes Comunitários de Saúde R\$ 3.182,00
Recurso 107 – Equipe de Saúde BucalR\$ 20.000,00
Recurso 108 – PAB União R\$ 20.000,00
Total R\$ 63.182,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.216, de 20 de novembro de 2015, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores deste Ato, relativamente às suplementações e reduções introduzidas ao presente ato.
Art. 6º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
16 de dezembro de 2016.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito

CERTIFICO que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data e na forma da Lei.
Anchieta – (SC), 16/12/2016.
Eduardo Scholtze - Secretário de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 191/2016, de 20 de dezembro de 2016.
DECRETO Nº. 191/2016, de 20 de dezembro de 2016.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO PARA FINS DE ANEXAÇÃO DE PARTE DO LOTE URBANO Nº 331, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar n. 026/2010, em seu art. 55 e seguintes;

Considerando o projeto de desdobramento para fins de divisão amigável de parte do lote urbano nº 331 com o respectivo memorial descritivo e ART, aprovado pela área técnica do Município;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 054/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 054/2016, o de desmembramento para fins de anexação, de parte do lote urbano nº 331, registrado no CRI da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, sob nº 1.032, sito na Avenida Brasil, esquina com a Rua Santos Dumont, com área superficial global de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), de propriedade da ACISA – Associação Comercial, Industrial e Serviços Anchieta.

Parágrafo Único: A parte do lote urbano em epígrafe, será desmembrada e anexada à parte do mesmo lote urbano, registrado sob matrícula nº 1.147, de propriedade da Senhora Nemaury Lourdes Santin.

• **SITUAÇÃO ATUAL:** Parte do Lote Urbano nº 331, registrado no CRI da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, sob nº 1.032, sito na Avenida Brasil, esquina com a Rua Santos Dumont, com área superficial global de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), de propriedade da ACISA – Associação Comercial, Industrial e Serviços Anchieta, CNPJ: 05.150.944/0001-69, entidade sem fins lucrativos, com sede em Rua Olímpio Dal Magro, SN, Centro, nesta cidade de Anchieta/SC, com as seguintes confrontações:

NOROESTE: 12,00 metros, com a Avenida Brasil;
 NORDESTE: 25,00 metros, com parte do mesmo lote urbano nº 331;
 SUDESTE: 12,00 metros, com parte do lote urbano nº 330;
 SUDOESTE: 25,00 metros, com a Rua Santos Dumont.

• **DESMEMBRAMENTO:** Parte do Lote Urbano nº 331, registrado no CRI da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, sob nº 1.032, sito na Avenida Brasil, esquina com a Rua Santos Dumont, com área superficial global de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), de propriedade da ACISA – Associação Comercial, Industrial e Serviços Anchieta, CNPJ: 05.150.944/0001-69, entidade sem fins lucrativos, com sede em Rua Olímpio Dal Magro, SN, com as seguintes confrontações:

NOROESTE: 1,68 metros, com a Avenida Brasil;
 NORDESTE: 25,00 metros, com parte do mesmo lote urbano nº 331;
 SUDESTE: 1,68 metros, com parte do lote urbano nº 330;
 SUDOESTE: 25,00 metros, com parte do mesmo lote urbano nº 331.

• **ÁREA REMANESCENTE:** Parte do Lote Urbano nº 331, registrado no CRI da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, sob nº 1.032, sito na Avenida Brasil, esquina com a Rua Santos Dumont, com área superficial global de 258,00 m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), de propriedade da ACISA – Associação Comercial, Industrial e Serviços Anchieta, CNPJ: 05.150.944/0001-69, entidade sem fins lucrativos, com sede em Rua Olímpio Dal Magro, SN, Centro, nesta cidade de Anchieta/SC, com as seguintes confrontações:

NOROESTE: 10,32 metros, com a Avenida Brasil;
 NORDESTE: 25,00 metros, com parte do mesmo lote urbano nº 331;
 SUDESTE: 10,32 metros, com parte do lote urbano nº 330;
 SUDOESTE: 25,00 metros, com parte do mesmo lote urbano nº 331.

Art. 2º. As despesas decorrentes para a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta (SC), 20 de dezembro de 2016.
 ARI PRESTES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado nesta data e na forma da Lei em 20 de dezembro de 2016.

Eduardo Scholtze - Secretário de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 192 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.
 DECRETO Nº. 192 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

HOMOLOGA RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DESTINADO À AMPLIAÇÃO DA ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº. 8.883/94 e demais previstos na norma constitucional e legal vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o resultado da avaliação de imóvel objeto do Decreto nº. 065/2011, para fins de desapropriação por utilidade pública destinado à extração de cascalho para pavimentação das estradas municipais proferido pela Comissão Municipal nomeada pelo Decreto Municipal nº 114/2016 no valor de R\$ 6.970,26 (seis mil novecentos e setenta reais com vinte e seis centavos) conforme Ata de avaliação da Comissão nº 003/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta – SC, 20 de dezembro de 2016.
 ARI PRESTES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicada nesta data e na forma da Lei.

Em 20 de dezembro de 2016.

Eduardo Scholtze - Secretário de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 193 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº. 193 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.
 DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA E DIRETA DE IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, COMO FAZ CONSTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 84, incisos I, IV e XIV da Lei Orgânica Municipal, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Decreto nº 114/2016 de 22 de julho de 2016, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte da área de terras com 1.161,71m² (mil cento e sessenta e um metros quadrados com setenta e um decímetros quadrados), parte constante da matrícula n. 149, do Cartório Registro de Imóveis de Anchieta;

Considerando o atendimento ao interesse público, manifesto na necessidade de o Município de Anchieta possuir área destinada para extração de cascalho tendo em vista a manutenção das estradas municipais.

Considerando a previsão legal estabelecida no art. 5º, alíneas "d", "g" e "h" do Decreto Lei 3.365/1941;

DECRETA

Art. 1º. Fica desapropriado, ordinária e diretamente por utilidade

pública, como desapropriado está, por via amigável ou judicial, a área de terras rurais medindo 1.161,71m² (mil cento e sessenta e um metros quadrados com setenta e um decímetros quadrados), parte constante da matrícula n. 149, do Cartório Registro de Imóveis de Anchieta, parte do lote rural nº 48, localizado na Linha Gaúcha, Município de Anchieta – SC, matrícula imobiliária nº 149 do Cartório do Registro de Imóveis de Anchieta, que consta pertencer à AGENOR DOS SANTOS SEVERO e ENILDE DAVI SEVERO, com a seguinte descrição:

- NORDESTE: com parte do lote rural nº 47, de José Luis Uliana, por linha seca de 112,31 metros;
- SUL: Com parte do lote rural nº 48, de Agenor dos Santos Severo, por duas linhas secas com 30,48 metros e 4,75 metros;
- LESTE/SUDESTE: Com parte do lote rural nº 48, de Agenor dos Santos Severo, por linha seca de 33,12 metros;
- OESTE: Com parte do lote rural nº 48, de Agenor dos Santos Severo, por duas linhas secas com 12,19 metros e 48,23 metros.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo é destinado para extração de cascalho para pavimentação das estradas municipais com base nas alíneas "d", "g" e "h" do art. 5º do Decreto-Lei 3.365/41 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios, a seguir destacados:

07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 – OBRAS E SERVIÇOS RODOVIARIOS
26.782.0534.1.155 – Aquisição de Área para Extração de Cascalho

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta – SC, 20 de dezembro de 2016.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 20 de dezembro de 2016.

Eduardo Scholtze - Secretário de Administração e Gestão

Antônio Carlos

PREFEITURA

DECRETO Nº 143/2016

DECRETO Nº 000143/16 de 26 de Dezembro de 2016
Abre crédito adicional -suplementar -originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001494/15 de 15 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 15.531,39 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.361.0004.2.005-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 15.531,39

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 15.531,39

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Dezembro de 2016.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 144/2016

DECRETO Nº 000144/16 de 26 de Dezembro de 2016
Alteração da Lei Orçamentária (remanejamento) no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001494/15 de 15 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 19.222,80 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.365.0004.2.006-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 11.021,47
04.01.13.392.0005.2.011-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 923,54
04.01.12.361.0004.2.007-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 82,55
06 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01.15.452.0006.2.019-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 5.438,64
08 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01.27.812.0002.2.024-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes

Diretas 823,68

10 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO
10.01 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO
10.01.04.121.0001.2.025-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 932,92

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.13.392.0005.2.011-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 923,54
04.01.12.365.0004.2.006-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 11.021,47
04.01.12.361.0004.2.007-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 82,55
06 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01.15.452.0006.2.019-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 5.438,64
08 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01.27.812.0002.2.024-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 823,68 10 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO
10.01 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO
10.01.04.121.0001.2.025-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 932,92

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Dezembro de 2016.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 145/2016

DECRETO Nº 000145/16 de 26 de Dezembro de 2016
Abre crédito adicional -suplementar -originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001494/15 de 15 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.956,64 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01.20.606.0009.2.022-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 4.956,64

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit financeiro 4.956,64

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Dezembro de 2016.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 146/2016

DECRETO Nº 000146/16 de 26 de Dezembro de 2016
Abre crédito adicional -suplementar -originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001494/15 de 15 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01.15.452.0009.2.021-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 10.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 10.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Dezembro de 2016.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2016; Contratante: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC; Contratada: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA; Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pela CONTRATADA, que disponibiliza: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, Gestão de Obras, Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional, Gestão Tributária – Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – GNOTA, Gestão Tributária – Registro Mercantil Integrado – REGIN. Valor: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Prazo: 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Antônio Carlos, 26 de dezembro de 2016.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Arabutã

PREFEITURA

DECRETO Nº.1988/2016

DECRETO Nº 1988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar adicional por conta de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 3.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARABUTÃ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos inciso II do art. 31 da Lei 836 de 16 de outubro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 – LDO e dá outras providências e com a alínea "d" do inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 845, de 21 de dezembro de 2015, que Estima a Receita e Fixa a Despesa, da Administração Direta e Descentralizada, do Município de Arabutã, para o exercício de 2016, e dá outras providências – LOA, combinado com o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar adicional:

Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade	1	Diretoria de Educação		
Projeto Atividade	2.039	Gestão das Políticas e Ações do Ensino Fundamental		
Modalidade	50	31900000000000010190	Aplicações Diretas	3.000,00
TOTAL				3.000,00

Art. 2º O crédito suplementar adicional constante do art. 1º do presente Decreto será aberto por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade	1	Diretoria de Educação		
Projeto Atividade	2.039	Gestão das Políticas e Ações do Ensino Fundamental		
Modalidade	53	33900000000000010190	Aplicações Diretas	3.000,00
TOTAL				3.000,00

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arabutã - SC, 20 de Dezembro de 2016.

Jackson Luiz Patzlaff
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.
Em 20 de Dezembro 2016

Carla Sandra Cozer Morche
Responsável Pelas Publicações

DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL CONCURSO 01/2016

EDITAL Nº 001/2016 - CONCURSO PÚBLICO

DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

Agente de Copa e Higienização Alfabetizado				
Classificação	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	458180	Edinir Griesang Petzinger	811.798.399-00	9,10
2	462652	Jessica Ussinger Zanatta	093.271.249-52	8,95
3	463242	Darlice Kleemann	024.464.109-95	8,60
4	463371	Deise Dezzanetti	053.747.709-85	8,55
5	460493	Solange Pereira	043.774.749-28	8,00

6	464090	Ivete Muller Lino Teixeira	627.085.389-34	7,75
7	459068	Erica Bertholdo	368.196.598-65	7,60
8	465109	Noemi Fassbinder Fritsch	061.255.719-71	7,60
9	466210	Rosane Siebeneichler Dressel	027.475.439-86	7,50
10	457267	Beatriz Spessatto	082.143.329-66	7,50
11	458134	Sandra Paula Pires Da Silva Burnier	039.627.015-83	7,45
12	465146	Gislaine Pereira Da Silva Weirich	077.552.259-76	7,25
13	456673	Lucimar Martins Da Conceicao	019.619.175-05	7,15
14	456509	Leticia Macario	831.815.045-72	7,15
15	458479	Solange Lazzarotto Cason	892.482.959-91	6,95
16	459506	Gisele Rute Ebert Dressel	054.694.079-00	6,80
17	456574	Valmi Nied Benelli	057.069.939-80	6,40
18	462720	Rosane Nair Altmann Grosser	025.156.059-74	6,20
19	458272	Ana Claudia De Sousa Ramos	515.443.425-00	6,15
20	464821	Vanessa Felipiak Vieira	065.434.709-33	5,65
21	461472	Lori Iria Nitschke Oliveira Dos Santos	018.616.359-23	5,60
22	460087	Janete Bastian Dannenhauer	019.648.829-07	5,30

Agente de Construção e Manutenção | Alfabetizado

Classificação	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	466603	Eder Roque Dos Santos	008.774.659-08	8,86
2	465081	Neimar Passini	034.037.840-96	8,69
3	461784	Fabiano Rosa Das Neves	974.292.100-82	8,38
4	465126	Mauri Fritsch	065.980.579-06	7,84
5	456508	Adair Nilson Dannenhauer	018.841.899-70	7,62
6	462466	Vinicius Rogerio Lazzarotti	268.371.068-21	7,38

Mecânico | Alfabetizado

Classificação	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	467180	Jean Carlos Einsweiler	057.254.129-54	6,85
2	463719	Rafael Raimundo Roegelin	084.772.939-70	6,69
3	462013	Jefferson Guilherme Selbach	052.389.779-05	6,37
4	463069	Rafael Henrique Nardino	088.550.629-48	6,31
5	463172	Dilmar Aloisio Schneider	430.286.679-91	6,16
6	463890	Rodrigo Rauschkolb	073.441.969-48	6,01
7	466804	Adair Losch	049.146.589-09	5,80
8	463206	Clovis Lienemann	026.195.099-12	5,61
9	466868	Marcelo Luiz Fassbinder	090.728.369-10	5,34

Motorista Alfabetizado				
Classificação	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	458177	Paulo Petzinger	771.768.639-20	7,48
2	463037	Rogério Rohde	018.630.869-86	7,34
3	462232	Cristian Benetti	065.146.259-24	7,24
4	458926	Jair Claudiomiro Ebeling	776.086.409-44	7,24
5	464196	Natanael Sonntag	089.657.329-05	7,10
6	456593	Itanei Luciano Da Silva	094.130.009-99	7,02
7	462821	Jackson Scheifler	038.807.979-78	6,92
8	462474	Artemio Baller	418.743.669-34	6,85
9	461702	Renato Haefliger	714.859.299-20	6,83
10	461122	Esmael Dal Pizzol	079.945.809-04	6,76
11	458174	Marcos Rockenbach	687.652.319-53	6,64
12	466833	Moacir Scheer	039.272.149-06	6,63
13	462042	Joel Daeri Tedesco	848.632.699-00	6,63
14	456938	Daniel Goldmeier	064.698.539-60	6,61
15	466279	Carlos Alberto Diogo Da Silva	715.615.959-34	6,45
16	463992	Igor Eduardo Rohde	084.035.159-36	6,35
17	462712	Anderson Cristiano Schmitz	062.437.109-39	6,32
18	462030	Rodrigo Duarte	037.335.069-44	6,27
19	464531	Dirson Wasem	586.249.459-68	6,22
20	458178	Adelmo Moacir Laux	556.075.199-53	6,13
21	463212	Clovis Altair Arend	704.718.009-53	6,12
22	463263	Alex Schmitz	093.596.339-17	6,08
23	462239	Cleberon Francisco Roque De Lima	037.659.649-05	5,93
24	462847	Sergioni Diesel	018.585.509-12	5,86
25	464663	Valdemar Herter	477.301.299-49	5,83
26	466130	Vanderlei Roberto Schrammel	949.966.019-49	5,58
27	463210	Clessio Rodrigo Santori	770.774.589-20	5,47

Agente de Creche Nível Médio				
Classificação	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	464770	Carine Altmann Fedrizzi	058.501.229-66	8,70
2	461924	Bianca Danusa Petry	100.465.709-93	8,60
3	464629	Fabiane Lucia Mocelin	042.868.059-30	7,60
4	467498	Bruna Tais Patzlaff Coldebella	095.001.669-17	7,60
5	461273	Eriana Cecchin	095.679.679-62	7,50

6	461263	Jaine Maria Albiero	090.170.429-66	7,10
7	462139	Camila Cristina Nespolo Schwarz	060.895.099-81	7,00
8	465706	Susana Deuner	089.282.289-99	7,00
9	463193	Tainara Schimmelpfennig	088.494.779-37	6,90
10	456500	Darlene Buth	038.807.999-11	6,70
11	461955	Gessica Vanderleia Kochem	081.033.279-56	6,60
12	456503	Keila Daniela Goncalves	091.833.489-64	6,50
13	467302	Tais Ester Marmitt Dias	097.158.879-10	6,50
14	457435	Larissa Teles Da Rocha Knecht	088.342.449-58	6,40
15	467119	Cristiele Schoulten	090.443.269-61	6,40
16	462365	Marieli Da Silva	048.891.439-63	6,40
17	457941	Morgana Cason Weimer	071.529.949-27	6,30
18	457230	Magali Cristina Laux Fassbinder	025.683.649-39	6,30
19	456946	Leticia Katia Kich	088.060.799-80	6,20
20	464874	Bruna Pottratz Cousseau	039.263.949-19	6,10
21	457980	Anelise Rosmari Heinrichs	077.590.759-60	6,10
22	465424	Juciane Salete Soares Baranoski	058.123.109-04	6,00
23	462211	Creici Luciani Petry Otfinoski	047.596.429-27	6,00
24	462813	Elisete Schafer De Andrade	066.464.039-70	5,90
25	467046	Inair De Souza	086.021.019-70	5,90
26	467043	Ana Caroline Patzlaff	092.418.439-69	5,90
27	457956	Gladis Cristina Prediger	063.251.679-88	5,80
28	465595	Iasmin Vanusa Petry	100.448.439-92	5,80
29	461806	Caroline Drumm	080.013.209-28	5,70
30	464373	Adriana Tania Sipp Toffoli	061.389.999-75	5,70
31	457000	Katia Grebin	099.989.369-69	5,70
32	463127	Sabrina Casarotto	105.713.849-51	5,70
33	463239	Joese Dietrich	059.607.149-30	5,60
34	460832	Marcieli Usinger Arend	071.941.549-78	5,60
35	466363	Dagmara Tiemann Schwarz	090.478.379-08	5,60
36	465753	Laniele Lueckemeier	012.456.029-69	5,50
37	462914	Lais Franzon	076.714.569-00	5,50
38	464144	Luana Vanessa Kochenborger	073.482.399-19	5,30
39	466997	Neusa Saatkamp Schrammel	749.838.739-53	5,30
40	464785	Daniele Amanda Rufato	079.002.159-56	5,30
41	457623	Elaine Dall Agnol	076.131.669-88	5,30
42	467147	Deise Piva	032.217.469-46	5,20

43	458697	Marina Dall Agnol	103.278.239-09	5,20
44	462889	Rose Cristiane Schrammel Fassbinder	033.873.549-67	5,10
45	463548	Fernanda Evelin Farias Vaszcuck	075.289.649-05	5,10
46	463234	Eduarda Karine Kleemann	105.514.329-77	5,10

Facilitador de Oficinas | Ensino Médio

Classificação	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	462777	Greici Fernanda Sonntag	087.936.449-14	6,40
2	462472	Rosa Ost Steffen	771.779.679-15	5,00

Farmacêutico | Nível Superior

Classificação	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	459272	Jorge Rodrigues Ferreira Junior	069.170.317-55	8,40
2	461984	Mauricio Zardo	027.510.499-07	8,30
3	467093	Aline Antunes Maciel Bortoluzzi	066.306.469-40	7,60
4	463249	Vanusa Provin	047.946.359-07	7,40
5	465673	Aline Volpato Rodrigues	072.343.969-93	6,90
6	464861	Marta Cristina Borsatti	560.156.409-44	6,60
7	457170	Graziela Milani	023.497.389-73	6,40
8	461863	Elizangela Favaretto	005.569.009-28	6,40
9	462690	Camila Dinorah Kiekow	010.529.329-67	6,00
10	456788	Vanessa Reckers	075.768.109-39	5,80
11	464528	Mariele Camillo	069.479.019-28	5,40

Fiscal de Tributos e Obras | Nível Médio

Classificação	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	456487	Maila Kreibin	093.293.199-55	5,80
2	461780	Hilda Geni Alves Paixao	009.474.690-79	5,70
3	462000	Daiane Weirich Rucks	053.897.619-52	5,50
4	466274	Aline Victoria Schmidt	059.481.749-80	5,50
5	465460	Marcia Kreibin	093.363.929-56	5,40
6	466881	Andre Wagner Verardi	045.199.929-07	5,40
7	466995	Cleiton Jair Lermen	052.939.709-92	5,40
8	462014	Eduardo Augusto Böhlke	081.169.289-29	5,40
9	462955	Amanda Jung Guerini	098.039.459-71	5,30
10	462058	Cesar De Almeida	049.778.519-60	5,20
11	457711	Jeferson Elauterio Da Luz Schverz	096.269.819-97	5,20
12	462367	Alexandre Luiz Pereira	041.113.909-60	5,10

13	464890	Pedro Henrique Martini Campanin	085.433.499-82	5,10
14	467131	Luana Elisa Patzlaff	080.040.429-70	5,10
15	456438	Alan Felipiak	047.124.519-47	5,10
16	461143	Marcelo Sucasas	127.948.908-16	5,10
17	462464	Claudimar Benelli	093.269.039-40	5,00

Professor Educação Física | Nível Superior

Classificação	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	461499	Sandra Benelli Zulian	066.259.219-04	7,40
2	456727	Eduarda Moscon	083.303.189-90	6,80
3	456534	Daniela Tereza Paludo Gugel	049.363.069-40	6,60
4	463494	Angelica Mendes	084.773.609-10	6,40
5	456953	Gabriela Brandelero	069.416.819-00	6,40
6	462163	Cleide Regina Baron	777.287.189-91	6,20
7	459835	Leonice Marcia Braatz Wildner	023.928.919-66	6,20
8	457096	Dilvana Aparecida Urbanski Scortegagna	070.861.459-04	5,70
9	462899	Erika Katia De Oliveira	291.071.878-66	5,70
10	458485	Graziela Mariani Lermen	047.733.969-70	5,70
11	457562	Rodrigo Luis Busatto	065.275.169-59	5,60
12	463139	Deise Magedanz	009.662.649-67	5,20
13	457934	Roseneide Rodrigues Da Silva	025.028.399-98	5,10
14	457875	Silvane Petzinger	089.202.479-86	5,10

Professor Educação Infantil e Séries Iniciais | Nível Superior

Classificação	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	467316	Leandra Christina Coldebella	039.438.689-23	8,40
2	466625	Werenise Schach Ludescher	746.792.950-15	7,60
3	465416	Kátia Franciele Zummach Skolaude	026.682.310-60	7,60
4	462755	Merlin Luci Nath	082.950.209-27	7,40
5	461518	Lais Simon	010.553.549-48	7,40
6	463685	Naiza Elizete Haefliger	098.180.349-02	7,30
7	465184	Adriane Dannenhauer	045.303.989-86	7,20
8	466665	Nivea Maria Sontag	019.844.929-18	7,20
9	462708	Danieli Florinda Vortmann	087.245.729-00	7,00
10	462446	Beatriz Taiane Wermeier Bauer	069.691.859-58	7,00
11	459421	Tatiane Panissi	011.149.020-04	6,60
12	460628	Charlise Gisele Deuner Dannenhauer	072.807.929-10	6,50
13	460971	Ledir Ines Adams	844.814.719-72	6,50

14	463115	Fernanda Stockmann	044.787.129-30	6,30
15	457361	Joane Camila Schiavini Nicodem	074.982.919-24	6,30
16	466519	Edna Aline Renner	075.077.019-80	6,20
17	462482	Raquel Evangelista	031.712.969-42	6,20
18	463167	Vanessa Jacqueline Kirsten	080.144.279-63	6,20
19	465400	Eliziane Aparecida Fantin Schneider	046.905.499-90	6,10
20	458733	Ederli Carla Rauschkolb Weber	033.968.459-35	6,00
21	466579	Jane De Lurdes Simoni	848.627.859-72	5,90
22	460420	Iloine Sanders Herbich	506.154.750-00	5,90
23	461107	Cleci Toniolo	029.859.719-50	5,90
24	467287	Sabrina Borges Pinheiro Machado	813.479.520-04	5,90
25	457881	Juciane Raimundi	055.779.159-61	5,90
26	457244	Cirlei Da Silveira	093.725.539-48	5,90
27	459503	Cleia Bonassi Metz	081.526.469-03	5,80
28	463237	Patricia Moterle	048.101.699-60	5,80
29	463285	Gabriella Carraro	059.146.339-31	5,70
30	464061	Andreia Aparecida Pereira	043.184.569-78	5,70
31	465312	Sara Patricia Berner Pereira	076.511.139-00	5,50
32	466999	Ivete Presotto Colossi	020.752.569-26	5,40
33	461295	Leticia Luana Castoldi	079.755.729-69	5,30
34	462414	Edineia Regina Mora	078.101.159-01	5,30
35	460146	Tatiane Heinrichs	070.647.439-22	5,20
36	458056	Adriane Marisa Wille	092.498.479-12	5,10
37	464057	Vali Fatima Bet Appel	025.030.069-90	5,10
38	456814	Taise Daiane Fuchs Wentz	082.512.199-06	5,10
39	461790	Elaine Franciscon	034.238.539-99	5,00

Secretário de Escola | Nível Médio

Classificação	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	463186	Juliana Comunello	045.268.299-19	8,30
2	463151	Filipe Rossi Daltoe	061.849.189-90	8,10
3	466182	Marcia Capellari	049.145.189-02	7,70
4	465768	Anelise Tatiane Usinger Lermen	063.251.669-06	7,70
5	463803	Maiara Schnarmberger Horst	048.291.199-93	7,40
6	463189	Marilete Maria Feruck	077.206.119-00	7,10
7	465625	Elise Regina Pritsch	075.868.269-78	6,40
8	457750	Edina Patricia Nied	104.407.369-19	5,90

9	457723	Sandra Becegatto Ramos	054.740.369-06	5,70
10	458060	Gilceneia Gilneia Ost	090.230.649-92	5,60
11	459253	Tania Rauschkolb	085.738.649-23	5,40
12	462714	Emilene Beatriz Fassbinder	089.384.069-62	5,10
13	456440	Caroline Cristine Kussler	057.769.899-06	5,00

Técnico em Enfermagem | Nível Médio Técnico

Classificação	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	457094	Maira Raquel Schneider	051.895.239-85	7,80
2	457357	Ayume Andiará Dos Santos Wolff	059.225.669-38	7,20
3	463255	Lucia Luckemeier	057.069.929-08	7,20
4	461243	Gisele Altevogt Gross	037.173.449-51	7,00
5	459474	Fabiane Schiavini	076.642.649-10	6,60
6	457152	Narcia Marlise Appelt	024.335.799-02	6,50
7	467293	Josiane Altevogt	052.750.399-13	6,40
8	458564	Erediana Rita Martins	026.200.939-02	6,20
9	467155	Monaliza Cassol	093.911.679-00	5,60
10	461801	Silvana Resmini	047.195.529-94	5,60
11	462447	Claudionara Allebrand	066.846.609-09	5,50
12	456905	Valmira Fernanda Wasem Altmann	043.312.829-10	5,50
13	456439	Debora Sebben	073.001.999-33	5,10
14	463064	Nair Rieger Haefliger	031.228.729-19	5,00

Técnico em Esportes | Nível Superior

Classificação	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	465749	Adilson Luis Spagnol	073.025.759-24	7,80
2	463661	Edson Pedroso	832.077.679-15	7,20
3	466244	Ladyr Bortolo Miglioretto Junior	076.681.259-65	7,10
4	463290	Emerson Luiz Bodaneze	646.159.609-72	6,90
5	463226	Joao Batista Reus Biazus De Melo	542.493.419-68	6,90
6	462199	Tais Dilda	075.526.079-12	6,90
7	466123	Cintia Leticia Benelli Sacomori	045.436.239-08	6,80
8	465349	Gabriel Deola	096.083.959-33	6,50
9	462449	Rodrigo Fabiano Beling	044.626.879-81	6,50
10	463363	Claiton Rodrigo Brinckmann	034.711.179-38	6,20
11	467210	Jose Roberto Oliveira Rosa	854.571.086-00	5,90
12	466378	Wilian Luiz Artmann	055.923.009-56	5,90
13	461826	Leonardo Gasparotto	009.524.039-00	5,80

14	458414	Mauricio Jose Kirst	050.956.759-27	5,60
15	458947	Fabiano Giroto	049.946.299-86	5,60
16	464922	Marlon Tadeu Tiemann	069.691.849-86	5,30
17	462737	Gabriela Luiza Schrammel Hollerwerger	063.426.439-70	5,30
18	467114	Giovan Canton	071.770.109-39	5,00

Arabutã – SC, 26 de Dezembro de 2016.

Jackson Luiz Patzlaff
Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO 01/2016

EDITAL Nº 001/2016 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

Agente Comunitário de Saúde - MICROÁREA 002 Ensino Fundamental Completo				
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	462132	Naiara Giovana Weber	076.606.559-65	7,10
Agente Comunitário de Saúde - MICROÁREA 005 Ensino Fundamental Completo				
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	458827	Deise Cristina Ackermann Verruck	010.351.759-67	8,40
2	456930	Patricia Wiltgen	088.471.819-09	6,05
Agente Comunitário de Saúde - MICROÁREA 009 Ensino Fundamental Completo				
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	Nota Final
1	462009	Lilian Maria Feiock	051.057.509-93	7,00

Arabutã – SC, 26 de Dezembro de 2016.

Jackson Luiz Patzlaff
Prefeito Municipal

Atalanta

PREFEITURA

DECRETO Nº 067/2016

DECRETO Nº 067/2016.

"Anula e Suplementa Dotações Orçamentárias e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1478 de 25 de agosto de 2016:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementações na importância de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) destinados a reforçar as seguintes dotações do orçamento do Município para o corrente exercício:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
04.122.0004.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
3.1.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas R\$ 27.000,00

03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.123.0013.2.005 – Manutenção dos Serviços Financeiros
3.1.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas R\$ 32.000,00
28.123.0016.2.008 – Pagamento de Inativos e Pensionistas
3.1.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas R\$ 12.000,00

04.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENV. ECONÔMICO
04.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENV. ECONÔMICO
20.606.0025.2.010 – Manutenção das Atividades Produtoras
3.1.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361.0040.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00113 – Aplicações Diretas R\$ 21.000,00
12.365.0043.2.016 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00106 – Aplicações Diretas R\$ 64.000,00
12.361.0049.2.018 – Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.00.00.00.00.00107 – Aplicações Diretas R\$ 6.000,00

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
26.782.0061.2.027 – Manutenção do Setor Rodoviário
3.1.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas R\$ 33.000,00

09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0088.2.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.00.00.00.00.0082 – Aplicações Diretas R\$ 90.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0082 – Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos por este Decreto correrão por conta do excesso de arrecadação da fonte de recurso 0106 – Transferências do Fundeb 60% no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais); excesso de arrecadação da fonte de recurso 0080 – Recursos Ordinários no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais); e das anulações das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0008.1.002 – Construção e Reformas do Paço Municipal
4.4.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas R\$ 35.000,00
04.123.0013.2.005 – Manutenção dos Serviços Financeiros
4.4.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361.0049.2.018 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00107 – Aplicações Diretas R\$ 6.000,00
12.361.0049.2.019 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00113 – Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
12.366.0052.2.024 – Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.00.00.00.00.00113 – Aplicações Diretas R\$ 26.000,00

08.00 – SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
08.01 – SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
23.695.0082.2.034 – Promoção do Turismo
3.3.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas R\$ 9.000,00

09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0091.2.038 – Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.00.00.00.00.0082 – Aplicações Diretas R\$ 24.000,00
10.305.0100.2.041 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
3.1.90.00.00.00.00.0082 – Aplicações Diretas R\$ 3.000,00

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
17.512.0064.2.049 – Manutenção do Saneamento Básico
4.4.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas R\$ 12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 21 de dezembro de 2016.
TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 068/2016

DECRETO Nº 068/2016.

"Anula e Suplementa Dotações Orçamentárias e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1449 de 19 de novembro de 2015:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementações na importância de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) destinados a reforçar as seguintes dotações do orçamento do Município para o corrente exercício:

05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.365.0043.2.016 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00113 – Aplicações Diretas R\$ 17.000,00

09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0088.2.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.00.00.00.00.0101 – Aplicações Diretas R\$ 29.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos por este Decreto correrão por conta das anulações das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.365.0043.2.016 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00.00.00.00.0113 – Aplicações Diretas R\$ 17.000,00

09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0088.2.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.0101 – Aplicações Diretas R\$ 29.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 21 de dezembro de 2016.
TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 117/2016

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 231, Inciso II da Lei Complementar nº 005/2011,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde ao Servidor FRANCISCO MENDES DA SILVA, conforme atestado médico arquivado em sua pasta, a partir da data de 24 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Atalanta
23 de dezembro de 2016
TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 118/2016

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 65 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Cessar efeito da Portaria nº 062/2013, que designa MARCIO ALEXANDRE DEMARCHI, a responder pelo Controle dos Bens Patrimoniais, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Atalanta
30 de dezembro de 2016
TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 119/2016

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 65 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Cessar efeito da Portaria nº 014/2015, que designa EVERALDO SILVEIRA, para exercer o Cargo de Secretário de Saúde, e da Portaria nº 043/2016, que designa para responder pelo Fundo Municipal de Saúde, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Atalanta
30 de dezembro de 2016
TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal

Aurora

PREFEITURA

EXTRATO PROCESSO SELETIVO 2016

MUNICÍPIO DE AURORA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2016
REALIZAÇÃO: CONCURSOS SS1

O MUNICÍPIO DE AURORA TORNA PÚBLICO que encontra-se disponível no site www.concursosss1.com.br e no Painele de Publicações do Município, EDITAL QUE DIVULGA GABARITO DEFINITIVO, RESULTADO DA PROVA OBJETIVA, PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL PRELIMINAR. Maiores informações e Edital na íntegra, poderão ser obtidos no site www.concursosss1.com.br.

Aurora, 26 de dezembro de 2016.

Vilmar Zandonai, Prefeito Municipal

Balneário Rincão

PREFEITURA

DECRETO/GP/Nº 457

DECRETO/GP/Nº 457 de 29 de novembro de 2016
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina, DÉCIO GOMES GÓES, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em 31/10/2016, em que foram escolhidos os integrantes do referido Conselho, dentre as indicações feitas pelos órgãos e entidades abaixo relacionadas:

I – Representantes Entidades Governamentais (Poder Executivo Municipal):

a) Secretaria de Assistência Social:

Fernanda Francesconi
Mônia Alves
Fernanda de Oliveira (suplente)
André Zanatta Locks (suplente)

b) Secretaria de Saúde:

Titular: Silézia Guimarães Da Ré;
Suplente: Juliana Cardoso;

c) Secretaria de Administração e Finanças:

Titular: Márcio David Ksey
Suplente: Alberto de Souza

d) Secretaria de Educação:

Titular: Rozângela Silveira
Suplente: Mônica da Silva

II - Representantes da sociedade civil:

a) Representantes Entidades de Assistência Social - Associação Beneficente do Balneário Rincão- ABRIN:

Titular: Ariosvaldo Borges;
Suplente: Agenor dos Santos.

b) Representantes Entidades de Assistência Social – Mulheres Voluntárias do Mirassol:

Titular: Simara Polucena;
Suplente: Valdeci Catarina Correa

c) Representantes Usuários da Assistência Social:

Titular: : Jussara Roussenq Pereira
Suplente. Ednara da Silva;
Titular: Sidnei de Campos Brandão
Suplente: Neiva João Ricardo da Silva

d) Representantes de Trabalhadores do SUAS:

Titular: Gessi Mezacasa;
Suplente: Josi Raquel Heinen.

III – Mesa Diretora:

a) Presidente: Sidnei de Campos Brandão;
b) Vice Presidente: Silézia Guimarães Daré
c) Secretaria: Monia Alves

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Rincão (SC), 30 de novembro de 2016.
DÉCIO GOMES GOES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 30 de novembro de 2016.

DECRETO/GP/Nº 458

DECRETO/GP/Nº 458 de 29 de novembro de 2016
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina, DÉCIO GOMES GÓES, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a ata da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocorrida em 31/10/2016, em que foram escolhidos os novos integrantes do referido Conselho, dentre as indicações feitas pelos órgãos e entidades abaixo relacionadas:

I – Representantes Entidades Governamentais (Poder Executivo Municipal):

a) Secretaria de Assistência Social:

Titular: Fernanda de Oliveira
Suplente: Simone Serafim Abreu Gonçalves

b) Secretaria de Saúde:

Titular: Juliana Cardoso
Suplente: Silézia Guimarães Da Ré

c) Secretaria de Administração e Finanças:

Titular: Adenir Milack Martignago
suplente: Tairine Buzanelo Borges

d) Secretaria de Educação:

Titular: Mônica da Silva
Suplente: Rosângela Silveira

II - Representantes da sociedade civil:

a) Representantes Entidades de Assistência Social - Associação Beneficente do Balneário Rincão- ABRIN:

Titular: Alvina Constantino Sanz
Suplente: Lândia Reco do Nascimento Borges

b) Representantes Entidades de Assistência Social – Mulheres Voluntárias do Mirassol:

Titular: Simara Pulocena;

Suplente: Valdeci Catarina Correa

c) Liga Esportiva Sul Catarinense:

Titular: Valdir Damiani Alves

Suplente: Rogério Marques

d) Colônia de Pescadores Z-33:

Titular: Maria Aparecida Luciano

Suplente: Zeli Geraldo

III – Mesa Diretora:

a) Presidente: Maria Aparecida Luciano

b) Vice Presidente: Adenir Milack Martignago

c) Secretaria: Fernanda de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Rincão (SC), 29 de novembro de 2016.

DÉCIO GOMES GÓES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 29 de novembro de 2016.

DECRETO/GP/Nº 468

DECRETO/GP/Nº468 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

FICA ALTERADO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NA VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu DÉCIO GOMES GÓES, Prefeito Municipal de Balneário Rincão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o horário de funcionamento das repartições públicas no território do Município de Balneário Rincão nos dias 23 e 30 de dezembro de 2016.

I- Nos dias 23/12/2016 e 30/12/2016, não haverá atendimento ao público no paço municipal, apenas expediente interno.

II- A secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos fará expediente das 07 até às 13:00 horas.

III- Não haverá expediente na Secretaria de Assistência Social.

IV- Os demais serviços e expedientes permanecem inalterados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2016.

DÉCIO GOMES GÓES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente decreto no mural da sede da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão em 22 de dezembro de 2014.

SAMAE - BALNEÁRIO RINCÃO

ADITIVOS 122016

EXTRATO DE ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao Contrato Nº 025/SAMAE/2014 BETHA SISTEMAS. Termo Aditivo ACRÉSCIMO ao contrato que tem por objeto contratação de empresa do ramo pertinente locação de software para uso temporário e não exclusivo atendendo as demandas do Samae de Balneário Rincão. . ASSINATURA: 05/12/2016. SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr OLIRIO JOSE LINO - Presidente e pela empresa o sr. Ernesto Muniz de Souza Jr

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao Contrato Nº. 021/SAMAE/2015. RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA, Termo Aditivo DE PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato Nº. 021/SAMAE/2015, que prevê o termino em 31/12/2016, por mais 12 meses, ou seja, até 31/12/2017, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela SAMAE DE BALNEARIO RINCÃOASSINATURA: 22/12/2016. SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr OLIRIO JOSE LINO - Presidente e pela empresa o sr. Raquel de Oliveira Lima

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao Contrato Nº. 034/SAMAE/2016 Termo Aditivo PRORROGAÇÃO ao contrato que tem por objeto a aquisição de um compactador de lixo, para atender as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão. ASSINATURA: 21/12/2016. SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr OLIRIO JOSE LINO - Presidente e pela empresa o sr. MAICO DAVILLA

DISPENSA 028SAMAE2016

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº. 028/SAMAE/2016

OBJETIVO: Locação de três caminhões com coletor compactador de lixo incluindo mão de obra mecânica e despesas de manutenção, para atender as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão.

FUNDAMENTO LEGAL: 24, inciso IV e V da Lei Nº. 8.666/93

RECONHECIDO: em 22/12/2016, por OLIRIO JOSÉ LINO- DIRETOR PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO: em 22/12/2016, por OLIRIO JOSÉ LINO- DIRETOR PRESIDENTE

Balneário Rincão, 26 de dezembro de 2016.

TAMARA SCARPARI MAGAGNIN

Presidente da Comissão de Licitações

ATA DESERTA027SAMAE2016**ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE BALNEARIO RINCAO**CNPJ: 17.509.587/0001-61
Rua Paraná
C.E.P.: 88820-000 - Balneário Rincão - SC**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 27/2016 - PR**Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 27/2016
Data do Processo: 09/12/2016

Objeto: para locação de três caminhões com coletor compactador de lixo incluindo mão de obra mecânica e despesas de manutenção, para atender as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão, conforme especificações previstas na minuta do Edital em anexo.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 2 / 2016

Motivo: No dia e hora marcados a Pregoeira e sua equipe de apoio reuniram-se com o escopo de receber propostas para locação de caminhão de três caminhões com coletor compactador de lixo. Todavia, não compareceram interessados pela segunda vez, tornando-a DESERTA.

Balneário Rincão, 22 de Dezembro de 2016

RENATA DAROS TORRES
Pregoeiro(a)

Barra Velha

PREFEITURA

ADITIVO 002/008/2014 PMBV

PREFEITURA DE BARRA VELHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato nº 2014/008/002

Contratada: DEOLINDA MARIA DOS SANTOS BORGES

Licitação: Proc. Administrativo 006/2014 - DL 001/2014

Objeto: Referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, casa de alvenaria, com área construída de aproximadamente 130,00m², localizado a Rua Pedro Gasino Borba Coelho, nº 119, Bairro Centro, neste Município de Barra Velha, para o funcionamento das atividades do PROCON do Município de Barra Velha (Lei Municipal nº 1109 de 05 de outubro de 2011), conforme requisição da Coordenadoria do Procon

R\$: 17.417,40 (dezessete mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos)

Data da assinatura: 26/12/2016

Data do vencimento: 19/01/2018

Barra Velha, 26 de dezembro de 2016

MARIA DOS SANTOS BORGES –

Pela Empresa Contratada

CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO -
Prefeito

PORTARIA Nº 1.973, 23 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1.973, 23 DE DEZEMBRO DE 2016

"Nomeia candidato aprovado no Concurso Público"

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do inciso VII do artigo 71 e inciso II, do artigo 18, ambos da Lei Orgânica Municipal com conformidade nos artigos 10, 13 e 16, da Lei Complementar Municipal nº 125/2011, tendo em vista o resultado do concurso público realizado através do Edital nº 002/2015, homologado pelo Decreto nº 1088 de 07/03/2016 e Decreto 1089 de 14/03/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato FELIPE BARROS DA SILVA, para o cargo efetivo de PROFESSOR DE ARTES, Nível II- 1, do Anexo I, da Lei Complementar nº 125/2011, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com exercício naERM Profª Maria Tusnel-daBernstorff e ERM Epifânio Manoel Ignácio, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º O candidato deverá tomar posse do cargo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Barra Velha, 23 de dezembro de 2016.

CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO

Prefeito

REVOGAÇÃO PP 068/2016 PMBV

PREFEITURA DE BARRA VELHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 084/2016 - Pregão Presencial nº 068/2016

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo Menor Preço global por Lote para Aquisição de tablets Lousa digital e acessórios para as escolas do ensino fundamental do município. Conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Barra Velha, 26 de dezembro de 2016.

CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO – Prefeito.

Blumenau

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 10-09/2016

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e Sociedade Cultural Amigos do Centro Braille (ACBB).

OBJETO: Serviço de audiodescrição das sessões ordinárias e extraordinárias, das fotos oficiais do site e dos elementos estáticos das exposições culturais promovidas pela Câmara Municipal de Blumenau, conforme demanda.

VALOR: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa N.º 10-09/2016, de 22/12/2016 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

DATA: 22/12/2016

VENCIMENTO: 01/01/2018

Bom Retiro

PREFEITURA

109.12.16 - DEC. CESSA. ARGEU J. G. PADILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto n.º 109/16 de 21.12.16.

Cessa Efeitos do Decreto N.º 066/15 de 19.09.2015

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais:

Cessar Efeitos do Decreto N.º 066/15 de 19.09.2015 que nomeou o Sr. Argeu Jurandir Gonçalves Padilha – Secretário Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos – Nível 37 do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a contar do dia 21 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de dezembro de 2016.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

SANDRA MARA VIEIRA PRÁ
Sec. Mun. Adm. Fazenda

110.12.16 - DEC. CESSA. ELIZABETE W. MATEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto n.º 110/16 de 21.12.16.

Cessa Efeitos do Decreto N.º 128/13 de 04.12.2013

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais:

Cessar Efeitos do Decreto N.º 128/13 de 04.12.2013 que nomeou a Sra. Elizabeth Werlich Mateus – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Nível 37 do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a contar do dia 21 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de dezembro de 2016.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

SANDRA MARA VIEIRA PRÁ
Sec. Mun. Adm. Fazenda

111.12.16 - DEC. CESSA. JOÃO BATISTA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto n.º 111/16 de 21.12.16.

Cessa Efeitos do Decreto N.º 64/16 de 12.09.2016

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais:

Cessar Efeitos do Decreto N.º 64/16 de 12.09.2016 que nomeou o Sr. João Batista da Silva – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Nível 37 do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar do dia 21 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de dezembro de 2016.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

SANDRA MARA VIEIRA PRÁ
Sec. Mun. Adm. Fazenda

112.12.16 - DEC. CESSA. SUSANY B. CABRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto n.º 112/16 de 21.12.16.

Cessa Efeitos do Decreto N.º 20/16 de 03.03.2016

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais:

Cessar Efeitos do Decreto N.º 20/16 de 03.03.2016 que nomeou a Sra. Susany Bonin Cabral – Secretária Municipal do Bem Estar Social – Nível 37 do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal do Bem Estar Social, a contar do dia 21 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de dezembro de 2016.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

SANDRA MARA VIEIRA PRÁ
Sec. Mun. Adm. Fazenda

113.16 DEC. SUPL.ANULAÇÃO.CASAN

Decreto Nº. 113/16 DE 21/12/2016

Suplementa recursos orçamentários no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2299 de 15 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro reforçando a seguinte dotação orçamentária:

13.01- FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
17.512.036.2042 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. SANEAMENTO BÁSICO
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.64.00 – Transf.Conv.Estado-Outros (Casan) R\$ 20.000,00
Sub Total R\$ 20.000,00
Total Geral da Suplementação R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação apresenta-se como fonte de recurso a anulação da seguinte dotação orçamentária:

13.01- FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
17.512.036.2042 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. SANEAMENTO BÁSICO
4.0.00.00 – DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.64.00 – Transf.Conv.Estado-Outros (Casan) R\$ 20.000,00
Sub Total R\$ 20.000,00
Total Geral da Anulação R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro SC, 21 de dezembro de 2016.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

SANDRA MARA VIEIRA PRÁ
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

114.16 DEC. SUPL.ANULAÇÃO.FMS

Decreto N.º 114/2016 de 21 de dezembro de 2016.

Suplementa recursos orçamentários no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2299/15 de 15 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado os recursos orçamentários no Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro nas seguintes dotações orçamentárias:

12.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.025.2211 - MANUTENÇÃO DO SAMU
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.38.57.00 - Recursos SAMU R\$ 30.000,00

SubTotal R\$ 30.000,00

Total da Suplementação R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação apresenta-se como fonte de recurso a anulação da seguinte dotação orçamentária:

12.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.025.2211 - MANUTENÇÃO DO SAMU
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.38.57.00 - Recursos SAMU R\$ 30.000,00
SubTotal R\$ 30.000,00
Total Geral das Anulações R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 21 de dezembro de 2016.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

SANDRA MARA VIEIRA PRÁ
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

EXTRATO CONTRATO 201/2016 FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

Extrato Contrato Nº 198/2016 Ata de Registro de Preços nº 01/2015
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro
Contratado: Alceu Osvaldo Sebold EPP
Objeto: Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABC FARMA VIGENTE DO MÊS, para fornecimento parcelado diário de medicamentos não padronizados para o Fundo Municipal de Saúde, que são prescritos pelos profissionais da saúde do Município de Bom Retiro, para atendimento específico e imediato de enfermidades de pacientes atendidos na rede pública de saúde.
Valor Total Medicamento Ético: R\$ 424,40 (quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Bom Retiro, 27 de dezembro 2016.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Camboriú

PREFEITURA

DECRETO N.º 3.175/2016

DECRETO N.º 3.175/2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 2.869 de 01/12/2015-LOA e artigo 30 da Lei n.º 2.862 de 27/10/2015-LDO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0009 – Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
Atividade: 2.023 – Manutenção do Bloco Assist. Farmacêutica - Medicamentos
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 5.067 – Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado
Código Reduzido: 10
VALOR: R\$ 50.000,00

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0009 – Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
Atividade: 2.033 – Manut. dos Prog. Vinculados com a Sec. Estadual de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 5.067 – Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado
Código Reduzido: 31
VALOR: R\$ 170.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1º deste Decreto, utiliza-se o excesso de recursos do SUS-Estadual/Farmácia Básica no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) de recursos do Cofinanciamento Estadual, da Prefeitura Municipal de Camboriú, do exercício corrente, conforme preceitua o Artigo 18 e 30 da Lei Municipal n.º 2.869, de 01 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC, Em, 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

www.diariomunicipal.sc.gov.br e

Registrado no Livro de Publicações

Márcio da Rosa

Secretário M. de Administração

Campo Alegre

PREFEITURA

EDITAL Nº 06-2016 - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 002-2016 RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS

EDITAL Nº 06/2016

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS

Concurso Público Municipal nº 002/2016

DIVULGA O RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 002/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 002/2016.

I – O Resultado das Provas Escritas encontra-se no Anexo I deste edital.

II – Fica estabelecido o prazo de 27 a 29 de dezembro de 2016, para interposição de Recurso contra o Resultado das Provas Escritas. Os pedidos de revisão deverão ser dirigidos à Comissão Examinadora, mediante requerimento encaminhado e protocolado, que deverá ser realizado no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC., utilizando o formulário do Anexo III do Edital de Abertura.

III – Mais informações poderão ser obtidas nos sites www.premierconcursos.com.br e www.campoalegre.sc.gov.br ou pelo telefone de Plantão no Serviço de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, Fone Celular nº 047 99942-5956, no horário comercial das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min em caráter meramente informativo.

Campo Alegre/SC., 26 de dezembro de 2016.

RUBENS BLASZKOWSKI,

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL Nº 06/2016

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS

Concurso Público Municipal nº 002/2016

Cargo:	PROFESSOR I (Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais)				
Insc.	Nome do Candidato	C.G.	C.E.	Prova Escrita	Resultado
837	ADRIANA PREISLER	30	29,38	59,38	Aprovado
521	ADRIANA TASCHECK SCHREINER	36	33,04	69,04	Aprovado
943	ALESSANDRA APARECIDA LUIZ	33	32,94	65,94	Aprovado
858	ALESSANDRA SUOMINSKI	27	36,7	63,70	Aprovado
530	ALEXANDRA DE FATIMA SOARES RIBEIRO	15	18,3	33,30	Reprovado
622	ALINE SIQUEIRA	24	32,94	56,94	Aprovado
581	ANA CARLA MUEHLMANN	30	29,38	59,38	Aprovado
410	ANA CAROLINA BLODORN	21	32,94	53,94	Aprovado
877	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO	18	14,64	32,64	Reprovado
393	ANA CLAUDIA GROSSKOPF	18	25,72	43,72	Reprovado
330	ANA PAULA DRANKA TASCHEK	21	29,28	50,28	Aprovado
319	ANA SUFFEZ	18	14,64	32,64	Reprovado
153	ANDREA RIBEIRO BARBOZA	24	44,02	68,02	Aprovado
414	ANDREIA IDA SCHWEDLER	30	32,94	62,94	Aprovado
873	ANDRÉIA KIATKOSKI	24	29,28	53,28	Aprovado
154	ANDRESSA AUGUSTIN	36	40,36	76,36	Aprovado
26	ANDRESSA COELHO DE AVILA	33	44,02	77,02	Aprovado
564	ANELIZE TURECK	24	33,04	57,04	Aprovado
706	ANGELA MARIA DE SOUZA	12	33,04	45,04	Reprovado
396	ANGELA TEREZINHA PACHECO HITEL	24	18,3	42,30	Reprovado
373	ANIVERSINA LOPES AMORIM	24	33,04	57,04	Aprovado
570	BRUNA MARTHA BRUECKHEIMER SEEFELD	30	40,36	70,36	Aprovado
888	CAMILA APARECIDA FERREIRA FARIA	24	29,28	53,28	Aprovado
225	CAMILA MIRANDA DA COSTA	36	29,28	65,28	Aprovado
611	CARLA ALEXANDRE BAGNHUK DA SILVEIRA	27	29,28	56,28	Aprovado
427	CARLA ANDREA VEIGA	24	25,62	49,62	Reprovado
479	CARLA EMANUELE SCHROEDER	27	36,7	63,70	Aprovado
617	CARMEM TEREZINHA KNORST ALVES PEREIRA	33	29,38	62,38	Aprovado
260	CAROLINA DA COSTA TELMA	30	40,36	70,36	Aprovado
284	CELIA CRISTINA QUEIROZ	24	33,04	57,04	Aprovado
582	CELINE FABIANE HINKE	30	44,02	74,02	Aprovado
710	CELMA PRYCILA DO PRADO	21	40,36	61,36	Aprovado
88	CHARLINE DE ANDRADE	27	29,38	56,38	Aprovado

309	CHIRLEI ROBERTA DA CRUZ SILVA	24	47,68	71,68	Aprovado
832	CILMARA APARECIDA TSCHOEKE HUMMELGEN	24	21,96	45,96	Reprovado
640	CIRINEIA SOBCZAK CIRIACO	21	36,6	57,60	Aprovado
541	CLARETE DA LUZ DOS SANTOS CUBAS	18	36,7	54,70	Aprovado
366	CLATIANE OSINSKI	30	25,62	55,62	Aprovado
380	CLAUDICEIA FRANCO DE OLIVEIRA TERRES	24	33,04	57,04	Aprovado
90	CLEIA REIS	24	40,26	64,26	Aprovado
233	CLEIDI CORDEIRO FRIEDRICH	30	36,7	66,70	Aprovado
101	CLEIDIANE MUNHOZ FUCKNER	12	36,7	48,70	Reprovado
652	CLEONICE ANDRADE DE OLIVEIRA	30	33,04	63,04	Aprovado
511	CRISTIANE BAYERL QUOST MARIANO	21	32,94	53,94	Aprovado
502	CRISTIANE DE OLIVEIRA BAYERL	24	29,28	53,28	Aprovado
739	CRISTIANE FONSECA DOS SANTOS LOURENÇO	36	36,7	72,70	Aprovado
810	CRISTIANE TERESINHA DO PRADO	24	33,04	57,04	Aprovado
351	CRISTIANE THOMAS DA SILVA VEIGA	21	44,02	65,02	Aprovado
846	CRISTINA DOS SANTOS DUMS	18	7,32	25,32	Reprovado
199	CRISTINA WOTROBA	15	29,28	44,28	Reprovado
92	DAIANE NIESUKOWSKI	27	33,04	60,04	Aprovado
909	DANIELE PEREIRA DOS SANTOS	15	29,28	44,28	Reprovado
485	DANIELLI GODESCKI GREIN	27	33,04	60,04	Aprovado
775	DARA MUNHOZ	15	25,62	40,62	Reprovado
218	DEONICE TEREZINHA ODIA TELMA	39	33,04	72,04	Aprovado
232	DINACIR GERTLER DREVEK	30	29,28	59,28	Aprovado
610	EDELTRAUD ONIVIA CUBAS FUCKNER	30	36,7	66,70	Aprovado
692	EDICLER ORENICE CUBAS MUNHOZ	15	40,36	55,36	Aprovado
193	EDILENE DE FÁTIMA NENNEMAN	30	25,62	55,62	Aprovado
896	EDIVANE PATRICIA MELIM DA SILVA	30	44,02	74,02	Aprovado
676	ELAINE APARECIDA SCHMATZ DE FRANÇA	33	29,28	62,28	Aprovado
663	ELAINE MEYER BAUM	36	25,62	61,62	Aprovado
849	ELIANE HONORIO DA SILVA	24	36,6	60,60	Aprovado
447	ELISANGELA PATRICIA BRAND	33	36,7	69,70	Aprovado
245	ELISETE APARECIDA VAZ	24	33,04	57,04	Aprovado
925	ELIZANDRA SOUZA MARTINS	30	40,36	70,36	Aprovado
819	ELSA MARIA VEIGA DE ALMEIDA	24	25,62	49,62	Reprovado
48	EMEANI GOEBEL	27	21,96	48,96	Reprovado
54	EMELYN SORAYA EHLKE	27	32,94	59,94	Aprovado
580	ENI DE FATIMA MACHOVSKI	33	32,94	65,94	Aprovado
102	EVA APARECIDA DA VEIGA ZENFE	18	33,04	51,04	Aprovado
220	EVA SANDRA UHLIG	36	36,7	72,70	Aprovado
791	EVELIN CRISTIAN WEIGLE DA SILVA RIBEIRO	30	44,02	74,02	Aprovado
418	EVILIANE OSNILDA CUBAS MUNHOZ	12	33,04	45,04	Reprovado
25	EVILIN FERRAZ DOS SANTOS	30	36,7	66,70	Aprovado
736	FABIANA ALVES DE ANDRADE BARROZO	33	44,02	77,02	Aprovado
65	FABIANA OLIVEIRA CAMARGO SCHADECK	30	33,04	63,04	Aprovado
49	FABIANE VICENTE BELLI GREFFIN	30	36,7	66,70	Aprovado
461	FERNANDA APARECIDA MATHIAS	33	40,36	73,36	Aprovado
443	FERNANDA CUBAS HÜBNER	27	36,7	63,70	Aprovado
912	FERNANDA RODRIGUES XAVIER	18	33,04	51,04	Aprovado
222	FLÁVIA RAQUEL STAHELIN	33	18,3	51,30	Aprovado
497	FRANCIANE APARECIDA DE CAMPOS BECKER	24	36,6	60,60	Aprovado
673	FRANCIELE PALOMA MAIBERG	33	25,62	58,62	Aprovado
362	GABRIELE QUOST TABERT	30	25,72	55,72	Aprovado
192	GERSON ENGLER	12	32,94	44,94	Reprovado
901	GILIANE REGINA DE OLIVEIRA	27	32,94	59,94	Aprovado
742	GISELE DE FATIMA BATSITA	27	29,28	56,28	Aprovado
524	GISLENE MARIA UHLIG FUCKNER	27	36,6	63,60	Aprovado
868	GLAUCI PADILHA	33	36,7	69,70	Aprovado
799	HELIA DE FATIMA ELIAS PORTELA WALTER	18	29,28	47,28	Reprovado
138	HELOISA TRAIN MALINOVSKI	33	40,36	73,36	Aprovado
477	INEZ SILVANE NEPLL LISZKOVSKI	15	36,7	51,70	Aprovado
813	IONE MARIA TASCHECK LIEBL	24	25,72	49,72	Reprovado
536	ISOLETE TCHOKE ZOELLNER	18	33,04	51,04	Aprovado
435	IZABEL CRISTINA MONTEIRO	24	29,38	53,38	Aprovado
38	JACINTA ZEZOTKO WOYAKEIVICZ	27	32,94	59,94	Aprovado

738	JAMILE ALINE ALVES POCHAI	33	36,7	69,70	Aprovado
275	JANE EDICLEIA BAIL PSCHIEDT	21	29,38	50,38	Aprovado
416	JANE KRAUZER LINZMEYER	18	40,26	58,26	Aprovado
415	JANETE POLINASKI FERREIRA	15	29,28	44,28	Reprovado
219	JANIVIA GLACI SCHOLZE WOEHL	33	44,02	77,02	Aprovado
722	JAQUELINE DRANKA	33	33,04	66,04	Aprovado
148	JAQUELINE KRUGER DA ROSA	30	36,6	66,60	Aprovado
757	JENNIFER EMMERICH DE LIMA	18	33,04	51,04	Aprovado
618	JÉSSICA MAIARA DANNA	21	29,38	50,38	Aprovado
662	JÉSSICA MOREIRA MARTINS	36	40,36	76,36	Aprovado
390	JESSICA RIBEIRO	15	25,62	40,62	Reprovado
734	JOCELEIA DALCANAL KIEM	21	36,7	57,70	Aprovado
402	JOICE HLAWATSCH	24	33,04	57,04	Aprovado
851	JOICE MARIA SCHULZE	21	25,62	46,62	Reprovado
620	JOSÉLIA DE F. DE OLIVEIRA	15	14,64	29,64	Reprovado
261	JOSI NEPPEL WOTROBA	33	36,7	69,70	Aprovado
406	JOSIANE DE FÁTIMA LEANDRO SANTOS RANK	36	33,04	69,04	Aprovado
690	JOSIANE PEREIRA GULIK	30	40,36	70,36	Aprovado
784	JOSILIANE OSSOVSKY DOS SANTOS	18	14,64	32,64	Reprovado
112	JUÇARA MARIA PESCHEL	36	36,7	72,70	Aprovado
860	JULIA GRASIELA BORGES	27	40,26	67,26	Aprovado
10	JULIANE FERNANDES	33	33,04	66,04	Aprovado
802	JULIANE TANDLER	27	33,04	60,04	Aprovado
156	JULIANE WATTER DA SILVA	21	40,36	61,36	Aprovado
251	JUSSARA ANTUNES TIBES	27	33,04	60,04	Aprovado
392	JUSSARA PAIVA PAULA	27	40,36	67,36	Aprovado
359	KARIN ELAINE WAGNER DE LIMA	30	40,36	70,36	Aprovado
644	KARIN HINKELDEY	27	44,02	71,02	Aprovado
332	KARINA DA COSTA HANSEN	24	33,04	57,04	Aprovado
181	KATIA VIESNIEWSKY	21	29,28	50,28	Aprovado
619	KEITY DE AVIZ	30	29,28	59,28	Aprovado
446	KELY CRISTIANE FRIEDRICH DREFAHL	24	33,04	57,04	Aprovado
755	KETLIN LUDWINSKY	36	33,04	69,04	Aprovado
915	LAIANE BUENO BOAVENTURA	27	36,7	63,70	Aprovado
769	LAISLA CADENA BATISTA	27	29,28	56,28	Aprovado
205	LECIANE KARINE DE ANDRADE TORRES	27	33,04	60,04	Aprovado
95	LÉIA DE SILVA FELICIANO	27	21,96	48,96	Reprovado
687	LENI RODRIGUES	21	36,7	57,70	Aprovado
707	LILIAN KENOBLAU ARNOLD	33	36,7	69,70	Aprovado
282	LINDAMIR DELLA JUSTINA DOS SANTOS	21	44,02	65,02	Aprovado
329	LISETE MATIOSKI LABAS	33	25,72	58,72	Aprovado
363	LISIANE DE FATIMA ALVES MACHADO PICKIUS	27	40,36	67,36	Aprovado
212	LUANA PEDROCHESKI	30	25,62	55,62	Aprovado
831	LUANA VIESNIEWSKY ROSÁ	33	44,02	77,02	Aprovado
682	LUCENI DE ALMEIDA SANTOS	9	25,62	34,62	Reprovado
43	LUCIA DRYGLA MENDES	27	33,04	60,04	Aprovado
839	LUCIANE DAMAZIO FRANCO	30	33,04	63,04	Aprovado
559	LUCIANE KUIAVA	24	21,96	45,96	Reprovado
680	LUCIELI BATISTA	24	40,36	64,36	Aprovado
486	LUCILDA TEIXEIRA	33	29,38	62,38	Aprovado
911	LUCIMAR MINICOVSKI	27	40,26	67,26	Aprovado
52	LUISE BORSATO	24	36,6	60,60	Aprovado
638	MARCELA JASTROMBEK DUARTE	27	40,36	67,36	Aprovado
630	MARCIA DOLORES RUNSCCHKA	30	14,64	44,64	Reprovado
772	MARCIA MACHOVSKI GRUBER	30	40,36	70,36	Aprovado
460	MARCIA SEMPTICOWSKI	30	44,02	74,02	Aprovado
865	MARCIANE CABRAL	27	36,7	63,70	Aprovado
816	MARGARETE PEREIRA NOGUEIRA	21	44,02	65,02	Aprovado
669	MARIA APARECIDA HUMMELGEN	24	33,04	57,04	Aprovado
315	MARIA CRISTINA BRANCO DA SILVA	18	29,28	47,28	Reprovado
747	MARIA DE FATIMA DA CRUZ	18	36,7	54,70	Aprovado
779	MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA	36	44,02	80,02	Aprovado
240	MARIA ELIANE DE SOUZA LUIZ	33	40,26	73,26	Aprovado
817	MARIA IVONE WISCHRAL MADRUGA	15	14,64	29,64	Reprovado

741	MARIA MARGARETE GIESE ROSÁ	24	21,96	45,96	Reprovado
473	MARIA NOGUEIRA DE LIMA SILVA	24	29,28	53,28	Aprovado
298	MARIA SALLETE DE PAULA	24	29,38	53,38	Aprovado
689	MARIA SOFIA CUBAS MACHADO	30	40,36	70,36	Aprovado
301	MARIANA VEIGA	15	33,04	48,04	Reprovado
194	MARIDALVA FURTADO	15	33,04	48,04	Reprovado
322	MARILENE ANTONOVICZ	24	29,38	53,38	Aprovado
752	MARILENE PEREIRA NOGUEIRA	33	29,28	62,28	Aprovado
137	MARINES FERREIRA DE MELLO DO AMARAL	15	29,38	44,38	Reprovado
20	MARINEUSA FORTES	21	40,36	61,36	Aprovado
727	MARISA ELIANE DE LIMA BRANCO	21	40,36	61,36	Aprovado
728	MARLENE DA ROSA TEIXEIRA KNOPIK	21	29,28	50,28	Aprovado
533	MARLI JANE RIBEIRO	27	18,4	45,40	Reprovado
493	MARLI TERESINHA SCHUMACHER DA SILVA SOARES	21	25,62	46,62	Reprovado
469	MICHELE ARIANE RAMOS SOARES NARDO	36	44,02	80,02	Aprovado
906	MICHELI ZANETTI NEPPEL	24	36,6	60,60	Aprovado
613	NARDEN HABIB	30	40,36	70,36	Aprovado
307	NATALIA WOJCIECHOSKY	30	29,28	59,28	Aprovado
708	NELCI CLARICE SIRENA	30	33,04	63,04	Aprovado
405	NEUSA TEREZINHA CHUPEL	12	36,7	48,70	Reprovado
247	NÍLVIA LINDAURA DOS SANTOS CORRÊA	30	32,94	62,94	Aprovado
169	NOELI DE FÁTIMA FERNANDES STUEPP	24	21,96	45,96	Reprovado
288	ODILA ANTUNES	21	40,36	61,36	Aprovado
633	PATRICIA BARBOZA DA SILVA	24	33,04	57,04	Aprovado
340	PATRÍCIA DE CAMPOS	27	32,94	59,94	Aprovado
871	PATRICIA DE OLIVEIRA	21	29,28	50,28	Aprovado
599	PATRICIA MACIEL CHICOUSKI DA CRUZ	24	33,04	57,04	Aprovado
70	PATRICIA SCHOFFEL	24	36,6	60,60	Aprovado
913	PÁVOLA MARCELA MARTINS RODRIGUES	27	29,28	56,28	Aprovado
591	PRISCILA ELAINE SAROVISKI PEREIRA	21	33,04	54,04	Aprovado
950	PRISCILLA PEYERL MOMOLI VARELA	30	25,72	55,72	Aprovado
244	RAQUEL DAVID DOS SANTOS	27	36,7	63,70	Aprovado
279	RAQUEL MUEHLBAUER BLODORN	27	32,94	59,94	Aprovado
683	REGIANE MARIA FAGUNDES TISCHNER	33	47,68	80,68	Aprovado
484	REGIANE ZILMA FUCKNER	30	32,94	62,94	Aprovado
45	REGINA GROSSKOPF	33	40,36	73,36	Aprovado
798	REGINA SOUZA DA COSTA GONÇALVES	21	32,94	53,94	Aprovado
9	RENATA SCHAADT	24	36,7	60,70	Aprovado
833	ROBERTA SOFIA CORDEIRO DA CRUZ	30	32,94	62,94	Aprovado
850	ROSEMERI VIEIRA DE SOUZA	27	40,36	67,36	Aprovado
509	ROSILANE HIRT	30	36,7	66,70	Aprovado
924	ROSILENE MARIA BATISTA FRANCO	24	36,6	60,60	Aprovado
526	RUBIA PABST NEHLS	27	40,36	67,36	Aprovado
333	SABRINA MARIE ROSA	24	40,36	64,36	Aprovado
894	SAMUEL PENTEADO URBAN	33	44,02	77,02	Aprovado
576	SANDRA MARA LANG	27	29,28	56,28	Aprovado
671	SANDRA PATRICIA MAIBERG DO PRADO	27	29,38	56,38	Aprovado
135	SANDRA REGINA KOTOVICZ PRUCHNESKI	39	36,7	75,70	Aprovado
546	SANDRA SCHWARZ	33	40,36	73,36	Aprovado
746	SHEILA CRISTINA MITS	27	36,7	63,70	Aprovado
84	SHEILA SUCHOMEL ALVES	12	32,94	44,94	Reprovado
701	SILMARA BEAGALKE	21	22,06	43,06	Reprovado
910	SILNEIA LINHARES DE MORAES AGOSTINHAK	15	29,38	44,38	Reprovado
184	SILVANA ROHRBACHER	21	44,02	65,02	Aprovado
927	SILVANE ODI PRUSSAK	21	29,38	50,38	Aprovado
556	SILVANE RAMOS	21	29,38	50,38	Aprovado
459	SILVETE ROSENILDA DERINIEVICZ WOYECIESKOVSKI	24	25,62	49,62	Reprovado
936	SIMONE MICKUS	27	25,72	52,72	Aprovado
715	SIMONE SENN KUROVSKI	33	36,7	69,70	Aprovado
118	SIRLEI LIBMANN DE JESUS	21	36,6	57,60	Aprovado
808	SOLANGE ERDMANN GROSSL	21	25,72	46,72	Reprovado
488	SOLANGE RIBEIRO	24	33,04	57,04	Aprovado
476	SOLANGE TERESINHA STREIT	30	33,04	63,04	Aprovado
409	SONIA BERNADO CORDEIRO	27	33,04	60,04	Aprovado

196	SUELEN APARECIDA HUMMELGEN RIBEIRO	30	36,7	66,70	Aprovado
842	SUÉLI VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO	24	36,7	60,70	Aprovado
781	SUELYAN CRISTINA AUGUSTIM	33	36,7	69,70	Aprovado
947	SUSI KELEN ALVES MARIANO	27	33,04	60,04	Aprovado
550	SUZIELLY DOS SANTOS MARTINS	30	44,02	74,02	Aprovado
422	TAIS BUBA KOTOVICZ	30	47,68	77,68	Aprovado
765	TATIANA PYKOSZ GNOINSKY	24	18,3	42,30	Reprovado
239	TATIANA REGINA BERTOLDI	18	33,04	51,04	Aprovado
491	TATIANE RESSEL	30	33,04	63,04	Aprovado
696	TEREZINHA APARECIDA FRANCO AUGUSTIN	21	25,62	46,62	Reprovado
763	TEREZINHA APARECIDA PEREIRA NOGUEIRA	30	18,3	48,30	Reprovado
425	VALÉRIA RODRIGUES DE CARVALHO TOMELIN	27	25,62	52,62	Aprovado
216	VANDERLÉIA BUENO DO PRADO LUZ	27	29,38	56,38	Aprovado
132	VANDERLEIA BUTHEVITZ	21	36,7	57,70	Aprovado
252	VANDERLÉIA PRUSSAK BIALOBOK	27	36,7	63,70	Aprovado
94	VANESSA BLASZKOVSKY	27	36,7	63,70	Aprovado
67	VANESSA LIMA AGAPITO	24	22,06	46,06	Reprovado
269	VANESSA MARIA MORAES	36	51,34	87,34	Aprovado
785	VANESSA MAURA BERTOLI RANK	21	36,7	57,70	Aprovado
776	VANESSA STAL BATISTA	30	33,04	63,04	Aprovado
32	VIRGINIA AMANDA NASCIMENTO	33	36,7	69,70	Aprovado
848	VITORIA TELMA	18	33,04	51,04	Aprovado
684	VIVIAN KASZUBOWSKY	15	29,28	44,28	Reprovado
344	VIVIANE DE SOUZA	18	32,94	50,94	Aprovado
709	WALDIRENE WOICHEKOSKI KRUCZKIEVICZ	30	32,94	62,94	Aprovado
267	WANESSA SCHROTH	27	33,04	60,04	Aprovado
Cargo:	PROFESSOR X (Professor de Ensino Religioso)				
Insc.	Nome do Candidato	C.G.	C.E.	Prova Escrita	Resultado
243	CLEITON JESIEL DA MAIA	33	29,28	62,28	Aprovado

EDITAL Nº 06-2016 - PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº 003-2016 RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS

EDITAL Nº 06/2016

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS

Processo Seletivo Municipal nº 003/2016

DIVULGA O RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº 003/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº 003/2016.

I – O Resultado das Provas Escritas encontra-se no Anexo I deste edital.

II – Fica estabelecido o prazo de 27 a 29 de dezembro de 2016, para interposição de Recurso contra o Resultado das Provas Escritas. Os pedidos de revisão deverão ser dirigidos à Comissão Examinadora, mediante requerimento encaminhado e protocolado, que deverá ser realizado no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC., utilizando o formulário do Anexo III do Edital de Abertura.

III – Mais informações poderão ser obtidas nos sites www.premierconcursos.com.br e www.campoalegre.sc.gov.br ou pelo telefone de Plantão no Serviço de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, Fone Celular nº 047 99942-5956, no horário comercial das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min em caráter meramente informativo.

Campo Alegre/SC., 26 de dezembro de 2016.

RUBENS BLASZKOWSKI,
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL Nº 06/2016

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS

Processo Seletivo Municipal nº 003/2016

FUNÇÃO:	Professor I (Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais)				
Insc.	Nome do Candidato	C.Ger	C.Esp	Prova Escrita	Resultado
838	ADRIANA PREISLER	24	21,96	45,96	Reprovado
117	ÁGATA FERNANDA DA SILVA	21	29,38	50,38	Aprovado
324	ALESSANDRA ALVES DA SILVA NAGEL	18	25,62	43,62	Reprovado
933	ALESSANDRA CARVALHO DE ALMEIDA COELHO	24	33,04	57,04	Aprovado

881	ALEXSANDRA APARECIDA NEGOCZEKI	18	18,3	36,30	Reprovado
547	ANDREIA BERTELLI MAIA	18	29,28	47,28	Reprovado
875	ANDRÉIA KIATKOSKI	27	18,3	45,30	Reprovado
155	ANDRESSA AUGUSTIN	18	36,7	54,70	Aprovado
714	ANGELA MARIA DE SOUZA	18	29,28	47,28	Reprovado
375	ANIVERSINA LOPES AMORIM	15	10,98	25,98	Reprovado
213	BRUNA CARDOSO DOS SANTOS	21	18,3	39,30	Reprovado
571	BRUNA MARTHA BRUECKHEIMER SEEFELD	24	36,7	60,70	Aprovado
887	CAMILA APARECIDA FERREIRA FARIA	12	18,3	30,30	Reprovado
601	CARLA EMANUELE SCHROEDER	15	25,62	40,62	Reprovado
629	CATIA JOSIANE GROSSL PESCHEL	12	25,62	37,62	Reprovado
761	CÉLIA REGINA SIMIONI VARELA	18	21,96	39,96	Reprovado
584	CELINE FABIANE HINKE	18	29,38	47,38	Reprovado
96	CHARLINE DE ANDRADE	15	25,62	40,62	Reprovado
310	CHIRLEI ROBERTA DA CRUZ SILVA	15	21,96	36,96	Reprovado
542	CLARETE DA LUZ DOS SANTOS CUBAS	9	25,72	34,72	Reprovado
370	CLATIANE OSINSKI	24	25,62	49,62	Reprovado
607	CLAUDICEIA FRANCO DE OLIVEIRA TERRES	30	29,28	59,28	Aprovado
103	CLEIDIANE MUNHOZ FUCKNER	21	25,62	46,62	Reprovado
501	CRISTIANE DE OLIVEIRA BAYERL	15	25,62	40,62	Reprovado
807	CRISTIANE TERESINHA DO PRADO	9	25,62	34,62	Reprovado
350	CRISTIANE THOMAS DA SILVA VEIGA	24	36,7	60,70	Aprovado
844	CRISTINA DOS SANTOS DUMS	9	21,96	30,96	Reprovado
539	DAIANE NIESUKOWSKI	18	29,38	47,38	Reprovado
82	DANIELE FERREIRA DA SILVA	9	25,62	34,62	Reprovado
774	DARA MUNHOZ	15	25,62	40,62	Reprovado
399	DENISE APARECIDA LEITE	18	25,62	43,62	Reprovado
231	DINACIR GERTLER DREVEK	18	33,04	51,04	Aprovado
558	DJENIFER CAMILA GREIPEL	15	21,96	36,96	Reprovado
693	EDICLER ORENICE CUBAS MUNHOZ	15	22,06	37,06	Reprovado
195	EDILENE DE FÁTIMA NENNEMAN	15	21,96	36,96	Reprovado
527	EDIVANE PATRÍCIA MELIM DA SILVA	15	33,04	48,04	Reprovado
835	ELAINE APARECIDA SCHMATZ DE FRANÇA	18	25,62	43,62	Reprovado
666	ELAINE MEYER BAUM	27	21,96	48,96	Reprovado
788	ELIANE PEREIRA	12	21,96	33,96	Reprovado
885	ELISANGELA PATRÍCIA BRAND	27	25,72	52,72	Aprovado
518	ELIZANGELA NENEVE DEMARCHI	18	25,62	43,62	Reprovado
50	EMEANI GOEBEL	18	29,28	47,28	Reprovado
578	ENI DE FATIMA MACHOVSKI	15	21,96	36,96	Reprovado
105	EVA APARECIDA DA VEIGA ZENFE	15	25,62	40,62	Reprovado
792	EVELIN CRISTIAN WEIGLE DA SILVA RIBEIRO	33	40,36	73,36	Aprovado
421	EVILIANE OSNILDA CUBAS MUNHOZ	18	10,98	28,98	Reprovado
124	EVILIN FERRAZ DOS SANTOS	12	36,6	48,60	Reprovado
735	FABIANA ALVES DE ANDRADE BARROZO	27	40,26	67,26	Aprovado
99	FABIANA OLIVEIRA CAMARGO SCHADECK	27	21,96	48,96	Reprovado
51	FABIANE VICENTE BELLI GREFFIN	18	29,28	47,28	Reprovado
444	FERNANDA CUBAS HÜBNER	15	32,94	47,94	Reprovado
223	FLÁVIA RAQUEL STAHELIN	27	25,62	52,62	Aprovado
674	FRANCIELE PALOMA MAIBERG	12	29,28	41,28	Reprovado
726	GEISI CRISTIANE EICHENDORF LOURENCO	12	25,62	37,62	Reprovado
960	GISELI BECKER WOHL	12	18,3	30,30	Reprovado
525	GISLENE MARIA UHLIG FUCKNER	27	40,26	67,26	Aprovado
97	GRAZIELE FERREIRA DA SILVA EMER	21	29,28	50,28	Aprovado
478	INEZ SILVANE NEPLL LISCZKOVSKI	9	25,62	34,62	Reprovado
551	ISOLETE TCHÖKE ZOELLNER	15	25,62	40,62	Reprovado
529	IVETE TELMA	18	21,96	39,96	Reprovado
39	JACINTA ZEZOTKO WOYAKEVICZ	12	21,96	33,96	Reprovado
504	JANÍVIA GLACI SCHOLZE WOHL.	36	36,7	72,70	Aprovado
289	JAQUELINE DA COSTA	18	21,96	39,96	Reprovado
621	JÉSSICA MAIARA DANNA	18	32,94	50,94	Aprovado
495	JOCIMARA DETZ	18	29,38	47,38	Reprovado
37	JOICE FERREIRA DA CRUZ	9	25,62	34,62	Reprovado
408	JOSIANE DE FÁTIMA LEANDRO SANTOS RANK	12	32,94	44,94	Reprovado

590	JOSILIANE OSSOVSKY DOS SANTOS	12	18,3	30,30	Reprovado
235	JUCELIA RIBAS DAS NEVES LOPES	12	21,96	33,96	Reprovado
11	JULIANE FERNANDES	15	40,26	55,26	Aprovado
158	JULIANE WATTER DA SILVA	18	40,36	58,36	Aprovado
758	JULLIANA DRANKA SILVEIRA	27	40,26	67,26	Aprovado
257	JUSSARA ANTUNES TIBES	15	21,96	36,96	Reprovado
432	JUSSARA PAIVA PAULA	15	21,96	36,96	Reprovado
360	KARIN ELAINE WAGNER DE LIMA	27	25,62	52,62	Aprovado
926	KARINA CRISTINA DOS SANTOS	33	36,6	69,60	Aprovado
281	KATIA REGINA FARIAS	12	32,94	44,94	Reprovado
183	KATIA VIESNIEWSKY	30	32,94	62,94	Aprovado
587	LAIANE BUENO BOAVENTURA	12	29,28	41,28	Reprovado
941	LAVINIA PEREIRA	15	25,62	40,62	Reprovado
433	LÉIA DA SILVA FELICIANO	15	25,62	40,62	Reprovado
66	LETICIA BRUNELLO REIZER	21	32,94	53,94	Aprovado
356	LILIA HANSEN	15	33,04	48,04	Reprovado
718	LILIAN KENOBLAU ARNOLD	21	29,38	50,38	Aprovado
378	LIRIANE FRIEDRICH STAHELIN	18	21,96	39,96	Reprovado
770	LUANA VIESNIEWSKY ROSÁ	27	29,28	56,28	Aprovado
197	LUCI LEIDI ODIA	18	21,96	39,96	Reprovado
47	LUCIA DRYGLA MENDES	27	25,62	52,62	Aprovado
809	LUCIELI BATISTA	15	43,92	58,92	Aprovado
121	LUCIMAR ANDRÉA TOZO DA SILVA	18	29,28	47,28	Reprovado
931	LUCIMAR MINICOVSKI	21	25,62	46,62	Reprovado
854	LUCIMARA SOUZA PEREIRA	12	29,28	41,28	Reprovado
631	MARCIA DOLORES RUNSCCHKA	24	25,62	49,62	Reprovado
771	MARCIA MACHOVSKI GRUBER	24	25,62	49,62	Reprovado
820	MARIA IVONE WISCHRAL MADRUGA	9	7,32	16,32	Reprovado
914	MARIA MARGARETE GIESE ROSÁ	12	18,3	30,30	Reprovado
475	MARIA NOGUEIRA DE LIMA SILVA	24	32,94	56,94	Aprovado
642	MARISA HATTENHAUER PERELLES	12	25,62	37,62	Reprovado
534	MARLI JANE RIBEIRO	15	14,64	29,64	Reprovado
600	MARLI TERESINHA SCHUMACHER DA SILVA SOARES	24	14,64	38,64	Reprovado
471	MICHELE ARIANE RAMOS SOARES NARDO	33	44,02	77,02	Aprovado
44	MICHELE FERNANDES	12	14,64	26,64	Reprovado
828	MICHELE HACKBARTH CARLINI	15	29,28	44,28	Reprovado
872	MICHELE MAROS	21	7,32	28,32	Reprovado
616	NARDEN HABIB	27	33,04	60,04	Aprovado
8	NATASHA BEATRIZ MATOS	30	14,64	44,64	Reprovado
508	NELCI T IDALENCIO DETROZ	24	44,02	68,02	Aprovado
918	PÁVOLA MARCELA MARTINS RODRIGUES	18	25,62	43,62	Reprovado
592	PRISCILA ELAINE SAROVISKI PEREIRA	18	36,6	54,60	Aprovado
466	RAQUEL AP MARTINS	27	29,28	56,28	Aprovado
272	RAQUEL MUEHLBAUER BLODORN	15	44,02	59,02	Aprovado
483	REGIANE ZILMA FUCKNER	21	18,4	39,40	Reprovado
834	ROBERTA SOFIA CORDEIRO DA CRUZ	18	25,72	43,72	Reprovado
187	ROGISELE PEREIRA SULIM	24	29,28	53,28	Aprovado
515	ROSILANE HIRT	18	36,6	54,60	Aprovado
352	RUBIA PABST NEHLS	15	40,36	55,36	Aprovado
335	SABRINA MARIE ROSA	21	21,96	42,96	Reprovado
870	SANDRA GISLAINE PEREIRA BONETTI	18	33,04	51,04	Aprovado
675	SANDRA PATRICIA MAIBERG DO PRADO	15	29,28	44,28	Reprovado
136	SANDRA REGINA KOTOVICZ PRUCHNESKI	27	43,92	70,92	Aprovado
116	SILVANA PEREIRA DO ROSARIO CAMARGO	21	10,98	31,98	Reprovado
824	SILVANE BERTI GALKOWSKI	15	25,62	40,62	Reprovado
552	SILVANE RAMOS	27	36,6	63,60	Aprovado
325	SIMONE APARECIDA ALVES DA SILVA	18	25,62	43,62	Reprovado
938	SIMONE MICKUS	21	18,3	39,30	Reprovado
719	SIMONE SENN KUROVSKI	24	29,38	53,38	Aprovado
767	SIOMARA TEREZINHA RINCON DE SOUZA	21	29,28	50,28	Aprovado
120	SIRLEI LIBMANN DE JESUS	21	22,06	43,06	Reprovado
198	SUELEN APARECIDA HUMMELGEN RIBEIRO	18	25,72	43,72	Reprovado
394	SUÉLI CASTILHO RODRIGUES	3	29,28	32,28	Reprovado

949	SUSI KELEN ALVES MARIANO	21	25,62	46,62	Reprovado
424	TAIS BUBA KOTOVICZ	27	29,38	56,38	Aprovado
292	TATIANE LATAUCZESKI	12	32,94	44,94	Reprovado
506	TATIANE MUEHLMANN TELMA	15	29,28	44,28	Reprovado
489	TATIANE RESSEL	15	33,04	48,04	Reprovado
697	TEREZINHA APARECIDA FRANCO AUGUSTIN	15	14,64	29,64	Reprovado
426	VALÉRIA RODRIGUES DE CARVALHO TOMELIN	18	25,62	43,62	Reprovado
217	VANDERLÉIA BUENO DO PRADO LUZ	21	33,04	54,04	Aprovado
569	VANDERLEIA BUTHEVITZ	21	29,28	50,28	Aprovado
256	VANDERLÉIA PRUSSAK BIALOBOK	21	36,7	57,70	Aprovado
787	VANESSA STAL BATISTA	27	29,28	56,28	Aprovado
33	VIRGINIA AMANDA NASCIMENTO	21	33,04	54,04	Aprovado
754	VIVIANE CRISTINA LIEBL FISCHER	27	25,62	52,62	Aprovado
713	WALDIRENE WOICHEKOSKI KRUCZKIEVICZ	15	25,62	40,62	Reprovado

FUNÇÃO: PROFESSOR II (Professor de Educação Física)

Insc.	Nome do Candidato	C.Ger	C.Esp	Prova Escrita	Resultado
593	ADRIANA NECZYPOR	30	14,64	44,64	Reprovado
151	ADRIELE CRISTINA FRANKE	15	22,06	37,06	Reprovado
163	ANDERSON HENNING	12	25,72	37,72	Reprovado
462	ANDREIK MICHEL WOLLNER	6	10,98	16,98	Reprovado
439	ANDREZA DA ROCHA	12	25,62	37,62	Reprovado
797	ANNIE EVELYN DE LIMA	15	14,64	29,64	Reprovado
114	BRUNA ANNIES	18	18,4	36,40	Reprovado
300	BRUNA JUSTINE KOTOVICZ	21	32,94	53,94	Aprovado
637	CARLOS FRANCISCO ONOFRE	12	25,62	37,62	Reprovado
166	CHEILA TATIANE WOLLNER	15	18,4	33,40	Reprovado
843	CRISTIAN CONDE DA CRUZ	15	18,3	33,30	Reprovado
17	CRISTIANE FLORIANI GASSNER	12	25,62	37,62	Reprovado
56	DALMIR	18	29,28	47,28	Reprovado
543	DJENIFFER NICOLLY MIRANDA VICENTE	18	25,62	43,62	Reprovado
645	GRASIELE DA SILVA	24	14,64	38,64	Reprovado
72	JANINE APARECIDA STELZNER	12	29,38	41,38	Reprovado
794	JÉSSICA CRISTINA WITT	18	29,38	47,38	Reprovado
146	JOÃO LINDOMAR BATISTA	15	25,62	40,62	Reprovado
450	JOSE LUIS CARVALHO	9	18,3	27,30	Reprovado
825	JOSEMAR LIMA DOS SANTOS	24	25,72	49,72	Reprovado
285	JULIANA MARIA PIRES DO PRADO	15	18,3	33,30	Reprovado
702	JULIANO FERREIRA	12	25,62	37,62	Reprovado
75	KELLY SACT	15	21,96	36,96	Reprovado
246	LEANDRO SIEWERT	18	21,96	39,96	Reprovado
358	LISLAYNE TERESINHA DE OLIVEIRA	21	10,98	31,98	Reprovado
579	LUAN DERIK CARLOS DE CASTRO	12	21,96	33,96	Reprovado
900	LUCAS DE FARIAS	24	32,94	56,94	Aprovado
795	MARCIEL SIQUEIRA	18	21,96	39,96	Reprovado
386	MÁRCIO OLIVEIRA DE SOUZA	24	33,04	57,04	Aprovado
815	MARCO AURELIO LEITE BASTOS	18	25,62	43,62	Reprovado
688	NEIDE APARECIDA VIEIRA	15	29,28	44,28	Reprovado
942	PAULO FELLIPE CIPRIANI	27	29,28	56,28	Aprovado
411	RECIERI LUIZ MARTINS	24	21,96	45,96	Reprovado
312	RODRIGO SCHROEDER	24	18,3	42,30	Reprovado
391	ROGÉRIO JORGE SCARPIM	30	21,96	51,96	Aprovado
341	SABRINA RUCKER RIBEIRO	9	29,38	38,38	Reprovado
395	SANTINO JUNIOR MACHADO	15	14,64	29,64	Reprovado
128	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA LUDWINSKY	18	29,28	47,28	Reprovado
168	WILLIAM COTHOVISKY	30	29,38	59,38	Aprovado

FUNÇÃO: PROFESSOR III (Professor de Artes)

Insc.	Nome do Candidato	Port.	Leg./C.Esp.	Prova Escrita	Resultado
780	ANDRESSA ALVES MARTINS	15	22,06	37,06	Reprovado
382	BIANCA ROSA	15	21,96	36,96	Reprovado
53	DANDARA NEIDERT	27	40,36	67,36	Aprovado

700	EMELLI TALLITA ROHDE RIBEIRO	24	33,04	57,04	Aprovado
34	JACQUELINE FURMANN COMARELLA	9	29,38	38,38	Reprovado
863	JULIA GRASIELA BORGES	18	21,96	39,96	Reprovado
81	LUANA JACIARA DE LIMA	15	33,04	48,04	Reprovado
304	SUELEN APARECIDA LISBOA	24	25,72	49,72	Reprovado
605	VALDIANE APARECIDA FUCKNER	9	25,62	34,62	Reprovado
FUNÇÃO: PROFESSOR IV (Professor de Inglês)					
Insc.	Nome do Candidato	Port.	Leg./C.Esp.	Prova Escrita	Resultado
505	ANDRESSA CAMILA FIAMONCINI	21	29,38	50,38	Aprovado
144	DAIANA ROSA GOULARTE	33	25,72	58,72	Aprovado
19	GABRIELA ELENITA TURECK	33	36,7	69,70	Aprovado
293	GISELE KUBICHEN	18	14,64	32,64	Reprovado
822	JAINÉ GRABAS	21	29,28	50,28	Aprovado
648	KENNDRÁ RAFAELA RANDIG	18	29,28	47,28	Reprovado
250	MARCELE KIRSCHBAUER	30	25,62	55,62	Aprovado
764	MAYARA SCHUMACHER DA SILVA	18	21,96	39,96	Reprovado
14	RAFAELA BAIL	24	32,94	56,94	Aprovado
717	ROSANGELA HRUSCHKA	24	32,94	56,94	Aprovado
407	SONIA BERNADO CORDEIRO	15	40,36	55,36	Aprovado
377	SUELEN ELIZA VIER DREVECK	18	18,3	36,30	Reprovado
FUNÇÃO: PROFESSOR V (Professor de Língua Portuguesa)					
Insc.	Nome do Candidato	Port.	Leg./C.Esp.	Prova Escrita	Resultado
29	ANA PAULA MIRANDA	24	21,96	45,96	Reprovado
537	DIEGO EMANOEL DE OLIVEIRA	21	29,38	50,38	Aprovado
566	FERNANDA DE SOUZA	18	29,28	47,28	Reprovado
806	JÉSSICA LINZMEYER	15	25,72	40,72	Reprovado
948	JOSEFA MARIA DE ALMEIDA	21	18,3	39,30	Reprovado
186	LECIMARA DE ARAÚJO SANTOS	21	21,96	42,96	Reprovado
179	PATRICIA APARECIDA HACKE	15	25,62	40,62	Reprovado
703	SILVIA RAFAELE KERSCHER	6	21,96	27,96	Reprovado
185	TAINAN EDUARDO DE OLIVEIRA	12	33,04	45,04	Reprovado
361	TATIANE LABAS	18	25,72	43,72	Reprovado
670	TEREZINHA APARECIDA POTELICKI	18	18,3	36,30	Reprovado
FUNÇÃO: PROFESSOR VI (Professor de Matemática)					
Insc.	Nome do Candidato	Port.	Leg./C.Esp.	Prova Escrita	Resultado
886	AMANDA BUGGENHAGEN PSCHIEDT	30	25,62	55,62	Aprovado
417	ANDRESSA ARNEMANN CANEPELE	27	32,94	59,94	Aprovado
429	BRUNA ZIGOVSKI BIAOBOCK	36	32,94	68,94	Aprovado
803	DENISE ESTELA ROHDE	30	25,72	55,72	Aprovado
535	GABRIELA TIBES BUENO	24	18,3	42,30	Reprovado
568	JESSICA ALAUANA DOS PASSOS	36	33,04	69,04	Aprovado
190	JOÃO ALVES FILHO	30	14,64	44,64	Reprovado
238	JOCIMEIA DE FREITAS BISPO MAZZETTO	6	18,3	24,30	Reprovado
400	KARINA ZIGOVSKI	24	21,96	45,96	Reprovado
211	LUCAS PSCHIEDT	33	29,28	62,28	Aprovado
603	LUSMARI LEVERMANN MOREIRA	30	25,62	55,62	Aprovado
437	MARIA INÊS PEREIRA DE MELO	30	18,3	48,30	Reprovado
898	MARLI CARNEIRO NASCIMENTO RADZINSKI	30	25,72	55,72	Aprovado
583	MIGUEL LUCAS GREIN	18	32,94	50,94	Aprovado
290	NIVALDO WILLIAM SOARE BUENO	21	14,64	35,64	Reprovado
145	REGINALDO DE JESUS OLIVEIRA DE LIMA	24	36,7	60,70	Aprovado
46	SILDONIR SOARES DE CAMARGO	24	25,62	49,62	Reprovado
531	TIAGO LOPES RODRIGUES	33	32,94	65,94	Aprovado
12	ZELIA APARECIDA VELOZO DO AMARAL	15	21,96	36,96	Reprovado
FUNÇÃO: PROFESSOR VII (Professor de Ciências)					
Insc.	Nome do Candidato	Port.	Leg./C.Esp.	Prova Escrita	Resultado
258	ELIANE DE CÁSSIA KUBIAKI MACHADO	24	18,3	42,30	Reprovado
647	ISABEL SUCZEK	12	14,64	26,64	Reprovado
790	JÉSSICA JACQUELINE BRÜSKE SEIFFERT	21	18,4	39,40	Reprovado

589	LUCIANE GUNTHER	15	14,64	29,64	Reprovado
786	LUCIANE VIELGOZ	12	14,64	26,64	Reprovado
308	LUCIANE WOJCIECHOSKY	21	18,3	39,30	Reprovado
691	MARIA SOFIA CUBAS MACHADO	27	18,3	45,30	Reprovado
836	PRISCILA PRIES SCHULZ	15	10,98	25,98	Reprovado
430	TAÍS APARECIDA ODIA UHLIG	30	22,06	52,06	Aprovado
FUNÇÃO: PROFESSOR VIII (Professor de Geografia)					
Insc.	Nome do Candidato	Port.	Leg./C.Esp.	Prova Escrita	Resultado
131	CLAUDIO FERNANDO ZESZOTKO	30	29,28	59,28	Aprovado
42	EVANDRO DOS SANTOS DE PAULA	18	21,96	39,96	Reprovado
472	MIRIAN CARVALHO DA SILVA	12	25,62	37,62	Reprovado
296	TANIA KORNATZKI	21	29,28	50,28	Aprovado
FUNÇÃO: PROFESSOR IX (Professor de História)					
Insc.	Nome do Candidato	Port.	Leg./C.Esp.	Prova Escrita	Resultado
699	ABDIEL PELIZZARI MAGNUS	21	36,6	57,60	Aprovado
513	ANDRÉ JUCINEI BARBOSA	9	18,3	27,30	Reprovado
57	CAMILA MICHELE WACKERHAGE	9	25,62	34,62	Reprovado
83	DIEGO JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA	18	10,98	28,98	Reprovado
793	GEOVANE KUBIAKI BABIRESKI	21	32,94	53,94	Aprovado
737	GUSTAVO DE CASTRO ALVES MACHADO	24	40,36	64,36	Aprovado
773	JAIRO BOETTGER MOTA	21	33,04	54,04	Aprovado
760	JOSIAS GERALDO PINHEIRO	24	33,04	57,04	Aprovado
540	JULIANA PIAZ KOCAN	15	32,94	47,94	Reprovado
165	LARISSA KAIANE CIDRAL MOREIRA	12	29,28	41,28	Reprovado
866	LUANA FARIAS	27	33,04	60,04	Aprovado
649	MAIKE CRISTIANO PEZZINI	21	25,62	46,62	Reprovado
643	MARILEI AMARANTE	21	18,3	39,30	Reprovado
876	MATHEUS JOSÉ HAMANN	18	18,3	36,30	Reprovado
921	RAFAEL HIRT	24	36,6	60,60	Aprovado
62	RICOBERT JOHANSON JUNIOR	15	21,96	36,96	Reprovado
847	SAMUEL FISCHER	15	29,38	44,38	Reprovado

PORTARIA Nº 13.933 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13.933 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 13.786 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 18, Inciso II e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 13.786 de 08 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – A revogação de que trata o Caput deste Artigo, em virtude do Servidor Público Municipal irá gozar suas férias em data futura, razão pela revogação total da referida Portaria.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 26 de dezembro de 2016.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13.934 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13.934 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A DIRETORA DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos Artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Diretora de Saúde, DEISI ESTELA AMORIM, Registro no Sistema sob nº 955169, exercendo a Função do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – As Férias de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art.2º) A Diretora de Saúde gozará as férias no período de 09 de janeiro de 2017 a 13 de janeiro de 2017, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, devidamente protocolada pelo Serviço de Protocolo em data de 09 de dezembro de 2016 sob nº 7137.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de dezembro de 2016.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13.935 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13.935 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público, CLÓVIS NENEVÊ, Matrícula Funcional nº 000583, Registro no Sistema sob nº 954778, ocupante do Cargo Público de Motorista, exercendo a Função de Motorista da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – As Férias de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 07 de agosto de 2015 a 06 de agosto de 2016.

Art.2º) O Servidor Público gozará as férias no período de 09 de janeiro de 2017 a 18 de janeiro de 2017, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, devidamente protocolada pelo Serviço de Protocolo em data de 29

de dezembro de 2016 sob nº 6848.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de dezembro de 2016.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13.936 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13.936 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de Setembro de 2002, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de Junho de 2013; Resolve:

Art.1º) Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, MARCO AURÉLIO BECKHAUSER, Matrícula Funcional nº 000486, Registro no Sistema Sob nº 954500, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo refere-se ao período aquisitivo 06 de novembro de 2011 a 06 de novembro de 2014.

Art.2º) O Servidor gozará a Licença Prêmio no período de 09 de janeiro de 2017 a 07 de fevereiro de 2017, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, requerimento devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo em data de 25 de novembro de 2016 sob nº 6804.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 26 de dezembro de 2016.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Capinzal

PREFEITURA

Edital nº 034/2016

EDITAL Nº 034, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Notifica recursos recebidos do Governo Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Capinzal, da liberação de recursos provenientes do SUS (Emenda do Deputado Federal (PT/SC) Pedro Uczai), com o objeto de pagamento de despesas de custeio no valor de R\$ 799.219,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos e dezenove reais).

Capinzal - SC, 26 de dezembro de 2016.

Andevir Isganzella
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor do presente Edital na data supra.

Francisco Dirceu de Araújo
Secretário Interino da Administração e Finanças

PORTARIA 1270/2016

PORTARIA Nº 1270, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Cessa efeito de portaria na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, resolve:
Art. 1º Cessar o efeito das portarias nº 1145/2016 e 1047/2016, que exonerou as servidoras Patricia Gomes da Silva, matrícula 332577/05 e Bianca Alice Spironelo, matrícula nº 407462/03.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 23 de dezembro de 2016.

Capinzal - SC, em 26 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

Catanduvás

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.220 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO nº 2.220 de 19 de dezembro de 2016.

“INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, DESIGNA COMISSÃO DE APURAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita do Município de Catanduvás-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina instaurou Procedimento Administrativo n. 09.2016.00010868-4 para apurar possíveis irregularidades na conduta do motorista do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, o recesso de final de ano, o encerramento do mandato eletivo desta Administração, o início dos trabalhos dar-se-á em janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que a necessidade de instauração de sindicância e pelo interesse da Administração Municipal em apurar os fatos, a sua veracidade e aplicar as penalidades cabíveis, adotando assim as medidas administrativas cabíveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar os fatos, bem como os responsáveis pelos atos acima descritos.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar (CPIPAD), devidamente nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.904, publicado em 4 de julho de 2013, com as alterações operadas pelo Decreto nº 1.983, publicado em 12 de maio de 2014, ainda com novas alterações operadas pelo Decreto nº 2.150, de 07 de abril de 2016, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Para a realização dos trabalhos, deverá a Comissão acima nomeada utilizar-se de documentos existentes e o mais que entenderem necessárias.

Art. 4º A Comissão terá um prazo de dez (10) dias da publicação do presente Decreto, para iniciar os trabalhos, e o prazo de sessenta (60) dias para a sua conclusão, devendo apresentar relatório do apurado.

Art. 5º Pela participação na Comissão, os membros não serão remunerados, mas considerado serviço de relevância para o Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvás-SC, 19 de dezembro de 2016.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Davi Pecinato

Secretário de Administração e Finanças

Registrado e Publicado nesta data.

DECRETO Nº 2.222 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 2.222, de 20 de dezembro de 2016.

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita do Município de Catanduvás/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que neste ano de 2016, o dia 25 de dezembro - Natal, bem assim, o dia 1º de janeiro de 2017, feriados nacionais, acontecem ambos no domingo;

CONSIDERANDO, que a semana entre o Natal e o dia 1º de janeiro (Confraternização Universal) do ano vindouro, tem demonstrado a pouca procura pelos cidadãos dos serviços públicos prestados pelo Município;

CONSIDERANDO, que neste ano já é anunciada a paralisação em diversos órgãos da administração direta e indireta, situação esta que automaticamente se estende aos órgãos públicos ligados à Administração de Catanduvás/SC;

CONSIDERANDO, a necessidade criar fator para economia dos gastos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO em todos os órgãos da estrutura administrativa municipal, os dias 26 a 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo da manutenção das atividades públicas essenciais, retornando às atividades normais no dia 02 de janeiro de 2017 (segunda-feira).

Parágrafo 1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assistência Social deverão orientar os usuários da manutenção especial das suas atividades neste período.

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal de Saúde organizará uma escala para atendimento dos serviços essenciais a saúde, que ficará disponível para consulta aos usuários no prédio da própria Secretaria e Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvás/SC, 20 de dezembro de 2016.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita

Davi Pecinato

Secretário de Administração e Finanças

Registrado e Publicado nesta data.

Cocal do Sul

PREFEITURA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/PMCS/2016 (REGISTRO DE PREÇOS)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/PMCS/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/PMCS/2016 (Registro de Preços)

Objeto: Registro de preços de Cestas Básicas, conforme Lei Municipal nº 1.206, de 18 de junho de 2014, para funcionários do Município de Cocal do Sul.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Recebimento dos envelopes: Até as 09h00min do dia 19/01/2017.

Abertura: Dia 19/01/2017, às 09h00min.

Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 13h00min, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 26 de dezembro de 2016.

ADEMIR MAGAGNIN

Prefeito Municipal

Concórdia

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 013/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA / MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Rua Leonel Mosele, 62, Centro ☐ CEP 89700-000 Concórdia - SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 013/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, em conformidade com o que dispõe o §2º, do Art. 154 c/c Art. 1292, III, ambos da Lei municipal nº 1766 de 1981 (Código Tributário Municipal - CTM), após esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA aos contribuintes abaixo citados, a comparecer na Seção de Tributação deste município para efetuar o pagamento do valor abaixo ou impetrar recurso administrativo para impugnar o lançamento dos tributos, no prazo de 20 dias contados da publicação deste Edital, conforme prevê o Art. 155 da Lei Municipal nº 1766/81.

ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ 69.699.742/0014-78 Rua Menino Julio Cesar, 0 - Nossa Senhora do Rosário - São José / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 127/2016 de 14/12/2016: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte - Referente ao exercício 2012 - competência 9 - Valor: R\$ 1.557,66; ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte - Referente ao exercício 2013 - competência 3 e 8 - Valor: R\$ 1.704,38.

CONSTRUTORA CURITIBA LTDA CNPJ 77.621.753/0001-49 Rua Itupava, 810 - Alto da XV - Curitiba / PR DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 126/2016 de 14/12/2016: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte - Referente ao exercício 2012 - competência 6 - Valor: R\$ 8.053,89.

DELAÍ & COSTA LTDA ME CNPJ 02.615.252/0001-50 Rua 29 de Julho, 150 - Centro - Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 89/2016 de 07/12/2016: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - Referente ao exercício 2013 - competência 12 - Valor: R\$ 144,67.

ELAINE DA COSTA 00529667983 CNPJ 20.921.639/0001-17 Rua Gilmar José Ampese, 306 - Vila Jacob Biezus - Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 864/2016 de 07/12/2016: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2015 - parcelas 1, 2 e 3 - Valor: R\$ 311,04.

HIDROMAPA LTDA CNPJ 17.992.789/0001-07 Rua Adílio Hilário Mutzemberg, 560 - Floresta - Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 91/2016 de 07/12/2016: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - Referente ao exercício 2015 - competência 4 - Valor: R\$ 117,38.

LOTEAMENTO LORENSETTI II LTDA CNPJ 10.756.805/0001-13 Estrada Rural, s/n - Interior - Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 862/2016 de 07/12/2016: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2015 - parcelas 1, 2 e 3 - Valor: R\$ 311,04.

MECÂNICA INDUSTRIAL RRB LTDA CNPJ 08.180.809/0001-54 Rua Antonio Piccoli, 101 - Campo Experimental - Videira / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 128/2016 de 14/12/2016: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte - Referente ao exercício 2014 - competência 3 - Valor: R\$ 1.172,83.

MONTART MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ 11.047.773/0001-40 Rua Estrada Rural, s/n - Interior - Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 863/2016 de 07/12/2016: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2015 - parcelas 1, 2 e 3 - Valor: R\$ 1.314,23.

OHARABY DO BRASIL LTDA CNPJ 05.442.365/0001-90 Rua

Apucarana, 271 - Emiliano Pernetá - Pinhais / PR DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 130/2016 de 14/12/2016: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte - Referente ao exercício 2014 - competência 2 - Valor: R\$ 1.069,29.

P10 CONSTRUTORA EIRELI - EPP CNPJ 17.877.766/0001-51 Travessa Lamonatto, 289 - Centro - Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 93/2016 de 07/12/2016: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte - Referente ao exercício 2015 - competências 6, 7, 11 e 12 - Valor: R\$ 213,04.

SANTOS & POZZA LTDA CNPJ 04.603.374/0001-52 Rua Angelo Redin, 44 - Itaíba - Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 88/2016 de 07/12/2016: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - Referente ao exercício 2015 - competência 5 - Valor: R\$ 119,31.

SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM ZANOL LTDA-ME CNPJ 12.781.807/0001-98 Linha Lamedor, s/n - Interior - Ipumirim / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 129/2016 de 14/12/2016: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte - Referente ao exercício 2014 - competência 5, 6 e 8 - Valor: R\$ 1.293,66.

Concórdia, 26 de dezembro de 2016

SCEILA GROSS Fiscal de Tributos	JOAQUIM PEDRO BARROS BICCA NETO SEGUNDO Secretário Municipal de Finanças
------------------------------------	--

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 152/2016

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 152/2016

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos do CONVÊNIO/ FNDE - ESCOLA FREI LENCY, no valor de R\$ 100.508,36 (Cem mil e quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos).

Concórdia SC, 21 de Dezembro de 2016.
Joaquim Pedro de B. Bicca Neto Segundo
Secretário Municipal de Finanças

BALANCETE FINANCEIRO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA 11/2016

Pág 1 / 2

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Novembro / 2016



BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		54.801,84	504.252,19
Ordinária		54.801,84	88.056,59
Vinculada		0,00	416.195,60
Transferências Financeiras Recebidas (II)		1.464.000,00	1.536.300,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.464.000,00	1.536.300,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		249.125,00	311.158,65
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		86.429,06	107.062,04
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.000,00	0,00
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		161.695,94	204.096,61
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		213.122,27	845.508,28
Caixa e Equivalentes de Caixa		213.122,27	845.508,28
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		1.981.049,11	3.197.219,12
DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		1.503.149,78	1.936.424,95
Ordinária		1.391.764,05	1.677.736,35
Vinculada		111.385,73	258.688,60
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		266.422,43	1.047.671,90
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		104.726,49	843.575,29
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		161.695,94	204.096,61
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		211.476,90	213.122,27

22/12/2016 13:46

Identificador: WPR1491103-6598-NXEF-220110404 - Emitido por: MARLON DE LAI DENEGA

IPM Sistemas Ltda



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Novembro / 2016

Pág 2 / 2

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		211.476,90	213.122,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		1.981.049,11	3.197.219,12

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA. Data Emissão 22/12/2016. Hora emissão 13:46:41

Notas:

GILMAR LUIZ MONTICELLI
Ordenador de Despesa
CPF: 210.578.850-53

ROSA MARIA SELA SGARABOTTO
Tec. Contábil
CRC/SC 17.218

BALANCETE FINANCEIRO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE 11/2016

FUMDEMA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Novembro / 2016



Pág 1 / 2

BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		29.739,14	55.415,10
Ordinária		28.869,23	54.604,87
Vinculada		869,91	810,23
Transferências Financeiras Recebidas (II)		930.000,00	889.160,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		930.000,00	889.160,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		220.685,71	120.772,08
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		124.934,91	13.180,83
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		95.750,80	107.591,25
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		286.349,36	421.905,32
Caixa e Equivalentes de Caixa		286.349,36	421.905,32
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		1.466.774,21	1.487.252,50

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		1.105.710,90	1.091.639,36
Ordinária		1.105.710,90	951.401,77
Vinculada		0,00	140.237,59
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		108.931,63	109.263,78
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		13.180,83	1.672,53
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		95.750,80	107.591,25
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		252.131,68	286.349,36

IPM Sistemas Ltda

Identificador: WPR1491103-6598-VBAS-220110388 - Emitido por: MARLON DE LAI DENEGA

22/12/2016 13:46

FUMDEMA FUNDACAO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Prestação de Contas
 AN 13 - Balanço Financeiro
 Período de Referência: Novembro / 2016



DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		252.131,68	286.349,36
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		1.466.774,21	1.487.252,50

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável FUMDEMA FUNDACAO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. Data Emissão 22/12/2016. Hora emissão 13:46:24

Notas:

ARGEU ALBIERO
 Contador
 CRC/SC 027453/O-2

CESAR PELLIZZARO
 Tesoureiro

EDNO GONÇALVES
 Diretor Superintendente
 CPF: 048.839.319-19

BALANCETE FINANCEIRO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES 11/2016

Pág 1 / 2

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
 Prestação de Contas
 AN 13 - Balanço Financeiro
 Período de Referência: Novembro / 2016



BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		103.726,69	143.927,87
Ordinária		103.726,69	143.927,87
Vinculada		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		3.739.500,00	5.491.220,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		3.739.500,00	5.491.220,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		449.442,43	289.060,78
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		205.593,41	41.635,51
Inscrição de Restos a Pagar Processados		27,33	2.500,00
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		243.821,69	244.925,27
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		77.936,85	85.591,60
Caixa e Equivalentes de Caixa		77.936,85	85.591,60
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		4.370.605,97	6.009.800,25
DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		3.823.041,82	5.645.458,17
Ordinária		3.823.041,82	5.645.458,17
Vinculada		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		277.607,68	286.405,23
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		31.285,99	36.560,04
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		2.500,00	4.919,92
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		243.821,69	244.925,27
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		269.956,47	77.936,85

22/12/2016 13:49

Identificador: WPR1481103-6598-UWKT-220110561 - Emitido por: MARLON DE LAI DENEGA

IPM Sistemas Ltda



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Novembro / 2016

Pág 2 / 2

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		269.956,47	77.936,85
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		4.370.605,97	6.009.800,25

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, Data Emissão 22/12/2016, Hora emissão 13:49:17

Notas:

DIOMAR JOSÉ PERIN
Ordenador da Despesa

MARLON DE LAI DENEGA
Contador
CRC/SC 037063/O-0

IPM Sistemas Ltda

Identificador: WPR 4911103-6598-UWKT-220110561 - Emitido por: MARLON DE LAI DENEGA

22/12/2016 13:49

BALANCETE FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 11/2016

Pág 1 / 2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Novembro / 2016



BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		527.434,28	682.598,63
Ordinária		28.878,87	15.464,05
Vinculada		498.555,41	667.134,58
Transferências Financeiras Recebidas (II)		1.551.000,00	1.445.000,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.551.000,00	1.445.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		762.378,00	72.439,05
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		673.671,46	39.177,09
Inscrição de Restos a Pagar Processados		33.446,49	5.723,19
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		55.260,05	27.538,77
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		361.041,95	507.667,01
Caixa e Equivalentes de Caixa		361.041,95	507.667,01
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		3.201.854,23	2.707.704,69
DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		2.409.625,26	2.207.752,29
Ordinária		1.781.479,34	1.497.445,37
Vinculada		628.145,92	710.306,92
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		90.023,55	138.910,45
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		34.763,50	107.572,52
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	3.799,16
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		55.260,05	27.538,77
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		702.205,42	361.041,95

22/12/2016 13:49

Identificador: WPR1491103-6598-BKGJ-220110573 - Emitido por: MARLON DE LAI DENEGA

IPM Sistemas Ltda



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Novembro / 2016

Pág 2 / 2

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		702.205,42	361.041,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		3.201.854,23	2.707.704,69

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Data Emissão 22/12/2016, Hora emissão 13:49:41

Notas:

NEUSA APARECIDA DAHMER
Ordenadora de Despesa

MARLON DE LAI DENEGA
Contador
CRC/SC.037063/O-0

IPM Sistemas Ltda

Identificador: WPR1491103-6598-BKGJ-220110573 - Emitido por: MARLON DE LAI DENEGA

22/12/2016 13:49

BALANCETE FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 11/2016

Pág 1 / 2

FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIAPrestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Novembro / 2016

BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		104.618,03	74.971,22
Ordinária		18.637,98	11.129,64
Vinculada		85.980,05	63.841,58
Transferências Financeiras Recebidas (II)		190.000,00	195.000,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		190.000,00	195.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		46.686,25	13.734,12
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		46.345,83	11.830,46
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		340,42	1.903,66
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		183.925,58	142.556,31
Caixa e Equivalentes de Caixa		183.925,58	142.556,31
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		525.229,86	426.261,65

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		117.715,40	240.432,41
Ordinária		87.215,40	173.904,14
Vinculada		30.500,00	66.528,27
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		340,42	1.903,66
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados		340,42	1.903,66
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		407.174,04	183.925,58

IPM Sistemas Ltda

Identificador: WPRI 491103-6598-STXV-220110589 - Emitido por: MARLON DE LAI DENEGA

22/12/2016 13:49



FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Novembro / 2016

Pág 2 / 2

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		407.174,04	183.925,58
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		525.229,86	426.261,65

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA, Data Emissão 22/12/2016, Hora emissão 13:49:44

Notas:

NEUSA APARECIDA DAHMER
Ordenadora de Despesa

MARLON DE LAI DENEGA
Contador
CRC/SC.037063/O-0

IPM Sistemas Ltda

Identificador: WPR1491103-6598-STXV-220110589 - Emitido por: MARLON DE LAI DENEGA

22/12/2016 13:49

BALANCETE FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 11/2016**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA**

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Novembro / 2016



Pág 1 / 2

BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		32.277.493,73	41.166.182,93
Ordinária		372.040,00	432.001,35
Vinculada		31.905.453,73	40.734.181,58
Transferências Financeiras Recebidas (II)		24.806.913,50	23.951.178,50
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		24.806.913,50	23.951.178,50
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		11.394.989,70	5.845.063,06
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		7.425.813,28	1.895.147,34
Inscrição de Restos a Pagar Processados		37.290,94	259.559,17
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		3.931.885,48	3.690.356,55
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		3.996.111,50	3.807.592,33
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.996.111,50	3.807.592,33
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		72.475.508,43	74.770.016,82
DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		63.180.399,00	65.429.028,67
Ordinária		523.548,67	485.500,06
Vinculada		62.656.850,33	64.943.528,61
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		5.369.853,81	5.344.876,65
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.192.777,37	1.654.520,10
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		247.307,17	0,00
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		3.929.769,27	3.690.356,55
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		3.325.255,62	3.996.111,50

Identificador: WPR1491103-6598-SUAO-220110370 - Emitido por: MARLON DE LAI DENEGA

22/12/2016 13:45

IPM Sistemas Ltda

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Novembro / 2016



DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.925.255,62	3.996.111,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		72.475.508,43	74.770.016,82

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA, Data Emissão 22/12/2016, Hora emissão 13:46:22

Notas:

ALESSANDRO VERNIZE
Ordenador de Despesa

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Contador
CRC/SC.090502/O-4

BALANCETE FINANCEIRO PREFEITURA 11/2016

Pág 1 / 2

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Novembro / 2016



BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		158.724.074,72	162.328.543,37
Ordinária		83.094.428,59	84.742.465,38
Vinculada		75.629.646,13	77.586.077,99
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	523.848,90
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	523.848,90
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		29.805.337,75	29.331.086,51
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		14.256.138,08	13.418.102,45
Inscrição de Restos a Pagar Processados		274.721,40	354.365,55
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		15.274.478,27	15.558.618,51
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		23.053.793,28	22.643.031,70
Caixa e Equivalentes de Caixa		23.053.793,28	22.643.031,70
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		211.583.205,75	214.826.510,48
DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		120.885.217,32	130.369.966,51
Ordinária		54.912.625,49	60.239.927,12
Vinculada		65.972.591,83	70.130.039,39
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		36.106.996,50	36.967.098,50
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		36.106.996,50	36.967.098,50
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		22.267.280,88	24.435.652,19
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		6.167.926,08	9.046.921,23
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		331.839,95	128.442,74
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		15.767.514,85	15.260.288,22
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		32.323.711,05	23.053.793,28

20/12/2016 09:25

Identificador: WPR1491103-6598-XLIQ-219821958 - Emitido por: MARLON DE LAI DENEGA

IPM Sistemas Ltda



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
 Prestação de Contas
 AN 13 - Balanço Financeiro
 Período de Referência: Novembro / 2016

Pág 2 / 2

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		32.323.711,05	23.053.793,28
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		211.583.205,75	214.826.510,48

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Data Emissão 20/12/2016, Hora emissão 09:26:45

Notas:

 JOAO GIRARDI
 Prefeito Municipal

 JOAQUIM BICCA N. SEGUNDO
 Secretário de Finanças

 MARLON DE LAI DENEGA
 Contador
 CRC/SC 037063/O-0

IPM Sistemas Ltda

Identificador: WPR1491103-6598-XLJQ-219921968 - Emitido por: MARLON DE LAI DENEGA

20/12/2016 09:25

Cordilheira Alta

PREFEITURA

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 101/2016 - CHAMADA PÚBLICA 04/2016 - DISPENSA 35/2016 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

Estado de Santa Catarina

Município de Cordilheira Alta

Edital de chamamento para recebimento de propostas para aquisição de produtos da Agricultura Familiar.

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015

Chamada Pública 04/2016.

Processo 101/2016

Edital: Dispensa de Licitação n. 35/2016.

Objeto: Chamamento para recebimento de proposta e habilitação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar para o primeiro semestre do exercício de 2017 no Município de Cordilheira Alta, conforme Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015.

As propostas e habilitação dos interessados serão aceitas até às 08:30 horas do dia 17/01/2016. A abertura dos envelopes ocorrerá às 09:00 horas do mesmo dia.

O Edital poderá ser obtido presencialmente no endereço: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou no site www.pmcordi.sc.gov.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3358.9100.

Cordilheira Alta, SC, 26 de dezembro de 2016.

ALCEU MAZZIONI

Prefeito Municipal

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 90/2016 - TP 16/2016 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - INTERNET E TELEFONIA FIXA EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público o resultado da licitação conforme a baixo especifica:

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 16/2016

JULGAMENTO: Menor preço por item

PROCESSO: 90/2016

SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Administração Fazenda e Planejamento.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, NECESSÁRIOS A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE INTERNET E TELEFONIA FIXA.

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

ADJUDICAÇÃO: Decaído o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, a Comissão de Licitações declara vencedora do item 1 a empresa: MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, adjudicado em seu favor o objeto da licitação em epígrafe. Após

publicado este resultado no órgão oficial de publicação do Município, os autos serão caminhados para o Ordenador de Despesas para análise e homologação se assim o decidir;

Cordilheira Alta, SC, em 26 de Dezembro de 2016.

ALCEU MAZZIONI

Prefeito

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 83/2016 - TP 11/2016 - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMPACTÁVEIS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público o resultado da licitação conforme a baixo especifica:

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 11/2016

JULGAMENTO: Menor preço por item

PROCESSO: 83/2016

SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Infraestrutura.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMPACTÁVEIS (LIXO URBANO), BEM COMO O LIXO HOSPITALAR PRODUZIDO PELAS UNIDADES DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME ANEXO "A" DO EDITAL

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais).

ADJUDICAÇÃO: Decaído o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, a Comissão de Licitações declara vencedora a empresa: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, adjudicado em seu favor o objeto da licitação em epígrafe. Após publicado este resultado no órgão oficial de publicação do Município, os autos serão caminhados para o Ordenador de Despesas para análise e homologação se assim o decidir;

Cordilheira Alta, SC, em 26 de Dezembro de 2016.

ALCEU MAZZIONI

Prefeito

Coronel Freitas

PREFEITURA

DECRETO Nº 7621/2016

DECRETO Nº. 7.621, 22 DE SETEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2015 NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO COM RECURSO DO FUNDAM.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Mauri José Zucco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Municipal Nº 2.120/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício de 2015, no orçamento vigente do Município, com recurso do FUNDAM, no valor de R\$ 55.628,61 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 03.02 – Secretaria de Administração e Finanças.

Unidade: 03.02 – Departamento de Administração e Finanças.

Função: 04 – Administração.

Sub-função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0003 – Administração Geral.

Ação: 2.087 – Indenizações e Restituições.

Elemento: 3.3.90.0000000000.03.0024 – Aplicações Diretas R\$ 55.628,61

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, conforme decreto nº. 7.441/2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Setembro de 2016.

Mauri José Zucco

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Clarice Ana Tessaro Zucco

Secretária de Administração e Finanças

DECRETO Nº 7624/2016

DECRETO N. 7.624, 05 de Outubro de 2016.

Declara de utilidade pública, área que menciona e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Mauri José Zucco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, parte da área da matrícula Nº 721, destinada a reservatório de água na comunidade de Linha Carola Maia, total de 25m².

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Outubro de 2016.

Mauri José Zucco

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Clarice Ana Tessaro Zucco

Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 7625/2016

DECRETO Nº. 7.625, 05 de Outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAR VERBA POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Mauri José Zucco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Municipal N. 2.120/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar verba por anulação de dotação no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), conforme a seguir discriminado:

De:

Órgão: 07.00 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 07.01 – Departamento de Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Sub - função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0019 – Saúde Para Todos.

Ação: 2.091 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Do Elemento 3.3.90.0000000000.01.0002 – Recursos Ordinários R\$ 7.600,00

Para Elemento: 3.3.50.0000000000.01.0002 – Recursos Ordinários R\$ 7.600,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Outubro de 2016.

Mauri José Zucco

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra e publicado no átrio do Centro Administrativo.

Clarice Ana Tessaro Zucco

Secretária de Administração e Finanças

DECRETO Nº 7626/2016

DECRETO Nº. 7.626, 05 de Outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DE CORONEL FREITAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Mauri José Zucco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, passa a ter nova composição conforme a seguir especificada, com a representatividade nos termos previstos no Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.691/2009 e 1.935/2013 com duração de 2 (dois) anos – 2016/2018.

I – Governo Municipal e Prestadores de Serviço:**a) Representantes do Governo Municipal:**

Alex Sandre Massolini – titular.

Telma Claudia Vailatti - suplente.

Guiomar Alberto Silvestrin – titular.

Priscila Stanga - suplente .

b) Representantes Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos:**Hospital Local:**

Silvano Grasel - titular.

Sheila Picolli - suplente.

Laboratório Biocenter:

Adalberto Ciarini – Titular.

Elitânia Baldo – Suplente.

II - Trabalhadores da Saúde:

Representantes das Entidades dos Trabalhadores da Saúde;

Jackeline Cortina Cella - titular.

Matheus Mezzomo – suplente.

Camila Tressoldi – titular.

Alan Feliciani - suplente.

Thais Gollo - titular.

Eliane Grasel – suplente.

Margaret. T. C. Grando – titular.

Aldori Luiz Feliciani – suplente.

III - Representantes das Entidades dos Usuários:**a) Sindicato dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar - SINTRAF:**

Cesar Vicentini - Titular

Leodir Pressi - suplente.

b) Representante da Associação Empresarial de Coronel Freitas - AECF:

Sílvia Panisson – titular.

Ieda Gasparin - suplente.

c) Representante do Clube de Idosos:

Gema Matiello- titular.

Élide Citadella – suplente.

d) Representante do Coral Municipal de Coronel Freitas:

Lucila Maria Ferrari Favareto - titular.

Maria R. Piva - suplente.

e) Representante da Pastoral da Saúde:

Clari Rossetto– titular.

Edite Gollo - suplente.

F) Representante da Igreja Evangélica:

Iliozir Dos Santos - titular.

José Setembrino - suplente.

G) Representante do LIONS Clube de Coronel Freitas:

Maria Cristina Fonini - titular.

Lais Martinelli - suplente.

H) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Angélica Bort - titular.

Ivanete B. Aduatti - suplente.

Art. 2º. A participação no Conselho Municipal de Saúde – CMS é considerado de relevante interesse.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS prestarão seus serviços gratuitamente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.289/2015.

Gabinete do Prefeito, 05 de Outubro de 2016.

Mauri José Zucco

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Clarice Ana Tessaro Zucco

Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 7627/2016

DECRETO Nº. 7.627, 05 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016, DO MUNICÍPIO PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Mauri José Zucco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei nº 8.666/93.

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no processo administrativo nº.62/2016 – Pregão Presencial Nº. 23/2016, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a ACOMAQ IND. E COM. LTDA - ME, com o item: 6 no valor de R\$ 45.006,00 (quarenta e cinco mil e seis reais); AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI – ME, com os itens: 3 e 4 no valor de R\$ 20.580,00 (vinte mil e quinhentos e oitenta reais); ALTAIR FABRO & CIA LTDA, com o item: 5 no valor de R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais); JEAN PYER VIVIAN EIRELI – EPP, com o item: 1 no valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais); JHONNY MAQUINAS E IMPLEMENTOS EIRELI – EPP, com o item: 2 no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Outubro de 2016.

Mauri José Zucco

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do

centro Administrativo.

Clarice Ana Tessaro Zucco
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 7628/2016

DECRETO Nº. 7.628, 05 de outubro de 2016.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 28/10/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Mauri José Zucco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando – Que no dia 28 de outubro é comemorado o dia do servidor público conforme prevê o artigo 198, da Lei Municipal N. 2.078/2015 .

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia 28 de outubro de 2016, exceto a secretaria municipal de educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2016.
Mauri José zucco
Prefeito Municipal
Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

Clarice Ana Tessaro Zucco
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO Nº 7629/2016

DECRETO Nº. 7.629, 17 DE OUTUBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2016, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Mauri José Zucco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei nº 8.666/93.

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no processo administrativo nº.10/2016 – Pregão Presencial Nº. 6/2016, do Fundo Municipal de Saúde, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a LORIANE PELEGRINE RODRIGUES PIVA, com o item: 1, no valor de R\$ 53.299,98 (cinquenta e três mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2016.
Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Clarice Ana Tessaro Zucco
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 7630/2016

DECRETO Nº. 7.630, 18 DE OUTUBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 5/2016, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Mauri José Zucco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei nº 8.666/93.

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no processo administrativo nº.11/2016 – Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº. 5/2016, do Fundo Municipal de Saúde, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a DANIELA PAULA SPAGNOLO, com o item: 1, no valor de R\$ 7.830,00 (sete mil e oitocentos e trinta reais).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2016.
Mauri José Zucco
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Clarice Ana Tessaro Zucco
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 7631/2016

DECRETO Nº. 7.631, 18 de Outubro de 2016.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAR VERBA POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Mauri José Zucco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Municipal N. 2.120/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar verba por anulação de dotação no orçamento vigente do Município, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a seguir discriminado:

De:

Órgão: 10.00 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade: 10.01 – Departamento de Assistência Social.

Função: 08 – Assistência Social.

Sub - função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0023 – Proteção Social Básica.

Ação: 2.105 – Manutenção da Assistência Social.

Do Elemento 3.1.90.0000000000.01.0000 – Recursos Ordinários
R\$ 10.000,00

Para Elemento: 3.3.90.0000000000.01.0000 – Recursos Ordinários
R\$ 10.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2016.

Mauri José Zucco

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra e publicado no átrio do Centro Administrativo.

Clarice Ana Tessaro Zucco

Secretária de Administração e Finanças

DECRETO Nº 7632/2016

DECRETO Nº. 7.632, 18 de Outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Mauri José Zucco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no Art. 204, parágrafo 2º da Lei Municipal Nº. 2.078/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Públicas Municipais e conforme previsto na emenda constitucional 70/2012 art. 40 § 1º da Constituição Federal;

Considerando o requerimento solicitando a complementação de aposentadoria:

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a partir de 04 de outubro de 2016, complementação de aposentadoria a servidora pública municipal Miriam Serraglio Dallagasperina, enquadrada no cargo de professora, aposentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme benefício nº. 1740629253.

Art. 2º. Fica obrigado o aposentado apresentar mensalmente ao setor de pessoal da prefeitura municipal, o comprovante de recebimento dos proventos de aposentadoria fornecido pelo INSS, para fins de apuração da complementação devida.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2016.

Mauri José Zucco

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Clarice Ana Tessaro Zucco

Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 7632A/2016

DECRETO Nº. 7.632A, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 11/2016, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Mauri José Zucco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei nº 8.666/93.

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no processo administrativo nº.11/2016 – Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº. 11/2016, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a Daniela Paula Spagnolo, com o item: 1 no valor de R\$ 7.830,00 (sete mil e oitocentos e trinta reais);

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2016.

Mauri José Zucco

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Clarice Ana Tessaro Zucco

Secretária de Administração e Finanças.

Dionísio Cerqueira

PREFEITURA

CONTRATOS 2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
ERRATA

Onde se lê décimo primeiro o correto é PRIMEIRO termo aditivo
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016.

CONTRATANTE:.Hospital Municipal.

CONTRATADO: Rosinho O.Ferreira –Eirelli -ME.

Objeto: Aquisição de gramas, janelas, estrutura de elevador e calhas para a reforma e manutenção da estrutura do Hospital Municipal.

.Origem: Processo Licitatório 037/2016 Concorrência: 037/2016. PMDC. Por esse instrumento fica aditivado o prazo do contrato principal ficando o mesmo vencível em 30/06/2017.

Dionísio Cerqueira 22/12/2016.

Altair Rittes – Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
ERRATA

Onde se lê décimo primeiro o correto é SEGUNDO termo aditivo
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2015.

CONTRATANTE:.Hospital Municipal.

CONTRATADO: Ativa Instalações Comerciais Ltda.

Objeto: aquisição e instalação de central de vácuo conforme orçamento e memorial descritivo.Para o Hospital Municipal.

.Origem: Processo Licitatório 009/2015 Concorrência: 009/2015. PMDC. Por esse instrumento fica aditivado o prazo do contrato principal ficando o mesmo vencível em 30/06/2017.

Dionísio Cerqueira 26/12/2016.

Altair Rittes – Prefeito Municipal

Ermo

PREFEITURA

PORTARIA Nº. 232, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº. 232, de 23 de dezembro de 2016.

Exonera Servidor Admitido em Caráter Temporário – ACT, que especifica.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 6º da Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ÉDIO DELLA VECHIA, da função de CHEFE DE GARAGEM E ALMOXARIFADO do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ermo, Admitido(a) em Caráter Temporário (ACT) conforme Portaria nº 011 de 05 de janeiro de 2015 para substituição de servidor em licença.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 23 de dezembro de 2016.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Flor do Sertão

PREFEITURA

DECRETO Nº. 087/2016

DECRETO N.º 00087/2016

SUPLEMENTA VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal n.º 0649/2015.

DECRETA:

ART. 1º Fica pelo presente Decreto suplementado na Secretaria Municipal de Saúde, a importância de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) na dotação orçamentária seguinte:

06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
06.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0012 – Saúde Nota 1000	
10.301.0012.2.022 – Manutenção de Atividades de Saúde Pública	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	50.000,00
Fonte: 0138 – Transferências do SUS - União	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	31.000,00
Fonte: 0102 – Receita de Impostos e Transf.Impostos-Saúde	
Desdobramento: Sem Desdobramento	
TOTAL FONTE	81.000,00

ART. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar de que tratam os artigos anteriores, são provenientes da anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme discriminação a seguir:

06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
06.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0012 – Saúde Nota 1000	
10.301.0012.2.022 – Manutenção de Atividades de Saúde Pública	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	50.000,00
Fonte: 0138 – Transferências do SUS - União	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	31.000,00
Fonte: 0102 – Receita de Impostos e Transf.Impostos-Saúde	
Desdobramento: Sem Desdobramento	
TOTAL FONTE	81.000,00

ART. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2016..

ROGÉRIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
Em data supra.

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

Forquilha

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/PMF/2016 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/ PMF/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 98/2016 PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 39/2016 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de materiais de limpeza (detergente desengraxante) para uso na manutenção das diversas secretarias do Município de Forquilha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 27/06/2017
3ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/PMF/2016 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/ PMF/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 137/2016 PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 56/2016 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de materiais didáticos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 26/09/2017
2ª Publicação

EXTRATO DE CONTRATO FMS 73/2016

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 73/2016
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – CISAMREC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

OBJETO – O presente contrato tem por objeto o rateio das despesas necessárias à manutenção do CONSÓRCIO, inclusive as pré-operacionais, (parte fixa) bem como aquelas referentes aos serviços que serão contratados e disponibilizados ao MUNICÍPIO (parte variável).

VALOR – R\$ 45.444,48 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA – 01/01/2017 à 31/12/2017

DOTAÇÃO – 3.1.7.1.00.01.02; 3.3.7.1.00.01.02; 4.4.7.1.00.01.02 e 3.3.7.1.00.02.67

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Municipal nº 1.620/2011

DATA DA ASSINATURA – 15 de dezembro de 2016.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO PMF 16/2016 EXTRATO DO CONVÊNIO PMF Nº. 16/2016

CONVENIENTES - Município de Forquilha e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Forquilha.

OBJETO - Assegurar o atendimento educacional especializado as crianças, adolescentes e adultos portadoras de deficiência física e mental.

VIGÊNCIA – 02/01/2017 até 31/12/2017.

DO VALOR – Até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Municipal nº. 879 e alterações posteriores, de 03 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Orgânica Municipal, Art. 166, acrescido do Art. 166-A, pela Emenda 02/2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – 05.01 - 3350.00.01 - Manutenção da Educação Especial.

DATA DA ASSINATURA – 20 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS – Vanderlei Alexandre, Prefeito Municipal e Rogério Braz Feller, pela Associação.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA Vanderlei Alexandre Prefeito Municipal	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE Rogério Braz Feller Presidente da APAE
--	---

EXTRATO DE CONVÊNIO PMF 17/2016 EXTRATO DE CONVÊNIO PMF Nº 17/PMF/2016

CONVENIENTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONVENIADO – CIDASC

DO OBJETO – Conjugação de esforços e cooperação entre a CIDASC e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC, de agora em diante denominados de PARCEIROS-CONVENIENTES, visando dar suporte à execução das ações de inspeção de produtos de origem animal no âmbito do Município de Forquilha, sendo que o presente convênio beneficiará a coletividade, tendo em vista melhor garantir o controle e a qualidade, consequentemente, resguardar a saúde pública, bem como proporcionar aos estabelecimentos com Serviço de Inspeção Estadual – SIE do município satisfatório acesso aos serviços prestados pela CIDASC.

DO PRAZO – 02/01/2017 até 31/12/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO – Lei Municipal nº. 1.600, de 04 de novembro de 2010.

DATA DA ASSINATURA – 21 de dezembro de 2016.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO PMF 18/2016

EXTRATO DO CONVÊNIO PMF Nº 18/2016

CONVENIENTES – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA e ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FORQUILHINHA - ACAFOR

OBJETO – Constitui objeto deste convênio de cooperação entre o Município de Forquilha e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Forquilha - ACAFOR, a cooperação técnica, financeira e operacional, visando a consolidação do Projeto de Coleta de Materiais Reciclável, que independente de sua transcrição é parte integrante deste termo, pelo prazo de vigência deste convênio, no âmbito de suas atribuições e, de acordo com suas respectivas metodologias de trabalho.

VALOR – Até 0,1% (zero vírgula um por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior com transferências de valores mensais de acordo com as necessidades. O valor de repasse anual corresponderá a até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA – 02/01/2017 até 31/12/2017.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 1.975 de 30/04/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – 1801.2070, fonte de recurso: 3350.100 - Subvenções Sociais.

DATA DA ASSINATURA – 23 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS – VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal e NEUSA PERON MACHADO DA SILVA, Presidente da Associação.

VANDERLEI ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO FMS 42/2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS Nº 42/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 74/2015

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – RAFAEL DE OLIVEIRA LOPES ME.

DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos (clínico geral) para atendimento as Unidades de Saúde e Pronto Atendimento de Forquilha/SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

DO PRAZO – O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato FMS 74/2015 de 31/12/2016 para 31/12/2017.

DO VALOR – O valor unitário dos serviços previsto sofrerá um reajuste de 8,7985%, de acordo com índice de IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, passando de R\$ 108,00 (cento e oito reais) para R\$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos) por

hora/médico. Desta forma, perfaz-se o valor global estimado de R\$ 998.750,00 (novecentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais) para o exercício de 2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 02 de dezembro de 2016.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMF 149/2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 149/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PMF Nº. 01/2016

CONVENIENTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONVENIADO – ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

DO OBJETO – Atendimento prioritário das mulheres residentes no Município de Forquilha, com intuito de proporcionar melhor qualidade de vida e complemento da renda familiar.

DO PRAZO – O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio nº. 01/PMF/2016 de 31 de dezembro de 2016 para 28 de fevereiro de 2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 57 e 116 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 23 de dezembro de 2016.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 2.224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

FICA AUTORIZADA A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, REALIZAR EVENTO "VEREADOR POR UM DIA" AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO.

VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilha, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica autorizada a Câmara Municipal de Forquilha, a realizar o evento "Vereador por um Dia", destinado aos alunos do ensino Médio a fim de proporcionar-lhes, o conhecimento das atividades político-parlamentares.

§ 1º - Poderão participar do evento aqueles alunos que estiverem cursando o ensino médio em escolas públicas ou privadas deste município.

§ 2º - Caberá aos diretores e professores a indicação e controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2º. O evento "Vereador por um Dia" se constituirá de uma sessão plenária simulada realizada pelos alunos, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Art. 3º. O resultado dos trabalhos da sessão plenária dos alunos do ensino médio será enviado à Mesa Diretora da Câmara Municipal a título de sugestão.

Art. 4º.A Mesa Diretora da Câmara fará a coordenação do evento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da estrutura técnica e material correrão à conta da Câmara Municipal, por dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 27 de dezembro de 2016.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 27 de dezembro de 2016.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

Fraiburgo

PREFEITURA

DECRETO Nº 322/2016

DECRETO Nº 322, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 16 da Lei 2324 de 09 de Dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Município de Fraiburgo crédito adicional suplementar para o exercício de 2016 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações:

10.00 – Secretaria de Infraestrutura		
10.01 – Secretaria de Infraestrutura		
15.451.0017.2.040 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura		
3.3.90.00 – Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0200 (111)	R\$	10.000,00
TOTAL		
	R\$	10.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

41721010200 – Cota Parte do F.P.M	R\$	10.000,00
TOTAL		
	R\$	10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

FRAIBURGO, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2321/2016

PORTARIA Nº 2321, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 0133/2016 da Secretaria de Ação Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora GRAZIELE MATTEUCCI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 090.598.189-89, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2322/2016

PORTARIA Nº 2322, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11383/2016 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor EDEVALDO LUIZ RIBAS FRAGOSO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 899.241.349-15, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2323/2016

PORTARIA Nº 2323, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11383/2016 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora CRISTIANE MEISTER BURDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 737.641.169-00, nomeada no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2324/2016

PORTARIA Nº 2324, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11383/2016 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor JORGE COSTA ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 502.546.699-72, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2325/2016

PORTARIA Nº 2325, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11383/2016 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora LINDAMIR APARECIDA DE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 020.955.079-16, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2326/2016

PORTARIA Nº 2326, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11383/2016 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor ANTONIO RODRIGUES ALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 028.521.058-02, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2327/2016

PORTARIA Nº 2327, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 1132016 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FME;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor BRUNO EVERLING BOEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 051.614.579-70, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2328/2016

PORTARIA Nº 2328, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor WIGAND LEONHARD, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 049.494.989-91, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2329/2016

PORTARIA Nº 2329, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor WAGNER RAIMUNDO OLIVO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 073.706.519-24, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2330/2016

PORTARIA Nº 2330, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora SONIA MENEGON, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 019.443.979-81, nomeada no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2331/2016

PORTARIA Nº 2331, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 006.238.049-48, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2332/2016

PORTARIA Nº 2332, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora RAFAELLA BALDISSERA MOZZER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 088.076.519-47, nomeada no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2333/2016

PORTARIA Nº 2333, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora MARIA RITA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 082.345.109-75, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2334/2016

PORTARIA Nº 2334, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora KELLY DE OLIVEIRA GRANEMANN, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 099.521.319-41, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2335/2016

PORTARIA Nº 2335, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor JUNIOR HENRIQUE DECUI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 053.679.269-08, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2336/2016

PORTARIA Nº 2336, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora ISAMARA APARECIDA ANDRADE DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 636.529.199-04, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR

DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2337/2016

PORTARIA Nº 2337, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora ILOIR MORAES DE OLIVEIRA ARALDI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 594.023.189-68, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2338/2016

PORTARIA Nº 2338, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor ILDO LUCAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.087.229-49, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2339/2016

PORTARIA Nº 2339, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora FRANCINE DE SOUZA CORREIA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 005.184.299-89, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR GERAL DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2340/2016

PORTARIA Nº 2340, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora FERNANDA DEBORTOLI RALDI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 083.234.999-26, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2341/2016

PORTARIA Nº 2341, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora ELMA NELI DOS SANTOS FURTADO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 443.848.909-15, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE

GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2342/2016

PORTARIA Nº 2342, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora DAIANE CORREIA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 086.165.429-30, nomeada no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2343/2016

PORTARIA Nº 2343, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor DAGMAR WEBER, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 501.584.579-00, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2344/2016

PORTARIA Nº 2344, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora CHEILA BRANDINO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 087.574.899-63, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2345/2016

PORTARIA Nº 2345, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora CAROLINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 081.789.629-50, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2346/2016

PORTARIA Nº 2346, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 180/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor ALISSON STEINER, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 059.450.099-03, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,

com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2347/2016

PORTARIA Nº 2347, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 181/2016 da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora DAIANE SPOLTI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 050.673.899-07, nomeada no cargo de Agente Político de PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2348/2016

PORTARIA Nº 2348, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 179/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora ANDRESSA CATARINA CONTE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 056.833.879-06, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2349/2016

PORTARIA Nº 2349, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 179/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor JOÃO BATISTA DALANHOL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 489.094.599-72, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SUPERINTENDÊNCIA, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2350/2016

PORTARIA Nº 2350, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 179/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora MARCIANE APARECIDA HUNING, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 020.312.979-29, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2351/2016

PORTARIA Nº 2351, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 184/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 027.546.959-07, nomeado no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Finanças, com carga horária de 40 horas semanais, a

partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2352/2016

PORTARIA Nº 2352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 184/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor ELTON LUIZ BORRACHINI, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF sob o nº 121.675.058-09, nomeado no cargo de Agente Político de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2353/2016

PORTARIA Nº 2353, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 184/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor FIORINDO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado consensualmente, inscrito no CPF sob o nº 296.258.749-68, nomeado no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2354/2016

PORTARIA Nº 2354, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 184/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor MOISES AMADEU PATRÍCIO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 387.161.359-20, nomeado no cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR INTERNO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2355/2016

PORTARIA Nº 2355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 184/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora NILCE PINZ, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 596.472.809-04, nomeada no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2356/2016

PORTARIA Nº 2356, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 184/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora PATRÍCIA CERON MACHADO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 016.479.259-75, nomeada no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro

de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2357/2016

PORTARIA Nº 2357, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 184/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor TAYLOR MARTELLO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 051.606.909-80, nomeado no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2358/2016

PORTARIA Nº 2358, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 187/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora ELIZETE TEREZINHA RISSON, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 455.793.509-53, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2359/2016

PORTARIA Nº 2359, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 187/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora ANGELICA PATRICIA VIZOLLI DE ALMEIDA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 080.520.599-33, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2360/2016

PORTARIA Nº 2360, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 187/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor ADEMIR JOSÉ DO CANTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 989.643.309-78, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2361/2016

PORTARIA Nº 2361, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº187/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor GELSON DONIZETE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 950.623.789-15, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2362/2016

PORTARIA Nº 2362, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 187/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor HILÁRIO GATTI, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 141.840.529-91, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2363/2016

PORTARIA Nº 2363, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 187/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor IDENIR SAVIAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 296.626.489-68, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2364/2016

PORTARIA Nº 2364, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 187/2016 do Gabinete do Prefeito

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor IVORÍ FRANCISCO LIMA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 656.555.759-49, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2365/2016

PORTARIA Nº 2365, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 187/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor JESSÉ DA CRUZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 050.532.759-71, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2366/2016

PORTARIA Nº 2366, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 187/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor LUIZ ALBERTO MARTINSON, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 485.741.989-00, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2367/2016

PORTARIA Nº 2367, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 187/2016 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor NIVALDO JOSÉ BONALDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 312.275.209-30, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2368/2016

PORTARIA Nº 2368, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com o ofício nº 085/2016 da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor JOÃO ALBINO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 352.666.009-34, nomeado no cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2369/2016

PORTARIA Nº 2369, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com o ofício nº 083/2016 da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor ALTAIR MACIEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 400.749.009-00, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2370/2016

PORTARIA Nº 2370, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com o ofício nº 083/2016 da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor IRINEU DOMINGOS CAON, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 425.743.409-06, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2371/2016

PORTARIA Nº 2371, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com o ofício nº 083/2016 da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor RENAN ANTONIO THIBES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 059.234.709-50, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR

DE SETOR, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2372/2016

PORTARIA Nº 2372, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com o ofício nº 083/2016 da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor IVOIR FRANCISCO OLIVO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 656.705.319-49, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2373/2016

PORTARIA Nº 2373, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com o ofício nº 083/2016 da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora CLAUDIA INES MASIERO CARDOSO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 762.963.779-91, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2374/2016

PORTARIA Nº 2374, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 0136/2016 da Secretaria de Ação Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora MARIA SIRLENE FLORES BONALDO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 017.812.149-56, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de dezembro de 2016.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2016

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2016

FICA HOMOLOGADO a Classificação Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 003/2016, para os seguintes cargos:

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Classificação	Nome	Inscrição
1	Caio Ernesto de Souza Passos	01
2	Leandro dos Santos Ribeiro	85
3	Ricardo José Cardoso	33
4	Maria Celia Semeão Pinheiro	46
5	Indalecio Carlsem	12
6	Adão de Souza	82
7	Nilton Ferreira	36
8	Samir de Araujo	16
9	José Carlsen	02
10	João de Amorim	03
11	Iris Teixeira Gonçalves	35
12	Rosa Maria Furtado Scheidt	53
13	Edson Melo de Aguiar	45
14	João Vieira Lourenço	14
15	Nivaldo José da Silva	89
16	Osmar Gonçalves Sebastião	20
17	Amilton de Araújo	32
18	Antonio Pedro de Souza	90
19	Claudio Gonçalves Sebastião	55
20	Abilio Gonçalves Filho	11
21	Agenor Acácio da Cruz Junior	06
22	Ailton Gonçalves Sebastião	58
23	Mercedes Batista Cardoso	59
24	Edemir Torquato	04
25	Bento da Rosa	24
26	Pertonilio Estácio	34
27	João Vitor Teixeira de Campos	21
28	Aducio Inacio Vieira	17
29	Carlos Alberto Abreu da Silva	10
30	Volnei de Souza	65
31	Oswaldo de Souza	18
32	Candido do Nascimento	88

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Classificação	Nome	Inscrição
1	Rochele Rhoden Maldonado	71
2	Eduardo da Cunha Ocampo Moré	63
3	Diego André Diedrich	83
4	Márcio Batista Pires	48
5	Hermes Henrique Santos Rodrigues	28
6	Luiz Octavio Bueno de Carvalho	61
7	Reinaldo Felix	86
8	Gabriela Caetano Silvério	74
9	Lucas de Souza Lima	84
10	Marcus Vinicius de Souza Machado	25
11	Maycon dos Santos	08

12	Emerson Ronaldo Klava	51
13	João Carlos da Silva	13
14	Jhontierry Cargin de Souza	22
15	José Ailton Rodrigues de Silva	23
16	Luiz Gonzaga Lourenço	09
17	Ronaldo Vieira de Oliveira	05

PROFESSOR COM LICENCIATURA – 40 HS

Classificação	Nome	Inscrição
1	Taís Minae Gomes Massuda	15
2	Gabriela Mandelli Garbelotto	27
3	Darllon Aldeir Paez	42
4	Maria Madalena Ponciano Torres	30
5	Gislaine Nair Vieira	73
6	Graciela Ciochetta	19
7	Simone Menezes Dias Nascimento	38
8	Cristiane Abreu dos Santos	68
Desclassificada	Teresa Campos de Quadros	87

PROFESSOR COM LICENCIATURA – 20 HS

Classificação	Nome	Inscrição
1	Otília Darci Rodrigues Stefen	57
2	Joseane Araujo do Nascimento	54
3	Liliane Gomez Wasem	79
4	Maria Inês Ferreira Martins	26
5	Pâmela Paula Aureli	75
6	Angélica de Amorim Constante	69

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO – 40 HS

Classificação	Nome	Inscrição
1	Adirleia Sousa da Silva	43
2	Joyce Grazielle Kwiatkowski	47
3	Andréia Quintanilha Lopes	66

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO – 20 HS

Classificação	Nome	Inscrição
1	Maria Cristina Cândido da Silva	60
2	Leandra Carine da Costa	52

PROFESSOR COM LICENCIATURA – 40 HS CR

Classificação	Nome	Inscrição
1	Vanessa Souza	70

PROFESSOR COM LICENCIATURA – 20 HS CR

Classificação	Nome	Inscrição
1	Aniele dos Santos Abreu	31
2	Felipe de Paula Dias	41
3	Adriana Regina Tomé	44
4	Nathália de Oliveira Santos	56
5	Nathália de Oliveira Santos	49

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO - CR

Classificação	Nome	Inscrição
1	Franciely Silveira de Assis	39
2	Sara Cabral	40
3	Milena de Oliveira Xavier	78

Garopaba, 26 de dezembro de 2016.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicada a presente Homologação no DOM/SC em 27/12/2016, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1198/2016.

PORTARIA N.º 1198, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o candidato LEANDRO CESAR COELHO DALA NORA, CPF n.º 680.826.900-97, aprovado e classificado como 6º colocado no Concurso Público 001/2015, homologado em 11 de maio de 2016, para exercer em caráter efetivo o cargo de MOTORISTA AUTOMÓVEL/ÔNIBUS/CAMINHÃO.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, de 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de dirigir e conservar automóveis, camionetas e caminhões, utilizados no transporte de passageiros e cargas em geral, de acordo com as instruções específicas.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de dezembro de 2016.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 27/12/2016, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Grão Pará

PREFEITURA

DECRETO DF 093/2016 - ORÇAMENTO

FUNDACAO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GRAO PARA - FAMGP Santa Catarina
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
DECRETO Nº 000093/16 de 26 de Dezembro de 2016

O SUPERINTENDENTE DA FAMGP DE Grão Pará no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Grão Pará e autorização contida na Lei Municipal nº 002026/15 de 17 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

18 - FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ - FAMGP
18.01 - MANUTENÇÃO DA FAMGP

(002)3.3.90.00.00.00.00.2.050-0177 - Aplicacoes Diretas 1.000,00
Total Suplementação: 1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

18 - FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ - FAMGP
18.01 - MANUTENÇÃO DA FAMGP

(001)3.1.90.00.00.00.00.2.050-0177 - Aplicacoes Diretas 1.000,00
Total Anulação: 1.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Dezembro de 2016.
AMILTON ASCARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 26 de Dezembro de 2016.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

DESBLOQUEIO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS N. 010/2016

DESBLOQUEIO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS N. 010/2016

Amilton Ascari, chefe do Poder Executivo Municipal, determina que o Setor de Contabilidade efetue o desbloqueio de limitação de empenhos da seguinte dotação orçamentária, nos termos do Decreto Municipal n.º 19/2016:

10.00	SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS		
10.01	DEPARTAMENTO DOS TRANSPORTES E OBRAS		
2.029	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.00.00.00.00.0044	Aplicações Diretas	R\$	3.086,69
14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS		
14.02	DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA		
2.034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.00.00.00.00.00151	Aplicações Diretas	R\$	33.349,04

Justificativa: Ingresso de receitas que permitem a realização de despesas.

Grão-Pará, 26 de dezembro de 2016
AMILTON ASCARI
Prefeito

Guaraciaba

PREFEITURA

EXTRATO ADITIVOS DE CONTRATOS PRORROGADOS 2017 FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DO MUN. DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : Ad01/16Cont02/16 - Contrato Nº: 02/2016
Contratante.: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DO MUN. DE GUARACIABA

Contratada...: TECHINFO INFORMÁTICA LTDA ME
Valor : 4.700,28 (quatro mil e setecentos reais e vinte e oito centavos)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 93/2015

Entid.Gestora: MUNICIPIO DE GUARACIABA

Recursos : Dotação:

Objeto : AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS(CONSELHO TUTELAR, CRAS E PETI).

Aditivo Nº : Ad01/16Cont20/16 - Contrato Nº: 20/2016
Contratante.: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DO MUN. DE GUARACIABA

Contratada...: LONI BIRCK

Valor : 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2016

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER O ABRIGAMENTO DO IDOSO SEBASTIÃO DA SILVA MACHADO, NASCIDO EM 20/01/1936, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, CONFORME AUTOS Nº 0900098-51.2016.8.24.0067, ZELANDO POR SEU BEM ESTAR, SEGURANÇA, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÃO, HIGIÊNNE PESSOAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESCANSO, RECREAÇÃO E LAZER.

Aditivo Nº : Ad01/16Cont21/16 - Contrato Nº: 21/2016
Contratante.: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DO MUN. DE GUARACIABA

Contratada...: LONI BIRCK

Valor : 13.728,00 (treze mil setecentos e vinte e oito reais)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 3/2016

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER O ABRIGAMENTO DO IDOSO JOSE CARLOS DE SOUZA, NASCIDO EM 7/11/1954, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, CONFORME

AUTOS Nº 0900159-09.2016.8.24.0067, ZELANDO POR SEU BEM ESTAR, SEGURANÇA, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÃO, HIGIÊNNE PESSOAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESCANSO, RECREAÇÃO E LAZER.

Aditivo Nº : Ad01/16Cont03/16 - Contrato Nº: 03/2016
Contratante.: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DO MUN. DE GUARACIABA

Contratada...: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI-ME

Valor : 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017
Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2016

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER O ABRIGAMENTO DA IDOSA MARIA DE LUZ, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, CONFORME AUTOS Nº 0900119-61.2015.8.24.0067.

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS PRORROGADOS PARA 2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : Ad02/16Cont16/15 - Contrato Nº: 16/2015
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
Contratada...: ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITAL SAO LUCAS

Valor : 1.069.326,60 (um milhão sessenta e nove mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2015

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E SOBRE AVISO NA AREA DA SAUDE PARA O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUARACIABA/SC, PARA O ANO 2017, PELO PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2017.

Aditivo Nº : Ad01/16Cont02/16 - Contrato Nº: 02/2016
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
Contratada...: TECHINFO INFORMÁTICA LTDA ME

Valor : 19.537,08 (dezenove mil quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 93/2015

Entid.Gestora: MUNICIPIO DE GUARACIABA

Recursos : Dotação:

Objeto : AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE SAÚDE.

Aditivo Nº : Ad03/16Cont01/14 - Contrato Nº: 01/2014
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA

Valor : 23.504,81 (vinte e três mil quinhentos e quatro reais e oitenta e um centavos)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2013

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO/LICENCIAMENTO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PÚBLICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2017

Aditivo Nº : Ad01/16Cont10/16 - Contrato Nº: 10/2016

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
 Contratada...: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI

Valor : 123.056,64 (cento e vinte e três mil e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2016

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, DESTINADO AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE GUARACIABA SC PARA O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME DELIBERAÇÃO 180/CIB/2015 e OFÍCIO Nº 142/2015.

Aditivo Nº : Ad03/16Cont06/14 - Contrato Nº: 06/2014

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
 Contratada...: SERGIO SEFFRIN

Valor : 24.312,00 (vinte e quatro mil trezentos e doze reais)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2014

Recursos : Dotação:

Objeto : ALUGUEL DE SALA COMERCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ESF 05.

Aditivo Nº : Ad03/16Cont02/15 - Contrato Nº: 02/2015

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
 Contratada...: INOVADORA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIR

Valor : 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 35/2014

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DOS DADOS EXISTENTES, MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO

Aditivo Nº : Ad01/16Cont31/16 - Contrato Nº: 31/2016

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
 Contratada...: CLINICA MEDICA WEISSHEIMER S/S LTDA

Valor : 0,00 (zero)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 14/2016

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA /SC. CONFORME PROGRAMA "CRESCER SAUDÁVEL" INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2706/2014 DE 03 DE JUNHO DE 2014 PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS PRORROGADOS PARA 2017 PMGBA

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE GUARACIABA
 EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : Ad01/16Cont74/16 - Contrato Nº: 74/2016

Contratante.: MUNICIPIO DE GUARACIABA
 Contratada...: URBANIZA BRASIL LTDA - ME

Valor : 17.421,60 (dezesete mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2016

Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2016

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTOS DUMONT E RUA BANDEIRANTE A MESMA POSSUI EXTENSÃO DE 204M, LARGURA DE 8,00M PASSANDO PARA 10M DE LARGURA NA LINHA OURO VERDE;

Aditivo Nº : Ad02/16Cont07/15 - Contrato Nº: 07/2015

Contratante.: MUNICIPIO DE GUARACIABA
 Contratada...: RADIO RAI0 DE LUZ LTDA - EPP

Valor : 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 135/2014

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO COM INSERÇÃO DE UM MINUTO DIÁRIO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E MAIS QUINZE MINUTOS SEMANAIS, AOS SABADOS, A PARTIR DO MEIO DIA DE PROGRAMA DE RÁDIO E SERVIÇOS AVISOS E ANÚNCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

Aditivo Nº : Ad03/16Conta10/1 - Contrato Nº: 10/2014

Contratante.: MUNICIPIO DE GUARACIABA
 Contratada...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGR

Valor : 18.000,00 (dezoito mil reais)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2014

Recursos : Dotação:

Objeto : DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGEM DE DOCUMENTOS E MATERIAIS A PARTIR DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, DE ACORDO COM O ART. 24, VIII, DA LEI 8.666/93, PARA O ANO DE 2017.

Aditivo Nº : Ad03/16Cont06/14 - Contrato Nº: 06/2014

Contratante.: MUNICIPIO DE GUARACIABA
 Contratada...: TRSIS LTDA

Valor : 2.478,00 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Recursos : Dotação:

Objeto : LOCAÇÃO DE SISTEMA QUE SERÁ UTILIZADO PARA GERENCIAR OS CADASTROS E DIGITAÇÃO DE NOTAS EMITIDAS POR PRODUTORES PRIMÁRIOS, BEM COMO GERAR RELATÓRIOS E ARQUIVOS PARA ENVIO A SEF (SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA), QUE SERÁ UTILIZADO PELO SETOR DE BLOCOS NO ANO DE 2017.

Contratada...: TRSIS LTDA

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Recursos : Dotação:

Aditivo Nº : Ad06/16Cont01/14 - Contrato Nº: 01/2014

Contratante.: MUNICIPIO DE GUARACIABA
 Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA

Valor : 108.206,13 (cento e oito mil duzentos seis reais e treze centavos)

Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 82/2013

Recursos : Dotação:

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO/LICENCIAMENTO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2017

Aditivo Nº : Ad05/16Cont11/14 - Contrato Nº: 11/2014
 Contratante...: MUNICIPIO DE GUARACIABA
 Contratada...: HD COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENT

Valor : 40.032,00 (quarenta mil e trinta e dois reais)
 Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017
 Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2014
 Recursos : Dotação:
 Objeto : LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL A4 E A3 LASER PRETA E COLORIDA PARA CÓPIAS E IMPRESSÕES EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA UTILIZAÇÃO NO PERÍODO DE 2017.

Aditivo Nº : Ad01/16Cont39/16 - Contrato Nº: 39/2016
 Contratante...: MUNICIPIO DE GUARACIABA
 Contratada...: TECHINFO INFORMÁTICA LTDA ME
 Valor : 32.160,00 (trinta e dois mil cento e sessenta reais)
 Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 32/2016
 Recursos : Dotação:
 Objeto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES, SERVIDORES E BACKUP ONLINE PARA OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC.

Aditivo Nº : Ad03/16Con125/14 - Contrato Nº: 125/2014
 Contratante...: MUNICIPIO DE GUARACIABA
 Contratada...: ADEMIR ANTONIO SOMAVILLA 04306584941
 Valor : 41.791,32 (quarenta e um mil setecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)
 Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 125/2014
 Recursos : Dotação:
 Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAR LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NAS PRAÇAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS DE LIMPEZA COM VARREDURA E PEQUENOS REPAROS, CAPINA, REPAROS DE CALÇADAS E MEIO FIOS, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTE DE GRAMA, AJARDINAMENTO, PLANTIO FLORES EM RUAS E PRAÇAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Aditivo Nº : Ad03/16Cont59/14 - Contrato Nº: 59/2014
 Contratante...: MUNICIPIO DE GUARACIABA
 Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
 Valor : 10.240,80 (dez mil duzentos e quarenta reais e oitenta centavos)
 Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017
 Licitação : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2014
 Recursos : Dotação:
 Objeto : CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO, NÃO EXCLUSIVA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DO DIREITO DE USO DO APLICATIVOS DE BETHA PONTO ELETRÔNICO COM ACESSOS SIMULTÂNEOS E FLY PONTUAL COM ACESSOS ILIMITADOS, EM AMBIENTE WINDOWS, UTILIZANDO BANCO DE DADOS INSTALADOS NA PREFEITURA.

Aditivo Nº : Ad01/16Cont94/16 - Contrato Nº: 94/2016
 Contratante...: MUNICIPIO DE GUARACIABA
 Contratada...: FAE SUPRIMENTOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA
 Valor : 6.000,00 (seis mil reais)
 Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 80/2016
 Recursos : Dotação:
 Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO.

Aditivo Nº : Ad01/16Cont12/16 - Contrato Nº: 12/2016
 Contratante...: MUNICIPIO DE GUARACIABA
 Contratada...: CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL

Valor : 9.000,00 (nove mil reais)
 Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017
 Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2016
 Recursos : Dotação:
 Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EXPEDIDOS PELOS ORGÃOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIO APROVADO PELO CIGA ENVOLVENDO O REGIM E O SIMPLES NACIONAL CONFORME LEI MUNICIPAL 2.818/2015.

Aditivo Nº : Ad03/16Cont19/14 - Contrato Nº: 19/2014
 Contratante...: MUNICIPIO DE GUARACIABA
 Contratada...: MAINAS TUR TRANSPORTES LTDA - ME
 Valor : 37.110,15 (trinta e sete mil cento e dez reais e quinze centavos)
 Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2014
 Recursos : Dotação:
 Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO LETIVO DE 2017.

Aditivo Nº : Ad04/16Cont40/13 - Contrato Nº: 40/2013
 Contratante...: MUNICIPIO DE GUARACIABA
 Contratada...: MAINAS TUR TRANSPORTES LTDA - ME
 Valor : 39.397,05 (trinta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos)
 Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2013
 Recursos : Dotação:
 Objeto : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA COMPLEMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABASC PARA O ANO LETIVO DE 2017

Aditivo Nº : Ad01/16Cont09/16 - Contrato Nº: 09/2016
 Contratante...: MUNICIPIO DE GUARACIABA
 Contratada...: TECHINFO INFORMÁTICA LTDA ME
 Valor : 27.762,57 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)
 Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 31/12/2017
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 93/2015
 Recursos : Dotação:
 Objeto : AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS (ESCOLAS, MUSEU, GINÁSIO DE ESPORTES, MULTIPLOUSO/BIBLIOTECA), E PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, EM RAZÃO QUE É NECESSÁRIA A AMPLIAÇÃO DA BANDA DE INTERNET, PARA SUPRIR A DEMANDA DOS SISTEMAS CONTRATADOS.

Guaramirim

PREFEITURA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2016 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2016 – FMS
Processo Licitatório nº 050/2016 – FMS

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.

Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA GINECOLÓGICA, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPIEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PROCTOLOGIA, PSIQUIATRIA, REUMATOLOGIA E UROLOGIA, PARA ATENDER AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim, através do seu Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60, com sede na Rua Henrique Friedemann, nº 155, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

Contratado: Lahr e Kliemann Serviços Médicos e Hospitalares S/S Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.244.940/0001-69, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 207, sala 07, bairro Centro, município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Data da Assinatura: 22/12/2016 Vigência: 31/12/2017

Guaramirim (SC), 26 de dezembro de 2016.

Lauro Fröhlich
PREFEITO MUNICIPAL

Guarujá do Sul

PREFEITURA

SUSPENDE ANDAMENTO PL 48/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL

Vimos através de este suspender o andamento por até 30 (trinta) dias, o Processo Licitatório nº. 48/2016 Pregão Presencial nº. 34/2016, para aquisição de Rolo Compactador para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras do município de Guarujá do Sul.

Guarujá do Sul, 26 de dezembro de 2016.
Claudnice Caramori, Claudio Inácio Weschenfelder,
Pregoeira Equipe de Apoio

Francisco Junior Garcia de Mattos,
Equipe de Apoio

ANEXO ÚNICO

Sistema Francês de Amortização - TABELA PRICE

Saldo Devedor Inicial	R\$ 50.139.222,80
Taxa de Juros ao ano	6,00%
Taxa de Juros ao Mês	0,49%
Prazo de Financiamento (meses)	324

Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE

INPC (%)	Mês - Referência	t	Saldo devedor (t)	Prestação Paga	Prestação Calculada (t)	Amortização (t)	juros (t)	Correção (t)
0,00%	julho-21	67	R\$ 64.133.899,39	R\$ 156.959,89	R\$ 437.041,75	R\$ (155.215,10)	R\$ 312.175,00	R\$ -
0,00%	agosto-21	68	R\$ 64.289.114,49	R\$ 156.959,89	R\$ 438.954,10	R\$ (155.970,62)	R\$ 312.930,52	R\$ -
0,00%	setembro-21	69	R\$ 64.445.085,11	R\$ 156.959,89	R\$ 440.883,29	R\$ (156.729,82)	R\$ 313.689,71	R\$ -
0,00%	outubro-21	70	R\$ 64.601.814,93	R\$ 156.959,89	R\$ 442.829,51	R\$ (157.492,71)	R\$ 314.452,60	R\$ -
0,00%	novembro-21	71	R\$ 64.759.307,63	R\$ 156.959,89	R\$ 444.792,98	R\$ (158.259,31)	R\$ 315.219,20	R\$ -
0,00%	dezembro-21	72	R\$ 64.917.566,94	R\$ 156.959,89	R\$ 446.773,90	R\$ (159.029,65)	R\$ 315.989,54	R\$ -
0,00%	janeiro-22	73	R\$ 65.076.596,59	R\$ 193.719,90	R\$ 448.772,47	R\$ (123.043,72)	R\$ 316.763,62	R\$ -
0,00%	fevereiro-22	74	R\$ 65.199.640,31	R\$ 193.719,90	R\$ 450.534,91	R\$ (123.642,64)	R\$ 317.362,55	R\$ -
0,00%	março-22	75	R\$ 65.323.282,95	R\$ 193.719,90	R\$ 452.313,15	R\$ (124.244,48)	R\$ 317.964,38	R\$ -
0,00%	abril-22	76	R\$ 65.447.527,44	R\$ 193.719,90	R\$ 454.107,40	R\$ (124.849,25)	R\$ 318.569,15	R\$ -
0,00%	maio-22	77	R\$ 65.572.376,68	R\$ 193.719,90	R\$ 455.917,85	R\$ (125.456,96)	R\$ 319.176,86	R\$ -
0,00%	junho-22	78	R\$ 65.697.833,64	R\$ 193.719,90	R\$ 457.744,69	R\$ (126.067,63)	R\$ 319.787,53	R\$ -
0,00%	julho-22	79	R\$ 65.823.901,27	R\$ 193.719,90	R\$ 459.588,13	R\$ (126.681,27)	R\$ 320.401,17	R\$ -
0,00%	agosto-22	80	R\$ 65.950.582,53	R\$ 193.719,90	R\$ 461.448,38	R\$ (127.297,89)	R\$ 321.017,80	R\$ -
0,00%	setembro-22	81	R\$ 66.077.880,43	R\$ 193.719,90	R\$ 463.325,64	R\$ (127.917,52)	R\$ 321.637,42	R\$ -
0,00%	outubro-22	82	R\$ 66.205.797,95	R\$ 193.719,90	R\$ 465.220,13	R\$ (128.540,17)	R\$ 322.260,07	R\$ -
0,00%	novembro-22	83	R\$ 66.334.338,12	R\$ 193.719,90	R\$ 467.132,06	R\$ (129.165,84)	R\$ 322.885,74	R\$ -
0,00%	dezembro-22	84	R\$ 66.463.503,96	R\$ 193.719,90	R\$ 469.061,65	R\$ (129.794,56)	R\$ 323.514,47	R\$ -
0,00%	janeiro-23	85	R\$ 66.593.298,52	R\$ 232.447,74	R\$ 471.009,12	R\$ (91.698,51)	R\$ 324.146,25	R\$ -
0,00%	fevereiro-23	86	R\$ 66.684.997,03	R\$ 232.447,74	R\$ 472.700,17	R\$ (92.144,86)	R\$ 324.592,60	R\$ -
0,00%	março-23	87	R\$ 66.777.141,89	R\$ 232.447,74	R\$ 474.407,01	R\$ (92.593,38)	R\$ 325.041,11	R\$ -
0,00%	abril-23	88	R\$ 66.869.735,26	R\$ 232.447,74	R\$ 476.129,82	R\$ (93.044,08)	R\$ 325.491,82	R\$ -
0,00%	maio-23	89	R\$ 66.962.779,34	R\$ 232.447,74	R\$ 477.868,81	R\$ (93.496,98)	R\$ 325.944,71	R\$ -
0,00%	junho-23	90	R\$ 67.056.276,32	R\$ 232.447,74	R\$ 479.624,20	R\$ (93.952,08)	R\$ 326.399,82	R\$ -
0,00%	julho-23	91	R\$ 67.150.228,40	R\$ 232.447,74	R\$ 481.396,20	R\$ (94.409,39)	R\$ 326.857,13	R\$ -
0,00%	agosto-23	92	R\$ 67.244.637,79	R\$ 232.447,74	R\$ 483.185,01	R\$ (94.868,94)	R\$ 327.316,67	R\$ -
0,00%	setembro-23	93	R\$ 67.339.506,72	R\$ 232.447,74	R\$ 484.990,87	R\$ (95.330,72)	R\$ 327.778,45	R\$ -
0,00%	outubro-23	94	R\$ 67.434.837,44	R\$ 232.447,74	R\$ 486.813,98	R\$ (95.794,74)	R\$ 328.242,48	R\$ -
0,00%	novembro-23	95	R\$ 67.530.632,18	R\$ 232.447,74	R\$ 488.654,59	R\$ (96.261,03)	R\$ 328.708,77	R\$ -
0,00%	dezembro-23	96	R\$ 67.626.893,21	R\$ 232.447,74	R\$ 490.512,91	R\$ (96.729,58)	R\$ 329.177,32	R\$ -
0,00%	janeiro-24	97	R\$ 67.723.622,79	R\$ 273.225,71	R\$ 492.389,19	R\$ (56.422,44)	R\$ 329.648,16	R\$ -
0,00%	fevereiro-24	98	R\$ 67.780.045,24	R\$ 273.225,71	R\$ 493.986,47	R\$ (56.697,08)	R\$ 329.922,80	R\$ -
0,00%	março-24	99	R\$ 67.836.742,32	R\$ 273.225,71	R\$ 495.599,30	R\$ (56.973,06)	R\$ 330.198,77	R\$ -
0,00%	abril-24	100	R\$ 67.893.715,38	R\$ 273.225,71	R\$ 497.227,88	R\$ (57.250,38)	R\$ 330.476,09	R\$ -
0,00%	maio-24	101	R\$ 67.950.965,76	R\$ 273.225,71	R\$ 498.872,43	R\$ (57.529,05)	R\$ 330.754,76	R\$ -
0,00%	junho-24	102	R\$ 68.008.494,81	R\$ 273.225,71	R\$ 500.533,16	R\$ (57.809,07)	R\$ 331.034,79	R\$ -
0,00%	julho-24	103	R\$ 68.066.303,88	R\$ 273.225,71	R\$ 502.210,29	R\$ (58.090,46)	R\$ 331.316,18	R\$ -
0,00%	agosto-24	104	R\$ 68.124.394,35	R\$ 273.225,71	R\$ 503.904,04	R\$ (58.373,22)	R\$ 331.598,93	R\$ -
0,00%	setembro-24	105	R\$ 68.182.767,57	R\$ 273.225,71	R\$ 505.614,66	R\$ (58.657,36)	R\$ 331.883,07	R\$ -
0,00%	outubro-24	106	R\$ 68.241.424,92	R\$ 273.225,71	R\$ 507.342,36	R\$ (58.942,87)	R\$ 332.168,59	R\$ -
0,00%	novembro-24	107	R\$ 68.300.367,79	R\$ 273.225,71	R\$ 509.087,38	R\$ (59.229,78)	R\$ 332.455,49	R\$ -
0,00%	dezembro-24	108	R\$ 68.359.597,57	R\$ 273.225,71	R\$ 510.849,97	R\$ (59.518,08)	R\$ 332.743,80	R\$ -
0,00%	janeiro-25	109	R\$ 68.419.115,66	R\$ 316.139,23	R\$ 512.630,37	R\$ (16.894,28)	R\$ 333.033,51	R\$ -
0,00%	fevereiro-25	110	R\$ 68.436.009,94	R\$ 316.139,23	R\$ 514.106,46	R\$ (16.976,51)	R\$ 333.115,74	R\$ -
0,00%	março-25	111	R\$ 68.452.986,45	R\$ 316.139,23	R\$ 515.597,58	R\$ (17.059,15)	R\$ 333.198,37	R\$ -
0,00%	abril-25	112	R\$ 68.470.045,59	R\$ 316.139,23	R\$ 517.103,94	R\$ (17.142,18)	R\$ 333.281,41	R\$ -
0,00%	maio-25	113	R\$ 68.487.187,78	R\$ 316.139,23	R\$ 518.625,76	R\$ (17.225,62)	R\$ 333.364,85	R\$ -
0,00%	junho-25	114	R\$ 68.504.413,40	R\$ 316.139,23	R\$ 520.163,27	R\$ (17.309,47)	R\$ 333.448,70	R\$ -
0,00%	julho-25	115	R\$ 68.521.722,87	R\$ 316.139,23	R\$ 521.716,69	R\$ (17.393,72)	R\$ 333.532,95	R\$ -
0,00%	agosto-25	116	R\$ 68.539.116,59	R\$ 316.139,23	R\$ 523.286,24	R\$ (17.478,39)	R\$ 333.617,62	R\$ -
0,00%	setembro-25	117	R\$ 68.556.594,98	R\$ 316.139,23	R\$ 524.872,17	R\$ (17.563,47)	R\$ 333.702,69	R\$ -
0,00%	outubro-25	118	R\$ 68.574.158,45	R\$ 316.139,23	R\$ 526.474,70	R\$ (17.648,96)	R\$ 333.788,18	R\$ -
0,00%	novembro-25	119	R\$ 68.591.807,40	R\$ 316.139,23	R\$ 528.094,09	R\$ (17.734,86)	R\$ 333.874,09	R\$ -
0,00%	dezembro-25	120	R\$ 68.609.542,27	R\$ 316.139,23	R\$ 529.730,59	R\$ (17.821,19)	R\$ 333.960,42	R\$ -
0,00%	janeiro-26	121	R\$ 68.627.363,45	R\$ 361.276,88	R\$ 531.384,43	R\$ 27.229,72	R\$ 334.047,16	R\$ -
0,00%	fevereiro-26	122	R\$ 68.600.133,73	R\$ 361.276,88	R\$ 532.705,38	R\$ 27.362,26	R\$ 333.914,62	R\$ -
0,00%	março-26	123	R\$ 68.572.771,47	R\$ 361.276,88	R\$ 534.040,46	R\$ 27.495,45	R\$ 333.781,43	R\$ -
0,00%	abril-26	124	R\$ 68.545.276,02	R\$ 361.276,88	R\$ 535.389,87	R\$ 27.629,29	R\$ 333.647,60	R\$ -
0,00%	maio-26	125	R\$ 68.517.646,73	R\$ 361.276,88	R\$ 536.753,83	R\$ 27.763,77	R\$ 333.513,11	R\$ -
0,00%	junho-26	126	R\$ 68.489.882,96	R\$ 361.276,88	R\$ 538.132,58	R\$ 27.898,92	R\$ 333.377,97	R\$ -
0,00%	julho-26	127	R\$ 68.461.984,04	R\$ 361.276,88	R\$ 539.526,32	R\$ 28.034,71	R\$ 333.242,17	R\$ -
0,00%	agosto-26	128	R\$ 68.433.949,33	R\$ 361.276,88	R\$ 540.935,29	R\$ 28.171,17	R\$ 333.105,71	R\$ -
0,00%	setembro-26	129	R\$ 68.405.778,15	R\$ 361.276,88	R\$ 542.359,72	R\$ 28.308,30	R\$ 332.968,58	R\$ -
0,00%	outubro-26	130	R\$ 68.377.469,85	R\$ 361.276,88	R\$ 543.799,86	R\$ 28.446,09	R\$ 332.830,79	R\$ -
0,00%	novembro-26	131	R\$ 68.349.023,76	R\$ 361.276,88	R\$ 545.255,94	R\$ 28.584,55	R\$ 332.692,33	R\$ -
0,00%	dezembro-26	132	R\$ 68.320.439,21	R\$ 361.276,88	R\$ 546.728,21	R\$ 28.723,69	R\$ 332.553,19	R\$ -

ANEXO ÚNICO

Sistema Francês de Amortização - TABELA PRICE

Saldo Devedor Inicial	R\$ 50.139.222,80
Taxa de Juros ao ano	6,00%
Taxa de Juros ao Mês	0,49%
Prazo de Financiamento (meses)	324

Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE

INPC (%)	Mês - Referência	t	Saldo devedor (t)	Prestação Paga	Prestação Calculada (t)	Amortização (t)	juros (t)	Correção (t)
0,00%	janeiro-27	133	R\$ 68.291.715,52	R\$ 408.730,60	R\$ 548.216,94	R\$ 76.317,22	R\$ 332.413,38	R\$ -
0,00%	fevereiro-27	134	R\$ 68.215.398,29	R\$ 408.730,60	R\$ 549.340,23	R\$ 76.688,70	R\$ 332.041,90	R\$ -
0,00%	março-27	135	R\$ 68.138.709,59	R\$ 408.730,60	R\$ 550.476,18	R\$ 77.061,99	R\$ 331.668,61	R\$ -
0,00%	abril-27	136	R\$ 68.061.647,60	R\$ 408.730,60	R\$ 551.624,99	R\$ 77.437,09	R\$ 331.293,51	R\$ -
0,00%	maio-27	137	R\$ 67.984.210,51	R\$ 408.730,60	R\$ 552.786,88	R\$ 77.814,02	R\$ 330.916,58	R\$ -
0,00%	junho-27	138	R\$ 67.906.396,49	R\$ 408.730,60	R\$ 553.962,06	R\$ 78.192,78	R\$ 330.537,82	R\$ -
0,00%	julho-27	139	R\$ 67.828.203,71	R\$ 408.730,60	R\$ 555.150,73	R\$ 78.573,39	R\$ 330.157,21	R\$ -
0,00%	agosto-27	140	R\$ 67.749.630,32	R\$ 408.730,60	R\$ 556.353,11	R\$ 78.955,85	R\$ 329.774,75	R\$ -
0,00%	setembro-27	141	R\$ 67.670.674,47	R\$ 408.730,60	R\$ 557.569,44	R\$ 79.340,17	R\$ 329.390,43	R\$ -
0,00%	outubro-27	142	R\$ 67.591.334,30	R\$ 408.730,60	R\$ 558.799,94	R\$ 79.726,36	R\$ 329.004,24	R\$ -
0,00%	novembro-27	143	R\$ 67.511.607,93	R\$ 408.730,60	R\$ 560.044,85	R\$ 80.114,44	R\$ 328.616,17	R\$ -
0,00%	dezembro-27	144	R\$ 67.431.493,49	R\$ 408.730,60	R\$ 561.304,40	R\$ 80.504,40	R\$ 328.226,20	R\$ -
0,00%	janeiro-28	145	R\$ 67.350.989,10	R\$ 458.595,74	R\$ 562.578,84	R\$ 130.761,39	R\$ 327.834,35	R\$ -
0,00%	fevereiro-28	146	R\$ 67.220.227,71	R\$ 458.595,74	R\$ 563.450,44	R\$ 131.397,88	R\$ 327.197,86	R\$ -
0,00%	março-28	147	R\$ 67.088.829,83	R\$ 458.595,74	R\$ 564.332,45	R\$ 132.037,46	R\$ 326.558,27	R\$ -
0,00%	abril-28	148	R\$ 66.956.792,36	R\$ 458.595,74	R\$ 565.225,04	R\$ 132.680,16	R\$ 325.915,57	R\$ -
0,00%	maio-28	149	R\$ 66.824.112,20	R\$ 458.595,74	R\$ 566.128,39	R\$ 133.325,99	R\$ 325.269,75	R\$ -
0,00%	junho-28	150	R\$ 66.690.786,21	R\$ 458.595,74	R\$ 567.042,70	R\$ 133.974,96	R\$ 324.620,77	R\$ -
0,00%	julho-28	151	R\$ 66.556.811,25	R\$ 458.595,74	R\$ 567.968,14	R\$ 134.627,09	R\$ 323.968,64	R\$ -
0,00%	agosto-28	152	R\$ 66.422.184,16	R\$ 458.595,74	R\$ 568.904,91	R\$ 135.282,40	R\$ 323.313,34	R\$ -
0,00%	setembro-28	153	R\$ 66.286.901,76	R\$ 458.595,74	R\$ 569.853,21	R\$ 135.940,89	R\$ 322.654,85	R\$ -
0,00%	outubro-28	154	R\$ 66.150.960,87	R\$ 458.595,74	R\$ 570.813,25	R\$ 136.602,59	R\$ 321.993,15	R\$ -
0,00%	novembro-28	155	R\$ 66.014.358,28	R\$ 458.595,74	R\$ 571.785,23	R\$ 137.267,51	R\$ 321.328,23	R\$ -
0,00%	dezembro-28	156	R\$ 65.877.090,77	R\$ 458.595,74	R\$ 572.769,35	R\$ 137.935,67	R\$ 320.660,07	R\$ -
0,00%	janeiro-29	157	R\$ 65.739.155,11		R\$ 573.765,85	R\$ 253.777,19	R\$ 319.988,66	R\$ -
0,00%	fevereiro-29	158	R\$ 65.485.377,92		R\$ 573.765,85	R\$ 255.012,46	R\$ 318.753,39	R\$ -
0,00%	março-29	159	R\$ 65.230.365,46		R\$ 573.765,85	R\$ 256.253,75	R\$ 317.512,10	R\$ -
0,00%	abril-29	160	R\$ 64.974.111,71		R\$ 573.765,85	R\$ 257.501,08	R\$ 316.264,77	R\$ -
0,00%	maio-29	161	R\$ 64.716.610,63		R\$ 573.765,85	R\$ 258.754,48	R\$ 315.011,37	R\$ -
0,00%	junho-29	162	R\$ 64.457.856,16		R\$ 573.765,85	R\$ 260.013,98	R\$ 313.751,87	R\$ -
0,00%	julho-29	163	R\$ 64.197.842,18		R\$ 573.765,85	R\$ 261.279,61	R\$ 312.486,24	R\$ -
0,00%	agosto-29	164	R\$ 63.936.562,57		R\$ 573.765,85	R\$ 262.551,40	R\$ 311.214,45	R\$ -
0,00%	setembro-29	165	R\$ 63.674.011,17		R\$ 573.765,85	R\$ 263.829,38	R\$ 309.936,47	R\$ -
0,00%	outubro-29	166	R\$ 63.410.181,79		R\$ 573.765,85	R\$ 265.113,58	R\$ 308.652,27	R\$ -
0,00%	novembro-29	167	R\$ 63.145.068,21		R\$ 573.765,85	R\$ 266.404,04	R\$ 307.361,81	R\$ -
0,00%	dezembro-29	168	R\$ 62.878.664,17		R\$ 573.765,85	R\$ 267.700,77	R\$ 306.065,08	R\$ -
0,00%	janeiro-30	169	R\$ 62.610.963,39		R\$ 573.765,85	R\$ 269.003,82	R\$ 304.762,03	R\$ -
0,00%	fevereiro-30	170	R\$ 62.341.959,57		R\$ 573.765,85	R\$ 270.313,21	R\$ 303.452,64	R\$ -
0,00%	março-30	171	R\$ 62.071.646,36		R\$ 573.765,85	R\$ 271.628,97	R\$ 302.136,88	R\$ -
0,00%	abril-30	172	R\$ 61.800.017,39		R\$ 573.765,85	R\$ 272.951,14	R\$ 300.814,71	R\$ -
0,00%	maio-30	173	R\$ 61.527.066,25		R\$ 573.765,85	R\$ 274.279,74	R\$ 299.486,11	R\$ -
0,00%	junho-30	174	R\$ 61.252.786,51		R\$ 573.765,85	R\$ 275.614,82	R\$ 298.151,04	R\$ -
0,00%	julho-30	175	R\$ 60.977.171,69		R\$ 573.765,85	R\$ 276.956,38	R\$ 296.809,47	R\$ -
0,00%	agosto-30	176	R\$ 60.700.215,31		R\$ 573.765,85	R\$ 278.304,48	R\$ 295.461,37	R\$ -
0,00%	setembro-30	177	R\$ 60.421.910,82		R\$ 573.765,85	R\$ 279.659,14	R\$ 294.106,71	R\$ -
0,00%	outubro-30	178	R\$ 60.142.251,68		R\$ 573.765,85	R\$ 281.020,40	R\$ 292.745,45	R\$ -
0,00%	novembro-30	179	R\$ 59.861.231,28		R\$ 573.765,85	R\$ 282.388,28	R\$ 291.377,57	R\$ -
0,00%	dezembro-30	180	R\$ 59.578.843,00		R\$ 573.765,85	R\$ 283.762,82	R\$ 290.003,03	R\$ -
0,00%	janeiro-31	181	R\$ 59.295.080,18		R\$ 573.765,85	R\$ 285.144,05	R\$ 288.621,80	R\$ -
0,00%	fevereiro-31	182	R\$ 59.009.936,13		R\$ 573.765,85	R\$ 286.532,00	R\$ 287.233,85	R\$ -
0,00%	março-31	183	R\$ 58.723.404,13		R\$ 573.765,85	R\$ 287.926,71	R\$ 285.839,14	R\$ -
0,00%	abril-31	184	R\$ 58.435.477,41		R\$ 573.765,85	R\$ 289.328,21	R\$ 284.437,64	R\$ -
0,00%	maio-31	185	R\$ 58.146.149,20		R\$ 573.765,85	R\$ 290.736,53	R\$ 283.029,32	R\$ -
0,00%	junho-31	186	R\$ 57.855.412,67		R\$ 573.765,85	R\$ 292.151,70	R\$ 281.614,15	R\$ -
0,00%	julho-31	187	R\$ 57.563.260,97		R\$ 573.765,85	R\$ 293.573,77	R\$ 280.192,08	R\$ -
0,00%	agosto-31	188	R\$ 57.269.687,20		R\$ 573.765,85	R\$ 295.002,75	R\$ 278.763,10	R\$ -
0,00%	setembro-31	189	R\$ 56.974.684,45		R\$ 573.765,85	R\$ 296.438,69	R\$ 277.327,16	R\$ -
0,00%	outubro-31	190	R\$ 56.678.245,76		R\$ 573.765,85	R\$ 297.881,62	R\$ 275.884,23	R\$ -
0,00%	novembro-31	191	R\$ 56.380.364,13		R\$ 573.765,85	R\$ 299.331,58	R\$ 274.434,27	R\$ -
0,00%	dezembro-31	192	R\$ 56.081.032,56		R\$ 573.765,85	R\$ 300.788,59	R\$ 272.977,26	R\$ -
0,00%	janeiro-32	193	R\$ 55.780.243,97		R\$ 573.765,85	R\$ 302.252,69	R\$ 271.513,16	R\$ -
0,00%	fevereiro-32	194	R\$ 55.477.991,28		R\$ 573.765,85	R\$ 303.723,92	R\$ 270.041,93	R\$ -
0,00%	março-32	195	R\$ 55.174.267,35		R\$ 573.765,85	R\$ 305.202,31	R\$ 268.563,54	R\$ -
0,00%	abril-32	196	R\$ 54.869.065,04		R\$ 573.765,85	R\$ 306.687,90	R\$ 267.077,95	R\$ -
0,00%	maio-32	197	R\$ 54.562.377,14		R\$ 573.765,85	R\$ 308.180,72	R\$ 265.585,13	R\$ -
0,00%	junho-32	198	R\$ 54.254.196,41		R\$ 573.765,85	R\$ 309.680,81	R\$ 264.085,04	R\$ -

ANEXO ÚNICO

Sistema Francês de Amortização - TABELA PRICE

Saldo Devedor Inicial	R\$ 50.139.222,80
Taxa de Juros ao ano	6,00%
Taxa de Juros ao Mês	0,49%
Prazo de Financiamento (meses)	324

Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE								
INPC (%)	Mês - Referência	t	Saldo devedor (t)	Prestitação Paga	Prestitação Calculada (t)	Amortização (t)	juros (t)	Correção (t)
0,00%	julho-32	199	R\$ 53.944.515,61		R\$ 573.765,85	R\$ 311.188,19	R\$ 262.577,66	R\$ -
0,00%	agosto-32	200	R\$ 53.633.327,42		R\$ 573.765,85	R\$ 312.702,92	R\$ 261.062,93	R\$ -
0,00%	setembro-32	201	R\$ 53.320.624,50		R\$ 573.765,85	R\$ 314.225,01	R\$ 259.540,84	R\$ -
0,00%	outubro-32	202	R\$ 53.006.399,48		R\$ 573.765,85	R\$ 315.754,52	R\$ 258.011,33	R\$ -
0,00%	novembro-32	203	R\$ 52.690.644,96		R\$ 573.765,85	R\$ 317.291,47	R\$ 256.474,38	R\$ -
0,00%	dezembro-32	204	R\$ 52.373.353,49		R\$ 573.765,85	R\$ 318.835,90	R\$ 254.929,95	R\$ -
0,00%	janeiro-33	205	R\$ 52.054.517,59		R\$ 573.765,85	R\$ 320.387,85	R\$ 253.378,00	R\$ -
0,00%	fevereiro-33	206	R\$ 51.734.129,73		R\$ 573.765,85	R\$ 321.947,36	R\$ 251.818,49	R\$ -
0,00%	março-33	207	R\$ 51.412.182,37		R\$ 573.765,85	R\$ 323.514,45	R\$ 250.251,40	R\$ -
0,00%	abril-33	208	R\$ 51.088.667,92		R\$ 573.765,85	R\$ 325.089,18	R\$ 248.676,67	R\$ -
0,00%	maio-33	209	R\$ 50.763.578,74		R\$ 573.765,85	R\$ 326.671,56	R\$ 247.094,29	R\$ -
0,00%	junho-33	210	R\$ 50.436.907,18		R\$ 573.765,85	R\$ 328.261,65	R\$ 245.504,20	R\$ -
0,00%	julho-33	211	R\$ 50.108.645,52		R\$ 573.765,85	R\$ 329.859,48	R\$ 243.906,37	R\$ -
0,00%	agosto-33	212	R\$ 49.778.786,04		R\$ 573.765,85	R\$ 331.465,09	R\$ 242.300,76	R\$ -
0,00%	setembro-33	213	R\$ 49.447.320,95		R\$ 573.765,85	R\$ 333.078,52	R\$ 240.687,34	R\$ -
0,00%	outubro-33	214	R\$ 49.114.242,43		R\$ 573.765,85	R\$ 334.699,79	R\$ 239.066,06	R\$ -
0,00%	novembro-33	215	R\$ 48.779.542,64		R\$ 573.765,85	R\$ 336.328,96	R\$ 237.436,89	R\$ -
0,00%	dezembro-33	216	R\$ 48.443.213,68		R\$ 573.765,85	R\$ 337.966,06	R\$ 235.799,79	R\$ -
0,00%	janeiro-34	217	R\$ 48.105.247,62		R\$ 573.765,85	R\$ 339.611,13	R\$ 234.154,73	R\$ -
0,00%	fevereiro-34	218	R\$ 47.765.636,49		R\$ 573.765,85	R\$ 341.264,20	R\$ 232.501,65	R\$ -
0,00%	março-34	219	R\$ 47.424.372,29		R\$ 573.765,85	R\$ 342.925,32	R\$ 230.840,53	R\$ -
0,00%	abril-34	220	R\$ 47.081.446,97		R\$ 573.765,85	R\$ 344.594,53	R\$ 229.171,32	R\$ -
0,00%	maio-34	221	R\$ 46.736.852,45		R\$ 573.765,85	R\$ 346.271,86	R\$ 227.493,99	R\$ -
0,00%	junho-34	222	R\$ 46.390.580,59		R\$ 573.765,85	R\$ 347.957,35	R\$ 225.808,50	R\$ -
0,00%	julho-34	223	R\$ 46.042.623,24		R\$ 573.765,85	R\$ 349.651,05	R\$ 224.114,80	R\$ -
0,00%	agosto-34	224	R\$ 45.692.972,18		R\$ 573.765,85	R\$ 351.353,00	R\$ 222.412,85	R\$ -
0,00%	setembro-34	225	R\$ 45.341.619,18		R\$ 573.765,85	R\$ 353.063,23	R\$ 220.702,62	R\$ -
0,00%	outubro-34	226	R\$ 44.988.555,96		R\$ 573.765,85	R\$ 354.781,78	R\$ 218.984,07	R\$ -
0,00%	novembro-34	227	R\$ 44.633.774,18		R\$ 573.765,85	R\$ 356.508,70	R\$ 217.257,15	R\$ -
0,00%	dezembro-34	228	R\$ 44.277.265,48		R\$ 573.765,85	R\$ 358.244,02	R\$ 215.521,83	R\$ -
0,00%	janeiro-35	229	R\$ 43.919.021,46		R\$ 573.765,85	R\$ 359.987,79	R\$ 213.778,06	R\$ -
0,00%	fevereiro-35	230	R\$ 43.559.033,66		R\$ 573.765,85	R\$ 361.740,05	R\$ 212.025,80	R\$ -
0,00%	março-35	231	R\$ 43.197.293,61		R\$ 573.765,85	R\$ 363.500,84	R\$ 210.265,01	R\$ -
0,00%	abril-35	232	R\$ 42.833.792,77		R\$ 573.765,85	R\$ 365.270,20	R\$ 208.495,65	R\$ -
0,00%	maio-35	233	R\$ 42.468.522,57		R\$ 573.765,85	R\$ 367.048,17	R\$ 206.717,68	R\$ -
0,00%	junho-35	234	R\$ 42.101.474,40		R\$ 573.765,85	R\$ 368.834,80	R\$ 204.931,06	R\$ -
0,00%	julho-35	235	R\$ 41.732.639,61		R\$ 573.765,85	R\$ 370.630,12	R\$ 203.135,73	R\$ -
0,00%	agosto-35	236	R\$ 41.362.009,49		R\$ 573.765,85	R\$ 372.434,18	R\$ 201.331,67	R\$ -
0,00%	setembro-35	237	R\$ 40.989.575,31		R\$ 573.765,85	R\$ 374.247,02	R\$ 199.518,83	R\$ -
0,00%	outubro-35	238	R\$ 40.615.328,29		R\$ 573.765,85	R\$ 376.068,69	R\$ 197.697,16	R\$ -
0,00%	novembro-35	239	R\$ 40.239.259,61		R\$ 573.765,85	R\$ 377.899,22	R\$ 195.866,63	R\$ -
0,00%	dezembro-35	240	R\$ 39.861.360,39		R\$ 573.765,85	R\$ 379.738,66	R\$ 194.027,19	R\$ -
0,00%	janeiro-36	241	R\$ 39.481.621,72		R\$ 573.765,85	R\$ 381.587,06	R\$ 192.178,79	R\$ -
0,00%	fevereiro-36	242	R\$ 39.100.034,66		R\$ 573.765,85	R\$ 383.444,45	R\$ 190.321,40	R\$ -
0,00%	março-36	243	R\$ 38.716.590,21		R\$ 573.765,85	R\$ 385.310,89	R\$ 188.454,96	R\$ -
0,00%	abril-36	244	R\$ 38.331.279,32		R\$ 573.765,85	R\$ 387.186,41	R\$ 186.579,44	R\$ -
0,00%	maio-36	245	R\$ 37.944.092,91		R\$ 573.765,85	R\$ 389.071,06	R\$ 184.694,79	R\$ -
0,00%	junho-36	246	R\$ 37.555.021,85		R\$ 573.765,85	R\$ 390.964,88	R\$ 182.800,97	R\$ -
0,00%	julho-36	247	R\$ 37.164.056,97		R\$ 573.765,85	R\$ 392.867,92	R\$ 180.897,93	R\$ -
0,00%	agosto-36	248	R\$ 36.771.189,04		R\$ 573.765,85	R\$ 394.780,23	R\$ 178.985,62	R\$ -
0,00%	setembro-36	249	R\$ 36.376.408,81		R\$ 573.765,85	R\$ 396.701,84	R\$ 177.064,01	R\$ -
0,00%	outubro-36	250	R\$ 35.979.706,97		R\$ 573.765,85	R\$ 398.632,81	R\$ 175.133,04	R\$ -
0,00%	novembro-36	251	R\$ 35.581.074,16		R\$ 573.765,85	R\$ 400.573,17	R\$ 173.192,68	R\$ -
0,00%	dezembro-36	252	R\$ 35.180.500,99		R\$ 573.765,85	R\$ 402.522,98	R\$ 171.242,87	R\$ -
0,00%	janeiro-37	253	R\$ 34.777.978,01		R\$ 573.765,85	R\$ 404.482,28	R\$ 169.283,57	R\$ -
0,00%	fevereiro-37	254	R\$ 34.373.495,72		R\$ 573.765,85	R\$ 406.451,12	R\$ 167.314,73	R\$ -
0,00%	março-37	255	R\$ 33.967.044,60		R\$ 573.765,85	R\$ 408.429,54	R\$ 165.336,31	R\$ -
0,00%	abril-37	256	R\$ 33.558.615,06		R\$ 573.765,85	R\$ 410.417,60	R\$ 163.348,26	R\$ -
0,00%	maio-37	257	R\$ 33.148.197,46		R\$ 573.765,85	R\$ 412.415,32	R\$ 161.350,53	R\$ -
0,00%	junho-37	258	R\$ 32.735.782,14		R\$ 573.765,85	R\$ 414.422,78	R\$ 159.343,07	R\$ -
0,00%	julho-37	259	R\$ 32.321.359,36		R\$ 573.765,85	R\$ 416.440,00	R\$ 157.325,85	R\$ -
0,00%	agosto-37	260	R\$ 31.904.919,36		R\$ 573.765,85	R\$ 418.467,04	R\$ 155.298,81	R\$ -
0,00%	setembro-37	261	R\$ 31.486.452,32		R\$ 573.765,85	R\$ 420.503,95	R\$ 153.261,90	R\$ -
0,00%	outubro-37	262	R\$ 31.065.948,37		R\$ 573.765,85	R\$ 422.550,78	R\$ 151.215,07	R\$ -
0,00%	novembro-37	263	R\$ 30.643.397,59		R\$ 573.765,85	R\$ 424.607,56	R\$ 149.158,29	R\$ -
0,00%	dezembro-37	264	R\$ 30.218.790,03		R\$ 573.765,85	R\$ 426.674,36	R\$ 147.091,49	R\$ -

ANEXO ÚNICO

Sistema Francês de Amortização - TABELA PRICE

Saldo Devedor Inicial	R\$ 50.139.222,80
Taxa de Juros ao ano	6,00%
Taxa de Juros ao Mês	0,49%
Prazo de Financiamento (meses)	324

Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE								
INPC (%)	Mês - Referência	t	Saldo devedor (t)	Prestação Paga	Prestação Calculada (t)	Amortização (t)	juros (t)	Correção (t)
0,00%	janeiro-38	265	R\$ 29.792.115,67		R\$ 573.765,85	R\$ 428.751,22	R\$ 145.014,63	R\$ -
0,00%	fevereiro-38	266	R\$ 29.363.364,45		R\$ 573.765,85	R\$ 430.838,19	R\$ 142.927,66	R\$ -
0,00%	março-38	267	R\$ 28.932.526,26		R\$ 573.765,85	R\$ 432.935,32	R\$ 140.830,53	R\$ -
0,00%	abril-38	268	R\$ 28.499.590,94		R\$ 573.765,85	R\$ 435.042,65	R\$ 138.723,20	R\$ -
0,00%	maio-38	269	R\$ 28.064.548,29		R\$ 573.765,85	R\$ 437.160,24	R\$ 136.605,61	R\$ -
0,00%	junho-38	270	R\$ 27.627.388,05		R\$ 573.765,85	R\$ 439.288,14	R\$ 134.477,71	R\$ -
0,00%	julho-38	271	R\$ 27.188.099,90		R\$ 573.765,85	R\$ 441.426,40	R\$ 132.339,45	R\$ -
0,00%	agosto-38	272	R\$ 26.746.673,50		R\$ 573.765,85	R\$ 443.575,06	R\$ 130.190,79	R\$ -
0,00%	setembro-38	273	R\$ 26.303.098,44		R\$ 573.765,85	R\$ 445.734,19	R\$ 128.031,66	R\$ -
0,00%	outubro-38	274	R\$ 25.857.364,25		R\$ 573.765,85	R\$ 447.903,82	R\$ 125.862,03	R\$ -
0,00%	novembro-38	275	R\$ 25.409.460,43		R\$ 573.765,85	R\$ 450.084,02	R\$ 123.681,83	R\$ -
0,00%	dezembro-38	276	R\$ 24.959.376,41		R\$ 573.765,85	R\$ 452.274,82	R\$ 121.491,03	R\$ -
0,00%	janeiro-39	277	R\$ 24.507.101,59		R\$ 573.765,85	R\$ 454.476,29	R\$ 119.289,56	R\$ -
0,00%	fevereiro-39	278	R\$ 24.052.625,29		R\$ 573.765,85	R\$ 456.688,48	R\$ 117.077,37	R\$ -
0,00%	março-39	279	R\$ 23.595.936,81		R\$ 573.765,85	R\$ 458.911,44	R\$ 114.854,42	R\$ -
0,00%	abril-39	280	R\$ 23.137.025,38		R\$ 573.765,85	R\$ 461.145,21	R\$ 112.620,64	R\$ -
0,00%	maio-39	281	R\$ 22.675.880,17		R\$ 573.765,85	R\$ 463.389,86	R\$ 110.375,99	R\$ -
0,00%	junho-39	282	R\$ 22.212.490,31		R\$ 573.765,85	R\$ 465.645,43	R\$ 108.120,42	R\$ -
0,00%	julho-39	283	R\$ 21.746.844,88		R\$ 573.765,85	R\$ 467.911,98	R\$ 105.853,87	R\$ -
0,00%	agosto-39	284	R\$ 21.278.932,89		R\$ 573.765,85	R\$ 470.189,57	R\$ 103.576,28	R\$ -
0,00%	setembro-39	285	R\$ 20.808.743,33		R\$ 573.765,85	R\$ 472.478,24	R\$ 101.287,61	R\$ -
0,00%	outubro-39	286	R\$ 20.336.265,08		R\$ 573.765,85	R\$ 474.778,05	R\$ 98.987,80	R\$ -
0,00%	novembro-39	287	R\$ 19.861.487,03		R\$ 573.765,85	R\$ 477.089,06	R\$ 96.676,79	R\$ -
0,00%	dezembro-39	288	R\$ 19.384.397,97		R\$ 573.765,85	R\$ 479.411,31	R\$ 94.354,54	R\$ -
0,00%	janeiro-40	289	R\$ 18.904.986,66		R\$ 573.765,85	R\$ 481.744,87	R\$ 92.020,98	R\$ -
0,00%	fevereiro-40	290	R\$ 18.423.241,79		R\$ 573.765,85	R\$ 484.089,79	R\$ 89.676,06	R\$ -
0,00%	março-40	291	R\$ 17.939.152,00		R\$ 573.765,85	R\$ 486.446,12	R\$ 87.319,73	R\$ -
0,00%	abril-40	292	R\$ 17.452.705,88		R\$ 573.765,85	R\$ 488.813,92	R\$ 84.951,93	R\$ -
0,00%	maio-40	293	R\$ 16.963.891,96		R\$ 573.765,85	R\$ 491.193,25	R\$ 82.572,60	R\$ -
0,00%	junho-40	294	R\$ 16.472.698,71		R\$ 573.765,85	R\$ 493.584,16	R\$ 80.181,69	R\$ -
0,00%	julho-40	295	R\$ 15.979.114,55		R\$ 573.765,85	R\$ 495.986,70	R\$ 77.779,15	R\$ -
0,00%	agosto-40	296	R\$ 15.483.127,85		R\$ 573.765,85	R\$ 498.400,94	R\$ 75.364,91	R\$ -
0,00%	setembro-40	297	R\$ 14.984.726,90		R\$ 573.765,85	R\$ 500.826,93	R\$ 72.938,92	R\$ -
0,00%	outubro-40	298	R\$ 14.483.899,97		R\$ 573.765,85	R\$ 503.264,74	R\$ 70.501,12	R\$ -
0,00%	novembro-40	299	R\$ 13.980.635,23		R\$ 573.765,85	R\$ 505.714,40	R\$ 68.051,45	R\$ -
0,00%	dezembro-40	300	R\$ 13.474.920,83		R\$ 573.765,85	R\$ 508.175,99	R\$ 65.589,86	R\$ -
0,00%	janeiro-41	301	R\$ 12.966.744,84		R\$ 573.765,85	R\$ 510.649,56	R\$ 63.116,29	R\$ -
0,00%	fevereiro-41	302	R\$ 12.456.095,28		R\$ 573.765,85	R\$ 513.135,18	R\$ 60.630,67	R\$ -
0,00%	março-41	303	R\$ 11.942.960,10		R\$ 573.765,85	R\$ 515.632,89	R\$ 58.132,96	R\$ -
0,00%	abril-41	304	R\$ 11.427.327,21		R\$ 573.765,85	R\$ 518.142,76	R\$ 55.623,09	R\$ -
0,00%	maio-41	305	R\$ 10.909.184,45		R\$ 573.765,85	R\$ 520.664,84	R\$ 53.101,01	R\$ -
0,00%	junho-41	306	R\$ 10.388.519,61		R\$ 573.765,85	R\$ 523.199,21	R\$ 50.566,64	R\$ -
0,00%	julho-41	307	R\$ 9.865.320,40		R\$ 573.765,85	R\$ 525.745,90	R\$ 48.019,95	R\$ -
0,00%	agosto-41	308	R\$ 9.339.574,50		R\$ 573.765,85	R\$ 528.305,00	R\$ 45.460,85	R\$ -
0,00%	setembro-41	309	R\$ 8.811.269,50		R\$ 573.765,85	R\$ 530.876,55	R\$ 42.889,30	R\$ -
0,00%	outubro-41	310	R\$ 8.280.392,95		R\$ 573.765,85	R\$ 533.460,62	R\$ 40.305,23	R\$ -
0,00%	novembro-41	311	R\$ 7.746.932,33		R\$ 573.765,85	R\$ 536.057,27	R\$ 37.708,58	R\$ -
0,00%	dezembro-41	312	R\$ 7.210.875,06		R\$ 573.765,85	R\$ 538.666,55	R\$ 35.099,30	R\$ -
0,00%	janeiro-42	313	R\$ 6.672.208,51		R\$ 573.765,85	R\$ 541.288,54	R\$ 32.477,31	R\$ -
0,00%	fevereiro-42	314	R\$ 6.130.919,97		R\$ 573.765,85	R\$ 543.923,29	R\$ 29.842,56	R\$ -
0,00%	março-42	315	R\$ 5.586.996,68		R\$ 573.765,85	R\$ 546.570,86	R\$ 27.194,99	R\$ -
0,00%	abril-42	316	R\$ 5.040.425,82		R\$ 573.765,85	R\$ 549.231,32	R\$ 24.534,53	R\$ -
0,00%	maio-42	317	R\$ 4.491.194,50		R\$ 573.765,85	R\$ 551.904,73	R\$ 21.861,12	R\$ -
0,00%	junho-42	318	R\$ 3.939.289,76		R\$ 573.765,85	R\$ 554.591,16	R\$ 19.174,69	R\$ -
0,00%	julho-42	319	R\$ 3.384.698,61		R\$ 573.765,85	R\$ 557.290,66	R\$ 16.475,19	R\$ -
0,00%	agosto-42	320	R\$ 2.827.407,95		R\$ 573.765,85	R\$ 560.003,30	R\$ 13.762,55	R\$ -
0,00%	setembro-42	321	R\$ 2.267.404,65		R\$ 573.765,85	R\$ 562.729,14	R\$ 11.036,71	R\$ -
0,00%	outubro-42	322	R\$ 1.704.675,50		R\$ 573.765,85	R\$ 565.468,26	R\$ 8.297,59	R\$ -
0,00%	novembro-42	323	R\$ 1.139.207,25		R\$ 573.765,85	R\$ 568.220,70	R\$ 5.545,15	R\$ -
0,00%	dezembro-42	324	R\$ 570.986,54		R\$ 573.765,85	R\$ 570.986,54	R\$ 2.779,31	R\$ -
			R\$ -					

As Células destacadas em Verde referem-se àquelas que devem ser preenchidas para acompanhamento do saldo devedor.

O Método Price está sendo adotado para parcelamento do Saldo Devedor, devendo ser lançado o INPC para fins de atualização das prestações mensais.

ANEXO ÚNICO**Sistema Francês de Amortização - TABELA PRICE**

Saldo Devedor Inicial	R\$	50.139.222,80
Taxa de Juros ao ano		6,00%
Taxa de Juros ao Mês		0,49%
Prazo de Financiamento (meses)		324

Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE

INPC (%)	Mês - Referência	t	Saldo devedor (t)	Prestação Paga	Prestação Calculada (t)	Amortização (t)	juros (t)	Correção (t)
----------	------------------	---	---------------------	----------------	---------------------------	-------------------	-------------	----------------

Lançando a Prestação já paga, o sistema calculará nova prestação pelo mesmo método, com base no saldo devedor e no prazo remanescente.

LEI COMPLEMENTAR Nº 339/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 339/2016.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO ATUARIAL DO IPREVI, NA FORMA DE APORTES PERIÓDICOS E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR NR. 179/2005 E 258/2008 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Herval D'Oeste(SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e ele sancionou a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Herval d'Oeste, autorizado a instituir o plano de amortização do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial de 31/12/2015, na forma de aportes periódicos mensais ao Regime Próprio de Previdência Social, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI.

Art. 2º O Plano de Amortização disposto nesta Lei visa garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI e as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para os RPPS.

Art. 3º O valor total do déficit atuarial apurado em 31/12/2015 é de R\$ 50.139.222,80 (cinquenta milhões cento e trinta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Art. 4º A amortização do resultado atuarial definido no artigo anterior será realizada considerando os valores pré-determinados das prestações mensais até o mês de competência de dezembro de 2029 e, após, adotando-se o parcelamento por meio do Sistema Francês de Amortização - PRICE, atualizados monetariamente pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, a contar de janeiro de 2017 e cujo último aporte se dará em dezembro de 2042, em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1º - A taxa de juros utilizada no financiamento para apuração das parcelas devidas será de 6% ao ano ou a sua equivalente mensal.

§ 2º - A taxa de juros citada no parágrafo anterior e o índice definido no caput devem ser aplicados no período de diferimento entre a data da apuração do resultado atuarial em 31/12/2015 até o mês do pagamento da primeira parcela do aporte mensal.

§ 3º - A partir da definição do valor mensal da parcela, os aportes serão corrigidos mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

Art. 5º As parcelas de amortização e encargos monetários serão apurados no último dia de cada mês, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais, iniciando a primeira parcela no mês de aprovação desta lei.

Art. 6º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal serão cobrados juros pro-rata dia, correspondente a 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do IPREVI.

Art. 8º Se os critérios do financiamento previstos nesta Lei resultarem em desequilíbrio financeiro-atuarial do plano de custeio do IPREVI, estes deverão ser objeto de repactuação com base em Parecer Atuarial.

Art. 9º Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei e no seu anexo único, poderá ser revisto a qualquer tempo, seguindo as orientações estabelecidas na Avaliação Atuarial e respectivo Parecer.

Art. 10º O Caput do Art. 14 da Lei 179/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 As contribuições previdenciárias de que trata o Art. 13, no inciso I será de 22% e nos Incisos II e III serão de 11,00%, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 11 Ficam revogados o art. 1º e 3º da Lei Complementar 258/2008

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste (SC), 21 de dezembro de 2016.

NELSON GUINDANI
Prefeito

LEI Nº 3170/2016

LEI Nº 3170/2016

=====

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Herval d'Oeste - SC, as Prioridades e Metas da Administração, seus Recursos Financeiros e as bases para elaboração do Orçamento-Programa para o Exercício de 2017.

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a Câmara Municipal de Vereadores, para devida análise, discussão e votação o seguinte projeto de lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, corroborado com a Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Herval d'Oeste para o exercício de 2017, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração, a execução dos orçamentos do Município e as suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – As disposições sobre a dívida pública municipal;

VII – as disposições gerais;

Art. 2º - A presente Lei, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias Gerais para o exercício de 2017, compreende os Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 3º - No projeto de lei do Orçamento para o exercício 2017, os valores da receita serão estimados e os da despesa fixados, onde o Poder Executivo tomará medidas para sua correção e compatibilização de valores, até o limite previsto pela legislação em vigor, podendo para tanto, no decorrer do exercício, abrir Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, observada a autorização específica e os dispositivos da presente Lei.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como as suas alterações, não destinarão recursos para a execução de projetos e atividades típicas da Administração Estadual ou Federal, ressalvando-se aquelas autorizadas como cooperação técnica e financeira intergovernamental.

Art. 5º - A Lei Orçamentária incluirá os recursos correspondentes às Receitas e Despesas de todos os órgãos mantidos pelo Município.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 6º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, corroborados com a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a Despesa orçada com a Receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 7º - As metas fiscais para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas nos anexos que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, em atendimento ao estabelecido no art. 4º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 8º - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 9º - A Lei de Orçamento evidenciará em cada Unidade Gestora a Receita por rubrica e a Despesa por função, sub função, programa e projeto/atividade, na forma dos seguintes Adendos:

- I – Relação de Despesas Planejadas
- II – Planilha de Identificação dos Projetos e Operações Especiais.
- III – Anexo da Receita.

Parágrafo único - Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portarias Interministeriais.

Art. 10 - O orçamento fiscal discriminará a despesa pela unidade orçamentária específica, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, dentro de cada projeto/atividade e de acordo com a origem e destinação dos recursos.

- 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 3.2 – Juros e Encargos da Dívida;

- 3.3 – Outras Despesas Correntes;
- 4.4 – Investimentos;
- 4.5 – Inversões Financeiras; e,
- 4.6 – Amortização da Dívida.

Art. 11 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá informações sobre a execução orçamentária de exercícios anteriores e das previsões para os próximos exercícios.

Art. 12 – Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, o Poder Executivo, através das suas Unidades, encaminharão ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 30 de setembro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária a ser entregue até 31 de outubro de 2016.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. A elaboração do projeto de lei orçamentária terá como base às previsões da receita, que observarão as normas técnicas e legais, tais como, alterações da legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquela em que se referir, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Após a obtenção de previsão das receitas, serão fixadas as despesas de acordo com as programações constantes no Plano Plurianual – PPA e nesta Lei.

Art. 14 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2014/2017, que tenham sido projetos de lei específicos.

Art. 15 – O Poder Legislativo terá como limites, de despesas correntes e de capital em 2017, até 7% (sete por cento) da receita oriunda de impostos a ser efetivamente arrecadada em 2015.

Art. 16 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária, salvo casos especiais;

III – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 18 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 19 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Art. 20 – Somente poderão ser incluídas na lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo, através de Lei específica.

Art. 21 – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, esportivas ou recreativas, de interesse comunitário e social;
- II – Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas regionais de saúde;

IV – Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º - O Poder Executivo somente poderá repassar recursos de que trata este artigo, mediante aprovação, pelo Poder Legislativo, de Lei específica;

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de pleno funcionamento, emitida por duas autoridades locais comprovando o mandato de sua diretoria.

§ 3º - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas em que o Município for associado.

Art. 22 – A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista do orçamento fiscal com exceção a seguridade do Regime Próprio de Previdência Social, destinada a atender os passivos

contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23 – Constituem passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles previstos nos anexos que integram a presente Lei, em atendimento ao estabelecido no art. 4º, I, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de

Contingência, do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superávit financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 24 – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceder o valor para dispensa de licitação fixada no inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 25 – Durante a execução orçamentária de 2017, o Executivo Municipal, autorizado em Lei específica, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de Crédito Adicional Especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes do ANEXO I desta Lei e alterações posteriores.

Art. 26 – A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2017, a 10% (dez por cento) da RCL apurada no Exercício de 2015.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 – No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 28 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no Orçamento do Município.

Art. 29 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores municipais, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V, da LRF).

Art. 30 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da LRF:

- I – Eliminação das despesas com horas extras;
- II – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas aos servidores;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 31 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização", elemento de despesa 3.1.90.34.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal

para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 32 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – A Lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

Parágrafo único – O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Art. 34 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2017, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 36 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 37 – A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Ocorrendo Assistência Técnica e Cooperação Financeira pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá estruturar-se para:

I – Até o exercício de 2017, elaborar o “Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior”, previsto no Art. 4º, I, § 4º, I da LRF.

Art. 39 – Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas do equilíbrio financeiro, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação de empenho.

Art. 40 – As receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público poderão ser aplicadas para custeio de despesas da previdência social, conforme estabelece o Art. 44 da LRF.

Art. 41 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros de mora pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 42 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 43 – O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo máximo previsto na Lei Orgânica Municipal, prorrogável por igual período, desde que solicitado com antecedência ao vencimento deste, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, relativo a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 44 – Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Município;

III – Pagamento de serviço da dívida; e,

IV – Transferências ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 45 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 46 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47 – Nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, através de Decreto, efetuar suplementações por conta do Excesso de Arrecadação verificado no mês anterior e do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 48 – O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios com os Governos Estadual e Federal, para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal, para homologação e comprovação da transparência administrativa.

Art. 49 – Fica o Município de Herval d'Oeste contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação mediante convênio, acordo, ajuste ou congêneres conforme legislação.

Art. 50 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste.SC, 21 de dezembro de 2016.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

* A presente Lei possui três anexos os quais poderão ser encontrados junto a integra desta lei no sitio do município através do link Legislação.

LEI Nº 3171/2016

LEI 3171/2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Herval D'Oeste para o Exercício de 2017.

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval D'Oeste, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento do Município de Herval D'Oeste para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 101.242.783,64(Cento e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 96.297.283,64(Noventa e seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 4.945.500,00(Quatro milhões novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social – IPREVI.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 77.832.235,66(Setenta e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 2.083.000,00 (Dois milhões e oitenta e três mil reais), em R\$ 69.000.705,64 (Sessenta e nove milhões, setecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal e em R\$ 5.331.530,02(Cinco milhões trezentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta reais e dois centavos) as transferências financeiras ao Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 17.000,00(Dezessete mil reais) as transferências Financeiras ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as transferências financeiras ao Fundo Municipal de Assistência Social 1.400.000,00(Um milhão e quatrocentos mil reais). O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna estima a Receita e Fixa a Despesa R\$ 18.527.500,00 (Dezoito milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal	VALOR
RECEITAS CORRENTES	54.972.246,16
RECEITAS DE CAPITAL	27.460.989,50
Deduções	-4.601.000,00
TOTAL	77.832.235,66

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$	920.000,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	944.395,67
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	5.528.000,00
05	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	R\$	2.147.138,34
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$	26.264.200,00
08	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$	1.800.399,23
09	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	23.892.805,00
10	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE	R\$	7.303.767,40
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	200.000,00
SUBTOTAL		R\$	69.000.705,64
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	20.408.000,00
02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$	71.438,00
03	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$	2.202.400,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.531.740,00
05	IPREVI – HO	R\$	4.945.500,00
06	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$	2.083.000,00

Sub Total – Fundos e Câmara	R\$	27.770.315,90
TOTAL GERAL	R\$	101.242.783,64

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.859.534,01
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	480.000,00
11	TRABALHO	R\$	2.036.899,23
12	EDUCAÇÃO	R\$	18.374.200,00
13	CULTURA	R\$	805.000,00
15	URBANISMO	R\$	3.736.008,00
17	SANEAMENTO	R\$	6.180.709,20
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	387.000,00
20	AGRICULTURA	R\$	6.916.767,40
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	1.178.500,00
26	TRANSPORTE	R\$	13.976.087,80
27	DESPORTO E LAZER	R\$	6.470.0000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.400.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	200.000,00
SOMA		R\$	69.000.705,64
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		R\$	8.821.530,02
TOTAL GERAL		R\$	77.822.235,66

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		R\$	39.953.827,21
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	20.316.231,65
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	300.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	19.337.595,56
DESPESAS DE CAPITAL		R\$	28.846.878,43
4.4.00.00	Investimentos	R\$	27.641.878,43
4.5.00.00	Inversões Financeiras	R\$	105.000,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	R\$	1.100.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
SOMA		R\$	69.000.705,64
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		R\$	8.821.530,02
TOTAL GERAL		R\$	77.822.235,66

DO ORÇAMENTO DO IPREVI

Art. 3º - O Orçamento do Instituto de Previdência – IPREVI – HO para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 4.945.500,00(Quatro milhões novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º- A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas, Contribuições estimado para 2017, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	3.645.500,00
2 Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	R\$	1.300.000,00
TOTAL	R\$	4.945.500,00

§ 2º - A Despesa do IPREVI-HO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	R\$	4.745.500,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	200.000,00
TOTAL GERAL		R\$	4.945.500,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		R\$	4.685.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.420.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	265.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		R\$	60.500,00

4.4.00.00	Investimentos	R\$	60.500,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
TOTAL GERAL		R\$	4.945.500,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 15.076.469,98 (Quinze milhões, setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 5.321.530,02 e fixa as Despesas em 20.408.000,00 (Vinte milhões, quatrocentos e oito mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	15.076.469,98
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS	R\$	5.331.530,02
TOTAL	R\$	20.408.000,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10	SAÚDE	R\$	19.998.000,00
11	TRABALHO	R\$	400.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL		R\$	20.408.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		R\$	19.738.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.900.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	8.838.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		R\$	660.000,00
4.4.00.00	Investimentos	R\$	659.000,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	R\$	1.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL		R\$	20.408.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 54.438,00 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 17.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 71.438,00 (Setenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, Transferências de outras esferas de governo discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	54.438,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS	R\$	17.000,00
TOTAL	R\$	71.438,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	66.438,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	5.000,00
TOTAL GERAL		R\$	71.438,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		R\$	64.438,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	R\$	64.438,00
DESPESAS CAPITAL		R\$	2.000,00
4.4.90.00	Investimentos	R\$	2.000,00

9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$	5.000,00
TOTAL GERAL		R\$	71.438,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 6º - O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 2.202.400,00 (Dois milhões duzentos e dois mil e quatrocentos reais) e fixa as Despesas em R\$ 2.202.400,00 (Dois milhões duzentos e dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes Receitas de Capital na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	442.400,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.760.000,00
TOTAL	R\$	2.202.400,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Habitação será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

16	HABITAÇÃO	R\$	2.019.400,00
17	SANEAMENTO	R\$	140.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	18.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	25.000,00
TOTAL GERAL		R\$	2.202.400,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		R\$	1.010.000,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	18.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	992.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		R\$	1.167.400,00
4.4.00.00	Investimentos	R\$	1.047.400,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$	25.000,00
TOTAL GERAL		R\$	2.202.400,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 1.131.740,00 (Hum milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 1.400.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 2.531.740,00 (Dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	1.131.740,00
Transferências Financeiras	R\$	1.400.000,00
TOTAL	R\$	2.531.740,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.446.740,00
11	TRABALHO	R\$	75.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL		R\$	2.531.740,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		R\$	2.345.200,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.543.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	802.200,00
DESPESAS DE CAPITAL		R\$	176.540,00

4.4.00.00	Investimentos	R\$	176.540,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL		R\$	2.531.740,00

Art. 8º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, tanto na administração direta e indireta (Fundos, IPREVI e SIMAE).

Art. 09 - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, tanto na Administração Direta como nos Fundos e SIMAE.

Art. 10 - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 11 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.14 - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 15 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular e suplementar dotações dentro de um mesmo elemento para outras fontes orçamentárias.

Art. 18 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Herval D'Oeste, 21 de dezembro de 2016.

Nelson Guindani
Prefeito Municipal

* A presente Lei possui dez anexos os quais poderão ser encontrados junto a integra desta lei no sitio do município através do link Legislação.

LEI Nº 3172/2016

LEI Nº 3172/2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE-PREFEITO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Revisão Geral Anual, aos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, às funções e cargos de confiança, às funções gratificadas, Conselheiros Tutelares e ao auxílio pecuniário educacional, bem como ao Prefeito, Vice-prefeito e Agentes Políticos com fulcro no art. 37, inciso X da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei Municipal nº 2.766/2009, no percentual de 9,15% (move virgula quinze por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e funções programáticas do orçamento para o exercício de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 21 de dezembro 2016.

NELSON GUINDANI
Prefeito

LEI Nº 3173/2016

LEI Nº 3173 /2016

"Abre Crédito Especial"

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste,

Faço saber a todos habitantes do Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º - Ficam anuladas no valor R\$ 140.000,00(Cento e quarenta mil reais), as contas do Orçamento Vigente com a seguinte classificação:

0800	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
0801	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS				
0801.26.782.0022-1030	Ampliação, Construção, reforma, manutenção e conservação de edificações publicas municipais				
44900000	154	0189	Investimentos	R\$	140.000,00

Art. 2º - Ficam suplementadas no valor R\$ 140.000,00(Cento e quarenta mil reais) as contas do Orçamento Vigente com a seguinte classificação:

0600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
0602	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
0602.12.361.0012-2025	Manutenção, encargos e atividades do ensino fundamental				
31910000		0189	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	50.000,00
0601	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
0601.12.365.0011-2020	Manutenção, encargos e atividades da Educação Infantil				
31910000		0189	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	80.000,00
0400	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
0401	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
0401.04.122.0004-2008	Manutenção, encargos e atividades de Apoio Administrativo				
31910000		0189	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste.SC, 21 de dezembro de 2016.

Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1430/2016

PORTARIA Nº 1430/2016

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

RETIFICAR o percentual de Incorporação de Adicional de Insalubridade, do percentual de 18,84% , para o percentual de 18,00% sobre o menor vencimento pago pelo Município para cargo de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo compreendido entre Abril de 2002 a Março de 2011, concedido ao Servidor JOÃO BATISTA TERÊNCIO DA SILVA (Matr. 169), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas II, Nível-8, Referência "J", 40 horas semanais, Anexo V da LC Nº 280/2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal; conforme dispõe as Leis Complementares nº 006/1994, nº 191/2005 e nº 197/2006, através das Portarias nº 412/2010, nº 479/2010, nº 679/2010, nº 436/2011 e nº 847/2011, que ora ficam alteradas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 22 de Dezembro de 2016.

Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1431/2016

PORTARIA Nº 1431/2016

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, do Servidor JOÃO BATISTA TERCENIO DA SILVA (matr. 169), ocupante do cargo de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de Operador de Máquinas II, Nível – 8, Referência – "J", conforme Certidão nº 20022040.1.00074/14-6 de 28/07/2014, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente aos períodos certificados (totalizando 12 anos e 13 dias); aos períodos certificados conforme Certidão nº 162 de 21/12/2016, expedida pela Prefeitura de Herval d' Oeste e homologada pelo IPREVI-HO; perfazendo para fins de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Comum, um cômputo geral de 37 anos, 02 meses e 23 dias de tempo de contribuição.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 22 de Dezembro de 2016.

NELSON GUINDANI

Prefeito de Herval d' Oeste

PORTARIA Nº 1432/2016

PORTARIA Nº 1432/ 2016

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Comum, ao Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA TERCENIO DA SILVA e DECLARAR a vacância do cargo ocupado, o qual exercia as funções inerentes ao cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas II, do Quadro Geral de Carreira deste Município, Matrícula nº 169, Nível 8, Referência "J", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, com fundamento nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e nos termos da Lei Complementar nº 179/2005, a partir de 22 de dezembro de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste (SC), 22 de Dezembro de 2016.

NELSON GUINDANI

Prefeito de Herval d' Oeste

PORTARIA Nº 1433/2016

PORTARIA Nº 1433/2016

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria 708/2016, a qual designava a Servidora MARIA RAQUEL AGUIAR BARBOSA (Matr. 414), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 7/C, Anexo XI da LC Nº. 316/2013, 40 horas semanais, para responder pelas funções do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Escola, Nível - DAS-1.

E, DESIGNAR a Servidora supracitada para responder pela função de Gerente de Educação Infantil, Nível – DAS-2, junto ao CMEI Valdete Souza Nodari, a contar de 05 de outubro de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 22 de Dezembro de 2016.

Nelson Guindani

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE HERVAL D OESTE - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.430/0001-38, com sede administrativa sito a rua Nereu Ramos, 389, Centro, representado por seu Prefeito Sr. NELSON GUINDANI, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 501.589.459-72, residente e domiciliado no centro deste Município e Comarca, neste ato COMPROMISSÁRIO;

ARI CORREA, brasileiro, casado com Leni Bernadete Correa, inscrito no CPF sob o nº 294.841.119-04 e RG 458.909, residente e domiciliado na rua Dom Pedro I, 175, bairro São Vicente em Herval d Oeste - SC, neste ato COMPROMITENTE;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Compromisso que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO, a utilização pelo COMPROMISSÁRIO, de parte do imóvel de propriedade do COMPROMITENTE, situado na Rua Dom Pedro I S/nº, bairro São Vicente, nesta cidade de Herval d Oeste - SC; sob o Registro nº 9.616 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba - SC, livre de ônus ou quaisquer dívidas, para a única e exclusiva finalidade de passagem de canos de captação da água pluvial, ligando-se a rua Minas gerais a Rua Dom Pedro I, no bairro São Vicente em Herval d Oeste - SC.

Cláusula 2ª. O imóvel do COMPROMITENTE é constituído pelo lote 19 da quadra B, com área de 503m2 (quinhentos e três metros quadrados, com as seguintes confrontações: Fundos medindo 12,00 metros corridos com o lote 14, lado direito na extensão de 42 metros corridos com os lotes 15, 16 e 18 e lado esquerdo medindo 40,50 metros corridos com o lote 20.

DA PASSAGEM

Cláusula 3ª. A área utilizada do terreno do COMPROMITENTE, corresponderá 28,95 m2 para passagem da rede pluvial a fim de ligar a canalização das ruas previstas na cláusula 1ª deste Termo.

Cláusula 4ª. Fica acordado que todas e quaisquer despesas relacionadas à canalização da água pluvial ficará por conta da COMPROMISSÁRIA, sendo que a mesma igualmente se compromete em deixar o imóvel utilizado nas mesmas condições em que encontrou antes da obra.

Cláusula 5ª. A COMPROMISSÁRIA, se compromete ainda a ressarcir qualquer dano a título de indenização ao COMPROMITENTE, que porventura venha a ocorrer no imóvel utilizado para a obra de canalização, cuja causa tiver sido dada por conta da obra realizada, o que será comprovado através de processo administrativo próprio;

Cláusula 6ª. O COMPROMITENTE, poderá utilizar-se do imóvel em questão para qualquer finalidade eis que o encanamento em questão recairá sobre a parte mais externa do terreno, local em que se exigem os afastamentos para qualquer obra que venha a ser construída, sem afetar sua utilização para fins residenciais;

Cláusula 7ª. O COMPROMITENTE, se compromete em notificar o COMPROMISSÁRIO, caso perceba qualquer alteração na obra de canalização que porventura possa lhe causar danos ou a terceiros, para que este possa tomar as medidas cabíveis o mais rápido possível;

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Herval d Oeste - SC;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Herval d Oeste(SC), 21 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE HERVAL D OESTE
NELSON GUINDANI
PREFEITO
COMPROMISSÁRIO

ARI CORREA
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Ibiam**PREFEITURA****ERRATA 01/2016 CT 71/2016**

ERRATA 01/2016
CONTRATO 071/2016
MUNICIPIO DE IBIAM

ERRATA

Onde lê-se 20 unidades no item 06, página 01. Lê-se 10 unidades. O valor total passa a ser de R\$ 310,00.

Item	UN	Qtidade Estimada	Descrição	Valor Unit.	Valo Total
01	UN	20	REMOÇÃO DO PNEU - 1000X20 – BORRACHUDO.	R\$ 27,00	R\$ 540,00
02	UN	20	REMOÇÃO DO PNEU-275/80-R22. 5 – BORRACHUDO	R\$ 29,00	R\$ 580,00
03	UN	10	REMOÇÃO DO PNEU-12.5/80-18-DIANTEIRO RETRO	R\$ 27,00	R\$ 270,00
04	UN	10	REMOÇÃO DO PNEU-19.5L-24- TRASEIRO RETRO	R\$ 49,00	R\$ 490,00
05	UN	20	REMOÇÃO DO PNEU-215.75-R17. 5-BORRACHUDO	R\$ 27,00	R\$ 540,00
06	UN	20	REMOÇÃO DO PNEU-12.4-R 24	R\$ 31,00	R\$ 620,00

Ibiam, 26 de Dezembro de 2016.

Clóvis José Busatto
Prefeito Municipal

Imarui

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 013/2016

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo FMS Nº 013/2016

Origem: Pregão Presencial
Processo Licitatório FMS 005/2016

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde (10.631.880/0001-58)
Contratada: Clodoaldo Martins Medicamentos - ME (18.686.689/0001-15)

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 - Atenção Básica
Proj. Ativ.: 2.104 - Manutenção do PAB Fixo
Código Resumido: 13

Valor Total do Contrato: 80.000,00 (oitenta mil reais)
Assinatura: 19/12/2016

Signatário:
Pelo Município, o Senhor Mário José Cardoso
Pela contratada, o Senhor(a) Clodoaldo Martins

Mário José Cardoso
Secretário Municipal de Saúde

Imbituba

PREFEITURA

EXTRATO SEMUSA 2014/16 A03

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato SEMUSA 2014/16 A03
Contratada SÃO LUCAS SAUDE CENTRO MULTIPROFISSIONAL LTDA.
CNPJ:10.597.903/0001-55
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017
Prazo 31/12/2017 Valor R\$: 38.631,60
Fundamento: Processo nº. 33/2014 Dispensa 27/2014
Imbituba, 102 de Dezembro de 2016.

Maria Martins dos Passos Souza
Secretária Municipal de saúde
Contratante

São Lucas Centro Multiprofissional Ltda
Jose dos Passos Pacheco
Contratada

EXTRATO: CONTRATO SEAPI 2015/164 - A03

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEAPI 2015/164 - A03
Contratada: COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS
CNPJ: 00.742.631/0001-86
Objeto: prorrogação do prazo do contrato para até 31 de dezembro de 2017
Valor R\$ 49.440,00 Prazo: 31/12/2017
Fundamento: Processo nº 103/2015. Pregão: 58/2015.
Imbituba, 15 de dezembro de 2016.

Juliana da Silva Ignácio
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Infraestrutura - SEAPI
Contratante

Cooperativa de Médicos Veterinários
Representante legal
Contratada

EXTRATO: PMI SANEAMENTO/SEDURB 2015/48 - A04

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SANEAMENTO/SEDURB 2015/48 - A04
Contratada: SERRANA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 83.073.536/0001-64

Objeto: Prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2017
Prazo: 31/12/2017
Fundamento: Processo nº 03/2014 Concorrência 02/2014
Imbituba, 20 de dezembro de 2016.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação
- SEDURB
Engº Eduardo dos Passos Nunes
Contratante

Serrana Engenharia Ltda
Representante legal
Contratado

EXTRATO: PMI SDR/OESTE 2013/141 A06

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SDR/OESTE 2013/141 A06
Contratada: VIGILANCIA TRIANGULO LTDA
CNPJ 79.894.168/0001-48
Objeto: É OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
Prazo: 31/12/2017 Valor R\$ 469.32
Fundamento: Processo nº114/2013 Pregão 76/2013
Imbituba, 15 de dezembro de 2016.

Juliana da Silva Ignácio
Secretário municipal da SEAPI
Contratante

Vigilancia Triangulo Ltda
Representante legal
Contratada

EXTRATO: PMI SEAGP 2015/179 A/01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEAGP 2015/179 A/01
Contratada: VANTUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.452.760/0001-89
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato original para até 31 de dezembro de 2017
Preço: R\$ 88.496,46 Prazo: 31/12/2017
Fundamento: Processo nº. 107/2015 Pregão 60/2011

Imbituba, 06 de dezembro de 2016
Gladis Farias Candido
Secretário Interina Municipal de Administração
Contratante

Vantuta Prestação De Serviços Ltda
Representante legal
Contratada

EXTRATO: PMI SEAPI 2015/77 A/02

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEAPI 2015/77 A/02
Contratada: ITAPIRUBA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 08.397.388/0001-18
Objeto Prorrogação do prazo do contrato para até 31 de janeiro de 2017
Valor R\$ 144.000,00 Prazo: 31/12/2017
Fundamento: Processo nº14/2015 Pregão 09/2015
Imbituba, 15 de dezembro de 2016
Juliana da Silva Ignácio
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Infraestrutura -SEAPI
Contratante

Itapiruba Comércio de
Materiais de Construção Ltda
Representante legal
Contratada

Itapiruba Materiais de Construção Ltda
Representante Legal
Contratada

EXTRATO: PMI SEAPI 2016/76 – A/01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEAPI 2016/76 – A/01
Contratada: ROSIVANIO MATIAS DE SOUZA ME.
CNPJ: 11.002.519/0001-25
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a alteração da dotação orçamentária
Órgão 08
Unidade 08.01
Funcional 15.451.0007
Projeto/atividade 1.010
Elemento 4.4.*90.00.00.00.00.0.1.000
Fundamento: Processo nº 79/2016. Carta Convite 12/2016
Imbituba, 07 de dezembro de 2016

Juliana da Silva Ignácio
Secretário Municipal de SEAPI
Contratante

Rosivania Matias De Souza Me
Representante legal
Contratada

EXTRATO: PMI SEAPI 26/2016 – A/03

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEAPI 26/2016 – A/03
Contratada: CASTELO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.185.611/0001-09
Objeto: é objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato para até 30 de maio de 2017
Prazo: 30/05/2017
Fundamento: Processo nº 127/2015. Tomada de preços nº 07/2015.
Imbituba, 15 de dezembro de 2016.

Juliana da Silva Ignácio
Secretaria Municipal da SEAPI
Contratante

Castelo Engenharia Ltda
Representante legal
Contratada

EXTRATO: PMI SEDUC 22/2016 – A/02

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUC 22/2016 – A/02
Contratada: ITAPIRUBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 08.397.388/0001/18
OBJETO: Acréscimo de 25.749%(vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove milésimos percentuais)
Valor R\$ 136.451,88
Fundamento: Processo nº. 126/2015 Tomada de Preços 06/2015
Imbituba, 21 de dezembro de 2016.

Michela da Silva Freitas
Secretária municipal de educação
Contratante

EXTRATO: PMI SEINFRA SEDUC 2015/03 A/04

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA SEDUC 2015/03 A/04
Contratada: GERH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA A-EPP
CNPJ: 04.821.033/0001-53
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato para até 31 de dezembro de 2017
Fundamento: Processo nº 05/2014. Pregão: 05/2014.
Prazo 31/12/2017 Valor R\$ 1.816,733,12
Imbituba, 12 de dezembro de 2016

Juliana da Silva Ignácio
Secretária Municipal da SEAPI
Contratante

Michela da Silva Freitas
Secretária municipal da Seduc
Contratante

Gerh Serviços Empresariais Ltda e-pp
Representante legal
Contratada

EXTRATO: PMI SEMUSA 2015/38 A01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEMUSA 2015/38 A01
Contratada LABORATÓRIO BIOCLINICO LTDA ME
CNPJ 12.118.805/001
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato para até 28 de setembro de 2017
Valor: PPI da Assistência vigente, a série histórica e tabela de valores e procedimentos do SUS Prazo: 28/09/2016
Fundamento: Processo nº. 37/2015 Inexigibilidade:05/2015
Imbituba, 15 de Setembro de 2016.

Maria Martins dos Passos Souza
Secretária Municipal de saúde
Credenciante

Laboratório Bioclinico Ltda me
Representante legal
Credenciada

EXTRATO: PMI SETEC 2016/94- A/00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SETEC 2016/94- A/00
Contratada: REDE WEB DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME.
CNPJ: 20.705.016/001-07
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOÇÃO DOS EVENTOS DE REALIZAÇÃO DA FESTA DE FIM DO ANO DE 2016 "REVEILLON" COMPREENDENDO A APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SHOW PIROTÉCNICO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO EVENTO, CONFORME PLANILHA DESCRITIVA, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016
Prazo: 21/01/2016 Valor: R\$ 133.800,00

Fundamento: Processo nº102/2016. Pregão: 65/2016.
Imbituba, 21 de dezembro de 2016.

Romeu Pires Filho
Secretário Municipal Interino da Setec
Contratante

Red Web Comunicação e Eventos Ltda me
Representante Legal
Contratada

EXTRATO: SDR-NORTE 2014/192 A04

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: SDR-NORTE 2014/192 A04
Contratada: ANA CAROLINA SPEACK RIBEIRO
CPF 023.332.549-20
Objeto Prorrogação do prazo do contrato para até 31 de Dezembro de 2017
Prazo:31/12/2017 Valor R\$ 29.820,72
Fundamento: Processo nº76/2014 Dispensa 15/2014
Imbituba, 09 de dezembro de 2015.

Juliana da Silva Ignácio
Secretário municipal da seinfra
Locatário

Ana Carolina Speack
Representante legal
locador

EXTRATO: SEMUSA 2015/02 A02

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: SEMUSA 2015/02 A02
Contratada JOÃO PEREIRA BARBOSA
CPF 155.488.999-53
Objeto: Prorrogação de prazo até dia 31 de Dezembro de 2017
Prazo 31/12/2017 Valor R\$ 1.700,00 mensais
Fundamento: Processo nº. 01/2015 Dispensa 01/2015
Imbituba, 05 de Dezembro de 2016.

Maria Martins dos Passos Souza
Secretária Municipal de saúde
Contratante

Joao Pereira Barbosa
Representante legal
Contratado

EXTRATO: SEMUSA 2014/21 A03

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: SEMUSA 2014/21 A03
Contratada MUCCI&RIO DIAGNÓSTICOS CLINICOS S/S
CNPJ 07.150.735/0003-02
Objeto: Prorrogação de prazo de 01 de janeiro de 2017 á 31 de Dezembro de 2017
Prazo 31/12/20167 Valor R\$ Conforme a PPI da assistência vigente, a série histórica e a tabela de procedimentos do SUS.
Fundamento: Processo nº. 20/2014 Inexibilidade 02/2014
Imbituba, 02 de Dezembro de 2016.

Maria Martins dos Passos Souza
Secretária Municipal de saúde
Contratante

Mucci & Rio Analises e Diagnosticos Clinicos s/s
Representante legal
Contratada

EXTRATO: SEMUSA 2016/09 – A/01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: SEMUSA 2016/09 – A/01
Contratada: Itapirubá comércio de materiais de construção Ltda.
CNPJ: 08.397.388/0001-18
Objeto: Acréscimo de 46.68% (quarenta e seis virgula sessenta e oito por cento)
Prazo: 31/12/2016. Valor: R\$68.879,67
Fundamento: Processo nº 18/2016. Tomada de preço: 01/2016.
Imbituba, 21 de dezembro de 2016.

Maria Martins dos Passos Souza
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Itapirubá comércio de materiais de construção Ltda.
Representante legal
Contratada

EXTRATO: SEMUSA 2016/12 – A/01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: SEMUSA 2016/12 – A/01
Contratada: Pires comércio de materiais de construção ltda epp
CNPJ: 04.036.058/0001-46
Objeto: Reajuste de 49,90% (quarenta e nove virgula noventa por cento)
Prazo: 31/12/2016. Valor: R\$24.581,82
Fundamento: Processo nº 29/2016. Carta Convite 01/2016
Imbituba, 21 de dezembro de 2016.

Maria Martins dos Passos Souza
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Pires comércio de materiais de construção Ltda.
Representante legal
Contratada

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA Nº 07/2016(SEAST)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA - SEAST
PROCESSO Nº 29/2016
DISPENSA Nº 07/2016
Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de rede logica e complementares da reforma da secretaria municipal de assistência social, trabalho e renda - SEAST.
Empresa: Tecomni Ltda
Cnpj: 13.794.058/0001-04
Valor: R\$ 14.898,36 (Quatorze Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos).
Fundamentação Legal: Artigo 24, I da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 27 de dezembro de 2016.
Viviane Marques Bezerra
Secretária SEAST

CÂMARA MUNICIPAL**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 063/2016**

Ato da Presidência nº 063/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 4ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2016 (sexta-feira), às 18h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						REGIME		
Mensagem	Modalidade/Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação	Discussão	Votação
104	PL nº 4.887/2016	12/12/2016	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Dispõe sobre a denominação de Praça Manoel Antônio de Souza, no Centro, e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
107	PLC nº 393/2016	15/12/2016	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Dispõe sobre a redução da alíquota para fins de incidência de Imposto Sobre Serviços – ISS no serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Imbituba.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
109	PLC nº 394/2016	15/12/2016	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Altera dispositivo na Lei Complementar nº 4.661, de 23 de dezembro de 2015, que institui Adicional de Produtividade aos profissionais do Grupo Ocupacional ANS – Atividade Técnica de Nível Superior, do Quadro Permanente de Carreira dos Servidores do Poder Executivo e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
110	PL nº 4.891/2016	23/12/2016	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Altera dispositivos das Leis nº 2.278, de 03 de junho de 2002, 2.468, de 29 de dezembro de 2003 e 4.160, de 06 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a atualização do Fundo Municipal de reequipamentos do Corpo de Bombeiros, cria Taxa Compulsória à Unidade do Corpo de Bombeiros Comunitários e dispõe sobre Convênio entre Município e o Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba, respectivamente, e estabelece outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
112	PL nº 4.892/2016	26/12/2016	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. nº 001/2005).

Gabinete da Presidência, 26 de dezembro de 2016.

Guilherme Santos Souza	Rogberto de Farias Pires
Presidente	Vice-Presidente
Zeli Pires	Rosália Maria de Souza Sgrott
Primeiro-Secretário	Segunda-Secretária

EDITAL CMI Nº 04/2016

EDITAL CMI Nº 04/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pela alínea a do inciso XIX do Art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, CONVOCA, na forma do Art. 53, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal, os Senhores Vereadores em atividade para 01 (uma) Sessão Extraordinária, a ser levada a efeito no dia 30 de dezembro de 2016, sexta-feira, no recinto da Sala de Sessões da Câmara Municipal de Imbituba, sediada nesta cidade, na Rua Ernani Cotrin, nº 555 – centro, com início às 18:00 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 4.887/2016 - Dispõe sobre a denominação de Praça Manoel Antônio de Souza, no Centro, e dá outras providências. Origem: Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar nº 393/2016 - Dispõe sobre a redução da alíquota para afins de incidência de Imposto Sobre Serviços – ISS no serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Imbituba. Origem: Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar nº 394/2016 - Altera dispositivo na Lei Complementar nº 4.661, de 23 de dezembro de 2015, que institui

Adicional de Produtividade aos profissionais do Grupo Ocupacional ANS – Atividade Técnica de Nível Superior, do Quadro Permanente de carreira dos Servidores do Poder Executivo e dá outras providências. Origem: Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº 4.891/2016 - Altera dispositivos das Leis nº 2.278, de 03 de junho de 2002, 2.468, de 29 de dezembro de 2003 e 4.160, de 06 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a atualização do Fundo Municipal de reequipamentos do Corpo de Bombeiros, cria Taxa Compulsória à Unidade do Corpo de Bombeiros Comunitários e dispõe sobre Convênio entre Município e o Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba, respectivamente, e estabelece outras providências. Origem: Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº 4.892/2016 - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências. Origem: Executivo Municipal.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, nesta data, o qual foi dado ciência a todos os interessados.

Imbituba, 26 de dezembro de 2016.

Guilherme Santos Souza

Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
--

Iomerê

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2016

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI, no uso de suas atribuições, resolve Registrar os Preços da empresa: DELCIR BOESING - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia SC303 – Vila Bressan, na cidade de Pinheiro Preto - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.515.006/0001-40, neste ato representado pela Sr. Sirlei Boesing, doravante denominado FORNECEDOR, para eventual fornecimento dos materiais descrito abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 850 de 02 de janeiro de 2009 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, decorrentes do Pregão Presencial nº 0039/2016, Registro de Preços nº 0013/2016. Integram a presente ata, independente de suas transcrição, os termos e especificações constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 0052/2016.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12(doze) meses, contados da assinatura desta ata.

Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR REGISTRADO
04	Tubo de concreto de 80 cm	Un	170,00
06	Tubo de concreto de 40 cm	Un	36,00
07	Tubo de concreto de 30 cm	Un	26,00

Iomerê, 09 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSNEI BAVARESCO
PREGOEIRO

SIRLEI BOESING
Delcir Boesing - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2016

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI, no uso de suas atribuições, resolve Registrar os Preços da empresa: PRÉ-MOLDADOS MARAVILHA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Nereu Ramos, nº 63 – Centro, na cidade de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.739.364/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Claudir Antonio da Silva, doravante denominado FORNECEDOR, para eventual fornecimento dos materiais descrito abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 850 de 02 de janeiro de 2009 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, decorrentes do Pregão Presencial nº 0039/2016, Registro de Preços nº 0013/2016. Integram a presente ata, independente de suas transcrição, os termos e especificações constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 0052/2016.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12(doze) meses, contados da assinatura desta ata.

Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR REGISTRADO
01	Tubo de concreto de 2 metros com malha de aço dupla	Un	1.430,00
02	Tubo de concreto de 1,5 metros com malha de aço dupla	Un	750,00

Iomerê, 09 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSNEI BAVARESCO
PREGOEIRO

CLAUDIR ANTONIO DA SILVA
Pré-Moldados Maravilha Ltda - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022/2016

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI, no uso de suas atribuições, resolve Registrar os Preços da empresa: CONCRETOS ÁGUA DOCE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Independência, nº 1832 – Centro, na cidade de Água Doce - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.334.470/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Josué Ítalo Luchese Piaia, doravante denominado FORNECEDOR, para eventual fornecimento dos materiais descrito abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 850 de 02 de janeiro de 2009 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, decorrentes do Pregão Presencial nº 0039/2016, Registro de Preços nº 0013/2016. Integram a presente ata, independente de suas transcrição, os termos e especificações constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 0052/2016.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12(doze) meses, contados da assinatura desta ata.

Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR REGISTRADO
03	Tube de concreto de 1 metro	Un	259,00
05	Tube de concreto de 60 cm	Un	69,00

Iomerê, 09 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSNEI BAVARESCO
PREGOEIRO

JOSUÉ PIAIA
Concretos Água Doce Ltda EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0023/2016

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI, no uso de suas atribuições, resolve Registrar os Preços da empresa: RESTAURANTE IOMERÊ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na na Av. Pedro Penso, nº 195, Centro, Iomerê, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 25.464.730/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Vilmar Crestani, doravante denominado FORNECEDOR, para eventual fornecimento dos serviços descrito abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 850 de 02 de janeiro de 2009 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, decorrentes do Pregão Presencial nº 0040/2016, Registro de Preços nº 0014/2016. Integram a presente ata, independente de suas transcrição, os termos e especificações constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 0053/2016.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12(doze) meses, contados da assinatura desta ata.

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REGISTRO VALOR UNITÁRIO R\$
1	Refeição com refrigerante/ou água/ou suco	Refeições	20,00

Iomerê, 15 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

JOSNEI BAVARESCO
Pregoeiro

VILMAR CRESTANI
Restaurante Iomerê Ltda

CONTRATO 16/075**CONTRATO DE RATEIO**

Contrato nº 075/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Programa, de um lado, o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº01.612.744/0001-20, com sede na R. João Rech, 500, na cidade de Iomerê - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Luciano Paganini, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Iomerê - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua Nereu Ramos, 761, 1º andar, sala 1, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei nº 777/2014, e do Contrato de Programa CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–117.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para atendimento do objeto do Contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, previamente aprovado em Assembléia Geral do Consórcio, para o exercício de 2017, na ação: Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO o valor total de R\$ 27.456,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$2.288,00 (Dois mil duzentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário, depósito em conta do PROLICITA ou através de autorização de débito automático.

4.2. O valor das parcelas serão devidos integralmente a partir do mês de assinatura do Contrato de Programa.

4.2.1 – Quando a data de assinatura do Contrato de Programa for menor que 15 (quinze) dias no mês, o valor será devido somente no mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais, contratuais e estatutárias, vinculando as partes nos termos do contrato de programa.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa.

6.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- c) Transferir os recursos financeiros decorrentes dos serviços contratados, conforme estabelecido neste Contrato de Rateio;
- e) Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias:

Classificação	Denominação/Valor
03.01	Secretaria de Administração e Finanças

20.18	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
03.01.2018.7170	Aplicações Diretas		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	20.280,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	6.240,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	936,00
TOTAL		R\$	27.456,00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLENCIA

10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

10.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o CONTRATANTE poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Videira, do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Iomerê - SC, 08 de dezembro de 2016.

Município de Iomerê - SC LUCIANO PAGANINI Prefeito Municipal	Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIMCATARINA ELÓI RONNAU Diretor Executivo
--	---

Testemunhas: Assessoria Jurídica:

1ª –
2ª –

CONTRATO 16/076

CONTRATO DE RATEIO

Contrato nº 076/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Programa, de um lado, o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº01.612.744/0001-20, com sede na R. João Rech, 500, na cidade de Iomerê - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Luciano Paganini, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Iomerê - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua Nereu Ramos, 761, 1º andar, sala 1, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei nº 777/2014, e do Contrato de Programa .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para atendimento do objeto do Contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, previamente aprovado em Assembléia Geral do Consórcio, para o exercício de 2017, na ação: Manutenção do Desenvolvimento da Preservação e Conservação Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO o valor total de R\$ 13.041,60 (Treze mil e quarenta e um reais e sessenta centavos), divididos em 12 parcelas mensais de R\$1.086,80 (Mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário, depósito em conta do PROAMA ou através de autorização de débito automático.

4.2. O valor das parcelas serão devidos integralmente a partir do mês de assinatura do Contrato de Programa.

4.2.1 – Quando a data de assinatura do Contrato de Programa for menor que 15 (quinze) dias no mês, o valor será devido somente no mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais, contratuais e estatutárias, vinculando as partes nos termos do contrato de programa.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa.

6.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- Transferir os recursos financeiros decorrentes dos serviços contratados, conforme estabelecido neste Contrato de Rateio;
- Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias:

Classificação	Denominação/Valor		
03.01	Secretaria de Administração e Finanças		
20.18	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
03.01.2018.7170	Aplicações Diretas		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	8.580,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	3.588,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	873,60
TOTAL		R\$	13.041,60

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

10.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o CONTRATANTE poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
 b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
 c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Videira, do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Iomerê - SC, 08 de dezembro de 2016.

Município de Iomerê - SC LUCIANO PAGANINI Prefeito Municipal	Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIMCATARINA ELÓI RONNAU Diretor Executivo
--	---

Testemunhas: Assessoria Jurídica:

1ª –
2ª –

CONTRATO 16/077

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA F. VACHILESKI & CIA LTDA.

CT16/077

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Paganini doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa F. VACHILESKI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Doutor João Caruso, nº 426 Bairro Industrial, na cidade de Erechim-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 93.388.031/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a execução dos serviços abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, pelas Leis nº 8.666-93, nº 10.520-02 e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto o fornecimento de serviços de recapagem de pneus, conforme segue:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	90	Recauchutagem de pneu 1000r20 borrachudo a frio	433,28	38.995,20
02	30	Recauchutagem pneu 1400-24 G-2	886,26	26.587,80
03	06	Recauchutagem pneu 19.5-24 G-2	955,19	5.731,14
04	08	Recauchutagem de pneu 12.16-5 SKS	374,20	2.993,60
05	08	Recauchutagem pneu 12.5/80-18 SGL	600,69	4.805,52
06	12	Recauchutagem pneu 275/80r22.2 liso a frio	472,67	5.672,04
07	28	Recauchutagem pneu 275/80r22.2 borrachudo a frio	521,91	14.613,48
08	02	Recauchutagem pneu 23.1-26 agrícola	1.910,38	3.820,76
09	08	Recauchutagem pneu 10.16-5	324,96	2.599,68
10	04	Recauchutagem pneu 16.9-24	856,72	3.426,88
11	06	Recauchutagem pneu 1400-24 XGLA-2	886,26	5.317,56

12	08	Recauchutagem pneu 750x16	324,96	2.599,68
13	08	Recauchutagem pneu 235/75-15	354,50	2.836,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E REAJUSTE

2.1 - O presente contrato está diretamente vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0051/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 0038/2016, independente de sua transcrição. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir de 02.01.2017, com término previsto para 31.12.2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL

4.1 - Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R\$ R\$ 119.999,34 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo em parcelas conforme a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado ao final dos serviços, devidamente conferidas e com o devido documento fiscal hábil a ser emitido, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

§ 1º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da Nota Fiscal deverá ser aquele fornecido na Proposta da Contratada.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Órgão	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
Complem. Elemento	3390.3919 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela CONTRATANTE, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora nas especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.

7.1.1 - A CONTRATANTE poderá emitir instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.

7.2 - Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar os serviços objeto deste Edital de acordo com as propostas e especificações exigidas;

8.2 - Prestar os serviços objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

8.3 - Garantir qualidade nos serviços e materiais empregados para o cumprimento do objeto da presente licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação, inclusive rescisão contratual imediata;

8.4 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais e trabalhistas, dos operadores exeqüentes do serviço;

8.5 - Todas as despesas com a captação e entrega na garagem da Prefeitura dos pneus, correrão por conta da empresa;

8.6 – A recapagem deverá ser do tipo “borrachudo” com sulco de no mínimo 25mm.

CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial o Município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeito a multa de 1,0 (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Quando houver algum imprevisto que impossibilite à Contratada o cumprimento das obrigações ora contraídas, a mesma deverá comunicar a contratante imediatamente para que se tomem as providências no sentido de não prejudicar o andamento das atividades relacionadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 09 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ F. VACHILESKI & CIA LTDA
CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB.SC 16.164

CONTRATO 16/078

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA MALIN EVENTOS LTDA - ME. CT16/078

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MALIN EVENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vereador Dino Marafon, nº 89 Bairro Carelli na cidade de Videira-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.677.321/0001-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a execução dos serviços abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto, serviços de segurança desarmada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato segue no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura, com término previsto para 30.12.2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado ao final dos serviços, devidamente conferidas e com o devido documento fiscal hábil a ser emitido, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

§ 1º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da Nota Fiscal deverá ser aquele fornecido na Proposta da Contratada.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela CONTRATANTE, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora nas especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.

6.1.1 - A CONTRATANTE poderá emitir instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.

6.2 - Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Será de obrigatoriedade da empresa vencedora:

- 12.1 - Garantir qualidade nos serviços e materiais empregados para o cumprimento do objeto da presente licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação, inclusive rescisão contratual imediata;
- 12.2 - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 12.3 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- 12.4 - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;
- 12.5 – Os vigilantes deverão estar devidamente uniformizados, será prestada em toda a área onde acontecerá as festividades do Município, entre as dependências da Escola Frei Evaristo e Paróquia São Luiz Gonzaga, rua São Luiz - Centro;
- 12.6 – Responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando o município isento de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da presente prestação de serviços;

Será de obrigatoriedade da contratante:

- 12.7 - Tomar todas as providências necessárias à execução do presente edital;
- 10.8 – Acompanhar a execução do contrato;
- 10.9 - Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão;
- 10.10 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial o Município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeito a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Quando houver algum imprevisto que impossibilite à Contratada o cumprimento das obrigações ora contraídas, a mesma deverá comunicar a contratante imediatamente para que se tomem as providências no sentido de não prejudicar o andamento das atividades relacionadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, SC., 14 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

MALIN EVENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Paula Pasqual
OAB.SC 16.164

CONTRATO 16/079

CONTRATAÇÃO DIRETA DO CIMCATARINA POR ENTE CONSORCIADO
nº 079/2016

Pelo presente instrumento de contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº01.612.744/0001-20, com sede na R. João Rech, 500, na cidade de Iomerê - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Luciano Paganini, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Iomerê - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua Nereu Ramos, 761, 1º andar, sala 1, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönna, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. - Aplicam-se a esta contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, a Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei nº 777/2014.

1.2 - A presente contratação direta do CIMCATARINA é celebrada por dispensa de licitação, por se tratar de ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

1.3 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será "93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Esta contratação direta tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das despesas dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública.

2.2 - O CONTRATADO utilizará os recursos financeiros repassados, exclusivamente para pagamento do valor das despesas constantes na fatura dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública que foi utilizada pela CONTRATANTE, em conformidade com os contratos celebrados entre o CIMCATARINA e a empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor de até R\$36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE deverá repassar através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pela utilização dos serviços e materiais de iluminação pública disponibilizados pelo CONTRATADO.

4.2 - O CONTRATANTE deverá repassar valor estimado de R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fechamento da fatura da iluminação pública. A assinatura da contratação direta ensejará o início da disponibilização dos serviços e por consequência seu uso estará gerando despesas até o fechamento do ciclo mensal.

4.3 - Caso a estimativa seja deficitária ou superavitária, durante a execução das despesas deverão ocorrer os ajustes necessários ao equilíbrio das contas.

4.4 - O CONTRATADO fará o controle de recebimento e aplicação e demonstrará os saldos mensalmente.

4.5 - Havendo atrasos nos repasses do CONTRATANTE que comprometam a execução das despesas o CONTRATADO suspenderá os serviços até regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

5.1 - Os serviços e o fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública, foram contratados através de licitação pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, para atender as necessidades dos entes consorciados.

5.2 - Os serviços serão prestados e os materiais fornecidos pelo fornecedor contratado e o CIMCATARINA será o gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta contratação, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

6.2 - A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4 - O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude desta contratação, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1 - São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- Repassar os recursos financeiros decorrentes dos serviços utilizados;
- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação terá a seguinte classificação orçamentária:

Classificação	Denominação/Valor		
Orgão	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
Funcional	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
Dotação	Dotações Diversas		
Recurso	Recursos Ordinários		
3.3.93.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	16.800,00
3.3.93.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	19.800,00
TOTAL		R\$	36.600,00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - A presente contratação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

10.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CIMCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A presente contratação poderá ser rescindida por:

- descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Videira, do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da presente Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam a presente Contratação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iomerê - SC, 16 de dezembro de 2016.

Município de Iomerê - SC LUCIANO PAGANINI Prefeito Municipal	Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIMCATARINA ELÓI RONNAU Diretor Executivo
--	---

Testemunhas: Assessoria Jurídica:

1ª –
2ª –

CONTRATO 16/080

CONTRATAÇÃO DIRETA DO CIMCATARINA POR ENTE CONSORCIADO
nº 080/2016

Pelo presente instrumento de contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº01.612.744/0001-20, com sede na R. João Rech, 500, na cidade de Iomerê - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Luciano Paganini, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Iomerê - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua Nereu Ramos, 761, 1º andar, sala 1, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönna, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Aplicam-se a esta contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, a Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei nº 777/2014.

1.2 - A presente contratação direta do CIMCATARINA é celebrada por dispensa de licitação, por se tratar de ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

1.3 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será "93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Esta contratação direta tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das despesas de serviços de telefonia móvel.

2.2 - O CONTRATADO utilizará os recursos financeiros repassados, exclusivamente para pagamento do valor das despesas constantes na fatura de telefonia móvel que foi utilizada pela CONTRATANTE, em conformidade com os contratos celebrados entre o CIMCATARINA e a operadora de telefonia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor de até R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE deverá repassar através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pela utilização dos serviços de telefonia móvel disponibilizados pelo CONTRATADO.

4.2 - O CONTRATANTE deverá repassar valor estimado de R\$1.000,00 (Mil reais) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fechamento da fatura da telefonia. A disponibilização das linhas telefônicas (chip para celular) ensejará o início dos serviços e por consequência seu uso estará gerando despesas até o fechamento do ciclo mensal.

4.3 - Caso a estimativa seja deficitária ou superavitária, durante a execução das despesas deverão ocorrer os ajustes necessários ao equilíbrio das contas.

4.4 - O CONTRATADO fará o controle de recebimento e aplicação e demonstrará os saldos mensalmente.

4.5 - Havendo atrasos nos repasses do CONTRATANTE que comprometam a execução das despesas o CONTRATADO suspenderá os serviços até regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços continuados de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na modalidade tipo Plano corporativo Pós-pago, com fornecimento de SIMCARDS pelas operadoras de telefonia, foram contratados através de licitação pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, para atender as necessidades dos entes consorciados.

5.2 - Os serviços serão prestados pelos fornecedores contratados (operadoras de telefonia), o CONTRATADO será o gestor dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta contratação, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

6.2 - A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4 - O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude desta contratação, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1 - São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- Repassar os recursos financeiros decorrentes dos serviços utilizados;
- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação terá a seguinte classificação orçamentária:

Classificação	Denominação/Valor		
Orgão	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
Funcional	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
Dotação	Dotações Diversas		
Recurso	Recursos Ordinários		
3.3.93.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	12.000,00
TOTAL		R\$	12.000,00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - A presente contratação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

10.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CIMCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A presente contratação poderá ser rescindida por:

- descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Videira, do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da presente Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam a presente Contratação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iomerê - SC, 16 de dezembro de 2016.

Município de Iomerê - SC LUCIANO PAGANINI Prefeito Municipal	Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIMCATARINA ELÓI RONNAU Diretor Executivo
--	---

Testemunhas: Assessoria Jurídica:

1ª –
2ª –

CONTRATO 16/081

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA DELCIR BOESING - EPP.

CT16/081

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa DELCIR BOESING - EPP pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia SC 303 – Vila Bressan, na cidade de Pinheiro Preto - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.515.006/0001-40, neste ato representada pela Sra. Sirlei Boesing, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição de tubos abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, pelas Leis nº 8.666-93, nº 10.520-02 e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

0.1 – O presente contrato tem como objeto a aquisição de tubos de concreto a serem utilizados no Município de IOMERÊ, conforme segue:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	200	Tubos de concreto 80cm	170,00	34.000,00
06	200	Tubos de concreto 40cm	36,00	7.200,00
07	350	Tubos de concreto 30cm	26,00	9.100,00

1.2 – O valor do contrato é de R\$ 50.300,00 (cinquenta mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os tubos serão entregues parceladamente, conforme a necessidade, na forma e quantidades definidas pela Prefeitura Municipal.

2.2 – Os tubos deverão ser de primeira qualidade, sem quebras e tendo como medida de comprimento mínima de 100 cm.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição dos tubos objeto do presente Contrato será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após efetiva entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.1.1 – O arquivo XML da NF-e deverá ser enviado ao e-mail: nfe@iomere.sc.gov.br

3.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2017:

Órgão	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Funcional	Manutenção da Malha Rodoviária
Complem. Elemento	3390.3024 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	Recursos Próprios
Reduzido	99

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0052/2016 – Pregão Presencial nº 0039/2016 e Registro de Preço nº 0013/2016.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, danos materiais ou pessoais que venham a ocorrer em face da execução do presente objeto deste contrato, inclusive perante terceiros, e, por toda e qualquer má execução da prestação do serviço.

9.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais e trabalhistas, bem como a segurança, higiene e medicina do trabalho, dos operadores exeqüentes ao serviço necessário à aquisição do objeto deste certame.

9.3 - Os tubos de concreto deverão ser entregues no Município, em local indicado pelo Secretário de Obras e todas as despesas com a entrega e descarregamento dos tubos correrão por conta da proponente vencedora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

10.1 - Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, SC., 16 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

DEL CIR BOESING - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Paula Pasqual
OAB.SC 16.164

CONTRATO 16/082

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA CONCRETOS ÁGUA DOCE LTDA - ME.
CT16/082

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CONCRETOS ÁGUA DOCE LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Independência, nº 1832 – Centro, na cidade de Água Doce - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.334.470/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Josué Ítalo Luchese Piaia, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição de tubos abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, pelas Leis nº 8.666-93, nº 10.520-02 e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

0.1 – O presente contrato tem como objeto a aquisição de tubos de concreto a serem utilizados no Município de IOMERÊ, conforme segue:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	200	Tubos de concreto 1 m com malha de aço dupla	259,00	51.800,00
05	300	Tubos de concreto 60cm	69,00	20.700,00

1.2 – O valor do contrato é de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os tubos serão entregues parceladamente, conforme a necessidade, na forma e quantidades definidas pela Prefeitura Municipal.

2.2 – Os tubos deverão ser de primeira qualidade, sem quebras e tendo como medida de comprimento mínima de 100 cm.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição dos tubos objeto do presente Contrato será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário

em sua conta corrente, após efetiva entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.1.1 – O arquivo XML da NF-e deverá ser enviado ao e-mail: nfe@iomere.sc.gov.br

3.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2017:

Órgão	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Funcional	Manutenção da Malha Rodoviária
Complem. Elemento	3390.3024 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	Recursos Próprios
Reduzido	99

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0052/2016 – Pregão Presencial nº 0039/2016 e Registro de Preço nº 0013/2016.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, danos materiais ou pessoais que venham a ocorrer em face da execução do presente objeto deste contrato, inclusive perante terceiros, e, por toda e qualquer má execução da prestação do serviço.

9.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais e trabalhistas, bem como a segurança, higiene e medicina do trabalho, dos operadores exeqüentes ao serviço necessário à aquisição do objeto deste certame.

9.3 - Os tubos de concreto deverão ser entregues no Município, em local indicado pelo Secretário de Obras e todas as despesas com a entrega e descarregamento dos tubos correrão por conta da proponente vencedora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

10.1 - Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, SC., 16 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

CONCRETOS ÁGUA DOCE LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
OAB.SC 16.164

CONTRATO 16/083

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA PRÉ-MOLDADOS MARAVILHA LTDA - EPP.

CT16/083

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa PRÉ-MOLDADOS MARAVILHA LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Nereu Ramos, nº 63 – Centro, na cidade de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.739.364/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Claudir Antonio da Silva, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição de tubos abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, pelas Leis nº 8.666-93, nº 10.520-02 e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

0.1 – O presente contrato tem como objeto a aquisição de tubos de concreto a serem utilizados no Município de IOMERÊ, conforme segue:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	50	Tubo de concreto 2m com malha de aço dupla	1.430,00	71.500,00
05	50	Tubo de concreto 1.5m com malha de aço dupla	750,00	37.500,00

1.2 – O valor do contrato é de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os tubos serão entregues parceladamente, conforme a necessidade, na forma e quantidades definidas pela Prefeitura Municipal.

2.2 – Os tubos deverão ser de primeira qualidade, sem quebras e tendo como medida de comprimento mínima de 100 cm.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição dos tubos objeto do presente Contrato será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após efetiva entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.1.1 – O arquivo XML da NF-e deverá ser enviado ao e-mail: nfe@iomere.sc.gov.br

3.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2017:

Órgão	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Funcional	Manutenção da Malha Rodoviária
Complem. Elemento	3390.3024 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	Recursos Próprios
Reduzido	99

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0052/2016 – Pregão Presencial nº 0039/2016 e Registro de Preço nº 0013/2016.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, danos materiais ou pessoais que venham a ocorrer em face da execução do presente objeto deste contrato, inclusive perante terceiros, e, por toda e qualquer má execução da prestação do serviço.

9.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais e trabalhistas, bem como a segurança, higiene e medicina do trabalho, dos operadores exeqüentes ao serviço necessário à aquisição do objeto deste certame.

9.3 - Os tubos de concreto deverão ser entregues no Município, em local indicado pelo Secretário de Obras e todas as despesas com a entrega e descarregamento dos tubos correrão por conta da proponente vencedora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

10.1 - Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, SC., 16 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

PRÉ-MOLDADOS MARAVILHA LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Paula Pasqual
OAB.SC 16.164

CONTRATO 16/084

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA RESTAURANTE IOMERÊ LTDA - ME.
CT16/084

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RESTAURANTE IOMERÊ LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 25.464.730/0001-74, com endereço na Av. Pedro Penso, nº 195 Centro neste ato representado pelo Sr. Vilmar Crestani, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, ajustam e contratam a execução dos serviços abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é o fornecimento de refeições, com fornecimento fracionado e com entrega no Município de Iomerê conforme segue quantidades e preços abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	UN	REFEIÇÃO COM SUCO, OU AGUA, OU REFRIGERANTE	2500	20,00
TOTAL				50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - Este contrato decorre da homologação do resultado do Processo Administrativo Licitatório nº 0053/2016, Edital de Pregão Presencial nº 0040/2016, que a este se vincula e à proposta vencedora da licitação, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem ainda às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após as entregas, acompanhados do respectivo Documento Fiscal Hábil;

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

4.3 – A forma de pagamento será mensal, conforme entrega das refeições;

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do fornecedor:

- a) fornecer o produto, objetos deste Edital de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) entregar ou servir as refeições todos os dias do mês;
- d) garantir qualidade do produto, sob pena de rescisão contratual e/ou cumprimento de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Será de responsabilidade da contratante:

- a) Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- b) Emitir o pagamento previsto no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Ata;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A dotação orçamentária será conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1 - O prazo de vigência inicia-se em 01.01.2017, tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Quando houver algum imprevisto que impossibilite ao contratado o cumprimento das obrigações ora contraídas, o mesmo deverá comunicar a contratante imediatamente para que se tomem as providências no sentido de não prejudicar o andamento das atividades relacionadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - É competente o foro da Comarca de Videira para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem

como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 21 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ RESTAURANTE IOMERÊ LTDA - ME
CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:Paula Pasqual
OAB/SC 16164**CONTRATO 16/085**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA MAQ SISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

CT16/085

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MAQ SISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Saul Brandalise nº , na cidade de Videira-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.209.475/0001-92, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do serviço abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 alterações posteriores e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa que atue no ramo de locação de máquinas copiadoras/xerocadoras, com fornecimento de material de consumo, exceto papel e grampo bem como treinamento dos operadores do equipamento, conforme segue:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
1	06	<ul style="list-style-type: none"> • Multifuncional laser monocromática; • Memória Padrão Instalada de 512 MB • Processador de 667 MHz • Capacidade de alimentação (entrada) bandeja para 250 folhas; • Capacidade de Saída Bandeja para 150 folhas • Capacidade de Impressão em papel de tamanho A4, Carta, Ofício, Etiquetas e Envelopes. • Conectividade: Um conector USB 2.0 (alta velocidade) e Ethernet 10Base-T/100 BaseTX/1000Base T (RJ-45) • Alimentação Automática papel tamanho A4 • Possibilidade de imprimir resolução de 1200 x 1200 dpi • Ciclo Mensal 50.000 • Velocidade de Impressão 35 PPM (qualidade normal, A4) • Impressão Duplex Automático • Compatível MS-Windows – Linux – MAC • Manuais de instalação, configuração e operação; • Equipamento fornecido com toner instalado; • Cabo de força ou fonte de alimentação e cabo USB para conexão do equipamento ao microcomputador <p>Será fornecido para todo o equipamento, placas, dispositivos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atendimento técnico até 02 horas • Capacidade técnica comprovada dos modelos atuais Digitalizar em rede	0,050

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E VALOR

2.1 - O presente contrato está diretamente vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0054/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 0041/2016, independente de sua transcrição. Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R\$ 0.050 (cinquenta milésimos de centavos de real) cada cópia/impressão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura, com término previsto para 31.12.2017, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares com reajuste pelo INPC ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

3.2 – A CONTRATANTE obriga-se atingir um valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais entre cópias/impressões no mês, caso não atinja o valor mínimo da franquia, será automaticamente cobrado o valor de R\$ 80,00 (oitenta) reais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado ao final dos serviços, devidamente conferidas e com o devido documento fiscal hábil a ser emitido, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou boleto bancário. Podendo ser comunicado a leitura nos primeiros dias do mês subsequente e o município um prazo de até 10 (dez) dias para efetivar o pagamento.

§ 1º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da Nota Fiscal deverá ser aquele fornecido na Proposta da Contratada.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.2 – A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA o total de páginas produzidas no mês para apuração do valor a cobrar por página, bem como informará a leitura dos medidores de páginas do equipamento que estará sujeito a conferência, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Complem. Elemento	3390.0000 – APLICAÇÕES DIRETAS
Reduzido	008 – 031

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela CONTRATANTE, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora nas especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.

6.1.1 - A CONTRATANTE poderá emitir instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.

6.2 - Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de obrigatoriedade da empresa vencedora:

7.1 – Instalar os equipamentos em perfeita condição para o uso a que se destina e em local determinado pelo CONTRATANTE. A despesa com as instalações no local pré-fixado ocorrerá por conta da CONTRATADA;

7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento de primeiro uso;

7.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pelo CONTRATANTE;

7.4 – A CONTRATADA fica obrigada substituir o equipamento por igual ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 06 (seis) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico. Os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que o CONTRATANTE achar necessário. Os chamados técnicos corretivos serão feitos sempre que a máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito técnico;

7.5 – Em caso de indisponibilidade do serviço de cópia, o tempo médio para restabelecimento deve ser de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, portanto havendo necessidade urgente de serviço e estando o equipamento indisponível, a CONTRATADA deverá providenciar as cópias no prazo máximo estabelecido acima;

7.6 – Os serviços de manutenção e reparo do equipamento serão realizados entre às 07h30min e às 17h dos dias úteis;

7.7 – A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo.

Será de obrigatoriedade da contratante:

7.8 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste contrato, através da fiscalização do CONTRATANTE;

7.9 – Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA intervenham nas partes e nos componentes do equipamento;

7.10 – Não ceder, transferir ou sublocar o equipamento objeto deste contrato, assim como não poderá introduzir modificação de qualquer natureza no equipamento;

7.11 – Preparar o local para instalação do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial o Município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeito a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Quando houver algum imprevisto que impossibilite à Contratada o cumprimento das obrigações ora contraídas, a mesma deverá comunicar a contratante imediatamente para que se tomem as providências no sentido de não prejudicar o andamento das atividades relacionadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, SC., 22 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

MAQ SISTEM COM. E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Paula Pasqual
OAB.SC 16.164

CONTRATO FMS Nº 16/013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IOMERÊ E A EMPRESA RESTAURANTE IOMERÊ LTDA -ME.

CT16FMS/013

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, através do Fundo Municipal da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pedro Penso, nº 530, centro, inscrito no CNPJ sob nº 10.423.190/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RESTAURANTE IOMERÊ LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 25.464.730/0001-74, com endereço na Av. Pedro Penso, nº 195 Centro neste ato representado pelo Sr. Vilmar Crestani, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, ajustam e contratam a execução dos serviços abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é o fornecimento de refeições, com fornecimento fracionado e com entrega no Município de Iomerê conforme segue quantidades e preços abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	UN	REFEIÇÃO COM SUCO, OU AGUA, OU REFRIGERANTE	1500	20,00
TOTAL				30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - Este contrato decorre da homologação do resultado do Processo Administrativo Licitatório nº 0053/2016, Edital de Pregão Presencial nº 0040/2016, que a este se vincula e à proposta vencedora da licitação, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem ainda às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após as entregas, acompanhados do respectivo Documento Fiscal Hábil;

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

4.3 – A forma de pagamento será mensal, conforme entrega das refeições;

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do fornecedor:

- fornecer o produto, objetos deste Edital de acordo com as especificações exigidas;
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- entregar ou servir as refeições todos os dias do mês;
- garantir qualidade do produto, sob pena de rescisão contratual e/ou cumprimento de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Será de responsabilidade da contratante:

- Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- Emitir o pagamento previsto no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Ata;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A dotação orçamentária será conforme abaixo:

Órgão	SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Complem. Elemento	3390.0000 – APLICAÇÕES DIRETAS
Reduzido	012

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1 - O prazo de vigência inicia-se em 01.01.2017, tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Quando houver algum imprevisto que impossibilite ao contratado o cumprimento das obrigações ora contraídas, o mesmo deverá comunicar a contratante imediatamente para que se tomem as providências no sentido de não prejudicar o andamento das atividades relacionadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - É competente o foro da Comarca de Videira para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como

observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 21 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

RESTAURANTE IOMERÊ LTDA -ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

CONTRATO FMS Nº 16/014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IOMERÊ E A EMPRESA MAQ SISTEM COMÉRCIO - ME.

CT16/014

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, através do Fundo Municipal da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pedro Penso, nº 530, centro, inscrito no CNPJ sob nº 10.423.190/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MAQ SISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Saul Brandalise nº , na cidade de Videira-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.209.475/0001-92, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do serviço abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 alterações posteriores e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa que atue no ramo de locação de máquinas copiadoras/xerocadoras, com fornecimento de material de consumo, exceto papel e grampo bem como treinamento dos operadores do equipamento, conforme segue:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
1	03	<ul style="list-style-type: none"> • Multifuncional laser monocromática; • Memória Padrão Instalada de 512 MB • Processador de 667 MHz • Capacidade de alimentação (entrada) bandeja para 250 folhas; • Capacidade de Saída Bandeja para 150 folhas • Capacidade de Impressão em papel de tamanho A4, Carta, Ofício, Etiquetas e Envelopes. • Conectividade: Um conector USB 2.0 (alta velocidade) e Ethernet 10Base-T/100 BaseTX/1000Base T (RJ-45) • Alimentação Automática papel tamanho A4 • Possibilidade de imprimir resolução de 1200 x 1200 dpi • Ciclo Mensal 50.000 • Velocidade de Impressão 35 PPM (qualidade normal, A4) • Impressão Duplex Automático • Compatível MS-Windows – Linux – MAC • Manuais de instalação, configuração e operação; • Equipamento fornecido com toner instalado; • Cabo de força ou fonte de alimentação e cabo USB para conexão do equipamento ao microcomputador <p>Será fornecido para todo o equipamento, placas, dispositivos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atendimento técnico até 02 horas • Capacidade técnica comprovada dos modelos atuais <p>Digitalizar em rede</p>	0,050

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E VALOR

2.1 - O presente contrato está diretamente vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0054/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 0041/2016, independente de sua transcrição. Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R\$ 0.050 (cinquenta milésimos de centavos de real) cada cópia/impressão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura, com término previsto para 31.12.2017, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares com reajuste pelo INPC ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

3.2 – A CONTRATANTE obriga-se atingir um valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais entre cópias/impressões no mês, caso não atinja o valor mínimo da franquia, será automaticamente cobrado o valor de R\$ 80,00 (oitenta) reais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado ao final dos serviços, devidamente conferidas e com o devido documento fiscal hábil a ser emitido, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou boleto bancário. Podendo ser comunicado a leitura nos primeiros dias do mês subsequente e o município um prazo de até 10 (dez) dias para efetivar o pagamento.

§ 1º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da Nota Fiscal deverá ser aquele fornecido na Proposta da Contratada.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.2 – A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA o total de páginas produzidas no mês para apuração do valor a cobrar por página, bem como informará a leitura dos medidores de páginas do equipamento que estará sujeito a conferência, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Complem. Elemento	3390.0000 – APLICAÇÕES DIRETAS
Reduzido	012

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela CONTRATANTE, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora nas especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.

6.1.1 - A CONTRATANTE poderá emitir instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.

6.2 - Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de obrigatoriedade da empresa vencedora:

7.1 – Instalar os equipamentos em perfeita condição para o uso a que se destina e em local determinado pelo CONTRATANTE. A despesa com as instalações no local pré-fixado ocorrerá por conta da CONTRATADA;

7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento de primeiro uso;

7.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pelo CONTRATANTE;

7.4 – A CONTRATADA fica obrigada substituir o equipamento por igual ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 06 (seis) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico. Os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que o CONTRATANTE achar necessário. Os chamados técnicos corretivos serão feitos sempre que a máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito técnico;

7.5 – Em caso de indisponibilidade do serviço de cópia, o tempo médio para restabelecimento deve ser de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, portanto havendo necessidade urgente de serviço e estando o equipamento indisponível, a CONTRATADA deverá providenciar as cópias no prazo máximo estabelecido acima;

7.6 – Os serviços de manutenção e reparo do equipamento serão realizados entre às 07h30min e às 17h dos dias úteis;

7.7 – A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo.

Será de obrigatoriedade da contratante:

7.8 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste contrato, através da fiscalização do CONTRATANTE;

7.9 – Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA intervenham nas partes e nos componentes do equipamento;

7.10 – Não ceder, transferir ou sublocar o equipamento objeto deste contrato, assim como não poderá introduzir modificação de qualquer natureza no equipamento;

7.11 – Preparar o local para instalação do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial o Município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeito a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Quando houver algum imprevisto que impossibilite à Contratada o cumprimento das obrigações ora contraídas, a mesma deverá comunicar a contratante imediatamente para que se tomem as providências no sentido de não prejudicar o andamento das atividades relacionadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto,

firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, SC., 22 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

MAQ SISTEM COM. E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Paula Pasqual
OAB.SC 16.164

RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2016 SELETIVO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL N. 001/2016
PROCESSO SELETIVO N. 001/2015

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ faz saber a todos os interessados que houve alteração no Edital N. 001/2016, referentemente ao processo seletivo para seleção de pessoal, para eventuais e futuras contratações temporárias:

1. Fica acrescentada a cláusula 13.5, nos seguintes termos:

"Esgotadas as contratações dos candidatos classificados como habilitados, poderá ocorrer a convocação de candidatos classificados como não habilitados, correspondendo os vencimentos à respectiva graduação, conforme previsão do Edital.

2. As demais cláusulas permanecem inalteradas, inclusive quanto ao prazo de inscrição.

Iomerê, 27 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO TAACT16/04

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTACT13/87
TA 04/2016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, RILDO EDER DANIEL ZANINI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 656.740.819-72 e RG 2.111.212, residente na Linha Menegatti – Iomerê, SC, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTACT13/87 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 01 de novembro de 2013, decorrente de aprovação do Contratado em processo seletivo, para o cargo de Agente de Serviços Gerais.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTACT13/87

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
CONTRATANTE

RILDO EDER DANIEL ZANINI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Paula Pasqual
Assessor Jurídico
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO TAACT16/05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTACTION14/12
TA 05/16

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado LAURINDO DE ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 914.327.319-04 e RG 13/R-2.450.713, residente na Linha Alemão – Iomerê, SC, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTACTION14/12 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 28 de janeiro de 2014, decorrente de aprovação do Contratado em processo seletivo, para o cargo de Agente de Serviços Gerais.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTACTION14/12.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI LAURINDO DE ARAUJO
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO TAACT16/06

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTACTION15/29
TA06/2016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, VERA LUCIA CORREA RIBEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 032.551.149-77 RG 4.623.216, residente na Rod. SC 353, Centro - Iomere-SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTACTION15/29 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 08 de maio de 2015, decorrente de aprovação do Contratado em processo seletivo, para o cargo Faxineira.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTACTION15/29

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo

aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI VERA LUCIA CORREA RIBEIRO
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
Assessor Jurídico
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO TAACT16/07

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N. CTACTION13/51
TA 07/2016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, DAIANA AMALIA CHAVES, pessoa física, portadora do CPF nº 004.288.570-19 e RG 1088340839 residente na Linha Dalacosta – Iomerê, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTACTION13/51 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 30 de abril de 2013, decorrente de aprovação da Contratada em processo seletivo, para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2017

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTACTION13/51.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI DAIANA AMALIA CHAVES
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Paula Pasqual
Assessor Jurídico
OAB/SC 16164

TERMO ADITIVO TAACT16/08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N. CTACTION13/59

TA 08/2016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ODIR PAGNO, pessoa física, portador do CPF nº 765.790.393-00 e RG 1.913.982 residente na Rua Governador Jorge Lacerda – Iomerê, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTACTION13/59 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 30 de abril de 2013, decorrente de aprovação do Contratado em processo seletivo, para o cargo de Motorista de Ambulância.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTACTION13/59.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI	ODIR PAGNO
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

TERMO ADITIVO TAACT16/09

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTACTION14/55

TA 09/2015

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado ADEMIR ALVES DOS PASSOS, brasileiro, inscrita no CPF sob nº 377.238.040/91 e RG 901.339.882-2, residente na Rua Emilio Crestani - Centro – Iomerê - SC, doravante denominada CONTRATADO, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTACTION14/55 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 05 de setembro de 2014, decorrente de aprovação do Contratado em processo seletivo, para o cargo de Motorista de Ambulância.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTACTION14/55.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI	ADEMIR ALVES DOS PASSOS
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

TERMO ADITIVO TAACT16/10

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTACTION14/03

TA 10/2016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, IRENE OSS BARICHELLO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 645.692.509-63 e RG 10/C-1.912.321, residente a Rua Ademar Mendes, nº 799 – Iomerê - SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTACTION14/03 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 13 de janeiro de 2014, decorrente de aprovação do Contratado em processo seletivo, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTACTION14/03

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI	IRENE OSS BARICHELLO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

TERMO ADITIVO TAACT16/11

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTACTION14/01

TA 11/2016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, IVANIR PEROSA PELLE, brasileira, inscrita no CPF sob nº 658.811.259-94 e RG 2.118.090, residente a Rua Frederico Kroeff, nº 100 – Iomerê - SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTACTION14/01 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 13 de janeiro de 2014, decorrente de aprovação do Contratado em processo seletivo, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTACTION14/01

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
CONTRATANTEIVANIR PEROSA PELLE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:Nome:
CPF:**TERMO ADITIVO TAACT16/12**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTACTION14/06

TA 12/2016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, LEONILDE FERRONATO FACCIN, brasileira, inscrita no CPF sob nº 837.758.469-72 e RG 10R2.404.989, residente a Avenida Pedro Penso, nº 830 – Iomerê - SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTACTION14/06 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 13 de janeiro de 2014, decorrente de aprovação do Contratado em processo seletivo, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTACTION14/06

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
CONTRATANTELEONILDE FERRONATO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:Nome:
CPF:**TERMO ADITIVO TAACT16/13**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTACTION14/02

TA 13/2016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, MARIA INÊS COLOMBO OLTRAMARI, brasileira, inscrita no CPF sob nº 944.530.209-53 e RG 227.754, residente a Rua São Luiz, nº 330 – Iomerê - SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTACTION14/02 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 13 de janeiro de 2014, decorrente de aprovação do Contratado em processo seletivo, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTACTION14/02

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
CONTRATANTEMARIA INES C. OLTRAMARI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:Nome:
CPF:

TERMO ADITIVO TAACT16/14

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTACTION15/23

TA 14/2016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, GIOVANA CRESTANI FRANCO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 034.969.739-60, residente na Linha Paulina – Iomerê - SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTACTION15/23 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 13 de janeiro de 2014, decorrente de aprovação do Contratado em processo seletivo, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTACTION15/23

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 29 de dezembro de 2015.

LUCIANO PAGANINI
CONTRATANTEGIOVANA CRESTANI FRANCO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:**TERMO ADITIVO TAACT16/15**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTACTION16/32

TA15/2016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ZELIA MARIA SANTINI, brasileira, inscrita no CPF sob nº 846.797.009-04 e RG 2.665.679, residente na Rua São Luiz, nº 835 – Iomerê, SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTACTION16/32 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 01 de novembro de 2016, para o cargo Me-rendeira.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato

CTACTION16/32

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
CONTRATANTEZELIA MARIA SANTINI MO-
RANDO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:Paula Pasqual
Assessor Jurídico
OAB/SC 16164**TERMO ADITIVO TAACT16/16**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTACTION16/24

TA 16/2016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, CRISTIANE PERETTI, brasileira, inscrita no CPF sob nº 073.716.289-93 e RG 5.467.212-0, residente a Rodovia SC 453, Km 7 – Iomerê - SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTACTION16/24 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 09 de maio de 2016, decorrente de aprovação do Contratado em processo seletivo, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTACTION16/24

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
CONTRATANTECRISTIANE PERETTI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO TAACT16/17

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA16/25

TA 17/2016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, MARISA OSS CENCI, brasileira, inscrita no CPF sob nº 019.131.889-22 e RG 2.405.836, residente a Rua Joao Breda 290, Bairro Centro – Iomerê, SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA16/24 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 09 de maio de 2016, decorrente de aprovação do Contratado em processo seletivo, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar até 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA16/25

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
CONTRATANTEMARISA OSS CENCI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:**TERMO ADITIVO TAACT16/18**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA16/01

TA15/2016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, MELÂNIA APARECIDA VOLPATO BARICHELLO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 008.205.029-52 e RG 4.005.943, residente em Bom Sucesso, nº 123 – Iomerê, SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA16/32 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 01 de fevereiro de 2016, para o cargo faxineira.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA16/01

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
CONTRATANTEMELÂNIA AP. VOLPATO BARICHELLO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:Paula Pasqual
Assessor Jurídico
OAB/SC 16164**TERMO ADITIVO TAACT16/19**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO N. CTA16/03

TA19/2016

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, 500, no município de Iomerê, SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, SIRLEI MARIA DA FONSECA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 707.527.709-00 RG 2.405.587, residente a Rodovia Municipal Jose Guellher – Santa Lucia, Videira-SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo aditar o contrato CTA16/03 que fazem nos seguintes termos:

Art. 1. As partes firmaram contrato de prestação de serviços temporários na data de 01 de fevereiro de 2016, para o cargo assistente de creche.

Art. 2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, as partes, de comum acordo resolvem aditar o contrato temporário de prestação de serviços, passando o mesmo a vigorar 30 de dezembro de 2017.

Art. 3. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CTA16/01

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 22 de dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
CONTRATANTESIRLEI MARIA DA FONSECA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:Paula Pasqual
Assessor Jurídico
OAB/SC 16164

TERMO DE ESTAGIO Nº 16/05

TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

TC16/05

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Rech, nº 500, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado por seu Prefeito Municipal LUCIANO PAGANINI doravante denominado simplesmente CONCEDENTE; e, de outro lado a estagiária SHAIANE HARZ, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Iomerê, inscrita no CPF sob o nº 072.638.579-44, doravante denominada simplesmente ESTUDANTE, ajustam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Cláusula Primeira - O CONCEDENTE aceita a ESTUDANTE como estagiária, concedendo-lhe a remuneração, a título de bolsa auxílio escolar, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, e mais 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade de graduação, conforme previsão da Lei Municipal nº 0223/03 de 28 de maio de 2003.

Cláusula Segunda - A ESTUDANTE prestará o estágio na Creche Municipal Álvaro Antonio Maurina, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desde que compatível com o horário escolar da Estudante, durante o ano letivo de 2017.

Cláusula Terceira - O estágio terá início dia 21 de dezembro de 2016, com término previsto para o dia 29 de dezembro de 2017.

Cláusula Quarta - O estágio visa à complementação do ensino e da aprendizagem da Estudante.

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente.

Cláusula Sexta - A admissão da ESTUDANTE pela CONCEDENTE como estagiária, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o Concedente contratara seguro de acidentes pessoais em favor da estagiária, conforme previsto na Lei de Estágios.

Cláusula Sétima. O recebimento dos valores previstos na cláusula, segunda fica condicionado à apresentação dos comprovantes de matrícula em instituição de ensino superior, bem como atestado de frequência escolar, além do boleto de pagamento da mensalidade do mês correspondente, e será pago diretamente à Estudante, mediante assinatura de recibo.

Cláusula Oitava - A rescisão do presente compromisso dar-se-á ao término de vigência da cláusula terceira, ou, qualquer tempo, por comum acordo entre as partes.

Cláusula Nona - Fica eleito o foro da Comarca de Videira, SC., para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Iomerê, 20 de dezembro de 2016.

Concedente

Estudante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Paula Pasqual
OAB/SC 16164

HOMOLOGAÇÃO CÓPIAS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 41/2016 - PR
	Processo Administrativo: 52/2016 Processo de Licitação: 54/2016 Data do Processo: 06/12/2016
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 54/2016
- b) Licitação Nr.: 41/2016-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 21/12/2016
- e) Data da Adjudicação: 21/12/2016 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
MAQ SISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA (1553)					
1 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E PARA IMPRESSÕES	SRV	300.000,00	0,0000	0,05	15.000,00
				Total do Fornecedor:	15.000,00
				Total Geral:	15.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Iomerê, 21 de Dezembro de 2016.

 LUCIANO PAGANINI
 PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DE RECAPAGEM DE PNEUS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 38/2016 - PR
	Processo Administrativo: 49/2016 Processo de Licitação: 51/2016 Data do Processo: 24/11/2016

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 51/2016
 b) Licitação Nr.: 38/2016-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 09/12/2016
 e) Data da Adjudicação: 09/12/2016 Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação SERVIÇOS EM RECAPAGENS DE PNEUS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

LOTE: 1**F. VACHILESKI & CIA LTDA (4817)**

1	RECAPAGEM DE PNEU 1000 R20 BORRACHUDO A FRIO - Marca: Ruzi	UN	90,00	0,0000	433,2842	38.995,58
2	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 - Marca: Ruzi	UN	30,00	0,0000	886,2629	26.587,89
3	RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24 - Marca: Ruzi	UN	6,00	0,0000	955,1945	5.731,17
4	RECAPAGEM DE PNEU 12.16-5 - Marca: Ruzi	UN	8,00	0,0000	374,1999	2.993,60
5	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18 - Marca: Ruzi	UN	8,00	0,0000	600,6893	4.805,51
6	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.5 LISSO - Marca: Ruzi	UN	12,00	0,0000	472,6736	5.672,08
7	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.2 BORRACHUDO - Marca: Ruzi	UN	28,00	0,0000	521,9104	14.613,49
8	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 - Marca: Ruzi	UN	2,00	0,0000	1.910,389	3.820,78
9	RECAPAGEM DE PNEU 10.16-5 - Marca: Ruzi	UN	8,00	0,0000	324,9631	2.599,70
10	RECAPAGEM DE PNEU 16.9-24 - Marca: Ruzi	UN	4,00	0,0000	856,7208	3.426,88
11	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 XGLA-2 - Marca: Ruzi	UN	6,00	0,0000	886,2629	5.317,58
12	RECAPAGEM DE PNEU 750x16 - Marca: Ruzi	UN	8,00	0,0000	324,9631	2.599,70

Iomerê, 9 de Dezembro de 2016.

 LUCIANO PAGANINI
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE

CNPJ: 01.612.744/0001-20
Rua João Rech
C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 38/2016 - PR

Processo Administrativo: 49/2016
Processo de Licitação: 51/2016
Data do Processo: 24/11/2016

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

F. VACHILESKI & CIA LTDA (4817)

13	RECAPAGEM DE PNEU 235/75-15 - Marca: Ruzi	UN	8,00	0,0000	354,5052	2.836,04
Total do Fornecedor:						120.000,00
Total Geral:						120.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Iomerê, 9 de Dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO MARMITAS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 40/2016 - PR	
	Processo Administrativo: 51/2016 Processo de Licitação: 53/2016 Data do Processo: 01/12/2016	
		Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 53/2016
- b) Licitação Nr.: 40/2016-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 20/12/2016
- e) Data da Adjudicação: 20/12/2016 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/MARMITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

					(em Reais R\$)
<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>	

LOTE: 1**RESTAURANTE IOMERE LTDA - ME (5016)**

1 REFEIÇÃO COM REFRIGERANTE/OU ÁGUA/OU SUCO	UN	4.000,00	0,0000	20,00	80.000,00
					Total do Fornecedor: 80.000,00
					Total Geral: 80.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Iomerê, 20 de Dezembro de 2016.

 LUCIANO PAGANINI
 PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO TUBOS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 39/2016 - PR
	Processo Administrativo: 50/2016 Processo de Licitação: 52/2016 Data do Processo: 25/11/2016

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 52/2016
 b) Licitação Nr.: 39/2016-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 14/12/2016
 e) Data da Adjudicação: 14/12/2016 Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<u>CONCRETOS AGUA DOCE LTDA - ME (5014)</u>					
3 TUBO DE CONCRETO DE 1 METRO	UN	200,00	0,0000	259,00	51.800,00
5 TUBO DE 60 CM	UN	300,00	0,0000	69,00	20.700,00
				Total do Fornecedor:	72.500,00
<u>DEL CIR BOESING ART. DE CIMENTO (2298)</u>					
4 TUBO DE 80 CM - Marca: Sidart	UN	200,00	0,0000	170,00	34.000,00
6 TUBO DE 40 CM - Marca: Sidart	UN	200,00	0,0000	36,00	7.200,00
7 TUBO DE 30 CM - Marca: Sidart	UN	350,00	0,0000	26,00	9.100,00
				Total do Fornecedor:	50.300,00
<u>PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA - EPP (5013)</u>					
1 TUBO DE CONCRETO DE 2 METROS - Marca: Pré Mold. MH	UN	50,00	0,0000	1.430,00	71.500,00

Iomerê, 14 de Dezembro de 2016.

 LUCIANO PAGANINI
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE

CNPJ: 01.612.744/0001-20
Rua João Rech
C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 39/2016 - PR

Processo Administrativo: 50/2016
Processo de Licitação: 52/2016
Data do Processo: 25/11/2016

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA - EPP (5013)

2	TUBO DE CONCRETO DE 1,5 METROS - Marca: Pré Mold. MH	UN	50,00	0,0000	750,00	37.500,00
						Total do Fornecedor: 109.000,00
						Total Geral: 231.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Iomerê, 14 de Dezembro de 2016.

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Ipumirim

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REG. DE PREÇOS DO PL 71, PP 37-CAMINHÃO NOVO-CARBONI/PM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2016
PROCESSO DE LICITAÇÃO 71/2016

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2016, do PROCESSO Nº 71/2016, homologado aos 23 de dezembro de 2016, cujo objeto é aquisição de 1 (um) caminhão novo de no mínimo 150cv, com capacidade mínima de carga líquida de 8,5 toneladas, através de recursos do MAPA, conforme contrato de repasse nº 835651/2016 operação 1034478-80, para os itens constantes na atas abaixo elencadas, com características e condições de execução individualizadas no Memorial Descritivo constante no Anexo III do edital de licitação retrocitado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2016.71.9328
de 26 de dezembro de 2016

FORNECEDOR: CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, situada na RODOVIA SC 453 KM 55, Nº 54, CEP: 89.560-000, BAIRRO: DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIO DE VIDEIRA-SC, inscrita no CNPJ sob n. 02.952.689/0001-80 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 253.854.435, representado pelo Senhor WILLIAM DE LIMA, CPF:053.931.139-19.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	caminhão novo de no mínimo 150cv, com capacidade mínima de c	UN	1,00	IVECO T.150E21 AT.	149.900,00	149.900,00
Valor Total Registrado					149.900,00	

A ata retrocitada possui vigência de 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67-2016-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PAC 2/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 67/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2016, Processo de Licitação nº 65/2016, homologado em 24 de novembro de 2016.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de recebimento de documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, adequadas ao padrão da FEBRABAN e tratamento, na forma prevista no termo de referência constante no Anexo I do presente edital.

Valor: R\$ 2,00 (Dois Reais)

Assinatura: 25/11/2016 Vigência: 25/11/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PAC 2, sito a RUA ANITA GARIBALDI, Nº 267, CEP: 89.700-000, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CONCÓRDIA SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68-2016-CONTROLLER/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 68/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2016, Processo de Licitação nº 66/2016, homologado em 01 de dezembro de 2016.

Objeto: contratação de serviços de suporte, sistema de Cadastro Escolar "Escola Via Net", Secretaria e manutenção de Sistema, para o exercício de 2017.

Valor: R\$ 5.679,12 (Cinco Mil Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Doze Centavos)

Assinatura: 02/12/2016 Vigência: 01/01/2017 á 31/12/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA, situada na RUA MAJOR NAVARRO LINS, 692, Bairro: ANITA GARIBALDI, cidade de Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.072.953/0001-16.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69-2016-SICOOB CREDIAUC-SC/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 69/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2016, Processo de Licitação nº 69/2016, homologado em 02 de dezembro de 2016.

Objeto: prestação de serviços de recebimento de documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, adequadas ao padrão da FEBRABAN e tratamento, na forma prevista no termo de referência constante no Anexo I do presente edital.

Valor: R\$ 1,80 (Um Real e Oitenta Centavos)

Assinatura: 05/12/2016 Vigência: 05/12/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: SICOOB CREDIAUC/SC, situada na RUA DR. MARURI, Bairro: CENTRO, cidade de CONCORDIA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.840.071/0001-90.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70-2016-LUPA CONSTRUÇÕES EIRELI/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 70/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016, Processo de Licitação nº 24/2016, homologado em 10 de junho de 2016.

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 46/2016, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LUPA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.

Valor: R\$ 452.240,29 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil Duzentos e Quarenta Reais e Vinte e Nove Centavos)

Assinatura: 07/12/2016 Vigência: 31/12/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: LUPA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, situada na RUA DA PAZ Nº 77, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE LINDÓIA DO SUL-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.550.949/0001-16.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71-2016-CONTROLLER/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 71/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2016, Processo de Licitação nº 73/2016, homologado em 08 de dezembro de 2016.

Objeto: contratação de serviços de adesão de nova unidade escolar, do Núcleo Educacional Municipal João Canton, sistema de Cadastro Escolar "Escola Via Net", destinado a secretaria municipal de educação, para o exercício de 2017.

Valor: R\$ 2.358,16 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos)

Assinatura: 09/12/2016 Vigência: 01/01/2016 á 31/12/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA, situada na RUA MAJOR NAVARRO LINS, 692, BAIRRO ANITA GARIBALDI, CIDADE DE JOINVILLE-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.072.953/0001-16.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72-2016-COOPERATIVA/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 72/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016, Processo de Licitação nº 64/2016, homologado em 12 de dezembro de 2016.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios com entrega parcelada destinado as atividades do programa de alimentação escolar da Creche Municipal Danilo João Cason, e Núcleos Educacionais, para o exercício de 2017.

Valor: R\$ 145.955,65 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Assinatura: 12/12/2016 Vigência: 12/06/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: COOPERATIVA PRODUÇÃO CONSUMO CONCORDIA., situada na RUA TIRADENTES, Nº 80, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.573.212/0003-57.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73-2016-KATI PÃO LTDA EPP/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 73/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016, Processo de Licitação nº 64/2016, homologado em 12 de dezembro de 2016.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios com entrega parcelada destinado as atividades do programa de alimentação escolar da Creche Municipal Danilo João Cason, e Núcleos Educacionais, para o exercício de 2017.

Valor: R\$ 10.420,00 (Dez Mil Quatrocentos e Vinte Reais)

Assinatura: 12/12/2016 Vigência: 12/06/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: KATI PÃO LTDA EPP, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO 500, Bairro CENTRO, cidade de IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.004.541/0001-90.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74-2016-MARIA SALETE GONCALVES FUNEZ-MI/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 74/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2016, Processo de Licitação nº 74/2016, homologado em 13 de dezembro de 2016.

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, com o objetivo de cuidar de DARLAN DA SILVA RUCK portador de necessidades especiais, por não ter condições de gerir sua vida sozinho, longe dos irmãos menores e sem o auxílio de um cuidador (a), no período das 18:hs às 06:hs semanalmente, cumprindo a liminar dos Autos nº 242.14.001104-8,(0001104-49.2014.8.24.0242), para o exercício de 2017.

Valor: R\$ 29.399,28 (Vinte e Nove Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos)

Assinatura: 13/12/2016 Vigência: 01/01/2017 Á 31/12/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: MARIA SALETE GONCALVES FUNEZ-MI, situada na LINHA ALEGRE, BAIRRO INTERIOR, CIDADE DE LINDÓIA DO SUL -SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.941.598/0001-19.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75-2016-BALBINOT-TERRAPLENAGEM. PAV. E OBRAS LTDA EPP/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 75/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2015, Processo de Licitação nº 63/2015, homologado em 21 de janeiro de 2016.

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 06/2016, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BALBINOT-TERRAPLENAGEM. PAV. E OBRAS LTDA EPP.

Valor: R\$ 0,01 (Um Centavo)

Assinatura: 14/12/2016 Vigência: 14/02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: BALBINOT-TERRAPLENAGEM. PAV. E OBRAS LTDA EPP, situada na RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 4091, Bairro SÃO CRISTOVÃO, cidade de Concórdia-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.548.596/0001-08.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 76-2016-CIGA-
CONSÓRCIO DE INFORM NA GESTÃO PÚBLICA
MUNIC/PM**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 76/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2016, Processo de Licitação nº 1/2016, homologado em 06 de janeiro de 2016.

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 01/2016, firmado entre o CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA e o MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.

Valor: R\$ 11.700,00 (Onze Mil Setecentos Reais)

Assinatura: 19/12/2016 Vigência: 01/01/2016 Á 31/12/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: CIGA-Consórcio de Inform. na Gestão Pública Municipal, situada na RUA SANTOS SARAIVA, Nº 1.546, BAIRRO ESTREITO, CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.503/0001-12.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 77-2016-MARCOS
MAURICIO HELBING ME/PM**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 77/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2016, Processo de Licitação nº 75/2016, homologado em 21 de dezembro de 2016.

Objeto: concessão administrativa de uso remunerado de lanchonete e agência para venda de passagens e bilheteria do Terminal Rodoviário de Passageiros, situado na Avenida Brasil, esquina com a Rua Bento Gonçalves.

Valor: R\$ 5.280,00 (Cinco Mil Duzentos e Oitenta Reais)

Assinatura: 22/12/2016 Vigência: 01/02/2017 Á 01/08/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: MARCOS MAURICIO HELBING ME, situada na RUA BENTO GONÇALVES, 20, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE IPUMIRIM -SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.168.725/0001-03.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 78-2016-CLINICA VITA
LUCE LTDA/PM**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 78/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2016, Processo de Licitação nº 76/2016, homologado em 21 de dezembro de 2016.

Objeto: Locação de imóvel na Rua Bento Gonçalves destinado ao funcionamento da Secretaria de Assistência Social e CRAS, com área de 281m², piso parte superior e mais 110m², piso parte inferior, para o exercício de 2017, sendo que já está sendo utilizadas por particulares, contratos estes já existentes anteriormente, sendo este imóvel de propriedade da LOCADORA.

Valor: R\$ 30.720,00 (Trinta Mil Setecentos e Vinte Reais)

Assinatura: 22/12/2016 Vigência: 01/01/2017 Á 31/12/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: CLINICA VITA LUCE LTDA, situada na RUA BENTO GONÇALVES, S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE DE IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.755.911/0001-17.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 79-2016-PROBIO
AMBIENTAL LTDA - ME/PM**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 79/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2016, Processo de Licitação nº 58/2016, homologado em 22 de dezembro de 2016.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração e regularização de projetos até a obtenção da Licença Ambiental de Operação Corretiva, nos moldes da Instrução Normativa nº. 52, da Fatma/SC, de 12 (doze) cemitérios municipais, para atender os termos do acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública nº. 242.07.000458-7, em tramitação perante a Comarca de Ipumirim, observada as características constantes nos anexos que integram o presente edital.

Valor: R\$ 65.988,00 (Sessenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais)

Assinatura: 23/12/2016 Vigência: 31/12/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: PROBIO AMBIENTAL LTDA - ME, situada na RUA SENADOR ATTILIO FRANCISCO XAVIER FON, BAIRRO: SANTA CRUZ, CIDADE DE CONCÓRDIA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.569.901/0001-73.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80-2016-ACQUAFONTES PISCINAS E FONTES LUMINOSAS LTDA - ME/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 80/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016, Processo de Licitação nº 26/2016, homologado em 06 de junho de 2016.

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 45/2016, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ACQUAFONTES PISCINAS E FONTES LUMINOSAS LTDA - ME.

Valor: R\$ 152.378,54 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

Assinatura: 22/12/2016 Vigência: 31/12/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: ACQUAFONTES PISCINAS E FONTES LUMINOSAS LTDA - ME, situada na RUA ISAC BARBOSA, Nº 25, BAIRRO: CAMPO BELO, CIDADE DE PRUDENTE DE MORAIS-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.367.627/0001-00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81-2016-COSTA & CIA LTDA EPP/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 81/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016, Processo de Licitação nº 72/2016, homologado em 22 de dezembro de 2016.

Objeto: aquisição de peças e mão de obra para conserto trator de esteira modelo komatsu D51EX, serie B13912, destinado as atividades do DMER.

Valor: R\$ 16.650,00 (Dezesseis Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)

Assinatura: 23/12/2016 Vigência: 23/03/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: COSTA & CIA LTDA EPP, situada na RUA ADILIO HILARIO MUTZEMBERG,101, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE CONCÓRDIA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.284.214/0001-90.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82-2016-ANGELINA TOMASONI BALDISSARELLI/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 82/2016

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2016, Processo de Licitação nº 77/2016, homologado em 22 de dezembro de 2016.

Objeto: aluguel de imóvel para abrigar a Sede do Conselho Tutelar do Município de Ipumirim, para o exercício de 2017.

Valor: R\$ 11.304,00 (Onze Mil Trezentos e Quatro Reais)

Assinatura: 23/12/2016 Vigência: 01/01/2017 Á 31/12/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: ANGELINA TOMASONI BALDISSARELLI, situada na RUA DOM PEDRO II, BAIRRO: CENTRO, CIDADE DE IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 824.813.939-53.

Itaiópolis

PREFEITURA

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 1/2016

Nº ADITIVO: 2º

Nº CONTRATO: 01/2016

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis

CONTRATADA: Editora Positivo Ltda.

OBJETO: fica prorrogado o Contrato até 31/12/2017. Valor Global atualizado fica estimado em R\$ 199.182,88.

Itaiópolis, 22/12/2016 José Heraldo Schritke Prefeito Municipal

1º/01/2017.

Itaiópolis, 21/12/2016 José Heraldo Schritke Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 100/2016

Nº ADITIVO: 2º

Nº CONTRATO: 100/2016

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis

CONTRATADA: CETARB Comércio de Minérios Ltda.

OBJETO: fica prorrogado o Contrato por 181 dias, a contar de 1º/01/2017.

Itaiópolis, 26/12/2016 José Heraldo Schritke Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 50/2016

Nº ADITIVO: 1º

Nº CONTRATO: 50/2016

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis

CONTRATADA: Artefatos de Cimento Alto Paraguaçú Ltda.

OBJETO: fica prorrogado o Contrato por 120 dias, a contar de 1º/01/2017.

Itaiópolis, 15/12/2016 José Heraldo Schritke Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 113/2012

Nº ADITIVO: 5º

Nº CONTRATO: 113/2012

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis

CONTRATADA: Serrana Engenharia Ltda.

OBJETO: fica prorrogado o Contrato até 31/12/2017, a contar de 1º/01/2017.

Itaiópolis, 21/12/2016 José Heraldo Schritke Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 58/2016

Nº ADITIVO: 2º

Nº CONTRATO: 58/2016

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis

CONTRATADA: Cimentela Ind. de Telas e Artef. de Concreto Ltda.

OBJETO: acréscimo de 300m² de lajotas de concreto 25x25x8. Fica aditado o valor de R\$ 9.282,00 ao Contrato.

Itaiópolis, 16/12/2016 José Heraldo Schritke Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 27/2016

Nº ADITIVO: 1º

Nº CONTRATO: 27/2016

CONCEDENTE: Município de Itaiópolis

CESSIONÁRIA: Lanchonete Itaiópolis Ltda.

OBJETO: fica prorrogado o Contrato até 31/12/2017, a contar de 1º/01/2017.

Itaiópolis, 21/12/2016 José Heraldo Schritke Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 6/2016

Nº ADITIVO: 1º

Nº CONTRATO: 6/2016

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis

CONTRATADA: Pública Informática Ltda.

OBJETO: fica prorrogado o Contrato até 31/12/2017, a contar de 1º/01/2017.

Itaiópolis, 21/12/2016 Kelly Marise Witt Mirek Presidente

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 3/2016

Nº ADITIVO: 1º

Nº CONTRATO: 3/2016

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Itaiópolis

CONTRATADA: Pública Informática Ltda.

OBJETO: fica prorrogado o Contrato até 31/12/2017, a contar de 1º/01/2017.

Itaiópolis, 21/12/2016 Cássio Edmundo Bilicki Presidente do Poder Legislativo

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 63/2014

Nº ADITIVO: 3º

Nº CONTRATO: 63/2014

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis

CONTRATADA: Quantum Engenharia Elétrica Ltda.

OBJETO: fica prorrogado o Contrato até 31/12/2017, a contar de 1º/01/2017.

Itaiópolis, 21/12/2016 José Heraldo Schritke Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 49/2014

Nº ADITIVO: 3º

Nº CONTRATO: 49/2014

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis

CONTRATADA: Controller Tecnologia e Sistemas de Informação Ltda.

OBJETO: fica prorrogado o Contrato até 31/12/2017, a contar de

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 71/2016

Nº ADITIVO: 1º

Nº CONTRATO: 71/2016

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis

CONTRATADA: Construtora G.J.J Ltda.

OBJETO: fica prorrogado o Contrato por 151 dias, a contar de 1º/01/2017.

Itaiópolis, 15/12/2016 José Heraldo Schritke Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 87/2016

Nº ADITIVO: 2º

Nº CONTRATO: 87/2016

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis

CONTRATADA: Pública Informática Ltda.

OBJETO: fica prorrogado o Contrato até 31/12/2017, a contar de 1º/01/2017.

Itaiópolis, 21/12/2016 José Heraldo Schritke Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 87/2016

Nº ADITIVO: 1º

Nº CONTRATO: 87/2016

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis

CONTRATADA: Pública Informática Ltda.

OBJETO: inclusão de 04 entidades (FHMSA, FMS, FMAS e FIA), para separação contábil dos bens. Valor mensal: R\$ 150,00 cada.

Valor 12 meses: R\$ 7.200,00. Itaiópolis, 12/12/2016 José Heraldo Schritke Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 90/2016

Nº ADITIVO: 1º

Nº CONTRATO: 90/2016

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis

CONTRATADA: Artefatos de Cimento Alto Paraguaçu Ltda.

OBJETO: fica prorrogado o Contrato por 212 dias, a contar de 1º/12/2016.

Itaiópolis, 29/11/2016 José Heraldo Schritke Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 95/2016

Nº ADITIVO: 1º

Nº CONTRATO: 95/2016

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis

CONTRATADA: Construtora G.J.J Ltda.

OBJETO: fica prorrogado o Contrato por 212 dias, a contar de 1º/12/2016.

Itaiópolis, 29/11/2016 José Heraldo Schritke Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 97/2016

Nº ADITIVO: 1º

Nº CONTRATO: 97/2016

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência Social

LOCADORA: Terezinha Julieta Ribowski

OBJETO: fica prorrogado o Contrato até 31/12/2017, a contar de 1º/01/2017.

Itaiópolis, 21/12/2016 José Heraldo Schritke Prefeito Municipal

Itapiranga

PREFEITURA

DECRETO Nº 240, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 240, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece Cronograma Mensal de arrecadação e desembolso para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal 101 de 04 de maio de 2000;

Decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas mensais de arrecadação e cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2017, conforme anexos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ITAPIRANGA – SC., 26 de dezembro de 2016.

Milton Simon

Prefeito Municipal

Publicado em data supra.

Artemio Antonio Scalon
Secretario Municipal de Administração
Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 242 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 242 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, por conta do "Excesso de Arrecadação" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.004 de 15 de dezembro de 2015;

Decreta:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, por conta do "Excesso de Arrecadação" na seguinte fonte de recursos 124 – Convênio PAB Fixo, no valor de R\$ 333.500,00 (trezentos e trinta três mil e quinhentos reais):

92.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0133.2026 - Manutenção das Atividades da Secretária Municipal da Saúde
31.90.00.00.00.00.00.0124- Aplicações diretas R\$ 333.500,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 26 de dezembro de 2016.

Milton Simon

Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Artemio Antonio Scalon
Secretario Municipal de Administração.

DECRETO Nº 243 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 243 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Itapiranga SC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.004 de 15 de dezembro de 2015;

Decreta:

Art. 1º Fica aberto o seguinte credito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Itapiranga SC, na seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal de Transportes
26.782.0149.2043 - Manutenção das atividades da Secretaria de Transportes
31.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações diretas R\$ 67.800,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, anulação total/parcial da seguinte dotação:

08.01 - Secretaria Municipal de Transportes
26.782.0149.2043 - Manutenção das atividades da Secretaria de Transportes
33.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações diretas R\$ 67.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 26 de dezembro de 2016.

Milton Simon

Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Artemio Antonio Scalon
Secretario Municipal de Administração.

DECRETO Nº 244 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 244 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Itapiranga SC, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.004 de 15 de dezembro de 2015;

Decreta:

Art. 1º Fica aberto o credito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Itapiranga-SC, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação", na seguinte fonte de Recurso

120 - Recursos de Impostos para Educação 25%, no valor de R\$ 118.550,00 (cento e dezoito mil quinhentos e cinquenta reais) e na fonte de recurso 107 – Transferência de recursos do Fundeb, no valor de R\$ 80.206,00 (oitenta mil e duzentos e seis reais), e na fonte de recurso 108 -Transferência de recursos do Fundeb 40%, no valor de R\$ 15.550,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais):

06.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Ensino Fundamental
12.361.0066.2029- Manut. e Desenv. das Atividades da Educação do Ensino Fundamental
31.90.00.00.00.00.00.0120 - Aplicações diretas
..... R\$ 73.200,00
33.90.00.00.00.00.00.0120 - Aplicações diretas
..... R\$ 350,00

06.02 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Educação Infantil
12.365.0070.2034- Manutenção das Atividades da Educação Infantil
31.90.00.00.00.00.00.0120 - Aplicações diretas
..... R\$ 45.000,00
31.90.00.00.00.00.00.0107 - Aplicações diretas
..... R\$ 80.206,00
33.90.00.00.00.00.00.0108 - Aplicações diretas
..... R\$ 15.550,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 26 de dezembro de 2016.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Artemio Antonio Scalon
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 241 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 241 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.004, de 15 de dezembro de 2015;

Art. 1º Abre o seguinte crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2016:

92.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0133.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde
33.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00.

Art. 2º Servirá de suporte para a abertura do crédito adicional suplementar, objeto do art. 1º deste Decreto, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

92.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0133.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde
31.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga - SC, 26 de dezembro de 2016.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

Artemio Antonio Scalon
Secretario Municipal de Administração.

QUADRO DE VENCEDORES DO PREGÃO Nº 184/2016

Página: 1/3

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descdo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 184/2016									
Forneccor: 140878 - POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME									
Licitação: 184/2016 - PR									
Data da Homologação:									
21	77146	CLIPS METALICOS Nº 01, CAIXA COM 100 UNIDADES	new	UND	500,000	0,0000	1,1100	555,00	Venceu
23	76688	PASTA COM ABA E ELÁSTICO - PAPELÃO PLASTIFICADO 240G/M2 -	policart	UND	150,000	0,0000	1,4100	211,50	Venceu
					Total do Forneccor ----->			766,50	
Nr. do Processo: 184/2016									
Forneccor: 142538 - TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA									
Licitação: 184/2016 - PR									
Data da Homologação:									
5	75670	CD-R GRAVÁVEL, 80MIN/700MB, VELOCIDADE 52 X.	PRINT PLUS	UND	100,000	0,0000	0,6000	60,00	Venceu
9	77736	FOLHAS DE E.V.A 56 X46 CM COM 2 MM ESPESSURA COM GLITTER 40X60	LEO E LEO	UND	500,000	0,0000	3,6800	1.840,00	Venceu
13	75231	PAPEL DUPLA FACE (CORES SORTIDAS)	RST	UND	500,000	0,0000	0,4800	240,00	Venceu
14	75232	PAPEL DUPLEX (CORES SORTIDAS)	RST	UND	500,000	0,0000	0,6500	325,00	Venceu
15	75233	PAPEL LAMINADO (CORES SORTIDAS)	RST	UND	250,000	0,0000	0,6500	162,50	Venceu
16	77143	PAPEL SEDA 48 X 60 CM (CORES SORTIDAS)	RST	UND	250,000	0,0000	0,2000	50,00	Venceu
20	75241	REFIL SILICONE 7,5MM X 30CM (COLA QUENTE)	RENDICOLLA	UND	500,000	0,0000	0,2200	110,00	Venceu
22	63771	ROLO DE PAPEL PARDO KRAFT C/60cm LARG. C/13KG PESO	IRANI	UND	10,000	0,0000	73,0000	730,00	Venceu
29	64329	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE (ROLO C/25 MTS)	IMPRI	UND	250,000	0,0000	29,0000	7.250,00	Venceu
					Total do Forneccor ----->			10.767,50	
Nr. do Processo: 184/2016									
Forneccor: 142709 - JP EQUIPAMENTOS LTDA - ME									
Licitação: 184/2016 - PR									
Data da Homologação:									
6	75671	DVD - R GRAVÁVEL, 4,7GB - 120 MINUTOS PARA VIDEO	Elgin	UND	100,000	0,0000	0,7900	79,00	Venceu
11	77738	MASSA DE MODELAR CAIXA COM 12 UNIDADES, 180 GRAMAS	Acrilex	UND	500,000	0,0000	2,2500	1.125,00	Venceu
18	77145	PINCEL ATOMICO 1100 (CORES VERDE-VERMELHO-AZUL-PRETO)	Pilot	UND	500,000	0,0000	2,7000	1.350,00	Venceu
24	77739	LAPIS DE COR, CAIXA COM 12 CORES, SEXTAVADO, MEDINDO 17,5 CM	Multicolor	UND	1.500,000	0,0000	4,0000	6.000,00	Venceu
					Total do Forneccor ----->			8.554,00	

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Ctde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 184/2016 - PR Licitação: 184/2016 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 143216 - PEGASUS ATACADISTA LTDA									
8	77735	FOLHAS DE E.V.A 56 X46 CM COM 2 MM ESPESSURA	MILLY 40 X 60	UND	1.500,000	0,0000	2,2500	3.375,00	Venceu
25	77741	CARTUCHO DE REPOSIÇÃO, COMPATÍVEL PARA PINCEL/MARCADOR	BRASINKS	UND	1.000,000	0,0000	2,1000	2.100,00	Venceu
26	75245	TINTA GUACHE 500 ML CORES VARIADAS	PIRATININGA	UND	1.500,000	0,0000	3,1500	4.725,00	Venceu
28	75673	REGUA EM PLÁSTICO INCOLOR, GRADUADA EM 30 CM	WALEU	UND	1.500,000	0,0000	1,0000	1.500,00	Venceu
30	74561	PERCEVEJOS	BRW	CX	50,000	0,0000	1,3800	69,00	Venceu
					Total do Fornecedor	5.550,000		11.769,00	
Nr. do Processo: 184/2016 - PR Licitação: 184/2016 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 144214 - JACKSON UBIRATAN VARGAS - ME									
4	77139	CANETA ESFEROGRÁFICA; CORPO EM POLIESTIRENO,	bic	UND	1.800,000	0,0000	0,4500	810,00	Venceu
17	77144	PENDRIVE; 8 GIGAS; USB; DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO ULTRA	kingston	UND	30,000	0,0000	15,0000	450,00	Venceu
					Total do Fornecedor	1.830,000		1.260,00	
Nr. do Processo: 184/2016 - PR Licitação: 184/2016 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 144226 - ECOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA									
1	75675	APONTADOR DE LÁPIS, DE METAL, COM LÂMINAS DE AÇO	MASTERPRINT	UND	2.500,000	0,0000	0,4900	1.225,00	Venceu
2	67072	CADERNO BROCHURA CAPA DURA COM 48 FOLHAS	PANAMERICANA	UND	5.000,000	0,0000	1,8000	9.000,00	Venceu
3	76706	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA COM 96 FOLHAS - 1 MATÉRIA; UNIVERS	CREDEAL	UND	300,000	0,0000	3,8900	1.167,00	Venceu
7	75678	FITA DE EMPACOTAMENTO PAPEL LISO 45 X 50 M	3M	UND	100,000	0,0000	15,9000	1.590,00	Venceu
10	76684	LÁPIS PRETO Nº 2, EM MADEIRA, SEXTAVADO, NÃO TÓXICO	MASTERPRINT	UND	2.500,000	0,0000	0,1900	475,00	Venceu
27	7475	PASTA POLIIONDA	ALAPLAST	UND	150,000	0,0000	2,6500	397,50	Venceu
31	75674	GIZÃO DE CERA, DESTINADO A CRIANÇAS, FORMATOS REDONDO	PIRATININGA	UND	1.000,000	0,0000	1,5300	1.530,00	Venceu
					Total do Fornecedor	11.550,000		15.384,50	

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

Página: 3/3

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 184/2016 Licitação: 184/2016 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 144312 - SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA									
12	77142	PAPEL A4 OFFICE BRANCO, ALCALINO, FORMATO 210 X 297MM GRAMAT	GLOBALTEC NEW	UND	1,000,000	0,0000	13,9000	13,900,00	Venceu
					Total do Fornecedor	→	1,000,000	13,900,00	

Itapiranga, 26 de Dezembro de 2016.

QUADRO DE VENCEDORES DO PREGÃO Nº 186/2016

Página: 1/1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descdo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 186/2016 Licitação: 186/2016 - PR									
Fornecedor: 129755 - ROGERIO LUIS DELAVY - EPP									
1	76127	HORAS DE SERV. MOTONIVELADORA COM ESCARIFICADOR	DELAVY	HRS	100,000	0,0000	217,0000	21.700,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			21.700,00	
Nr. do Processo: 186/2016 Licitação: 186/2016 - PR									
Fornecedor: 141963 - ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA ME									
2	76127	HORAS DE SERV. MOTONIVELADORA COM ESCARIFICADOR	ALBATER	HRS	100,000	0,0000	217,0000	21.700,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			21.700,00	

Itapiranga, 26 de Dezembro de 2016.

QUADRO DE VENCEDORES DO PREGÃO Nº 188/2016

Página: 1/1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdte Cotada	Descda(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 188/2016 Licitação: 188/2016 - PR									
Fornecedor: 36692 - AUTO POSTO FRONTEIRA ITAP. TUNAP. LTDA - ME									
4	58752	GASOLINA COMUM	MAXSUL	LT	5.000,000	0,0000	3,7500	18.750,00	Venceu
5	75922	OLEO DIESEL S500	MAXSUL	LT	5.000,000	0,0000	2,9300	14.650,00	Venceu
6	74415	OLEO DIESEL S10	MAXSUL	LT	10.000,000	0,0000	3,0300	30.300,00	Venceu
					Total do Fornecedor	20.000,000		63.700,00	
Nr. do Processo: 188/2016 Licitação: 188/2016 - PR									
Fornecedor: 110540 - ABASTECEDORA LIDER LTDA.									
1	58752	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	LT	75.000,000	0,0000	3,5200	264.000,00	Venceu
2	75922	OLEO DIESEL S500	PETROBRAS	LT	250.000,000	0,0000	2,8290	707.250,00	Venceu
3	74415	OLEO DIESEL S10	PETROBRAS	LT	100.000,000	0,0000	2,9000	290.000,00	Venceu
					Total do Fornecedor	425.000,000		1.261.250,00	

Itapiranga, 26 de Dezembro de 2016.

RETIFICAÇÃO AO QUADRO DE VENCEDORES DO PREGÃO Nº 181/2016

Página: 1/1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 181/2016 Licitação: 181/2016 - PR Data da Homologação:</p> <p>Fornecedor: 140769 - BETHA SISTEMAS LTDA</p>									
1	78111	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATICA PREFEITURA MUNICIPAL	BETHA SISTEMAS	MES	12,000	0,0000	15.245,0000	182.940,00	Venceu
2	72905	LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BETHA SISTEMAS	MES	12,000	0,0000	735,0000	8.820,00	Venceu
3	78112	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATICA ASSISTENCIA SOCIAL	BETHA SISTEMAS	MES	12,000	0,0000	95,0000	1.140,00	Venceu
4	72907	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS E GERENCIADOR	BETHA SISTEMAS	UND	1,000	0,0000	14.000,0000	14.000,00	Venceu
5	72908	SUPORTE TECNICO E TREINAMENTOS APOS IMPLANTAÇÃO	BETHA SISTEMAS	HRS	200,000	0,0000	80,0000	16.000,00	Venceu
6	72909	REEMBOLSO DE DESPESAS DE DESLOCAIMENTO NO SUPORTE	BETHA SISTEMAS	KM	4.000,000	0,0000	0,8000	3.200,00	Venceu
7	72910	REEMBOLSO DAS DESPESAS DE ESTADIA E ALIMENTAÇÃO	BETHA SISTEMAS	UND	20,000	0,0000	151,0000	3.020,00	Venceu
					Total do Fornecedor			229.120,00	

Itapiranga, 26 de Dezembro de 2016.

Jacinto Machado

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 17 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Administração Municipal de Jacinto Machado, atendendo a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município de Jacinto Machado, que recebeu Recursos Federais conforme abaixo especificado:

- CONTRATO DE REPASSE Nº 833103/2016/MAPA/CAIXA, PROCESSO Nº 2624.1033082-78/2016
- Objeto do Convênio: "Patrulha Agrícola"
- Origem dos Recursos: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Data do Repasse da Parcela única: 20/12/2016.
- Valor da Parcela única: R\$ 97.500,00 (noventa sete mil e quinhentos reais).

Jacinto Machado/SC, 26 de Dezembro de 2016.

LEI Nº. 828 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº. 828 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACINTO MACHADO DO EXERCÍCIO DE 2016 POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementar a dotação orçamentária no Projeto/Atividade do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado, abaixo discriminado, por conta de Excesso de Arrecadação, no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), como segue:

Órgão 10: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto 1.022: Construção, Ampliação de Unidade, Aquisição de Veículos e Equipamentos
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0720(28) – Aplicações Diretas R\$ 70.000,00
TOTAL:
..... R\$ 70.000,00

Art. 2º - O recurso para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação do exercício de 2016, por conta do Convênio com a União, através do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), depositados na Agência 1084 – CEF e conta corrente n.º 624004-6, no município de Jacinto Machado/SC.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacinto Machado (SC), 23 de dezembro de 2016.

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

MÁRCIO LUIZ ABATTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI Nº. 829 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº. 829 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Hospital São Roque de Jacinto Machado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque de Jacinto Machado, com objetivo de custear despesas do pronto atendimento, priorizando o pagamento aos médicos plantonistas.

Parágrafo Único. O hospital obriga-se a manter médico plantonista diariamente, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Convênio vigente.

Art. 2º. O valor do Convênio será no montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), em 12 (doze) parcelas sendo a 1ª (primeira) parcela de R\$ 20.833,37 (Vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) e as outras em 11 (onze) parcelas de R\$ 20.833,33 (Vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, repassado mensalmente, a contar do mês de janeiro de 2017.

Art. 3º. Os atendimentos, considerados de urgência e emergência, prestados pelos médicos do pronto atendimento não poderão ser cobrados dos pacientes.

Parágrafo Único. A definição de atendimento de urgência e emergência será feito de comum acordo entre a Diretoria do Hospital São Roque, o Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e constará como anexo ao Convênio celebrado entre as partes.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das cláusulas do Convênio vigente será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde cópia do Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias depois de ser celebrado.

§ 2º. O anexo de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei, será encaminhado a Câmara de Vereadores no prazo de até 30 (trinta) dias depois de ser definido entre as partes.

§ 3º. O Poder Executivo encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores, cópia da prestação de contas de que trata o art. 5º desta Lei.

Art. 5º. O Hospital prestará contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da parcela, considerando-se, para efeito de prestação de contas, somente os gastos efetuados na vigência do Convênio.

Art. 6º. Fica o hospital obrigado a anexar na prestação de contas cópia da ficha de controle do horário de trabalho dos médicos plantonistas, devidamente assinada pelos médicos e homologada pelo presidente do Hospital São Roque de Jacinto Machado.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, inserida no Orçamento vigente:
Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.01.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacinto Machado (SC), 23 de dezembro de 2016.

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

MÁRCIO LUIZ ABATTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO PORTARIA 347

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 347 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016, PUBLICADA NO DOM/SC – EDIÇÃO Nº 2138, PÁG. 189, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Onde se lê:

PORTARIA Nº. 347 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.
NOMEIA CARGO PERMANENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os incisos VIII e X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, inciso VII, do artigo 4º, inciso I, do artigo 11 e artigo 12, da Lei nº. 245, de 20 de março de 2000, combinado com a Lei nº. 251, de 26 de julho de 2000, com o artigo 18 da Lei nº. 470, de 01 de setembro de 2006, combinado com a Lei nº. 726, de 22 de maio de 2014 e Lei nº. 727, de 22 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DAIANE VELHO PAULINO, CPF nº. 067.811.539-78, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nível MA-G-LP – 1A, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar na EMEB Dois Irmãos, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, aprovada no Concurso Público nº 001/2014, de 03 de novembro de 2014, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado – (SC), 23 de novembro de 2016.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

MARCIO LUIZ ABATTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Leia-se:

PORTARIA Nº. 347 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.
NOMEIA CARGO PERMANENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os incisos VIII e X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, inciso VII, do artigo 4º, inciso I, do artigo 11 e artigo 12, da Lei nº. 245, de 20 de março de 2000, combinado com a Lei nº. 251, de 26 de julho de 2000, com o artigo 18 da Lei nº. 470, de 01 de setembro de 2006, combinado com a Lei nº. 726, de 22 de maio de 2014 e Lei nº. 727, de 22 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DAIANE VELHO PAULINO, CPF nº. 067.811.539-78, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nível MA-G-LP – 1A, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar no CEI Dois Irmãos, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, aprovada no Concurso Público nº 001/2014, de 03 de novembro de 2014, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado – (SC), 23 de novembro de 2016.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

MARCIO LUIZ ABATTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2016

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Jaraguá do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º A nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jaraguá do Sul fica assim constituída:

I - Órgãos da Administração Municipal Direta:

- a) Gabinete do Prefeito (Gabpref);
- b) Gabinete do Vice-Prefeito (Gabvice);
- c) Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- d) Controladoria-Geral do Município (Cogem);
- e) Secretaria Municipal da Administração (Semad);
- f) Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz);
- g) Secretaria Municipal de Educação (Semed);
- h) Secretaria Municipal de Saúde (Semsas);
- i) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash);
- j) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu);
- k) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop);
- l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo (Semdeicst);
- m) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento (Semdra);
- n) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Semcel).

II - Entidades da Administração Municipal Indireta:

- a) Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul (Codejas);
- b) Fundação Jaraguense de Meio Ambiente (Fujama);
- c) Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);
- d) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae).

III - Órgãos Colegiados, formados por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil:

- a) Conselho Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul - CMS;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social - Cmas;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cmdca;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb;
- e) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul - Cmdijs;
- f) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - Comdema;
- g) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural - Comphaan;
- h) Conselho Municipal de Educação de Jaraguá do Sul - Comed/JS;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - Comdim;
- j) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - Comae;
- k) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Jaraguá do Sul - Comsea;
- l) Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- m) Conselho Municipal de Turismo - Comtur;
- n) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - Comdecon;
- o) Conselho Municipal de Habitação de Jaraguá do Sul - Cmhjs;
- p) Conselho Municipal da Cidade de Jaraguá do Sul - Comcidade;

- q) Conselho Municipal de Contribuintes - Cmcont;
- r) Conselho Municipal de Juventude - CMJ;
- s) Conselho Consultivo do Sistema de Transporte Coletivo - Cstc;
- t) Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - Comdagro;
- u) Conselho Municipal de Trabalho e Emprego - Cmte;
- v) Conselho Municipal de Entorpecentes - Comen;
- w) Conselho Municipal de Defesa Civil - Compdec;
- x) Conselho Municipal de Desportos - CMD;
- y) Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Compir;
- z) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Comped;

a.1) Conselho do Município - Projaraguá.

IV - Conselho Tutelar, órgão da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaraguá do Sul, regido pela Lei Municipal Nº 7045/2015, de 27/05/2015, de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal Nº 8.069/1990, integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária ao Gabinete do Prefeito.

V - Unidades de Vinculação Especial:

- a) Junta de Serviço Militar - JSM (36ª);
- b) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari;
- c) Junta Administrativa de Recursos de Infrações à Legislação Municipal - Jare.

§ 1º Os Conselhos Municipais de que tratam os incisos I e II subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

§ 2º As entidades mencionadas no inciso III reger-se-ão por lei específica e regulamento próprio e vinculam-se ao Prefeito.

§ 3º Os Conselhos Municipais, a partir da vigência da presente Lei Complementar, passarão a possuir a seguinte vinculação especial:

- a) Conselho Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul vinculado à Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB vinculado à Secretaria Municipal da Educação;
- e) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;
- f) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente vinculado à Fundação Jaraguense de Meio Ambiente;
- g) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- h) Conselho Municipal de Educação de Jaraguá do Sul vinculado à Secretaria Municipal da Educação;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;
- j) Conselho Municipal de Alimentação Escolar vinculado à Secretaria Municipal da Educação;
- k) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Jaraguá do Sul vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;
- l) Conselho Municipal de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

- m) Conselho Municipal de Turismo vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;
- n) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor vinculado à Procuradoria-Geral do Município;
- o) Conselho Municipal de Habitação de Jaraguá do Sul vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- p) Conselho Municipal da Cidade de Jaraguá do Sul vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- q) Conselho Municipal de Contribuintes vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda;
- r) Conselho Municipal de Juventude vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, à Secretaria Municipal da Educação, à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- s) Conselho Consultivo do Sistema de Transporte Coletivo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- t) Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Abastecimento;
- u) Conselho Municipal de Trabalho e Emprego vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;
- v) Conselho Municipal de Entorpecentes vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;
- w) Conselho Municipal de Defesa Civil vinculado à Chefia de Gabinete.

§ 4º A Estrutura Administrativa constituída pelos órgãos e entidades previstos nos incisos I, II e III fica estruturada na forma do Anexo I.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A Administração Pública Direta fica organizada nos seguintes níveis:

I - Administração Superior:

- a) Chefia de Gabinete (Símbolo DGA-1);
- b) Procuradoria-Geral do Município (Símbolo DGA-1);
- c) Controladoria-Geral do Município (Símbolo DGA-1);
- d) Secretarias Municipais (Símbolo DGA-1).

II - Diretivo:

- a) Diretorias (Símbolo DGA-2);
- b) Diretores de Centros Municipais de Educação Infantil (Símbolo DGA-6);
- c) Diretores de Unidades Escolares (Símbolo FG4).

III - Executivo:

- a) Gerências (Símbolo DGA-3);
- b) Chefias Especializadas (Símbolo DGA-4).

IV - Apoio:

- a) Assessorias (Símbolo DGA-5);
- b) Assessoria do Procurador-Geral do Município (DGA-2).

Parágrafo Único. A estrutura acima refere-se exclusivamente à Administração Direta do Município de Jaraguá do Sul, observado o seguinte:

I - À Administração Superior são inerentes as atividades de planejamento, direção superior, organização, análise, acompanhamento e controle; compete a atuação no âmbito político estratégico, na ciência do governo; dirigem as relações que orientam a atitude administrativa do governo; articulação com outros órgãos e entidades públicas para o cumprimento de suas atribuições legais;

II - Às Diretorias são inerentes as atividades de direção, consultoria, supervisão, execução técnica dos programas e planejamento da execução das políticas públicas previamente elaboradas no plano de governo, perante a Administração Superior;

III - Aos Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e aos Diretores de Unidades Escolares são inerentes atividades de direção, gestão e controle dos serviços públicos de educação desenvolvidos nas Unidades Escolares e Centros de Ensino da Rede Municipal de Ensino; a avaliação funcional, capacitação e a motivação

dos profissionais de educação; cumprimento da Legislação Escolar, da Lei de Bases e Diretrizes da Educação Nacional, do Estatuto do Magistério dos Servidores de Jaraguá do Sul e das Diretrizes do Conselho Municipal da Educação;

IV - Às Gerências são inerentes as atividades relacionadas à atuação no âmbito estratégico-tático, gerenciando, analisando, acompanhando, controlando, capacitando, desenvolvendo e acompanhando racionalmente os controles internos e externos das respectivas áreas de atuação;

V - Às Chefias Especializadas são inerentes as atividades de coordenação com os órgãos operacionais e setoriais da administração direta, o acompanhamento gerencial dos planos, dos programas e projetos desenvolvidos;

VI - Os Assessores são responsáveis pelo desempenho de cargo que por sua especificidade exige considerável conhecimento técnico; ou, quando para o desempenho do cargo é exigida habilidade de condução de pessoas e responsabilidade nas ações e rotinas;

VII - O Assessor Jurídico do Procurador-Geral do Município é responsável pela redação de minutas de instruções normativas, portarias, despachos e decisões em processos administrativos dentre outros atos administrativos de competência da Procuradoria-Geral do Município e execução de atividades administrativas em geral; apreciação e julgamento de recurso "ex officio" ou voluntário no processo administrativo originário de auto de infração lavrado no limite territorial de Jaraguá do Sul ou de reclamação administrativa formulada junto ao Procon de Jaraguá do Sul.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Do Gabinete Do Prefeito

Art. 3º Compete ao Gabinete do Prefeito (Gabpref), estruturado na forma do Anexo II, sob a titularidade da Chefia de Gabinete:

I - promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;

II - coordenar a representação político-social do Prefeito;

III - assistir o Prefeito nas suas relações com os municípios;

IV - agendar os compromissos do Prefeito;

V - representar o Prefeito em solenidades e perante outros órgãos oficiais;

VI - preparar o expediente do Gabinete do Prefeito;

VII - promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo;

VIII - efetuar uma adequada captação de recursos externos junto a entidades de cooperação técnica e financeira das esferas estadual e federal, bem como a organismos internacionais, fazendo uso da disponibilidade de linhas de crédito para a viabilização dos planos, programas e projetos de interesse municipal;

IX - planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;

X - a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, assim como transmissão e controle das ordens dele emanadas;

XI - controle e supervisão das unidades da Administração Direta e das unidades da Administração Indireta e Fundacional, as quais farão a articulação entre as áreas fins e a comunidade, naquilo que lhes for pertinente;

XII - controle e supervisão do Plano Plurianual (PPA), das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA);

XIII - controle e supervisão do Planejamento Estratégico, incluídas as metas, ações e objetivos do Governo;

XIV - desenvolver e acompanhar as metas, ações e objetivos do Planejamento Estratégico que estejam relacionados à Chefia de Gabinete;

XV - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo

Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 4º A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (Gabinete) será composta por:

I – Chefia de Gabinete:

a) Assessoria de Gabinete.

II – Diretoria de Proteção e Defesa Civil:

a) Gerência de Prevenções e Respostas de Desastres:

a.1) Chefia de Prevenções de Desastres;

a.2) Chefia de Respostas de Desastres.

III – Diretoria de Decisões Administrativas:

a) Gerência de Atos Legislativos:

a.1) Chefia Administrativa de Atos Legislativos;

a.2) Chefia de Decisões Administrativas.

IV – Diretoria de Gestão de Projetos e Captação de Recursos:

a) Gerência de Gestão de Projetos e Captação de Recursos:

a.1) Chefia Administrativa de Gestão de Projetos e Captação de Recursos

V - Diretoria de Comunicação e Jornalismo:

a) Gerência de Comunicação e Jornalismo;

a.1) Chefia Administrativa de Comunicação e Jornalismo.

Parágrafo único. Unidades Administrativas diretamente subordinadas ao Gabinete Secretaria de Administração terão suas atribuições estabelecidas em regramento próprio.

Seção II

Do Gabinete Do Vice-Prefeito

Art. 5º Ao Gabinete do Vice-Prefeito (Gabvice), estruturado na forma do Anexo II, órgão de Direção Superior, direto e imediato de seu titular, compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - coordenar a representação político-social do Vice-Prefeito;

II - executar as tarefas administrativas que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

III - agendar os compromissos do Vice-Prefeito e assisti-lo nas relações com os municípios, entidades de classe e com órgãos da administração municipal;

IV - coordenar e executar a administração geral do Gabinete do Vice-Prefeito;

V - preparar e encaminhar o expediente do Gabinete do Vice-Prefeito;

VI - assessorar o Vice-Prefeito nas tarefas administrativas que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

VII - planejar e organizar as prioridades identificadas junto à comunidade e encaminhá-las aos órgãos responsáveis.

Art. 6º A estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito (Gabvice) será composta pela:

I - Assessoria de Gabinete

II - Diretoria de Gabinete do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Administração terão suas atribuições estabelecidas em regramento próprio.

Seção III

Da Procuradoria-Geral Do Município

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º. A Procuradoria-Geral do Município (PGM) é instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

§ 1º São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município, no desempenho de suas funções, terá como fundamento de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 8º A Procuradoria-Geral do Município, vinculada diretamente ao Prefeito, tem por chefe o Procurador-Geral do Município, nomeado dentre cidadãos de reputação ilibada e reconhecido saber jurídico, com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos no exercício da advocacia ou em cargo de carreira jurídica de Estado.

Art. 9º São funções da Procuradoria-Geral do Município:

I – a consultoria e o assessoramento jurídicos da Administração Pública Municipal;

II – as representações judicial e extrajudicial da Administração Pública Municipal.

Subseção II

Dos Órgãos de Direção Superior e Administração

Art. 10. São órgãos de Direção Superior e Administração da PGM:

I – o Gabinete do Procurador-Geral do Município;

II – Procuradoria-Geral Adjunta da Consultoria;

III – Procuradoria-Geral Adjunta do Contencioso;

IV – Diretoria do Procon Municipal.

Parágrafo único. As Procuradorias Gerais Adjuntas serão dirigidas pelos Procuradores-Gerais Adjuntos, que possuirão função de confiança de livre nomeação e exoneração e que deverão estar no exercício dos seus direitos políticos e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividade jurídica, maior de 30 (trinta) anos, com conduta ilibada e idoneidade moral.

Subseção III

Do Órgão Vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral do Município

Art. 11. O Procon Municipal é o Órgão de proteção e defesa do consumidor, vinculado diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral do Município.

Subseção IV

Das Atribuições dos Órgãos da Procuradoria-Geral do Município

Art. 12. Incumbe ao Gabinete do Procurador-Geral, na pessoa deste:

I – dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;

II – apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado da constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;

III – desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações judiciais de interesse do Município, inclusive acordos em virtude da Lei do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da legislação vigente;

IV – assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

V – assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos assuntos da Administração;

VI – sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;

VII – representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como junto às seções especializadas dos Tribunais Superiores;

VIII – encaminhar para homologação os concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador Municipal;

IX – promover a lotação e a distribuição dos Procuradores Municipais;

X – realizar a distribuição de Procuradores Municipais de ofício nos respectivos órgãos;
 XI – editar e praticar os atos normativos ou administrativos inerentes a suas atribuições;
 XII – propor, ao Prefeito, as alterações às leis municipais;
 XIII – promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial da Administração Pública Municipal;
 XIV – coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município;
 XV – elaborar o projeto de Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, a ser aprovado por decreto;
 XVI – propor ao Prefeito a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta e Fundacional;
 XVII – dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais;
 XVIII – exercer o controle sobre as atividades do PROCON;
 XIX – uniformizar a orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, homologando os pareceres; e
 XX – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13. Incumbe à Procuradoria-Geral Adjunta da Consultoria, dirigida pelo Procurador-Geral Adjunto da Consultoria:

I - emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral, podendo os pareceres serem produzidos coletivamente;
 II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;
 III - assistir a todos os órgãos da administração municipal, orientando-os sobre a forma legal para a prática de atos e procedimentos jurídico-administrativos;
 IV - analisar instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustes e acordos em que for parte o Município e demais documentos que tenham relevância jurídica;
 V - proferir pareceres relacionados aos servidores públicos municipais, sempre que for solicitado;
 VI - proferir pareceres nos processos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 VII - prestar o assessoramento jurídico às comissões de licitação;
 VIII - requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
 IX - desenvolver outras atividades previstas no Regimento Interno ou determinadas pelo Procurador-Geral do Município, inclusive aquelas afetas à Procuradoria-Geral Adjunta do Contencioso, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público.

Art. 14. Incumbe à Procuradoria-Geral Adjunta do Contencioso, dirigida pelo Procurador-Geral Adjunto do Contencioso:

I – propor ações de interesse público, inclusive ações coletivas;
 II - assessorar Fazenda Pública Municipal em assuntos de natureza fiscal e propor as ações correlatas;
 III – representar o Município nas ações ou feitos relacionados com seu patrimônio imobiliário, bem como em todas as medidas judiciais concernentes ao cumprimento de leis e posturas relativas a obras, construções, planos de loteamento e uso da propriedade imóvel;
 IV - providenciar as medidas judiciais cabíveis no caso de inobservância de obrigações decorrentes de contratos relacionados com o patrimônio municipal;
 V - representar o Município nas ações e processos de interesse da administração direta versando sobre litígios de natureza trabalhista;
 VI - manter informadas as autoridades municipais sobre as decisões que forem proferidas em feitos ou ações sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento das decisões judiciais ou administrativas;

VII - prestar verbalmente ou por escrito, as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito, Procurador-Geral do Município e aos Secretários Municipais, relativas ao estudo, tramitação e termo dos processos a cargo da Procuradoria;
 VIII - requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
 IX - representar o Município em Juízo, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;
 X - desenvolver outras atividades previstas no Regimento Interno ou determinadas pelo Procurador-Geral do Município, inclusive aquelas afetas à Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público.

Art. 15. À Diretoria do Procon Municipal compete, precipuamente, o equilíbrio e harmonização das relações entre consumidores e fornecedores, tendo por objetivo a elaboração e execução da política de proteção e defesa dos consumidores do Município de Jaraguá do Sul.

Art. 16. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Procuradoria-Geral do Município (Anexo III):

I – Assessoria da Procuradoria-Geral do Município.
 II - Assessor Jurídico do Procurador-Geral do Município.
 III – Procuradoria-Geral Adjunta do Contencioso com as seguintes unidades subordinadas:
 a) Gerência do Contencioso Fiscal;
 b) Gerência do Contencioso Geral.
 IV – Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria;
 a) Gerência de Consultoria, Licitações, Contratos e Convênios.
 V - Diretoria do Procon Municipal, que conta com:
 a) Chefia Administrativa do Procon Municipal.

Seção IV

Da Controladoria-Geral Do Município

Art. 17. À Controladoria-Geral do Município (Cogem), estruturada na forma do Anexo IV, compete, sob a titularidade do Controlador-geral, assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prestação de contas, à correção, à prevenção, ao combate à corrupção e ao incremento e efetividade da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

§1º À Controladoria-Geral do Município - Cogem, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, demais procedimentos e processos administrativos, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive sugerindo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§2º Cumpre à Controladoria-Geral do Município - Cogem, na hipótese do §1º, conforme o caso, representar ao Prefeito para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§3º A Controladoria-Geral do Município - Cogem encaminhará ao Procurador-Geral do Município os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão.

§ 4º O sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública Municipal, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também da legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Art. 18. Os titulares do órgão do Sistema de Controle Interno do

Poder Executivo devem cientificar o Controlador-Geral do Município das irregularidades verificadas e registradas em seus relatórios, atinentes a atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública, dos quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário.

Art. 19. A estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município - Cogem será composta por:

I - Assessoria de Gabinete;

II – Gerência de Controle Interno:

a) Chefia de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro;

b) Chefia de Acompanhamento Operacional e Patrimonial.

Parágrafo único. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria da Fazenda terão suas atribuições estabelecidas em regramento próprio.

Seção V

Da Secretaria Municipal Da Administração

Art. 20. À Secretaria Municipal da Administração (Semad), estruturada na forma do Anexo V, através do seu Secretário, no que se refere à Gestão, competirá desenvolver atividades relacionadas com:

I - o planejamento, a organização e a supervisão dos serviços técnicos administrativos de sua competência;

II - o planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal e de recursos humanos, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento e exoneração de servidores da Administração Direta;

III - a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal;

IV - a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos da Administração Direta e, se for o caso, Indireta e Fundacional;

V - os serviços de assistência social ao servidor, de perícias médicas, de higiene e de segurança do trabalho;

VI - a realização de exames médicos pré-admissionais, de rotina e de desligamento na Administração Direta e, se for o caso, Indireta e Fundacional;

VII - a execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de desempenho e a implementação da política salarial;

VIII - a gestão das relações do Município com seus inativos, associações de servidores e sindicatos;

IX - o planejamento operacional dos serviços gerais de guarda, controle e distribuição de materiais; o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis;

X - a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;

XI - a administração de arquivo, protocolo, reprografia e meios de comunicação dos servidores;

XII - a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo operação, controle e manutenção da frota de veículos vinculada à respectiva Secretaria, bem como a normatização do controle, manutenção e uso da concernente frota;

XIII - a administração e controle da ocupação física dos prédios de uso do Município, bem como o controle dos contratos de locação para instalação de unidades de serviços;

XIV - a guarda e vigilância dos referidos prédios e dos prédios municipais;

XV - a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos a sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência;

XVI - a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao sistema central que representa e outras atividades correlatas;

XVII - desenvolver e acompanhar as metas, ações e objetivos do Planejamento Estratégico que estejam relacionados à Secretaria Municipal de Administração;

XVIII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua área

de atuação.

Art. 21. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal da Administração:

I – Assessoria de Gabinete:

II – Diretoria de de Administração:

a) Gerência de Controle Patrimonial e Serviços Gerais:

a.1) Chefia de Controle de Frota.

b) Gerência de Fiscalização de Bens Públicos:

b.1) Chefia do Parque de Eventos, Rodoviária e Cemitérios;

c) Gerência Fiscal de Uso de Bens Públicos por Particular.

III - Diretoria de Gestão de Pessoas:

a) Gerência de Administração de Pessoal;

b) Gerência de Assistência ao Servidor.

IV – Diretoria de Compras, Licitações e Suprimentos:

a) Gerência de Licitações e Contratos:

a.1) Chefia de Licitações e Contratos;

a.2) Chefia de Suprimentos e Logística.

V – Diretoria de Atendimento ao Cidadão:

a) Gerência de Atendimento ao Cidadão;

a.1) Chefia de Ouvidoria;

a.2) Chefia de Protocolo Geral;

VI - Diretoria de Tecnologia da Informação:

a) Gerência de Telecomunicações.

b) Gerência de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Administração terão suas atribuições estabelecidas em regramento próprio.

Seção VI

Da Secretaria Municipal Da Fazenda

Art. 22. À Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz), estruturada na forma do Anexo VI, através de seu Secretário, competirá desenvolver atividades relacionadas com:

I - executar a política orçamentária, financeira e fiscal do Município;

II - fiscalizar e arrecadar os tributos e rendas municipais;

III - a guarda e a movimentação de numerário e demais valores municipais;

IV - a escrituração contábil;

V - manter estreito intercâmbio de informações com as demais secretarias;

VI - informar permanentemente o Gabinete do Prefeito sobre matérias orçamentárias, financeiras e econômicas de interesse do Executivo;

VII - acompanhar a aplicação das receitas provenientes dos repasses recebidos da União e do Estado;

VIII - a inscrição dos créditos tributários em dívida ativa;

IX - todos os atos de cobrança administrativa de créditos devidamente inscritos;

X - a emissão de documentos próprios para recolhimento de créditos inscritos em dívida ativa;

XI - a redução, o parcelamento e aplicação de penalidades em relação a créditos inscritos em dívida ativa, na forma da lei;

XII - a instrução, análise e decisão de processos administrativos relativos à isenção, repetição de indébito, prescrição, remissão total ou parcial do crédito tributário devidamente inscrito, em razão da situação econômica do sujeito passivo;

XIII - a expedição de certidão negativa ou positiva de débitos fiscais, bem como a certidão de dívida ativa (CDA) para posterior execução fiscal;

XIV - o cancelamento de créditos fiscais devidamente inscritos;

XV - efetuar e manter atualizado o cadastro imobiliário para fins de cobrança do IPTU e do ITBI em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

XVI - coordenar com os órgãos operacionais e setoriais da administração direta, autárquica, fundacional e empresas da Administração Municipal, o acompanhamento gerencial dos planos, dos programas e projetos desenvolvidos;

XVII - realizar o acompanhamento nos planos plurianuais de investimentos da Administração Municipal, efetuando o devido controle físico de sua execução, articulando e consolidando tais programas, projetos e planos nas unidades administrativas do Município;
 XVIII - programação de pagamentos da despesa e dívidas públicas e recebimentos das receitas municipais;
 XIX - elaboração dos demonstrativos financeiros determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e atendimento de outras normas de prestação de contas;
 XX - prestar assessoria técnico-administrativa aos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria;
 XXI - outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência.

Art. 23. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal da Fazenda:

I – Assessoria de Gabinete:

II - Diretoria de Fiscalização Tributária:

a) Gerência de Fiscalização e Arrecadação;

III – Diretoria de Receita Fiscal:

a) Gerência de Cobrança Fiscal;

a.1) Chefia de Dívida Ativa;

IV – Diretoria de Orçamento e Gestão:

a) Gerência de Planejamento Estratégico e Controle Orçamentário;

V) Diretoria Financeira e Contábil:

a) Gerência Contábil e Custos;

b) Chefia de Informações Externas (S-Finge).

Parágrafo único. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria da Fazenda terão suas atribuições estabelecidas em regramento próprio.

Seção VII

Da Secretaria Municipal Da Educação

Art. 24. À Secretaria Municipal de Educação (Semed), estruturada na forma do Anexo VII, através de seu Secretário, competirá desenvolver atividades relacionadas com:

I - o planejamento, a organização e a supervisão dos serviços técnicos administrativos de sua competência;

II - as metas, ações e objetivos dispostos para a educação, instrução, ensino fundamental, magistério público municipal e assistência e apoio ao educando;

III - o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;

IV - o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino, compreendendo o controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento das questões específicas da área;

V - a articulação com as outras unidades da Administração Direta, Indireta ou Fundacional com os demais níveis de Governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal;

VI - a prestação de assessoria técnico-administrativa aos Conselhos Municipais vinculados à respectiva Secretaria;

VII - desenvolver e acompanhar as metas, ações e objetivos do Planejamento Estratégico que estejam relacionados à Secretaria Municipal de Educação - Semed;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 25. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (Semed) será composta por:

I – Assessoria de Gabinete.

II - Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Gerência Administrativa;

b) Gerência de Recursos Humanos.

III – Diretoria de Ensino:

a) Gerência de Educação Infantil;

b) Gerência de Ensino Fundamental;

c) Gerência de Educação Especial.

IV - Diretoria de Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal da Educação terão suas atribuições estabelecidas em regramento próprio.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal De Saúde

Art. 26. À Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), estruturada na forma do Anexo VIII, através de seu Secretário, competirá desenvolver atividades relacionadas com:

I - planejar e formular as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências Municipais de Saúde;

II - organizar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos de saúde, de prestação direta ou indireta, públicos ou privados;

III - a gestão e execução dos serviços públicos de saúde, com vistas à universalidade, à equidade e à integralidade do atendimento à saúde;

IV - a articulação da esfera municipal com as esferas estadual e federal de gestão do Sistema Único de Saúde;

V - contribuir para o controle social e para a participação da comunidade na gestão do sistema local de saúde, através da garantia de acesso às informações e comunicação em saúde;

VI - realizar a coleta e a sistematização das informações sobre a execução orçamentária do serviço público municipal de saúde;

VII - a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - desenvolvimento de atividades relacionadas à vigilância sanitária e epidemiológica;

IX - promoção da saúde pública e a medicina preventiva;

X - saneamento básico e meio ambiente, relacionadas com a área da saúde pública;

XI - distribuição de medicamentos e campanhas de saúde pública;

XII - prestação direta e indireta dos serviços odontológicos, médicos e de enfermagem de pronto atendimento;

XIII - administração dos ambulatórios, postos de saúde, prontos socorros;

XIV - prestar assessoria técnico-administrativa aos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria;

XV - outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência.

Art. 27. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa) será composta por:

I – Assessoria de Gabinete.

II - Diretoria de Saúde:

a) Gerência de Atenção Básica;

b) Gerência de Programas de Saúde:

b.1) Chefia de Farmácias;

b.2) Chefia de Controle de Medicamentos.

c) Gerência de Atenção Especializada;

III – Diretoria de Vigilância em Saúde:

a) Gerência de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador;

b) Gerência de Vigilância Epidemiológica.

IV – Diretoria de Gestão Técnica:

a) Gerência de Planejamento e Programação;

b) Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação;

c) Gerência de Saúde Mental;

V – Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Gerência Financeira e Contábil;

b) Gerência Administrativa:

b.1) Chefia de Manutenção e Patrimônio;

b.2) Chefia de Contratos e Judicialização;

b.3) Chefia de Manutenção de Equipamentos de Saúde;

b.4) Chefia de Transporte e Manutenção de Veículos.

Parágrafo único. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Administração terão suas atribuições estabelecidas em regramento próprio.

Seção IX

Da Secretaria Municipal De Assistência Social E Habitação

Art. 28. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash), estruturada na forma do Anexo IX, através de seu Secretário, no tocante à assistência social, competirá desenvolver atividades relacionadas com:

I - o planejamento, a organização e a supervisão dos serviços técnicos administrativos de sua competência;

II - a promoção da articulação dos vários segmentos da comunidade com vistas à observância dos princípios e normas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social e no Estatuto do Idoso;

III - a execução dos serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de rendas, instituídos por leis específicas no âmbito da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;

IV - a promoção do planejamento, operacionalização, manutenção e articulação das políticas públicas asseguradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Orgânica da Assistência Social e pelo Estatuto do Idoso;

V - a promoção do atendimento de pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

VI - a promoção da implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas especiais de proteção para atendimento às pessoas e/ou famílias, cujos direitos forem ameaçados ou violados;

VII - a promoção da implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas de prevenção para atendimento às pessoas e/ou famílias;

VIII - a promoção da implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas voltados à reinserção profissional, inclusão produtiva e geração de renda para as pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social;

IX - a promoção da implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas socioeducativos destinados a adolescentes autores de atos infracionais e seus responsáveis;

X - a manutenção de convênios com a União, Estado e Municípios, bem como com outras entidades governamentais e não governamentais, para execução de programas de assistência social;

XI - a gestão, nos termos estabelecidos em leis específicas, dos Fundos Municipais respectivos, observadas as deliberações dos concernentes Conselhos;

XII - a promoção de ações que visem à descentralização e à inter-setorialidade dos serviços;

XIII - a elaboração de projetos, planejamentos e desenvolvimento de atividades voltadas à criação de oportunidades de trabalho aos cidadãos e em consonância com a política municipal de desenvolvimento econômico;

XIV - a prestação de assessoria técnica administrativa aos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria;

XV - desenvolver e acompanhar as metas, ações e objetivos do Planejamento Estratégico que estejam relacionados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

XVI - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 29. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash), estruturada na forma do Anexo IX, através de seu Secretário, no tocante à habitação, competirá desenvolver atividades relacionadas com:

I - o planejamento, a organização e a supervisão dos serviços

técnicos administrativos de sua competência;

II - a manutenção de convênios com a União, Estado e Municípios, bem como com outras entidades governamentais e não governamentais, para execução de programas de assistência social;

III - a gestão, nos termos estabelecidos em leis específicas, dos Fundos Municipais respectivos, observadas as deliberações dos concernentes Conselhos;

IV - a promoção de ações que visem à descentralização e à inter-setorialidade dos serviços;

V - a prestação de assessoria técnica administrativa aos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria;

VI - desenvolver e acompanhar as metas, ações e objetivos do Planejamento Estratégico que estejam relacionados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

VII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 30. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash) será composta por:

I – Assessoria de Gabinete.

II - Diretoria Administrativa e Técnica de Assistência Social.

a) Gerência de Proteção Social Básica:

a.1) Chefia de Proteção Social Básica.

b) Gerência de Proteção Social Especial:

b.1) Chefia de Proteção Social de Média e Alta Complexidade.

b.2) Chefia da Instituição de Acolhimento Baependi;

b.3) Chefia da Instituição de Acolhimento Tifa Martins;

b.4) Chefia da Casa de Passagem;

III - Diretoria de Habitação:

a) Gerência de Habitação:

a.1) Chefia de Regularização Fundiária; e,

a.2) Chefia Operacional.

IV - Gerência de Planejamento, Administrativa e Financeira:

a) Chefia Planejamento e Vigilância Sócio - Assistencial;

b) Chefia Administrativa;

c) Chefia Financeira;

Parágrafo único. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Administração terão suas atribuições estabelecidas em regramento próprio.

Seção X

Da Secretaria Municipal De Planejamento E Urbanismo

Art. 31. À Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), estruturada na forma do Anexo X, através de seu Secretário, competirá desenvolver atividades relacionadas com:

I – os estudos, pesquisas, planejamento, organização e supervisão dos serviços técnicos administrativos de sua competência;

II - a elaboração de projetos e orçamentos de edificações públicas, bem como o planejamento operacional, a execução, a implantação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo;

III - a fiscalização e gestão de projetos de pavimentação, de obras e edificações públicas;

IV - a expedição de atos de autorização, a permissão e concessão de uso e parcelamento do solo ou de uso de equipamentos públicos;

V - a elaboração de avaliações de imóveis e desapropriações de interesse da municipalidade;

VI - o fornecimento e controle da numeração predial;

VII - a identificação dos logradouros públicos;

VIII - a atualização do sistema de cadastro territorial multifinalitário;

IX - a atualização do sistema de informações geográficas;

X - a elaboração de cartografia;

XI - a lavratura de escrituras e respectivos registros;

XII - a fiscalização e repressão às construções e aos loteamentos clandestinos, bem como o comércio irregular;

XIII - a elaboração de levantamentos topográficos e alinhamentos;
 XIV - licenciamento e fiscalização de edificações, alvarás e habite-se;
 XV - licenciamento e fiscalização de alvarás de funcionamento;
 XVI - licenciamento e fiscalização de terraplenagem;
 XVII - implantação e manutenção da iluminação pública;
 XVIII - a execução das atividades relativas ao desenvolvimento dos serviços de trânsito e transportes públicos;
 XIX - a fiscalização das atividades relativas ao transporte;
 XX - a implantação e manutenção de sinalização de trânsito, bem como o gerenciamento do sistema semaforizado e controladores de velocidade;
 XXI - a revisão e adequação da legislação municipal relativa à área de atuação da Secretaria;
 XXII - elaboração de estudos e projetos para captação de recursos;
 XXIII - desenvolver e acompanhar as metas, ações e objetivos do Planejamento Estratégico que estejam relacionados à Secretaria Municipal Planejamento e Urbanismo;
 XXIV - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 32. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:

I – Assessoria de Gabinete.

II – Diretoria de Trânsito e Transporte:

a) Gerência de Trânsito e Transporte:

a.1) Chefia de Trânsito e Transporte;

a.2) Chefia de Manutenção e Pintura.

III – Diretoria de Urbanismo:

a) Gerência de Análises de Edificações:

a.1) Chefia de Projetos Arquitetônicos e Fiscalizações;

b) Gerência de Desenvolvimento Urbano:

b.1) Chefia de Controle Imobiliário;

b.2) Chefia de Fiscalização de Edificações;

b.3) Chefia de Fiscalização de Posturas;

b.4) Chefia de Agrimensura;

b.5) Chefia de Uso e Parcelamento do Solo; e,

b.6) Chefia de Cadastro Multifinalitário e Imobiliário.

IV – Diretoria do Instituto Jourdan:

a) Gerência de Planejamento Urbano:

a.1) Chefia de Planejamento Urbano;

a.2) Chefia de Mobilidade;

a.3) Chefia de Geoprocessamento.

Parágrafo único. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Administração terão suas atribuições estabelecidas em regramento próprio.

Seção XI

Da Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

Art. 33. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), estruturada na forma do Anexo XI, através do seu Secretário, competirá desenvolver atividades relacionadas com:

I - o planejamento, a organização e a supervisão dos serviços técnicos administrativos de sua competência;

II - a construção, conservação e recuperação de obras e prédios públicos;

III - a implantação e conservação de vias públicas municipais;

IV - os serviços de limpeza, ajardinamento, conservação e controle de terrenos e logradouros públicos;

V - a manutenção e controle operacional da frota de veículos pesados, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

VI - a prestação de assessoria técnico-administrativa aos Conselhos Municipais vinculados à respectiva Secretaria;

VII - desenvolver e acompanhar as metas, ações e objetivos do Planejamento Estratégico que estejam relacionados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Semob;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo

Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 34. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop) será composta por:

I – Diretoria de Obras e de Serviços Públicos:

a) Gerência de Obras Gerais e Conveniadas:

a.1) Chefia de Equipe – I Manutenção de Bens Públicos

a.2) Chefia de Equipe - II Serviços Públicos Área 1

a.3) Chefia de Equipe – III Serviços Públicos Área 2

a.4) Chefia de Equipe – IV Oficina

b) Gerência de Obras e Serviços Públicos:

b.1) Chefia de Equipe – V Serviços Públicos Área 3

b.2) Chefia de Equipe – VI Manutenção de Serviços Públicos

b.3) Chefia de Equipe – VII Limpeza Pública

b.4) Chefia de Equipe – VIII Jardinagem

c) Gerência Administrativa e Financeira:

c.1) Chefia Administrativa.

Parágrafo único. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Administração terão suas atribuições estabelecidas em regramento próprio.

Seção XII

Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

Art. 35. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo (Semdeicst), estruturada na forma do Anexo XII, através do seu Secretário, competirá desenvolver atividades relacionadas com:

I - coordenar a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - desenvolver programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda;

III - desenvolver ações que promovam identificação, mapeamento e o incentivo da economia municipal, em especial das áreas voltadas ao desenvolvimento tecnológico-sustentável;

IV - promover a organização do setor informal da economia do Município e ações de apoio às micro e pequenas empresas, interagindo com outros órgãos governamentais e não-governamentais congêneres;

V - produzir, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas do Município, principalmente questões de emprego, qualidade de vida, qualidade de mão de obra, infraestrutura, logística e incentivos;

VI - desenvolver programas de qualificação e requalificação profissionais em conjunto com a Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;

VII - coordenar a elaboração e implantação da Política e do Plano Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação;

VIII - atuar no planejamento, desenvolvimento e divulgação turísticos de Jaraguá do Sul de acordo com a política de turismo do Município;

IX - prestar assessoria técnico-administrativa aos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria;

X - outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência.

Art. 36. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, será composta por:

I – Assessoria de Gabinete.

II – Diretoria de Desenvolvimento Econômico:

a) Gerência de Trabalho e Renda:

a.1) Chefia de Trabalho e Renda.

b) Gerência de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

b.1) Chefia de Pesquisa e Informação.

III - Diretoria de Turismo:

a) Gerência de Turismo:

a.1) Chefia de Desenvolvimento Turístico.

IV - Gerência Administrativa e Financeira;

- a) Chefia Administrativa;
- b) Chefia Financeira;

Parágrafo único. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Administração terão suas atribuições estabelecidas em regramento próprio.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural E Abastecimento

Art. 37. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento (Semdra), estruturada na forma do Anexo XIII, através do seu Secretário, competirá desenvolver atividades relacionadas com:

- I - coordenar a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II - planejar, formular e implementar as políticas municipais de desenvolvimento rural de forma a garantir condições plenas de desenvolvimento das atividades econômicas do Município para Agro-negócio;
- III - dar suporte aos produtores agropecuários e melhorar os seus níveis de produtividade;
- IV - incentivar a pequena agroindústria através de apoio financeiro a programas e projetos definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V - apoiar e prestar assistência ao setor agropecuário e de abastecimento agrícola do Município;
- VI - produzir, sistematizar e disponibilizar informações acerca do desenvolvimento rural do Município, principalmente questões de emprego, qualidade de vida, qualidade de mão de obra, infraestrutura, logística e incentivos;
- VII - realizar pesquisas e estudos, organizar congressos, feiras, eventos, conferências, cursos e seminários sobre assuntos de interesse do Município;
- VIII - propor leis, intercâmbios, projetos, convênios, ajustes e congêneres que tenham por objeto estimular o desenvolvimento rural do Município;
- IX - definir as áreas de atuação das políticas e estratégias para o desenvolvimento rural;
- X - gerir o Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural;
- XI - desenvolver ações que estimulem o associativismo e o cooperativismo;
- XII - oferecer capacitação e ensino em níveis técnico e profissionalizante, visando formar empreendedores rurais para o desenvolvimento de novos negócios ou formação de mão de obra específica;
- XIII - fomentar a comercialização de produtos agropecuários;
- XIV - acompanhar, avaliar e inspecionar as atividades relacionadas à agricultura familiar no Município em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação;
- XV - prestar assessoria técnico-administrativa aos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria;
- XVI - outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência.

Art. 38. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento (Semdra), será composta por:

- I – Assessoria de Gabinete.
- II - Diretoria de Agricultura:
 - a) Gerência de Planejamento Agrícola:
 - a.1) Chefia de Operações Agrícolas;
 - a.2) Chefia de Abastecimento Agrícola;
 - a.3) Chefia de Programas e Projetos Rurais.

Parágrafo único. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Administração terão suas atribuições estabelecidas em regramento próprio.

Seção XIV

Da Secretaria Municipal De Cultura, Esporte E Lazer

Art. 39. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Semcel), estruturada na forma do Anexo XIV, através do seu Secretário, relativamente à cultura, competirá desenvolver atividades relacionadas com:

- I - formular, executar e avaliar a política e as diretrizes culturais no município para a promoção da cidadania e cultura;
- II - incentivar, difundir, promover a prática e o desenvolvimento das atividades e eventos culturais e as festividades comemorativas;
- III - resgatar, conservar, administrar e difundir o patrimônio cultural, histórico, documental, arquitetônico e natural de Jaraguá do Sul;
- IV - administrar, organizar, enriquecer e conservar o patrimônio dos seguintes órgãos:
 - a) Museu Histórico Municipal Emílio da Silva;
 - b) Casa do Colonizador;
 - c) Arquivo Histórico Municipal de Jaraguá do Sul - Eugênio Victor Schmöckel;
 - d) Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa;
 - e) Centro Histórico; e
 - f) Outros espaços ou órgãos que virem a ser criados.
- V - promover cursos nos diversos ramos da cultura;
- VI - promover, apoiar e patrocinar pesquisas históricas e culturais;
- VII - receber e conceder bolsas de estudos;
- VIII - possibilitar o acesso aos bens e manifestações culturais, democratizando a informação e estimulando a formação cultural;
- IX - assessorar os conselhos municipais vinculados a sua área de atuação;
- X - promover a edição de livros e outras publicações que estudem e divulguem as tradições histórico-culturais do município;
- XI - exercer a supervisão das atividades dos órgãos de sua área de competência;
- XII - assessorar e representar a Administração Pública Municipal no que concerne aos eventos culturais;
- XIII - construir, instalar, reformar, manter e administrar espaços públicos no município destinados à cultura;
- XIV - firmar convênios, consórcios, protocolos, ajustes, termos de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiras, visando desenvolver a política de recursos da Fundação e a execução de suas atribuições;
- XV - promover o tombamento de bens históricos e culturais, através de pesquisa, registro, inventário e proteção do patrimônio histórico, arquitetônico, documental e cultural.
- XVI - executar outras atividades correlatas e outras que lhe venham ser legalmente conferidas, no âmbito de sua competência.

Art. 40. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Semcel), estruturada na forma do Anexo XIV, através do seu Secretário, relativamente ao esporte, competirá desenvolver atividades relacionadas com:

- I - executar a política e as diretrizes esportivas segundo normas gerais da Lei Federal Nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem com as regras de prática desportiva, nacionais e internacionais;
- II - cooperar com o desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- III - promover o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- IV - promover o desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e

internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;
 V - construir, instalar, manter e administrar espaços públicos no Município de Jaraguá do Sul destinados ao lazer e à recreação;
 VI - organizar programas de apoio, eventos e competições esportivas, em favor de crianças, adolescentes, jovens, idosos e portadores de necessidades especiais;
 VII - firmar convênios, consórcios, protocolos, ajustes, termos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, visando desenvolver a política de recursos da Fundação e a execução de suas atribuições;
 VIII - instituir e manter os programas Bolsa Auxílio e Bolsa de Estudo, dentre outros instituídos por lei, como forma de apoio e incentivo ao esporte e à recreação;
 IX - assessorar e representar a Administração Pública Municipal no que concerne aos eventos esportivos e recreativos;
 X - executar outras atividades correlatas e outras que lhe venham ser legalmente conferidas, no âmbito de sua competência.

Art. 41. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Semcel), será composta por:

I – Assessoria de Gabinete.

II - Diretoria de Esporte:

a) Gerência de Esporte:

a.1) Chefia de Eventos;

a.2) Chefia de Lazer;

a.3) Chefia de Programas e Projetos;

a.4) Chefia de Rendimento;

a.5) Chefia de Patrimônio da Diretoria de Esporte;

a.6) Chefia do Centro Esportivo Unificado - CEU;

III - Diretoria de Cultura:

a) Gerência de Preservação do Patrimônio Cultural:

a.1) Chefia de Atividades Culturais;

a.2) Chefia de Patrimônio e Serviços Gerais;

a.3) Chefia de Patrimônio Histórico Municipal;

a.4) Chefia de Arquivo Histórico Municipal;

a.5) Chefia de Biblioteca Pública Municipal;

a.6) Chefia de Museu;

IV – Gerência Administrativa e Financeira.

a) Chefia Administrativa;

b) Chefia Financeira;

Parágrafo único. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte terão suas atribuições estabelecidas em regramento próprio.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 42. A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei Complementar entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único. A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento dos respectivos cargos;

II - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis aos seus funcionamentos.

CAPÍTULO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 43. Poderá o Prefeito delegar a qualquer momento ao Vice-Prefeito ou aos titulares dos órgãos mencionados nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei Complementar, quaisquer atribuições que por lei não sejam indelegáveis.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros especificados em Lei:
 I - aprovação de licitação, sob qualquer modalidade, de valor superior aos limites fixados nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de

Licitações e Contratos;

II - concessão e permissão de exploração de serviços públicos;

III - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

IV - aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com ou sem encargos;

V - contratação de operação de crédito.

Art. 44. No exercício de suas atribuições, cabe ao Procurador-Geral do Município, ao Controlador-Geral do Município, ao Chefe de Gabinete e aos Secretários Municipais, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - expedir portarias, ordens de serviços e instruções normativas visando disciplinar as execuções e os procedimentos no âmbito de sua competência e que não constituam prerrogativa privativa da Chefe do Poder Executivo;

II - promover a distribuição dos servidores de acordo com as funções, atividades e tarefas que lhes serão atribuídas;

III - autorizar as despesas dos órgãos que integram as respectivas Secretarias;

IV - assinar contratos, convênios e acordos na sua área de atuação, observada a competência privativa da Chefe do Poder Executivo;

V - decidir sobre os requerimentos e pedidos dirigidos à Secretaria, observada a sua área de atuação;

VI - aplicar sanções legais na sua área de competência.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS PÚBLICOS

Seção I

Dos Cargos De Provimento Efetivo

Art. 45. Os cargos de provimento efetivo são titularizados por servidores públicos, investidos na função pública na forma estabelecida na Constituição Federal.

Parágrafo Único. A lotação dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta será determinada em conformidade com a necessidade de pessoal e a qualificação, por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Dos Cargos De Provimento Em Comissão Da Administração Direta

Art. 46. Os cargos de provimento em comissão da Administração Direta, de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal, passam a ser os estabelecidos no Anexo XV da presente Lei Complementar.

§ 1º A quantidade, a nomenclatura, a lotação e o símbolo atribuídos a cada cargo comissionado passam a ser os estabelecidos no Anexo XV.

§ 2º O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão receberá o vencimento fixado no Anexo XVI.

§ 3º As atribuições dos cargos comissionados serão descritas em regramento próprio, por intermédio de Decreto Municipal, o qual deverá ser editado em até 90 (noventa) dias, observado o parágrafo único e o caput do artigo 2º, da presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 47. O servidor do quadro permanente poderá optar em não receber o vencimento do cargo em comissão, acaso seja assim provido, mantendo o seu vencimento original.

§ 1º O exercício da opção garantirá o recebimento da gratificação de função fixada no Anexo XVI, ou seja, 30% (trinta por cento) do vencimento fixado para o cargo comissionado para o qual o servidor efetivo foi nomeado, sem prejuízo dos demais benefícios legais.

§ 2º A gratificação de função somente é devida enquanto perdurarem a designação e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 48. Os titulares de cargos, exclusivamente, de provimento em comissão, sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O acervo patrimonial e o quadro de pessoal dos órgãos referidos nesta Lei Complementar serão transferidos para as Secretarias e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os fundos e saldos orçamentários dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Lei Complementar.

Art. 51. São transferidas, aos órgãos que receberem as atribuições pertinentes e a seus titulares, as competências, incumbências e responsabilidades atribuídas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados ou extintos por esta Lei Complementar, ou a seus titulares.

Art. 52. Ficam mantidas as funções gratificadas de Confiança e outros cometimentos administrativos passíveis de gratificação de função, previstos no capítulo VIII e respectivas subseções da Lei Complementar nº 101/2010.

Art. 53. Possuem status de Secretário o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município, o Chefe de Gabinete e os Presidentes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 54. As despesas oriundas da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 55. A despesa criada por esta Lei Complementar não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, conforme Anexo XVII.

Parágrafo Único. Integra a presente Lei Complementar a declaração do ordenador da despesa, no anexo acima citado.

Art. 56. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias naquilo em que conflita.

Jaraguá do Sul, 26 de dezembro de 2016.

Dieter Janssen

Prefeito do Município de Jaraguá do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2016 - ANEXOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2016

ANEXOS I a XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2016

Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os anexos da Lei Complementar nº 186/2016 encontram-se disponíveis no link abaixo:

<http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=17914>

LEI Nº 7.325/2016

LEI Nº 7.325/2016

Institui no Município de Jaraguá do Sul o Programa Bolsa Desportiva Municipal.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Jaraguá do Sul o Programa Bolsa Desportiva Municipal com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos, participantes do desporto educacional e de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores; e

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Desportiva Municipal atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas e paratletas não profissionais, contemplando também idêntico auxílio aos respectivos guias, técnicos e auxiliares técnicos, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo e implementado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º A Bolsa Desportiva Municipal será distribuída por meio dos sistemas de Bolsa Desportiva Institucional e Bolsa Desportiva de Rendimento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Bolsa Desportiva Institucional - aquela distribuída diretamente aos atletas e paratletas não profissionais, guias, técnicos e auxiliares técnicos que se inscreverem, em atendimento ao edital publicado para esta finalidade, observados os critérios de mérito esportivo:

a) ter obtido até a terceira colocação em eventos esportivos oficiais; e b) ter treinado ou auxiliado nos treinamentos dos atletas ou paratletas não profissionais que tenham obtido até a terceira colocação em eventos esportivos oficiais.

II - Bolsa Desportiva de Rendimento - aquela concedida por meio do poder discricionário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Considera-se Mérito Esportivo a obtenção da primeira até a terceira colocação nas modalidades de prática desportiva individual em qualquer prova, no evento estadual, nacional, internacional principal da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela Entidade Internacional, Nacional ou Regional de Administração do Desporto ou eventos oficiais reconhecidos pela FESPORTE.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer constituirá comissão de caráter permanente, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa Desportiva Municipal.

Parágrafo único. A Comissão do Programa Bolsa Desportiva Municipal será integrada por cinco membros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, composta pelo:

I – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II - Diretor de Esportes;

III – Gerente de Esportes; e

IV - dois profissionais do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com formação em Educação Física, sendo que pelo menos um deles deve obrigatoriamente estar inscrito no CREF/SC.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa Desportiva Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Desportiva Municipal;

III - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;

IV - possuir idade mínima de quatorze anos, no caso de atleta, paratleta e guia;

V - apresentar Autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado, no caso de atleta menor de dezoito anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Desportiva Municipal, o requerente obrigatoriamente representará o município de Jaraguá do Sul em todas as competições que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer for participante e desejar convocá-lo, sob pena de obrigatoriamente ter que devolver integralmente os recursos recebidos até dez dias após a efetiva recusa por parte do requerente.

§ 2º O atleta, paratleta e guia beneficiado com a Bolsa Desportiva Municipal oferecerá como contrapartida, Autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do município de Jaraguá do Sul e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e de seus patrocinadores oficiais em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta, paratleta, técnico, auxiliar técnico ou guia com desempenho excepcional, fixação de domicílio neste Município em razão de emprego ou estudo ou outra questão extraordinária, ficando neste caso facultada a apresentação de plano de participação de que trata o inciso III com periodicidade inferior a um ano.

§ 4º A concessão da Bolsa Desportiva Municipal fica limitada a uma por atleta e paratleta não profissionais, guia, técnico e auxiliar técnico.

§ 5º Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa Desportiva Municipal, devendo a impugnação ser encaminhada à Comissão do Programa Bolsa Desportiva Municipal que analisará em primeira e única instância administrativa as razões apresentadas.

Art. 6º A Bolsa Desportiva Municipal será concedida para atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos, nos seguintes valores:

I - pelo sistema de Bolsa Desportiva Institucional:

a) Nível 1 – Iniciação Esportiva e Paradesporto – técnicos no valor correspondente a 14 UPM's;

b) Nível 2 – Estadual, OLESC – técnicos no valor correspondente a 20 UPM's;

c) Nível 3 – Jogos Abertos de SC, Jogos Abertos de SC e competições nacionais – técnicos no valor correspondente a 22 UPM's;

d) Nível 4 – Olímpico, Mundial, Pan Americano, Sul Americano, Paralímpico – técnicos no valor correspondente a 24 UPM's;

II - pelo Sistema de Bolsa Desportiva de Rendimento, no valor mensal de até um salário mínimo.

§ 1º Os valores individuais a serem repassados aos atletas, paratletas e guias serão definidos pela Comissão do Programa Bolsa Desportiva Municipal, nos limites estabelecidos nesta Lei, considerando histórico do atleta e paratleta e guia na modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Os valores individuais a serem repassados aos técnicos e auxiliares técnicos serão definidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Desportiva Municipal nos limites estabelecidos nesta Lei, considerando histórico do técnico e auxiliar técnico, na modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, de atletas, paratletas que treinou ou auxiliou nos treinamentos.

§ 3º Os critérios para reajustes dos valores descritos neste artigo serão definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta a inflação apurada pelos índices oficiais.

§ 4º A concessão de Bolsa Desportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a administração pública municipal nem com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.

Art. 7º A Bolsa Desportiva Municipal será concedida dentro do exercício fiscal com pagamentos mensais.

Parágrafo único. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nas competições de suas categorias de inscrição terão prioridade para a renovação das suas bolsas.

Art. 8º Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Desportiva Municipal o atleta, paratleta, guia, técnico e auxiliar técnico que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

III - for transferido para representação de outro município, estado ou país;

IV - abandone os treinamentos ou seja dispensado deles;

V - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;

VI - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a cento e oitenta dias;

VII - não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas; e

VIII - deixar de cumprir quaisquer condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º A concessão da Bolsa Desportiva Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 10 Os atletas, paratletas não profissionais, guias, técnicos e auxiliares técnicos beneficiados pelo Programa Bolsa Desportiva Municipal prestarão contas relativas ao plano de trabalho e aos recursos recebidos na forma e nos prazos fixados no decreto regulamentador desta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Desportiva Municipal correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 26 de dezembro de 2016.

DIETER JANSSEN

Prefeito

LEI Nº 7.326/2016

LEI Nº 7.326/2016

Institui o Plano Municipal de Transporte Público Coletivo (Plan-Transp), Disciplina a Organização do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Art.1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Transporte Público Coletivo do Município de Jaraguá do Sul e tem por finalidade assegurar o direito ao serviço público de transporte de passageiros, acessível a toda população mediante pagamento individualizado, com itinerários e horários fixados pelo Poder Público, por meio de:

I - integração entre o transporte público coletivo, uso e ocupação do solo e sistema viário já estabelecidos no Plano Diretor e no Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

II - aprimoramento do sistema integrado de transporte com a criação de eixos que, em conjunto com os existentes, propiciem novas conexões e alternativas de deslocamento, além de definir compartimentos urbanos;

III - valorização do suporte natural como elemento estruturante da cidade e sua paisagem urbana, com a busca do equilíbrio entre o

ambiente natural e o construído;

IV - pluralidade de funções e atividades nos compartimentos urbanos;

V - integração regional com a definição de eixos de transporte;

VI - integração do espaço municipal e regional visando à redução da necessidade de deslocamento.

Art.2º O Plano Municipal de Transporte Público Coletivo é instrumento global e estratégico da política de transportes urbanos, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§1º O Plano Municipal de Transporte Público Coletivo é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo a Lei Orgânica, o Plano Diretor, o Plano Plurianual, o Código de Obras, o Código de Posturas e o Orçamento Anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§2º O Plano Municipal de Transporte Público Coletivo deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de mobilidade urbana;

II - diretrizes de planejamento da Região do Vale do Itapocu;

III - Plano Diretor do Município de Jaraguá do Sul;

IV - Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Jaraguá do Sul;

V - legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie.

Art.3º O Plano Municipal de Transporte Público Coletivo abrange a totalidade do território do Município de Jaraguá do Sul, definindo:

I - a política de transporte público coletivo do Município;

II - as políticas públicas de transporte coletivo integradas com a circulação do Município;

III - os Planos, Obras e Ações Estratégicas;

IV - a adequação ao Plano Diretor;

V - a gestão do sistema de Planejamento de Mobilidade Urbana.

Art.4º O Plano Municipal de Transporte Público Coletivo estabelece parâmetros e diretrizes para o Sistema de Planejamento e Gestão, o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental, no que diz respeito ao segmento de Transporte Público Coletivo.

Art.5º O Plano Municipal de Transporte Público Coletivo parte da realidade do Município e tem como prazos, curtos de cumprimento imediato, médios a serem cumpridos até o ano de 2020 e longos a serem cumpridos até o ano de 2025.

Art.6º O Plano Municipal de Transporte Público Coletivo rege-se pelos seguintes princípios:

I - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas de mobilidade qualificada a todos os munícipes;

II - direito à Cidade para todos, compreendendo o direito ao transporte público coletivo eficiente e de qualidade; ao sistema viário qualificado e integrado; à circulação segura e confortável; ao acesso aos serviços públicos;

III - gestão democrática, controle social do planejamento, considerando a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

IV - promoção da acessibilidade universal;

V - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

VI - redução do número de acidentes e mortes no trânsito;

VII - redução do tempo médio das viagens;

VIII - fomento ao uso do transporte público coletivo na matriz de transporte da cidade;

IX - redução das emissões de poluições atmosféricas;

X - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso do transporte público coletivo dos diferentes modos e serviços;

XI - modicidade da tarifa;

XII - tornar mais homogênea a macroacessibilidade da área urbanizada;

XIII - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte público coletivo;

XIV - equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art.7º É objetivo da Política de Transporte Público Coletivo ordenar o pleno desenvolvimento do transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaraguá do Sul, através de:

I - aumento da acessibilidade;

II - redução dos congestionamentos;

III - modicidade da tarifa;

IV - redução do número de acidentes;

V - redução da poluição atmosférica;

VI - redução do nível de ruído;

VII - potencialização do caráter indutor e estruturador da rede de transporte;

VIII - concepção e operação integrada do sistema de transporte;

IX - uso eficiente dos recursos;

X - reversão da tendência de predomínio do transporte individual motorizado;

XI - melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo;

XII - preservação e promoção do espaço urbano de forma a assegurar o bem-estar equânime dos cidadãos;

XIII - priorização da infraestrutura e da manutenção de vias atendidas pelo transporte público coletivo.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO MODELO INSTITUCIONAL

Art.8º São diretrizes da gestão do modelo institucional relacionado ao serviço de transporte público coletivo no Município de Jaraguá do Sul:

I - definir com clareza as atribuições relativas ao planejamento, gestão e fiscalização do serviço de transporte público coletivo,

conciliando as prerrogativas dos órgãos ou entidades competentes, sem sobreposição de atribuições e responsabilidades;

II - reforçar, capacitar e qualificar os quadros funcionais de técnicos e equipes dos órgãos ou entidades competentes;

III - implementar o Fundo Municipal de Transporte Urbano, para subsidiar, entre outros, o serviço de transporte público coletivo;

IV - aplicar a receita oriunda do estacionamento rotativo destinada à Prefeitura para subsidiar, entre outros, o serviço de transporte público coletivo por meio do Fundo Municipal de Transporte Urbano.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art.9º O serviço de transporte público coletivo do Município de Jaraguá do Sul constitui-se num sistema formado por um conjunto uno, harmônico e interdependente de serviços, área de operação, linhas, itinerários, pontos de parada, pontos terminais, estações de integração, transferência ou transbordo, planejado, implantado e gerenciado de acordo com as peculiaridades viárias locais, destinando-se a atender as necessidades de transporte da população, bem como viabilizar a integração regional, favorecer e acompanhar o racional uso e ocupação do solo.

Art.10. A organização do sistema de transporte público coletivo no Município de Jaraguá do Sul deverá contemplar:

I - o planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;

II - o planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico;

III - a universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

IV - a boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade universal, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

V - a prioridade do transporte coletivo sobre o individual motorizado;

VI - a redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

VII - o estímulo à participação do usuário no acompanhamento dos serviços prestados diretamente ou delegados a terceiros;

VIII - a transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;

IX - o estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos.

Art.11. No exercício das competências relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art.12. O planejamento do sistema de transporte constante do

Plano Municipal de Transporte Público Coletivo será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis, atenderá ao interesse público, e obedecerá às diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.

Art.13. As linhas intermunicipais em trânsito pelo Município de Jaraguá do Sul deverão ter os seus itinerários, terminais e pontos de parada aprovados e regulamentados pelo Município de Jaraguá do Sul, conforme as diretrizes constantes no Plano Municipal de Transporte Público Coletivo.

§1º É proibida, sob qualquer hipótese, executar transporte coletivo intramunicipal.

§2º Entende-se por transporte intramunicipal o embarque e o desembarque do passageiro dentro do Município.

§3º Ao Município de Jaraguá do Sul caberá comunicar ao Poder Concedente Estadual as irregularidades constatadas. Este poderá determinar o bloqueio de seções em linhas intermunicipais ou interestaduais que estejam operando em desacordo com a legislação em vigor.

Art.14. A integração dos serviços locais com os regionais só poderá ser feita através de convênio entre o Município e a operadora do serviço a que se referir o outro serviço objeto da integração, de modo a não prejudicar a integridade do serviço local, observando as diretrizes traçadas no Plano Municipal de Transporte Público Coletivo.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art.15. São direitos do usuário do transporte público coletivo:

I - receber o serviço adequado e de qualidade, respeitando a modicidade da tarifa;

II - ser conduzido com segurança e urbanidade;

III - ser tratado com respeito pelos operadores público ou privado, através de seus prepostos e funcionários;

IV - ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza e conforto;

V - utilizar o transporte público coletivo dentro dos horários e itinerários determinados pelos órgãos ou entidades competentes;

VI - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política municipal de mobilidade urbana;

VII - ter serviço com área de influência dos itinerários num raio máximo de 500 (quinhentos) metros na área urbana e a 2.000 (dois mil) metros na área rural, de acordo com estudo de demanda e modicidade da tarifa;

VIII - ser informado, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre seus direitos e responsabilidades, sobre os direitos e obrigações dos operadores dos serviços e os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta;

IX - ter facilidade de acesso aos serviços de atendimento aos usuários e ter assegurado seu direito a resposta;

X - ter acesso gratuitamente ao primeiro cartão de bilhetagem eletrônica, conforme lei específica;

XI - ser informado, no mínimo, nos abrigos de embarque e desembarque e no interior dos ônibus, dos horários da linha que presta o serviço em modelo e formato definido pelo órgão ou entidade

competente.

Art.16. São deveres do usuário:

I - contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e os ônibus através dos quais lhes são prestados os serviços;

II - portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;

III - pagar a tarifa devida corretamente;

IV - identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;

V - contribuir, informando ao órgão gerencial e ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores ou atos de vandalismo que venham em prejuízo ao sistema de transporte público coletivo;

VI - apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem, tal como documentos que indiquem sua condição de isenção ou desconto à fiscalização, quando solicitado.

Art.17. Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 06 (seis) por metro quadrado.

Art.18. O Município e o operador privado deverão disponibilizar serviço de atendimento aos usuários para informações, sugestões e reclamações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema de transporte público coletivo.

Parágrafo único. As ações em decorrência das informações, sugestões e reclamações devem ser compartilhadas entre o operador público e privado, assim como ao autor do registro.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art.19. O serviço de transporte público coletivo será remunerado pelos usuários mediante o pagamento de tarifa e o seu valor deverá ser fixado por ato do Poder Executivo Municipal de Jaraguá do Sul, sendo que, em ambos os casos, deverá ser:

I - observado o princípio da modicidade da tarifa para o usuário;

II - respeitada a promoção da equidade no acesso aos serviços;

III - observada melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

IV - instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o Plano Diretor municipal, regional e metropolitano;

V - instrumento de contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

VI - observada a simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VII - respeitada a integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;

VIII - observada a articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos;

IX - estabelecido parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo;

X - garantido o equilíbrio econômico financeiro na prestação do

serviço.

Art.20. O regime econômico e financeiro da concessão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do Poder Público.

§1º A tarifa de remuneração da prestação dos serviços de transporte público coletivo será constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos dos serviços prestados ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

§2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, a qual será instituída por ato específico do Poder Executivo Municipal de Jaraguá do Sul.

§3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

§4º A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

§5º Caso o Poder Executivo Municipal de Jaraguá do Sul opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Poder Executivo Municipal de Jaraguá do Sul.

§6º Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Município de Jaraguá do Sul e ser aplicada em prol de sua mobilidade urbana.

§7º Compete ao Poder Executivo Municipal de Jaraguá do Sul a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

§8º Compete ao Poder Executivo Municipal de Jaraguá do Sul a fixação dos níveis tarifários.

§9º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo Poder Executivo Municipal de Jaraguá do Sul no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

§10. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade estabelecida pelo Poder Executivo Municipal de Jaraguá do Sul no edital e no contrato administrativo e deverão, obrigatoriamente:

I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;

II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários;

III - aferir e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

§11. O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência

do Poder Executivo Municipal de Jaraguá do Sul, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

§12. O Poder Executivo Municipal de Jaraguá do Sul poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Art.21. Compete exclusivamente às empresas operadoras dos serviços a emissão, a comercialização e o controle sobre a venda de passagens, passes e do vale-transporte.

§1º Caso o Município de Jaraguá do Sul opte pela implantação de bilhetagem eletrônica, será de responsabilidade das empresas operadoras dos serviços a implantação, comercialização dos cartões magnéticos e assemelhados, bem como a gestão e atualização do sistema de processamento de dados da bilhetagem eletrônica.

§2º As empresas operadoras deverão, obrigatoriamente, prestar todas as informações relativas ao controle, a venda e comercialização de passagens, passes e vale-transporte para o Município de Jaraguá do Sul dentro do que preceitua a Constituição Federal de 1988.

§3º Constituem receitas do serviço de transporte público coletivo a serem consideradas no cálculo tarifário os valores obtidos com a cobrança de tarifas ou passagens, com a comercialização da bilhetagem e do vale-transporte e outras a serem definidas pelo Município de Jaraguá do Sul.

§4º Também constituem receitas do serviço de transporte público coletivo aquelas oriundas da exploração direta ou indireta pelas permissionárias ou concessionárias dos espaços publicitários do sistema, nos termos desta Lei ou legislação específica.

Art.22. Normas destinadas à formação dos preços, apuração dos custos, cálculo da tarifa e preços das passagens, assim como suas revisões e reajustes, serão estabelecidas por meio de Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal de Jaraguá do Sul.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23. Compete à Administração Pública editar os instrumentos normativos necessários à regulamentação desta Lei, no prazo de até 01 (um) ano.

Art.24. Fazem parte integrante desta Lei:

I - Anexo I - Propostas de implantação, gestão, fiscalização e monitoramento do sistema proposto;

II - Anexo II - Propostas PlanTransp Volume I;

III - Anexo III - Propostas PlanTransp Volume II.

Art.25. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.26. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso VIII, do artigo 25, da Lei Complementar Municipal Nº 65/2007, de 1º/06/2007; os artigos 14 a 28, e o artigo 57, da Lei Municipal Nº 2.218/1996, de 18/12/1996.

Jaraguá do Sul, 26 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

LEI Nº 7.326/2016 - ANEXOS

LEI MUNICIPAL Nº 7.326/2016

ANEXOS I a III DA LEI Nº 7.326/2016

Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os anexos da Lei Nº 7.326/2016 encontram-se disponíveis nos links abaixo:

ANEXO I - <http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=17915>

ANEXO II - <http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=17916>

ANEXO III - <http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=17917>

Joaçaba

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0003/2016 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0003/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 0079/2016

PROTOCOLO Nº 3677/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS GARANTIDORES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL A SER EFETUADA PELO SIMAE NO EXERCÍCIO DE 2017.

Fundamento Legal: Artigo 24, XXVI, Lei 8666/93.

Declaração de Dispensa em 26/12/2016.

Joaçaba/SC, 27 de dezembro de 2016.

Aluir Flemming – Diretor Presidente do SIMAE.

Lacerdópolis

PREFEITURA

CONTRATO Nº 60/2016

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
Processo de Licitação nº 031/2016
Pregão presencial nº 018/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

CONTRATANTE: O Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua 31 de Março, 1050, neste Município de Lacerdópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.Hilário Chiamolera.

CONTRATADA: Pedreira Triângulo Ltda EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.081.239/0001-69, com sede à Rod. SC 303, Km 47, Linha Triângulo, no município de Ibicaré-SC, representada por seu sócio administrador, o senhor Rudi Ohlweiler Junior, inscrito no CPF sob nº 039.538.139-86, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2016 bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Presente contrato visa a aquisição parcelada de materiais para pavimentação de trecho da rodovia municipal Linha Encruzilhada, próximo ao silo da Coolacer, revitalização do pátio do ginásio de esportes municipal e recuperação de trechos das rodovias municipais asfaltadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada deverá disponibilizar os materiais para a retirada após o recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente contrato, no qual está incluso já todas as taxas, impostos, encargos e a entrega, é de R\$ 26.695,00 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais):

Item	Quant.	Descrição	Preço Unit. máximo	Preço Total
01	400 kg	Asfalto diluído de petróleo CM-30 para imprimção de base asfáltica.	R\$ 3,73	R\$ 1.492,00
02	250 kg	Emulsão asfáltica catiônica RR para uso em pavimentação asfáltica	R\$ 1,74	R\$ 435,00
03	100 t	Asfalto C.A.U.Q. cap 50/70 para capa de rolamento	R\$ 247,68	R\$ 24.768,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito conforme descrito no item 1.2, do edital de licitação, em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

§2º O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. a deste Edital).

§3º O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

§4º Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

§1º Os itens serão retirados pelo Município na sede do licitante vencedor, nesse caso, deverão estar à disposição sempre que requisitados.

§2º Os itens, objeto deste Edital, serão adquiridos em quantidades que variam até o limite previsto nesta Licitação, conforme a demanda, não constituindo obrigação do Município a aquisição de toda a quantidade a ser contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO
 Unidade: 01 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
 Projeto/Atividade: 26.782.1005.2.013 - Manutenção das Estradas Vicinais
 Compl. Elem. 3.3.90.30.90.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo (26)
 Recurso: 0000 - Recursos Ordinários

Órgão: 05 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO
 Unidade: 02 - SERVIÇOS URBANOS
 Projeto/Atividade: 15.452.1006.2.016 - Manutenção DE Vias e Praças Públicas
 Compl. Elem. 3.3.90.30.51.00.00.00 - Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo (31)
 Recurso: 0000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato será administrada e fiscalizada por um representante de cada Secretaria do Município de Lacerdópolis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§1º O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

§2º O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 26 de dezembro de 2016.

Município de Lacerdópolis/SC Hilário Chiamolera Prefeito	Pedreira Triângulo Ltda EPP Rudi Ohlweiler Junior Gerente
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

Lages

PREFEITURA

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2015

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO:
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º145/2015

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Prefeito Exmo. Sr. Antonio Arcanjo Duarte, doravante denominado LOCATÁRIO e o Sr. GERALDO CORREIA BASTOS, resolvem celebrar este 4º termo aditivo ao Contrato145/2015, conforme parecer jurídico nº 1161/2016, decorrente do Processo Licitatório nº 85/2015, correlato à Dispensa de Licitação 42/2015 homologada em24/03/2015, consoante as cláusulas:

CONSIDERANDO a Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel, alterando a propriedade do Imóvel Objeto desta locação, ALTERA-SE o LOCADOR do presente instrumento:

LOCADOR: GUILHERME EXTERHOTTER BASTOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade n.º 5.668.280 e CPF n.º 098.173.169-47, residente e domiciliado na Rua Ceará, 439 – Bairro São Cristóvão, na cidade de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.2 De Execução, Fica prorrogado até 31/12/2017;

2.3 Do Contrato, Fica prorrogado até 31/12/2017.

Lages, 26 de Dezembro de 2016.

Antonio Arcanjo Duarte

Prefeito Municipal

Laguna

PREFEITURA

SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL – 040/2016 – PML

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA

SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL – 040/2016 – PML

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, em conformidade com o que estabelece a Lei 8.666/13, 10.520/02, Decreto Municipal 1634/11 e alterações, torna público que encontra-se SUSPENSO o pregão presencial 040/2016, que tem por objeto : A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NAS RUAS DO MUNICÍPIO.

Laguna, 26 de Dezembro de 2016

Fillipe Machado Barzan
Pregoeiro Municipal

Lajeado Grande

PREFEITURA

PORTARIA Nº 272/2016 DE 26/12/2016 HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JULIANO ANDRE MALINSKI RELATIVO AO PERÍODO DE 01/06/2016 A 30/11/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 272/2016
DE 26/12/2016

"HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JULIANO ANDRE MALINSKI RELATIVO AO PERÍODO DE 01/06/2016 A 30/11/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALMIR LOCATELLI - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, especialmente o Artigo 19 § 3º da Lei Municipal Complementar nº. 15/2001 de 26/11/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
E CONSIDERANDO o boletim de avaliação do estágio probatório

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a avaliação do Servidor Público Municipal JULIANO ANDRE MALINSKI, relativo ao período 01/06/2016 A 30/11/2016, APROVADO no terceiro semestre do estágio probatório.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2016.
Valmir Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.
Jaqueline Fortes Martins
Servidora Designada

PORTARIA Nº 273/2016 DE 21/12/2016 REVOGA PORTARIA N. 251/2016 DE 22/12/2016 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCIA DE SOUSA NUNES RAMPAZZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 273/2016
DE 21/12/2016

REVOGA PORTARIA N. 251/2016 DE 22/12/2016 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCIA DE SOUSA NUNES RAMPAZZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALMIR LOCATELLI - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,
CONSIDERANDO erro na identificação de servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga portaria n. 251/2016 de 22/12/2016 que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal MARCIA DE SOUSA NUNES RAMPAZZO por 60 dias a partir 21/12/2016, por erro na identificação de servidor.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, em 26 de dezembro de 2016.
Valmir Locatelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.
Jaqueline Fortes Martins
Servidora Designada

PORTARIA Nº 274/2016 DE 26/12/2016 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RUDICLEI TOFFOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 274/2016
DE 26/12/2016

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RUDICLEI TOFFOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALMIR LOCATELLI - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o atestado médico indicando a necessidade do afastamento funcional do respectivo servidor em virtude de cirurgia.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal RUDICLEI TOFFOLO por 60 dias a partir 20/12/2016.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, em 26 de dezembro de 2016.
Valmir Locatelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.
Jaqueline Fortes Martins
Servidora Designada

Lauro Muller

PREFEITURA

PORTARIA Nº 569/2016

PORTARIA Nº 569/2016

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO DE LAURO MÜLLER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos VI e VIII do artigo 63, alínea "c" do inciso II do artigo 89 e inciso II do artigo 205, todos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar DILSON TARTARI FELISBINO, supervisor do Departamento de Recursos Humanos, Matrícula nº 110, JOSIANI GIRARDI, auxiliar administrativo, Matrícula nº 1436 e RICARDO FONTANELLA, Supervisor do Departamento de Fiscalização e Tributação, Matrícula nº 1273, para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 002/PAD/2015, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 403/2015, bem assim os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MÜLLER, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 26 de dezembro de 2016.

JAIR FERNANDES MADEIRA
Sec. Administração, Fin. e Planej.

Leoberto Leal

PREFEITURA

DECRETO N.º 137/2016

DECRETO N.º 137, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

“HOMOLOGA A RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar nº 418/90, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologada a relação de servidores públicos municipais constante do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, aprovados na avaliação referente ao Estágio Probatório, pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto Municipal nº 049, de 14 de maio de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Leoberto Leal, 26 de dezembro de 2016.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Em atenção ao disposto no art. 41, Caput. Da Constituição Federal, art. 22 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 41/90 (Estatuto dos Servidores), e Decreto Municipal nº 016, de 08/05/2001, a Comissão de Avaliação, nomeada através do Decreto Municipal nº 049, de 14/05/2015, avaliou no ano de 2016 os Servidores Públicos Municipais em Estágio Probatório, conforme avaliado abaixo:

Mat.	Nome	Assiduidade	Disciplina	Capa. De Iniciativa	Produtividade	Responsabilidade
1709	Cacilda Bruzadelli Borges	C	B	B	B	A
1660	Joelma da Silva	B	A	B	B	B
1658	Bianca Daniela Meira	B	A	A	A	A
1695	Marlene Kreuzsch	B	B	B	B	A
1696	Patricia Aparecida Krauze	B	B	B	B	A
1702	Moacir Scheidt	B	A	B	B	A
1671	Daiani André Meurer	B	A	B	B	B
1716	Daniela Carla Knaul	B	B	A	A	A
1699	Elaine Flávia Marian	B	A	B	B	A
1673	Carolina Patricia da Cunha	A	A	A	A	A
1662	Euza Regina de Souza Gonçalves	B	A	B	A	A
1697	Marisete Maria de Souza Marian	B	A	B	A	A
1663	Silvia Maria Petri Heerd	B	A	B	B	A
1698	Lucemar da Silva Enter	B	A	B	B	B
1700	Letícia Jasper	B	A	B	B	B
1708	Janira Hoffmann	B	A	A	B	A
1723	Janaína Miguelina Souza	B	A	A	A	A
1661	Débora Venturin	B	A	A	A	A
1666	Jaqueline Serafim	B	B	C	C	C
1665	Karina Alves	B	A	A	A	A
1664	Francieli Sezerino	B	A	A	A	A
1661	Micheli Carla Marian Hoffmann	B	A	B	A	A
1659	Noeli de Oliveira Dias	A	A	B	B	A
1657	Rosimeri Schmidt Scheidt	B	A	B	B	A
1656	Leandro Goedert	B	A	A	A	A
1654	Roberta Otto	B	A	A	A	A
1652	Edu Henrique Franzen	B	A	B	B	A
1650	Mauro Faria de Paula	B	A	B	B	A
1554	Helen Regina Felipus	B	B	B	C	C

Leoberto Leal, 26 de dezembro de 2016.

Firmo o presente para que surtam seus legais efeitos.

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Presidente da Comissão

FABRICIA KNAUL
Membro

DAURI MEIRA
Membro

ROSEMARY DA SILVA FRANZEN
Membro

LIZANDRO KREUSCH
Membro

DECRETO N.º 138/2016

DECRETO N.º 138, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL POR CONTA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º Inciso I da Lei nº 1.200 de 10 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas dotações do Orçamento Fiscal Vigente, no valor de R\$ 95.000,00 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	12.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	12.000,00
Função	27	Desporto e Lazer	12.000,00
Sub-Função	812	Desporto Comunitário	12.000,00
Programa	0005	Cultura, Esporte e Turismo	12.000,00
Projeto/ Atividade	1.042	Construção de Campo de Futebol – Alto Vargedo	12.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	12.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimentos	12.000,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	12.000,00
Fonte de Recurso	0.1.000	Recursos Ordinários	12.000,00
Órgão	06	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	70.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	70.000,00
Função	15	Urbanismo	25.000,00
Sub-função	451	Infra-Estrutura Urbana	25.000,00
Programa	0010	Revitalização da Área Urbana	25.000,00
Projeto/Atividade	1.026	Pavimentação de Ruas	25.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	25.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	25.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	25.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	25.000,00
Função	26	Transporte	45.000,00
Sub-função	782	Transporte Rodoviário	45.000,00
Programa	09	Revitalização das Estradas	45.000,00
Atividade	2.028	Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos	45.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	45.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	45.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	45.000,00
Fonte de Recurso	0.1.000	Recursos Ordinários	45.000,00
Órgão	07	SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	13.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	13.000,00
Função	20	Agricultura	13.000,00
Sub-função	606	Extensão Rural	13.000,00
Programa	11	Revitalização da Agricultura Familiar	13.000,00
Projeto/Atividade	2.030	Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente	13.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	13.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	13.000,00

Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	13.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	13.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			95.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do provável excesso de arrecadação verificado na seguinte fonte:

Fonte/Detalhamento	Fonte/Detalhamento	Valor
Recursos Ordinários/Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos	0.1.0000.00	95.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		95.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 26 de dezembro de 2016.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA

Prefeita Municipal

Lindóia do Sul

PREFEITURA

DECRETO N. 2.849/2016

DECRETO Nº 2.849/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

DESIGNA MEMBROS DE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO BRINGHENTI, Prefeito em Exercício do Município de Lindóia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada Comissão Especial de Seleção do Edital de Chamamento Nº 01/2016, para a seleção de entidade da sociedade civil sem fins lucrativos para a para entabulação de parceria com o Município de Lindóia do Sul para realização de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, na forma de termo de colaboração, dentre outros:

- I – Edson Domingos Giron;
- II – Leonardo Júnior Cavalier;
- III – Sandra Regina Zuanazzi;
- IV – Valdecir Meneghini,

Art. 2º A Atuação desta comissão, suas atribuições e impedimentos são os definidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer remuneração, vantagem pecuniária ou gratificação, pelo desempenho do presente mandato, por se tratar de serviços de relevante interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC

PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Publica-se e Registra-se
Em 21 de Dezembro de 2016.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo

DECRETO N. 2.850/2016

DECRETO Nº 2.850/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

DESIGNA MEMBROS DE COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2016 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO BRINGHENTI, Prefeito em Exercício do Município de Lindóia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada Comissão Especial de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano de Trabalho do Edital de Chamamento Nº 01/2016, selecionado para fins de realização de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, na forma de termo de colaboração, sendo constituída pelos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

Art. 2º A Atuação desta comissão, suas atribuições e impedimentos são os definidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, em especial a Sessão VII – Do Monitoramento e Avaliação e Art. 23 da Lei Ordinária Municipal Nº 1.306/2015.

Art. 3º Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer remuneração, vantagem pecuniária ou gratificação, pelo desempenho do presente mandato, por se tratar de serviços de relevante interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC

PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Publica-se e Registra-se
Em 21 de Dezembro de 2016.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo

EXTRATO EDITAL CHAMAMENTO DE ENTIDADES PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Estado de Santa Catarina

EDITAL 01/2016 PARA CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MELHORIA DOS ARRANJOS PRODUTIVOS EXISTENTES, DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ARRANJOS PRODUTIVOS E FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO PARA AS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES E COMUNIDADES RURAIS

PEDRO BRINGHENTI– Prefeito em Exercício do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, se encontra aberta a seleção, mediante Chamamento Público para a habilitação de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos para, mediante celebração de Termo de Cooperação, desenvolver projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais. O chamamento inicia-se a partir do dia 27 de dezembro de 2016 até as 8:30 horas do dia 30 de janeiro de 2017. O local e horário para retirada do Edital e para esclarecimentos e informações aos interessados, poderá ser obtido a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Lindóia do

Sul, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (0xx49) 3446.11.77, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias considerados úteis.

Lindóia do Sul-SC, 23 de dezembro de 2016.

PEDRO BRINGHENTI- Prefeito Em Exercício

PORTARIA Nº 394/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 394/2016, de 22 de Dezembro de 2016.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE IDENTIFICA.

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 126, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e ainda, o que dispõe o Artigo 51, da Lei nº 179/2011, de 24 de Outubro de 2011;

RESOLVE:

I - Conceder, recesso escolar e férias coletivas, no período de 23 de dezembro de 2016 a 05 de Fevereiro de 2017, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo identificados, conforme Termo de Acordo de Férias firmado individualmente.

Nome do Servidor	Período Aquisitivo
Bernadete Fontana Vassela	04/02/16 à 31/01/17
Carmem Ana Balen Meneghini	28/02/16 à 27/02/17
Claudia Luciani Kovalik Alves	18/03/16 a 17/03/17
Dirlene Muraro	06/02/16 à 05/02/17
Eduarda Moscon	15/02/16 a 14/02/17
Franciele Hengen Benini	01/04/16 a 31/03/17
Gabriele Fracasso	01/02/16 a 31/01/17
Giane de Fatima Palhano Toldo	18/03/16 a 17/03/17
Jadimar Carlos Frigeri	28/02/16 à 27/02/17
Jane Aparecida Klein Grasel	01/03/16 à 28/02/17
Juceli Lodi	01/03/16 à 28/02/17
Leni Rossini Weber	28/02/16 à 27/02/17
Liana Tecchio	01/06/16 a 31/05/17
Lucinete Fiorentin Lodi	28/02/16 à 27/02/17
Maraisa Weber	01/04/16 à 31/03/17
Márcia Augustini	28/02/16 à 27/02/17
Maria Capagnolo Sandi	19/02/16 à 18/02/17
Maristela Oldoni	01/03/16 à 28/02/17
Marta Ines de Mello	15/02/16 a 14/02/17
Monaliza Terezinha Souza Marques	15/02/16 a 14/02/17
Romilde Salet Salvinski	05/02/16 à 04/02/17
Rosilei Malikoski Rossi	19/02/16 a 18/02/17
Rozangela Predabon	01/06/16 a 31/05/17
Saleta Dalbello	28/02/16 à 27/02/17
Solange Turatti Cittadin	28/02/16 à 27/02/17
Wilian Luiz Artmann	21/03/16 a 20/03/17

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 22 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício
Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

PORTARIA Nº 377/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 377/2016, de 20 de Dezembro de 2016.
CONCEDE FÉRIAS INTERROMPIDAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do artigo 91 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder, a Servidora Pública Municipal Ana Beatriz Baldissera, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnica de Enfermagem, vinculada na Secretaria de Saúde e Ação Social, 06 (seis) dias de férias, a partir de 22 de Dezembro de 2016, relativas a Portaria nº 292/2015, de 15 de outubro de 2015, em virtude da interrupção efetuada pela Portaria nº 320/2015, de 16 de Novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 20 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 378/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 378/2016, de 20 de Dezembro de 2016.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA AUSENTAR-SE DO SERVIÇO.

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do artigo 91, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando, o atendimento, pelo Servidor Público Municipal, à convocação da Justiça Eleitoral, exercendo a função de 1º mesário, quando atuou no treinamento no dia 06 de Setembro de 2016 e 02 de outubro de 2016 para a função designada para o Pleito Eleitoral de 02 de outubro de 2016.

Considerando o disposto no art. 98, da Lei Federal nº 9.504/97;

RESOLVE:

Conceder, Licença Especial para ausentar-se do Serviço, nos dias 23, 26, 27 e 28 de Dezembro de 2016, ao Servidor Público Municipal Robson Luiz da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na forma das disposições do art. 98 da Lei nº 9.504/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 20 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 379/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 379/2016, de 20 de Dezembro de 2016.
CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 119, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

I - Conceder, ao Servidor Pública Municipal Geraldo Antonio Ferrari, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas I, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes, 30 (trinta) dias de licença, a título de Licença-Prêmio, compreendido entre os dias 19 de Dezembro de 2016 a 17 de Janeiro de 2017, com a remuneração do cargo efetivo, relativo ao período aquisitivo de 01 de Outubro de 2001 a 30 de Setembro de 2006.

II – Em virtude da concessão da licença-prêmio, fica excluído o servidor da Portaria nº 372/2016, de 19 de dezembro de 2016.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 20 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 380/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 380/2016, de 20 de Dezembro de 2016.

REVERTE EM PECUNIO FÉRIAS INTERROMPIDAS DE SERVIDORA

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 128, da Lei Complementar nº 050/2003, do Município;

RESOLVE:

Reverter em pecunio, 10 (dez) dias das férias interrompidas da servidora Marciane Agustini, conforme Portaria nº 320/2016, de 03 de Novembro de 2016, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, férias interrompidas e convertidas na forma de 1/3 (um terço) conforme especificado em Lei, na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2016, em virtude da normatização dos serviços prestados por essa servidora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 20 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo Recursos Humanos

PORTARIA Nº 381/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 381/2016, de 21 de Dezembro de 2016.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA AUSENTAR-SE DO SERVIÇO.

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do artigo 91, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando, o atendimento, pelo Servidor Público Municipal, à convocação da Justiça Eleitoral, exercendo a função de Presidente de Mesa, quando atuou na função designada para o Pleito Eleitoral de 02 de outubro de 2016.

Considerando o disposto no art. 98, da Lei Federal nº 9.504/97;

RESOLVE:

Conceder, Licença Especial para ausentar-se do Serviço, nos dias 26 e 27 de Dezembro de 2016, a Servidora Pública Municipal Marciane Agustini, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gestora Escolar, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na forma das disposições do art. 98 da Lei nº 9.504/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 21 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 382/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 382/2016, de 21 de Dezembro de 2016.
CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Rafaela Spricigo da Silva Dutra, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 04 de março de 2015 a 03 de março de 2016, para gozo no período de 27 de Dezembro de 2016 a 25 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 21 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 383/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 383/2016, de 21 de Dezembro de 2016.
CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.
RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Elisangela Balbinoto Vicente, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Gestor Escolar, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 03 de Dezembro de 2015 a 02 de Dezembro de 2016, para gozo no período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 21 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 384/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 384/2016, de 21 de Dezembro de 2016.
CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.
RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Delires Venancio Capelari, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, vinculado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 09 de Outubro de 2015 a 08 de Outubro de 2016, para gozo no período de 26 de Dezembro de 2016 a 24 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 21 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 385/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 385/2016, de 21 de Dezembro de 2016.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA EM CARATER TEMPORÁRIO

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e nos termos do Artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - Exonerar, por motivo do término do ano letivo, a servidora Pública Municipal, senhora Dilce Zatta Gasparotto, das funções de Professora, contratada em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em, 21 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 386/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 386/2016, de 21 de Dezembro de 2016.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA EM CARATER TEMPORÁRIO

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e nos termos do Artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - Exonerar, por motivo do término do ano letivo, a servidora Pública Municipal, senhora Fabiane Damin, das funções de Professora não titulado, contratada em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em, 21 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 387/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 387/2016, de 21 de Dezembro de 2016.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e nos termos do Artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - Exonerar, por motivo do término do ano letivo, a servidora Pública Municipal, senhora Heloise Spricigo, das funções de Professora não titulada, contratada em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em, 21 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 388/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 388/2016, de 21 de Dezembro de 2016.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e nos termos do Artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - Exonerar, por motivo do término do ano letivo, a servidora Pública Municipal, senhora Adelita Lúcia de Bona Cordasso, das funções de Professora, contratada em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em, 21 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 389/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 389/2016, de 21 de Dezembro de 2016.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e nos termos do Artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - Exonerar, por motivo do término do ano letivo, a servidora Pública Municipal, senhora Jane Aparecida Klein Grasel, das funções de Professora 15 horas semanais, contratada em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em, 21 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 390/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 390/2016, de 21 de Dezembro de 2016.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e nos termos do Artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - Exonerar, por motivo do término do ano letivo, a servidora Pública Municipal, senhora Anelise Andrin Barbieri, das funções de Professora, contratada em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em, 21 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 391/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 391/2016, de 21 de Dezembro de 2016.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e nos termos do Artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - Exonerar, por motivo do término do ano letivo, a servidora Pública Municipal, senhora Angelica Mendes, das funções de Professora, contratada em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em, 21 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 392/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 392/2016, de 21 de Dezembro de 2016.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e nos termos do Artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - Exonerar, por motivo do término do ano letivo, a servidora Pública Municipal, senhora Géssica Otto, das funções de Professora, contratada em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em, 21 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 393/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 393/2016, de 21 de Dezembro de 2016.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e nos termos do Artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - Exonerar, por motivo do término do ano letivo, a servidora Pública Municipal, senhora Angelica Priscila Silvestre, das funções de Professora, contratada em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em, 21 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 395/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 395/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e nos termos do Artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - Exonerar, por motivo do término do ano letivo, a servidora Pública Municipal, senhora Tais Agustini, das funções de Professora, contratada em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em, 23 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 396/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 396/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA EM CARATER TEMPORÁRIO

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e nos termos do Artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - Exonerar, por motivo do término do ano letivo, a servidora Pública Municipal, senhora Bruna Gabriela Sandi, das funções de Professora não titulada, contratada em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em, 23 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 397/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 397/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Maristela Moretto Pagno, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnica de Enfermagem, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2015 a 02 de maio de 2016, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em, 23 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

PORTARIA Nº 398/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 398/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050,

de 10 de janeiro de 2003.
RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Nilse Satele Zatta Colle, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Telefonista/Recepcionista, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 15 de Março de 2015 a 14 de Março de 2016, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 23 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 399/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 399/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGEHNTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Marilene Oldoni Gasparotto, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 23 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGEHNTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 400/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 400/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Ivonete Alves de Lima, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, vinculada na Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 01 de Junho de 2015 a 31 de Maio de 2016, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 23 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

PORTARIA Nº 401/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 401/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.
RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Ana Beatriz Baldissera, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnica de Enfermagem, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2015 a 01 de maio de 2016, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 23 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

PORTARIA Nº 402/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 402/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.
RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Neusa Maria Johann Biesek, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnica de Enfermagem, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2015 a 02 de maio de 2016, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 23 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

PORTARIA Nº 403/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 403/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.
RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Cleide Rogowski, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Psicóloga, 40 horas semanais, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 03 de Novembro de 2015 a 02 de Novembro de 2016, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 23 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

PORTARIA Nº 404/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 404/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.
RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Ivanete Martinazzo da Rosa, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 01 de Outubro de 2015 a 30 de Setembro de 2016, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 23 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

PORTARIA Nº 405/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 405/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
 CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Graciele Zenatti Giron, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 01 de Julho de 2015 a 30 de Junho de 2016, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
 Em 23 de Dezembro de 2016.

PEDRO BRINGHENTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
 Analista Administrativo RH

PORTARIA Nº 406/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 406/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
 CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE IDENTIFICA.

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 126, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

I - Conceder, 15 (quinze) dias de Férias Coletivas, no período de 26 de dezembro de 2016 a 08 de Janeiro de 2017, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo identificados, conforme Termo de Acordo de Férias firmado individualmente.

Nome do Servidor	Período Aquisitivo
Aline Alberton Damin	01/07/16 a 30/06/17
Candice Venancio	01/06/16 a 31/05/17
Jordana Priscila Artmann	17/03/16 à 16/03/17
Karen da Rosa de Oliveira	01/09/16 a 31/08/17
Loreni Zuanazzi	16/11/16 a 15/11/17
Luciane Dietrich	06/06/16 a 05/06/17
Nelsira Loss Fiorentin	08/11/16 a 07/11/17
Rosilei Solange Galon	07/10/16 à 06/10/17

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
 Em 23 de Dezembro de 2016.

PEDRO BRINGHENTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e comunique-se.

Sandra Regina Zuanazzi
 Analista Administrativo RH

PORTARIA Nº 407/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 407/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
 CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE IDENTIFICA.

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 126, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

I - Conceder, Férias Coletivas, no período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de Janeiro de 2017, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo identificados, conforme Termo de Acordo de Férias firmado individualmente.

Nome do Servidor	Período Aquisitivo
Leandra Terezinha Bonisio Bruniera	01/02/16 à 31/01/17
Rosmeri Biondo de Alcantara	01/03/16 à 28/02/17
Fernandes	01/04/16 à 31/03/17
Tatiane Janice cavaglieri Buzanello.	02/03/16 à 01/03/17
Eluziele Carla Rodrigues	02/03/16 a 01/03/17
Ivanete Zuanazzi	12/01/16 a 24/01/17
Sandra Rissi	

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
 Em 23 de Dezembro de 2016.

PEDRO BRINGHENTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e comunique-se.

Sandra Regina Zuanazzi
 Analista Administrativo RH

PORTARIA Nº 408/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 408/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
 CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Maria de Lourdes Gonçalves Biondo, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Educação, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 05 de Novembro de 2015 a 04 de Novembro de 2016, para gozo no período de 26 de Dezembro de 2016 a 24 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 23 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

PORTARIA Nº 409/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 409/2016, de 23 de Dezembro de 2016.
CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PEDRO BRINGHENTI - Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Rosane Lair Huebner Artmann, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Educação, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2015 a 31 de Julho de 2016, para gozo no período de 26 de Dezembro de 2016 a 24 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 23 de Dezembro de 2016.
PEDRO BRINGHENTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

Luzerna

PREFEITURA

DECRETO 2302

DECRETO Nº 2302 de 26 de dezembro de 2016.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2016".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna (SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 1.406 de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.356,33 (hum mil e trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, à conta dos recursos do EXCESSO DE ARRECAÇÃO apurado até esta data, na fonte, detalhamento e rubrica abaixo especificados, descontados os créditos já aberto por Decretos abaixo relacionados, na forma do disposto no inciso II, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, atribuída à seguinte classificação orçamentária:

Rubrica de arrecadação:

1.3.2.5.01.99.25.00 - Rendimentos - Fundo Social - Custeio (49429)
1.7.6.2.99.00.02.00 - Convênio Fundo Social - Custeio
Detalhamento de Recursos: 120 - Fundo Social - Custeio
Excesso de arrecadação até essa data: R\$ 502.099,95

Valores de Excesso já utilizados:

Decreto 2.235 - R\$ 71.428,38
Decreto 2.255 - R\$ 428.570,22
Decreto 2.301 - R\$ 745,02
Total já suplementado: R\$ 500.743,62

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Atividade: 11.01.26.782.0067.2060 - Manutenção e conservações das Estradas Vicinais
Categoria Econômica - 3.3.90 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte: 64 - Transferências de Convênios - Estado/Outros
..... R\$ 1.356,33
Detalhamento de Recursos: 120 - Fundo Social - Custeio

Parágrafo Único - É parte integrante deste Decreto, o Quadro Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, deste detalhamento (Fundo Social - Custeio).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna (SC), 26 de dezembro de 2016.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 105/2016 - PP 072/2016 - SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA - PML

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 105/2016 - PML
Pregão Presencial nº 072/2016 - PML

O Prefeito Municipal, MOISES DIERSMANN, no uso de suas atribuições, resolve:

1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 105/2016, nos seguintes termos:

- Modalidade: Pregão Presencial.
 - Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento mensal de Sistemas para Gestão Pública, destinadas a Prefeitura Municipal, Fundos Especiais e Câmara de Vereadores, na forma e condições descritas neste Edital e seus Anexos.
 - Proponente(s) Vencedora(s):
* BETHA SISTEMAS LTDA
 - Valor total: R\$238.876,00
- Luzerna (SC), 27 de dezembro de 2016.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 110/2016 - PP 077/2016 - MERENDA ESCOLAR - PML

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 110/2016 - PML
Pregão nº 077/2016 - PML

O Prefeito Municipal, MOISES DIERSMANN, no uso de suas atribuições, resolve:

- 1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 110/2016, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço.
 - Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios destinados aos alunos do ensino fundamental e da educação infantil da rede municipal de ensino, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2017.
 - Proponente(s) Vencedora(s):
* COM. DE VERDURAS E FRUTAS COLUSSO LTDA - ME;
* GUILHERME BRAGHIROLI ME;
* TRANSLIANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA;
* CAPINZAL CENTER LTDA - ME;
* NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME;
* AGN FRIOS LTDA;
* LA SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME;
* MERCADO MUNARI LTDA - ME;
* MS TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI - ME;
* SUPER VAREJÃO CORDOVA DE ALIMENTOS LTDA - ME

Valor total: R\$221.940,80
Luzerna (SC), 27 de dezembro de 2016.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 111/2016 - PP 078/2016 - MEDICAMENTOS - FMS

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 111/2016 - FMS
Pregão Presencial nº 078/2016 - FMS

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, GABRIELA MAZZARINO, no uso de suas atribuições, resolve:

- 1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 111/2016, nos seguintes

termos:

- Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços
- Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados à manutenção da Farmácia, dos Programas e dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna.

- Proponente(s) Vencedora(s):

- * A G KIENEN & CIA LTDA
- * ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
- * ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
- * CENTERMEDI- COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
- * CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- * CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES
- * DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
- * DIMASTER- COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
- * INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
- * GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
- * KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
- * LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- * MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
- * MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP
- * S & R DISTRIBUIDORA LTDA

- Valor Contratado: R\$411.318,03
Luzerna, 26 de dezembro de 2016.

GABRIELA MAZZARINO
GESTORA DO FMS

**NOTIFICAÇÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2016/PML -
ANDRÉ LEMOS VIEIRA E CIA LTDA**

NOTIFICAÇÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2016/PML
Processo Licitatório nº 052/2014/PML, Tomada de Preço nº
011/2014/PML
(Publicação no DOM/SC)

Luzerna/SC, 26 de dezembro de 2016.

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de fevereiro, 151, em Luzerna(SC), neste ato representado pela Assessoria Jurídica do Município.

NOTIFICADA: ANDRÉ LEMOS VIEIRA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Manoel Quintilham Morgade, 39 TER, 39 – TER na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.624.275/0001-45, neste ato representado por seu sócio administrador ANDRÉ LEMOS VIEIRA.

O Município de Luzerna/SC supra qualificado, desejando prover a conversação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR, a empresa ANDRÉ LEMOS VIEIRA & CIA LTDA, também supra qualificada, nos termos que a seguir articula:

I. A NOTIFICADA é vencedora do Processo Licitatório nº 052/2014/PML, Tomada de Preço nº 011/2014/PML cujo objeto encontra-se discriminado no Contrato nº 089/2014/PML.

II. Tendo a NOTIFICADA descumprido o compromisso assumido junto ao termo contratual ajustado com este Município, cito (Of. Ass. Pl. 54/2016):

O Município de Luzerna por meio do Setor de Planejamento realizou no mês de maio em conjunto com a Notificada e a equipe técnica de engenharia da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC vistoria na presente obra, momento em

que foram destacados todos os pontos que necessitam de reparos, ou seja, os locais que estavam em desacordo com o disposto no Memorial Descritivo presente no Edital da Tomada de Preço nº 011/2014/PML. Sendo acordado e aceito por todos os presentes que as adequações são necessárias para a conclusão da obra. O contrato foi prorrogado para que fosse possível realizar tal procedimento, entretanto até o presente momento as solicitações dirigidas a empresa não foram atendidas e nem houve manifestação por parte da mesma em relação aos prazos referente a conclusão dos serviços. Nova vistoria realizada pela Assessoria de Planejamento constatou-se que as adequações ajustadas entre as partes percebe-se que não tivemos tal procedimento implantado por parte da Notificada.

III. Sendo que a NOTIFICADA não manifestou sua defesa no prazo legal.

IV. Ainda, tendo a obra apresentado novos problemas de manutenção o Setor de Planejamento, em 22 de dezembro de 2016 requisitou nova notificação com a seguinte redação:

Repara na faixa elevada situada na Rua e realize os reparos na faixa elevada situada na Rua Rui Barbosa, próximo da esquina com a Rua Augustinho Zamboni, visto que a mesma sofreu acentuada degradação nos últimos dias, não oferecendo mais segurança na trafegabilidade de veículos e transeuntes que circulam pelo local.

Por tudo exposto pela Assessoria de Planejamento do Município, a NOTIFICADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar (apresentar defesa nos termos do item 5.6 do Contrato) e realizar as adequações necessárias para o cumprimento das normas contratuais a contar da data de recebimento desta Notificação.

Tal notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios e enviada por correio a NOTIFICADA.

V. O desatendimento ao prazo ora estabelecido implicará a execução imediata das penalidades previstas no Contrato.

Atenciosamente,

André Luis Toigo Diesel
Fiscal do Contrato

Juliana Corbani
Fiscal do Contrato

Mariana de Azevedo Ramos
Assessora Jurídica Sênior
OAB/SC 42.414

DECRETO 2302 - EXCESSO

Betha Sistemas
Exercício de 2016
Período: Dezembro
Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada
Administração Direta

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
4.0.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITAS		0,00	1.356,33	502.099,95	502.099,95	0,00
4.1.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES		0,00	1.356,33	502.099,95	502.099,95	0,00
4.1.3.0.00.00.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL		0,00	1.356,33	2.101,35	2.101,35	0,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		0,00	1.356,33	2.101,35	2.101,35	0,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	1.356,33	2.101,35	2.101,35	0,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00 Remuneração de Dep Banc de Rec Vinculados		0,00	1.356,33	2.101,35	2.101,35	0,00
4.1.3.2.5.01.99.25.00.00 Remuneração de Outros Dep Banc Recursos Vinculados		0,00	1.356,33	2.101,35	2.101,35	0,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00 Rendimentos - Fundo Social - Custeio (49429)	00.01.0098	0,00	1.356,33	2.101,35	2.101,35	0,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	499.998,60	499.998,60	0,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00 Transf. de Conv.		0,00	0,00	499.998,60	499.998,60	0,00
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00 Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e suas Entid.		0,00	0,00	499.998,60	499.998,60	0,00
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados		0,00	0,00	499.998,60	499.998,60	0,00
4.1.7.6.2.99.00.02.00.00 Convênio Fundo Social - Custeio	00.01.0098	0,00	0,00	499.998,60	499.998,60	0,00
Totais Gerais :		0,00	1.356,33	502.099,95	502.099,95	0,00

Luzerna, 26/12/2016

DREONE MENDES
CONTADOR - CRC/SC 36.461

MOISES DIERSMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL**BALANCETE FINANCEIRO 12/2016**

Betha Sistemas
Exercício de 2016
Período: Dezembro
Página: 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE LUZERNA
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
		ORÇAMENTÁRIAS	-5.997,59
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-5.997,59
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.594,45
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-38.592,04
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	58.589,97
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	58.589,97
		EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	122.323,77
		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.530,90
		CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	78.031,86
		CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	40.761,01
SALDOS ANTERIORES	51.290,65		
BANCO C/ MOVIMENTO	51.290,65		
TOTAL	174.916,15	TOTAL	174.916,15

Luzerna, 23/12/2016

RODRIGO SOUSA
PRESIDENTE MESA DIRETORA

RUBIANA SUELEN BALESTRIN
CONTADORA/TESOUREIRA

Meleiro

PREFEITURA

EXTRATO ADITIVO Nº 001-2016 AO CONTRATO Nº 046-2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 001/2016 (Acréscimo de valor)

Contrato n.º. 046/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratado: PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO LAJOTA SEXTAVADA E PEDRA IRREGULAR, COM FORNECIMENTO DE AREIA E MÃO DE OBRA.

Valor: R\$ 8.250,00

Data da assinatura: 05 de dezembro de 2016

PORTARIA Nº616-2016

PORTARIA n.º616/2016

TRATA DO RETORNO DA LICENÇA SAÚDE.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n.º 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

RETORNAR

Art. 1.º Da Licença saúde, o servidor JADIR TRENTTO ocupante do cargo de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 26 de Dezembro de 2016.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº617-2016

PORTARIA n.º 617/2016

TRATA DA NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE JUNTA MÉDICA

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

Art. 1.º A Senhora LARA HAHN DA SILVA e o Senhor RAFAEL BRANDENBURG FERNANDES, ambos ocupantes do cargo de Médico do quadro da Prefeitura Municipal de Meleiro, para realização da perícia médica no processo administrativo 275/2016, o qual está sendo pleiteada a readaptação do servidor em decorrência do acidente de trabalho.

Parágrafo Único. A perícia deverá ser realizada com base no acidente de trabalho registrado sob o nº 2016.116.417-0/01.

Art. 2.º A perícia deverá ser realizada pelos dois servidores com base na resolução do CFM 1.488/98, que encontra-se anexada ao processo administrativo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 26 de Dezembro de 2016

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Modelo

PREFEITURA

CONTRATO 050-2015 - TERMO ADITIVO 03-2016 - GAIA - ASFALTO LINHA SALETE-... TERMO ADITIVO Nº. 003/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2015, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA GAIA RODOVIAS LTDA, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO SUPRA CITADO.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio nº 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO LUIS MALDANER, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa GAIA RODOVIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 282, Km 607, s/nº, no Município de Maravilha – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.257.777/0001-24, neste ato representada por seu procurador, Senhor RENATO ADRIANO SEIBT, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 153/2015 – Concorrência nº 001/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Fica aditado o prazo do contrato nº 050/2015 de 24.04.2015, Constante da Cláusula Quarta, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços em mais 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias, por conveniência administrativa e de comum acordo entre as partes, a requerimento do Diretor Municipal, para execução da obra até o dia 16 de junho de 2017.

Que o prazo de execução era de 05 (cinco) meses, e iniciou-se em 19 de maio de 2015 (ordem de serviço) e terminaria em 19 de outubro de 2015; porém, com o aditivo nº 01/2015 de 30 de setembro de 2015, foi prorrogado em 05 (cinco) meses, e terminaria em 19 de março de 2016; com o Termo Aditivo nº 02/2016 de 29 de fevereiro de 2016, foi prorrogado em 09 (nove) meses e 12 (doze) dias, e terminaria em 31 de dezembro de 2016; e com este aditivo de 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias, o prazo terminará em 16 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas no Contrato Administrativo Nº 050/2015 de 24.04.2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 23 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE MODELO Ricardo Luís Maldaner Prefeito Municipal - Contratante	GAIA RODOVIAS LTDA Renato Adriano Seibt Procurador – Contratada
--	---

Testemunhas:

Nome:	Nome:
-------	-------

Visto

GILNEI ROBERTO VOGEL OAB/SC Nº 11.283 - Assessor Jurídico	
---	--

CONTRATO 063-2015 - TERMO ADITIVO 04-2016 - GAIA - ASFALTO LINHA SALETE-... TERMO ADITIVO Nº 004/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2015, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA GAIA RODOVIAS LTDA, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO SUPRA CITADO.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio nº 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO LUIS MALDANER, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa GAIA RODOVIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 282, Km 607, s/nº, no Município de Maravilha – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.257.777/0001-24, neste ato representada por seu procurador, Senhor RENATO ADRIANO SEIBT, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 214/2015 – Concorrência nº 002/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Fica aditado o prazo do contrato nº 063/2015 de 25.05.2015, Constante da Cláusula Quarta, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços mais 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias, por conveniência administrativa e de comum acordo entre as partes, a requerimento do Diretor Municipal, para execução da obra até o dia 16 de junho de 2017.

Que o prazo de execução era de 05 (cinco) meses, e iniciou-se em 26 de junho de 2015 (ordem de serviço) e terminaria em 26 de novembro de 2015; porém, com o aditivo nº 01/2015 de 30 de outubro de 2015, foi prorrogado em 05 (cinco) meses, e terminaria em 26 de abril de 2016; e com o Termo Aditivo nº 02/2016 de 31 de março de 2016, foi prorrogado em 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, e terminaria em 31 de dezembro de 2016; e com este aditivo de 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias, o prazo terminará em 16 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas no Contrato Administrativo Nº 063/2015 de 25.05.2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro

da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 23 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE MODELO Ricardo Luís Maldaner Prefeito Municipal - Contratante	GAIA RODOVIAS LTDA Renato Adriano Seibt Procurador – Contratada
--	---

Testemunhas:

Nome:	Nome:
-------	-------

Visto

GILNEI ROBERTO VOGEL OAB/SC Nº 11.283 - Assessor Jurídico	
---	--

Navegantes

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 138/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Setor de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2016 PMN

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 COMUM) PARA ABASTECIMENTO E SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, SECRETARIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, DURANTE O ANO DE 2017. Data da entrega dos envelopes: 06/01/2017 até às 8h50. Abertura envelopes: 06/01/2017 às 9h. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio nº.100 em Navegantes/SC ou no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. ROBERTO CARLOS DE SOUZA (Prefeito).

DECRETO Nº 243 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 243 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei nº 3057 de 07/12/2015 e pelo inciso VI do art. 167 da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 140.380,00 (Cento e quarenta mil, trezentos e oitenta reais) das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 25 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 01 – Diretoria Administrativa
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 49 – Serviços de Saúde
2.093 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos – 010200 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
11 – 3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 116.330,00
13 – 3.3.50.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 24.050,00

T O T A L R\$ 140.380,00

Art. 2º - Os Recursos acima serão destinados à suplementação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 25 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 01 – Diretoria Administrativa
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 49 – Serviços de Saúde
2.093 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos – 010200 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde

15 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 140.380,00

T O T A L
..... R\$ 140.380,00

Art. 3º - Esta Decreto em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Navegantes - SC, 26 de Dezembro de 2016.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 26 de Dezembro de 2016.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 244 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 244 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO EXCESSO DE ARRECADACÃO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 18, da Lei nº 3057 de 07/12/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à transferência do saldo do excesso de arrecadação da fonte de recursos com a especificação: 01.3801 – Atenção Básica, a importância de 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 05 – Bloco Atenção Básica
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 41 – Atenção Básica
2.094 – Manutenção dos Recursos do PAB
Fonte de Recursos – 01.3801 – Atenção Básica
43 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

T O T A L R\$ 50.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 26 de Dezembro de 2016.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 245 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE NAVEGANTES
 CNPJ 83.102.855/0001-50
 Rua João Emílio n.º 100 - Centro
 CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
 Fone/Fax: (47) 3342-9500
 www.navegantes.sc.gov.br

DECRETO Nº 245 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 18, da Lei nº 3057 de 04/12/2015:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada até a importância de R\$ 62.550,00 (Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 10000 – Recursos Ordinários

08 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01 – Procuradoria Geral do Município

03.092.0004 – 2.126 – Precatórios Judiciais

30 - 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R\$ 6.200,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Diretoria de Programas Sociais

08.243.0032 – 2.023 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

53 - 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R\$ 35.350,00

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

02 – Diretoria de serviços Públicos

15.452.0019 – 2.062 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Serviços Públicos / Serviços Urbanos

178 – 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R\$ 11.100,00

Fonte de Recursos: 10100 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - Diretoria Administrativa

12.361.0008 – 2.037 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria Administrativa - Ensino Fundamental

68 – 3.3.91.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas Op. entre Órgãos R\$ 9.900,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Roberto Carlos de Souza

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 26 de Dezembro de 2016.

Nádia Bráz Bins

Secretária de Administração e Logística

PORTARIA 008/2016 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES

Portaria 008/2016

Publica o resultado preliminar da seleção de projetos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Navegantes – Seleção 2016.

A Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital da Lei Municipal de Incentivo à Cultura 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o resultado preliminar dos projetos aprovados no processo de seleção da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Navegantes 2016. Abaixo segue a lista de projetos aprovados:

	Protocolo	Projeto	Proponente	Área
	Cotas de R\$ 25.000,00			
1º	017/2016	Trem do Progresso – 110 anos de História	Daniel Henrique Pickler	Artes Visuais

2º	003/2016	7º Festival de Música de Navegantes – Embarque no Som	Elson Maykow Toledo dos Santos	Música
Cotas de R\$ 20.000,00				
1º	007/2016	Dançando Além do CEU II Edição	Bianca Alcantara Baldo	Artes Cênicas
2º	012/2016	2º ComunicAÇÃO	Gustavo Evangelista	Artes Integradas
3º	004/2016	Construindo Risos	Adriano Magalhães Machadi	Artes Cênicas
4º	018/2016	Intervalo Musical	Jessé Valmor Mariano	Música
5º	005/2016	Choro na Praça	Carina Pereira Roque Sagaz	Música
6º	014/2016	O Mensageiro	Ricardo Batista dos Santos	Artes Visuais
7º	019/2016	Orquestra de Câmara PORTONAVE	José Carlos Pereira Junior	Música
8º	002/2016	Revivendo Antigos Carnavais	Leider Ricardo de Souza	Música
9º	013/2016	As aventuras do jovem Santos Dumont	Daniel Cipriano	Audiovisual
10º	016/2016	Dos Males do Fumo	Associação Incubadora Cultural Dengo Dengo	Audiovisual
11º	006/2016	História Cantada e Musicada	Ticiano da Silva Alves	Artes Cênicas

Art. 2º - Uma das três cotas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), previstas no Edital, não foi preenchida uma vez que apenas três projetos foram habilitados para a análise técnica e um deles não alcançou a pontuação média mínima de 50 (cinquenta) pontos, sendo desclassificado para aprovação, conforme prevê o item 4.6 do Edital.

Art. 3º - Por se tratar de caso omissivo no Edital, a Comissão Navegantina de Acompanhamento de Projetos Culturais – CONAC decidiu que mesmo havendo a habilitação de projetos apresentados pelo mesmo proponente, apenas um poderia ser aprovado, os demais estariam automaticamente desclassificados para aprovação, com base no objetivo estratégico de democratizar o acesso previsto no Plano Municipal de Cultura de Navegantes.

Art. 4º - Caberá recurso ao resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial, conforme item 4.10 do Edital.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGINA CÉLIA CORREIA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES

Paial

PREFEITURA

DL 07/2016

Processo licitatório: 47/2016
 Contrato Nº.: ../2016
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
 Contratada...: Zandonai e Zampronio Ltda
 Valor : R\$ 14.411,10 (Catorze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos).
 Vigência : Início: ../12/2016 Término: ../01/2017
 Licitação : Dispensa Nº.: 7/2016
 Objeto : contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços especializados para execução de obra de ampliação de rede de distribuição de energia elétrica e instalação de iluminação pública na rua Rio Grande do Sul, Paial/SC, conforme projeto em anexo.
 Paial, 22 de abril de 2016.

EXTRATO CONTRATUAL MÊS 12/2016 PREF

ESTADO DE SANTA CATARINA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL	
EXTRATO CONTRATUAL	

Contrato Nº.: 71/2016 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL Contratada...: DIDATICA LIVRARIA E BRINQUEDOS LTDA - ME Valor : 68.950,00 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta reais) Vigência : Início: 01/12/2016 Término: 31/12/2016 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 31/2016 Recursos : Dotação: 2.005.4.4.90.00.00.00.00.00 (21), 1.005.4.4.90.00.00.00.00.00 (31), 2.017.4.4.90.00.00.00.00.00 (55) Objeto : Aquisição de Parques Infantis, conforme especificações constantes do Anexo "E" deste edital. Paial, 26 de Dezembro de 2016	

Aditivo Nº : 1ªTA ctr 70/2016 - Contrato Nº.: 70/2016 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL Contratada...: IRMAOS ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA - ME Valor : 500,00 (quinhentos reais) Vigência : Início: 08/12/2016 Término: 31/12/2016 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 29/2016 Objeto : Aquisição de equipamento agrícola (Colhedora de forragem), destinado ao departamento de agricultura do município de Paial. Paial, 26 de Dezembro de 2016	

Aditivo Nº : 2ªTA Ctr 43/2016 - Contrato Nº.: 43/2016 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL Contratada...: LEANDRO PAGLIARI ME Vigência : Início: 05/12/2016 Término: 05/01/2017 Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2015 Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de construção de edificação em pré moldado na área industrial.	

Aditivo Nº : 3º TA Ctr43/2016 - Contrato Nº.: 43/2016
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
 Contratada...: LEANDRO PAGLIARI ME
 Valor : 11.226,26 (onze mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)
 Vigência : Início: 12/12/2016 Término: 05/01/2017
 Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2015
 Recursos : Dotação: 1.021.4.4.90.00.00.00.00.00 (119) Saldo: 40.131,37
 Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de construção de edificação em pré moldado na área industrial.
 Paial, 26 de Dezembro de 2016

Aditivo Nº : 3ªTA Ctr 07/2016 - Contrato Nº.: 07/2016
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
 Contratada...: LEANDRO PAGLIARI ME
 Vigência : Início: 12/12/2016 Término: 15/01/2017
 Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2015
 Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de construção de galpão de reciclagem de lixo na área industrial conforme projeto básico constante no Anexo "E" deste Edital.

Aditivo Nº : 4ªTA Ctr 07/2016 - Contrato Nº.: 07/2016
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
 Contratada...: LEANDRO PAGLIARI ME
 Valor : 1.265,69 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)
 Vigência : Início: 12/12/2016 Término: 15/01/2017
 Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2015
 Recursos : Dotação: 1.021.4.4.90.00.00.00.00.00 (119) Saldo: 40.131,37
 Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de construção de galpão de reciclagem de lixo na área industrial conforme projeto básico constante no Anexo "E" deste Edital.
 Paial, 26 de Dezembro de 2016

Contrato Nº.: 72/2016
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
 Contratada...: PARANA EQUIPAMENTOS SA
 Valor : 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais)
 Vigência : Início: 15/12/2016 Término: 14/04/2017
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 30/2016
 Recursos : Dotação: 1.013.4.4.90.00.00.00.00.00 (81), 1.013.4.4.90.00.00.00.00.00 (134)
 Objeto : Aquisição de trator de esteira novo, conforme especificações constantes do Anexo "E" deste edital.
 Paial, 26 de Dezembro de 2016

Aditivo Nº : 3º TA ao 34/2016 - Contrato Nº: 34/2014
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
 Contratada...: LICS SUPER AGUA EIRELE-EPP
 Vigência : Início: 15/12/2016 Término: 31/12/2017
 Licitação : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2014
 Objeto : O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para atuação no controle e monitoramento da qualidade da água de um poço artesiano com fornecimento de materiais necessários e comodato de uma ETA - Estações de Tratamento de Água, num total de 159 economias servidas na cidade de Paial.

Paial, 26 de Dezembro de 2016

Aditivo Nº : 5ºTA ao 75/2013 - Contrato Nº: 75/2013
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
 Contratada...: RONETRAN LTDA -ME
 Valor : 0,00 (zero)
 Vigência : Início: 15/12/2016 Término: 31/12/2017
 Licitação : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 9/2013
 Recursos : Dotação:
 Objeto : Constitui objeto desta licitação a execução dos serviços de destinação final do lixo conforme a seguinte classificação e relação de itens anexos:

I

Paial, 26 de Dezembro de 2016

Aditivo Nº : 4ºTA ao 83/2013 - Contrato Nº: 83/2013
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
 Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
 Vigência : Início: 16/12/2016 Término: 02/07/2017
 Licitação : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 10/2013
 Objeto : Constitui objeto do presente contrato a locação, para uso temporário e não exclusivo, em favor do CONTRATANTE, dos softwares e sistemas de contabilidade pública, patrimônio público, folha de pagamento, tributação, tesouraria, frotas, compras e licitações, planejamento, escrituração do ISS on line, emissão da NF-eletronica, portal de transparência, atendimento ao cidadão via web e controle de estoques.

Paial, 26 de Dezembro de 2016

Aditivo Nº : 3ºTA ao05/2014 - Contrato Nº: 05/2014
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
 Contratada...: TRANSPORTES COLETIVOS CAPELESSO LTDA ME
 Vigência : Início: 16/12/2016 Término: 31/12/2017
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2013
 Objeto : Contratação de serviço de transporte escolar de alunos do ensino infantil, fundamental, médio e especial da rede de Ensino do Município para o ano letivo de 2014.

Paial, 26 de Dezembro de 2016

Aditivo Nº : 3ºTA ao 03/2014 - Contrato Nº: 03/2014
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
 Contratada...: MONTANHA TRANSPORTES LTDA ME
 Vigência : Início: 15/12/2016 Término: 31/12/2017
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2013
 Objeto : Contratação de serviço de transporte escolar de alunos do ensino infantil, fundamental, médio e especial da rede de Ensino do Município para o ano letivo de 2014.

Paial, 26 de Dezembro de 2016

Aditivo Nº : 3ºTA ao 52/2014 - Contrato Nº: 52/2014
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
 Contratada...: LOCADORA DE MAO DE OBRA DUTRA LTDA - ME
 Vigência : Início: 22/12/2016 Término: 31/12/2017
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2014
 Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem executados nas dependências das instalações da Prefeitura Municipal de Paial conforme especificado no anexo "E" - Termo de Referência deste edital.

Paial, 26 de Dezembro de 2016

Aditivo Nº : 4ºTA Ctr43/2016 - Contrato Nº: 43/2016
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
 Contratada...: LEANDRO PAGLIARI ME
 Valor : 15.950,30 (quinze mil novecentos e cinquenta e trinta centavos)
 Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 05/01/2017
 Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2015
 Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de construção de edificação em pré moldado na área industrial.

Paial, 26 de Dezembro de 2016

Contrato Nº...: 73/2016
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
 Contratada...: NEIVALDO ZAMPRONIO E CIA LTDA - ME
 Valor : 14.411,10 (quatorze mil quatrocentos e onze reais e dez centavos)
 Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 26/01/2017
 Licitação : Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 7/2016
 Recursos : Dotação: 1.007.4.4.90.00.00.00.00 (70) Saldo: 143.593,64
 Objeto : Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços especializados para execução de obra de ampliação de rede de distribuição de energia elétrica e instalação de iluminação pública na rua Rio Grande do Sul, Paial/SC, conforme projeto em anexo.

Paial, 26 de Dezembro de 2016

Contrato Nº...: 74/2016
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
 Contratada...: JOAO CARLOS FORTES - ME
 Valor : 17.000,00 (dezesete mil reais)
 Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 26/01/2017
 Licitação : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 3/2016
 Recursos : Dotação: 2.002.3.3.90.00.00.00.00 (5) Saldo: 62.705,61
 Objeto : Contratação de Show para o dia 31 de dezembro de 2016, para animar a mateada da virada do ano.

Paial, 26 de Dezembro de 2016

Contrato Nº.: 75/2016 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL Contratada...: NEON VIGILANCIA ELETRONICA ME LTDA Valor : 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 26/01/2017 Recursos : Dotação: 2.002.3.3.90.00.00.00.00 (5) Saldo: 44.255,71 Objeto : O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância/segurança no dia 31 (três) de dezembro de 2016, com 10 (dez) agentes na Praça Municipal Avelino Auler, durante as festividades a virada de ano.	
Paial, 26 de Dezembro de 2016	

INEXIGIBILIDADE 03/2016

Processo licitatório: 48/2016
Contrato Nº.: 74/2016
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
Contratada...: JOÃO CARLOS FORTES-ME
Valor : R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).
Vigência : Início: 26/12/2016 Término: 26/01/2017
Licitação : Inexigibilidade Nº.: 3/2016
Objeto : O presente tem por objeto a prestação de serviços artísticos de "João Kuiudo" no dia 31º de dezembro de 2016, na Praça Avelino Auler, as 20hs, durante a mateada de virada de ano.
Paial, 26 de abril de 2016.

Palhoça

PREFEITURA

CONVÊNIO Nº 047, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONVÊNIO Nº 047, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e o Conselho Comunitário São Sebastião para atendimento na Educação Infantil.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4. e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICÍPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, de outro lado, a instituição CONSELHO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 76.554.989/0001-47 com sede Rua David José dos Santos s/n, bairro São Sebastião, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal, Sra. SIMONE SCHMITZ, brasileira, portador da cédula de identidade n.º 8865206, inscrita no CPF sob o nº 058.457.479-70 residente e domiciliado na Rua Paulo José de Souza, n. 98, ap. 03, São Sebastião, Palhoça- SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.445, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 419/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – a crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após primeiro de março (01/03), atendendo prioritariamente as crianças que possuem ficha de intenção de matrícula nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Pública Municipal, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 277.080,00 (duzentos e setenta e sete mil e oitenta reais), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 23.090,00 cada, e uma parcela no valor de R\$ 46.180,00 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICÍPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso Fundeb.

II – O número de crianças atendidas será de 85 (oitenta e cinco) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 23.090,00
02	15/03/2017	R\$ 23.090,00
03	15/04/2017	R\$ 23.090,00

04	15/05/2017	R\$ 23.090,00
05	15/06/2017	R\$ 23.090,00
06	15/07/2017	R\$ 23.090,00
07	15/08/2017	R\$ 23.090,00
08	15/09/2017	R\$ 23.090,00
09	15/10/2017	R\$ 23.090,00
10	15/11/2017	R\$ 23.090,00
11	15/12/2017	R\$ 46.180,00

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em

ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergir esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir

no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;

e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;

g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria.

Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;
7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;
8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;
9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas

de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);

10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.

11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;

12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;

13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;

14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;

b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras

apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denuncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades.
3.3.50.00.00.00.00.00.00.01190207 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, suprimir ou acrescentar vagas e valores, bem como demais alterações que não importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Shirley Nobre Scharf

CONSELHO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO
Simone Schmitz

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 048, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016. CONVÊNIO Nº 048, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e a Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social para atendimento de Jornada Ampliada no Ensino Fundamental.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4, e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICIPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, de outro lado, a instituição AEBAS – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 83.932.608.0004-24, com sede na Rua Ricardo Schlemper s/nº, bairro Frei Damião, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal CARLOS OTÁVIO SCHEIDT, brasileiro, casado, pastor, residente à Rua João Motta Espezim, 996, ap. 504, Florianópolis/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.446, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 431/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para atendimento na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica – a crianças e adolescentes de 06 (seis) a 16 (dezesesseis) anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após trinta e um de março (31/03), em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 128.887,20 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 10.740,60 cada, e uma parcela no valor de R\$ 21.481,20 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICÍPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso próprio.

II – O número de crianças atendidas será de 110 (cento e dez) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 10.740,60
02	15/03/2017	R\$ 10.740,60
03	15/04/2017	R\$ 10.740,60
04	15/05/2017	R\$ 10.740,60
05	15/06/2017	R\$ 10.740,60
06	15/07/2017	R\$ 10.740,60
07	15/08/2017	R\$ 10.740,60
08	15/09/2017	R\$ 10.740,60
09	15/10/2017	R\$ 10.740,60
10	15/11/2017	R\$ 10.740,60
11	15/12/2017	R\$ 21.481,20

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergir esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e

condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;

e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;

g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria. Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da

alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;

7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;

8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;

9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);

10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.

11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;

12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;

13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;

14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;
- b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
- c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;
- d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:
Cargo:
Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denúncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios

fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades.

3.3.50.00.00.00.00.00.00.01010143 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, bem como demais alterações que não importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Shirley Nobre Scharf

AEBAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Carlos Otávio Scheidt

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 049, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONVÊNIO Nº 049, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e o Conselho Comunitário Pachecos para atendimento na Educação Infantil.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4. e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICIPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, de outro lado, a instituição CONSELHO COMUNITÁRIO PACHECOS entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 19.324.812/0001-10 com sede Rua Natalino Campos Schaimann s/nº, bairro Pachecos, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal MARCILEI APARECIDA MATOS, brasileira, solteira, professora, portador da cédula de identidade n.º 3.218.497, e, inscrita no CPF sob o nº 026.132.539-67 residente e domiciliada na Rua Januário Pereira

de Lima n.96, Pachecos, Palhoça- SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.447, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 421/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONVÊNIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – a crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após primeiro de março (01/03), atendendo prioritariamente as crianças que possuem ficha de intenção de matrícula nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Pública Municipal, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 453.780,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e oitenta reais), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 37.815,00 cada, e uma parcela no valor de R\$ 75.630,00 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICIPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso Fundeb.

II – O número de crianças atendidas será de 210 (duzentos e dez) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 37.815,00
02	15/03/2017	R\$ 37.815,00
03	15/04/2017	R\$ 37.815,00
04	15/05/2017	R\$ 37.815,00
05	15/06/2017	R\$ 37.815,00
06	15/07/2017	R\$ 37.815,00
07	15/08/2017	R\$ 37.815,00
08	15/09/2017	R\$ 37.815,00
09	15/10/2017	R\$ 37.815,00
10	15/11/2017	R\$ 37.815,00
11	15/12/2017	R\$ 75.630,00

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele

integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergir esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;

e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;

g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação

das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria.

Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;
7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;
8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;
9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.
Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);
10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.
11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;
12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;
13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;
14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;
 - b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denuncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da clausula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades.
3.3.50.00.00.00.00.00.00.01190207 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, bem como demais alterações que não importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Shirley Nobre Scharf

CONSELHO COMUNITÁRIO PACHECOS
Marcilei Aparecida Matos

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016. CONVÊNIO Nº 050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e o Conselho Comunitário do Furadinho atendimento na Educação Infantil.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4. e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICÍPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, de outro lado, a instituição CONSELHO COMUNITÁRIO DO FURADINHO, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 79.655.379/0001-28, com sede na Rua Domingos de Souza Filho, nº 774, bairro Furadinho, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal RENATA JAQUELINE MARTINS, brasileira, casada, religiosa, portador da cédula de identidade nº 2.732.653-5, inscrito no CPF sob o nº 904,703,979-34 residente e domiciliada na Rua Cambirela, nº 98, Praia do Pontal, Palhoça - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.448, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 422/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONVÊNIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – a crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após primeiro de março (01/03), atendendo prioritariamente as crianças que possuem ficha de intenção de matrícula nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Pública Municipal, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 266.310,00 (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e dez reais), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 22.192,50 cada, e uma parcela no valor de R\$ 44.385,00 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICÍPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso Fundeb.

II – O número de crianças atendidas será de 112 (cento e doze) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 22.192,50
02	15/03/2017	R\$ 22.192,50
03	15/04/2017	R\$ 22.192,50
04	15/05/2017	R\$ 22.192,50
05	15/06/2017	R\$ 22.192,50
06	15/07/2017	R\$ 22.192,50
07	15/08/2017	R\$ 22.192,50
08	15/09/2017	R\$ 22.192,50
09	15/10/2017	R\$ 22.192,50
10	15/11/2017	R\$ 22.192,50
11	15/12/2017	R\$ 44.385,00

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergirem esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;

e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados

referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;

g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em

quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria.

Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;
7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;
8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;
9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.
Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);
10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.
11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;
12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;

13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;

14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;

b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denuncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades.

3.3.50.00.00.00.00.00.00.01190207 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, bem como demais alterações que não importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.
Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Shirley Nobre Scharf

CONSELHO COMUNITÁRIO DO FURADINHO
Renata Jaqueline Martins

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 051, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016. CONVÊNIO Nº 051, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e o Conselho Comunitário Ponte do Imaruim - CPPI para atendimento na Educação Infantil.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr.CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4. e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICIPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e, de outro lado, a instituição CONSELHO COMUNITÁRIO PONTE DO IMARUIM - CPPI entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 83.720.631/0001-02, com sede na Rua Trinta e Um de Março s/nº, bairro Ponte do Imaruim, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal Mario Seolin, brasileiro, supervisor, casado, portador da cédula de identidade n.º 986978, e, inscrita no CPF sob o nº 417.626.229-04 residente e domiciliada na Rua Arlindo Alcebiades de Andrade, nº 364, Ponte do Imaruim, Palhoça- SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.449, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 427/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONVÊNIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – a crianças de dois a seis anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após primeiro de março (01/03), atendendo prioritariamente as crianças que possuem ficha de intenção de matrícula nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Pública Municipal, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 353.658,60 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 29.471,55 cada, e uma parcela no valor de R\$ 58.943,10 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICIPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso Fundeb.

II – O número de crianças atendidas será de 120 (cento e vinte) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 29.471,55
02	15/03/2017	R\$ 29.471,55
03	15/04/2017	R\$ 29.471,55
04	15/05/2017	R\$ 29.471,55
05	15/06/2017	R\$ 29.471,55
06	15/07/2017	R\$ 29.471,55
07	15/08/2017	R\$ 29.471,55
08	15/09/2017	R\$ 29.471,55
09	15/10/2017	R\$ 29.471,55
10	15/11/2017	R\$ 29.471,55
11	15/12/2017	R\$ 58.943,10

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergirem esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;
- b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
- d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;
- e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;
- f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;
- g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
- h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e

perceíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II**Da Oferta das Alimentação nas Escolas**

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;

- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria. Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;
7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;
8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominiais aos credores;
9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais

e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);

10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.

11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;

12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;

13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;

14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;
- b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
- c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;
- d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III - No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denúncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades.

3.3.50.00.00.00.00.00.00.01190207 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, bem como demais alterações que não importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Shirley Nobre Scharf

CONSELHO COMUNITÁRIO PONTE DO IMARUIM - CCPI

Mario Seolin

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 052, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONVÊNIO Nº 052, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e o Conselho Comunitário Santa Clara para atendimento na Educação Infantil.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4. e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICIPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, de outro lado, a instituição CONSELHO COMUNITÁRIO SANTA CLARA, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 80.152.317/0001-82, com sede na Rua Salézio Beltrame s/nº, bairro Caminho Novo, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal EDUARDO SOUZA KREMER DOS SANTOS, brasileiro, casado, religioso, portador da cédula de identidade n.º 3.323.255, inscrito no CPF sob o nº 940.385.207-78 residente e domiciliada na Rua José de Anchieta s/nº, Santa Clara, Florianópolis - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.450, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 426/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONVÊNIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – a crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após primeiro de março (01/03), atendendo prioritariamente as crianças que possuem ficha de intenção de matrícula nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Pública Municipal, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos,

cognitivo-linguísticos e sociais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 30.000,00 cada, e uma parcela no valor de R\$ 60.000,00 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICIPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso Fundeb.

II – O número de crianças atendidas será de 169 (cento e sessenta e nove) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 30.000,00
02	15/03/2017	R\$ 30.000,00
03	15/04/2017	R\$ 30.000,00
04	15/05/2017	R\$ 30.000,00
05	15/06/2017	R\$ 30.000,00
06	15/07/2017	R\$ 30.000,00
07	15/08/2017	R\$ 30.000,00
08	15/09/2017	R\$ 30.000,00
09	15/10/2017	R\$ 30.000,00
10	15/11/2017	R\$ 30.000,00
11	15/12/2017	R\$ 60.000,00

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergir esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e

condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;

e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;

g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria. Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da

alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;

7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;

8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;

9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);

10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.

11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;

12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;

13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;

14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;

b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denuncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios

fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades.
3.3.50.00.00.00.00.00.00.01190207 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, suprimir ou acrescentar vagas e valores, bem como demais alterações que não importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta

especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Shirley Nobre Scharf

CONSELHO COMUNITÁRIO SANTA CLARA

Eduardo Souza Kremer dos Santos

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 053, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONVÊNIO Nº 053, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e o Conselho Comunitário de Aririú da Formiga para atendimento na Educação Infantil.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4. e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICIPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, de outro lado, a instituição CONSELHO COMUNITÁRIO DE ARIRIÚ DA FORMIGA, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 78.531.985/0001-79, com na sede Rua Antônio da Silva, s/nº, bairro Aririú da Formiga, CEP 88132-770, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal MAURO CESAR DA SILVA GOULART, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade n.º 104.169-0, inscrita no CPF sob o nº 070.712.649-53 residente e domiciliado à Rua Aurélia Maria Maia, nº 55, Aririú da Formiga/Palhoça-SC,

resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.451, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 433/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONVÊNIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – a crianças de três a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após primeiro de março (01/03), atendendo prioritariamente as crianças que possuem ficha de intenção de matrícula nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Pública Municipal, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 184.330,80 (centro e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 15.360,90 cada, e uma parcela no valor de R\$ 30.721,80 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICÍPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso Fundeb.

II – O número de crianças atendidas será de 76 (setenta e seis) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 15.360,90
02	15/03/2017	R\$ 15.360,90
03	15/04/2017	R\$ 15.360,90
04	15/05/2017	R\$ 15.360,90
05	15/06/2017	R\$ 15.360,90
06	15/07/2017	R\$ 15.360,90
07	15/08/2017	R\$ 15.360,90
08	15/09/2017	R\$ 15.360,90
09	15/10/2017	R\$ 15.360,90
10	15/11/2017	R\$ 15.360,90
11	15/12/2017	R\$ 30.721,80

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele

integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergir esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;

e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;

g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação

das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria.

Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;
7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;
8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;
9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.
Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);
10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.
11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;
12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;
13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;
14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;
 - b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denúncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades.

3.3.50.00.00.00.00.00.00.00.01190207 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, bem como demais alterações que não importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Shirley Nobre Scharf

CONSELHO COMUNITÁRIO ARIRIÚ DA FORMIGA
Mauro Cesar da Silva Goulart

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 054, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016. CONVÊNIO Nº 054, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e a Associação João Paulo II para atendimento na Educação Infantil.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4. e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICÍPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, de outro lado, a instituição ASSOCIAÇÃO JOÃO PAULO II, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 76.276.500/0001-12, com sede na Rua João Gonçalves nº 128, bairro Ponte do Imaruim, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal, Sra. TEREZINHA HERMÍNIO MARIA, inscrita no CPF/MF sob o n. 179.125.559-00, portadora do RG n. 95257 - SSP/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.452, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 428/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONVÊNIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – a crianças de dois a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após primeiro de março (01/03), atendendo prioritariamente as crianças que possuem ficha de intenção de matrícula nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Pública Municipal, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 269.539,20 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 22.461,60 cada, e uma parcela no valor de R\$ 44.923,20 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICÍPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso próprio.

II – O número de crianças atendidas será de 85 (oitenta e cinco) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 22.461,60
02	15/03/2017	R\$ 22.461,60
03	15/04/2017	R\$ 22.461,60
04	15/05/2017	R\$ 22.461,60
05	15/06/2017	R\$ 22.461,60
06	15/07/2017	R\$ 22.461,60
07	15/08/2017	R\$ 22.461,60
08	15/09/2017	R\$ 22.461,60
09	15/10/2017	R\$ 22.461,60
10	15/11/2017	R\$ 22.461,60
11	15/12/2017	R\$ 44.923,20

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a

utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergir esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às

reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/ estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;

e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;

- g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
- h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas

escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;e

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com

recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria.

Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;
7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;
8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;
9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.
Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);
10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.
11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;
12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;
13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto

do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;

14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;
- b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
- c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;
- d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir

da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denuncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades.
3.3.50.00.00.00.00.00.0.01010143 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura

até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, suprimir ou acrescentar vagas e valores, bem como demais alterações que importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Shirley Nobre Scharf

ASSOCIAÇÃO JOÃO PAULO II
Terezinha Hermínio Maria

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 055, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONVÊNIO Nº 055, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça o Conselho Comunitário Padre Réus para atendimento na Educação Infantil.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4. e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICÍPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, de outro lado, a instituição CONSELHO COMUNITÁRIO PADRE RÉUS, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 76.875.764/0001-92, com sede Rua na Germano Spriggo, bairro Caminho Novo, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal MARIA DO CARMO DE LIMA, brasileira, solteira, religiosa, portador da cédula de identidade n.º 2.308.367, inscrito no CPF sob o nº 716.339.609-00 residente e domiciliada na Rua Plácido de Osvaldo Lamim, 342, LOT: 22 – QD 19 – Apto 102 Pachecos, Palhoça - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.453, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 425/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONVÊNIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – a crianças de um a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após primeiro de março (01/03), atendendo prioritariamente as crianças que possuem ficha de intenção de matrícula nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Pública Municipal, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 514.992,00 (quinhentos e quatorze mil e novecentos e noventa e dois reais), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 42.916,00 cada, e uma parcela no valor de R\$ 85.832,00 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICÍPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso Fundeb.

II – O número de crianças atendidas será de 230 (duzentos e trinta) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 42.916,00
02	15/03/2017	R\$ 42.916,00
03	15/04/2017	R\$ 42.916,00
04	15/05/2017	R\$ 42.916,00
05	15/06/2017	R\$ 42.916,00
06	15/07/2017	R\$ 42.916,00
07	15/08/2017	R\$ 42.916,00
08	15/09/2017	R\$ 42.916,00
09	15/10/2017	R\$ 42.916,00
10	15/11/2017	R\$ 42.916,00
11	15/12/2017	R\$ 85.832,00

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei

Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergir esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;

e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;

g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

a) remuneração de pessoal e encargos sociais;

b) aquisição de material de consumo;

c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;

d) aquisição de material didático-pedagógico;

e) aquisição de material de expediente;

f) aquisição de materiais para pequenos reparos;

g) manutenção de equipamentos;

h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria. Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;
7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;
8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominiais aos credores;
9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego,

bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);

10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.

11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;

12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;

13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;

14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;

b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através

de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denuncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO
 Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO
 Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades.
 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01190207 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, suprimir ou acrescentar vagas e valores, bem como demais alterações que importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio..

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Shirley Nobre Scharf

CONSELHO COMUNITÁRIO PADRE RÉUS
 Maria do Carmo de Lima

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 056, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016. CONVÊNIO Nº 056, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e a Associação Pró -Brejaru para atendimento de Jornada Ampliada no Ensino Fundamental.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79, doravante denominado MUNICIPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, de outro lado, a instituição ASSOCIAÇÃO PRÓ -BREJARU, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 07.104.903/0001-61, com sede na Rua Pascoal Mazili, nº 10, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal VALDECI FRANCISCO BACK, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.066.248-3, inscrito no CPF sob o n. 659.492.699-34 residente e domiciliado em Palhoça, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.454, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 434/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para atendimento na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica – a crianças e adolescentes de 06 (seis) a 16 (dezesesseis) anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após trinta e um de março (31/03), em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 262.978,80 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 21.914,90 cada, e uma parcela no valor de R\$ 43.829,80 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICÍPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso próprio.

II – O número de crianças atendidas será de 124 (cento e vinte e quatro) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 21.914,90
02	15/03/2017	R\$ 21.914,90
03	15/04/2017	R\$ 21.914,90
04	15/05/2017	R\$ 21.914,90
05	15/06/2017	R\$ 21.914,90
06	15/07/2017	R\$ 21.914,90
07	15/08/2017	R\$ 21.914,90
08	15/09/2017	R\$ 21.914,90
09	15/10/2017	R\$ 21.914,90
10	15/11/2017	R\$ 21.914,90
11	15/12/2017	R\$ 43.829,80

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergirem esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;

e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;

g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria. Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos

da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;

7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;

8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;

9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);

10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.

11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;

12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;

13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;

14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;
- b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
- c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;
- d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

..... , em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denúncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01010143 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, suprimir ou acrescentar vagas e valores, bem como demais alterações que importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do

Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Shirley Nobre Scharf

ASSOCIAÇÃO PRÓ-BREJARU

Valdeci Francisco Back

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 057, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONVÊNIO Nº 057, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça Conselho Comunitário de Jardim Eldorado para atendimento na Educação Infantil.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4. e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICÍPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, de outro lado, a instituição CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM ELDORADO entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 76.277.003/0001-39 com sede na Rua Vitor Meireles, nº 527, bairro Jardim Eldorado, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal ISAURA BET, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº 213.809, e, inscrita no CPF sob o nº 251.306.179-91 residente e domiciliado na Rua Vitor Meireles, nº 527, Jardim Eldorado, Palhoça- SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.455, de 21 de dezembro

de 2016, e Decreto Legislativo nº 432/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONVÊNIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – a crianças de três a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após primeiro de março (01/03), atendendo prioritariamente as crianças que possuem ficha de intenção de matrícula nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Pública Municipal, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 255.063,48 (duzentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 21.255,29 cada, e uma parcela no valor de R\$ 42.510,58 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICÍPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso Fundeb.

II – O número de crianças atendidas será de 90 (noventa) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 21.255,29
02	15/03/2017	R\$ 21.255,29
03	15/04/2017	R\$ 21.255,29
04	15/05/2017	R\$ 21.255,29
05	15/06/2017	R\$ 21.255,29
06	15/07/2017	R\$ 21.255,29
07	15/08/2017	R\$ 21.255,29
08	15/09/2017	R\$ 21.255,29
09	15/10/2017	R\$ 21.255,29
10	15/11/2017	R\$ 21.255,29
11	15/12/2017	R\$ 42.510,58

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil,

administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergir esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos,

conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;

e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;

g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar

de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;e

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria. Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;

2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;
7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;
8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;
9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.
Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);
10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.
11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;
12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;
13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;
14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;
 - b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
 - c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização

das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denúncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

- a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;
- b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;
- d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;
- f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO
 Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO
 Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades.
 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01190207 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, suprimir ou acrescentar vagas e valores, bem como demais alterações que importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.
 Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Shirley Nobre Scharf

CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM ELDORADO
 Isaura Bet

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 058, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016. CONVÊNIO Nº 058, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE para atendimento de Jornada Ampliada no Ensino Básica.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO

MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4. e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICIPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e, de outro lado, a instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 75.398.966/0001-28 com sede Rua Manoel Cantalício Vidal s/n, bairro Centro, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal Leonita Maria de Oliveira, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade n.º 1R/ 1.175.423, e, inscrita no CPF sob o nº 950.869.949-34 residente e domiciliado na Rua Miguel João Jacinto, n.171, Bela Vista, Palhoça - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.456, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 429/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONVÊNIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para suprir as demandas provenientes e referentes ao atendimento adequado de pessoas com deficiência da Rede Municipal de Ensino e da Escola Especial Caminho da Esperança, mantida pela instituição conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 867.886,80 (oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 72.323,90 cada, e uma parcela no valor de R\$ 144.647,80 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICIPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso próprio.

II – O número de crianças atendidas será de 295 (duzentos e noventa e cinco) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 72.323,90
02	15/03/2017	R\$ 72.323,90
03	15/04/2017	R\$ 72.323,90
04	15/05/2017	R\$ 72.323,90
05	15/06/2017	R\$ 72.323,90
06	15/07/2017	R\$ 72.323,90
07	15/08/2017	R\$ 72.323,90
08	15/09/2017	R\$ 72.323,90
09	15/10/2017	R\$ 72.323,90
10	15/11/2017	R\$ 72.323,90
11	15/12/2017	R\$ 144.647,80

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

- a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;
- b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;
- e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;
- f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;
- h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;
- i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;
- j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.
- m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;
- n) Convergir esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;
- o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;
- p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes

na cláusula sexta do presente convênio a:

- 1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;
- 2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
- 3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;
- 4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
- 5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;
- 6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- 7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;
- 8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;
- 9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;
- 10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;
- b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
- d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;
- e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;
- f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;
- g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
- h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da

Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos

matriculados na educação básica, em período parcial;
V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;e

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria. Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;
7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;
8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;
9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.
Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);
10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.
11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;
12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;
13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos

os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;

14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;

b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denúncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades

3.3.50.00.00.00.00.00.00.01010143 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com

devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, bem como demais alterações que não importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Shirley Nobre Scharf

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Leonita Maria de Oliveira

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 059, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016. CONVÊNIO Nº 059, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e a Associação Esportiva, Recreativa, Cultural, Beneficente Social e Educacional "Doce Mar" para atendimento na Educação Infantil.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4. e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICIPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, de outro lado, a instituição ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA, CULTURAL, BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL DOCE MAR, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 08.960.082/0001-28 com sede na Rua Ieda Moreira nº 137, bairro Praia de Fora, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal BRUNO HELENO DE SOUSA GARCIA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4698839, e inscrita no CPF sob o nº 081.604.419-83 residente e domiciliado em Palhoça, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.457, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 424/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONVÊNIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – a crianças de um a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após primeiro de março (01/03), atendendo prioritariamente as crianças que possuem ficha de intenção de matrícula nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Pública Municipal, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 301.982,40 (trezentos e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 25.165,20 cada, e uma parcela no valor de R\$ 50.330,40 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICIPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso próprio.

II – O número de crianças atendidas será de 124 (cento e vinte e quatro) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 25.165,20
02	15/03/2017	R\$ 25.165,20
03	15/04/2017	R\$ 25.165,20
04	15/05/2017	R\$ 25.165,20
05	15/06/2017	R\$ 25.165,20
06	15/07/2017	R\$ 25.165,20
07	15/08/2017	R\$ 25.165,20

08	15/09/2017	R\$ 25.165,20
09	15/10/2017	R\$ 25.165,20
10	15/11/2017	R\$ 25.165,20
11	15/12/2017	R\$ 50.330,40

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua

movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergirem esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

- c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
- d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;
- e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;
- f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;
- g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
- h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- remuneração de pessoal e encargos sociais;
- aquisição de material de consumo;
- pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- aquisição de material didático-pedagógico;
- aquisição de material de expediente;

f) aquisição de materiais para pequenos reparos;

g) manutenção de equipamentos;

h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria.

Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;
7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;
8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;
9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.
Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);

10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.

11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;

12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;

13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;

14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;
- b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
- c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;
- d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III - No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade,

motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denúncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01010143 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, bem como demais alterações que não importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Shirley Nobre Scharf

Associação Esportiva, Recreativa, Cultural, Beneficente Social e Educacional Doce Mar

Bruno Heleno de Sousa Garcia

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 060, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONVÊNIO Nº 060, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e a Fundação Fé e Alegria, para atendimento da Educação Infantil e de Jornada Ampliada no Ensino Fundamental.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4. e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICIPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, de outro lado, a instituição FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 46.250.411/0008-02, com sede na Rua Américo Vespúcio, 350, Loteamento Laranjeiras – Barra do Aririú, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal PE. PEDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da cédula de identidade n.º 09.339.246-07 – SSP/NA, inscrito no CPF sob nº 476.533.883-53, residente e domiciliado na Rua Divinópolis, nº 454, Vila Brasileira – São Paulo, SP, neste ato representado por sua procuradora RENATA SILVA OLIVEIRA IKEDA, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 929.166.000-00 e RG n. 7.009.838, residente e domiciliada na Rua Jardim dos Eucaliptos, n.2067, bairro Campeche, Florianópolis – SC, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.458, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 418/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONVÊNIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – à crianças de quatro a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após trinta e um de março (01/03), atendendo prioritariamente as crianças que possuem ficha de intenção de matrícula nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Pública Municipal, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos,

cognitivo-linguísticos e sociais.

E ainda, para atendimento na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica – a crianças e adolescentes de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após trinta e um de março (31/03), em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 35.500,00 cada, e uma parcela no valor de R\$ 71.000,00 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICIPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso próprio.

II – O número de crianças atendidas será de 234 (duzentos e trinta e quatro), sendo 84 crianças na Educação Infantil e 150 infante-juvenis para a Jornada Ampliada conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 35.500,00
02	15/03/2017	R\$ 35.500,00
03	15/04/2017	R\$ 35.500,00
04	15/05/2017	R\$ 35.500,00
05	15/06/2017	R\$ 35.500,00
06	15/07/2017	R\$ 35.500,00
07	15/08/2017	R\$ 35.500,00
08	15/09/2017	R\$ 35.500,00
09	15/10/2017	R\$ 35.500,00
10	15/11/2017	R\$ 35.500,00
11	15/12/2017	R\$ 71.000,00

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirmos o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias

após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergir esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis,

ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;

e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;

g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no

sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que

houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria. Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;

5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;

7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;

8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;

9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);

10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.

11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;

12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;

13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;

14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;

b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denuncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades
3.3.50.00.00.00.00.00.00.01010143 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, bem como demais alterações que não importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse

público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Shirley Nobre Scharf

FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL
Renata Silva Oliveira Ikeda por procuração

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016. CONVÊNIO Nº 061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e o Conselho Comunitário Aririú para atendimento na Educação Infantil.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4. e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICIPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e, de outro lado, a instituição CONSELHO COMUNITÁRIO ARIRIÚ entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 78.883.618/0001-34 com sede na Rua São Francisco de Assis nº 468, bairro Aririú, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal Carmelino da Silva, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade n.º 1/R 1.169.906, e, inscrita no CPF sob o nº 342.080.496-53 residente e domiciliado na Rua Av. João José da Silva, n.1114, Aririú, Palhoça- SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.459, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 430/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONVÊNIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – a crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após primeiro de março (01/03), atendendo prioritariamente as crianças que possuem ficha de intenção de matrícula nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Pública Municipal, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I – Para a manutenção do ensino, o CONVENIENTE repassará a importância global de R\$ 604.777,20 (seiscentos e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos), sendo: R\$ 582.873,60 com recursos do FUNDEB e R\$ 21.903,60 com recursos próprios, divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 48.572,80 e 01 (uma) no valor de R\$ 97.145,60 com recursos do FUNDEB e 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.825,30 e 01 (uma) no valor de R\$ 3.650,60 com recursos próprios, referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICÍPIO.

II – O número de crianças atendidas será de 269 (duzentos e sessenta e nove) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 48.572,80 + R\$ 1.825,30
02	15/03/2017	R\$ 48.572,80 + R\$ 1.825,30
03	15/04/2017	R\$ 48.572,80 + R\$ 1.825,30
04	15/05/2017	R\$ 48.572,80 + R\$ 1.825,30
05	15/06/2017	R\$ 48.572,80 + R\$ 1.825,30
06	15/07/2017	R\$ 48.572,80 + R\$ 1.825,30
07	15/08/2017	R\$ 48.572,80 + R\$ 1.825,30
08	15/09/2017	R\$ 48.572,80 + R\$ 1.825,30
09	15/10/2017	R\$ 48.572,80 + R\$ 1.825,30
10	15/11/2017	R\$ 48.572,80 + R\$ 1.825,30
11	15/12/2017	R\$ 97.145,60 + R\$ 3.650,60

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergirem esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;

e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados

referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;

g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;e

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em

quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria.

Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;
7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;
8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;
9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.
Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);
10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.
11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quando tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;
12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;

13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;

14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;

b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denuncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Recursos do FUNDEB:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades.

3.3.50.00.00.00.00.00.00.01190207 – Transferência a Instituições Privadas em fins lucrativos

Recursos Próprios:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO
 Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO
 Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades
 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01010143 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, bem como demais alterações que não importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Shirley Nobre Scharf

CONSELHO COMUNITÁRIO ARIRIÚ

Carmelino da Silva

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONVÊNIO Nº 062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e o Conselho Comunitário do Alto Aririú para atendimento na Educação Infantil.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4, e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 0045773569-79., doravante denominado MUNICIPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, de outro lado, a instituição CONSELHO COMUNITÁRIO DO ALTO ARIRIÚ, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 76.276.591/0001-96, com sede na Rua Cesar Rene Wagner, s/nº, bairro Alto Aririú, CEP 88135-720, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal Nivaldo Martinho, brasileiro, casado, marceiro, portador da cédula de identidade nº 1.255.837, residente e domiciliado na Rua João Manoel da Rosa, 236, Alto Aririú, Palhoça - SC, doravante denominado INSTITUIÇÃO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.460, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 423/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONVÊNIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – a crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após primeiro de março (01/03), atendendo prioritariamente as crianças que possuem ficha de intenção de matrícula nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Pública Municipal, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

E ainda, para atendimento na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica – a crianças e adolescentes de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após trinta e um de março (31/03), em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme

estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o CONVENIENTE repassará a importância global de R\$ 664.808,40 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 644.809,20 com recursos do FUNDEB e R\$ 19.999,20 (atendimento de crianças de 06 a 14 anos) com recursos próprios, divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 53.734,10 cada, e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 107.468,20 com recursos do FUNDEB e 10 (dez) parcelas de R\$ 1.666,60 e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.333,20 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICÍPIO.

II - O número de crianças atendidas será de 272 (duzentos e setenta e dois) na Educação Infantil e 50 (cinquenta) na Educação Básica, conforme apresentado no plano de trabalho.

III - Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 53.734,10 + R\$ 1.666,60
02	15/03/2017	R\$ 53.734,10 + R\$ 1.666,60
03	15/04/2017	R\$ 53.734,10 + R\$ 1.666,60
04	15/05/2017	R\$ 53.734,10 + R\$ 1.666,60
05	15/06/2017	R\$ 53.734,10 + R\$ 1.666,60
06	15/07/2017	R\$ 53.734,10 + R\$ 1.666,60
07	15/08/2017	R\$ 53.734,10 + R\$ 1.666,60
08	15/09/2017	R\$ 53.734,10 + R\$ 1.666,60
09	15/10/2017	R\$ 53.734,10 + R\$ 1.666,60
10	15/11/2017	R\$ 53.734,10 + R\$ 1.666,60
11	15/12/2017	R\$ 107.468,20 + R\$ 3.333,20

IV - As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao

Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergir esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e

manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;

e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;

g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com

os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade,

o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria.

Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidária por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;

3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;

5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;

7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;

8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;

9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);

10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.

11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;

12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;

13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;

14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;

b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denuncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Recursos do FUNDEB:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades.

3.3.50.00.00.00.00.00.0.01190207 – Transferência a Instituições Privadas em fins lucrativos

Recursos Próprios:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades

3.3.50.00.00.00.00.00.0.01010143 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não

importe em supressão ou acréscimo de valores, bem como demais alterações que não importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Shirley Nobre Scharf

CONSELHO COMUNITÁRIO DO ALTO ARIRIÚ
Nivaldo Martinho

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

CONVÊNIO Nº 063, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONVÊNIO Nº 063, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e o Centro Comunitário Bela Vista – C.C.B.V. para atendimento na Educação Infantil.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, portador da cédula de identidade nº 2.905.838-4. e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 004.573.569-79, doravante denominado MUNICIPIO, com intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por sua gestora, SHIRLEY NOBRE SCHARF, inscrita no CPF sob o nº 290.536.769-53, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, de outro lado, a instituição CENTRO COMUNITÁRIO BELA VISTA – C.C.B.V, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 22.218.345/0001-59, com sede na Rua Duílio José Pizani s/n, bairro Bela Vista, neste Município, representada neste ato pelo seu presidente e representante legal, Sr. ROSEMIRO BORGES DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 3.675.036 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 005.034.159-60, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 4.461, de 21 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 420/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONVÊNIO e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – a crianças de dois a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de dezembro (31/12), e crianças que completarem seis anos após primeiro de março (01/03), atendendo prioritariamente as crianças que possuem ficha de intenção de matrícula nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Pública Municipal, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

I - Para a manutenção do ensino, o MUNICÍPIO repassará a importância global de R\$ 291.595,20 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), sendo: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 24.299,60 cada, e uma parcela no valor de R\$ 48.599,20 referentes a repasse financeiro da contrapartida do MUNICIPIO, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias referente ao recurso Fundeb.

II – O número de crianças atendidas será de 150 (cento e cinquenta) conforme apresentado no plano de trabalho.

III – Segue abaixo cronograma de pagamento:

NÚMERO DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
01	15/02/2017	R\$ 24.299,60
02	15/03/2017	R\$ 24.299,60
03	15/04/2017	R\$ 24.299,60
04	15/05/2017	R\$ 24.299,60
05	15/06/2017	R\$ 24.299,60
06	15/07/2017	R\$ 24.299,60
07	15/08/2017	R\$ 24.299,60
08	15/09/2017	R\$ 24.299,60
09	15/10/2017	R\$ 24.299,60
10	15/11/2017	R\$ 24.299,60

11	15/12/2017	R\$ 48.599,20
----	------------	---------------

IV – As datas dos pagamentos poderão ser alteradas, através de Termo Aditivo, para atender o cumprimento do Orçamento Municipal de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender os alunos matriculados na Educação Básica – segundo nível da Educação Básica ensino fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

b) Observar e cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED;

e) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SME, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo de Convênio;

f) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

h) Informar às famílias dos alunos matriculados sobre as bases do convênio, apresentando a Ata da Reunião na primeira Prestação de Contas;

i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, da SME e as Resoluções do COMED em vigência;

j) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos matriculados deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade magistério ou ensino superior conforme Lei Federal n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

k) Participar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

m) Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os

pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta na cláusula décima deste Termo de Convênio;

n) Convergirem esforços para atender crianças e/ou adolescentes indicados pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Garantir a participação dos Coordenadores Pedagógicos às reuniões, encontros de estudos e demais momentos de decisão/estudo coletivo promovidos pela SME;

p) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula sexta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

5) Permitir e facilitar a fiscalização, quanto ao recebimento e manipulação dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar da SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da Instituição;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, bem como encaminhar na primeira Prestação de Contas o Atestado de Saúde destes funcionários;

9) Entregar o Calendário Escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;

10) Comunicar, de imediato, a SME e a Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor constante no quadro de cronograma de pagamento da cláusula segunda deste instrumento;

b) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

d) Fiscalizar através de comissão, designada por portaria, a

utilização dos recursos e o cumprimento das cláusulas vigentes;

e) Repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios conforme cláusula sexta;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento mediante Termo Aditivo;

g) Realizar orientação, fiscalização e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) Assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade da Instituição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos de quaisquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas deficientes e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a SME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender as necessidades nutricionais diárias das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, relativos ao período de permanência dos mesmos na instituição, desde que atenda aos requisitos deste instrumento.

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013:

Seção II

Da Oferta das Alimentação nas Escolas

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de vigência deste Convênio.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças e adolescentes, o grau de complexidade, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês.

§ 3º A estatística com o número de crianças e adolescentes matriculados deverá ser entregue mensalmente e/ou sempre que houver alteração para atualização dos dados na Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar, não podendo exceder o número de crianças e adolescentes informado pela Instituição na Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Obesidade, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda deverão ser aplicados seguindo a ordem cronológica assim discriminada:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamento de contas de água, luz, telefonia e gás;
- d) aquisição de material didático-pedagógico;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- g) manutenção de equipamentos;

h) pagamento de serviços de terceiro.

§ 1º A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio está detalhada e definida no Plano de Trabalho em observância artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2º É vedada à aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "h" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio e em observância o artigo 71 da LDB.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Comissão designada por portaria. Compete à Comissão designada por Portaria analisar os documentos conforme estabelecidos na cláusula décima emitindo Parecer, sob pena de Responsabilidade Solidaria por Omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, a qual deverá conter na seguinte ordem:

1. Ofício do responsável encaminhado a prestação de contas;
2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo gestor;
3. Declaração do Presidente da Entidade e Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
4. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
5. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
6. Declaração do Presidente da entidade explicando o motivo da alteração de conta bancária, em caso de transferência dos recursos da conta bancária onde foi efetuado o repasse para outra conta bancária, em virtude de repasses não ter sido efetuado em conta específica;
7. Extrato bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques). No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas efetuar conciliação bancária;
8. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou fotocópias dos cheques nominais aos credores;
9. Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras (documento fotocopiado não será aceito); recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.
Obs: Todos os dados solicitados nos documentos fiscais deverão ser preenchidos, exemplo: quantidade, marca/modelo/item, valor unitário, valor total, etc);
10. Declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento.

11. Cópia do Contrato da Prestação de Serviço, quanto tratar de serviços executados por terceiros, com o comprovante de pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços) pelo profissional contratado;

12. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, quando na hipótese;

13. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou da sua etapa, com descrição detalhada da execução e sua fase, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes, publicação em imprensa local, CD, DVD, registros fotográficos antes e após, materiais impressos, e todos os documentos que julgar oportunos para comprovar a fase e/ou execução do objeto;

14. Quando se tratar de realização de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, com indicação da inscrição competente;
- b) Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
- c) Declaração do responsável técnico com a sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;
- d) Apresentação da Responsabilidade Técnica – ART, bem como o seu comprovante de pagamento, conforme estabelecido na legislação Federal.

15. Os comprovantes de despesa deverão conter carimbo assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

....., em /...../

Nome:

Cargo:

Assinatura: 16. Declaração isentando o Município de todo e qualquer ônus relativo à previdência social e outros encargos que incidirem sobre a presente Subvenção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, através de notificação expedida pela SME;

II - Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar, previamente apresentado a SME.

III – No descumprimento por parte da Instituição da Proposta Pedagógica e em casos de comprovada negligência aos cuidados dispensados as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, motivo primeiro da necessidade deste Convênio;

b) Verificado o não cumprimento das cláusulas expressas neste Instrumento, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo

estabelecido pela SME, apresente a regularização sob pena de:

I - Em não regularizando, porém justificando, poderá a SME conceder a prorrogação de prazos;

II - Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir da parcela subsequente e providenciar processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas.

II - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula Oitava.

III – Mediante denúncia formal de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – Mediante a denúncia formal de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento do cardápio estabelecido pela Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de pessoas deficientes atendidos;

d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra s, item 6, da cláusula terceira, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRET. DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRET. DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade – 1.047 – Subvenções Sociais a Entidades.

3.3.50.00.00.00.00.00.00.00.01190207 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

§ 1º Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, com devido Parecer do Controle Interno deste Município.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, suprimir ou acrescentar vagas e valores, bem como demais alterações que importem também em alteração no objeto, sempre visando atender os interesses das partes integrantes deste Convênio.

§ 3º Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio se dará por afixação em mural na sede da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Camilo Nazareno Pagani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Shirley Nobre Scharf

CENTRO COMUNITÁRIO BELA VISTA – C.C.B.V.
Rosemiro Borges dos Santos

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI complementar Nº 234, de 22 de dezembro de 2016.
Dispõe sobre o assessoramento parlamentar vinculado e a estrutura administrativa do Poder Legislativo de Palhoça Estado de Santa Catarina, e altera a Lei Complementar nº 145/2013, em que cria cargos efetivos.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre cargos comissionados e o assessoramento parlamentar vinculado aos Vereadores do Poder Legislativo de Palhoça dentro da organização administrativa da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

DO ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR

Art. 2º - Ficam criados junto à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Palhoça, na assistência e assessoramento aos Vereadores, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Assessor Parlamentar;

II - Chefe de Gabinete;

§ 1º - Os cargos de Chefe de Gabinete exigem para o seu provimento nível médio completo, quanto que o cargo de Assessor Parlamentar exige nível fundamental completo.

§ 2º - Os cargos serão preenchidos por indicação do Vereador solicitante, de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente da Mesa Diretora, referendados por meio de Portaria.

§ 3º - Caso não haja indicação da data de afastamento, o servidor deverá permanecer no exercício do cargo até a data de publicação do ato em mural ou no Diário Oficial do Município.

§ 4º - Os cargos mencionados neste artigo subordinam-se diretamente ao Vereador, lotados no respectivo gabinete de trabalho.

Art. 3º - Na composição dos gabinetes, cada Vereador deverá ter:

I – 03 (três) Assessores parlamentares; e

II - 01 (um) Chefe de Gabinete.

Parágrafo Único – A remuneração mensal será a constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º - Aos Assessores Parlamentares compete:

I – acompanhar e representar o Vereador nas reuniões realizadas perante a comunidade, anotando as reivindicações e encaminhados propostos para subsidiar os trabalhos legislativos;

II – realizar pesquisas e levantamentos de dados e informações junto à comunidade acerca de assuntos de interesses do Vereador, a fim de subsidiar a elaboração de indicações, moções, projetos e demais proposições;

III – dirigir o veículo à disposição do vereador para as atividades do mandato dentro do Município, quando não houver servidor efetivo para realiza-la, desde que possua a devida habilitação perante o órgão de trânsito;

IV – promover as medidas necessárias à realização de viagens pelo Vereador;

V – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar ministradas na Câmara de Vereadores;

VI - cuidar dos assuntos pertinentes à função do Vereador.

Art. 5º - Ao Chefe de Gabinete compete o planejamento, direção, controle e execução das atividades do gabinete dentro das diretrizes administrativas fixadas pelo Vereador, e as seguintes:

I – atender as pessoas que contatam o Gabinete do Vereador, orientando-as ou marcando audiência;

II – gerenciar a preparação do expediente a ser assinado e despachado pelo Vereador;

III – coordenar os contatos do Vereador com órgãos e autoridades, bem como preparar sua agenda diária;

IV – controlar a tramitação de documentos e processos de interesse do Vereador;

V – demais atribuições delegadas pelo Vereador.

Art. 6º – Os cargos subordinam-se ao Regime Geral da Previdência Social, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social previstos no estatuto do servidor público municipal.

Art. 7º - Caberá ao Vereador promover o cumprimento das exigências funcionais dos seus respectivos Assessores e Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 8º A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Palhoça é subordinada diretamente à Presidência, tendo os seguintes órgãos:

I – Consultoria Jurídica da Presidência;

II– Diretoria Geral;

III – Diretoria Administrativa;

IV – Diretoria de Controle Interno.

Art. 9º À Consultoria Jurídica da Presidência compete, privativamente:

I - atender as consultas sobre assuntos jurídicos feitas pela Presidência;

II - emitir pareceres sobre assuntos jurídicos e legislativos solicitados pela Presidência;

III - solicitar à Diretoria Geral a aquisição de livros e periódicos sobre matéria legislativa e jurídica, visando manter o material de consulta da Câmara sempre atualizado;

IV - atender a Presidência na elaboração e análise de atos, contratos, convênios e demais providências de sua alçada;

V - assistir e assessorar o Presidente em todas as matérias legislativas e de interesse da Câmara quando for parte interessada.

VI - executar demais atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 10 A Diretoria Geral subordinada diretamente ao Presidente da Câmara é o órgão que tem por finalidade exercer atividades junto aos poderes públicos, entidades e associações de classe, atuando ainda como órgão de assessoramento técnico legislativo aos vereadores na supervisão, coordenação e controle geral da Câmara Municipal de Palhoça, em seus assuntos legislativos e especialmente:

I – dirigir os serviços nas dependências da Câmara;

II – baixar ordens de serviço.

III – despachar os papéis relativos aos serviços internos da Câmara;

IV - distribuir o pessoal sob sua subordinação pelos vários setores da Câmara, de acordo com as suas necessidades funcionais;

V – convocar os servidores para prestação de serviços extraordinários de acordo com as necessidades existentes;

VI – propor a abertura de sindicâncias e instauração de processos administrativos;

VII – assinar as certidões que forem fornecidas pela Câmara;

VIII – julgar os pedidos de abono e justificações de faltas ao serviço de todos os funcionários da Câmara;

IX – autorizar os pedidos de compras necessárias ao funcionamento da Câmara, até o limite previsto em lei sem licitação;

X – promover em todas as suas fases, os processos de licitação, com a colaboração da Divisão Administrativa e demais divisões e órgãos da Câmara, consignando os editais respectivos juntamente com a Presidência, sempre com a oitiva do assessoramento jurídico em ofício na Casa;

XI – executar outras tarefas correlatas às funções e responsabilidades próprias da Diretoria Geral designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 À Diretoria Administrativa compete:

I - aplicar e fazer aplicar a legislação referente aos servidores da Câmara;

II - estudar e discutir, com os órgãos interessados, a proposta orçamentária da Câmara na parte referente a pessoal;

III - supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de

pessoal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora;

IV - fazer preparar e revisar os atos de nomeação dos novos servidores, bem como promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, os termos de posse dos servidores da Câmara;

V - providenciar a identificação e matrícula dos servidores da Câmara, bem como a expedição dos respectivos cartões funcionais;

VI - programar a revisão periódica do Plano de Classificação de Cargos, organizando a lotação nominal e numérica dos servidores da Câmara;

VII - coordenar as atividades relativas à execução de programas de capacitação de servidores, levantando, anualmente, as necessidades de treinamento nas repartições da Câmara;

VIII - supervisionar a seleção de candidatos a cursos de treinamento, providenciando a expedição de certificados de conclusão e o registro, na ficha funcional dos servidores, dos resultados dos cursos;

IX - promover a verificação dos dados relativos ao controle do salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores, previstas na legislação vigente;

X - supervisionar a organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como a preparação das respectivas folhas de pagamento;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 12 À Diretoria de Controle Interno compete:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Poder Público Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA UNIDADE, NÚMERO DE CARGOS FORMA DE PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO REFERENCIAL E REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO.

Art. 13 À Consultoria Jurídica da Presidência será composta por 01 (um) cargo de provimento em comissão de Consultor Jurídico da Presidência, com carga horária semanal de 30 horas, a ser exercido por profissional advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB, com pelo menos 01 (um) ano de efetiva e comprovada militância, que será remunerado conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 14 A Diretoria Geral constitui-se em unidade administrativa autônoma, diretamente subordinada à Presidência da Câmara, sendo exercida por 01 (um) ocupante de cargo de provimento em comissão, denominado Diretor Geral, que deverá possuir ensino médio completo, e será remunerado conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 15 A Diretoria Administrativa será composta por 01 (um) cargo

de provimento em comissão de Diretor Administrativo, com formação mínima de Ensino Médio Completo, e carga horária semanal de 30 horas, e será remunerado conforme o constante no Anexo II da presente Lei.

Art. 16 A Diretoria de Controle Interno é constituída de 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle Interno, com formação mínima de Ensino Médio Completo, e será remunerado conforme Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 17 Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de que tratam esta Lei Complementar, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado nos Anexos desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto décimo terceiro salário, férias e o auxílio alimentação, se houver.

Art. 18 Compõe ainda a estrutura administrativa da Câmara Municipal o quadro de servidores de provimento efetivo.

Art. 19 O servidor efetivo nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão que optar em receber os vencimentos do seu cargo de carreira, será devido uma gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) da remuneração fixada para o respectivo cargo.

Parágrafo único. Ao servidor de outro órgão público que vier à disposição da Câmara de Vereadores poderá ser concedida gratificação de 60% (sessenta por cento) de seus vencimentos.

Art. 20 A revisão dos subsídios aqui fixados será efetuada anualmente e sempre na mesma data e índices dos demais servidores efetivos.

Art. 21 Os ocupantes de cargo de provimento em comissão de que trata esta Lei Complementar são regidos pelo regime estatutário (Lei Complementar nº. 96/2010) e o geral de previdência.

Art. 22 Os cargos serão ocupados gradativamente, levando-se em consideração as necessidades, administrativas da Câmara Municipal de Palhoça e o limite legal de despesa com pessoal estabelecida em Lei de Responsabilidade Fiscal e no orçamento vigente.

Art. 23 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correm à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, no que concerne aos órgãos e unidades administrativas criadas, mantidas ou alteradas.

Art. 24 Para fins de reenquadramento, os cargos de diretoria, gerência e de sub-gerência, bem como as assessorias contempladas na legislação anterior e não mencionadas nesta Lei, ficam extintos.

Art. 25 Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais nº 146/2013 e nº 148/2013.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2017.

Palhoça, 22 de dezembro de 2016.
Camilo Nazareno Pagani Martins
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Remuneração
Assessor Parlamentar	R\$ 4.000,00
Chefe de Gabinete	R\$ 8.000,00

ANEXO II

Cargo	Remuneração
Consultor Jurídico da Presidência	R\$ 6.000,00
Diretor Geral	R\$ 6.000,00
Diretor Administrativo	R\$ 5.000,00
Diretor de Controle Interno	R\$ 4.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar define a organização administrativa da Administração Municipal de Palhoça e reestrutura o quadro de cargos de provimento em comissão, de funções gratificadas e adota outras providências.

Art. 2º A Administração Municipal de Palhoça pautará sua ação pelas disposições constitucionais que lhe são aplicáveis, bem como pelos seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - sustentabilidade, transparência, finalidade, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica, razoável duração do processo administrativo, amplo acesso à informação, contraditório e ampla defesa;

III - melhoria de qualidade e ampliação da abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade,

igualdade, modicidade e adequação;

IV - democratização e desburocratização das ações administrativas;

V - aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal; e

VI - integração com a União, o Estado e os Municípios, especialmente para obter os melhores resultados possíveis na prestação de serviços e no atendimento a demandas de competências concorrentes.

Parágrafo Único. O planejamento da ação administrativa será pautado pelas normas constantes das leis que aprovarem:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - o orçamento anual; e

IV - o plano diretor.

Art. 3º A diretriz organizacional da Administração Pública Municipal primará pela prestação de serviço público capaz de facilitar as ações da sociedade, proporcionando condições para o pleno exercício das liberdades individuais e do desenvolvimento dos talentos, criatividade, vocações e potencialidades das pessoas e das regiões.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 4º A Administração Superior do Poder Executivo Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelo Procurador Geral do Município e pelos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito quando convocado para missões e atividades especiais.

Seção II Das Atribuições dos Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações

Art. 5º Os Secretários Municipais e aos Presidentes de Autarquias e Fundações, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo.

Art. 6º No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais e aos Presidentes de Autarquias e Fundações:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II - distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;

III - expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas compatíveis com a legislação vigente para promover as atividades realizadas pela Secretaria;

IV - apresentar ao Prefeito relatório semestral de sua gestão na Secretaria, bem como prestar apoio à equipe designada pelo Prefeito Municipal no acompanhamento de metas;

V - revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, na área de sua competência;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

VIII - representar, gerenciar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, ofícios e demais atos necessários;

IX - ser responsável pelos atos praticados, bem como ordenar primariamente as despesas dos respectivos órgãos; e

X - exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III

Das Atribuições do Procurador Geral do Município

Art. 7º O Procurador Geral do Município, auxiliar direto e imediato do Prefeito, exerce atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo.

Art. 8º O Procurador Geral do Município exercerá a direção superior da Procuradoria Geral do Município, cabendo-lhe a chefia do órgão, bem como a competência para, em nome do Município, propor e desistir de ações, transigir, acordar, compromissar, receber citações e notificações, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte ou interessado.

Art. 9º O Procurador Geral do Município poderá delegar funções aos Subprocuradores Gerais do Município e aos Procuradores do Município, para o exercício pleno das atribuições do órgão.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA SUA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10. A Administração Pública Municipal compreende:

I - a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral e das Secretarias Municipais; e

II - a Administração Indireta, que abrange as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Fundações Públicas; e
- c) Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Seção I

Da delegação de competência

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação.

Art. 12. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar rapidez às decisões, dentro dos limites legais e constitucionais.

Art. 13. É facultado ao Chefe do Poder Executivo, ao Procurador Geral do Município, aos Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações, delegar parte de sua competência aos dirigentes de órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Seção II

Do controle administrativo

Art. 14. O controle das atividades da Administração Pública Municipal será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades, em especial:

I - pelo Comitê Gestor de Governo e Comitê de Desburocratização que desenvolverão suas atividades por designação do Prefeito Municipal;

II - pela chefia competente, no que toca à execução dos programas, projetos, ações e observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade vinculada ou controlada; e

III - pelos órgãos de cada sistema, referente à observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas;

IV - pelo Controle Interno do Município no uso de suas atribuições legais.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 15. A estrutura organizacional básica da Administração Direta compreende:

I - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, constituído da seguinte forma:

- a) Comitê Gestor de Governo;
- b) Comitê de Desburocratização;
- c) Ouvidoria; e
- d) Diretoria Executiva de Controle Interno.

II - Procuradoria Geral do Município;

II - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- g) Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão;
- h) Secretaria Municipal de Serviço Público – SESP;
- i) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- j) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- l) Secretaria Municipal de Turismo;
- m) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- n) Secretaria Municipal de Maricultura, Pesca e Agricultura.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Dos órgãos deliberativos

Art. 16. Fica criado o Comitê Gestor de Governo, órgão deliberativo diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que terá como incumbência coordenar ações voltadas à gestão da Administração Pública, bem como ao controle de gastos, incremento de receitas e potencialização de investimentos.

Parágrafo Único. A composição, atribuições e especificidades do Comitê Gestor de Governo serão dispostas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Fica criado o Comitê de Desburocratização, órgão deliberativo e executivo diretamente vinculado ao Gabinete de Prefeito Municipal, que terá as seguintes atribuições:

I - Contribuir para a definição das linhas estratégicas e das políticas gerais relacionadas com a administração eletrônica, a simplificação administrativa e a distribuição de serviços públicos;

II - Desenvolver os serviços de atendimento ao cidadão, integrados e especializados, articulando com os sistemas de atendimento on-line;

III - Promover a modernização da prestação e distribuição dos serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos; e

IV - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas ao Comitê por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A composição, atribuições e especificidades do Comitê de Desburocratização serão dispostas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Seção II Do Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 18. O Gabinete da Chefia do Executivo assiste direta e imediatamente ao Prefeito Municipal nos serviços de secretaria.

Parágrafo Único. São vinculados ao Gabinete do Prefeito Municipal:

I - Diretoria Executiva de Controle Interno do Município;

II - Ouvidoria; e

III - Diretoria de Comunicação Social.

Art. 19. Compete à Ouvidoria do Município de Palhoça a execução de atos de controle, administração e gerenciamento de consultas, críticas, denúncias, elogios, reclamações, sugestões e pedidos encaminhados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 20. São atribuições da Ouvidoria do Município, além de outras que lhe forem conferidas por lei:

I - receber, apurar a procedência e encaminhar consultas, críticas, denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões ou demais manifestações que lhe forem dirigidas por membros da comunidade palhocense;

II - acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo o(s) interessado(s) informado(s) do trâmite dos processos;

III - propor aos Órgãos da Administração Municipal a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aperfeiçoamento, nos termos da legislação vigente;

IV - promover e divulgar suas ações, visando à melhor consecução de seus objetivos;

Art. 21. A Diretoria de Comunicação Social, órgão de apoio, terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Poder Executivo nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Administração Direta e Indireta;

II - acompanhar e subsidiar os veículos de comunicação com informações sobre as ações administrativas, desenvolvendo serviços de imprensa, relações públicas, comunicação digital das atividades governamentais e inclusão digital no âmbito do Município;

III - formular e gerir toda a política de comunicação para o público interno e externo da Prefeitura Municipal de Palhoça; e

IV - as despesas com publicidade serão executadas pelo Diretor;

V - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Todo e qualquer órgão ou agente da Administração Municipal Direta ou Indireta que exerça atividade de assessoria de comunicação junto às secretarias e às entidades da Administração Indireta estará sujeito à supervisão e à subordinação técnica da Diretoria de Comunicação Social;

§ 2º A supervisão consiste na orientação, normatização, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados tecnicamente à Diretoria de Comunicação Social, no intuito de unificar os procedimentos de assessoramento no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva de Controle Interno do Município de Palhoça a execução de atos de controle e supervisão dos atos administrativos, licitatórios, patrimoniais, financeiros e contábeis, bem como a realização de pareceres técnicos quando solicitados pelo Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 23. São atribuições da Diretoria Executiva de Controle Interno do Município, além de outras que lhe forem conferidas:

I - Exercer o controle interno do Município através de mecanismos que visem a garantir a aplicação e gestão dos recursos públicos em conformidade com os princípios fundamentais e constitucionais explícitos e implícitos e a legislação orçamentária, licitatória, contratual, contábil, patrimonial, financeira e fiscal vigente;

II - Fiscalizar a execução da gestão orçamentária, licitatória, contratual, contábil, patrimonial, financeira e fiscal, nos órgãos e entidades da Prefeitura;

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da Prefeitura;

V - Desenvolver e executar, além do controle da legalidade, legitimidade e economicidade, outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 24. São atribuições do Gabinete do Prefeito, dentre outras:

I - propor a fixação de normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo;

II - efetuar o acompanhamento, avaliar e controlar a execução dos programas de governo, sistêmicos ou isolados, objetivando racionalizar e harmonizar as ações administrativas;

III - coordenar e elaborar projetos de natureza especial que visem a implantar programas de qualidade e produtividade no serviço público;

- IV - planejar, acompanhar e avaliar atividades afetas a programas de qualidade e produtividade;
- V - articular com os órgãos e entidades da administração pública medidas capazes de diagnosticar e sanear desajustes administrativos;
- VI - fixar normas e diretrizes destinadas a compatibilizar a questão administrativa, financeira, orçamentária, salarial e patrimonial das entidades da administração indireta com as políticas, planos e programas governamentais;
- VII - definir, no âmbito do Poder Executivo, a política salarial a ser observada pela administração direta e indireta.
- VIII - orientar e coordenar o levantamento de informações em sua área de atuação, para conhecimento e permanente avaliação do Prefeito do Município;
- IX - apoiar as Secretarias Municipais na execução de atividades, ações, programas e projetos das suas respectivas competências;
- X - elaborar o planejamento estratégico de desenvolvimento do Município, de forma articulada com as Secretarias Municipais;
- XI - definir as políticas, diretrizes e estratégias de planejamento;
- XII - sugerir a definição da alocação dos recursos orçamentários segundo as áreas prioritárias para investimentos;
- XIII - viabilizar o desenvolvimento de projetos e a sua execução através de outras instituições oficiais ou particulares;
- XIV - propor e apoiar as ações voltadas ao desenvolvimento de um processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Municipal, contribuindo, dessa forma, para a melhoria dos serviços públicos;
- XV - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, instrumentos do Sistema de Planejamento Público Brasileiro;
- XVI - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas à Secretaria por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25. A estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito será composta dos respectivos cargos:

- I - 01 (um) Secretário Executivo de Gabinete e Desburocratização;
- II - 01 (um) Diretor Executivo de Controle Interno;
- III - 01 (um) Diretor de Gestão, subordinado ao Secretário Executivo;
- IV - 01 (um) Diretor de Planejamento e Desburocratização, subordinado ao Secretário Municipal;
- V - 01 (um) Diretor de Gabinete;
- VI - 01 (um) Diretor de Controle e Transparência;
- VII - 01 (um) Diretor de Comunicação;
- VIII - 01 (um) Gerente Geral de Mídias, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- IX - 01 (um) Gerente Geral de Gabinete, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- X - 01 (um) Gerente de Imprensa, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- XI - 01 (um) Gerente de Ouvidoria subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- XII - 01 (um) Gerente de Atendimento, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- XIII - 06 (seis) Assessores Técnicos, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- XIV - 01 (um) Assessor II, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- XV - 01 (um) Assessor III, subordinado ao Diretor Executivo de Controle Interno;
- XVI - 01 (um) Assessor IV, subordinados ao Secretário Municipal a quem por ele designado.

Seção III
Da Procuradoria Geral do Município

Art. 26. Compete à Procuradoria Geral do Município de Palhoça, efetuar a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a

defesa de seus interesses em qualquer instância, órgão, juízo ou tribunal, a cobrança judicial dos créditos lançados em Dívida Ativa, bem como a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando solicitados pelo Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes de Fundações e Autarquias.

Art. 27. São atribuições exclusivas da Procuradoria Geral do Município de Palhoça, além de outras que lhe forem conferidas por lei:

I - promover o ajuizamento e o acompanhamento de ações judiciais e a interposição de recursos em geral;

II - propor orientação jurídico-normativa para a Administração Pública, direta e indireta;

III - pronunciar-se sobre a legalidade dos atos da Administração Municipal;

IV - promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos lançados em Dívida Ativa do Município, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Receita e com o Poder Judiciário;

V - promover a unificação de jurisprudência administrativa do Município;

VI - organizar e dar impulso aos processos administrativos disciplinares nos casos previstos em lei;

VII - representar e defender os interesses da Administração Pública Municipal perante os Tribunais de Contas do Estado e da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização;

VIII - receber citações, intimações e notificações em nome do Município;

IX - promover e coordenar a elaboração de informações que devam ser prestadas pelas autoridades públicas municipais aos órgãos de fiscalização em geral;

X - realizar acordos judiciais e extrajudiciais em nome do Município, desde que haja autorização expressa do Prefeito Municipal, nos termos da lei;

XI - desenvolver as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico aos órgãos do Município;

XII - propor em nome do Município ações possessórias, ações demolitórias, ações civis públicas, ações cautelares, entre outras dispostas em lei, sempre que estiver presente o interesse público;

XIII - Prestar assessoria jurídica e defesa dos interesses de todos os órgãos da Administração Indireta.

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município manterá arquivo e controle dos seus bens, bem como dos documentos e processos referentes às suas atribuições e competências.

Art. 29. Todo e qualquer órgão ou agente da Administração Municipal, direta ou indireta, que exerça atividade de assessoria ou consultoria jurídica junto às Secretarias Municipais e às entidades da administração indireta estará sujeito à supervisão e à subordinação técnica do Procurador Geral do Município.

§ 1º A supervisão consiste na orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados tecnicamente à Procuradoria Geral do Município, no intuito de unificar os procedimentos de assessoramento e consulta jurídica no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§ 2º Os Assessores Técnicos Jurídicos não poderão atuar isoladamente em processos judiciais, ainda que estes digam respeito ao órgão a que estejam vinculados.

Art. 30. A estrutura administrativa da Procuradoria Geral será composta dos respectivos cargos:

I - 01 (um) Procurador Geral do Município;

II - 02 (dois) Subprocuradores Gerais do Município, subordinados ao Procurador Geral;

III - 01 (um) Diretor de Cobrança, subordinado ao Procurador Geral;

IV - 05 (cinco) Assessores Técnicos, subordinados ao Procurador Geral;

V - 01 (um) Assessor II, subordinado ao Procurador Geral ou a quem por ele designado;

VI - 01 (um) Assessor III, subordinado ao Procurador Geral ou a quem por ele designado;

Parágrafo Único. Um dos cargos de Subprocurador Geral do Município, preferencialmente vinculado ao contencioso e com atuação em processos judiciais, deverá ser ocupado por Procurador do Município com cargo de provimento efetivo, a ser escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 31. À Secretaria Municipal de Administração, como órgão central dos sistemas de gestão pública, patrimonial e pessoal, compete, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional:

I - planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar, orientar e formular políticas públicas de gestão de pessoas, envolvendo:

- a) benefícios funcionais que não tenham natureza previdenciária;
- b) ingresso, movimentação e lotação de pessoal;
- c) programas de capacitação e de educação continuada de servidores;
- d) planos de carreira, cargos e vencimento;
- e) plano de saúde dos servidores públicos e seus dependentes;
- f) progressão funcional;
- g) remuneração;
- h) perícia médica e saúde do servidor;
- i) melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais e a prevenção contra acidentes de trabalho;
- j) adoção de estratégias de comprometimento dos servidores em substituição às estratégias de controle;
- k) programas de atração e permanência dos servidores públicos; e
- l) programas de valorização do servidor público calcados no desempenho;

II - normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços, juntamente com o respectivo órgão, envolvendo:

- a) licitações de materiais e serviços;
- b) contratos de material e serviços; e
- c) estocagem e logística de distribuição de material;

III - normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, juntamente com o respectivo órgão, envolvendo:

- a) material adjudicado;
- b) bens móveis; e
- c) transportes oficiais.

IV - editar portarias e despachos finais relativos a:

- a) movimentação de pessoal;
- b) concessão de licenças de todos os tipos;
- c) concessão de benefícios funcionais;
- d) readaptação funcional;
- e) a exoneração a pedido, de ocupante de cargo de provimento efetivo;
- f) designação para o exercício de função gratificada e função executiva de confiança;
- g) nomeação de servidor para cargo de provimento efetivo;
- h) nomeação ou exoneração a pedido, de ocupante de cargo de provimento em comissão;
- i) concessão de produtividade;
- j) alteração de carga horária;
- k) designação para compor comissão;
- l) lançamento (autorização) e homologação dos procedimentos licitatórios em geral;

V - garantir a prestação de serviços municipais relativos à sua área de competência de acordo com as diretrizes do programa de governo; e

VI - efetuar a coordenação geral dos setores de gestão de pessoas, de forma central;

VII - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 32. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração será composta dos respectivos cargos:

I - 01 (um) Secretário Municipal de Administração;

II - 01 (um) Secretário Adjunto de Administração;

III - 01 (um) Diretor Executivo de Gestão de Pessoas, subordinado ao Secretário Municipal;

IV - 01 (um) Gerente de Custos, subordinado ao Secretário Municipal;

V - 01 (um) Gerente Geral de Contratos, subordinado ao Secretário Municipal;

VI - 01 (um) Gerente de Atendimento, subordinado ao Diretor Executivo de Gestão de Pessoas;

VII - 06 (seis) Assessores I, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

VIII - 04 (quatro) Assessores II, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

IX - 02 (dois) Assessores III, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Executivo de Gestão de Pessoas a emissão de todos os atos de pessoal, juntamente com o respectivo Secretário/Presidente.

Seção V
Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 33. Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, como órgão central do sistema de administração tributária e fazendária:

I - administrar, organizar e manter atualizado os lançamentos e o cadastro fiscal mobiliário e imobiliário;

II - administrar o contencioso administrativo-tributário em primeiro grau de jurisdição, realizadas através de servidores que detenham conhecimento da legislação municipal aplicável à matéria;

III - planejar e coordenar as atividades de arrecadação e dos serviços relacionados com o recebimento das receitas tributárias;

IV - acompanhar a cobrança de débitos fiscais, em conjunto com as demais Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral do Município;

V - desenvolver atividades relacionadas ao lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos imobiliários, mobiliários e demais receitas municipais;

VI - participar de estudos e projetos sobre a estrutura e a legislação tributária, visando à manutenção e/ou aumento da arrecadação municipal;

VII - expedir instruções ou ordens de serviços visando o aprimoramento dos serviços de arrecadação, lançamento e cadastro;

VIII - proceder à admissão à exclusão de agentes da rede arrecadadora, propor normas e auditar a ação dos referidos agentes;

IX - propor normas, disciplinar procedimentos, executar, orientar e supervisionar os serviços de concessão de parcelamento de débitos fiscais não inscritos;

X - zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos em matéria pertinente à receita municipal;

XI - realizar atos que visem prevenir a evasão fiscal;

XII - fiscalizar, coordenar, encaminhar e agilizar a cobrança da dívida amigável ou judicial;

XIII - acompanhar a execução dos acordos de débitos fiscais municipais, propondo a revisão ou denúncia caso o interesse da fazenda municipal o aconselhe;

XIV - promover a inscrição em Certidão da Dívida Ativa;

XV - atender e orientar contribuintes e não contribuintes acerca dos serviços prestados pelo Município;

XVI - realizar cadastramento de ambulante para fins de eventos públicos ou particulares;

XVII - desempenhar a pesquisa, cadastro e mapeamento dos imóveis do Município, e manter o registro atualizado e informatizado; e

XVIII - coordenar os assuntos afins e as ações interdependentes que tenham repercussão financeira, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração;

XIX - definir as prioridades relativas à liberação dos recursos financeiros com vistas à elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com as demais Secretarias e entidades vinculadas;

XX - em relação aos controles financeiros:

a) controlar os recursos financeiros disponíveis, sua correspondente movimentação bancária e os pagamentos;

b) proceder aos registros contábeis das movimentações financeiras; e

c) controlar e registrar a despesa e a dívida pública passiva.

XXI - administrar os Encargos Gerais do Município;

XXII - execução e apoio à administração dos Fundos, Fundações e Autarquias, relativo às Finanças do Município, Contabilidade, Balanço Geral, Balancetes Orçamento, Prestações de Contas, escrituração e registro contábil da receita, despesas, folhas de pagamentos;

XXIII - elaborar e executar o Plano Plurianual de Investimentos – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

XXIV - auxiliar na realização das ações preventivas de auditoria interna nas contas dos órgãos e entidades vinculadas e supervisionadas;

XXV - manter registros contábeis, financeiros e orçamentários atualizados e organizados para fins de conferência;

XXVI - elaborar a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e do Município, na forma da legislação e nos prazos legais; e

XXVII - coordenar, compartilhar e avaliar a alocação de recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento de sua execução; e

XXVIII - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 34. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda será composta dos respectivos cargos:

I - 01 (um) Secretário Municipal de Fazenda;

II - 01 (um) Secretário Adjunto de Fazenda;

III - 01 (um) Secretário Executivo de Finanças, subordinado ao Secretário Municipal;

IV - 01 (um) Contador Geral, subordinado ao Secretário Municipal;

V - 01 (um) Diretor de Receita, subordinado ao Secretário Municipal;

VI - 01 (um) Diretor Executivo de Finanças, subordinado ao Secretário Executivo de Finanças;

VII - 01 (um) Gerente de Protocolo, subordinado ao Secretário Municipal;

VIII - 01 (um) Gerente de Fiscalização, subordinado ao Secretário Municipal;

IX - 01 (uma) Gerente Geral de Tributos e Dívida Ativa, subordinado ao Secretário Municipal;

X - 05 (cinco) Assessores Técnicos, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

XI - 05 (cinco) Assessores I, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

XII - 06 (seis) Assessores II, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

XIII - 12 (doze) Assessores III, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

XIV - 30 (trinta) Assessores IV, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado.

Parágrafo Único. As atribuições previstas nos incisos XVIII a XXVII do artigo anterior serão de responsabilidade do Secretário Executivo de Finanças.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento

Art. 35. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento compete:

I - definir as áreas prioritárias para elaboração de projetos;

II - definir os critérios de acompanhamento e avaliação dos projetos a serem executados;

III - estabelecer canais de relacionamento com instituições que desenvolvam pesquisas, com a finalidade de articular-lhes as atividades, para melhor aproveitamento de esforços e recursos;

IV - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos pertinentes às suas atividades;

V - incentivar a realização de estudos, programas, projetos e outras atividades que tenham por objeto a criação, o aperfeiçoamento e a consolidação do processo de planejamento em infraestrutura, bem como o desenvolvimento de novas técnicas e processos; e

VI - elaborar projetos relacionadas aos sistemas de mobilidade:

- a) rodoviária;
- b) cicloviária;
- c) aquaviária;
- d) de pedestres.

VII - a concessão, autorização ou permissão e fiscalização do serviço público de transporte municipal de passageiros;

VIII - a execução, fiscalização e manutenção das obras públicas;

IX - a construção, conservação, restauração, reconstrução, promoção de melhoramentos das estradas de rodagem municipais, inclusive pontes e obras complementares;

X - a coordenação dos serviços relacionados com a infraestrutura de transporte rodoviário, a cargo do Município em conjunto com a Secretária responsável;

XI - a fiscalização da colocação ou construção de instalações permanentes ou provisórias, de caráter particular ou público, ao longo das rodovias municipais;

XII - a construção de acessos ao longo das rodovias estaduais e federais, bem como o uso de travessias de qualquer natureza na faixa rodoviária;

XIII - o apoio às Secretarias e entidades vinculadas na realização de obras de infraestrutura pública;

XIV - o apoio aos órgãos da administração municipal na elaboração de processos licitatórios relativos às obras e serviços de engenharia;

XV - a análise de projetos de obras privadas de construção civil e de desmembramento, amembramento e loteamento do solo, bem como a fiscalização de sua execução;

XVI - promover autorização para cessão de área pública, para fins precários ou não;

XVII - autorizar funcionamento em horário especial, com data/hora de início e fim, desde que devidamente justificado, observando o interesse dos moradores do local e a razoabilidade;

XVIII - realizar o cadastramento e autorização de aforamento, nos termos da legislação aplicável;

XIX - conceder autorização para eventos públicos e privados em área pública, bem realizar a sua fiscalização;

XX - o exercício da fiscalização e do poder de polícia em relação à construção de obras privadas, nos termos e limites da lei;

XXI - efetuar a concessão de bens e serviços públicos, juntamente com os respectivos órgãos, na forma da legislação aplicável;

XXII - planejar, coordenar, administrar, executar, operar e explorar os serviços públicos de saneamento básico;

XXIII - estudar, projetar e executar as obras e respectiva infraestrutura relativas à construção, ampliação, remodelação ou aperfeiçoamento dos sistemas públicos de saneamento básico;

XXIV - promover levantamentos e estudos econômico-financeiros relacionados a projetos de saneamento básico;

XXV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de saneamento básico e sua respectiva infraestrutura;

XXVI - propor, cobrar e arrecadar as taxas e tarifas dos diversos serviços que lhe são afetos, reajustando-as periodicamente, de forma que possa atender à amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operação, manutenção, expansão e melhoramentos, respeitando-se as normas estabelecidas pela entidade de regulação designada por Lei;

XXVII - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas à Secretaria por Decreto do Poder Executivo.

Art. 36. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento será composta dos respectivos cargos:

I - 01 (um) Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento;

II - 01 (um) Secretário Adjunto de Infraestrutura e Saneamento;

III - 01 (um) Secretário Executivo de Saneamento;

IV - 01 (um) Diretor Geral de Abastecimento e Esgoto, subordinado ao Secretário Executivo de Saneamento;

V - 01 (um) Diretor de Controle, subordinado ao Secretário Executivo de Saneamento;

VI - 01 (um) Diretor de Infraestrutura, subordinado ao Secretário Municipal;

VII - 01 (um) Diretor de Análise Técnica, subordinado ao Secretário Municipal;

VIII - 01 (um) Gerente Geral de Limpeza de Vias Públicas, subordinado ao Secretário Executivo de Saneamento;

IX - 01 (um) Gerente Geral de Fiscalização, subordinado ao Secretário Municipal;

X - 01 (um) Gerente Geral de Topografia, subordinado ao Secretário Municipal;

- XI - 01 (um) Gerente Geral de Patrimônio Público, subordinado ao Secretário Municipal;
- XII - 05 (cinco) Assessores Técnicos, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- XIV - 03 (três) Assessores I, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- XV - 03 (três) Assessores II, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- XVI - 03 (três) Assessores III, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- XVII - 05 (cinco) Assessores IV, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado.

Parágrafo Único. As atribuições previstas nos incisos XXII a XXVI do artigo anterior serão de responsabilidade do Secretário Executivo de Saneamento.

Seção VII Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I - a organização, administração, supervisão, controle e avaliação da política municipal de educação, desenvolvendo programas voltados, prioritariamente, à educação infantil e ao ensino fundamental, em cumprimento ao disposto na legislação vigente;
- II - organizar, manter e desenvolver as instituições do Sistema Municipal de Ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- III - a supervisão dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - implantar políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
- V - promover o levantamento e censo escolar, estudos e pesquisas, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- VI - a administração dos fundos e recursos específicos de sua Secretaria;
- VII - a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;
- VIII - a gestão das atividades relativas à merenda escolar;
- IX - a permanente interação com os municípios da região, visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;
- X - a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares;
- XI - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria; e
- XII - desenvolver outras competências correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 38. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação será composta dos respectivos cargos/órgãos:

- I - 01 (um) Secretário Municipal de Educação;
- II - 01 (um) Secretário Adjunto de Educação;
- III - 01 (um) Diretor de Educação Fundamental, subordinado ao Secretário Municipal;
- IV - 01 (um) Diretor de Educação Infantil, subordinado ao Secretário Municipal;
- V - 01 (um) Gerente de Manutenção, subordinado ao Secretário Municipal;
- VI - 01 (um) Gerente de Alimentação Escolar, subordinado ao Secretário Municipal;
- VII - 01 (um) Gerente Geral Administrativo, subordinado ao Secretário Municipal;
- VIII - 01 (um) Assessor Técnico, subordinado ao Gerente de Manutenção;
- IX - 01 (um) Assessor I, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

X - 01 (um) Assessor II, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado.

XI - 07 (sete) Assessores III, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

XII - 01 (um) Assessor IV, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado.

Art. 39. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar, mediante Decreto, a estrutura administrativa complementar da Secretaria Municipal de Educação, com no máximo 16 (dezesesseis) setores, cujos titulares serão remunerados em razão da produção e dedicação a ser exercida, mediante a concessão de gratificação de produtividade, limitada a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor, em patamar indicado pelo Secretário Municipal de Educação e deliberado pelo Comitê Gestor de Governo.

Art. 40. O professor designado para atividade/função de auxiliar de direção escolar poderá se habilitar ao recebimento de gratificação de produtividade com valor limitado no máximo ao que receberia se em sala de aula estivesse.

Parágrafo Único. O regramento deste dispositivo se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 41. À Secretaria Municipal da Saúde compete:

I - formular e executar a Política Municipal de Saúde, priorizando as ações preventivas;

II - desenvolver ações que objetivem o aumento da efetividade na prestação de serviços de saúde à sociedade;

III - desenvolver ações que objetivem o crescimento e desenvolvimento institucional e aprendizagem de toda a Secretaria Municipal da Saúde, construindo uma base de pessoal competente, tecnologia da informação coerente e mecanismos de gestão efetivos para suportar e fomentar o desenvolvimento da organização;

IV - consolidar temáticas estratégicas no nível central, articulando as políticas nacional e municipal de saúde;

V - aumentar a integração e articulação entre os níveis da Secretaria Municipal da Saúde através do estabelecimento de metas bilaterais orientadas mutuamente no sentido de gerar, subsidiar e acompanhar as programações de atividades num ciclo contínuo de integração;

VI - desempenhar e organizar as atividades médicas, paramédicas, odontológicas e sanitárias no Município;

VII - promover a educação para a saúde, visando a prevenção e orientação da população;

VIII - executar a administração ambulatorial;

IX - exercer a vigilância e epidemiológica;

X - gerenciar a Unidade de Pronto de Atendimento - UPA, que será regida por legislação específica;

XI - desenvolver, organizar e promover a vigilância sanitária e alimentar no Município, através de atos e disposições adequadas;

XII - o combate à zoonose;

XIII - realizar atividades relacionadas ao meio ambiente, desde que vinculadas com ações de saúde;

XIV - cadastramento, pesquisa, controle e distribuição de medicamentos;

XV - formulação de políticas de saúde pública, em especial nas áreas de risco;

XVI - exames clínicos e laboratoriais.

XVII - realizar o controle dos projetos e a prestação de contas de todos os recursos destinados à saúde;

XVIII - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 42. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde será composta dos respectivos cargos:

I - 01 (um) Secretário Municipal de Saúde;

II - 01 (um) Secretário Adjunto de Saúde;

III - 01 (um) Diretor de Saúde, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

IV - 02 (dois) Gerentes de Saúde, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

V - 02 (dois) Assessores Técnicos, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

VI - 03 (três) Assessores I, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

VII - 03 (três) Assessores II, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

VIII - 06 (seis) Assessores III, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

IX - 08 (oito) Assessores IV, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado.

Art. 43. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar, mediante Decreto, a estrutura administrativa complementar da Secretaria Municipal de Saúde, com no máximo 44 (quarenta e quatro) setores, cujos titulares serão remunerados em razão da produção e dedicação a ser exercida, mediante a concessão de gratificação de produtividade, limitada a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor, em patamar indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e deliberado pelo Comitê Gestor de Governo.

Parágrafo Único. O regramento deste dispositivo se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I - estudar, planejar, executar e controlar assuntos relativos à defesa e à segurança social do Município de Palhoça prevenindo e reprimindo a criminalidade, como também oferecendo serviços que possibilitem a garantia dos direitos do cidadão e o pleno desenvolvimento da personalidade;

II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;

III - promover a cooperação entre as instâncias Federal e Estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

IV - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;

V - coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

VI - atuar e apoiar na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

VII - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VIII - promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

IX - implantar e coordenar as ações dos Agentes de Trânsitos de Palhoça;

X - regular, coordenar, fiscalizar, administrar o Trânsito no Município de Palhoça, definindo estratégias de mobilidade urbana e elaborar planos e projetos para sua adequação em conjunto com demais órgãos municipais;

XI - a implantação, em conjunto com os demais afins, do Plano Municipal de Segurança;

XII - administrar, gerenciar, dirigir e supervisionar os terminais de passageiros aéreos, rodoviários, urbanos e paradas de ônibus do Município, segundo a necessidade, natureza e finalidade;

XIII - administrar, gerenciar, supervisionar o transporte público de passageiros, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura;

XIV - administrar os serviços de táxis e correlatos;

XV - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, visando a organizar e ampliar a capacidade de defesa dos cidadãos;

XVI - organizar e administrar os serviços de fiscalização municipal;

XVII - fiscalizar, organizar, disciplinar e atuar como superior hierárquico das atividades de fiscalização dos Auditores Fiscais/Fiscais de Vigilância Sanitária, Obras, Posturas, Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Tributos do Município de Palhoça, de forma conjunta com a respectiva Secretaria;

XVIII - coordenar e gerenciar o poder de polícia do Município;

XIX - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública será composta dos respectivos cargos:

I - 01 (um) Secretário Municipal de Segurança Pública;

II - 01 (um) Secretário Adjunto de Segurança Pública;

III - 01 (um) Secretário Executivo da Ordem Social, subordinado ao Secretário Municipal;

IV - 01 (um) Gerente Geral de Defesa Civil, subordinado ao Secretário Municipal;

V - 01 (um) Gerente de Trânsito, subordinado ao Secretário Municipal;

VI - 01 (um) Gerente de Segurança, subordinado ao Secretário Municipal;

VII - 01 (um) Gerente Operacional, subordinado ao Secretário Municipal;

VIII - 02 (dois) Assessores Técnicos, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

IX - 01 (um) Assessor I, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

X - 02 (dois) Assessores II, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

XI - 02 (dois) Assessores III, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

XII - 01 (um) Assessor IV, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado.

Art. 46. As atribuições do Secretário Executivo serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão

Art. 47. Compete à Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão:

I - garantir a defesa dos direitos do cidadão;

II - assegurar a aplicabilidade da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;

III - gerir o Centro de Bem Estar Animal do Município, zelando pela correta aplicação das leis municipais;

IV - promover a execução do Procon Municipal, definindo estratégias, mecanismos de fiscalização e de atuação, na defesa dos interesses do cidadão;

V - zelar pelo cuidado animal no Município, promovendo políticas públicas, em conjunto com demais Secretarias correlatas, e, quando possível com organizações sociais;

VI - formular e executar a Política Municipal do Idoso em parceria com as demais políticas públicas, conforme Estatuto do Idoso;

VII - formular a política municipal da juventude, da mulher e da igualdade racial;

VIII - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

IX - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município na implementação de políticas voltadas para a juventude;

X - desenvolver e divulgar estudos e pesquisas sobre o jovem;

XI - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, anualmente, com o intuito de discutir a política municipal da juventude e outros assuntos de interesse da juventude em parceria com entidades representativas, organizações não-governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

XII - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à juventude;

XIII - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;

XIV - garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas da área de cidadania;

- XV - fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;
- XVI – reconhecer e valorizar os jovens e grupos juvenis como criadores de cultura, apoiando o desenvolvimento de suas habilidades e capacidades de criação e expressão crítica;
- XVII – incentivar o desenvolvimento de programas municipais voltados para jovens portadores de necessidades especiais, visando desenvolvimento pessoal e social que lhes permita inserir-se na vida social através de atividades culturais e de lazer;
- XVIII - estimular políticas destinadas de combate ao racismo, machismo, homofobia, xenofobia ou qualquer tipo de discriminação quanto a gênero, raça, religião, cor, origem ou classe social;
- XIX - estimular a garantia da democracia;
- XX - garantir o direito ao território para construção de uma cidade sustentável, desenvolvida, saudável e democrática;
- XXI - promoção da saúde integral verificando peculiaridades referentes ao contexto comunitário e a identidade histórica classificada por censo estatístico comprovando suas necessidades;
- XXII - garantia do direito humano à comunicação, assegurando a pluralidade de idéias e opiniões dos diferentes grupos sociais e culturais, através de ações que garantam o acesso a informação e as tecnologias de informação e comunicação;
- XXIII - formular políticas para promover a integração social da pessoa portadora de deficiência;
- XXIV - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 48. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão será composta dos respectivos cargos:

- I - 01 (um) Secretário Municipal de Defesa do Cidadão;
- II - 01 (um) Gerente do Bem Estar Animal, subordinado ao Secretário Municipal;
- III - 01 (um) Gerente do Idoso, subordinado ao Diretor de Proteção Social Básica;
- IV - 03 (três) Assessores Técnicos, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- V - 01 (um) Assessor I, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- VI - 01 (um) Assessores II, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- VII - 04 (quatro) Assessores III, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado.

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP

Art. 49. Compete à Secretaria de Serviços Públicos – SESP, as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio administrativo e institucional às ações referentes à execução dos serviços públicos municipais, incluindo iluminação pública;
- II - realizar reparos nas vias e logradouros públicos;
- III - executar obras de limpeza e manutenção dos espaços públicos;
- IV - realizar obras públicas de menor complexidade;
- V - realizar a administração dos cemitérios municipais;
- VI - realizar estudo e projetos relacionados à sua área de competência;
- VII - emitir parecer, fundamentado, em processos ligados à sua área de atribuição;
- VIII - administrar a manutenção da iluminação pública do município;
- IX - informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da rede de iluminação do município;
- X - promover instalações e manutenção na rede de iluminação municipal;
- XI - promover o controle de ligações da rede de iluminação pública;

XII - promover reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do município; e

XIII - auxiliar e atuar em conjunto com a CELESC no que competir, referente a iluminação pública do município;

XIV - Administrar Processos referentes a Telecomunicações no Município;

XV - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas à Secretaria por Decreto do Poder Executivo.

Art. 50. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos será composta dos respectivos cargos/órgãos:

I - 01 (um) Secretário Municipal de Serviços Públicos;

II - 01 (um) Secretário Adjunto de Serviços Públicos;

III - 01 (um) Secretário Executivo de Serviços Regionais;

IV - 01 (um) Secretário Executivo do Sul;

V - 01 (um) Diretor de Limpeza Urbana, subordinado ao Secretário Municipal;

VI - 01 (um) Diretor do Sul, subordinado ao Secretário Municipal;

VII - 01 (um) Diretor de Iluminação Pública, subordinado ao Secretário Municipal;

VIII - 01 (um) Gerente Geral de Almoxarifado, subordinado ao Secretário Municipal;

IX - 01 (um) Gerente Geral de Repavimentações, subordinado ao Secretário Municipal;

X - 01 (um) Gerente Geral de Iluminação Pública, subordinado ao Secretário Municipal;

XI - 01 (um) Gerente de Limpeza de Valas e Manutenção Viária, subordinado ao Secretário Municipal;

XII - 01 (um) Gerente de Marcenaria, subordinado ao Secretário Executivo de Saneamento;

XIII - 01 (um) Gerente de Obras, subordinado ao Secretário Executivo de Saneamento;

XIV - 01 (um) Gerente de Manutenção, subordinado ao Secretário Executivo de Saneamento;

XV - 01 (um) Gerente de Obras de Iluminação Pública, subordinado ao Secretário Municipal;

XVI - 04 (quatro) Coordenadores Regionais I, subordinados ao Secretário Municipal;

XVII - 04 (quatro) Coordenadores Regionais II, subordinados ao Secretário Municipal;

XVIII - 04 (quatro) Coordenadores Regionais III, subordinados ao Secretário Municipal;

XIX - 02 (dois) Coordenadores Regionais IV, subordinados ao Secretário Municipal;

XX - 18 (dezoito) Assessores I, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

XXI - 16 (dezesseis) Assessores II, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

XXII - 12 (doze) Assessores III, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

XXIII - 27 (vinte e sete) Assessores IV, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado.

Parágrafo Único. A atividade dos Coordenadores Regionais será delimitada por ato próprio, de acordo com a complexidade e a área de abrangência.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 51. À Secretaria de Assistência Social compete:

I - formular e organizar a Política Municipal de Assistência Social, sob comando único, responsável pela execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - organizar a Política de Assistência Social, por níveis de proteção social, sendo Proteção Social Básica e Proteção Social de Média Complexidade e de Alta Complexidade;

III - garantir a Assistência Social, como direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações e iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

IV - implantar e executar programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais conforme a Lei Orgânica da Assistência Social 8.742/93;

V - manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e treinando recursos humanos orientados à prestação de serviços técnicos na área social;

VI - planejar e coordenar a aplicação de recursos municipais disponíveis para auxílios e subvenções a entidades particulares de caráter assistencial;

VII - promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade;

VIII - fiscalizar entidades sociais beneficiárias de recursos financeiros municipais;

IX - a defesa dos direitos humanos;

X - promover articulações que resulte no engajamento, integração e participação das comunidades, com vistas ao atendimento das suas demandas;

XI - implantar e coordenar a sistemática de informação, monitoramento e avaliação contínua sobre os serviços, programas, projetos e benefícios da Política Municipal de Assistência Social;

XII - executar a Política Municipal de Assistência Social em parceria com as demais políticas sociais e organizações da sociedade civil, regularmente constituídas, na perspectiva da intersectorialidade das políticas públicas e articulação com a rede de serviços socioassistenciais;

XIII - oferecer infraestrutura necessária para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal da Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros;

XIV - elaborar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas governamentais, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo, depois de apreciada e aprovada pelo CMAS;

XV - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

XVI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro da Rede Socioassistencial Governamental e Não-Governamental do Município;

XVII - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;

XVIII - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

XIX - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 52. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social será composta dos respectivos cargos:

I - 01 (um) Secretário Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) Secretário Adjunto de Assistência Social;

III - 01 (um) Gerente Geral de Proteção Social Básica, subordinado ao Secretário Municipal;

IV - 01 (um) Gerente Geral de Média Complexidade, subordinado ao Secretário Municipal;

V - 01 (um) Gerente Geral de Alta Complexidade, subordinado ao Secretário Municipal;

VI - 03 (três) Gerentes de Abrigos, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

VII - 01 (um) Gerente de Emprego e Renda, subordinada ao Secretário Municipal;

VIII - 04 (quatro) Gerentes de CRAS, subordinados ao Gerente Geral de Proteção Social Básica;

IX - 01 (um) Gerente de Serviço de Convivência, subordinado ao Gerente Geral de Proteção Social Básica;

XI - 01 (um) Gerente de Benefício Eventual, subordinado ao Gerente Geral de Proteção Social Básica;

XII - 03 (três) Gerentes de CREAS, subordinados ao Gerente Geral de Média Complexidade;

XIII - 01 (um) Gerente do PETI, subordinado ao Gerente Geral de Média Complexidade;

XIV - 01 (um) Gerente de Família Acolhedora, subordinado ao Gerente Geral de Alta Complexidade;

XV - 01 (um) Gerente de Abrigos Conveniados, subordinado ao Gerente Geral de Alta Complexidade;

XVI - 01 (uma) Gerente de Carteira de Trabalho e SINE, subordinado ao Secretário Municipal e ao Gerente Geral de Emprego e Renda ou a quem por eles designados;

XVII - 03 (três) Assessores Técnicos, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

XVIII - 02 (dois) Assessores I, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

XIX - 07 (sete) Assessores II, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

XX - 08 (oito) Assessores III, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

XXI - 10 (dez) Assessores IV, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado.

Art. 53. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, mediante Decreto, a carga horária dos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de remuneração, para até seis horas diárias.

Art. 54. Compete à Secretaria de Assistência Social dar apoio administrativo aos Conselhos Tutelares.

Art. 55. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar, mediante Decreto, a estrutura administrativa complementar da Secretaria Municipal de Assistência Social, com no máximo 16 (dezesesseis) setores, cujos titulares serão remunerados em razão da produção e dedicação a ser exercida, mediante a concessão de gratificação de produtividade, limitada a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor, em patamar indicado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e deliberado pelo Comitê Gestor de Governo.

Parágrafo Único. O regramento deste dispositivo se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Art. 56. Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

I - definir, coordenar e gerir as políticas de habitação de interesse social do Município;

II - qualificar e integrar os espaços urbanos, priorizando as intervenções em assentamentos precários;

III - elaborar, acompanhar e atualizar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, assim como os demais elementos necessários ao planejamento estratégico dessa área;

IV - elaborar, coordenar, acompanhar e fiscalizar projetos, programas, obras públicas e ações realizadas pelo Município nas Áreas de Habitação de Interesse Social;

V - elaborar, coordenar, acompanhar e fiscalizar levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliação de imóveis nas Áreas de Habitação de Interesse Social;

VI - mapear e cadastrar as Áreas de Habitação de Interesse Social;

VII - analisar e emitir pareceres técnicos em projetos, relatórios e processos afins às áreas de competência da Secretaria;

VIII - articular com órgãos governamentais federais, estaduais, municipais, da iniciativa privada, de instituições financeiras e da comunidade, visando à elaboração e execução de projetos e programas habitação de interesse social; e

IX - promover a regularização fundiária, nas áreas de interesse do Município;

X - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 57. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária será composta dos respectivos cargos:

I - 01 (um) Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

- II - 01 (um) Secretário Adjunto de Habitação e Regularização Fundiária;
- III - 01 (um) Gerente de Habitação, subordinado ao Secretário Municipal;
- IV - 01 (um) Gerente de Regularização Fundiária, subordinada ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- V - 03 (três) Assessores II, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado.

Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 58. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - promover, por intermédio de políticas públicas, a inovação e a cidadania para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, com ênfase na dignidade do cidadão;
- II - executar projetos e programas que sejam economicamente viáveis, socialmente justos e ecologicamente corretos;
- III - planejar, formular e normatizar, de forma desconcentrada, as políticas de desenvolvimento econômico e sustentável, urbano, recursos ambientais e saneamento;
- IV - fomentar e incentivar investimentos no Município, em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e sustentável, mediante ações que atraiam, facilitem e informem investidores privados, nacionais e estrangeiros sobre as possibilidades oferecidas pelo Município;
- V - estimular a realização de pesquisa científica e tecnológica; e
- VI - prospectar um novo modelo de desenvolvimento para o Município;
- VII - definir instrumentos de apoio à sustentabilidade e a expansão das empresas sediadas no Município, atraindo e estimulando novos empreendimentos;
- VIII - formular políticas municipais de desenvolvimento econômico, emprego e renda;
- IX - formular políticas e coordenar ações de apoio às micro e pequenas empresas, bem como aos microempreendedores individuais;
- X - fomentar a implantação e o desenvolvimento de condomínios de empresas e de pólos e incubadoras de base tecnológica;
- XI - acompanhar, avaliar e controlar a execução das políticas e dos planos de desenvolvimento do Município;
- XII - definir programas integrados de recursos humanos, para a melhoria dos níveis educacionais e de capacitação profissional dos trabalhadores e para prevenção de doenças ocupacionais;
- XIII - promover a capacitação tecnológica, gerencial e a formação de empreendedores;
- XIV - produção e análise de informações estatísticas; e
- XV - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas à Secretaria por Decreto do Poder Executivo.

Art. 59. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será composta dos respectivos cargos:

- I - 01 (um) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - 01 (um) Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico;
- III - 02 (dois) Assessores Técnicos, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- IV - 01 (um) Assessor II, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- V - 02 (dois) Assessores III, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado.

Seção XV

Da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 60. Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I - planejar, formular e normatizar as políticas integradas de turismo, apoiando e incentivando a realização de eventos e manifestações turísticas, bem como intercambiando experiências e elaborando estudos e análises específicas, com vistas à proposição de planos, diretrizes

e metas para o desenvolvimento do turismo no Município;

II - captar recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico, com ampliação e diversificação da infraestrutura municipal na área;

III - promover, fomentar, incentivar, assistir e apoiar o turismo;

IV - promover intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do Município;

V - interagir com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento turístico, em especial as relacionadas ao turismo integrado;

VI - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria; e

VII - elaborar estudos e análises específicas sobre as áreas turísticas, visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento e fomentos dos potenciais naturais;

VIII - coordenar ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico, junto a organismos nacionais e internacionais;

IX - elaborar projetos e programas voltados à inclusão de portadores de necessidades especiais e demais segmentos da sociedade nas atividades turísticas;

X - compatibilizar as diretrizes municipais com as políticas estadual e nacional de desenvolvimento do turismo;

XI - normatizar e consolidar os critérios para os estudos e pesquisas de demanda turística;

XII - identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e captação de recursos visando ao cumprimento de sua finalidade;

XIII - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza turística;

XIV - auxiliar instituições e grupos governamentais e não-governamentais, mediante apoio ou assessoramento;

XV - realizar permanente trabalho de conscientização da sociedade, do governo e das instituições privadas na oferta de recursos em geral para o cumprimento de seus objetivos;

XVI - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas à Secretaria por Decreto do Poder Executivo.

Art. 61. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo será composta dos respectivos cargos:

I - 01 (um) Secretário Municipal de Turismo;

II - 01 (um) Diretor de Eventos, subordinado ao Secretário Municipal;

III - 01 (um) Gerente de Turismo, subordinado ao Secretário Municipal;

IV - 01 (um) Assessor Técnico, subordinado ao Secretário Municipal;

VI - 02 (dois) Assessores IV, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado.

Seção XVI

Da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Art. 62. Compete à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

I - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

II - formular a política de governança institucional, de forma integrada com as demais secretarias, e submetê-la ao Prefeito Municipal;

III - coordenar e integrar institucionalmente a ação de governo;

IV - apoiar o Prefeito Municipal no relacionamento institucional do Poder Executivo com o Poder Legislativo, com os demais Poderes de todos os entes da Federação;

V - coordenar a representação institucional do Município, observadas as diretrizes definidas pelo Prefeito Municipal;

- VI - coordenar o processo de padronização, normatização e publicidade dos atos de governo pertinentes à sua área de competência;
- VII - coordenar a elaboração da agenda institucional, bem como de documentos oficiais e adotar as providências técnicas do protocolo dos eventos e correspondentes;
- VIII - elaborar os atos normativos e decisórios do Poder Executivo Municipal;
- IX - promover:
- a) a revisão de projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de todos os atos do processo legislativo;
 - b) o encaminhamento de mensagens governamentais e o acompanhamento da tramitação das proposições na Câmara de Vereadores;
 - c) o controle do cumprimento dos prazos constitucionais, legais e regimentais relativos aos atos oriundos do Poder Legislativo; e
 - d) a expedição e a publicação dos atos e decretos editados e das leis sancionadas pelo Prefeito do Município ou promulgadas pela Câmara de Vereadores.
- X - desenvolver atividades de integração política e administrativa;
- XI - apoiar os órgãos do Sistema de Controle Interno no relacionamento intragovernamental e na relação institucional com os órgãos de controle externo;
- XII - realizar o controle por meio da instituição de ouvidoria municipal;
- XIII - realizar projetos de captação de recursos Estaduais e Federais, bem como a elaboração do competente instrumento;
- XIV - efetuar o acompanhamento de todos os convênios e financiamentos oriundos de verba federal e/ou estadual;
- XV - realizar a conferência de atos legislativos encaminhados pela Câmara Municipal, efetuando a respectiva certificação;
- XVI - normatizar, supervisionar, orientar e formular as ações relacionadas com publicações oficiais, coordenando e executando as publicações oficiais do Município;
- XVII - atuar na coordenação das ações político-governamentais do Município;
- XVIII - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas à Secretaria por Decreto do Poder Executivo.

Art. 63. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais será composta dos respectivos cargos:

- I - 01 (um) Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- II - 01 (um) Secretário Adjunto de Governo e Relações Institucionais;
- III - 01 (um) Secretário Executivo de Relações Institucionais;
- IV - 02 (dois) Assessores Técnicos, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- V - 02 (dois) Assessores I, subordinados ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- VI - 01 (um) Assessor III, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;
- VII - 01 (um) Assessor IV, subordinados ao Secretário Municipal a quem por ele designado.

Art. 64. as atribuições do Secretário Executivo serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção XVII

Secretaria Municipal de Maricultura, Pesca e Agricultura

Art. 65. Compete à Secretaria Municipal de Maricultura, Pesca e Agricultura:

- I - buscar a sustentabilidade ambiental, econômica e social da maricultura, pesca e agricultura no Município, atuando em consonância com os órgãos gestores da pesca no Brasil, com a promoção de programas para a qualificação e requalificação profissional relativas ao setor;
- II - orientar pescadores e produtores no cultivo, na organização e na comercialização dos produtos, em consonância com a legislação vigente.
- III - propor, implantar, coordenar e apoiar políticas desenvolvimento da maricultura, pesca e agricultura artesanal, amadora, esportiva e comercialização de seus produtos;
- IV - coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento da pesca, agricultura e maricultura artesanal, amadora e esportiva, bem como a comercialização e apoio à pesquisa para desenvolvimento da atividade no Município;

V - coordenar o apoio às atividades dos escritórios das agências públicas promotoras de políticas de apoio à pesca e à agricultura artesanal, amadora e esportiva no Município;

VI - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e promover a sua execução;

VII - realizar estudos, que visem à atualização das leis municipais aplicáveis à maricultura, pesca e agricultura, propondo as providências convenientes;

VIII - executar, diretamente, ou mediante convênio, acordo ou contrato, projetos relativos ao desenvolvimento da maricultura, pesca e da agricultura;

IX - complementar, quando conveniente a ação dos órgãos exercer, supletivamente, a fiscalização do cumprimento das normas no âmbito de suas atribuições;

X - pronunciar-se sobre iniciativas de órgãos, que afetem a maricultura, pesca ou a agricultura;

XI - pesquisar e difundir as tecnologias agropecuárias e pesqueiras;

XII - coordenação de programas e projetos de desenvolvimento e sustentável nas microbacias;

XIII - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas à Secretaria por Decreto do Poder Executivo.

Art. 66. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Maricultura, Pesca e Agricultura será composta dos respectivos cargos:

I - 01 (um) Secretário Municipal de Maricultura, Pesca e Agricultura;

II - 01 (um) Secretário Adjunto de Maricultura, Pesca e Agricultura;

III - 01 (um) Diretor de Maricultura, Pesca e Agricultura, subordinado ao Secretário Municipal;

IV - 01 (um) Gerente de Maricultura e Pesca, subordinado ao Secretário Municipal;

V - 01 (um) Gerente de Agricultura, subordinado ao Secretário Municipal;

VI - 01 (um) Assessor II, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

VII - 01 (um) Assessor IV, subordinado ao Secretário Municipal ou a quem por ele designado;

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 67. A estrutura organizacional da Administração Indireta compreende:

I - Fundações:

- a) Fundação Cambirela de Meio Ambiente; e
- b) Fundação Municipal de Esporte e Cultura;

II - Autarquias:

- a) Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – IPPA; e
- b) Faculdade Municipal de Palhoça - FMP.

III - Empresa Pública:

- a) Empresa Palhocense de Serviços - EPS.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. As entidades integrantes da Administração Indireta Municipal reger-se-ão pelas disposições contidas nesta Lei Complementar e nas leis específicas, obedecidos os seguintes princípios institucionais:

I - as Autarquias e as Fundações Públicas de Direito Público funcionarão segundo as diretrizes dadas pelas leis de criação e respectivos regimentos internos;

II - as Fundações Públicas de Direito Privado funcionarão segundo as diretrizes dadas pelas leis que autorizarem sua institucionalização e pelos respectivos estatutos; e

III - as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, suas subsidiárias ou controladas funcionarão segundo as diretrizes dadas pelas leis que autorizarem sua constituição e pelos respectivos estatutos ou contratos sociais.

CAPÍTULO III DAS AUTARQUIAS

Seção I

Do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – IPPA

Art. 69. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – IPPA tem por objetivo executar a política de previdência social dos servidores públicos do Município de Palhoça, incluindo os servidores de seu quadro funcional, na forma estabelecida em Lei específica que a disciplina.

Art. 70. A estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça será composta dos respectivos cargos:

I - 01 (um) Presidente do IPPA;

II - 01 (um) Vice-Presidente do IPPA;

III - 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, subordinado ao Presidente;

Art. 71. O Presidente do IPPA poderá designar servidor para prestar assessoramento à Presidência, devendo ser exclusivamente efetuada por servidor efetivo, investido em cargo de nível médio ou superior, a quem competirá realizar:

I - organizar e controlar as atividades de apoio administrativo ao Presidente do IPPA;

II - recepcionar, marcar audiência e encaminhar as autoridades, servidores e o público em geral que desejar comunicar-se com o Presidente do IPPA;

III - elaborar e manter atualizado o registro de visitas do Presidente do IPPA e de contatos por ele realizados;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoas relacionadas com o Presidente do IPPA;

V - organizar a manter atualizada a agenda do Presidente do IPPA;

VI - organizar, programar e controlar a expedição de convites para solenidades oficiais;

VII - proceder a distribuição de processos e demais documentos aos órgãos ou servidores competentes, após o despacho;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do IPPA;

§ 1º O Presidente do IPPA designará servidor efetivo ou à disposição que exercerá as atribuições previstas neste dispositivo;

§ 2º A função prevista neste artigo poderá ser remunerada de acordo com o § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 159, de 13 de março de 2014.

Art. 72. Os atos relativos aos benefícios previdenciários serão assinados diretamente pelo Presidente do IPPA.

Seção II

Da Faculdade Municipal de Palhoça – FMP

Art. 73. A Faculdade Municipal de Palhoça - FMP tem por objetivo executar a política de ensino superior municipal público e gratuito, com o apoio dos servidores de seu quadro funcional, na forma estabelecida em Lei que a instituiu, obedecidas a legislação específica e as normas constitucionais.

Art. 74. A estrutura administrativa da Faculdade Municipal de Palhoça - FMP será composta dos respectivos cargos:

I - 01 (um) Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça;

II - 01 (um) Vice-Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça;

III - 01 (um) Diretor Acadêmico, subordinado ao Presidente;

IV - 04 (quatro) Assessores II, subordinados ao Presidente ou a quem por ele designado;

V - 02 (dois) Assessores III, subordinados ao Presidente ou a quem por ele designado;

VI - 02 (dois) Assessores IV, subordinados ao Presidente ou a quem por ele designado.

Seção III**Da Empresa Palhocense de Serviços - EPS**

Art. 75. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, a ser denominada de Empresa Palhocense de Serviços - EPS, com o objetivo de prestar serviços de manutenção de vias públicas, manutenção de espaços públicos, áreas verdes, prédios públicos, limpeza de vias públicas, coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, manutenção e administração de cemitérios, alimentação escolar e assistencial e condução de pessoas e materiais.

Art. 76. A Empresa Palhocense de Serviços - EPS será dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, sendo regida pelo regime celetista, com capital social integral do Município de Palhoça.

Art. 77. O Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinará sobre a Empresa Palhocense de Serviços - EPS, através de Decreto.

Art. 78. A Presidência da Empresa Palhocense de Serviços - EPS será exercida pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, e demais funções e atividades serão disciplinadas por Decreto.

CAPÍTULO IV**DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS****Seção I****Da Fundação Cambirela do Meio Ambiente – FCAM**

Art. 79. A Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM tem por objetivo executar a política de preservação, fiscalização e policiamento ambiental, na forma estabelecida em lei que a instituiu, observadas as regras desta Lei Complementar.

Art. 80. Dentre as atribuições previstas na Lei de criação da Fundação Cambirela do Meio Ambiente – FCAM, compete ainda:

I - executar projetos específicos, incluídos os de pesquisa científica e tecnológica, de defesa e preservação do meio ambiente;

II - fiscalizar, acompanhar e controlar os níveis de poluição urbana e rural;

III - participar na análise das potencialidades dos recursos naturais com vistas ao seu aproveitamento racional;

IV - promover a execução de programas e políticas públicas visando à criação e administração de parques, reservas florestais e unidades de conservação;

V - promover ações em defesa da sustentabilidade ambiental;

VI - coordenar, formular e elaborar programas e políticas públicas indutores do desenvolvimento com sustentabilidade ecológica;

VII - formular e executar políticas de racionalização e controle de recursos minerais, energéticos e hídricos do Município;

VIII - promover a defesa, preservação e melhoria do meio ambiente local;

IX - coordenar, orientar e promover campanhas públicas de defesa, preservação e educação ambiental;

X - promover a integração das ações do Município com as ações dos Governos estadual e federal e municipais limítrofes, através dos seus organismos especializados, nas questões pertinentes ao meio ambiente;

XI - fomentar e coordenar a análise das potencialidades dos recursos naturais com vistas ao desenvolvimento sustentável;

XII - apoiar a criação dos comitês de bacias;

XIII - exercer o policiamento e a fiscalização ambiental no Município, incluindo os parques municipais;

XIV - exercer o poder de polícia ambiental no território do Município;

XV - executar, em conjunto com as Secretarias Municipais competentes, políticas públicas visando o planejamento e a ordenação dos espaços urbano e rural no Município;

XVI - licenciar obras e atividades potencialmente causadoras de danos ou impactos ao meio ambiente, nos limites de sua competência legal;

XVII - instaurar processos administrativos, aplicar sanções e penalidades aos infratores da lei ambiental e julgar os recursos incidentes, nos termos da lei.

Art. 81. A estrutura administrativa da Fundação Cambirela de Meio Ambiente será composta dos respectivos cargos:

I - 01 (um) Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente;

II - 01 (um) Vice-Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente;

III - 01 (um) Diretor de Meio Ambiente, subordinado ao Presidente;

IV - 04 (quatro) Assessores Técnicos, subordinados ao Presidente ou a quem por ele designado;

V - 03 (três) Assessores II, subordinados ao Presidente ou a quem por ele designado;

VI - 03 (três) Assessores III, subordinados ao Presidente ou a quem por ele designado.

Seção II

Da Fundação Municipal de Esporte e Cultura

Art. 82. A Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Palhoça tem por objetivo executar a política de Esporte e Cultura do Município, promovendo as ações, programas, serviços e benefícios para o seu desenvolvimento, com o apoio de seu quadro funcional, na forma estabelecida em lei que a instituiu, obedecidas a legislação específica e as normas constitucionais.

Art. 83. As estrutura administrativa da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, prevista na Lei Complementar nº 171, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com os seguintes cargos:

I - 01 (um) Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura;

II - 01 (um) Vice-Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura;

III - 01 (um) Gerente Geral de Esporte, subordinado ao Presidente;

IV - 01 (um) Gerente Geral de Cultura, subordinado ao Presidente;

V - 05 (cinco) Gerentes, subordinados ao Presidente ou a quem ele designar;

VI - 02 (dois) Assessores III, subordinados ao Presidente ou a quem por ele designado;

VII - 02 (dois) Assessores IV, subordinados ao Presidente ou a quem por ele designado.

TÍTULO VI

DAS GRATIFICAÇÕES, DAS PRODUTIVIDADES E DAS FUNÇÕES

Seção I

Das Funções Executivas de Confiança

Art. 84. Ficam criadas as Funções Executivas de Confiança, nos termos constantes do Anexo II desta Lei Complementar, destinadas aos servidores efetivos do Município, em razão de atividade executiva de confiança.

§ 1º A Função Executiva de Confiança não poderá ser cumulada com gratificação de produtividade, destinadas aos servidores municipais, incluindo a de Direção Escolar e as Funções Gratificadas;

§ 2º A gratificação prevista no caput deste artigo será devida ao servidor durante as férias e nas demais licenças remuneradas, considerando o valor médio recebido nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º As funções executivas de confiança não constituem situação permanente, mas sim transitória.

§ 4º O servidor, detentor de função executiva de confiança, ao deixar de exercê-la, voltará a receber, somente, a remuneração correspondente ao seu cargo de provimento efetivo.

Seção II

Da Produtividade de Direção Escolar

Art. 85. Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Direção Escolar, destinada aos profissionais da Educação, de forma exclusiva, em razão do esforço e da produção do servidor no exercício das suas atividades como Diretor Escolar, observados os critérios do Anexo III desta Lei Complementar e demais disposições legais e regulamentares.

§ 1º A aferição da produção do servidor será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A gratificação prevista no caput deste artigo será devida ao servidor durante as férias e nas demais licenças remuneradas, considerando o valor médio recebido nos últimos 03 (três) meses.

§ 3º A Gratificação de Produtividade de Direção Escolar não poderá ser cumulada com Função Gratificada, Função Executiva de Confiança, assim como não poderá ser com a gratificação de produtividade mensal.

§ 4º O servidor, detentor da Produtividade de Direção Escolar, ao deixar de exercê-la, voltará a receber, somente, a remuneração correspondente ao seu cargo de provimento efetivo.

Art. 86. Ficam criadas 02 (duas) Produtividades de Direção Escolar no valor de R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais) para as unidades escolares que possuem acima de 800 (oitocentos) alunos.

Art. 87. Ficam criadas 02 (duas) Produtividades de Direção Adjunta Escolar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para as unidades escolares que possuem acima de 800 (oitocentos) alunos.

Seção III Da Gratificação de Produtividade

Art. 88. Fica instituída a Gratificação de Produtividade, em razão do esforço e da produção do servidor no exercício das suas atividades.

§ 1º A produtividade referida no caput terá limite individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mês, excetuadas as disposições específicas.

§ 2º A produtividade referida no caput deste artigo não poderá exceder o limite mensal global fixado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

§ 3º Verificada a extrapolação do limite previsto no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas deverá aplicar redutor proporcional à cada produtividade individual, com a finalidade de atender o limite global.

§ 4º O limite previsto no § 1º deste dispositivo não se aplica às disposições específicas de gratificação de produtividade.

Art. 89. A Gratificação de Produtividade, prevista no art. 88 desta Lei Complementar, bem como a prevista no art. 122-A da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010 e art. 23 da Lei Complementar nº 221, de 15 de junho de 2016, será concedida por deliberação do Comitê Gestor de Governo, que analisará objetivamente a avaliação individual semestral a ser efetuada pelo respectivo Secretário/Presidente.

§ 1º A avaliação individual será elaborada em modelo a ser disciplinado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A qualquer momento o dirigente do órgão poderá solicitar ao Comitê Gestor a revisão do valor da produtividade a ser concedida ou sua cessação, mediante justificativa.

Art. 90. A Gratificação de Produtividade além dos critérios indicados pelo Decreto regulamentador, observará os seguintes ditames:

I – Prestação do Serviço, que corresponde à capacidade de produzir resultados na quantidade e volumes necessários à necessidade de prazos da área;

II – Qualidade, que corresponde à exatidão, frequência de erros, apresentação, ordem e esmero nos trabalhos executados;

III – Iniciativa, que corresponde à ação independente na execução dos trabalhos, apresentando sugestões de melhoria e iniciativa de comunicação de situações fora de sua alçada;

IV – Relacionamento, que corresponde à habilidade para interagir com a população e outros órgãos externos, demonstrando tato, respeito, compreensão, buscando a convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de resultados;

V – Assiduidade e Pontualidade, que corresponde à maneira com que o servidor observa a frequência e os horários de trabalho para os quais foi contratado, evitando faltas, atrasos injustificados, ausências repentinas e saídas antecipadas com ou sem a autorização da chefia imediata;

VI – Interação com a Equipe, que corresponde ao espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos em equipe contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo;

VII – Interesse, que corresponde à ação no sentido de se desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, bem como sendo receptivo a críticas construtivas, orientações e ações, a fim de aperfeiçoar sua performance e postura, superando assim dificuldades e carências;

Parágrafo Único. Os critérios serão avaliados de forma objetiva, através da graduação de conceitos, pela chefia imediata, de forma semestral.

Art. 91. A Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas deverá elaborar relatório de faltas abonadas pela chefia imediata.

Art. 92. A gratificação de produtividade não será devida nas licenças remuneradas, exceto:

I - durante as férias, que será calculada sobre o valor percebido no mês anterior;

II - licenças para tratamento de saúde, nos casos em que for acometido por alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social.

Art. 93. O art. 23 da Lei Complementar nº 221, de 15 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os profissionais da Equipe Médica de Emergência e Urgência poderão habilitar-se a percepção de gratificação de produtividade limitando-se em até 100 % (cem por cento) do salário base da categoria.” (N.R.)

Art. 94. Ressalvadas as disposições específicas, o regramento previsto nos artigos 88 a 92 serão aplicados à todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 95. Fica instituída gratificação de produtividade específica aos cargos abaixo denominados:

I - Auditor Fiscal de Tributos Municipais, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - Arquiteto, Engenheiro, Geógrafo e Sanitarista, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III - Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

IV - Auditor Fiscal do Meio Ambiente, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

V - Auditor Fiscal de Obras, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

VI - Técnico em Agrimensura, R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

VII - Técnico em Edificações, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único. Aplicam-se as regras previstas nos artigos 88 até 92 à produtividade previstas neste artigo.

Art. 96. O pagamento previsto no artigo anterior fica condicionado a realização de pontuação mínima de tabela de serviços/atividades a ser elaborada por Decreto.

Parágrafo Único. As tarefas executadas, devidamente certificadas pela chefia imediata e homologadas pelo titular do órgão, com a indicação clara do percentual de cumprimento das metas estabelecidas, serão comprovadas através de relatórios individuais, que deverão ser enviados à Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas, até o dia 10 do mês subsequente ao de sua realização, para inclusão na Folha de Pagamento.

Art. 97. Fica vedado o pagamento de produtividade para o servidor cedido a outro órgão da esfera Municipal, Estadual e Federal, com exceção dos servidores cedidos ao Poder Judiciário na circunscrição municipal.

Art. 98. As produtividades não constituem situação permanente, mas sim transitória.

Art. 99. O servidor, detentor de produtividade, ao deixar de exercê-la, voltará a receber, somente, a remuneração correspondente ao seu cargo de provimento efetivo.

Art. 100. Fica revogado o art. 122 da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010 e o Parágrafo Único do art. 23 da Lei Complementar nº 221, de 15 de junho de 2016.

Art. 101. Todos os tipos de gratificações de produtividade concedidas no âmbito municipal poderão ser reduzidas mediante ato do Comitê Gestor ou cortadas integralmente mediante Decreto.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Gerais

Art. 102. Fica criado o Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários no Município de Palhoça.

§ 1º As atividades referidas no caput serão desenvolvidas na forma de serviço voluntário, como apoio a qualquer atividade pública municipal, conforme determina a Lei Federal 9.608, de 12 de fevereiro de 1998;

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

§ 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos voluntários no valor limitado ao teto do auxílio alimentação pago aos servidores municipais;

§ 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará o serviço voluntário e a ajuda de custo, mediante Decreto;

§ 5º Não poderá ser objeto de serviço voluntário as atividades/funções previstas no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 103. Dá nova redação ao art. 110 da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 Não se aplica o pagamento de Diárias ao deslocamento de servidores aos municípios com distância inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do município.” (N.R.)

Art. 104. Dá nova redação ao art. 134 da Lei Complementar nº 097, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 Não se aplica o pagamento de Diárias ao deslocamento de profissionais da educação aos municípios com distância inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do município.” (N.R.)

Art. 105. Dá nova redação ao § 2º do art. 133 da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 (...)

§ 2º Sendo que as férias somente serão usufruídas pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelada em 15 (quinze) dias.” (N.R.)

Art. 106. Dá nova redação ao § 2º do art. 179 da Lei Complementar nº 097, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179 (...)

§ 2º Sendo que as férias somente serão usufruídas pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelada em 15 (quinze) dias.” (N.R.)

Art. 107. Fica revogado o art. 134-A e seus parágrafos da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 108. Dá nova redação ao § 4º do art. 153 da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 153. (...)

§ 4º As férias serão concedidas por ato do dirigente máximo do órgão, nos doze meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito;” (N.R.)

Art. 109. Dá nova redação aos incisos e parágrafos do art. 290 da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 290. (...)

I - Será acrescido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento do servidor ocupante de cargo de nível médio ou inferior que concluir graduação, com duração mínima de 2.000 (duas mil) horas;

II - O servidor que concluir curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá agregar 15 % (quinze por cento), desde que efetue a opção, renunciando ao percentual do inciso I;

III - O servidor que concluir curso de mestrado, poderá agregar 20 % (vinte por cento), desde que efetue a opção, renunciando aos percentuais dos incisos I e/ou II;

IV - O servidor que concluir curso de doutorado, poderá agregar 25 % (vinte e cinco por cento), desde que efetue a opção, renunciando aos percentuais dos incisos I, II e/ou III;

§ 1º As agregações previstas nos incisos acima somente serão devidas se o servidor tiver concluído os respectivos cursos após data de posse no cargo;

§ 2º O curso concluído deverá contribuir de forma significativa para o aperfeiçoamento técnico das tarefas desempenhadas, ou na implantação de novas tecnologias;

§ 3º O inciso I deste artigo não se aplica ao servidor detentor de cargo de nível superior ou técnico;

§ 4º A realização de mais de um curso previstos nos inciso de I a IV deste artigo não implicará no pagamento de nova agregação;

§ 5º Os títulos utilizados para agregação nos termos deste artigo não poderão ser utilizados para fins de progressão;

§ 6º Aos servidores que estiverem cursando nível superior na data de publicação desta Lei aplica-se a regra prevista na redação anterior do inciso I do artigo 290;

§ 7º Aos servidores matriculados até o dia 15 de dezembro de 2016, mesmo que não estejam cursando, aplica-se a exceção prevista no § 6º deste dispositivo;

§ 8º Fica limitado em 30% (trinta por cento) a agregação de que trata este artigo, incluídas as agregações concedidas na vigência da lei anterior;

§ 9º A habilitação para o benefício de que trata este artigo deverá ser efetuada mediante a apresentação de diploma ou certificado;

§ 10º Dúvidas e omissões serão regulamentadas através de Decreto” (N.R.)

Art. 110. Dá nova redação ao § 2º do art. 154 da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010:

“Art. 154 (...)

§ 2º A gratificação pelo exercício de função de confiança, a gratificação especial e o adicional de insalubridade integrarão a remuneração de férias, desde que tenha percebido o benefício no mês anterior;” (N.R.)

Art. 111. Dá nova redação ao inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II - o exercício do trabalho voluntário nos termos da Lei federal nº 9.608, de 18/02/98.” (N.R.)

Art. 112. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações aprovadas na Lei Municipal nº 4.330, de 23 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária Anual (LOA 2016), bem como na LOA do Exercício de 2017, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração Direta e Indireta, extintos, transformados, alterados ou transferidos em face da presente Lei Complementar para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou às novas atribuições.

Parágrafo Único. O remanejamento previsto no caput deste artigo não se aplica o limite estabelecido da Lei Orçamentária Anual de 2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 113. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover alteração de nomenclatura, acrescentar ou suprimir atribuições, transferências de lotação e demais características dos cargos de provimento em comissão e das Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações desta Lei Complementar, mediante Decreto específico, vedada as alterações que importem em aumento de despesas.

Art. 114. No cômputo geral do provimento dos cargos em comissão previstos nos anexos integrantes desta Lei Complementar, observar-se-á, preferencialmente, que 10% (dez por cento) do quantitativo seja ocupado por servidores titulares de cargo do quadro efetivo do Município.

Art. 115. Para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico, deverá o ocupante do cargo possuir formação em curso superior nível superior e respectivo registro em entidade de classe.

Art. 116. A distribuição do quantitativo de cargos de Assessor Técnico para cada área de competência serão regulamentados mediante Decreto.

Art. 117. Fica autorizada a contratação temporária, através de processo seletivo, para atender necessidade de interesse público, nas áreas da Educação, Saúde, Esporte, Assistência Social e demais serviços públicos essenciais, visando:

I - a admissão de profissionais para suprir insuficiência de servidores efetivos;

II - a admissão para cobrir férias e licenças de servidores efetivos;

III - a manutenção de atividades indispensáveis ao funcionamento das Unidades Educacionais e de Saúde do Município.

Parágrafo Único. Os contratos temporários poderão ser rescindidos a qualquer tempo à critério da Administração.

Art. 118. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento do Município aprovado pela Lei Municipal nº 4.330, de 23 de dezembro de 2015, bem como pelo PPA, LDO e LOA vigentes para o Exercício de 2017.

Art. 119. Fica o Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento autorizado a firmar termo de compromisso, acordo judicial ou extrajudicial, visando a regularização do uso de espaços públicos ocupados e não licitados, até finalização de processo licitatório.

Art. 120. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar o organograma do Poder Executivo, através de Decreto, em conformidade com os cargos criados na presente Lei Complementar.

Art. 121. Os valores da remunerações do cargos previstos nesta Lei estão previsto no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 122. As atribuições dos cargos de provimento em comissão estão previstas no Anexo IV, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 123. O titular de cargo em comissão poderá ausentar-se de suas atividades por até 15 (quinze) dias ao ano, sem remuneração, mediante autorização prévia do Comitê Gestor de Governo.

Art. 124. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar atos regulamentadores, para fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 125. Fica revogada a Lei Complementar nº 149, de 26 de novembro de 2013, suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 126. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2017.

Palhoça, 22 de dezembro de 2016.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO
PROCURADOR GERAL	PROC	R\$ 10.243,22
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SEC	R\$ 10.243,22
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXE	R\$ 10.243,22
PRESIDENTE AUTARQUIA E FUNDAÇÃO	PRE	R\$ 10.243,22
CONTADOR GERAL	CG	R\$ 10.243,22
COORDENADOR REGIONAL I	CR I	R\$ 8.000,00
COORDENADOR REGIONAL II	CR II	R\$ 6.000,00
COORDENADOR REGIONAL III	CR III	R\$ 5.000,00
COORDENADOR REGIONAL IV	CR IV	R\$ 4.000,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	ADJ	R\$ 6.500,00
DIRETOR EXECUTIVO	DEX	R\$ 7.500,00
VICE-PRESIDENTE	VC	R\$ 6.500,00
DIRETOR GERAL	DG	R\$ 6.500,00
SUBPROCURADOR GERAL	SUB	R\$ 6.500,00
DIRETOR	DR	R\$ 5.500,00
GERENTE GERAL	DAS I	R\$ 4.000,00
GERENTE	DAS II	R\$ 3.000,00
ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	R\$ 3.000,00
ASSESSOR I	DAS IV	R\$ 2.500,00
ASSESSOR II	DAS V	R\$ 1.800,00
ASSESSOR III	DAS VI	R\$ 1.400,00
ASSESSOR IV	DAS VII	R\$ 1.100,00

ANEXO II

FUNÇÃO EXECUTIVA DE CONFIANÇA

FUNÇÃO EXECUTIVA	CÓDIGO	VALOR	QUANTIDADE
Gabinete do Prefeito	FEC I	R\$ 1.891,76	01
Controle Interno	FEC I	R\$ 1.891,76	02
Contabilidade	FEC I	R\$ 1.891,76	09
Administração	FEC I	R\$ 1.891,76	07
Pregoeiro/Comissão (Adm.)	FEC II	R\$ 2.100,00	10

ANEXO III

PRODUTIVIDADE DE DIREÇÃO ESCOLAR

QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR PRODUTIVIDADE
Até 50 Alunos	R\$ 1.110,00
De 51 até 100 Alunos	R\$ 1.220,00
De 101 até 150 Alunos	R\$ 1.390,00
De 151 até 200 Alunos	R\$ 1.450,00
De 201 até 250 Alunos	R\$ 2.000,00
De 251 até 799 Alunos	R\$ 2.210,00

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

1 - Secretário Municipal e Presidente de Autarquias e Fundações:

I - Representar para todos os fins o órgão a que se vincula;

II - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na área de sua competência;

III - Cumprir e fazer cumprir os atos legislativos do Município, Estado e da União;

IV - Gerenciar e expedir instruções para executar as atribuições dos órgãos de sua competência, observando as normas específicas previstas nesta Lei ou em legislação própria;

V - Apresentar relatório de sua gestão ao Prefeito Municipal;

VI - Apresentar declaração de bens, sempre que solicitado pelos demais órgãos municipais;

VII - Fiscalizar e administrar seus subordinados;

VIII - Ser ordenador de despesa;

IX - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

X - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

2 - Secretário Executivo:

I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na área de sua competência;

II - Cumprir e fazer cumprir os atos legislativos do Município, Estado e da União;

III - Gerenciar e expedir instruções para executar as atribuições dos órgãos de sua competência, observando as normas específicas previstas nesta Lei ou em legislação própria;

IV - Apresentar declaração de bens, sempre que solicitado pelos demais órgãos municipais;

V - Fiscalizar e administrar seus subordinados;

VI - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

VII - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

3 - Secretário Adjunto:

I - Auxiliar o Secretário Municipal no uso de suas competências e atribuições;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis;

III - Auxiliar na promoção de instrução interna do órgão administrativo;

IV - Representar o Secretário Municipal na sua ausência;

V - Gerenciar e expedir instruções para executar as atribuições dos órgãos de sua competência, observando as normas específicas previstas nesta Lei ou em legislação própria;

VI - Apresentar relatório de sua gestão ao Secretário Municipal;

VII - Apresentar declaração de bens, sempre que solicitado pelos demais órgãos municipais;

VIII - Auxiliar na fiscalização e administração de seus subordinados;

IX - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

X - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

4 - Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente Municipal no uso de suas competências e atribuições;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis;

III - Auxiliar na promoção de instrução interna do órgão administrativo;

IV - Representar o Presidente Municipal na sua ausência;

V - Gerenciar e expedir instruções para executar as atribuições dos órgãos de sua competência, observando as normas específicas previstas nesta Lei ou em legislação própria;

VI - Apresentar relatório de sua gestão ao Presidente Municipal;

VII - Apresentar declaração de bens, sempre que solicitado pelos demais órgãos municipais;

VIII - Auxiliar na fiscalização e administração de seus subordinados;

IX - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

X - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

5 - Procurador Geral:

I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Município;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis;

III - Emitir parecer jurídicos, quando requisitados pelos órgão municipais;

IV - Defender e representar o Município de Palhoça em demandas judiciais, bem como em atos extrajudiciais;

V - Ajuizar ações de interesse do Município;

VI - Apresentar relatório de sua gestão ao Prefeito Municipal;

VII - Apresentar declaração de bens, sempre que solicitado pelos demais órgãos municipais;

VIII - Fiscalizar e administrar seus subordinados;

IX - Ser ordenador de despesa;

X - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

XI - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

6 - Subprocurador Geral:

I - Auxiliar o Procurador Geral na administração e gerenciamento da Procuradoria Geral;

II - Emitir parecer jurídicos, quando requisitados pelos órgão municipais ou pelo Procurador Geral;

III - Defender e representar o Município de Palhoça em demandas judiciais, bem como em atos extrajudiciais, na impossibilidade do Procurador Geral;

IV - Ajuizar ações de interesse do Município;

V - Apresentar declaração de bens, sempre que solicitado pelos demais órgãos municipais;

VI - Auxiliar a fiscalizar e administrar os subordinados;

VII - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

VIII - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

7 - Contador Geral:

I - Executar atividades técnicas e de conhecimento específico na área da contabilidade;

II - Ser responsável por atos próprios de finanças, orçamento e contabilidade pública;

III - Realizar consulta, orientação, suporte deliberativo e executar trabalhos vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda, de alta, média e pequena complexidade;

IV - Elaborar relatórios técnicos e específicos, apresentar prestação de contas anuais e as legais;

V - Desempenhar atribuições de organização estrutural em conjunto com os Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações;

VI - Promover empenho, bloqueios e demais atos contábeis;

VII - Elaborar comunicações, internas e externas, atos administrativos no geral;

VIII - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

IX - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

8 - Coordenador Regional I:

I - Planejar, estruturar, acompanhar, deliberar e orientar o Chefe do Executivo Municipal, especialmente no tocante as regiões previamente definidas para sua atuação;

II - Dar conhecimento ao Prefeito Municipal das necessidades e anseios de cada comunidade inserida em sua região;

III - Atuar de forma articulada e auxiliar os órgãos públicos;

IV - Promover a integração social;

V - Ser responsável pela comunicação e divulgação dos atos sociais do Município junto à comunidade;

VI - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

VII - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

9 - Coordenador Regional II:

I - Planejar, estruturar, acompanhar, deliberar e orientar o Chefe do Executivo Municipal, especialmente no tocante as regiões previamente definidas para sua atuação;

II - Dar conhecimento ao Prefeito Municipal das necessidades e anseios de cada comunidade inserida em sua região;

III - Atuar de forma articulada e auxiliar os órgãos públicos;

IV - Promover a integração social;

V - Ser responsável pela comunicação e divulgação dos atos sociais do Município junto à comunidade.

VI - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação.

VII - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

10 - Coordenador Regional III:

I - Planejar, estruturar, acompanhar, deliberar e orientar o Chefe do Executivo Municipal, especialmente no tocante as regiões previamente definidas para sua atuação;

II - Dar conhecimento ao Prefeito Municipal das necessidades e anseios de cada comunidade inserida em sua região;

III - Atuar de forma articulada e auxiliar os órgãos públicos;

IV - Promover a integração social;

V - Ser responsável pela comunicação e divulgação dos atos sociais do Município junto à comunidade;

VI - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

VII - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

11 - Coordenador Regional IV:

I - Planejar, estruturar, acompanhar, deliberar e orientar o Chefe do Executivo Municipal, especialmente no tocante as regiões previamente definidas para sua atuação;

II - Dar conhecimento ao Prefeito Municipal das necessidades e anseios de cada comunidade inserida em sua região;

III - Atuar de forma articulada e auxiliar os órgãos públicos;

IV - Promover a integração social;

V - Ser responsável pela comunicação e divulgação dos atos sociais do Município junto à comunidade;

VI - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

VII - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

12 - Diretor Executivo:

I - Efetuar a direção e administração de órgãos públicos;

II - Planejar e executar políticas necessárias à manutenção do serviço público;

III - Planejar, coordenar, efetuar a execução técnica e simplificada, controle, supervisão e desenvolvimento de atividades administrativas;

IV - Executar tarefas próprias, exercer chefia, organização, convocar e participar de reuniões, elaborar relatórios e pautas, designar atividades e competências;

V - Auxiliar os Secretários e Presidentes de Autarquias e Fundações no exercício de sua competência;

VI - Promover atividade diretivas de serviços, programas e/ou ações públicas, de forma geral, dentro das competências do órgão;

VII - Prestar contas de seu gerenciamento ao dirigente do órgão administrativo;

VIII - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

IX - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

13 - Diretor Geral:

I - Planejar, coordenar, efetuar a execução técnica e simplificada, controle, supervisão e desenvolvimento de atividades administrativas;

II - Executar tarefas próprias, exercer chefia, organização, convocar e participar de reuniões, elaborar relatórios e pautas, designar atividades e competências;

III - Auxiliar os Secretários e Presidentes de Autarquias e Fundações no exercício de sua competência;

IV - Promover atividade diretivas de serviços, programas e/ou ações públicas, de forma geral, dentro das competências do órgão;

V - Prestar contas de seu gerenciamento ao dirigente do órgão administrativo;

VI - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

VII - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

14 - Diretor:

I - Executar atividades internas e externas vinculadas ao órgão que se vincula;

II - Auxiliar na manutenção, controle e administração dos serviços públicos;

III - Promover atividade diretivas de serviços, programas e/ou ações públicas, de forma específica, dentro das competências do órgão;

IV - Atuar como consultor aos superiores hierárquicos;

V - Realizando tarefas de acompanhamento interno, tais como funções e atribuições, elaboração de relatórios, documentos internos, ofícios, comunicações, atos administrativos em geral;

VI - Prestar contas de seu gerenciamento ao dirigente do órgão administrativo;

VII - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

VIII - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

15 - Gerente Geral:

I - Realizar atividades designadas por seus superiores hierárquicos;

II - Auxiliar na administração coletiva e individual do órgão municipal;

III - Ficar responsável por atividades específicas internas e de execução administrativa, dentro das competências de cada órgão;

IV - Atuar como profissional de orientação dos superiores hierárquicos;

V - Elaborar pareceres, relatórios, atas, comunicações, ofícios, atos administrativos em geral;

VI - Prestar contas de seu gerenciamento ao dirigente do órgão administrativo;

VII - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

VIII - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

16 - Gerente:

I - Auxiliar a planejar, organizar, controlar e assessorar os órgãos administrativos;

II - Apresentar sugestões de projetos, ações ou funções administrativos;

III - Realizar atividades designadas por seus superiores hierárquicos;

IV - Elaborar pareceres, relatórios, atas, comunicações, ofícios, atos administrativos em geral;

V - Prestar contas de seu gerenciamento ao dirigente do órgão administrativo;

VI - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

VII - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

17 – Assessor Técnico:

I - Realizar estudos, projetos e demais atos que exijam conhecimentos específicos, tanto jurídico, contábil, administrativo, ambiental, ou de engenharia;

II - Garantir suporte deliberativo e consultivo aos superiores hierárquicos, dentro das competências do órgão;

III - Elaborar pareceres técnicos, pesquisas, exposições de motivos, relatórios específicos e circunstanciados;

IV - Zelar pela aplicação das leis;

V - Auxiliar nos temas de maior complexidade do órgão;

VI - Emitir documentos de responsabilidade profissional, quando for o caso;

VII - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação;

VIII - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

18 – Assessor I, II, III e IV:

I - Prestar consultoria e assessoramento aos órgãos municipais que se vinculam, diferenciando-se conforme a complexidade das respectivas atribuições;

II - Apresentar sugestões e propostas de melhorias aos superiores hierárquicos;

III - Elaborar, redigir, estudar e examinar projetos, processos, atos e outros documentos;

IV - Inserir dados em sistemas, quando solicitado;

V - Efetuar pedido de compra de materiais e equipamentos;

VI - Auxiliar nas atividades de administração geral, controle de material e patrimônio;

VII - Efetuar o atendimento ao público em geral;

VIII - Cumprir as determinações internas e demais regramentos;

IX - Realizar demais atividades de menor complexidade, dentre as gerais inerentes ao órgãos municipais;

X - Responder pedidos de esclarecimentos e manifestações, quando de sua área de atuação, se autorizado pelos superiores hierárquicos;

XI - Praticar demais atos pertinentes à seu órgão ou que lhe forem delegados, bem como as atividades necessárias para manutenção dos serviços públicos.

LEI Nº 4.462, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 4.462, de 22 de dezembro de 2016.

ZONEAMENTO. Altera o Anexo I da Lei nº. 16, de 07 de abril de 1993 de demais alterações subsequentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Área do mapa que compõe o Anexo I, referido no artigo 3º da Lei nº 16, de 07 de abril de 1993, especificada no croqui anexo, parte integrante da presente Lei, conforme quadro de Alteração de Zoneamento abaixo:

ÁREA ATUAL	LOCAL	CROQUI	ÁREA APÓS ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO
ATR-3 AMC-6 APP	Passagem do Maciambú	01	AMC-1 – Área Mista Comercial 1 AMC-5 – Área Mista Comercial 5

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Palhoça, 22 de dezembro de 2016.

Camilo Nazareno Pagani Martins

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.463, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 4.463, de 22 de dezembro de 2016.

ZONEAMENTO. Altera o Anexo I da Lei nº. 16, de 07 de abril de 1993 de demais alterações subsequentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as áreas do mapa que compõe o Anexo I, referido no artigo 3º da Lei nº 16, de 07 de abril de 1993, especificada no croqui anexo, parte integrante da presente Lei, conforme quadro de Alteração de Zoneamento abaixo:

ÁREA ATUAL	LOCAL	CROQUI	ÁREA APÓS ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO
APL APP	Bela Vista	01	ARP-P1 – Área Residencial Predominantemente - Popular 1

Art. 2º A área prevista nesta Lei fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Palhoça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Palhoça, 22 de dezembro de 2016.

Camilo Nazareno Pagani Martins

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.464, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 4.464, de 22 de dezembro de 2016.

ZONEAMENTO. Altera o Anexo I da Lei nº. 16, de 07 de abril de 1993 de demais alterações subsequentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as áreas do mapa que compõe o Anexo I, referido no artigo 3º da Lei nº 16, de 07 de abril de 1993, especificada no croqui anexo, parte integrante da presente Lei, conforme quadro de Alteração de Zoneamento abaixo:

ÁREA ATUAL	LOCAL	CROQUI	ÁREA APÓS ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO
ARP-1	Ponte do Imaruim	01	AMC-8 – Área Mista Comercial 8

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Palhoça, 22 de dezembro de 2016.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.465, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 4.465, de 22 de dezembro de 2016.

ZONEAMENTO. Altera o Anexo I da Lei nº. 16, de 07 de abril de 1993 de demais alterações subsequentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as áreas do mapa que compõe o Anexo I, referido no artigo 3º da Lei nº 16, de 07 de abril de 1993, especificada no croqui anexo, parte integrante da presente Lei, conforme quadro de Alteração de Zoneamento abaixo:

ÁREA ATUAL	LOCAL	CROQUI	ÁREA APÓS ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO
APP	Passagem do Maciambú	01	AMC-6 – Área Mista Comercial 6
APP	Pinheira	02	AMC-6 – Área Mista Comercial 6
APP	Morretes I	03	AMC-6 – Área Mista Comercial 6
APP	Guarda do Embaú /Pinheira	04	AMC-6 – Área Mista Comercial 6 ATR-3 – Área Turística Residencial 3
APP	Ilha do Papagaio Pequena	06	ATE – Área Turística Ecológica

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Palhoça, 22 de dezembro de 2016.

Camilo Nazareno Pagani Martins
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.466, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 4.466, de 22 de dezembro de 2016.

ZONEAMENTO. Altera o Anexo I da Lei nº. 16, de 07 de abril de 1993 de demais alterações subsequentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Área do mapa que compõe o Anexo I, referido no artigo 3º da Lei nº 16, de 07 de abril de 1993, especificada no croqui anexo, parte integrante da presente Lei, conforme quadro de Alteração de Zoneamento abaixo:

ÁREA ATUAL	LOCAL	CROQUI	ÁREA APÓS ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO
APP	Enseada de Brito - Pedras Altas	01	ATR-2 – Área Turística Residencial 2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Palhoça, 22 de dezembro de 2016.
Camilo Nazareno Pagani Martins
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.467, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 4.467, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DESAFETA BEM PÚBLICO E AUTORIZA PERMUTA. Área no Jardim Eldorado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação de Área Institucional o imóvel, adiante denominado de Área "1", com as seguintes descrições:

I – Área "1" com 215,40 m² sendo parte de área maior com 29.620,72 m² matrícula nº 91.300 de propriedade do Município de Palhoça com as seguintes medidas e confrontações: Frente medindo 5,58 metros com a Avenida Guilherme Scharf (Av. das Torres); fundos com 5,55 metros com a marginal da BR 101; laterais de um lado medindo 40,11 metros com Lotes área remanescente e do outro lado com 41,13 metros com terras de Cortona Administradora de Imóveis Ltda., conforme memorial descritivo, croqui e documentos em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em forma de permuta os imóveis, adiante denominados de Área "2", com as seguintes descrições:

I – Área "2" medindo 199,64 m² e outra medindo 15,76 m², sendo parte de área maior, medindo 4.091,60 m² com matrícula nº 66.144 em nome de Cortona Administradora de Imóveis Ltda. com as seguintes medidas e confrontações: Primeira Área - frente medindo 80,99 metros com a Avenida Guilherme Scharf (Av. das Torres); fundos medindo 70,90 metros com Área Remanescente; laterais medindo, de um lado 2,87 metros com Avenida Guilherme Scharf (Av. das Torres) e do outro medindo 2,44 metros com Acesso Avenida Caetano Silveira; Segunda área fazendo ângulo com a primeira área distância de 16,91 m R=15 metros, totalizando 215,40 m², conforme memorial descritivo, croqui e documentos em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a Área "1" de sua propriedade, prevista no artigo 1º, pela Área "2", de propriedade da empresa Cortona Administradora de Imóveis Ltda., previstas no art. 2º, ambos desta Lei.

Parágrafo Único. Fica igualmente autorizado a transferir a caracterização da Área "1" ao imóvel dados em permuta, denominados como Área "2", passando a ser denominado como bem público de uso comum.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei destina-se à implantação da Avenida das Torres no Município, componente do sistema viário municipal.

Art. 5º A desafetação e a permuta desta Lei não gerarão ônus para o Município.

Art. 6º Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palhoça, 22 de dezembro de 2016.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.468, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 4.468, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.293, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015
E DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SETOR NÁUTICO NA CATEGORIA DE SEGMENTOS CONSIDERADOS ESTRATÉGICOS PARA O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta as alíneas "o", "p", "q", "r" e "s" ao art. 3º da Lei nº 4.293, de 29 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)
(...)"

- o) setor náutico;
- p) empresas e empreendimentos que atuem na gestão de portfólio de cartões, em especial, mas não se limitando, a emissão, implementação e gestão;
- q) empresas e empreendimentos que atuem no desenvolvimento de tecnologia, análise, consultoria e planejamento de programas relacionados à área de pagamento via meios eletrônicos;
- r) empresas e empreendimentos que atuem no desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise, concessão e autorização de meios de pagamento através de dispositivo eletrônico de telefonia móvel, ou outras tecnologias para realização de compras e aquisição de bens e serviços;
- s) empresas e empreendimentos que atuem no desenvolvimento de tecnologias voltadas a execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento.” (N.R.)

Art. 2º Dá nova redação ao caput do art. 21 da Lei nº 4.293, de 29 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Para projetos de investimento que tenham como objetivo a instalação, ampliação, diversificação ou modernização de atividades relacionadas aos setores automotivo, aeronáutico, aeroespacial, náutico e de defesa, além dos demais tratamentos previstos nesta Lei e sem prejuízo das demais legislações aplicáveis, podem ser concedidos os seguintes benefícios a critério do Chefe do Executivo Municipal:” (N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 22 de dezembro de 2016.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.469, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 4.469, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.193, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS E SEU FUNDO GARANTIDOR, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 22 da Lei nº 4.193, de 12 de fevereiro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

§ 1º O patrimônio do Fundo Especial para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – FECOSIP de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 017, de 30 de dezembro de 2002, poderá ser destinado a integralização das cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, inclusive mediante cessão de seus recebíveis em garantia e para adimplemento de eventuais financiamentos destinados a investimentos em projetos de que trata o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 017 de 30 de dezembro de 2002.

§ 2º Os recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Palhoça – FADEP, de que trata a Lei nº 4.292, de 29 de setembro de 2015, poderão ser destinados a integralização das cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, inclusive mediante cessão de seus recebíveis em garantia e para adimplemento de eventuais financiamentos obtidos junto à instituições financeiras oficiais, com objetivo de financiamento de projetos de Parcerias Público-Privadas.”(N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 22 de dezembro de 2016.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

Palmitos

PREFEITURA

LEI 3.938/2016

<p>LEI Nº. 3.938/2016. De 15 de dezembro de 2016.</p>	<p>ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>NORBERTO PAULO GONZATTI, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos – SC, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.</p>
---	--

Art. 1º Esta Lei estabelece às diretrizes orçamentárias do Município de Palmitos, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sendo elaboradas e executadas de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual 2014/2017;

II – A estrutura e organização dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais;

IV – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo

V – As disposições sobre a receita;

VI – As disposições sobre a despesa;

VI – As disposições sobre os créditos adicionais;

VIII – Das despesas com educação e saúde;

IX – As disposições sobre despesas com pessoal;

X – As disposições sobre alterações na legislação tributária; e

XI – Das disposições gerais.

§ 1º – As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

LEI Nº. 3.938/2016.
De 15 de dezembro de 2016.

§ 2º – Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custos e avaliação dos resultando dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa de pessoal para os fins do art. 169, § 1º da Constituição, e compreende os anexos de que trata os §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017, outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Prefeitura, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, são os especificados no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º – O detalhamento das metas e prioridades consta no Anexo I a esta Lei, em conformidade com os objetivos estabelecidos nos programas temáticos constantes do Plano Plurianual 2014-2017

§ 2º – As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, atendidas as despesas que configurem obrigação constitucional, legal ou obrigatórias de caráter continuado do Município, as com funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e as de conservação do patrimônio público, têm precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução, não se configurando, todavia, em limite à programação da despesa

§ 3º – A Lei Orçamentária Anual de 2017 conterá dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras e demais contratos em andamento, em atendimento ao princípio da continuidade das ações públicas, observando e cumprindo o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º – O anexo de metas e prioridades conterá no que couber, o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 6º – Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2017, o Poder Executivo Municipal, poderá, se verificado alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados, adequar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.
fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura e deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos

contáveis geralmente aceitos, o da publicidade, igualdade, justiça social e o da transparência social:

I – O princípio da publicidade visa promover a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas ao ente público;

II – O princípio de justiça social implica em assegurar que os Programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados;

III – O princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas; e

IV – O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 4º As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III – aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV – promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

V – manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o menor nível da classificação institucional;

II – ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III – FUNÇÃO: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – SUB-FUNÇÃO: uma partição da função, que visa agregar

determinado subconjunto de despesa do setor público;

V – PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelas metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual;

VI – ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, destinados para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura da Prefeitura Municipal e os programas específicos de manutenção continuada, devendo as mesmas serem realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamental as quais foram extraídas do Plano Plurianual atualizado;

VII – PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, previamente aprovados no Plano Plurianual em vigor e serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

VIII – OPERAÇÕES ESPECIAIS: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IX – FONTE DE RECURSOS: vinculação de recursos públicos a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação, desde a previsão até o efetivo pagamento da despesa, constantes dos programas e ações governamentais, dividindo-se essa destinação em ordinária e vinculada.

§ 1º – Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como os órgãos orçamentários responsáveis pela realização da ação e em seus créditos adicionais.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

§ 2º – Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e subfunção às quais se vincula.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

Art. 6º A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I – Categoria Econômica;

II – Origem;

III – Espécie;

IV – Rubrica;

V – Alínea; e

VI – Subalínea.

§ 1º – A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I – Receitas Correntes - 1; e

II – Receitas de Capital - 2.

§ 2º – A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º – O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º – O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º – A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º – O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

Art. 7º – A despesa orçamentária será discriminada por:

I – Órgão Orçamentário;

II – Unidade Orçamentária;

III – Função;

IV – Subfunção;

V – Programa;

VI – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII – Categoria Econômica;

VIII – Grupo de Natureza da Despesa;

IX – Modalidade de Aplicação;

X – Elemento de Despesa; e

XI – Fonte de Recursos.

§ 1º – A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I – Despesas Correntes - 3; e

II – Despesas de Capital - 4.

§ 2º – Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais - 1;

II – juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes

à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI – amortização da dívida - 6.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

§ 3º – A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º – Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à União - 20;

II – transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III – transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31

IV – transferências a Municípios - 40

V – transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41

VI – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

VII – transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;

VIII – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;

IX – execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;

X – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012 - 73;

XI – aplicações diretas - 90; e

XII – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2017 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º – A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

§ 7º – A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Santa Catarina – TCE / SC.

§ 8º – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras

Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 9º – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 10 – As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 – A Reserva de Contingência, prevista no inciso I, parágrafo único do artigo 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 12 – Não poderão ser fixadas no orçamento despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

§ 13 – Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e sob um único Programa.

Art. 8º – As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 9º – O projeto de Lei Orçamentária de 2017 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei, além dos quadros exigidos, serão constituídas de:

I. – Texto da Lei;

II. – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/1964);

III. – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/1964);

IV. – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3, da Lei 4.320/1964);

V. – Demonstrativo da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº. 14, de 12 de setembro de 1996, pela Emenda nº. 53, aprovada em 19 de dezembro de 2006;

VI. – Demonstrativo dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

VII. – Demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 198 da Constituição da República e no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº. 29 de 13 de setembro de 2000;

VIII. – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;

IX. – Detalhamento da despesa por unidade orçamentária;

X. – Detalhamento da despesa por órgão;

XI. – Detalhamento da despesa – consolidado;

XII. – Demonstrativo de programa de trabalho;

XIII. – Demonstrativo de programa de trabalho por órgão;

XIV. – Demonstrativo de programa de trabalho – demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais; (Anexo 6, da Lei 4.320/1964);

XV. – Demonstrativo de programa de trabalho – demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais; (Anexo 7, da Lei 4.320/1964);

XVI. – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/1964);

XVII. – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, (Anexo 9, da Lei 4.320/1964);

XVIII. – Demonstrativo da natureza de despesa segundo as categorias econômicas.

XIX. – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX. – Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

XXI. – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;

XXII. – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo que serão geradas em 2016 com indicação das medidas de compensação;

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016

XXIII. – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2016;

XXIV. – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público;

XXV. – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2017;

§ 1º – Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências do Município ao fundo de forma financeira, ou seja, os registros contábeis da Prefeitura dar-se-ão somente nos sistemas financeiros e compensação, fechando os balanços em sua consolidação.

§ 2º – Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias nº. 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

Art. 10 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se atendido o disposto no § 3º do art. 166 da Constituição da República e no art. 33 da Lei nº. 4.320/64, não podendo, ainda, incidirem sobre:

I. – Dotações financiadas com recursos vinculados;

II. – Dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro

Municipal sobre recursos transferidos ao Município;

III. – Recursos destinados ao serviço e encargos da dívida, precatórios, despesas com pessoal e encargos sociais;

IV. – Dotações referente a obras em execução.

Parágrafo único. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de etapas de obras ou cumprimento de parcela de contratos de entrega de bem ou serviço.

III - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 – O orçamento para o exercício de 2017 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos.

Art. 12 – Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2017, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

Art. 13 – Se a receita estimada para 2017, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I – racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

II – racionalização de despesas com horas extras;

III – redução de até 30% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – redução dos investimentos programados, desde que ainda não iniciados;

V – redução das despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

VI – Redução do número de funcionários admitidos em cargos comissionados;

VII – Redução do número de funcionários admitidos em caráter temporário.

§ 1º – Caso ocorra o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho, e movimentação financeira.

§ 2º – O Chefe do Poder Legislativo, com base na comunicação recebida, publicará ato estabelecendo os montantes que estão disponíveis para movimentação e empenho.

§ 3º – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, são as constantes no ANEXO II desta Lei.

Art. 15 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no ANEXO III desta Lei.

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

§ 2º – Sendo ainda, estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei específico ou autorização na própria Lei Orçamentária Anual, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, consórcios intermunicipais de saúde, de inspeção sanitária animal constituídos exclusivamente por entes públicos e ainda as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante prévia autorização legislativa.

§ 1º – Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

§ 2º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e contribuições, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação a regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8.666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 3º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4.320/64.

Art. 17 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2016, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18 – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda a 1,00% da receita corrente líquida prevista (orçada) para o exercício.

Art. 19 – Em conformidade com o Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração pública através de lei específica poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observando a legislação em vigor.

Art. 20 – Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

Art. 21– Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22– O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 23– A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24– A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até 30 de setembro do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2016 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);

VIII – data do trânsito em julgado;

IX – número da vara ou comarca de origem; e

X – Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2017, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 25– O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 11.467/2011.

Art. 26– No decorrer do exercício de 2017 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos

respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aqueles de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 – A Secretaria de Administração e Fazenda fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica específica ao objeto.

IV – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 28 – Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2017, será de até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 daquela Constituição, excluídos os valores para formação do FUNDEB, efetivamente realizado no exercício anterior, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2017.

§ 1º – O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º – A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º – A despesa com subsídio de vereadores e salário dos funcionários administrativos do Poder Legislativo não poderá ser maior do que 6% (seis por cento) da receita Corrente Líquida, conforme previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a", combinado com o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do artigo 22, ambos da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, desde que tal percentual seja igual ou menor que o resultante da aplicação do cálculo previsto nas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

§ 4º – Ao final do exercício financeiro as disponibilidades do Legislativo serão devolvidas ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA

Art. 29 – A natureza da receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2017, será de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, e terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentado justificativa, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 30 – O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º – As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, no exercício de 2017, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º – De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com

entes da federação.

Art. 31 – A Operação de Crédito por Antecipação de Receita destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2017 e constará na lei orçamentária.

Parágrafo Único. A Operação de Crédito por Antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 32 – A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 33 – O Poder Legislativo poderá proceder a reestimativa da receita na proposta orçamentária apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 34 – A Receita de Alienação de Bens e Direitos, deverá ser movimentada em conta corrente específica, vinculada a sua aplicação em despesas de capital ou Encargos Previdenciários do Regime Geral de Previdência, formalizando-se um processo de controle em separado para atender a informações posteriores.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DESPESA

Art. 35 – A despesa será fixada pela lei orçamentária, de conformidade com a receita estimada e a sua classificação orçamentária será por natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 36 – Na execução orçamentária do exercício de 2017, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho por Unidade Orçamentária, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária, respeitando-se sempre os limites mínimos constitucionais de gastos com saúde e educação.

Art. 37 – As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 38 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros, além de permitir a alocação dos custos administrativos/operacionais da Secretaria de Administração nas mais diversas áreas, setores, secretarias e ou departamentos beneficiados pelos serviços da mesma.

Parágrafo Único. Os custos das ações serão apurados no mínimo através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas e financeiras realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 39 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 40 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, em relação às despesas constantes desse cronograma, a

limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º – A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º – O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

Art. 41 – A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 25, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000, e somente sob a forma de subvenções, conforme art. 19 da Lei 4.320/64.

VII – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 42 – Os recursos oriundos de convênios não previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 43 – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 44 – O Poder Executivo, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, poderá aumentar ou diminuir as metas financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 45 – Está o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por decreto, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no

artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

III – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

V – Poderá ainda o Poder Executivo Municipal incluir na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2017, nos termos do art.7º da Lei Federal 4.320/64, autorização para abrir créditos adicionais suplementares, via Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de Recursos:

I - Excesso ou Provável Excesso de Arrecadação, observada a tendência do exercício e,

II - O Superávit Financeiro do Exercício Anterior;

Art. 46 – A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, podendo esta fazer parte da Lei Orçamentária Anual, até determinado limite, em valor percentual único sobre o total do orçamento aprovado, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2017, como Reserva de Contingência o percentual de até 5% (cinco por cento), do valor da receita corrente líquida estimada, tanto para a Prefeitura, quanto para os Fundos, de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

II – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2017, autorização para movimentação do excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

III – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2017, autorização para movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

IV – Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual para o exercício de 2017, autorização para utilização do superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

V – Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

IV – Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para anulação de dotações vinculadas para suplementação de outras dotações não vinculadas de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, quando não houver a efetiva arrecadação das receitas vinculadas àquela finalidade.

Art. 47 – Durante a execução orçamentária de 2017, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

Art. 48 – Ao longo da execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por esta Lei, poderá incluir novas fontes de recursos nos projetos, atividades ou operações especiais previstos no PPA, LDO e no orçamento das unidades gestoras na forma de créditos suplementares, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017.

Art. 49– A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

VIII – DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 50 – O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Educação, tomará as medidas necessárias para atendimento da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 51 – Quando a Rede Oficial da Educação Básica for insuficiente para atender a demanda, ou para a realização de cursos técnicos, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local ou regional através de convênio aprovado em lei específica.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

Art. 52 – Aos alunos residentes no Município de Palmitos, que frequentam o ensino superior das Universidades da região, o ensino profissionalizante e ensino técnico de nível médio, em instituições de ensino fora do Município, poderão ser concedido auxílio para o transporte, ou bolsas de estudo, devidamente regulamentado e autorizado em Lei específica, ficando os mesmos fora do cálculo dos 25% mínimos obrigatórios, previstos no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 53 – O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotações orçamentárias próprias para contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Salário Educação, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, e da complementação financeira obtida com o Programa Estadual de Transporte Escolar.

Art. 54 – Para o atendimento de todos os alunos do ensino fundamental, independentemente da instituição de ensino que estejam matriculados e a que esfera de governo que pertençam, esta o Poder Executivo autorizado a suportar as despesas inerentes ao transporte escolar, propiciando o acesso de todos os alunos à rede escolar.

§ 1º – Os recursos que porventura forem ressarcidos ao Município pela prestação de serviços de transporte escolar serão deduzidos da efetiva aplicação em educação.

§ 2º – Para atendimento do Programa de Transporte Escolar serão de forma impreterível avaliado o custo com sua manutenção, os trajetos necessários, a nucleação de escolas, a alocação de turmas nos mesmos períodos evitando assim deslocamentos de todo aparato destinado à execução deste serviço em vários períodos diários.

§ 3º – Fica a critério da Secretaria de Educação do Município, ouvidos todos os colégios municipais e elaboração do roteiro do transporte escolar para cada ano letivo.

Art. 55 – Para atendimento das disposições da Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial em caráter excepcional e não permanente, aos professores e profissionais do ensino básico, desde que seja para completar o percentual mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB, que pode ser instituído de forma proporcional à carga horária de cada profissional ou de outra forma que privilegie o tratamento isonômico, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 56 – O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde, tomará as medidas necessárias para atendimento à legislação vigente e em especial à Emenda Constitucional nº. 29/2000.

Art. 57 – O Município aplicará no mínimo 15% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

IX – DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 58 – Consideram se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras, funções de confiança, licenças-prêmio por assiduidade, e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 59 – Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2017, o poder executivo municipal poderá proceder à concessão de qualquer vantagem ou

aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratação de pessoal em caráter temporário na forma da lei, realizar processos seletivos para admissão de pessoal em caráter temporário, bem como realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos, observados a legislação pertinente e os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º – A criação ou o aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados no caput, atenderá também, os seguintes:

I – existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II – Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III – Resultar de ampliação de ação governamental decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º – Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar em sua exposição de motivos o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e aqueles da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, especialmente:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e seu acréscimo percentual em relação a Receita Corrente Líquida estimada;

II – Declaração do ordenador da despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenhas as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados, seus saldos e perspectivas de utilização;

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

§ 3º – No caso de aumento das despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República;

§ 4º – Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, os atos de concessão e vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 60 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 61 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – suspensão da contratação de pessoal, exceto, devidamente justificadas, nas áreas de Saúde, Educação e Segurança;

II – eliminação das despesas com serviços extraordinários;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V – destituição de servidores das funções gratificadas, e;

VI – proibição de concessão de novas vantagens a servidores.

Art. 62 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização”, sub-elemento de despesa: 3.1.90.34.00.

Parágrafo único. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Palmitos, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 63 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98, para o exercício de 2016, será autorizada por ato específica, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

X – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 64 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular a arrecadação ou o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou ainda beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios, na medida do possível ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 65 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 66 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 67 – A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I – Cobrança de taxas com base nos custos das operações a atuações do Município;

II – Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;

III – Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

Art. 68 – O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até 30 dias antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispendo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único. Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 – O Orçamento terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária da prefeitura municipal.

Parágrafo Único. Estrutura Orçamentária da Prefeitura Municipal:

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

I – ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores

- PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria de Trabalho, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Reserva de Contingência

II – FUNDOS

- Fundo Municipal da Saúde – FMS

- Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS

- Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA

- Fundo Municipal do Idoso

- Fundo Municipal de Habitação

Art. 70 – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e contrato, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada.

Art. 71 – As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos, serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 72 – Para atendimento do § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 73 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2016.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017 fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

Art. 74 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros

pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 75 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 76– O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino profissionalizante do 2º Grau, ensino médio e Supletivo, nos termos das Leis federais nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977; nº. 8.859, de 23 de março de 1994 e outras normas que regulam a matéria.

Art. 77– O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhada cópia de todos os convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 78– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar custeio de despesas de outros Entes da Federação, as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, de acordo com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A cessão de servidores para outras esferas de Governo independente do cumprimento das exigências dispostas no caput deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência Social.

Art. 79– Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 80– São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registra todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade.

Art. 81– O Poder Executivo poderá extinguir obrigação tributária de sujeito passivo pela dação em pagamento de bens imóveis.

LEI Nº. 3.938/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

Art. 82– O Poder Executivo poderá realizar alienação de bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 83– O Poder Executivo poderá criar empresa estatal, nos termos da legislação vigente.

Art. 84– Para efeito do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de

serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devem ser realizados no exercício financeiro, atendido o cronograma pactuado.

Art. 85 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 86– A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 87 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Palmitos/SC, em 15 de dezembro de 2016.

NORBERTO PAULO GONZATTI

Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

Paulino Parisotto

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

ANEXO II

Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

1. – Não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias com recursos financeiros, vinculados a convênios;
2. – Alimentação Escolar;
3. – Auxílio a Família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 a 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate às carências nutricionais;
4. – Atendimento a Saúde da população com recursos vinculados a outras esferas de governo;
5. – Atendimento a Saúde da população com recursos próprios, limitada aos percentuais definidos pela legislação pertinente;
6. – Benefícios a pensionistas suportados pelo erário;
7. – Os programas atendidos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (art. 60 do ADCT), ou outro Fundo que vier a substituí-lo, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
8. – As ações de governo atendidas com recursos do Salário Educação, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
9. – As ações de governos atendidos com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
10. – As ações de governos atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar, até o limite das suas disponibilidades financeiras, firmado mediante convênio, ajuste ou outro instrumento.
11. – Atendimento da Assistência Social Geral à população com recursos vinculados a outras esferas de governo;
12. – Atendimento da Assistência Social Geral à população com recursos próprios, limitada aos percentuais definidos pela legislação pertinente;
13. – Pessoal e Encargos Sociais;
14. – Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
15. – Serviços da dívida;
16. – PASEP; e
17. – Despesas com energia elétrica, telefonia e consumo de água.

ANEXO III

Riscos Fiscais

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...) (Art. 1º § 1º da LRF).

A LDO conterá anexo de riscos fiscais para passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (Art. 4º § 3º da LRF).

A LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base da RCL, serão estabelecidos na LDO destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos (Art. 5º III da LRF).

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública, possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeiras e cambial com impacto nos preços, falhas de planejamento e na quantificação de necessidade, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; campanhas de saúde, etc.

Município de Palmitos/SC, em 15 de dezembro de 2016.

NORBERTO PAULO GONZATTI

Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

Paulino Parisotto

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

LEI 3.939/2016

<p>LEI Nº. 3.939/2016. De 15 de dezembro de 2016.</p>	<p>ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMITOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>Norberto Paulo Gonzatti, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos – SC, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:</p>
---	---

Art. 1º Orçamento Geral do Município de Palmitos, para o exercício financeiro de 2017, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º O Orçamento do Município de Palmitos estima a receita em R\$ 33.735.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais), do Fundo Municipal de Saúde em R\$ 3.860.000,00 (Três

milhões, oitocentos e sessenta mil reais) e o Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais), conforme demonstram os Anexos que compõe o presente.

Art. 3º O Orçamento da Prefeitura fixa a Despesa em R\$ 25.720.838,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e trinta e oito reais), o Fundo Municipal da Saúde em R\$ 8.589.162,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais), e a Câmara Municipal de Vereadores em R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais) conforme demonstram os Anexos que compõe o presente.

Art. 4º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, no forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 2, da Lei nº. 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE	R\$ 35.690.950,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.309.050,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 38.000.000,00

Art. 5º A Despesa será realizada na forma da legislação vigente, segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

LEI Nº. 3.939/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

	POR PROGRAMA	
1	EXECUÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	R\$1.900.000,00
2	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	R\$ 1.210.000,00
3	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANC.E PLANEJ.	R\$2.318.230,00
4	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$6.100.100,00
5	ENSINO INFANTIL	R\$ 3.402.408,00
6	ENSINO PÓS FUNDAMENTAL	R\$ 324.000,00
7	AÇÕES CULTURAIS	R\$ 200.000,00
8	ESPORTE É VIDA	R\$ 647.000,00
9	SAÚDE PÚBLICA	R\$ 8.589.162,00
10	ASSISTÊNCIA E ACOMP. A CRIANÇA E ADOLESC.	R\$ 372.000,00
11	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS	R\$ 1.408.000,00
12	VIABILIZAÇÃO DE NOVAS HABITAÇÕES	R\$ 10.000,00
13	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE	R\$ 2.387.000,00
14	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO MUNIC.	R\$ 480.000,00
15	MERENDA ESCOLAR	R\$ 400.000,00
16	CIDADE COM QUALIDADE	R\$ 4.789.600,00
17	ESTRADAS VICINAIS	R\$2.592.500,00
18	ENCARGOS GERAIS	R\$ 850.000,00
19	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 20.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 38.000.000,00

LEI Nº. 3.939/2016.

De 15 de dezembro de 2016.

	POR FUNÇÃO	
1	LEGISLATIVA	R\$1.900.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$3.528.230,00
5	DEFESA NACIONAL	R\$15.000,00
6	SEGURANÇA PUBLICA	R\$ 247.500,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$1.780.000,00
10	SAÚDE	R\$8.989.162,00
12	EDUCAÇÃO	R\$9.826.508,00
13	CULTURA	R\$ 200.000,00
15	URBANISMO	R\$3.372.100,00
16	HABITAÇÃO	R\$ 10.000,00
17	SANEAMENTO	R\$ 1.170.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 50.000,00
20	AGRICULTURA	R\$2.337.000,00
22	INDÚSTRIA	R\$ 440.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 40.000,00
26	TRANSPORTE	R\$2.577.500,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 647.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 850.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 38.000.000,00

LEI Nº. 3.939/2016.
De 15 de dezembro de 2016.

	POR SUB FUNÇÕES	
31	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 1.900.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$2.723.230,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 475.000,00
124	CONTROLE INTERNO	R\$ 155.000,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 175.000,00
181	POLICIAMENTO	R\$ 247.500,00
182	DEFESA CIVIL	R\$ 15.000,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R\$ 140.000,00
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	R\$ 99.800,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 276.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$ 1.264.200,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 7.356.262,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 944.700,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 155.200,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 133.000,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$ 400.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$6.100.100,00
362	ENSINO MÉDIO	R\$ 284.000,00
364	ENSINO SUPERIOR	R\$ 40.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$3.402.408,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 200.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 747.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	R\$2.625.100,00

482	HABITAÇÃO URBANA	R\$ 10.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	R\$ 1.170.000,00
605	ABASTECIMENTO	R\$150.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	R\$1.960.000,00
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	R\$ 277.000,00
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 440.000,00
695	TURISMO	R\$ 40.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$2.577.500,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$ 647.000,00
843	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	R\$ 370.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 480.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$20.000,00
	TOTAL	R\$ 38.000.000,00

LEI Nº. 3.939/2016.
De 15 de dezembro de 2016.

POR CATEGORIA ECONOMICA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 33.487.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.492.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 38.000.000,00

	POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01.00	CÂMARA DE VEREADORES	R\$ 1.900.000,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$1.210.000,00
03.00	SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJ.	R\$2.318.230,00
04.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$ 11.073.508,00
05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 8.589.162,00
06.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$2.387.000,00
07.00	SECRETARIA DO TRAB. IND. COM. SERV. TURISMO	R\$ 480.000,00
08.00	SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV.URBANOS	R\$7.382.100,00
09.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 850.000,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$1.790.000,00
99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 38.000.000,00

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos.

Art. 7º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

LEI Nº. 3.939/2016.
De 15 de dezembro de 2016.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especial por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 10. O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, no exercício de 2017, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

Art. 11. Esta o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais até 10% (dez por cento) da despesa fixada na presente Lei, mediante edição de Decreto, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, criando se necessário, elementos de despesas e fonte de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º – Os recursos disponíveis de que trata o artigo 11, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado por fonte de recurso, observados os níveis de detalhamento das mesmas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

III – Utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

LEI Nº. 3.939/2016.
De 15 de dezembro de 2016.

IV – A suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação,

verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

§ 2º – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, ainda, aos que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e de convênios a fundo perdido, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 12.O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhada cópia de todos os convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 15 de dezembro de 2016.
NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

Paulino Parisotto
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Paraíso

PREFEITURA

LEI 1442/2016

LEI Nº 1442/2016

“DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, Erni Giacomoni, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, com jurisdição em todo o território municipal, conforme Lei Nº 7889/89.

Art. 2º - É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 3º - São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) o mel e cêra de abelhas e seus derivados.

Art. 4º - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- a) nos estabelecimentos industriais especializados para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
- b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
- c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- f) nos estabelecimentos destinados a extração e manipulação de mel, cera e seus derivados.

Art. 5º - É expressamente proibido, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal Nº 1283/50.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados no Art. 4º desta Lei, e os municípios que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal Nº 5741/06 e a Instrução Normativa Nº 19/06, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, estadual e interestadual.

Art.7º - A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário.

Parágrafo único - O médico veterinário responsável, poderá ter equipe que lhe auxilie da realização das inspeções.

Art. 8º - Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatório a inspeção sanitária e industrial permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante-mortem, pós-mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 9º - Nos estabelecimentos de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, não é necessária a inspeção em caráter permanente, entretanto, estes deverão atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 10º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, conforme Lei Nº 7.889/89.

Art. 11º - O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento será de competência de médico veterinário responsável pela Inspeção Municipal.

Art. 12º - Ficarà a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 13º - O poder executivo municipal irá publicar, no prazo de até 60 dias, decreto regulamentando as exigências documentais para aprovação do projeto e registro do estabelecimento, bem como as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, procedimentos de abate, taxas, multas, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais dispositivos necessários para a organização, estruturação e funcionamento da inspeção sanitária municipal.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n 928/2005, sendo que a presente lei entrará em vigor no dia da publicação.

Paraíso-SC, 26/12/2016.
ERNI GIACOMINI
PREFEITO MUNICIPAL

GARRIDO DE TOGNI
SEC.MUN.ADM.FAZ.PLAN.

Esta Lei foi registrada e
Publicada na data supra.
Paraíso-SC, 26 de Dezembro de 2016.

Servidor Responsável

ATA SESSÃO PÚBLICA 45/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO CNPJ: 80.912.009/0001-08 RUA ALCIDES ZANIN, 593 C.E.P.: 89906-000 - Paraíso - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 26/2016 - PR
	Processo Administrativo: 45/2016 Processo de Licitação: 45/2016 Data do Processo: 12/12/2016
Folha: 1/1	

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO E CONTROLE DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL, MOVIMENTO ECONOMICO RURAL E GERENCIAMENTO DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 45/2016 (Sequência: 1)

Ao(s) 26 de Dezembro de 2016, às 11:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 1827/2016, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 45/2016, Licitação nº. 26/2016 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

ATÉ O HORARIO PREVISTO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO, NÃO HOUE COMPARECIMENTO DE NENHUMA EMPRESA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2016, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. Nº 26/2016. O PREGOEIRO JUNTO A SUA EQUIPE DE APOIO DECLAROU A MESMA COMO LICITAÇÃO DESERTA.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Paraíso, 26 de Dezembro de 2016

COMISSÃO:

RAIMUNDO OVIDIO MALDANER - - Pregoeiro(a)
 DENISE APARECIDA BACIN - - EQUIPE DE APOIO
 MARCIA DE FATIMA KLEINERT - - EQUIPE DE APOIO
 PAULA ROBERTA BACIN - - EQUIPE DE APOIO

Penha

PREFEITURA

439

PORTARIA Nº 439/216

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR: a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2016 - PMP destinado ao preenchimento de vagas de professores bem como a formação de cadastro de reserva, composta pelos membros abaixo nomeados, encarregados em examinar todas as etapas do processo:

Valdinéia Bortolato Germano
Rosana Mércia Valentim
Andreia Ferreira

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Penha, 22 de dezembro de 2016.
EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria nesta Secretaria, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

DANIELE SCHWEGER DE SOUZA LUNGE
Secretária da Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 45/2016 - PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2016 - PMP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2016 – PMP

Aos 19 (dezenove) dias, do mês de dezembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Penha, com sede a Av. Nereu Ramos, nº 190, Bairro Centro, em Penha/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Eredes dos Navegantes, Brasileiro, casado, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, nos termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 056/1999 e Decreto Federal nº 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 48/2016 - PMP, Ata de julgamento de Preços, publicada no Mural Oficial da Prefeitura e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue: CLEUZA DE OLIVEIRA MEI, com sede na Rua Benjamim Flor, nº 314, Armação, Penha/SC, inscrita sob o CNPJ de nº 14.498.186/0001-65, telefone para contato 47 – 99139-4426

1 - DO OBJETO

Constitui objeto desta o REGISTRO DE PREÇO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS QUE SERÃO UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PENHA/SC, conforme Pregão Presencial nº 48/2016 - PMP, a que corresponde este pacto, assim especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAT.	PREVISÃO DE CUSTO	
				UNITÁRIO	GLOBAL
01	Tenda Pirâmide 03mx03m	Dia	60	91,67	5.500,20
02	Tenda Pirâmide 06mx06m	Dia	60	140,00	8.400,00
03	Tenda Pirâmide 10mx10m	Dia	60	400,00	12.000,00
	TOTAL			R\$	25.900,20

VALOR TOTAL DE R\$ 25.900,20 (vinte e cinco mil e novecentos reais e vinte centavos)

· 1.3- A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Penha a adquirir todos os objetos e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município.

2 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 -Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do

certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93.

2.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 48/2016 - PMP.

3 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 - A entrega dos produtos objetos do presente deverá ser realizada pela CONTRATADA, em locais determinado pela Secretaria de Educação, após contato através de telefone, e-mail ou fax.

4 - DO PRAZO

4.1- Os serviços ora contratados terão início contado a partir desta data e deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, até sua totalidade no valor licitado ou parcialmente até 12 (doze) meses.

4.2 - Os quantitativos dos serviços são estimativos com base na análise da Secretaria de Educação, e não obriga o mesmo a contratar um limite mínimo ou máximo, ficando a contratada obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato respeitados os limites da sua contratação.

4.3 - Os serviços deverão ser entregues na Secretaria de Educação com validade igual ou superior a 12 meses.

4.4- Os produtos adquiridos do presente deverão ser entregues e fornecidos pela empresa vencedora da licitação, mediante prévia autorização do orçamento pela Secretaria de Educação.

5 - DO VALOR

5.1 - O preço para a execução do objeto desta Ata é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, tendo o seu valor especificado no item 1.1 da presente.

5.2 - O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3 - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

5.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.5 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.6 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

6 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, BANCO BRADESCO, Conta corrente 10505-8, agência 2835-5, em até 30 (trinta) dias da emissão das Notas Fiscais, correspondente as quantias solicitadas, que estará submetida a aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 48/2016 - PMP.

6.1.1 - E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

6.1.2 - O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado pela contratada, perante a Administração Pública Municipal.

6.2 - Todos os produtos fornecidos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.

6.3 - Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se a entrega dos produtos, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

6.5 - A contratada deverá informar os dados necessários para os depósitos bancários.

7 - RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta Ata e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

7.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

7.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

7.5 - A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da venda/entrega dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Prefeitura Municipal de Penha de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

7.6 - Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

7.7 – É imprescindível que o proponente contratado disponibilize todos os serviços, e efetue a entrega dos serviços solicitados no prazo estipulado, sendo de inteira responsabilidade do proponente a qualidade dos produtos apresentados, a manipulação dos produtos que deverão estar de acordo com a legislação vigente.

8 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços entregues;
- b) efetuar o pagamento dos serviços, na época de sua exigibilidade.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

9.2 - Quanto à responsabilidade e garantia dos serviços entregues observar-se-á o seguinte:

9.3 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.4 – A licitante deverá prestar os serviços com um prazo de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do produto pelo Órgão e/ou Departamento responsável pela solicitação do objeto desta ata.

9.5 - A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o material tiver que ser reparado mais de três vezes pelo mesmo motivo, em período inferior ao da garantia.

9.6 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os objetos entregues com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou serviços impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.7 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.

9.8- Quanto à fiscalização do contrato deverá ser observado o que se segue:

9.8.1 - Os serviços entregues serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade dos serviços, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.8.2 - Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

9.8.3 - Será iniciada, após o recebimento da autorização, a entrega dos serviços solicitados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

9.8.4 - Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.

9.8.5 - Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

9.8.6 - O não atendimento às demandas formalizadas pelo fiscal do contrato implicará em advertência, e, caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado ao Departamento de Compras e Licitações, que inicie processo administrativo para aplicação de multas e, dependendo do caso, rescinda o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA.

9.8.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.8.8 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações da prestação dos serviços exigidos no contrato, a Empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.

9.8.9 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços com ótimo padrão de qualidade, devendo efetuar as entregas dos produtos em embalagens próprias, conforme as normas instituídas pelos órgãos de inspeção e as constantes neste Edital.

10 - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

10.1 - Após o recebimento do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da nota fiscal, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

10.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

11 – PENALIDADES

11.1 - A não entrega dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Ata.

11.2 - À CONTRATADA, se recusar a fornecer os serviços ao MUNICÍPIO dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do(s) valor total da Ata e ou contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

11.3 - Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos,

será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata e ou Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

11.4 - A inexecução parcial ou total da Ata e ou Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata e ou Contrato.

11.5 - À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% do valor total da Ata e ou contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste.

11.6 - Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Ata e ou Contrato.

11.7 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos sub itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

11.8 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

12 – RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A rescisão da Ata poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata e ou Contrato.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Compete à Prefeitura do Município de Penha a gestão do presente contrato.

13.3 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

13.4 - Aplicam-se a esta Ata e ou Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Decreto Municipal nº 56/1999 e Decreto Federal nº 7892/2013 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14 – TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Balneário de Piçarras, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata e ou Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto nesta Ata, assinam-no na presença de duas testemunhas em 01 (uma) via de igual teor e forma.

EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELE S. DE S. LUNGE
Secretário de Administração

Empresas e seus representantes legais:

Testemunhas:

Pinheiro Preto

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 365/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO 365/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO, referente a locação de três salas para instalação da casa mortuária do Município de Pinheiro Preto/SC. Celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, adiante denominado de Locatário, e MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR – PARÓQUIA SÃO PEDRO, adiante denominada de locadora, conforme cláusulas que seguem:

LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69.
Endereço: Avenida Mal. Costa e Silva, 111.
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por : EUZEBIO CALISTO VIECELI.

LOCADORA:

MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR – PARÓQUIA SÃO PEDRO.
CNPJ-MF Nº. 83.059.758/0016-09.
Rua Padre Trudo Plessers, 180.
Centro, Pinheiro Preto – SC.
Representada por: GILBERTO TOMAZI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal 1.903 de 04 de outubro de 2016, que autoriza o município alugar um prédio ou sala comercial para instalação de uma casa mortuária municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de três salas comerciais para instalação de uma casa mortuária, medindo 153,68 m², conforme laudo anexo. Localizada na Rua Padre Trudo Plessers, número 180, centro Pinheiro Preto – Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A locação é realizada pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, sempre a título oneroso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A locadora caberá fiscalizar o uso do bem objeto deste contrato, bem como realizar anualmente estudo a fim de verificar a necessidade e a viabilidade se sua manutenção.

O bem objeto da locação somente poderá ser utilizado para o fim específico, autorizado em lei municipal.

O locatário deverá manter o imóvel em bom estado de conservação, devendo promover os reparos que se fizerem necessários pelo uso normal da coisa, vedada a realização de qualquer benfeitoria, sendo que as necessárias somente com autorização expressa.

A locadora deverá pagar água, luz e outras taxas que vierem a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DA LOCAÇÃO.

O valor pago pelo aluguel será de R\$1.997,84(um mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensais, vedado o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO E CLÁUSULA PENAL.

O contrato de locação poderá ser rescindido a critério do locatário, deverá ser observado o prazo mínimo de 30(trinta) dias para ciência da locadora, o qual não caberá indenização ou reclamação posterior.

Fica estipulada cláusula penal no importe de dois alugueis, para qualquer das partes de descumprirem o presente contrato (R\$3.995,68).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da locadora:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Fiscalizar a utilização do bem;
- Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.2 Constituem obrigações do Locatário:

- 7.2.1 - Não poderão ceder ou alugar o bem objeto desta locação.
- 7.2.2 - Permitir livre acesso ao imóvel.
- 7.2.3 – Manter a conservação das salas.
- 7.2.4 – Não alterar as condições físicas do bem sem expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tangará para questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheiro Preto(SC), 20 de dezembro de 2016.

MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal
Contratante

MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR – PARÓQUIA SÃO PEDRO.
CNPJ-MF Nº. 83.059.758/0016-09.
Rua Padre Trudo Plessers, 180.
Centro, Pinheiro Preto – SC.
Representada por: GILBERTO TOMAZI.

TESTEMUNHAS :

.....
Nome: Nome:
CPF - CPF -

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2016
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 002/2016
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 002/2016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto, em cumprimento a ratificação/homologação procedida pelo Presidente, faz publicar o presente extrato.

Contratante: Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto.
Empresa Contratada: Pública Informática LTDA.
Objeto Da Licitação: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA – Ano 2017
- Sistema de Contabilidade e Orçamento Público
- Sistema de Gestão de Pessoas
- Sistema de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
- Sistema de Controle Patrimonial
- Portal da Transparência

Valor Total Anual: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)
Correspondendo a 12 parcelas R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais.
Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Pinheiro Preto, 25 de Novembro de 2016.
Aldir Rech
Presidente da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto.

Planalto Alegre

PREFEITURA

DECRETO 4633/2016

DECRETO Nº 4633/2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLINIO DALLACORTE, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 760/2015, etc;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R\$ 1.637,00 (um mil seiscentos e trinta e sete reais), para a dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto:

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito Adicional Suplementar provenientes do provável excesso de arrecadação são oriundos das fontes constantes do Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 09 de dezembro de 2016.

PLINIO DALLACORTE

Prefeito

ANEXO I							
DECRETO Nº 4633/2016							
SUPLEMENTAÇÕES							
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO ALEGRE						
Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R\$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
09/12/2016	1	Adicionar	1.637,00	41	2	33900000000000	1062 - OUTROS RECURSOS FNDE
TOTAL DA ENTIDADE			1.637,00				

Planalto Alegre/SC, em 09 de dezembro de 2016.

PLINIO DALLACORTE

Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 4634/2016

DECRETO Nº 4634/2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 760/2015, etc;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, serão anulados dentro das categorias de programação de despesa do orçamento vigente, no valor correspondente, nas dotações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 09 de dezembro de 2016.

PLINIO DALLACORTE

Prefeito

ANEXO I							
DECRETO Nº 4634/2016							
SUPLEMENTAÇÕES							
Entidade:		PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO ALEGRE					
Data da Suplemen- tação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R\$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
09/12/2016	1	Adicionar	2.000,00	12	2	33500000000000	1000 - Recursos Ordinários
09/12/2016	2	Subtrair	2.000,00	11	2	31710000000000	1000 - Recursos Ordinários
TOTAL DA ENTIDADE			2.000,00				

Planalto Alegre/SC, em 09 de dezembro de 2016.

PLINIO DALLACORTE

Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Porto Belo

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.475, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 1.475, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTA O PONTO DE TAXIS ROTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.083, de 11 de setembro de 2013;

Decreta:

Art. 1º O ponto de Taxi situado na Rodoviária Municipal será rotativo, com funcionamento 24 horas por dia.

Art. 2º A organização da rotatividade deverá ser regulamentada pela Associação dos Taxistas de Porto Belo.

Art. 3º Ao prazo de 90 dias, o Município deverá avaliar o funcionamento da referida medida, devendo deliberar sobre a continuidade ou não da rotatividade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo – SC, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO

Prefeito de Porto Belo

Porto União

PREFEITURA

ANEXO LEI MUNICIPAL Nº 4.439/2016



PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO/ SC

Prefeito Municipal
Anízio de Souza

Vice-prefeito
Aloísio Francisco Salvatti

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
E DO MEIO AMBIENTE**

Secretário
Júlio Chaicowski

Julho/ 2016

EQUIPE TÉCNICA

Secretaria de Desenvolvimento Economico Sustentável e do Meio Ambiente.

Coordenação Geral
Secretário Julio Chaicowski

Consultoria e Assessoria
Engenheira Ambiental Adriana Weber

Consultoria Técnica PROGIN ENGENHARIA AMBIENTAL

Coordenação
João José Marçal Junior
Responsável Técnico
Engenheiro Ambiental Clayton Cley Fidelis de Souza

Grupo de Trabalho

Criado pelo Decreto Municipal nº 683/15

Pyerre Castellano Pereira – Secretaria Municipal de Administração e Esporte;
Adriana Weber – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
Lubina Oleinik – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Adriely Aparecida de Brito – Secretaria Municipal de Educação;
Ricardo Dragoni – Secretario Municipal de Finanças e Contabilidade;
Cláudio Tilgner de Souza – Secretaria Municipal de Planejamento;
Ocimar Olivetti - Secretaria Municipal de Saúde;
Guilherme Gaiovicz – ECOVALE tratamento de Resíduos Urbanos

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
INTRODUÇÃO	12
1 - INFORMAÇÕES GERAIS	14
1.1) Objetivo.....	14
1.2) Aspectos legais.....	14
1.2.1 - Âmbito federal.....	14
1.2.2 - Âmbito estadual.....	15
1.2.3 - Âmbito municipal.....	17
1.2.4 - Resoluções conama.....	17
1.2.5 - ABNT NBR.....	18
1.3) Contratos de prestação de serviços.....	19
1.3.1 - Contrato nº 113/2015.....	19
1.3.2 - Contrato nº 093/2016.....	19
2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES TÉCNICAS	20
2.1 - Resíduos sólidos.....	20
2.2 - Classificação dos resíduos sólidos.....	20
2.2.1 - Quanto à natureza física.....	21
2.2.2 - Quanto a composição química.....	21
2.2.3 - Quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente.....	21
2.2.4 - Quanto à origem.....	22
2.2.4.1 - Doméstico.....	23
2.2.4.2 - Comercial.....	23
2.2.4.3 - Público.....	23
2.2.4.4 - Serviços de saúde.....	24
2.2.4.5 - Especial.....	26
2.2.4.6 - Construção civil.....	29
2.2.4.7 - Industrial.....	31
2.2.4.8 - Agrossilvopastoril.....	31
2.2.4.9 - Resíduos de serviços de transportes:.....	32
3 - ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO	34
3.1 - aspectos populacionais.....	36
3.1.1 - População total.....	36
3.1.2 - Crescimento populacional.....	36
3.1.3 - Densidade demográfica.....	37
3.1.4 - Distribuição populacional.....	37
3.1.5 - Faixa etária da população.....	39
3.1.6 - População economicamente ativa.....	40
3.2 - Aspectos econômicos.....	40
3.2.1 - Número de domicílios.....	41
3.2.2 - Domicílios por tipologia.....	41
3.2.3 - Domicílios urbanos por classe econômica.....	42
3.2.4 - Consumo urbano por classe econômica.....	44
3.2.5 - Consumo per capita anual.....	44

4 - GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	45
4.1- Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados	45
4.2 - Especificações dos resíduos sólidos gerados	46
4.2.1 - Resíduo doméstico	46
4.2.1.1 – responsabilidade	46
4.2.1.2 - coleta convencional	46
4.2.1.3 - itinerário e frequência de coleta	48
4.2.1.4 - acondicionamento e armazenamento	50
4.2.1.5 – transporte	51
4.2.1.6 - tratamento e disposição final	52
4.2.1.7 - caracterização física dos resíduos sólidos domésticos	55
4.2.1.8 - produção per capita de resíduos domésticos	58
4.2.1.9 - coleta de terceiros ou informal	58
4.2.1.10 - dificuldades encontradas	60
4.2.2 - Limpeza pública	61
4.2.2.1 - responsabilidade	61
4.2.2.2 - infraestrutura de coleta	61
4.2.2.3 - acondicionamento e armazenamento	61
4.2.2.4 - setores, rotas e frequência	62
4.2.2.5 - varrição e limpeza dos logradouros	62
4.2.2.6 - capina e raspagem	62
4.2.2.7 - roçada e poda	63
4.2.2.8 - limpeza de áreas pós eventos, exposição e outros	63
4.2.2.9 - destinação final	63
4.2.2.10 - dificuldades encontradas	64
4.2.3 - Resíduos de serviço de saúde	64
4.2.3.1 – responsabilidade	64
4.2.3.2 - infraestrutura de coleta	64
4.2.3.3 - acondicionamento	65
4.2.3.4 - armazenamento, coleta e transporte	65
4.2.3.5 - destinação final	65
4.2.3.6 - dificuldades encontradas	65
4.2.4 - Resíduos industriais	66
4.2.4.1 – responsabilidade	66
4.2.4.2 - coleta e armazenamento	66
4.2.4.3 - transporte e destinação final	67
4.2.5 - Resíduos da construção civil	67
4.2.5.1 – responsabilidade	67
4.2.5.2 - coleta e armazenamento	68
4.2.5.3 - transporte e destinação final	68
4.2.6 - Resíduos especiais	69
4.2.6.1 – responsabilidade	69
4.2.7 - Resíduos volumosos	69
4.2.7.1 - Coleta e armazenamento	69
4.3 - Áreas favoráveis para disposição final de rejeitos	70
4.4 - Implantação de soluções consorciadas com outros municípios	71
4.5 - Geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico	72
4.6 - Procedimentos operacionais e especificações mínimas	79
4.6.1 - Resíduos domésticos e comerciais	79
4.6.1.1 - coleta e acondicionamento	79
4.6.1.2 – transporte	85
4.6.1.3 – triagem	86
4.6.1.4 - tratamento lixiviado	90
4.6.1.5 – gases	92
4.6.1.6 – compostagem	93
4.6.1.7. Disposição final	96
4.6.2 - Resíduos de limpeza pública	98
4.6.2.1 - coleta, acondicionamento e transporte	98
4.6.2.2 – transporte	102
4.6.2.3 - destinação final	104
4.7 - Indicadores de desempenho operacional e ambiental	104
4.8 - Regras para o transporte e gerenciamento	108
4.8.1 - Resíduos industriais	109

4.8.1.1 - acondicionamento e armazenamento temporário	109
4.8.1.2 - transporte terrestre	110
4.8.1.3 - tratamento e destinação final	111
4.8.2 - Resíduos de serviços de saúde	112
4.8.2.1 - segregação e identificação	114
4.8.2.2 - acondicionamento	115
4.8.2.3 - coleta e transporte interno	116
4.8.2.4 - armazenamento temporário	117
4.8.2.5 - armazenamento externo	119
4.8.2.6 - coleta e transporte externo	122
4.8.2.7 - tratamento	125
4.8.2.8 - disposição final	126
4.8.3 - Resíduos de mineração	127
4.8.3.1 - acondicionamento e armazenamento temporário	127
4.8.3.2 - destinação final	128
4.8.4 - Resíduos perigosos	129
4.8.4.1 - segregação e identificação	131
4.8.4.2 - acondicionamento e armazenamento	131
4.8.4.3 - transporte terrestre	133
4.8.4.4 - disposição final	134
4.8.5 - Resíduos especiais	135
4.8.5.1 - pilhas e baterias	135
4.8.5.2 - lâmpadas fluorescentes	139
4.8.5.3 - óleos e graxas	142
4.8.5.4 - pneus	144
4.8.5.5 - embalagens de agrotóxicos	147
4.8.5.6 - radioativos	151
4.8.6 - Resíduos construção civil	154
4.8.6.1 - coleta e transporte interno	155
4.8.6.2 - acondicionamento	156
4.8.6.3 - coleta e transporte externo	156
4.8.6.4 - disposição final	157
4.8.7 - Resíduos de serviços de transportes	158
4.8.7.1 - coleta e acondicionamento	159
4.8.7.2 - transporte	159
4.8.7.3 - disposição final	160
4.8.8 - Resíduos agrossilvopastoris	160
4.8.8.1 - coleta	160
4.8.8.2 - armazenamento temporário	161
4.8.8.3 - transporte	162
4.8.8.4 - destinação final	163
4.9 - Definição das responsabilidades	163
4.10 - Programas e ações de capacitação técnica	171
4.11 - Programas e ações de educação ambiental	178
4.12 - Programas para grupos interessados	179
4.12.1 - Campanha	179
4.12.2 - Cadastro	180
4.12.3 - Capacitação	181
4.13 - Criação de fontes de negócios, emprego e renda	183
4.14 - Sistema de cálculo de custos e forma de cobrança desses serviços	187
4.15 - Metas de redução, reutilização e reciclagem	191
5 - PROGNÓSTICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PORTO UNIÃO	193
5.1 - Definição do período de projeto	193
5.2 - Projeção populacional	193
5.3 - Projeção da geração de resíduos	195
5.3.1 - Resíduos sólidos urbanos	196
5.3.2 - Resíduos de serviços de saúde	203
5.3.3 - Resíduos de construção civil	205
5.3.4 - Resíduos industriais	207
6 - PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, METAS E PROGRAMAS	208

6.1 - princípios orientadores do PMGIR	208
6.1.1 – Universalização	209
6.1.2 - Qualidade e eficiência na prestação dos serviços	209
6.1.3 - Prioridade na gestão de resíduos	210
6.1.4 – Valor Social e econômico do RS	210
6.1.5 - Minimização de resíduos	210
6.1.6 - Redução nos impactos ambientais	211
6.1.7 - Controle social	211
6.2 - Diretrizes para o sistema de resíduos sólidos	212
6.3 - Propostas e ações de curto, médio, longo prazo	214
6.3.1 - Resíduos sólidos domiciliares de origem seletiva	215
6.3.2 - Resíduos de construção civil e volumosos	233
6.3.3 - Resíduos de serviços de limpeza pública e resíduos verdes	240
6.3.4 - Resíduos de serviços de saúde	247
6.3.5 - Resíduos industriais	249
6.3.6 - Resíduos especiais e logística reversa	252
6.3.7 - Educação ambiental em resíduos sólidos	254
6.4 - Cronograma de ações	260
6.4.1 - 2016 / 2020 – curto prazo	260
6.4.2 - 2020 / 2028 - médio prazo	261
6.5 - Situações emergenciais	262
7 - DESCRIÇÃO DAS PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO	263
7.1 - Controle e fiscalização da implementação do PMGIRS	266
7.2 - Ações preventivas e corretivas	268
7.3 - Passivos ambientais	271
7.3.1 - Resíduos de lâmpadas fluorescentes	272
7.3.2 - Resíduos de pneus inservíveis	273
7.3.3 - resíduos eletroeletrônicos	273
7.3.4 - Resíduos de sucata	274
7.4 - Periodicidade de revisão	274
8 - REFERÊNCIAS	275
9 – ANEXOS	277

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Classificação dos resíduos sólidos da construção civil	30
Quadro 02 - Classificação dos resíduos de serviços de transporte	33
Quadro 03 – Aspectos Gerais e Históricos	34
Quadro 04 – Participação relativa da população residente por área e gênero	38
Quadro 05 – Condição de ocupação dos domicílios	42
Quadro 06 – Número de domicílios urbanos por classe econômica	43
Quadro 07 - Responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos	45
Quadro 08 - Roteiro de recolhimento de Resíduos Orgânicos e Rejeitos	48
Quadro 09 - Roteiro de recolhimento de Resíduos Recicláveis	48
Quadro 10 - Fatores que influenciam nas características dos resíduos	55
Quadro 11 - Classificação dos resíduos sólidos que chegam a central de triagem	56
Quadro 12 - Geração Per Capita de Resíduos Domésticos no Brasil	58
Quadro 13 - Resíduos sujeitos a elaboração de PGRS ou Logística Reversa	74
Quadro 14 - Sistemas de logística reversa em implantação	78
Quadro 15 - Tipo de frequência na semana	81
Quadro 16 - Características dos horários de coleta	81
Quadro 17 - EPI's para o manuseio e a coleta de resíduos domésticos e comerciais	84
Quadro 18 - Procedimentos operacionais da triagem	88
Quadro 19 - Alternativas de tratamento de lixiviados	91
Quadro 20 - Procedimentos para operação do pátio de compostagem	95
Quadro 21 - Impacto da ausência de limpeza pública	99
Quadro 22 - Indicadores de desempenho do manejo de resíduos sólidos	106
Quadro 23 - Formas de disposição final de resíduos industriais	112
Quadro 24 - Simbologia por grupos de resíduos de serviço de saúde	115
Quadro 25 - Características do local de armazenamento dos RSS	120
Quadro 26 – Alternativas de tratamento dos RSS	125
Quadro 27 - Legislação e normas para o gerenciamento de Resíduos Perigosos	129
Quadro 28 - Critérios e características para armazenamento dos Resíduos Perigosos	132
Quadro 29 - Sugestões de pontos de devolução de pilhas e baterias	136
Quadro 30 - Quadro resumo sobre pilhas e baterias	136
Quadro 31 - Formas de armazenamento das pilhas e baterias	138
Quadro 32 - Quadro resumo sobre lâmpadas fluorescentes	141
Quadro 33 - Quadro resumo sobre óleos e graxas	143
Quadro 34 - Quadro resumo sobre pneus	146
Quadro 35 - Quadro resumo sobre agrotóxicos	150
Quadro 36 - Quadro resumo sobre resíduos sólidos agrossilvopastoris	162
Quadro 37 - Responsabilidades quanto da gestão integrada	166
Quadro 38 - Recomendações para inclusão no Código Ambiental Municipal	173
Quadro 39 - Propostas para o gerenciamento dos resíduos especiais	174
Quadro 40 - Propostas para o gerenciamento dos resíduos da construção civil	175
Quadro 41 - Propostas para o gerenciamento dos resíduos industriais	177
Quadro 42 - Valores da taxa de coleta de lixo	188
Quadro 43 - Valores previstos para arrecadação da taxa de coleta de lixo	189
Quadro 44 - Política dos 5R's	192
Quadro 45 - Projeção populacional	194
Quadro 46 - Projeção da geração de RSU com base na projeção populacional.	197
Quadro 47 - Projeção da geração de RSU com base no crescimento anual de 6,8%	198
Quadro 48 - Projeção da geração de RSU com base no crescimento anual de 5%	199
Quadro 49 - Projeção da geração de RSU com base no crescimento anual de 10%	200
Quadro 50 - Projeção da geração de RSU com base no crescimento anual de 15%	202
Quadro 51 - Projeção da geração de RSS	204

Quadro 52 - Projeção da geração de RCC	206
Quadro 53 - Quadro das ações preventivas	269
Quadro 54 - Quadro das ações corretivas	270

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Mapa de municípios integrantes da Amplanorte	35
Figura 02 - Mapas do município	35
Figura 03 - Veículo para Coleta de Resíduos Orgânico e Rejeitos:	51
Figura 04 - Veículo para Coleta de Resíduos Recicláveis	52
Figura 05 - Área do Aterro Sanitário de Porto União	53
Figura 06 - Fluxograma do processo de triagem dos resíduos	54
Figura 07 - Canais de distribuição diretos e reversos	75
Figura 08 - Tipos de veículos coletores de resíduos	85
Figura 09 - Ciclo do Resíduo Sólido Urbano	86
Figura 10 - Fluxograma do processo completo de tratamento do lixo	91
Figura 11 - Ferramentas e utensílios de varrição	100
Figura 12 - Ferramentas utilizadas na capina e raspagem	101
Figura 13 - Fluxograma das etapas de manejo dos resíduos de serviços da saúde	114
Figura 14 - Exemplo de equipamento para o transporte interno dos RSS	117
Figura 15 - Exemplo de veículos utilizados no transporte dos RSS	123
Figura 16 - Fluxograma do processo estrutural do PMGIRS	212

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - População total de Porto União, no período 1980 a 2010	36
Gráfico 02 - Taxa de crescimento médio anual da população, no período 2000 a 2010	37
Gráfico 03 - Densidade demográfica de Porto União, no período 1980 a 2010	37
Gráfico 04 - População quantificada por gêneros	38
Gráfico 05 - População Rural e Urbana	38
Gráfico 06 - Evolução da distribuição relativa por faixa etária da população	39
Gráfico 07 - Distribuição relativa da faixa etária da população em Porto União	39
Gráfico 08 - População economicamente ativa em Porto União, em 2000 e 2010	40
Gráfico 09 - Distribuição relativa de domicílios particulares e coletivos	41
Gráfico 10 - Condição de ocupação dos domicílios	42
Gráfico 11 - Percentual de domicílios urbanos por classe econômica	43
Gráfico 12 - Consumo per capita R\$/ano	44
Gráfico 13 - Projeção populacional	195
Gráfico 14 - Projeção da geração de RSU com base no crescimento anual de 5%	200
Gráfico 15 - Projeção da geração de RSU com base no crescimento anual de 10%	201
Gráfico 16 - Projeção da geração de RSU com base no crescimento anual de 15%	203
Gráfico 17 - Projeção da geração de RSS	205
Gráfico 18 - Projeção da geração de RC	207

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
AMPLANORTE - Associação dos Municípios do Pllanalto Norte
ANTT- Agência Nacional de Transportes Terrestres
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CNEM – Comissão Nacional de Energia Nuclear
CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos
CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente
DSMA - Departamento de Segurança e Meio Ambiente
EPC – Equipamento de Proteção Coletiva
EPI – Equipamento de Proteção Individual
ERSAR - Entidade Reguladores dos Serviços de Água e Resíduos
FEE – Fundação de Economia e Estatística
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS – Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
INPEV - Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias
NBR – Norma Brasileira
NR – Norma Regulamentadora
ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PGIRS – Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos
PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde
PIB – Produto Interno Bruto
PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNSB – Pesquisa Nacional de Saneamento Básico
RDC - Resolução da Diretoria Colegiada
RNTRC - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga.
RSS – Resíduos Serviço de Saúde
SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
SNSA - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

APRESENTAÇÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº. 12.305/2010 disciplinou as responsabilidades de todos os atores integrantes do ciclo dos Resíduos Sólidos, sendo uma delas a exigência que os municípios apresentem seus Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A Lei Federal definiu, ainda, que a elaboração e aprovação do Plano é item fundamental para que os municípios possam firmar convênios e contratos com a União para repasse de recursos nos programas destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Neste contexto, que apresentamos o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do município de Porto União/SC. Este instrumento aponta e descreve, de forma sistemática, as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos produzidos no município, desde sua geração até a disposição final, além de propor ao gestor e a comunidade, diretrizes e orientações para o gerenciamento adequado dos mesmos. Por meio deste plano, o município terá as informações necessárias para implantar, de forma gradativa, um gerenciamento racional de seus resíduos sólidos, melhorando a qualidade de vida da população, além de conscientizá-la quanto à minimização e a correta disposição dos seus resíduos por meio da educação ambiental.

INTRODUÇÃO

O gerenciamento integrado dos resíduos sólidos gerados pelo município é um conjunto articulado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que a administração municipal desenvolve, para coletar, segregar, tratar e dispor o lixo. De acordo com a Constituição Federal, cabe ao poder público municipal o trabalho de zelar pela limpeza urbana e pela coleta e destinação final do lixo. Com a lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a tarefa das prefeituras ganha uma base mais sólida com princípios e diretrizes, dentro de um conjunto de responsabilidades que tem o potencial de mudar o panorama do lixo no Brasil.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico de 2008 elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 50,8% dos municípios brasileiros ainda destinam os seus resíduos à vazadouros a céu aberto (lixões). Embora este quadro venha se alterando nos últimos 20 anos, sobretudo nas Regiões Sudeste e Sul do País, tal situação se configura como um cenário de destinação reconhecidamente inadequado, que exige soluções urgente e estrutural para o setor. Contudo, independente das soluções e/ou combinações de soluções a serem pactuadas, isso certamente irá requerer mudanças social, econômica e cultural da sociedade (IBGE, 2008).

Os municípios têm hoje, a obrigação legal de erradicar essas áreas insalubres no prazo de quatro anos. A lei passa a exigir a colocação dos rejeitos em aterros que seguem normas ambientais, sendo proibida a catação, a criação de animais e a instalação de moradias nessas áreas. As prefeituras devem implantar a coleta seletiva de lixo reciclável nas residências, além de sistemas de compostagem para resíduos orgânicos, como restos de alimentos – o que reduz a quantidade levada para os aterros, com benefícios ambientais e econômicos.

A Gestão dos Resíduos Sólidos no País, sua concepção, o equacionamento da geração, do armazenamento, da coleta até a disposição final, têm sido um constante desafio colocado aos municípios e à sociedade. Esta iniciativa está alinhada com as premissas constantes da Lei 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e contará com recursos aportados pelo Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), que prevê investimentos para o fortalecimento da gestão integrada

de resíduos sólidos, apoiando e promovendo a implantação de aterros sanitários, a erradicação de lixões, a coleta seletiva e a inclusão social de catadores.

A existência de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos é fundamental para disciplinar a gestão integrada, contribuindo para mudança dos padrões de produção e consumo no país, melhoria da qualidade ambiental e das condições de vida da população. A preocupação com a questão ambiental torna o gerenciamento de resíduos um processo de extrema importância na preservação da qualidade da saúde e do meioambiente.

O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é um mecanismo criado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, com o objetivo de promover a sustentabilidade das operações de gestão de resíduos sólidos, bem como preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população, contribuindo com soluções para os aspectos sociais, econômicos e ambientais envolvidos na questão.

Este projeto tem como objetivo apresentar o diagnóstico que retrata a situação atual da gestão dos resíduos sólidos gerados no município de Porto União, a proposição dos objetivos, metas e ações, bem como os mecanismos e procedimentos a serem utilizados visando avaliar de forma sistemática as ações programadas. Compõem este plano também as proposições relacionadas à forma como se dará o controle social sobre a gestão integrada dos resíduos sólidos no município em questão.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Objetivo

O presente documento tem como objetivo apresentar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto União/SC, com vistas à gestão ambiental adequada dos resíduos sólidos gerados no Município. O respectivo documento foi desenvolvido em conformidade com as Leis Federais nº 11.445/07, que estabelece a Política Nacional de Saneamento e 12.305/10 que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além do Decreto Federal 7.404/10 que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.2 - Aspectos Legais

O referido plano teve a sua base fundamentada de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação ambiental vigente, nos âmbitos federal, estadual e municipal e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR) designadas para a gestão dos resíduos sólidos. Devido ao extenso número de legislações e normas direcionadas para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, cita-se a seguir, aquelas de maior relevância para início de contextualização do respectivo projeto. Além disso, é apresentado os contratos de prestação de serviços da prefeitura municipal com as empresas terceirizadas, responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no município de Porto União.

1.2.1 - Âmbito Federal

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981: Dispõe sobre a Política nacional do Meio Ambiente seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências;

Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997: Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico: altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, e dá outras providências;

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

Decreto Federal nº. 7404/2010: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;

Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010: Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

1.2.2 - Âmbito Estadual

Lei 11.347, de 17/01/2000 - Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de resíduos sólidos potencialmente perigosos que menciona, e adota outras providências.

Lei 13.557, de 17/11/2005 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e adota outras providências.

Lei 14.262, de 21/12/2007 - Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais.

Lei 14.675, de 13/04/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

Lei 15.251, de 03/08/2010 (alterada pela Lei 15.442/2011) - Veda o ingresso, no Estado de Santa Catarina, de resíduos sólidos com características radioativas e de resíduos orgânicos oriundos de frigoríficos e abatedouros, que apresentem riscos sanitários, tais como a disseminação de febre aftosa ou outras zoonoses.

Lei 15.263, de 18/8/2010 - Dispõe sobre a proibição do uso de termômetros com mercúrio nas redes hospitalar e farmacêutica do Estado de Santa Catarina.

Lei 15.442, de 17/01/2011 - Altera a ementa e os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.251, de 2010.

Decreto 3.272, de 19/05/2010 - Fixa os critérios básicos sobre os quais devem ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS referentes a resíduos sólidos urbanos municipais, previstos nos arts. 265 e 266 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente.

Resolução Conjunta CONSEMA e DIVS nº 01 de 06/12/2013 - Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS e seus documentos complementares, como documento oficial nos estabelecimentos geradores destes tipos de resíduos, atendendo às exigências da resolução da RDC ANVISA nº 306/2004.

Portaria 162 – FATMA/SC, de 02/06/2015 - Prorroga o prazo para a obrigatoriedade de utilização do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos no Estado de Santa Catarina. (**Portaria MTR prorroga prazo – GEIA**)

Portaria 242 – FATMA/SC de 01/12/2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

1.2.3 - Âmbito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.063, de 17 de dezembro de 2012. - Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Conselho Municipal de Saneamento de Porto União, e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 4.064, de 17 de dezembro de 2012. - Dispõe sobre a Política de Saneamento Básico e estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços que lhe são pertinentes.

1.2.4 - Resoluções CONAMA

Resolução CONAMA nº 005, de 05 de agosto de 1993: Define os procedimentos mínimos para o gerenciamento dos resíduos, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002: Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;

Resolução CONAMA nº 452, de 02 de julho de 2012: Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos;

Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008: Procedimentos especiais ou diferenciados para destinação adequada quando do descarte de pilhas e baterias usadas, para evitar impactos negativos ao meio ambiente;

Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001: Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva;

Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005: Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009: Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências;

Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

Resolução CONAMA nº 404, de 11 de novembro de 2008: Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos RSU gerados em municípios de pequeno porte;

Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

1.2.5 - ABNT NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas

NBR 10.007/04: dispõe sobre a amostragem de resíduos sólidos;

NBR 10.004/04: dispõe sobre a classificação dos resíduos sólidos;

NBR 12.235/92: dispõe sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos. Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos;

NBR 11.174/90: relata sobre o armazenamento de resíduos classe II – não inertes e III – inertes. Esta norma fixa as condições exigíveis para a obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento desses resíduos.

NBR 13896/97: Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para Projeto, Implantação e Operação

NBR 8419:1992 Versão Corrigida, 1996: Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos - Procedimento

1.3 - Contratos de Prestação de Serviços

1.3.1 - Contrato nº113/2015

Empresa Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda.- ECOVALE - Processo Licitatório nº 058/2015, Tomada de Preços 006/2015.

Objeto: contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, para a realização de serviços de: coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não-recicláveis; coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis; operação e manutenção do aterro sanitário, conforme especificações do Projeto Básico e Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina na data de 31 de março de 2015, constante nos anexos "H" e "K" do referido Edital.

Valor Contratual: R\$ 1.404.278,40

1.3.2 - Contrato nº093/2016

Empresa Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda.- ECOVALE - Processo Licitatório nº 054/2016.

Objeto: contratação de empresa especializada em execução de serviços de triagem, enfardamento e venda de resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva de responsabilidade do município, em local de propriedade da contratada, com mão de obra especializada, destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos oriundos do processo de triagem.

Valor Contratual: R\$ 181.602,00

2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Resíduos Sólidos

Não há apenas um conceito sobre o lixo, mas vários. Lixo pode ser todo e qualquer material sólido que sobra das atividades humanas, ou provenientes da natureza, como folhas, terra, areia e galhos de árvores. Lixo pode ser tudo aquilo que, do nosso ponto de vista, perdeu a utilidade, o valor, ou que não queremos mais usar, nem guardar. Todas elas são definições relativas, pois dependem do valor que cada um dá para as coisas. De qualquer modo, lixo, resíduo sólido ou rejeito, tem a ver com aquilo que sobra, com aquilo que se joga fora, que é sujo, inútil, velho, que não tem mais valor.

A NBR 10.004/04 define resíduos sólidos como sendo, resíduos nos estados sólido e semi- sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

2.2 - Classificação dos Resíduos Sólidos

A classificação de resíduos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem e de seus constituintes e características e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido. A identificação dos constituintes a serem avaliados na caracterização do resíduo deve ser criteriosa e estabelecida de acordo com as matérias-primas, os insumos e o processo que lhe deu origem.

Os resíduos podem ser classificados quanto: à natureza física, a composição química, aos riscos potenciais ao meio ambiente e ainda quanto à origem.

2.2.1 - Quanto à Natureza Física

a) Resíduos Secos

Os resíduos secos são os materiais recicláveis como, por exemplo: metais, papéis, plásticos, vidros, etc.

b) - Resíduos Úmidos

Já os resíduos úmidos são os resíduos orgânicos e rejeitos, onde pode ser citado como exemplo: resto de comida, cascas de alimentos, resíduos de banheiro, etc.

2.2.2 - Quanto a Composição Química

a) - Resíduo Orgânico: São os resíduos que possuem origem animal ou vegetal, neles podem-se incluir restos de alimentos, frutas, verduras, legumes, flores, plantas, folhas, sementes, restos de carnes e ossos, papéis, madeiras, etc. A maioria dos resíduos orgânicos pode ser utilizada na compostagem sendo transformados em fertilizantes e corretivos do solo.

b) - Resíduo Inorgânico

Inclui nessa classificação todo material que não possui origem biológica, ou que foi produzida por meios humanos como, por exemplo: plásticos, metais, vidros, etc. Geralmente estes resíduos quando lançados diretamente ao meio ambiente, sem tratamento prévio, apresentam maior tempo de degradação.

2.2.3 - Quantos aos Riscos Potenciais ao Meio Ambiente

A NBR 10.004 - Resíduos Sólidos de 2004, da ABNT classifica os resíduos sólidos baseando-se no conceito de classes em:

a) - Resíduos Classe I – Perigosos

São aqueles que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente apresentando uma ou mais das seguintes características: periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. (ex.: baterias, pilhas, óleo usado, resíduo de tintas e pigmentos, resíduo de serviços de saúde, resíduo inflamável, etc.).

b) - Resíduos Classe IIA – Não Perigosos/ Não-inertes

São os resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações de resíduos Classe I – Perigosos – ou Classe II-B – Inertes. Exemplos: lodos de estações de tratamento de água e esgoto, papel, restos de alimentos.

c) - Resíduos Classe IIB – Não Perigosos/ Inertes

São aqueles que, por suas características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente, e que, quando amostrados de forma representativa, segundo a norma NBR 10.007, e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, a temperatura ambiente, conforme teste de solubilização segundo a norma NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, conforme listagem nº 8 (Anexo H da NBR 10.004), excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

2.2.4 - Quanto à Origem

A origem é o principal elemento para a caracterização dos resíduos sólidos. Segundo este critério, os diferentes tipos de lixo podem ser agrupados em cinco classes, a saber:

2.2.4.1 - Doméstico

São os resíduos gerados das atividades diárias nas residências, também são conhecidos como resíduos domiciliares. Apresentam em torno de 50% a 60% de composição orgânica, constituído por restos de alimentos (cascas de frutas, verduras e sobras, etc.), e o restante é formado por embalagens em geral, jornais e revistas, garrafas, latas, vidros, papel higiênico, fraldas descartáveis e uma grande variedade de outros itens.

2.2.4.2 - Comercial

Esse tipo de resíduos varia de acordo com a atividade dos estabelecimentos comerciais e de serviço. No caso de restaurantes, bares e hotéis predominam os resíduos orgânicos, já os escritórios, bancos e lojas os resíduos predominantes são o papel, plástico, vidro entre outros.

2.2.4.3 - Público

Os aspectos estéticos associados à limpeza de logradouros públicos são fortes colaboradores nas políticas e ações de incremento da imagem das cidades.

Um dos principais motivos sanitários para que as ruas sejam mantidas limpas são os de prevenir doenças resultantes da proliferação de vetores em depósitos de lixo nas ruas ou em terrenos baldios. A limpeza das ruas é de interesse comunitário e deve ser tratada priorizando o aspecto coletivo em relação ao individual, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos. Uma cidade limpa instila orgulho a seus habitantes, melhora a aparência da comunidade, ajuda a atrair novos residentes e turistas, valoriza os imóveis, movimenta os negócios e, sobretudo, reflete na qualidade de vida de seus cidadãos.

É importante manter as ruas limpas também por razões de segurança, prevenindo além dos problemas sanitários para a comunidade, as interferências perigosas no trânsito de veículos, os riscos de acidentes para pedestres e evitando o entupimento do sistema de drenagem urbana.

São os resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana (varrição de vias públicas, galerias, córregos e terrenos, restos de podas de árvores, mato, areia, etc.), limpeza de feiras livres (restos vegetais diversos, embalagens em geral, etc.) e de cemitérios. Também podem ser considerados os resíduos descartados irregularmente pela própria população, como entulhos, papéis, restos de embalagens e alimentos.

2.2.4.4 - Serviços de Saúde

O Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) juntamente com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) criaram a Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA no 306/04 e a Resolução CONAMA no 358/05 que padronizam e regulamentam o gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) em todas as suas etapas. Desta maneira, a RDC é uma referência documental e legal acordada entre duas áreas, uma no campo da saúde pública e outra na proteção do meio ambiente, que são inseparáveis quando o objetivo final é o bem-estar da comunidade.

A Resolução CONAMA no 358/05 trata do gerenciamento sob o prisma da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. Promove a competência aos órgãos ambientais estaduais e municipais para estabelecerem critérios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento e destinação final dos RSS. Por outro lado, a RDC ANVISA nº. 306/04 concentra sua regulação no controle dos processos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. Estabelece procedimentos operacionais em função dos riscos envolvidos e concentra seu controle na inspeção dos serviços de saúde.

Segundo estas resoluções, os resíduos de serviços de saúde são todos aqueles provenientes de atividades relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios; funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares||.

Segundo a Resolução RDC nº. 306/04 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358/05, os resíduos gerados nas unidades de saúde podem ser classificados em 5 grupos: A, B, C, D e E:

Grupo A *Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, sendo sub-divididas em A1, A2, A3, A4 e A5:*

Subgrupo A1

Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agente classe de risco quatro, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Subgrupo A2

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo- patológico ou confirmação diagnóstica.

Subgrupo A3

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

Subgrupo A4

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico- hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco quatro, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;

Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

Materiais perfurocortantes ou escarificantes.

2.2.4.5 - Especial

Os resíduos especiais são considerados em função de suas características tóxicas, radioativas e contaminantes, devido a isso passam a merecer cuidados especiais em seu manuseio, acondicionamento, estocagem, transporte e sua disposição final. Dentro da classe de resíduos de Fontes especiais, merecem destaque os seguintes resíduos:

2.2.4.5.1 - Pilhas e baterias:

A resolução CONAMA nº. 401, de 4 de novembro de 2008 Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado. Segundo o Art. 22. da Resolução supramencionada, não serão permitidas formas inadequadas de disposição ou destinação final de pilhas e baterias usadas, de quaisquer tipos ou características, tais como:

I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

II - queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

III - lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

2.2.4.5.2 - Materiais Eletrônicos:

O ritmo acelerado dos avanços tecnológicos no campo dos dispositivos eletroeletrônicos tornam os equipamentos, em pouco tempo, ultrapassados e ineficientes frente às exigências de seus usuários, que optam por trocá-los por modelos mais novos. Esse fato pode ser observado tanto em residências, quanto em escritórios, escolas e empresas. O resíduo eletrônico é aquele resultante da rápida obsolescência de equipamentos eletro-eletrônicos tais como computadores, impressoras, televisores, aparelhos celulares, equipamentos de fotografia digital, aparelhos de telefone, dentre outros dogênero.

As consequências para os seres humanos, animais e ambiente são graves, pois esses equipamentos possuem diversas substâncias e elementos químicos extremamente nocivos à saúde, principalmente os metais pesados.

2.2.4.5.3 - Lâmpadas Fluorescentes:

Uma lâmpada fluorescente típica é composta por um tubo selado de vidro preenchido com gás argônio à baixa pressão e vapor de mercúrio, também à

baixa pressão parcial. O interior do tubo é revestido com uma poeira fosforosa composta por vários elementos, como alumínio, antimônio, bário, cádmio e cálcio. Devido a sua composição tóxica, o descarte incorreto das lâmpadas fluorescentes de pós-consumo é um dos problemas ambientais que mais preocupam, já que este resíduo é considerado como perigoso devido à existência de mercúrio em sua composição, o que exige uma destinação final adequada para evitar a contaminação do meio ambiente e garantir a saúde dos seres humanos.

2.2.4.5.4 - Óleos Lubrificantes:

Os óleos são poluentes devido aos seus aditivos incorporados. Os piores impactos ambientais causados por esse resíduo são os acidentes envolvendo derramamento de petróleo e seus derivados nos recursos hídricos. O óleo pode causar intoxicação principalmente pela presença de compostos como o tolueno, o benzeno e o xileno, que são absorvidos pelos organismos provocando câncer e mutações, entre outros distúrbios.

2.2.4.5.5 - Pneus:

São muitos os problemas ambientais gerados pela destinação inadequada dos pneus. Se deixados em ambiente aberto, sujeito a chuvas, os pneus acumulam água, servindo como local para a proliferação de mosquitos. Se encaminhados para aterros de lixo convencionais, provocam "ocos" na massa de resíduos, causando a instabilidade do aterro. Se destinados em unidades de incineração, a queima da borracha gera enormes quantidades de material particulado e gases tóxicos, necessitando de um sistema de tratamento dos gases extremamente eficiente e caro.

Com vistas a evitar esses problemas ambientais a Resolução CONAMA nº. 416, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, determinando que as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis.

2.2.4.5.6 - Embalagens de Agrotóxicos

Os agrotóxicos são insumos agrícolas, produtos químicos usados na lavoura, na pecuária e até mesmo no ambiente doméstico como: inseticidas, fungicidas, acaricidas, nematicidas, herbicidas, bactericidas, vermífugos. As embalagens de agrotóxicos são resíduos oriundos dessas atividades e possuem tóxicos que representam grandes riscos para a saúde humana e de contaminação do meio ambiente. Grande parte das embalagens possui destino final inadequado sendo descartadas em rios, queimadas a céu aberto, abandonadas nas lavouras, enterradas sem critério algum, inutilizando dessa forma áreas agricultáveis e contaminando lençóis freáticos, solo e ar. Além disso, a reciclagem sem controle ou reutilização para o acondicionamento de água e alimentos também são considerados manuseios inadequados.

2.2.4.5.1 - Radioativo

São resíduos provenientes das atividades nucleares, relacionadas com urânio, césius, tório, radônio, cobalto, entre outros, que devem ser manuseados de forma adequada utilizando equipamentos específicos e técnicos qualificados.

2.2.4.6 - Construção Civil

Em termos de composição os resíduos da construção civil são uma mistura de materiais inertes provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., freqüentemente chamados de entulhos de obras.

Segundo Monteiro *et al.*, (2001) a indústria da construção civil é a que mais gera resíduos. No Brasil, a tecnologia construtiva normalmente aplicada favorece o desperdício na execução das novas edificações. Enquanto em países desenvolvidos a

média de resíduos proveniente de novas edificações encontra-se abaixo de 100 kg/m², no Brasil este índice gira em torno de 300 kg/m² edificado. Em termos quantitativos, esse material corresponde a algo em torno de 50% da quantidade em peso de resíduos sólidos urbanos coletados em cidades com mais de 500 mil habitantes de diferentes países, inclusive o Brasil.

Frente a esta abordagem, a Resolução CONAMA n°. 307 de 5 de julho de 2002 e suas atualizações, estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. A classificação dos resíduos de construção civil quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente é considerado resíduo de Classe II B – Inertes, ainda assim, devido a sua periculosidade deverão ter uma coleta diferenciada das coletas convencionais (coleta seletiva de materiais recicláveis e coleta de resíduos domésticos).

Portanto, o art. 3º da mesma resolução, classifica os resíduos da construção civil conforme mostra o quadro seguinte.

Quadro 01 - Classificação dos resíduos sólidos da construção civil

I - Classe A	são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
II - Classe B	são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;
III - Classe C	são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
IV - Classe D	são Resíduos Perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde

Fonte: Resolução CONAMA N°. 307/2002 e suas alterações posteriores.

2.2.4.7 - Industrial

A NBR 8849, define que os resíduos industriais perigosos são todos os resíduos sólidos, semi-sólidos e os líquidos não passíveis de tratamento convencional, resultantes da atividade industrial e do tratamento de seus efluentes (líquidos e gasosos) que por suas características apresentam periculosidade efetiva ou potencial a saúde humana, ou ao meio ambiente, requerendo cuidados especiais quanto ao acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento e disposição.

São os resíduos gerados pelas atividades dos ramos industriais, tais como metalúrgica, química, petroquímica, papelaria, alimentícia, entre outras. São resíduos muito variados que apresentam características diversificadas, podendo ser representado por cinzas, lodos, óleos, resíduos alcalinos ou ácidos, plásticos, papel, madeira, fibras, borracha, metal, escórias, vidros, cerâmicas etc. Nesta categoria também, inclui a grande maioria dos resíduos considerados tóxicos. Esse tipo de resíduo necessita de um tratamento adequado e especial pelo seu potencial poluidor. Adota-se a NBR 10.004 da ABNT para classificar os resíduos industriais: Classe I (Perigosos), Classe II (Não perigosos), Classe II A (Não perigosos - não inertes) e Classe II B (Não perigosos - inertes).

2.2.4.8 - Agrossilvopastoril

O resíduo agrícola é formado basicamente pelos restos de embalagens impregnadas com pesticidas, fertilizantes químicos e outras substâncias químicas, utilizados na agricultura. Por ser um resíduo perigoso, o manuseio destes resíduos segue as mesmas rotinas e se utiliza dos mesmos recipientes e processos empregados para os resíduos industriais Classe I. A falta de fiscalização e de penalidades mais rigorosas para o manuseio inadequado destes resíduos faz com que sejam misturados aos resíduos comuns e dispostos nos vazadouros das municipalidades, ou que sejam queimados, gerando gases tóxicos.

Como forma de garantir a comercialização, manuseio e destinação final adequadas das embalagens de agrotóxicos, existe um acervo de legislações federais e estaduais destinadas para este fim.

Dentre elas podemos citar a Lei nº. 9.974 de 6 de junho de 2000, altera a Lei nº. 7.802, de 11 de julho de 1989 e dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

A Resolução CONAMA nº. 465 de 5 de dezembro de 2014, dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos. Além disso, os Decretos Federais nº. 3.694 de 21 de dezembro de 2000 e nº. 3.828 de 31 de maio de 2001, ambos alteram e incluem dispositivos ao Decreto nº. 98.816, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de agrotóxicos e a Lei Estadual nº.7.747 de 22 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o controle de agrotóxicos e outros biocidas em nível estadual e dá outras providências.

2.2.4.9 - Resíduos de Serviços de Transportes:

Os resíduos de serviços de transportes, são aqueles gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. Em face da característica usual dos resíduos gerados pelos serviços acima definidos somente há tratamento diferenciado aos resíduos de saúde oriundos destes serviço, sendo que a Resolução CONAMA nº 05 de 05 de agosto de 1993, classifica da seguinte forma:

Quadro 02 - Classificação dos resíduos de serviços de transporte

Grupo	Descrição	Tipologia
A	Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido a presença de agentes biológicos.	Sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de área contaminada; resíduos advindos de área de isolamento; restos alimentares de unidade de isolamento; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria e animais mortos a bordo dos meios de transporte, objeto desta Resolução. Neste grupo incluem-se, dentre outros, os objetos perfurantes ou cortantes, capazes de causar punctura ou corte, tais como lâminas de barbear, bisturi, agulhas, escalpes, vidros quebrados, etc, provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.
B	Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas.	a) drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados; resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não-utilizados); e, demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR-10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).
C	Rejeitos radioativos	Materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05.
D	Resíduos comuns	São todos os demais que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente.

Fonte: Resolução CONAMA Nº. 05 (1993)

3 - ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

O município de Porto União nasceu em 1917, como consequência do acordo de limites entre Paraná e Santa Catarina. Entretanto, sua História começa em 1842, com a descoberta do vau do Rio Iguaçu – lugar onde a água é pouco profunda, facilitando a passagem das tropas que vinham dos campos de Palmas. Esse era também o ponto de embarque e desembarque para quem usava o Rio Iguaçu como via de transporte, daí o primeiro nome: Porto da União. Em 1855, tem a denominação alterada para Porto União da Vitória. Em 1881 tem início a navegação a vapor no Rio Iguaçu, com o transporte de carga e de passageiros. A partir de 1886 chegam os primeiros colonos de origem européia, na maioria alemã, e mais tarde aportam outras etnias: poloneses, ucranianos, austríacos e russos. No início do Século XX chegam os libaneses. A cidade desenvolve-se e, em 1901, é criado o município de União da Vitória. Em 1912 estoura a Guerra do Contestado, que se prolonga até 1916.

Em 1917, surge Porto União como terra catarinense. Lei nº 1.147, de 25 de agosto de 1917, cria o Município e a Comarca, determinando que o mesmo será regido pela Lei orgânica do Município de Joaçaba, enquanto não legislarem os Conselheiros Municipais eleitos. Em 05 de setembro do mesmo ano, tomam posse os primeiros Conselheiros e é nomeado o primeiro Superintendente de Porto União, o Dr. José César de Almeida. Em 06 de setembro, é instalada a comarca de Porto União, sendo o seu primeiro Juiz de Direito o Dr. João Batista de Abreu.

Quadro 03 – Aspectos Gerais e Históricos

Localização – Meso-região IBGE	Norte Catarinense
Associação dos Municípios	AMPLANORTE
Secretaria de Desenvolvimento Regional	SDR de Canoinhas
Área Territorial (KM ²)	851
Distância da Capital (KM)	376

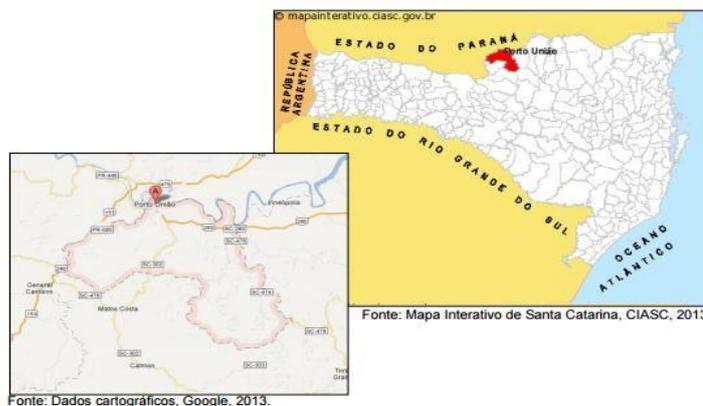
Altitude (metros)	795
População total (2010)	33.493
Densidade Demográfica 2010 (hab/km2)	39,35
Fundação	05/09/1917
Colonização	Alemã
Gentílico	Porto-Unionense
Eleitores	24.891

Figura 01 – Mapa de municípios integrantes da Amplanorte.



Fonte: AMPLANORTE

Figura 02 – Mapas do município.



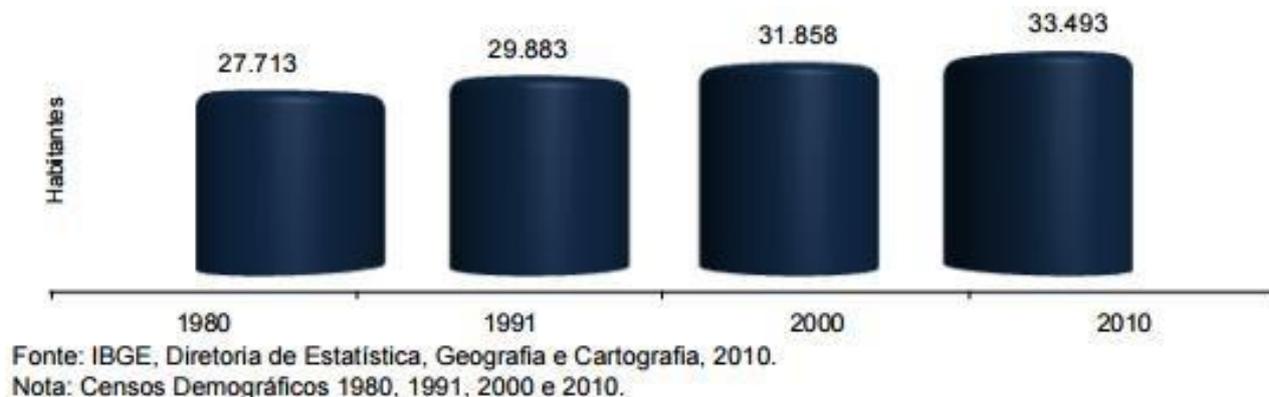
3.1 - Aspectos populacionais

O diagnóstico deve ser pautado em várias informações, sendo que os dados mais importantes são os verificados nos dados populacionais, como a evolução populacional, taxa média de crescimento, população economicamente ativa, densidade demográfica e sua distribuição segundo gênero, localização e faixa etária.

3.1.1 - População total

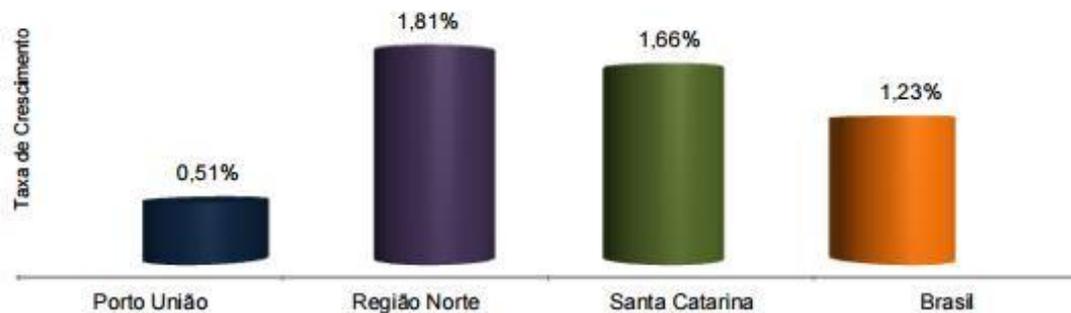
Como ponto de partida temos que verificar a população que Porto União apresentou, no ano de 2010, sendo possível verificar um crescimento de 5,13% desde o Censo Demográfico realizado em 2000. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010 a população da cidade alcançou 33.493 habitantes, o equivalente a 0,54% da população do Estado. O gráfico a seguir demonstra a evolução populacional do município nos últimos Censos.

Gráfico 01 – População total de Porto União, no período 1980 a 2010



3.1.2 – Crescimento Populacional

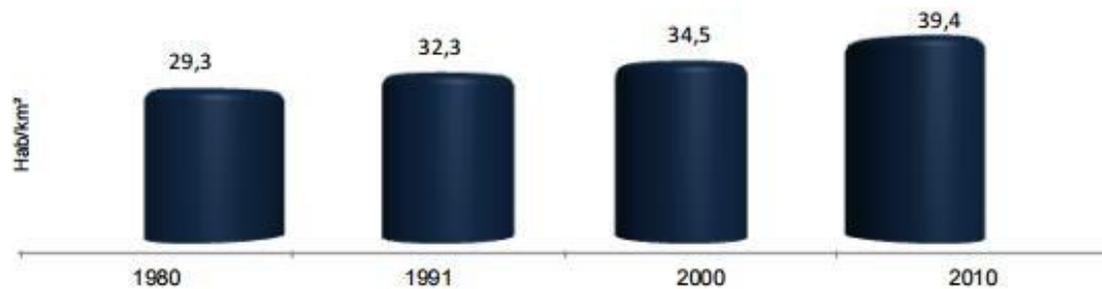
O comparativo dos dados dos Censos Demográficos do IBGE demonstrou que Porto União apresentou, entre 2000 e 2010, uma taxa média de crescimento populacional da ordem de 0,51% ao ano, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 02 – Taxa de crescimento médio anual da população,

Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE - apoiados nos Censos Demográficos, 2000 e 2010.

3.1.3 - Densidade demográfica

Baseado no Censo Populacional (IBGE) de 2010, Porto União possuía uma densidade demográfica 39,4 hab/km², conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 03 – Densidade demográfica de Porto União, no período 1980 a 2010

Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE, 2010.
Nota: Censos Demográficos 1980, 1991, 2000 e 2010.

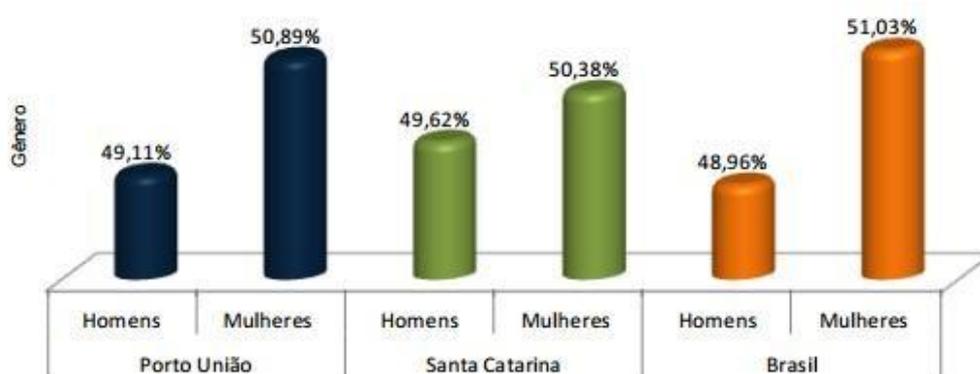
3.1.4 - Distribuição populacional segundo o gênero e localização

A distribuição populacional por gênero, segundo dados do IBGE extraídos do Censo Populacional 2010, apontou que, no município, os homens representavam 49,11% da população e as mulheres, 50,89%. A tabela e o gráfico a seguir apresentam a evolução dos dados populacionais do município, segundo gênero e localização do domicílio.

Quadro 04 – Participação relativa da população residente por área e gênero

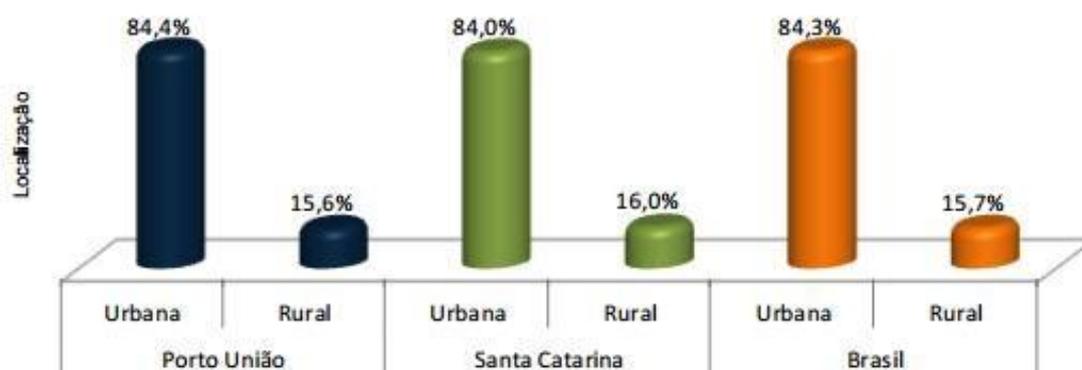
Ano	Gênero		Localidade	
	Homens	Mulheres	Urbana	Rural
1980	13.816	13.897	19.720	7.993
1991	14.734	15.149	22.638	7.245
2000	15.595	16.263	26.579	5.279
2010	16.448	17.045	28.266	5.227

Fonte: IBGE, Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia, 2010. Notas: Censos Demográficos 1980, 1991, 2000 e 2010.

Gráfico 04 – População quantificada por gêneros

Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE, 2010.

Conforme aponta o gráfico anterior, em 2010, o número de mulheres do município estava acima da média estadual em 0,51% e o de homens, 0,51% abaixo. O gráfico a seguir demonstra que o percentual da população urbana em Porto União era maior em 0,4% que a concentração urbana do Estado.

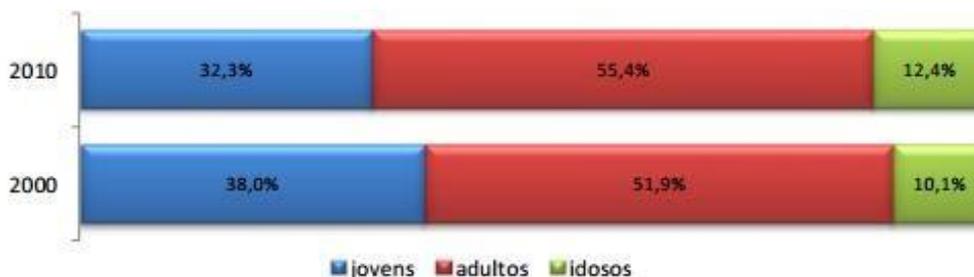
Gráfico 05 – População Rural e Urbana

Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE, 2010.

3.1.5 - Faixa etária da população

A estrutura etária de uma população, habitualmente, é dividida em três faixas: os jovens, que compreendem do nascimento até 19 anos; os adultos, dos 20 anos até 59 anos; e os idosos, dos 60 anos em diante. Segundo esta organização, no município, em 2010, os jovens representavam 32,3% da população, os adultos 55,4% e os idosos 12,4%. O gráfico a seguir apresenta a evolução das três faixas etárias, sendo que a maior variação é atribuída aos jovens, entre os anos de 2000 e 2010.

Gráfico 06 – Evolução da distribuição relativa por faixa etária da população



Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE, 2000 e 2010.

Ao detalhar as faixas etárias, é possível verificar, através do gráfico a seguir, a evolução da distribuição relativa entre os anos de 2000 e 2010.

Gráfico 07 – Distribuição relativa da faixa etária da população



Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE, 2000 e 2010.

3.1.6 - População economicamente ativa

Ainda relacionado à faixa etária da população, compete mencionar a questão da população economicamente ativa (PEA), que se caracteriza por abranger todos os indivíduos de um lugar que, em tese, estariam legalmente aptos ao trabalho, ou seja, todos os indivíduos ocupados e desempregados. No Brasil, o IBGE calcula a PEA como o conjunto de pessoas que estão trabalhando ou procurando emprego. Apesar do trabalho de crianças ser ilegal no Brasil, o IBGE calcula a PEA considerando pessoas a partir dos 10 anos de idade, uma vez que a realidade no país, por vezes, mostra situações diferentes do que prega a lei. O gráfico a seguir apresenta a PEA do município para os anos de 2000 e 2010, tomando por base a metodologia do IBGE.

Gráfico 08 – População economicamente ativa em Porto União, em 2000 e 2010



Fonte: IBGE, Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia, 2010.

Conforme mostrado, no decorrer dos 10 anos entre os censos do IBGE de 2000 e 2010 ocorreu uma evolução positiva de 4,3% no percentual da população economicamente ativa, passando de 48,4% no ano 2000, para 52,6% em 2010.

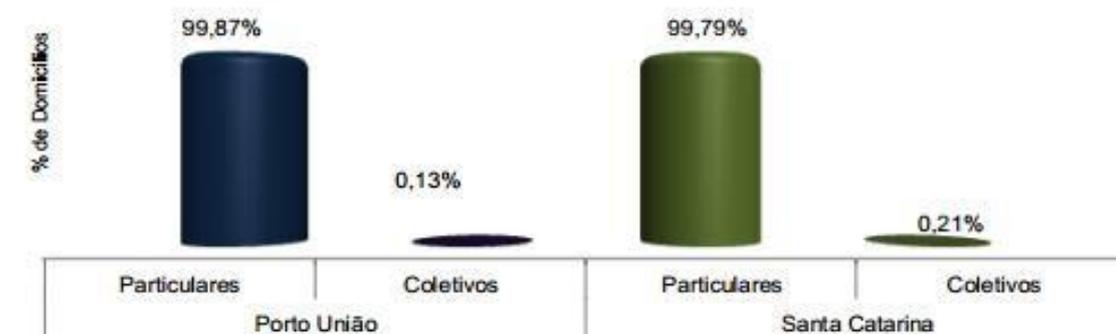
3.2 - Aspectos econômicos

Não há possibilidade de definir um diagnóstico completo para a elaboração das ações em gerenciamento de resíduos sólidos, sem uma visão geral do município sob o ponto de vista econômico. Serão apresentadas informações sobre os domicílios existentes, o consumo per capita anual e o Índice de Potencial de Consumo.

3.2.1 - Número de domicílios particulares e coletivos

Domicílio é considerado um local estruturalmente separado e independente que se destina a servir de habitação a uma ou mais pessoas, podendo ser particular ou coletivo. Neste aspecto, o município de Porto União possuía, em 2010, 11.916 domicílios registrados, sendo 11.900 particulares e 16 coletivos. O gráfico a seguir, apresenta a proporção relativa entre domicílios particulares e coletivos do município e do estado de Santa Catarina.

Gráfico 09 – Distribuição relativa de domicílios particulares e coletivos



Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE, 2010.

Importante ressaltar que, neste caso, os domicílios particulares, de acordo com o IBGE, são caracterizados quando o relacionamento entre seus ocupantes é ditado por laços de parentesco, de dependência doméstica ou por normas de convivência.

3.2.2 - Domicílios por tipologia

Com base em dados do Censo Demográfico, em 2010, o município possuía 10.442 domicílios, deste total, eram 76,6% próprios, 17,4% alugados, 5,6% cedidos e 0,4% em outra condição. Vale denotar que, diferentemente da seção anterior, aqui são considerados apenas os domicílios particulares permanentes que, segundo o IBGE, são construídos para servir exclusivamente à habitação e que, na data de referência, tinham a finalidade de servir de moradia a uma ou mais pessoas.

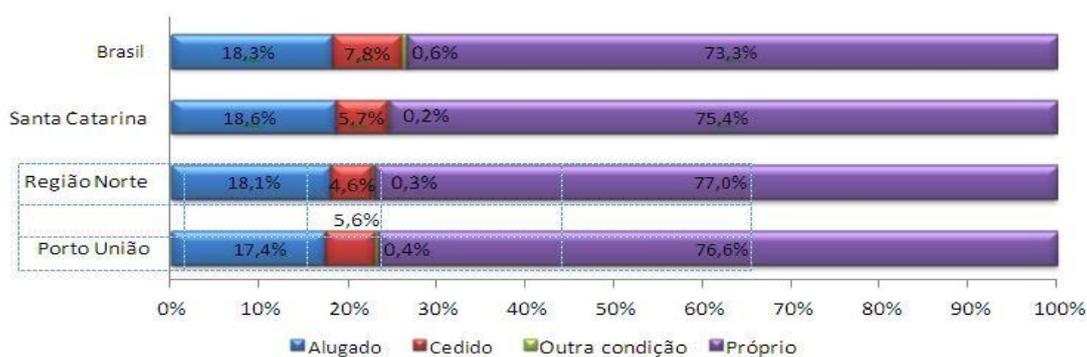
Quadro 05 – Condição de ocupação dos domicílios

Tipologia	Porto União	Região Norte	Santa Catarina	Brasil
Alugado	17,4%	18,1%	18,6%	18,3%
Cedido	5,6%	4,6%	5,7%	7,8%
Outra condição	0,4%	0,3%	0,2%	0,6%
Próprio	76,6%	77,0%	75,4%	73,3%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: IBGE, Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia, Censo Demográfico, 2010. Nota: Dados referentes a domicílios particulares permanentes.

O gráfico a seguir ilustra comparativos da condição de ocupação dos domicílios no município, na Região, no Estado e no País.

Gráfico 10 – Condição de ocupação dos domicílios.



Fonte: IBGE, Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia, Censo Demográfico, 2010. Nota: Dados referentes a domicílios particulares permanentes.

3.2.3 - Domicílios urbanos por classe econômica

O objetivo deste aspecto é identificar o perfil dos domicílios urbanos no município sob o aspecto de rendimento financeiro. Vale denotar que aqui são utilizados dados do IPC Maps 2011, baseados nos primeiros resultados do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo IBGE, além dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2009 e Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2009. O IPC Maps 2011 levou em consideração a classificação dos domicílios urbanos segundo o Critério de Classificação Econômica Brasil, desenvolvido pela ABA – Associação Brasileira de Anunciantes, ABEP – Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa e ABIPEME – Associação Brasileira dos Institutos de Pesquisa de Mercado. Porto União possuía, em 2011, o maior número de domicílios urbanos com rendimentos na classe C1,

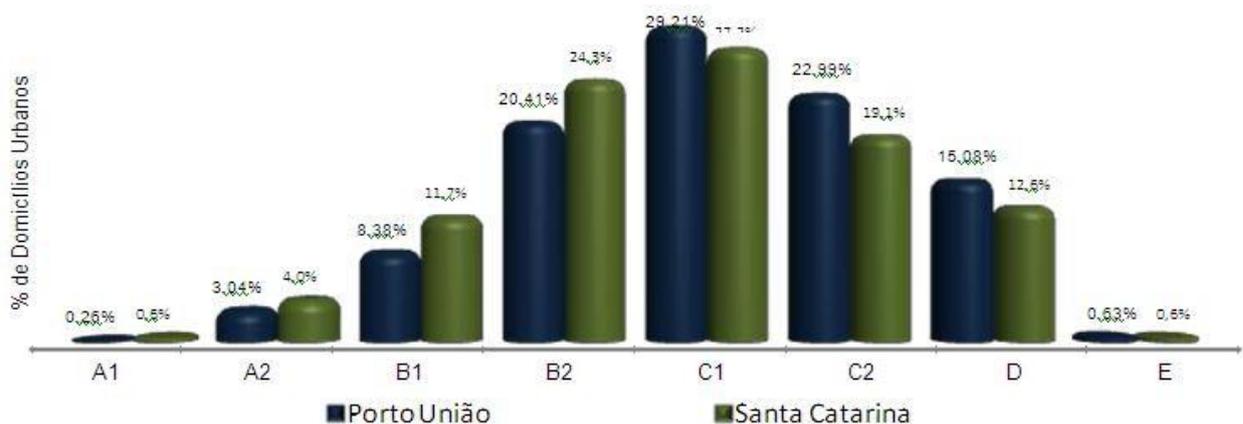
contabilizando todas as residências, e o menor número na classe A1, conforme apresenta a tabela a seguir.

Quadro 06 – Número de domicílios urbanos por classe econômica

Classes	Porto União		Santa Catarina	
A1	23	0,26%	9.510	0,6%
A2	270	3,04%	68.502	4,0%
B1	745	8,38%	199.282	11,7%
B2	1.815	20,41%	414.320	24,3%
C1	2.597	29,21%	464.039	27,2%
C2	2.044	22,99%	326.751	19,1%
D	1.341	15,08%	214.236	12,6%
E	56	0,63%	9.696	0,6%
Total	8.891	100%	1.706.336	100%

O gráfico a seguir destaca a faixa de rendimento em que os domicílios urbanos do município obtiveram a maior concentração. Neste contexto, a Classe C1 concentrava a maior parte dos domicílios urbanos com 29,2%, sendo a de menor concentração representada pela Classe A1, com 0,3% dos domicílios. Porto União obteve a maior diferença em relação ao Estado na Classe B2, com desvio de 3,87%.

Gráfico 11 – Percentual de domicílios urbanos por classe econômica.



Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IPC-MAPS, 2011.

Cabe ressaltar que os domicílios rurais não foram considerados nesta análise.

3.2.4 - Consumo urbano por classe econômica

Em 2010, o município de Porto União continha a maior concentração do potencial de consumo na Classe B2 com 24,01%, e a menor, pela Classe E com 0,22% do potencial.

3.2.5 - Consumo per capita anual

Em 2010, o consumo per capita anual de R\$ 11.294,27 posicionou Porto União 13,9% abaixo do consumo per capita do estado de Santa Catarina e 13,0% abaixo do desempenho de consumo per capita do Brasil, conforme descrito no gráfico a seguir.

Gráfico 12 – Consumo per capita R\$/ano



Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IPC-MAPS, 2010.

4 - GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1- Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados

A produção de resíduos sólidos urbanos nas cidades brasileiras é um fenômeno inevitável que ocorre diariamente em quantidades e composições que variam com seu nível de desenvolvimento econômico, com sua população e seus diferentes estratos sociais. Neste sentido, o aumento populacional registrado no município de Porto União e a ausência de planejamento nas ações em gerenciamento de resíduos sólidos nos últimos anos resultaram em um aumento consecutivo na produção pela população.

Constitucionalmente, é de competência do poder público local o gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos em suas cidades. Os serviços de manejo dos resíduos sólidos compreendem a coleta, a limpeza pública bem como a destinação final desses resíduos, e exercem um forte impacto no orçamento das administrações municipais, podendo atingir 20,0% dos gastos da municipalidade (IBGE, 2008).

A legislação prevê que a coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, inclusive de saúde, são de responsabilidade da fonte geradora independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

O quadro seguinte apresenta um esquema com a origem e a responsabilidade pelo gerenciamento do resíduo gerado, devendo ser adotado no município de Porto União.

Quadro 07 - Responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos

Origem do Resíduo	Responsável
Doméstico	Prefeitura
Comercial*	Prefeitura
Limpeza Pública	Prefeitura
Serviço de Saúde	Gerador
Industrial	Gerador
Construção civil	Gerador
Especiais	Gerador

Fonte: Consultoria

4.2 - Especificações dos Resíduos Sólidos gerados.

4.2.1 - Resíduo doméstico.

4.2.1.1 - Responsabilidade

Conforme demonstrado no quadro 07, a coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos domésticos e parte do resíduos comerciais é de responsabilidade do órgão municipal competente. Além disso, a Constituição Federal de 1988 confere ao Município, em seu art. 30, a competência de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local (BRASIL, 1988).

4.2.1.2 - Coleta Convencional

Coletar o lixo significa recolher o lixo acondicionado por quem o produz para encaminhá-lo, mediante transporte adequado, a uma possível estação de transferência, a um eventual tratamento e à disposição final. A coleta do lixo é o segmento que mais se desenvolveu dentro do sistema de limpeza urbana e o que apresenta maior abrangência de atendimento junto à população, ao mesmo tempo em que é a atividade do sistema que demanda maior percentual, cerca de 50 a 60% dos recursos por parte da municipalidade. Esse fato se deve à pressão exercida pela população e pelo comércio para que se execute a coleta com regularidade, respeitando a periodicidade, a frequência e o horário pré-determinado, evitando-se assim o incômodo da convivência com o lixo nas ruas.

Logo, a coleta e o transporte do lixo é a parte mais sensível aos olhos da população e mais passível de crítica. Deve funcionar bem e de forma sistemática.

Atualmente, no município de Porto União, o serviço de coleta de resíduos domésticos e comerciais atende toda a área urbana e localidades rurais. O serviço de limpeza urbana, que compreende a coleta, transporte e destinação final dos resíduos, foi terceirizado através de processo licitatório.

O município de Porto União tinha um programa de coleta seletiva em parceria com a Associação de Catadores do município, com intuito de coletar materiais recicláveis: papéis, plásticos, vidros, metais e orgânicos, previamente separados na fonte geradora e que podem ser reutilizados ou reciclados, mas em face de situações

operacionais e legais foi rescindida esta parceria. Atualmente o serviço é prestado por empresa terceirizada. A coleta seletiva funciona, também, como um processo de educação ambiental na medida em que sensibiliza a comunidade sobre os problemas do desperdício de recursos naturais e da poluição causada pelo lixo.

A coleta seletiva contribui para a melhoria do meio ambiente, na medida em que:

- ☼ Diminui a exploração de recursos naturais;
- ☼ Reduz o consumo de energia;
- ☼ Diminui a poluição do solo, da água e do ar;
- ☼ Prolonga a vida útil dos aterros sanitários;
- ☼ Possibilita a reciclagem de materiais que iriam para o lixo;
- ☼ Diminui os custos da produção, com o aproveitamento de recicláveis pelas indústrias;
- ☼ Diminui o desperdício;
- ☼ Diminui os gastos com a limpeza urbana;
- ☼ Cria oportunidade de fortalecer organizações comunitárias;
- ☼ Gera emprego e renda pela comercialização dos recicláveis.

Segundo dados do IBGE (2008), os primeiros programas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos sólidos no Brasil começaram a partir de meados da década de 1980, como alternativas inovadoras para a redução da geração dos resíduos sólidos domésticos e estímulo à reciclagem. Desde então, comunidades organizadas, indústrias, empresas e governos locais têm sido mobilizados e induzidos à separação e classificação dos resíduos nas suas fontes produtoras.

No ano de 2008 as informações oficiais sobre a coleta seletiva dos resíduos sólidos levantadas pela PNSB identificou 994 programas de coleta seletiva, demonstrando um grande avanço na implementação da coleta seletiva nos municípios brasileiros. Logo, 46,0% dos municípios da região Sul informaram a implantação de programas de coleta seletiva que cobriam todo o município.

Na Região Sul, dos programas implementados, 42,1% se concentravam em toda a área urbana da sede do município e 46,0% cobriam todo o município (IBGE, 2008).

Frente a esta pesquisa, o município de Porto União faz parte dos resultados amostrados pelo IBGE, uma vez que o município possui em andamento um programa de coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no município. O programa é divulgado através de folders educacionais para toda a comunidade.

Segundo a Prefeitura Municipal, o programa visa a redução das fontes de poluição causadas pelo lixo, a melhora dos materiais para reciclagem, a prevenção de doenças, o despertar de uma consciência ambientalmente mais correta por parte da população e a geração de empregos e renda.

4.2.1.3 - Itinerário e Frequência de Coleta

Atualmente a coleta dos resíduos domésticos de Porto União é realizada pela empresa ECOVALE. As rotas e frequência de coleta foram definidas pela Prefeitura Municipal em datas pré-estabelecidas no período diurno e noturno, conforme mostram os quadros seguintes:

Quadro 08 - Roteiro de recolhimento de Resíduos Orgânicos e Rejeitos

LOCALIDADE	FREQUÊNCIA	PERÍODO
Centro	Sábado	Noturno
Morro da Cruz		
Bairro Cidade Nova		
Bairro Santa Rosa		
Bairro Santa Rosa	Terça, Quinta e Sábado	Diurno
Jardim Monte Líbano		
Conjunto Vila Marli		
Pintado		
São Bernardo do Campo		
Engenheiro Mello		
Conjunto Porto União		
Vila Verde		
Bairro Jardim Bela Vista		
Conjunto São João Maria		
Jardim Brasília		
Bairro São Pedro		
Loteamento Mathias Olinger		
Loteamento Jardim Novo Mundo		

Bairro Vice King	Segunda, Quarta e Sexta	Diurno
Loteamento Jardim Oliveira		
Loteamento Palmas		
Bairro são Francisco		
Distrito São Miguel da Serra	Sábado	Diurno
Distrito Santa Cruz do Timbó		
Área Industrial	Terça e Sábado	Diurno
Loteamento Vila Santa Inês		

Quadro 09 - Roteiro de recolhimento de Resíduos Recicláveis

LOCALIDADE	FREQUÊNCIA	PERÍODO
Centro	Segunda, Quarta e Sexta	Noturno
Morro da Cruz		
Bairro Cidade Nova		
Bairro Santa Rosa		
Bairro Santa Rosa	Terça e Quinta	Diurno
Jardim Monte Líbano		
Conjunto Vila Marli		
Pintado		
Jardim Brasília	Segunda e Sexta	Diurno
Bairro São Pedro		
Loteamento Mathias Olinger		
Loteamento Jardim Novo Mundo		
Bairro Vice King		
Loteamento Jardim Oliveira		
Loteamento Palmas		
Bairro são Francisco		
Distrito São Miguel da Serra	Quinta	Diurno
Distrito Santa Cruz do Timbó		
Área Industrial	Terça	Diurno
Loteamento Vila Santa Inês		
Bairro Jardim Bela Vista	Terça e Quinta	Diurno
Conjunto Vila Verde		
Conjunto São João Maria		
Conjunto São Bernardo do Campo		
Conjunto Porto União		
Engenheiro Melo		

4.2.1.4 - Acondicionamento e armazenamento

Conforme verificado em campo, os munícipes de Porto União armazenam grande parte do seu lixo em sacolas plásticas, principalmente as provenientes de supermercados ou em sacos de lixo. Destaca-se que a maioria das sacolas utilizadas para acondicionar os resíduos sólidos não são biodegradáveis e nem apresentam viabilidade econômica para serem recicladas, gerando sérios problemas ambientais.

Os sacos plásticos são dispostos em lixeiras em frente às residências ou comércio. É possível visualizar que em alguns locais ocorre à disposição de resíduos de maneira inadequada, devido à inexistência de lixeiras ou simplesmente fora das lixeiras existentes

No centro da cidade e nas praças centrais, encontram-se lixeiras dispostas em pontos onde ocorre a maior circulação de pessoas.

Não é comum a instalação de contêineres para o armazenamento adequado dos resíduos descartados pela comunidade até o momento da coleta pelo caminhão em pontos estratégicos da cidade, ou seja, em locais com grandes concentrações de lixo, como prédios residenciais, comércios e restaurants.

A população foi orientada para que deposita-se o seu lixo nos contêineres conforme os dias de coleta, ou seja, o orgânico nos dias em que houver a coleta deste tipo de lixo no bairro, e o lixo seco da mesma forma, nos dias especificados para cada bairro. Esse sistema de armazenamento evita o contato de animais e pessoas diretamente com o lixo, além de evitar a propagação de odores e facilitar a coleta com o caminhão.

Com relação ao lixo gerado no setor rural do município, foi observado que os mesmos são acondicionados em sacos de lixo, sacolas plásticas e até mesmo em sacos de ração animal. Posteriormente, são armazenados ao longo da estrada ou em lixeiras até o momento da coleta pelo caminhão.

4.2.1.5 - Transporte

Para o transporte dos resíduos domésticos no município de Porto União, a ECOVALE dispõe de 01 veículo com caçamba compactadora de capacidade mínima de 12 m³, chassi para PBT mínimo de 12.000 (quinze mil) kg equipado com caçamba coletora de resíduos, com sistema de descarga automático, veículos devidamente licenciados e em perfeitas condições de trabalho para coletar e transportar os resíduos domésticos e comerciais até a sua destinação final. Sendo que há um veículo com as mesmas descrições técnicas, disponível para uma eventual substituição, em caso de quebra ou força maior.

Figura 03 : Veículo para Coleta de Resíduos Orgânico e Rejeitos.



Para a coleta de resíduos recicláveis, a empresa disponibiliza um veículo equipado com carroceria aberta com capacidade mínima de carga com 4.500kg.

Figura 04 : Veículo para Coleta de Resíduos Recicláveis:

Com relação a equipe de trabalho responsável pela de coleta e transporte dos resíduos, esta é composta por 02 (dois) motorista e 04 (quatro) coletores, sendo a mesma organizada pela própria empresa terceirizada Ecovale.

Os funcionários responsáveis pela coleta dos resíduos no município utilizam os equipamentos de proteção individual - EPI's, como por exemplo: luvas, uniforme completo refletivo, calçado antiderrapante, entre outros.

4.2.1.6 - Tratamento e Disposição Final

Segundo Casadei *et al.*, (2011) o tratamento dos resíduos sólidos urbanos é definido como uma série de procedimentos destinados a reduzir a quantidade ou o potencial poluidor dos resíduos sólidos, seja impedindo descarte de lixo em ambiente ou local inadequado, seja transformando-o em material inerte ou biologicamente estável.

A necessidade de tratamento do lixo surge mais intensamente nos tempos atuais como resposta em que fazer com o lixo nos próximos anos já que as administrações municipais têm se defrontado com a escassez de áreas para a destinação final do lixo e a necessidade de ampliar a vida útil dos aterros em operação.

Ressalta-se que o tratamento mais eficaz é o prestado pela própria população quando está empenhada em reduzir a quantidade de lixo, evitando o desperdício, reaproveitando os materiais, separando os recicláveis em casa ou na própria fonte e se desfazendo do lixo que produz de maneira correta.

Os resíduos domésticos e comerciais coletados no município de Porto União são encaminhados diariamente ao Aterro Sanitário implantado na localidade de LEGRU no município de Porto União

Figura 05 – Área do Aterro Sanitário de Porto União



O empreendimento está em processo de liberação de LAO Corretiva junto à FATMA. A Responsabilidade Técnica pela Operação do Aterro de Resíduos Sanitários do Município de Porto União/SC, porém a operação e manutenção do Aterro Sanitário da empresa ECOVALE, contratada pela prefeitura municipal de Porto União por meio de contrato de prestação de serviços.

O empreendimento é composto de célula ativa para disposição dos resíduos, células encerradas e lagoas para tratamento do lixiviado.

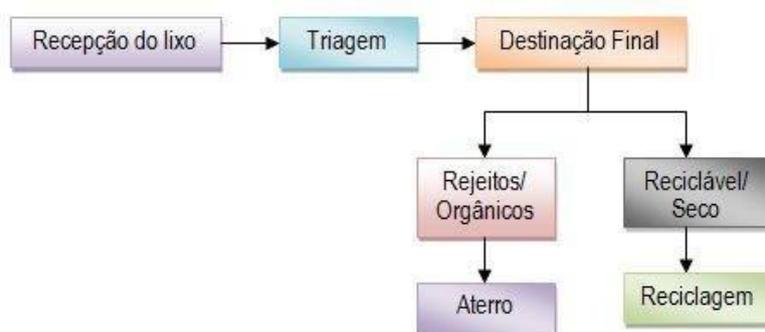
Para o deslocamento e transporte dos resíduos na área do empreendimento é utilizado um trator de esteira, o qual acomoda adequadamente os resíduos nas valas de disposição final.

Por meio de contrato de prestação de serviço com a Prefeitura Municipal de Porto União (093/2016), após a realização de processo licitatório, a responsável pelo recebimento, seleção, separação e destinação final dos resíduos domiciliares recicláveis da municipalidade é a empresa Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda. A mesma administra a central de triagem e é responsável pelo comércio e destino final de todos os produtos separados.

Logo, a destinação e disposição final dos resíduos sólidos ocorrem por meio da classificação e qualidade dos mesmos. Após o processo de triagem os resíduos orgânicos e rejeitos são encaminhados diretamente ao aterro sanitário. Já os resíduos inorgânicos dependendo da sua tipologia, são armazenados na área do empreendimento até a sua destinação final correta ou são destinados para a reciclagem.

A figura seguinte demonstra de maneira sucinta a forma pela qual ocorre o processo de triagem dos resíduos sólidos que chegam à central:

Figura 06 - Fluxograma do processo de triagem dos resíduos



O aterro sanitário é um processo utilizado para a disposição de resíduos sólidos no solo, particularmente, resíduo doméstico que fundamentado em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permite a confinação segura em termos de controle de poluição ambiental, proteção à saúde pública; ou, forma de disposição final de resíduos sólidos urbanos no solo, através de confinamento em

camadas cobertas com material inerte, geralmente, solo, de acordo com normas operacionais específicas, e de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais.

4.2.1.7 - Caracterização Física dos Resíduos Sólidos Domésticos

Ao se considerar a caracterização do lixo domiciliar de um município, é importante ressaltar que as suas características variam ao longo de seu percurso pelas unidades de gerenciamento do lixo, desde a geração até o destino final, bem como ao longo do tempo (VILHENA, 2010).

Para início de caracterização dos resíduos sólidos gerados no município de Porto União e destinados a central de triagem e ao aterro sanitário, foi pesquisado dados referentes ao sistema de limpeza pública, ou seja, os setores de coleta, frequência de coleta, características dos veículos coletores, distância dos locais de tratamento e disposição final e a quantidade de resíduo gerada.

Conforme dados fornecidos pela administração municipal, a quantidade média mensal de resíduos sólidos recolhido pelo município chega a 560 toneladas, sendo que, 60 toneladas vão para o centro de triagem gerenciado pela empresa terceirizada. Ressalta-se que esse valor pode sofrer variação em função dos setores de coleta e dos aspectos climáticos e de sazonalidade, uma vez que, os respectivos aspectos interferem na composição física dos resíduos e, portanto, na representatividade da amostra. Além disso, feriados, datas comemorativas e período de férias escolares influenciam na quantidade de lixo gerada nas cidades.

O quadro seguinte apresenta os principais fatores que exercem forte influência sobre as características dos resíduos sólidos.

Quadro 10 - Fatores que influenciam nas características dos resíduos

Fatores	Influência
Climáticos	
Chuvas	Aumento do teor de umidade
Outono	Aumento do teor de folhas
Verão	Aumento do teor de embalagens de bebidas (latas, vidros e plásticos rígidos)
Épocas Especiais	
Carnaval e outras datas festivas	Aumento do teor de embalagens de bebidas (latas, vidros e plásticos rígidos)

Natal/Ano Novo/ Páscoa	Aumento de embalagens (papel/papelão, plásticos maleáveis e metais) aumento de matéria orgânica
Dia dos Pais/Mães	Aumento de embalagens (papel/papelão e plásticos maleáveis e metais)
Férias escolares	Esvaziamento de áreas da cidade em locais não turísticos aumento populacional em locais turísticos
Demográficos	
População urbana	Quanto maior a população urbana, maior a geração <i>per capita</i>
Socioeconômicos	
Nível cultural	Quanto maior o nível cultural, maior a incidência de materiais recicláveis e menor a incidência de matéria orgânica
Nível educacional	Quanto maior o nível educacional, menor a incidência de matéria orgânica
Poder aquisitivo	Quanto maior o poder aquisitivo, maior a incidência de materiais recicláveis e menor a incidência de matéria orgânica
Poder aquisitivo (no mês)	Maior consumo de supérfluos perto do recebimento do salário (fim e início do mês)
Poder aquisitivo (na semana)	Maior consumo de supérfluos no fim de semana
Desenvolvimento tecnológico lançamento de novos produtos	Introdução de materiais cada vez mais leves, reduzindo o valor do peso específico aparente dos resíduos aumento de embalagens
Promoções de lojas comerciais	Aumento de embalagens
Campanhas ambientais	Redução de materiais não-biodegradáveis (plásticos) e aumento de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis (papéis, metais e vidros)

Fonte: Adaptado de Monteiro *et al.* 2011

Através de informações, foi possível identificar a classificação dos resíduos sólidos que devem chegar à central de triagem. A respectiva classificação teve sua base fundamentada na NBR 10.004/04, a qual relata que os resíduos sólidos podem ser classificados quanto a sua natureza física, composição química, riscos potenciais ao meio ambiente e ainda quanto a sua origem.

Quadro 11 - Classificação dos resíduos sólidos que chegam a central de triagem

Classificação	Caracterização	Exemplo
Natureza Física		
Resíduos Secos	Materiais recicláveis	Metais, papéis, plásticos, vidros, etc.
Molhados	Resíduos orgânicos e rejeitos	Resto de comida, cascas de alimentos, resíduos de banheiro, papéis e plásticos sujos e amassados, etc.
Composição Química		
Resíduo Orgânico	Resíduos que possuem origem animal ou vegetal	Restos de alimentos, frutas, verduras, legumes, flores, plantas, folhas, sementes, restos de carnes e ossos, papéis, madeiras, etc.

Resíduo Inorgânico	Material que não possui origem biológica, ou que foi produzida por meios humanos	Plásticos, metais, vidros, etc.
Riscos Potenciais ao Meio		
Resíduos Classe I – Perigosos	Apresentam risco à saúde pública ao meio ambiente apresentando uma ou mais das seguintes características: periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.	Latas de tinta Óleos lubrificantes Fracos de aerossóis em geral Lâmpadas fluorescentes Pilhas e baterias Etc.
Resíduos Classe II – Não perigosos	Resíduos com características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade	
Classe II A, não inertes.	Não se enquadram nas classificações I e II B.	Papel, restos de alimentos,
Classe II B, inertes,	Em contato com a água não solubilizam qualquer de seus componentes. Segundo a ABNT NBR 10007, quando amostrados de forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.	Sucatas, vidros, certos plásticos e borrachas.
Origem		
Doméstico	Resíduos gerados das atividades diárias nas residências, também são conhecidos como resíduos domiciliares.	Apresentam em torno de 50% a 60% de composição orgânica, constituído por restos de alimentos (cascas de frutas, verduras e sobras, etc.), e o restante é formado por embalagens em geral, jornais e revistas, garrafas, latas, vidros, papel higiênico, fraldas descartáveis e uma grande variedade de outros itens.
Comercial	Resíduos provenientes das atividades dos estabelecimentos comerciais e de serviço.	Resíduos orgânicos, como também, papel, plástico, vidro entre outros.
Especial		
Lixo domiciliar especial	Resíduos enquadrados nesta categoria por causa da grande quantidade de sua geração e pela importância que sua recuperação.	Pilhas e baterias Lâmpadas fluorescentes Pneus

Fonte: Adaptado da NBR 10.004/04

4.2.1.8 - Produção *Per Capita* de Resíduos Domésticos

Segundo Oliveira *et al.*, (2004), a produção *per capita* de resíduos sólidos de uma comunidade pode ser obtida pela divisão da quantidade total de resíduos coletados pela população atendida. Muitos técnicos consideram de 0,50 a 1,30 hab./dia como a faixa de variação média para o Brasil conforme quadro abaixo:

Quadro 12 - Geração Per Capita de Resíduos Domésticos no Brasil

Tamanho da Cidade	População Urbana (hab.)	Geração Per Capita (Kg/hab.dia)
Pequena	Até 30.000	0,50
Média	De 30.000 a 500.000	De 0,50 a 0,80
Grande	De 500.000 a 3.000.000	De 0,80 a 1,00
Megalópole	Acima de 3.000.000	De 1,00 a 1,30

Para o cálculo da geração *per capita* de resíduos domésticos do município de Porto União, foi utilizada a população urbana estimada pelo IBGE (2011) e as quantidades de resíduos coletados mensalmente pela empresa ECOVALE

O valor obtido para o *per capita* foi de **0,56 kg/hab.dia**, o qual pode ser considerado estimado em relação às referências bibliográficas que utilizam 0,50 A 0,80 kg/hab.dia para população urbana de 30.000 a 50.000 habitantes. Ressaltamos que não foram incluídos os resíduos originados nos setores públicos, construção civil e industrial.

4.2.1.9 - Coleta de terceiros ou informal

Uma das problemáticas enfrentadas pela Associação de Catadores é a ausência de licenciamento ambiental para realizar a coleta, separação e destinação de materiais recicláveis, sendo que atualmente a empresa terceirizada possui todos os licenciamentos exigidos pelo órgão ambiental.

No município de Porto União, segundo informações da Prefeitura Municipal e conforme verificado em campo, existem em torno de 10 carrinheiros e catadores informais, realizando a coleta de materiais recicláveis. Esta situação é bastante preocupante visto que, nestes casos, os catadores acabam fazendo a triagem e estocando os materiais em suas próprias residências, em condições e locais impróprios para tal atividade.

Cada vez mais a figura do catador ganha destaque no cenário nacional. Mesmo refletindo uma delicada condição socioeconômica, cumprem um papel essencial na re-inserção de matéria-prima secundária na cadeia de produção e consumo. Frente ao desafio crescente dos municípios em gerenciar de forma adequada as quantidades cada vez maiores de resíduos, o catador passa a ser visto como um aliado das prefeituras no trabalho de coleta de resíduos sólidos.

A coleta individual de materiais recicláveis é um fenômeno típico dos países em desenvolvimento, variando de cidade para cidade em intensidade e complexidade, mas possuindo algumas características comuns, entre as quais:

1. As péssimas condições de trabalho;
2. A falta de apoio do poder público;
3. Preconceito e desprezo da população.

Alguns levam os resíduos recicláveis para separar em suas casas, obrigando suas famílias ao convívio com as consequências dos resíduos sólidos acumulados como o mau cheiro, moscas, baratas, ratos e outros insetos transmissores de doenças que podem até mesmo levar ao óbito.

O crescimento da atividade de catação está relacionado com a pobreza e o desemprego. Alguns consideram a função como uma atividade transitória. Outros, porém, lutam pelo reconhecimento da categoria e das circunstâncias de trabalho. Trata-se de uma massa de trabalhadores, excluída socialmente, cuja cidadania se perdeu nas ruas, nos rejeitos dos lixões e na necessidade de sobrevivência. No entanto, são muitos os benefícios que os catadores trazem para as cidades, entre os quais:

1. Redução dos gastos com limpeza pública;
2. Coleta e encaminhamento dos materiais para as indústrias de reciclagem;
3. Geração de empregos;
4. Redução da quantidade de resíduos sólidos enviados aos aterros sanitários;
5. Preservação do planeta por meio da poupança de recursos naturais, dentre outros.

Em Porto União, geralmente esses catadores efetuam as coletas de manhã cedo, antes da passagem dos veículos coletores, ou à noite. O transporte dos resíduos pelos catadores é feito através de pequenas carretas puxadas manualmente ou com auxílio de cavalos.

4.2.1.10 - Dificuldades encontradas

- ✓ Mal acondicionamento dos resíduos para coleta, principalmente os perfurocortantes (agulhas, vidros quebrados, facas etc.);
- ✓ O programa de educação ambiental realizado não atende a demanda do município;
- ✓ Falta de ampla divulgação voltada ao correto manuseio e minimização dos resíduos;
- ✓ Falta de investimentos em veículos de coleta de pequeno porte para o material reciclável;
- ✓ Falta de padronização lixeiras;
- ✓ Lixeiras danificadas, o que pode ocasionar vazamento de resíduo;
- ✓ Necessidade de ampliação dos depósitos (valas) de deposição de resíduos;
- ✓ Falta de regras para a atuação dos catadores informais;
- ✓ Falta de dados quanto ao peso e gravimetria dos resíduos coletados;
- ✓ Falta de aprimoramento da capacitação profissional continuada de pessoal;
- ✓ Os resíduos ainda chegam a central de triagem de forma diversificada, ou seja, a cada carga de resíduo descarregada diariamente na central, é possível observar a mistura dos materiais orgânicos com os materiais recicláveis/secos;
- ✓ Eventual mistura de Resíduos Especiais (lâmpadas fluorescentes, pilhas, pneus, eletrônicos e outros) juntamente com os resíduos domiciliares;

4.2.2 - Limpeza Pública

4.2.2.1 - Responsabilidade

Conforme demonstrado a coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos provenientes da limpeza pública são de responsabilidade do órgão municipal competente.

Os sistemas de limpeza urbana são elementos essenciais ao planejamento urbano, à proteção e conservação do meio ambiente e acima de tudo, à garantia de uma qualidade de vida satisfatória para a população. São definidos como os serviços que tem sob sua responsabilidade a execução da coleta, remoção, transporte e destino final de resíduos sólidos em geral, remoção de podas, varrição e lavagem de vias públicas, conservação de monumentos, entre outros e possuem estreita relação com todos os demais componentes do saneamento básico, em especial com a drenagem urbana.

4.2.2.2 - Infraestrutura de coleta

Atualmente o gerenciamento operacional, ou seja, a limpeza, o recolhimento, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos provenientes da limpeza pública do município de Porto União, sendo realizado pelo órgão municipal competente.

4.2.2.3 - Acondicionamento e armazenamento

Os resíduos gerados durante os processos de varrição, raspagem, capina, limpeza de área, pós-eventos ou exposições, são acondicionados em sacos de lixo ou tonéis. Já os resíduos com maior volume, resultantes dos processos de roçagens e poda são armazenados no meio fio da calçada ou em containers especificamente destinados para este fim e posteriormente recolhidos por caminhão.

A prefeitura Municipal de Porto União disponibiliza o aluguel de caçambas, através de contrato específico com empresa especializada responsável inclusive pela destinação final, para que os moradores condicionem de forma adequada os resíduos oriundos de podas (resíduos vegetais). O contrato prevê 130 caçambas,

sendo que os moradores podem solicitar gratuitamente, sendo exigido apenas que estejam com os impostos junto a prefeitura.

4.2.2.4 - Setores, rotas e frequência

O recolhimento de lixo verde ocorre somente no setor urbano do município de Porto União, destaca-se que o plano de varrição, com os roteiros executados está atribuído à todas as ruas do município. A varrição manual ocorre diariamente nos pontos mais movimentados conforme estabelecido no plano de varrição do município. Já os serviços de poda e capina, bem como o serviço de roçada no município são de pouca frequência, sendo realizados conforme a demanda.

Os demais resíduos são coletados conforme a demanda, ou seja, datas festivas (exposições e eventos), campanhas especiais de recolhimento, campanhas especiais de limpeza.

4.2.2.5 - Varrição e limpeza dos logradouros

O processo de varrição manual e limpeza é executado por uma equipe composta de aproximadamente 12 funcionários, equipados com ferramentas e utensílios manuais, ou seja, vassoura grande e pequena, pá quadrada e enxada. Para o armazenamento dos resíduos são utilizados carrinhos de mão recobertos com sacos plásticos.

4.2.2.6 - Capina e raspagem

Para a atividade de capina e raspagem é disponibilizada uma equipe de 8 funcionários. Os quais são responsáveis pela remoção das ervas daninhas e raspagem da terra dos logradouros, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas. Para o desenvolvimento da atividade os garis são equipados com enxadas, pá, raspadeira e trator com raspadeira que variam de tamanho e forma conforme as condições de trabalho. Atualmente há 08 servidores no setor para prestação deste serviço.

4.2.2.7 - Roçada e Poda

Com relação aos serviços de roçada realizados no município a prefeitura disponibiliza uma equipe de trabalho composta por 8 funcionários. As ferramentas e equipamentos utilizados no processo de roçagem variam conforme a área a ser limpa. Desta maneira, a roçagem pode ser manual, utilizando-se foices do tipo roçadeira ou gavião. Devido aos baixos resultados de produtividade com a utilização dessas ferramentas, os funcionários também utilizam os equipamentos de roçagem mecanizada, sendo eles: ceifadeiras mecânicas portáteis (carregadas nas costas dos operadores) e ceifadeiras montadas em tratores de pequeno, médio e grande portes, que possuem elevada qualidade e produtividade no corte da vegetação.

Os serviços de poda das árvores situadas nos logradouros públicos, são realizados por uma equipe de 8 funcionários. Os mesmos desenvolvem a atividade com o auxílio de uma motosserra ou foices do tipo roçadeira.

4.2.2.8 - Limpeza de áreas pós eventos, exposição e outros

Para o processo de limpeza pós-eventos, exposições, resíduos de cemitérios, geralmente é disponibilizada uma equipe de trabalho formada por 8 funcionários. Os resíduos são coletados manualmente ou com o auxílio de lanças, sendo dispostos em caminhão aberto e encaminhados a central de triagem.

4.2.2.9 - Destinação Final

Os resíduos provenientes dos processos de roçada e poda, são destinado ao Aterro Sanitário devidamente licenciado para o recebimento deste tipo de material.

Os resíduos provenientes da limpeza dos cemitérios, exposições ou eventos e aqueles resultantes dos processos de varrição, capina e raspagem são coletados, armazenados e destinados a aterro sanitário devidamente licenciado para disposição final.

4.2.2.10 - Dificuldades encontradas

1. Eventualmente a quantidade de resíduos resultantes de podas ultrapassa a capacidade de recolhimento da Prefeitura Municipal;
2. Necessidade de aprimoramento da infraestrutura disponibilizada, com aquisição de mais equipamentos triturados e funcionários.
3. Eventual disposição irregular de lixo verde em áreas urbanas e impróprias.

4.2.3 - Resíduos de Serviço de Saúde

4.2.3.1 - Responsabilidade

Conforme legislação específica, a coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos de saúde, são de responsabilidade da fonte geradora independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

4.2.3.2 - Infraestrutura de coleta

Conforme a RDC nº 306 (2004), da ANVISA, o gerenciamento dos RSS constitui-se de um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

O Município de Porto União possui unidades básicas de saúde, além de hospitais, clínicas e laboratórios particulares que geram mensalmente resíduos sólidos de saúde. A Prefeitura Municipal contrata a empresa ECOVALE para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados nas Unidades de Saúde do município.

Para os estabelecimentos privados, fica a critério dos mesmos a escolha e contratação da empresa. As coletas são efetuadas periodicamente, conforme demanda (semanal, quinzenal ou mensalmente). Os consultórios odontológicos e as

farmácias são os estabelecimentos em maior número que contratam o serviço terceirizado de coleta, transporte e destinação final.

4.2.3.3 - Acondicionamento

Os resíduos gerados nas unidades de saúde de Porto União são segregados no momento da sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos. O acondicionamento dos resíduos segregados nas unidades de saúde é feito em sacos plásticos ou em recipientes específicos para o tipo de material. Os mesmos são identificados conforme a sua classificação, fornecendo informações ao correto manejo dos mesmos.

4.2.3.4 - Armazenamento, coleta e transporte

O armazenamento externo é a guarda dos recipientes de RSS, até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores. A remoção dos RSS é realizada pela empresa ECOVALE, por meio da utilização de um veículo coletor fechado até a unidade de tratamento ou disposição final.

4.2.3.5 - Destinação Final

Os RSS recolhidos são encaminhados para correta destinação final, que pode ser autoclavagem para reutilização, aterro de Resíduos Especiais, incineração, dentre outros, de acordo com o grau de contaminação dos resíduos.

4.2.3.6 - Dificuldades encontradas

1. Falta de controle sobre a quantidade produzida pela rede privada de saúde;
2. Ausência de segregação dos resíduos de acordo com o grau de contaminação.

4.2.4 - Resíduos Industriais

4.2.4.1 - Responsabilidade

Segundo legislação específica, a coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos de estabelecimentos industriais são de responsabilidade da fonte geradora independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

A Resolução nº 313, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 29 de outubro de 2002, define resíduo sólido industrial como todo o resíduo que resulte de atividades industriais e que se encontre nos estados sólido, semi-sólido, gasoso – quando contido, e líquido – cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição.

As indústrias, que normalmente não tem uma quantidade tão grande de resíduos sólidos, contratam empresas particulares especializadas para coletarem e fazerem a correta destinação final dos resíduos industriais. Há casos em que os resíduos de uma empresa constituem matéria prima para outra.

4.2.4.2 - Coleta e armazenamento

Atualmente não há nenhuma atuação conjunta quanto à coleta e armazenamento dos resíduos industriais do município. Assim, as empresas adotam procedimentos próprios de coleta e armazenamento dos resíduos, da forma como melhor se adaptam. Com base nisto, as empresas, de uma forma geral, armazenam os resíduos em bombonas, tonéis e caixas, em área coberta ou descoberta, sobre piso impermeabilizado ou não, até transporte, normalmente terceirizado, até destinação final.

4.2.4.3 - Transporte e Destinação Final

As empresas de Porto União destinam seus resíduos a vários locais. Alguns resíduos são destinados a recicladores intermediários, situados no próprio município, tais como: plásticos, papéis, embalagens diversas, aço inox, aço carbono, etc, ambos sem contaminantes.

Os resíduos contaminantes são transportados por empresas terceirizadas e encaminhados à destinação final junto a aterros sanitários devidamente licenciados.

Neste contexto e como forma de orientar e fiscalizar os geradores destes resíduos, o poder público municipal pode implantar as seguintes ações:

1. Solicitar Planos de gerenciamento dos resíduos industriais, quando a atividade envolver licenciamento ambiental;
2. Auxiliar os geradores no processo implementação do planos de gerenciamento de resíduos;
3. Fomentar empresas específicas para atuar no ramo de armazenamento, acondicionamento, transporte e destinação final.
4. Fiscalizar os geradores e orientar a correta destinação destes resíduos.
5. Implantar uma rede de informações de empresas recicladoras e receptoras de resíduos industriais.

4.2.5 - Resíduos da Construção Civil

4.2.5.1 - Responsabilidade

Conforme legislação específica, a responsabilidade sobre a coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos da construção civil são da fonte geradora e na Resolução CONAMA nº. 307 de 05 de Julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.2.5.2 - Coleta e armazenamento

Conforme verificado no município de Porto União, os entulhos da construção civil são coletados pela empresa prestadora de serviço de construção e/ou reforma ou ainda por terceiros. Enquanto gerados, normalmente permanecem amontoados na área da construção ou lindeira, ou ainda nas calçadas ou ruas e raramente em contêineres. Uma pequena fração de resíduos da construção civil, com características de material reciclável, tem sido encaminhada para a recuperação.

4.2.5.3 - Transporte e Destinação Final

O transporte dos resíduos é feito pela empresa que esta atuando na obra ou algum terceiro. No caso de contêineres, o transporte é realizado pela empresa que os disponibiliza.

Esses resíduos são destinados a aterro devidamente licenciado. Porém ainda há a ocorrência de destinação final inadequada como o envio para terrenos baldios e em locais inadequados para a destinação final deste tipo de resíduo.

Neste contexto e como forma de orientar e fiscalizar os geradores destes resíduos, o poder público municipal pode implantar as seguintes ações

:

1. Solicitar Planos de gerenciamento dos resíduos da construção civil;
2. Auxiliar nos processo de regularização ambiental de áreas apropriadas para destinação dos resíduos;
3. Incentivar empresas específicas para atuar no ramo de armazenamento, acondicionamento, transporte e destinação final;
4. Instalar placas em locais impróprios para destinação destes resíduos;
5. Fiscalizar os geradores e orientar a correta destinação destes resíduos.

4.2.6 - Resíduos Especiais

4.2.6.1 - Responsabilidade

Conforme legislação específica, a responsabilidade da coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos especiais são da fonte geradora.

Os resíduos especiais representam os resíduos que têm características de corrosividade, reatividade, toxicidade, apresenta riscos à saúde ou ao meio ambiente, classificados na sua maioria, pela NBR/ABNT 10.004/04, Classe I, e necessitam passar por processos diferenciados em seu manejo, com ou sem tratamento prévio, podendo conter material biológico, químico ou radioativo.

Tendo em vista, que os fornecedores e comerciantes estão tendo um tempo para se adaptar a nova legislação ambiental que exige a elaboração e execução do PGRS e a implantação do sistema de logística reversa para fontes geradoras de resíduos especiais, é necessário que o município de Porto União busque parcerias com outras entidades para a implantação de pontos de coleta de resíduos especiais, para a disposição final ambientalmente adequada desses resíduos, evitando que os mesmos sejam encaminhados ao aterro sanitário do município ou que sejam lançados inadequadamente no meio ambiente.

4.2.7 - Resíduos Volumosos

4.2.7.1 - Coleta e armazenamento

Consiste na coleta sistemática dos objetos classificados como resíduos volumosos e não passíveis de remoção pela coleta regular de resíduo em razão de suas dimensões excessivas, compreendendo objetos de grande volume, julgados inservíveis pelo seu gerador. Como somente há coletas periódicas sem programação anterior, os mesmos são armazenados até o momento da coleta nas residências, ou em alguns casos em locais próximos das lixeiras ou em terrenos baldios.

4.3 - Áreas favoráveis para disposição final de rejeitos

Atualmente, a área principal para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos no município de Porto União, é o aterro sanitário municipal que atende somente a disposição de resíduos domiciliares. Entretanto, o Município possui identificado e mapeado, outras áreas favoráveis para disposição adequada de rejeitos, considerando o Plano Diretor e o zoneamento ambiental do município.

A identificação de locais favoráveis também deve ser estendida na identificação de áreas para implantação de novas tecnologias para o processamento de resíduos, como por exemplo, usinas de biodigestão ou geração de energia elétrica.

Para a identificação de novas áreas propícias para a implantação de novo aterro sanitário, o município de Porto União levou em consideração algumas informações importantes para a ampliação necessária, ou seja, análise dos dados populacionais e estimativas de crescimento, diagnóstico sobre os resíduos sólidos produzidos na área, componentes operacionais e aspectos geoambientais do meio físico (como localização, aspectos geológicos, geomorfológicos e morfoclimáticos, e processo de ocupação da área). Além disso, para a realização da ampliação, deverão ser observadas as normas operacionais específicas, como as normas ABNT NBR 13.896 e 15.849/2010.

Além dos critérios técnicos e legais para a identificação de áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada citados anteriormente, devem ser observados também:

1. Critérios econômicos e financeiros: custo de aquisição da área, custo de construção e infraestrutura, custo de manutenção, etc.
2. Critérios políticos e sociais: aceitação da comunidade local, acesso à área por trajetos com baixa densidade populacional, etc.

4.4 - Implantação de soluções consorciadas com outros municípios

A identificação das possibilidades de implantação e soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios surgiu por meio da Lei nº. 12.305/10, que tem como diretrizes o apoio e a priorização de soluções consorciadas entre municípios visando a gestão integrada dos resíduos sólidos. Os consórcios são uma forma de se estabelecer relações de cooperação federativa para a realização de objetivos de interesse comum, com possibilidade de redução de custos e otimização de resultados, sendo vistos por estas razões como uma forma de realização eficiente do interesse público.

A Lei nº 11.107/2005 regulamenta o Art. 241 da Constituição Federal e estabelece as normas gerais de contratação de consórcios públicos. Os consórcios públicos possibilitam a prestação regionalizada dos serviços públicos instituídos pela Lei Federal de Saneamento Básico, e é incentivada e priorizada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Assim, consórcios que integrem diversos municípios, com equipes técnicas capacitadas e permanentes serão os gestores de um conjunto de instalações tais como: pontos de entrega de resíduos; instalações de triagem; aterros; instalações para processamento e outras. Para que o consórcio se torne efetivo é necessário considerar alguns aspectos na hora do projeto, como a proximidade entre os locais estabelecidos, as possibilidades de compartilhamento de pessoal técnico, equipamentos e infraestrutura, as formas de prevenção de riscos ambientais com a perspectiva de economia de escala.

Neste contexto, o município de Porto União não é associado a nenhum tipo de consórcio de gestão de resíduos sólidos. Porém, conforme previsto nas metas deste plano, periodicamente serão analisados os indicadores, que podem direcionar para a implementação de uma solução consorciada.

É necessário destacar que o município de Porto União possui um órgão preparado para administrar os serviços planejados, com competência para superar as fragilidades da gestão dos resíduos sólidos, racionalizar e ampliar a escala no tratamento dos resíduos.

4.5 - Geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e o Sistema de Logística Reversa são instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo os mesmos definidos no Art. 3º da Lei 12.305/10, por meio dos incisos X e XII, ou seja:

Inciso X – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei.

Inciso XII – Sistema de Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.” Assim, a Política Nacional de Resíduos Sólidos também estabelece a responsabilidade compartilhada pelos resíduos entre geradores, poder público, fabricantes e importadores.

A Lei 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos no seu artigo 20 dispõe sobre os resíduos e os responsáveis sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, ou seja:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

II- os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem Resíduos Especiais;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III- as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV- os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do

regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte; V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa(BRASIL, 2010).

Além dos resíduos sólidos descritos no Art. 20, ainda é previsto no Art. 13 da Lei 12.305/10 demais resíduos sólidos sujeitos a elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos sendo eles:

- Resíduos Industriais;
- Resíduos de Serviço de Saúde;
- Resíduos de serviços de transportes;
- Resíduos de mineração;
- Resíduo de Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

Já o Art. 33 da mesma lei, relata que são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de Resíduos Especiais previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II- pilhas e baterias;

III - pneus;

IV- óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes (BRASIL, 2010).

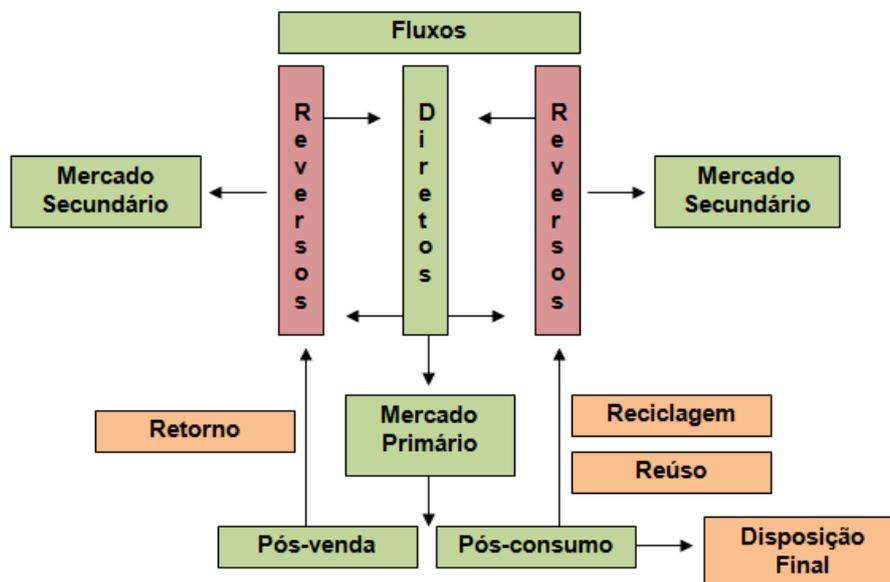
Com base nas diretrizes expostas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, o quadro apresenta a relação dos resíduos sólidos e seus respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, sujeitos à elaboração do PGRS e/ou a implantação do sistema de Logística Reversa.

Quadro 13 - Resíduos sujeitos a elaboração de PGRS ou Logística Reversa

Resíduo	Responsável	PGRS	Logística Reversa
Industrial	Gerador	X	
Comercial	Gerador	X	
Serviços de saneamento	Gerador	X	
Serviços de Saúde	Gerador	X	
Transporte	Gerador	X	
Mineração	Gerador	X	
Perigoso exceto domésticos	Gerador	X	
Construção Civil	Gerador	X	
Agrossilvopastoril	Gerador	X	
Embalagens de agrotóxicos	Fabricante, distribuidor e comerciante	X	X
Pilhas e Baterias	Fabricante, distribuidor e comerciante	X	X
Pneus	Fabricante, distribuidor e comerciante	X	X
Óleos e graxas	Fabricante, distribuidor e comerciante	X	X
Lâmpadas Fluorescentes	Fabricante, distribuidor e comerciante	X	X
Eletroeletrônicos	Fabricante, distribuidor e comerciante	X	X

A seguinte relação pode ser atribuída e implementada nos estabelecimentos do município de Porto União que geram os respectivos resíduos sólidos, ficando a cargo dos mesmos a elaboração dos PGRS e a implantação do sistema de logística reversa na forma de retorno dos produtos pós consumo, de forma independente do serviço público de limpeza urbana conforme as condicionantes expostas pela Lei 12.305/10.

Segundo Bartholomeu *et al.* (2011), do ponto de vista privado, há uma tendência de cada vez maior em passar a responsabilidade da gestão ambiental das instâncias públicas para as privadas. Essa tendência configura a responsabilidade estendida do produto. A responsabilidade sobre o fabricante não se encerra no momento da venda, mas sim quando da destinação socialmente aceita do produto pós-consumo, ou eventualmente, de suas embalagens. A logística reversa é formada por canais de distribuição diretos, compostos por diversas etapas, agentes, instituições e tecnologias por meio dos quais os bens são comercializados até chegarem ao consumidor final. A figura seguinte apresenta uma esquematização dos canais de distribuição diretos e reversos.

Figura 07 - Canais de distribuição diretos e reversos

Fonte: Bartholomeu *et al.*, (2011)

O esquema apresentado evidencia a existência de duas categorias de canais de distribuição reversos: pós-consumo e pós-venda. Os canais de distribuição reversos de pós-venda são constituídos pelas diferentes formas e possibilidades de retorno de uma parcela de produtos, com pouco ou nenhum uso, que fluem no sentido inverso, do consumidor ao varejista ou ao fabricante, motivados por problemas relacionados à qualidade em geral ou a processos comerciais. Os canais de distribuição reversos de pós-consumo, são constituídos pelo fluxo reverso de uma parcela de produtos e materiais constituintes originados no descarte dos produtos, depois de finalizada a sua utilidade original e que retornam ao ciclo produtivo de alguma maneira. Ressalta-se que esse canal pode ser subdividido em dois subcanais reversos: de reciclagem ou de reúso. No limite, em caso de impossibilidade de reintegração aos sistemas produtivos, os materiais podem ser direcionados para a disposição final (BARTHOLOMEU ET AL., 2011).

Frente a este contexto, existe uma clara tendência de que a legislação ambiental caminhe no sentido de tornar as empresas cada vez mais responsáveis por todo o ciclo de vida de seus produtos. Isto significa ser legalmente responsável pelo seu destino após a entrega dos produtos aos clientes e do impacto que estes produzem no meio ambiente.

Segundo o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (2011), para a implementação da Logística Reversa é necessário o acordo setorial, que representa: “ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto”. Nesse sentido, sem este acordo prévio e o conhecimento da realidade local, regional ou nacional, o planejamento de metas e ações poderá ser inadequado e, assim, os benefícios da gestão de resíduos sólidos não serão eficientes e/ou eficazes e os prejuízos ambientais e socioeconômicos continuarão a representar um ônus à sociedade e ao ambiente.

Percebe-se que a obrigatoriedade da logística reversa exigirá, para seu efetivo sucesso, a estruturação de um complexo sistema de rotas de reversão e de profundas readequações nas cadeias produtivas de vários segmentos industriais, que demandarão em curto e médio prazo: capacidade de articulação entre indústrias, distribuidores, comércio operadores logísticos, associação de catadores e prefeituras; Existência de indústrias de reciclagem, a jusante da cadeia, com capacidade instalada para absorver o grande volume de entrada de matéria-prima, proveniente dos fluxos reversos estabelecidos; Disponibilidade de tecnologias nacionais, adequadas para processamento de recicláveis, principalmente os constantes da obrigatoriedade de logística reversa; viabilidade dos mercados demandantes de itens recicláveis.

Além disso, é necessário do ponto de vista econômico, que os instrumentos de incentivo disponibilizados sejam diferenciados no momento da instalação da indústria ou comércio. Para os empreendimentos a serem licenciados, além de serem exigidos seus Planos de Gerenciamento, os incentivos precisam ser diferenciados daqueles que ainda não apresentam práticas de gestão sustentáveis, não estão adequados aos requisitos ambientais ou daqueles produtores que não praticam o tratamento e reutilização dos resíduos gerados pelos seus produtos e são retornados a cadeia produtiva, ou seja, não pensam seus produtos com base no seu ciclo de vida, de forma a reduzir os rejeitos na sua produção.

A logística reversa é ainda, de maneira geral, uma área com baixa prioridade. Isto se reflete no pequeno número de empresas que tem gerências dedicadas ao assunto. Pode-se dizer que estamos em estado inicial no que diz respeito ao desenvolvimento das práticas de logística reversa. Esta realidade, como vimos, está mudando em resposta as pressões externas como um maior rigor da legislação

ambiental, a necessidade de reduzir custos e a necessidade de oferecer mais serviços através de políticas de devolução mais liberais.

O Decreto Nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamentou a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ratificou a relevância dada à logística reversa e criou o Comitê Orientador para a Implantação de Sistemas de Logística Reversa - COMITÊ ORIENTADOR.

Por permitir grande participação social, o Acordo Setorial tem sido escolhido pelo Comitê Orientador, desde sua instalação em 17/02/2011, como o instrumento preferencial para a implantação da logística reversa.

O COMITÊ ORIENTADOR e o GTA possuem a incumbência de conduzir as ações de governo para a implantação de sistemas de logística reversa, e têm centrado esforços na elaboração de acordos setoriais visando implementar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Para estudar e buscar soluções de modelagem e governança para cada uma das cadeias de produtos escolhidas como prioritárias pelo COMITÊ ORIENTADOR foi criado cinco Grupos de Trabalho Temáticos – GTTs:

- embalagens plásticas de óleos lubrificantes;
- lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- embalagens em geral; e
- resíduos de medicamentos e suas embalagens.

Os objetivos principais desses grupos são a elaboração de uma minuta de edital de chamamento para a realização de acordos setoriais bem como a coleta de subsídios para a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica para implantação de sistemas de logística reversa – EVTE.

Após a aprovação da viabilidade técnica e econômica para implantação de sistema de logística reversa de uma determinada cadeia pelo COMITÊ ORIENTADOR, o edital de chamamento das propostas para acordo setorial é o ato público necessário para dar início aos trabalhos de elaboração destes acordos.

A situação da implantação da logística reversa dessas cadeias, está mostrada a seguir:

Quadro 14: Sistemas de logística reversa em implantação

SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA EM IMPLANTAÇÃO	
Cadeias	Status atual
Embalagens Plásticas de Óleos Lubrificantes.	Acordo setorial assinado em 19/12/2012 e publicado em 07/02/2013.
Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista.	Duas propostas de acordo setorial recebidas em novembro de 2012. Proposta unificada recebida em 2013. Consulta Pública finalizada (www.governoeletronico.gov.br). Acordo setorial assinado em 27/11/2014. Publicado em 12/03/2015.
Embalagens em Geral.	Quatro propostas de acordo setorial recebidas entre dezembro de 2012 e janeiro de 2013, sendo três consideradas válidas para negociação. Consulta Pública da proposta da Coalizão finalizada (www.governoeletronico.gov.br). Acordo setorial assinado em 25/11/2015. Publicado em 27/11/2015.
Produtos Eletroeletrônicos e seus Componentes.	Dez propostas de acordo setorial recebidas até junho de 2013, sendo 4 consideradas válidas para negociação. Proposta unificada recebida em janeiro de 2014. Em negociação. Próxima etapa - Consulta Pública.
Descarte de Medicamentos.	Três propostas de acordo setorial recebidas até abril de 2014. Em negociação. Próxima etapa – Consulta Pública.

4.6 - Procedimentos operacionais e especificações

O acelerado processo de urbanização, aliado ao consumo crescente de produtos menos duráveis e/ou descartáveis, provocou sensível aumento do volume e diversificação do lixo gerado e sua concentração espacial. Desse modo, o encargo de gerenciar o lixo tornou-se uma tarefa que demanda ações diferenciadas e articuladas, as quais devem ser incluídas entre as propriedades de todas as municipalidades.

O gerenciamento integrado do lixo municipal é um conjunto articulado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que uma administração municipal desenvolve (com base em critérios, sanitários, ambientais e econômicos) para coletar, segregar, tratar e dispor o lixo de sua cidade. Neste caso é necessário um bom planejamento dos serviços de coleta, pois eles representam cerca de 50 a 60% do custo de operação de limpeza pública.

Os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos constituem um dos quatro componentes de saneamento básico e, de acordo com a Lei nº 11.445/07, compreendem as seguintes atividades relacionadas aos resíduos domésticos e aos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

4.6.1 - Resíduos Domésticos e Comerciais

4.6.1.1 - Coleta e acondicionamento

Segundo Monteiro *et al.* (2001), o ato de coletar o lixo significa recolher o lixo acondicionado por quem o produz para encaminhá-lo, mediante transporte adequado, a um eventual tratamento e à disposição final, evitando-se problemas de saúde, atração de vetores e animais e a contaminação dos recursos naturais que ele possa propiciar.

A coleta do lixo domiciliar produzido em imóveis residenciais, em estabelecimentos públicos e no pequeno comércio são, em geral, efetuados pelo órgão municipal encarregado da limpeza urbana. Para esses serviços, podem ser usados recursos próprios da prefeitura, de empresas sob contrato de terceirização ou sistemas mistos, como o aluguel de viaturas e a utilização de mão-de-obra da

prefeitura. O lixo dos "grandes geradores" (estabelecimentos que produzem mais que 120 litros de lixo por dia) deve ser coletado por empresas particulares, cadastradas e autorizadas pela prefeitura.

Para melhorar a eficiência da coleta de lixo no município de Porto União, é necessário realizar uma revisão do planejamento de coleta adotado, com vistas a compatibilizar a estrutura existente com a demanda e qualidade do serviço. Este planejamento consiste em agrupar informações sobre as condições de saúde pública, as possibilidades financeiras do município, as características físicas do município e os hábitos da população, para então discutir a maneira de tratar tais fatores e definir os métodos que forem julgados mais adequados. Dentre os levantamentos a serem executados, destaca-se os seguintes:

- As características topográficas e o sistema viário urbano. Deverão caracterizar o tipo de pavimentação das vias, declividade, sentido e intensidade de tráfego;
- A definição das zonas de ocupação da cidade. As áreas delimitadas em mapas deverão indicar os usos predominantes, concentrações comerciais, setores industriais, áreas de difícil acesso e/ou de baixa renda;
- Os dados sobre população total, urbana, quantidade média de moradores por residência, e caso houver, o número expressivo de moradores temporários;
- A geração e a composição do lixo;
- Os costumes da população, onde deverão ser destacados os mercados e feiras livres, exposições permanentes ou em certas épocas do ano, festas religiosas e locais preferidos para a prática do lazer;
- A disposição final do lixo.

Após estes levantamentos, será possível verificar se os setores e a frequência de coleta são adequados para garantir o equilíbrio entre a quantidade de resíduos coletados nos bairros com as distâncias das rotas percorridas pelos caminhões compactadores, melhorando o tempo/quilometragem da coleta.

Para a definição dos setores de coleta e as rotas a serem percorridas pelo caminhão, deverá ser considerada a minimização de manobras e eliminação dos percursos mortos (sem coleta) desnecessários, reduzindo desta forma o tempo e

quilometragens excessivas. É importante mencionar que a priorização do melhor percurso bem como da rota mais segura para a equipe de coleta, nem sempre implica no menor trajeto. Portanto, em alguns trechos, o caminhão necessitará transitar por locais onde não há lixeiras/residências, ora priorizando a segurança do trabalho, ora priorizando o percurso mais adequado.

Vale ressaltar, que os roteiros são processos dinâmicos, e precisam de reavaliações constantes durante a fase de operação, no mínimo num intervalo de três meses, a fim de verificar e monitorar a adesão, praticabilidade e melhora da eficiência. A definição oficial do novo roteiro deve ser feita após discussão entre a Prefeitura Municipal, a população e a empresa que executa o serviço.

A frequência de coleta consiste no número de vezes na semana em que é feita a remoção do resíduo num determinado local da cidade. Dentre os fatores que influenciam na frequência de coleta, cita-se: o tipo e quantidade de resíduo gerado, condições físico-ambientais (clima, topografia, etc.), limite necessário ao armazenamento dos sacos de lixo, entre outros.

Quadro 15 - Tipo de frequência na semana

Frequência	Observações
Diária (exceto domingos)	Ideal para o usuário, principalmente no que diz respeito à saúde pública. O usuário não precisa guardar o lixo por mais de um dia.
Três vezes	O ideal sob o ponto de vista sanitário, para países de clima tropical.
Duas vezes	O mínimo admissível sob o ponto de vista sanitário, para países de clima tropical.

Para o dimensionamento da frequência de coleta em cada setor, deve-se levar em consideração a densidade populacional da área; tipos de recipientes (lixeiras) utilizados no acondicionamento dos sacos de lixo; mão-de-obra; condições e acessos existentes. Juntamente com estas condicionantes, é necessário ponderar a geração total média, com os totais da coleta em todos os setores, obtidos por meio da amostragem realizada.

Para a definição do horário de coleta, é de fundamental importância evitar ao máximo perturbar a população. Para decidir se a coleta será diurna ou noturna é preciso avaliar as vantagens e desvantagens com as condicionantes do município, conforme demonstra o quadro a seguir:

Quadro 16 - Características dos horários de coleta

Horário	Vantagens	Desvantagens
Diurno	Possibilita melhor fiscalização Mais econômica.	Interfere muitas vezes no trânsito de veículos; Maior desgaste dos trabalhadores em regiões de climas quentes, com a conseqüente redução de produtividade.
Noturno	Indicada para áreas comerciais e turísticas; Não interfere no trânsito em áreas de tráfego muito intenso durante o dia; O resíduo não fica à vista das pessoas durante o dia.	Causa incômodo pelo excesso de ruído provocado pela manipulação dos recipientes de lixo e pelos veículos coletores; Dificulta a fiscalização; Aumenta o custo de mão-de obra (há um adicional pelo trabalho noturno).

A equipe de trabalho da Coleta de Resíduos Domésticos pode ser considerada como o conjunto de trabalhadores lotados num veículo coletor, envolvidos na atividade de coleta dos resíduos. Existe uma variação no número de componentes na equipe de coleta, dependendo da velocidade que se pretende imprimir na atividade. A equipe comumente é composta por três coletores e o 'puxador', que vai à frente juntando os sacos de resíduo para facilitar o serviço.

De acordo com Normas Brasileiras para o manuseio e a coleta dos resíduos domésticos se faz necessário a utilização de Equipamentos de Proteção Individual EPI's para garantir as condições de segurança, saúde e higiene dos trabalhadores envolvidos.

Conforme a Norma Regulamentadora "NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI" considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Existe também, o Equipamento Conjugado de Proteção Individual, que é aquele composto por vários dispositivos que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Portanto, é recomendado que se mantenha a uniformização da equipe de coleta e que se torne obrigatório o uso de EPI's, ficando a responsabilidade da própria empresa terceirizada em munir a guarnição com os equipamentos de proteção devidamente adequados para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores de limpeza urbana. Além de serem disponibilizados os EPI's, deve-se implantar instrumentos que objetivem a eliminação ou redução dos fatores nocivos no trabalho, no que se refere aos ambientes e a organização e relação dos trabalhos, dentro dos preceitos estabelecidos, e em vigor, das NR's. Programas de caráter preventivo para a melhoria da vida do trabalhador também devem ser implementados, como:

1. Programas de combate ao alcoolismo e uso de drogas. Deverão ser capacitadas as chefias para a detecção de problemas relacionados ao uso de álcool e drogas, através de análise de indicadores como, pontualidade, assiduidade, produtividade, e outros. Deverão ser capacitados agentes de assistência social, para no caso de ocorrência destes casos, atuarem diretamente com os familiares, orientando sobre o combate e o tratamento;
2. Programas de diagnóstico e análises nas relações de trabalho, propondo, quando for o caso, um reestudo das divisões das tarefas, turnos de trabalho, escalas, etc., que poderão gerar conflitos intersubjetivos que aumentem os riscos de acidentes e a diminuição da produtividade;
3. Programas de saúde, com vistas a detectar o aparecimento de doenças ocupacionais, e também a de prevenção de doenças transmissíveis. Promoção de ações visando o acompanhamento regular do estado de saúde física e mental, com enfoque na prevenção de aparecimento de doenças que podem ser evitadas.

Para o manuseio e a coleta dos resíduos domésticos, os funcionários envolvidos no trabalho deverão utilizar equipamentos de proteção individual, incluindo: uniformes, bonés, luvas, botas e capas de chuva, conforme mostra o quadro seguinte.

Quadro 17 - EPI's para o manuseio e a coleta de resíduos domésticos e comerciais

EPI	Características	Ilustração
Botina	As Botinas deverão ser de couro com biqueira de aço para a proteção de risco de queda de Materiais, Equipamentos, Acessórios ou objetos pesados sobre os pés, impermeável, resistentes, preferencialmente na cor preta e solado antiderrapante.	
Luva	Luvras confeccionadas em malha de algodão com banho de borracha látex na palma, resistentes e antiderrapantes. Proteção das mãos do usuário contra abrasão, corte e perfuração.	
Boné	Boné para a proteção da cabeça contra raios solares e outros objetos, com protetor de nuca entre 20 a 30 cm.	
Capa de chuva	Capa de chuva confeccionada em tecido forrado de PVC, proteção dos funcionários em dias de chuva.	

Além disso, a empresa terceirizada deverá realizar regularmente treinamentos com os funcionários, cabendo a Prefeitura certificar e fiscalizar a realização adequada dos treinamentos. É recomendável também que este treinamento seja realizado no início da implantação do PMGIRS com atualização a cada seis meses. No caso de um novo funcionário ou remanejado, deverá ser previsto um treinamento rápido abrangendo questões como: direção defensiva, segurança no trabalho, primeiros socorros, etc.

Conforme verificado no diagnóstico do município, há necessidade de ocorrer mudanças na hora, frequência e nas rotas de coleta do lixo.

Sugere-se que a prefeitura promova ações que reforce os dias e horários preestabelecidos para o programa de coleta seletiva. Além disso, deverá haver fiscalização por parte da prefeitura municipal sobre a empresa responsável pela coleta e transporte dos resíduos domésticos e comerciais, fazendo com que essa, forneça e obrigue os seus funcionários a utilizarem, durante o trabalho, os equipamentos de proteção individual, evitando acidentes.

5.6.1.2 - Transporte

Para uma eficiente e segura coleta e transporte dos resíduos domésticos e comerciais, deve-se escolher um tipo de veículo/equipamento de coleta que apresente o melhor custo/benefício. Em geral esta relação ótima é atingida utilizando-se a viatura que preencha o maior número de características de um bom veículo de coleta. Para a coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais utiliza-se normalmente dois tipos de veículos coletores, ou seja:

Figura 08 : Tipos de veículos coletores de resíduos



Coletor compactador – 6m³



Coletor compactador – 10 a 15m³



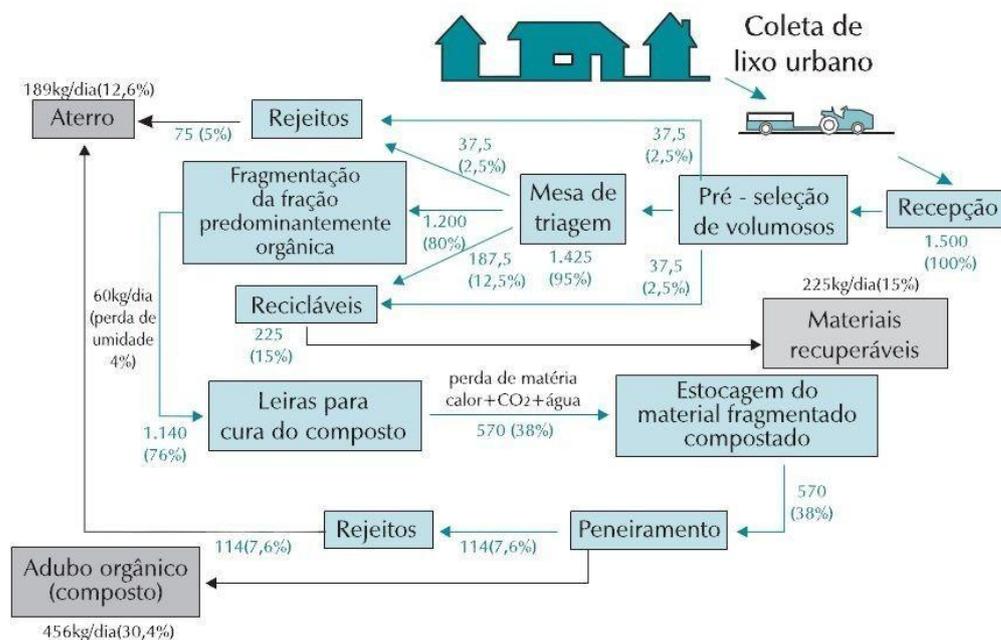
Coletor compactador – 19m³

A manutenção dos veículos coletores deverá ser constante, garantindo o pleno funcionamento da frota, e evitando o derramamento de lixo ou chorume na via pública, a liberação de odores e o atraso na coleta do lixo.

4.6.1.3 - Triagem

Os materiais coletados precisam de uma seleção minuciosa antes de serem encaminhados às indústrias de reciclagem, sucateiros ou ao aterro sanitário, tarefa desempenhada pelas centrais de triagem. Uma central de triagem compõe um conjunto de estruturas físicas para a recepção, triagem de lixo, armazenamento de recicláveis e unidades de apoio (escritório, almoxarifado, instalações sanitárias/vestiários, copa/cozinha, etc).

Figura 09: Ciclo do Resíduo Sólido Urbano



A recepção é o local onde é descarregado o lixo domiciliar e comercial coletado no município. O local deve ter piso concretado, cobertura, sistema de drenagem pluvial e dos efluentes gerados no local (no momento da descarga, da limpeza e da higienização). A altura da cobertura deve possibilitar a descarga do lixo, inclusive o de caminhão-basculante.

A via de acesso para o caminhão coletor até a área de recepção deve ser no mínimo, encascalhada, preferencialmente pavimentada, e permitir manobras do veículo coletor.

Após a descarga do lixo, os funcionários devem realizar uma “pré-triagem”, que é a retirada dos volumes considerados de médio ou grande porte como móveis, papelões, sucatas, plásticos, vidros, etc. Nos municípios onde há coleta seletiva, a pré-triagem é praticamente inexistente, uma vez que a seleção é feita pelo próprio gerador.

A triagem do lixo é a separação manual dos diversos componentes do lixo por meio de uma esteira de catação mecanizada. Nesta, os resíduos são divididos em grupos, de acordo com a sua natureza: matéria orgânica, materiais recicláveis, rejeitos e resíduos sólidos específicos. Nos municípios onde o lixo é coletado misturado (bruto), o processo de triagem é complexo e demorado. Após a retirada, na área de recepção dos resíduos maiores, como sucatas de eletrodomésticos, utensílios plásticos, metais e papelões, os menores deverão ser encaminhados à mesa de triagem.

Nos municípios onde há coleta seletiva, que diferencia o lixo seco do lixo úmido, o processo de triagem é mais simples, pois consiste em separar no lixo seco os resíduos recicláveis e inertes de natureza diferente - para posterior comercialização e extrair do lixo úmido a matéria orgânica destinada à compostagem.

A mesa de triagem, de concreto ou metal, pode ser mecanizada, devendo ter altura aproximada de 90 cm para possibilitar aos funcionários adequada operação. A mesa mecanizada facilita a triagem e diminui o tempo gasto nesta etapa. No entanto, dependendo do volume triado, pode, eventualmente, contribuir para uma maior ineficácia do processo.

É bom lembrar também que a mesa mecanizada requer manutenção constante de peças, engrenagens e motores, além de prever uma proteção para o motor. Para o armazenamento dos materiais triados, os funcionários dispostos à mesa de triagem devem ter atrás de si ou nas suas laterais tambores metálicos ou bombonas de plásticos - estas últimas são ideais, devido ao seu peso e também pelo fácil manejo durante a higienização.

Oliveira *et al.*, (2006) recomenda a seguinte segregação na hora de se fazer a separação dos resíduos, de forma a garantir a eficiência dos demais processos da usina.

- a. **Matéria orgânica:** compostáveis (restos de comida, frutas, hortaliças, folhas, etc.).
- b. **Recicláveis:** papel, papelão, PET, sacolas plásticas, metais, alumínio e vidro, etc..
- c. **Rejeitos:** papel higiênico, fraldas, absorventes, etc..
- d. **Resíduos específicos:** pilhas, baterias, industriais, pneus, embalagens vazias de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes, etc. Esses materiais não devem ser recebidos na usina.

O quadro apresenta a listagem dos procedimentos a serem adotados na rotina de operação da triagem.

Quadro 18 - Procedimentos operacionais da triagem

Frequência	Procedimentos
Diária	Fazer uso rigoroso de EPIs. Os funcionários devem utilizar respirador individual, luvas, botas e aventais, e trocar os uniformes a cada dois dias ou antes, se necessário;
	Promover rigorosa separação dos componentes do lixo;
	Evitar que os componentes separados caiam no chão;
	Distribuir corretamente o material triado;
	Impedir a entrada de animais domésticos no local;
	Varrer o local após o encerramento das atividades;
	Lavar com detergente e desinfetante a área de triagem e os tambores utilizados no transporte da matéria orgânica e dos rejeitos;
Mensal	Pesar os tambores cheios antes de encaminhar o seu conteúdo para o destino final;
	Substituir os tambores ou bombonas danificados;
	Limpar os ralos e as canaletas de drenagem;
Semestral ou Annual	Realizar manutenção dos componentes mecanizados da mesa de triagem;
	Repor, quando necessário, os EPIs e uniformes;
	Desinsetizar o local;
	Pintar a área.

As centrais de triagem, além de abrigar os equipamentos e mão-de-obra, devem destinar uma área ao armazenamento dos materiais selecionados, considerando que muitos compradores exigem, para retirada, cargas mínimas de duas a três toneladas de recicláveis. Devem contar, ainda, com instalações sanitárias adequadas e equipamentos de segurança (como extintores de incêndio) e de proteção individual (como máscaras e luvas) para todos os triadores.

Para facilitar a destinação final adequada dos resíduos sólidos, a Central de Triagem poderá ser dotada de trituradores para vidros, pré-selecionados por cor (verde, âmbar e branco), e de prensas para papéis, plásticos e latas. Também poderão ser instalados lavadores para o pré-beneficiamento de plásticos, apesar da lavagem dos recicláveis ser geralmente de responsabilidade do comprador, sucateiro ou indústria. Será interessante a parceria com sucateiros ou a própria indústria interessada na reciclagem de determinado material, ceder equipamentos para o beneficiamento dos recicláveis, já que a redução no volume destes materiais reduz as despesas com seu transporte.

No processo de triagem, sugere-se que os procedimentos listados acima sejam adotados com vistas a organizar e melhorar o processo de triagem dos resíduos.

Além disso, a velocidade da esteira deverá ser reduzida, de forma a garantir uma melhor triagem dos resíduos por parte da equipe de trabalho. Quanto aos materiais recicláveis selecionados, os mesmos deverão ser armazenados em área coberta até o momento da sua destinação final, evitando o contato do material com as intempéries atmosféricas, o que pode provocar alterações nas características físicas do material, inviabilizando a sua comercialização.

Com relação aos equipamentos necessários para a efetivação dos processos de triagem e destinação final, recomenda-se a o uso da balança para a pesagem dos resíduos que chegam à central de triagem, para os que são encaminhados para reciclagem e para os que são dispostos no aterro sanitário. Além disso, poderá ser disponibilizado para os funcionários garfos para cortar os sacos plásticos e espalhar os resíduos. Para facilitar o carregamento e o transporte dos materiais recicláveis, sugere-se a instalação de uma prensa de resíduos maior. Deverá ser proibido o acesso de pessoas estranhas no local.

4.6.1.4 - Tratamento Lixiviado

Um dos principais problemas com projetos e a manutenção de aterros sanitários é a gestão adequada do lixiviado, resultante do processo de apodrecimento das matérias orgânicas depositadas na célula do aterro. O chorume é um líquido malcheiroso, de coloração negra e com DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) da ordem de 10.000 a 20.000 mg/l. Ele é formado por enzimas expelidas pelos microorganismos de decomposição e de água. A água da chuva que cai sobre o aterro, percola através do mesmo carregando o lixiviado e a matéria orgânica transformada, dando origem a um volume líquido que pode causar problemas à operação do aterro, contaminar o solo e os recursos hídricos da região. Para tanto, deve ser instalado junto a célula do aterro um sistema de impermeabilização, seguido por um sistema de drenagem e coleta de lixiviado, o qual conduzirá o líquido até o sistema de tratamento.

A impermeabilização da parte inferior do aterro pode ser feita através de camadas de solo impermeável (argila) ou de aplicação de geomembranas sintéticas (mantas impermeabilizantes de PVC ou PEAD). A principal função das geomembranas é evitar a contaminação do lençol freático com a criação de uma barreira artificial à percolação do chorume proveniente da decomposição de resíduos e também da ação das águas pluviais, bem como garantir as condições mecânicas necessárias para a manutenção do sistema.

Com relação ao sistema de drenagem, existem vários sistemas drenantes que são utilizados, tais como tubos de concreto perfurados, valas com pedra amarrada e/ou brita e mais recentemente com termoplásticos como o PVC e o PEAD perfurados, rígidos ou flexíveis. A eficiência do sistema depende de um projeto adequado, do uso de materiais de qualidade e de uma boa instalação, evitando a desestabilização do aterro e o risco de colapso futuro.

Uma vez coletado o lixiviado, o mesmo segue para o tratamento. O tratamento a ser utilizado pode variar bastante, tendo em vista a tecnologia escolhida. Os processos normalmente empregados são os biológicos, onde o principal parâmetro de controle é a DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio). Os processos citados na literatura técnica sobre o tratamento do percolado apresentam as seguintes alternativas:

Quadro 19 - Alternativas de tratamento de lixiviados

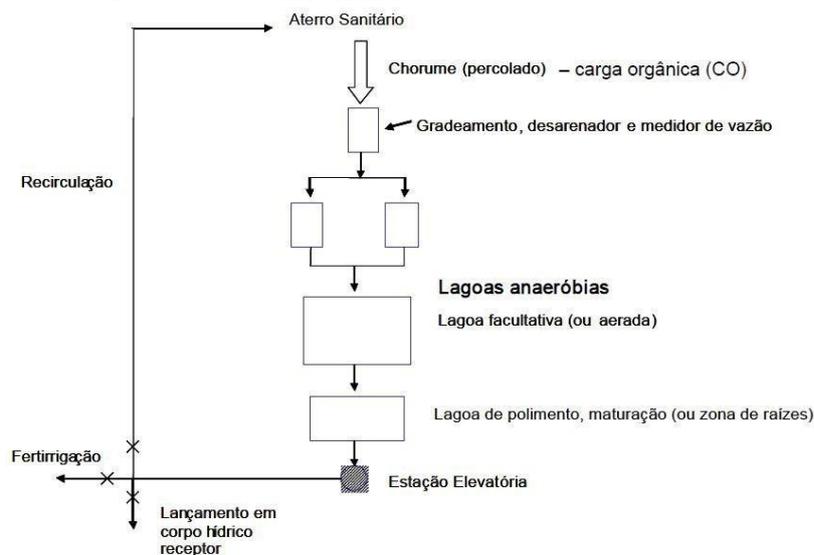
Tratamento Químico biológicos)	Físico-(não	Tratamentos Biológicos	Outros Processos
Precipitação; Oxidação Química; Adsorção sobre Carbono Ativo; Membranas; Floculação; Evaporação ou Destilação.	Química; Carbono por Coágulo-Evaporação ou Destilação.	Lodos Ativados; Filtros Biológicos; Lagoas de Estabilização; Reatores anaeróbios de fluxo ascendentes (Tipo UASB ou RALF); Aeração Prolongada.	Exportação do percolato para tratamento em ETES; Uso de Tecnologias Alternativas (Enzimas, fibras naturais, absorventes naturais, entre outros).

Fonte: Obladen et al., (2009)

Dentre as alternativas de tratamento do lixiviado citadas no quadro acima, o sistema de tratamento por lagoas de estabilização se apresenta com maior frequência, podendo apresentar variações e complementações em função da carga orgânica do líquido percolado.

As lagoas de estabilização apresentam grande simplicidade de construção e operação. O fluxograma seguinte apresenta a utilização de duas lagoas anaeróbias operando em paralelo, uma lagoa facultativa (eventualmente substituída por uma lagoa aerada) e uma de polimento ou maturação (também usada como zona de raízes).

Figura 10 - Fluxograma do processo completo de tratamento do lixiviado



Devido a elevada carga orgânica afluyente do sistema de drenagem do aterro sanitário, não existe oxigênio dissolvido nessas lagoas. Os sólidos sedimentam no fundo das lagoas, onde são digeridos por micro-organismos anaeróbios. As águas efluentes são conduzidas a uma lagoa facultativa para a complementação de seu tratamento. Normalmente para esta fase anaeróbia considera-se um tempo de detenção de dez dias, com redução da DBO em 50%. A altura pode variar de 1,5 a 4,5 metros e o seu comprimento e largura dependem do volume a ser tratado.

O chorume tratado dessa maneira nem sempre apresenta condições ideais para ser lançado em cursos de água. Assim torna-se necessária a construção de mais lagoas por onde o chorume deverá passar. As lagoas de estabilização, tanto as anaeróbias como as facultativas, são de eficiência elevada, têm baixo custo de construção e apresentam operação e manutenção fáceis e econômicas quando comparadas com a maioria dos processos convencionais de tratamento. O efluente tratado poderá ser recirculado para dentro do aterro, seguir para uma área de fertirrigação ou ainda ser diluído em corpo hídrico receptor mediante licenciamento do órgão ambiental.

No Aterro Sanitário, o lixiviado gerado no aterro é conduzido às lagoas construídas na área, não sendo permitido o lançamento de lixiviado no meio ambiente, devendo o mesmo ser recirculado sobre a massa de resíduos disposta na célula do aterro, favorecendo a evaporação do lixiviado e aumentando a eficiência do processo de autodepuração dos resíduos.

4.6.1.5 - Gases

A decomposição do lixo confinado nos aterros sanitários produz gases, entre eles o gás carbônico (CO) e o metano (CH₄), que é inflamável. Os gases, sob condições peculiares, podem se infiltrar no subsolo, atingir as redes de esgoto, fossas e poços absorventes, e causar problemas, uma vez que o metano poderá formar, com o ar, uma mistura explosiva (concentrações de CH₄ entre 5 a 15%). O controle da geração e migração desses gases é realizado através de um adequado sistema de drenagem constituído por drenos verticais colocados em diferentes pontos do aterro. Os drenos são formados pela superposição de tubos perfurados de concreto revestidos de brita, que atravessam no sentido vertical todo o aterro, desde o solo até a camada superior, como se fossem chaminés, instalados a cada 50 a 100 metros.

O metano (CH₄) que é um dos gases do efeito estufa (GEE), quando liberado no meio ambiente causa o efeito estufa, levando ao aquecimento do planeta. A ação específica do metano é muitas vezes mais intensa do que a do CO₂ daí o interesse específico para a implantação de projetos para evitar a dispersão do CH₄ no meio ambiente, ou mesmo a redução dessa emissão pela captação adequada para a combustão ou tratamento para o aproveitamento energético.

Todas as células existentes no aterro sanitário de Porto União possuem instalação adequada para a saída do gás metano produzido pelo material depositado de gases na célula. Após o encerramento da célula por completo, deverão ser instalados flares para a queima dos gases resultantes do processo de degradação dos materiais.

4.6.1.6 - Compostagem

A compostagem é um processo de decomposição aeróbia (com presença de ar) da matéria orgânica pela ação de organismos biológicos, em condições físicas e químicas adequadas. A matéria orgânica propriamente dita é composta basicamente por sobras de frutas, legumes, restos de alimentos, folhas de poda de árvores, gramas, etc.

Os resíduos orgânicos devem ser dispostos no pátio de compostagem ao final da triagem de um volume de lixo produzido por dia, de modo a formar uma leira triangular com dimensões aproximadas de diâmetro entre 1,5 a 2,0m e altura em torno de 1,6m. Quando o resíduo diário não for suficiente para a conformação de uma leira com essas dimensões deve-se agregar as contribuições diárias até que se consiga a conformação geométrica.

O pátio de compostagem deve possuir piso pavimentado (concreto ou massa asfáltica), preferencialmente impermeabilizado, possuir sistema de drenagem pluvial e permitir a incidência solar em toda a área. As juntas de dilatação desse pátio necessitam de rejunte em tempo integral.

Para que o processo de decomposição da matéria orgânica ocorra de maneira mais rápida, pela ação de microorganismos presente no lixo (bactérias, fungos e actinomicetos), deve-se garantir condições físicas e químicas adequadas à compostagem, ou seja, controlando-se os seguintes aspectos:

1. Do local, disposição e configuração da matéria orgânica destinada à compostagem;
2. Da umidade, temperatura, aeração, nutrientes, tamanho das partículas e pH.

Para tanto, a umidade busca garantir a atividade microbiológica necessária à decomposição da matéria orgânica. O valor ideal é de 55%, pois o excesso de umidade ocupa os vazios e provoca anaerobiose (odores desagradáveis, atração de vetores e chorume - líquido resultante da decomposição natural de resíduos orgânicos, enquanto a baixa umidade diminui a taxa de estabilização).

Já a temperatura é o principal parâmetro de acompanhamento da compostagem. Ao iniciar a degradação da matéria orgânica, a temperatura altera da fase inicial ($T < 35^{\circ}\text{C}$) para a fase de degradação ativa ($T < 65^{\circ}\text{C}$), sendo ideal 55°C , havendo depois a fase de maturação (T entre 30 e 45°C). As temperaturas devem ser verificadas pelo menos no meio da leira e, quando a temperatura estiver acima de 65°C , é necessário o reviramento ou mesmo a modificação da configuração geométrica. A temperatura começa a reduzir-se após os primeiros 90 dias, tendo início a fase de maturação, quando a massa da compostagem permanecerá em repouso, resultando em composto maturado. Quando a temperatura demorar a subir para os limites desejáveis, verificar se o material está com baixa atividade microbiológica; nesse caso, adicionar matéria orgânica, além de observar se o material está seco, com excesso de umidade ou muito compactado, e adotar os procedimentos na rotina de operação.

A aeração consiste no fornecimento de oxigênio, de forma a garantir o processo de respiração dos microrganismos e a oxidação de várias substâncias orgânicas presentes na massa de compostagem. A aeração é obtida com o ciclo de reviramento, em média a cada 3 dias durante os primeiros 30 dias, e a cada 6 dias até terminar a fase de degradação ativa. Esse procedimento contribui para a remoção do excesso de calor, de gases produzidos e do vapor de água.

A diversificação dos nutrientes e sua concentração aumentam a eficiência do processo de compostagem. Os materiais carbonáceos - folhas, capim e resíduos de poda - fornecem energia; já os nitrogenados - legumes e grama - auxiliam a reprodução dos microrganismos. Não há crescimento microbiano sem nitrogênio.

O tamanho das partículas da massa de compostagem deve situar-se entre 1 e 5cm. O tamanho favorece a homogeneidade da massa, melhora a porosidade e aumenta a capacidade de aeração.

O quadro seguinte apresenta a listagem dos procedimentos a serem adotados na rotina de operação do pátio de compostagem.

Quadro 20 - Procedimentos para operação do pátio de compostagem

Frequência	Procedimentos
Diária	Fazer uso rigoroso de EPIs. Os funcionários devem utilizar respirador individual, luvas, botas e aventais, e trocar os uniformes a cada dois dias ou antes, se necessário;
	Verificar a umidade das leiras. Havendo excesso de umidade, adicionar palha ou materiais fibrosos, cobri-las com uma camada fina de composto maturado e, em período chuvoso, com lona. Se o material estiver muito seco, adicionar água;
	Identificar as leiras, até os 120 dias de compostagem, com placas numeradas;
	Ler e anotar a temperatura diária das leiras durante a fase de degradação ativa, 90 dias, e durante a fase de maturação, 30 dias, até completar o ciclo de 120 dias de compostagem;
	Promover a aeração a cada reviramento, na frequência de 3 em 3 dias. Se o material estiver muito compactado, adicionar material fibroso, aumentando os vazios;
	Retirar durante os reviramentos os inertes presentes nas leiras: Atentar para a presença dos nutrientes essenciais ao processo. Quanto mais diversificados forem os resíduos orgânicos que compõem a leira de compostagem, mais diversificados serão os nutrientes e, conseqüentemente, a população microbiológica, resultando em uma melhor eficiência na compostagem;
	Garantir o tamanho de até 5 cm das partículas a compostar; Eliminar as moscas, cobrindo as leiras novas com uma camada de composto maturado e dedetizando as canaletas;
	Impedir o armazenamento de resíduos e sucatas no pátio; Retirar qualquer vegetação produzida nas leiras.
Mensal	Substituir os tambores ou bombonas danificados; Limpar os ralos e as canaletas de drenagem;
	Verificar as condições de impermeabilização do piso do pátio e das juntas de dilatação;
Semestral	Testar o funcionamento e substituir, caso necessário, a torneira e a mangueira que abastecem o pátio de compostagem.
	Promover a poda da vegetação no entorno do pátio de compostagem a fim de evitar qualquer sombreamento.

Para que ocorra a maturação do composto resultante da decomposição da matéria orgânica após a compostagem, o material deverá ficar “descansando” (sem as práticas de reviramento e correção da umidade). A temperatura do composto tende a igualar-se à temperatura ambiente, e a sua coloração assumirá tons escuros (marrom escuro a preto). A estocagem do composto deverá ser feita em local coberto e sobre piso pavimentado, visando a resguardar a sua qualidade. Na impossibilidade de um local coberto para tal fim, dispor o composto sobre uma parte da área do pátio de compostagem e cobri-lo com lona até a utilização.

Após as análises dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos do composto, o material maturado pode ser utilizado para fins de paisagismo, na produção de mudas de plantas ornamentais, bem como em recuperação e recomposição de áreas degradadas. Caso a Prefeitura tenha interesse em comercializar e/ou utilizar o composto na agricultura, por cautela e segurança deverá ser apresentado projeto agrônômico específico, acompanhada da ART do responsável técnico.

Conforme verificado no diagnóstico do município de Porto União, os resíduos orgânicos estão sendo encaminhados juntamente com o rejeito para a célula do aterro sanitário. Neste caso, há possibilidade de implantação de um pátio de compostagem, com vistas a tratar os resíduos orgânicos para posterior reutilização, tendo-se como consequência, o aumento da vida útil do aterro e diminuição da concentração de DBO e a geração de gases. Neste pátio, juntamente com o composto maturado, poderão ser armazenados os resíduos orgânicos triturados, provenientes da coleta de lixo verde do município. Desta maneira, ambos resíduos poderão ser destinados de maneira conjunta.

4.6.1.7 - Disposição final

4.6.1.7.1 - Rejeitos

Segundo Obladen *et al.*, (2009), os rejeitos podem ser definidos como a fração de resíduos que não pode ser reaproveitada ou valorizada em virtude de suas características ou devido à inexistência de tecnologias apropriadas. Resíduos provenientes de banheiros, embalagens cuja composição não permite reciclagem ainda, são exemplos de rejeitos. Estes resíduos correspondem a valores entre 20 a 25% dos resíduos, em peso.

Os rejeitos segregados durante o processo de triagem deverão ser encaminhados ao aterro sanitário. De acordo com a Associação de Normas Técnicas (1992), a NBR 8419 define aterro sanitário como a técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos a menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.

As células de rejeitos deverão ser abertas conforme projeto apresentado e aprovado no processo de Licença de Operação e receber no máximo 30% do lixo bruto que chega à unidade diariamente. Um aterro sanitário exige cuidados e técnicas específicas, que visam inclusive ao uso futuro da área, e que incluem a seleção e o preparo da área, sua operação e monitoramento. O mesmo deve conter necessariamente:

1. Instalações de apoio;
2. Sistema de drenagem de águas pluviais;
3. Sistema de coleta e tratamento de líquidos percolados e de drenagem de gases, formados a partir da decomposição da matéria orgânica presente no resíduo;
4. Impermeabilização lateral e inferior, de modo a evitar a contaminação do solo e lençol freático.

Conforme verificado no diagnóstico realizado, os resíduos encaminhados ao aterro sanitário estão sendo compactados e cobertos ao fim da jornada diária.

Durante o processo de transporte dos rejeitos para o aterro sanitário, é interessante que o material seja coberto com uma fina tela, evitando a queda de resíduos pelo caminho, o que melhora o aspecto estético da usina.

4.6.1.7.2 - Recicláveis

A fração reciclável é constituída por materiais que apresentam a possibilidade de se tornarem matéria-prima para a fabricação de novos produtos. Papéis, plásticos, metais, vidros, embalagens longa vida, constituem os principais materiais recicláveis que compõe esta fração dos resíduos sólidos. Esta fração corresponde a cerca de 20 a 25%, em peso dos resíduos (OBLADEN ET AL., 2009).

Após os processos de pré-triagem e triagem, os resíduos recicláveis/ secos devem ser armazenados em baias de recicláveis, até que lhes seja dada a destinação final adequada. As baias de recicláveis, com cobertura fixa e preferencialmente em estrutura de alvenaria, devem situar-se em local de fácil acesso por veículos que carregam os materiais para comercialização, além de possibilitar o desenvolvimento das atividades de prensagem e enfardamento dos recicláveis. Os fardos devem estar separados por tipo de material e empilhados de maneira organizada

É necessário verificar que quando os resíduos recicláveis são acondicionados em bag's e armazenados em local aberto, expostos as intempéries do tempo, é recomendado que destinados às empresas recicladoras licenciadas da forma mais rápida possível, considerando que pode haver perda do valor econômico do material.

Deverá ser verificada a vigência da Licença de Operação da empresa recicladora responsável pela destinação final desses resíduos.

4.6.1.7.3 - Orgânicos

Segundo Obladen *et al.*,(2009), a fração orgânica corresponde à parcela "úmida" dos resíduos, sendo caracterizada basicamente pelos restos de alimentos crus ou preparados e por resíduos vegetais (restos de podas etc.). Esta fração corresponde em peso, a valores entre 50 a 60% dos resíduos. Em geral, estes resíduos são gerados nas próprias residências e por grandes geradores: restaurantes (comerciais, hospitalares, universitários), Ceasas, Supermercados, Shopping Centers entre outros.

Conforme verificado no diagnóstico realizado, o aterro sanitário disposição final do município de Porto União não possui pátio de compostagem para a realização do processo de tratamento dos resíduos orgânicos.

4.6.2 - Resíduos de Limpeza Pública

4.6.2.1 - Coleta, acondicionamento e transporte

A limpeza das ruas é de interesse comunitário e deve ser tratada priorizando o aspecto coletivo em relação ao individual, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos.

Uma cidade limpa instila orgulho a seus habitantes, melhora a aparência da comunidade, ajuda a atrair novos residentes e turistas, valoriza os imóveis e movimentam os negócios.

Os serviços de limpeza dos logradouros costumam cobrir atividades como:

- Varrição;
- Capina e raspagem;
- Poda;
- Roçagem;
- Limpeza de ralos;
- Limpeza de feiras.

Contemplam, ainda, atividades como desobstrução de ramais e galerias, desinfestação e desinfecções, poda de árvores, pintura de meio-fio e lavagem de logradouros públicos.

O serviço de limpeza de logradouros públicos tem por objetivo evitar:

Quadro 21 – Impacto da ausência de limpeza pública

Problemas sanitários para a comunidade;	Interferências perigosas no trânsito de
Riscos de acidentes para pedestres;	Prejuízos ao turismo;
Inundações das ruas pelo entupimento dos ralos.	

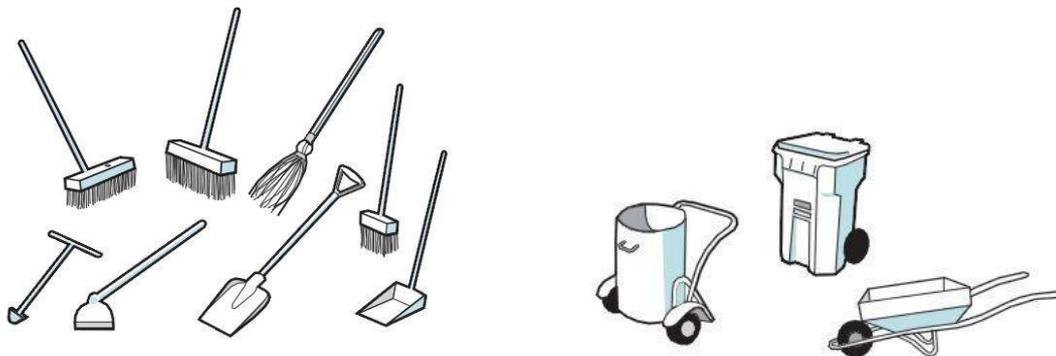
Dentre os serviços de limpeza pública, o de varrição é o principal, que deve ocorrer regularmente nos logradouros públicos, podendo ser executado manualmente, com emprego de mão-de-obra munida do ferramental e carrinhos auxiliares para recolhimento dos resíduos ou mecanicamente com emprego de equipamentos móveis especiais de porte variado. As máquinas e equipamentos que auxiliam na remoção são utilizados para evitar que o resíduo varrido fique à espera da passagem do veículo coletor, amontoado ao longo dos logradouros e sujeito ao espalhamento pelo vento, pela água das chuvas, etc. Quando a coleta é efetuada pelos mesmos varredores, são utilizados latões transportados por carrinhos com rodas de borracha e outros equipamentos assemelhados. As ferramentas e utensílios manuais de varrição são os seguintes:

1. Vassoura grande – tipo "madeira" e tipo "vassourão";
2. Vassoura pequena e pá quadrada, usadas para recolher e varrer o local;
3. Chaves de abertura de ralos;
4. Enxada para limpeza de ralos;
5. Varredeira Mecânica.

As cestas coletoras são equipamentos fundamentais auxiliares no serviço de varrição. Recomenda-se que as cestas sejam instaladas em geral a cada 20 metros, de preferência em esquinas e locais onde haja maior concentração de pessoas (pontos de ônibus, cinemas, lanchonetes, bares, etc.). Uma boa cesta deve ser:

- Pequena, para não atrapalhar o trânsito de pedestres pelas calçadas;
- Durável e visual integrada com os equipamentos urbanos já existentes (orelhão, caixade correio, etc.);
- Sem tampa ou com abertura superior suficiente para colocação dos detritos sem que o usuário precise tocá-la; varredores.
- Fácil de esvaziar diretamente nos equipamentos auxiliares.

Figura 11 – Ferramentas e utensílios de varrição



Fonte: Monteiro *et al.*, (2001)

O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos pode ser executado por equipe ou individualmente, e deve obedecer a roteiros previamente elaborados, com itinerários, horários e frequências definidas em função da importância de cada área na malha urbana do Município, do tipo de ocupação/uso e grau de urbanização do logradouro. Além disso, deve haver serviços de varrição nos canteiros e áreas gramadas, que deverão ser executados de maneira análoga ao

serviço de varrição de vias. Pode ser executada diariamente, duas ou três vezes por semana, ou em intervalos maiores. Tudo irá depender da mão-de-obra existente, da disponibilidade de equipamentos e das características do logradouro, ou seja, da sua importância para o município.

Já os serviços de capina e raspagem podem ser efetuados conforme a demanda no município. Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninha. Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas. Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forçados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compactada é comum o uso da enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.

Podem ser utilizados ancinhos para o acabamento da capina. O acabamento da limpeza é feito com vassouras. Juntamente com a capina e a raspagem, é importante efetuar a limpeza dos ralos, que em geral se encontram obstruídos quando as sarjetas estão cobertas com terra e mato.

Figura 12 - Ferramentas utilizadas na capina e raspagem



Para os serviços de roçagem, quando o capim e o mato estão altos, são utilizadas as foices do tipo roçadeira ou gavião, que também são úteis para cortar galhos. Para a roçagem da grama, utilizam-se alfanjes que podem ser utilizados ancinhos para o acabamento da capina. Existem atualmente ceifadeiras mecânicas portáteis (carregadas nas costas dos operadores) e ceifadeiras montadas em tratores de pequeno, médio e grande porte, que possuem elevada qualidade e produtividade

no corte da vegetação. As ceifadeiras portáteis são mais indicadas para terrenos acidentados e para locais de difícil acesso para ceifadeiras maiores. Possuem rendimento aproximado de 800m² /máquina/dia. As ceifadeiras acopladas a tratores são indicadas para terrenos relativamente planos, possuindo rendimento de 2.000 a 3.000m² /máquina/dia. Para acostamentos de estradas podem ser utilizadas ceifadeiras com braços articulados, montadas lateralmente em tratores agrícolas.

Os serviços de poda e corte de árvores ou grandes galhadas na iminência de tombar, causando acidente, principalmente após temporais e ventanias, podem ser realizadas conforme a demanda, por meio da utilização de foices do tipo roçadeira ou gavião ou motosserra.

Com relação ao transporte, os resíduos públicos acondicionados em sacos plásticos podem ser removidos por caminhões coletores compactadores, com carregamento traseiro ou lateral.

Já os contêineres podem permanecer estacionados em terrenos ou nos estabelecimentos comerciais, aguardando sua descarga nos caminhões coletores compactadores, providos ou não de dispositivos de basculamento mecânico, para reduzir o esforço humano para içá-los até a boca de alimentação de lixo do carro. Os veículos utilizados na coleta do lixo público podem ser classificados da seguinte forma:

4.6.2.2 – Transporte

a) Lutocar

Carrinho transportador manual de lixo, construído em tubos de aço, com recipiente aberto na parte superior para conter saco plástico. Destina-se ao recebimento de resíduos sólidos coletados nos serviços de varredura das ruas, logradouros públicos, limpeza de ralos etc.

b) Poliguindaste

Guindaste de acionamento hidráulico, com capacidade mínima de 7t, içamento e transporte de caixas tipo "Brooks" que acumulam resíduos sólidos. É destinado

para a coleta, transporte, basculamento e deposição de caçambas ou contêineres de até 5m³ de capacidade volumétrica, para acondicionamento de lixo público, lixo de favelas, entulhos etc.

c) Caminhão basculante

Veículo curto, com apenas dois eixos (daí seu apelido de toco), para remoção de lixo público, entulho e terra, com caçamba de 5 a 8m³ de capacidade. O equipamento deve ser montado em chassi que possua capacidade para transportar de 12 a 16t de PBT.

d) ROLL-ON/ROLL-OFF

Caminhão coletor de lixo público, domiciliar ou industrial, operando com contêineres estacionários de 10 a 30m³, sem compactação (dependendo do peso específico) ou de 15m³, com compactação. Esse equipamento é dotado de dois elevadores para basculamento de contêineres plásticos de 120, 240 e 360 litros.

e) Pá Carregadeira

Trator escavo-carregador usado para amontoar terra, entulho, lama, lixo e encher os veículos em operação nas vias públicas e nos aterros sanitários. Para a operação em vias públicas, são usadas máquinas com caçamba de 1,5m³.

f) Triturador

Trata-se de equipamento acionado por motor diesel. Os galhos e folhas, após serem picados, são conduzidos por um tubo para uma carroceria de caminhão basculante ou contêiner. Sua utilização é indicada para locais de grande concentração de áreas verdes em que a população com grande frequência faz poda na vegetação.

Conforme verificado no diagnóstico, o processo de coleta e transporte dos resíduos de limpeza pública no município estão sendo realizados com equipamentos adequados, no entanto, insuficientes, visto a crescente demanda.

4.6.2.3 - Destinação Final

Os resíduos de varrição, capina, limpeza de ralos, feiras e cemitérios deverão ser acondicionado corretamente e destinados ao aterro sanitário licenciado. Já os resíduos de roçagem e poda, após serem triturados, poderão ser destinados a um viveiro municipal, sistema de compostagem, adubação de hortas e canteiros municipais, nos programas de florestas municipais e matas ciliares, produção de espécies exóticas para arborização urbana entre outras utilidades.

Conforme diagnosticado os resíduos de poda e roçagem são encaminhados para aterro devidamente licenciado para o recebimento deste tipo de resíduos sólido.

4.7 - Indicadores de desempenho operacional e ambiental

Os indicadores para o gerenciamento dos resíduos sólidos são informações numéricas que relacionam pelos menos duas variáveis. Eles sintetizam e simplificam dados e informações, facilitando a compreensão, a interpretação e a análise crítica de diferentes processos. Servem como medidores e acompanhantes da execução das políticas, no monitoramento de comportamentos de um sistema, ao informar sobre o estado presente e evolução do sistema.

A Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº. 11.445/007 preconiza que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, contendo, dentre outros, o diagnóstico situacional, utilizando sistemas de indicadores (art. 19, inciso I). A referida Lei, em seu art.23, estabelece que cabe à entidade reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo padrões e indicadores de qualidade da prestação de serviços.

Já a Lei Federal nº. 12.305/2010 define que, no conteúdo mínimo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, estejam presentes os indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, conforme art. 19, inciso VI.

Para seleção de indicadores a serem adotados na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos de Porto União, foram consultadas duas bases de informações e indicadores: SNIS. No plano nacional, o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) é a principal referência na disponibilização e tratamento da informação setorial. Este sistema apresenta informações e indicadores para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico, além de propiciar análise comparativa entre o desempenho dos diferentes prestadores de serviços. Os indicadores apresentados no SNIS para a componente resíduos sólidos são divididos em gerais, sobre coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos, sobre coleta seletiva e triagem, sobre coleta de resíduos sólidos e serviços de saúde, sobre serviços de varrição e sobre serviços de capina e roçada.

De acordo com a ISO 14031 (1999), o desempenho ambiental de uma organização pode ser apresentado através de resultados mensuráveis de sua gestão em relação aos seus aspectos ambientais. Estes são definidos como elementos das atividades de uma organização, produtos ou serviços que podem interagir com o meio ambiente, causando impacto no mesmo.

Dessa forma, é recomendada a utilização de indicadores para mostrar o desempenho de uma organização em relação aos seus objetivos e metas ambientais, no que diz respeito aos seus impactos ambientais significativos; como, por exemplo, em relação às emissões de poluentes, geração de resíduos, consumo de matérias primas, energia e água.

Diante dos programas, projetos e ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto União, é apresentado alguns dos indicadores operacionais e ambientais a serem aplicados na gestão integrada dos resíduos sólidos do município, com base nas referências apresentadas anteriormente. Além disso, o mesmo apresenta os indicadores do município obtidos por meio Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, realizado pelo SNIS.

Quadro 22 - Indicadores de desempenho do manejo de resíduos sólidos.

Etapa do serviço	Indicador	Descrição
Coleta Regular	I001 (SNIS)	Taxa de empregados em relação à população urbana
	I005 (SNIS)	Auto- suficiência financeira da prefeitura com o manejo de resíduos sólidos urbanos.
	I006 (SNIS)	Despesa <i>per capita</i> com manejo de RSU em relação à população urbana
	I015 (SNIS)	Taxa de cobertura do serviço de coleta de RDO em relação à população total (urbana + rural) do município
	I021 (SNIS)	Massa coletada (RDO + RPU) <i>per capita</i> em relação à população urbana
	I022 (SNIS)	Massa RDO coletada <i>per capita</i> em relação à população atendida com serviço de coleta
	I028 (SNIS)	Massa de resíduos domiciliares e públicos (RDO+RPU) coletada <i>per capita</i> em relação à população total (urbana e rural) atendida (declarada) pelo serviço de coleta:
	I029 (SNIS)	Massa de resíduos doméstico urbano coletada
	I01a (ERSAR adaptado)	Quantidade de resíduos urbanos recolhidos na área de intervenção do prestador de serviços (t/ano) em relação à quantidade de resíduos urbanos entrados nas infraestruturas de processamento na área de intervenção do prestador de serviços (a/ano)
Coleta Seletiva/ Reciclagem	I033 (SNIS)	Taxa de material recolhido pela coleta seletiva (exceto matéria orgânica) em relação à quantidade total de resíduos sólidos domésticos
	I047 (SNIS)	Incidência de varredores no total de empregados no manejo dos RSU
	I054 (SNIS)	Massa <i>per capita</i> de materiais recicláveis recolhidos via coleta seletiva
	RU02	Domicílios com serviço de coleta seletiva (nº) em relação aos domicílios existentes

	RU08a	Quantidade de resíduos coletados seletivamente retomados para valorização material (t/ano) em relação à quantidade de resíduos urbanos entrados nas infraestruturas de processamento na área de intervenção da entidade gestora (t/ano)
	RU05	Coefficiente de cobertura de custos operacionais
Coleta de RSS	I036 (SNIS)	Massa coletada (RSS) <i>per capita</i> em relação à população urbana
	I037(SNIS)	Taxa de RSS em relação a (RDO+RPU)
Coleta de RCC	I039 (SNIS)	Massa RCD <i>per capita/ano</i> em relação à população urbana

Fonte: Dados obtidos por meio da SNIS.

Além dos indicadores descritos anteriormente, as condições e restrições impostas na licença de operação do aterro sanitário apresentam-se como indicadores de desempenho operacional e ambiental da atividade. Para tanto, a avaliação dos indicadores poderá ser realizada por meio da verificação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo órgão ambiental estadual no documento licenciatório. Dentre os indicadores descritos na licença de operação do aterro sanitário de Porto União, destaca-se o manejo dos resíduos, a preservação e conservação ambiental, manejo do lixiviado, controle das emissões atmosféricas e o monitoramento de todas as etapas do aterro sanitário.

Frente a todos os indicadores de desempenho operacional e ambiental citados no decorrer deste item, uma pesquisa realizada pelo Ministério das Cidades por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA e apresentado pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, confirma e atesta que o município de Porto União apresenta-se adimplente com relação aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos prestados a comunidade.

Ressalta-se, que deverão ser incluídas, no Orçamento Anual do Município, as Receitas referentes à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, estipulando-se assim metas para serem atingidas conforme as receitas estabelecidas e que essas sirvam como indicadores de produtividade e desempenho da referida Secretaria. Buscando avaliar as atividades de limpeza urbana da cidade de Porto

União, serão estabelecidos alguns parâmetros de monitoramento que servirão para a tomada de decisão sobre as atividades a serem desenvolvidas, com os seguintes itens a serem constantemente avaliados:

- Volume diário coletado
- Custo operacional dos serviços de limpeza urbana (combustível, manutenção, mão de obra, contratos terceirizados, etc.);
- Eficiência nos serviços de coleta e de limpeza, mensurados em relação queda do número de denúncias;
- Grau de satisfação da população, que deverá ser verificado por pesquisas de opinião executadas periodicamente, com distribuição proporcional à atividade demandada, com alcance em toda a cidade e em todas as classes sociais;
- Custos de realização dos serviços em relação ao valor arrecadado para os mesmos (taxas de limpeza urbana e coleta de resíduo).

O município, após a implantação do PMGIRS, deve desenvolver um programa de monitoramento dos indicadores para avaliação dos resultados. Tal avaliação é de grande importância, pois, por meio dela, torna-se possível identificar as etapas que necessitam de correções em busca da melhoria contínua do processo de gerenciamento dos resíduos sólidos municipais.

O monitoramento deve avaliar todas as etapas, desde a educação ambiental até a destinação final, buscando sempre aumentar o número de colaboradores no plano, pois a maior adesão de geradores reflete diretamente na melhoria da condição ambiental. Os resultados encontrados a partir do monitoramento devem estar disponíveis para os envolvidos e para a população do município, concretizando o trabalho desenvolvido pela prefeitura e promovendo novas iniciativas.

4.8 - Regras para o transporte e gerenciamento de resíduos sólidos

O art. 20 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, define que estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

I) os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem Resíduos Especiais;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

II) - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

III - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

IV - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa (BRASIL, 2010).

4.8.1 - Resíduos Industriais

São os resíduos gerados pelas atividades industriais. Os resíduos sólidos industriais, por definição, são os mais variados possíveis, devendo ser estudados caso a caso em função da diversidade de suas características. Adota-se a NBR 10.4 da ABNT para se classificar os resíduos industriais: Classe I (Perigosos), Classe II-A (Não-Inertes) e Classe II-B (Inertes). Ressalta-se que a coleta, o armazenamento, o acondicionamento, o transporte e a destinação final dos resíduos industriais são de responsabilidades dos geradores, obedecendo às normas e legislações vigentes. Entretanto, de uma forma ampla podem ser considerados como padrão as especificações apresentadas nos itens seguintes.

4.8.1.1 - Acondicionamento e armazenamento temporário

Segundo Monteiro *et al.*, (2001) as formas mais usuais de se acondicionar os resíduos industriais são:

- Tambores metálicos de 200 litros para resíduos sólidos sem características corrosivas;
- Bombonas plásticas de 200 ou 300 litros para resíduos sólidos com características corrosivas ou semisólidos em geral;
- “*Big-bags*” plásticos, que são sacos, normalmente de polipropileno trançado, de grande
- capacidade de armazenamento, quase sempre superior a 1 m³;
- Contêineres plásticos, padronizados, para resíduos que permitem o retorno da embalagem;
- Caixas de papelão, de porte médio, até 50 litros, para resíduos a serem incinerados.

4.8.1.2 - Transporte Terrestre

Devido à características particulares de cada resíduo industrial, as empresas responsáveis pelo transporte dos mesmos, deverão utilizar a NBR 13221 como embasamento para o transporte adequado desse tipo de resíduo, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública.

A respectiva norma se aplica ao transporte terrestre de resíduos, conforme classificados na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, inclusive aqueles materiais que possam ser reaproveitados, reciclados e/ou reprocessados. Aplica-se também aos Resíduos Especiais segundo a definição da Convenção da Basileia (adotada pelo Brasil em 30.12.1992).

No caso de transporte de Resíduos Especiais, os responsáveis, devem obedecer ao Decreto nº 96.044, à Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes e às NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503 e NBR 9735. A classificação do resíduo deve atender à Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de acordo com as exigências prescritas para a classe ou subclasse apropriada, considerando os respectivos riscos e critérios, devendo enquadrá-los nas designações genéricas. Porém, se o resíduo não se enquadrar em nenhum dos critérios estabelecidos, mas apresentar algum tipo de risco abrangido pela Convenção da Basileia, deve ser transportado como pertencente à classe 9.

4.8.1.3 - Tratamento e Destinação Final

É comum se proceder ao tratamento de resíduos industriais com vistas à sua reutilização ou à sua inertização, entretanto, dada à diversidade dos mesmos, não existe um processo pré-estabelecido, havendo sempre a necessidade de realizar uma pesquisa e o desenvolvimento de processos economicamente viáveis. Em termos práticos, os processos de tratamento mais comum são a Reciclagem/ recuperação: em geral, trata-se de transformar os resíduos em matéria-prima, gerando economias no processo industrial. Isto exige vultosos investimentos com retorno imprevisível, já que é limitado o repasse dessas aplicações no preço do produto, mas esse risco reduz-se na medida em que o desenvolvimento tecnológico abre caminhos mais seguros e econômicos para o aproveitamento desses materiais.

Há outros processos de tratamento e dentre eles cita-se:

- Neutralização, para resíduos com características ácidas ou alcalinas;
- Secagem ou mescla, para resíduos com alto teor de umidade;
- Encapsulamento, que consiste em se revestir os resíduos com uma camada de resina sintética impermeável e de baixíssimo índice de lixiviação;
- Incorporação, para resíduos que podem ser agregados à massa de concreto ou de cerâmica, ou ainda que possam ser acrescentados a materiais combustíveis.

Segundo Monteiro *et al.*, (2001), os métodos de destinação dos resíduos sólidos industriais mais empregados são os seguintes.

- Landfarming
- Aterros industriais: Aterros classe I ou Aterros classe II
- Barragens derejeito
- Outras formas de disposição.

Normalmente a destinação final dos resíduos industriais é feita em aterros especiais, Classe I, ou através de processos de destruição térmica, como incineração ou pirólise, na dependência do grau de periculosidade apresentado pelo resíduo e de seu poder calorífico.

Além do aterro e dos processos térmicos, a destinação final de resíduos considerados como de alta periculosidade pode ser feita pela disposição dos resíduos em cavernas subterrâneas (calcárias ou, preferencialmente, salinas) ou pela injeção dos mesmos em poços de petróleo esgotados.

O quadro seguinte apresenta um resumo das técnicas utilizadas para a disposição final dos resíduos sólidos industriais.

Quadro 23 - Formas de disposição final de resíduos industriais

Landfarming	<p>Tratamento biológico no qual a parte orgânica do resíduo é decomposta pelos microorganismos presentes na camada superficial do próprio solo. É um tratamento muito utilizado na disposição final de derivados de petróleo e compostos orgânicos.</p> <p>O tratamento consiste na mistura e homogeneização do resíduo com a camada superficial do solo (zona arável – 15 a 20cm).</p> <p>Concluído o trabalho de degradação pelos microorganismos, nova camada de resíduo pode ser aplicada sobre o mesmo solo, repetindo-se os mesmos procedimentos sucessivamente. Porém o processo de landfarming demanda áreas extensas na medida em que as camadas, ainda que sucessivas, são pouco espessas.</p>
Aterros industriais	<p>Podem ser classificados nas classes I, II ou III, conforme a periculosidade dos resíduos a serem dispostos, ou seja, os aterros Classe I podem receber resíduos industriais perigosos; os Classe II, resíduos não-inertes; e os Classe III, somente resíduos inertes. Qualquer que seja o aterro destinado a resíduos industriais, são fundamentais os sistemas de drenagem pluvial e a impermeabilização do seu leito para evitar a contaminação do solo e do lençol freático com as águas da chuva que percolam através dos resíduos.</p>
Barragens de rejeito	<p>Usadas para resíduos líquidos e pastosos, com teor de umidade acima de 80%. Esses aterros possuem pequena profundidade e necessitam muita área. São dotados de um sistema de filtração e drenagem de fundo (flauta) para captar e tratar a parte líquida, deixando a matéria sólida no interior da barragem.</p>
Outras formas de disposição	<p>Além dos tipos de disposição apresentados nos itens anteriores, resíduos considerados de alta periculosidade ainda podem ser dispostos em cavernas subterrâneas salinas ou calcárias, ou ainda injetados em poços de petróleo esgotados.</p>

Fonte adaptado de Monteiro *et al.*,(2001)

4.8.2 - Resíduos de serviços de saúde

De acordo com a RDC ANVISA no 306/04 e a Resolução CONAMA no 358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde;

necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

Os estabelecimentos de serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, cabendo aos órgãos públicos, dentro de suas competências, a gestão, regulamentação e fiscalização.

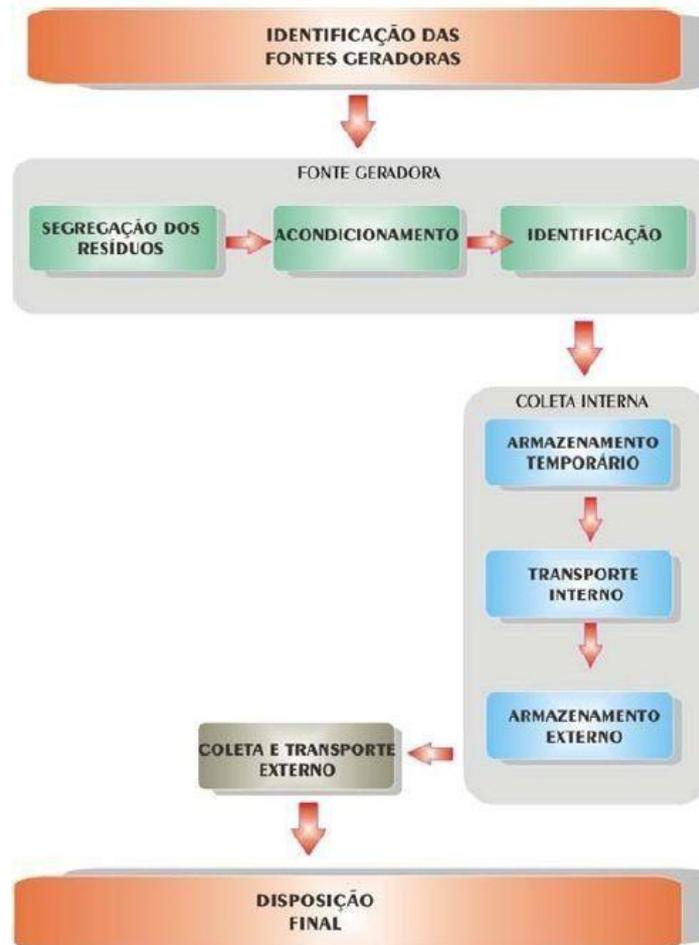
O gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar, aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente.

O Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, que corresponde às etapas de: segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. Deve considerar as características e riscos dos resíduos, as ações de proteção à saúde e ao meio ambiente e os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas administrativas e normativas para prevenir acidentes. O PGRSS deve ser baseado na Resolução CNEN-NE-6.05 - Gerência de rejeitos ra-dioativos em instalações radioativas, nas Normas e Padrões de Construção e Instalações de Serviços de Saúde - Ministério da Saúde/1977, NBR 7500 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material – Simbologia, NBR 9190 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Classificação, NBR 10004 - Resíduos sólidos – Classificação, NBR 12807 - Resíduos de serviços de saúde – Terminologia, NBR 12808 - Resíduos de serviços de saúde – Classificação e na NBR 12809 - 1993 - Manuseio de Resíduos de Serviço de Saúde.

A Figura 13 a seguir, apresenta o fluxograma das etapas de manejo dos resíduos de serviços de saúde, determinadas pela ANVISA/RDC 306, CONAMA

358/05 e NBR 12807, 12808, 12809, 12810. Diretrizes estas, a serem aplicadas nas Unidades de Saúde Pública do Município de Porto União.

Figura 13 - Fluxograma das etapas de manejo dos resíduos de serviços da saúde



4.8.2.1 - Segregação e identificação

Os recipientes de coleta interna e externa, assim como os locais de armazenamento onde são colocados os RSS, devem ser identificados em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo de resíduos, conforme mostra o quadro 24 de simbologia por grupos de resíduos de serviço de saúde.

São admissíveis outras formas de segregação, acondicionamento e identificação dos recipientes desses resíduos para fins de reciclagem, de acordo com as características específicas das rotinas de cada serviço, devendo estar contempladas no PGRSS.

Quadro 24 - Simbologia por grupos de resíduos de serviço de saúde

Símbolos e identificação

Os resíduos do grupo A são identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos brancos.



RESÍDUO PERFUROCORTANTE

Os resíduos do grupo B são identificados através do símbolo de risco associado e com discriminação de substância química e frases de risco.



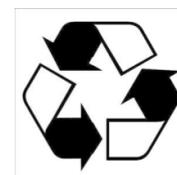
Os rejeitos do grupo C são representados pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulo de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão "Material Radioativo".



Os resíduos do grupo D podem ser destinados à reciclagem ou à reutilização. Quando adotada a reciclagem, sua identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável.



Para os demais resíduos do grupo D deve ser utilizada a cor cinza ou preta nos recipientes. Pode ser seguida de cor determinada pela Prefeitura. Caso não exista processo de segregação para reciclagem, não há exigência para a padronização de cor destes recipientes.



Fonte: ANVISA (2006)

4.8.2.2 - Acondicionamento

Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo. Os sacos de acondicionamento devem ser

constituídos de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

Segundo Monteiro *et al.*, (2001) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados diretamente nos sacos plásticos regulamentados pelas normas NBR 9.190 e 9.191 da ABNT, sustentados por suportes metálicos. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.

Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação, devendo os resíduos serem recolhidos imediatamente após o término dos procedimentos.

Os resíduos perfurocortantes ou escarificantes - grupo E - devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipiente rígido, estanque, resistente a punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia.

4.8.2.3 - Coleta e transporte interno

A coleta e transporte interno dos RSS consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta. É nesta fase que o processo se torna visível para o usuário e o público em geral, pois os resíduos são transportados nos equipamentos de coleta (carros de coleta) em áreas comuns.

Segundo a NBR 12809/93, que dispõe sobre o manuseio de resíduos de serviços de saúde, no momento do manuseio dos resíduos infectantes os funcionários deverão utilizar os seguintes equipamentos de proteção individual – EPI: gorro, óculos, máscara, uniforme, luvas e botas.

4.8.2.3.1 - Indicações Gerais

A coleta e o transporte devem atender ao roteiro previamente definido e devem ser feitos em horários, sempre que factível, não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades;

A coleta deve ser feita separadamente, de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos;

A coleta interna de RSS deve ser planejada com base no tipo de RSS, volume gerado, roteiros (itinerários), dimensionamento dos abrigos, regularidade, frequência de horários de coleta externa. Deve ser dimensionada considerando o número de funcionários disponíveis, número de carros de coletas, EPIs e demais ferramentas e utensílios necessários;

O transporte interno dos recipientes deve ser realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário. Após as coletas, o funcionário deve lavar as mãos ainda enluvadas, retirar as luvas e colocá-las em local próprio. Ressalte-se que o funcionário também deve lavar as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las;

Os equipamentos para transporte interno (carros de coleta) devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e providos de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, rodas revestidas de material que reduza o ruído. Também devem ser identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Os recipientes com mais de 400 litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.

Figura 14 - Exemplo de equipamento para o transporte interno dos RSS



Fonte: ANVISA (2006)

O equipamento com rodas para o transporte interno de rejeitos radioativos, além das especificações anteriores, deve ser provido de recipiente com sistema de blindagem, com tampa para acomodação de sacos de rejeitos radioativos, devendo ser monitorado a cada operação de transporte e ser submetido à descontaminação, quando necessário. Independentemente de seu volume, não poderá possuir válvula de drenagem no fundo.

O uso de recipientes desprovidos de rodas requer que sejam respeitados os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.8.2.3.2 - Indicações Específicas

- Os carros de coleta devem ter, preferencialmente, pneus de borracha e estar devidamente identificados com símbolos de risco;
- Estabelecer turnos, horários e frequência de coleta;
- Sinalizar o itinerário da coleta de forma apropriada;
- Não utilizar transporte por meio de dutos ou tubos de queda;
- Diferenciar as coletas, isto é, executá-las com itinerários e horários diferentes segundo o tipo de resíduo;
- Coletar resíduos recicláveis de forma separada;
- Fazer a manutenção preventiva dos carros para a coleta interna e higienizá-los ao final de cada coleta.

4.8.2.4 - Armazenamento Temporário

Dependendo da distância entre os pontos de geração de resíduos e do armazenamento externo, poderá ser dispensado o armazenamento temporário, sendo o encaminhamento direto ao armazenamento para coleta externa.

Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso ou sobrepiso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento. Quando o armazenamento temporário for feito em local exclusivo, deve ser identificado como sala de resíduo que pode ser um compartimento adaptado para isso, caso não tenha sido concebida na construção,

desde que atenda às exigências legais para este tipo de ambiente. A quantidade de salas de resíduos será definida em função do porte, quantidade de resíduos, distância entre pontos de geração e *lay-out* do estabelecimento.

Dependendo do volume de geração e da funcionalidade do estabelecimento, poderá ser utilizada a "sala de utilidades" de forma compartilhada. Neste caso, além da área mínima de seis metros quadrados destinados à sala de utilidades, deverá dispor, no mínimo, de mais dois metros quadrados para armazenar dois recipientes coletores para posterior traslado até a área de armazenamento externo.

A sala para guarda de recipientes de transporte interno de resíduos deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso, além disso, resistente ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até a área de armazenamento externo. Para melhor higienização é recomendável a existência de ponto de água e ralo sifonado com tampa escamoteável.

No armazenamento temporário não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes coletores ali estacionados.

Os resíduos de fácil putrefação que venham a ser coletados por período superior a 24 horas de seu armazenamento devem ser conservados sob refrigeração e, quando não for possível, ser submetidos a outro método de conservação.

O local para o armazenamento dos resíduos químicos deve ser de alvenaria, fechado, dotado de aberturas teladas para ventilação, com dispositivo que impeça a luz solar direta, pisos e paredes em materiais laváveis com sistema de retenção de líquidos.

4.8.2.5 - Armazenamento Externo

O armazenamento temporário externo consiste no acondicionamento dos resíduos em abrigo, em recipientes coletores adequados, em ambiente exclusivo e com acesso facilitado para os veículos coletores, no aguardo da realização da etapa de coleta externa.

4.8.2.5.1 - Indicações Gerais

O abrigo de resíduos deve ser dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, com capacidade de armazenamento compatível com a periodicidade de coleta. Deve ser construído em ambiente exclusivo, possuindo, no mínimo, um ambiente separado para atender o armazenamento de recipientes de resíduos do grupo A juntamente com o grupo E e um ambiente para o grupo D. O local desse armazenamento externo de RSS deve apresentar as seguintes características apresentadas no quadro seguinte:

Quadro 25 - Características do local de armazenamento dos RSS

Característica	Descrição
Acessibilidade e	O ambiente deve estar localizado e construído de forma a permitir acesso
Exclusividade	O ambiente deve ser utilizado somente para o armazenamento de resíduos;
Segurança	O ambiente deve reunir condições físicas estruturais adequadas, impedindo a ação do sol, chuva, ventos etc. e que pessoas não autorizadas ou animais tenham acesso ao local;
Higiene e saneamento	Deve haver local para higienização dos carrinhos e contenedores; o ambiente deve contar com boa iluminação e ventilação e ter pisos e paredes revestidos com materiais resistentes aos processos de higienização.

Fonte: ANVISA (2006)

4.8.2.5.2 - Indicações específicas

O abrigo de resíduos do grupo A deve atender aos seguintes requisitos

Possuir símbolo de identificação, em local de fácil visualização, de acordo com a natureza do resíduo;

Possuir área específica de higienização para limpeza e desinfecção simultânea dos recipientes coletores e demais equipamentos utilizados no manejo de RSS. A área deve possuir cobertura, dimensões compatíveis com os equipamentos que serão submetidos à limpeza e higienização, piso e paredes lisos, impermeáveis, laváveis, ser provida de pontos de iluminação e tomada elétrica, ponto de água, canaletas de escoamento de águas servidas direcionadas para a rede de esgotos do estabelecimento e ralo sifonado provido de tampa que permita a sua vedação.

O abrigo de resíduos do grupo B deve ser projetado, construído e operado de modo a:

- Ser em alvenaria, fechado, dotado apenas de aberturas teladas que possibilitem uma área de ventilação adequada;
- Ser revestido internamente (piso e parede) com material de acabamento liso, resistente ao tráfego e impacto, lavável e impermeável;
- Ter porta dotada de proteção inferior, impedindo o acesso de vetores e roedores;
- Ter piso com caimento na direção das canaletas ou ralos;
- Estar identificado, em local de fácil visualização, com sinalização de segurança - com as palavras RESÍDUOS QUÍMICOS - com símbolo.
- Prever a blindagem dos pontos internos de energia elétrica, quando houver armazenamento de resíduos inflamáveis;
- Ter dispositivo de forma a evitar incidência direta de luz solar;
- Ter sistema de combate a incêndio por meio de extintores de CO2 e PQS (pó químico seco);
- Ter kit de emergência para os casos de derramamento ou vazamento, incluindo produtos absorventes;
- Armazenar os resíduos constituídos de produtos perigosos corrosivos e inflamáveis próximos ao piso;
- Observar as medidas de segurança recomendadas para produtos químicos que podem formar peróxidos;
- Não receber nem armazenar resíduos sem identificação;
- Organizar o armazenamento de acordo com critérios de compatibilidade, segregando os resíduos em bandejas;
- Manter registro dos resíduos recebidos;
- Manter o local trancado, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

O estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde, cuja produção semanal não exceda 700 litros e cuja produção diária não exceda 150 litros, pode optar pela instalação de um abrigo reduzido. Este deve possuir as seguintes características:

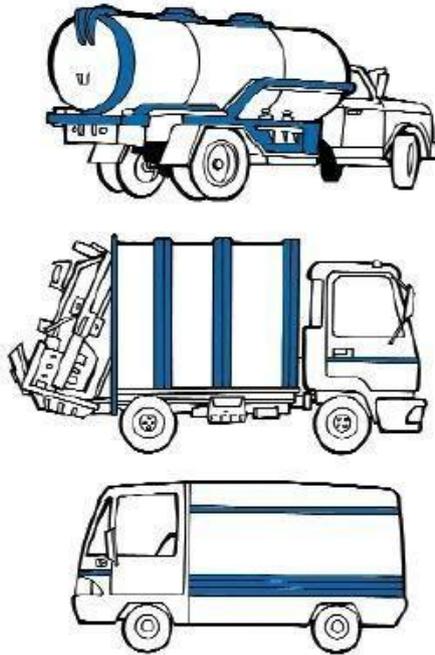
1. Ser exclusivo para guarda temporária de RSS, devidamente acondicionados em recipientes;
2. Ser piso, paredes, porta e teto de material liso, impermeável, lavável, resistente ao impacto;
3. Ser ventilação mínima de duas aberturas de 10 cm x 20 cm cada (localizadas uma a 20 cm do piso e outra a 20 cm do teto), abrindo para a área externa. A critério da autoridade sanitária, essas aberturas podem dar para áreas internas do estabelecimento;
4. Ser piso com caimento mínimo de 2% para o lado oposto à entrada, sendo recomendada a instalação de ralo sifonado ligado a rede de esgoto sanitário;
5. Ser identificação na porta com o símbolo de acordo com o tipo de resíduo armazenado;
6. Ser localização tal que não abra diretamente para áreas de permanência de pessoas, dando-se preferência a locais de fácil acesso a coleta externa.

4.8.2.6 - Coleta e transporte externo

A coleta externa consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. Deve estar de acordo com as regulamentações do órgão de limpeza urbana.

4.8.2.6.1 - Indicações Gerais

No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo das definições técnicas dos sistemas municipais. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

Figura 15 - Exemplo de veículos utilizados no transporte dos RSS

Fonte: ANVISA (2006)

O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPI's e EPC's adequados. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPI's e EPC's adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

4.8.2.6.2 - Indicações Específicas

Para a coleta de RSS do **grupo A** o veículo deve ter os seguintes requisitos:

1. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
2. Não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada;
3. Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
4. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
5. Quando forem utilizados contenedores, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
6. Para veículo com capacidade superior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;
7. O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfectante;
8. Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
9. Com sinalização externa;
10. Exibir a simbologia para o transporte rodoviário;
11. Ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos:

- Observar o Decreto Federal no 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal no 204, de 20 de maio de 1997;
- Portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

4.8.2.7 - Tratamento

Entende-se por tratamento dos resíduos sólidos, de forma genérica, quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, visando a minimização do risco à saúde, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

Pela Resolução ANVISA no 306/04, o tratamento consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente.

O tratamento pode ser feito no estabelecimento gerador ou em outro local, observadas, nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA no 237/97 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. Há várias formas de se proceder ao tratamento: desinfecção química ou térmica (autoclavagem, microondas, incineração), detalhados no quadro a seguir.

Quadro 26 – Alternativas de tratamento dos RSS

A descontaminação com utilização de vapor em altas temperaturas (autoclavagem)

É um tratamento que consiste em manter o material contaminado em contato com vapor de água, a uma temperatura elevada, durante período de tempo suficiente para destruir potenciais agentes patogênicos ou reduzi-los a um nível que não constitua risco. O processo de autoclavagem inclui ciclos de compressão e de descompressão de forma a facilitar o contato entre o vapor e os resíduos. Os valores usuais de pressão são da ordem dos 3 a 3,5 bar e a temperatura atinge os 135°C. Este processo tem a vantagem de ser familiar aos técnicos de saúde, que o utilizam para processar diversos tipos de materiais hospitalares.

Tratamento com utilização de microondas de baixa ou de alta frequência	É uma tecnologia relativamente recente de tratamento de resíduo de serviços de saúde e consiste na descontaminação dos resíduos com emissão de ondas de alta ou de baixa frequência, a uma temperatura elevada (entre 95 e 105°C). Os resíduos devem ser submetidos previamente a processo de trituração e umidificação.
Tratamento térmico por incineração	É um processo de tratamento de resíduos sólidos que se define como a reação química em que os materiais orgânicos combustíveis são gaseificados, num período de tempo prefixado. O processo se dá pela oxidação dos resíduos com a ajuda do oxigênio contido no ar.

Fonte: ANVISA (2006)

Estas tecnologias alternativas de tratamento de resíduos de serviços de saúde permitem um encaminhamento dos resíduos tratados para o circuito normal de resíduos sólidos urbanos (RSU), sem qualquer risco para a saúde pública.

4.8.2.8 -Disposição Final

Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. Pela legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97. O projeto deve seguir as normas da ABNT. As formas de disposição final dos RSS atualmente utilizadas são: aterro sanitário, aterro de Resíduos Especiais classe I (para resíduos industriais), aterro controlado, lixão ou vazadouro e valas.

Dentre as formas de disposição final dos RSS citadas anteriormente, a mais segura é a disposição dos resíduos em um aterro de Resíduos Especiais ou em valas sépticas. O aterro de Resíduos Especiais - classe I - aterro industrial é a técnica de disposição final de resíduos químicos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais e utilizando procedimentos específicos de engenharia para o confinamento destes.

Este método consiste na compactação dos resíduos em camada sobre o solo devidamente impermeabilizado (empregando-se, por exemplo, um trator de esteira) e no controle dos efluentes líquidos e emissões gasosas. Seu recobrimento é feito diariamente com camada de solo, compactada com espessura de 20 cm, para evitar

proliferação de moscas; aparecimento de roedores, moscas e baratas; espalhamento de papéis, lixo, pelos arredores; poluição das águas superficiais e subterrâneas.

A Vala séptica é uma técnica de impermeabilização do solo de acordo com a norma da ABNT, é chamada de Célula Especial de RSS e é empregada em pequenos municípios. Consiste no preenchimento de valas escavadas impermeabilizadas, com largura e profundidade proporcionais à quantidade de lixo a ser aterrada. A terra é retirada com retro-escavadeira ou trator que deve ficar próxima às valas e, posteriormente, ser usada na cobertura diária dos resíduos. Os veículos de coleta depositam os resíduos sem compactação diretamente no interior da vala e, no final do dia, é efetuada sua cobertura com terra, podendo ser feita manualmente ou por meio de máquina.

4.8.3 - Resíduos de mineração

Nas atividades de mineração, as principais fontes de degradação são a deposição de resíduos ou rejeitos decorrentes do processo de beneficiamento e a deposição de materiais estéril, ou inerte, não aproveitável, proveniente do decapeamento superficial. Com vistas a evitar a degradação do meio ambiente, existe uma forte relação entre os preceitos da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e as ações previstas no Plano Nacional de Mineração 2030, e outras normativas. Esta articulação entre as normas legais deve se materializar nas ações, projetos, programas e metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

4.8.3.1 - Acondicionamento e armazenamento temporário

Grandes volumes e massas de materiais são extraídos e movimentados na atividade de mineração, na qual dois tipos de resíduos sólidos são gerados em maiores quantidades, os estéreis e os rejeitos.

Segundo o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH (2002), na resolução 29, de 11 de dezembro de 2002, em seu Art. 1º define, os estéreis como sendo os materiais escavados e gerados pelas atividades de extração ou lavra no decapeamento da mina, ou seja, são materiais de cobertura, camadas intermediárias

ou circundantes do mineral de interesse, não têm valor econômico e ficam geralmente dispostos em pilhas na própria área de extração. As pilhas deste resíduo são, em geral, de granulometria bastante variada e na ausência de compactação, apresentam elevada porosidade, o que facilita a penetração de oxigênio gasoso e águas pluviais em seu interior.

Segundo a mesma resolução, os rejeitos são resíduos resultantes dos processos de beneficiamento a que são submetidas às substâncias minerais. Uma vez que estas implicam em cominuição e classificação do minério, os rejeitos apresentam distribuição granulométrica pouco dispersa e usualmente mais fina que os estéréis. São frequentemente depositados em áreas confinadas (Barragens ou bacias) dotadas de estruturas de contenção.

A disposição temporária de resíduos acontecerá em áreas da própria extração, a serem preparadas e construídas na conformidade do que determinam as normas técnicas da ABNT e a boa prática da engenharia.

4.8.3.2 -Destinação Final

A destinação final adequada destes rejeitos é uma preocupação atual e futura do setor de mineração. Os despejos que vêm do processamento da mineração são periodicamente tratados por processos que envolvem sedimentação simples e lançamento em lagoa de sedimentação. No caso do estéril, o sistema de disposição deve funcionar como uma estrutura projetada e implantada para acumular materiais, em caráter temporário ou definitivo, dispostos de modo planejado e controlado em condições de estabilidade geotécnica e protegidos de ações erosivas. Já o sistema de disposição dos rejeitos deve ser projetado como uma estrutura de engenharia para contenção e deposição de resíduos originados de beneficiamento de minérios, captação de água e tratamento de efluentes.

Além disso, o problema pode ser minimizado através do adequado armazenamento do material estéril e sua posterior utilização para reaterro de áreas já mineradas e de tanques de decantação que retenham os sedimentos finos na própria área.

4.8.4 - Resíduos Perigosos

Conforme descrito pela NBR 10004, os Resíduos Perigosos são aqueles que apresentam periculosidade em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, podendo apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Ou seja:

1. Aqueles que apresentam uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e/ou patogenicidade, conforme propriedades definidas pela NBR 10004.
2. Aqueles que constem nos Anexos A ou B da NBR 10004.

Para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos perigosos, de forma a evitar danos ao meio ambiente e proteger à saúde pública, os geradores, receptores e órgãos ambientais devem seguir as orientações e diretrizes estabelecidas na legislação federal e nas normas técnicas referentes aos resíduos sólidos perigosos, conforme mostra o quadro seguinte.

Quadro 27 - Legislação e normas para o gerenciamento de Resíduos Perigosos

Legislação Federal	Normas Técnicas
Lei nº 6938 de 1981: Trata da política nacional de meio ambiente.	NBR 7500: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos perigosos
Decreto nº 96.044 de 18/05/1988: Aprova o regulamento para transporte de produtos perigosos.	NBR 7501: Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia
Lei nº 9605 de 12/02/1998: Lei de crimes ambientais.	NBR 7503: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos - características, dimensões e preenchimento
Decreto nº 2.866 de 7 de dezembro de 1998: Aprova o primeiro protocolo adicional	NBR 9735: Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos
ao acordo de alcance parcial para a facilitação do transporte de produtos perigosos (AAP.PC/7), firmado em 16 de julho de 1998, entre os governos do Brasil, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai.	perigosos

Portaria nº 349 de 04/06/2002: Aprova as instruções para a fiscalização do transporte rodoviário de produtos perigosos no âmbito nacional.

NBR 12982: Desgaseificação de tanques rodoviário para transporte de produtos perigosos - Classe de Risco 3 - Inflamáveis

Resolução nº 420 de 12/02/2004: Aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos.

NBR 13221: Transporte terrestre de resíduos

Resolução nº 701 de 25/08/2004: Altera o anexo da resolução nº 420, de 12/02/2004, que aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos.

NBR 14095: Área de Estacionamento para Veículos Rodoviários de Transporte de Produtos Perigosos

Resolução nº 1644 de 26/09/2006: Altera o anexo da resolução nº 420, de 12/02/2004, que aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos.

NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte terrestre de produtos perigosos

Resolução nº 2657 de 15/04/2008: Altera o anexo da resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos.

NBR 14619: Transporte terrestre de produtos perigosos - Incompatibilidade química

Portaria nº 250 de 16/10/2006, do Inmetro: Aprova o regulamento de avaliação da conformidade para contentores intermediários para granéis (ibc) utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos.

NBR 15071: Segurança no tráfego - cones para sinalização viária

Portaria nº 071 de 29/02/2008, do Inmetro: Regulamenta as embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos.

NBR 15480: Plano de Emergência

Portaria nº 326 de 11/12/2006: Aprova o RAC para embalagens até 400kg / 400 - regulamento de avaliação da conformidade para embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos.

NBR 15481: Requisitos mínimos de segurança para o transporte rodoviário de produtos perigosos (check list)

Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego: NR – normas regulamentadoras relativas a segurança e medicina do trabalho.

NBR 10004: Classificação de Resíduos

Resolução nº 168 do Contran: Dispõe sobre os cursos de treinamento específico e complementar para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos

4.8.4.1 - Segregação e identificação

A segregação consiste na operação de separação dos resíduos por classe, conforme norma ABNT NBR 10.004, identificando os no momento de sua geração,

buscando formas de acondicioná-lo adequadamente conforme NBR 12235 que dispõe sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos. Tem como finalidade evitar mistura de resíduos incompatíveis, visando com isso contribuir para o aumento da “qualidade” de resíduos que possam ser recuperados ou reciclados e diminuir o volume a ser tratado ou disposto.

A identificação dos resíduos serve para garantir a segregação realizada nos locais de geração e deve estar presente nas embalagens, contêineres, nos locais de armazenamento, e nos veículos de coleta interna e externa. Para identificação dos resíduos devem-se utilizar os códigos de cores baseados na resolução CONAMA nº 275/01, procurando sempre orientar quanto ao risco de exposição. No caso de resíduo perigoso, o código de cores é laranja.

4.8.4.2 - Acondicionamento e armazenamento

O acondicionamento de Resíduos Perigosos, como forma temporária de espera para reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição, dependerá de cada tipo de resíduo. Podem ser utilizados tambores, tanques, contêineres ou até mesmo podem ser acondicionados a granel.

A NBR 12235/92 que dispõe sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente. O armazenamento dos resíduos deve ser feito de modo a não alterar nem a quantidade nem a qualidade do resíduo.

Nenhum resíduo perigoso pode ser armazenado sem análise prévia de suas propriedades físicas e químicas, uma vez que disso depende sua caracterização como perigoso ou não e o seu armazenamento adequado.

Um local a ser utilizado para o armazenamento de resíduos deve apresentar os seguintes critérios de localização e características, conforme mostra o quadro seguinte.

Quadro 28 – Características de local para armazenamento Resíduos Perigosos

Garantir cobertura e boa ventilação dos recipientes, colocados sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas;	Ser tal que o perigo de contaminação ambiental seja minimizado;
Ser tal que a aceitação da instalação pela população seja maximizada;	Definir áreas, isolar e sinalizar para o armazenamento de resíduos compatíveis;
Evitar, ao máximo, a alteração da ecologia da região;	Ter iluminação e força que permitam uma ação de emergência;
Estar de acordo com o zoneamento da região;	Possuir sistema de comunicação interno e externo;
Considerar as distâncias dos núcleos habitacionais, logradouros públicos, rede viária, atividades industriais, etc.;	Prever acessos internos e externos protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir a sua utilização sob quaisquer condições climáticas;
Considerar as condições de quaisquer operações industriais vizinhas que possam gerar faíscas, vapores reativos, umidade excessiva, etc.;	Conter sistema de controle de poluição e/ou sistema de tratamento de poluentes ambientais;
Considerar os riscos potenciais de fenômenos naturais ou artificiais, como, chuva intensa, inundações, deslizamentos de terra, etc.;	A correta operação de uma instalação é fundamental, necessitando-se do uso de EPIs adequados. Por isso, o treinamento de seus operadores deve incluir:
Possuir sistema de isolamento tal que impeça o acesso de pessoas estranhas;	A forma de operação da instalação;
Possuir sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local;	Procedimentos para o preenchimento dos quadros de registro de movimentação e armazenamento;
Apresentação e simulação do Plano de Emergência.	Possuir sistema de contenção a vazamentos.

Fonte: NBR 12235 (1992)

Todo e qualquer manuseio de Resíduos Perigosos nas instalações de armazenamento deve ser executado com pessoal dotado de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado. A correta operação de uma instalação é fundamenta. Por isso, o treinamento de seus operadores deve incluir:

- A forma de operação da instalação;
- Procedimentos para o preenchimento dos quadros de registro de movimentação e armazenamento;
- Apresentação e simulação do Plano de Emergência.

4.8.4.3 - Transporte Terrestre

Segundo o Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos, ninguém pode oferecer ou aceitar produtos perigosos para transporte se tais produtos não estiverem adequadamente classificados, embalados, marcados, rotulados, sinalizados, conforme declaração emitida pelo expedidor, orientado pelo fabricante, constante na documentação de transporte e, além disso, nas condições de transporte exigidas. Os procedimentos de expedição para o transporte de tintas podem ser divididos em 3 tipos de exigências:

- ✿ Exigências para embalagens;
- ✿ Exigências para as unidades de transporte;
- ✿ Exigências de documentação para transporte.

De forma resumida, os resíduos sólidos perigosos devem ser transportados obedecendo aos critérios de compatibilidade conforme NBR 14619.

A NBR 13221 especifica os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e proteger a saúde pública. Alguns desses requisitos são:

- Equipamentos adequados e que obedeçam as regulamentações pertinentes;
- Boa conservação do equipamento de transporte de modo a não permitir vazamentos ou derramamento;
- Deve estar protegido contra intempéries e devidamente acondicionado conforme disposto na Resolução nº 420 da ANTT;
- As embalagens devem ser homologadas e estar identificadas com rótulos de risco e de segurança;
- Não é permitido o transporte junto com alimentos, medicamentos ou objetos destinados ao uso e/ou consumo humano, ou animal, ou com embalagens destinadas a este fim.

Ressalta-se que os veículos para o transporte de produtos perigosos deverão atender aos seguintes requisitos:

- Pneus em boas condições;
- Sistema de sinalização do veículo em ordem;
- Sistema de freios em perfeitas condições;
- Possuir tacógrafo (caminhões);
- Possuir bom aspecto geral;
- Possuir simbologia para o produto transportado (placas e painéis de segurança conforme NBR 7500);
- Possuir kit de emergência conforme NBR 9735;
- Possuir cones refletivos conforme NBR 15071;
- Possuir EPI's para cada ocupante do veículo (capacete, óculos de segurança, máscara e calçado de segurança);
- Possuir identificação do RNTRC - Registro nacional de transportadores rodoviários de carga.

4.8.4.4 - Disposição Final

Dentre as formas mais comuns de disposição final dos resíduos sólidos perigosos, destaca-se:

Aterro Industrial: Técnica de disposição final de resíduos sólidos perigosos ou não perigosos, que utiliza princípios específicos de engenharia para seu seguro confinamento, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e que evita a contaminação de águas superficiais, pluviais e subterrâneas, e minimiza os impactos ambientais.

1. **Incineração:** Processo de Tratamento Térmico cuja operação é realizada acima da temperatura mínima de oitocentos graus Celsius.
2. **Co-processamento:** Técnica de utilização de resíduos sólidos industriais a partir do seu processamento como substituto parcial de matéria-prima ou combustível, no sistema forno de produção de clínquer, na fabricação do cimento.
3. **Beneficiamento ou Recuperação:** Recuperação dos resíduos para que sejam reutilizados.

4.8.5 - Resíduos Especiais

4.8.5.1 - Pilhas e Baterias

Definem-se pilhas e baterias como sendo usinas portáteis que transformam energia química em energia elétrica e se apresentam sob várias formas (cilíndricas, retangulares, botões), conforme a finalidade a que se destinam. São classificadas de acordo com seus sistemas químicos. Podem ser divididas em primárias (descartáveis) e secundárias (recarregáveis). A Resolução CONAMA nº. 401/08, de 04 de novembro de 208, estabelece procedimentos especiais ou diferenciados para destinação adequada quando do descarte de pilhas e baterias usadas, para evitar impactos negativos ao meio ambiente.

4.8.5.1.1 - Coleta

Com base na Resolução CONAMA nº. 401/08, de 04 de novembro de 208, que regulamenta a destinação final dos resíduos de pilhas e baterias, recomenda-se que a devolução das pilhas e baterias, após seu esgotamento energético, seja realizada pelo próprio cidadão nos locais devidamente autorizados pela prefeitura como pontos de devolução ou nas redes técnicas autorizadas pelos fabricantes e importadores de pilhas e baterias.

Na área urbana, recomenda-se que o recebimento dos resíduos de pilhas e baterias seja realizado por meio dos próprios estabelecimentos que comercializam tais produtos, assim como das redes de assistência técnica autorizadas pelos fabricantes e importadores de pilhas e baterias.

Recomenda-se que os pontos de devolução das pilhas e baterias, sejam em locais como em supermercados, postos de venda de celulares, distribuidores de peças elétricas, autopeças, entre outros. No Quadro abaixo pode ser visto algumas sugestões de pontos de devolução segundo o tipo de bateria.

Quadro 29 - Sugestões de pontos de devolução de pilhas e baterias

Tipos de Baterias	Sugestões de Pontos de Devolução
Baterias automotivas (Bateria de Chumbo – Ácido)	Distribuidores ou locais de revenda de baterias automotivas, comércio de acumuladores, mecânicas e autopeças que trocam e/ou vendem baterias automotivas, entre outros.
Baterias Industriais (Bateria de Chumbo-Ácido)	Distribuidores ou locais de revenda de baterias industriais, comércio de acumuladores industriais, etc.
Baterias de aparelhos celulares e outros aparelhos que utilizam pilhas e baterias recarregáveis (Pilhas e Baterias de Níquel- Cádmio)	Distribuidores ou locais de revenda de baterias industriais, comércio de acumuladores industriais, etc.

Fonte: Resolução CONAMA nº. 401/08

4.8.5.1.2 - Acondicionamento e armazenamento temporário

As pilhas e baterias deverão ser recebidas, acondicionadas e armazenadas adequadamente de forma segregada, obedecendo às normas ambientais e de saúde públicas pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos. Em cada posto de coleta deverá haver uma estrutura mínima para receber os resíduos, sendo que o estabelecimento deverá tomar todas as precauções necessárias em todas as etapas do manejo do resíduo (coleta, armazenamento e manuseio) conforme especifica as normas e legislações vigentes.

Antes dos resíduos serem dispostos, as lixeiras deverão estar corretamente acondicionadas e identificadas com simbologias, assim como os tipos de armazenamento e transportes para Resíduos Especiais, no caso as pilhas e baterias, deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, como pode ser visto no quadro seguinte.

Quadro 30 - Quadro resumo sobre pilhas e baterias

Classificação	Classe I – Perigosos (NBR 10.004/96)
	Classe I – Perigosos (Resolução CONAMA 275 de 25/04/2001)
Armazenamento	Armazenamento de resíduos (NBR 12.235/88)
	Procedimento para resíduos Classe I
Transporte	Transporte de resíduos (NBR 13.221/94)
	Procedimento NBR 7.500
Destinação	Simbologia NBR 7.500
	Reciclagem por empresas produtoras/ importadores ou terceiros prestadores de serviço

Para pilhas e baterias, o recipiente deve ser resistente, devido ao peso do material que será ali depositado. As caixas devem ser de materiais não condutores de eletricidade. Adverte-se para a não utilização de tambores ou contêineres metálicos, de modo a evitar a formação de curtos circuitos e vazamentos precoces da pasta eletrolítica, o que tornará a manipulação do material mais difícil. Além disso, os recipientes para acondicionamento de pilhas e baterias devem ter resistência física a pequenos impactos, durabilidade, estanqueidade e adequação com o equipamento de transporte.

Todo e qualquer recipiente utilizado no acondicionamento das pilhas e baterias deve ser rotulado para possibilitar a identificação do material ali presente. Caso as pilhas e baterias sejam segregadas de acordo com seus sistemas químicos em diferentes bombonas plásticas, deve-se inserir no rótulo de cada uma delas o tipo de pilha/bateria, período de recolhimento, responsável e destino final.

O armazenamento deverá ser como forma temporária de espera para reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final. O armazenamento consiste na contenção temporária de resíduos em área autorizada pelas instituições governamentais, enquanto se aguarda o alcance do volume mínimo viável à destinação final. O local para armazenamento das pilhas, baterias usadas deverá ser coberto e bem ventilado, protegido do sol e das chuvas, a fim de que o material seja mantido seco. O armazenamento das pilhas, baterias deverá atender a norma NBR12235-04/1992 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos – ABNT.

Segundo Monteiro *et al.*, (2001) as baterias que não estiverem totalmente descarregadas devem ser estocadas de forma que seus eletrodos não entrem em contato com os eletrodos das outras baterias ou com um objeto de metal, por exemplo, a parte de dentro de um tambor de metal.

As baterias de níquel-cádmio que não estiverem totalmente descarregadas deverão ser colocadas, individualmente, em sacos plásticos antes de serem colocadas junto com outras baterias de Ni-Cd.

O quadro seguinte apresenta os recipientes adequados para cada o armazenamento das pilhas e baterias descartadas.

Quadro 31 - Formas de armazenamento das pilhas e baterias

Tipos		Armazenamento
Baterias automotivas (Bateria de Chumbo-Ácido)		Container
Baterias Industriais (Bateria de Chumbo-Ácido)		
Baterias de aparelhos celulares e outros aparelhos que utilizam pilhas e baterias recarregáveis (Pilhas e Baterias de Níquel-Cádmio)		Caixa Tambor Bombona

Os contêineres com as baterias estocadas devem ser selados ou vedados para se evitar liberação do gás hidrogênio, que é explosivo em contato com o ar, devendo ficar sobre estrados ou pallets para que as baterias se mantenham secas. O armazenamento dos contêineres deve ser feito em local arejado e protegido de sol e chuva.

4.8.5.1.3 - Transporte Terrestre

Todo o transporte por meio terrestre de Resíduos Especiais deve obedecer ao Decreto nº 96044, à Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes e às NBR 13.221, NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503 e NBR 9735. A classificação do resíduo deve atender à Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de acordo com as exigências prescritas para a classe ou subclasse apropriada, considerando os respectivos riscos e critérios, devendo enquadrá-los nas designações genéricas. Porém, se o resíduo não se enquadrar em nenhum dos critérios estabelecidos, mas apresentar algum tipo de risco abrangido pela Convenção da Basileia, deve ser transportado como pertencente à classe 9.

4.8.4.1.4 - Destinação Final

De acordo com a Resolução Conama 401/08, as pilhas e baterias que atenderem aos limites previstos poderão ser dispostas com os resíduos domiciliares em aterros sanitários e industriais licenciados. Cabe mencionar que a referida Resolução determina que os fabricantes e os importadores de pilhas e baterias ficam obrigados a implantar os sistemas de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, obedecida à legislação em vigor, o que define a participação

obrigatória neste PMGIRS.

O art. 22 da Resolução CONAMA nº. 401 de 30 de junho de 1999 proíbe as seguintes destinações finais de pilhas e baterias usadas de quaisquer tipos:

- Lançamento "*in natura*" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais ou em aterro não licenciado;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados;
- Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

Portanto, a disposição final das pilhas e baterias descartadas é a mesma indicada para os Resíduos Especiais Classe I, sendo realizada diretamente pelo fabricante ou por terceiros, deverão ser processadas de forma tecnicamente segura e adequada, com vistas a evitar riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

4.8.5.2 - Lâmpadas Fluorescentes

Uma das alternativas mais incentivadas pelo Governo Federal para reduzir o gasto energético consiste no apelo feito aos consumidores residenciais e empresariais para a substituição de lâmpadas incandescentes por lâmpadas fluorescentes, mesmo sem ter um plano para destinar adequadamente essas lâmpadas trocadas. Por outro lado, a maior utilização das lâmpadas fluorescentes é altamente preocupante sob determinado enfoque: o da preservação do meio ambiente e da saúde humana, pois, como o próprio nome diz, a lâmpada de mercúrio de baixa pressão, também conhecida como lâmpada fluorescente, é constituída por um tubo selado de vidro, em cujo interior encontram-se gás argônio e vapor de mercúrio.

Diante disso, o descarte de lâmpadas fluorescentes carece de cuidados especiais, face ao risco de que, uma vez lançadas no lixo das residências, estabelecimentos comerciais e industriais e, por fim, nos lixões dos municípios ou em aterros sanitários, acabam por contaminar o solo, os lençóis freáticos e as plantações de alimentos, além do perigo de entrarem na cadeia alimentar humana ou serem inaladas diretamente.

Devido à falta de legislação específica e de um plano para destinar adequadamente essas lâmpadas fluorescentes descartadas, deve-se, portanto, adotar os mesmos princípios das legislações existentes para pilhas e baterias (resolução 401 do CONAMA – Conselho nacional do Meio Ambiente) e/ou pneus (resolução 258 do CONAMA), onde cabe aos revendedores a coletar e destinar os resíduos aos fabricantes, para dar o tratamento e a destinação mais adequada.

4.8.5.2.1 - Coleta

A devolução das lâmpadas fluorescentes, após seu esgotamento energético, seja realizada pelo próprio cidadão nos locais devidamente autorizados pela prefeitura como pontos de devolução público, nas redes técnicas autorizadas pelos fabricantes e importadores de lâmpadas, ou em estabelecimentos que comercializam tais produtos.

Os pontos de recebimento dos resíduos de lâmpadas fluorescentes deverão tomar todas as precauções necessárias para o manejo do resíduo (coleta, armazenamento e manuseio) conforme especifica as normas e legislações vigentes. Recomenda-se a alternativa de realizar a coleta de lâmpadas fluorescentes em conjunto com a coleta de pilhas e baterias podendo inclusive compatibilizar os pontos de devolução para ambos resíduos: pilhas/baterias e lâmpadas fluorescentes.

Nos estabelecimentos em que pilhas, baterias e lâmpadas são comercializadas, sugere-se que as caixas coletoras estejam dispostas em locais de grande visibilidade, identificadas com instruções sobre o descarte correto no interior dos estabelecimentos.

4.8.5.2.2 - Acondicionamento e armazenamento temporário

As lâmpadas fluorescentes deverão ser recebidas, acondicionadas e armazenadas adequadamente de forma segregada, obedecendo às normas ambientais e de saúde públicas pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos. Em cada posto de coleta deverá haver uma estrutura mínima para receber os resíduos, sendo que o estabelecimento deverá tomar todas as precauções necessárias em todas as etapas do manejo do resíduo (coleta, armazenamento e manuseio) conforme especifica as normas e legislações vigentes.

Antes dos resíduos serem dispostos, as lixeiras deverão estar corretamente

acondicionadas e identificadas com simbologias, assim como os tipos de armazenamento e transportes para Resíduos Especiais, como pode ser visto no quadro seguinte.

Quadro 32 - Quadro resumo sobre lâmpadas fluorescentes

Classificação	Classe I – Perigosos (NBR 10.004/96)
	Classe I – Perigosos (Resolução CONAMA 275 de 25/04/2001)
Armazenamento	Armazenamento de resíduos (NBR 12.235/92)
	Procedimento para resíduos Classe I
Transporte	Transporte de resíduos (NBR 13.221/94)
	Procedimento NBR 7.500
	Simbologia NBR 7.500
Destinação	Reciclagem por empresas de recuperação de lâmpadas fluorescentes

O acondicionamento deverá ser como forma temporária de espera para reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, sugere-se aproveitar as embalagens originais para o acondicionamento. Caso não seja possível, deverão ser utilizados papelão, papel ou jornal e fitas colantes resistentes para envolvê-las, protegendo-as contra choques.

As lâmpadas quebradas ou danificadas devem ser acondicionadas separadamente das demais, em recipientes fechados, revestido internamente com saco plástico e devidamente identificado. Importante: o manuseio de lâmpadas quebradas (casquilhos) deve ser realizado com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

O local para armazenamento das lâmpadas usadas deverá ser coberto e bem ventilado, protegido do sol e das chuvas, a fim de que o material seja mantido seco. O armazenamento das lâmpadas deverá atender à norma NBR12235-04/1992 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos – ABNT.

4.8.5.2.3 - Transporte Terrestre

Todo o transporte por meio terrestre de Resíduos Especiais deve obedecer ao Decreto nº 96044, à Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes e às NBR 13.221, NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503 e NBR 9735. A classificação do resíduo deve atender à Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de acordo com as exigências prescritas para a classe ou subclasse apropriada, considerando os respectivos riscos e critérios, devendo enquadrá-los nas designações genéricas. Porém, se o resíduo

não se enquadrar em nenhum dos critérios estabelecidos, mas apresentar algum tipo de risco abrangido pela Convenção da Basiléia, deve ser transportado como pertencente à classe 9.

O procedimento e simbologia deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e legislações referentes para Resíduos Especiais como já citadas anteriormente. Todo o material transportado deverá estar em condições de acondicionamento apropriadas, para que não cause nenhum dano ao meio ambiente e à saúde do trabalhador.

4.8.5.2.4 - Destinação Final

As alternativas existentes para a destinação final e/ou tratamento das lâmpadas fluorescentes estão relacionadas abaixo e deve ser realizada por empresas especializadas e licenciadas, uma vez que são processos que necessitam de equipamentos especiais:

- ❖ Disposição em aterros industriais (com ou sem um pré-tratamento);
- ❖ Trituração e descarte sem separação dos componentes;
- ❖ Encapsulamento;
- ❖ Incineração;
- ❖ Reciclagem e recuperação do mercúrio.

4.8.5.3 - Óleos e graxas

Na legislação federal, a Resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005, dispõe sobre o Refino de Óleo Lubrificante e estabelece algumas diretrizes.

Conforme o Art. 1º da Resolução todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos.

Destaca-se ainda o óleo vegetal pós-consumo que causa grandes malefícios ao meio ambiente pela difícil degradabilidade e alto poder de contaminação.

4.8.5.3.1 - Coleta

Cada cidadão tem como responsabilidade realizar a triagem dos óleos e graxas

incluindo das embalagens, dos demais resíduos domésticos e encaminhá-los aos postos de coleta autorizados.

Em cada posto de combustível ou nos locais de troca e venda de óleos lubrificantes, deverá apresentar uma estrutura mínima para o recebimento e armazenamento dos resíduos, sendo que todas as precauções necessárias deverão ser tomadas em todas as etapas de manejo do resíduo, conforme especificam as normas e legislações vigentes.

Com respaldo na resolução CONAMA nº 362/05, cujos produtores, importadores e revendedores de óleos lubrificantes são responsáveis pela coleta e destinação final do resíduo, sugere-se que o recebimento dos resíduos de óleos e graxas seja realizado nos postos de combustíveis ou locais devidamente autorizados onde são realizadas as trocas e vendas de óleo lubrificante.

Os moradores na região rural deverão encaminhar seus resíduos de óleos e graxas aos postos de combustíveis mais próximos às suas residências.

4.8.5.3.2 - Acondicionamento e armazenamento temporário

Os resíduos contaminados por óleo lubrificante são considerados perigosos, Classe I, devendo estar corretamente acondicionados e identificados conforme as normas técnicas da ABNT que regulamentam as formas de armazenamento, transporte e simbologias para resíduos de óleos e graxas, como pode ser visto no quadro seguinte.

Quadro 33 - Quadro resumo sobre óleos e graxas

Classificação	Classe I – Perigosos (NBR 10.004/96)
	Classe I – Perigosos (Resolução CONAMA 362 de 23/06/2005)
Armazenamento	Armazenamento de resíduos (NBR 12.235/92)
	Procedimento para resíduos Classe I
Transporte	Transporte de resíduos (NBR 13.221/94)
	Procedimento NBR 7.500
	Simbologia NBR 7.500
Destinação	Recuperação por empresas de reprocessamento de óleo

O armazenamento deverá ser em local coberto, longe de produtos inflamáveis, devidamente identificado e não devem ser misturados aos resíduos domiciliares. A prefeitura deverá identificar e notificar os postos de combustíveis bem como os locais

de troca e venda de óleos lubrificantes deverão ser identificados adequados para ajustamento como postos de coleta e armazenamento dos resíduos de óleo lubrificantes, bem como dar ajudar na orientação e procedimentos sobre o resíduo a ser coletado.

4.8.5.3.3 - Transporte

Toda coleta de resíduos sólidos ou líquidos deverá ser executada por uma empresa especializada, autorizada e devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais.

O transporte deverá ser realizado segundo a Portaria nº 125, de 30 de julho de 1999, que regulamenta a atividade de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado, cujo produtor e o importador de óleo lubrificante acabado ficam obrigados a garantir a coleta e a destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado, na proporção relativa ao volume total de óleo lubrificante acabado por eles comercializado.

4.8.5.3.4 - Destinação Final

A legislação brasileira proíbe a destinação de óleos lubrificantes novos e usados e resíduos sólidos para a queima como combustível. A queima de óleos lubrificantes usados como combustível lança no ar gases carcinogênicos, que podem ocasionar doenças respiratórias e até mesmo câncer nas pessoas que respiram o ar nas áreas próximas.

Dependendo da classificação, os resíduos são encaminhados para diferentes destinações, dentre elas:

- ❖ Refino;
- ❖ Aterro industrial;
- ❖ Co-processamento.

4.8.5.4 - Pneus

A Resolução CONAMA nº. 416/09, Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

Esta Resolução determina que as empresas fabricantes e as importadoras de pneus novos com peso unitário superior a dois quilos, ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis. Os resíduos pneumáticos apresentam, em sua maioria, uma estrutura formada por diversos materiais como borracha, aço, *nylon* ou poliéster, e seu destino final incorreto transformou-se em sério risco ao meio ambiente. Dada a necessidade de reduzir o passivo ambiental, representado pelo estoque de pneus descartados, faz-se necessária a criação de soluções de coleta, transporte, armazenamento, reciclagem e destinação final desses materiais.

4.8.5.4.1 - Coleta e armazenamento temporário

Conforme rege o Artigo 8º da Resolução CONAM 416/09, os fabricantes e os importadores de pneus novos, de forma compartilhada ou isoladamente, deverão implementar pontos de coleta de pneus usados, podendo envolver os pontos de comercialização de pneus, os municípios, borracheiros e outros.

Os fabricantes e os importadores de pneus novos deverão implantar, nos municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes, pelo menos um ponto de coleta no prazo máximo de até 01 (um) ano, a partir da publicação da Resolução supramencionada.

Os municípios onde não houver ponto de coleta serão atendidos pelos fabricantes e importadores através de sistemas locais e regionais apresentados no PGP.

Os estabelecimentos de comercialização de pneus são obrigados, no ato da troca de um pneu usado por um pneu novo ou reformado, a receber e armazenar temporariamente os pneus usados entregues pelo consumidor, sem qualquer tipo de ônus para este, adotando procedimentos de controle que identifiquem a sua origem e destino.

Os estabelecimentos de comercialização de pneus poderão, ainda, receber pneus usados como pontos de coleta e armazenamento temporário, facultada a celebração de convênios e realização de campanhas locais e regionais com municípios ou outros parceiros.

O armazenamento temporário dos pneus deve garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais.

Antes dos resíduos serem dispostos para a coleta, os locais de armazenamento deverão estar corretamente acondicionados e identificados conforme as normas técnicas da ABNT que regulamentam as formas de armazenamento, transporte e simbologias para resíduos de pneus, como pode ser visto no quadro seguinte:

Quadro 34 - Quadro resumo sobre pneus

Classificação	Classe II – Não Inertes (NBR 10.004/96)
Armazenamento	Armazenamento de resíduos (NBR 11.174/89)
	Procedimento para resíduos Classe II e III
Transporte	Transporte de resíduos (NBR 13.221/94)
	Procedimento NBR 7.500
	Simbologia NBR 7.500
Destinação	Reciclagem por empresas de recauchutagem, produtores e importadores

4.8.5.4.2 - Destinação Final

Conforme art. 15 da Resolução CONAMA 416/09, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências, é vedada a destinação final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos d'água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto.

A Resolução CONAMA 416/09 define responsabilidades para produtores e importadores de pneus pela destinação final ambientalmente adequada dos pneus inservíveis. Desde a entrada em vigor da referida Resolução, para cada pneu novo comercializado para o mercado de reposição, as empresas fabricantes ou importadoras deverão dar destinação adequada a um pneu inservível.

Para efeito de controle e fiscalização, a quantidade de que trata o caput deverá ser convertida em peso de pneus inservíveis a serem destinados. Para que seja calculado o peso a ser destinado, aplicar-se-á o fator de desgaste de 30% (trinta por cento) sobre o peso do pneu novo produzido ou importado.

A destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis se dá por meio de procedimentos técnicos em que os pneus são descaracterizados de sua forma inicial, e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados ou processados por outra(s) técnica(s) admitida(s) pelos órgãos ambientais competentes, observando a legislação vigente e normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

As tecnologias limpas e a logística reversa devem ser incrementadas na destinação de pneus inservíveis, para que se aproxime o processo produtivo da condição de geração zero de resíduos. Muitas são as vantagens de reciclar ou reaproveitar resíduos. Além das questões ambientais, existe ainda a importância socioeconômica com a criação de um novo campo de trabalho e a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente, para o reuso e a reciclagem de resíduos pneumáticos utiliza-se recauchutagem, remoldagem, contenção e proteção de encostas, artefatos e artesanatos de borracha, asfalto borracha, coprocessamento, pneus na construção civil e pirólise.

4.8.5.5 - Embalagens de Agrotóxicos

Segundo Toledo (2011), o Brasil, devido a seu extenso território e atividade agrícola, apresenta problemas ambientais e de Saúde Pública, causados pelo uso indiscriminado de agrotóxicos. Os agrotóxicos podem contaminar o solo por meio das águas das chuvas ou mesmo da própria irrigação que infiltram no solo, e também dessa forma, podem contaminar os reservatórios de água subterrânea e as águas superficiais, prejudicando os ecossistemas e colocando em risco a saúde das populações que utilizam esses recursos naturais. A contaminação também pode ocorrer por meio do descarte indiscriminado das embalagens de agrotóxicos. Os resíduos dos defensivos, que permanecem impregnados nas embalagens, podem

causar ao homem e ao meio ambiente, muitos problemas, dentre eles: doenças, contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas.

As embalagens vazias de agrotóxicos são classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, através da NBR 10.004 (2004) como: Classe I (resíduo sólido perigoso), exigindo procedimentos especiais para as etapas de manuseio e destinação adequada.

O INPEV - Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - é uma entidade sem fins lucrativos que representa a indústria fabricante de defensivos agrícolas em sua responsabilidade de dar a destinação final às embalagens utilizadas de seus produtos, devolvidas nas unidades de recebimento credenciadas de acordo com a Lei no. 9.974/2000 (legislação federal) e o Decreto Federal no. 4.074/2002. O instituto foi fundado em 14 de dezembro de 2001 e entrou em funcionamento em março de 2002. Atualmente, possui 87 empresas associadas e nove entidades representativas dos elos da cadeia atuantes neste setor.

4.8.5.5.1 - Coleta

Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente.

Os postos de devolução são unidades ambientalmente licenciadas, com no mínimo 80 m2 de área construída, administrados por associações de distribuidores e cooperativas agrícolas e em muitas casos em parceria com o INPEV. Os postos devem receber as embalagens, classificando-as entre lavadas e não lavadas, separadas por tipo de material e emitem um comprovante de entrega para os agricultores.

Esses pontos de coleta deverão apresentar uma estrutura mínima para o recebimento e armazenamento dos resíduos, sendo que todas as precauções necessárias deverão ser tomadas em todas as etapas de manejo do resíduo, conforme especificam as normas e legislações vigentes.

4.8.5.5.2 - Armazenamento Temporário

O usuário do produto de agrotóxicos tem como responsabilidade realizar os procedimentos de tríplice lavagem das embalagens antes de efetuar a devolução das embalagens vazias aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos.

Após esvaziar a embalagens rígidas no tanque do pulverizador, o agricultor deverá realizar a tríplice-lavagem ou a lavagem sob pressão. Estes procedimentos, além de possibilitar que a embalagem seja reciclada, minimiza o desperdício de produto, evita que o mesmo resseque em seu interior, o que dificulta sua remoção e protege o meio ambiente, já que a água da lavagem retorna ao tanque do pulverizador. Após a lavagem, o agricultor deve perfurar o fundo da embalagem para evitar a sua reutilização. Após um dos processos de lavagem, as embalagens devem ser acondicionadas temporariamente com suas respectivas tampas e rótulos e, de preferência, na caixa de papelão original.

Já as embalagens flexíveis, o agricultor deverá esvaziar a embalagem completamente na ocasião do uso e guardar dentro de uma embalagem de resgate fechada e identificada. A embalagem de resgate deve ser adquirida no revendedor.

Logo, o agricultor deverá armazenar as embalagens vazias com suas respectivas tampas, rótulos e, preferencialmente, na caixa de papelão original em local temporário, coberto e trancado, ao abrigo de chuva e com boa ventilação. O local poderá ser o próprio depósito das embalagens cheias. É importante que as embalagens vazias armazenadas permaneçam temporariamente na propriedade do agricultor até que se junte a quantidade suficiente para transportar até uma unidade de recebimento.

Após acumulado uma quantidade de embalagens que justifique o seu transporte de uma forma economicamente viável, os agricultores deverão devolvê-las nas unidades de recebimentos indicada na nota fiscal do produto em até um ano após a compra.

Os locais de venda e de coleta das embalagens de agrotóxicos deverão apresentar uma estrutura mínima para o recebimento e armazenamento dos resíduos, sendo que todas as precauções necessárias deverão ser tomadas em todas as etapas de manejo do resíduo, conforme especificam as normas e legislações vigentes.

Antes dos resíduos serem dispostos para a coleta, os locais de armazenamento deverão estar corretamente acondicionados e identificados conforme as normas técnicas da ABNT que regulamentam as formas de armazenamento, transporte e simbologias para Resíduos Especiais, como pode ser visto no quadro seguinte.

Quadro 35 - Quadro resumo sobre agrotóxicos

Classificação	Classe I – Perigosos (NBR 10.004/96)
Armazenamento	Armazenamento de resíduos (NBR 12.235/88)
	Procedimento para resíduos Classe I
Transporte	Transporte de resíduos (NBR 13.221/94)
	Procedimento NBR 7.500
	Simbologia NBR 7.500
Destinação	Reciclagem/ e ou incineração

4.8.5.5.3 - Transporte

Transporte apropriado das embalagens vazias até a unidade de recebimento indicada na nota fiscal de compra é de responsabilidade do usuário, lembrando que o prazo é de um ano da data da compra. Após o prazo remanescente do produto na embalagem, é facultada sua devolução em até seis meses após o término do prazo. Esse transporte não pode ser realizado junto com pessoas, animal, alimento, medicamento ou ração animal, como também não deve ser transportado dentro das cabines dos veículos automotores.

Caso a unidade de recebimento tenha cadastro com a INPEV, a mesma é incluída no sistema de logística do INPEV para o recolhimento das embalagens vazias recebidas e encaminhamento ao destino final. Realizado os procedimentos, o INPEV torna-se responsável pelo transporte adequado, inclusive dos custos do transporte, das embalagens devolvidas de Postos para Centrais e das Centrais de Recebimento para destino final (Recicladoras ou incineradoras) conforme determinação legal (Lei

9.974 / 2000 e Decreto 4.074 / 2002). Todo o transporte, dos postos às unidades regionais ou centrais, como também, das unidades regionais ou centrais aos seus destinos, como reciclagem ou destruição, estarão a cargo e custeados pelo INPEV.

Caso não haja cadastro da unidade de recebimento com a INPEV, o transporte das embalagens de agrotóxico deverá subsidiar a diretrizes expostas na NBR 13.221/94, que dispõe sobre o transporte de resíduos.

4.8.5.5.4 Destinação Final

De acordo com o art. 6º da Lei 9.974 de 6 de junho de 2000, as empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, são responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, e pela dos produtos apreendidos pela ação fiscalizatória e dos impróprios para utilização ou em desuso, com vistas à sua reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas as normas e instruções dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais competentes.

A destinação final das embalagens prevê a reciclagem das embalagens plásticas, metálicas, de papelão e tampas é feita por nove empresas recicladoras, parceiras do INPEV. Já as embalagens não laváveis e as que não foram lavadas corretamente devem ser encaminhadas para incineração.

4.8.5.6 - Radioativos

Em relação aos resíduos radioativos, no Brasil, o manuseio, acondicionamento e destinação final do resíduo estão a cargo da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). A CNEN estabelece normas de controle que cobrem as atividades relativas ao gerenciamento de material radioativo, da origem ao destino final. Em 2001, entrou em vigor uma lei federal que determina detalhadamente os procedimentos em relação aos rejeitos. Estes materiais são os que possuem radionuclídeos em quantidades superiores a limites estabelecidos pela CNEN. São originados em unidades que produzem combustível nuclear, usinas como Angra I e Angra II, instalações que usam materiais radioativos, como clínicas, hospitais, indústrias, universidades, centros de pesquisa, entre outros.

Os resíduos radioativos são comumente chamados de rejeitos e podem ser definidos como qualquer material resultante de atividade humana, que contenha radionuclídeos em quantidade superior aos limites de isenção especificados na Norma CNEN-NE-6.02 – Licenciamento de Instalações Radioativas,⁹ e para o qual a reutilização é imprópria ou não prevista. Todo o rejeito radioativo que também puder ser definido como rejeito perigoso (NBR 10.004) deve ser manuseado como mistura de rejeito, de acordo com as exigências de seus constituintes radioativos e químicos. Isso inclui etiquetar o recipiente com a expressão “Rejeito perigoso”. A maioria dos rejeitos radioativos não se encaixa no critério de mistura de rejeitos; entretanto, pode ser classificado como inflamável, corrosivo ou tóxico.

4.8.5.6.1 - Segregação, acondicionamento e armazenamento

A segregação dos rejeitos deve ser feita no mesmo local em que esses forem produzidos, levando-se em conta as seguintes características:

1. estado físico;
2. tipo de radionuclídeo – seu tempo de meia vida;
3. compactáveis ou não-compactáveis;
4. orgânicos ou inorgânicos;
5. putrescíveis ou patogênicos, se for o caso;
6. outras características perigosas (explosividade, combustibilidade, inflamabilidade, piroforicidade, corrosividade e toxicidade química).

Todos os recipientes contendo rejeitos radioativos devem ser corretamente rotulados. As informações sobre o radioisótopo devem estar dispostas no rótulo na parte frontal do recipiente que o contém e na ficha, que deve ser preenchida e guardada. O acondicionamento de resíduos radioativos sólidos deve ser feito em saco plástico amarelo com espessura entre 0,08-0,2 mm de 20 litros, inseridos em lixeira de acrílico (radionuclídeos de emissão beta) ou de chumbo (radionuclídeos de emissão gama).

Os rejeitos radioativos devem ser armazenados em um local reservado a eles para futura disposição como resíduo convencional ou para encaminhamento a um organismo especializado. Para qualquer radionuclídeo, o limite de descarte para é de 74 Bq/g (2 nCi/g), conforme norma CNEN-NE- 6.05. Atividade específica < 74 Bq/g (2nCi/g) pode ser eliminada na coleta de lixo urbano ou hospitalar. Atividade específica > 74 Bq/g (2nCi/g) é armazenada na própria instalação até o decaimento de sua atividade, até valores inferiores ao limite de descarga. Para a determinação do tempo de armazenamento considera-se a meia-vida do radionuclídeo. O armazenamento máximo dos radionuclídeos manipulados nas instituições de pesquisa deverá ser de dois anos. Acima de dois anos e com atividade específica superior ao limite de descarga, devem ser enviados aos institutos da CNEN para tratamento. Exemplo: rejeitos com H-3 e C-14.

4.8.5.6.2 - Transporte Terrestre

O transporte dos resíduos radioativos deverá ser conforme a Norma CNEN-NE-5.1 "Transporte de Materiais Radioativos", aprovada pela Resolução CNEN 13/88, de 19 julho de 1988. Além disso, deverá ser observada a Norma CNEN - NE - 2.01 "Proteção Física de Unidades Operacionais da Área Nuclear" aprovada pela resolução CNEN 07/81, de 27 de julho de 1981. Essa Norma estabelece os princípios gerais e requisitos básicos para proteção física de unidades operacionais da área nuclear, incluindo as unidades de transporte.

4.8.4.6.3 - Destinação Final

São três os processos de disposição final do resíduo nuclear, todos eles extremamente caros e sofisticados:

- * Construção de abrigos especiais, com paredes duplas de concreto de alta resistência ($f_{ck} > 240$) e preferencialmente enterradas;
- * Encapsulamento em invólucros impermeáveis de concreto seguido de disposição marinha em alto mar, processo muito criticado por ambientalistas e proibido em alguns países;
- * Destinação final em cavernas subterrâneas salinas, seladas em relação à biosfera.

4.8.6 - Resíduos Construção Civil

São provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, dentre outros, comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha (CONAMA 307/2002).

A Resolução CONAMA nº. 307 de 05 de julho de 2002, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Esta legislação define que os geradores de resíduos da construção civil deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final. Sendo que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domésticos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

As normas técnicas, integradas às políticas públicas, representam importante instrumento para a viabilização do exercício da responsabilidade para os agentes públicos e os geradores de resíduos.

Para viabilizar o manejo correto dos resíduos em áreas específicas, foram pesquisada as seguintes normas técnicas:

- * ABNT NBR-15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem– diretrizes para projeto, implantação e operação;
- * ABNT NBR-15113 - Resíduos sólidos da construção e resíduos inertes – Aterros Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- * ABNT NBR-15114 – Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem– Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- * ABNT NBR-15115 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução decamadas de pavimentação – Procedimentos;
- * ABNT NBR-15116 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos.

A classificação dos resíduos de construção civil quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente é considerado resíduo de Classe II B – Inertes, contudo ainda assim devido a sua periculosidade deverão ter uma coleta diferenciada das coletas convencionais (coleta seletiva de materiais recicláveis e coleta de resíduos domésticos). As soluções para a gestão dos resíduos da construção e demolição nas cidades devem ser viabilizadas de um modo capaz de integrar a atuação dos seguintes agentes:

- ✱ Órgão público municipal – responsável pelo controle e fiscalização sobre o transporte e destinação dos resíduos;
- ✱ Geradores de resíduos – responsável pela observância dos padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos, fazendo sua gestão interna e externa;
- ✱ Transportadores – responsável pela destinação aos locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

4.8.6.1 - Coleta e transporte interno

A coleta de entulho e o seu transporte do ponto de geração para as bases ou para os postos são ações de responsabilidade do gerador, de fundamental importância para o êxito da operacionalização do projeto concebido.

Segundo Pinto (2005), o transporte interno pode utilizar os meios convencionais e disponíveis: transporte horizontal (carrinhos, giricas, transporte manual) ou transporte vertical (elevador de carga, grua, condutor de entulho). As rotinas de coleta dos resíduos nos pavimentos devem estar ajustadas à disponibilidade dos equipamentos para transporte vertical (grua e elevador de carga, por exemplo). O ideal é que, no planejamento da implantação do canteiro, haja preocupação específica com a movimentação dos resíduos para minimizar as possibilidades de formação de “gargalos”. Equipamentos como o condutor de entulho, por exemplo, podem propiciar melhores resultados, agilizando o transporte interno de resíduos de alvenaria, concreto e cerâmicos.

Esse processo caracteriza-se pelo envolvimento dos cidadãos que devem segregar o entulho das outras partes componentes do lixo, avaliar a quantidade, acondicionar e armazenar adequadamente, removendo-o aos postos ou bases

convenientes nos dias e horários estabelecidos.

4.8.6.2 - Acondicionamento

O acondicionamento deverá acontecer o mais próximo possível dos locais de geração dos resíduos. Na definição do tamanho, quantidade, localização e do tipo de dispositivo a ser utilizado para o acondicionamento final dos resíduos deve ser considerado este conjunto de fatores: volume e características físicas dos resíduos, facilitação para a coleta, controle da utilização dos dispositivos (especialmente quando dispostos fora do canteiro), segurança para os usuários e preservação da qualidade dos resíduos nas condições necessárias, para a destinação. No decorrer da execução da obra as soluções para o acondicionamento final poderão variar. Mas para o êxito da gestão dos resíduos basta respeitar o conjunto de fatores mencionado.

Por causa de seu elevado peso específico aparente, o entulho de obras é acondicionado, normalmente, em caçambas estacionárias de 4 ou 5m³, similares aos utilizados no acondicionamento do lixo público.

O grande problema do entulho está relacionado ao seu acondicionamento, pois os contêineres metálicos utilizados atrapalham a passagem de pedestres e/ou o trânsito, bem como o estacionamento de veículos. Além disso, o entulho de obra também consome muito espaço nos aterros, espaço este que poderia estar sendo utilizado para a destinação de outros tipos de resíduos não passíveis de reciclagem.

4.8.6.3 - Coleta e transporte externo

Os coletores de resíduos das obras são os agentes que devem remover os resíduos para os locais de destinação previamente qualificados pelos geradores e, portanto, devem cumprir rigorosamente o que lhes for determinado. Os aspectos que devem ser considerados nos contratos para prestação de serviços de coleta e remoção são os seguintes:

1. Quando da utilização de caçambas estacionárias, obediência às especificações da legislação municipal, notadamente nos aspectos relativos à segurança;
2. Disponibilizar equipamentos em bom estado de conservação e limpos para uso;

3. Observância das condições de qualificação do transportador (regularidade do cadastro junto ao órgão municipal competente);
4. Estabelecer a obrigatoriedade do registro da destinação dos resíduos nas áreas previamente qualificadas e cadastradas pelo próprio gerador dos resíduos (observadas as condições de licenciamento quando se tratar de Áreas de Transbordo e Triagem, Áreas de Reciclagem, Áreas de Aterro para Resíduos da Construção Civil ou Aterros de Resíduos Especiais);
5. Condicionar o pagamento pelo transporte à comprovação da destinação dos resíduos.

A coleta dos resíduos e sua remoção devem ser feitas de modo a conciliar alguns fatores, como, a compatibilização com a forma de acondicionamento final dos resíduos na obra; a minimização dos custos de coleta e remoção; a possibilidade de valorização dos resíduos e a adequação dos equipamentos utilizados para coleta e remoção aos padrões definidos em legislação.

4.8.6.4 - Disposição Final

Segundo Pinto (2005), As soluções para a destinação dos resíduos devem combinar compromisso ambiental e viabilidade econômica, garantindo a sustentabilidade e as condições para a reprodução da metodologia pelos construtores. Os fatores determinantes na designação de soluções para a destinação dos resíduos são os seguintes:

1. Possibilidade de reutilização ou reciclagem dos resíduos nos próprios canteiros;
2. Proximidade dos destinatários para minimizar custos de deslocamento;
3. Conveniência do uso de áreas especializadas para a concentração de pequenos volumes de resíduos mais problemáticos, visando à maior eficiência na destinação.

Visando a gestão ambiental, a solução ideal para os resíduos da construção civil é a reciclagem. Entretanto, seu descarte em aterros sanitários pode se tornar uma solução interessante para regiões onde o material de cobertura do lixo disposto é escasso.

Dentre as formas de reciclagem dos resíduos sólidos da construção civil, pode-se destacar a segregação (ou "limpeza"), seguida de trituração e reutilização na própria indústria da construção civil. O entulho reciclado pode ser usado como base e sub-base de rodovias, agregado graúdo na execução de estruturas de edifícios, em obras de arte de concreto armado e em peças pré-moldadas.

A reciclagem dos resíduos da construção civil apresenta as seguintes vantagens:

1. Redução de volume de extração de matérias-primas;
2. Conservação de matérias-primas não-renováveis;
3. Correção dos problemas ambientais urbanos gerados pela deposição indiscriminada de resíduos de construção na malha urbana;
4. Colocação no mercado de materiais de construção de custo mais baixo;
5. Criação de novos postos de trabalho para mão-de-obra com baixa qualificação.

Para tanto, deve haver atenção especial sobre a possibilidade da reutilização de materiais ou mesmo a viabilidade econômica da reciclagem dos resíduos no canteiro, evitando sua remoção e destinação. O correto manejo dos resíduos no interior do canteiro permite a identificação de materiais reutilizáveis, que geram economia tanto por dispensarem a compra de novos materiais como por evitar sua identificação como resíduo e gerar custo de remoção.

Por essas razões, a implantação de novas usinas de reciclagem para esses materiais deve ser incentivada, mesmo que sua viabilidade econômica seja alcançada através da cobrança de taxas específicas.

4.8.7 - Resíduos de serviços de transportes

Resíduos gerados tanto nos terminais, como dentro dos navios, aviões e veículos de transporte. Os resíduos dos portos e aeroportos são decorrentes do consumo de passageiros em veículos e aeronaves e sua periculosidade está no

risco de transmissão de doenças já erradicadas no país. A transmissão também pode se dar através de cargas eventualmente contaminadas, tais como animais carnes e plantas.

Segundo a Resolução CONAMA nº. 05/1993 caberá aos estabelecimentos já referidos o gerenciamento de seus resíduos sólidos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública. Durante a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devem ser considerados princípios que conduzam à reciclagem, bem como a soluções integradas ou consorciadas, para os sistemas de tratamento e disposição final, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de meio ambiente e de saúde competentes.

4.8.7.1 - Coleta e acondicionamento

Monteiro *et al.*,(2001), o manuseio e o acondicionamento desses resíduos seguem as mesmas rotinas e se utiliza dos mesmos recipientes empregados no acondicionamento do lixo domiciliar, a não ser em caso de alerta de quarentena, quando cuidados especiais são tomados com os resíduos das pessoas ou com as cargas provenientes de países em situação epidêmica.

Segundo o Art. 7º da Resolução CONAMA nº. 05/1993, os resíduos sólidos serão acondicionados adequadamente, atendendo às normas aplicáveis da ABNT e demais disposições legais vigentes, ou seja:

1. Os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "A" serão acondicionados em sacos plásticos com a simbologia de substância infectante.
2. Havendo, dentre os resíduos mencionados no parágrafo anterior, outros perfurantes ou cortantes estes serão acondicionados previamente em recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.

4.8.7.2 - Transporte

Segundo o Art. 8º da Resolução CONAMA nº. 05/1993, o transporte dos resíduos sólidos dos serviços de transportes, objeto desta Resolução, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

4.8.7.3 - Disposição Final

O destino final obrigatório, por lei, para os resíduos de portos e aeroportos é a incineração. Entretanto, no Brasil, somente alguns aeroportos atendem às exigências da legislação ambiental, não havendo o menor cuidado na disposição dos resíduos gerados em terminais marítimos e rodoferroviários.

4.8.8 - Resíduos agrossilvopastoris

São resíduos provenientes das atividades desenvolvidas em instalações de produção agrícola, pecuária ou de silvicultura, são caracterizados tipicamente por embalagens de medicamentos veterinários vencidos ou vazias, bem como por produtos agropecuários diversos ou por restos de culturas.

4.8.8.1 - Coleta

Os usuários de agrotóxicos, insumos e medicamentos veterinários, deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente.

Os postos de devolução são unidades ambientalmente licenciadas, com no mínimo 80 m² de área construída, administrados por associações de distribuidores e cooperativas agrícolas e em muitos casos em parceria com o INPEV. Os postos devem receber as embalagens, classificando-as entre lavadas e não lavadas, separadas por tipo de material e emitem um comprovante de entrega para os agricultores.

Esses pontos de coleta deverão apresentar uma estrutura mínima para o recebimento e armazenamento dos resíduos, sendo que todas as precauções necessárias deverão ser tomadas em todas as etapas de manejo do resíduo, conforme especificam as normas e legislações vigentes.

4.8.8.2 - Armazenamento Temporário

Os usuários de produto agrossilvopastoris têm como responsabilidade realizar os procedimentos de tríplex lavagem das embalagens antes de efetuar a devolução das embalagens vazias aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos.

Após esvaziar a embalagens rígidas no tanque do pulverizador, o agricultor deverá realizar a tríplex-lavagem ou a lavagem. Este procedimento, além de possibilitar que a embalagem seja reciclada, minimiza o desperdício de produto, evita que o mesmo resseque em seu interior, o que dificulta sua remoção e protege o meio ambiente, já que a água da lavagem retorna ao tanque do pulverizador.

Após a lavagem, o agricultor deve perfurar o fundo da embalagem para evitar a sua reutilização e acondicioná-las acondicionadas temporariamente com suas respectivas tampas e rótulos e, de preferência, na caixa de papelão original.

Já as embalagens flexíveis ou que não precisam passar pelo processo de tríplex lavagem, o agricultor deverá esvaziar a embalagem completamente na ocasião do uso e guardar dentro de uma embalagem de resgate fechada e identificada. A embalagem de resgate deve ser adquirida no revendedor.

Logo, o agricultor deverá armazenar as embalagens vazias com suas respectivas tampas, rótulos e, preferencialmente, na caixa de papelão original em local temporário, coberto e trancado, ao abrigo de chuva e com boa ventilação. O local poderá ser o próprio depósito das embalagens cheias. É importante que as embalagens vazias armazenadas permaneçam temporariamente na propriedade do agricultor até que se junte a quantidade suficiente para transportar até uma unidade de recebimento.

Após acumulado uma quantidade de embalagens, os agricultores deverão devolvê-las nas unidades de recebimentos indicada na nota fiscal do produto em até um ano após a compra.

Os locais de venda e de coleta das embalagens de produtos agrossilvopastoris deverão apresentar uma estrutura mínima para o recebimento e armazenamento dos resíduos, sendo que todas as precauções necessárias deverão ser tomadas em todas as etapas de manejo do resíduo, conforme especificam as normas e legislações vigentes.

Antes dos resíduos serem dispostos para a coleta, os locais de

armazenamento deverão estar corretamente acondicionados e identificados conforme as normas técnicas da ABNT que regulamentam as formas de armazenamento, transporte e simbologias para resíduos sólidos agrossilvopastoris, como pode ser visto no quadro seguinte.

Quadro 36 - Quadro resumo sobre resíduos sólidos agrossilvopastoris

Classificação	Classe I – Perigosos (NBR 10.004/96)
Armazenamento	Armazenamento de resíduos (NBR 12.235/88)
	Procedimento para resíduos Classe I
Transporte	Transporte de resíduos (NBR 13.221/94)
	Procedimento NBR 7.500
	Simbologia NBR 7.500
Destinação	Reciclagem/ e ou incineração

4.8.8.3 - Transporte

Transporte apropriado das embalagens vazias até a unidade de recebimento indicada na nota fiscal de compra é de responsabilidade do usuário, lembrando que o prazo é de um ano da data da compra. Após o prazo remanescente do produto na embalagem, é facultada sua devolução em até seis meses após o término do prazo. Esse transporte não pode ser realizado junto com pessoas, animal, alimento, medicamento ou ração animal, como também não deve ser transportado dentro das cabines dos veículos automotores.

Caso a unidade de recebimento tenha cadastro com a INPEV, a mesma é incluída no sistema de logística do INPEV para o recolhimento das embalagens vazias recebidas e encaminhamento ao destino final. Realizado os procedimentos, o INPEV torna-se responsável pelo transporte adequado, inclusive dos custos do transporte, das embalagens devolvidas de Postos para Centrais e das Centrais de Recebimento para destino final (Recicladoras ou incineradoras) conforme determinação legal (Lei 9.974 / 2000 e Decreto 4.074 / 2002). Todo o transporte, dos postos às unidades regionais ou centrais, como também, das unidades regionais ou centrais aos seus destinos, como reciclagem ou destruição, estarão a cargo e custeados pelo INPEV.

Caso não haja cadastro da unidade de recebimento com a INPEV, o transporte das embalagens de agrotóxico deverá subsidiar a diretrizes expostas na NBR 13.221/94, que dispõe sobre o transporte de resíduos.

4.8.8.4 - Destinação Final

De acordo com o art. 6º da Lei 9.974 de 6 de junho de 2000, as empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, são responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, e pela dos produtos apreendidos pela ação fiscalizatória e dos impróprios para utilização ou em desuso, com vistas à sua reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas as normas e instruções dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais competentes.

A destinação final das embalagens prevê a reciclagem das embalagens plásticas, metálicas, de papelão e tampas é feita por nove empresas recicladoras, parceiras do INPEV. Já as embalagens não laváveis e as que não foram lavadas corretamente devem ser encaminhadas para incineração.

4.9 - Definição das responsabilidades

A definição das responsabilidades está relacionada com a implementação e operacionalização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do município, incluídas as etapas dos planos de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 20º da Lei nº 12.305/10 a cargo do poder público.

O capítulo III, seção I da mesma lei relata as responsabilidades dos geradores e do Poder Público no manejo dos resíduos sólidos.

No seu art. 27 é disposto que as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da mesma lei, são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24, observando algumas condições:

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos (BRASIL, 2010).

Já o art. 30 da seção II, Lei 12.305/10, institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

II - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

III - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

IV - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

V - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental (BRASIL, 2010).

VI - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

Desta forma, tanto o Poder Público, como os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, são responsáveis pela implementação e operacionalização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto União e das respectivas etapas dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere os artigos 20º e 33º da Lei nº 12.305/10, conforme disposto a seguir.

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem Resíduos Especiais;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. *Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de Resíduos Especiais (BRASIL, 2010).*

O art. 33 da Lei nº 12.305/10, dispõe sobre os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes sujeitos a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos,

- I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de Resíduos Especiais previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;*
- II - pilhas e baterias;*
- III - pneus;*
- IV- óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;*
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.*

Por meio dessa iniciativa, surge a responsabilidade compartilhada, onde cada integrante da cadeia produtiva - fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e até os consumidores - ficarão responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos, junto com os titulares dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, pelo ciclo de vida completo dos produtos, que vai desde a obtenção de matérias-primas e insumos, passando pelo processo produtivo, pelo consumo até a disposição final.

Com base nos artigos 20º e 33º da Lei 12.305/2010 descritos anteriormente, o quadro seguinte, define as ações que serão assumidas pelo Município, como também, as responsabilidades de cada ator quanto à implementação e operacionalização do PMGIRS.

Quadro 37 - Responsabilidades quanto da gestão integrada

Classificação	Tipo de Resíduos	Ação	Responsabilidade	
Domiciliar	Doméstico residencial	Acondicionamento	Gerador	
		Transporte	Poder Público	
		Disposição	Poder Público	
	Comercial	Acondicionamento	Acondicionamento	Gerador
			Armazenamento	Gerador
		Transporte	Poder Público	
			Médio e grande gerador	
		Disposição	Médio e grande gerador	
			Médio e grande gerador	
		Acondicionamento	Acondicionamento	Gerador
			Armazenamento	Estações de coleta
		Armazenamento	PEV's	
			Gerador	
Transporte		Poder Público		
Cooperativas				

			Médio e grande gerador	
			Usina de beneficiamento	
	Coleta Seletiva	Destinação	Cooperativas	
			Usina de papel	
		Disposição	Poder Público	
			Setor Privado	
Público		Acondicionamento	Poder Público	
		Armazenamento	Poder Público	
		Transporte	Poder Público	
		Disposição	Poder Público	
Domiciliar Especial	Construção Civil	Acondicionamento	Gerador	
		Armazenamento	Estações de coleta (pública/privada)	
			Médio e grande gerador	
		Transporte	Poder Público	
			Médio e grande gerador	
	Destinação	Usinas de beneficiamento		
	Óleos, graxas e lubrificantes	Armazenamento	Poder Público	
			Médio e grande gerador	
		Transporte	Poder Público	
			Médio e grande gerador	
Destinação		Poder Público		
		Cooperativas		
			Médio e grande gerador – setor privado	
			Médio e grande gerador	
		Tratamento	Cooperativas	
			Médio e grande gerador	
	Pilhas e baterias	Armazenamento	Acondicioname	Gerador
			Pontos de coleta – Poder Público/Privado	Comerciante
				Distribuidor
				Importador
				Fabricante
		Transporte	Poder Público	
			Comerciante	
			Distribuidor	
			Importador	
		Destinação	Fabricante	
Poder Público				
Comerciante				
Distribuidor				
Importador				
		Fabricante		

Lâmpadas Fluorescentes		Disposição	Comerciante	
			Distribuidor	
			Importador	
			Fabricante	
		Acondicioname	Gerador	
			Armazenamento	Pontos de coleta – Poder Público/Privado
				Comerciante
				Distribuidor
		Importador		
		Transporte	Fabricante	
			Poder Público	
			Comerciante	
			Distribuidor	
		Destinação	Importador	
			Fabricante	
			Poder Público	
			Comerciante	
		Disposição	Distribuidor	
			Importador	
			Fabricante	
Poder Público				
Pneus		Acondicioname	Gerador	
			Armazenamento	Pontos de coleta
				Comerciante
				Distribuidor
		Importador		
		Transporte	Fabricante	
			Poder Público	
			Comerciante	
			Distribuidor	
		Destinação	Importador	
			Fabricante	
			Comerciante	
			Distribuidor	
		Disposição	Importador	
			Fabricante	
			Comerciante	
			Distribuidor	
		Acondicioname	Gerador	
			Armazenamento	Pontos de coleta
		Comerciante		
Distribuidor				

	Eletroeletrônicos	Transporte	Importador
			Fabricante
			Poder Público
			Comerciante
			Distribuidor
			Importador
		Destinação	Fabricante
			Poder Público
			Comerciante
			Distribuidor
			Importador
			Fabricante
Disposição	Poder Público		
	Comerciante		
	Distribuidor		
	Importador		
	Fabricante		
Fontes Especiais	Serviços de Saúde Classe A, D e E	Acondicionamento	Poder Público
			Gerador
		Armazenamento	Poder Público
			Gerador
		Transporte	Poder Público
			Gerador
		Tratamento	Poder Público
			Gerador
	Serviços de Saúde Classe B e C	Disposição	Poder Público
		Acondicionamento	Poder Público
			Gerador
		Armazenamento	Poder Público
			Gerador
		Transporte	Poder Público
			Gerador
		Tratamento	Poder Público
			Gerador
		Disposição	Poder Público
Industrial		Acondicionamento	Gerador *
		Armazenamento	Gerador
		Transporte	Gerador
		Tratamento	Gerador
		Disposição	Gerador
			Gerador
Agrossilvopastoril		Acondicionamento	Gerador
		Armazenamento	Pontos de coleta
			Comerciante
			Distribuidor
			Importador
			Fabricante
		Transporte	Poder Público
			Comerciante
			Distribuidor

		Importador
		Fabricante
	Destinação	Poder Público
		Comerciante
		Distribuidor
		Importador
		Fabricante
Mineração	Acondicionamento	Gerador
		Poder Público
	Armazenamento	Gerador
		Poder Público
	Transporte	Gerador
		Poder Público
Tratamento	Gerador	
	Poder Público	
Destinação	Gerador	
	Poder Público	
Transportes	Acondicionamento	Gerador
	Armazenamento	Gerador
	Transporte	Poder Público
		Gerador
	Destinação	Poder Público
		Gerador

Desta maneira, o Poder Público, os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores têm responsabilidades: o poder público deve apresentar planos para o manejo correto dos materiais (com adoção de processos participativos na sua elaboração e de tecnologias apropriadas); às empresas compete o recolhimento dos produtos após o uso e, à sociedade cabe participar dos programas de coleta seletiva (acondicionando os resíduos adequadamente e de forma diferenciada) e incorporar mudanças de hábitos para reduzir o consumo e a consequente geração.

Destaca-se que a função dos órgãos governamentais não é somente a aplicação da legislação, mas incentivar a aplicação das medidas propostas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, junto às camadas da sociedade e aos setores produtivos, de forma a promover o reaproveitamento dos resíduos e verificar a viabilidade da criação de incentivos fiscais para que os artigos produzidos pela aplicação da logística reversa dos resíduos apresentem preços e qualidades competitivos, comparados aos produzidos sem a reutilização de resíduos.

4.10 – Programas e ações de capacitação técnica.

O município de Porto União poderá aperfeiçoar o sistema de gerenciamento dos resíduos domésticos através da implantação de alguns programas e ações de baixa, média e alta complexidade. Neste sentido, a seguir são elencadas algumas atividades passíveis de implementação e operacionalização, que envolvem atividades que vão além da capacitação técnica.

- ✓ Implementar a gestão diferenciada para resíduos domésticos, comerciais, rurais, industriais, construção civil, de estabelecimentos de saúde, podas e similares e especiais;
- ✓ Estimular a pesquisa, desenvolvimento, a apropriação, a adaptação, o aperfeiçoamento e o uso efetivo de tecnologias adequadas ao gerenciamento integrado de resíduos sólidos;
- ✓ Instalar grupos de trabalhos permanentes para acompanhamento sistemático das ações, projetos, regulamentações na área de resíduos;
- ✓ Capacitar gestores ambientais, envolvidos em atividades relacionadas no gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;
- ✓ Estimular, desenvolver e implementar programas municipais relativos ao gerenciamento integrado de resíduos;
- ✓ Licenciar, fiscalizar e monitorar a destinação adequada dos resíduos sólidos, de acordo com as competências legais;
- ✓ Promover a recuperação do passivo ambiental, oriundos da disposição inadequada dos resíduos sólidos;
- ✓ Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo e pelo levantamento periódico dos descartes de resíduos em áreas de preservação ambiental;
- ✓ Estimular o uso, reúso e reciclagem, com a implantação de Unidades, visando o reaproveitamento dos resíduos inertes da construção civil;
- ✓ Estimular a implantação de programas de coleta seletiva e reciclagem, com o incentivo a segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora;
- ✓ Cercar as valas de deposição dos resíduos;
- ✓ Ampliar os depósitos (valas) de deposição de resíduos;
- ✓ Aprimorar do sistema de tratamentos do lixiviado;
- ✓ Ampliar da estrutura para os funcionários da Central de Triagem (vestuário, almoxarifado, banheiros, refeitórios);

- ✓ Instalar dos queimadores de gases da vala desativada da central de triagem;
- ✓ Pavimentar dos acessos dentro da central de triagem;
- ✓ Implantar sistema de cobrança dos serviços de limpeza pública e coleta de resíduos;
- ✓ Implantar sistema de compostagem dos resíduos orgânicos.

Os materiais coletados precisam de uma seleção minuciosa antes de ser encaminhada às indústrias de reciclagem ou sucateiros, tarefa desempenhada pelas centrais de triagem. Analisando o atual sistema de triagem e destinação dos resíduos domésticos do município, a implantação de Usina de Compostagem, junto a central de triagem e aterro sanitário contribuirá para o aumento da vida útil da vala de destinação de resíduos.

Além disso, a Central de Triagem poderá ser dotada de trituradores para vidros e de prensas para papéis, plásticos e latas. Também poderão ser instalados lavadores para o pré beneficiamento de plásticos, apesar da lavagem dos recicláveis ser geralmente de responsabilidade do comprador, Sucateiro ou indústria. Será interessante a parceria com sucateiros ou a própria indústria interessada na reciclagem de determinado material, ceder equipamentos para o beneficiamento dos recicláveis, já que a redução no volume destes materiais reduz as despesas com seu transporte.

Ainda, na Central de Triagem também deverão ser re-selecionados aqueles materiais que não são recuperáveis ou recicláveis, como isopor, couro, tecidos, fitas adesivas, espelhos, vidro plano, lâmpadas, celofane, madeira, cerâmica, peças mistas, etc., descartados indevidamente, e resíduos orgânicos, coletivamente denominados *rejeitos*.

Sugere-se revisar a lei municipal e Código Tributário Municipal, instituindo uma política municipal de resíduos sólidos que tem primordial importância quanto à aplicação de sanções administrativas mais adequadas à realidade local.

Nos quadros seguintes, estão relacionadas algumas recomendações à respeito dos resíduos sólidos para que conste ou sejam inseridas em Lei municipal e no Código Tributário Municipal.

Quadro 38 - Recomendações para inclusão no Código Ambiental Municipal

Resíduos	Adequados à Lei de Saneamento Básico e Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Resíduos Domésticos	Caracterização dos resíduos domésticos bem como destinação adequada para os orgânicos, recicláveis, e
Resíduos de Serviço de Saúde	Caracterização dos Resíduos de Serviço de Saúde, obrigatoriedade do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde, e definição da responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento e destinação final.
Resíduos Industriais	Obrigatoriedade de elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Industriais. Caracterização dos Resíduos Industriais e definição da responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento e destinação final, de acordo com o volume de resíduos
Resíduos da Construção Civil	Caracterização dos Resíduos da Construção Civil, sugerindo-se um Plano de Gerenciamento dos Resíduos e definição da responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento e destinação final. Definição em conjunto com o setor, de área adequada para a disposição final destes resíduos.
Resíduos Vegetais (Poda e canina)	Previsão no Código de coleta, transporte e disposição final destes resíduos. (Viabilizar área de compostagem).
Resíduos Especiais	- Obrigatoriedade de elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos a postos de combustíveis e oficinas mecânicas e similares. - Previsão para Resíduos Especiais estabelecendo prazos para adequação, fiscalização e cobrança para coleta de materiais perigosos tais como lâmpadas, pilhas, baterias, pneus, em consonância com normas de órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Ainda, tendo em vista que uma das dificuldades encontradas pela administração municipal é a coleta de resíduos especiais, uma vez que a população os deposita junto aos resíduos domésticos para coleta pública, poderão ser adotados os seguintes procedimentos, conforme mostra o quadro seguinte.

Quadro 39 - Propostas para o gerenciamento dos resíduos especiais

Cadastramento de estabelecimentos que comercializam ou geram de Resíduos Especiais	Cadastramento de todos os estabelecimentos comerciais que geram ou vendem Resíduos Especiais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, óleos e graxas, pneus, agrotóxicos, radioativos. De preferência separar por tipo de resíduo especial.
Elaborar campanha	Elaborar uma campanha que envolva todos os comerciantes e fabricantes de resíduos especiais, população e interessados a fim de orientar as formas corretas no manuseio, armazenamento, coleta, transporte e destinação final, bem como na chamada das responsabilidades dos cidadãos, comércio e fabricantes, e indicar a inclusão de determinados estabelecimentos a programas estaduais existentes para a coleta de certos resíduos especiais.
Elaborar um Folder	Folder com orientações e instruções para que os empreendimentos que trabalham com resíduos especiais possam obter fundamentos das legislações vigentes, responsabilidade, e formas adequadas no manuseio, armazenamento, coleta, transporte e destinação final.
Pontos de	Estabelecer pontos de recepção (PEVs) dos resíduos especiais.
Criar Parcerias	Criar parcerias com comerciantes e fabricantes dos resíduos especiais, podendo inclusive conciliar com os parceiros os pontos de devolução, divulgação, etc.
Criação de Legislações	Criação de Leis específicas para dar respaldo às ações e programas da Prefeitura, principalmente referente ao PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.
Criar uma Central de Atendimento e Informações	A criação de uma Central de Atendimento e Informações com o objetivo de viabilizar um sistema de comunicação ágil e eficiente entre o cidadão e a Prefeitura, permitindo o atendimento da demanda de informações e solicitações da população, e esclarecimento de eventuais dúvidas da população. Por exemplo, uma Central de Atendimento que atenda a população por meio de telefone e internet. O cidadão pode solicitar qualquer informação e serviço pertinente ao âmbito administrativo municipal, facilitando o acesso, atendimento e conhecimento das ações e dos serviços públicos municipais por meio da utilização destes meios de
Criar o disk-denúncia	O disque denúncia tem como objetivo diminuir os despejos indiscriminados de resíduos. Ao ligar para a prefeitura, o denunciante passa o número da placa do veículo usado no transporte e o horário do despejo dos resíduos. Com as informações, os fiscais vão atrás do infrator, que tem por obrigação a pagar multa ou retirar o resíduo para um destino final adequado. As reclamações feitas fora do horário comercial são registradas em uma secretaria eletrônica, e apuradas pelos fiscais do setor durante a semana.
Fiscalização	Melhoria da fiscalização ambiental na questão do manejo, armazenamento, coleta e destinação final dos resíduos, com objetivo de diminuir os conflitos. Em vistas de inconformidades, deverá ser estabelecido prazo para adequação destas e um alerta a sujeito à multa em caso de não cumprimento das obrigações. Em caso de não regularização poderá resultar em suspensão da coleta até que sejam obedecidas as normas contidas nas leis municipais.

Para contribuir com o meio ambiente, propõe-se a coleta de óleo vegetal pós-consumo nas residências, através da coleta seletiva ou em pontos específicos de entrega do óleo. A coleta dos resíduos de óleo vegetal pós-consumo das residências de Porto União, será coletado junto à coleta seletiva de materiais recicláveis. Recomenda-se que os munícipes de Porto União armazenem os resíduos de óleo vegetal pós-consumo em garrafas plásticas, conservando em local arejado e sem exposição ao calor. As garrafas contendo óleo vegetal devem ser colocadas nos cestos de resíduo de acordo com a frequência e horários da coleta seletiva, não sendo recomendado depositá-las depois do horário do caminhão da coleta seletiva. Estabelecimentos comerciais de serviços como shoppings, restaurantes, bares, lanchonetes indústrias alimentícias entre outras, são responsável pela destinação correta dos seus resíduos de óleo vegetal pós-consumo.

Recomenda-se que o armazenamento do óleo nestes locais, seja através de bombonas de 100 l, devidamente identificada como o nome do empreendimento, hora da coleta e data, assim permitindo que a indústria recicladora tenha um melhor controle dos resíduos coletados.

A respeito das deficiências com relação aos resíduos da construção civil, sugerem-se que sejam implantadas as seguintes ações e programas demonstrados no quadro seguinte.

Quadro 40- Propostas para o gerenciamento dos resíduos da construção civil

Cadastramento de geradores dos resíduos de construção civil	Realizar o cadastro das empresas geradoras de resíduos de construção civil existentes no município
Determinar áreas aptas para recebimento dos resíduos de construção civil	Determinar em várias localidades do município áreas erosionadas ou com depressões que passam ser recuperadas ou aterradas com entulhos. Na falta destes locais deverá ser criados bolsões com equipamentos propriamente idealizados para reciclagem de entulhos.
Elaborar critérios de cadastramento das empresas prestadoras de serviços	Cadastro das empresas prestadoras de serviço de coleta e destinação resíduos de construção civil existentes no município. Todavia, há necessidade do poder público disciplinar o uso de contêineres (caçambas metálicas) e sistema poliguindaste (caminhão com guinchos) para a coleta de entulho em obras de construção, demolição, reformas ou limpeza geral. As empresas prestadoras desse tipo de serviço devem ser credenciadas pela área responsável da limpeza pública ou obras.

Fiscalizar os despejos dos entulhos em locais inadequados	Atualmente, algumas municipalidades não fornecem o alvará para reforma ou construção de edificações sem que exista um contrato com um particular autorizado para coleta e transporte de entulhos. Existem várias empresas particulares trabalhando no ramo com autorizações municipais. Deste modo o poder público possui mais condições de fiscalizar e controlar os despejos indiscriminados destes materiais. Tais descargas vêm se tornando verdadeiros transtornos na maioria das cidades brasileiras de médio e grande porte.
Atualizar o Código de Postura e Obras com regulamentações referentes o uso de caçambas	A legislação que regulamenta o uso destas caçambas deve exigir adequadas, pintura, sinalização e sistema de cobertura adequadas. O equipamento deve ser colocado no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário que contratou os serviços. Se isso não for possível, o contêiner poderá ser colocado na via pública com largura mínima de oito metros e estacionamento permitido para veículo. Deve ficar a uma distância de 30 cm das guias para não obstruir as curvas ou lombadas. Armazenagem de materiais considerados novos a saúde ficarão proibidos.
Criar parcerias	Parceria com iniciativa privada para instalação de uma Unidade de Reciclagem de resíduos da construção civil.
Elaborar campanhas	Elaborar campanhas acostumando a população a descartar adequadamente o material que não mais será utilizado.
Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil	Para redução dos resíduos da Construção Civil gerados no município deverão ser adotados os princípios da reciclagem e reuso com a implantação de uma Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil.
Criar uma Central de Atendimento e Informações	<p>A criação de uma Central de Atendimento e Informações com o objetivo de viabilizar um sistema de comunicação ágil e eficiente entre o cidadão e a Prefeitura, permitindo o atendimento da demanda de informações e solicitações da população, e esclarecimento de eventuais dúvidas da população.</p> <p>Por exemplo, uma Central de Atendimento que atenda a população por meio de telefone e internet. O cidadão pode solicitar qualquer informação e serviço pertinente ao âmbito administrativo municipal, facilitando o acesso, atendimento e conhecimento das ações e dos serviços públicos municipais por meio da utilização destes meios de comunicação com a Prefeitura.</p>
Criar o disk-denúncia	Instituir o disque denúncia para diminuir os despejos indiscriminados de entulhos. Ao ligar para a prefeitura, o denunciante passa o número da placa do veículo usado no transporte e o horário do despejo dos resíduos sólidos. Com as informações, os fiscais vão atrás do infrator, que é obrigado a pagar multa ou retirar o entulho para um destino final adequado. As reclamações feitas fora do horário comercial são registradas em uma secretaria eletrônica, e apuradas pelos fiscais do setor durante a semana.
Fiscalização	Melhoria da fiscalização ambiental na questão do manejo, armazenamento, coleta e destinação final dos resíduos, com objetivo de diminuir os conflitos. Em vistas de inconformidades, deverá ser estabelecido prazo para adequação destas e um alerta a sujeito à multa em caso de não cumprimento das obrigações. Em caso de não regularização poderá resultar em suspensão da coleta até que sejam obedecidas as normas contidas nas leis municipais.

E por fim, para aprimorar e garantir a destinação adequada dos resíduos industriais, o município poderá implantar as seguintes medidas descritas no quadro seguinte.

Quadro 41- Propostas para o gerenciamento dos resíduos industriais

Cadastramento das Indústrias no município	Promover o Cadastro das indústrias situadas no município de Porto União.
Inventário de Resíduos Industriais	Realizar o inventário municipal de resíduos industriais
Elaborar um Folder	Folder com orientações e instruções para que as indústrias possam tomar conhecimento e obter fundamento na elaboração de seus PGRS – Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, tendo em vista a reciclagem e reutilização dos resíduos.
Exigência de apresentação dos PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Determinar um prazo para elaboração e apresentação dos Planos, fiscalizar a execução dos mesmos nas indústrias.
Parceria com a Prefeitura	Incentivar e promover parcerias entre indústrias e prefeitura inserindo-as nos programas municipais existentes de coleta seletiva
Criação e Revisão de Legislações	Criação de Leis específicas para dar respaldo às ações e programas da Prefeitura, principalmente referente ao PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos.
Criar uma Central de Atendimento e Informações	<p>A criação de uma Central de Atendimento e Informações com o objetivo de viabilizar um sistema de comunicação ágil e eficiente entre o cidadão e a Prefeitura, permitindo o atendimento da demanda de informações e solicitações da população, e esclarecimento de eventuais dúvidas da população.</p> <p>Por exemplo, uma Central de Atendimento que atenda a população por meio de telefone e internet. O cidadão pode solicitar qualquer informação e serviço pertinente ao âmbito administrativo municipal, facilitando o acesso, atendimento e conhecimento das ações e dos serviços públicos municipais por meio da utilização destes meios de comunicação com a Prefeitura.</p>
Criar o disk-denúncia	O disque denúncia tem como objetivo diminuir os despejos indiscriminados de resíduos. Ao ligar para a prefeitura, o denunciante passa o número da placa do veículo usado no transporte e o horário do despejo do resíduos. Com as informações, os fiscais vão atrás do infrator, que tem por obrigação a pagar multa ou retirar o resíduo para um destino final adequado. As reclamações feitas fora do horário comercial são registradas em uma secretaria eletrônica. e apuradas pelos fiscais do setor durante
Fiscalização	Melhoria da fiscalização ambiental na questão do manejo, armazenamento, coleta e destinação final dos resíduos, com objetivo de diminuir os conflitos. Em vistas de inconformidades, deverá ser estabelecido prazo para adequação destas e um alerta a sujeito à multa em caso de não cumprimento das obrigações. Em caso de não regularização poderá resultar em suspensão da coleta até que sejam obedecidas as normas contidas nas leis municipais.

4.11 - Programas e ações de educação ambiental

A Educação Ambiental, por meio de programas, é um instrumento integrante e muito importante das propostas e recomendações do PGIRS, devendo objetivar a chamada do público-alvo para uma mudança de posição e atitude frente às questões dos resíduos e da coleta seletiva.

Recomenda-se que o Sistema de Coleta Seletiva seja aperfeiçoado, bem como o Programa de Educação Ambiental.

Ambos devem andar em paralelo e objetivar a continuidade englobando todas as Secretarias para a chamada da população, buscando inclusive parcerias de empresários e entidades afins.

Para divulgação do programa podem ser utilizados materiais como: outdoors, banners e cartazes, folders e folhetos, canecos, sacolas retornáveis para compras em geral, sacos de resíduos para carros, sacos plásticos para separação dos recicláveis, busdoors, bonés e camisetas, adesivos, ímãs de geladeira, selo de parcerias, etc. Além da criação de um mascote e materiais didáticos e pedagógicos como cartilhas e jogos educativos para escolas.

O objetivo geral deve buscar a conscientização da população sobre a importância de sua participação e responsabilidade na gestão dos materiais recicláveis e orgânicos produzidos no Município, promovendo ações conscientes fundamentadas na gestão compartilhada relativas às questões ambientais, por meio da sensibilização e da difusão de conhecimentos.

Segregando objetivos específicos:

- Mudar hábitos e atitudes de consumo da população;
- Reduzir a geração de resíduos sólidos e separarem orgânicos e recicláveis;
- Separar os resíduos sólidos recicláveis e orgânicos dos não recicláveis;
- Reduzir a poluição e aumentar a vida de aterros sanitários;
- Orientar quanto ao desperdício dos recursos naturais: água, luz;
- Preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população;
- Reunir subsídios para a organização da gestão integrada dos resíduos sólidos – PGIRS.

O público-alvo da campanha deve atingir funcionários da Prefeitura, professores e funcionários das escolas, alunos das escolas públicas e privadas, donas de casa, coletores de materiais recicláveis, movimentos sociais, comunidades religiosas, associações e clubes de serviços, empresas, gestores e formadores de opinião, geradores de resíduos tóxicos, artesões e outros que trabalham com resíduos, etc.

É recomendável que todos os programas e ações da Prefeitura estejam amarrados a um Programa central, abordando o gerenciamento de todos os resíduos de forma específica, mas costurados de uma forma integrada por uma linhagem central. Esta medida proporciona a população o reconhecimento de um único Programa em todas as ações realizadas, facilitando a absorção da mesma dos objetivos e metas do Programa, conseqüentemente melhorando o nível participação e conscientização.

4.12 - Programas e ações para grupos interessados

Para solucionar as deficiências apuradas pelo PGIRS relacionadas ao trabalho dos carroceiros/catadores de materiais recicláveis no município de Porto União, sugerem-se algumas proposições descritas a seguir:

4.12.1 - Campanha

Para o envolvimento de toda comunidade no projeto e para que melhores resultados sejam obtidos, torna-se indispensável à realização de Campanhas de Educação Ambiental, com o intuito de gerar na população consciência da sua responsabilidade na separação do lixo e destinação adequada, obtendo-se com isso a segregação correta dos resíduos recicláveis na fonte geradora.

É importante também a realização de treinamentos e palestras de educação ambiental para multiplicadores (professores, lideranças comunitárias, técnicos da prefeitura, dentre outros). A ação deve ser contínua.

Também é necessário o envolvimento dos catadores de materiais recicláveis nas ações educativas, com o objetivo de:

- Valorizar a figura do catador, acabando com o preconceito em relação a esses profissionais, mostrando para a sociedade a importância do trabalho realizado em prol do meio ambiente.
- Usar o conhecimento adquirido pelos catadores na prática diária com resíduos sólidos, maximizando as ações pretendidas pelo município.

4.12.2 - Cadastro

Sugere-se a elaboração de um cadastramento, por parte da Secretaria de Assistência Social, dos catadores que tem nos recicláveis sua única ou principal fonte de renda, seguindo-se os seguintes critérios: elaboração de um formulário padronizado contendo, além dos dados de identificação, questões sócio-econômicas dos carrinheiros e suas famílias, entre quais, documentação (quais possui), escolaridade, situação de moradia, situação de trabalho, participação da família, em especial, crianças, na coleta, pontos de coleta, comercialização (para quem vende e renda), participação e/ou interesse em participar de uma entidade representativa (associação ou cooperativa), dificuldades, sugestões, e participação nos programas sociais existentes na cidade;

Definição dos pesquisadores e treinamento dos mesmos através de curso de capacitação visando o correto preenchimento dos cadastros, garantindo com isso que o formulário será preenchido corretamente, com letra legível e que nenhum campo ficará em aberto. Os pesquisadores também devem ser treinados em relação à abordagem do público pesquisado, a fim de informar da importância desse trabalho e da necessidade de participação. Também devem receber informações de como agir em casos em que os carrinheiros não querem ser identificados, situação em que se sugere passar segurança em relação à confiabilidade das informações e do bom uso das mesmas.

Com base nas informações apuradas, deve-se realizar uma análise social, com as devidas providências, entre os quais, encaminhamento para inclusão no Cadastro Único do Governo Federal; emissão de documentação; e mobilização para participação na associação de carrinheiros existente no município.

Celebrar convênio com alguma associação com o objetivo de compartilhar a gestão de resíduos sólidos e promover a inclusão social destes trabalhadores no programa de coleta seletiva do município.

4.12.3 - Capacitação

Recomenda-se a criação de uma entidade organizada através de uma associação cooperativa ou uma ONG, bem como a busca de ajuda financeira ou de parcerias que viabilizem a constituição de capital de giro para pagamento das despesas administrativas e dos carrinheiros, bem como para a aquisição e manutenção de carrinhos e equipamentos (prensa, balança, mesa de separação, etc.).

É sugerido que os carrinheiros tenham acompanhamento e orientação de técnicos capacitados na área administrativa, financeira e social. O objetivo é que os catadores detenham, com o devido tempo e preparo, conhecimentos em gestão, necessários para administrar o negócio, bem como em comercialização, meio ambiente, saúde, segurança no trabalho, trânsito, separação e classificação dos recicláveis, e agregação de valores dos mesmos.

Recomenda-se também a elaboração do Regimento de trabalho, instrumento que irá estabelecer as rotinas de trabalho, responsabilidades, normas, entre as quais, o uso de EPIs, e proibições.

Os carrinheiros e catadores também devem receber capacitação em relação ao manuseio de Resíduos Especiais e formas de agir em relação aos geradores desses resíduos (Exemplo: estipular um preço diferenciado para tais produtos, recusa na coleta, etc.).

Para a efetivação do processo de coleta seletiva com participação dos carrinheiros, faz-se necessário a participação de técnicos da área social em todo processo de desenvolvimento da proposta, desde a análise dos dados dos cadastros até as atividades no barracão, visando motivar a participação dos catadores neste novo contexto; no barracão, o acompanhamento de técnicos da área financeira, administrativa e social é indispensável por tratar-se de um trabalho novo onde será preciso exercitar diariamente o convívio do grupo e a responsabilidade de cada um.

Realizar um cadastro dos carrinheiros residentes e atuantes no município. Após esta etapa, fazer utilizar técnicos capacitados na área administrativa, financeira e social tanto no barracão quanto nos entrepostos, até que os carrinheiros sintam-se capazes de administrar sozinhos as atividades do barracão.

A Capacitação dos carrinheiros e catadores para que adquiram a cultura do associativismo e assim possam trabalhar em grupo de forma harmoniosa e unida, poder ser obtida através das seguintes ações:

4.12.3.1 - Palestras e treinamentos:

A fim de evitar a proliferação de vetores e possíveis doenças é indicado que os catadores levem os materiais coletados diretamente para onde farão a separação e correta destinação dos rejeitos e que sejam realizadas palestras para os catadores e suas famílias a fim de preveni-los quanto às conseqüências do armazenamento do lixo em suas casas e a correta manipulação dos mesmos com utilização de equipamentos adequados (luvas, máscaras, mesas de separação para que trabalhem de forma mais confortável).

4.12.3.2 - Integração nos Serviços Sociais:

Orientações sobre os programas sociais existentes e inclusão de todos os carrinheiros do município.

4.12.3.3 - Orientação quanto ao tipo de materiais:

Orientação através de cursos, palestras e acompanhamento técnico com relação aos materiais que podem ser reciclados e reaproveitados e como agregar valor a esses materiais.

4.13 - Criação de fontes de negócios, emprego e renda

O Brasil, como país em processo de desenvolvimento sofre as consequências da globalização do capital. Estas são refletidas diretamente nos índices de desemprego e subemprego do país. Este quadro proporciona um crescimento econômico de caráter excludente, com a alta elevação do setor informal da sociedade. Tais efeitos são vivenciados, principalmente, nas classes menos favorecidas que não têm acesso à informação básica, ou seja, busca a inclusão da sociedade na globalização, conseqüentemente, exclui a grande parcela da sociedade desprovida de requisitos como a educação, saúde, cultura e informação ficando, portanto, marginalizados socialmente.

Observa-se que uma parcela desses desempregados procura obter renda através do manejo dos resíduos sólidos, organizando-se em pequenos grupos denominados núcleos ou associações. As atividades de catação e comercialização, desenvolvidas por essas organizações, são realizadas em condições precárias e insalubres, na qual o catador está sujeito diariamente a riscos à sua saúde: resíduos hospitalares, produtos tóxicos, matérias orgânicas em decomposição e animais peçonhentos. A coleta do material não é menos perigosa, tendo riscos eminentes para sua integridade física, sendo que o catador acaba competindo com os automóveis, realizando um esforço sobre humano para puxar o carrinho pelas ruas, aumentando a probabilidade de problemas ergonômicos (lesões na coluna, membros inferiores e superiores).

Os catadores deparam-se ainda com um ambiente de trabalho repleto de dificuldades. Estas são somadas com a falta de experiência para trabalhar em grupo, no gerenciamento e controle da produção em larga escala, inabilidade técnica em processar e agregar valor aos materiais e na expansão e diversificação dos seus produtos. Potencializadas, acabam restringindo a atuação e impedindo o aumento da renda, impulsionando-os para o mercado informal, e suas vendas restritas aos atravessadores.

Estas condições contribuem para o não aproveitamento das potencialidades e riquezas contidas nos resíduos sólidos urbanos. Hoje, o beneficiamento e as comercializações dos materiais realizados pelos catadores restringem-se à separação dos materiais, reduzindo a margem de ganho e incremento no processo e produtos

oriundos da atividade. Esta situação configura uma crise de proporções imensas, mas que, ao mesmo tempo, representa uma grande oportunidade para a criação de empreendimentos econômicos solidários que, ao mesmo tempo em que são destinados à coleta, processamento e reinserção de produtos reciclados no mercado consumidor.

Frente à necessidade de proporcionar um aumento da renda dos trabalhadores informais, bem como na melhoria das condições de trabalho e comercialização dos materiais beneficiados, emerge a necessidade de uma disposição e formalização destas pessoas através de mecanismos de criação de fontes de negócios, emprego e renda, com a tentativa de reinserção social desta parcela da sociedade, harmonizando uma nova alternativa para a disposição e destinação final dos resíduos, bem como, seu beneficiamento, gerando inclusão social e preservação ambiental.

A partir do reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, do incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis, e do incentivo à indústria da reciclagem tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, podem ser observados os seguintes itens para a proposição de mecanismos para criação de fontes de negócios, emprego e renda:

1. Identificar oportunidades relativas à comercialização (compradores, novos mercados, programas de governo e agregação de valor aos produtos);
2. Promover a expansão da atividade para outros Municípios ou localidades, se possível via articulação em consórcio intermunicipal;
3. Auxiliar no processo de fortalecimento da organização social;
4. Incentivar a aquisição de equipamentos e venda de material em conjunto;
5. Buscar soluções, por meio de parcerias, para a assistência técnica;
6. Identificar demandas de crédito não atendidas;
7. Identificar potenciais parcerias com o setor privado e instituições financeiras.

Além disso, a criação de associações/ cooperativas solidárias de catadores com apoio do poder público, tem como pressuposto abranger os aspectos ambientais: através da reutilização e reciclagem de materiais que proporcionam significativas vantagens ambientais e econômicas; Educacional: levar à população informação e

conhecimento que implicam em conscientização e mudança de comportamento, no que se refere a consumo e descarte de materiais recicláveis; Inclusão Social e Geração de Renda: condições dignas de trabalho para os catadores, uma categoria que já se encontra na cadeia produtiva da coleta seletiva, porém, na sua maioria, em condições extremamente precárias. O objetivo está na gestão e destinação conjunta do lixo produzido pelo município.

Por ser um programa solidário, o município pode oferecer ao grupo de catadores, a concessão do local, equipamentos, capacitação em autogestão, cooperativismo, economia popular solidária, assessoria gerencial e contábil e classificação dos resíduos. Como também, se responsabilizar pela manutenção dos equipamentos, bem como o pagamento de taxas de água e luz. Por outro lado, a cooperativa terá como finalidade coletar o material, triar, prensar, acondicionar, armazenar, beneficiar e comercializar o material reciclável. Essa parceria tem como base o incentivo as atividades de reciclagem, a preservação do meio ambiente, bem como a geração de trabalho e renda.

Ressalta – se que, deve-se criar mecanismos para incentivar a identificação de talentos entre catadores e sensibilizar para atuação na atividade de reciclagem e reaproveitamento, com capacitação em marcenaria, tapeçaria etc., visando a emancipação funcional e econômica.

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dispõe de financiamentos para que as prefeituras disponibilizem galpões de triagem para cooperativas de catadores. As parcerias com as prefeituras, associações e cooperativas de catadores é para viabilizar a construção de galpões de triagem e a compra de equipamentos como carrinhos, balança, prensa e empilhadeira, além de treinamento dos associados e cooperados.

O Poder Público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender prioritariamente as seguintes iniciativas para a gestão de resíduos sólidos (artigo 42 da Lei nº 12.305/10):

1. prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
2. desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;
3. implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
4. desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou regional;
5. estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
6. descontaminação de áreas contaminadas;
7. desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;
8. desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Destaca-se que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) disponibiliza uma linha de crédito para projetos de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis. O dinheiro da linha de crédito, será para financiar obras e reformas de infra- estrutura física, assistência técnica e capacitação dos cooperadores em todo país.

No caso dos resíduos orgânicos coletados, estes poderão ser encaminhados para o pátio de compostagem, a fim de que se promova a produção de composto orgânico para futura comercialização. A compostagem é também um mecanismo de valorização de resíduos provenientes da roçagem e podas realizadas pelo município,

Tais iniciativas poderão ser fomentadas pelas seguintes medidas indutoras:

1. Incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
2. Cessão de terrenos públicos;
3. Destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis (Decreto nº 5.940/06);
4. Subvenções econômicas;
5. Fixação de critérios, metas e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para as aquisições e contratações públicas;
6. Pagamento por serviços ambientais, nos termos definidos na legislação.

As instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos no fomento ou concessão de incentivos creditícios para atender as diretrizes da Lei. O art. 81 do Decreto nº 7.404/10 lista a criação de linhas especiais de financiamento por instituições financeiras federais para:

- ✓ Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis
- ✓ Aquisição de máquinas e equipamentos utilizados na gestão dos resíduos sólidos;
- ✓ Atividades destinadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos sólidos, e atividades de inovação e desenvolvimento relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos;
- ✓ Projetos de investimentos em gerenciamento de resíduos sólidos.

4.14 - Sistema de cálculo dos custos e forma de cobrança desses serviços

Atualmente a Prefeitura Municipal cobra a taxa de coleta de lixo, que foi instituída através da Lei Complementar nº 005/99 – Código Tributário Municipal – Art. 171, com valores fixados pela Lei Municipal nº 4.374, de 02 de dezembro de 2015, calculadas e lançadas com base no consumo de água oferecido pela concessionária responsável pelo abastecimento de água potável para a população, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 42: Valores da taxa de coleta de lixo.

Classe do Gerador de Lixo:	Código da Classe	Histórico de consumo de água mensal:	Valor da taxa (R\$):
Taxa Social de coleta de lixo – categoria 013	AA	-	6,70
RESIDENCIAL	AB	Até 10m ³	15,90
RESIDENCIAL	AC	De 10,01m ³ até 15m ³	21,46
RESIDENCIAL	AD	De 15,01m ³ até 20m ³	25,76
RESIDENCIAL	AE	De 20,01m ³ até 30m ³	28,62
RESIDENCIAL	AF	De 30,01m ³ até 50m ³	35,77
RESIDENCIAL	AG	Acima de 50,01m ³	42,93
COM-IND-UTP *	AH	Até 10m ³	21,46
COM-IND-UTP *	AI	De 10,01m ³ até 15m ³	25,76
COM-IND-UTP *	AJ	De 15,01m ³ até 20m ³	28,62
COM-IND-UTP *	AK	De 20,01m ³ até 30m ³	35,77
COM-IND-UTP *	AL	De 30,01m ³ até 50m ³	42,93
COM-IND-UTP *	AM	Acima de 50,01m ³	67,50
1 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	AN	Até 10m ³	19,32
1 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	AO	De 10,01m ³ até 15m ³	23,62
1 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	AP	De 15,01m ³ até 20m ³	27,19
1 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	AQ	Acima de 20,01m ³	32,20
1 RES** + 2 (COM-IND-UTP*)	AR	Até 10m ³	20,03
1 RES** + 2 (COM-IND-UTP*)	AS	De 10,01m ³ até 15m ³	22,95
1 RES** + 2 (COM-IND-UTP*)	AT	De 15,01m ³ até 20m ³	27,67
1 RES** + 2 (COM-IND-UTP*)	AU	Acima de 20,01m ³	33,39
1 RES** + 3 (COM-IND-UTP*)	AV	Até 10m ³	20,39
1 RES** + 3 (COM-IND-UTP*)	AW	De 10,01m ³ até 15m ³	24,69
1 RES** + 3 (COM-IND-UTP*)	AX	Acima de 20,01m ³	27,91
2 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	AY	Até 10m ³	18,60

2 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	AZ	De 10,01m³ até 15m³	22,90
2 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	BA	De 15,01m³ até 20m³	26,71
2 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	BB	Acima de 20,01m³	31,00
3 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	BC	Até 10m³	18,24
3 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	BD	De 10,01m³ até 15m³	22,54
3 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	BE	Acima de 15,01m³	26,48
1 RES** + 4 (COM-IND-UTP*)	BF	Até 10m³	20,61
1 RES** + 5 (COM-IND-UTP*)	BG	Até 10m³	17,17
2 RES** + 3 (COM-IND-UTP*)	BH	Até 10m³	19,75
2 RES** + 3 (COM-IND-UTP*)	BI	De 15,01m³ até 20m³	27,48
3 RES** + 2 (COM-IND-UTP*)	BJ	Até 10m³	18,89
3 RES** + 2 (COM-IND-UTP*)	BK	De 10,01m³ até 15m³	23,18
4 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	BL	Até 10m³	18,03
4 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	BM	De 10,01m³ até 15m³	22,32
5 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	BN	Até 10m³	17,89
5 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	BO	De 10,01m³ até 15m³	22,19

A arrecadação prevista para a taxa de coleta de resíduos sólidos, com base nos valores cobrados, a arrecadação mensal é de aproximadamente R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil), conforme é possível verificar na tabela abaixo:

Tabela 43: Valores previstos para arrecadação da taxa de coleta de lixo.

Classe do Gerador :	consumo de água mensal:	Qtde de geradores	Valor da taxa (R\$):	Valor Total
Taxa Social de coleta de lixo – categoria 013	-	181	6,7	R\$ 1.212,70
RESIDENCIAL	Até 10m³	5.090	15,9	R\$ 80.931,00
RESIDENCIAL	De 10,01m³ até 15m³	2.322	21,46	R\$ 49.830,12
RESIDENCIAL	De 15,01m³ até 20m³	912	25,76	R\$ 23.493,12

RESIDENCIAL	De 20,01m³ até 30m³	431	28,62	R\$	12.335,22
RESIDENCIAL	De 30,01m³ até 50m³	99	35,77	R\$	3.541,23
RESIDENCIAL	Acima de 50,01m³	8	42,93	R\$	343,44
COM-IND-UTP *	Até 10m³	320	21,46	R\$	6.867,20
COM-IND-UTP *	De 10,01m³ até 15m³	43	25,76	R\$	1.107,68
COM-IND-UTP *	De 15,01m³ até 20m³	30	28,62	R\$	858,60
COM-IND-UTP *	De 20,01m³ até 30m³	30	35,77	R\$	1.073,10
COM-IND-UTP *	De 30,01m³ até 50m³	29	42,93	R\$	1.244,97
COM-IND-UTP *	Acima de 50,01m³	36	67,5	R\$	2.430,00
1 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	Até 10m³	223	19,32	R\$	4.308,36
1 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	De 10,01m³ até 15m³	70	23,62	R\$	1.653,40
1 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	De 15,01m³ até 20m³	26	27,19	R\$	706,94
1 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	Acima de 20,01m³	22	32,2	R\$	708,40
1 RES** + 2 (COM-IND-UTP*)	Até 10m³	15	20,03	R\$	300,45
1 RES** + 2 (COM-IND-UTP*)	De 10,01m³ até 15m³	3	22,95	R\$	68,85
1 RES** + 2 (COM-IND-UTP*)	De 15,01m³ até 20m³	3	27,67	R\$	83,01
1 RES** + 2 (COM-IND-UTP*)	Acima de 20,01m³	0	33,39	R\$	-
1 RES** + 3 (COM-IND-UTP*)	Até 10m³	0	20,39	R\$	-
1 RES** + 3 (COM-IND-UTP*)	De 10,01m³ até 15m³	0	24,69	R\$	-
1 RES** + 3 (COM-IND-UTP*)	Acima de 20,01m³	0	27,91	R\$	-
2 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	Até 10m³	45	18,6	R\$	837,00
2 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	De 10,01m³ até 15m³	15	22,9	R\$	343,50
2 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	De 15,01m³ até 20m³	0	26,71	R\$	-
2 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	Acima de 20,01m³	0	31	R\$	-
3 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	Até 10m³	40	18,24	R\$	729,60

3 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	De 10,01m ³ até 15m ³	4	22,54	R\$	90,16
3 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	Acima de 15,01m ³	0	26,48	R\$	-
1 RES** + 4 (COM-IND-UTP*)	Até 10m ³	0	20,61	R\$	-
1 RES** + 5 (COM-IND-UTP*)	Até 10m ³	0	17,17	R\$	-
2 RES** + 3 (COM-IND-UTP*)	Até 10m ³	0	19,75	R\$	-
2 RES** + 3 (COM-IND-UTP*)	De 15,01m ³ até 20m ³	0	27,48	R\$	-
3 RES** + 2 (COM-IND-UTP*)	Até 10m ³	10	18,89	R\$	188,90
3 RES** + 2 (COM-IND-UTP*)	De 10,01m ³ até 15m ³	0	23,18	R\$	-
4 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	Até 10m ³	10	18,03	R\$	180,30
4 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	De 10,01m ³ até 15m ³	5	22,32	R\$	111,60
5 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	Até 10m ³	13	17,89	R\$	232,57
5 RES** + 1 (COM-IND-UTP*)	De 10,01m ³ até 15m ³	6	22,19	R\$	133,14
Valor Total				R\$	195.944,56

É importante destacar que anteriormente a lei supramencionada não havia qualquer previsão legal que possibilitava a cobrança de taxa de lixo para os moradores da área rural que são abrangidos pelo serviço uma vez por semana e para os geradores de Resíduos Sólidos das classes Industrial e Comercial. Tal necessidade foi verificada durante as audiências públicas na comunidade e prontamente atendida pela atual gestão, sendo que, ainda consta como projeto no presente Plano Municipal, apesar de já estar implantado o novo sistema de cobrança.

4.15 - Metas de redução, reutilização e reciclagem

Segundo a A3P (2009), no que diz respeito à destinação dos resíduos no Brasil, nos últimos anos, houve uma significativa melhoria da situação, mas ainda há muito a ser feito. Nesse sentido, é muito importante que os órgãos públicos definam e adotem mecanismos para destinação adequada dos resíduos gerados, aproveitando para promover a internalização do conceito dos 5R's nos mais diversos órgãos e

instituições da administração pública.

A política dos 5R's tem sido abordada em projetos de Educação Ambiental (EA) que trabalham a questão dos resíduos sólidos como tema gerador. Em relação à política dos 3R's, amplamente difundida e anterior a essa última, a política dos 5R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar apresenta a vantagem de permitir aos administradores uma reflexão crítica do consumismo, ao invés de focar na reciclagem.

Quadro 44 – Política dos 5R's

Repensar	Repensar a necessidade de consumo e os padrões de produção e descarte adotados.
Recusar	Repensar a necessidade de consumo e os padrões de produção e descarte adotados.
Reduzir	Repensar a necessidade de consumo e os padrões de produção e descarte adotados.
Reutilizar	Reutilizar é uma forma e evitar que vá para o lixo aquilo que não é lixo reaproveitando tudo o que estiver em bom estado.
Reciclar	Reciclar significa transformar materiais usados em matérias-primas para outros produtos por meio de

Por meio da aplicação da política do 5R's é possível estabelecer metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com o objetivo reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada. O estabelecimento destas metas pode ser realizado por aspectos específicos (técnica, ambiental, econômica, social, institucional e outras) e por horizonte temporal (metas de curto, médio e longo prazo), levando em consideração o prazo de 4 anos estabelecido pela Lei nº 12.305/10 para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Além disso, os programas visam promover o manejo ambientalmente e socialmente responsável, levando em consideração a não geração, a redução da geração, o manejo integrado e a redução do encaminhamento ao destino final.

5 - PROGNÓSTICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PORTO UNIÃO

5.1 - Definição do período de projeto

As metas e ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos adotam um período de estudo de 20 anos.

Entretanto, este não é um estudo convencional onde se consideram somente as características de natureza técnica relativas ao projeto das instalações. Além dessas, serão analisados os aspectos da gestão do serviço, que permitam obter, de uma maneira mais eficiente, o atendimento às metas de serviço adequado.

Admite-se que todas as medidas e providências necessárias para implementar as recomendações deste estudo possam estar concluídas até 2036. Assim, o período de 20 anos será contado a partir da aprovação de Lei Municipal que aprova e homologa o presente plano.

5.2 - Projeção Populacional

A projeção populacional tem por objetivo principal estimar o crescimento do número de habitantes no Município, subsidiando a formulação de programas de minimização de resíduos e o planejamento para o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no horizonte temporal adotado, compreendendo o período de 2016 a 2035, considerando a ampliação progressiva do acesso aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com qualidade e eficiência na sua prestação e sustentabilidade econômica.

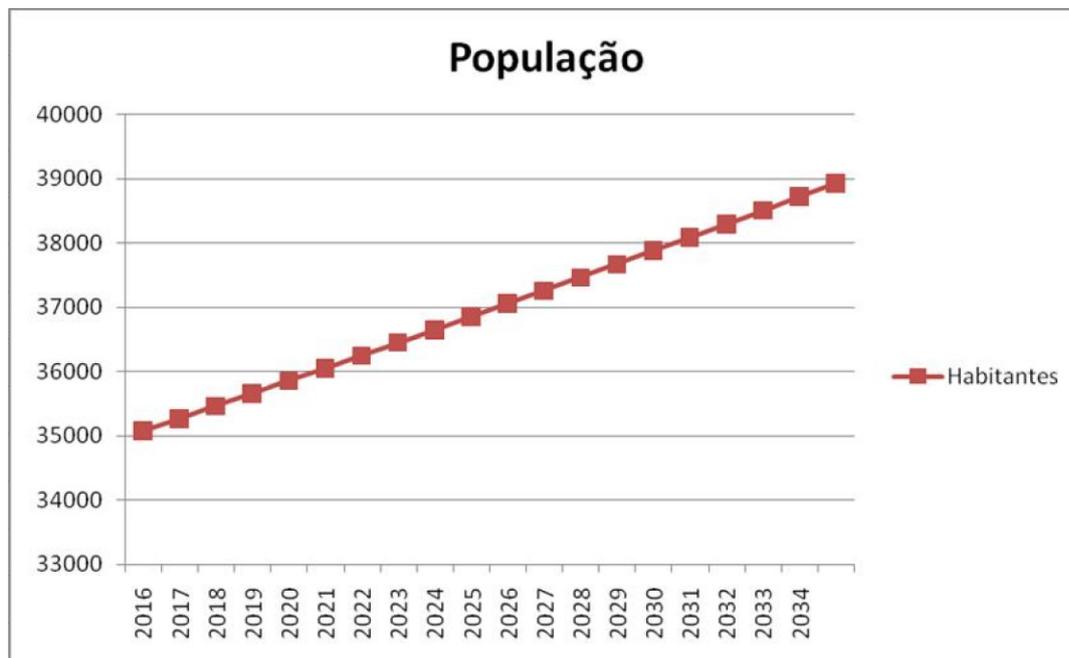
Importante destacar que utilizamos o percentual para a projeção populacional determinado pelo IBGE no estudo da evolução entre 1980 e 2010, obtendo a média de 0,55% de crescimento populacional por ano.

Quadro 45: Projeção populacional

	Ano	Número de Habitantes
1	2016	35.074
2	2017	35.267
3	2018	35.461
4	2019	35.656
5	2020	35.852
6	2021	36.049
7	2022	36.247
8	2023	36.447
9	2024	36.647
10	2025	36.849
11	2026	37.051
12	2027	37.255
13	2028	37.460
14	2029	37.666
15	2030	37.873
16	2031	38.082
17	2032	38.291
18	2033	38.502
19	2034	38.713
20	2035	38.926

Fonte: IBGE

A curva de evolução da população residente no Município, de acordo com a projeção apresentada, é representada pelo gráfico a seguir:

Gráfico 13: Projeção populacional

Por meio da projeção populacional adotada, foram desenvolvidos os estudos de geração de resíduos para os próximos 20 anos, apresentados no item a seguir. Estes estudos possuem como objetivo o dimensionamento da demanda dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos bem como oferecem subsídios para a elaboração dos estudos de sustentabilidade econômico-financeira.

5.3 - Projeção da geração de resíduos

O Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento – SNIS publica o documento intitulado “*Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos*” com referência a dados e informações sobre a gestão e manejo de resíduos sólidos dos municípios participantes da amostra. A edição mais recente apresenta as informações relativas ao ano de 2013.

O “*Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos 2014*” informa que o índice médio identificado para municípios de mesmo porte populacional do Município de Porto União, é de 0,87 kg/hab./dia para Faixa 2, tendo seu mínimo em 0,10 kg/hab./dia e seu máximo em 2,34kg/hab./dia. Este documento apresenta ainda, a média de geração de 0,83kg/hab./dia para Municípios da Região Sul do Brasil, variando entre 0,10 kg/hab./dia e 2,55 kg/hab./dia. O diagnóstico desenvolvido por meio do SNIS é de

natureza autodeclaratória, cabendo aos municípios a apresentação das informações empregadas no Sistema.

Analisando os dados diagnosticados, percebe-se a importância da criação de alternativas para a criação de um novo modelo de gestão de uma Associação de catadores, trabalhando a questão da melhoria da qualidade dos serviços prestados em conjunto com a capacitação dos catadores, além de visualizar a questão dos catadores autônomos.

A ideia é propiciar para a administração municipal e para a sociedade a possibilidade de inclusão social dos catadores de material e fomentar a capacidade dos próprios catadores em achar as soluções, baseando-se no conhecimento prático que eles desenvolveram ao longo dos anos.

Como alternativa para o problema da valoração dos resíduos enfrentados por estes trabalhadores, seria oportuno à implantação de uma central de comercialização, possibilitando um grande ganho de escala e comercialização direta à indústria, sem passar pelos atravessadores, sendo que tal iniciativa poderia ser fomentada a nível intermunicipal.

5.3.1 - Resíduos Sólidos Urbanos

Quanto aos RSU, entendeu-se que a busca por soluções deve se pautar em alternativas que contemplem as novas tecnologias, visando o aproveitamento/valorização integral das diversas tipologias de resíduos gerados e gerando uma quantidade mínima de rejeito, indo de encontro ao que preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Essas soluções podem ser empregadas através de Centrais Regionais a serem dimensionadas para tratamento integral dos resíduos gerados nos municípios.

Conforme levantamento realizado com base nos dados apresentados pela empresa ECOVALE, o município de Porto União gerou, em 2015, cerca de 20,66 t/dia de RSU. Sendo que com base na projeção populacional para 2015, 34.882 habitantes, a produção individual de Resíduos Sólidos Urbanos foi de 0,59 kg/hab/dia.

O prognóstico deste quadro levando em conta apenas a variável do crescimento populacional, em curto, médio e longo prazo, aponta os seguintes resultados:

Quadro 46: Projeção da geração de RSU com base na projeção populacional.

Ano	População	Per capita	Qtd Ton/dia	Qtd Ton/ano
2016	35.074	0,59	20,69	7.553
2017	35.267	0,59	20,80	7.592
2018	35.461	0,59	20,92	7.637
2019	35.656	0,59	21,04	7.679
2020	35.852	0,59	21,15	7.721
2021	36.049	0,59	21,27	7.763
2022	36.247	0,59	21,39	7.806
2023	36.447	0,59	21,50	7.849
2024	36.647	0,59	21,62	7.892
2025	36.849	0,59	21,74	7.935
2026	37.051	0,59	21,86	7.979
2027	37.255	0,59	21,98	8.023
2028	37.460	0,59	22,10	8.067
2029	37.666	0,59	22,22	8.111
2030	37.873	0,59	22,35	8.156
2031	38.082	0,59	22,47	8.201
2032	38.291	0,59	22,59	8.246
2033	38.502	0,59	22,72	8.291
2034	38.713	0,59	22,84	8.337
2035	38.926	0,59	22,97	8.383

Contudo, tomando como base o índice disponibilizado pela ABRELPE, que considera um aumento anual de 6,8% na geração de RSU (por conta de variáveis de consumo, índices migratórios, geração diária de RSU, crescimento populacional), temos um novo quadro:

Quadro 47: Projeção da geração de RSU com base no crescimento anual de 6,8%.

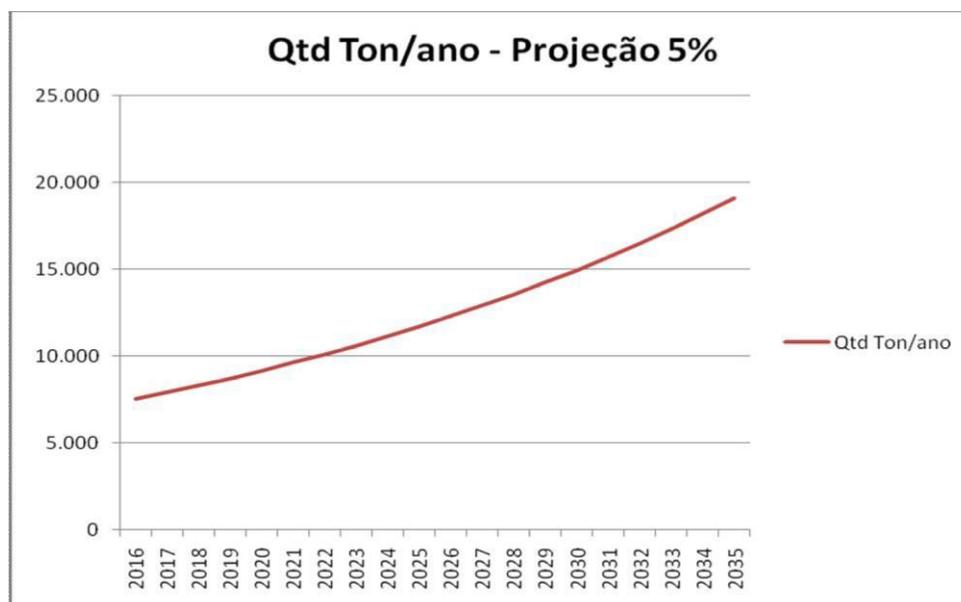
Ano	População	Qtd Ton/dia	Qtd Ton/ano
2016	35.074	20,69	7.553
2017	35.267	22,10	8.067
2018	35.461	23,60	8.615
2019	35.656	25,21	9.201
2020	35.852	26,92	9.827
2021	36.049	28,75	10.495
2022	36.247	30,71	11.209
2023	36.447	32,80	11.971
2024	36.647	35,03	12.785
2025	36.849	37,41	13.655
2026	37.051	39,95	14.583
2027	37.255	42,67	15.575
2028	37.460	45,57	16.634
2029	37.666	48,67	17.765
2030	37.873	51,98	18.973
2031	38.082	55,52	20.263
2032	38.291	59,29	21.641
2033	38.502	63,32	23.113
2034	38.713	67,63	24.684
2035	38.926	72,23	26.363

Supondo-se que o índice 6,8% possa variar de município para município por conta de características individuais e específicas, optou-se por prognosticar o aumento

da geração dos RSU em três novos cenários, considerando taxas de crescimentos anuais da geração de RSU de **5, 10 e 15% ao ano**. O propósito foi demonstrar que o aumento da geração de resíduos sólidos pode oscilar em cenários mais (5%) ou menos (15%) favoráveis, dependendo das características do município. Os dados apresentados a seguir tem como função a visualização de cenários que podem ocorrer, caso haja ações para a diminuição do RSU ou caso não haja observâncias das diretrizes deste plano.

Quadro 48: Projeção da geração de RSU com base no crescimento anual de 5%.

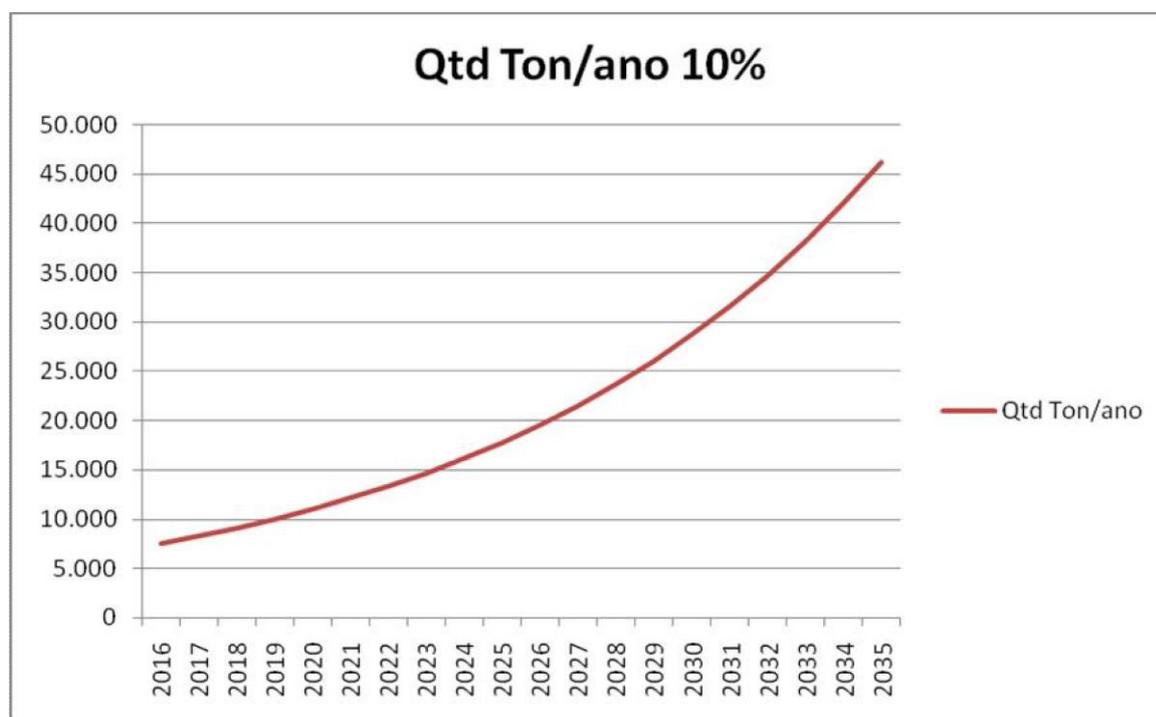
Ano	População	Qtd Ton/dia	Qtd Ton/ano
2016	35.074	20,69	7.553
2017	35.267	21,73	7.931
2018	35.461	22,82	8.328
2019	35.656	23,96	8.744
2020	35.852	25,15	9.181
2021	36.049	26,41	9.640
2022	36.247	27,73	10.122
2023	36.447	29,12	10.628
2024	36.647	30,57	11.160
2025	36.849	32,10	11.718
2026	37.051	33,71	12.304
2027	37.255	35,39	12.919
2028	37.460	37,16	13.565
2029	37.666	39,02	14.243
2030	37.873	40,97	14.955
2031	38.082	43,02	15.703
2032	38.291	45,17	16.488
2033	38.502	47,43	17.312
2034	38.713	49,80	18.178
2035	38.926	52,29	19.087

Gráfico 14: Projeção da geração de RSU com base no crescimento anual de 5%.**Quadro 49: Projeção da geração de RSU com base no crescimento anual de 10%.**

Ano	População	Qtd Ton/dia	Qtd Ton/ano
2016	35.074	20,69	7.553
2017	35.267	22,76	8.309
2018	35.461	25,04	9.140
2019	35.656	27,54	10.053
2020	35.852	30,30	11.059
2021	36.049	33,33	12.165
2022	36.247	36,66	13.381
2023	36.447	40,33	14.719
2024	36.647	44,36	16.191
2025	36.849	48,80	17.810
2026	37.051	53,67	19.591
2027	37.255	59,04	21.550
2028	37.460	64,95	23.706

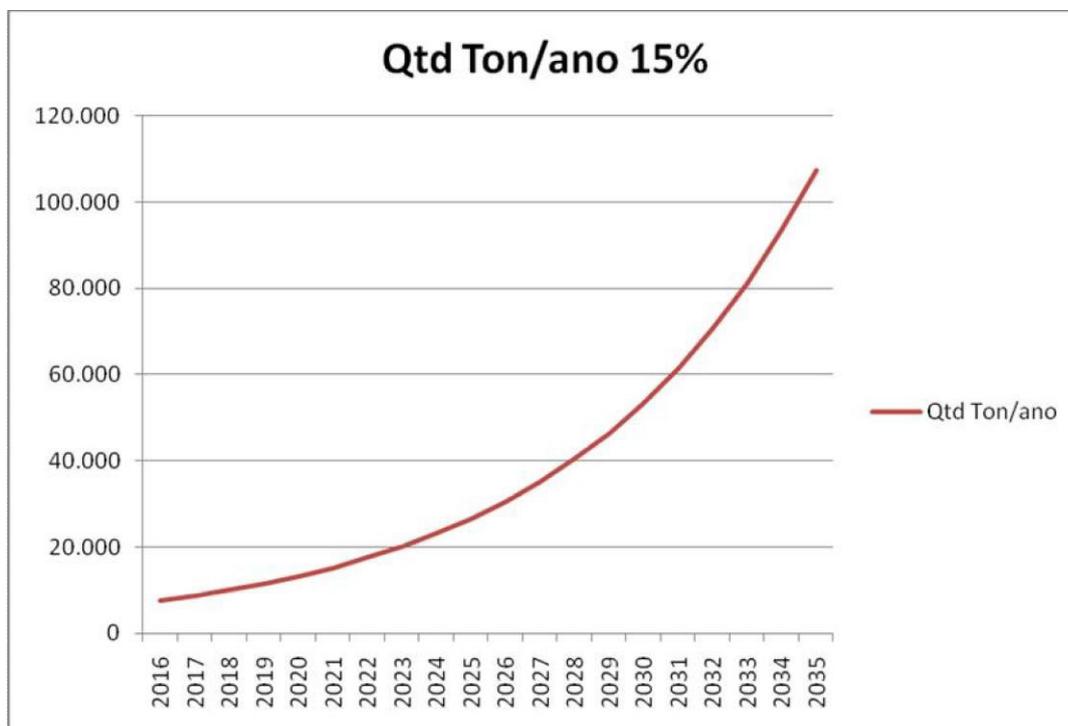
2029	37.666	71,44	26.076
2030	37.873	78,59	28.684
2031	38.082	86,44	31.552
2032	38.291	95,09	34.707
2033	38.502	104,60	38.178
2034	38.713	115,06	41.996
2035	38.926	126,56	46.195

Gráfico 15: Projeção da geração de RSU com base no crescimento anual de 10%.



Quadro 50: Projeção da geração de RSU com base no crescimento anual de 15%.

Ano	População	Qtd Ton/dia	Qtd Ton/ano
2016	35.074	20,69	7.553
2017	35.267	23,80	8.686
2018	35.461	27,37	9.989
2019	35.656	31,47	11.488
2020	35.852	36,19	13.211
2021	36.049	41,62	15.192
2022	36.247	47,87	17.471
2023	36.447	55,05	20.092
2024	36.647	63,30	23.106
2025	36.849	72,80	26.572
2026	37.051	83,72	30.557
2027	37.255	96,28	35.141
2028	37.460	110,72	40.412
2029	37.666	127,33	46.474
2030	37.873	146,42	53.445
2031	38.082	168,39	61.462
2032	38.291	193,65	70.681
2033	38.502	222,69	81.283
2034	38.713	256,10	93.476
2035	38.926	294,51	107.497

Gráfico 16: Projeção da geração de RSU com base no crescimento anual de 15%.

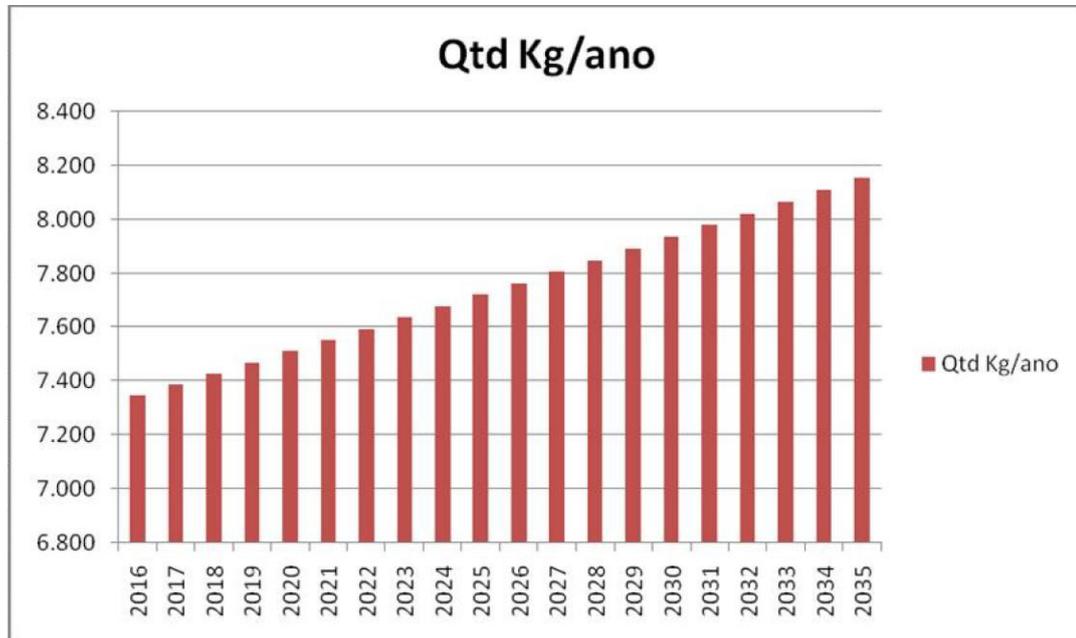
5.3.2 - Resíduos de serviços de saúde

O município possui controle parcial sob os RSS gerados nos empreendimentos particulares, desta forma o prognóstico efetuado aplica-se somente aos dados de geração dos estabelecimentos públicos. Faz-se necessária a criação de cadastros e planilhas dos empreendimentos privados que geram este tipo de resíduo e a exigência dos Planos de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, conforme RDC nº 306/ 2004 da ANVISA e a Resolução CONAMA 358/ 2005.

Segundo os dados diagnosticados, o município de Porto União gera cerca de 608 kg/mês de RSS (20 kg /dia). O prognóstico deste quadro levando em conta apenas a variável do crescimento populacional, em curto, médio e longo prazo, aponta os seguintes resultados:

Quadro 51: Projeção da geração de RSS

Ano	População	Qtd kg mês	Qtd Kg/ano
2016	35.074	612	7.349
2017	35.267	616	7.389
2018	35.461	619	7.430
2019	35.656	623	7.471
2020	35.852	626	7.512
2021	36.049	629	7.553
2022	36.247	633	7.594
2023	36.447	636	7.636
2024	36.647	640	7.678
2025	36.849	643	7.721
2026	37.051	647	7.763
2027	37.255	650	7.806
2028	37.460	654	7.849
2029	37.666	658	7.892
2030	37.873	661	7.935
2031	38.082	665	7.979
2032	38.291	669	8.023
2033	38.502	672	8.067
2034	38.713	676	8.111
2035	38.926	680	8.156

Gráfico 17: Projeção da geração de RSS

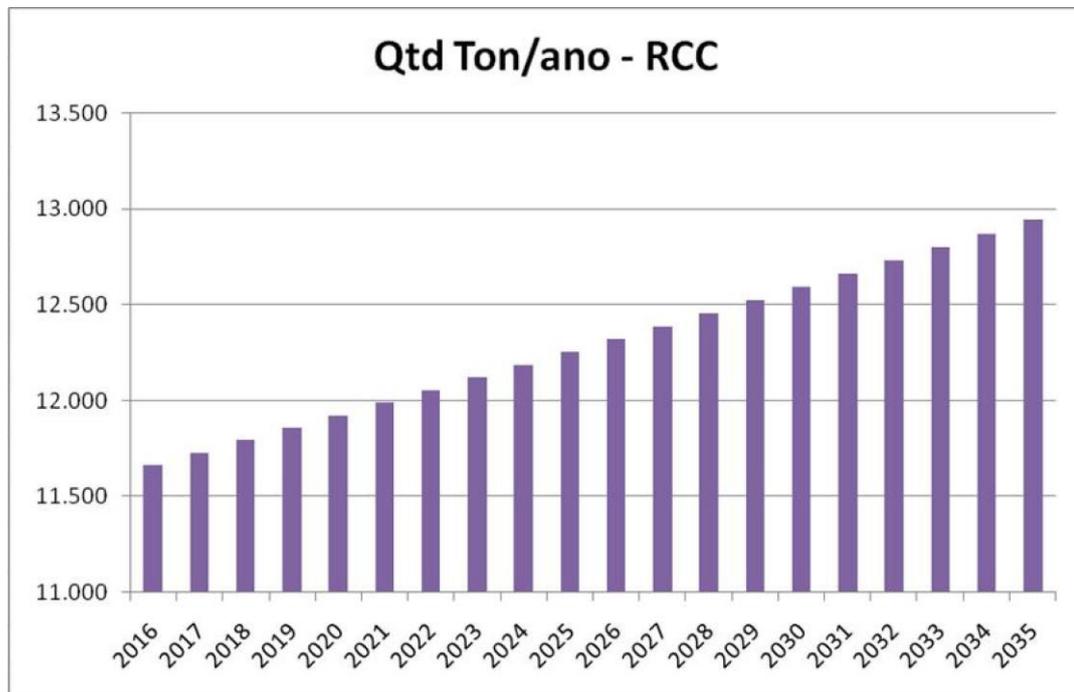
5.3.3 - Resíduos de construção civil

O diagnóstico realizado indicou que o atual cenário viabiliza a criação de uma unidade de triagem dos RCC, que pode, ainda, englobar municípios próximos, bem como a implantação de unidades de britagem de RCC.

Segundo os dados diagnosticados, o município de Porto União gera cerca de 11.600 t/ano de RCC (31,78 t/dia). O prognóstico deste quadro levando em conta apenas a variável do crescimento populacional, em curto, médio e longo prazo, aponta os seguintes resultados:

Quadro 52: Projeção da geração de RCC

Ano	População	Qtd Ton/dia	Qtd Ton/ano
2016	35.074	31,95	11.663
2017	35.267	32,13	11.727
2018	35.461	32,30	11.791
2019	35.656	32,48	11.856
2020	35.852	32,66	11.921
2021	36.049	32,84	11.987
2022	36.247	33,02	12.053
2023	36.447	33,20	12.119
2024	36.647	33,39	12.186
2025	36.849	33,57	12.253
2026	37.051	33,75	12.320
2027	37.255	33,94	12.388
2028	37.460	34,13	12.456
2029	37.666	34,31	12.525
2030	37.873	34,50	12.593
2031	38.082	34,69	12.663
2032	38.291	34,88	12.732
2033	38.502	35,08	12.802
2034	38.713	35,27	12.873
2035	38.926	35,46	12.943

Gráfico 18: Projeção da geração de RCC

5.3.4 - Resíduos industriais

Embora o município possua controle frente à gestão dos RSI, sugere-se a busca por informações relacionadas à quantidade de RSI gerado pelas indústrias bem como a destinação final dada a estes resíduos, de modo que possam ser determinadas ações pautadas em um quadro prognosticado visando o estabelecimento de Diretrizes e Metas específicas em contexto local e regional.

Em busca de solucionar a ausência de dados, umas dos projetos do presente plano é a implantação de um banco de dados alimentando periodicamente pelas empresas, possibilitando a criação de ações e políticas públicas dentro da realidade do município.

6 - PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, METAS E PROGRAMAS

O arcabouço legal que regulamenta a área de resíduos no Brasil apresenta as exigências para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no que tange as diretrizes, metas e ações para o sistema de limpeza urbana. A Lei nº 11.445/2007, em seu Artigo 19, descreve que dentre o seu conteúdo mínimo, o Plano deve estabelecer: II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, por sua vez, dispõe que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Artigo nº 9 da Lei nº 12.305/2010).

Considerando essas premissas e o contexto atual do Município de Porto União, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos tem como um dos seus objetivos principais estabelecer diretrizes e apontar ações e programas que possibilitem a diminuição da geração de resíduos e seu tratamento adequado antes da sua disposição final. O Plano de Gestão Integrada deve ainda nortear a organização da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos respeitando as disposições de ambas as políticas (Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 12.305/2010). O atendimento dessas importantes leis possibilita ao Poder Público planejar e gerir de forma mais eficiente os serviços relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatibilizando os diversos planos de saneamento com os demais planos setoriais.

6.1 - Princípios Orientadores do PMGIRS

Considerando as Leis nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto União apresenta os seguintes princípios orientadores:

6.1.1 - Universalização

De acordo com a Lei nº 11.445/2007, deve-se buscar a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios aos serviços públicos de saneamento básico conforme suas necessidades, incluindo os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. A prestação dos serviços deve ser realizada de maneira mais eficaz possível e adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

A universalização dos serviços de limpeza urbana significa a ampliação do atendimento a todos os munícipes, inclusive nas áreas de difícil acesso aos caminhões de coleta. Isso requer o uso de equipamentos públicos adaptados à realidade local, além de uma logística tecnicamente definida e estruturada, tanto para roteiros quanto para a frequência de execução dos serviços.

6.1.2 - Qualidade e eficiência na prestação dos serviços

Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos devem ser prestados com qualidade e eficiência, de modo a atender as demandas do Município de Porto União. Para que esse princípio seja atendido deve-se buscar a melhoria da estrutura de gestão e operação com a padronização, regularidade e prestação adequada dos serviços. A execução desses serviços com qualidade e eficiência exige da administração municipal recursos humanos tecnicamente capacitados, novas ferramentas de gestão, além de corretos equipamentos.

Ressalta-se ainda que a elaboração e implementação do Plano de Gestão Integrada, incorporando as diretrizes da Política Nacional de Saneamento, favorece o maior controle sobre a prestação desses serviços e seu planejamento a curto, médio e longo prazos.

6.1.3 - Prioridade na gestão de resíduos

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a disposição final em aterros sanitários deve ser a última rota do fluxo dos resíduos. A ordem de prioridade de não-geração, reutilização, reciclagem e tratamento deverá ser observada e respeitada pelo Município. Para que esse princípio seja atendido, o Município deve se instrumentalizar para alcançar metas de diminuição da geração de resíduos e de tratamento de materiais. Para isso, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos ora proposto, traz programas e ações de curto, médio e longo prazo baseadas em diretrizes gerais e específicas para cada grupo de resíduos.

6.1.4 – Valor Social e Econômico do RS

Os programas de tratamento e de coleta seletiva têm como objetivo desviar os resíduos da rota tradicional de descarte, possibilitando seu reaproveitamento em processos de reciclagem. Com a reestruturação e ampliação do Programa de Coleta Seletiva no Município – diretriz proposta neste Plano de Gestão Integrada – é possível gerar trabalho e renda com a triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis, por meio de associações ou cooperativas de catadores. A sociedade também deverá ter participação ativa no processo com o encaminhamento correto dos materiais recicláveis para o Programa. Além do Programa de Coleta Seletiva, o Município de Porto União deverá contar com o tratamento da fração orgânica, em um sistema integrado de manejo e gestão dos diferentes tipos de resíduos.

6.1.5 - Minimização de resíduos

A redução da geração e da quantidade de resíduos destinados atualmente ao aterro sanitário privado, localizado, atualmente, na municipalidade deverá ocorrer por meio de programas de educação ambiental, de gerenciamento, de coleta seletiva e de tratamento de resíduos.

6.1.6 - Redução nos impactos ambientais

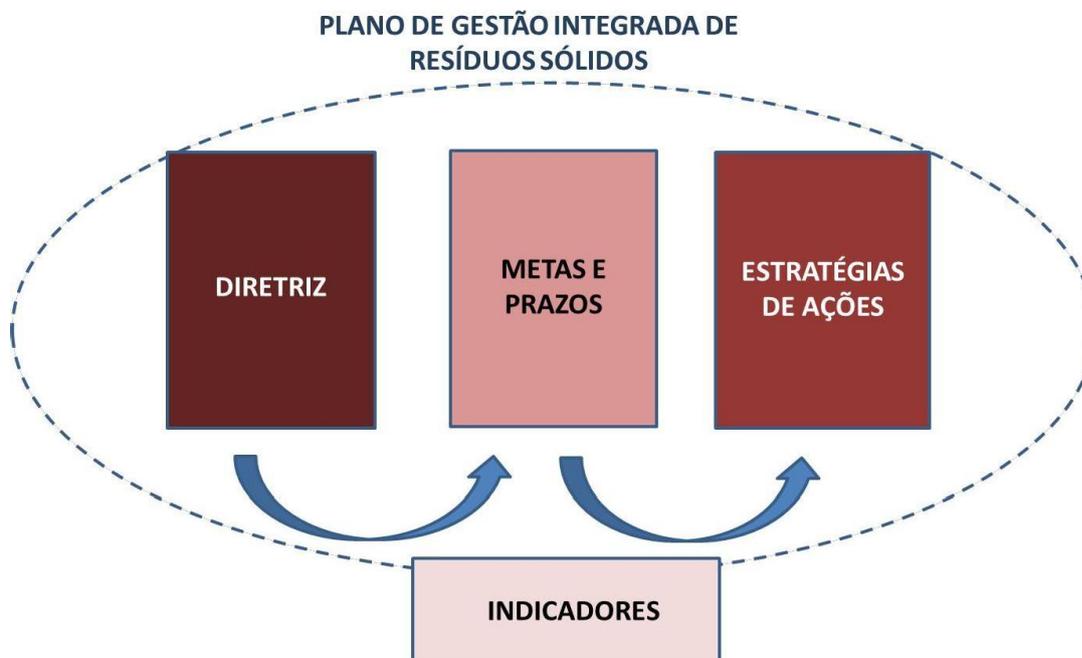
Os impactos ambientais diminuem na medida em que são dados tratamentos adequados aos resíduos, considerando as práticas de manejo, de reciclagem, de reaproveitamento de materiais e valorização, além da diminuição da quantidade de resíduos destinados ao aterro sanitário.

6.1.7 - Controle social

A Lei Nacional de Saneamento (Lei nº 11.445/2007) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) apresentam, dentre os seus princípios, o direito da sociedade à informação e ao controle social. Entende-se por controle social o conjunto de mecanismos e procedimentos que garante à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico (BRASIL, 2007 e 2010). O controle social deve ser permanente possibilitando à sociedade o acompanhamento da implementação das ações e programas relacionados ao manejo e gestão de resíduos no Município.

A Prefeitura do Município de Porto União, na busca por atender o princípio de controle social, no período de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, convocou os cidadãos para participar e contribuir com as diretrizes do Plano, por meio do processo de audiências públicas, que foram realizadas durante o ano de 2015.

Tendo como norte esses princípios orientadores, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto União apresenta as suas diretrizes para a gestão dos principais resíduos sólidos gerados em seu território. Essas diretrizes deverão ser atendidas por meio de estratégias de ações executadas com metas e prazos objetivos. O acompanhamento da eficiência e eficácia de atendimento dessas ações e, conseqüentemente das diretrizes do Plano, deverá ser feita por meio da aplicação de indicadores. Para esquematizar esse processo, é apresentado o esquema a seguir:

Figura 16: Fluxograma do processo estrutural do PMGIRS

Considerando esse processo integrado, construiu-se a matriz de diretrizes, estratégias, programas e ações para o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Porto União.

6.2 - Diretrizes para o Sistema de Resíduos Sólidos

Para atendimento dos princípios orientadores baseados nas leis vigentes e no processo definido nas Audiências Públicas, será apresentada a seguinte proposta de diretrizes gerais para o sistema de Gestão Integrada dos resíduos gerados no Município de Porto União.

1) Implementar medidas que garantam a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, diminuindo os passivos ambientais gerados com a sua destinação final

2) Criar mecanismos que assegurem a correta destinação dos resíduos gerados, com a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, reduzindo a proliferação de vetores e animais peçonhentos e a degradação ambiental;

3) Promover a conscientização da população para práticas adequadas, com relação aos resíduos sólidos, considerando reaproveitamento dos resíduos, tendo em vista aspectos econômicos e ambientais e evitando possíveis danos causados pela destinação inadequada do resíduos sólidos urbanos;

4) Estabelecer sistema de controle e monitoramento que promova a gestão adequada dos resíduos de responsabilidade do gerador;

5) Inibir o destino irregular de todos os tipos de resíduos, estimulando adoção de sistema eficiente de gerenciamento de resíduos sólidos, considerando aspectos ambientais, socioeconômicos e de saúde pública; Incrementar os serviços de limpeza urbana para todo município, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida;

6) Garantir serviços eficientes de manejo de resíduos sólidos a toda população, criando soluções para destinação adequada aos tipos de resíduos dos pequenos geradores (área urbana e rural), a fim de minimizar os impactos ambientais diretos e indiretos do seu manejo inadequado, considerando o desenvolvimento progressivo e viabilidade técnica e econômica das medidas;

7) Ampliar e promover a coleta seletiva de resíduos, nas áreas urbana e rural, considerando questões socioeconômicas e ambientais.

Para a conformação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto União, no que tange as diretrizes para o sistema, para cada tipo de resíduo são especificadas as diretrizes gerais, as estratégias e as ações para seu atendimento, conforme segue:

- 1) Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva**
- 2) Resíduos de Construção Civil e Volumosos**
- 3) Resíduos de Serviços de Limpeza Pública, incluindo Resíduos Verdes**
- 4) Resíduos de Serviços de Saúde**
- 5) Resíduos Industriais**
- 6) Resíduos Especiais e Logística Reversa.**
- 7) Educação Ambiental em Resíduos Sólidos**

6.3 - Propostas e ações de curto, médio, longo prazo

Nesta etapa do Plano Municipal de Gestão Integrada, iremos apresentar as intervenções necessárias a curto, médio e longo prazo, para a implantação das estratégias definidas na elaboração do presente Plano.

As ações propostas neste Plano são, do ponto de vista estratégico, de fundamental importância para o município, visto a necessidade da realização de investimentos para melhorias e manutenção da Gestão Integrada de Resíduos.

SIGLAS ADOTADAS

1) Quanto ao Prazo:

CP – Curto Prazo;

MP – Médio Prazo;

LP – Longo Prazo;

2) Quanto ao Tipo de Resíduo:

RSD - Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva

RCC - Resíduos de Construção Civil e Volumosos

RLP - Resíduos de Serviços de Limpeza Pública, incluindo Resíduos Verdes

RSS - Resíduos de Serviços de Saúde

RSI – Resíduos Sólidos Industriais

RLR – Resíduos Especiais e Logística Reversa

EAR – Educação Ambiental em Resíduos Sólidos

6.3.1 - Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva

Os resíduos sólidos domiciliares de origem seletiva são definidos como aqueles resíduos de característica residencial, previamente segregado nas fontes geradoras de origem, e devidamente encaminhado para uma destinação ambientalmente correta. Os materiais recicláveis, por meio do Programa de Coleta Seletiva, retornam ao ciclo produtivo em processo de recuperação e reciclagem, seguindo a ordem de prioridade de gestão dos resíduos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos domiciliares, com base em dados do Ministério das Cidades, têm em sua composição uma média em torno de 40 a 50% de resíduos de origem orgânica. Essa fração, quando segregada dos demais resíduos, é uma excelente matéria-prima para ser destinada a processos de tratamento, como por exemplo, compostagem e biodigestão.

Atendendo a hierarquia da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além da previsão de local adequado para a destinação final do resíduo sólido urbano, uma das propostas para o Município de Porto União, é o incentivo para a compostagem caseira, aliado ao Programa de Coleta Seletiva e ao Sistema de Processamento e Valorização de Resíduos Sólidos Recicláveis.

Considerando a realidade do Município de Porto União em relação ao Programa de Coleta Seletiva atualmente implantado, são apresentadas os projetos e ações visando o atendimento para a gestão dos **Resíduos Sólidos de Origem Seletiva**:

Curto Prazo

CP-RSD 01 – Canal para Reclamação, denúncia, dúvidas e sugestões sobre coleta seletiva

CP-RSD 02 – Realizar a Coleta Seletiva de óleo de cozinha.

CP-RSD 03 – Diferenciação da taxa de coleta das classes Residencial, Comercial e Industrial.

CP-RSD 04 – Grupo Temático para implementar e acompanhar o presente Plano Municipal.

CP-RSD 05 – Coleta Seletiva em dias diferenciados;

CP-RSD 06 – Inclusão de Catadores Autônomos;

CP-RSD 07 – Implantar a Coleta Seletiva em todo município;.

CP-RSD 08 – Vinculação da taxa de lixo no orçamento da Secretaria responsável pelo Serviço.

CP-RSD 09 – Universalização da cobrança de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Médio Prazo

MP-RSD 01 – Padronização do cesto de lixo;

MP-RSD 02 - Modernizar Implantação de pontos de entrega voluntária nos acessos do interior e em locais estratégico;

MP-RSD 03 – Diagnosticar locais adequados para a triagem de material reciclável;

MP-RSD 04 – Alteração da periodicidade da coleta;

MP-RSD 05 – Ampliar o Processo de seleção de resíduos e profissionalização dos serviços;

MP-RSD 06 – Elaboração de legislação sobre direitos e deveres para a destinação dos Resíduos Sólidos;

MP-RSD 04 – Implantação de padronização dos sacos plásticos.

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva

CP-RSD 01

PROJETO:

Canal para reclamação, denúncia, dúvidas e sugestões sobre a coleta seletiva.

JUSTIFICATIVA:

A prestação do serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares é um serviço complexo e eventualmente apresenta falhas em sua realização, tanto como na ausência do serviço, como na prestação irregular deste serviço.

Atualmente não há um canal específico de contato entre a população, poder público e prestador de serviço da coleta, sendo que este projeto visa proporcionar canais de comunicação, visando à solução de eventuais problemas, assim como, possibilitar que a população tenha informações de roteiros e orientações sobre a correta disposição dos resíduos sólido para a coleta.

AÇÕES:

- 1) Definir e-mail e telefone para contato da população (setor responsável pela coleta ou com a Ouvidoria);**
- 2) Criar link no site da prefeitura com contato direto.**
- 2) Disponibilizar e divulgar telefone de contato para a realização de reclamação, sugestão, dúvida ou denúncia.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Setor de ouvidoria, Setor de Comunicação e Empresa Concessionária da coleta de RSU.

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2016

TÉRMINO: 31/12/2016

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva	CP-RSD 02
--	------------------

PROJETO:

Realizar a coleta seletiva de óleo de cozinha;

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 3.972 de 20 de dezembro de 2011 cria o Programa de conscientização sobre a reciclagem e coleta de óleo de cozinha.

Porém a legislação não define a possibilidade de destinação do óleo de cozinha na coleta seletiva, sendo que o valor econômico deste tipo de resíduo é atrativo, além de facilitar a destinação final por parte dos moradores.

AÇÕES:

- 1) Adequação da legislação existente;
- 2) Divulgar para a população a possibilidade de destinação do óleo de cozinha para a coleta seletiva;
- 3) Informar a prestadora de serviço que será incluída a coleta deste tipo de resíduo;
- 4) Realizar a coleta do óleo de cozinha e dar a devida destinação visando à reciclagem do material.

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Associação de Catadores ou Empresa Terceirizada e Secretaria de Saúde

VALOR: 1.000,00**FONTE DOS RECURSOS: Próprios****INÍCIO: 01/05/2020****TÉRMINO: Contínuo****OBSERVAÇÕES:**

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva

CP-RSD 03

PROJETO:

Diferenciação da taxa de coleta dentre as modalidades: Residencial, Comercial e Industrial.

JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos define que deverá existir equilíbrio financeiro para a prestação do serviço público de coleta e destinação final do RSU, sendo assim, também deverá ser observado que cada gerador deve pagar o serviço com base na produção de RSU.

Porém no município não há esta diferenciação, sendo necessária esta regularização.

AÇÕES:

- 1) Levantamento dos geradores de resíduos sólidos;**
- 2) Aprovação do projeto de Lei com a alteração de modalidades de cobrança;**
- 3) Aplicação dos dispositivos legais aprovados.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Finanças, Setor de Tributação e Câmara de Vereadores

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2016

TÉRMINO: 31/12/2020

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva

CP – RSD 04

PROJETO:

Grupo temático para implementar e acompanhar o presente Plano.

JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos define a necessidade de um Grupo Temático de fiscalização e monitoramento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Tal grupo temático realizará o acompanhamento para que as ações propostas neste Plano sejam corretamente aplicadas.

AÇÕES:

- 1) Definição e publicação da Portaria de Nomeação dos integrantes do Grupo;**
- 2) Manter as atividades do Grupo durante a vigência do Plano.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Administração e Procuradoria Jurídica.

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2016

TÉRMINO: 30/04/2017

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva

CP-RSD 05

PROJETO:

Coleta Seletiva em dias diferenciados

JUSTIFICATIVA:

Um dos pilares para o efetivo funcionamento do sistema de coleta seletiva na municipalidade consiste na separação e disposição correta dos moradores ao destinar o RSU pelos moradores nas vias públicas para a coleta. Porém atualmente a coleta dos dois tipos de materiais, orgânico e recicláveis, ocorre no mesmo dia, acarretando confusão pelos trabalhadores de coleta e ocasionando mistura dos materiais e perda de resíduos sólidos recicláveis corretamente separados.

Um das ações mais simples para resolver esta problemática é alternar os dias de coletas de materiais recicláveis e orgânico, realizando uma alteração no cronograma atual de coleta.

AÇÕES:

- 1) Levantamento do atual cronograma de coleta;
- 2) Organizar logisticamente e definir o novo cronograma;
- 3) Divulgar o novo cronograma de coleta;

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, Empresa Concessionária da prestação de serviço coleta e destinação final e Secretaria de Saúde.

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2020

TÉRMINO: Contínuo

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva

CP - RSD 06

PROJETO:

Inclusão dos Catadores Autônomos.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto tem por objetivo desenvolver e ampliar a atuação dos grupos, associações e cooperativas de catadores envolvidos com a coleta, separação e comercialização de material reciclável no município de Porto União, com o fortalecimento da rede, a melhoria do processo produtivo e o desenvolvimento pessoal dos associados e cooperados e principalmente os catadores autônomos, que fazem seu trabalho de forma individual e não conhecem os benefícios do trabalho em associações e cooperativas.

AÇÕES:

- 1) Realizar regulamentação da atividade de catador no município;**
- 2) Realizar cadastramento dos catadores de RSU;**
- 3) Realizar capacitação para os catadores;**
- 4) Realizar a inclusão social do catador e sua família.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Social e Catadores de Resíduos Sólidos.

VALOR: 10.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/01/2017

TÉRMINO: 30/06/2018

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva	CP - RSD 07
--	--------------------

PROJETO:

Implantar a coleta seletiva em todo município

JUSTIFICATIVA:

Porto União possui coleta seletiva em todo seu perímetro urbano, sendo que o Plano Nacional de Resíduos Sólidos preconiza como meta principal tal cobertura de atendimento.

Porém devido às características organizacionais do perímetro rural da municipalidade, onde os Distritos são definidos de forma organizada e supervisionada, a meta é ampliar a cobertura de atendimento para todas as localidades do município.

AÇÕES:

- 1) Definir o cronograma da coleta seletiva;**
- 2) Informar a população do início da coleta seletiva nas localidades não atendidas atualmente;**
- 3) Conscientizar a população da correta separação dos RSU;**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, Concessionária da prestação de coleta de RSU, Secretaria de Agricultura e Setor de Comunicação.

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2016

TÉRMINO: 30/12/2017

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva	CP-RSD 08
--	------------------

PROJETO:

Vinculação das taxas de lixo no orçamento da Secretaria responsável pelo serviço.

JUSTIFICATIVA:

Os recursos financeiros garantidores da prestação do serviço de coleta seletiva no município de Porto União são oriundo da taxa de coleta de lixo, porém tal valor não é contabilizado no orçamento da secretaria responsável pela coleta.

Esta vinculação oferece mais transparência no uso dos recursos, assim como autonomia do Secretário em ordenar as despesas e fiscalizar o uso do dinheiro público.

AÇÕES:

- 1) Informar a necessidade de alteração da rubrica orçamentária a Secretaria de Finanças;
- 2) Realizar a alteração orçamentária

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento

VALOR: 1.000,00**FONTE DOS RECURSOS: Próprios****INÍCIO: 01/01/2017****TÉRMINO: 31/12/2018****OBSERVAÇÕES:**

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva

CP-RSD 09

PROJETO:

Universalização da cobrança de coleta de resíduos sólidos urbanos

JUSTIFICATIVA:

Atualmente o município de Porto União realiza a coleta seletiva em grande parte de seu território, porém há algumas localidades onde não há a cobrança deste serviço.

Tal situação ocorre devido ao fato que a cobrança do serviço é realizada através da fatura de consumo de água e há localidades que o abastecimento de água é próprio, não sendo incluída a tarifa de coleta de RSU.

AÇÕES:

- 1) Levantamento das localidades sem cobrança**
- 2) Realizar acordo com as prestadoras de abastecimento de água destas localidades para incluir a cobrança da taxa;**
- 3) Efetivar a cobranças da taxa de coleta;**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, representantes dos Distritos e Secretaria de Finanças, Setor de Tributação, Secretaria de Planejamento, Departamento Jurídico e Contabilidade

VALOR: 100.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2016

TÉRMINO: 30/04/2017

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva

MP-RSD 01

PROJETO:

Padronização do cesto para disposição dos resíduos sólidos domiciliares nas residências

JUSTIFICATIVA:

Atualmente a maioria das residências da área central da municipalidade possui um cesto de lixo para a disposição dos resíduos sólidos até o momento de sua coleta pela prestadora do serviço, porém não há qualquer padronização.

A padronização trará um equilíbrio na paisagem urbana do município, além de permitir que o morador faça a instalação deste equipamento urbano no modelo mais funcional e econômico possível.

AÇÕES:

- 1) Análise dos cestos existentes e das alternativas no mercado;
- 2) Reunião com os moradores para discussão de parcerias
- 3) Definição das dimensões necessárias para cada tipo de residência;
- 4) Elaboração e aprovação de lei que determine a padronização;
- 5) Aplicação da legislação e fiscalização
- 6) Captação de recursos federais, estaduais, municipais ou subvenções.

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, Setor Jurídico, Câmara de Vereadores, Secretaria de Obras e Empresa concessionária da coleta de RSU

VALOR: 250.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2020

TÉRMINO: 30/04/2022

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva	MP-RSD 02
--	------------------

PROJETO:

Implantação de pontos de entrega voluntária nos acessos do interior e em locais estratégicos

JUSTIFICATIVA:

A prestação do serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares atende 100 por cento da área urbana da municipalidade e grande parte da área rural, sendo que a implantação de Pontos de Entrega Voluntária em locais estratégicos, possibilitará que os moradores não atendidos possam depositar seu RSU em local adequado para a coleta periódica.

Será verificada a possibilidade de implantação de PEVS em locais estratégicos onde a coleta seletiva já seja realizada, com o intuito de otimizar o serviço, ou nos casos que os moradores optarem por este tipo de destinação.

AÇÕES:

- 1) Mapeamento das áreas adequadas para disposição dos PEVS.**
- 2) Aquisição e instalação dos PEVS**
- 3) Informar os moradores da área de abrangência dos PEVS.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura e Empresa Concessionária da coleta de resíduos Sólidos

VALOR: 30.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2018

TÉRMINO: 30/04/2020

OBSERVAÇÕES: Custo médio unitário do PEV – R\$ 1.500,00 – Previsão de 05 PEVS por ano

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva	MP - RSD 03
PROJETO: Diagnosticar locais adequados para a triagem do material reciclável.	
JUSTIFICATIVA: No momento da elaboração do presente Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos havia uma parceria entre a Associação de Catadores do município e a Prefeitura, porém em face da necessidade de regularizar legalmente este tipo de serviço, o município iniciou processo licitatório para a triagem do material reciclável. Porém, caso haja a visualização que uma nova parceria com os catadores do município ou na gestão própria da triagem e venda de material reciclável, é importante que haja estudo de local adequado para implantação do centro de triagem.	
AÇÕES: 1) Mapear terrenos no município; 2) Projetar galpão e fluxo da triagem do material; 3) Verificar a possibilidade financeira e interesse dos Catadores; 4) Realizar a inclusão social do catador e sua família.	
RESPONSÁVEL: Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Finanças.	
VALOR: 10.000,00	FONTE DOS RECURSOS: Próprios
INÍCIO: 01/05/2018	TÉRMINO: 30/04/2020
OBSERVAÇÕES:	

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva

MP-RSD 04

PROJETO:

Alteração da periodicidade da coleta

JUSTIFICATIVA:

Atualmente o município há coleta seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos com a periodicidade de seis, três, duas e uma vez por semana, dependendo da localidade.

Porém com base no princípio de redução da produção de resíduos sólidos, conforme preconiza a Política Nacional, vislumbra-se que há a possibilidade de reduzir a coleta, a partir que seja alterado o cronograma de coleta e instituído ações de conscientização.

AÇÕES:

- 1) Mapeamento das áreas e quantidade de RSU gerado;**
- 2) Elaboração de novo cronograma e divulgação perante a população, vinculada com ações de conscientização;**
- 3) Realizar a coleta com base no novo cronograma.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente e Empresa Concessionária da prestação de serviço de coleta e destinação final, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Setor de Comunicação.

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2020

TÉRMINO: 31/12/2020

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva	CP - RSD 05
--	--------------------

PROJETO:

Ampliar o Processo de seleção de resíduos e profissionalização do serviço.

JUSTIFICATIVA:

A coleta seletiva e posterior separação do Resíduo Sólido Domiciliar que será triado como material reciclável se torna economicamente interessante para manter o equilíbrio financeiro de toda a cadeia de coleta do RSU.

Este projeto visa capacitar os atores envolvidos na cadeia de reciclagem, Associação de Catadores ou empresa terceirizada, para que seja agregado valor ao material triado e que haja uma melhor eficácia do serviço de triagem do material reciclável.

AÇÕES:

- 1) Analisar o público alvo (Associação de Catadores ou empresa terceirizada);**
- 2) Realizar análise gravimétrica do material recolhido e triado;**
- 3) Analisar as alternativas de equipamentos para agregar valor ao material;**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação.

VALOR: 10.000,00**FONTE DOS RECURSOS: Próprios****INÍCIO: 01/05/2016****TÉRMINO: 30/04/2017****OBSERVAÇÕES:**

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva

MP-RSD 06

PROJETO:

Elaboração de legislação sobre direitos e deveres para destinação e coleta de resíduos sólidos.

JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos define as responsabilidades dos atores envolvidos no ciclo de geração dos resíduos sólidos, sendo que há a necessidade de elaboração e aprovação de legislação municipal que especifique os direitos e deveres do morador, do prestador de serviço e do Poder Público.

AÇÕES:

- 1) Elaboração de minuta de Lei para ampla discussão pela população;**
- 2) Aprovação do projeto de Lei;**
- 3) Aplicação dos dispositivos legais aprovados.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Setor de Comunicação e Câmara de Vereadores

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2019

TÉRMINO: 31/12/2020

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Domiciliares de Origem Seletiva

MP-RSD 07

PROJETO:

Implantação de padronização dos sacos plásticos

JUSTIFICATIVA:

A correta separação dos RSU pelos moradores consiste em ponto fundamental para a efetividade do sistema de coleta seletiva, porém a falta de diferenciação dos sacos de destinação do lixo acarreta confusão no momento da coleta.

A implantação da padronização dos sacos de lixo pode auxiliar no aumento de material destinado para a reciclagem.

AÇÕES:

- 1) Levantamento de custo da padronização dos sacos;
- 2) Verificar a modalidade de utilização dos sacos plásticos pelos moradores,
- 3) Estudo para a implantação e utilização dos sacos plásticos padronizados,
- 4) Buscar parcerias com o comércio local para padronização das sacolas plásticas,
- 5) Divulgação junto a população.

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Concessionária da prestação de serviço de coleta e destinação final, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Setor de Comunicação.

VALOR: R\$ 90.000,00/ Ano

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2020

TÉRMINO: Contínuo

OBSERVAÇÕES:

6.3.2 - Resíduos de Construção Civil e Volumosos

Os Resíduos de Construção Civil (RCC) devido a sua importância em um sistema de limpeza urbana devem receber uma atenção especial quanto ao controle e gestão sobre sua geração, tratamento e destinação final.

Os RCC, sejam gerados por pequenos ou grandes geradores, representam parcela significativa (de 50 a 70%) da massa total de resíduos gerada em um município e a sua gestão e manejo se mostram, atualmente, como um dos maiores desafios para os gestores públicos.

Estudos realizados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (SindusCon-SP, 2005) apontam que cerca de 75% dos resíduos gerados pela construção nos municípios provêm de obras de construção, reformas e demolições geralmente realizadas pelos próprios usuários dos imóveis. Esses resíduos muitas vezes acabam sendo destinados em terrenos baldios, beira de córregos e áreas públicas e privadas, impactando todo o ambiente urbano. Dessa forma, as políticas públicas devem ser voltadas para disciplinar o fluxo desses resíduos, utilizando instrumentos para regular, especialmente, a gestão nessas fontes.

A seguir são apresentadas as estratégias e ações para a gestão dos Resíduos de Construção Civil e Volumosos, tendo como referência os seguintes projetos e ações:

Curto Prazo

CP-RCC 01 – Coleta Periódica de entulhos de origem residencial (Colchões, móveis, etc)

CP-RCC 02 – Vinculação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para obtenção de alvarás de construção para grandes obras.

CP-RCC 03 – Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de RCC.

Médio Prazo

MP-RCC 01 – Plano de destinação emergencial em caso de enchentes;

MP-RCC 02 – Destinação adequada os resíduos sólidos oriundos do cemitério

MP-RCC 03 – Destinação adequada a carros abandonados em terrenos baldios ou residências.

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos de Construção Civil e Volumosos

CP-RCC 01

PROJETO:

Coleta Periódica de entulhos de origem residencial (Colchões, Móveis, etc)

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, o consumismo acarreta a geração contínua de resíduos sólidos de características não domiciliar urbana, mas que deve ser dada a devida destinação final. Os móveis velhos e outros objetos sem utilidade são normalmente depositados em terrenos baldios ou na margem de rios, acarretando problemas graves em episódios de chuva na municipalidade.

A coleta periódica deste tipo de material trará para a população uma nova atitude na destinação deste material, sendo armazenados pelos moradores até o momento da coleta.

AÇÕES:

- 1) Definição das ações de responsabilidade de cada setor envolvido, definindo os tipos de resíduos coletados e as alternativas para reutilização, reciclagem e destinação final.
- 2) Definição do cronograma de coleta;
- 3) Divulgação do cronograma
- 4) Realização da coleta e a devida destinação final.

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, setor de Comunicação e Empresa Concessionária da coleta de RSU.

VALOR: 10.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2017

TÉRMINO: Contínuo

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos de Construção Civil e Volumosos

CP-RCC 02

PROJETO:

Vinculação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para obtenção de alvarás de construção para grandes obras.

JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos define as responsabilidades dos atores envolvidos no ciclo de geração dos resíduos sólidos, sendo que há a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para as empresas geradoras, incluindo no caso de obras de grande porte.

Este projeto visa vincular a concessão do Alvará de construção com a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do material oriundo da construção de grandes obras na municipalidade.

AÇÕES:

- 1) Elaboração de minuta de Lei;**
- 2) Aprovação do projeto de Lei;**
- 3) Aplicação dos dispositivos legais aprovados.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Planejamento, setor de tributação e Câmara de Vereadores

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2020

TÉRMINO: 31/12/2020

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos de Construção Civil e Volumosos	CP – RCC 03
PROJETO: Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de RCC	
JUSTIFICATIVA: <p>A Política Nacional de Resíduos Sólido define que os planos de gerenciamento de resíduos da construção civil serão regidos pelas normas estabelecidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, sendo que atualmente há previsão legal, pela Resolução do CONAMA 307/2002 para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil.</p> <p>Com o intuito de suprir esta lacuna, torna-se importante a regulamentação em legislação de efeito local para normatizar a separação deste tipo de resíduo sólido.</p>	
AÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1) Mapeamento das áreas de crescimento de construções;2) Levantar a quantidade produzida e a atual forma de separação;3) Propor regulamentação local da separação de RCC.	
RESPONSÁVEL: Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Obras e Secretaria de Administração.	
VALOR: 1.000,00	FONTE DOS RECURSOS: Próprios
INÍCIO: 01/05/2016	TÉRMINO: 30/04/2019
OBSERVAÇÕES:	

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos de Construção Civil e Volumosos

MP-RCC 01

PROJETO:

Plano de destinação emergencial em caso de enchentes.

JUSTIFICATIVA:

O município de Porto União sofre eventualmente de inundações em localidades específicas na municipalidade, sendo que, este desastre climático traz danos às residências e acarreta a geração de entulhos.

Há a necessidade de prever como serão as ações dentre os órgão responsáveis em atender estas situações, vinculado com o recolhimento do material oriundo das enchentes.

AÇÕES:

- 1) Mapeamento da áreas de risco;**
- 2) Elaboração de fluxograma com as ações de cada setor responsável**
- 3) Levantamento de alternativas para destinação dos resíduos.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, Defesa Civil, Secretaria de Obras, Associações de Moradores, Secretaria de Administração, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Planejamento

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2019

TÉRMINO: 31/12/2020

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos de Construção Civil e Volumosos

MP-RCC 02

PROJETO:

Destinação adequada dos resíduos sólidos oriundos de cemitérios.

JUSTIFICATIVA:

A geração de resíduos sólidos nos cemitérios do município é uma problemática real, sendo que a produção deste tipo de resíduos aumenta consideravelmente nas datas religiosas.

O presente plano precisa definir normas para disposição deste tipo de resíduos, assim como, definir a responsabilidade de cada ator nesta cadeia de geração.

AÇÕES:

- 1) Mapeamento dos cemitérios da municipalidade;**
- 2) Levantamento da quantidade e composição gravimétrica do resíduo gerado;**
- 3) Definir em legislação a destinação do resíduo de cemitério.**
- 4) Aplicar a legislação e fiscalizar a coleta.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Procuradoria Jurídica, Entidades responsáveis pelos cemitérios, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Câmara de Vereadores e Empresa Concessionária da coleta de resíduos Sólidos

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2020

TÉRMINO: Contínuo

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos de Construção Civil e Volumosos

MP-RCC 03

PROJETO:

Destinação adequada a carros abandonados em terrenos baldios ou residências.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente a questão econômica proporciona a troca facilitada de veículos automotivos, sendo que eventualmente é mais fácil abandonar um veículo usado do que realizar sua manutenção, acarretando a disposição deste tipo de resíduos em locais inadequados.

Tal disposição além de trazer danos ambientais, proporciona a proliferação de vetores de doenças como ratos e mosquitos.

AÇÕES:

- 1) Mapeamento das áreas utilizadas para disposição irregular;**
- 2) Elaborar ou atualizar legislação municipal que discipline a matéria;**
- 3) Notificação dos proprietários dos imóveis onde estão os veículos.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração, Procuradoria Jurídica e Câmara de Vereadores.

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2018

TÉRMINO: 31/12/2019

OBSERVAÇÕES:

6.3.3 - Resíduos de Serviços de Limpeza Pública incluindo Resíduos Verdes

Os resíduos de serviços de limpeza pública e resíduos verdes (Podas, Galhos e Resíduos de Jardinagem) são originados das atividades de conservação e embelezamento dos espaços públicos. Incluem-se nessa categoria, os resíduos de varrição em vias e logradouros públicos, esvaziamento de lixeiras, limpeza de parques e canteiros e obstrução de bueiros e bocas de lobo.

Para cada tipo de resíduo, deve ser dado tratamento diferenciado. Para tanto, são propostas as estratégias e ações para a gestão dos **Resíduos de Serviços de Limpeza Pública incluindo Resíduos Verdes**, tendo como referência os seguintes projetos e ações:

Curto Prazo

CP-RLP 01 – Implantar o plano diretor de arborização;

CP-RLP 02 – Destinação de caçambas para podas de árvores e resíduos verdes;

CP-RLP 03 – Destinar adequadamente as carcaças de animais e implantar o controle da população de animais domésticos abandonados;

Médio Prazo

MP-RLP 01 – Implantação de lixeiras padronizadas em locais públicos;

MP-RLP 02 – Implantação de local próprio para destinação final de resíduos verdes;

MP-RLP 03 – Otimizar a varrição e capina de vias públicas;

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos de serviços de Limpeza Urbana, incluindo resíduos verdes	CP – RLP 01
PROJETO: Implantar o Plano Diretor de Arborização Urbana	
JUSTIFICATIVA: <p>O Plano Diretor de Arborização Urbana é o conjunto de métodos e medidas adotadas para preservação, manejo e expansão das árvores nas cidades, de acordo com as demandas técnicas e as manifestações de interesse das comunidades locais.</p> <p>A partir de um inventário das árvores da cidade, poderão ser traçadas diretrizes de planejamento, produção, implantação, conservação e administração das árvores públicas, assim como a normatização sobre a geração de resíduos verdes.</p>	
AÇÕES: <p>1) Mapeamento das árvores existentes nas vias públicas;</p> <p>2) Analisar quais são as espécies indicadas para cada via pública e passeio;</p> <p>3) Realizar a elaboração e aprovação do Plano.</p>	
RESPONSÁVEL: <p>Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Agricultura, Procuradoria Jurídica e Câmara de Vereadores.</p>	
VALOR: 1.000,00	FONTE DOS RECURSOS: Próprios
INÍCIO: 01/05/2017	TÉRMINO: 30/04/2018
OBSERVAÇÕES:	

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos de Serviços de Limpeza Pública, incluindo resíduos verdes	CP-RLP 02
--	------------------

PROJETO:

Destinação de caçambas para podas de árvores e resíduos verdes

JUSTIFICATIVA:

Atualmente o município de Porto União já disponibiliza caçambas para a disposição de resíduos verdes e podas de árvores, sendo que o morador pode utilizar serviço por 12 horas e posteriormente a caçamba é recolhida, destinando adequadamente os resíduos recolhidos.

Porém há a necessidade de verificar que o período de concessão é suficiente e se o serviço não pode ser melhorado ou alterado para ser autossuficiente e ser útil ao morador.

AÇÕES:

- 1) Levantamento da abrangência do serviço prestado**
- 2) Verificar se a demanda é atendida e se há outras soluções**
- 3) Verificar o equilíbrio financeiro do serviço.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Empresa prestadora do serviço de aluguel de caçambas.

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2016

TÉRMINO: 31/12/2018

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos de serviços de Limpeza Urbana, incluindo resíduos verdes	CP – RLP 03
---	--------------------

PROJETO:

Destinar adequadamente as carcaças de animais e controle da população de animais domésticos abandonados.

JUSTIFICATIVA:

Devido a atual população de animais domésticos existentes na municipalidade, há cada vez mais ocorrências de animais que frequentam as vias públicas, sendo muitas vezes atropelados e ou envolvidos em acidentes de trânsito, sem contar com a própria situação de maus tratos a que são submetidos.

Além do fator sanitário, pois há o risco de transmissão de zoonoses, há o impacto direto na Limpeza Urbana considerando que os animais sujam as vias públicas com seus dejetos.

AÇÕES:

- 1) Levantamento da população de animais domésticos abandonados;
- 2) Elaboração de Legislação sobre a posse responsável;
- 3) Elaboração de fluxo para a destinação de carcaça de animais.

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Agricultura, Vigilância Ambiental e Câmara de Vereadores.

VALOR: 1.000,00**FONTE DOS RECURSOS: Próprios****INÍCIO: 01/05/2017****TÉRMINO: 30/04/2018****OBSERVAÇÕES:**

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos de serviços de Limpeza Urbana, incluindo resíduos verdes	MP-RLP 01
PROJETO: Implantação de lixeiras padronizadas em locais públicos	
JUSTIFICATIVA: O mobiliário urbano existente no município para a disposição dos resíduos sólidos gerados pelos frequentadores de áreas públicas não são padronizados e precisa passar por uma readequação, onde será definido o modelo e a capacidade de cada lixeira.	
AÇÕES: 1) Levantamento das lixeiras existentes; 2) Mapeamento dos espaços públicos onde é necessária a implantação de lixeiras; 3) Realizar estudo do modelo de lixeira adequado para cada local e da quantidade necessária; 4) Realizar a compra e instalação das lixeiras;	
RESPONSÁVEL: Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Cultura e Turismo.	
VALOR: 50.000/anual	FONTE DOS RECURSOS: Próprios/Projeto Funasa
INÍCIO: 01/05/2019	TÉRMINO: Contínuo
OBSERVAÇÕES: Valor médio de R\$ 500,00, contando com a aquisição de 100 por ano	

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos de Serviços de Limpeza Pública, incluindo resíduos verdes	LP-RLP 01
--	------------------

PROJETO:

Implantação de local próprio para destinação final de resíduos verdes

JUSTIFICATIVA:

Atualmente o município de Porto União possui uma grande demanda do serviço de destinação final para resíduos verdes, sendo que o material é recolhido por empresa terceirizada que dá a destinação final.

Porém é necessário estudar a viabilidade de implantação de local próprio para destinação deste tipo de material, que pode ser triturado e utilizado em compostagem.

AÇÕES:

- 1) Levantamento da abrangência do serviço prestado
- 2) Realizar mapeamento das áreas próprias para destinação final;
- 3) Aquisição de equipamento para triturar o resíduo verde;

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Empresa prestadora do serviço de aluguel de caçambas, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Planejamento

VALOR: 100.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2020

TÉRMINO: Contínuo

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos de serviços de Limpeza Urbana, incluindo resíduos verdes	MP – RLP 03
PROJETO: Aperfeiçoar a varrição e capina de vias públicas.	
JUSTIFICATIVA: <p>A Varrição e capina de vias públicas é umas das principais ações de limpeza urbana e geram quantidade considerável de resíduos e causam impacto quando o serviço não é prestado de forma eficaz e contínua.</p> <p>É necessário analisar o equipamento, rotas e periodicidade das prestação de serviço nas vias públicas da municipalidade, visando trazer a melhoria da qualidade da limpeza urbana.</p>	
AÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1) Mapeamento das vias atendidas e quais as rotas; 2) Analisar o equipamento destinado para o serviço; 3) Verificar as alternativas de equipamento e possibilidade de mecanização do serviço; 4) Implantar as novas soluções; 	
RESPONSÁVEL: Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente e Secretaria de Obras.	
VALOR: 1.000,00	FONTE DOS RECURSOS: Próprios
INÍCIO: 01/05/2018	TÉRMINO: 30/04/2020
OBSERVAÇÕES:	

6.3.4 - Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

Os resíduos de serviços de saúde são aqueles originados em estabelecimentos de saúde que tratam da saúde humana e animal, compreendendo hospitais, centros de saúde, ambulatórios, clínicas estéticas e veterinárias, drogarias e farmácias, centros de controle de zoonoses, entre outras. Quanto aos resíduos radiativos, a gestão deve seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

Devido às suas características peculiares que tornam esses resíduos potencialmente perigosos, a gestão dos RSS deve obedecer à legislação específica para a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental.

De acordo com regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, todos os estabelecimentos geradores de Resíduos de Serviços de Saúde devem elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, baseado nas características dos resíduos gerados. O PGRSS a ser elaborado deve ser compatível com as normas locais relativas à coleta, transporte e disposição final, considerando o manejo adequado desses resíduos, composto pelas seguintes etapas: segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento, armazenamento externo, coleta e transporte externos e disposição final.

Tendo como base a Política Nacional de Resíduos Sólidos que define a hierarquia da gestão de resíduos, e também a composição dos resíduos de serviços de saúde, com grande parte considerado não infectante (Grupo D – materiais recicláveis e orgânicos), são propostas as estratégias e ações para a gestão dos **Resíduos de Serviços de Saúde** para o Município de Porto União, tendo como referência os seguintes projetos e ações:

Médio Prazo:

MP-RSS 01 – Implantação de sistema de controle sobre a gestão de resíduos sólidos de serviços de saúde;

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos de Serviços de Saúde

MP – RSS 01

PROJETO:

Implantação de sistema de controle sobre a gestão de resíduos de serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente não há sistema de controle sobre a quantidade gerada de resíduos sólidos, assim como, sua destinação final.

Parcialmente há um controle do RSS gerado pelos estabelecimentos de saúde da rede pública, porém não há controle dos resíduos gerados por estabelecimentos particulares.

AÇÕES:

- 1) Mapeamento e cadastramento dos estabelecimentos de saúde no Município, considerando a faixa de geração (pequeno, médio e grande gerador) e tipo de gerador (público ou privado);**
- 2) Levantamento do cumprimento da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;**
- 3) Formulação de programa de dados (Base Digital) para controle sobre o fluxo de resíduos de serviços de saúde;**
- 4) Acompanhamento do cumprimento da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Setor de tributação e Secretaria de Planejamento.

VALOR: 35.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2016

TÉRMINO: 30/04/2017

OBSERVAÇÕES: O valor é estimado para estudos e aquisições de software para implantação deste sistema

6.3.5 - Resíduos Industriais

Resíduos Industriais são aqueles gerados nas diversas atividades e estabelecimentos industriais. Da mesma forma que ocorre com os resíduos de serviços de saúde, resíduos gerados nas indústrias podem ter características de resíduos domiciliares e, portanto, não apresentam perigo potencial para a saúde e meio ambiente. Entretanto, para que seja possível gerenciar esses resíduos de forma adequada, é necessária a sua segregação na fonte e seu devido encaminhamento dependendo das particularidades físicas, químicas e biológicas.

Os estabelecimentos geradores desses resíduos são responsáveis pelo seu gerenciamento, mas cabe ao Município acompanhar, fiscalizar e controlar a geração e destinação de resíduos perigosos em seu território. Para tanto, os geradores de resíduos industriais devem fornecer informações sobre geração, características, armazenamento, transporte e destinação de seus resíduos sólidos, perigosos ou não, por meio da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no Artigo 20 da Lei nº 12.305/2010.

Tendo como base a Política Nacional de Resíduos Sólidos são propostas as estratégias e ações para a gestão dos **Resíduos Industriais** no Município de Porto União, tendo como referência as seguintes diretrizes:

Médio Prazo:

MP-RSI 01 – Implantação de sistema de controle sobre a gestão de resíduos sólidos Industriais;

MP-RSI 02 - Vinculação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para a concessão de Alvará de Funcionamento de empresas geradoras,

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Industriais

MP – RSI 01

PROJETO:

Implantação de sistema de controle sobre a gestão de resíduos sólidos industriais.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente não há sistema de controle sobre a quantidade gerada de resíduos sólidos com características industriais, assim como, sua destinação final.

Para a elaboração de políticas públicas de redução da geração de resíduos sólidos é necessário a quantificação do material gerado e sua destinação final.

AÇÕES:

1) Levantamento e cadastro dos estabelecimentos industriais presentes no Município de

Porto União que geram resíduos sólidos Classe I.

2) Formulação de programa de dados (Base Digital) para controle dos geradores de resíduos industriais.

3) Implantação de Sistema para preenchimento anual online por parte das indústrias sobre a gestão dos resíduos gerados, de acordo o conteúdo mínimo exigido no Artigo 21 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4) Acompanhamento do cumprimento da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos.

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento, setor de tributação e Associação de Indústria e Comércio.

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2016

TÉRMINO: 30/04/2017

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Sólidos Industriais

MP-RSI 02

PROJETO:

Vinculação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para a concessão de Alvará de Funcionamento de empresas geradoras,

JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos define as responsabilidades dos atores envolvidos no ciclo de geração dos resíduos sólidos, sendo que há a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para as empresas geradoras.

Este projeto visa vincular a concessão do Alvará com a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

AÇÕES:

- 1) Elaboração de minuta de Lei;**
- 2) Aprovação do projeto de Lei;**
- 3) Aplicação dos dispositivos legais aprovados.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Planejamento, Setor de Tributação, Secretaria de Saúde e Câmara de Vereadores

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2020

TÉRMINO: 31/12/2020

OBSERVAÇÕES:

6.3.6 - Resíduos Especiais e Logística Reversa

Entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.

Nos termos da PNRS, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é o "conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei."

A logística reversa é um dos instrumentos para aplicação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. A PNRS define a logística reversa como um "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada."

Tendo como base a Política Nacional de Resíduos Sólidos são propostas estratégias e ações para a gestão dos **Resíduos Especiais e Logística Reversa** no Município de Porto União, tendo como referência as seguintes diretrizes:

Médio Prazo:

MP-RSI 01 – Implantação da política de logística reversa e coleta de Resíduos Especiais;

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Resíduos Especiais e Logística Reversa

MP-RLR 01

PROJETO:

Implantação da política de logística reversa e coleta de Resíduos Especiais.

JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos incluiu a Logística Reversa como diretriz básica para a implantação de ações ecologicamente correta na destinação final de resíduos sólidos perigosos, definido o fabricante como responsável por sua destinação.

A responsabilidade é subsidiária com os comerciantes e consumidores, porém a implantação deste sistema depende de Acordos Setoriais e são carentes de regulamentação legal a nível local.

AÇÕES:

- 1) Levantamento dos resíduos perigosos gerados no município e qual a sua destinação.**
- 2) Verificar quais os acordos setoriais já firmados e garantir sua aplicação**
- 3) Realizar acordos locais com comerciantes e fabricantes para instituir um sistema de coleta e destinação final adequado.**
- 4) Realizar a coleta e fiscalizar a destinação final adequada.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Entidades representante do comércio e indústria, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde e Empresa Concessionária da coleta de resíduos Sólidos.

VALOR: 1.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2020

TÉRMINO: Contínuo

OBSERVAÇÕES:

6.3.7 - Educação Ambiental em Resíduos Sólidos

A educação ambiental pode ser entendida com toda ação educativa que contribui para a formação de cidadãos conscientes da preservação do meio ambiente e aptos a tomar decisões coletivas sobre questões ambientais necessárias para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável. Dessa forma, sua aplicação não se restringe ao universo escolar, mas deve permear este para facilitar o entendimento dessas questões e suas aplicações no dia a dia.

Uma das alternativas para a inclusão da temática ambiental no meio escolar é "a aprendizagem em forma de projetos". Segundo Capra (2003), essa é uma proposta alinhada com o novo entendimento do processo de aprendizagem que sugere a necessidade de estratégias de ensino mais adequadas e torna evidente a importância de um currículo integrado que valorize o conhecimento contextual, no qual as várias disciplinas sejam vistas como recursos a serviço de um objeto central. Esse objeto central também pode ser entendido como um tema transversal que permeia as outras disciplinas já constituídas e consegue trazer para a realidade escolar o estudo de problemas do dia a dia.

Tendo como base a Política Nacional de Resíduos Sólidos são propostas estratégias e ações para a gestão em **Educação Ambiental em Resíduos Sólidos** no Município de Porto União, tendo como referência as seguintes diretrizes:

Curto Prazo

CP-EAR 01 – Conscientização da correta separação de resíduos para a coleta seletiva;

CP-EAR 02 – Reduzir a geração de Resíduos Sólidos Urbanos;

Médio Prazo

MP-EAR 01 – Educação Ambiental nas escolas;

MP-EAR 02 – Incentivar a compostagem;

MP-EAR 03 – Incentivar a conscientização sobre o consumo sustentável e responsável.

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Educação Ambiental em Resíduos Sólidos

CP-EAR 01

PROJETO:

Conscientização da correta separação de resíduos para a coleta seletiva

JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos determina a correta separação e destinação final dos resíduos sólidos pelo gerador doméstico, sendo que atualmente há um grande percentual de perda de resíduos sólidos recicláveis.

Ocorrerão ações que irão conscientizar a população da importância da correta separação do RSU, tendo reflexo direto sobre o valor da taxa de lixo e na valorização do material reciclável.

AÇÕES:

- 1) Definir público alvo e elaborar material informativo;**
- 2) Buscar parcerias para a aplicação do projeto;**
- 3) Realizar palestras e distribuição de material informativo**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de cultura e turismo, Setor de Comunicação e Secretaria de Educação

VALOR: 10.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2016

TÉRMINO: 30/04/2018

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Educação Ambiental em Resíduos Sólidos

CP-EAR 02

PROJETO:

Reduzir a geração de Resíduos Sólidos Urbanos

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o Art. 9º da Lei 12.305/2010, a redução na geração de resíduos tem a segunda prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos a ser aplicada no Brasil.

A redução da geração de lixo é um importante fator que contribui para a minimização dos problemas ambientais. É fundamental que todos os agentes econômicos tornem-se socialmente responsáveis pelo ciclo do lixo

AÇÕES:

- 1) Definir publico alvo e material informativo;**
- 2) Buscar parcerias para a aplicação do projeto;**
- 3) Realizar palestras e distribuição de material informativo;**
- 4) Conscientizar a cadeia produtiva local.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Obras, Setor de Comunicação e Secretaria de Educação

VALOR: 10.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2017

TÉRMINO: 30/04/2018

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Educação Ambiental em Resíduos Sólidos

MP-EAR 01

PROJETO:

Educação Ambiental nas escolas

JUSTIFICATIVA:

A aprovação da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e do seu regulamento, o Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002, estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e definiu as diretrizes para a implantação de ações no ambiente escolar.

Essas diretrizes foram reforçadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabeleceu a educação ambiental como a forma de conscientização para a importância de princípios básicos para o equilíbrio ambiental e a geração e destinação final de resíduos sólidos.

AÇÕES:

- 1) Levantamento do número de estudantes dos sistema municipal de ensino;
- 2) Analisar as ações que serão realizadas e faixas etárias que poderão ser atendidas;
- 3) Realizar capacitação dos professores do ensino fundamental e médio em educação ambiental;
- 4) Realizar palestras e ações diretas na comunidade escolar;

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Cultura e Turismo, Setor de Comunicação e Secretaria de Educação.

VALOR: 30.000 anual

FONTE DOS RECURSOS: Próprios/Projeto Funasa

INÍCIO: 01/05/2018

TÉRMINO: Contínuo

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Educação Ambiental em Resíduos Sólidos

MP-EAR 02

PROJETO:

Incentivar a compostagem

JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos define a correta destinação dos resíduos sólidos como uma de suas principais diretrizes, sendo que atualmente os resíduos sólido orgânico e o rejeito têm o mesmo destino.

A incorporação da prática da compostagem no cotidiano domiciliar e escolar proporcionará um grande avanço na correta destinação do material orgânico, considerando que ocorrerá o reaproveitamento deste tipo de RSU.

AÇÕES:

- 1) Definir público alvo e material informativo;**
- 2) Buscar parcerias para a aplicação do projeto;**
- 2) Realizar palestras e distribuição de material informativo atingindo o público alvo definido.**

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Setor de Comunicação e Secretaria de Educação

VALOR: 10.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2017

TÉRMINO: 30/04/2021

OBSERVAÇÕES:

PLANO DE AÇÃO

Atividade: Educação Ambiental em Resíduos Sólidos

MP – EAR 03

PROJETO:

Incentivar a conscientização sobre o consumo sustentável

JUSTIFICATIVA:

O Consumo Sustentável envolve a escolha de produtos que utilizaram menos recursos naturais em sua produção, que garantiram o emprego decente aos que os produziram, e que serão facilmente reaproveitados ou reciclados. Significa comprar aquilo que é realmente necessário, estendendo a vida útil dos produtos tanto quanto possível. Consumimos de maneira sustentável quando nossas escolhas de compra são conscientes, responsáveis, com a compreensão de que terão consequências ambientais e sociais – positivas ou negativas.

AÇÕES:

- 1) Levantamento do número de estudantes dos sistema municipal de ensino;
- 2) Analisar as ações e faixas etárias que poderão ser realizadas;
- 3) Realizar capacitação dos professores do ensino fundamental e médio em educação ambiental;
- 4) Realizar palestras e ações diretas a comunidade escolar;

RESPONSÁVEL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Setor de Comunicação e Secretaria de Educação.

VALOR: 10.000,00

FONTE DOS RECURSOS: Próprios

INÍCIO: 01/05/2017

TÉRMINO: 30/04/2021

OBSERVAÇÕES:

6.4 - Cronograma de Ações

6.4.1 - 2016 / 2020 – Curto Prazo

CP-RSD 01 – Canal para Reclamação, denúncia, dúvidas e sugestões sobre coleta seletiva

CP-RSD 02 – Realizar a Coleta Seletiva de óleo de cozinha.

CP-RSD 03 – Diferenciação da taxa de coleta das classes Residencial, Comercial e Industrial.

CP-RSD 04 – Grupo Temático para implementar e acompanhar o presente Plano Municipal.

CP-RSD 05 – Coleta Seletiva em dias diferenciados;

CP-RSD 06 – Inclusão de Catadores Autônomos;.

CP-RSD 07 – Implantar a Coleta Seletiva em todo município;.

CP-RSD 08 – Vinculação da taxa de lixo no orçamento da Secretaria responsável pelo Serviço.

CP-RSD 09 – Universalização da cobrança de coleta de resíduos sólidos urbanos.

CP-RCC 01 – Coleta Periódica de entulhos de origem residencial (Colchões, móveis, etc)

CP-RCC 02 – Vinculação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para obtenção de alvarás de construção para grandes obras.

CP-RCC 03 – Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de RCC.

CP-RCC 01 – Coleta Periódica de entulhos de origem residencial (Colchões, móveis, etc)

CP-RCC 02 – Vinculação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para obtenção de alvarás de construção para grandes obras.

CP-RCC 03 – Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de RCC.

CP-RLP 01 – Implantar o plano diretor de arborização;

CP-RLP 02 – Destinação de caçambas para podas de árvores e resíduos verdes;

CP-RLP 03 – Destinar adequadamente as carcaças de animais e implantar o controle da população de animais domésticos abandonados;

CP-EAR 01 – Conscientização da correta separação de resíduos para a coleta seletiva;

CP-EAR 02 – Reduzir a geração de Resíduos Sólidos Urbanos;

6.4.2 - 2020 / 2028 - Médio Prazo

MP-RSD 01 – Padronização do cesto de lixo;

MP-RSD 02 - Modernizar Implantação de pontos de entrega voluntária nos acessos do interior e em locais estratégico;

MP-RSD 03 – Diagnosticar locais adequados para a triagem de material reciclável;

MP-RSD 04 – Alteração da periodicidade da coleta;

MP-RSD 05 – Ampliar o Processo de seleção de resíduos e profissionalização dos serviço;

MP-RSD 06 – Elaboração de legislação sobre direitos e deveres para a destinação dos Resíduos Sólidos;

MP-RSD 04 – Implantação de padronização dos sacos plásticos.

MP-RCC 01 – Plano de destinação emergencial em caso de enchentes;

MP-RCC 02 – Destinação adequada os resíduos sólidos oriundos do cemitério

MP-RCC 03 – Destinação adequada a carros abandonados em terrenos baldios ou residências;

MP-RLP 01 – Implantação de lixeiras padronizadas em locais públicos;

MP-RLP 02 – Implantação de local próprio para destinação final de resíduos verdes;

MP-RLP 03 – Otimizar a varrição e capina de vias públicas;

MP-RSS 01 – Implantação de sistema de controle sobre a gestão de resíduos sólidos de serviços de saúde;

MP-RSI 01 – Implantação de sistema de controle sobre a gestão de resíduos sólidos Industriais;

MP-RSI 02 - Vinculação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para a concessão de Alvará de Funcionamento de empresas geradoras,

MP-EAR 01 – Educação Ambiental nas escolas;

MP-EAR 02 – Incentivar a compostagem;

MP-EAR 03 – Incentivar a conscientização sobre o consumo sustentável e responsável

MP-RSI 01 – Implantação da política de logística reversa e coleta de Resíduos Especiais;

6.5 - Situações emergenciais

As situações emergenciais na operação do sistema de manejo e disposição final de resíduos sólidos ocorrem quando da ocasião de paralisações de prestação dos serviços, por deficiência dos equipamentos, por desorganização na sua prestação, ou por ausências de trabalhadores.

Estes eventos continuarão a ser resolvidos através dos procedimentos de manutenção e reposição de equipamentos e através de gestões administrativas em geral, incluindo a do pessoal alocado nos serviços.

7 - Descrição da participação do Poder Público

A descrição das formas e dos limites da participação do poder público municipal de Porto União na coleta seletiva e na logística reversa foi baseada respeitando o disposto no art. 33º da Lei 12.305 e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

O conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 3º da Lei n. 12.305/2010, compreende o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

Na mesma linha da Lei n. 12.305/2011, o Decreto n. 7.404/2010, em seu artigo 5º, prevê que os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

O Decreto 7.404/2010 que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) estabelece que a implantação da coleta seletiva é instrumento essencial para a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos. A coleta seletiva deve ser implantada pelos titulares dos serviços públicos de limpeza e manejo dos resíduos sólidos e estabelecer, no mínimo, a separação prévia dos resíduos secos e úmidos. Neste sentido, a nova lei, impôs, especificamente quanto ao sistema de coleta seletiva, obrigações aos consumidores que deverão acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução. Paralelamente à imposição das obrigações, o parágrafo único do artigo 35, prevê que o poder público municipal poderá instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva, além de estabelecer em suas áreas de abrangência as formas adequadas de acondicionamento, segregação e disponibilização para a coleta seletiva dos resíduos, sendo os geradores responsáveis pelo cumprimento das normas.

No que diz respeito à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, conforme art. 36 da Lei, e priorizando a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

1. Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
2. Estabelecer sistema de coleta seletiva;
3. Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
4. Realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
5. Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
6. Dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Dentro do conceito de responsabilidade compartilhada, a lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece as bases de uma prática que promete marcar a ação das empresas e a gestão do lixo no Brasil: a logística reversa. O termo está cada vez mais presente no vocabulário da reciclagem. Significa a recuperação de materiais após o consumo, dando continuidade ao seu ciclo de vida como insumo para a fabricação de novos produtos.

O art. 33 da Lei nº 12.305/10 aponta que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos são obrigados a implementar sistemas de logística reversa de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos

sólidos.

O Poder Público, através dos instrumentos de implementação e operacionalização da logística reversa, descritos no Decreto 7.404, pode intervir e reforçar a implantação do sistema de logística reversa, sob a ideia principal de responsabilidade compartilhada, pelo recolhimento dos resíduos sólidos entre o município, o fabricante, o importador, o distribuidor, e até mesmo o consumidor. Os 3 instrumentos da logística reversa com participação do Poder Público, são os seguintes: acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público e termos de compromisso.

O art. 19 do Decreto 7.404, define o acordo setorial como sendo “atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto”. Para que este possa ser firmado, exige-se um processo de negociação entre o Poder Público e os particulares. O Poder Público pode iniciar este procedimento por meio de editais de chamamento publicados pelo Ministério do Meio Ambiente, com o conteúdo mínimo descrito no Decreto Nº 7.404/10.

Por meio de termo de compromisso, contemplado no artigo 32 do Decreto 7.404, o Poder público estipula diretamente os fabricantes, fornecedores, importadores e/ou distribuidores, fazendo com que os particulares se comprometam a implantar alguma sistemática de recolhimento dos produtos após sua utilização pelo consumidor e eventualmente dar a eles até mesmo uma nova destinação. Os termos de compromisso poderão ser firmados quando não houver acordos setoriais e nem regulamentos prevendo a utilização de determinados sistemas de logística reversa num determinado setor. Prestam-se também a reforçar as obrigações eventualmente já existentes por eventual acordo ou regulamento prévio.

Trata-se, em princípio, de verdadeiro mecanismo de reforço, de iniciativa do Poder Público, para impelir os particulares a tomarem determinadas medidas de cooperação no sentido de auxiliar no recolhimento dos resíduos sólidos por eles gerados.

7.1 - Controle e fiscalização da implementação do PMGIRS

O acompanhamento, controle e fiscalização da implantação e operacionalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do sistema de Logística Reversa que devem ser implementados pelas empresas que geram os resíduos sólidos citados nos artigos 20º e 33º da lei 12.305/10, pode ser realizado pelo Poder Público através da análise de ações e indicadores, dentre eles cita-se:

- 1) Levantamento estimado de resíduos sujeitos a planos de gerenciamento e sistema de logística reversa gerada no município;
- 2) Levantamento dos geradores sujeitos a planos de gerenciamento de resíduos sólidos e ao estabelecimento de sistemas de logística reversa, contendo:
 - a) Identificação do gerador: razão social, CNPJ, descrição da atividade, responsável legal, etc;
 - b) Identificação dos resíduos gerados: resíduo, classificação, acondicionamento/armazenagem, frequência de geração, etc;
 - c) Plano de movimentação dos resíduos: tipo de resíduo, quantidade, local de estocagem temporário (se for o caso), transporte a ser utilizado, destinação final etc.
 - d) Indicador de coleta: relação entre quantidade de material coletado e a quantidade material gerado;
 - e) Indicador de rejeito: relação entre o rejeito acumulado e o material recebido para tratamento.
- 3) Cadastro das empresas prestadoras de serviços terceirizados de coleta, transporte ou destinação final dos RS, exigindo a documentação ambiental necessária;
- 4) Implantar controle de pesagem diária dos resíduos que chegam a central de triagem;
- 5) Instalar grupos de trabalhos permanentes para acompanhamento sistemático das ações, projetos, regulamentações na área de resíduos;
- 6) Criar parcerias com comerciantes e fabricantes dos resíduos especiais, podendo inclusive conciliar com os parceiros os pontos de devolução, divulgação, etc, a fim de que, de forma integrada, o controle possa ser realizado por todos os envolvidos;

7) Criar parcerias com sindicatos ou outros grupos representativos, a fim de que, o controle e fiscalização seja realizada de forma integrada.

O artigo 30 da Constituição Federal determina que os municípios devem legislar sobre assuntos de interesse local. Seguindo este diapasão e a proposta do presente trabalho dá-se como referência a função de regular a proteção do meio ambiente. Discutir os princípios da fiscalização traz à tona os princípios de licenciamento ambiental. De certa forma o licenciamento é o braço preventivo do poder público. À medida que o universo do licenciamento torna-se mais amplo é de se esperar que as ações de fiscalização corretiva sejam reduzidas. Assim, fortalecer as ações de licenciamento é de certa forma, fortalecer o monitoramento e controle ambiental na origem da atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais. O licenciamento ambiental é uma atividade que interage diretamente com o licenciamento consistindo no desenvolvimento de métodos de avaliação de impactos e riscos, restringindo assim as ações das atividades a serem autorizadas.

Por definição, conforme a Resolução Conama nº 237/97, o Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Desta maneira, essas ações técnico-administrativas demonstram o pleno atendimento à Constituição Federal e aos demais dispositivos legais permitindo assim, de uma forma geral, o controle das atividades licenciadas e mais especificamente, no tocante ao presente plano, o monitoramento quantitativo e qualitativo dos resíduos gerados. Esse monitoramento, na medida em que se desenvolve, permite que o município aprimore os estudos voltados às políticas públicas de educação, orientação visando a redução de geração de resíduos e a reutilização, reaproveitamento ou reciclagem dos mesmos.

7.2 - Ações preventivas e corretivas

As ações de emergência e contingência estabelecem o rol de medidas a serem adotadas, em uma determinada sequência, visando manter o controle e minimizar os impactos ambientais e/ou patrimoniais decorrentes de eventos não previstos. Conforme esse entendimento pode-se definir os planos de emergência e contingência como um encadeamento de ações que visam estabelecer, em função do surgimento de uma situação, a organização dos recursos necessários à remediação, a identificação dos responsáveis pelos procedimentos, o acionamento de uma rede de informações mútuas e as providências operacionais e administrativas a serem adotadas para o caso.

Neste sentido, o ponto fundamental é o conjunto de decisões que deverão ser tomadas de forma clara, eficiente e objetiva, evitando a ocorrência de distorções que elevem o fator tempo durante a tomada de decisões.

Ao ser identificado o cenário da ocorrência, uma rede de informações e comunicação mútua é ativada envolvendo os órgãos e setores previamente organizados que decidem quais os recursos humanos e materiais serão disponibilizados para o equacionamento do problema. A rede, em um primeiro momento, é acionada pela empresa responsável pelos serviços referentes aos resíduos sólidos.

Nesta fase de decisões também são estabelecidas as competências e responsabilidades das equipes escaladas e as providências a serem adotadas desde a contenção do raio de ação do dano até a destinação provisória e final dos resíduos gerados.

O acionamento dos setores é definido em função da situação que se apresenta a ser controlada. Geralmente, o telefone e as mensagens eletrônicas são os meios de contato mais eficazes em casos de emergência e os documentos que seguem tramitações administrativas são voltados às adequações de longo prazo e de menor impacto.

Desta forma os planos de contingência e emergência se fazem presentes desde o primeiro atendimento onde as medidas de controle são adotadas com o objetivo de isolar o cenário impactante e evoluem até os procedimentos adequados

para o acondicionamento, tratamento e disposição ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o processo emergencial. As possíveis situações críticas que exigem ações de contingências podem ser minimizadas através de um conjunto de procedimentos preventivos de operação e manutenção como os listados no quadro seguinte:

Quadro 53 - Quadro das ações preventivas

Ações Preventivas Segundo a NBR ISO 9000:2005 é uma ação para eliminar a causa de uma potencial não-conformidade ou outra situação potencialmente indesejável.	
Controle Operacional	Acompanhamento do serviço de coleta por meio: a) Fiscalização da execução dos serviços Fiscalização da abrangência de atendimento e qualidade do serviço: a) Número de reclamações.
	Prevenção de acidentes nos sistemas 4 plano de ação nos casos de incêndio; 5 gestão de riscos ambientais em conjunto com órgãos ambientais e de recursos hídricos. Sistema de contratações emergenciais:
Administrativas	4 manter cadastro de empresas fornecedoras dos serviços para contratação em caráter emergencial; 5 manter cadastro de aterros sanitários de cidades próximas para serviços de contratação em caráter emergencial.

As emergências oriundas de situações imprevistas exigem ações emergenciais que devem ser enfrentadas através de um conjunto de procedimentos corretivos. As emergências possíveis, suas origens e o plano corretivo emergencial respectivo são os listados a seguir:

Quadro 54 - Quadro das ações corretivas

Ações Corretivas	
Segundo a NBR ISO 9000:2005 é uma ação para eliminar a causa de uma não-conformidade identificada ou outra situação indesejável.	
Paralisação do serviço de limpeza	<p>Ações emergenciais:</p> <p>4 Contratar empresa especializada para execução dos serviços em caráter emergencial;</p> <p>5 Realizar campanha visando mobilizar a sociedade para manter a cidade limpa;</p> <p>6 Contratação de empresa especializada em caráter de emergência.</p>
Paralisação do serviço de roçada	<p>Ações emergenciais:</p> <p>4 Contratar empresa especializada para execução dos serviços em caráter emergencial;</p> <p>5 Realizar campanha visando mobilizar a sociedade para manter a cidade limpa;</p> <p>6 Contratação de empresa especializada em caráter de emergência.</p>
Paralisação do serviço de coleta de resíduos especiais e volumosos	<p>Ações emergenciais</p> <p>a) Contratar empresa especializada para execução dos serviços em caráter emergencial;</p> <p>§ Realizar campanha visando mobilizar a sociedade para manter a cidade limpa;</p> <p>§ Agilidade no reparo de veículos/equipamentos avariados;</p> <p>d) Contratação de empresa especializada em caráter de emergência.</p>
Paralisação do sistema de coleta domiciliar	<p>Ações emergenciais</p> <p>I Comunicação à população;</p> <p>II Contratação de empresa especializada em caráter de emergência;</p> <p>III Substituição dos veículos avariados por veículos reserva;</p>
Paralisação parcial da operação do aterro sanitário	<p>Ações emergenciais</p> <p>a) Reparo dos taludes;</p> <p>b) Contenção e remoção do chorume através de caminhão limpa fossa e envio para estação de tratamento de esgoto ou outro sistema privado de tratamento terceirizado de efluentes;</p> <p>c) Agilidade no reparo de veículos/equipamentos avariados.</p>
Paralisação total da operação do aterro sanitário	<p>Ações emergenciais:</p> <p>a) Acionamento das secretarias municipais envolvidas e dos Bombeiros;</p> <p>b) Evacuação da área cumprindo os procedimentos internos de segurança;</p> <p>I Envio dos resíduos orgânicos provisoriamente a um outro aterro particular;</p> <p>II Estudo de rotas alternativas.</p>

Inoperância do central de triagem	<p>Ações emergenciais:</p> <p>IV Substituição dos veículos avariados por veículos reserva;</p> <p>V Agilidade no reparo de veículos/equipamentos avariados;</p> <p>VI Acionamento dos funcionários da prefeitura para manutenção do serviço;</p> <p>VII Implantação de áreas de transbordo e triagem intermediárias.</p>
Tombamento de árvores em massa	<p>Ações emergenciais</p> <p>Acionamento dos funcionários da prefeitura;</p> <p>Acionamento das equipes regionais;</p> <p>6 Acionamento da concessionária de energia elétrica;</p> <p>Acionamento dos Bombeiros e Defesa Civil.</p>
Destinação inadequada dos resíduos	<p>Ações emergenciais:</p> <p>Implementação de ações de adequação do sistema;</p> <p>Comunicação à prefeitura ou Polícia Ambiental;</p> <p>§ Elaboração de cartilhas e propagandas;</p>
Obstrução do sistema viário	<p>Ações emergenciais</p> <p>a) Estudo de rotas alternativas para o fluxo dos resíduos.</p>

7.3 - Passivos ambientais

O passivo ambiental representa a contaminação e possíveis danos ao meio ambiente causados por armazenamento de resíduos sólidos, disposição ou lançamentos de soluções e/ou efluentes inadequados. A Resolução CONAMA nº 420/2009, em seu Art. 23, define as etapas do gerenciamento de áreas contaminadas:

I - Identificação: etapa em que serão identificadas áreas suspeitas de contaminação com base em avaliação preliminar, e para aquelas em que houver indícios de contaminação, deve ser realizada uma investigação confirmatória, as expensas do responsável, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes.

II - Diagnóstico: etapa que inclui a investigação detalhada e avaliação de risco, as expensas do responsável, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes, com objetivo de subsidiar a etapa de intervenção, após a investigação confirmatória que tenha identificado substâncias químicas em concentrações acima do valor de investigação.

III - Intervenção: etapa de execução de ações de controle para a eliminação do perigo ou redução, a níveis toleráveis, dos riscos

identificados na etapa de diagnóstico, bem como o monitoramento da eficácia das ações executadas, considerando o uso atual e futuro da área, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes. (BRASIL, 2009).

A identificação do passivo ambiental diz respeito não só à sanção a ser aplicada por um dano já realizado ao meio ambiente, mas também a medidas de prevenção de danos ambientais que têm reflexos econômico-financeiros.

Durante as visitas *in loco* na Central de triagem e disposição final de Porto União, foi observado o acúmulo de resíduos na antiga área de triagem. Os mesmos estão dispostos em montes sem proteção, ficando suscetíveis as influências atmosféricas, como chuva, vento e sol. Além disso, há também, o acúmulo de outros resíduos caracterizados como sendo lixo perigoso), domiciliar especial Esses resíduos acumulados na área do aterro apresentam-se como um passivo ambiental, até que a destinação correta dos mesmos seja efetuada.

Como medida saneadora o município de Porto União deverá providenciar a remoção e disposição ambientalmente adequada de forma imediata dos respectivos resíduos sólidos dispostos na área do empreendimento, não devendo os mesmos ficar expostos e avançar sobre a área vegetada, e em terreno de declividade significativa, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação ambiental.

As medidas saneadoras a serem adotadas para a destinação ambientalmente correta dos resíduos acumulados no pátio da Central de triagem e a consequente eliminação do passivo ambiental são as seguintes.

7.3.1 - Resíduos de lâmpadas fluorescentes

Os resíduos de lâmpadas fluorescentes armazenados no pátio do empreendimento, deverão ser imediatamente recolhidos e acondicionados em embalagens de papelão, papel ou jornal envolvidas com fitas colantes resistentes, protegendo-as contra choques. As lâmpadas quebradas ou danificadas devem ser armazenadas separadamente das demais, em recipientes fechados, revestido internamente com saco plástico e devidamente identificado. Importante: o manuseio

de lâmpadas quebradas (casquilhos) deve ser realizado com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

O local para armazenamento das lâmpadas usadas deverá ser coberto e bem ventilado, protegido do sol e das chuvas, a fim de que o material seja mantido seco. O armazenamento das lâmpadas deverá atender à norma NBR12235-04/1992 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos – ABNT.

O respectivo processo de acondicionamento e armazenamento de lâmpadas fluorescentes deverá ser adotado tanto para os resíduos de lâmpadas existentes no pátio do empreendimento, como também, para aquelas lâmpadas que podem vir a ser encaminhadas de forma irregular juntamente com o lixo doméstico. Após, as lâmpadas fluorescentes descartadas, deverão ser encaminhadas à destinação final, realizada por empresas especializadas e licenciadas contratadas pelo município.

7.3.2 - Resíduos de pneus inservíveis

Como medida saneadora, sugere-se que os pneus inservíveis acumulados no pátio da central de triagem do município sejam armazenados até a sua destinação final, sob área coberta, evitando o contato dos mesmos com as intempéries do tempo, garantindo a proteção do meio ambiente e saúde pública.

Os pneus inservíveis deverão ser destinados de maneira correta conforme recomenda a legislação ambiental, sendo destinada para empresas licenciadas de reciclagem e/ou recauchutagem, ou para pequenos empreendedores que utilizam o resíduo com fonte de renda.

7.3.3 - Resíduos eletroeletrônicos

Assim como as lâmpadas fluorescentes, os materiais eletrônicos hoje armazenados no pátio do empreendimento deverão recolhidos e acondicionados em embalagens de papelão ou sacos plásticos devidamente identificados. Para a destinação ambientalmente adequada, é necessário que o município ou empresa responsável localize empresas recicladoras licenciadas para o tratamento e

disposição final desse tipo de material. Os mesmos também podem ser encaminhados à aterros de Classe I – Resíduos Especiais.

7.3.4 - Resíduos de Sucata

Os resíduos de sucata, dispostos no pátio do empreendimento deverão ser imediatamente encaminhados para empresas de reciclagem devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.

7.4 - Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Conforme a Lei Nº 12.305/10, para a determinação da periodicidade de revisão do respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, o município de Porto União, deverá observar prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal, coincidindo com a sua vigência.

Em razão de todo o exposto neste plano de gestão, foi pré-estabelecido um horizonte de até seis meses para a primeira revisão, sendo que as demais revisões serão realizadas em até 4 (quatro) anos. Ressalta-se que para a revisão do respectivo plano deverá ser incluído no processo a realização de audiências públicas.

8 - REFERENCIAS

A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública. **O princípio dos 5 R's**. 5ª Ed. Brasília, 2009. 100 p. ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10007/2004. Amostragem de resíduos sólidos**. 2 ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2004. 21p.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 8849/1985. Apresentação de Projetos de Aterro Controlados de Resíduos Sólidos Urbanos**. Rio de Janeiro: ABNT, 1985. 9 p.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 9.000/2005. Sistema de gestão de qualidade – Fundamentos e vocabulário**. 2 ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2005. 32 p.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR. 10004/2004. Resíduos sólidos - Classificação**. Rio de Janeiro: ABNT, 2004. 71p.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR. 12809/1993. Manuseio de resíduos de serviço de saúde**. Rio de Janeiro: ABNT, 1993. 4 p.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR. 14619/2003. Transporte terrestre de produtos perigosos – incompatibilidade química**. Rio de Janeiro: ABNT, 2003. 8 p.

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Manual de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde / Ministério da Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 182 p.

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.** Disponível em: <
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0306_07_12_2004.html>
Acesso em: 24 Jul. 2012

BARTHOLOMEU *et al.*,. **Logística Ambiental de Resíduos Sólidos.** São Paulo: Editora Atlas, 2011. 250 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Presidência da República Casa Civil, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 23 Jul. 2012

BRASIL. **Decreto nº. 3.694, de 21 de Dezembro de 2000. Altera e inclui dispositivos ao Decreto no 98.816 de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de agrotóxicos, e dá outras providências.** Presidência da República Casa Civil, Brasília, 21 dez. 2000. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3694.htm> Acesso em: 23 Jul.

DECRETO Nº 1.090/2016

DECRETO Nº 1.090, de 21 de dezembro de 2016.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA ADÃO CARLOS VINCOSKI, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Iluminação Pública, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.091/2016

DECRETO Nº 1.091, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA ARACI SMYKALUK, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo de Unidade de Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.092/2016

DECRETO Nº 1.092, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA BEATRIZ SCHENA ROTTA DE CAMPOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Programas Institucionais da Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Revogam-se o Decreto nº 1.060, de 16 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.093/2016

DECRETO Nº 1.093, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA BENTO TRINDADE JUNIOR, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.094/2016

DECRETO Nº 1.094, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA DILMAR ERNANI WOLF, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Obras e Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.095/2016

DECRETO Nº 1.095, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA IVAN FRANCISCO ANDRUKIU, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral do DEMUTRAN/PU, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.096/2016

DECRETO Nº 1.096, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA JAQUELINE BUGHAY FRANCO, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.097/2016

DECRETO Nº 1.097, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA JEFERSON WILKOSZ, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Tributação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.098/2016

DECRETO Nº 1.098, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA JOSÉ ARI FERREIRA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Agricultura, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito MunicipalPAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte**DECRETO Nº 1.099/2016**

DECRETO Nº 1.099, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA JOSÉ INÁCIO REISDORFER, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Desenvolvimento Social, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito MunicipalPAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte**DECRETO Nº 1.100/2016**

DECRETO Nº 1.100, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA JULIANO CRESPO, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Imprensa, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito MunicipalPAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte**DECRETO Nº 1.101/2016**

DECRETO Nº 1.101, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA LARISSA OXANA STACHERA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Manutenção de Programas Institucionais da Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.102/2016

DECRETO Nº 1.102, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Compras e Licitações da Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.103/2016

DECRETO Nº 1.103, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA MAIRA TERESINHA LUSA, do Cargo de Provimento em Comissão de Consultor de Apoio Jurídico, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.104/2016

DECRETO Nº 1.104, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA MÁRCIA APARECIDA MOHILSKI, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.105/2016

DECRETO Nº 1.105, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA MARCOS ANTONIO VIEIRA, do Cargo de Provisão em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.106/2016

DECRETO Nº 1.106, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA ORLANDO JOSÉ SCHMIDT, do Cargo de Provisão em Comissão de Diretor de Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.107/2016

DECRETO Nº 1.107, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA PAULO RUBENS BUCH, do Cargo de Provisão em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Esporte, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.108/2016

DECRETO Nº 1.108, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA PYERRE CASTELLANO PEREIRA, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Jurídico, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.109/2016

DECRETO Nº 1.109, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA ROGÉRIO LUÍS STASIAK, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.110/2016

DECRETO Nº 1.110, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA SIBELLE SENFF, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Pagadoria, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.111/2016

DECRETO Nº 1.111, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA SOFIA SYDOL, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.112/2016

DECRETO Nº 1.112, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA TATIANA FAERBER, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo de Unidade de Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2016.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH

Secretário Municipal de Administração e Esporte

Pouso Redondo

PREFEITURA

120

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133

www.pousoredondo.sc.gov.br

89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina

DECRETO Nº 120/2016 DE 27/12/2016

Determina o valor da Unidade de Referência Fiscal Municipal – U.R.F.M para o exercício de 2017 e dá outras providências.

NAIR GOULART, Prefeita do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 412 da Lei Complementar nº 005/2009, de 08 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE para o mês de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido a Unidade de Referência Fiscal Municipal – U.R.F.M para o exercício de 2017, no valor de R\$ 3,28 (três reais de vinte e oito centavos).

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 27 de dezembro de 2016.

NAIR GOULART

Prefeita Municipal

Presidente Castello Branco

PREFEITURA

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73-2013

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2013

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	GGF TRANSPORTES LTDA
OBJETO:	Este termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 73/2013, firmado em 15 de abril de 2013, prorrogando sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.
DATA:	20/12/2016 a 31/12/2017

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74-2013

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2013

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	PAULO FOCHEZATO ME
OBJETO:	Este termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 74/2013, firmado em 18 de abril de 2013, prorrogando sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.
DATA:	20/12/2016 a 31/12/2017

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18-2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2016

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	TRANSPORTES LUMATUR LTDA ME .
OBJETO:	Este termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 18/2016, firmado em 18 de fevereiro de 2016, prorrogando sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.
DATA:	20/12/2016 a 31/12/2017

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97-2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2016

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	SGANZERLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA EPP.
OBJETO:	Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 97/2016, assunto mencionado na cláusula sexta do contrato ora referido, firmado em 29 de novembro de 2016, prorrogando sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.
DATA:	20/12/2016 a 31/12/2017

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23-2013 ASS. CONTABIL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2013

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	VILMAR PICINATTO ME
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a aditivação da contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Contábil Especializada, de que trata o contrato nº 023/2013, do objeto do Pregão Presencial 01/2013, destinados à Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme segue:
VALOR:	Em decorrência da celebração do presente Termo Aditivo o seu valor mensal passa a ser de R\$ 6.091,51 (seis mil noventa e um reais e cinquenta e um centavos).
DATA:	20/12/2016 a 31/12/2017

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101-2013

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2013

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	GROTO & CERVELIN LTDA ME
OBJETO:	Este termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 101/2013, firmado em 10 de junho de 2013, prorrogando sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

DATA:	20/12/2016 a 31/12/2017
-------	-------------------------

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82-2014

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 82/2014

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	GGF TRANSPORTES LTDA
OBJETO:	Este termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 82/2014, firmado em 15 de abril de 2014, prorrogando sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.
DATA:	20/12/2016 a 31/12/2017

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77-2013

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 77/2013

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	GROTO & CERVELIN LTDA ME
OBJETO:	Este termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 77/2013, firmado em 18 de abril de 2013, prorrogando sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.
DATA:	20/12/2016 a 31/12/2017

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113-2014

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 113/2014

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	CONSI E ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 113/2014, de acordo com a sua Cláusula Sexta, conforme consta acima.

VALOR:	Em decorrência da celebração do presente Termo Aditivo o seu valor mensal passa a ser de R\$ 5.375,67, (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA:	20/12/2016 á 31/12/2017

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135-2015-ESTRUTURAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 135/2015

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	ESTRUTURAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
OBJETO:	A prorrogação do Contrato com a empresa para construção de uma escola rural, com 02 (duas) salas de aula, área total de aproximadamente 207,70 m², conforme Projeto Padrão do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), na Avenida 17 de Fevereiro, Município de Presidente Castello Branco/SC, atendendo ao Termo de Compromisso PAR Nº 34165/2014.
VIGÊNCIA:	20/12/2016 á 31/12/2017

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69 - CONSTRUTORA UNIÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 69/2016

CONTRATANTE:	O MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC.
CONTRATADO:	CONSTRUTORA UNIÃO LTDA
OBJETO:	Em virtude da execução do projeto de reabertura das estradas vicinais em Linha São Luiz no acesso ao Centro de Lazer e abertura de estrada no Loteamento Floresta, foi acrescidas horas máquina de trator de esteiras e escavadeira hidráulica para finalização dos serviços do objeto contratado, a relação de horas a serem aditivadas, justificativa técnica e boletim de medição segue no anexo do termo aditivo. Os valores e quantitativos a serem aditivados encontram-se na planilha anexo do presente Termo Aditivo.
VALOR:	O preço total ajustado para aquisição de horas máquinas passa de R\$ 339.820,00 (Trezentos trinta e nove mil oitocentos e vinte reais), para R\$ 346.593,10 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) diante das quantidades de horas acrescidas.
DATA:	16/12/2016 a 31/12/2016.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Presidente Nereu

PREFEITURA

DECRETO 148/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU - SC

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39440-000 - PRESIDENTE NEREU - SC

Fone: 0** 38 3821-4009 - Fax: 0** 38 3821-4393

Site:www.tibagi.com.br - e-mail: prefeitura@tibagi.com.br

Numero Lei: 1482

Ano lei : 2015

Data Lei: 14/12/2015

DECRETO Nº 148, de 23 de dezembro de 2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU , SANTA CATARINA

no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, de acordo com o inciso II, parágrafo 2º artigo 5º da Lei Nº 2.641, de 21 de maio de 2007.

DECRETA:

Art. 1º É aberto, ao orçamento do exercício de 2016, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, créditos adicionais especial no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas.

Unidade Orçamentária Dotação Valor

CAMARA DE VEREADORES 01.001.0001.0031.1101.2001.31900000000000.01000000 5.400,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias.

Unidade Orçamentária Dotação Valor

CAMARA DE VEREADORES 01.001.0001.0031.1101.2001.33900000000000.01000000 5.400,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA, 23 de dezembro de 2016

LAUDEMIR BACH
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA CAMARA
Secretário Municipal da Fazenda

Princesa

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO ADITIVO 2016/13- FMS

Extrato de Publicação de Contrato/Termo Aditivo

Contratada: TOS OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Termo Aditivo: 2016/13-FMS

Contrato Original: 03/2013-FMS

Processo Licitatório: 28/2012-FMS

Pregão Presencial: 17/2012-FMS

Fundamento Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: "Quarto Termo Aditivo para prorrogação de prazo do Contrato 03/2013-FMS, que tem como objeto "Contratação de empresa para deposição final de resíduos sólidos (lixo) proveniente das atividades realizadas no posto de saúde do Município de Princesa, com coleta de químicos e medicamentos não aproveitáveis".

Data da Assinatura: 21/12/2016

Data da Publicação: 27/12/2016

Vigência: até 01/03/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO ADITIVO 2016/37- PM

Termo Aditivo 37/2016-PM, de 21 de dezembro de 2016.

Quinto Termo Aditivo para prorrogação de prazo do Contrato 05/2013-PM, que tem como objeto "Contratação para prestação de serviços na área de deposição final de resíduos domiciliares comerciais e públicos (lixo) do perímetro urbano do Município de Princesa, SC".

Por este Termo Aditivo, de um lado o MUNICÍPIO DE PRINCESA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.836/0001-00, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Oli do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Princesa/SC, denominado CONTRATANTE, e de outro lado T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.332.778/0001-09, estabelecida na Avenida Alcides Antonio Dagostini, 80, sala 1, Bairro Industrial - Maravilha/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Juleide Inês Dagostini, denominada CONTRATADA, decidem aditar o Contrato 05/2013-PM, para constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo

1.1 - O prazo de vigência do Contrato 05/2013-PM fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, passando a ter seu termo inicial em 01 de janeiro e seu termo final em 01 de março de 2017.

Cláusula Segunda – Dos Valores

2.1 - A prorrogação contida na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo em nada altera os valores fixados para os itens integrantes do objeto do Contrato 05/2013-PM, não havendo qualquer reajuste ou correção de valores lá estabelecidos.

Cláusula Terceira – Da Motivação

3.1 - Este Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de prestação dos serviços descritos no Contrato originário, os quais são: Prestação de serviços de deposição final de resíduos domiciliares, comerciais, urbanos e públicos (lixo) do perímetro urbano do Município de Princesa, SC, sendo esta deposição em local de

responsabilidade exclusiva da contratada quanto à sua destinação. A contratada deverá vir buscar o "lixo" no pátio da garagem da prefeitura municipal, localizada no parque industrial do município, com caminhão próprio e sob sua responsabilidade.

3.2 – Considerando que estes serviços são essenciais, de interesse público e de natureza contínua, sendo necessários a administração no desempenho de suas atribuições, e em caso de interrupção podem comprometer a continuidade de serviços básicos prestados a população.

3.3 – De acordo com parecer 007/2016, emitido pela controladoria interna do município, que mediante a impossibilidade da realização de novo processo licitatório, opina pela prorrogação do prazo máximo para que a administração realize um novo procedimento licitatório para prestação deste serviço.

Cláusula Quarta – Da Fundamentação Legal

4. A prorrogação objeto deste Termo Aditivo tem fundamento na Lei 8.666/93, especificamente no art. 57, § 1º, inciso II:

(...) Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Cláusula Quinta– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor, inalteradas e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

Princesa/SC, 21 de dezembro de 2016.

Oli do Nascimento Prefeito Municipal Contratante	Juleide Inês Dagostini Representante Legal Contratada
Andrey Luiz Geller OAB/SC – 16.670 Assessor Jurídico	

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE DISPENSA Nº106/2016

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC

Processo Licitatório nº 106/2016 PM

Dispensa de Licitação nº 19/2016 PM

O MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC torna público que realizará licitação, na modalidade Dispensa, do tipo menor preço por item, destinado a "AQUISIÇÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE ROCHA DE BASALTO ALTERADO (CASALHO), PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, LOCALIZADO EM PARTE DO LOTE RURAL Nº 04, COM ÁREA DE 13.800,00 M², DE PROPRIEDADE DO SR. INÁCIO KAHER, SITUADO NA LINHA MOQUÉM, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC.", sendo regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata. Cópia do edital e maiores informações poderão

ser obtidas pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 26 de dezembro de 2016. Oli do Nascimento – Prefeito Municipal

LEI Nº. 847 DE 26.12.2016

LEI Nº 847, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.
"AUTORIZA BAIXAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade baixar do Patrimônio Público Municipal bens móveis inservíveis para a municipalidade.

Art. 2º. Fica autorizada o Chefe do poder Executivo Municipal a baixar do Patrimônio Público Municipal bens móveis inservíveis, constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta lei autoriza proceder à baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos cadastros e valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no Anexo Único.

Art. 4º. Os bens do Patrimônio Público baixados por essa Lei, serão destinados através de Leilão Público, os quais não havendo interessados no Leilão, posteriormente serão descartados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, SC, em 26 de Dezembro de 2016.
OLI DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Bens Inservíveis

LEI Nº. 848 DE 26.12.2016

LEI Nº 848, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.
"INSTITUI FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os seguintes feriados municipais, que terão abrangência em todo território municipal:

I – 29 de Setembro – Emancipação Política Administrativa;

II – 25 de Julho – Dia do Colono e Motorista;

III – Sexta-feira da Paixão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, SC, em 26 de Dezembro de 2016.
OLI DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 849 DE 26.12.2016

LEI Nº 849, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.
"REVOGA LEI MUNICIPAL N. 824 DE 25 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal n. 824, de 25 de maio de 2016, que "Institui o Programa de Compras governamentais do Município de Princesa e dá outras providências."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, SC, em 26 de Dezembro de 2016.
OLI DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Romelândia

PREFEITURA

PORTARIA 8.187/2016

PORTARIA N 8187/2016

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDOCI SAUL, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

Conceder férias a Servidora Pública Municipal Sr ROMEU LUIZ KUHN, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2013 à 23 de fevereiro de 2015, para serem gozadas de 26 de dezembro de 2016 à 24 de janeiro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e publicada e presente portaria em data supra

Prefeitura Municipal de Romelândia, 26 de dezembro de 2016.

Valdoci Saul

Prefeito Municipal de Romelândia

Valdoci Saul

Responsável de Recursos Humanos

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA

PORTARIA Nº 251/2016

PORTARIA Nº 251/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerado, a senhora Janete Ribeiro de Lima Krause Matr. 12327/02 inscrita no CPF: 021.759.499-90, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 252/2016

PORTARIA Nº 252/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerado, a senhora Dirciane Lucia Secco Comparim Matr. 11053/02 e 11053/03 inscrita no CPF: 025.379.939-26, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 253/2016

PORTARIA Nº 253/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerado, a senhora Berenice Heinsch Matr. 13037/01 inscrita no CPF: 068.292.659-08, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 254/2016

PORTARIA Nº 254/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerado, a senhora Iara Grunewald Matr. 11886/01 inscrita no CPF: 090.092.009-22, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 255/2016

PORTARIA Nº 255/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerado, a senhora Lidia B. Back Matr. 12815/02 inscrita no CPF: 799.998.329-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 256/2016

PORTARIA Nº 257/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerado, a senhora Marcia Maria Weschenfelder Schmidt Matr. 10006/02 inscrita no CPF: 025.558.819-48, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 256/2016

PORTARIA Nº 256/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerado, a senhora Marcia Andreia Becchi Matr. 10634/02 inscrita no CPF: 054.693.069-76, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 257/2016

PORTARIA Nº 257/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerado, a senhora Marcia Maria Weschenfelder Schmidt Matr. 10006/02 inscrita no CPF: 025.558.819-48, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 258/2016

PORTARIA Nº 258/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerado, a senhora Neide Terezinha Dalalibera Matr. 12912/02 e 12912/03 inscrita no CPF: 031.707.709-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 259/2016

PORTARIA Nº 259/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerado, a senhora Sheila

Spricigo Matr. 13031/01 inscrita no CPF: 010.528.279-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 260/2016

PORTARIA Nº 260/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerada, a senhora Viviane Klein Matr. 13038/01 inscrita no CPF: 095.351.429-33, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 261/2016

PORTARIA Nº 261/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerada, a senhora Adriane Maria Spiscker Matr. 12874/03 inscrita no CPF: 911.400.800-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 262/2016

PORTARIA Nº 262/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerada, a senhora Andreia Rodrigues Matr. 13013/02 inscrita no CPF: 066.681.719-74, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 263/2016

PORTARIA Nº 263/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerada, a senhora Carla Paula Nohato Matr. 12890/02 e 12890/03 inscrita no CPF: 342.064.208-313, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 264/2016

PORTARIA Nº 264/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerada, a senhora Darcia de

Almeida Matr. 12793/02 inscrita no CPF: 091.721.859-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 265/2016

PORTARIA Nº 265/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerada, a senhora Glauca dos Santos Matr. 12823/02 inscrita no CPF: 091.721.859-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 266/2016

PORTARIA Nº 266/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerada, a senhora Janaina L. da Silva Staudt Matr. 13032/01 inscrita no CPF: 100.480.709-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 267/2016

PORTARIA Nº 267/2016
CONCEDE FÉRIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido 30 dias de férias regulamentares, a servidora pública municipal, senhora Solange Soares dos Santos, matr.10340/02, lotada na secretaria municipal de Saúde .Período aquisitivo de 01/07/2015 a 30/06/2016, período de gozo de férias de 26/12/2016 a 24/01/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 26 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

PORTARIA Nº 268/2016

PORTARIA Nº 268/2016
CONCEDE FÉRIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido 15 dias de férias regulamentares, a servidora pública municipal, senhora Alice Staudt, matr.7960/01, lotada na secretaria municipal de Saúde .Período aquisitivo de 03/03/2014 a 02/03/2015, período de gozo de férias de 26/12/2016 a 09/01/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 26 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

PORTARIA Nº 269/2016

PORTARIA Nº 269/2016
CONCEDE FÉRIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido 15 dias de férias regulamentares, a servidora pública municipal, senhora Regina Joana Maran, matr.10332/01,

lotada na secretaria municipal de Saúde .Período aquisitivo de 04/10/2013 a 03/10/2014, período de gozo de férias de 26/12/2016 a 09/01/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 26 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

PORTARIA Nº254/2016

PORTARIA Nº 254/2016
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica pela presente Portaria exonerado, a senhora Iara Grunewald Matr. 11886/01 inscrita no CPF: 090.092.009-22, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 20 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

Santiago do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº402/2016 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o destino e a utilização de veículo ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica destinado para utilização pelo Gabinete do Prefeito, o veículo Renault Logan Sedan Placas QHP 0658, de propriedade do Município, a partir das 07:00h do dia 22 de dezembro de 2016 às 23:00h ao dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 21 de dezembro de 2016.
VOLMIR ANTONIO SOTILLE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Tatiane Cristina Gluzezak Saretto
Diretora de Departamento/Sec. Administração

DECRETO Nº405/2016 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO Nº405/2016 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a delegação de competência ao Servidor Público Municipal VANDERLEI PAULO BACKES e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado competência ao Servidor Público Municipal VANDERLEI PAULO BACKES, ocupante do cargo de Advogado, para responder, interinamente, por todos os atos inerentes a Secretaria de Administração, podendo para tanto praticar os atos necessários, em decorrência do afastamento da servidora pública Tatiane Cristina Gluzezak Saretto por motivo de exoneração, durante o período de 22 de dezembro de 2016 a 25 de dezembro de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 21 de dezembro de 2016.
VOLMIR ANTONIO SOTILLE
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Tatiane Cristina Gluzezak Saretto
Diretora de Departamento/Sec. Administração

DECRETO Nº407/2016 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO Nº407/2016 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a delegação de competência a Servidora Pública Municipal TATIANE CRISTINA GLUZEZAK SARETTO e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado competência a Servidora Pública Municipal TATIANE CRISTINA GLUZEZAK SARETTO, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, para responder, interinamente, por todos os atos inerentes a Secretaria de Administração, podendo para tanto praticar todos os atos necessários.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 26 de dezembro de 2016.
VOLMIR ANTONIO SOTILLE
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Tatiane Cristina Gluzezak Saretto
Assistente Administrativa/Sec. Administração e Finanças

DECRETO Nº 396/2016 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 396/2016 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Art. 5º e no item II do Art. 6º da Lei Municipal Nº806/2015, de 08 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº806/2015 de 08/12/2015, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 06.00 – SECR. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 – Secr. Munic. de Obras e Serviços Públicos
Função: 15–Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0021 – SANTIAGO – VIVER MELHOR
Ação: 2.049 – Manut. do Sistema de Abastecimento de Água
Atividade: 2.049 – Manut. do Sistema de Abastecimento de Água
Da Natureza de Despesa: 4.4.90.00–D.R.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 400,00
Para Natureza de Despesa: 3.3.90.00–D.R.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 400,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 16 de Dezembro de 2016.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

Tatiane Cristina Gluzezak Saretto
Diretora da Secr. de Administração e Finanças

DECRETO Nº 397/2016 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO Nº 397/2016 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016
Dispõe sobre a programação de férias dos Conselheiros Tutelares Municipais e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, e conforme Art. 70, inciso II, da Lei Municipal Nº 725/2014 de 02 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica programada a concessão de férias dos Conselheiros Tutelares Municipais, conforme escala anexa, nos termos previsto no Artigo Art. 70, inciso II, da Lei Municipal Nº 725/2014, de 02 de junho de 2014 (Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santiago do Sul).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 16 de dezembro de 2016.
VOLMIR ANTONIO SOTILLE
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra.

Tatiane Cristina Gluzezak Saretto
Diretora de Departamento/Sec. Administração

DECRETO Nº 398/2016 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a revogação do Decreto Nº.386/2016 de 15 de dezembro de 2016 que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Nº386/2016 de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município, Lei Municipal Nº 806/2015, de 08 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de dezembro de 2016.
VOLMIR ANTONIO SOTILLE
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Tatiane Cristina Gluzezak Saretto
Diretora da Secr. de Administração e Finanças

DECRETO Nº 399/2016 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Art. 5º e Inciso II do Art. 6º da Lei Municipal Nº 806/2015, de 08 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, Lei Municipal Nº 806/2015, de 08 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 03.00 – SECR. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Unidade Orçamentária: 03.01 – Secr. Munic. de Administração e Finanças
 Função: 04 – Administração
 Sub-Função: 122 – Administração Geral
 Programa: 0004 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Ação: 2.074 – Precatórios
 Atividade: 2.074 – Precatórios
 Da Natureza da Despesa: 3.1.90.00 – D.R. 0.1.00 -Aplicações Diretas R\$ 21.000,00
 Para a Natureza da Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.1.00 -Aplicações Diretas R\$ 21.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
 em 20 de dezembro de 2016.
 VOLMIR ANTONIO SOTILLE
 Prefeito Municipal.
 Registrado e Publicado em data supra.

Tatiane Cristina Gluzezak Saretto
 Diretora da Secr. de Administração e Finanças

DECRETO Nº 400/2016 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6º da Lei Municipal Nº 806/2015, de 08 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº 806/2015 de 08/12/2015, no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 03.00 – SECR. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Unidade Orçamentária: 03.01 – Secr. Munic. de Administração e Finanças
 Função: 04 – Administração
 Sub-Função: 122 – Administração Geral
 Programa: 0004 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Ação: 2.074 – Precatórios
 Atividade: 2.074 – Precatórios
 Natureza da Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.3.00 -Aplicações Diretas R\$ 1.300,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro - Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários - Exerc. Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
 em 20 de dezembro de 2016.
 VOLMIR ANTONIO SOTILLE
 Prefeito Municipal.
 Registrado e Publicado em data supra.

Tatiane Cristina Gluzezak Saretto
 Diretora da Secr. de Administração e Finanças

DECRETO Nº 401/2016 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 401/2016 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.
 Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Entidade Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6º da Lei Municipal Nº 806/2015, de 08 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº806/2015 de 08/12/2015, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme discriminação abaixo:

Entidade: Câmara – Santiago do Sul
 Órgão: 08.00 – Câmara Municipal de Vereadores
 Unidade Orçamentária: 08.01 – Câmara Municipal de Vereadores
 Função: 1 – Legislativa
 Sub-Função: 31 – Ação Legislativa
 Programa: 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO
 Ação: 2.001 – Manut. da Câmara Municipal de Vereadores
 Atividade: 2.001 – Manut. da Câmara Municipal de Vereadores
 Natureza da Despesa: 3.1.90.00 – D.R. 0.3.00 -Aplicações Diretas R\$ 18.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro - Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários - Exerc. Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
 em 21 de Dezembro de 2016.
 Registrado e Publicado em data supra VOLMIR ANTONIO SOTILLE
 Prefeito Municipal
 Tatiane Cristina Gluzezak Saretto
 Diretora da Secr. de Administração e Finanças

DECRETO Nº 403/2016 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 403/2016 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.
 Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Art. 5º e no item II do Art. 6º da Lei Municipal Nº 806/2015, de 08 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº 806/2015 de 08/12/2015, no valor de

R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme discriminação abaixo:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS
 Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
 Função: 10 – Saúde
 Sub-Função: 301 – Atenção Básica
 Programa: 0014 – SAÚDE COM QUALIDADE
 Ação: 2.028 – Manut. Atividades Unidade Sanitária
 Da natureza de Despesa: 3.1.90.00 – D.R. 0.1.02 Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
 Para Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.1.02– Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
 em 21 de Dezembro de 2016.

Registrado e Publicado em data supra. VOLMIR ANTONIO SOTILLE
 Prefeito Municipal

Tatiane Cristina Gluzezak Saretto
 Diretora da Secr. de Administração e Finanças

DECRETO Nº 404/2016 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6º da Lei Municipal Nº 806/2015, de 08 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº 806/2015 de 08/12/2015, no valor de R\$ 19.550,00 (Dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 Função: 12 – Educação
 Sub-Função: 362 – Ensino Médio
 Programa: 0008 – Apoio ao Ensino Médio
 Ação: 2.019 – Apoio aos Alunos do Ensino Médio
 Atividade: 2.019 – Apoio aos Alunos do Ensino Médio
 Natureza de Despesa: 3.3.90.00 - D.R. 0.3.00–Aplicações Diretas R\$ 350,00

Órgão: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 Função: 12 – Educação
 Sub-Função: 367 – Educação Especial
 Programa: 0010 – Apoio à Educação Especial
 Ação: 2.021 – Apoio à Educação Especial
 Atividade: 2.021 – Apoio à Educação Especial
 Natureza de Despesa: 3.3.90.00 - D.R. 0.3.00–Aplicações Diretas R\$ 4.600,00

Órgão: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 Função: 12 – Educação
 Sub-Função: 364 – Ensino Superior
 Programa: 0009 – Apoio para Alunos do Ensino Superior
 Ação: 2.022 – Apoio Alunos do Ensino Superior
 Atividade: 2.022 – Apoio Alunos do Ensino Superior
 Natureza de Despesa: 3.3.90.00 - D.R. 0.3.00–Aplicações Diretas R\$ 14.600,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro - Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários - Exerc. Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
 em 21 de dezembro de 2016.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE
 Prefeito Municipal.
 Registrado e Publicado em data supra.

Tatiane Cristina Gluzezak Saretto
 Diretora da Secr. de Administração e Finanças

DECRETO Nº 406/2016 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO Nº 406/2016 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
 Dispõe sobre a retificação do Decreto Nº 391 de 16 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a programação de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, e conforme Arts. 60 e 61, da Lei Complementar nº009/2001, de 07 de novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a concessão de férias dos Servidores Públicos Municipais, conforme escala anexa, nos meses de janeiro e abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
 em 22 de dezembro de 2016.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE
 Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra.

Vanderlei Paulo Backes
 Advogado

DECRETO Nº 397/2016 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 ANEXOS

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
DECRETO MUNICIPAL Nº 397/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Escala de Previsão de Férias em Janeiro de 2017

Nome do Servidor	Matrícula	Lotação/Secretaria	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Sidiane Casagrande Veronese		Gabinete do Prefeito	Conselheira Tutelar	10/01/16 a 09/01/17	01/01/17 a 30/01/17



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
DECRETO MUNICIPAL Nº 397/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Escala de Previsão de Férias em Fevereiro de 2017

Nome do Servidor	Matrícula	Lotação/Secretaria	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Edinéia Keli Gomes Bordignon		Gabinete do Prefeito	Conselheira Tutelar	10/01/16 a 09/01/17	01/02/17 a 02/03/17



Estado de Santa Catarina
 MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
 DECRETO MUNICIPAL Nº 397/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Escala de Previsão de Férias em Março de 2017

Nome do Servidor	Matrícula	Lotação/Secretaria	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Mariene Toazza		Gabinete do Prefeito	Conselheira Tutelar	10/01/16 a 09/01/17	01/03/17 a 30/03/17



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
DECRETO MUNICIPAL Nº 397/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Escala de Previsão de Férias em Abril de 2017

Nome do Servidor	Matrícula	Lotação/Secretaria	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Genir Guerra Cardoso		Gabinete do Prefeito	Conselheira Tutelar	10/01/16 a 09/01/17	01/04/17 a 30/04/17



Estado de Santa Catarina
 MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
 DECRETO MUNICIPAL Nº 391/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Escala de Previsão de Férias em Maio de 2017

Nome do Servidor	Matrícula	Lotação/Secretaria	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Viviane Lourdes Gluzezak dos Santos		Gabinete do Prefeito	Conselheira Tutelar	11/05/16 a 10/05/17	01/05/17 a 30/05/17

DECRETO Nº 406/2016 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 ANEXOS

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
DECRETO MUNICIPAL Nº 406/2016 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Escala de Previsão de Férias em Janeiro de 2017

Nome do Servidor	Matrícula	Lotação/Secretaria	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Adir Gregolon	3174/01	Obras e Serv. Públicos	Operador Máquina II	05/06/15 a 04/06/16	01/01/17 a 30/01/17
Alcindo Brunetto	1910/01	Obras e Serv. Públicos	Motorista	11/06/15 a 10/06/16	01/01/17 a 30/01/17
Angela Cristiane Toazza	1686/01	Educação	Prof. Educação Física	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Carlos Saretto	396/01	Obras e Serv. Públicos	Operador Máquina II	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Carmem Fachin Gentilini	400/01	Saúde	Agente de Saúde Pública	02/02/15 a 01/02/16	01/01/17 a 30/01/17
Carmen M. Riviera Ghidolin	43/01	Educação	Prof. 1ª a 4ª série Ens.F.	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Carmen M. Riviera Ghidolin	213/01	Educação	Prof. 1ª a 4ª série Ens.F.	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Catiane Piva Vanzin	3638/04	Educação	Prof. Educação Infantil	17/02/16 a 16/02/17	01/01/17 a 27/01/17
Celita Meneguzzi De Cesaro	51/01	Educação	Prof. 1ª a 4ª série Ens.F.	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Celita Meneguzzi De Cesaro	1171/01	Educação	Prof. 1ª a 4ª série Ens.F.	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Cilda Mattia Casanova	434/01	Educação	Assist. Administrativo	21/12/15 a 20/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Cledenice A. L. Pacazza	2321/01	Educação	Auxiliar de Serv. Gerais	01/04/15 a 31/03/16	01/01/17 a 30/01/17
Clediane Grolli Marmontini	94/01	Educação	Prof. 1ª a 4ª série Ens.F.	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Clediane Grolli Marmontini	370/01	Educação	Prof. 1ª a 4ª série Ens.F.	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Clesiana Ferrari Comachio	1120/01	Educação	Prof. 1ª a 4ª série Ens.F.	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Eliani Comachio Saretto	1791/01	Saúde	Auxiliar de Serv. Gerais	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Fabiano Bottega	3026/01	Obras e Serv. Públicos	Motorista	03/04/15 a 02/04/16	01/01/17 a 30/01/17
Gabriel Kichel	3415/01	Cras	Psicólogo	01/02/15 a 31/01/16	01/01/17 a 30/01/17
Genecir Ottoni	132/01	Obras e Serv. Públicos	Operador de Máquina II	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Genésio de Lima	140/01	Obras e Serv. Públicos	Operador de Máquina II	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Idene Ardenghy Lunedo	1813/01	Cras	Auxiliar de Serv. Gerais	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Jorge Luis Pereira dos Santos	167/01	Saúde	Motorista	01/01/15 a 31/12/15	01/01/17 a 30/01/17
Juraci Piva	1040/01	Administração	Vigia	01/12/15 a 30/11/16	01/01/17 a 30/01/17
Kerli Trentin	1694/01	Educação	Prof. Educação Física	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Leila Daiana Tardetti Pacazza	2887/01	Educação	Assist. Téc. Pedagógica	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Leimar Gentilini	1902/01	Educação	Motorista	11/06/15 a 10/06/16	01/01/17 a 30/01/17
Lindones Gentilini	1058/01	Educação	Motorista	02/01/16 a 01/01/17	01/01/17 a 30/01/17
Lorita Helena C. Bordignon	1112/01	Educação	Prof. 1ª a 4ª série Ens.F.	01/01/15 a 31/12/15	01/01/17 a 30/01/17
Lucélia Rissi	3280/01	Educação	Assis. Téc. Pedagógica	17/12/15 a 16/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Luis Angelo Toazza	1716/01	Saúde	Odontólogo	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Nadli Marmontini	248/01	Obras e Serv. Públicos	Operador de Máquina I	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Noely Reinhold Orlandi	1805/01	Educação	Auxiliar de Serv. Gerais	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17

Oldemar Marmantini	1872/01	Obras e Serv. Públicos	Auxiliar de Serv. Gerais	01/01/16 a 31/12/16	01/01/17 a 30/01/17
Radi Antonio Chiodelli	1929/01	Saúde	Motorista	16/06/15 a 15/06/16	01/01/17 a 30/01/17
Sadi Antônio Orlandi	566/01	Obras e Serv. Públicos	Auxiliar de Serv. Gerais	04/08/15 a 03/08/16	01/01/17 a 30/01/17
Sidnei Valcarenghi	272/01	Obras e Serv. Públicos	Motorista	19/07/15 a 18/07/16	01/01/17 a 30/01/17
Silvana Remussi	3590/01	Saúde	Fisioterapeuta	14/02/15 a 13/02/16	01/01/17 a 30/01/17
Valdecir Antônio Saretto	280/01	Educação	Motorista	04/08/15 a 03/08/16	01/01/17 a 30/01/17



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
 DECRETO MUNICIPAL Nº 406/2016 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Escala de Previsão de Férias em Abril de 2017

Nome do Servidor	Matrícula	Lotação/Secretaria	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Ana Paula Delai Pacassa	3816/03	Administração	Auxiliar de Serv. Gerais	01/04/16 a 31/03/17	01/04/17 a 30/04/17
Domingos Severino Sponchiai	469/01	Administração	Contador	20/12/11 a 19/12/12	01/01/17 a 30/01/17
Joziane Catia Grolli Paludo	1783/01	Administração	Tesoureira	03/03/16 a 02/03/17	01/04/17 a 30/04/17
Josemar Luis Lumi	515/01	Gabinete Prefeito	Tec. Em Controle Interno	05/05/12 a 04/05/13	01/04/17 a 30/04/17
Tiago de Paris	1643/01	Agricultura	Téc. Em Agropecuária	02/08/15 a 01/08/16	01/04/17 a 30/04/17

São Bento do Sul

PREFEITURA

ERRATA DECRETO Nº 1515/2016

ERRATA:

Na publicação do Decreto nº 1515/2016, no DOM nº 2137, de 05 de dezembro de 2016, pág. 673, no local que se lê "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação" leia-se "Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação".

PORTARIA Nº 13503/2016

PORTARIA Nº 13503, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal SILIANE SCHROEDER, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.100163/14-5, de 07 anos, 07 meses e 15 dias, para fins de aposentadoria, conforme documentação anexa ao Processo nº 8873, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIA Nº 13504/2016

PORTARIA Nº 13504, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 8868/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 8868, de 22 de abril de 2015, que concedeu aposentadoria à ROSELI ROSENSCHECK SCHLOGL, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº APE 15/00433797, através da Decisão GAC/JCG-703/2016, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIA Nº 13505/2016

PORTARIA Nº 13505, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 10873/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 10873, de 05 de fevereiro de 2016, que concedeu aposentadoria à LEONI KRUGER MAAHS, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº APE 16/00268061, através da Decisão GAC/JCG-688/2016, de 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIA Nº 13510/2016

PORTARIA Nº 13510, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 10762/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 10762, de 19 de janeiro de 2016, que concedeu pensão por morte a JOSE LUIZ MOREIRA, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº PPA 16/00060746, através da Decisão GAC/CFF-1250/2016, de 29 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIA Nº 13511/2016

PORTARIA Nº 13511, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONSOLIDA PORTARIA Nº 10700/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 10700, de 04 de janeiro de 2016, que concedeu aposentadoria à MARIA DE LOURDES LOCH DA SILVA, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº APE 16/00084840, através da Decisão GAC/AMF-971/2016, de 18 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº12515/2016

PORTARIA Nº 13515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 7258/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 7258, de 20 de janeiro de 2015, que concedeu aposentadoria à LIAMAR POSTAI SCHWALBE, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº APE 15/00213990, através da Decisão GAC/JCG-594/2016, de 17 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº13506/2016

PORTARIA Nº 13506, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONSOLIDA PORTARIA Nº 8420/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 8420, de 24 de março de 2015, que concedeu aposentadoria à MARILIN ALICE PFFUETZENREUTER GARBE, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº APE 15/00360276, através da Decisão GAC/HJN-904/2016, de 25 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº13507/2016

PORTARIA Nº 13507, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 9490/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 9490, de 01 de julho de 2015, que concedeu aposentadoria a PAULO CESAR CARVALHO DE LIMA, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº PPA 15/00564785, através da Decisão COE/GSS-929/2016, de 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº13508/2016

PORTARIA Nº 13508, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 10325/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 10325, de 03 de novembro de 2015, que concedeu aposentadoria a JOÃO CARNEIRO, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº APE 16/00014396, através da Decisão GAC/WWD-1194/2016, de 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº13509/2016

PORTARIA Nº 13509, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 8206/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 8206, de 02 de março de 2015, que concedeu aposentadoria a ILDEFONSO SANTANA, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº APE 15/00285126, através da Decisão GAC/JCG-610/2016, de 22 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIA Nº13512/2016

PORTARIA Nº 13512, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 9674/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 9674, de 03 de agosto de 2015, que concedeu aposentadoria a ALCIDES CARVALHO, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº APE 15/00582767, através da Decisão GAC/LEC-990/2016, de 25 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIA Nº13513/2016

PORTARIA Nº 13513, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 10144/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 10144, de 01 de outubro de 2015, que concedeu aposentadoria à LIANE LUZIA SESTREN, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa

Catarina – TCE/SC, nº APE 16/00001901, através da Decisão GAC/HJN-990/2016, de 29 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIA Nº13516/2016

PORTARIA Nº 13516, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 10145/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 10145, de 01 de outubro de 2015, que concedeu aposentadoria à JUCELI KOLENEZ, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº APE 16/00001227, através da Decisão GAC/JCG-596/2016, de 17 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIA Nº13517/2016

PORTARIA Nº 13517, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 10848/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 10848, de 01 de fevereiro de 2016, que concedeu aposentadoria à MARY ROSANA HOFMANN, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº APE 16/00214212, através da Decisão GAC/AMF-989/2016, de 22 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº15514/2016

PORTARIA Nº 13514, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 7340/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 7340, de 02 de fevereiro de 2015, que concedeu aposentadoria à HEIDE CRISTIANE D' AVILA, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº APE 16/00001901, através da Decisão GAC/AMF-966/2016, de 17 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de dezembro de 2016.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

São Cristóvão do Sul

CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, inscrita no CNPJ sob nº 09.087.219/0001-44, com sede administrativa na Rua Maximino Antônio de Moraes, nº 159, Centro, São Cristóvão do Sul, SC, CEP 89533-000, neste ato representado por seu Presidente, senhor JOÃO CARLOS GROBE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**, para preenchimento de vagas no Poder Legislativo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 125/2016, pelas normas estabelecidas neste Edital e demais legislações vigentes.

AGENTE ADMINISTRATIVO										
Inscrição	Candidato	PORT.	INF.	MAT.	C.ESP.	T.P.O.	Total	Situação.	Class.	Dta. Nasc.
220	GISELE MENDES DA CONCEIÇÃO	1,00	1,40	1,60	2,40	6,40	6,40	APROVADO(A)	1º	16/02/1994
249	GABRIELLY CHAVES DA SILVA	1,40	1,20	1,20	2,00	5,80	5,80	APROVADO(A)	2º	09/10/1998
214	MARIA VITÓRIA MANOSSO DE MELO	1,00	2,00	1,00	1,60	5,60	5,60	APROVADO(A)	3º	12/08/1998
27	HELLEN MACIEL DE FREITAS	1,00	0,80	1,20	2,40	5,40	5,40	APROVADO(A)	4º	07/01/1999
190	DANIELLE CARINE ORTIZ	1,00	0,80	1,20	2,40	5,40	5,40	APROVADO(A)	5º	07/01/1990
246	THAIS GABRIELI SANGALLI BUENO	1,20	1,20	1,40	1,60	5,40	5,40	APROVADO(A)	6º	21/12/1998
175	SUZELEI NEVES ANTUNES	0,80	0,80	1,20	2,40	5,20	5,20	APROVADO(A)	7º	28/08/1991
191	JANICE DE FATIMA FARIAS	0,80	0,80	1,20	2,40	5,20	5,20	APROVADO(A)	8º	12/01/1984
167	JANAÍNA LOUIZE DE OLIVEIRA AGUIAR	1,20	0,80	0,80	2,00	4,80	4,80	REPROVADO(A)	--	07/10/1998
239	SABRINA DE LIMA SOUZA	0,60	0,20	1,00	2,80	4,60	4,60	REPROVADO(A)	--	27/04/1993
273	VIVIANE OLIVIA STANKE SANTOS	0,80	1,00	0,80	2,00	4,60	4,60	REPROVADO(A)	--	25/10/1984
52	JULIANO CESAR ROSA PIRES	0,80	0,80	1,40	1,60	4,60	4,60	REPROVADO(A)	--	11/04/1998
176	LISIANE DA SILVA	0,60	1,00	1,40	1,60	4,60	4,60	REPROVADO(A)	--	06/12/1998
87	JONATHAN BOSSARDI DE JESUS	1,00	1,00	0,80	1,60	4,40	4,40	REPROVADO(A)	--	15/04/1996
257	VALDEMIR DOS SANTOS	0,40	0,60	0,80	2,40	4,20	4,20	REPROVADO(A)	--	26/12/1979
72	DÉBORA GOMES DA SILVA MORAES	0,80	0,20	1,20	2,00	4,20	4,20	REPROVADO(A)	--	13/01/1990
271	RENATA ZANCAN ALMEIDA PADILHA	0,60	0,60	1,00	2,00	4,20	4,20	REPROVADO(A)	--	13/01/1989
253	DOUGLAS PATEL	0,00	1,00	1,60	1,60	4,20	4,20	REPROVADO(A)	--	01/09/1997
242	MISAEEL JUNIOR PIRES	0,80	0,20	1,40	1,60	4,00	4,00	REPROVADO(A)	--	22/05/1996
61	BRUNA AMARAL DA LUZ	0,60	0,60	1,00	1,60	3,80	3,80	REPROVADO(A)	--	02/09/1996
250	MARIA ROSELI ZEFERINO	0,80	0,40	0,80	1,60	3,60	3,60	REPROVADO(A)	--	04/05/1974
58	DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS	0,60	0,40	1,00	1,60	3,60	3,60	REPROVADO(A)	--	06/07/1996
260	AMANDA CRISTINE PEREIRA	0,60	0,60	1,20	1,20	3,60	3,60	REPROVADO(A)	--	05/04/1993
213	MAGGIE SANTOS ALVES	0,80	1,00	1,00	0,80	3,60	3,60	REPROVADO(A)	--	06/01/1998
55	JOSÉ CARLOS BORGES DA SILVA	0,40	0,60	1,20	1,20	3,40	3,40	REPROVADO(A)	--	02/07/1991
193	NADYNE DE ALMEIDA FRANÇA	0,60	0,40	0,20	2,00	3,20	3,20	REPROVADO(A)	--	02/06/1997
59	LUANA COELHO	0,80	0,40	0,80	1,20	3,20	3,20	REPROVADO(A)	--	11/02/1989
231	ROSELEI FATIMA DA SILVA	0,40	0,20	0,80	1,60	3,00	3,00	REPROVADO(A)	--	23/06/1981
206	ROSELI GOMES FRANÇA	0,40	0,20	0,80	1,60	3,00	3,00	REPROVADO(A)	--	05/05/1977
103	MICHAELA DO PRADO BOING	0,80	0,40	0,60	1,20	3,00	3,00	REPROVADO(A)	--	11/09/1997
247	MARIANE DA SILVA SANTOS	0,20	0,00	0,80	1,60	2,60	2,60	REPROVADO(A)	--	06/07/1991
96	FABRÍCIO PEREIRA DOS SANTOS	0,80	0,20	1,20	0,40	2,60	2,60	REPROVADO(A)	--	01/08/1992
15	CARLA DA SILVA BASTOS	0,20	0,20	1,20	0,80	2,40	2,40	REPROVADO(A)	--	06/11/1997



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC



224	GENIFFER JAINE MARIANO	0,60	0,00	0,80	0,80	2,20	2,20	REPROVADO(A)	--	06/03/1997
20	THALITA CARDOSO PADILHA	0,40	0,40	1,00	0,40	2,20	2,20	REPROVADO(A)	--	10/07/1997
91	ANA PAULA DE LIZ WALTRICK	0,40	0,60	0,60	0,40	2,00	2,00	REPROVADO(A)	--	15/01/1994
178	LEONARDO NORO PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	03/02/1999
243	ELOISE OLIVEIRA DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	03/03/1998
252	DEBORA CRISTINA DE JESUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	20/01/1998
150	LEONARDO FIOREZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	30/01/1996
275	ALINE MACIEL CHAVES ALBUQUERQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	01/12/1995
155	JOCILÉIA PERETTI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	23/03/1995
126	JUANITA BUENO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	17/09/1987
177	SIRLENE APARECIDA NORO RIBEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	19/11/1977
261	DÉBORA KILPP RAMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	12/06/1974

AGENTE DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	Candidato	PORT.	MAT.	C.ESP.	T.P.O.	Total	Situação.	Class.	Dta. Nasc.
268	ALINE DE OLIVEIRA	1,40	1,00	3,60	6,00	6,00	APROVADO(A)	1º	14/11/1993
269	LEILA CONCEIÇÃO CHAVES	1,40	0,60	3,90	5,90	5,90	APROVADO(A)	2º	08/12/1968
192	ANGELITA SAMIRA DOS SANTOS	1,00	0,40	3,60	5,00	5,00	APROVADO(A)	3º	15/09/1986
244	SILMARA APARECIDA DA SILVA	1,00	1,00	2,70	4,70	4,70	REPROVADO(A)	--	16/03/1984
183	BRUNA DE OLIVEIRA GOMES	0,80	0,20	3,60	4,60	4,60	REPROVADO(A)	--	27/07/1992
267	CÉLIA VEIGA	0,80	0,60	3,00	4,40	4,40	REPROVADO(A)	--	06/02/1977
245	EDINA DIAS	1,00	0,60	2,40	4,00	4,00	REPROVADO(A)	--	16/05/1993
262	MEIRE APARECIDA ALVES DA SILVA	0,40	0,60	2,40	3,40	3,40	REPROVADO(A)	--	16/05/1989
201	ANA CARLA SILVEIRA NEGRINI	1,00	0,40	1,80	3,20	3,20	REPROVADO(A)	--	07/04/1994
78	DEBORA APARECIDA CORREIA	1,00	0,40	1,80	3,20	3,20	REPROVADO(A)	--	13/05/1991
278	TEREZINHA SOSO COELHO	0,80	0,20	2,10	3,10	3,10	REPROVADO(A)	--	06/06/1966
235	CLEUSA MARIANO PADILHA DE MELLO	0,60	0,60	1,80	3,00	3,00	REPROVADO(A)	--	15/11/1972
49	MARINÉIA FATIMA DE OLIVEIRA	0,40	0,40	1,80	2,60	2,60	REPROVADO(A)	--	08/02/1973
205	MARCIA GERALDI DE LIMA	0,40	0,40	0,60	1,40	1,40	REPROVADO(A)	--	03/12/1970
159	MAURICIO GONÇALVES PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	29/04/1999
251	JOCIANA DE JESUS DE CASTRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	22/12/1998
134	GABRIELI ROBERTA ALVES RUFINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	02/07/1998
9	ANDREIA FERREIRA TIDRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	18/06/1993
102	MARCIA HOLDEFER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	02/12/1986

ASSISTENTE LEGISLATIVO

Inscrição	Candidato	PORT.	INF.	MAT.	C.ESP.	T.P.O.	Total	Situação.	Class.	Dta. Nasc.
263	ISRAEL KOCHÉ	2,00	2,00	1,60	4,00	9,60	9,60	APROVADO(A)	1º	18/10/1987
54	JANAYNA PRISCILLA NASCIMENTO LONGHI	1,60	1,20	1,60	4,00	8,40	8,40	APROVADO(A)	2º	05/10/1992
266	RENATA CEOLLA RIBEIRO	1,20	1,60	1,40	3,60	7,80	7,80	APROVADO(A)	3º	15/03/1988



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC



173	GUILHERME GATNER GRANEMANN	1,20	1,80	1,60	3,20	7,80	7,80	APROVADO(A)	4º	20/01/1990
23	LUCIANO ANZILIERO	0,80	1,40	1,40	4,00	7,60	7,60	APROVADO(A)	5º	12/01/1984
44	LORYS KARINE DUMMEL TURIN	1,40	1,60	0,80	3,60	7,40	7,40	APROVADO(A)	6º	15/04/1992
228	TIAGO MURILO DE SOUZA	1,20	0,80	1,80	3,60	7,40	7,40	APROVADO(A)	7º	13/01/1990
264	DIONARO H. TAGLIARI	1,20	1,80	1,20	3,20	7,40	7,40	APROVADO(A)	8º	09/10/1986
215	IANARA WEBER FRANÇA DE AZEVEDO	0,80	1,20	1,60	3,60	7,20	7,20	APROVADO(A)	9º	09/04/1987
57	BRUNO GUSTAVO MANOSSO DE MELO	1,40	1,20	1,40	3,20	7,20	7,20	APROVADO(A)	10º	28/02/1992
265	ANDRÉ LUIZ CAMARGO COSER	0,40	1,00	1,60	4,00	7,00	7,00	APROVADO(A)	11º	06/06/1985
186	ROSELI DOS SANTOS MARAFIGO	1,40	0,40	1,00	3,60	6,40	6,40	APROVADO(A)	12º	22/01/1991
232	LILIAN DE SOUZA BLEICHUVEHL	0,80	1,40	0,60	3,60	6,40	6,40	APROVADO(A)	13º	06/08/1990
47	RAQUEL SARA GUIZOLPHI SIMONETTO	1,00	0,40	1,20	3,60	6,20	6,20	APROVADO(A)	14º	17/04/1981
196	SANDY DE MORAIS MUNIZ	1,00	0,80	1,60	2,80	6,20	6,20	APROVADO(A)	15º	07/06/1991
259	ANNA KAROLINE MEIRELLES	1,00	1,00	1,40	2,80	6,20	6,20	APROVADO(A)	16º	15/11/1993
237	JOELMA DE FATIMA SILVA	1,40	0,40	1,00	3,20	6,00	6,00	APROVADO(A)	17º	27/03/1984
24	KAIO BATISTA COELHO	1,40	1,00	0,80	2,80	6,00	6,00	APROVADO(A)	18º	28/03/1992
181	ALEXANDRA RAFAELA BOHN LOHMANN	0,60	0,40	1,40	3,20	5,60	5,60	APROVADO(A)	19º	11/10/1987
258	REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	0,60	0,80	1,00	3,20	5,60	5,60	APROVADO(A)	20º	10/11/1983
199	DEJANIRA ANTUNES CRUZ	0,40	1,00	1,20	2,80	5,40	5,40	APROVADO(A)	21º	27/03/1971
195	SIMONE PATRICIA ISIDORO PHILIPPI	0,20	0,80	1,00	3,20	5,20	5,20	APROVADO(A)	22º	22/03/1977
272	CIRLENE APARECIDA ALVES DA CRUZ SOUZA	1,20	0,60	0,60	2,80	5,20	5,20	APROVADO(A)	23º	20/07/1969
240	MARCOS AURÉLIO LEÃO	0,60	0,80	1,20	2,40	5,00	5,00	APROVADO(A)	24º	05/07/1982
84	JOSÉ ANTONIO PIRES	0,40	0,40	1,00	2,40	4,20	4,20	REPROVADO(A)	--	21/08/1994
256	CLOVIS PABLO GOETEN	0,60	0,60	1,00	2,00	4,20	4,20	REPROVADO(A)	--	01/07/1988
203	LUCIANE TEIXEIRA STANCK	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	14/12/1993
108	THIAGO ALAN MOTA FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	23/11/1986

CONTADOR

Inscrição	Candidato	PORT.	INF.	MAT.	C.ESP.	T.P.O.	Total	Situação.	Class.	Dta. Nasc.
229	MIRACI SEVERO VIEIRA	1,20	1,60	1,20	1,60	5,60	5,60	APROVADO(A)	1º	30/06/1962
238	LEONILDO JONAS GUIZOLPHI PASQUALI	0,80	1,40	1,20	1,60	5,00	5,00	APROVADO(A)	2º	26/05/1986
248	CAROLINE BROCARDO DE BRITO	1,20	1,40	1,20	1,20	5,00	5,00	APROVADO(A)	3º	07/12/1988
208	ANDREIA ACASSIA GUIDINI	0,60	1,00	1,40	1,60	4,60	4,60	REPROVADO(A)	--	23/09/1977
227	PAULO CEZAR GOMES	0,60	1,00	1,60	1,20	4,40	4,40	REPROVADO(A)	--	25/04/1981
60	VANESSA GARCIA DE LIMA RODRIGUES	0,20	0,60	0,60	1,60	3,00	3,00	REPROVADO(A)	--	24/10/1983

São Cristóvão do Sul, SC, 26 de dezembro de 2016.



GABARITO DEFINITIVO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

GABARITO DEFINITIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, inscrita no CNPJ sob nº 09.087.219/0001-44, com sede administrativa na Rua Maximino Antônio de Moraes, nº 159, Centro, São Cristóvão do Sul, SC, CEP 89533-000, neste ato representado por seu Presidente, senhor JOÃO CARLOS GROBE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a GABARITO DEFINITIVO, para preenchimento de vagas no Poder Legislativo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 125/2016, pelas normas estabelecidas neste Edital e demais legislações vigentes.

AGENTE ADMINISTRATIVO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	D	A	E	A	E	B	C	E
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	B	C	E	B	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	C	E	C	A	C	A	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	B	E	B	A	C	E	E	E
AGENTE DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	E	B	C	A	E	E	B	C	E
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	B	C	E	C	D	E	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	B	E	B	B	E	B	E	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	C	D	A	B	A	D	D
ASSISTENTE LEGISLATIVO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	D	A	E	A	E	B	C	E
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	B	C	E	B	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	C	E	C	A	C	A	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
N	N	N	N	N	B	A	D	E	B
CONTADOR									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	D	A	E	A	E	B	C	E
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	B	D	A	A	C	B	C	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	C	E	C	A	C	A	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	B	E	B	D	A	D	A	D

São Cristóvão do Sul, SC, 26 de dezembro de 2016.

RECURSOS - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Recurso quanto à questão 08 – Cargo Assistente Legislativo
INDEFERIDO

O recurso impetrado pelo candidato afirma que: "Conforme gabarito preliminar, a resposta certa seria a opção B, apenas as afirmações I e III, no entanto, verifica-se que afirmativa III NÃO possui crase. Assim, como poderia a mesma estar correta?"

Inicialmente vamos verificar o enunciado da questão:

Observa-se que se pretende que o candidato "julgue a utilização da crase nas frases". Assim temos:

I. As amigas foram à confraternização de final de ano da empresa.

A utilização da crase nesta frase está correta, tendo em vista que a crase deve ser empregada apenas diante de palavras femininas, para ter certeza se devemos utilizar a crase ou não substitua a palavra feminina por uma masculina: se o "a" virar "ao", ele receberá o acento grave. Como é o caso da questão:

As amigas foram à confraternização de final de ano da empresa.

Substitua a palavra "confraternização" pela palavra "encontro":

As amigas foram ao encontro de final de ano da empresa.

II. O pagamento das dívidas foi feito à prazo.

A utilização da crase nesta frase está incorreta, como já mencionado a crase não ocorre antes de palavra masculina, isso acontece porque antes de palavra masculina não ocorre o artigo "a", indicador do gênero feminino.

III. Marcaram o encontro no restaurante para as 20h.

A utilização da crase (ou a não utilização da mesma) nesta frase está correta, sendo que NÃO DEVE SER UTILIZADO CRASE, quando as horas estiverem antecedidas das preposições para, desde e até.

Logo estão escritas de forma correta, ou seja a utilização ou não da crase está correta nas frases I e III, alternativa B, conforme gabarito preliminar.

Recurso quanto à questão 31 a 35 – Cargo Assistente Legislativo
INDEFERIDO

Recurso Questões:

31 – DEFERIDO. Ausência de especificação no conteúdo programático.

32 – DEFERIDO. Ausência de especificação no conteúdo programático

33 – DEFERIDO. Ausência de especificação no conteúdo programático.

34 – DEFERIDO. Ausência de especificação no conteúdo programático.

35 – DEFERIDO. Ausência de especificação no conteúdo programático.

Recurso quanto à questão 35 – Cargo Contador
INDEFERIDO

Vejam os enunciados: "Com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul – SC, assinale V para Verdadeira e F para Falsa:"

A questão é fiel a Lei Orgânica, sendo que desta forma, não vislumbrasse dificuldade de entendimento muito menos alteração na forma da matéria, como o candidato questiona. As alternativas fazem mera menção a redação dada na Lei Orgânica do Município, não sendo apenas utilizado o Art. 20 tão pouco citado este artigo e sim todos os artigos apresentados abaixo:

Art. 20 - O suplente será convocado:

I - nos casos de vaga por investidura em funções previstas nesta Lei Orgânica;

II - nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - em missão especial por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - por licença para tratar de interesses particulares por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Em caso de vaga não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 horas, a Justiça Eleitoral.

Art. 21 - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão de exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

Art. 24 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 25 - A Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

I - propor ao plenário, projetos de lei e de resolução que criem, transformem e extingam cargos e empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

Desta forma INDEFERIMOS o pedido de anulação do recurso.

Fonte: <http://www.pmsc.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/cod-MapaItem/12764/codNorma/86565>

São Domingos

PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PFE N. 071 DE 01/12/2016

DADOS E TEXTO DE ADITIVO DE CONTRATO

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PFE n. 071 DE 01/12/2016

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/12/2016

DESCRIÇÃO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 059, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC 33076

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

CPF/CNPJ: 09.427.503/0001-12

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2017

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO 2017

Página: 1/3
Data: 24/12/2016

**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PREFEITURA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Selção: Realização do despesa por Elemento

Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PREFEITURA

Código	Especificação	Janero	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.432.843,80	1.432.843,80	1.432.843,80	1.432.843,80	1.432.843,80	1.432.843,80	1.432.843,80	1.432.843,80	1.432.843,80	1.432.843,80	1.432.843,80	1.432.843,80	17.194.128,42
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	9.140.000,00
3.1.50.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	761.666,60	9.140.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	160.000,00
3.2.80.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	160.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	657.843,87	657.843,87	657.843,87	657.843,87	657.843,87	657.843,87	657.843,87	657.843,87	657.843,87	657.843,87	657.843,87	657.843,87	7.894.128,42
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituições Privadas sem F	8.249,99	8.249,99	8.249,99	8.249,99	8.249,99	8.249,99	8.249,99	8.249,99	8.249,99	8.249,99	8.249,99	8.250,11	99.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	648.790,55	648.790,55	648.790,55	648.790,55	648.790,55	648.790,55	648.790,55	648.790,55	648.790,55	648.790,55	648.790,55	648.790,37	7.795.128,42
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Opante Órg	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.609.398,15	1.609.398,15	1.609.398,15	1.609.398,15	1.609.398,15	1.609.398,15	1.609.398,15	1.609.398,15	1.609.398,15	1.609.398,15	1.609.398,15	1.609.398,15	19.312.300,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	19.212.300,00
4.4.50.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	1.601.024,82	19.212.300,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
Totais:		3.043.451,95	36.521.428,42											

Página: 23
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PREFEITURA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Selção: Realização da despesa por Elemento

Entidade: 2 - MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - FMS

Código	Especificação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	614.041,53	614.041,53	614.041,53	614.041,53	614.041,53	614.041,53	614.041,53	614.041,53	614.041,53	614.041,53	614.041,53	614.041,53	7.368.498,94
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	274.260,75	274.260,75	274.260,75	274.260,75	274.260,75	274.260,75	274.260,75	274.260,75	274.260,75	274.260,75	274.260,75	274.260,75	3.291.129,25
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	291,66	291,66	291,66	291,66	291,66	291,66	291,66	291,66	291,66	291,66	291,66	291,66	3.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	273.969,09	273.969,09	273.969,09	273.969,09	273.969,09	273.969,09	273.969,09	273.969,09	273.969,09	273.969,09	273.969,09	273.969,09	3.287.629,25
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	339.780,78	339.780,78	339.780,78	339.780,78	339.780,78	339.780,78	339.780,78	339.780,78	339.780,78	339.780,78	339.780,78	339.780,78	4.077.369,69
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	314.280,78	314.280,78	314.280,78	314.280,78	314.280,78	314.280,78	314.280,78	314.280,78	314.280,78	314.280,78	314.280,78	314.281,11	3.771.399,69
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órg	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,68	880.072,64
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,68	880.072,64
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,36	73.339,68	880.072,64
Totais:														687.390,89

Página: 33
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PREFEITURA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção Realização da despesa por Empenho

Entidade: 8 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

Código	Especificação	Jan/16	Fev/16	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	88.749,99	88.749,99	88.749,99	88.749,99	88.749,99	88.749,99	88.749,99	88.749,99	88.749,99	88.749,99	88.749,99	88.750,11	1.085.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,37	790.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,37	790.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.916,66	22.916,66	22.916,66	22.916,66	22.916,66	22.916,66	22.916,66	22.916,66	22.916,66	22.916,66	22.916,66	22.916,74	275.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem F	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,74	11.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	284.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,74	65.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,74	65.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,74	65.000,00
	Totais:	94.166,65	94.166,85	1.130.000,00										
	Total Geral:	3.824.999,49	3.825.005,61	45.990.000,00										

ALCIAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ELIENIR TERESINHA AGNOLETTO
CONTADOR(A) CRC/SC 034400/O-9

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO 2017

Página: 1/7
Data: 24/12/2016Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PREFEITURA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2014 até 2016) - L.R.F., Artigo 13

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PREFEITURA								
4.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	5.513.468,42	9.010.180,86	5.610.570,77	4.878.524,64	6.078.073,39	11.322.652,99	42.413.471,07
4.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	6.106.814,09	9.552.812,52	6.180.749,23	5.374.936,69	6.574.405,22	11.854.102,13	45.643.819,88
4.1.1.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	4.493.572,43	4.636.862,35	4.441.676,40	4.049.719,55	4.243.458,38	4.451.540,77	26.316.819,88
4.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	328.923,41	677.612,66	456.362,55	329.665,01	286.720,84	348.239,16	2.427.523,63
4.1.1.1.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	186.725,89	471.135,11	373.445,30	277.020,34	244.862,07	311.125,17	1.864.313,88
4.1.1.1.2.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbane	47.808,15	283.893,94	201.935,29	105.648,71	102.223,94	122.803,85	864.313,88
4.1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU - Ordinário	8.269,05	212.262,58	83.974,94	8.214,12	2.835,22	2.790,97	318.346,88
4.1.1.1.2.02.02.00.00	IPTU - 25% Educação	4.961,33	127.357,89	50.384,97	4.928,37	1.701,06	1.674,51	191.008,13
4.1.1.1.2.02.03.00.00	IPTU - 15% Saúde	2.067,19	53.065,87	20.993,68	2.063,47	708,77	697,73	79.586,71
4.1.1.1.2.04.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Na	1.240,53	31.838,82	12.596,29	1.232,28	425,39	418,73	47.752,04
4.1.1.1.2.04.31.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	12.963,41	12.252,64	10.481,44	12.622,45	35.149,01	50.629,93	134.098,88
4.1.1.1.2.04.31.01.00	IRRF - Ordinário	12.963,41	12.252,64	10.481,44	12.622,45	35.149,01	50.629,93	134.098,88
4.1.1.1.2.08.01.00.00	IRRF - 25% Educação	7.778,05	7.351,59	6.288,86	7.573,47	21.089,41	30.377,92	80.459,30
4.1.1.1.2.08.02.00.00	IRRF - 15% Saúde	3.240,85	3.063,16	2.620,37	3.155,61	8.787,25	12.657,50	33.524,74
4.1.1.1.2.08.03.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.944,51	1.837,89	1.572,21	1.893,37	5.272,35	7.594,51	20.114,84
4.1.1.1.2.08.01.00.00	ITBI - Ordinário	26.575,69	59.378,72	107.478,91	84.812,14	64.239,71	69.382,95	411.868,12
4.1.1.1.3.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação	15.945,40	35.627,20	64.487,34	50.887,24	38.543,82	41.629,73	247.120,73
4.1.1.1.3.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.643,91	14.844,69	26.869,75	21.203,07	16.059,96	17.345,79	102.967,17
4.1.1.1.3.05.01.01.00	ISS - Ordinário	3.986,38	8.906,83	16.121,82	12.721,83	9.635,93	10.407,43	61.780,22
4.1.1.1.3.05.01.02.00	ISS - 25% Educação	138.917,74	187.241,17	171.510,01	171.371,63	142.638,13	188.321,32	1.000.000,00
4.1.1.1.3.05.01.03.00	ISS - 15% Saúde	138.917,74	187.241,17	171.510,01	171.371,63	142.638,13	188.321,32	1.000.000,00
4.1.1.1.3.05.01.04.00	TAXAS	83.425,74	112.445,39	102.998,81	102.912,97	85.662,45	112.554,64	600.000,00
4.1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	34.682,42	46.747,34	42.819,42	42.786,73	35.609,85	47.354,24	250.000,00
4.1.1.2.1.25.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comer/Indus/P/Se	20.809,58	28.048,44	25.691,78	25.671,93	21.365,83	28.412,44	150.000,00
4.1.1.2.1.29.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	122.197,52	186.477,55	62.917,25	32.644,67	21.858,77	17.113,99	443.209,75
4.1.1.2.1.32.00.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção C	100.637,49	131.279,63	43.607,20	20.332,72	12.491,36	12.980,10	321.328,50
4.1.1.2.1.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Políci	67.625,57	53.042,78	7.446,39	8.796,89	6.472,90	6.615,47	150.000,00
4.1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.994,97	1.714,12	2.302,61	2.603,20	1.527,32	1.464,03	11.576,25
4.1.1.2.2.29.00.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	739,29	1.109,77	1.478,76	1.321,37	1.200,87	1.095,69	6.945,75
4.1.1.2.2.90.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	30.307,66	75.412,96	32.379,44	7.611,26	3.290,27	3.804,91	152.806,50
4.1.1.2.2.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	21.560,03	55.197,92	19.310,05	12.311,95	9.367,41	4.133,89	121.881,25
4.1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3.882,28	12.680,45	2.966,06	369,06	290,41	648,99	20.837,25
4.1.1.3.0.04.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complement	1.647,14	42.168,75	17.546,21	1.669,54	393,79	574,57	64.000,00
4.1.1.3.0.04.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	16.030,61	348,72	-1.202,22	10.273,35	8.683,21	2.910,33	37.044,00
4.1.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
4.1.2.3.0.00.00.00.00	CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMIN	52.225,78	61.375,41	57.145,57	57.527,31	45.697,58	76.028,35	350.000,00
4.1.3.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	52.225,78	61.375,41	57.145,57	57.527,31	45.697,58	76.028,35	350.000,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	205.492,52	-139.806,62	40.573,85	44.337,26	43.454,99	65.791,09	259.843,09
4.1.3.2.0.00.00.00.00		205.492,52	-139.806,62	40.573,85	44.337,26	43.454,99	65.791,09	259.843,09

Página: 27
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PREFEITURA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2014 até 2016) - L.R.F., Artigo 13

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PREFEITURA								
4.1.3.2.5.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.513.468,42	9.010.180,86	5.610.570,77	4.878.524,64	6.078.073,39	11.322.652,99	42.413.471,07
4.1.3.2.5.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinc.	205.492,52	-139.806,62	40.573,85	44.337,26	43.454,99	65.791,09	259.843,09
4.1.3.2.5.01.01.00.00	Rendimento Fundeb 60%	181.172,89	-170.561,67	5.375,31	5.822,40	6.098,60	21.935,56	49.843,09
4.1.3.2.5.01.02.00.00	Rendimento Fundeb 40%	1.514,16	2.608,69	2.123,75	2.317,11	2.391,58	2.044,71	13.000,00
4.1.3.2.5.01.05.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - MDE	948,24	1.496,38	1.329,99	1.447,13	1.497,74	1.280,52	8.000,00
4.1.3.2.5.01.09.00.00	Rec de Remun. Dep. Banc Rec. Vinc. - CIDE	948,66	1.707,58	1.898,98	1.631,26	2.172,18	1.383,62	9.742,28
4.1.3.2.5.01.99.00.00	Rem. Dep. Bancários Rec Vinc. - Convento E	26,20	20,96	22,59	426,90	37,10	45,06	578,81
4.1.3.2.5.02.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vincular	177.735,63	-176.395,28	0,00	0,00	0,00	17.181,65	18.522,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vir	24.319,63	30.755,05	35.196,54	38.514,86	37.356,39	43.855,53	210.000,00
4.1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA-AGROPECUÁRIA	24.319,63	30.755,05	35.196,54	38.514,86	37.356,39	43.855,53	210.000,00
4.1.4.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	13.047,42	10.138,29	12.557,65	13.129,66	17.267,47	23.859,51	90.000,00
4.1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	13.047,42	10.138,29	12.557,65	13.129,66	17.267,47	23.859,51	90.000,00
4.1.6.0.0.26.00.00.00	Serviços de Fornecimento de Água	11.338,97	11.779,61	11.471,78	11.732,17	12.856,76	12.367,48	71.546,77
4.1.6.0.0.99.00.00.00	Outros Serviços	2.308,58	2.749,22	2.441,39	2.701,78	3.826,37	3.337,04	17.364,38
4.1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.030,39	9.030,39	9.030,39	9.030,39	9.030,39	9.030,44	54.182,39
4.1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.782.931,58	3.590.259,61	3.733.335,77	3.533.125,85	3.747.506,46	3.847.669,20	22.234.828,47
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	3.749.598,25	3.482.926,28	3.603.315,96	3.374.479,01	3.566.173,13	3.740.335,84	21.516.828,47
4.1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Receita da União	1.744.544,57	1.458.025,83	1.573.647,88	1.429.293,11	1.465.141,87	1.706.420,98	9.377.074,24
4.1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mu	1.535.819,67	1.115.997,57	1.338.515,23	1.062.876,96	1.027.493,73	1.308.643,59	7.389.346,75
4.1.7.2.1.01.02.01.00	FPM - Ordinário	1.449.081,43	1.028.939,35	1.251.829,85	976.023,53	925.426,80	1.221.839,04	6.853.140,00
4.1.7.2.1.01.02.02.00	FPM - 25% Educação	869.448,87	617.363,61	751.097,91	585.614,11	555.256,09	733.103,41	4.111.884,00
4.1.7.2.1.01.02.03.00	FPM - 15% Saúde	362.270,35	257.234,84	312.957,46	244.005,89	231.356,70	305.459,76	1.713.285,00
4.1.7.2.1.01.02.03.00	Cota-Parte Fundo Partic. Munic. - 1% Cota de	217.362,21	154.340,90	187.774,48	146.403,53	138.814,01	183.275,87	1.027.971,00
4.1.7.2.1.01.03.01.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Anual - 75% c	86.666,66	86.666,66	86.666,66	86.666,66	86.666,66	86.666,66	520.000,00
4.1.7.2.1.01.03.02.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Anual - 25% c	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	390.000,00
4.1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rura	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,70	130.000,00
4.1.7.2.1.01.05.01.00	ITR - Ordinário	71,58	391,56	18,72	186,77	15.400,27	137,85	16.206,75
4.1.7.2.1.01.05.02.00	ITR - 25% Educação	42,96	235,01	8,30	112,10	9.242,96	82,72	9.724,05
4.1.7.2.1.01.05.03.00	ITR - 15% Saúde	17,88	97,80	8,35	46,65	3.846,57	34,44	4.051,69
4.1.7.2.1.22.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Pe	10,74	58,75	2,07	28,02	2.310,74	20,69	2.431,01
4.1.7.2.1.22.11.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos F	77.894,36	210.745,73	85.823,67	211.664,24	286.494,96	219.466,82	1.092.089,78
4.1.7.2.1.22.11.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - F	65.738,51	195.243,74	69.471,74	194.630,63	264.589,97	202.859,44	992.534,03
4.1.7.2.1.34.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social -	12.155,85	15.501,99	16.351,93	17.033,61	21.904,99	16.607,38	99.555,75
4.1.7.2.1.34.01.00.00	SUAS - Proteção Social Básica - AB	55.032,86	17.917,30	38.195,51	37.476,36	35.879,02	59.298,95	243.800,00
4.1.7.2.1.34.02.00.00	SUAS - Proteção Social Especializada - MC	40.066,20	11.750,64	32.028,85	31.309,70	29.712,36	53.132,25	198.000,00
4.1.7.2.1.34.04.00.00	SUAS - IGD-PBF	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00
4.1.7.2.1.34.05.00.00	SUAS - IGD-SUAS	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	27.000,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educaç	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.7.2.1.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	73.069,15	106.534,39	105.651,65	111.813,73	109.812,34	112.185,45	619.066,71
4.1.7.2.1.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes a	51.069,16	54.306,79	45.948,12	47.118,10	47.612,76	59.871,56	305.926,49
4.1.7.2.1.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes a	0,00	20.255,63	17.759,58	22.751,68	20.255,63	15.160,28	96.182,80

Página: 37
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2014 até 2016) - L.R.F., Artigo 13

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA								
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes a	5.513.468,42	9.010.180,86	5.610.570,77	4.878.524,64	6.078.073,39	11.322.652,99	42.413.471,07
4.1.7.2.1.35.09.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	9.971,98	19.943,96	19.943,96	19.943,96	15.153,56	84.957,42
4.1.7.2.1.35.99.01.00.00	Apoio Financeiro a Creches	21.999,99	21.999,99	21.999,99	21.999,99	21.999,99	22.000,05	132.000,00
4.1.7.2.1.35.99.02.00.00	Manutenção Educação Infantil Transferênci	8.666,66	8.666,66	8.666,66	8.666,66	8.666,66	8.666,70	52.000,00
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,35	80.000,00
4.1.7.2.1.36.01.00.00.00	ICMS Lei 87/96 - Ordinários	2.728,53	6.830,84	5.461,82	5.461,82	5.461,82	6.826,17	32.771,00
4.1.7.2.1.36.02.00.00.00	ICMS Lei 87/96 - 25% Educação	1.637,12	4.098,51	3.277,10	3.277,10	3.277,10	4.095,67	19.662,60
4.1.7.2.1.36.03.00.00.00	ICMS Lei 87/96 - 15% Saúde	682,13	1.707,71	1.365,45	1.365,45	1.365,45	1.706,56	8.192,75
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	409,28	1.024,62	819,27	819,27	819,27	1.023,94	4.915,65
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.525.294,65	1.571.069,10	1.554.910,17	1.495.313,64	1.643.196,46	1.549.970,21	9.339.754,23
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.525.294,65	1.571.069,10	1.554.910,17	1.495.313,64	1.582.896,46	1.549.970,21	9.279.454,23
4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	ICMS - Ordinários	1.372.825,94	1.347.058,73	1.315.184,67	1.262.569,04	1.366.974,18	1.438.762,44	8.103.375,00
4.1.7.2.2.01.01.02.00.00	ICMS - 25% Educação	823.695,64	806.235,29	789.110,85	757.541,45	820.184,55	863.257,22	4.862.025,00
4.1.7.2.2.01.01.03.00.00	ICMS - 15% Saúde	343.206,46	336.764,66	328.796,12	315.642,25	341.743,52	359.690,74	2.025.843,75
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	205.923,84	202.058,78	197.277,70	189.385,34	205.046,11	215.814,48	1.215.506,25
4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	IPVA - Ordinário	124.761,07	207.682,60	221.488,64	215.015,02	176.492,73	91.263,76	1.036.703,82
4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	IPVA - 25% Educação	74.939,48	124.058,33	133.040,38	129.151,93	106.012,91	54.818,89	622.021,92
4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	IPVA - 15% Saúde	31.086,65	52.609,69	55.188,15	53.575,10	43.976,55	22.740,12	259.176,26
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	18.734,94	31.014,58	33.260,11	32.287,99	26.503,27	13.704,75	155.505,64
4.1.7.2.2.01.04.01.00.00	IPI Exportação - Ordinário	19.623,81	16.327,77	18.236,86	17.729,58	18.572,77	19.944,00	110.434,79
4.1.7.2.2.01.04.02.00.00	IPI Exportação - 25% Educação	11.774,28	9.796,66	10.942,11	10.637,75	11.143,64	11.966,37	66.260,81
4.1.7.2.2.01.04.03.00.00	IPI Exportação - 15% Saúde	4.905,96	4.081,95	4.559,23	4.432,40	4.643,21	4.986,01	27.608,76
4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. Interv. no Domínio Ecor	2.943,57	2.449,16	2.735,52	2.659,43	2.785,92	2.991,62	16.565,22
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	8.083,83	0,00	0,00	0,00	20.856,78	0,01	28.940,62
4.1.7.2.2.99.01.00.00.00	Outras Transf. Estado - Recursos SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	60.300,00	0,00	60.300,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	479.759,03	453.831,35	474.757,91	449.872,26	457.834,80	483.944,65	2.800.000,00
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	479.759,03	453.831,35	474.757,91	449.872,26	457.834,80	483.944,65	2.800.000,00
4.1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	333.842,84	318.475,72	331.650,90	314.474,35	321.607,63	339.948,56	1.960.000,00
4.1.7.2.4.01.02.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	145.916,19	135.355,63	143.107,01	135.397,91	136.227,17	143.996,09	840.000,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	33.333,33	107.333,33	130.019,81	158.646,84	181.333,33	107.333,36	718.000,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	0,00	74.000,00	96.686,48	125.313,51	148.000,00	74.000,01	518.000,00
4.1.7.6.1.02.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União Destin. Progr. Educ	0,00	74.000,00	96.686,48	125.313,51	148.000,00	74.000,01	518.000,00
4.1.7.6.1.02.00.99.00.00	Outras Transf de Convênios a Programas de	0,00	74.000,00	96.686,48	125.313,51	148.000,00	74.000,01	518.000,00
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estad	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.612,75	425.493,39	130.229,23	60.202,29	89.954,28	77.585,98	883.077,92
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	7.714,30	11.799,56	10.034,23	12.545,05	9.258,43	11.958,54	63.310,11
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	328,16	533,38	786,38	603,76	496,25	724,93	3.472,86
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	0,00	0,06	347,96	306,45	237,47	265,68	1.157,62

Página: 4/7
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2014 até 2016) - L.R.F., Artigo 13

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA								
4.1.9.1.1.38.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Ordinários	5.513.468,42	9.010.180,86	5.610.570,77	4.878.524,64	6.078.073,39	11.322.652,99	42.413.471,07
4.1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - 25% Educ	0,00	0,03	208,75	183,88	142,50	159,41	694,57
4.1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - 15% Saúd	0,00	0,01	86,94	76,62	59,39	66,44	289,40
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	0,00	0,02	52,27	45,95	35,58	39,83	173,65
4.1.9.1.1.40.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Ordinário	132,29	261,32	287,82	111,29	108,72	256,18	1.157,62
4.1.9.1.1.40.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - 25% Educaçã	76,82	151,75	167,14	85,14	64,97	148,75	694,57
4.1.9.1.1.40.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - 15% Saúde	34,66	68,48	75,43	16,34	27,35	67,14	289,40
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	20,81	41,09	45,25	9,81	16,40	40,29	173,65
4.1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tribu	195,87	272,00	150,60	186,02	150,06	203,07	1.157,62
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Atív. s/ IPTU	195,87	272,00	150,60	186,02	150,06	203,07	1.157,62
4.1.9.1.3.11.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Atív. s/ IPTU - Ordi	3.064,84	4.257,29	3.928,71	1.895,90	3.641,26	4.049,25	20.837,25
4.1.9.1.3.11.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Atív. s/ IPTU - 25%	1.075,75	1.615,79	2.315,67	602,40	953,67	1.540,10	8.103,38
4.1.9.1.3.11.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Atív. s/ IPTU - 15%	645,40	969,45	1.389,46	361,42	572,21	924,09	4.862,03
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Atív. s/ ISS	288,88	403,92	578,94	150,59	238,44	385,07	2.025,84
4.1.9.1.3.13.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Atív. s/ ISS - Ordin	161,47	242,42	347,27	90,39	143,02	230,94	1.215,51
4.1.9.1.3.13.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Atív. s/ ISS - 25% E	182,15	360,41	131,76	227,79	80,94	174,57	1.157,62
4.1.9.1.3.13.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Atív. s/ ISS - 15% S	109,28	216,26	79,06	136,68	48,57	104,72	694,57
4.1.9.1.5.00.00.00.00.00	Multas/Juros da Mora Div. Atív. Outras Rec.	45,53	90,10	32,94	56,95	20,23	43,65	289,40
4.1.9.1.5.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Outras Origens	27,34	54,05	19,76	34,16	12,14	26,20	173,65
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	1.806,94	2.281,09	1.481,28	1.065,71	2.606,65	2.334,58	11.576,25
4.1.9.1.9.15.00.00.00.00	Outras Multas	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.1.9.1.9.99.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	4.154,64	6.842,23	5.152,48	9.878,73	4.954,26	7.017,66	38.000,00
4.1.9.2.1.00.00.00.00.00	Outras Indenizações	3.987,98	6.675,57	4.985,82	9.712,07	4.787,60	6.850,96	37.000,00
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.262,81	12.525,35	11.526,32	5.037,93	7.195,54	8.281,61	53.829,56
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Atív. do IPTU	9.262,81	12.525,35	11.526,32	5.037,93	7.195,54	8.281,61	53.829,56
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Atív. do IPTU - Ordinário	3.396,54	5.644,70	7.532,31	1.660,80	1.809,96	3.108,19	23.152,50
4.1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Atív. do IPTU - 25% Educaçã	2.037,89	3.386,84	4.519,45	996,44	1.085,98	1.864,90	13.891,50
4.1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Atív. do IPTU - 15% Saúde	849,07	1.411,19	1.883,10	415,19	452,49	777,09	5.788,13
4.1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Atív. do ISS	509,58	846,67	1.129,76	249,17	271,49	466,20	3.472,87
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Atív. do ISS - Ordinários	435,86	517,08	73,94	446,78	104,28	158,50	1.736,44
4.1.9.3.1.13.01.00.00.00	Rec. Div. Atív. do ISS - 25% Educaçã	261,52	310,25	44,37	268,07	62,57	95,08	1.041,86
4.1.9.3.1.13.02.00.00.00	Rec. Div. Atív. do ISS - 15% Saúde	108,96	129,27	18,48	111,70	26,07	39,63	434,11
4.1.9.3.1.13.03.00.00.00		65,38	77,56	11,09	67,01	15,64	23,79	260,47

Página: 57
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2014 até 2016) - L.R.F., Artigo 13

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA								
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	5.513.468,42	9.010.180,86	5.610.570,77	4.878.524,64	6.078.073,39	11.322.652,99	42.413.471,07
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - F	5.430,41	6.363,57	3.920,07	2.930,35	5.281,30	5.014,92	28.940,62
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	82.635,64	401.168,48	35.323,28	41.868,00	31.668,79	57.345,81	650.000,00
4.1.9.0.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	82.635,64	401.168,48	35.323,28	41.868,00	31.668,79	57.345,81	650.000,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.613.241,66	4.915.960,17	1.739.072,83	1.325.217,14	2.330.946,84	7.402.561,36	19.327.000,00
4.2.1.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	141.666,66	141.666,66	141.666,66	141.666,66	141.666,66	141.666,70	850.000,00
4.2.1.1.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	141.666,66	141.666,66	141.666,66	141.666,66	141.666,66	141.666,70	850.000,00
4.2.1.1.4.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	141.666,66	141.666,66	141.666,66	141.666,66	141.666,66	141.666,70	850.000,00
4.2.1.1.4.99.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contra	141.666,66	141.666,66	141.666,66	141.666,66	141.666,66	141.666,70	850.000,00
4.2.3.0.0.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
4.2.3.0.0.80.00.00.00.00	Amortizações de Financiamentos	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
4.2.3.0.0.80.01.00.00.00	Amortizações de Financiamentos de Bens	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.470.241,67	4.772.960,18	1.596.072,84	1.182.217,15	2.187.946,85	7.259.561,31	18.469.000,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.470.241,67	4.772.960,18	1.596.072,84	1.182.217,15	2.187.946,85	7.259.561,31	18.469.000,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidade:	1.451.836,90	4.772.960,18	1.596.072,84	699.353,81	2.187.946,85	6.800.829,42	17.509.000,00
4.2.4.7.1.02.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Programa	474.961,15	745.512,31	0,00	1.932.975,60	0,00	1.486.550,94	4.640.000,00
4.2.4.7.1.02.01.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Programá	474.961,15	745.512,31	0,00	1.932.975,60	0,00	1.486.550,94	4.640.000,00
4.2.4.7.1.03.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Programa	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.500.000,00	2.500.000,00
4.2.4.7.1.03.20.00.00.00	Outros Convênios e Transf da União p/ Sane	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.500.000,00	2.500.000,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	976.875,75	4.027.447,87	1.596.072,84	-2.233.621,79	2.187.946,85	3.814.278,48	10.369.000,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fede.e suas Ent	18.404,77	0,00	0,00	482.863,34	0,00	458.731,89	960.000,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estad	18.404,77	0,00	0,00	482.863,34	0,00	458.731,89	960.000,00
9.0.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-593.345,67	-542.631,66	-570.178,46	-496.412,05	-496.331,83	-531.449,14	-3.230.348,81
9.1.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-593.345,67	-542.631,66	-570.178,46	-496.412,05	-496.331,83	-531.449,14	-3.230.348,81
9.1.7.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-593.345,67	-542.631,66	-570.178,46	-496.412,05	-496.331,83	-531.449,14	-3.230.348,81
9.1.7.2.0.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências	-593.345,67	-542.631,66	-570.178,46	-496.412,05	-496.331,83	-531.449,14	-3.230.348,81
9.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da Un	-282.322,36	-217.025,68	-258.385,09	-193.435,11	-188.904,35	-240.174,85	-1.380.247,34
9.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da U	-281.791,33	-215.696,14	-257.322,10	-192.372,12	-187.841,36	-238.846,30	-1.373.869,35
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNI	-281.777,21	-215.564,03	-257.315,74	-192.331,90	-184.823,94	-238.815,18	-1.370.628,00
9.1.7.2.1.01.02.02.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNI	-281.777,21	-215.564,03	-257.315,74	-192.331,90	-184.823,94	-238.815,18	-1.370.628,00
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDE	-14,12	-132,11	-6,36	-40,22	-3.017,42	-31,12	-3.241,35
9.1.7.2.1.01.05.02.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDI	-14,12	-132,11	-6,36	-40,22	-3.017,42	-31,12	-3.241,35
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - L	-531,03	-1.329,44	-1.062,99	-1.062,99	-1.062,99	-1.328,55	-6.377,99
9.1.7.2.1.36.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF -	-531,03	-1.329,44	-1.062,99	-1.062,99	-1.062,99	-1.328,55	-6.377,99
9.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Esi	-311.023,31	-325.606,08	-311.793,37	-302.976,94	-307.427,48	-291.274,29	-1.850.101,47
9.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos E	-311.023,31	-325.606,08	-311.793,37	-302.976,94	-307.427,48	-291.274,29	-1.850.101,47
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução do ICMS para Formação do FUNDE	-283.263,62	-280.620,42	-264.578,26	-256.264,87	-266.553,92	-269.393,91	-1.620.675,00
9.1.7.2.2.01.01.02.00.00	Dedução do ICMS para Formação do FUND	-283.263,62	-280.620,42	-264.578,26	-256.264,87	-266.553,92	-269.393,91	-1.620.675,00
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNI	-23.421,39	-41.735,51	-43.552,87	-43.315,08	-37.101,87	-18.212,76	-207.339,48
9.1.7.2.2.01.02.02.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNI	-23.421,39	-41.735,51	-43.552,87	-43.315,08	-37.101,87	-18.212,76	-207.339,48

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PREFEITURA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Página: 67
 Data: 24/12/2016

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2014 até 2016) - L.R.F., Artigo 13

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PREFEITURA								
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Ded Cota Parte IPI-Exp pl Formação FUNDE	5.513.468,42	9.010.180,86	5.610.570,77	4.878.524,64	6.078.073,39	11.322.652,99	42.413.471,07
9.1.7.2.2.01.04.02.00.00	Ded Cota Parte IPI-Exp pl Formação FUNDE	-4.338,30	-3.250,15	-3.662,24	-3.396,99	-3.771,69	-3.667,62	-22.086,99
9.1.7.2.2.01.04.02.00.00	Ded Cota Parte IPI-Exp pl Formação FUNDE	-4.338,30	-3.250,15	-3.662,24	-3.396,99	-3.771,69	-3.667,62	-22.086,99
Entidade: 2 - MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - FMS								
4.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS	554.469,20	570.646,60	552.283,95	668.282,79	550.789,06	590.057,33	3.486.528,93
4.1.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	554.469,20	570.646,60	552.283,95	668.282,79	550.789,06	590.057,33	3.486.528,93
4.1.1.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	489.135,87	485.313,27	486.950,62	582.949,46	465.455,73	504.723,98	2.974.528,93
4.1.1.2.0.0.0.00.00.00	TAXAS	2.230,31	4.228,36	2.639,31	1.180,35	918,44	379,48	11.576,25
4.1.1.2.0.0.0.00.00.00	TAXAS	2.230,31	4.228,36	2.639,31	1.180,35	918,44	379,48	11.576,25
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.230,31	4.228,36	2.639,31	1.180,35	918,44	379,48	11.576,25
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.230,31	4.228,36	2.639,31	1.180,35	918,44	379,48	11.576,25
4.1.3.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.633,64	1.878,83	2.111,38	2.208,37	2.768,14	2.345,39	12.945,75
4.1.3.2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.633,64	1.878,83	2.111,38	2.208,37	2.768,14	2.345,39	12.945,75
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.633,64	1.878,83	2.111,38	2.208,37	2.768,14	2.345,39	12.945,75
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinc	1.633,64	1.878,83	2.111,38	2.208,37	2.768,14	2.345,39	12.945,75
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Funr	1.157,62	1.157,62	1.157,62	1.157,62	1.157,62	1.157,65	6.945,75
4.1.3.2.5.01.06.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - prop	476,02	721,21	953,76	1.050,75	1.610,52	1.187,74	6.000,00
4.1.7.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	465.271,92	479.206,08	462.199,93	579.560,74	461.769,15	501.999,11	2.950.006,93
4.1.7.2.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	465.271,92	479.206,08	462.199,93	579.560,74	461.769,15	501.999,11	2.950.006,93
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	418.110,30	446.506,62	396.594,56	540.680,32	416.523,47	445.903,91	2.664.319,18
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde	418.110,30	446.506,62	396.594,56	540.680,32	416.523,47	445.903,91	2.664.319,18
4.1.7.2.1.33.01.00.00.00	Piso de Atenção Básica - PAB	58.739,43	41.250,11	41.250,11	41.250,11	41.250,11	30.937,63	254.677,50
4.1.7.2.1.33.03.00.00.00	Saúde Da Família - SF	76.684,81	76.684,81	53.735,69	69.128,98	61.573,15	61.573,18	399.380,62
4.1.7.2.1.33.04.00.00.00	Saúde Bucal - SB	12.665,90	25.331,81	8.443,93	16.887,87	17.023,09	16.887,90	97.240,50
4.1.7.2.1.33.05.00.00.00	Agentes Comunitários De Saúde - ACS	48.571,68	49.858,39	37.787,41	50.383,21	50.383,21	75.574,85	312.558,75
4.1.7.2.1.33.06.00.00.00	Programa De Assistência Farmacêutica Básic	10.066,30	10.066,30	10.066,30	12.582,88	7.549,72	7.549,75	57.881,25
4.1.7.2.1.33.07.00.00.00	Agente de Combate em Endemias	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,12	5.788,15	34.728,75
4.1.7.2.1.33.08.00.00.00	Ações Estruturantes De Vigilância Sanitária	2.737,87	1.918,37	0,00	2.557,83	790,46	2.414,09	10.418,62
4.1.7.2.1.33.09.00.00.00	Teto Financeiro De Vigilância Em Saúde - Tiv	4.014,97	1.180,35	2.009,92	2.866,31	2.163,73	5.707,91	17.943,19
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	Média e Alta Complexidade - MAC FEDERAL	107.720,08	107.499,38	115.131,13	110.972,28	105.590,00	99.087,13	646.000,00
4.1.7.2.1.33.11.00.00.00	Atenção Básica	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	13.891,50
4.1.7.2.1.33.11.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	13.891,50
4.1.7.2.1.33.15.00.00.00	Núcleo de Atendimento da Saúde da Família	27.783,00	27.783,00	27.783,00	27.783,00	27.783,00	27.783,00	166.698,00
4.1.7.2.1.33.15.10.00.00	Qualificação da Gestão do SUS	27.783,00	27.783,00	27.783,00	27.783,00	27.783,00	27.783,00	166.698,00
4.1.7.2.1.33.16.00.00.00	Programa de Melhoria Acesso e de Qualidade	54.077,14	89.884,98	85.337,95	191.218,73	87.367,88	103.339,32	611.226,00
4.1.7.2.1.33.99.00.00.00	Outros Programas Financ por Transf Fundo a	6.945,75	6.945,75	6.945,75	6.945,75	6.945,75	6.945,75	41.674,50
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	47.161,62	32.699,46	65.605,37	38.880,42	45.245,68	56.095,20	285.687,75
4.1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado pl Programas e	47.161,62	32.699,46	65.605,37	38.880,42	45.245,68	56.095,20	285.687,75
4.1.7.2.2.33.01.00.00.00	Farmácia Básica - ESTADUAL	10.877,10	7.251,40	0,00	7.295,32	14.634,55	10.877,13	50.935,50
4.1.7.2.2.33.02.00.00.00	Cofinanciamento Atenção Básica - ESF ESIT	4.082,31	18.761,48	34.321,60	22.955,61	21.476,51	25.741,24	127.338,75
4.1.7.2.2.33.03.00.00.00	Núcleo de Atendimento da Saúde da Família	30.343,51	5.725,19	19.465,64	0,00	5.725,19	13.740,47	75.000,00
4.1.7.2.2.33.06.00.00.00	Média e Alta Complexidade - MAC ESTADO	1.858,70	961,39	11.818,13	8.629,49	3.409,43	5.736,36	32.413,50

Página: 7/7
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PREFEITURA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2014 até 2016) - L.R.F., Artigo 13

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 2 - MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - FMS		554.469,20	570.646,60	552.283,95	668.282,79	550.789,06	590.057,33	3.486.528,93
4.2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,35	512.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,35	512.000,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,35	512.000,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidade:	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,35	512.000,00
4.2.4.7.1.01.00.00.00	Transf. de Convênio p/ SUS	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,35	512.000,00
4.2.4.7.1.01.02.00.00	Transf. de Convênio p/ SUS	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,33	85.333,35	512.000,00
TOTAL GERAL:		6.067.937,62	9.580.827,46	6.162.854,72	5.546.807,43	6.628.862,45	11.912.710,32	45.900.000,00

ALCIMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ELIENIR TERESINHA AGNOLETTO
CONTADORA CRC/SC 034400/O-9

São João do Oeste

PREFEITURA

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2016

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2016

Partes: Município de São João do Oeste e Agro Comercial Pampa LTDA- ME

ORIGEM: Pregão Presencial nº 88/2016

OBJETO: "Aquisição de nitrogênio líquido, bainhas e luvas ara o programa de melhoramento genético da Secretaria da Agricultura do Município de São João do Oeste-SC".

VALOR: 9.670,00

PRAZO:02.01.2017 até 31.12.2017

São João do Oeste – 23 de Dezembro de 2016

Sérgio Luís Theisen – Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2016

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2016

Partes: Município de São João do Oeste e Nitrosemem Prod. Agropecuários- Ltda

ORIGEM: Pregão Presencial nº 88/2016

OBJETO: "Aquisição de nitrogênio líquido, bainhas e luvas ara o programa de melhoramento genético da Secretaria da Agricultura do Município de São João do Oeste-SC".

VALOR: 10.325,00

PRAZO:02.01.2017 até 31.12.2017

São João do Oeste – 23 de Dezembro de 2016

Sérgio Luís Theisen – Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2016

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2016

Partes: Município de São João do Oeste e Teletrônica Pinhal- LTDA

ORIGEM: Pregão Presencial nº 89/2016

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos para a Secretaria de Administração e para a Polícia Civil do Município de São João do Oeste.

VALOR: 9.670,00

PRAZO:02.01.2017 até 31.12.2017

São João do Oeste – 23 de Dezembro de 2016

Sérgio Luís Theisen – Prefeito Municipal

São José

PREFEITURA

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Ante a frustração de tentativa de citação pessoal, encontrando-se o servidor indiciado em local incerto e não sabido, a Comissão de Processos Disciplinares, em razão do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2016, CONVOCA E CITA, nos termos do artigo 191 da Lei Municipal nº 2248/1991, o servidor JOSÉ RODOLFO GIL BIANCHINI, matrícula 876, ocupante do cargo de "AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE", para comparecer perante esta Comissão, instalada em sala da Procuradoria- Geral do Município de São Jose, situada na Avenida Acioni Souza Filho, nº 403 – Beira Mar São José, Bairro Praia Comprida, na cidade de São José, no horário das 13:00h as 18:00h, a fim de pessoalmente ou por seu procurador devidamente habilitado, tomar conhecimento do referido processo administrativo disciplinar, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, para os fatos a ele atribuídos que caracterizam a infração disciplinar prevista no artigo 163 da Lei Municipal 2248/1991, sob pena de REVELIA.

São José, 07 de dezembro de 2016.
KARINA DA SILVA GRACIOSA
Comissão de Processos Disciplinares
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL

CRENCIAMENTO N.º 001/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2016

CRENCIAMENTO N.º 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2016

OBJETO: Inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing para compor a subcomissão para julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados nas licitações para a contratação de agência de publicidade, no âmbito da Câmara Municipal de São José.

Vistos, etc.

Considerando as publicações do Edital do Chamamento Público para o Credenciamento n.º 001/2016 no Diário Oficial Eletrônico do Município, nas edições de 20 de julho e 30 de agosto de 2016, bem como no Portal Eletrônico da Câmara Municipal de São José;

Considerando que, administrativamente foram encaminhados convites para profissionais do ramo, com intuito de invita-los para compor a subcomissão técnica de julgamento;

Considerando, portanto, o efetivo respeito à publicidade dos atos administrativos e o manifesto desinteresse dos profissionais, condição fundamental para a realização pretensa licitação para a contratação de agência de publicidade, conforme exigência da Lei n.º 12.132 de 29 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o atendimento ao interesse público, que permite a Administração revogar seus atos de ofício, com escopo no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993, fundamentada na conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

RESOLVE

REVOGAR o Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2016.

Proceda a devida publicação.

Câmara Municipal de São José, SC, 26 de dezembro de 2016.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA

Diretora Administrativa

Cumpra-se.

ORVINO COELHO DE ÁVILA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São José

18ª Legislatura/ CMSJ

São José do Cedro

PREFEITURA

DECRETO Nº 5924/2016

DECRETO Nº 5.924, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO”.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos IX e XXXVI do Art.69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO em todas as repartições públicas municipais, no dia 30 de dezembro de 2016, exceto o Centro Administrativo e os Setores Administrativos de cada Secretaria, exclusivo para trabalhos internos.

Parágrafo único. Os serviços emergenciais na área da saúde estarão de plantão para qualquer eventualidade, junto à Associação Beneficente Hospitalar de Cedro.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 26 de dezembro de 2016.
ANTÔNIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº327/2016/SF

DECRETO Nº. 327/2016 - SF

O Prefeito Municipal em Exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.440/2016/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R\$ 36.171,01 (trinta e seis mil cento e setenta e um reais e um centavo), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

2.019 TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

“113”3.3.90.39.00.00.1.0019 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$25.660,92

02 DEPTO DE ENSINO INFANTIL

2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

“159”3.3.90.39.00.00.1.0019 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$10.510,09

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R\$ 36.171,01 (trinta e seis mil cento e setenta e um reais e um centavo), Recursos Fundeb 60% e Fundeb 40%, Fontes 1.0018 e 1.0019, das verbas a seguir discriminadas:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

2.019 TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

“111”3.3.90.30.00.00.1.0019 Material de Consumo
..... R\$25.660,92

02 DEPTO DE ENSINO INFANTIL

2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

“153”3.1.90.13.00.00.1.0018 Obrigações Patronais
..... R\$10.510,09

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 22 de dezembro de 2016.
JOSÉ DE CONTO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº328/2016/SF

DECRETO Nº. 328/2016 - SF

O Prefeito Municipal em Exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.440/2015/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R\$ 35.780,25 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02 DEPTO DE SAÚDE PÚBLICA

2.056 PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA

“42”3.3.90.39.00.00.1.0038 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$35.780,25

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, Recursos PAB Fixo, Fonte nº10038, no valor de R\$ 35.780,25 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 22 de dezembro de 2016.

JOSÉ DE CONTO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº329/2016/SF

DECRETO Nº. 329/2016 - SF

O Prefeito Municipal em Exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 7º e inciso II, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.440/2016/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02 DEPTO DE SAÚDE PÚBLICA
2.056 PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA
"41"3.3.90.39.00.00.1.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$9.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), Recursos Receitas e Transferências de Impostos da Saúde, Fonte 1.0002, das verbas a seguir discriminadas:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
01 DEPTO DE SAÚDE FAMILIAR
02 DEPTO DE SAÚDE PÚBLICA
2.056 PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA
"38"3.3.90.30.00.00.1.0002 Material de Consumo
..... R\$9.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 22

de dezembro de 2016.
JOSÉ DE CONTO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº330/2016/SF

DECRETO Nº. 330/2016 - SF

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.440/2016/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R\$ 7.828,03 (sete mil oitocentos e vinte e oito reais e três centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.
03 DEPTO. DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS
2.008 DEPTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS
"41"3.3.90.39.00.00.1.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$7.828,03

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R\$ 7.828,03 (sete mil oitocentos e vinte e oito reais e três centavos), Recursos Ordinários, Fonte 1.0000, das verbas a seguir discriminadas:

04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.
03 DEPTO. DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS
2.008 DEPTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS
"35"3.1.90.91.00.00.1.0000 Sentenças Judiciais
..... R\$7.828,03

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 26 de dezembro de 2016.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2016

ERRATA

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº129/2016

A Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no uso das suas atribuições, vem a público Retificar o OBJETO do PROCESSO LICITATÓRIO N. 129/2016, conforme segue:

ONDE SE LÊ: AQUISIÇÃO DE SÊMEN PARA USO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOCULTURA DE LEITE DO MUNICÍPIO.

LEIA –SE: AQUISIÇÃO DE SÊMEN E NITROGÊNIO PARA USO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOCULTURA DE LEITE DO MUNICÍPIO.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.130/2016

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº130/2016

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº130/2016, Edital de Pregão Nº130/2016, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, BEM COMO PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Recebimento do credenciamento, envelope de proposta e habilitação até às 08:00 horas do dia 10/01/2017. Abertura e julgamento às 08:00 horas do dia 10/01/2017, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro SC, maiores informações, www.prefcedro.sc.gov.br, e-mail, compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36430247, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

DECRETO Nº 5.574, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 5.574, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento programa de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.263, de 23 de dezembro de 2015, e de acordo com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, criando-se a modalidade de aplicação e adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R\$ 397.420,20 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09.00	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU		
09.01	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU		
09.01.15.451.4511.1.063 4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0000	183	Aplicação Direta	R\$ 397.420,20

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do superávit financeiro, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.263, de 23 de dezembro de 2015 e o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de dezembro de 2016.

GERALDINO CARDOSO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.575, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 5.575, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento programa de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.263, de 23 de dezembro de 2015, e de acordo com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, criando-se a modalidade de aplicação e adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R\$ 83.640,00 (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

09.00	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU		
09.01	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU		
09.01.15.451.4511.2.034 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000	206	Aplicação Direta	R\$ 83.640,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do superávit financeiro, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.263, de 23 de dezembro de 2015 e o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de dezembro de 2016.

GERALDINO CARDOSO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.576, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 5.576, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.263, de 23 de dezembro de 2015, e de acordo com artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

10.00	SEC. DE AGRICULTURA E AQUICULTURA - SAA			
10.01	SEC. DE AGRICULTURA E AQUICULTURA - SAA			
10.01.20.606.4507.1.048	4.4.90.00.00.00.00.0.1.0034	161	Aplicação Direta	R\$ 440,000

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.263, de 23 de dezembro de 2015 e o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de dezembro de 2016.

GERALDINO CARDOSO

Prefeito Municipal

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

DECRETO Nº 8.796/2016 DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS TAXAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INSTITUIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 033/2013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 E LEI COMPLEMENTAR 021/2014 DE 30 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 8.796/2016

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS TAXAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INSTITUIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 033/2013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 E LEI COMPLEMENTAR 021/2014 DE 30 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe confere o inciso, VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de Abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados na ordem de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) os valores das Taxas Públicas Municipais reguladas pela Lei Complementar 033/2013 de Dezembro de 2013 e Lei Complementar 021/2014 de 30 de dezembro, conforme índice inflacionário acumulado no período de dezembro de 2015 a Novembro de 2016, aferido pelo IGP-M, INDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO – FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

Art. 2º Os valores das Taxas Públicas Municipais que incidirão reajustes são os constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, da Lei Complementar 033/2013, anexo deste decreto.

Art. 3º Fica reajustado o Fator de Custo constante no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei Complementar 033/2013 na ordem de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

Art. 4º Este decreto entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC

Em 26 de dezembro de 2016.

JOÃO CARLOS VALAR

Prefeito Municipal

Pedro José De Conto

Secretário Municipal de Fazenda

Esta lei foi publicada
na presente data

ELIANE TEIXEIRA DA ROSA

Técnica Administrativa

ANEXO I		
TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE		
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – TLL		
CNAE Subclasses 2.0		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR DA TAXA
	Seção A - Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquíicultura	
0111-3/01	Cultivo de arroz	R\$ 296,62
0111-3/02	Cultivo de milho	R\$ 296,62
0111-3/03	Cultivo de trigo	R\$ 296,62
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	R\$ 296,62
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	R\$ 296,62
0112-1/02	Cultivo de juta	R\$ 296,62
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	R\$ 296,62

0114-8/00	Cultivo de fumo	R\$ 296,62
0115-6/00	Cultivo de soja	R\$ 296,62
0116-4/01	Cultivo de amendoim	R\$ 296,62
0116-4/02	Cultivo de girassol	R\$ 296,62
0116-4/03	Cultivo de mamona	R\$ 296,62
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	R\$ 296,62
0119-9/02	Cultivo de alho	R\$ 296,62
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	R\$ 296,62
0119-9/04	Cultivo de cebola	R\$ 296,62
0119-9/05	Cultivo de feijão	R\$ 296,62
0119-9/06	Cultivo de mandioca	R\$ 296,62
0119-9/07	Cultivo de melão	R\$ 296,62
0119-9/08	Cultivo de melancia	R\$ 296,62
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	R\$ 296,62
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	R\$ 296,62
0121-1/02	Cultivo de morango	R\$ 296,62
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	R\$ 296,62
0131-8/00	Cultivo de laranja	R\$ 296,62
0132-6/00	Cultivo de uva	R\$ 296,62
0133-4/01	Cultivo de açaí	R\$ 296,62
0133-4/02	Cultivo de banana	R\$ 296,62
0133-4/03	Cultivo de caju	R\$ 296,62
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	R\$ 296,62
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	R\$ 296,62
0133-4/06	Cultivo de guaraná	R\$ 296,62
0133-4/07	Cultivo de maçã	R\$ 296,62
0133-4/08	Cultivo de mamão	R\$ 296,62
0133-4/09	Cultivo de maracujá	R\$ 296,62
0133-4/10	Cultivo de manga	R\$ 296,62
0133-4/11	Cultivo de pêssego	R\$ 296,62
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
0134-2/00	Cultivo de café	R\$ 296,62
0135-1/00	Cultivo de cacau	R\$ 296,62
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	R\$ 296,62
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	R\$ 296,62
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	R\$ 296,62
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	R\$ 296,62
0139-3/05	Cultivo de dendê	R\$ 296,62
0139-3/06	Cultivo de seringueira	R\$ 296,62
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	R\$ 296,62
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	R\$ 296,62
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	R\$ 296,62
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	R\$ 296,62

0151-2/02	Criação de bovinos para leite	R\$ 296,62
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	R\$ 296,62
0152-1/01	Criação de bufalinos	R\$ 296,62
0152-1/02	Criação de equínos	R\$ 296,62
0152-1/03	Criação de asininos e muares	R\$ 296,62
0153-9/01	Criação de caprinos	R\$ 296,62
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	R\$ 296,62
0154-7/00	Criação de suínos	R\$ 296,62
0155-5/01	Criação de frangos para corte	R\$ 296,62
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	R\$ 296,62
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	R\$ 296,62
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	R\$ 296,62
0155-5/05	Produção de ovos	R\$ 296,62
0159-8/01	Apicultura	R\$ 296,62
0159-8/02	Criação de animais de estimação	R\$ 296,62
0159-8/03	Criação de escargô	R\$ 296,62
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	R\$ 296,62
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	R\$ 296,62
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	R\$ 148,31
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	R\$ 148,31
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	R\$ 148,31
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	R\$ 148,31
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	R\$ 148,31
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	R\$ 148,31
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	R\$ 148,31
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	R\$ 148,31
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	R\$ 148,31
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	R\$ 296,62
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	R\$ 296,62
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	R\$ 296,62
0210-1/03	Cultivo de pinus	R\$ 296,62
0210-1/04	Cultivo de teca	R\$ 296,62
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	R\$ 296,62
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	R\$ 296,62
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	R\$ 296,62
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	R\$ 296,62
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	R\$ 296,62
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	R\$ 296,62
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	R\$ 296,62
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	R\$ 296,62
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	R\$ 148,31
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	R\$ 148,31
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	R\$ 148,31
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	R\$ 296,62
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	R\$ 148,31
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	R\$ 296,62
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	R\$ 296,62

0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	R\$ 296,62
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	R\$ 148,31
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	R\$ 296,62
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	R\$ 296,62
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	R\$ 296,62
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	R\$ 148,31
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	R\$ 296,62
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	R\$ 296,62
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	R\$ 296,62
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	R\$ 296,62
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	R\$ 296,62
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	R\$ 296,62
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	R\$ 296,62
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	R\$ 296,62
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	R\$ 296,62
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	R\$ 296,62
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	R\$ 296,62
0322-1/05	Ranicultura	R\$ 296,62
0322-1/06	Criação de jacaré	R\$ 296,62
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	R\$ 296,62
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	R\$ 296,62
	Seção B - Indústrias extrativas	
0500-3/01	Extração de carvão mineral	R\$ 296,62
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	R\$ 296,62
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	R\$ 296,62
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	R\$ 296,62
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	R\$ 296,62
0710-3/01	Extração de minério de ferro	R\$ 296,62
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	R\$ 296,62
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	R\$ 296,62
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	R\$ 296,62
0722-7/01	Extração de minério de estanho	R\$ 296,62
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	R\$ 296,62
0723-5/01	Extração de minério de manganês	R\$ 296,62
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	R\$ 296,62
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	R\$ 296,62
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	R\$ 296,62
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	R\$ 296,62
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	R\$ 296,62
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	R\$ 296,62
0729-4/03	Extração de minério de níquel	R\$ 296,62
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	R\$ 296,62

0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	R\$ 296,62
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	R\$ 296,62
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	R\$ 296,62
0892-4/01	Extração de sal marinho	R\$ 296,62
0892-4/02	Extração de sal-gema	R\$ 296,62
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R\$ 296,62
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	R\$ 296,62
0899-1/01	Extração de grafita	R\$ 296,62
0899-1/02	Extração de quartzo	R\$ 296,62
0899-1/03	Extração de amianto	R\$ 296,62
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	R\$ 296,62
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	R\$ 296,62
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	R\$ 296,62
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	R\$ 296,62
	Seção C - Indústrias de transformação	
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	R\$ 593,25
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	R\$ 593,25
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	R\$ 593,25
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	R\$ 593,25
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	R\$ 593,25
1012-1/01	Abate de aves	R\$ 593,25
1012-1/02	Abate de pequenos animais	R\$ 593,25
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	R\$ 593,25
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	R\$ 593,25
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	R\$ 593,25
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	R\$ 593,25
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	R\$ 296,62
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	R\$ 296,62
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R\$ 296,62
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R\$ 296,62
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	R\$ 296,62
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	R\$ 296,62
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	R\$ 296,62
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	R\$ 296,62
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	R\$ 296,62
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	R\$ 296,62
1051-1/00	Preparação do leite	R\$ 296,62

1052-0/00	Fabricação de laticínios	R\$ 296,62
1052-0/00	Fabricação de laticínios	R\$ 296,62
1052-0/00	Fabricação de laticínios	R\$ 296,62
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	R\$ 296,62
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	R\$ 296,62
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	R\$ 296,62
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R\$ 296,62
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	R\$ 296,62
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	R\$ 296,62
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R\$ 296,62
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R\$ 296,62
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R\$ 296,62
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	R\$ 296,62
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	R\$ 296,62
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 296,62
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R\$ 296,62
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	R\$ 296,62
1081-3/01	Beneficiamento de café	R\$ 296,62
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	R\$ 296,62
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	R\$ 296,62
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	R\$ 296,62
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R\$ 296,62
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R\$ 296,62
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	R\$ 296,62
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R\$ 296,62
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	R\$ 296,62
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R\$ 296,62
1099-6/01	Fabricação de vinagres	R\$ 296,62
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	R\$ 296,62
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R\$ 296,62
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R\$ 296,62
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	R\$ 296,62
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R\$ 296,62
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 296,62
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	R\$ 296,62
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	R\$ 296,62
1112-7/00	Fabricação de vinho	R\$ 296,62
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	R\$ 296,62
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	R\$ 296,62
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R\$ 296,62
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	R\$ 296,62
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	R\$ 296,62
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	R\$ 296,62
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	R\$ 296,62
1220-4/01	Fabricação de cigarros	R\$ 296,62
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	R\$ 296,62
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	R\$ 296,62
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	R\$ 296,62

1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	R\$ 296,62
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	R\$ 296,62
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	R\$ 296,62
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	R\$ 296,62
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	R\$ 296,62
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	R\$ 296,62
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	R\$ 296,62
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	R\$ 296,62
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R\$ 296,62
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R\$ 296,62
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R\$ 296,62
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	R\$ 296,62
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	R\$ 296,62
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	R\$ 296,62
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	R\$ 296,62
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	R\$ 296,62
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	R\$ 296,62
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	R\$ 296,62
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	R\$ 296,62
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	R\$ 296,62
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	R\$ 296,62
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	R\$ 296,62
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	R\$ 296,62
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	R\$ 296,62
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	R\$ 296,62
1421-5/00	Fabricação de meias	R\$ 296,62
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	R\$ 296,62
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	R\$ 296,62
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	R\$ 296,62
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	R\$ 296,62
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	R\$ 296,62
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	R\$ 296,62
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	R\$ 296,62
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	R\$ 296,62
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	R\$ 296,62
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	R\$ 296,62
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	R\$ 296,62
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	R\$ 296,62
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	R\$ 296,62
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	R\$ 296,62
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	R\$ 296,62
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	R\$ 296,62
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	R\$ 296,62
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	R\$ 296,62
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	R\$ 296,62

1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	R\$ 296,62
1721-4/00	Fabricação de papel	R\$ 296,62
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	R\$ 296,62
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R\$ 296,62
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	R\$ 296,62
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	R\$ 296,62
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	R\$ 296,62
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	R\$ 296,62
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	R\$ 296,62
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	R\$ 296,62
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	R\$ 296,62
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	R\$ 296,62
1811-3/01	Impressão de jornais	R\$ 296,62
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	R\$ 296,62
1812-1/00	Impressão de material de segurança	R\$ 296,62
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	R\$ 296,62
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	R\$ 296,62
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	R\$ 296,62
1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	R\$ 296,62
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	R\$ 296,62
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	R\$ 296,62
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	R\$ 296,62
1910-1/00	Coquearias	R\$ 296,62
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	R\$ 296,62
1922-5/01	Formulação de combustíveis	R\$ 296,62
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	R\$ 296,62
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	R\$ 296,62
1931-4/00	Fabricação de álcool	R\$ 296,62
1931-4/00	Fabricação de álcool não carburante	R\$ 296,62
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	R\$ 296,62
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	R\$ 296,62
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	R\$ 296,62
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	R\$ 296,62
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R\$ 296,62
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	R\$ 296,62
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	R\$ 296,62
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	R\$ 296,62
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	R\$ 296,62
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	R\$ 296,62
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	R\$ 296,62
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	R\$ 296,62
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	R\$ 296,62
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	R\$ 296,62
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	R\$ 296,62
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R\$ 296,62

2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$ 296,62
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	R\$ 296,62
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	R\$ 296,62
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	R\$ 296,62
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	R\$ 296,62
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	R\$ 296,62
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	R\$ 296,62
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	R\$ 296,62
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	R\$ 296,62
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	R\$ 296,62
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	R\$ 296,62
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R\$ 296,62
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R\$ 296,62
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R\$ 296,62
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R\$ 296,62
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	R\$ 296,62
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R\$ 296,62
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	R\$ 296,62
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	R\$ 296,62
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	R\$ 296,62
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	R\$ 296,62
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	R\$ 296,62
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	R\$ 296,62
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	R\$ 296,62
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	R\$ 296,62
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	R\$ 296,62
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R\$ 296,62
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	R\$ 296,62
2320-6/00	Fabricação de cimento	R\$ 296,62
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	R\$ 296,62
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	R\$ 296,62
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	R\$ 296,62
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	R\$ 296,62
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	R\$ 296,62
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	R\$ 296,62
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R\$ 296,62
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	R\$ 296,62
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	R\$ 296,62
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	R\$ 296,62
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	R\$ 296,62
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	R\$ 296,62

2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	R\$ 296,62
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	R\$ 296,62
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	R\$ 296,62
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	R\$ 296,62
2412-1/00	Produção de ferroligas	R\$ 296,62
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	R\$ 296,62
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	R\$ 296,62
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	R\$ 296,62
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	R\$ 296,62
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	R\$ 296,62
2424-5/01	Produção de arames de aço	R\$ 296,62
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	R\$ 296,62
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	R\$ 296,62
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	R\$ 296,62
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	R\$ 296,62
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	R\$ 296,62
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	R\$ 296,62
2443-1/00	Metalurgia do cobre	R\$ 296,62
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	R\$ 296,62
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	R\$ 296,62
2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	R\$ 296,62
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	R\$ 296,62
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	R\$ 296,62
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	R\$ 296,62
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	R\$ 296,62
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	R\$ 296,62
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	R\$ 296,62
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	R\$ 296,62
2531-4/01	Produção de forjados de aço	R\$ 296,62
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	R\$ 296,62
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	R\$ 296,62
2532-2/02	Metalurgia do pó	R\$ 296,62
2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	R\$ 296,62
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	R\$ 296,62
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	R\$ 296,62
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	R\$ 296,62
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	R\$ 296,62
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições	R\$ 296,62
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R\$ 296,62
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	R\$ 296,62
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	R\$ 296,62
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	R\$ 296,62
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	R\$ 296,62

2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	R\$ 296,62
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	R\$ 296,62
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	R\$ 296,62
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	R\$ 296,62
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	R\$ 296,62
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	R\$ 296,62
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	R\$ 296,62
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	R\$ 296,62
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R\$ 296,62
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	R\$ 296,62
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	R\$ 296,62
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	R\$ 296,62
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	R\$ 296,62
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	R\$ 296,62
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	R\$ 296,62
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	R\$ 296,62
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	R\$ 296,62
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	R\$ 296,62
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	R\$ 296,62
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	R\$ 296,62
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	R\$ 296,62
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	R\$ 296,62
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	R\$ 296,62
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	R\$ 296,62
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	R\$ 296,62
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	R\$ 296,62
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	R\$ 296,62
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	R\$ 296,62
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	R\$ 296,62
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	R\$ 296,62
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	R\$ 296,62
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	R\$ 296,62
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	R\$ 296,62
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	R\$ 296,62
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	R\$ 296,62
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	R\$ 296,62

2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	R\$ 296,62
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	R\$ 296,62
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	R\$ 296,62
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	R\$ 296,62
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	R\$ 296,62
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	R\$ 296,62
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	R\$ 296,62
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	R\$ 296,62
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	R\$ 296,62
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	R\$ 296,62
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	R\$ 296,62
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	R\$ 296,62
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	R\$ 296,62
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	R\$ 296,62
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	R\$ 296,62
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	R\$ 296,62
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	R\$ 296,62
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	R\$ 296,62
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	R\$ 296,62
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	R\$ 296,62
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	R\$ 296,62
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	R\$ 296,62
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	R\$ 296,62
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	R\$ 296,62
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	R\$ 296,62
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	R\$ 296,62
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	R\$ 296,62
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	R\$ 296,62
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	R\$ 296,62
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	R\$ 296,62
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	R\$ 296,62
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	R\$ 296,62
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	R\$ 296,62
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	R\$ 296,62
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	R\$ 296,62

2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	R\$ 296,62
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	R\$ 296,62
2945-0/00	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	R\$ 296,62
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	R\$ 296,62
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	R\$ 296,62
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	R\$ 296,62
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	R\$ 296,62
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	R\$ 296,62
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	R\$ 296,62
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	R\$ 296,62
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	R\$ 296,62
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	R\$ 296,62
3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	R\$ 296,62
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	R\$ 296,62
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	R\$ 296,62
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	R\$ 296,62
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	R\$ 296,62
3104-7/00	Fabricação de colchões	R\$ 296,62
3211-6/01	Lapidação de gemas	R\$ 296,62
3211-6/03	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	R\$ 296,62
3212-4/00	Cunhagem de moedas e medalhas	R\$ 296,62
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	R\$ 296,62
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	R\$ 296,62
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	R\$ 296,62
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	R\$ 296,62
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	R\$ 296,62
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	R\$ 296,62
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	R\$ 296,62
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	R\$ 296,62
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	R\$ 296,62
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	R\$ 296,62
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	R\$ 296,62
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	R\$ 296,62
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	R\$ 296,62
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	R\$ 296,62
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	R\$ 296,62
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	R\$ 296,62
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	R\$ 296,62
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	R\$ 296,62
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	R\$ 296,62
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	R\$ 296,62

3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	R\$ 296,62
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	R\$ 296,62
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	R\$ 296,62
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	R\$ 296,62
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R\$ 296,62
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	R\$ 296,62
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	R\$ 296,62
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	R\$ 296,62
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	R\$ 296,62
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	R\$ 296,62
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	R\$ 296,62
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	R\$ 296,62
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	R\$ 296,62
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	R\$ 296,62
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	R\$ 296,62
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	R\$ 296,62
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	R\$ 296,62
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	R\$ 296,62
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	R\$ 296,62
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	R\$ 296,62
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	R\$ 296,62
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	R\$ 296,62
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	R\$ 296,62
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	R\$ 296,62
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	R\$ 296,62
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	R\$ 296,62
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	R\$ 296,62
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	R\$ 296,62
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	R\$ 296,62
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	R\$ 296,62
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	R\$ 296,62
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	R\$ 296,62
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	R\$ 296,62

3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	R\$ 296,62
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	R\$ 296,62
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	R\$ 296,62
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
	Seção D - Eletricidade e gás	R\$ 0,00
3511-5/00	Geração de energia elétrica	R\$ 889,87
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	R\$ 889,87
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	R\$ 889,87
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	R\$ 889,87
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	R\$ 889,87
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	R\$ 889,87
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	R\$ 889,87
	Seção E - Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	R\$ 889,87
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	R\$ 889,87
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	R\$ 889,87
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	R\$ 889,87
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	R\$ 296,62
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	R\$ 296,62
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	R\$ 296,62
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	R\$ 296,62
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	R\$ 296,62
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	R\$ 296,62
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	R\$ 296,62
3839-4/01	Usinas de compostagem	R\$ 296,62
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	R\$ 296,62
	Seção F - Construção	
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	R\$ 296,62
4120-4/00	Construção de edifícios	R\$ 296,62
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	R\$ 296,62
4212-0/00	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	R\$ 296,62
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	R\$ 296,62
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	R\$ 296,62
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	R\$ 296,62
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	R\$ 296,62
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	R\$ 296,62
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	R\$ 296,62
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	R\$ 296,62
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	R\$ 296,62
4222-7/02	Obras de irrigação	R\$ 296,62
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	R\$ 296,62
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	R\$ 296,62
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	R\$ 296,62
4292-8/02	Obras de montagem industrial	R\$ 296,62
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	R\$ 296,62
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	R\$ 296,62

4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	R\$ 296,62
4312-6/00	Perfurações e sondagens	R\$ 296,62
4313-4/00	Obras de terraplenagem	R\$ 296,62
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	R\$ 296,62
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	R\$ 296,62
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	R\$ 296,62
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	R\$ 296,62
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	R\$ 296,62
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	R\$ 296,62
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	R\$ 296,62
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	R\$ 296,62
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	R\$ 296,62
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	R\$ 296,62
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	R\$ 296,62
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	R\$ 296,62
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	R\$ 296,62
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	R\$ 296,62
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	R\$ 296,62
4391-6/00	Obras de fundações	R\$ 296,62
4399-1/01	Administração de obras	R\$ 296,62
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	R\$ 296,62
4399-1/03	Obras de alvenaria	R\$ 296,62
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	R\$ 296,62
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	R\$ 296,62
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	R\$ 296,62
	Seção G - Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	R\$ 889,87
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	R\$ 889,87
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	R\$ 1.186,50
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	R\$ 1.186,50
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	R\$ 1.186,50
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	R\$ 1.186,50
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	R\$ 296,62
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	R\$ 889,87
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	R\$ 296,62
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	R\$ 296,62
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	R\$ 296,62
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	R\$ 148,31
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	R\$ 148,31
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	R\$ 148,31
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	R\$ 296,62
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	R\$ 593,25
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	R\$ 593,25

4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	R\$ 593,25
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	R\$ 593,25
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	R\$ 593,25
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	R\$ 296,62
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	R\$ 444,93
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	R\$ 444,93
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	R\$ 444,93
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	R\$ 444,93
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	R\$ 444,93
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	R\$ 296,62
4542-1/01	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	R\$ 444,93
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	R\$ 296,62
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	R\$ 296,62
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	R\$ 296,62
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	R\$ 296,62
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	R\$ 296,62
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	R\$ 296,62
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	R\$ 296,62
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	R\$ 296,62
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	R\$ 296,62
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	R\$ 296,62
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	R\$ 296,62
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	R\$ 296,62
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	R\$ 296,62
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R\$ 296,62
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	R\$ 296,62
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	R\$ 296,62
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	R\$ 296,62
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	R\$ 296,62
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	R\$ 296,62
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	R\$ 296,62
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	R\$ 296,62
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 296,62
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	R\$ 296,62
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	R\$ 296,62
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	R\$ 296,62

4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	R\$ 296,62
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 296,62
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R\$ 296,62
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	R\$ 296,62
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	R\$ 296,62
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	R\$ 296,62
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	R\$ 296,62
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	R\$ 296,62
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R\$ 296,62
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	R\$ 296,62
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	R\$ 296,62
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 296,62
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	R\$ 296,62
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	R\$ 296,62
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	R\$ 296,62
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R\$ 296,62
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R\$ 296,62
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R\$ 296,62
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R\$ 296,62
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R\$ 296,62
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	R\$ 296,62
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	R\$ 296,62
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 296,62
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	R\$ 296,62
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	R\$ 296,62
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	R\$ 296,62
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	R\$ 296,62
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	R\$ 296,62
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	R\$ 296,62
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	R\$ 296,62
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	R\$ 296,62
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	R\$ 296,62
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	R\$ 296,62
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R\$ 296,62
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R\$ 296,62
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	R\$ 296,62
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	R\$ 296,62
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	R\$ 296,62
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	R\$ 296,62
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	R\$ 296,62
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	R\$ 296,62
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	R\$ 296,62

4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	R\$ 296,62
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	R\$ 296,62
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	R\$ 296,62
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	R\$ 296,62
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	R\$ 296,62
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 296,62
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	R\$ 296,62
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	R\$ 296,62
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	R\$ 296,62
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	R\$ 296,62
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	R\$ 296,62
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	R\$ 296,62
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	R\$ 296,62
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	R\$ 296,62
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	R\$ 296,62
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	R\$ 296,62
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	R\$ 296,62
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	R\$ 296,62
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	R\$ 296,62
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	R\$ 296,62
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	R\$ 296,62
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	R\$ 296,62
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	R\$ 296,62
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	R\$ 296,62
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	R\$ 296,62
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	R\$ 296,62
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	R\$ 296,62
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	R\$ 296,62
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	R\$ 296,62
4681-8/04	Comércio atacadista de outros combustíveis de origem mineral em bruto	R\$ 296,62
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	R\$ 296,62
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	R\$ 296,62
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	R\$ 296,62
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	R\$ 296,62
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	R\$ 296,62
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	R\$ 296,62

4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	R\$ 296,62
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	R\$ 296,62
4686-9/01	Comércio atacadista de embalagens	R\$ 296,62
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	R\$ 296,62
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	R\$ 296,62
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	R\$ 296,62
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	R\$ 296,62
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados	R\$ 296,62
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	R\$ 296,62
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	R\$ 296,62
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	R\$ 296,62
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	R\$ 296,62
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	R\$ 296,62
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	R\$ 296,62
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	R\$ 296,62
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	R\$ 296,62
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	R\$ 296,62
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R\$ 296,62
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R\$ 296,62
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	R\$ 296,62
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	R\$ 296,62
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	R\$ 296,62
4722-9/01	Comércio varejista de carne de aves e derivados	R\$ 296,62
4722-9/01	Comércio varejista de carne de aves e outros derivados, exceto pescado	R\$ 296,62
4722-9/02	Peixaria	R\$ 296,62
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	R\$ 296,62
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R\$ 296,62
4729-6/01	Tabacaria	R\$ 296,62
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	R\$ 444,93
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	R\$ 296,62
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	R\$ 296,62
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	R\$ 296,62
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	R\$ 296,62
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	R\$ 296,62
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	R\$ 296,62
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	R\$ 296,62
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	R\$ 296,62
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	R\$ 296,62
4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	R\$ 296,62

4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	R\$ 296,62
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	R\$ 296,62
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	R\$ 296,62
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	R\$ 296,62
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	R\$ 296,62
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	R\$ 296,62
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	R\$ 296,62
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	R\$ 296,62
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	R\$ 296,62
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	R\$ 296,62
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	R\$ 296,62
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4761-0/01	Comércio varejista de livros	R\$ 296,62
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	R\$ 296,62
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	R\$ 296,62
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	R\$ 296,62
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	R\$ 296,62
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	R\$ 296,62
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	R\$ 296,62
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	R\$ 296,62
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	R\$ 593,25
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	R\$ 296,62
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	R\$ 296,62
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	R\$ 296,62
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	R\$ 296,62
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$ 296,62
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	R\$ 296,62
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	R\$ 296,62
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	R\$ 296,62
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	R\$ 296,62
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	R\$ 296,62
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	R\$ 296,62
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	R\$ 296,62
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	R\$ 148,31
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	R\$ 148,31
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	R\$ 148,31
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	R\$ 296,62
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	R\$ 296,62
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	R\$ 296,62
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	R\$ 296,62
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	R\$ 296,62
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	R\$ 296,62
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	R\$ 296,62
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	R\$ 296,62
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	R\$ 296,62
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	R\$ 296,62

	Seção H - Transporte, armazenagem e correio	
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	R\$ 296,62
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	R\$ 296,62
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	R\$ 296,62
4912-4/03	Transporte metroviário	R\$ 296,62
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	R\$ 296,62
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	R\$ 296,62
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	R\$ 296,62
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	R\$ 296,62
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	R\$ 296,62
4923-0/01	Serviço de táxi	R\$ 296,62
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	R\$ 296,62
4924-8/00	Transporte escolar	R\$ 296,62
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	R\$ 296,62
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 296,62
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	R\$ 296,62
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 296,62
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	R\$ 296,62
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 296,62
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	R\$ 296,62
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	R\$ 296,62
4940-0/00	Transporte dutoviário	R\$ 296,62
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	R\$ 296,62
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	R\$ 296,62
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	R\$ 296,62
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	R\$ 296,62
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	R\$ 296,62
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	R\$ 296,62
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	R\$ 296,62
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	R\$ 296,62
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	R\$ 296,62
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	R\$ 296,62
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	R\$ 296,62
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	R\$ 296,62
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	R\$ 296,62
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	R\$ 296,62
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	R\$ 296,62
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	R\$ 296,62
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	R\$ 296,62
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	R\$ 296,62

5120-0/00	Transporte aéreo de carga	R\$ 296,62
5130-7/00	Transporte espacial	R\$ 296,62
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	R\$ 296,62
5211-7/02	Guarda-móveis	R\$ 148,31
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	R\$ 148,31
5212-5/00	Carga e descarga	R\$ 148,31
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	R\$ 296,62
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	R\$ 148,31
5223-1/00	Estacionamento de veículos	R\$ 148,31
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	R\$ 296,62
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	R\$ 296,62
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	R\$ 148,31
5231-1/02	Operações de terminais	R\$ 148,31
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	R\$ 296,62
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	R\$ 296,62
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	R\$ 296,62
5250-8/01	Comissaria de despachos	R\$ 148,31
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	R\$ 148,31
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	R\$ 148,31
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	R\$ 296,62
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	R\$ 296,62
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	R\$ 296,62
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	R\$ 296,62
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	R\$ 296,62
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	R\$ 296,62
	Seção I - Alojamento e alimentação	
5510-8/01	Hotéis	R\$ 593,25
5510-8/02	Apart-hotéis	R\$ 593,25
5510-8/03	Motéis	R\$ 593,25
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	R\$ 593,25
5590-6/02	Campings	R\$ 593,25
5590-6/03	Pensões (alojamento)	R\$ 593,25
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	R\$ 593,25
5611-2/01	Restaurantes e similares	R\$ 148,31
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	R\$ 148,31
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	R\$ 148,31
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	R\$ 296,62
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	R\$ 148,31
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R\$ 148,31
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	R\$ 148,31
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	R\$ 148,31
	Seção J - Informação e comunicação	
5811-5/00	Edição de livros	R\$ 296,62
5812-3/00	Edição de jornais	R\$ 296,62

5813-1/00	Edição de revistas	R\$ 296,62
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	R\$ 296,62
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	R\$ 296,62
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	R\$ 296,62
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	R\$ 296,62
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	R\$ 296,62
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	R\$ 296,62
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	R\$ 296,62
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
5912-0/01	Serviços de dublagem	R\$ 296,62
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	R\$ 296,62
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	R\$ 296,62
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	R\$ 296,62
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	R\$ 296,62
6010-1/00	Atividades de rádio	R\$ 296,62
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	R\$ 296,62
6022-5/01	Programadoras	R\$ 296,62
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	R\$ 296,62
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	R\$ 444,93
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	R\$ 444,93
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SMC	R\$ 444,93
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	R\$ 444,93
6120-5/01	Telefonia móvel celular	R\$ 444,93
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	R\$ 444,93
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	R\$ 444,93
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	R\$ 444,93
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	R\$ 444,93
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	R\$ 444,93
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	R\$ 444,93
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	R\$ 444,93
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	R\$ 444,93
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	R\$ 444,93
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	R\$ 296,62
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	R\$ 296,62
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	R\$ 296,62
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	R\$ 296,62
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	R\$ 296,62
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	R\$ 296,62
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	R\$ 296,62
6391-7/00	Agências de notícias	R\$ 296,62
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
	Seção K - Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	
6410-7/00	Banco Central	R\$ 1.483,11
6421-2/00	Bancos comerciais	R\$ 1.483,11
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	R\$ 1.483,11

6423-9/00	Caixas econômicas	R\$ 1.483,11
6424-7/01	Bancos cooperativos	R\$ 1.483,11
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	R\$ 1.483,11
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	R\$ 1.483,11
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	R\$ 1.483,11
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	R\$ 1.483,11
6432-8/00	Bancos de investimento	R\$ 1.483,11
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	R\$ 1.483,11
6434-4/00	Agências de fomento	R\$ 1.483,11
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	R\$ 1.483,11
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	R\$ 1.483,11
6435-2/03	Companhias hipotecárias	R\$ 1.483,11
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	R\$ 1.483,11
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	R\$ 1.483,11
6438-7/01	Bancos de câmbio	R\$ 1.483,11
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	R\$ 1.483,11
6440-9/00	Arrendamento mercantil	R\$ 1.483,11
6450-6/00	Sociedades de capitalização	R\$ 1.483,11
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	R\$ 1.483,11
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	R\$ 1.483,11
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	R\$ 1.483,11
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	R\$ 1.483,11
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	R\$ 1.483,11
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	R\$ 1.483,11
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	R\$ 1.483,11
6492-1/00	Securitização de créditos	R\$ 1.483,11
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	R\$ 1.483,11
6499-9/01	Clubes de investimento	R\$ 1.483,11
6499-9/02	Sociedades de investimento	R\$ 1.483,11
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	R\$ 1.483,11
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	R\$ 1.483,11
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	R\$ 1.483,11
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	R\$ 1.483,11
6511-1/01	Seguros de vida	R\$ 444,93
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	R\$ 444,93
6512-0/00	Seguros não-vida	R\$ 444,93
6520-1/00	Seguros-saúde	R\$ 444,93
6530-8/00	Resseguros	R\$ 444,93
6541-3/00	Previdência complementar fechada	R\$ 444,93
6542-1/00	Previdência complementar aberta	R\$ 444,93
6550-2/00	Planos de saúde	R\$ 444,93
6611-8/01	Bolsa de valores	R\$ 1.483,11
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	R\$ 1.483,11
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	R\$ 1.483,11
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	R\$ 1.483,11
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	R\$ 1.483,11
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	R\$ 1.483,11
6612-6/03	Corretoras de câmbio	R\$ 1.483,11
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	R\$ 1.483,11

6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	R\$ 1.483,11
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	R\$ 1.483,11
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	R\$ 1.483,11
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	R\$ 1.483,11
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	R\$ 1.483,11
6619-3/04	Caixas eletrônicos	R\$ 1.483,11
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	R\$ 1.483,11
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	R\$ 1.483,11
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	R\$ 296,62
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	R\$ 296,62
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	R\$ 444,93
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	R\$ 444,93
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	R\$ 1.483,11
	Seção L - Atividades imobiliárias	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	R\$ 296,62
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	R\$ 296,62
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	R\$ 296,62
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	R\$ 296,62
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	R\$ 296,62
	Seção M - Atividades profissionais, científicas e técnicas	
6911-7/01	Serviços advocatícios	R\$ 296,62
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	R\$ 296,62
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	R\$ 296,62
6912-5/00	Cartórios	R\$ 889,87
6920-6/01	Atividades de contabilidade	R\$ 296,62
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	R\$ 296,62
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	R\$ 296,62
7111-1/00	Serviços de arquitetura	R\$ 296,62
7112-0/00	Serviços de engenharia	R\$ 296,62
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	R\$ 296,62
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	R\$ 296,62
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	R\$ 296,62
7739-0/02	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	R\$ 296,62
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
7120-1/00	Testes e análises técnicas	R\$ 593,25
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	R\$ 296,62
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	R\$ 296,62
7311-4/00	Agências de publicidade	R\$ 296,62
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	R\$ 296,62
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	R\$ 296,62
7319-0/02	Promoção de vendas	R\$ 296,62
7319-0/03	Marketing direto	R\$ 296,62
7319-0/04	Consultoria em publicidade	R\$ 296,62
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	R\$ 296,62
7410-2/01	Design	R\$ 296,62

7410-2/02	Decoração de interiores	R\$ 296,62
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	R\$ 296,62
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	R\$ 296,62
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	R\$ 296,62
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	R\$ 296,62
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	R\$ 296,62
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	R\$ 148,31
7490-1/02	Escafandria e mergulho	R\$ 148,31
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	R\$ 296,62
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	R\$ 296,62
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	R\$ 296,62
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
7500-1/00	Atividades veterinárias	R\$ 593,25
	Seção N - Atividades administrativas e serviços complementares	
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	R\$ 593,25
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	R\$ 296,62
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	R\$ 296,62
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	R\$ 296,62
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	R\$ 296,62
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	R\$ 296,62
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	R\$ 296,62
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	R\$ 296,62
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	R\$ 296,62
7729-2/03	Aluguel de material médico	R\$ 296,62
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	R\$ 296,62
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	R\$ 296,62
7732-2/02	Aluguel de andaimes	R\$ 296,62
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	R\$ 296,62
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	R\$ 296,62
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	R\$ 296,62
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	R\$ 296,62
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	R\$ 274,66
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	R\$ 593,25
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	R\$ 148,31
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	R\$ 148,31
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	R\$ 148,31
7911-2/00	Agências de viagens	R\$ 296,62
7912-1/00	Operadores turísticos	R\$ 296,62
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	R\$ 296,62
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	R\$ 296,62
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	R\$ 148,31
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	R\$ 296,62

8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	R\$ 296,62
8030-7/00	Atividades de investigação particular	R\$ 296,62
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	R\$ 296,62
8112-5/00	Condomínios prediais	R\$ 296,62
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	R\$ 148,31
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	R\$ 148,31
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	R\$ 148,31
8130-3/00	Atividades paisagísticas	R\$ 148,31
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	R\$ 296,62
8219-9/01	Fotocópias	R\$ 296,62
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	R\$ 296,62
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	R\$ 296,62
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	R\$ 593,25
8230-0/02	Casas de festas e eventos	R\$ 593,25
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	R\$ 593,25
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	R\$ 296,62
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	R\$ 296,62
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	R\$ 296,62
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	R\$ 296,62
8299-7/04	Leiloeiros independentes	R\$ 296,62
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	R\$ 296,62
8299-7/06	Casas lotéricas	R\$ 593,25
8299-7/07	Salas de acesso à internet	R\$ 296,62
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
	Seção O - Administração pública, defesa e seguridade social	
8411-6/00	Administração pública em geral	R\$ 296,62
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	R\$ 296,62
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	R\$ 296,62
8421-3/00	Relações exteriores	R\$ 296,62
8422-1/00	Defesa	R\$ 296,62
8423-0/00	Justiça	R\$ 296,62
8424-8/00	Segurança e ordem pública	R\$ 296,62
8425-6/00	Defesa Civil	R\$ 296,62
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	R\$ 296,62
	Seção P - Educação	
8511-2/00	Educação infantil - creche	R\$ 296,62
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	R\$ 296,62
8513-9/00	Ensino fundamental	R\$ 296,62
8520-1/00	Ensino médio	R\$ 296,62
8531-7/00	Educação superior - graduação	R\$ 296,62
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	R\$ 296,62
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	R\$ 296,62
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	R\$ 296,62
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	R\$ 296,62
8550-3/01	Administração de caixas escolares	R\$ 296,62
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	R\$ 296,62
8591-1/00	Ensino de esportes	R\$ 296,62
8592-9/01	Ensino de dança	R\$ 296,62

8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	R\$ 296,62
8592-9/03	Ensino de música	R\$ 296,62
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	R\$ 296,62
8593-7/00	Ensino de idiomas	R\$ 296,62
8599-6/01	Formação de condutores	R\$ 296,62
8599-6/02	Cursos de pilotagem	R\$ 296,62
8599-6/03	Treinamento em informática	R\$ 296,62
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	R\$ 296,62
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	R\$ 296,62
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
	Seção Q - Saúde humana e serviços sociais	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	R\$ 889,87
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	R\$ 889,87
8621-6/01	UTI móvel	R\$ 889,87
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	R\$ 889,87
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	R\$ 889,87
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	R\$ 593,25
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	R\$ 593,25
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	R\$ 593,25
8630-5/04	Atividade odontológica	R\$ 593,25
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	R\$ 593,25
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	R\$ 593,25
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	R\$ 593,25
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	R\$ 593,25
8640-2/02	Laboratórios clínicos	R\$ 593,25
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	R\$ 593,25
8640-2/04	Serviços de tomografia	R\$ 593,25
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	R\$ 593,25
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R\$ 593,25
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	R\$ 593,25
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	R\$ 593,25
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	R\$ 593,25
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	R\$ 593,25
8640-2/11	Serviços de radioterapia	R\$ 593,25
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	R\$ 593,25
8640-2/13	Serviços de litotripsia	R\$ 593,25
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	R\$ 593,25
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	R\$ 593,25
8650-0/01	Atividades de enfermagem	R\$ 296,62
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	R\$ 296,62
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	R\$ 296,62
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	R\$ 296,62
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	R\$ 296,62

8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	R\$ 296,62
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	R\$ 296,62
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	R\$ 296,62
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	R\$ 296,62
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	R\$ 296,62
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	R\$ 593,25
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	R\$ 593,25
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	R\$ 593,25
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	R\$ 593,25
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	R\$ 593,25
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	R\$ 296,62
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	R\$ 296,62
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
8730-1/01	Orfanatos	R\$ 296,62
8730-1/02	Albergues assistenciais	R\$ 296,62
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	R\$ 296,62
	Seção R - Artes, cultura, esporte e recreação	
9001-9/01	Produção teatral	R\$ 296,62
9001-9/02	Produção musical	R\$ 296,62
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	R\$ 296,62
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	R\$ 296,62
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	R\$ 296,62
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	R\$ 296,62
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	R\$ 296,62
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	R\$ 296,62
9002-7/02	Restauração de obras de arte	R\$ 296,62
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	R\$ 296,62
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	R\$ 296,62
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	R\$ 296,62
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	R\$ 296,62
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	R\$ 296,62
9200-3/01	Casas de bingo	R\$ 1.483,11
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	R\$ 1.483,11
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	R\$ 148,31
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	R\$ 296,62
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	R\$ 296,62
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	R\$ 296,62
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	R\$ 296,62
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	R\$ 296,62
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	R\$ 296,62

9329-8/02	Exploração de boliches	R\$ 296,62
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	R\$ 296,62
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	R\$ 296,62
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
	Seção S - Outras atividades de serviços	
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	R\$ 148,31
9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	R\$ 148,31
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	R\$ 148,31
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	R\$ 148,31
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	R\$ 296,62
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	R\$ 296,62
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	R\$ 296,62
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	R\$ 296,62
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	R\$ 296,62
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	R\$ 296,62
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	R\$ 148,31
9529-1/02	Chaveiros	R\$ 148,31
9529-1/03	Reparação de relógios	R\$ 296,62
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	R\$ 296,62
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	R\$ 296,62
9529-1/06	Reparação de jóias	R\$ 296,62
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
9601-7/01	Lavanderias	R\$ 148,31
9601-7/02	Tinturarias	R\$ 148,31
9601-7/03	Toalheiros	R\$ 148,31
9602-5/01	Cabeleireiros	R\$ 148,31
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	R\$ 148,31
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	R\$ 296,62
9603-3/02	Serviços de cremação	R\$ 296,62
9603-3/03	Serviços de sepultamento	R\$ 296,62
9603-3/04	Serviços de funerárias	R\$ 296,62
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	R\$ 296,62
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	R\$ 296,62
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	R\$ 148,31
9609-2/02	Agências matrimoniais	R\$ 296,62
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	R\$ 296,62
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	R\$ 296,62
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	R\$ 593,25
	Seção T - Serviços domésticos	
9700-5/00	Serviços domésticos	R\$ 296,62
	Seção U - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	R\$ 296,62
	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
	CÓDIGO - DENOMINAÇÃO	VALOR DA TAXA
	7001-Abatedor (NQ)	R\$ 49,44

7002-Acabador de calçados (TM)	R\$ 98,88
7003-Açougueiro (NQ)	R\$ 49,44
7004-Acupunturista (TM)	R\$ 98,88
7005-Adestrador de animais (NQ)	R\$ 49,44
7006-Administrador outros (TM)	R\$ 98,88
7007-Administrador ou negócios (TM)	R\$ 98,88
7008-Administrador de edifícios sídicos (NQ)	R\$ 49,44
7009-Administrador de empresas (NS)	R\$ 148,31
7010-Administrador expl.agrop.florestais (TM)	R\$ 98,88
7011-Administrador de hotelaria (NS)	R\$ 148,31
7012-Administrador escolar (NS)	R\$ 148,31
7013-Administrador hospitalar (NS)	R\$ 148,31
7014-Administrador público (NS)	R\$ 148,31
7015-Advogado ou provisionado (NS)	R\$ 148,31
7016-Aeronauta (TM)	R\$ 98,88
7017-Afiador de ferramentas (NQ)	R\$ 49,44
7018-Afinador-outros (TM)	R\$ 98,88
7019-Afinador de instrumentos musicais - exc. piano (TM)	R\$ 98,88
7020-Afinador de piano (TM)	R\$ 98,88
7021-Agenciador-outros (TM)	R\$ 98,88
7022-Agenciador de assinaturas (NQ)	R\$ 49,44
7023-Agenciador de cargas (NQ)	R\$ 49,44
7024-Agenciador de carnes (NQ)	R\$ 49,44
7025-Agenciador de cartão de crédito (NQ)	R\$ 49,44
7026-Agenciador de consórcio (NQ)	R\$ 49,44
7027-Agenciador de obras de arte (TM)	R\$ 98,88
7028-Agenciador de passagens (NQ)	R\$ 49,44
7029-Agenciador de projetos (TM)	R\$ 49,44
7030-Agenciador de propaganda (NQ)	R\$ 49,44
7031-Agenciador de serviços de dedetização NQ	R\$ 49,44
7032-Agenciador serviços e/ou transportes marítimo (NQ)	R\$ 49,44
7033-Agenciador de serviços gráficos (NQ)	R\$ 49,44
7034-Agenciador serviços ou sócios p/clin. médico (NQ)	R\$ 49,44
7035-Agenciador sócios p/entidades de previd.(NQ)	R\$ 49,44
7036-Agenciador de títulos de clubes (NQ)	R\$ 49,44
7037-Agenciador de turismo (TM)	R\$ 98,88
7038-Agentes-outros (TM)	R\$ 98,88
7039-Agente administrativo (NQ)	R\$ 49,44
7040-Agente da prop. artística ou literária (TM)	R\$ 98,88
7041-Agente de propriedade industrial (TM)	R\$ 98,88
7042-Agente de artista (NQ)	R\$ 49,44
7043-Agentes de compras (NQ)	R\$ 49,44
7044-Agentes de empregos (NQ)	R\$ 49,44
7045-Agente de investimentos (TM)	R\$ 98,88
7046-Agente de manobras (NQ)	R\$ 49,44
7047-Agente de marca e patentes (NQ)	R\$ 49,44
7048-Agente de segurança (NQ)	R\$ 49,44
7049-Agente de seguro (NS)	R\$ 148,31

7050-Agente de serviço de mercadorias (NQ)	R\$ 49,44
7051-Agente de vendas serviços as empresas (NQ)	R\$ 49,44
7052-Agente de viagens e turismo (NS)	R\$ 148,31
7053-Agente funerário (NQ)	R\$ 49,44
7054-Agente técnico de vendas (NQ)	R\$ 49,44
7055-Agrimensor (NS)	R\$ 148,31
7056-Agrônomo (NS)	R\$ 148,31
7057-Ajustador (NQ)	R\$ 49,44
7058-Alfaiate (TM)	R\$ 98,88
7059-Almoxarife (NQ)	R\$ 49,44
7060-Amestrador de cães (NQ)	R\$ 49,44
7061-Amolador de ferramentas (NQ)	R\$ 49,44
7062-Amostrador de mineiros (TM)	R\$ 98,88
7063-Amplificador de fotografias (TM)	R\$ 98,88
7064-Analista - outros (TM)	R\$ 98,88
7065-Analista Clínico (NS)	R\$ 148,31
7066-Analista de cargos e salários (TM)	R\$ 98,88
7067-Analista de crédito e cobrança (TM)	R\$ 98,88
7068-Analista de importação e exportação (TM)	R\$ 98,88
7069-Analista de ocupações (TM)	R\$ 98,88
7070-Analista de organizações e métodos (TM)	R\$ 98,88
7071-Analista de projetos (TM)	R\$ 98,88
7072-Analista de sistemas (NS)	R\$ 148,31
7073-Analista técnico (TM)	R\$ 98,88
7074-Anatomista (NS)	R\$ 148,31
7075-Antropólogo (NS)	R\$ 148,31
7076-Aparelhador (NQ)	R\$ 49,44
7077-Aplicador de sinteco (NQ)	R\$ 49,44
7078-Apontador (NQ)	R\$ 49,44
7079-Apresentador - outros (TM)	R\$ 98,88
7080-Apresentador de espetáculos (TM)	R\$ 98,88
7081-Apresentador de programas (TM)	R\$ 98,88
7082-Árbitro outros (TM)	R\$ 98,88
7083-Árbitro desportista (TM)	R\$ 98,88
7084-Árbitro regulador de avarias (TM)	R\$ 98,88
7085-Amador outros (TM)	R\$ 98,88
7086-Amador de estruturas (NQ)	R\$ 49,44
7087-Armazenistas (NQ)	R\$ 49,44
7088-Arqueólogo (NS)	R\$ 148,31
7089-Arquiteto (NS)	R\$ 148,31
7090-Arquivista (NS)	R\$ 148,31
7091-Arquivologista (TM)	R\$ 98,88
7092-Arrais (TM)	R\$ 98,88
7093-Arrumadeira (NQ)	R\$ 49,44
7094-Artesão (NQ)	R\$ 49,44
7095-Artista nível médio	R\$ 98,88
7096-Artista nível médio não qualificado	R\$ 49,44
7097-Artista nível superior	R\$ 148,31

7098-Assessorista (NQ)	R\$ 49,44
7099-Assentador de canalização (NQ)	R\$ 49,44
7100-Assessor - outros (TM)	R\$ 98,88
7101-Assessor outros (TM)	R\$ 98,88
7102-Assessor administrativo (TM)	R\$ 98,88
7103-Assessor comercial (TM)	R\$ 98,88
7104-Assessor de planejamento (TM)	R\$ 98,88
7105-Assessor de Arquitetura (TM)	R\$ 98,88
7106-Assessor de construção (TM)	R\$ 98,88
7107-Assessor em ecologia (TM)	R\$ 98,88
7108-Assessor em importação e exportação TM	R\$ 98,88
7109-Assessor em orçamento (TM)	R\$ 98,88
7110-Assessor em pesquisa de solo (TM)	R\$ 98,88
7111-Assessor em pesquisa tecnológica (TM)	R\$ 98,88
7112-Assessor em projetos (TM)	R\$ 98,88
7113-Assessor financeiro (TM)	R\$ 98,88
7114-Assessor fiscal (TM)	R\$ 98,88
7115-Assessor imobiliário (TM)	R\$ 98,88
7116-Assessor naval (TM)	R\$ 98,88
7117-Assessor parlamentar (TM)	R\$ 98,88
7118-Assessor técnico de operações (TM)	R\$ 98,88
7119-Assistentes - outros (TM)	R\$ 98,88
7120-Assistente cinematográfico (TM)	R\$ 98,88
7121-Assistente de operador de câmera (TM)	R\$ 98,88
7122-Assistente de produção (TM)	R\$ 98,88
7123-Assistente social (NS)	R\$ 148,31
7124-Assistente técnico filatelista (TM)	R\$ 98,88
7125-Assoalhador (NQ)	R\$ 49,44
7126-Astrólogo (NS)	R\$ 148,31
7127-Astrônomo (NS)	R\$ 148,31
7128-Atendente outros (TM)	R\$ 98,88
7129-Atendente de enfermagem (TM)	R\$ 98,88
7130-Atendente de guiche (NQ)	R\$ 49,44
7131-A atleta profissional (NQ)	R\$ 49,44
7132-Ator intérprete (NS)	R\$ 148,31
7133-Atuário (NS)	R\$ 148,31
7134-Auditor (NS)	R\$ 148,31
7135-Auxiliar outros (TM)	R\$ 98,88
7136-Auxiliar de análises físico químicas (NQ)	R\$ 49,44
7137-Auxiliar de banco de sangue (TM)	R\$ 98,88
7138-Auxiliar de biblioteca (NQ)	R\$ 49,44
7139-Auxiliar de condutor veículos rodoviários (NQ)	R\$ 49,44
7140-Auxiliar de contabilidade (TM)	R\$ 98,88
7141-Auxiliar de enfermagem (TM)	R\$ 98,88
7142-Auxiliar de estatística (NQ)	R\$ 49,44
7143-Auxiliar de farmácia (NQ)	R\$ 49,44
7144-Auxiliar de laboratório análises clínicas (NQ)	R\$ 49,44
7145-Auxiliar de manobras (NQ)	R\$ 49,44

7146-Auxiliar de maquinista (NQ)	R\$ 49,44
7147-Auxiliar de serviços administrativos (NQ)	R\$ 49,44
7148-Auxiliar de serviços médicos (TM)	R\$ 98,88
7149-Auxiliar de terapêutica (TM)	R\$ 49,44
7150-Avaliador (NQ)	R\$ 49,44
7151-Azulejista (NQ)	R\$ 49,44
7152-Baba (NQ)	R\$ 49,44
7153-Bactererologista (NS)	R\$ 148,31
7154-Bailarino (NS)	R\$ 148,31
7155-Balanceteiro (NQ)	R\$ 49,44
7156-Balconista (NQ)	R\$ 49,44
7157-Bamborista (NQ)	R\$ 49,44
7158-Barbeiro (NQ)	R\$ 49,44
7159-Barman (NQ)	R\$ 49,44
7160-Barqueiro (NQ)	R\$ 49,44
7161-Bibliotecário (NS)	R\$ 148,31
7162-Bibliotécnico (TM)	R\$ 98,88
7163-Biblioteconomista (NS)	R\$ 148,31
7164-Biblioterapeuta (NS)	R\$ 148,31
7165-Biólogo (NS)	R\$ 148,31
7166-Bioquímico (NS)	R\$ 148,31
7167-Biselador (NQ)	R\$ 49,44
7168-Bobinador outros (TM)	R\$ 98,88
7169-Bobinador de papel (NQ)	R\$ 49,44
7170-Bobinador eletricitista (NQ)	R\$ 49,44
7171-Bombeiro outros (TM)	R\$ 98,88
7172-Bombeiro eletricitista (TM)	R\$ 98,88
7173-Bombeiro hidráulico (TM)	R\$ 98,88
7174-Bordadeira (NQ)	R\$ 49,44
7175-Borracheiro (NQ)	R\$ 49,44
7176-Botânico (NS)	R\$ 148,31
7177-Branqueador outros (NQ)	R\$ 49,44
7178-Branqueador de pastas (NQ)	R\$ 49,44
7179-Branqueador de produtos químicos (NQ)	R\$ 49,44
7180-Boteiro (NQ)	R\$ 49,44
7181-Cabeleireiro (TM)	R\$ 98,88
7182-Cabineiro (NQ)	R\$ 49,44
7183-Caixa (NQ)	R\$ 49,44
7184-Galafetador (NQ)	R\$ 49,44
7185-Caladrista outros (NQ)	R\$ 49,44
7186-Calandrista de papel (NQ)	R\$ 49,44
7187-Calceiro (NQ)	R\$ 49,44
7188-Calceteiro (NQ)	R\$ 49,44
7189-Calculista (TM)	R\$ 98,88
7190-Caldeireiro (NQ)	R\$ 49,44
7191-Calista (TM)	R\$ 98,88
7192-Camareiro (NQ)	R\$ 49,44
7193-Camiseiro (NQ)	R\$ 49,44

7194-Canteiro (NQ)	R\$ 49,44
7195-Cantor nível médio	R\$ 98,88
7196-Cantor nível não qualificado	R\$ 49,44
7197-Cantor nível superior	R\$ 148,31
7198-Capataz (NQ)	R\$ 49,44
7199-Capoteiro (NQ)	R\$ 49,44
7200-Caravanista (TM)	R\$ 98,88
7201-Caricaturista (TM)	R\$ 98,88
7202-Carpinteiro (NQ)	R\$ 49,44
7203-Carregador (NQ)	R\$ 49,44
7204-Carreteiro (NQ)	R\$ 49,44
7205-Cartazeiro (NQ)	R\$ 49,44
7206-Cartazista (TM)	R\$ 98,88
7207-Cartógrafo (TM)	R\$ 98,88
7208-Cartomante (NQ)	R\$ 49,44
7209-Cartonageiro (NQ)	R\$ 49,44
7210-Carvoejador (NQ)	R\$ 49,44
7211-Casladeira (NQ)	R\$ 49,44
7212-Caseiro (NQ)	R\$ 49,44
7213-Castrador (NQ)	R\$ 49,44
7214-Cavouqueiro (NQ)	R\$ 49,44
7215-Cementador de metais (NQ)	R\$ 49,44
7216-Genógrafo (NS)	R\$ 148,31
7217-Cenotécnico (TM)	R\$ 98,88
7218-Ceramista (NQ)	R\$ 49,44
7219-Cerzibeira (NQ)	R\$ 49,44
7220-Cesteiro (NQ)	R\$ 49,44
7221-Chapeador (NQ)	R\$ 49,44
7222-Chapeleiro	R\$ 49,44
7223-Charuteiro	R\$ 49,44
7224-Chaveiro (NQ)	R\$ 49,44
7225-Chefe de escritório (TM)	R\$ 98,88
7226-Churrasqueiro (NQ)	R\$ 49,44
7227-Cientista outros (TM)	R\$ 98,88
7228-Cientista físico químico (NS)	R\$ 148,31
7229-Cientista político (NS)	R\$ 148,31
7230-Cientista social (NS)	R\$ 148,31
7231-Cigarreiro (NQ)	R\$ 49,44
7232-Cilindreiro (NQ)	R\$ 49,44
7233-Cimentador (NQ)	R\$ 49,44
7234-Cinegrafista (TM)	R\$ 98,88
7235-Cirurgião (NS)	R\$ 148,31
7236-Cirurgião dentista (NS)	R\$ 148,31
7237-Citologista (NS)	R\$ 148,31
7238-Citotécnico (NS)	R\$ 148,31
7239-Classificador outros (TM)	R\$ 98,88
7240-Classificador de madeira (NQ)	R\$ 49,44
7241-Classificador de minérios (NQ)	R\$ 49,44

7242-Classificador de pedras preciosas (TM)	R\$ 98,88
7243-Classificador de café e/ou cereais (TM)	R\$ 98,88
7244-Clicheristas (NQ)	R\$ 49,44
7245-Cobrador (NQ)	R\$ 49,44
7246-Codificador (NQ)	R\$ 49,44
7247-Colchoeiro (NQ)	R\$ 49,44
7248-Colocador outros (NQ)	R\$ 49,44
7249-Colocador de antenas (NQ)	R\$ 49,44
7250-Colocador de cortinas (NQ)	R\$ 49,44
7251-Colocador de pisos (NQ)	R\$ 49,44
7252-Colocador de revestimentos (NQ)	R\$ 49,44
7253-Colocador de tapetes e/ou carpetes (NQ)	R\$ 49,44
7254-Colocador de vidros (NQ)	R\$ 49,44
7255-Comandantes de embarcações (TM)	R\$ 98,88
7256-Comentarista (TM)	R\$ 98,88
7257-Comerciante (NQ)	R\$ 49,44
7258-Comissário de bordo (TM)	R\$ 98,88
7259-Compensador de agulhas magnéticas (NQ)	R\$ 49,44
7260-Compositor outro (TM)	R\$ 98,88
7261-Compositor gráfico (TM)	R\$ 98,88
7262-Compositor musical (TM)	R\$ 98,88
7263-Comprador (NQ)	R\$ 49,44
7264-Comunicador social comunicólogo (NS)	R\$ 148,31
7265-Conductor outros (NQ)	R\$ 49,44
7266-Conductor de monta cargas (NQ)	R\$ 49,44
7267-Conductor de vagonetas (NQ)	R\$ 49,44
7268-Conductor de veículos tração animal/humana (NQ)	R\$ 49,44
7269-Confeccionador outros (NQ)	R\$ 49,44
7270-Confeccionador de instrumentos musicais (TM)	R\$ 98,88
7271-Confeccionador móveis de vime junco e bambu (NQ)	R\$ 49,44
7272-Confeccionador de pneumáticos (NQ)	R\$ 49,44
7273-Confeção produtos plásticos	R\$ 49,44
7274-Confeção sacos celofane e sacos papel (NQ)	R\$ 49,44
7275-Confeiteiro (NQ)	R\$ 49,44
7276-Conferista (TM)	R\$ 98,88
7277-Conferentes (NQ)	R\$ 49,44
7278-Conferidos (NQ)	R\$ 49,44
7279-Consertador outros (TM)	R\$ 148,31
7280-Consertador de antenas (NQ)	R\$ 49,44
7281-Consertador de aparelhos de Raio X (TM)	R\$ 98,88
7282-Consertador de aparelhos refrigeração (TM)	R\$ 98,88
7283-Consertador aparelhos elétricos ou eletrônico (TM)	R\$ 98,88
7284-Consertador aparelhos odontológicos (TM)	R\$ 98,88
7285-Consertador de calçados (NQ)	R\$ 49,44
7286-Consertador de fechaduras (NQ)	R\$ 49,44
7287-Consertador de fogões (NQ)	R\$ 49,44
7288-Consertador instrumentos e/ou aparelhos de prec. (TM)	R\$ 98,88
7289-Consertador de instrumentos musicais (TM)	R\$ 98,88

7290-Consertador aparelhos luminosos (NQ)	R\$ 49,44
7291-Consertador máquinas de escrever (TM)	R\$ 98,88
7293-Consertador de persianas (NQ)	R\$ 49,44
7294-Consertador de perucas (NQ)	R\$ 49,44
7295-Consertador de rádio e/ou televisão (TM)	R\$ 98,88
7296-Consertador de relógios (TM)	R\$ 98,88
7297-Conservador (TM)	R\$ 98,88
7298-Conservador de pescado (NQ)	R\$ 49,44
7299-Conservador de telefones (TM)	R\$ 98,88
7300-Consultor técnico (TM)	R\$ 98,88
7301-Contabilista (NS)	R\$ 148,31
7302-Contador (NS)	R\$ 148,31
7303-Contínuo (NQ)	R\$ 49,44
7304-Contorcionista (NQ)	R\$ 49,44
7305-Contra regra (TM)	R\$ 98,88
7306-Contramestre outros (TM)	R\$ 98,88
7307-Contramestre indústria têxtil (TM)	R\$ 98,88
7308-Contramestre de embarcação (TM)	R\$ 98,88
7309-Controlador de arrecadação (TM)	R\$ 98,88
7310-Coordenador de ensino (TM)	R\$ 98,88
7311-Copeiro (NQ)	R\$ 49,44
7312-Copidesque (TM)	R\$ 98,88
7313-Coreógrafo (TM)	R\$ 98,88
7314-Corista (NQ)	R\$ 49,44
7315-Correiro (NQ)	R\$ 49,44
7316-Correspondente (NQ)	R\$ 49,44
7317-Corretor outros (TM)	R\$ 98,88
7318-Corretor de café (TM)	R\$ 98,88
7319-Corretor de câmbio (TM)	R\$ 98,88
7320-Corretor de fundos públicos (TM)	R\$ 98,88
7321-Corretor de imóveis (TM)	R\$ 98,88
7322-Corretor de investimentos (TM)	R\$ 98,88
7323-Corretor de mercadorias (TM)	R\$ 98,88
7324-Corretor de navios (TM)	R\$ 98,88
7325-Corretor de seguros (TM)	R\$ 98,88
7326-Corretor de título e valores (TM)	R\$ 98,88
7327-Cortador outros (NQ)	R\$ 49,44
7328-Cortador de cavaco (NQ)	R\$ 49,44
7329-Cortador de metais (NQ)	R\$ 49,44
7330-Cortador de pedras (NQ)	R\$ 49,44
7331-Cortador de tecidos (NQ)	R\$ 49,44
7332-Cortador de vidros e cristais de ótica (NQ)	R\$ 49,44
7333-Corticeiro (NQ)	R\$ 49,44
7334-Costureira (NQ)	R\$ 49,44
7335-Coveiro (NQ)	R\$ 49,44
7336-Cozinheiro (NQ)	R\$ 49,44
7337-Cravador de jóias (TM)	R\$ 98,88
7338-Crítico (TM)	R\$ 98,88

7339-Crítico de artes (NS)	R\$ 148,31
7340-Cromador (NQ)	R\$ 49,44
7341-Cronoalista (NQ)	R\$ 148,31
7342-Cronometrista (TM)	R\$ 98,88
7343-Cunhador (NQ)	R\$ 49,44
7344-Curtidor de couros e peles (NQ)	R\$ 49,44
7345-Curvador de tubos de vidro (NQ)	R\$ 49,44
7346-Cuteleiro (NQ)	R\$ 49,44
7347-Datilógrafo (TM)	R\$ 148,31
7348-Decantador de esmeril (NQ)	R\$ 49,44
7349-Decapador (NQ)	R\$ 49,44
7350-Decorador outros (TM)	R\$ 98,88
7351-Decorador de vidro e cerâmica (TM)	R\$ 98,88
7352-Deliniador (NQ)	R\$ 49,44
7353-Demarcador de edificações (NQ)	R\$ 49,44
7354-Demolidor de edificações (NQ)	R\$ 49,44
7355-Demonstrador (NQ)	R\$ 49,44
7356-Dentista (NS)	R\$ 148,31
7357-Dentista prático (TM)	R\$ 148,31
7358-Depilador (NQ)	R\$ 148,31
7359-Desencrostador (NQ)	R\$ 148,31
7360-Desenhista outros (TM)	R\$ 98,88
7361-Desenhista nível médio (TM)	R\$ 98,88
7362-Desenhista nível qualificado (NQ)	R\$ 49,44
7363-Desenhista nível superior (NS)	R\$ 148,31
7364-Desenhista de ilustrações (TM)	R\$ 98,88
7365-Desenhista industrial (TM)	R\$ 98,88
7366-Desenhista técnico (TM)	R\$ 98,88
7367-Desinfetador de imóveis (NQ)	R\$ 49,44
7368-Desossador (NQ)	R\$ 49,44
7369-Despachante TM	R\$ 98,88
7370-Dispenseiro (NQ)	R\$ 49,44
7371-Detetive particular (TM)	R\$ 98,88
7372-Detonador (NQ)	R\$ 49,44
7373-Diagramador (TM)	R\$ 98,88
7374-Dietista (NS)	R\$ 148,31
7375-Diretor outros (TM)	R\$ 98,88
7376-Diretor cinematográfico (NS)	R\$ 148,31
7377-Diretor de cena (TM)	R\$ 98,88
7378-Diretor de dublagem (TM)	R\$ 98,88
7379-Diretor de imprensa (NS)	R\$ 148,31
7380-Diretor de espetáculos (TM)	R\$ 98,88
7381-Diretor de estabelecimento de ensino (NS)	R\$ 148,31
7382-Diretor de filmes (NS)	R\$ 148,31
7383-Diretor de fotografia (NS)	R\$ 148,31
7384-Diretor de programas (NS)	R\$ 148,31
7385-Diretor de tv (TM)	R\$ 98,88
7386-Diretor teatral (NS)	R\$ 148,31

7387-Discotecário (NQ)	R\$ 49,44
7388-Divulgador de livros (NQ)	R\$ 49,44
7389-Doceiro (NQ)	R\$ 49,44
7390-Documentarista (NS)	R\$ 148,31
7391-Domador (NQ)	R\$ 49,44
7392-Drageador (NQ)	R\$ 49,44
7393-Dublador (NQ)	R\$ 49,44
7394-Duteiro (NQ)	R\$ 49,44
7395-Economista outros (TM)	R\$ 98,88
7396-Economista (NS)	R\$ 148,31
7397-Economista doméstico (TM)	R\$ 98,88
7398-Ecônomo (TM)	R\$ 98,88
7399-Editor (NS)	R\$ 148,31
7400-Eletricista outros	R\$ 98,88
7401-Eletricista	R\$ 98,88
7402-Eletricista encanador	R\$ 98,88
7403-Eletrotécnico (TM)	R\$ 98,88
7404-Eletrotipista (NQ)	R\$ 49,44
7405-Embalador (NQ)	R\$ 49,44
7406-Embalçador (TN)	R\$ 98,88
7407-Emendador (NQ)	R\$ 49,44
7408-Empachador (NQ)	R\$ 49,44
7409-Empalhador (NQ)	R\$ 49,44
7410-Empregada doméstica (NQ)	R\$ 49,44
7411-Empreiteiro (TM)	R\$ 98,88
7412-Empresário de espetáculos (TM)	R\$ 98,88
7413-Encadernador (NQ)	R\$ 49,44
7414-Encanador (NQ)	R\$ 49,44
7415-Encarregado de cabine (NQ)	R\$ 49,44
7416-Encerrador (NQ)	R\$ 49,44
7417-Enfermeiro (NS)	R\$ 148,31
7418-Engastador (NQ)	R\$ 49,44
7419-Engenheiro (NS)	R\$ 148,31
7419-01 – Engenheiro Acústico (NS)	R\$ 148,31
7419-02 – Engenheiro Agrícola (NS)	R\$ 148,31
7419-03 – Engenheiro Aeronáutico (NS)	R\$ 148,31
7419-04 – Engenheiro Ambiental (NS)	R\$ 148,31
7419-05 – Engenheiro Agrimensor (NS)	R\$ 148,31
7419-06 – Engenheiro Aquicultura (NS)	R\$ 148,31
7419-07 – Engenheiro Alimentos (NS)	R\$ 148,31
7419-08 – Engenheiro Biomédico (NS)	R\$ 148,31
7419-09 – Engenheiro Cartográfico (NS)	R\$ 148,31
7419-10 – Engenheiro de Computação (NS)	R\$ 148,31
7419-11 – Engenheiro Civil (NS)	R\$ 148,31
7419-12 – Engenheiro de Controle e Automação (NS)	R\$ 148,31
7419-13 – Engenheiro Horticultor (NS)	R\$ 148,31
7419-14 – Engenheiro de Minas (NS)	R\$ 148,31
7419-15 – Engenheiro Elétrico (NS)	R\$ 148,31

7419-16 – Engenheiro Florestal (NS)	R\$ 148,31
7419-17 – Engenheiro Industrial (NS)	R\$ 148,31
7419-18 – Engenheiro Mecatrônico (NS)	R\$ 148,31
7419-19 – Engenheiro Naval (NS)	R\$ 148,31
7419-20 – Engenheiro Sanitário (NS)	R\$ 148,31
7419-21 – Engenheiro de Tecnologia têxtil e da Indumentária (NS)	R\$ 148,31
7419-22 – Engenheiro de Energia (NS)	R\$ 148,31
7419-23 – Engenheiro de Materiais (NS)	R\$ 148,31
7419-24 – Engenheiro de Pesca (NS)	R\$ 148,31
7419-25 – Engenheiro de Produção (NS)	R\$ 148,31
7419-26 – Engenheiro de Telecomunicações (NS)	R\$ 148,31
7419-27 – Engenheiro de Física (NS)	R\$ 148,31
7419-28 – Engenheiro Hídrica (NS)	R\$ 148,31
7419-29 – Engenheiro Mecânico (NS)	R\$ 148,31
7419-30 – Engenheiro Metalúrgico (NS)	R\$ 148,31
7419-31 – Engenheiro Químico (NS)	R\$ 148,31
7419-32 – Engenheiro Têxtil (NS)	R\$ 148,31
7419-33 – Engenheiro de Petróleo e Gás (NS)	R\$ 148,31
7419-34 – Engenheiro de Segurança do Trabalho (NS)	R\$ 148,31
7420-Engraxate (NQ)	R\$ 49,44
7421-Enrolador (NQ)	R\$ 49,44
7422-Entalhador (NQ)	R\$ 49,44
7423-Entelador de mapas (NQ)	R\$ 49,44
7424-Entregador (NQ)	R\$ 49,44
7425-Entrevistador (NQ)	R\$ 49,44
7426-Envelopador (NQ)	R\$ 49,44
7427-Entertador (NQ)	R\$ 49,44
7428-Equilibrista (NQ)	R\$ 49,44
7429-Escavandrista (TM)	R\$ 98,88
7430-Escarfador (NQ)	R\$ 49,44
7431-Escorador de minas (NQ)	R\$ 49,44
7432-Escritor (TM)	R\$ 98,88
7433-Escriturário (TM)	R\$ 98,88
7434-Escultor (NS)	R\$ 148,31
7435-Esmaliador (NQ)	R\$ 49,44
7436-Especialista outros (TM)	R\$ 98,88
7437-Especialista em educação (NS)	R\$ 148,31
7438-Especialista em pesquisa operacional (TM)	R\$ 98,88
7439-Espelhador (NQ)	R\$ 49,44
7440-Estagiário nível médio (TM)	R\$ 98,88
7441-Estagiário não qualificado (NQ)	R\$ 49,44
7442-Estagiário nível superior (NS)	R\$ 148,31
7443-Estampador (NQ)	R\$ 49,44
7444-Estatístico (NS)	R\$ 148,31
7445-Esteireiro (NQ)	R\$ 49,44
7446-Estenógrafo (TM)	R\$ 98,88
7447-Estenomecanógrafo (TM)	R\$ 98,88
7448-Estereotipista (NQ)	R\$ 49,44

7449-Esteticista (TM)	R\$ 98,88
7450-Estirador de tubos de metal (NQ)	R\$ 49,44
7451-Estivador (NQ)	R\$ 49,44
7452-Estofador (NQ)	R\$ 49,44
7453-Estoquista (NQ)	R\$ 49,44
7454-Estocador (NQ)	R\$ 49,44
7455-Expedidor outros (NQ)	R\$ 49,44
7456-Expedidor de materiais (NQ)	R\$ 49,44
7457-Expedidor de passagens (NQ)	R\$ 49,44
7458-Extrusor de metais (NQ)	R\$ 49,44
7459-Farmacêutico (NS)	R\$ 148,31
7460-Farmacologista (NS)	R\$ 148,31
7461-Foroleiro (NQ)	R\$ 49,44
7462-Faturista (NQ)	R\$ 49,44
7463-Faxineiro (NQ)	R\$ 49,44
7464-Feirante (NQ)	R\$ 49,44
7465-Ferrador (NQ)	R\$ 49,44
7466-Ferramenteiro (NQ)	R\$ 49,44
7467-Ferreiro (NQ)	R\$ 49,44
7468-Ferro velho (NQ)	R\$ 49,44
7469-Fiandeira (NQ)	R\$ 49,44
7470-Figurante (NQ)	R\$ 49,44
7471-Figurinista (TM)	R\$ 98,88
7472-Filmotecário (TM)	R\$ 98,88
7473-Fitólogo (NS)	R\$ 148,31
7474-Filósofo (NS)	R\$ 148,31
7475-Físico (NS)	R\$ 148,31
7476-Fisiologista (NS)	R\$ 148,31
7477-Fisioterapeuta (NS)	R\$ 148,31
7478-Floricultor (TM)	R\$ 98,88
7479-Florista arranjos florais (NQ)	R\$ 49,44
7480-Folheador de móveis (NQ)	R\$ 49,44
7481-Foguista (NQ)	R\$ 49,44
7482-Fonoaudiólogo (NS)	R\$ 148,31
7483-Forjador (NQ)	R\$ 148,31
7484-Forneiro (NQ)	R\$ 148,31
7485-Fosfatizador (TM)	R\$ 98,88
7486-Fotógrafo (TM)	R\$ 98,88
7487-Fotogrametrista (TM)	R\$ 98,88
7488-Fotogravador (TM)	R\$ 98,88
7489-Frentista (NQ)	R\$ 49,44
7490-Frontista (NQ)	R\$ 49,44
7491-Fundidor outros (NQ)	R\$ 49,44
7492-Fundidor de mármore (NQ)	R\$ 49,44
7493-Fundidor de metais (NQ)	R\$ 49,44
7494-Funileiro (NQ)	R\$ 49,44
7495-Furador de bilhetes de loteria (NQ)	R\$ 49,44
7496-Galvanizador (NQ)	R\$ 49,44

7497-Garagista (NQ)	R\$ 49,44
7498-Garçon (NQ)	R\$ 49,44
7499-Garimpeiro (NQ)	R\$ 49,44
7500-Gazista (NQ)	R\$ 49,44
7501-Geofísico (NS)	R\$ 148,31
7502-Geógrafo (NS)	R\$ 148,31
7503-Geólogo (NS)	R\$ 148,31
7504-Gerente outros (TM)	R\$ 98,88
7505-Gerente de empresa (TM)	R\$ 98,88
7506-Gesseiro (NQ)	R\$ 49,44
7507-Governanta (NQ)	R\$ 49,44
7508-Gravador outros (NQ)	R\$ 49,44
7509-Gravador de recipientes de vidro (NQ)	R\$ 49,44
7510-Gráfico (TM)	R\$ 98,88
7511-Geografotécnico (TM)	R\$ 98,88
7512-Gravador outros (TM)	R\$ 98,88
7513-Gravador artístico (TM)	R\$ 98,88
7514-Gravador calígrafo (TN)	R\$ 98,88
7515-Gravador de jóias (NQ)	R\$ 49,44
7516-Gravador de pedras (NQ)	R\$ 49,44
7517-Gravador musical (TM)	R\$ 98,88
7518-Guarda outros (NQ)	R\$ 49,44
7519-Guarda chaves (NQ)	R\$ 49,44
7520-Guarda animais (NQ)	R\$ 49,44
7521-Guarda de segurança (NQ)	R\$ 49,44
7522-Guarda florestal (NQ)	R\$ 49,44
7523-Guarda livros (TM)	R\$ 98,88
7524-Guarda roupas (NQ)	R\$ 49,44
7525-Guardador outros (NQ)	R\$ 49,44
7526-Guardador de autos (NQ)	R\$ 49,44
7527-Guardador de veículos (NQ)	R\$ 49,44
7528-Guardador de volumes (NQ)	R\$ 49,44
7529-Guia de turismo (TM)	R\$ 98,88
7530-Guincheiro (NQ)	R\$ 49,44
7531-Guindasteiro (NQ)	R\$ 49,44
7532-Hidrogenador (TM)	R\$ 98,88
7533-Higienizador (NQ)	R\$ 49,44
7534-Historiador	R\$ 49,44
7535-históriografo (NS)	R\$ 148,31
7536-Iluminador (NQ)	R\$ 49,44
7537-Impermeabilizador (NQ)	R\$ 49,44
7538-Impositor (TM)	R\$ 98,88
7539-Impregnador de madeira (NQ)	R\$ 49,44
7540-Impressor (TM)	R\$ 98,88
7541-Informante de cadastro (NQ)	R\$ 49,44
7542-Inseminador (TM)	R\$ 98,88
7543-Inspetor outros (TM)	R\$ 98,88
7544-Inspetor de riscos e avarias (TM)	R\$ 98,88

7545-Inspetor de suprimentos (TM)	R\$ 98,88
7546-Inspetor de escolas (NS)	R\$ 148,31
7547-Inspetor técnico de vendas (TM)	R\$ 98,88
7548-Instalador outros (TM)	R\$ 98,88
7549-Instalador de equipamentos aparelhos de telecom.(TM)	R\$ 98,88
7550-Instalador de estruturas metálicas (TM)	R\$ 98,88
7551-Instalador linhas elétricas e de telecomun.(TM)	R\$ 98,88
7552-Instalador de material isolante (NQ)	R\$ 49,44
7553-Instalador de telefone (NQ)	R\$ 49,44
7554-Instalador de tubulações (NQ)	R\$ 49,44
7555-Instrumentador outros (TM)	R\$ 98,88
7556-Instrumentador de cirurgia (TM)	R\$ 98,88
7557-Instrumentista industrial (NQ)	R\$ 49,44
7558-Instrutor outros (TM)	R\$ 98,88
7559-Instrutor aprend. treinamento formação profissional (TM)	R\$ 98,88
7560-Instrutor de artes marciais (NQ)	R\$ 49,44
7561-Instrutor de auto escola (NQ)	R\$ 49,44
7562-Instrutor de combate contra incêndio (NQ)	R\$ 49,44
7563-Instrutor de dança (NQ)	R\$ 49,44
7564-Instrutor de equitação (NQ)	R\$ 49,44
7565-Instrutor de vôlei (TM)	R\$ 98,88
7566-Intendente (TM)	R\$ 98,88
7567-Interprete (TM)	R\$ 98,88
7568-Inventor (TM)	R\$ 98,88
7569-Isolador de tubulações (NQ)	R\$ 49,44
7570-Jardineiro (NQ)	R\$ 49,44
7571-Joalheiro (TM)	R\$ 98,88
7572-Jóquei (TM)	R\$ 98,88
7573-Jornaleiro (NQ)	R\$ 49,44
7574-Jornalista (NS)	R\$ 148,31
7575-Kardexista (TM)	R\$ 98,88
7576-Laboratorista (TM)	R\$ 98,88
7577-Ladrilheiro (NQ)	R\$ 49,44
7578-Lagareiro (NQ)	R\$ 49,44
7579-Laminador outros (NQ)	R\$ 49,44
7580-Laminador de chapas de vidro (NQ)	R\$ 49,44
7581-Laminador de metais preciosos (NQ)	R\$ 49,44
7582-Laminador plástico (NQ)	R\$ 49,44
7583-Lancheiro (NQ)	R\$ 49,44
7584-Lanterneiro (NQ)	R\$ 49,44
7585-Lapidador (TM)	R\$ 98,88
7586-Laquiador (NQ)	R\$ 49,44
7587-Latueiro (NQ)	R\$ 49,44
7588-Lavadeira (NQ)	R\$ 49,44
7589-Lavador de veículos (NQ)	R\$ 49,44
7590-Lavrador (NQ)	R\$ 49,44
7591-Leiloeiro (TM)	R\$ 98,88
7592-Letrista (TM)	R\$ 98,88

7593-Limador (NQ)	R\$ 49,44
7594-Limpador (NQ)	R\$ 49,44
7595-Linoctador (NQ)	R\$ 49,44
7596-Linotipista (TM)	R\$ 98,88
7597-Lixeiro (NQ)	R\$ 49,44
7598-Locador outros (NQ)	R\$ 49,44
7599-Locador de charretes (NQ)	R\$ 49,44
7600-Locador lanchas (NQ)	R\$ 49,44
7601-Locador de veículos (NQ)	R\$ 49,44
7602-Locutor (TM)	R\$ 98,88
7603-Locupedista (NS)	R\$ 148,31
7604-Lubrificador (NQ)	R\$ 49,44
7605-Lustrador (NQ)	R\$ 49,44
7606-Lutador (NQ)	R\$ 49,44
7607-Macheiro (NQ)	R\$ 49,44
7608-Magarefe (NQ)	R\$ 49,44
7609-Mágico (NQ)	R\$ 49,44
7610-Matire (TM)	R\$ 98,88
7611-Malabarista (NQ)	R\$ 49,44
7612-Manequim (TM)	R\$ 98,88
7613-Manobreiro (NQ)	R\$ 49,44
7614-Maquetista (NQ)	R\$ 49,44
7615-Maquilador (NQ)	R\$ 49,44
7616-Maquinista outros (NQ)	R\$ 49,44
7617-Maquinista (TM)	R\$ 98,88
7618-Maquinista de cenário (NQ)	R\$ 49,44
7619-Mariscador (NQ)	R\$ 49,44
7620-Marmorista (NQ)	R\$ 49,44
7621-Massagista (TM)	R\$ 98,88
7622-Masseiro massas alimentícias	R\$ 49,44
7623-Matemático (NS)	R\$ 148,31
7624-Mecânico outros	R\$ 98,88
7625-Mecânico de manutenção aeronaves (TM)	R\$ 98,88
7626-Mecânico manutenção bic. veículos similares (NQ)	R\$ 49,44
7627-Mecânico manutenção equipamentos central telefônica	R\$ 98,88
7628-Mecânico manutenção de máquinas	R\$ 98,88
7629-Mecânico manutenção veículos automotores	R\$ 98,88
7630-Mecânico de motores marítimos (TM)	R\$ 98,88
7631-Mecânico de Vôo (TM)	R\$ 98,88
7632-Mecanógrafo (TM)	R\$ 98,88
7633-Mecanotécnico (TM)	R\$ 98,88
7634-Médico (NS)	R\$ 148,31
7635-Merendeiro (NQ)	R\$ 49,44
7636-Mergulhador (TM)	R\$ 98,88
7637-Mestre outros (TM)	R\$ 98,88
7638-Mestre empresa energia elétrica água esgoto (TM)	R\$ 98,88
7639-Mestre empresas de extração mineral (TM)	R\$ 98,88
7640-Mestre empresas manufat. construção civil (TM)	R\$ 98,88

7641-Mestre de linhas (NQ)	R\$ 148,31
7642-Mestre de obras (TM)	R\$ 98,88
7643-Mestre de pista (NQ)	R\$ 49,44
7644-metalizador (NQ)	R\$ 49,44
7645-Metalógrafo (TM)	R\$ 98,88
7646-Meteorologista (NS)	R\$ 148,31
7647-Metrologista (TM)	R\$ 98,88
7648-Mineografista (TM)	R\$ 98,88
7649-Mineiro (NQ)	R\$ 148,31
7650-Modelador (NQ)	R\$ 49,44
7651-Modelista (NQ)	R\$ 49,44
7652-Modelo de modas (TM)	R\$ 98,88
7653-Modista (NQ)	R\$ 49,44
7654-Moldador outros (NQ)	R\$ 49,44
7655-Modelador de borracha (NQ)	R\$ 49,44
7656-Moldador de lentes (TM)	R\$ 98,88
7657-Moldador de plástico (NQ)	R\$ 49,44
7658-Moleiro (NQ)	R\$ 49,44
7659-Monotipista (NQ)	R\$ 49,44
7660-Montador outros (TM)	R\$ 98,88
7661-Montador de andaimes (NQ)	R\$ 49,44
7662-Montador de equipamentos elétricos (TM)	R\$ 98,88
7663-Montador de equipamentos eletrônicos (TM)	R\$ 98,88
7664-Montador de estruturas metálicas (TM)	R\$ 98,88
7665-Montador de filmes (NQ)	R\$ 49,44
7666-Montador de instrumentos precisão (TM)	R\$ 98,88
7667-Montador de máquinas (NQ)	R\$ 49,44
7668-Montador de produtos borracha (NQ)	R\$ 49,44
7669-Montador de produtos de plástico (NQ)	R\$ 49,44
7670-Motociclista transportes mercadorias (NQ)	R\$ 49,44
7671-Motorista outros (NQ)	R\$ 49,44
7672-Motorista caminhão transportes local (NQ)	R\$ 49,44
7673-Motorista caminhão/transportes rodoviário (NQ)	R\$ 49,44
7674-Motorista de kombi (NQ)	R\$ 49,44
7675-Motorista de ônibus (NQ)	R\$ 49,44
7676-Motorista de pesca (NQ)	R\$ 49,44
7677-Motorista de taxi (NQ)	R\$ 49,44
7677-01- Moto taxista (NQ)	R\$ 49,44
7678-Motorista particular (NQ)	R\$ 49,44
7679-Museologista (NS)	R\$ 148,31
7680-Museólogo (NS)	R\$ 148,31
7681-Musicista (TM)	R\$ 98,88
7682-Músico nível médio (TM)	R\$ 98,88
7683-Músico nível não qualificado (NQ)	R\$ 49,44
7684-Músico nível superior (NS)	R\$ 148,31
7685-Musicoterapeuta (NS)	R\$ 148,31
7686-Naturalista (NS)	R\$ 148,31
7687-Navegador de aeronaves (TM)	R\$ 98,88

7688-Niquelador (NQ)	R\$ 49,44
7689-Nível não qualificado outros profissionais (NQ)	R\$ 49,44
7690-Nível superior outros profissionais (NS)	R\$ 148,31
7691-Nível técnico médio outros profissionais (TM)	R\$ 98,88
7694-Normalizador de metais (TM)	R\$ 98,88
7695-Nutricionista (NS)	R\$ 148,31
7696-Obstetra (NS)	R\$ 148,31
7697-Oficial outros (TM)	R\$ 98,88
7698-Oficial de navegação (NS)	R\$ 148,31
7699-Oficial maquinista (TM)	R\$ 98,88
7700-Oleiro Fabricador de tijolos (NQ)	R\$ 49,44
7701-Odontólogo (NS)	R\$ 148,31
7702-Operador outros (TM)	R\$ 98,88
7703-Operador de refinação de petróleo (TM)	R\$ 98,88
7704-Operador aparelhos cinematográficos (TM)	R\$ 98,88
7705-Operador aparelhos destilação e reação (TM)	R\$ 98,88
7706-Operador aparelhos filtragem e separação (NQ)	R\$ 49,44
7707-Operador banho metálico vidro flutuação (NQ)	R\$ 49,44
7708-Operador baterias de gás de molho (NQ)	R\$ 49,44
7709-Operador de bobinadeira de tiras (NQ)	R\$ 49,44
7710-Operador de britadeira (NQ)	R\$ 49,44
7711-Operador de cabine de laminação (NQ)	R\$ 49,44
7712-Operador de caldeira (NQ)	R\$ 49,44
7713-Operador de câmbio (TM)	R\$ 98,88
7714-Operador de câmara (TM)	R\$ 98,88
7715-Operador colheitadeira (NQ)	R\$ 49,44
7716-Operador de compressor (NQ)	R\$ 49,44
7717-Operador de computador (TM)	R\$ 98,88
7718-Operador de coqueira (NQ)	R\$ 49,44
7719-Operador de docagem (NQ)	R\$ 49,44
7720-Operador de eletrocardiógrafo (TM)	R\$ 98,88
7721-Operador de eletroencefalógrafo (TM)	R\$ 98,88
7722-Operador de epilhadreira (NQ)	R\$ 49,44
7723-Operador de equip. operação de areia (NQ)	R\$ 49,44
7724-Operador de equipamentos sonorização coneg.proj.(TM)	R\$ 98,88
7725-Operador estação de rádio e televisão (TM)	R\$ 98,88
7726-Operador de forno de tratamento térmico (NQ)	R\$ 49,44
7727-Operador de forno massas alimentícias (NQ)	R\$ 49,44
7728-Operador guilhotina cortes papel (NQ)	R\$ 49,44
7729-Operador de encubadoras (NQ)	R\$ 49,44
7730-Operador instalação produção energia elétrica (TM)	R\$ 98,88
7731-Operador instalação térmicas p/proc.químico (TM)	R\$ 98,88
7732-Operador de jato abrasivo (NQ)	R\$ 49,44
7733-Operador de laminação (NQ)	R\$ 49,44
7734-Operador linha montagem aparelhos elétr. Eletrônicos (TM)	R\$ 98,88
7735-Operador máquinas centrífugas de fundição (NQ)	R\$ 49,44
7736-Operador máquinas cilindrar chapas (NQ)	R\$ 49,44
7737-Operador máquinas cortar dobrar chapas (NQ)	R\$ 49,44

7738-Operador máquinas desdobrar madeira (NQ)	R\$ 49,44
7739-Operador máquina de dobrar chapas (NQ)	R\$ 49,44
7740-Operador máquina estirar vidro (NQ)	R\$ 49,44
7741-Operador máquina etiquetas (NQ)	R\$ 49,44
7742-Operador máquina de fundir (NQ)	R\$ 49,44
7743-Operador máquinas de fundir sob pressão (NQ)	R\$ 49,44
7744-Operador máquina de sítetizar (NQ)	R\$ 49,44
7745-Operador máquinas solda a ponto (NQ)	R\$ 49,44
7746-Operador máquinas soprar vidro (NQ)	R\$ 49,44
7747-Operador maquinas extrossora e de varetas vidros (NQ)	R\$ 49,44
7748-Operador máquinas fotocpositoras (TM)	R\$ 98,88
7749-Operador máquina misturadeira (NQ)	R\$ 49,44
7750-Operador máquinas recobridora de arame (NQ)	R\$ 49,44
7751-Operador máquinas benef. Produtos agrícolas (NQ)	R\$ 49,44
7752-Operador de máquinas de escritório (NQ)	R\$ 49,44
7753-Operador máquinas extração de minérios (NQ)	R\$ 49,44
7754-Operador máquinas lavar madeira (NQ)	R\$ 49,44
7755-Operador máquinas terraplanagem e equip. afins (NQ)	R\$ 49,44
7756-Operador máquinas intercaladora de placas (NQ)	R\$ 49,44
7758- Operador máquinas p/fabricação papel e papelão (NQ)	R\$ 49,44
7759- Operador máquinas ferramentas (NQ)	R\$ 49,44
7760- Operador de monta cargas (NQ)	R\$ 49,44
7761-Operador ordenha mecânica (NQ)	R\$ 49,44
7762-Operador de perfuradora (TM)	R\$ 98,88
7763-Operador ponte ou pórtico rolante (NQ)	R\$ 49,44
7764-Operador prensa embutir papelão (NQ)	R\$ 49,44
7765-Operador prensa enfardamento (NQ)	R\$ 49,44
7766-Operador prensa moldar vidro (NQ)	R\$ 49,44
7767-Operador preparação dos grãos vegetais (NQ)	R\$ 49,44
7768-Operador de rádio e televisão (TM)	R\$ 98,88
7769-Operador de raio x (TM)	R\$ 98,88
7770-Operador de sala de máquinas (TM)	R\$ 98,88
7771-Operador de serras (NQ)	R\$ 49,44
7772-Operador sistemas contábeis (TM)	R\$ 98,88
7773-Operador de talha elétrica (NQ)	R\$ 49,44
7774-Operador de telex (TM)	R\$ 98,88
7775-Operador de tesoura mecânica (NQ)	R\$ 49,44
7776-Operador tratamento químico materiais radioativos (TM)	R\$ 98,88
7777-Operador de zincagem (NQ)	R\$ 49,44
7778-Ordenhador (NQ)	R\$ 49,44
7779-Orientador outros (TM)	R\$ 98,88
7780-Orientador educacional (NS)	R\$ 148,31
7781-Orientador educacional (TM)	R\$ 98,88
7782-Ornamentadora (TM)	R\$ 98,88
7783-Orquestrador (TM)	R\$ 98,88
7784-Ortopédico (NS)	R\$ 148,31
7785-Ortopedista (TM)	R\$ 98,88
7786-Ortóptico (NS)	R\$ 148,31

7787-Ótico prático (TM)	R\$ 98,88
7788-Ourives (TM)	R\$ 98,88
7789-oxicortador (NQ)	R\$ 49,44
7790-Oxidador (NQ)	R\$ 49,44
7791-Padeiro (NQ)	R\$ 49,44
7792-Paginador (NQ)	R\$ 49,44
7793-Paisagista (NS)	R\$ 148,31
7794-Palantólogo (NS)	R\$ 148,31
7795-Paleofitólogo (NS)	R\$ 148,31
7796-Pallontólogo (NS)	R\$ 148,31
7797-Palhaço (NQ)	R\$ 49,44
7798-Papeleiro (NQ)	R\$ 49,44
7799-Papiloscopista (TM)	R\$ 98,88
7800-Parapsicólogo (NS)	R\$ 148,31
7801-Parasitológico (NS)	R\$ 148,31
7802-Parqueteiro (NQ)	R\$ 49,44
7803-Parteira prática (TM)	R\$ 98,88
7804-Passadeira (NQ)	R\$ 49,44
7805-Pastilheiro (NQ)	R\$ 49,44
7806-Patologista (NS)	R\$ 148,31
7807-Patrão de pesca (NQ)	R\$ 49,44
7808-Peão (NQ)	R\$ 49,44
7809-Pedagogo (NS)	R\$ 148,31
7810-Pedicure (NQ)	R\$ 49,44
7811-Pedreiro (NQ)	R\$ 49,44
7812-Peleteiro (NQ)	R\$ 49,44
7813-Perfurador outros (TM)	R\$ 98,88
7814-Perfurador cartões computador (TM)	R\$ 148,31
7815-Perfurador cartões de loterias (NQ)	R\$ 49,44
7816-Perfurador de focos de água (NQ)	R\$ 49,44
7817-Perfurador de poços petrolíferos (TM)	R\$ 98,88
7818-Perito (TM)	R\$ 98,88
7819-Perito contador (NS)	R\$ 148,31
7820-Pescador outros (NQ)	R\$ 49,44
7821-Pescador artesanal (NQ)	R\$ 49,44
7822-Pescador industrial (NQ)	R\$ 49,44
7823-Pespontadeira corte e costura (NQ)	R\$ 49,44
7824-Pespontador de calçados (NQ)	R\$ 49,44
7825-Pesquisador (TM)	R\$ 98,88
7826-Picotador (NQ)	R\$ 49,44
7827-Piloto outros (TM)	R\$ 98,88
7828-Piloto comercial (TM)	R\$ 98,88
7829-Piloto de competição (TM)	R\$ 98,88
7830-Piloto helicópteros (TM)	R\$ 98,88
7831-Piloto prático de navegação (TM)	R\$ 98,88
7832-Pintor outros (TM)	R\$ 98,88
7833-Pintor artístico (NS)	R\$ 148,31
7834-Pintor de cenários (NQ)	R\$ 49,44

7835-Pintor de construção civil (NQ)	R\$ 49,44
7836-Pintor de vidro e cerâmica (NQ)	R\$ 49,44
7837-Planetólogo (NS)	R\$ 148,31
7838-Plastificador (NQ)	R\$ 49,44
7839-Plataformista (NQ)	R\$ 49,44
7840-Poceiro edificações (NQ)	R\$ 49,44
7841-Polidor (NQ)	R\$ 49,44
7842-Porteiro (NQ)	R\$ 49,44
7843-Pregoeiro (NQ)	R\$ 49,44
7844-Prensista (NQ)	R\$ 49,44
7845-Preparador outros (NQ)	R\$ 49,44
7846-Preparador de aglomerantes (NQ)	R\$ 49,44
7847-Preparador estencesis serigrafia (NQ)	R\$ 49,44
7848-Preparador estrutura metálica (NQ)	R\$ 49,44
7849-Preparador de rações (NQ)	R\$ 49,44
7850-Preparador de fumo (NQ)	R\$ 49,44
7851-Preparador físico (TM)	R\$ 98,88
7852-Primeiro oficial maquinista (TM)	R\$ 98,88
7853-Procurador (TM)	R\$ 98,88
7854-Produtor outros (TM)	R\$ 98,88
7855-Produtor de comunicação audiovisuais (TM)	R\$ 98,88
7856-Produtor de espetáculos (TM)	R\$ 98,88
7857-Produtor de programas (TM)	R\$ 98,88
7858-Produtor radiofônico (TM)	R\$ 98,88
7859-Professor outros (TM)	R\$ 98,88
7860-Professor ensino médio e técnico (TM)	R\$ 98,88
7861-Professor ensino e pré-escolar (TM)	R\$ 98,88
7862-Professor ensino superior (NS)	R\$ 148,31
7863-Professor de alunos c/deficiência mental (TM)	R\$ 98,88
7864-Professor de arte teatral (TM)	R\$ 98,88
7865-Professor de ballet (TM)	R\$ 98,88
7866-Professor de canto (TM)	R\$ 98,88
7867-Professor de cegos (TM)	R\$ 98,88
7868-Professor de corte e costura (TM)	R\$ 98,88
7869-Professor de educação artística (TM)	R\$ 98,88
7870-Professor de educação física (NS)	R\$ 148,31
7871-Professor de ensino instrumental (TM)	R\$ 98,88
7872-Professor de idiomas (TM)	R\$ 98,88
7873-Professor de música (TM)	R\$ 98,88
7874-Professor de recreação e jogos (TM)	R\$ 98,88
7875-Professor de surdos e mudos (TM)	R\$ 98,88
7876-Professor de técnicas audiovisuais (TM)	R\$ 98,88
7877-Professor de treinamento (TM)	R\$ 98,88
7878-Programador outros (TM)	R\$ 98,88
7879-Programador artístico (TM)	R\$ 98,88
7880-Programador de computador (TM)	R\$ 98,88
7881-Programador visual (TM)	R\$ 98,88
7882-Projetista (NS)	R\$ 98,88

7883-Promotor de vendas (TM)	R\$ 98,88
7884-Propagandista (TM)	R\$ 98,88
7885-Protético dentário (TM)	R\$ 98,88
7886-Psicanalista (NS)	R\$ 148,31
7887-Psicólogo (NS)	R\$ 148,31
7888-Publicitário (NS)	R\$ 148,31
7889-Químico (NS)	R\$ 148,31
7890-Radialista (TM)	R\$ 98,88
7891-Rádio técnico (TM)	R\$ 98,88
7892-Radiotelefonista (TM)	R\$ 98,88
7893-Radiotelegrafista (TM)	R\$ 98,88
7894-Raspador de tacos (NQ)	R\$ 49,44
7895-Rebarbadeira corte e costura (NQ)	R\$ 49,44
7896-Rebarbador de metais (NQ)	R\$ 49,44
7897-Rebitador (NQ)	R\$ 49,44
7898-Recepcionista (NQ)	R\$ 49,44
7899-Recreador (NQ)	R\$ 49,44
7900-Redator outros (TM)	R\$ 98,88
7901-Redator chefe (TM)	R\$ 98,88
7902-Redator de publicidade (TM)	R\$ 98,88
7903-Redator de roteiros (TM)	R\$ 98,88
7904-Redator técnico (TM)	R\$ 98,88
7905-Redator chefe de roteiros (TM)	R\$ 98,88
7906-Redeiro (NQ)	R\$ 49,44
7907-Refinador outros (NQ)	R\$ 49,44
7908-Refinador de óleos e gorduras (NQ)	R\$ 49,44
7909-Refinador de sal (NQ)	R\$ 49,44
7910-Regente outros (TM)	R\$ 98,88
7911-Regente de banda de música (TM)	R\$ 98,88
7912-Regente de grupo coral (TM)	R\$ 98,88
7913-Regente de orquestra (NS)	R\$ 148,31
7914-Regulador de sinistro (NQ)	R\$ 49,44
7915-Relações públicas (NS)	R\$ 148,31
7916-Relojoeiro (TM)	R\$ 98,88
7917-Reparador outros (TM)	R\$ 98,88
7918-Reparador equipamentos aparelhos telecomunicações (TM)	R\$ 98,88
7919-Reparador equipamentos elétricos e/ou eletrônicos (TM)	R\$ 98,88
7920-reparador linhas elétricas e telecomunicações (TM)	R\$ 98,88
7921-Reparador mesas telefônicas (TM)	R\$ 98,88
7922-Repórter (TM)	R\$ 98,88
7923-Representante (TM)	R\$ 98,88
7924-Restaurador (TM)	R\$ 98,88
7925-Retalhador de carne (NQ)	R\$ 49,44
7926-Retocador (NQ)	R\$ 49,44
7927-Revestidor de interiores (NQ)	R\$ 49,44
7928-Revisor outros (TM)	R\$ 98,88
7929-Reviso de provas tipográficas (NQ)	R\$ 49,44
7930-Riscador outros (NQ)	R\$ 49,44

7931-Riscador de chapas (NQ)	R\$ 49,44
7932-Riscador de estruturas metálicas (NQ)	R\$ 49,44
7933-Ritmista (NQ)	R\$ 49,44
7934-Roteirista (TM)	R\$ 98,88
7935-Roupeiro (NQ)	R\$ 49,44
7936-Salineiro (NQ)	R\$ 49,44
7937-Saltimbanco (NQ)	R\$ 49,44
7938-Sapateiro (NQ)	R\$ 49,44
7939-Secador de madeira (NQ)	R\$ 49,44
7940-Secretária (TM)	R\$ 98,88
7941-Seleiro (NQ)	R\$ 49,44
7942-Serigrafista (NQ)	R\$ 49,44
7943-Serrador de diamantes (NQ)	R\$ 49,44
7944-Serralheiro (NQ)	R\$ 49,44
7845-Servente de obras (NQ)	R\$ 49,44
7946-Sexador (NQ)	R\$ 49,44
7947-Sociólogo (NS)	R\$ 148,31
7948-Soldador (NQ)	R\$ 49,44
7949-Sondador (NQ)	R\$ 49,44
7950-Sonoplasta (TM)	R\$ 98,88
7951-Soprador de vidro (NQ)	R\$ 49,44
7952-Superintendente outros (TM)	R\$ 98,88
7953-Superintendente de aprovisionamento (TM)	R\$ 98,88
7954-Superintendente técnico (TM)	R\$ 98,88
7955-Supervisor outros (TM)	R\$ 98,88
7956-Supervisor de compras (TM)	R\$ 98,88
7957-Supervisor de segurança do trabalho (TM)	R\$ 98,88
7958-Supervisor de vendas (TM)	R\$ 98,88
7959-Supervisor educacional (TM)	R\$ 98,88
7960-supervisor escolar (NS)	R\$ 148,31
7961-Tanueiro (NQ)	R\$ 49,44
7962-Tapeceiro (NQ)	R\$ 49,44
7963-Taqueiro (NQ)	R\$ 49,44
7964-Taquígrafo (TM)	R\$ 98,88
7965-Taxidermista (NQ)	R\$ 49,44
7966-Tecelão (TM)	R\$ 98,88
7967-Técnico outros (TM)	R\$ 98,88
7968-Técnico agrícola (TM)	R\$ 98,88
7969-Técnico agropecuário (TM)	R\$ 98,88
7970-Técnico de administração (NS)	R\$ 148,31
7971-Técnico de agrimensura (NS)	R\$ 148,31
7972-Técnico de alimentos (TM)	R\$ 98,88
7973-Técnico de celulose e papel (TM)	R\$ 98,88
7974-Técnico de cerâmica e vidros (TM)	R\$ 98,88
7975-Técnico de economia doméstica (TM)	R\$ 98,88
7976-Técnico de edificações (TM)	R\$ 98,88
7977-Técnico de estatísticas (TM)	R\$ 98,88
7978-Técnico de estradas (TM)	R\$ 98,88

7979-Técnico de geologia (TM)	R\$ 98,88
7980-Técnico de hidrografia (TM)	R\$ 98,88
7981-Técnico de laboratório análises físico quím. (NS)	R\$ 148,31
7982-Técnico de laboratório industrial (NS)	R\$ 148,31
7983-Técnico de manutenção elétrica (TM)	R\$ 98,88
7984-Técnico de manutenção eletrônica (TM)	R\$ 98,88
7985-Técnico de meteorologia (NS)	R\$ 148,31
7986-Técnico de mineração (TM)	R\$ 98,88
7987-Técnico de ortopedia (NS)	R\$ 148,31
7988-Técnico de pecuária (TM)	R\$ 98,88
7989-Técnico de piscicultura (TM)	R\$ 98,88
7990-Técnico de saneamento (TM)	R\$ 98,88
7991-Técnico de seguros (TM)	R\$ 98,88
7992-Técnico de telecomunicações (TM)	R\$ 98,88
7993-Técnico de telefonia (TM)	R\$ 98,88
7994-Técnico de tributos (NS)	R\$ 148,31
7995-Técnico de veterinária (TM)	R\$ 98,88
7996-Técnico desportivo (NS)	R\$ 148,31
7997-Técnico educacional (TM)	R\$ 98,88
7998-Técnico eletrônico (TM)	R\$ 98,88
7999-Técnico em aparelhos dentários (TM)	R\$ 98,88
8000-Técnico em comércio exterior (NS)	R\$ 148,31
8001-Técnico em comunicação social (TM)	R\$ 98,88
8002-Técnico em comunicação visual (NS)	R\$ 148,31
8003-Técnico em contabilidade (TM)	R\$ 98,88
8004-Técnico em espetáculos de diversão	R\$ 98,88
8005-Técnico em fisioterapia (NS)	R\$ 148,31
8006-Técnico em hematologia (TM)	R\$ 98,88
8007-Técnico em química (TM)	R\$ 98,88
8008-Técnico em raio X (TM)	R\$ 98,88
8009-Técnico em refrigeração (TM)	R\$ 98,88
8010-Técnico em relações públicas (TM)	R\$ 98,88
8011-Técnico em turismo (NS)	R\$ 148,31
8012-Técnico mecânico (TM)	R\$ 98,88
8013-Técnico metalúrgico (TM)	R\$ 98,88
8014-Técnico têxtil (TM)	R\$ 98,88
8015-Tecnólogo em informática (NS)	R\$ 148,31
8016-Telefonista (NQ)	R\$ 49,44
8017-Telegrafista (TM)	R\$ 98,88
8018-Telhador (NQ)	R\$ 49,44
8019-Temperador outros (NQ)	R\$ 49,44
8020-Temperador de metais (NQ)	R\$ 49,44
8021-Temperador de vinhos (NQ)	R\$ 49,44
8022-Teólogo (NS)	R\$ 148,31
8023-Terapeuta (NS)	R\$ 148,31
8024-Timoneiro (NQ)	R\$ 49,44
8025-Tingidor (NQ)	R\$ 49,44
8026-Tintureiro (NQ)	R\$ 49,44

8027-Tipógrafo (TM)	R\$ 98,88
8028-Tiro ao alvo (NQ)	R\$ 49,44
8029-Titereteiro fantoches (NQ)	R\$ 49,44
8030-Topógrafo (TM)	R\$ 98,88
8031-Torneiro (NQ)	R\$ 49,44
8032-Torrista (NQ)	R\$ 49,44
8033-Tosquiador (NQ)	R\$ 49,44
8034-Trabalhos outros (NQ)	R\$ 49,44
8035-Trabalhador agropecuário polivalente (NQ)	R\$ 49,44
8036-Trabalhador da agricultura (NQ)	R\$ 49,44
8037-Trabalhador da cultura de gramíneas (NQ)	R\$ 49,44
8038-Trabalhador culturas plantas estimulantes (NQ)	R\$ 49,44
8039-Trabalhador culturas plantas fibrosas (NQ)	R\$ 49,44
8040-Trabalhador culturas plantas oleaginosas (NQ)	R\$ 49,44
8041-Trabalhador de equinocultura (NQ)	R\$ 49,44
8042-Trabalhador fábrica produtos derivados minerais (NQ)	R\$ 49,44
8043-Trabalhador fábrica cerveja vinho outras bebidas (NQ)	R\$ 49,44
8044-Trabalhador fábricas fibras artificiais (NQ)	R\$ 49,44
8045-Trabalhador fábrica resinas e vernizes (NQ)	R\$ 49,44
8046-Trabalhador fábrica sorvetes (NQ)	R\$ 49,44
8047-Trabalhador fábrica tintas (NQ)	R\$ 49,44
8048-Trabalhador fábrica e refinação açúcar (NQ)	R\$ 49,44
8049-Trabalhador da floricultura (NQ)	R\$ 49,44
8050-Trabalhador da fruticultura (NQ)	R\$ 49,44
8051-Trabalhador da indústria manufatureira NQ	R\$ 49,44
8052-Trabalhador indústria conservas alimentos (NQ)	R\$ 49,44
8053-Trabalhador da manutenção Edificações NQ	R\$ 49,44
8054-Trabalhador pecuária Asininos e moares NQ	R\$ 49,44
8055-Trabalhador pecuária insetos úteis (NQ)	R\$ 49,44
8056-Trabalhador pecuária médio porte (NQ)	R\$ 49,44
8057-Trabalhador pecuária pequeno porte (NQ)	R\$ 49,44
8058-Trabalhador preparação tecelagem (NQ)	R\$ 49,44
8059-Trabalhador preparação café, cacau e prod.asse NQ	R\$ 49,44
8060-Trabalhador preparação de fibras (NQ)	R\$ 49,44
8061-Trabalhador de artefatos de couro (NQ)	R\$ 49,44
8062-Trabalhador de concreto armado (NQ)	R\$ 49,44
8063-Trabalhador de laboratório fotográfico NQ	R\$ 49,44
8064-Trabalhador do acab.tingimento e estampa prod.têx.(NQ)	R\$ 49,44
8065-Trabalhador benef. mineriosa e pedras (NQ)	R\$ 49,44
8066-Trabalhador tratamento e fabricação de laticínios (NQ)	R\$ 49,44
8067-Trabalhador florestal (NQ)	R\$ 49,44
8068-Trabalhador hortigranjeiro (NQ)	R\$ 49,44
8069-Tracador de pedras (NQ)	R\$ 49,44
8070-Tradutor (TM)	R\$ 98,88
8071-Transportador outros (NQ)	R\$ 49,44
8072-Transportador de cargas (NQ)	R\$ 49,44
8073-Transportador litográfico (NQ)	R\$ 49,44
8074-Tratador (NQ)	R\$ 49,44

8075-Tratador de animais (NQ)	R\$ 49,44
8076-tratador de beleza (NQ)	R\$ 49,44
8077-Tratorista outros (NQ)	R\$ 49,44
8078-Tratorista agrícola (NQ)	R\$ 49,44
8079-Tratorista florestal (NQ)	R\$ 49,44
8080-Trefilador outros (NQ)	R\$ 49,44
8081-Trefilador de metais (NQ)	R\$ 49,44
8082-Treinador outros (NQ)	R\$ 49,44
8083-Treinador de animais de competição (NQ)	R\$ 49,44
8084-Tricoteiro (NQ)	R\$ 49,44
8085-Triturador de madeira (NQ)	R\$ 49,44
8086-Tropeiro (NQ)	R\$ 49,44
8087-Urbanista (NS)	R\$ 148,31
8088-Vacinador (TM)	R\$ 98,88
8089-Vaqueiro (NQ)	R\$ 49,44
8090-Vassoureiro (NQ)	R\$ 49,44
8091-Vendedor outro (NQ)	R\$ 49,44
8092-Vendedor a domicílio (NQ)	R\$ 49,44
8093-Vendedor ambulante (NQ)	R\$ 49,44
8094-Vendedor de bilhetes de loteria (NQ)	R\$ 49,44
8095-Vendedor de comércio (NQ)	R\$ 49,44
8096-Vendedor praticista (NQ)	R\$ 49,44
8097-Ventríloquo (NQ)	R\$ 49,44
8098-Veterinário (NS)	R\$ 148,31
8099-Viajante (NQ)	R\$ 49,44
8100-Vidraceiro (NQ)	R\$ 49,44
8101-Vidreiro (NQ)	R\$ 49,44
8102-Vigia vigilante (NQ)	R\$ 49,44
8103-Visitador sanitário (NQ)	R\$ 49,44
8104-Vitrinista (NQ)	R\$ 49,44
8105-Viveirista agrícola (NQ)	R\$ 49,44
8106-Vulvanizador (NQ)	R\$ 49,44
8107-Zelador (NQ)	R\$ 49,44
8108-Zoólogo (NS)	R\$ 148,31
8109-Zootécnico (NS)	R\$ 148,31
8110-Zootecnista (NS)	R\$ 148,31
8111-Marceneiro (NQ)	R\$ 49,44
8112-Manicure (NQ)	R\$ 49,44
8113-Estofador (NQ)	R\$ 49,44
8114-Marcheteiro (NQ)	R\$ 49,44
8115-Mordomo (NQ)	R\$ 49,44
8116-Mosaista (NQ)	R\$ 49,44
8117-Agente literário (TM)	R\$ 98,88
8118-Agente publicitário (NQ)	R\$ 49,44
8119-Imunizador (NQ)	R\$ 49,44
8120-Maroeiro (NQ)	R\$ 49,44
8121-Hortigranjeiro (NQ)	R\$ 49,44
8122-Preposto de seguros (TM)	R\$ 98,88

	8123-Auxiliar de topógrafo (NQ)	R\$ 49,44
	8124-Pastor religioso (NS)	R\$ 148,31
	8125-Professor ginástica (TM)	R\$ 98,88
	8126-Freteiro autônomo (NQ)	R\$ 49,44

ANEXO II

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE

TAXA DE LICENÇA PARA PERMANENCIA – TLP

CNAE Subclasses 2.0

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR DA TAXA
	Seção A - Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquíicultura	
0111-3/01	Cultivo de arroz	R\$ 296,62
0111-3/02	Cultivo de milho	R\$ 296,62
0111-3/03	Cultivo de trigo	R\$ 296,62
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	R\$ 296,62
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	R\$ 296,62
0112-1/02	Cultivo de juta	R\$ 296,62
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	R\$ 296,62
0114-8/00	Cultivo de fumo	R\$ 296,62
0115-6/00	Cultivo de soja	R\$ 296,62
0116-4/01	Cultivo de amendoim	R\$ 296,62
0116-4/02	Cultivo de girassol	R\$ 296,62
0116-4/03	Cultivo de mamona	R\$ 296,62
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	R\$ 296,62
0119-9/02	Cultivo de alho	R\$ 296,62
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	R\$ 296,62
0119-9/04	Cultivo de cebola	R\$ 296,62
0119-9/05	Cultivo de feijão	R\$ 296,62
0119-9/06	Cultivo de mandioca	R\$ 296,62
0119-9/07	Cultivo de melão	R\$ 296,62
0119-9/08	Cultivo de melancia	R\$ 296,62
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	R\$ 296,62
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	R\$ 296,62
0121-1/02	Cultivo de morango	R\$ 296,62
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	R\$ 296,62
0131-8/00	Cultivo de laranja	R\$ 296,62
0132-6/00	Cultivo de uva	R\$ 296,62
0133-4/01	Cultivo de açaí	R\$ 296,62
0133-4/02	Cultivo de banana	R\$ 296,62
0133-4/03	Cultivo de caju	R\$ 296,62
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	R\$ 296,62

0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	R\$ 296,62
0133-4/06	Cultivo de guaraná	R\$ 296,62
0133-4/07	Cultivo de maçã	R\$ 296,62
0133-4/08	Cultivo de mamão	R\$ 296,62
0133-4/09	Cultivo de maracujá	R\$ 296,62
0133-4/10	Cultivo de manga	R\$ 296,62
0133-4/11	Cultivo de pêssego	R\$ 296,62
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
0134-2/00	Cultivo de café	R\$ 296,62
0135-1/00	Cultivo de cacau	R\$ 296,62
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	R\$ 296,62
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	R\$ 296,62
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	R\$ 296,62
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	R\$ 296,62
0139-3/05	Cultivo de dendê	R\$ 296,62
0139-3/06	Cultivo de seringueira	R\$ 296,62
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	R\$ 296,62
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	R\$ 296,62
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	R\$ 296,62
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	R\$ 296,62
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	R\$ 296,62
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	R\$ 296,62
0152-1/01	Criação de bufalinos	R\$ 296,62
0152-1/02	Criação de eqüinos	R\$ 296,62
0152-1/03	Criação de asininos e muares	R\$ 296,62
0153-9/01	Criação de caprinos	R\$ 296,62
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	R\$ 296,62
0154-7/00	Criação de suínos	R\$ 296,62
0155-5/01	Criação de frangos para corte	R\$ 296,62
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	R\$ 296,62
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	R\$ 296,62
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	R\$ 296,62
0155-5/05	Produção de ovos	R\$ 296,62
0159-8/01	Apicultura	R\$ 296,62
0159-8/02	Criação de animais de estimação	R\$ 296,62
0159-8/03	Criação de escargô	R\$ 296,62
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	R\$ 296,62
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	R\$ 296,62
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	R\$ 148,31
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	R\$ 148,31
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	R\$ 148,31
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	R\$ 148,31
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	R\$ 148,31
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	R\$ 148,31
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	R\$ 148,31
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	R\$ 148,31

0163-6/00	Atividades de pós-colheita	R\$ 148,31
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	R\$ 296,62
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	R\$ 296,62
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	R\$ 296,62
0210-1/03	Cultivo de pinus	R\$ 296,62
0210-1/04	Cultivo de teca	R\$ 296,62
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	R\$ 296,62
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	R\$ 296,62
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	R\$ 296,62
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	R\$ 296,62
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	R\$ 296,62
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	R\$ 296,62
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	R\$ 296,62
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	R\$ 296,62
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	R\$ 148,31
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	R\$ 148,31
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	R\$ 148,31
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	R\$ 296,62
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	R\$ 148,31
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	R\$ 296,62
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	R\$ 296,62
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	R\$ 296,62
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	R\$ 148,31
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	R\$ 296,62
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	R\$ 296,62
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	R\$ 296,62
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	R\$ 148,31
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	R\$ 296,62
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	R\$ 296,62
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	R\$ 296,62
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	R\$ 296,62
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	R\$ 296,62
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	R\$ 296,62
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	R\$ 296,62
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	R\$ 296,62
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	R\$ 296,62
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	R\$ 296,62
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	R\$ 296,62
0322-1/05	Ranicultura	R\$ 296,62
0322-1/06	Criação de jacaré	R\$ 296,62
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	R\$ 296,62
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	R\$ 296,62
	Seção B - Indústrias extrativas	
0500-3/01	Extração de carvão mineral	R\$ 296,62

0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	R\$ 296,62
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	R\$ 296,62
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	R\$ 296,62
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	R\$ 296,62
0710-3/01	Extração de minério de ferro	R\$ 296,62
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	R\$ 296,62
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	R\$ 296,62
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	R\$ 296,62
0722-7/01	Extração de minério de estanho	R\$ 296,62
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	R\$ 296,62
0723-5/01	Extração de minério de manganês	R\$ 296,62
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	R\$ 296,62
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	R\$ 296,62
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	R\$ 296,62
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	R\$ 296,62
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	R\$ 296,62
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	R\$ 296,62
0729-4/03	Extração de minério de níquel	R\$ 296,62
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	R\$ 296,62
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	R\$ 296,62
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	R\$ 296,62
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	R\$ 296,62
0892-4/01	Extração de sal marinho	R\$ 296,62
0892-4/02	Extração de sal-gema	R\$ 296,62
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R\$ 296,62
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	R\$ 296,62
0899-1/01	Extração de grafita	R\$ 296,62
0899-1/02	Extração de quartzo	R\$ 296,62
0899-1/03	Extração de amianto	R\$ 296,62
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	R\$ 296,62
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	R\$ 296,62
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	R\$ 296,62
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	R\$ 296,62
	Seção C - Indústrias de transformação	

1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	R\$ 593,25
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	R\$ 593,25
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	R\$ 593,25
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	R\$ 593,25
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	R\$ 593,25
1012-1/01	Abate de aves	R\$ 593,25
1012-1/02	Abate de pequenos animais	R\$ 593,25
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	R\$ 593,25
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	R\$ 593,25
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	R\$ 593,25
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	R\$ 593,25
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	R\$ 296,62
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	R\$ 296,62
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R\$ 296,62
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R\$ 296,62
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	R\$ 296,62
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	R\$ 296,62
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	R\$ 296,62
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	R\$ 296,62
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	R\$ 296,62
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	R\$ 296,62
1051-1/00	Preparação do leite	R\$ 296,62
1052-0/00	Fabricação de laticínios	R\$ 296,62
1052-0/00	Fabricação de laticínios	R\$ 296,62
1052-0/00	Fabricação de laticínios	R\$ 296,62
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	R\$ 296,62
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	R\$ 296,62
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	R\$ 296,62
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R\$ 296,62
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	R\$ 296,62
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	R\$ 296,62
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R\$ 296,62
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R\$ 296,62
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R\$ 296,62
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	R\$ 296,62
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	R\$ 296,62
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 296,62
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R\$ 296,62
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	R\$ 296,62
1081-3/01	Beneficiamento de café	R\$ 296,62
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	R\$ 296,62
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	R\$ 296,62
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	R\$ 296,62
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R\$ 296,62
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R\$ 296,62
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	R\$ 296,62

1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R\$ 296,62
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	R\$ 296,62
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R\$ 296,62
1099-6/01	Fabricação de vinagres	R\$ 296,62
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	R\$ 296,62
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R\$ 296,62
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R\$ 296,62
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	R\$ 296,62
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R\$ 296,62
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 296,62
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	R\$ 296,62
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	R\$ 296,62
1112-7/00	Fabricação de vinho	R\$ 296,62
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	R\$ 296,62
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	R\$ 296,62
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R\$ 296,62
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	R\$ 296,62
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	R\$ 296,62
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	R\$ 296,62
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	R\$ 296,62
1220-4/01	Fabricação de cigarros	R\$ 296,62
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	R\$ 296,62
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	R\$ 296,62
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	R\$ 296,62
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	R\$ 296,62
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	R\$ 296,62
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	R\$ 296,62
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	R\$ 296,62
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	R\$ 296,62
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	R\$ 296,62
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	R\$ 296,62
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	R\$ 296,62
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R\$ 296,62
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R\$ 296,62
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R\$ 296,62
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	R\$ 296,62
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	R\$ 296,62
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	R\$ 296,62
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	R\$ 296,62
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	R\$ 296,62
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	R\$ 296,62
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	R\$ 296,62

1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	R\$ 296,62
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	R\$ 296,62
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	R\$ 296,62
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	R\$ 296,62
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	R\$ 296,62
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	R\$ 296,62
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	R\$ 296,62
1421-5/00	Fabricação de meias	R\$ 296,62
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	R\$ 296,62
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	R\$ 296,62
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	R\$ 296,62
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	R\$ 296,62
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	R\$ 296,62
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	R\$ 296,62
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	R\$ 296,62
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	R\$ 296,62
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	R\$ 296,62
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	R\$ 296,62
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	R\$ 296,62
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	R\$ 296,62
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	R\$ 296,62
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	R\$ 296,62
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	R\$ 296,62
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	R\$ 296,62
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	R\$ 296,62
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	R\$ 296,62
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	R\$ 296,62
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	R\$ 296,62
1721-4/00	Fabricação de papel	R\$ 296,62
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	R\$ 296,62
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R\$ 296,62
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	R\$ 296,62
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	R\$ 296,62
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	R\$ 296,62
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	R\$ 296,62
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	R\$ 296,62
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	R\$ 296,62
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	R\$ 296,62
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	R\$ 296,62
1811-3/01	Impressão de jornais	R\$ 296,62
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	R\$ 296,62
1812-1/00	Impressão de material de segurança	R\$ 296,62
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	R\$ 296,62

1813-0/99	Impressão de material para outros usos	R\$ 296,62
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	R\$ 296,62
1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	R\$ 296,62
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	R\$ 296,62
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	R\$ 296,62
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	R\$ 296,62
1910-1/00	Coquerias	R\$ 296,62
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	R\$ 296,62
1922-5/01	Formulação de combustíveis	R\$ 296,62
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	R\$ 296,62
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	R\$ 296,62
1931-4/00	Fabricação de álcool	R\$ 296,62
1931-4/00	Fabricação de álcool não carburante	R\$ 296,62
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	R\$ 296,62
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	R\$ 296,62
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	R\$ 296,62
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	R\$ 296,62
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R\$ 296,62
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	R\$ 296,62
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	R\$ 296,62
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	R\$ 296,62
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	R\$ 296,62
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	R\$ 296,62
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	R\$ 296,62
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	R\$ 296,62
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	R\$ 296,62
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	R\$ 296,62
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	R\$ 296,62
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R\$ 296,62
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$ 296,62
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	R\$ 296,62
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	R\$ 296,62
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	R\$ 296,62
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	R\$ 296,62
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	R\$ 296,62
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	R\$ 296,62
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	R\$ 296,62
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	R\$ 296,62
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	R\$ 296,62
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	R\$ 296,62
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R\$ 296,62
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R\$ 296,62
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R\$ 296,62

2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R\$ 296,62
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	R\$ 296,62
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R\$ 296,62
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	R\$ 296,62
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	R\$ 296,62
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	R\$ 296,62
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	R\$ 296,62
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	R\$ 296,62
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	R\$ 296,62
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	R\$ 296,62
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	R\$ 296,62
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	R\$ 296,62
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R\$ 296,62
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	R\$ 296,62
2320-6/00	Fabricação de cimento	R\$ 296,62
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	R\$ 296,62
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	R\$ 296,62
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	R\$ 296,62
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	R\$ 296,62
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	R\$ 296,62
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	R\$ 296,62
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R\$ 296,62
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	R\$ 296,62
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	R\$ 296,62
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	R\$ 296,62
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	R\$ 296,62
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	R\$ 296,62
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	R\$ 296,62
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	R\$ 296,62
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	R\$ 296,62
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	R\$ 296,62
2412-1/00	Produção de ferroligas	R\$ 296,62
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	R\$ 296,62
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	R\$ 296,62
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	R\$ 296,62
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	R\$ 296,62

2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	R\$ 296,62
2424-5/01	Produção de arames de aço	R\$ 296,62
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	R\$ 296,62
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	R\$ 296,62
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	R\$ 296,62
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	R\$ 296,62
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	R\$ 296,62
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	R\$ 296,62
2443-1/00	Metalurgia do cobre	R\$ 296,62
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	R\$ 296,62
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	R\$ 296,62
2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	R\$ 296,62
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	R\$ 296,62
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	R\$ 296,62
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	R\$ 296,62
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	R\$ 296,62
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	R\$ 296,62
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	R\$ 296,62
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	R\$ 296,62
2531-4/01	Produção de forjados de aço	R\$ 296,62
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	R\$ 296,62
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	R\$ 296,62
2532-2/02	Metalurgia do pó	R\$ 296,62
2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	R\$ 296,62
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	R\$ 296,62
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	R\$ 296,62
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	R\$ 296,62
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	R\$ 296,62
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições	R\$ 296,62
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R\$ 296,62
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	R\$ 296,62
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	R\$ 296,62
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	R\$ 296,62
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	R\$ 296,62
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	R\$ 296,62
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	R\$ 296,62
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	R\$ 296,62
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	R\$ 296,62
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	R\$ 296,62
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	R\$ 296,62

2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	R\$ 296,62
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	R\$ 296,62
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R\$ 296,62
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	R\$ 296,62
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	R\$ 296,62
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	R\$ 296,62
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	R\$ 296,62
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	R\$ 296,62
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	R\$ 296,62
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	R\$ 296,62
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	R\$ 296,62
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	R\$ 296,62
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	R\$ 296,62
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	R\$ 296,62
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	R\$ 296,62
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	R\$ 296,62
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	R\$ 296,62
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	R\$ 296,62
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	R\$ 296,62
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	R\$ 296,62
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	R\$ 296,62
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	R\$ 296,62
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	R\$ 296,62
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	R\$ 296,62
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	R\$ 296,62
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	R\$ 296,62
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	R\$ 296,62
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	R\$ 296,62
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	R\$ 296,62
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	R\$ 296,62
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	R\$ 296,62
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	R\$ 296,62

2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	R\$ 296,62
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	R\$ 296,62
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	R\$ 296,62
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	R\$ 296,62
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	R\$ 296,62
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	R\$ 296,62
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	R\$ 296,62
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	R\$ 296,62
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	R\$ 296,62
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	R\$ 296,62
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	R\$ 296,62
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	R\$ 296,62
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	R\$ 296,62
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	R\$ 296,62
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	R\$ 296,62
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	R\$ 296,62
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	R\$ 296,62
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	R\$ 296,62
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	R\$ 296,62
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	R\$ 296,62
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	R\$ 296,62
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	R\$ 296,62
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	R\$ 296,62
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	R\$ 296,62
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	R\$ 296,62
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	R\$ 296,62
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	R\$ 296,62
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	R\$ 296,62
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	R\$ 296,62
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	R\$ 296,62
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	R\$ 296,62

2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	R\$ 296,62
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	R\$ 296,62
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	R\$ 296,62
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	R\$ 296,62
2945-0/00	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	R\$ 296,62
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	R\$ 296,62
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	R\$ 296,62
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	R\$ 296,62
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	R\$ 296,62
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	R\$ 296,62
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	R\$ 296,62
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	R\$ 296,62
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	R\$ 296,62
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	R\$ 296,62
3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	R\$ 296,62
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	R\$ 296,62
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	R\$ 296,62
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	R\$ 296,62
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	R\$ 296,62
3104-7/00	Fabricação de colchões	R\$ 296,62
3211-6/01	Lapidação de gemas	R\$ 296,62
3211-6/03	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	R\$ 296,62
3212-4/00	Cunhagem de moedas e medalhas	R\$ 296,62
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	R\$ 296,62
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	R\$ 296,62
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	R\$ 296,62
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	R\$ 296,62
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	R\$ 296,62
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	R\$ 296,62
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	R\$ 296,62
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	R\$ 296,62
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	R\$ 296,62
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	R\$ 296,62

3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	R\$ 296,62
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	R\$ 296,62
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	R\$ 296,62
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	R\$ 296,62
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	R\$ 296,62
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	R\$ 296,62
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	R\$ 296,62
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	R\$ 296,62
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	R\$ 296,62
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	R\$ 296,62
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	R\$ 296,62
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	R\$ 296,62
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	R\$ 296,62
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	R\$ 296,62
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R\$ 296,62
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	R\$ 296,62
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	R\$ 296,62
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	R\$ 296,62
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	R\$ 296,62
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	R\$ 296,62
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	R\$ 296,62
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	R\$ 296,62
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	R\$ 296,62
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	R\$ 296,62
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	R\$ 296,62
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	R\$ 296,62
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	R\$ 296,62
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	R\$ 296,62
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	R\$ 296,62
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	R\$ 296,62
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	R\$ 296,62

3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	R\$ 296,62
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	R\$ 296,62
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	R\$ 296,62
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	R\$ 296,62
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	R\$ 296,62
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	R\$ 296,62
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	R\$ 296,62
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	R\$ 296,62
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	R\$ 296,62
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	R\$ 296,62
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	R\$ 296,62
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	R\$ 296,62
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	R\$ 296,62
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	R\$ 296,62
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	R\$ 296,62
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
	Seção D - Eletricidade e gás	R\$ 0,00
3511-5/00	Geração de energia elétrica	R\$ 889,87
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	R\$ 889,87
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	R\$ 889,87
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	R\$ 889,87
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	R\$ 889,87
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	R\$ 889,87
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	R\$ 889,87
	Seção E - Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	R\$ 889,87
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	R\$ 889,87
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	R\$ 889,87
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	R\$ 889,87
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	R\$ 296,62
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	R\$ 296,62
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	R\$ 296,62
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	R\$ 296,62
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	R\$ 296,62
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	R\$ 296,62
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	R\$ 296,62
3839-4/01	Usinas de compostagem	R\$ 296,62
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	R\$ 296,62
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	R\$ 296,62

	Seção F - Construção	
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	R\$ 296,62
4120-4/00	Construção de edifícios	R\$ 296,62
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	R\$ 296,62
4212-0/00	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	R\$ 296,62
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	R\$ 296,62
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	R\$ 296,62
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	R\$ 296,62
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	R\$ 296,62
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	R\$ 296,62
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	R\$ 296,62
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	R\$ 296,62
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	R\$ 296,62
4222-7/02	Obras de irrigação	R\$ 296,62
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	R\$ 296,62
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	R\$ 296,62
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	R\$ 296,62
4292-8/02	Obras de montagem industrial	R\$ 296,62
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	R\$ 296,62
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	R\$ 296,62
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	R\$ 296,62
4312-6/00	Perfurações e sondagens	R\$ 296,62
4313-4/00	Obras de terraplenagem	R\$ 296,62
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	R\$ 296,62
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	R\$ 296,62
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	R\$ 296,62
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	R\$ 296,62
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	R\$ 296,62
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	R\$ 296,62
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	R\$ 296,62
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	R\$ 296,62
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	R\$ 296,62
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	R\$ 296,62
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	R\$ 296,62
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	R\$ 296,62
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	R\$ 296,62
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	R\$ 296,62
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	R\$ 296,62
4391-6/00	Obras de fundações	R\$ 296,62
4399-1/01	Administração de obras	R\$ 296,62

4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	R\$ 296,62
4399-1/03	Obras de alvenaria	R\$ 296,62
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	R\$ 296,62
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	R\$ 296,62
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	R\$ 296,62
	Seção G - Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	R\$ 889,87
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	R\$ 889,87
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	R\$ 1.186,50
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	R\$ 1.186,50
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	R\$ 1.186,50
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	R\$ 1.186,50
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	R\$ 296,62
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	R\$ 889,87
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	R\$ 296,62
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	R\$ 296,62
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	R\$ 296,62
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	R\$ 148,31
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	R\$ 148,31
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	R\$ 148,31
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	R\$ 296,62
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	R\$ 593,25
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	R\$ 593,25
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	R\$ 593,25
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	R\$ 593,25
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	R\$ 593,25
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	R\$ 296,62
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	R\$ 444,93
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	R\$ 444,93
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	R\$ 444,93
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	R\$ 444,93
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	R\$ 444,93
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	R\$ 296,62
4542-1/01	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	R\$ 444,93
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	R\$ 296,62
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	R\$ 296,62
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	R\$ 296,62
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	R\$ 296,62

4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	R\$ 296,62
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	R\$ 296,62
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	R\$ 296,62
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	R\$ 296,62
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	R\$ 296,62
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	R\$ 296,62
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	R\$ 296,62
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	R\$ 296,62
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	R\$ 296,62
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R\$ 296,62
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	R\$ 296,62
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	R\$ 296,62
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	R\$ 296,62
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	R\$ 296,62
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	R\$ 296,62
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	R\$ 296,62
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	R\$ 296,62
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 296,62
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	R\$ 296,62
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	R\$ 296,62
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	R\$ 296,62
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	R\$ 296,62
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 296,62
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R\$ 296,62
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	R\$ 296,62
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	R\$ 296,62
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	R\$ 296,62
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	R\$ 296,62
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	R\$ 296,62
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R\$ 296,62
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	R\$ 296,62
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	R\$ 296,62
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 296,62
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R\$ 296,62

4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	R\$ 296,62
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	R\$ 296,62
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	R\$ 296,62
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R\$ 296,62
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R\$ 296,62
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R\$ 296,62
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R\$ 296,62
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R\$ 296,62
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	R\$ 296,62
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	R\$ 296,62
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 296,62
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	R\$ 296,62
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	R\$ 296,62
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	R\$ 296,62
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	R\$ 296,62
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	R\$ 296,62
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	R\$ 296,62
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	R\$ 296,62
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	R\$ 296,62
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	R\$ 296,62
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	R\$ 296,62
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R\$ 296,62
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R\$ 296,62
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	R\$ 296,62
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	R\$ 296,62
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	R\$ 296,62
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	R\$ 296,62
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	R\$ 296,62
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	R\$ 296,62
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	R\$ 296,62
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	R\$ 296,62
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	R\$ 296,62
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	R\$ 296,62
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	R\$ 296,62
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	R\$ 296,62
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 296,62
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	R\$ 296,62
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	R\$ 296,62

4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	R\$ 296,62
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	R\$ 296,62
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	R\$ 296,62
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	R\$ 296,62
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	R\$ 296,62
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	R\$ 296,62
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	R\$ 296,62
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	R\$ 296,62
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	R\$ 296,62
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	R\$ 296,62
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	R\$ 296,62
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	R\$ 296,62
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	R\$ 296,62
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	R\$ 296,62
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	R\$ 296,62
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	R\$ 296,62
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	R\$ 296,62
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	R\$ 296,62
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	R\$ 296,62
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	R\$ 296,62
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	R\$ 296,62
4681-8/04	Comércio atacadista de outros combustíveis de origem mineral em bruto	R\$ 296,62
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	R\$ 296,62
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	R\$ 296,62
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	R\$ 296,62
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	R\$ 296,62
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	R\$ 296,62
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	R\$ 296,62
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	R\$ 296,62
4686-9/01	Comércio atacadista de embalagens	R\$ 296,62
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	R\$ 296,62
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	R\$ 296,62
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	R\$ 296,62
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	R\$ 296,62
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados	R\$ 296,62

4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	R\$ 296,62
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	R\$ 296,62
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	R\$ 296,62
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	R\$ 296,62
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	R\$ 296,62
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	R\$ 296,62
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	R\$ 296,62
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	R\$ 296,62
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	R\$ 296,62
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R\$ 296,62
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R\$ 296,62
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	R\$ 296,62
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	R\$ 296,62
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	R\$ 296,62
4722-9/01	Comércio varejista de carne de aves e derivados	R\$ 296,62
4722-9/01	Comércio varejista de carne de aves e outros derivados, exceto pescado	R\$ 296,62
4722-9/02	Peixaria	R\$ 296,62
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	R\$ 296,62
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R\$ 296,62
4729-6/01	Tabacaria	R\$ 296,62
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	R\$ 444,93
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	R\$ 296,62
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	R\$ 296,62
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	R\$ 296,62
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	R\$ 296,62
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	R\$ 296,62
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	R\$ 296,62
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	R\$ 296,62
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	R\$ 296,62
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	R\$ 296,62
4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	R\$ 296,62
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	R\$ 296,62
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	R\$ 296,62
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	R\$ 296,62
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	R\$ 296,62
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	R\$ 296,62

4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	R\$ 296,62
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	R\$ 296,62
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	R\$ 296,62
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	R\$ 296,62
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	R\$ 296,62
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	R\$ 296,62
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4761-0/01	Comércio varejista de livros	R\$ 296,62
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	R\$ 296,62
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	R\$ 296,62
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	R\$ 296,62
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	R\$ 296,62
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	R\$ 296,62
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	R\$ 296,62
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	R\$ 296,62
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	R\$ 593,25
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	R\$ 296,62
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	R\$ 296,62
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	R\$ 296,62
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	R\$ 296,62
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$ 296,62
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	R\$ 296,62
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	R\$ 296,62
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	R\$ 296,62
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	R\$ 296,62
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	R\$ 296,62
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	R\$ 296,62
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	R\$ 296,62
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	R\$ 148,31
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	R\$ 148,31
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	R\$ 148,31
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	R\$ 296,62
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	R\$ 296,62
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	R\$ 296,62
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	R\$ 296,62
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	R\$ 296,62
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	R\$ 296,62
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	R\$ 296,62
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	R\$ 296,62
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	R\$ 296,62
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
	Seção H - Transporte, armazenagem e correio	
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	R\$ 296,62

4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	R\$ 296,62
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	R\$ 296,62
4912-4/03	Transporte metroviário	R\$ 296,62
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	R\$ 296,62
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	R\$ 296,62
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	R\$ 296,62
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	R\$ 296,62
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	R\$ 296,62
4923-0/01	Serviço de táxi	R\$ 296,62
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	R\$ 296,62
4924-8/00	Transporte escolar	R\$ 296,62
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	R\$ 296,62
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 296,62
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	R\$ 296,62
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 296,62
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	R\$ 296,62
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	R\$ 296,62
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 296,62
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	R\$ 296,62
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	R\$ 296,62
4940-0/00	Transporte dutoviário	R\$ 296,62
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	R\$ 296,62
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	R\$ 296,62
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	R\$ 296,62
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	R\$ 296,62
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	R\$ 296,62
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	R\$ 296,62
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	R\$ 296,62
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	R\$ 296,62
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	R\$ 296,62
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	R\$ 296,62
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	R\$ 296,62
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	R\$ 296,62
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	R\$ 296,62
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	R\$ 296,62
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	R\$ 296,62
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	R\$ 296,62

5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	R\$ 296,62
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	R\$ 296,62
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	R\$ 296,62
5130-7/00	Transporte espacial	R\$ 296,62
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	R\$ 296,62
5211-7/02	Guarda-móveis	R\$ 148,31
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	R\$ 148,31
5212-5/00	Carga e descarga	R\$ 148,31
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	R\$ 296,62
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	R\$ 148,31
5223-1/00	Estacionamento de veículos	R\$ 148,31
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	R\$ 296,62
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	R\$ 296,62
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	R\$ 148,31
5231-1/02	Operações de terminais	R\$ 148,31
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	R\$ 296,62
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	R\$ 296,62
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	R\$ 296,62
5250-8/01	Comissaria de despachos	R\$ 148,31
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	R\$ 148,31
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	R\$ 148,31
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	R\$ 296,62
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	R\$ 296,62
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	R\$ 296,62
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	R\$ 296,62
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	R\$ 296,62
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	R\$ 296,62
	Seção I - Alojamento e alimentação	R\$ 0,00
5510-8/01	Hotéis	R\$ 593,25
5510-8/02	Apart-hotéis	R\$ 593,25
5510-8/03	Motéis	R\$ 593,25
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	R\$ 593,25
5590-6/02	Campings	R\$ 593,25
5590-6/03	Pensões (alojamento)	R\$ 593,25
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	R\$ 593,25
5611-2/01	Restaurantes e similares	R\$ 148,31
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	R\$ 148,31
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	R\$ 148,31
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	R\$ 296,62
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	R\$ 148,31
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R\$ 148,31
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	R\$ 148,31

5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	R\$ 148,31
	Seção J - Informação e comunicação	
5811-5/00	Edição de livros	R\$ 296,62
5812-3/00	Edição de jornais	R\$ 296,62
5813-1/00	Edição de revistas	R\$ 296,62
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	R\$ 296,62
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	R\$ 296,62
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	R\$ 296,62
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	R\$ 296,62
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	R\$ 296,62
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	R\$ 296,62
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	R\$ 296,62
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
5912-0/01	Serviços de dublagem	R\$ 296,62
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	R\$ 296,62
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	R\$ 296,62
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	R\$ 296,62
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	R\$ 296,62
6010-1/00	Atividades de rádio	R\$ 296,62
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	R\$ 296,62
6022-5/01	Programadoras	R\$ 296,62
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	R\$ 296,62
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	R\$ 444,93
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	R\$ 444,93
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SMC	R\$ 444,93
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	R\$ 444,93
6120-5/01	Telefonia móvel celular	R\$ 444,93
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	R\$ 444,93
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	R\$ 444,93
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	R\$ 444,93
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	R\$ 444,93
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	R\$ 444,93
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	R\$ 444,93
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	R\$ 444,93
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	R\$ 444,93
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	R\$ 444,93
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	R\$ 296,62
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	R\$ 296,62
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	R\$ 296,62
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	R\$ 296,62
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	R\$ 296,62

6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	R\$ 296,62
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	R\$ 296,62
6391-7/00	Agências de notícias	R\$ 296,62
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
	Seção K - Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	
6410-7/00	Banco Central	R\$ 1.483,11
6421-2/00	Bancos comerciais	R\$ 1.483,11
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	R\$ 1.483,11
6423-9/00	Caixas econômicas	R\$ 1.483,11
6424-7/01	Bancos cooperativos	R\$ 1.483,11
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	R\$ 1.483,11
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	R\$ 1.483,11
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	R\$ 1.483,11
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	R\$ 1.483,11
6432-8/00	Bancos de investimento	R\$ 1.483,11
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	R\$ 1.483,11
6434-4/00	Agências de fomento	R\$ 1.483,11
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	R\$ 1.483,11
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	R\$ 1.483,11
6435-2/03	Companhias hipotecárias	R\$ 1.483,11
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	R\$ 1.483,11
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	R\$ 1.483,11
6438-7/01	Bancos de câmbio	R\$ 1.483,11
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	R\$ 1.483,11
6440-9/00	Arrendamento mercantil	R\$ 1.483,11
6450-6/00	Sociedades de capitalização	R\$ 1.483,11
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	R\$ 1.483,11
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	R\$ 1.483,11
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	R\$ 1.483,11
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	R\$ 1.483,11
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	R\$ 1.483,11
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	R\$ 1.483,11
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	R\$ 1.483,11
6492-1/00	Securitização de créditos	R\$ 1.483,11
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	R\$ 1.483,11
6499-9/01	Clubes de investimento	R\$ 1.483,11
6499-9/02	Sociedades de investimento	R\$ 1.483,11
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	R\$ 1.483,11
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	R\$ 1.483,11
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	R\$ 1.483,11
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	R\$ 1.483,11
6511-1/01	Seguros de vida	R\$ 444,93
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	R\$ 444,93
6512-0/00	Seguros não-vida	R\$ 444,93

6520-1/00	Seguros-saúde	R\$ 444,93
6530-8/00	Resseguros	R\$ 444,93
6541-3/00	Previdência complementar fechada	R\$ 444,93
6542-1/00	Previdência complementar aberta	R\$ 444,93
6550-2/00	Planos de saúde	R\$ 444,93
6611-8/01	Bolsa de valores	R\$ 1.483,11
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	R\$ 1.483,11
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	R\$ 1.483,11
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	R\$ 1.483,11
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	R\$ 1.483,11
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	R\$ 1.483,11
6612-6/03	Corretoras de câmbio	R\$ 1.483,11
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	R\$ 1.483,11
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	R\$ 1.483,11
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	R\$ 1.483,11
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	R\$ 1.483,11
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	R\$ 1.483,11
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	R\$ 1.483,11
6619-3/04	Caixas eletrônicos	R\$ 1.483,11
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	R\$ 1.483,11
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	R\$ 1.483,11
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	R\$ 296,62
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	R\$ 296,62
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	R\$ 444,93
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	R\$ 444,93
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	R\$ 1.483,11
	Seção L - Atividades imobiliárias	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	R\$ 296,62
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	R\$ 296,62
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	R\$ 296,62
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	R\$ 296,62
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	R\$ 296,62
	Seção M - Atividades profissionais, científicas e técnicas	
6911-7/01	Serviços advocatícios	R\$ 296,62
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	R\$ 296,62
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	R\$ 296,62
6912-5/00	Cartórios	R\$ 889,87
6920-6/01	Atividades de contabilidade	R\$ 296,62
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	R\$ 296,62
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	R\$ 296,62
7111-1/00	Serviços de arquitetura	R\$ 296,62
7112-0/00	Serviços de engenharia	R\$ 296,62
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	R\$ 296,62
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	R\$ 296,62
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	R\$ 296,62

7739-0/02	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	R\$ 296,62
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
7120-1/00	Testes e análises técnicas	R\$ 593,25
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	R\$ 296,62
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	R\$ 296,62
7311-4/00	Agências de publicidade	R\$ 296,62
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	R\$ 296,62
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	R\$ 296,62
7319-0/02	Promoção de vendas	R\$ 296,62
7319-0/03	Marketing direto	R\$ 296,62
7319-0/04	Consultoria em publicidade	R\$ 296,62
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	R\$ 296,62
7410-2/01	Design	R\$ 296,62
7410-2/02	Decoração de interiores	R\$ 296,62
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	R\$ 296,62
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	R\$ 296,62
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	R\$ 296,62
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	R\$ 296,62
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	R\$ 296,62
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	R\$ 148,31
7490-1/02	Escafandria e mergulho	R\$ 148,31
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	R\$ 296,62
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	R\$ 296,62
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	R\$ 296,62
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
7500-1/00	Atividades veterinárias	R\$ 593,25
	Seção N - Atividades administrativas e serviços complementares	R\$ 0,00
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	R\$ 593,25
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	R\$ 296,62
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	R\$ 296,62
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	R\$ 296,62
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	R\$ 296,62
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	R\$ 296,62
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	R\$ 296,62
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	R\$ 296,62
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	R\$ 296,62
7729-2/03	Aluguel de material médico	R\$ 296,62
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	R\$ 296,62
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	R\$ 296,62

7732-2/02	Aluguel de andaimes	R\$ 296,62
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	R\$ 296,62
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	R\$ 296,62
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	R\$ 296,62
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	R\$ 296,62
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	R\$ 274,66
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	R\$ 593,25
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	R\$ 148,31
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	R\$ 148,31
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	R\$ 148,31
7911-2/00	Agências de viagens	R\$ 296,62
7912-1/00	Operadores turísticos	R\$ 296,62
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	R\$ 296,62
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	R\$ 296,62
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	R\$ 148,31
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	R\$ 296,62
8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	R\$ 296,62
8030-7/00	Atividades de investigação particular	R\$ 296,62
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	R\$ 296,62
8112-5/00	Condomínios prediais	R\$ 296,62
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	R\$ 148,31
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	R\$ 148,31
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	R\$ 148,31
8130-3/00	Atividades paisagísticas	R\$ 148,31
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	R\$ 296,62
8219-9/01	Fotocópias	R\$ 296,62
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	R\$ 296,62
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	R\$ 296,62
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	R\$ 593,25
8230-0/02	Casas de festas e eventos	R\$ 593,25
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	R\$ 593,25
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	R\$ 296,62
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	R\$ 296,62
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	R\$ 296,62
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	R\$ 296,62
8299-7/04	Leiloeiros independentes	R\$ 296,62
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	R\$ 296,62
8299-7/06	Casas lotéricas	R\$ 593,25
8299-7/07	Salas de acesso à internet	R\$ 296,62
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
	Seção O - Administração pública, defesa e seguridade social	
8411-6/00	Administração pública em geral	R\$ 296,62

8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	R\$ 296,62
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	R\$ 296,62
8421-3/00	Relações exteriores	R\$ 296,62
8422-1/00	Defesa	R\$ 296,62
8423-0/00	Justiça	R\$ 296,62
8424-8/00	Segurança e ordem pública	R\$ 296,62
8425-6/00	Defesa Civil	R\$ 296,62
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	R\$ 296,62
	Seção P - Educação	
8511-2/00	Educação infantil – creche	R\$ 296,62
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	R\$ 296,62
8513-9/00	Ensino fundamental	R\$ 296,62
8520-1/00	Ensino médio	R\$ 296,62
8531-7/00	Educação superior – graduação	R\$ 296,62
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	R\$ 296,62
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	R\$ 296,62
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	R\$ 296,62
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	R\$ 296,62
8550-3/01	Administração de caixas escolares	R\$ 296,62
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	R\$ 296,62
8591-1/00	Ensino de esportes	R\$ 296,62
8592-9/01	Ensino de dança	R\$ 296,62
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	R\$ 296,62
8592-9/03	Ensino de música	R\$ 296,62
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	R\$ 296,62
8593-7/00	Ensino de idiomas	R\$ 296,62
8599-6/01	Formação de condutores	R\$ 296,62
8599-6/02	Cursos de pilotagem	R\$ 296,62
8599-6/03	Treinamento em informática	R\$ 296,62
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	R\$ 296,62
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	R\$ 296,62
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
	Seção Q - Saúde humana e serviços sociais	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	R\$ 889,87
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	R\$ 889,87
8621-6/01	UTI móvel	R\$ 889,87
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	R\$ 889,87
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	R\$ 889,87
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	R\$ 593,25
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	R\$ 593,25
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	R\$ 593,25
8630-5/04	Atividade odontológica	R\$ 593,25
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	R\$ 593,25

8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	R\$ 593,25
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	R\$ 593,25
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	R\$ 593,25
8640-2/02	Laboratórios clínicos	R\$ 593,25
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	R\$ 593,25
8640-2/04	Serviços de tomografia	R\$ 593,25
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	R\$ 593,25
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R\$ 593,25
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	R\$ 593,25
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	R\$ 593,25
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	R\$ 593,25
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	R\$ 593,25
8640-2/11	Serviços de radioterapia	R\$ 593,25
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	R\$ 593,25
8640-2/13	Serviços de litotripsia	R\$ 593,25
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	R\$ 593,25
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	R\$ 593,25
8650-0/01	Atividades de enfermagem	R\$ 296,62
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	R\$ 296,62
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	R\$ 296,62
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	R\$ 296,62
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	R\$ 296,62
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	R\$ 296,62
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	R\$ 296,62
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	R\$ 296,62
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	R\$ 296,62
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	R\$ 296,62
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	R\$ 593,25
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	R\$ 593,25
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	R\$ 593,25
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	R\$ 593,25
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	R\$ 593,25
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	R\$ 296,62
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	R\$ 296,62
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
8730-1/01	Orfanatos	R\$ 296,62
8730-1/02	Albergues assistenciais	R\$ 296,62
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	R\$ 296,62

	Seção R - Artes, cultura, esporte e recreação	
9001-9/01	Produção teatral	R\$ 296,62
9001-9/02	Produção musical	R\$ 296,62
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	R\$ 296,62
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	R\$ 296,62
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	R\$ 296,62
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	R\$ 296,62
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	R\$ 296,62
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	R\$ 296,62
9002-7/02	Restauração de obras de arte	R\$ 296,62
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	R\$ 296,62
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	R\$ 296,62
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	R\$ 296,62
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	R\$ 296,62
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	R\$ 296,62
9200-3/01	Casas de bingo	R\$ 1.483,11
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	R\$ 1.483,11
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	R\$ 148,31
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	R\$ 296,62
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	R\$ 296,62
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	R\$ 296,62
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	R\$ 296,62
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	R\$ 296,62
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	R\$ 296,62
9329-8/02	Exploração de boliches	R\$ 296,62
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	R\$ 296,62
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	R\$ 296,62
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
	Seção S - Outras atividades de serviços	
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	R\$ 148,31
9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	R\$ 148,31
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	R\$ 148,31
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	R\$ 148,31
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	R\$ 296,62
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	R\$ 296,62
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	R\$ 296,62
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	R\$ 296,62
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	R\$ 296,62
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	R\$ 296,62
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	R\$ 296,62
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	R\$ 148,31
9529-1/02	Chaveiros	R\$ 148,31
9529-1/03	Reparação de relógios	R\$ 296,62

9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	R\$ 296,62
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	R\$ 296,62
9529-1/06	Reparação de jóias	R\$ 296,62
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	R\$ 296,62
9601-7/01	Lavanderias	R\$ 148,31
9601-7/02	Tinturarias	R\$ 148,31
9601-7/03	Toalheiros	R\$ 148,31
9602-5/01	Cabeleireiros	R\$ 148,31
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	R\$ 148,31
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	R\$ 296,62
9603-3/02	Serviços de cremação	R\$ 296,62
9603-3/03	Serviços de sepultamento	R\$ 296,62
9603-3/04	Serviços de funerárias	R\$ 296,62
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	R\$ 296,62
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	R\$ 296,62
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	R\$ 148,31
9609-2/02	Agências matrimoniais	R\$ 296,62
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	R\$ 296,62
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	R\$ 296,62
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	R\$ 593,25
	Seção T - Serviços domésticos	
9700-5/00	Serviços domésticos	R\$ 296,62
	Seção U - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	R\$ 296,62
	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
	CÓDIGO - DENOMINAÇÃO	VALOR DA TAXA
	7001-Abatedor (NQ)	R\$ 49,44
	7002-Acabador de calçados (TM)	R\$ 98,88
	7003-Açougueiro (NQ)	R\$ 49,44
	7004-Acupunturista (TM)	R\$ 98,88
	7005-Adestrador de animais (NQ)	R\$ 49,44
	7006-Administrador outros (TM)	R\$ 98,88
	7007-Administrador ou negócios (TM)	R\$ 98,88
	7008-Administrador de edifícios sídicos (NQ)	R\$ 49,44
	7009-Administrador de empresas (NS)	R\$ 148,31
	7010-Administrador expl.agrop.florestais (TM)	R\$ 98,88
	7011-Administrador de hotelaria (NS)	R\$ 148,31
	7012-Administrador escolar (NS)	R\$ 148,31
	7013-Administrador hospitalar (NS)	R\$ 148,31
	7014-Administrador público (NS)	R\$ 148,31
	7015-Advogado ou provisionado (NS)	R\$ 148,31
	7016-Aeronauta (TM)	R\$ 98,88
	7017-Afiador de ferramentas (NQ)	R\$ 49,44
	7018-Afinador-outros (TM)	R\$ 98,88

7019-Afinador de instrumentos musicais - exc. piano (TM)	R\$ 98,88
7020-Afinador de piano (TM)	R\$ 98,88
7021-Agenciador-outros (TM)	R\$ 98,88
7022-Agenciador de assinaturas (NQ)	R\$ 49,44
7023-Agenciador de cargas (NQ)	R\$ 49,44
7024-Agenciador de carnes (NQ)	R\$ 49,44
7025-Agenciador de cartão de crédito (NQ)	R\$ 49,44
7026-Agenciador de consórcio (NQ)	R\$ 49,44
7027-Agenciador de obras de arte (TM)	R\$ 98,88
7028-Agenciador de passagens (NQ)	R\$ 49,44
7029-Agenciador de projetos (TM)	R\$ 49,44
7030-Agenciador de propaganda (NQ)	R\$ 49,44
7031-Agenciador de serviços de dedetização NQ	R\$ 49,44
7032-Agenciador serviços e/ou transportes marítimo (NQ)	R\$ 49,44
7033-Agenciador de serviços gráficos (NQ)	R\$ 49,44
7034-Agenciador serviços ou sócios p/clin. médico (NQ)	R\$ 49,44
7035-Agenciador sócios p/entidades de previd.(NQ)	R\$ 49,44
7036-Agenciador de títulos de clubes (NQ)	R\$ 49,44
7037-Agenciador de turismo (TM)	R\$ 98,88
7038-Agentes-outros (TM)	R\$ 98,88
7039-Agente administrativo (NQ)	R\$ 49,44
7040-Agente da prop. artística ou literária (TM)	R\$ 98,88
7041-Agente de propriedade industrial (TM)	R\$ 98,88
7042-Agente de artista (NQ)	R\$ 49,44
7043-Agentes de compras (NQ)	R\$ 49,44
7044-Agentes de empregos (NQ)	R\$ 49,44
7045-Agente de investimentos (TM)	R\$ 98,88
7046-Agente de manobras (NQ)	R\$ 49,44
7047-Agente de marca e patentes (NQ)	R\$ 49,44
7048-Agente de segurança (NQ)	R\$ 49,44
7049-Agente de seguro (NS)	R\$ 148,31
7050-Agente de serviço de mercadorias (NQ)	R\$ 49,44
7051-Agente de vendas serviços as empresas (NQ)	R\$ 49,44
7052-Agente de viagens e turismo (NS)	R\$ 148,31
7053-Agente funerário (NQ)	R\$ 49,44
7054-Agente técnico de vendas (NQ)	R\$ 49,44
7055-Agrimensor (NS)	R\$ 148,31
7056-Agrônomo (NS)	R\$ 148,31
7057-Ajustador (NQ)	R\$ 49,44
7058-Alfaiate (TM)	R\$ 98,88
7059-Almoxarife (NQ)	R\$ 49,44
7060-Amestrador de cães (NQ)	R\$ 49,44
7061-Amolador de ferramentas (NQ)	R\$ 49,44
7062-Amostrador de mineiros (TM)	R\$ 98,88
7063-Amplificador de fotografias (TM)	R\$ 98,88
7064-Analista - outros (TM)	R\$ 98,88
7065-Analista Clínico (NS)	R\$ 148,31
7066-Analista de cargos e salários (TM)	R\$ 98,88

7067-Analista de crédito e cobrança (TM)	R\$ 98,88
7068-Analista de importação e exportação (TM)	R\$ 98,88
7069-Analista de ocupações (TM)	R\$ 98,88
7070-Analista de organizações e métodos (TM)	R\$ 98,88
7071-Analista de projetos (TM)	R\$ 98,88
7072-Analista de sistemas (NS)	R\$ 148,31
7073-Analista técnico (TM)	R\$ 98,88
7074-Anatomista (NS)	R\$ 148,31
7075-Antropólogo (NS)	R\$ 148,31
7076-Aparelhador (NQ)	R\$ 49,44
7077-Aplicador de sinteco (NQ)	R\$ 49,44
7078-Apontador (NQ)	R\$ 49,44
7079-Apresentador - outros (TM)	R\$ 98,88
7080-Apresentador de espetáculos (TM)	R\$ 98,88
7081-Apresentador de programas (TM)	R\$ 98,88
7082-Árbitro outros (TM)	R\$ 98,88
7083-Árbitro desportista (TM)	R\$ 98,88
7084-Árbitro regulador de avarias (TM)	R\$ 98,88
7085-Amador outros (TM)	R\$ 98,88
7086-Amador de estruturas (NQ)	R\$ 49,44
7087-Armazenistas (NQ)	R\$ 49,44
7088-Arqueólogo (NS)	R\$ 148,31
7089-Arquiteto (NS)	R\$ 148,31
7090-Arquivista (NS)	R\$ 148,31
7091-Arquivologista (TM)	R\$ 98,88
7092-Arrais (TM)	R\$ 98,88
7093-Arrumadeira (NQ)	R\$ 49,44
7094-Artesão (NQ)	R\$ 49,44
7095-Artista nível médio	R\$ 98,88
7096-Artista nível médio não qualificado	R\$ 49,44
7097-Artista nível superior	R\$ 148,31
7098-Ascensorista (NQ)	R\$ 49,44
7099-Assentador de canalização (NQ)	R\$ 49,44
7100-Assessor - outros (TM)	R\$ 98,88
7101-Assessor outros (TM)	R\$ 98,88
7102-Assessor administrativo (TM)	R\$ 98,88
7103-Assessor comercial (TM)	R\$ 98,88
7104-Assessor de planejamento (TM)	R\$ 98,88
7105-Assessor de Arquitetura (TM)	R\$ 98,88
7106-Assessor de construção (TM)	R\$ 98,88
7107-Assessor em ecologia (TM)	R\$ 98,88
7108-Assessor em importação e exportação TM	R\$ 98,88
7109-Assessor em orçamento (TM)	R\$ 98,88
7110-Assessor em pesquisa de solo (TM)	R\$ 98,88
7111-Assessor em pesquisa tecnológica (TM)	R\$ 98,88
7112-Assessor em projetos (TM)	R\$ 98,88
7113-Assessor financeiro (TM)	R\$ 98,88
7114-Assessor fiscal (TM)	R\$ 98,88

7115-Assessor imobiliário (TM)	R\$ 98,88
7116-Assessor naval (TM)	R\$ 98,88
7117-Assessor parlamentar (TM)	R\$ 98,88
7118-Assessor técnico de operações (TM)	R\$ 98,88
7119-Assistentes - outros (TM)	R\$ 98,88
7120-Assistente cinematográfico (TM)	R\$ 98,88
7121-Assistente de operador de câmera (TM)	R\$ 98,88
7122-Assistente de produção (TM)	R\$ 98,88
7123-Assistente social (NS)	R\$ 148,31
7124-Assistente técnico filatelista (TM)	R\$ 98,88
7125-Assoalhador (NQ)	R\$ 49,44
7126-Astrólogo (NS)	R\$ 148,31
7127-Astrônomo (NS)	R\$ 148,31
7128-Atendente outros (TM)	R\$ 98,88
7129-Atendente de enfermagem (TM)	R\$ 98,88
7130-Atendente de guiche (NQ)	R\$ 49,44
7131-Atleta profissional (NQ)	R\$ 49,44
7132-Ator intérprete (NS)	R\$ 148,31
7133-Atuário (NS)	R\$ 148,31
7134-Auditor (NS)	R\$ 148,31
7135-Auxiliar outros (TM)	R\$ 98,88
7136-Auxiliar de análises físico químicas (NQ)	R\$ 49,44
7137-Auxiliar de banco de sangue (TM)	R\$ 98,88
7138-Auxiliar de biblioteca (NQ)	R\$ 49,44
7139-Auxiliar de condutor veículos rodoviários (NQ)	R\$ 49,44
7140-Auxiliar de contabilidade (TM)	R\$ 98,88
7141-Auxiliar de enfermagem (TM)	R\$ 98,88
7142-Auxiliar de estatística (NQ)	R\$ 49,44
7143-Auxiliar de farmácia (NQ)	R\$ 49,44
7144-Auxiliar de laboratório análises clínicas (NQ)	R\$ 49,44
7145-Auxiliar de manobras (NQ)	R\$ 49,44
7146-Auxiliar de maquinista (NQ)	R\$ 49,44
7147-Auxiliar de serviços administrativos (NQ)	R\$ 49,44
7148-Auxiliar de serviços médicos (TM)	R\$ 98,88
7149-Auxiliar de terapêutica (TM)	R\$ 49,44
7150-Avaliador (NQ)	R\$ 49,44
7151-Azulejista (NQ)	R\$ 49,44
7152-Baba (NQ)	R\$ 49,44
7153-Bactererologista (NS)	R\$ 148,31
7154-Bailarino (NS)	R\$ 148,31
7155-Balanceiro (NQ)	R\$ 49,44
7156-Balconista (NQ)	R\$ 49,44
7157-Bamborista (NQ)	R\$ 49,44
7158-Barbeiro (NQ)	R\$ 49,44
7159-Barman (NQ)	R\$ 49,44
7160-Barqueiro (NQ)	R\$ 49,44
7161-Bibliotecário (NS)	R\$ 148,31
7162-Bibliotécnico (TM)	R\$ 98,88

7163-Biblioteconomista (NS)	R\$ 148,31
7164-Biblioterapeuta (NS)	R\$ 148,31
7165-Biólogo (NS)	R\$ 148,31
7166-Bioquímico (NS)	R\$ 148,31
7167-Biselador (NQ)	R\$ 49,44
7168-Bobinador outros (TM)	R\$ 98,88
7169-Bobinador de papel (NQ)	R\$ 49,44
7170-Bobinador eletricista (NQ)	R\$ 49,44
7171-Bombeiro outros (TM)	R\$ 98,88
7172-Bombeiro eletricista (TM)	R\$ 98,88
7173-Bombeiro hidráulico (TM)	R\$ 98,88
7174-Bordadeira (NQ)	R\$ 49,44
7175-Borracheiro (NQ)	R\$ 49,44
7176-Botânico (NS)	R\$ 148,31
7177-Branqueador outros (NQ)	R\$ 49,44
7178-Branqueador de pastas (NQ)	R\$ 49,44
7179-Branqueador de produtos químicos (NQ)	R\$ 49,44
7180-Boteiro (NQ)	R\$ 49,44
7181-Cabeleireiro (TM)	R\$ 98,88
7182-Cabineiro (NQ)	R\$ 49,44
7183-Caixa (NQ)	R\$ 49,44
7184-Galafetador (NQ)	R\$ 49,44
7185-Caladrista outros (NQ)	R\$ 49,44
7186-Calandrista de papel (NQ)	R\$ 49,44
7187-Calceiro (NQ)	R\$ 49,44
7188-Calceteiro (NQ)	R\$ 49,44
7189-Calculista (TM)	R\$ 98,88
7190-Caldeireiro (NQ)	R\$ 49,44
7191-Calista (TM)	R\$ 98,88
7192-Camareiro (NQ)	R\$ 49,44
7193-Camiseiro (NQ)	R\$ 49,44
7194-Canteiro (NQ)	R\$ 49,44
7195-Cantor nível médio	R\$ 98,88
7196-Cantor nível não qualificado	R\$ 49,44
7197-Cantor nível superior	R\$ 148,31
7198-Capataz (NQ)	R\$ 49,44
7199-Capoteiro (NQ)	R\$ 49,44
7200-Caravanista (TM)	R\$ 98,88
7201-Caricaturista (TM)	R\$ 98,88
7202-Carpinteiro (NQ)	R\$ 49,44
7203-Carregador (NQ)	R\$ 49,44
7204-Carreteiro (NQ)	R\$ 49,44
7205-Cartazeiro (NQ)	R\$ 49,44
7206-Cartazista (TM)	R\$ 98,88
7207-Cartógrafo (TM)	R\$ 98,88
7208-Cartomante (NQ)	R\$ 49,44
7209-Cartonageiro (NQ)	R\$ 49,44
7210-Carvoejador (NQ)	R\$ 49,44

7211-Casladeira (NQ)	R\$ 49,44
7212-Caseiro (NQ)	R\$ 49,44
7213-Castrador (NQ)	R\$ 49,44
7214-Cavouqueiro (NQ)	R\$ 49,44
7215-Cementador de metais (NQ)	R\$ 49,44
7216-Genógrafo (NS)	R\$ 148,31
7217-Cenotécnico (TM)	R\$ 98,88
7218-Ceramista (NQ)	R\$ 49,44
7219-Cerzibeira (NQ)	R\$ 49,44
7220-Cesteiro (NQ)	R\$ 49,44
7221-Chapeador (NQ)	R\$ 49,44
7222-Chapeleiro	R\$ 49,44
7223-Charuteiro	R\$ 49,44
7224-Chaveiro (NQ)	R\$ 49,44
7225-Chefe de escritório (TM)	R\$ 98,88
7226-Churrasqueiro (NQ)	R\$ 49,44
7227-Cientista outros (TM)	R\$ 98,88
7228-Cientista físico químico (NS)	R\$ 148,31
7229-Cientista político (NS)	R\$ 148,31
7230-Cientista social (NS)	R\$ 148,31
7231-Cigarreiro (NQ)	R\$ 49,44
7232-Cilindreiro (NQ)	R\$ 49,44
7233-Cimentador (NQ)	R\$ 49,44
7234-Cinegrafista (TM)	R\$ 98,88
7235-Cirurgião (NS)	R\$ 148,31
7236-Cirurgião dentista (NS)	R\$ 148,31
7237-Citologista (NS)	R\$ 148,31
7238-Citotécnico (NS)	R\$ 148,31
7239-Classificador outros (TM)	R\$ 98,88
7240-Classificador de madeira (NQ)	R\$ 49,44
7241-Classificador de minérios (NQ)	R\$ 49,44
7242-Classificador de pedras preciosas (TM)	R\$ 98,88
7243-Classificador de café e/ou cereais (TM)	R\$ 98,88
7244-Clicheristas (NQ)	R\$ 49,44
7245-Cobrador (NQ)	R\$ 49,44
7246-Codificador (NQ)	R\$ 49,44
7247-Colchoeiro (NQ)	R\$ 49,44
7248-Colocador outros (NQ)	R\$ 49,44
7249-Colocador de antenas (NQ)	R\$ 49,44
7250-Colocador de cortinas (NQ)	R\$ 49,44
7251-Colocador de pisos (NQ)	R\$ 49,44
7252-Colocador de revestimentos (NQ)	R\$ 49,44
7253-Colocador de tapetes e/ou carpetes (NQ)	R\$ 49,44
7254-Colocador de vidros (NQ)	R\$ 49,44
7255-Comandantes de embarcações (TM)	R\$ 98,88
7256-Comentarista (TM)	R\$ 98,88
7257-Comerciante (NQ)	R\$ 49,44
7258-Comissário de bordo (TM)	R\$ 98,88

7259-Compensador de agulhas magnéticas (NQ)	R\$ 49,44
7260-Compositor outro (TM)	R\$ 98,88
7261-Compositor gráfico (TM)	R\$ 98,88
7262-Compositor musical (TM)	R\$ 98,88
7263-Comprador (NQ)	R\$ 49,44
7264-Comunicador social comunicólogo (NS)	R\$ 148,31
7265-Conductor outros (NQ)	R\$ 49,44
7266-Conductor de monta cargas (NQ)	R\$ 49,44
7267-Conductor de vagonetas (NQ)	R\$ 49,44
7268-Conductor de veículos tração animal/humana (NQ)	R\$ 49,44
7269-Confeccionador outros (NQ)	R\$ 49,44
7270-Confeccionador de instrumentos musicais (TM)	R\$ 98,88
7271-Confeccionador móveis de vime junco e bambu NQ	R\$ 49,44
7272-Confeccionador de pneumáticos (NQ)	R\$ 49,44
7273-Confeccção produtos plásticos	R\$ 49,44
7274-Confeccção sacos celofane e sacos papel (NQ)	R\$ 49,44
7275-Confeiteiro (NQ)	R\$ 49,44
7276-Conferista (TM)	R\$ 98,88
7277-Conferentes (NQ)	R\$ 49,44
7278-Conferidos (NQ)	R\$ 49,44
7279-Consertador outros (TM)	R\$ 148,31
7280-Consertador de antenas (NQ)	R\$ 49,44
7281-Consertador de aparelhos de Raio X (TM)	R\$ 98,88
7282-Consertador de aparelhos refrigeração (TM)	R\$ 98,88
7283-Consertador aparelhos elétricos ou eletrônico (TM)	R\$ 98,88
7284-Consertador aparelhos odontológicos (TM)	R\$ 98,88
7285-Consertador de calçados (NQ)	R\$ 49,44
7286-Consertador de fechaduras (NQ)	R\$ 49,44
7287-Consertador de fogões (NQ)	R\$ 49,44
7288-Consertador instrumentos e/ou aparelhos de prec. (TM)	R\$ 98,88
7289-Consertador de instrumentos musicais (TM)	R\$ 98,88
7290-Consertador aparelhos luminosos (NQ)	R\$ 49,44
7291-Consertador máquinas de escrever (TM)	R\$ 98,88
7293-Consertador de persianas (NQ)	R\$ 49,44
7294-Consertador de perucas (NQ)	R\$ 49,44
7295-Consertador de rádio e/ou televisão (TM)	R\$ 98,88
7296-Consertador de relógios (TM)	R\$ 98,88
7297-Conservador (TM)	R\$ 98,88
7298-Conservador de pescado (NQ)	R\$ 49,44
7299-Conservador de telefones (TM)	R\$ 98,88
7300-Consultor técnico (TM)	R\$ 98,88
7301-Contabilista (NS)	R\$ 148,31
7302-Contador (NS)	R\$ 148,31
7303-Contínuo (NQ)	R\$ 49,44
7304-Contorcionista (NQ)	R\$ 49,44
7305-Contra regra (TM)	R\$ 98,88
7306-Contramestre outros (TM)	R\$ 98,88
7307-Contramestre indústria têxtil (TM)	R\$ 98,88

7308-Contramestre de embarcação (TM)	R\$ 98,88
7309-Controlador de arrecadação (TM)	R\$ 98,88
7310-Coordenador de ensino (TM)	R\$ 98,88
7311-Copeiro (NQ)	R\$ 49,44
7312-Copidesque (TM)	R\$ 98,88
7313-Coreógrafo (TM)	R\$ 98,88
7314-Corista (NQ)	R\$ 49,44
7315-Correiro (NQ)	R\$ 49,44
7316-Correspondente (NQ)	R\$ 49,44
7317-Corretor outros (TM)	R\$ 98,88
7318-Corretor de café (TM)	R\$ 98,88
7319-Corretor de câmbio (TM)	R\$ 98,88
7320-Corretor de fundos públicos (TM)	R\$ 98,88
7321-Corretor de imóveis (TM)	R\$ 98,88
7322-Corretor de investimentos (TM)	R\$ 98,88
7323-Corretor de mercadorias (TM)	R\$ 98,88
7324-Corretor de navios (TM)	R\$ 98,88
7325-Corretor de seguros (TM)	R\$ 98,88
7326-Corretor de título e valores (TM)	R\$ 98,88
7327-Cortador outros (NQ)	R\$ 49,44
7328-Cortador de cavaco (NQ)	R\$ 49,44
7329-Cortador de metais (NQ)	R\$ 49,44
7330-Cortador de pedras (NQ)	R\$ 49,44
7331-Cortador de tecidos (NQ)	R\$ 49,44
7332-Cortador de vidros e cristais de ótica (NQ)	R\$ 49,44
7333-Corticeiro (NQ)	R\$ 49,44
7334-Costureira (NQ)	R\$ 49,44
7335-Coveiro (NQ)	R\$ 49,44
7336-Cozinheiro (NQ)	R\$ 49,44
7337-Cravador de jóias (TM)	R\$ 98,88
7338-Crítico (TM)	R\$ 98,88
7339-Crítico de artes (NS)	R\$ 148,31
7340-Cromador (NQ)	R\$ 49,44
7341-Cronalista (NQ)	R\$ 148,31
7342-Cronometrista (TM)	R\$ 98,88
7343-Cunhador (NQ)	R\$ 49,44
7344-Curtidor de couros e peles (NQ)	R\$ 49,44
7345-Curvador de tubos de vidro (NQ)	R\$ 49,44
7346-Cuteleiro (NQ)	R\$ 49,44
7347-Datilógrafo (TM)	R\$ 148,31
7348-Decantador de esmeril (NQ)	R\$ 49,44
7349-Decapador (NQ)	R\$ 49,44
7350-Decorador outros (TM)	R\$ 98,88
7351-Decorador de vidro e cerâmica (TM)	R\$ 98,88
7352-Deliniador (NQ)	R\$ 49,44
7353-Demarcador de edificações (NQ)	R\$ 49,44
7354-Demolidor de edificações (NQ)	R\$ 49,44
7355-Demonstrador (NQ)	R\$ 49,44

7356-Dentista (NS)	R\$ 148,31
7357-Dentista prático (TM)	R\$ 148,31
7358-Depilador (NQ)	R\$ 148,31
7359-Desencrostador (NQ)	R\$ 148,31
7360-Desenhista outros (TM)	R\$ 98,88
7361-Desenhista nível médio (TM)	R\$ 98,88
7362-Desenhista nível qualificado (NQ)	R\$ 49,44
7363-Desenhista nível superior (NS)	R\$ 148,31
7364-Desenhista de ilustrações (TM)	R\$ 98,88
7365-Desenhista industrial (TM)	R\$ 98,88
7366-Desenhista técnico (TM)	R\$ 98,88
7367-Desinfetador de imóveis (NQ)	R\$ 49,44
7368-Desossador (NQ)	R\$ 49,44
7369-Despachante TM	R\$ 98,88
7370-Despenseiro (NQ)	R\$ 49,44
7371-Detetive particular (TM)	R\$ 98,88
7372-Detonador (NQ)	R\$ 49,44
7373-Diagramador (TM)	R\$ 98,88
7374-Dietista (NS)	R\$ 148,31
7375-Diretor outros (TM)	R\$ 98,88
7376-Diretor cinematográfico (NS)	R\$ 148,31
7377-Diretor de cena (TM)	R\$ 98,88
7378-Diretor de dublagem (TM)	R\$ 98,88
7379-Diretor de empresa (NS)	R\$ 148,31
7380-Diretor de espetáculos (TM)	R\$ 98,88
7381-Diretor de estabelecimento de ensino (NS)	R\$ 148,31
7382-Diretor de filmes (NS)	R\$ 148,31
7383-Diretor de fotografia (NS)	R\$ 148,31
7384-Diretor de programas (NS)	R\$ 148,31
7385-Diretor de tv (TM)	R\$ 98,88
7386-Diretor teatral (NS)	R\$ 148,31
7387-Discotecário (NQ)	R\$ 49,44
7388-Divulgador de livros (NQ)	R\$ 49,44
7389-Doceiro (NQ)	R\$ 49,44
7390-Documentarista (NS)	R\$ 148,31
7391-Domador (NQ)	R\$ 49,44
7392-Drageador (NQ)	R\$ 49,44
7393-Dublador (NQ)	R\$ 49,44
7394-Duteiro (NQ)	R\$ 49,44
7395-Economista outros (TM)	R\$ 98,88
7396-Economista (NS)	R\$ 148,31
7397-Economista doméstico (TM)	R\$ 98,88
7398-Ecônomo (TM)	R\$ 98,88
7399-Editor (NS)	R\$ 148,31
7400-Eletricista outros	R\$ 98,88
7401-Eletricista	R\$ 98,88
7402-Eletricista encanador	R\$ 98,88
7403-Eletrotécnico (TM)	R\$ 98,88

7404-Eletrotipista (NQ)	R\$ 49,44
7405-Embalador (NQ)	R\$ 49,44
7406-Embalçador (TN)	R\$ 98,88
7407-Emendador (NQ)	R\$ 49,44
7408-Empachador (NQ)	R\$ 49,44
7409-Empalhador (NQ)	R\$ 49,44
7410-Empregada doméstica (NQ)	R\$ 49,44
7411-Empreiteiro (TM)	R\$ 98,88
7412-Empresário de espetáculos (TM)	R\$ 98,88
7413-Encadernador (NQ)	R\$ 49,44
7414-Encanador (NQ)	R\$ 49,44
7415-Encarregado de cabine (NQ)	R\$ 49,44
7416-Encerrador (NQ)	R\$ 49,44
7417-Enfermeiro (NS)	R\$ 148,31
7418-Engastador (NQ)	R\$ 49,44
7419-Engenheiro (NS)	R\$ 148,31
7419-01 – Engenheiro Acústico (NS)	R\$ 148,31
7419-02 – Engenheiro Agrícola (NS)	R\$ 148,31
7419-03 – Engenheiro Aeronáutico (NS)	R\$ 148,31
7419-04 – Engenheiro Ambiental (NS)	R\$ 148,31
7419-05 – Engenheiro Agrimensor (NS)	R\$ 148,31
7419-06 – Engenheiro Aquicultura (NS)	R\$ 148,31
7419-07 – Engenheiro Alimentos (NS)	R\$ 148,31
7419-08 – Engenheiro Biomédico (NS)	R\$ 148,31
7419-09 – Engenheiro Cartográfico (NS)	R\$ 148,31
7419-10 – Engenheiro de Computação (NS)	R\$ 148,31
7419-11 – Engenheiro Civil (NS)	R\$ 148,31
7419-12 – Engenheiro de Controle e Automação (NS)	R\$ 148,31
7419-13 – Engenheiro Horticultor (NS)	R\$ 148,31
7419-14 – Engenheiro de Minas (NS)	R\$ 148,31
7419-15 – Engenheiro Elétrico (NS)	R\$ 148,31
7419-16 – Engenheiro Florestal (NS)	R\$ 148,31
7419-17 – Engenheiro Industrial (NS)	R\$ 148,31
7419-18 – Engenheiro Mecatrônico (NS)	R\$ 148,31
7419-19 – Engenheiro Naval (NS)	R\$ 148,31
7419-20 – Engenheiro Sanitário (NS)	R\$ 148,31
7419-21 – Engenheiro de Tecnologia têxtil e da Indumentária (NS)	R\$ 148,31
7419-22 – Engenheiro de Energia (NS)	R\$ 148,31
7419-23 – Engenheiro de Materiais (NS)	R\$ 148,31
7419-24 – Engenheiro de Pesca (NS)	R\$ 148,31
7419-25 – Engenheiro de Produção (NS)	R\$ 148,31
7419-26 – Engenheiro de Telecomunicações (NS)	R\$ 148,31
7419-27 – Engenheiro de Física (NS)	R\$ 148,31
7419-28 – Engenheiro Hídrica (NS)	R\$ 148,31
7419-29 – Engenheiro Mecânico (NS)	R\$ 148,31
7419-30 – Engenheiro Metalúrgico (NS)	R\$ 148,31
7419-31 – Engenheiro Químico (NS)	R\$ 148,31
7419-32 – Engenheiro Têxtil (NS)	R\$ 148,31

7419-33 – Engenheiro de Petróleo e Gás (NS)	R\$ 148,31
7419-34 – Engenheiro de Segurança do Trabalho (NS)	R\$ 148,31
7420-Engraxate (NQ)	R\$ 49,44
7421-Enrolador (NQ)	R\$ 49,44
7422-Entalhador (NQ)	R\$ 49,44
7423-Entelador de mapas (NQ)	R\$ 49,44
7424-Entregador (NQ)	R\$ 49,44
7425-Entrevistador (NQ)	R\$ 49,44
7426-Envelopador (NQ)	R\$ 49,44
7427-Entertador (NQ)	R\$ 49,44
7428-Equilibrista (NQ)	R\$ 49,44
7429-Escavandrista (TM)	R\$ 98,88
7430-Escarfador (NQ)	R\$ 49,44
7431-Escorador de minas (NQ)	R\$ 49,44
7432-Escritor (TM)	R\$ 98,88
7433-Escriturário (TM)	R\$ 98,88
7434-Escultor (NS)	R\$ 148,31
7435-Esmaliador (NQ)	R\$ 49,44
7436-Especialista outros (TM)	R\$ 98,88
7437-Especialista em educação (NS)	R\$ 148,31
7438-Especialista em pesquisa operacional (TM)	R\$ 98,88
7439-Espelhador (NQ)	R\$ 49,44
7440-Estagiário nível médio (TM)	R\$ 98,88
7441-Estagiário não qualificado (NQ)	R\$ 49,44
7442-Estagiário nível superior (NS)	R\$ 148,31
7443-Estampador (NQ)	R\$ 49,44
7444-Estatístico (NS)	R\$ 148,31
7445-Esteireiro (NQ)	R\$ 49,44
7446-Estenógrafo (TM)	R\$ 98,88
7447-Estenomecanógrafo (TM)	R\$ 98,88
7448-Estereotipista (NQ)	R\$ 49,44
7449-Esteticista (TM)	R\$ 98,88
7450-Estirador de tubos de metal (NQ)	R\$ 49,44
7451-Estivador (NQ)	R\$ 49,44
7452-Estofador (NQ)	R\$ 49,44
7453-Estoquista (NQ)	R\$ 49,44
7454-Estocador (NQ)	R\$ 49,44
7455-Expedidor outros (NQ)	R\$ 49,44
7456-Expedidor de materiais (NQ)	R\$ 49,44
7457-Expedidor de passagens (NQ)	R\$ 49,44
7458-Extrusor de metais (NQ)	R\$ 49,44
7459-Farmacêutico (NS)	R\$ 148,31
7460-Farmacologista (NS)	R\$ 148,31
7461-Foroleiro (NQ)	R\$ 49,44
7462-Faturista (NQ)	R\$ 49,44
7463-Faxineiro (NQ)	R\$ 49,44
7464-Feirante (NQ)	R\$ 49,44
7465-Ferrador (NQ)	R\$ 49,44

7466-Ferramenteiro (NQ)	R\$ 49,44
7467-Ferreiro (NQ)	R\$ 49,44
7468-Ferro velho (NQ)	R\$ 49,44
7469-Fiandeira (NQ)	R\$ 49,44
7470-Figurante (NQ)	R\$ 49,44
7471-Figurinista (TM)	R\$ 98,88
7472-Filmotecário (TM)	R\$ 98,88
7473-Fitólogo (NS)	R\$ 148,31
7474-Filósofo (NS)	R\$ 148,31
7475-Físico (NS)	R\$ 148,31
7476-Fisiologista (NS)	R\$ 148,31
7477-Fisioterapeuta (NS)	R\$ 148,31
7478-Floricultor (TM)	R\$ 98,88
7479-Florista arranjos florais (NQ)	R\$ 49,44
7480-Folheador de móveis (NQ)	R\$ 49,44
7481-Foguista (NQ)	R\$ 49,44
7482-Fonoaudiólogo (NS)	R\$ 148,31
7483-Forjador (NQ)	R\$ 148,31
7484-Forneiro (NQ)	R\$ 148,31
7485-Fosfatizador (TM)	R\$ 98,88
7486-Fotógrafo (TM)	R\$ 98,88
7487-Fotogrametrista (TM)	R\$ 98,88
7488-Fotogravador (TM)	R\$ 98,88
7489-Frentista (NQ)	R\$ 49,44
7490-Frontista (NQ)	R\$ 49,44
7491-Fundidor outros (NQ)	R\$ 49,44
7492-Fundidor de mármore (NQ)	R\$ 49,44
7493-Fundidor de metais (NQ)	R\$ 49,44
7494-Funileiro (NQ)	R\$ 49,44
7495-Furador de bilhetes de loteria (NQ)	R\$ 49,44
7496-Galvanizador (NQ)	R\$ 49,44
7497-Garagista (NQ)	R\$ 49,44
7498-Garçon (NQ)	R\$ 49,44
7499-Garimpeiro (NQ)	R\$ 49,44
7500-Gazista (NQ)	R\$ 49,44
7501-Geofísico (NS)	R\$ 148,31
7502-Geógrafo (NS)	R\$ 148,31
7503-Geólogo (NS)	R\$ 148,31
7504-Gerente outros (TM)	R\$ 98,88
7505-Gerente de empresa (TM)	R\$ 98,88
7506-Gesseiro (NQ)	R\$ 49,44
7507-Governanta (NQ)	R\$ 49,44
7508-Gravador outros (NQ)	R\$ 49,44
7509-Gravador de recipientes de vidro (NQ)	R\$ 49,44
7510-Gráfico (TM)	R\$ 98,88
7511-Geografotécnico (TM)	R\$ 98,88
7512-Gravador outros (TM)	R\$ 98,88
7513-Gravador artístico (TM)	R\$ 98,88

7514-Gravador calígrafo (TN)	R\$ 98,88
7515-Gravador de jóias (NQ)	R\$ 49,44
7516-Gravador de pedras (NQ)	R\$ 49,44
7517-Gravador musical (TM)	R\$ 98,88
7518-Guarda outros (NQ)	R\$ 49,44
7519-Guarda chaves (NQ)	R\$ 49,44
7520-Guarda animais (NQ)	R\$ 49,44
7521-Guarda de segurança (NQ)	R\$ 49,44
7522-Guarda florestal (NQ)	R\$ 49,44
7523-Guarda livros (TM)	R\$ 98,88
7524-Guarda roupas (NQ)	R\$ 49,44
7525-Guardador outros (NQ)	R\$ 49,44
7526-Guardador de autos (NQ)	R\$ 49,44
7527-Guardador de veículos (NQ)	R\$ 49,44
7528-Guardador de volumes (NQ)	R\$ 49,44
7529-Guia de turismo (TM)	R\$ 98,88
7530-Guinheiro (NQ)	R\$ 49,44
7531-Guindasteiro (NQ)	R\$ 49,44
7532-Hidrogenador (TM)	R\$ 98,88
7533-Higienizador (NQ)	R\$ 49,44
7534-Historiador	R\$ 49,44
7535-históriógrafo (NS)	R\$ 148,31
7536-Iluminador (NQ)	R\$ 49,44
7537-Impermeabilizador (NQ)	R\$ 49,44
7538-Impositor (TM)	R\$ 98,88
7539-Impregnador de madeira (NQ)	R\$ 49,44
7540-Impressor (TM)	R\$ 98,88
7541-Informante de cadastro (NQ)	R\$ 49,44
7542-Inseminador (TM)	R\$ 98,88
7543-Inspetor outros (TM)	R\$ 98,88
7544-Inspetor de riscos e avarias (TM)	R\$ 98,88
7545-Inspetor de suprimentos (TM)	R\$ 98,88
7546-Inspetor de escolas (NS)	R\$ 148,31
7547-Inspetor técnico de vendas (TM)	R\$ 98,88
7548-Instalador outros (TM)	R\$ 98,88
7549-Instalador de equipamentos aparelhos de telecom.(TM)	R\$ 98,88
7550-Instalador de estruturas metálicas (TM)	R\$ 98,88
7551-Instalador linhas elétricas e de telecomun.(TM)	R\$ 98,88
7552-Instalador de material isolante (NQ)	R\$ 49,44
7553-Instalador de telefone (NQ)	R\$ 49,44
7554-Instalador de tubulações (NQ)	R\$ 49,44
7555-Instrumentador outros (TM)	R\$ 98,88
7556-Instrumentador de cirurgia (TM)	R\$ 98,88
7557-Instrumentista industrial (NQ)	R\$ 49,44
7558-Instrutor outros (TM)	R\$ 98,88
7559-Instrutor aprend. treinamento formação profissional (TM)	R\$ 98,88
7560-Instrutor de artes marciais (NQ)	R\$ 49,44
7561-Instrutor de auto escola (NQ)	R\$ 49,44

7562-Instrutor de combate contra incêndio (NQ)	R\$ 49,44
7563-Instrutor de dança (NQ)	R\$ 49,44
7564-Instrutor de equitação (NQ)	R\$ 49,44
7565-Instrutor de vôo (TM)	R\$ 98,88
7566-Intendente (TM)	R\$ 98,88
7567-Interprete (TM)	R\$ 98,88
7568-Inventor (TM)	R\$ 98,88
7569-Isolador de tubulações (NQ)	R\$ 49,44
7570-Jardineiro (NQ)	R\$ 49,44
7571-Joalheiro (TM)	R\$ 98,88
7572-Jôquei (TM)	R\$ 98,88
7573-Jornaleiro (NQ)	R\$ 49,44
7574-Jornalista (NS)	R\$ 148,31
7575-Kardexista (TM)	R\$ 98,88
7576-Laboratorista (TM)	R\$ 98,88
7577-Ladrilheiro (NQ)	R\$ 49,44
7578-Lagareiro (NQ)	R\$ 49,44
7579-Laminador outros (NQ)	R\$ 49,44
7580-Laminador de chapas de vidro (NQ)	R\$ 49,44
7581-Laminador de metais preciosos (NQ)	R\$ 49,44
7582-Laminador plástico (NQ)	R\$ 49,44
7583-Lancheiro (NQ)	R\$ 49,44
7584-Lanterneiro (NQ)	R\$ 49,44
7585-Lapidador (TM)	R\$ 98,88
7586-Laquiador (NQ)	R\$ 49,44
7587-Latueiro (NQ)	R\$ 49,44
7588-Lavadeira (NQ)	R\$ 49,44
7589-Lavador de veículos (NQ)	R\$ 49,44
7590-Lavrador (NQ)	R\$ 49,44
7591-Leiloeiro (TM)	R\$ 98,88
7592-Letrista (TM)	R\$ 98,88
7593-Limador (NQ)	R\$ 49,44
7594-Limpador (NQ)	R\$ 49,44
7595-Linoctador (NQ)	R\$ 49,44
7596-Linotipista (TM)	R\$ 98,88
7597-Lixeiro (NQ)	R\$ 49,44
7598-Locador outros (NQ)	R\$ 49,44
7599-Locador de charretes (NQ)	R\$ 49,44
7600-Locador lanchas (NQ)	R\$ 49,44
7601-Locador de veículos (NQ)	R\$ 49,44
7602-Locutor (TM)	R\$ 98,88
7603-Locupedista (NS)	R\$ 148,31
7604-Lubrificador (NQ)	R\$ 49,44
7605-Lustrador (NQ)	R\$ 49,44
7606-Lutador (NQ)	R\$ 49,44
7607-Macheiro (NQ)	R\$ 49,44
7608-Magarefe (NQ)	R\$ 49,44
7609-Mágico (NQ)	R\$ 49,44

7610-Matire (TM)	R\$ 98,88
7611-Malabarista (NQ)	R\$ 49,44
7612-Manequim (TM)	R\$ 98,88
7613-Manobreiro (NQ)	R\$ 49,44
7614-Maquetista (NQ)	R\$ 49,44
7615-Maquilador (NQ)	R\$ 49,44
7616-Maquinista outros (NQ)	R\$ 49,44
7617-Maquinista (TM)	R\$ 98,88
7618-Maquinista de cenário (NQ)	R\$ 49,44
7619-Mariscador (NQ)	R\$ 49,44
7620-Marmorista (NQ)	R\$ 49,44
7621-Massagista (TM)	R\$ 98,88
7622-Masseiro massas alimentícias	R\$ 49,44
7623-Matemático (NS)	R\$ 148,31
7624-Mecânico outros	R\$ 98,88
7625-Mecânico de manutenção aeronaves (TM)	R\$ 98,88
7626-Mecânico manutenção bic. veículos similares (NQ)	R\$ 49,44
7627-Mecânico manutenção equipamentos central telefônica	R\$ 98,88
7628-Mecânico manutenção de máquinas	R\$ 98,88
7629-Mecânico manutenção veículos automotores	R\$ 98,88
7630-Mecânico de motores marítimos (TM)	R\$ 98,88
7631-Mecânico de Vôo (TM)	R\$ 98,88
7632-Mecanógrafo (TM)	R\$ 98,88
7633-Mecanotécnico (TM)	R\$ 98,88
7634-Médico (NS)	R\$ 148,31
7635-Merendeiro (NQ)	R\$ 49,44
7636-Mergulhador (TM)	R\$ 98,88
7637-Mestre outros (TM)	R\$ 98,88
7638-Mestre empresa energia elétrica água esgoto (TM)	R\$ 98,88
7639-Mestre empresas de extração mineral (TM)	R\$ 98,88
7640-Mestre empresas manufat. construção civil (TM)	R\$ 98,88
7641-Mestre de linhas (NQ)	R\$ 148,31
7642-Mestre de obras (TM)	R\$ 98,88
7643-Mestre de pista (NQ)	R\$ 49,44
7644-metalizador (NQ)	R\$ 49,44
7645-Metalógrafo (TM)	R\$ 98,88
7646-Meteorologista (NS)	R\$ 148,31
7647-Metrologista (TM)	R\$ 98,88
7648-Mineografista (TM)	R\$ 98,88
7649-Mineiro (NQ)	R\$ 148,31
7650-Modelador (NQ)	R\$ 49,44
7651-Modelista (NQ)	R\$ 49,44
7652-Modelo de modas (TM)	R\$ 98,88
7653-Modista (NQ)	R\$ 49,44
7654-Moldador outros (NQ)	R\$ 49,44
7655-Modelador de borracha (NQ)	R\$ 49,44
7656-Moldador de lentes (TM)	R\$ 98,88
7657-Moldador de plástico (NQ)	R\$ 49,44

7658-Moleiro (NQ)	R\$ 49,44
7659-Montipista (NQ)	R\$ 49,44
7660-Montador outros (TM)	R\$ 98,88
7661-Montador de andaimes (NQ)	R\$ 49,44
7662-Montador de equipamentos elétricos (TM)	R\$ 98,88
7663-Montador de equipamentos eletrônicos (TM)	R\$ 98,88
7664-Montador de estruturas metálicas (TM)	R\$ 98,88
7665-Montador de filmes (NQ)	R\$ 49,44
7666-Montador de instrumentos precisão (TM)	R\$ 98,88
7667-Montador de máquinas (NQ)	R\$ 49,44
7668-Montador de produtos borracha (NQ)	R\$ 49,44
7669-Montador de produtos de plástico (NQ)	R\$ 49,44
7670-Motociclista transportes mercadorias (NQ)	R\$ 49,44
7671-Motorista outros (NQ)	R\$ 49,44
7672-Motorista caminhão transportes local (NQ)	R\$ 49,44
7673-Motorista caminhão/transportes rodoviário (NQ)	R\$ 49,44
7674-Motorista de kombi (NQ)	R\$ 49,44
7675-Motorista de ônibus (NQ)	R\$ 49,44
7676-Motorista de pesca (NQ)	R\$ 49,44
7677-Motorista de taxi (NQ)	R\$ 49,44
7677-01- Moto taxista (NQ)	R\$ 49,44
7678-Motorista particular (NQ)	R\$ 49,44
7679-Museologista (NS)	R\$ 148,31
7680-Museólogo (NS)	R\$ 148,31
7681-Musicista (TM)	R\$ 98,88
7682-Músico nível médio (TM)	R\$ 98,88
7683-Músico nível não qualificado (NQ)	R\$ 49,44
7684-Músico nível superior (NS)	R\$ 148,31
7685-Musicoterapeuta (NS)	R\$ 148,31
7686-Naturalista (NS)	R\$ 148,31
7687-Navegador de aeronaves (TM)	R\$ 98,88
7688-Niquelador (NQ)	R\$ 49,44
7689-Nível não qualificado outros profissionais (NQ)	R\$ 49,44
7690-Nível superior outros profissionais (NS)	R\$ 148,31
7691-Nível técnico médio outros profissionais (TM)	R\$ 98,88
7694-Normalizador de metais (TM)	R\$ 98,88
7695-Nutricionista (NS)	R\$ 148,31
7696-Obstetra (NS)	R\$ 148,31
7697-Oficial outros (TM)	R\$ 98,88
7698-Oficial de navegação (NS)	R\$ 148,31
7699-Oficial maquinista (TM)	R\$ 98,88
7700-Oleiro Fabricador de tijolos (NQ)	R\$ 49,44
7701-Odontólogo (NS)	R\$ 148,31
7702-Operador outros (TM)	R\$ 98,88
7703-Operador de refinação de petróleo (TM)	R\$ 98,88
7704-Operador aparelhos cinematográficos (TM)	R\$ 98,88
7705-Operador aparelhos destilação e reação (TM)	R\$ 98,88
7706-Operador aparelhos filtragem e separação (NQ)	R\$ 49,44

7707-Operador banho metálico vidro flutuação (NQ)	R\$ 49,44
7708-Operador baterias de gás de molho (NQ)	R\$ 49,44
7709-Operador de bobinadeira de tiras (NQ)	R\$ 49,44
7710-Operador de britadeira (NQ)	R\$ 49,44
7711-Operador de cabine de laminação (NQ)	R\$ 49,44
7712-Operador de caldeira (NQ)	R\$ 49,44
7713-Operador de câmbio (TM)	R\$ 98,88
7714-Operador de câmara (TM)	R\$ 98,88
7715-Operador colheitadeira (NQ)	R\$ 49,44
7716-Operador de compressor (NQ)	R\$ 49,44
7717-Operador de computador (TM)	R\$ 98,88
7718-Operador de coqueira (NQ)	R\$ 49,44
7719-Operador de docagem (NQ)	R\$ 49,44
7720-Operador de eletrocardiógrafo (TM)	R\$ 98,88
7721-Operador de eletroencefalógrafo (TM)	R\$ 98,88
7722-Operador de epilhadreira (NQ)	R\$ 49,44
7723-Operador de equip. operação de areia (NQ)	R\$ 49,44
7724-Operador de equipamentos sonorização coneg.proj.(TM)	R\$ 98,88
7725-Operador estação de rádio e televisão (TM)	R\$ 98,88
7726-Operador de forno de tratamento térmico (NQ)	R\$ 49,44
7727-Operador de forno massas alimentícias (NQ)	R\$ 49,44
7728-Operador guilhotina cortes papel (NQ)	R\$ 49,44
7729-Operador de encubadoras (NQ)	R\$ 49,44
7730-Operador instalação produção energia elétrica (TM)	R\$ 98,88
7731-Operador instalação térmicas p/proc.químico (TM)	R\$ 98,88
7732-Operador de jato abrasivo (NQ)	R\$ 49,44
7733-Operador de laminação (NQ)	R\$ 49,44
7734-Operador linha montagem aparelhos elétr. Eletrônicos (TM)	R\$ 98,88
7735-Operador máquinas centrífugas de fundição (NQ)	R\$ 49,44
7736-Operador máquinas cilindrar chapas (NQ)	R\$ 49,44
7737-Operador máquinas cortar dobrar chapas (NQ)	R\$ 49,44
7738-Operador máquinas desdobrar madeira (NQ)	R\$ 49,44
7739-Operador máquina de dobrar chapas (NQ)	R\$ 49,44
7740-Operador máquina estirar vidro (NQ)	R\$ 49,44
7741-Operador máquina etiquetas (NQ)	R\$ 49,44
7742-Operador máquina de fundir (NQ)	R\$ 49,44
7743-Operador máquinas de fundir sob pressão (NQ)	R\$ 49,44
7744-Operador máquina de sítetizar (NQ)	R\$ 49,44
7745-Operador máquinas solda a ponto (NQ)	R\$ 49,44
7746-Operador máquinas soprar vidro (NQ)	R\$ 49,44
7747-Operador maquinas extrossora e de varetas vidros (NQ)	R\$ 49,44
7748-Operador máquinas fotocopositoras (TM)	R\$ 98,88
7749-Operador máquina misturadeira (NQ)	R\$ 49,44
7750-Operador máquinas recobridora de arame (NQ)	R\$ 49,44
7751-Operador máquinas benef. Produtos agrícolas (NQ)	R\$ 49,44
7752-Operador de máquinas de escritório (NQ)	R\$ 49,44
7753-Operador máquinas extração de minérios (NQ)	R\$ 49,44
7754-Operador máquinas lavar madeira (NQ)	R\$ 49,44

7755-Operador máquinas terraplanagem e equip. afins (NQ)	R\$ 49,44
7756-Operador máquinas intercaladora de placas (NQ)	R\$ 49,44
7758- Operador máquinas p/fabricação papel e papelão (NQ)	R\$ 49,44
7759- Operador máquinas ferramentas (NQ)	R\$ 49,44
7760- Operador de monta cargas (NQ)	R\$ 49,44
7761-Operador ordenha mecânica (NQ)	R\$ 49,44
7762-Operador de perfuradora (TM)	R\$ 98,88
7763-Operador ponte ou pórtico rolante (NQ)	R\$ 49,44
7764-Operador prensa embutir papelão (NQ)	R\$ 49,44
7765-Operador prensa enfardamento (NQ)	R\$ 49,44
7766-Operador prensa moldar vidro (NQ)	R\$ 49,44
7767-Operador preparação dos grãos vegetais (NQ)	R\$ 49,44
7768-Operador de rádio e televisão (TM)	R\$ 98,88
7769-Operador de raio x (TM)	R\$ 98,88
7770-Operador de sala de máquinas (TM)	R\$ 98,88
7771-Operador de serras (NQ)	R\$ 49,44
7772-Operador sistemas contábeis (TM)	R\$ 98,88
7773-Operador de talha elétrica (NQ)	R\$ 49,44
7774-Operador de telex (TM)	R\$ 98,88
7775-Operador de tesoura mecânica (NQ)	R\$ 49,44
7776-Operador tratamento químico materiais radioativos (TM)	R\$ 98,88
7777-Operador de zincagem (NQ)	R\$ 49,44
7778-Ordenhador (NQ)	R\$ 49,44
7779-Orientador outros (TM)	R\$ 98,88
7780-Orientador educacional (NS)	R\$ 148,31
7781-Orientador educacional (TM)	R\$ 98,88
7782-Ornamentadora (TM)	R\$ 98,88
7783-Orquestrador (TM)	R\$ 98,88
7784-Ortopédico (NS)	R\$ 148,31
7785-Ortopedista (TM)	R\$ 98,88
7786-Ortótico (NS)	R\$ 148,31
7787-Ótico prático (TM)	R\$ 98,88
7788-Ourives (TM)	R\$ 98,88
7789-oxicortador (NQ)	R\$ 49,44
7790-Oxidador (NQ)	R\$ 49,44
7791-Padeiro (NQ)	R\$ 49,44
7792-Paginador (NQ)	R\$ 49,44
7793-Paisagista (NS)	R\$ 148,31
7794-Palentólogo (NS)	R\$ 148,31
7795-Paleofitólogo (NS)	R\$ 148,31
7796-Pallontólogo (NS)	R\$ 148,31
7797-Palhaço (NQ)	R\$ 49,44
7798-Papeleiro (NQ)	R\$ 49,44
7799-Papiloscopista (TM)	R\$ 98,88
7800-Parapsicólogo (NS)	R\$ 148,31
7801-Parasitológico (NS)	R\$ 148,31
7802-Parqueteiro (NQ)	R\$ 49,44
7803-Parteira prática (TM)	R\$ 98,88

7804-Passadeira (NQ)	R\$ 49,44
7805-Pastilheiro (NQ)	R\$ 49,44
7806-Patologista (NS)	R\$ 148,31
7807-Patrão de pesca (NQ)	R\$ 49,44
7808-Peão (NQ)	R\$ 49,44
7809-Pedagogo (NS)	R\$ 148,31
7810-Pedicure (NQ)	R\$ 49,44
7811-Pedreiro (NQ)	R\$ 49,44
7812-Peleteiro (NQ)	R\$ 49,44
7813-Perfurador outros (TM)	R\$ 98,88
7814-Perfurador cartões computador (TM)	R\$ 148,31
7815-Perfurador cartões de loterias (NQ)	R\$ 49,44
7816-Perfurador de focos de água (NQ)	R\$ 49,44
7817-Perfurador de poços petrolíferos (TM)	R\$ 98,88
7818-Perito (TM)	R\$ 98,88
7819-Perito contador (NS)	R\$ 148,31
7820-Pescador outros (NQ)	R\$ 49,44
7821-Pescador artesanal (NQ)	R\$ 49,44
7822-Pescador industrial (NQ)	R\$ 49,44
7823-Pespontadeira corte e costura (NQ)	R\$ 49,44
7824-Pespontador de calçados (NQ)	R\$ 49,44
7825-Pesquisador (TM)	R\$ 98,88
7826-Picotador (NQ)	R\$ 49,44
7827-Piloto outros (TM)	R\$ 98,88
7828-Piloto comercial (TM)	R\$ 98,88
7829-Piloto de competição (TM)	R\$ 98,88
7830-Piloto helicópteros (TM)	R\$ 98,88
7831-Piloto prático de navegação (TM)	R\$ 98,88
7832-Pintor outros (TM)	R\$ 98,88
7833-Pintor artístico (NS)	R\$ 148,31
7834-Pintor de cenários (NQ)	R\$ 49,44
7835-Pintor de construção civil (NQ)	R\$ 49,44
7836-Pintor de vidro e cerâmica (NQ)	R\$ 49,44
7837-Planetólogo (NS)	R\$ 148,31
7838-Plastificador (NQ)	R\$ 49,44
7839-Plataformista (NQ)	R\$ 49,44
7840-Poceiro edificações (NQ)	R\$ 49,44
7841-Polidor (NQ)	R\$ 49,44
7842-Porteiro (NQ)	R\$ 49,44
7843-Pregoeiro (NQ)	R\$ 49,44
7844-Prensista (NQ)	R\$ 49,44
7845-Preparador outros (NQ)	R\$ 49,44
7846-Preparador de aglomerantes (NQ)	R\$ 49,44
7847-Preparador estencesis serigrafia (NQ)	R\$ 49,44
7848-Preparador estrutura metálica (NQ)	R\$ 49,44
7849-Preparador de rações (NQ)	R\$ 49,44
7850-Preparador de fumo (NQ)	R\$ 49,44
7851-Preparador físico (TM)	R\$ 98,88

7852-Primeiro oficial maquinista (TM)	R\$ 98,88
7853-Procurador (TM)	R\$ 98,88
7854-Produtor outros (TM)	R\$ 98,88
7855-Produtor de comunicação audiovisuais (TM)	R\$ 98,88
7856-Produtor de espetáculos (TM)	R\$ 98,88
7857-Produtor de programas (TM)	R\$ 98,88
7858-Produtor radiofônico (TM)	R\$ 98,88
7859-Professor outros (TM)	R\$ 98,88
7860-Professor ensino médio e técnico (TM)	R\$ 98,88
7861-Professor ensino e pré-escolar (TM)	R\$ 98,88
7862-Professor ensino superior (NS)	R\$ 148,31
7863-Professor de alunos c/deficiência mental (TM)	R\$ 98,88
7864-Professor de arte teatral (TM)	R\$ 98,88
7865-Professor de ballet (TM)	R\$ 98,88
7866-Professor de canto (TM)	R\$ 98,88
7867-Professor de cegos (TM)	R\$ 98,88
7868-Professor de corte e costura (TM)	R\$ 98,88
7869-Professor de educação artística (TM)	R\$ 98,88
7870-Professor de educação física (NS)	R\$ 148,31
7871-Professor de ensino instrumental (TM)	R\$ 98,88
7872-Professor de idiomas (TM)	R\$ 98,88
7873-Professor de música (TM)	R\$ 98,88
7874-Professor de recreação e jogos (TM)	R\$ 98,88
7875-Professor de surdos e mudos (TM)	R\$ 98,88
7876-Professor de técnicas audiovisuais (TM)	R\$ 98,88
7877-Professor de treinamento (TM)	R\$ 98,88
7878-Programador outros (TM)	R\$ 98,88
7879-Programador artístico (TM)	R\$ 98,88
7880-Programador de computador (TM)	R\$ 98,88
7881-Programador visual (TM)	R\$ 98,88
7882-Projetista (NS)	R\$ 98,88
7883-Promotor de vendas (TM)	R\$ 98,88
7884-Propagandista (TM)	R\$ 98,88
7885-Protético dentário (TM)	R\$ 98,88
7886-Psicanalista (NS)	R\$ 148,31
7887-Psicólogo (NS)	R\$ 148,31
7888-Publicitário (NS)	R\$ 148,31
7889-Químico (NS)	R\$ 148,31
7890-Radialista (TM)	R\$ 98,88
7891-Rádio técnico (TM)	R\$ 98,88
7892-Radiotelefonista (TM)	R\$ 98,88
7893-Radiotelegrafista (TM)	R\$ 98,88
7894-Raspador de tacos (NQ)	R\$ 49,44
7895-Rebarbadeira corte e costura (NQ)	R\$ 49,44
7896-Rebarbador de metais (NQ)	R\$ 49,44
7897-Rebitador (NQ)	R\$ 49,44
7898-Recepcionista (NQ)	R\$ 49,44
7899-Recreador (NQ)	R\$ 49,44

7900-Redator outros (TM)	R\$ 98,88
7901-Redator chefe (TM)	R\$ 98,88
7902-Redator de publicidade (TM)	R\$ 98,88
7903-Redator de roteiros (TM)	R\$ 98,88
7904-Redator técnico (TM)	R\$ 98,88
7905-Redator chefe de roteiros (TM)	R\$ 98,88
7906-Redeiro (NQ)	R\$ 49,44
7907-Refinador outros (NQ)	R\$ 49,44
7908-Refinador de óleos e gorduras (NQ)	R\$ 49,44
7909-Refinador de sal (NQ)	R\$ 49,44
7910-Regente outros (TM)	R\$ 98,88
7911-Regente de banda de música (TM)	R\$ 98,88
7912-Regente de grupo coral (TM)	R\$ 98,88
7913-Regente de orquestra (NS)	R\$ 148,31
7914-Regulador de sinistro (NQ)	R\$ 49,44
7915-Relações públicas (NS)	R\$ 148,31
7916-Relojoeiro (TM)	R\$ 98,88
7917-Reparador outros (TM)	R\$ 98,88
7918-Reparador equipamentos aparelhos telecomunicações (TM)	R\$ 98,88
7919-Reparador equipamentos elétricos e/ou eletrônicos (TM)	R\$ 98,88
7920-reparador linhas elétricas e telecomunicações (TM)	R\$ 98,88
7921-Reparador mesas telefônicas (TM)	R\$ 98,88
7922-Repórter (TM)	R\$ 98,88
7923-Representante (TM)	R\$ 98,88
7924-Restaurador (TM)	R\$ 98,88
7925-Retalhador de carne (NQ)	R\$ 49,44
7926-Retocador (NQ)	R\$ 49,44
7927-Revestidor de interiores (NQ)	R\$ 49,44
7928-Revisor outros (TM)	R\$ 98,88
7929-Reviso de provas tipográficas (NQ)	R\$ 49,44
7930-Riscador outros (NQ)	R\$ 49,44
7931-Riscador de chapas (NQ)	R\$ 49,44
7932-Riscador de estruturas metálicas (NQ)	R\$ 49,44
7933-Ritmista (NQ)	R\$ 49,44
7934-Roteirista (TM)	R\$ 98,88
7935-Roupeiro (NQ)	R\$ 49,44
7936-Salheiro (NQ)	R\$ 49,44
7937-Saltimbanco (NQ)	R\$ 49,44
7938-Sapateiro (NQ)	R\$ 49,44
7939-Secador de madeira (NQ)	R\$ 49,44
7940-Secretária (TM)	R\$ 98,88
7941-Seleiro (NQ)	R\$ 49,44
7942-Serigrafista (NQ)	R\$ 49,44
7943-Serrador de diamantes (NQ)	R\$ 49,44
7944-Serralheiro (NQ)	R\$ 49,44
7845-Servente de obras (NQ)	R\$ 49,44
7946-Sexador (NQ)	R\$ 49,44
7947-Sociólogo (NS)	R\$ 148,31

7948-Soldador (NQ)	R\$ 49,44
7949-Sondador (NQ)	R\$ 49,44
7950-Sonoplasta (TM)	R\$ 98,88
7951-Soprador de vidro (NQ)	R\$ 49,44
7952-Superintendente outros (TM)	R\$ 98,88
7953-Superintendente de aprovisionamento (TM)	R\$ 98,88
7954-Superintendente técnico (TM)	R\$ 98,88
7955-Supervisor outros (TM)	R\$ 98,88
7956-Supervisor de compras (TM)	R\$ 98,88
7957-Supervisor de segurança do trabalho (TM)	R\$ 98,88
7958-Supervisor de vendas (TM)	R\$ 98,88
7959-Supervisor educacional (TM)	R\$ 98,88
7960-supervisor escolar (NS)	R\$ 148,31
7961-Tanueiro (NQ)	R\$ 49,44
7962-Tapeceiro (NQ)	R\$ 49,44
7963-Taqueiro (NQ)	R\$ 49,44
7964-Taquígrafo (TM)	R\$ 98,88
7965-Taxidermista (NQ)	R\$ 49,44
7966-Tecelão (TM)	R\$ 98,88
7967-Técnico outros (TM)	R\$ 98,88
7968-Técnico agrícola (TM)	R\$ 98,88
7969-Técnico agropecuário (TM)	R\$ 98,88
7970-Técnico de administração (NS)	R\$ 148,31
7971-Técnico de agrimensura (NS)	R\$ 148,31
7972-Técnico de alimentos (TM)	R\$ 98,88
7973-Técnico de celulose e papel (TM)	R\$ 98,88
7974-Técnico de cerâmica e vidros (TM)	R\$ 98,88
7975-Técnico de economia doméstica (TM)	R\$ 98,88
7976-Técnico de edificações (TM)	R\$ 98,88
7977-Técnico de estatísticas (TM)	R\$ 98,88
7978-Técnico de estradas (TM)	R\$ 98,88
7979-Técnico de geologia (TM)	R\$ 98,88
7980-Técnico de hidrografia (TM)	R\$ 98,88
7981-Técnico de laboratório análises físico quím. (NS)	R\$ 148,31
7982-Técnico de laboratório industrial (NS)	R\$ 148,31
7983-Técnico de manutenção elétrica (TM)	R\$ 98,88
7984-Técnico de manutenção eletrônica (TM)	R\$ 98,88
7985-Técnico de meteorologia (NS)	R\$ 148,31
7986-Técnico de mineração (TM)	R\$ 98,88
7987-Técnico de ortopedia (NS)	R\$ 148,31
7988-Técnico de pecuária (TM)	R\$ 98,88
7989-Técnico de piscicultura (TM)	R\$ 98,88
7990-Técnico de saneamento (TM)	R\$ 98,88
7991-Técnico de seguros (TM)	R\$ 98,88
7992-Técnico de telecomunicações (TM)	R\$ 98,88
7993-Técnico de telefonia (TM)	R\$ 98,88
7994-Técnico de tributos (NS)	R\$ 148,31
7995-Técnico de veterinária (TM)	R\$ 98,88

7996-Técnico desportivo (NS)	R\$ 148,31
7997-Técnico educacional (TM)	R\$ 98,88
7998-Técnico eletrônico (TM)	R\$ 98,88
7999-Técnico em aparelhos dentários (TM)	R\$ 98,88
8000-Técnico em comércio exterior (NS)	R\$ 148,31
8001-Técnico em comunicação social (TM)	R\$ 98,88
8002-Técnico em comunicação visual (NS)	R\$ 148,31
8003-Técnico em contabilidade (TM)	R\$ 98,88
8004-Técnico em espetáculos de diversão	R\$ 98,88
8005-Técnico em fisioterapia (NS)	R\$ 148,31
8006-Técnico em hematologia (TM)	R\$ 98,88
8007-Técnico em química (TM)	R\$ 98,88
8008-Técnico em raio X (TM)	R\$ 98,88
8009-Técnico em refrigeração (TM)	R\$ 98,88
8010-Técnico em relações públicas (TM)	R\$ 98,88
8011-Técnico em turismo (NS)	R\$ 148,31
8012-Técnico mecânico (TM)	R\$ 98,88
8013-Técnico metalúrgico (TM)	R\$ 98,88
8014-Técnico têxtil (TM)	R\$ 98,88
8015-Tecnólogo em informática (NS)	R\$ 148,31
8016-Telefonista (NQ)	R\$ 49,44
8017-Telegrafista (TM)	R\$ 98,88
8018-Telhador (NQ)	R\$ 49,44
8019-Temperador outros (NQ)	R\$ 49,44
8020-Temperador de metais (NQ)	R\$ 49,44
8021-Temperador de vinhos (NQ)	R\$ 49,44
8022-Teólogo (NS)	R\$ 148,31
8023-Terapeuta (NS)	R\$ 148,31
8024-Timoneiro (NQ)	R\$ 49,44
8025-Tingidor (NQ)	R\$ 49,44
8026-Tintureiro (NQ)	R\$ 49,44
8027-Tipógrafo (TM)	R\$ 98,88
8028-Tiro ao alvo (NQ)	R\$ 49,44
8029-Titereteiro fantoches (NQ)	R\$ 49,44
8030-Topógrafo (TM)	R\$ 98,88
8031-Torneiro (NQ)	R\$ 49,44
8032-Torrista (NQ)	R\$ 49,44
8033-Tosquiador (NQ)	R\$ 49,44
8034-Trabalhos outros (NQ)	R\$ 49,44
8035-Trabalhador agropecuário polivalente (NQ)	R\$ 49,44
8036-Trabalhador da agricultura (NQ)	R\$ 49,44
8037-Trabalhador da cultura de gramíneas (NQ)	R\$ 49,44
8038-Trabalhador culturas plantas estimulantes (NQ)	R\$ 49,44
8039-Trabalhador culturas plantas fibrosas (NQ)	R\$ 49,44
8040-Trabalhador culturas plantas oleaginosas (NQ)	R\$ 49,44
8041-Trabalhador de equinocultura (NQ)	R\$ 49,44
8042-Trabalhador fábrica produtos derivados minerais (NQ)	R\$ 49,44
8043-Trabalhador fábrica cerveja vinho outras bebidas (NQ)	R\$ 49,44

8044-Trabalhador fábricas fibras artificiais (NQ)	R\$ 49,44
8045-Trabalhador fábrica resinas e vernizes (NQ)	R\$ 49,44
8046-Trabalhador fábrica sorvetes (NQ)	R\$ 49,44
8047-Trabalhador fábrica tintas (NQ)	R\$ 49,44
8048-Trabalhador fábrica e refinação açúcar (NQ)	R\$ 49,44
8049-Trabalhador da floricultura (NQ)	R\$ 49,44
8050-Trabalhador da fruticultura (NQ)	R\$ 49,44
8051-Trabalhador da indústria manufatureira NQ	R\$ 49,44
8052-Trabalhador indústria conservas alimentos (NQ)	R\$ 49,44
8053-Trabalhador da manutenção Edificações NQ	R\$ 49,44
8054-Trabalhador pecuária Asininos e moares NQ	R\$ 49,44
8055-Trabalhador pecuária insetos úteis (NQ)	R\$ 49,44
8056-Trabalhador pecuária médio porte (NQ)	R\$ 49,44
8057-Trabalhador pecuária pequeno porte (NQ)	R\$ 49,44
8058-Trabalhador preparação tecelagem (NQ)	R\$ 49,44
8059-Trabalhador preparação café, cacau e prod.asse NQ	R\$ 49,44
8060-Trabalhador preparação de fibras (NQ)	R\$ 49,44
8061-Trabalhador de artefatos de couro (NQ)	R\$ 49,44
8062-Trabalhador de concreto armado (NQ)	R\$ 49,44
8063-Trabalhador de laboratório fotográfico NQ	R\$ 49,44
8064-Trabalhador do acab.tingimento e estampa prod.têx.(NQ)	R\$ 49,44
8065-Trabalhador benef. mineriosa e pedras (NQ)	R\$ 49,44
8066-Trabalhador tratamento e fabricação de laticínios (NQ)	R\$ 49,44
8067-Trabalhador florestal (NQ)	R\$ 49,44
8068-Trabalhador hortigranjeiro (NQ)	R\$ 49,44
8069-Tracador de pedras (NQ)	R\$ 49,44
8070-Tradutor (TM)	R\$ 98,88
8071-Transportador outros (NQ)	R\$ 49,44
8072-Transportador de cargas (NQ)	R\$ 49,44
8073-Transportador litográfico (NQ)	R\$ 49,44
8074-Tratador (NQ)	R\$ 49,44
8075-Tratador de animais (NQ)	R\$ 49,44
8076-tratador de beleza (NQ)	R\$ 49,44
8077-Tratorista outros (NQ)	R\$ 49,44
8078-Tratorista agrícola (NQ)	R\$ 49,44
8079-Tratorista florestal (NQ)	R\$ 49,44
8080-Trefilador outros (NQ)	R\$ 49,44
8081-Trefilador de metais (NQ)	R\$ 49,44
8082-Treinador outros (NQ)	R\$ 49,44
8083-Treinador de animais de competição (NQ)	R\$ 49,44
8084-Tricoteiro (NQ)	R\$ 49,44
8085-Triturador de madeira (NQ)	R\$ 49,44
8086-Tropeiro (NQ)	R\$ 49,44
8087-Urbanista (NS)	R\$ 148,31
8088-Vacinador (TM)	R\$ 98,88
8089-Vaqueiro (NQ)	R\$ 49,44
8090-Vassoureiro (NQ)	R\$ 49,44
8091-Vendedor outro (NQ)	R\$ 49,44

8092-Vendedor a domicílio (NQ)	R\$ 49,44
8093-Vendedor ambulante (NQ)	R\$ 49,44
8094-Vendedor de bilhetes de loteria (NQ)	R\$ 49,44
8095-Vendedor de comércio (NQ)	R\$ 49,44
8096-Vendedor praticista (NQ)	R\$ 49,44
8097-Ventríloquo (NQ)	R\$ 49,44
8098-Veterinário (NS)	R\$ 148,31
8099-Viajante (NQ)	R\$ 49,44
8100-Vidraceiro (NQ)	R\$ 49,44
8101-Vidreiro (NQ)	R\$ 49,44
8102-Vigia vigilante (NQ)	R\$ 49,44
8103-Visitador sanitário (NQ)	R\$ 49,44
8104-Vitrinista (NQ)	R\$ 49,44
8105-Viveirista agrícola (NQ)	R\$ 49,44
8106-Vulvanizador (NQ)	R\$ 49,44
8107-Zelador (NQ)	R\$ 49,44
8108-Zoólogo (NS)	R\$ 148,31
8109-Zootécnico (NS)	R\$ 148,31
8110-Zootecnista (NS)	R\$ 148,31
8111-Marceneiro (NQ)	R\$ 49,44
8112-Manicure (NQ)	R\$ 49,44
8113-Estofador (NQ)	R\$ 49,44
8114-Marcheteiro (NQ)	R\$ 49,44
8115-Mordomo (NQ)	R\$ 49,44
8116-Mosaista (NQ)	R\$ 49,44
8117-Agente literário (TM)	R\$ 98,88
8118-Agente publicitário (NQ)	R\$ 49,44
8119-Imunizador (NQ)	R\$ 49,44
8120-Maroeiro (NQ)	R\$ 49,44
8121-Hortigranjeiro (NQ)	R\$ 49,44
8122-Preposto de seguros (TM)	R\$ 98,88
8123-Auxiliar de topógrafo (NQ)	R\$ 49,44
8124-Pastor religioso (NS)	R\$ 148,31
8125-Professor ginástica (TM)	R\$ 98,88
8126-Freteiro autônomo (NQ)	R\$ 49,44

ANEXO III

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL - TLFHE

I – Para prorrogação de horário:

Até as 22:00hrs	Valor em R\$
Dia	R\$ 24,59
Mês	R\$ 196,68
Ano	R\$ 712,98
Após as 22:00hrs	
Dia	R\$ 36,88
Mês	R\$ 245,85
Ano	R\$ 891,22

II – Para antecipação de horário:	
Dia	R\$ 24,59
Mês	R\$ 196,68
Ano	R\$ 712,98
III – Domingos e Feriados:	
Dia	R\$ 49,17
Mês	R\$ 245,85
Ano	R\$ 891,22

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA DE EXERCÍCIO EVENTUAL DE COMÉRCIO OU AMBULANTE E FEIRANTE- TLEECAF

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
AMBULANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, SEM VEÍCULOS, OU VENDA DE PRODUTOS LOCAIS	
Por dia	R\$ 24,59
Por mês	R\$ 98,34
Por ano	R\$ 1.106,34
FEIRAS PROVENIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS	
Por dia	R\$ 12.292,70
AMBULANTES COM VEÍCULOS DE PASSEIO UTILITÁRIOS residentes no Município	
Por dia	R\$ 36,88
Por mês	R\$ 147,51
Por ano	R\$ 921,95
BARRACAS OU TENDAS	
Por dia	R\$ 36,88
Por mês	R\$ 307,32
Por ano	R\$ 1.843,91
AMBULANTES DE OUTROS MUNICÍPIOS COM OU SEM VEÍCULO DE PASSEIO OU UTILITÁRIO	
Por dia	R\$ 368,78
Por mês	R\$ 1.843,91
Por ano	R\$ 11.063,43
MESAS, CADEIRAS, POR METRO QUADRADO OCUPADO	
ATÉ 10m ²	
Por dia	R\$ 2,46
Por mês	R\$ 73,76
Por ano	R\$ 442,54
DE 10,01 a 30m ²	
Por dia	R\$ 4,92
Por mês	R\$ 147,51
Por ano	R\$ 885,07
Acima de 30m ²	

Por dia	R\$ 7,38
Por mês	R\$ 221,27
Por ano	R\$ 1.327,61

ANEXO V

TAXA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E LOGRADOUROS PÚBLICOS - TUEPLP

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
USO DE CALÇADA sem prejudicar os transeuntes	
Por dia, por m ²	R\$ 0,61
USO DE VIA PÚBLICA	
Por dia por m ²	R\$ 0,61
USO DE PRAÇAS E RUA COBERTA DA PRAÇA	
Por dia	R\$ 147,51

ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE - TLPu

Espécie de Publicidade	Unidade de Cálculo	Valor em R\$
1 Cartazes, letreiros, banners, faixas e outdoors	Por m ² ou fração e por trimestre ou fração	R\$ 3,69
2 Anuncio afixado em veículo de transporte automotor, terrestre, aquático ou aéreo	Por veículo e por trimestre ou fração	R\$ 36,88
3 Publicidade em equipamentos infláveis ou flutuantes	Por unidade e por trimestre ou fração	R\$ 24,59
4 Publicidade em aparelhos de áudio e/ou vídeo nas vias públicas	Por unidade/dia	R\$ 30,73
5 Distribuição de panfletos, folhetos, folders ou quaisquer outros materiais publicitários	Por dia	R\$ 24,59
6 outros equipamentos de publicidade	Por m ² ou fração e por trimestre ou fração	R\$ 3,69

ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS – TLEOL

Obra	Valor em R\$	Unidade de Cálculo
1 Construções residências unifamiliares	R\$ 1,23	m ² (metro quadrado)
2 Construções residências multifamiliares e não residenciais	R\$ 1,84	m ² (metro quadrado)
3 Fachadas, muros, marquises, cobertas e tapumes	R\$ 1,23	m ² (metro quadrado)
3 Loteamento (cálculo sobre a área útil dos lotes)	R\$ 0,61	m ² da parcela edificável
4 Desmembramento, desdobramento, remembramento	R\$ 0,61	m ² metro quadrado da parcela edificável
5 Outras formas não previstas	R\$ 0,61	m ² metro quadrado
6 Modificação de Projeto de engenharia (cálculo em percentual sobre o valor do projeto aprovado)	XX	50% (cinquenta por cento)

ANEXO VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS

ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA

TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE			
01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	2.1.1	R\$ 397,55
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	2.1.1	R\$ 397,55
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	2.1.1	R\$ 397,55
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	2.1.1	R\$ 397,55
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	2.1.1	R\$ 397,55
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	2.1.1	R\$ 397,55
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	2.1.1	R\$ 397,55
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	2.1.1 - por indústria	R\$ 397,55
		2.1.2 - por sorveteria	R\$ 237,99
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	2.1.1	R\$ 397,55
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	2.1.1	R\$ 397,55
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	2.1.1	R\$ 397,55
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	2.1.1	R\$ 397,55
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleo de milho.	2.1.1	R\$ 397,55
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais.	2.1.1	R\$ 397,55
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	2.1.1	R\$ 397,55
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	2.1.1	R\$ 397,55
1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.	2.1.1	R\$ 397,55
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	2.1.1	R\$ 397,55
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado.	2.1.1	R\$ 397,55
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	2.1.1	R\$ 397,55
1081-3/01	Beneficiamento de café	2.1.1	R\$ 397,55
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	2.1.1	R\$ 397,55
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	2.1.1	R\$ 397,55
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	2.1.1	R\$ 397,55
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	2.1.1	R\$ 397,55
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	2.1.1	R\$ 397,55
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	2.1.1	R\$ 397,55
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	2.1.1	R\$ 397,55
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	2.1.1	R\$ 397,55
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	2.1.1	R\$ 397,55
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	2.1.1	R\$ 397,55
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	2.1.1	R\$ 397,55
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	2.1.1	R\$ 397,55
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	2.1.1	R\$ 397,55
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	2.1.1	R\$ 397,55
02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL			
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	2.1.1	R\$ 397,55
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS			
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	2.1.1	R\$ 397,55
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	2.1.1	R\$ 397,55

2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados	2.1.1	R\$ 397,55
04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS			
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	2.1.1	R\$ 397,55
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	2.1.1	R\$ 397,55
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	2.1.1	R\$ 397,55
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas	2.1.1	R\$ 397,55
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	2.1.1	R\$ 397,55
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	2.1.1	R\$ 397,55
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2.1.1	R\$ 397,55
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	2.1.1	R\$ 397,55
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	2.1.1	R\$ 397,55
06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.			
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis.	2.1.3	R\$ 594,97
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	2.1.3	R\$ 594,97
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2.1.3	R\$ 594,97
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	2.1.3	R\$ 594,97
07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.			
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	2.1.3	R\$ 594,97
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2.1.3	R\$ 594,97
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2.1.3	R\$ 594,97
08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS			
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	2.1.3	R\$ 594,97
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	2.1.3	R\$ 594,97
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2.1.3	R\$ 594,97
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2.1.3	R\$ 594,97
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	2.1.3	R\$ 594,97
09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS			
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	2.1.3	R\$ 594,97
10- INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS/PRECURSORES			
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	2.1.1	R\$ 397,55
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	2.1.1	R\$ 397,55
11 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO			
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	2.1.4	R\$ 78,43
12 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
5211-7/01	Armazéns gerais - Emissão de Warrant	2.1.4	R\$ 78,43
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis	2.1.4	R\$ 78,43
13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS			
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	2.1.4	R\$ 78,43
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	2.1.4	R\$ 78,43
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	2.1.4	R\$ 78,43
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	2.1.4	R\$ 78,43
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados	2.1.4	R\$ 78,43
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	2.1.4	R\$ 78,43
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	2.1.4	R\$ 78,43
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	2.1.4	R\$ 78,43
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	2.1.4	R\$ 78,43
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	2.1.4	R\$ 78,43
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	2.1.4	R\$ 78,43

4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	2.1.4	R\$ 78,43
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	2.1.4	R\$ 78,43
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	2.1.4	R\$ 78,43
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	2.1.4	R\$ 78,43
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	2.1.4	R\$ 78,43
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	2.1.4	R\$ 78,43
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	2.1.4	R\$ 78,43
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	2.1.4	R\$ 78,43
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	2.1.4	R\$ 78,43
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	2.1.4	R\$ 78,43
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	2.1.4	R\$ 78,43
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	2.1.4	R\$ 78,43
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	2.1.4	R\$ 78,43
14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATO/PRODUTOS PARA SAÚDE			
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios.	2.1.5	R\$ 197,42
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	2.1.5	R\$ 197,42
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	2.1.5	R\$ 197,42
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	2.1.5	R\$ 197,42
15- COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.			
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	2.1.5	R\$ 197,42
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	2.1.5	R\$ 197,42
16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	2.1.5	R\$ 197,42
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	2.1.5	R\$ 197,42
17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS			
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	2.1.6 - com fracionamento	R\$ 217,16
		2.1.5 - sem fracionamento	R\$ 197,42
19 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS			
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	2.1.5	R\$ 197,42
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	2.1.5	R\$ 197,42
20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS			
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados.	2.1.7	R\$ 109,80
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.	2.1.7	R\$ 109,80
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	2.1.4	R\$ 78,43
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	2.1.8	R\$ 156,85
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	2.1.8	R\$ 156,85
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	2.1.9	R\$ 75,72
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	2.1.4	R\$ 78,43
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	2.1.5	R\$ 197,42

4722-9/02	Peixaria	2.1.5	R\$ 197,42
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	2.1.4	R\$ 78,43
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	2.1.4	R\$ 78,43
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	2.1.4	R\$ 78,43
5611-2/01	Restaurante e similares	2.1.5	R\$ 197,42
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	2.1.4	R\$ 78,43
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	2.1.8	R\$ 156,85
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	2.2.1	R\$ 37,86
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	2.1.5	R\$ 197,42
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	2.2.2	R\$ 118,99
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	2.2.1	R\$ 37,86
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	2.1.8	R\$ 156,85
21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS			
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	2.1.1 - para drogarias	R\$ 397,55
		2.1.5 - para posto de medicamento e ervanaria	R\$ 197,42
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	2.1.3	R\$ 594,97
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	2.1.3	R\$ 594,97
22 - TRANSPORTE DE PRODUTOS			
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	2.1.4	R\$ 78,43
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.	2.1.4	R\$ 78,43
23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
8511-2/00	Educação infantil - creche	2.2.3	R\$ 316,41
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	2.1.5	R\$ 197,42
8730-1/02	Albergues assistenciais	2.2.1	R\$ 37,86
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	2.1.1 - até 50 leitos de 51 a 250 leitos mais de 250 leitos	R\$ 397,55
		2.1.5 - dispensários de medicamentos	R\$ 196,68
		2.1.6 - farmácias hospitalares	R\$ 217,16
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	2.1.4	R\$ 78,43
		2.1.5 - dispensários de medicamentos	R\$ 197,42
8621-6/01	Uti móvel	2.1.4	R\$ 78,43
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.	2.1.4	R\$ 78,43

8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	2.1.4	R\$ 78,43
8622-4/00	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	2.2.3	R\$ 316,41
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	2.2.3	R\$ 316,41
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	2.1.5	R\$ 197,42
8630-5/04	Atividade odontológica	2.1.5 - consultório odontológico	R\$ 197,42
		2.1.5 - demais estabelecimentos odontológicos	R\$ 197,42
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	2.1.5	R\$ 197,42
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	2.1.5	R\$ 197,42
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	2.1.1	R\$ 397,55
8640-2/02	Laboratórios clínicos	2.1.1	R\$ 397,55
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	2.2.2	R\$ 118,99
8640-2/04	Serviços de tomografia	2.1.5	R\$ 197,42
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	2.1.5	R\$ 197,42
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	2.1.1	R\$ 397,55
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	2.1.1	R\$ 397,55
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	2.1.1	R\$ 397,55
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	2.1.1	R\$ 397,55
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	2.1.5	R\$ 197,42
8640-2/11	Serviços de radioterapia	2.1.5	R\$ 197,42
8640-2/12	Serviços de Hemoterapia	2.2.4 - para os serviços e institutos de hemoterapia	R\$ 475,73
		2.1.5 - para agências transfusionais	R\$ 197,42
		2.1.4 - para postos de coleta	R\$ 78,43
8640-2/13	Serviços de litotripsia	2.1.1	R\$ 397,55
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	2.1.5	R\$ 197,42
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	2.1.1	R\$ 397,55
8650-0/01	Atividades de enfermagem	2.1.5	R\$ 197,42
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	2.1.5	R\$ 197,42
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	2.2.3 - clínicas de fisioterapia	R\$ 316,41
		2.1.5 - consultório de fisioterapia	R\$ 197,42

8650-0/05	Atividades de Terapia Ocupacional	2.2.3- clínicas de terapia ocupacional	R\$ 316,41
		2.1.5 - consultório terapia ocupacional	R\$ 197,42
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	2.1.5	R\$ 197,42
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	2.1.5	R\$ 197,42
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	2.1.5	R\$ 197,42
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	2.2.1	R\$ 37,86
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	2.1.5	R\$ 197,42
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	2.2.3	R\$ 316,41
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	2.1.5	R\$ 197,42
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	2.2.3	R\$ 316,41
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	2.2.3	R\$ 316,41
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	2.2.3	R\$ 316,41
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	2.1.5	R\$ 197,42
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	2.1.5	R\$ 197,42
8730-1/01	Orfanatos	2.1.5	R\$ 197,42
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	2.1.5	R\$ 197,42
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	2.1.5	R\$ 197,42
24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS			
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	2.1.4	R\$ 78,43
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	2.1.4	R\$ 78,43
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	2.1.4	R\$ 78,43
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	2.1.4	R\$ 78,43
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	2.1.4	R\$ 78,43
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	2.1.4	R\$ 78,43
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	2.1.4	R\$ 78,43
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	2.1.4	R\$ 78,43
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	2.1.4	R\$ 78,43
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	2.1.4	R\$ 78,43
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	2.1.4	R\$ 78,43
3839-4/01	Usina de compostagem	2.1.4	R\$ 78,43
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificado anteriormente	2.1.4	R\$ 78,43
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	2.1.4	R\$ 78,43
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	2.1.4	R\$ 78,43
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	2.1.4	R\$ 78,43
5590-6/00	Campings	2.1.4	R\$ 78,43
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	2.1.4	R\$ 78,43
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	2.1.4	R\$ 78,43
8591-1/00	Ensino de esportes	2.2.2	R\$ 118,99

9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	2.1.4	R\$ 78,43
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	2.1.4	R\$ 78,43
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	2.1.4	R\$ 78,43
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	2.1.4	R\$ 78,43
9603-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios	2.1.4	R\$ 78,43
9603-3/02	Serviços de cremação	2.1.4	R\$ 78,43
9603-3/05	Serviços de Somato - Conservação	2.1.4	R\$ 78,43
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	2.1.4	R\$ 78,43
25 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS			
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas.	2.2.3	R\$ 316,41
26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS			
7500-1/00	Atividades veterinárias	2.1.5	R\$ 197,42
27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE			
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	2.1.5	R\$ 197,42
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	2.1.8	R\$ 156,85
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	2.2.2	R\$ 118,99
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	2.2.2	R\$ 118,99
9601-7/01	Lavanderias	2.1.4	R\$ 78,43
9602-5/01	Cabeleireiros	2.1.4	R\$ 78,43
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	2.1.4	R\$ 78,43
9609-2/01	Clínicas de estéticas e similares.	2.2.5	R\$ 86,27
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.	2.1.4	R\$ 78,43
29 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS			
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	2.1.4	R\$ 78,43
	Rubrica de livros	A) Até 100 (cem) folhas	R\$ 6,15
		B) De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	R\$ 12,29
		C) Acima de 200 (duzentas) folhas	R\$ 18,44
	Termos de responsabilidade técnica		R\$ 22,13
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	A) Até 5 (cinco) notas	R\$ 6,15
		B) Por nota que acrescer	R\$ 0,06
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, conforme estabelecido no art. 124 da Portaria SVS/MS nº 6/1999.		R\$ 22,13

ANEXO IX

TAXA DE BOMBEIRO - TB

item	Discriminação	Valor em R\$
1	Unidade autônoma edificada	R\$ 23,35
2	Unidade autônoma não edificada (baldio)	R\$ 15,60

3	Análise de projeto preventivo segurança (em conformidade com a Lei Estadual n. 7.541/88)	R\$ 0,58 por m ²
4	As demais taxas de serviços de Bombeiros, incluindo—se o item 3 deste anexo, serão regidas pela Taxa de Prevenção contra Sinistros — TPCS (anexo IV, Tabela VII, Lei Estadual nº 7.541/88 e suas alterações)	

ANEXO XI

TAXA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS – TLTB

Tamanho do Terreno	Valor em R\$
Até 125m ²	R\$ 153,66
Acima de 15m ²	R\$ 1,23 por m ²

DECRETO Nº 8.797/2016 APROVA DESDOBRAMENTO DO LOTE URBANO C-1 DA SUBDIVISÃO DA PARCELA C, MATRICULADO NO CRISMO SOB N. 34.032, DE PROPRIEDADE DE CLEMERSON ANTONIO KORB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 8.797/2016

APROVA DESDOBRAMENTO DO LOTE URBANO C-1 DA SUBDIVISÃO DA PARCELA C, MATRICULADO NO CRISMO SOB N. 34.032, DE PROPRIEDADE DE CLEMERSON ANTONIO KORB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, c/c com o art. 3º, §2ª e art. 82, § 2º, da Lei Complementar n. 006/2011 (lei do Parcelamento do Solo Urbano):

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do lote urbano 'C-1', da Subdivisão da Parcela 'C', com área de 1.278,86m², matriculado no CRISMO sob n. 34.032, localizado na Rua Alexandre Tiezerini, Bairro São Gotardo, Perímetro Urbano do Município de São Miguel do Oeste passando de ora em diante a terem as seguintes confrontações:

Desdobramento:

- a) Lote urbano C-1-1, da subdivisão da parcela C, com área de 349,15m², confrontando: ao Norte, com a Rua Alexandre Tiezerini, numa extensão de 22,28metros; ao Leste, com o lote urbano C-1-2, por linha seca medindo 21,34metros; ao Sul, com parte do lote urbano C-1-2, por linha seca medindo 17,01metros; ao Oeste, com parte do lote urbano C-2, por duas linhas secas medindo 2,80metros e 12,93metros;
- b) Lote urbano C-1-2, da subdivisão da parcela C, com área de 401,86m², sendo 336,56m² edificável e 65,30m² não edificável, confrontando: ao Norte, com a Rua Alexandre Tiezerini, numa extensão de 3,17metros; ao Leste, com o lote urbano C-1-3, por linha seca medindo 40,00metros; ao Sul, com parte do lote urbano C-1-3, por linha seca de medindo 20,01metros; ao Oeste, com parte do lote urbano C-2, por linha seca medindo 15,87metros; novamente ao Norte, com o lote urbano C-1-1, por linha seca medindo 17,01metros, novamente ao Oeste, com o lote urbano C-1-1, por linha seca medindo 21,34metros;
- c) Lote urbano C-1-3, da subdivisão da parcela C, com área de 527,85m², sendo 321,42m² edificável e 206,43m² não edificável, confrontando: ao Norte, com a Rua Alexandre Tiezerini, numa extensão de 3,17metros; ao Leste, com os lotes urbanos F-2, F-3, F-4 e parte do lote urbano F-5, da subdivisão da parcela F, por linha seca medindo 55,72metros; ao Sul, com parte da chácara nº 36-2, por linha seca de 23,55m; ao Oeste, com parte do lote urbano C-2, por linha seca medindo 20,76metros; novamente ao Norte, com o lote urbano C-1-2, por linha seca medindo 20,01metros, novamente ao Oeste, com o lote urbano C-1-2, por linha seca medindo 40,00metros.

Art.2º Ficam a cargo dos proprietários a execução de eventuais obras e registro no Ofício de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE -SC,
Em 26 de dezembro de 2016.

João Carlos Valar
Prefeito Municipal

Julio Antonio Bagetti
Advogado OABSC 11.820-B

Este Decreto foi publicado no
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

ELIANE TEIXEIRA DA ROSA
Técnico Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2016 ALTERA O ANEXO III (TABELA DE USO DO SOLO) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, ALTERADA PELO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2015 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS...

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2016

ALTERA O ANEXO III (TABELA DE USO DO SOLO) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, ALTERADA PELO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2015 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o anexo III da Lei Municipal Complementar nº 002/2011, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 022/2015, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 031/2015, que passa a vigorar na forma descrita no anexo da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC

Em, 26 de dezembro de 2016.

JOÃO CARLOS VALAR

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ELIANE TEIXEIRA DA ROSA
Técnico Administrativo

ANEXO III - TABELA DE USOS DO SOLO

Nível de Incomodidade	Característica:	Incômodo nível 0
0	Locais permitidos:	MZUC MZEU (Exceto Áreas de Interesse Industrial) (1)
Usos		Estudo de Impacto de Vizinhança
Residencial		
Habitação		
Comércio Varejista		
Açougues e peixarias (carnes e derivados)		Obrigatório
Antiguidades		
Armarinho/bijuterias		
Armazém		Obrigatório acima de 300,00m².
Artigos de decoração		
Artigos desportivos		
Artigos do vestuário		
Artigos fotográficos		
Artigos religiosos		
Bar (5)		Obrigatório (3)
Bazar		
Brinquedos		
Café/lanchonete (5)		
Confeitaria/bomboniere		
Entrepósitos e fabricação de embutidos, (com metragem máxima de 50m²)		Obrigatório

Farmácia/drogaria/perfumaria com manipulação		
Farmácia/drogaria/perfumaria sem manipulação		
Floricultura com viveiro/plantio	Obrigatório	
Funerária		
Hortomercado	Obrigatório acima de 300,00m2.	
Joalheria		
Livraria		
Loja de flores e folhagens com venda de mudas e leivas		
Ótica		
Presentes/artesanatos/souvenirs		
Papelaria		
Padaria sem utilização de forno a lenha		
Posto de revenda de gás - classe 1 e 2 (5)	Obrigatório	
Quitanda		
Restaurante (5) e pizzeria sem forno a lenha		
Tabacaria/revistas		
Sorveteria		
Serviços		
Agência de Correios e Telégrafos		
Agência de viagens e turismo		
Agência telefônica		
Artigos lotéricos		
Barbearia, salão de beleza e massagista		
Biblioteca		
Centro cultural (5)	Obrigatório	
Confecção sob medida de artigos do vestuário		
Conselho comunitário e associação de moradores		
Consultórios		
Consultório veterinário sem internação e alojamento		
Creche, escola maternal e estabelecimento de ensino pré-escolar.	Obrigatório (3)	
Fotocopiadoras e encadernação		
Entidade de classe e sindical		
Escritórios de profissionais liberais		
Estabelecimentos público de ensino formal (fundamental e médio)	Obrigatório (3)	
Estúdio de pintura, desenho e escultura.		
Galeria de arte		
Imobiliárias		
Lavagem e lubrificação	Obrigatório	
Museu		
Posto de saúde		
Posto policial (5)		
Reparação de artigos diversos, jóias e relógios, instrumentos musicais, científicos, aparelhos de precisão, brinquedos e demais artigos não especificados		
Reparação de calçados e demais artigos de couro		
Reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás	Obrigatório(3)	
Reparação de máquinas e aparelhos elétricos ou não	Obrigatório(3)	
Serviço de ajardinamento		
Templo e local de culto em geral	Obrigatório	
Serviços e fabricação gráficos diversos	Obrigatório	
Comércio atacadista de pequeno porte (depósito menor que 50m ² e transporte por veículo com capacidade até 4 ton.) exceto produtos perigosos.		
Representação comercial (sem depósito)		
Empresa de Transporte (não sendo permitido estacionamento para veículo acima de 4 toneladas no interior do terreno).		
Nível de Incomodidade 1 Locais permitidos: Áreas de interesse comercial; Vias estruturais; Vias arteriais; Vias coletoras.	Característica:	Incômodo nível 1
Usos		Estudo de Impacto de Vizinhança
Comércio varejista		
Artigos de plástico e borracha		

Calçados/artefatos de couro	
Centro Comercial	
Eletrodomésticos	
Equipamentos de segurança	
Equipamentos de som automotivo com instalação	Obrigatório (3)
Equipamentos veterinários	
Ferragem	
Instrumentos médico hospitalares/material odontológico, aparelhos ortopédicos e equipamentos científicos e de laboratórios	
Loja de departamentos	
Peças e acessórios novos e usados para veículos	
Máquinas, aparelhos, equipamentos diversos	
Materiais de construção (sem depósito)	
Materiais de construção com transporte de mercadorias com veículos de até 04 toneladas	
Medicamentos veterinários	
Material elétrico	
Móveis	
Posto de abastecimento (5)	Obrigatório
Restaurante e pizzaria com forno a lenha	
Revenda de veículos automotores (5)	
Supermercado e hipermercado	Obrigatório acima de 300,00m ²
Vidraçaria	
Serviços	
Academias de ginástica e/ou dança (escola de cultura física)	
Agência de locação de veículos (automóveis, motocicletas e (Bicicletas)	
Aluguel de máquinas, aparelhos, equipamentos diversos	
Clube	Obrigatório (3)
Banco	
Boliches	Obrigatório
Boliches e bolão	Obrigatório
Bilhares	Obrigatório (3)
Bilhares	
Centro esportivo	Obrigatório
Churrascaria (5)	
Cinema	
Clínica médica e odontológica (4)	
Clínicas e policlínicas (4)	
Laboratório de análise clínica (4)	
Empresa de limpeza e vigilância	
Empresa de táxi	
Escola especial	
Estabelecimentos de ensino superior	Obrigatório (3)
Auto escola	
Auto escola com pista de treinamento	Obrigatório
Estação de radiodifusão	
Estações rádio base e congêneres	Obrigatório
Financeira	
Garagem comercial	
Hotel (5)	
Instituição científica e tecnológica	Obrigatório
Jogos eletrônicos	
Pintura de placas e letreiros	Obrigatório
Prédios e instalações vinculados às polícias civil e militar	
Pronto socorro	
Posto médicos de atendimento de urgência	
Reparação de artigos de madeira, do mobiliário (móveis, Persianas, estofados, colchões, etc.).	
Reparação e manutenção de veículos automotores leves sem chapeação nem pintura (5)	
Reparação de artigos de borracha (pneus, câmara de ar e outros artigos) (5)	
Sauna	
Teatro	Obrigatório
Tinturaria e lavanderia sem caldeira	
Industrial (2)	
Indústrias não incômodas até 300m ²	

Nível de Incomodidade 2	Característica:	Incômodo nível 2
Locais permitidos:	Áreas de interesse comercial; Vias estruturais; Vias arteriais.	
Comércio Varejista-		
Agência de sonorização		Obrigatório (3)
Serviços		
Shopping center		Obrigatório
Casa noturna (5)		Obrigatório (3)
Centro de eventos e exposições (6)		Obrigatório
Clínica, alojamento e hospital veterinário.		
Comércio de animais domésticos de pequeno porte		Obrigatório (3)
Empresa de limpeza e vigilância com armazenamento de produtos químicos		
Estação de telefonia		Obrigatório
Estação de televisão		Obrigatório
Hospitais		Obrigatório
Hospitais (6)		Obrigatório
Empresa de dedetização, desinfecção, aplicação de sinteco e Pintura de imóveis		
Oficinas de reparação e manutenção de veículos automotores com chapeação e/ou pintura (5) (7)		
Pintura de placas e letreiros		Obrigatório
Prédios e instalações vinculados ao corpo de bombeiros		
Tinturaria e lavanderia com caldeira		
Industrial (2)		
- Indústrias não incômodas (5) - Indústria incômodas (exceto nas áreas de interesse comercial) (5)		Obrigatório acima de 300,00 m
Nível de Incomodidade 3 Locais permitidos:	Característica: Áreas de interesse industrial; Vias estruturais (exceto Willy Barth - trecho entre Mem de Sá e Itaberaba); Rua Valdemar Rangrab – (Exceto trecho entre Itaberaba e Adolfo Konder).	Incômodo nível 3
Usos		Estudo de Impacto de Vizinhança
Comércio Varejista		
Máquinas, aparelhos, equipamentos diversos de grande porte		
Produtos agrícolas		
Comércio Atacadista		
Alimentos armazenados em câmaras frigoríficas		
Alimentos		
Bebidas e fumo		
Depósito ou posto de revenda de gás		Obrigatório
Depósito ou posto de revenda de gás		
Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Gás Natural		Obrigatório
Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Gás Natural		
Veicular (GNV)		Obrigatório
Veicular (GNV)		
Funilaria		
Instrumentos musicais		
Máquinas, veículos e equipamentos		
Materiais de construção		
Materiais óticos e cirúrgicos		
Minérios, metais, resinas, plásticos, borrachas		
Mobiliário		
Papel, artigos para papelarias		
Peles e couros		
Produtos farmacêuticos		
Produtos para fotografia e cinematografia		

Vestuários e têxteis		
Serviços		
Aluguel de máquinas, aparelhos, equipamentos diversos de grande porte.	Obrigatório	
Agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos.		
Agência de locação de trailers e camionetas		
Centrais de abastecimento	Obrigatório	
Centrais de carga	Obrigatório	
Depósitos		
Empresas de mudança		
Garagem de veículos		
Marmoraria	Obrigatório	
Motel (5)		
Oficinas de esmaltação		
Oficinas de galvanização		
Oficinas de niquelagem e cromagem		
Oficinas de retificação de motores		
Prédios e instalações vinculados ao sistema penitenciário	Obrigatório	
Serralheria		
Serviços de construção civil, terraplanagem e escavações, Pavimentação, estaqueamento, fundações, estruturas e, Concreto, impermeabilização e demais serviços similares.		
Tornearia		
Transportadora		
Industrial (2)		
Indústrias não incômodas	Obrigatório para a Willy Barth, Padre Aurélio Canzi e Valdemar Ramgrab	
Indústria incômodas		
Indústria nocivas (Somente nas áreas de interesse industrial)	Obrigatório	
Indústrias perigosas (Somente nas áreas de interesse industrial)	Obrigatório	
Nível de Incomodidade (4)	Característica	Incômodo nível 4
	Locais permitidos:	Áreas de interesse industrial
Usos		Estudo de Impacto de Vizinhança
Industrial (2)		
Indústrias nocivas, Indústrias perigosas		Obrigatório
Indústrias não incômodas, Indústria incômodas		
Representação comercial		
Na área industrial o EIV é dispensado, exceto, para atividade nociva e ou perigosa, onde, será obrigatório.		

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2016 ALTERAM OS ARTIGOS 2º, 4º, 12, 27, 79, 80, 97, 111, 161, 254, 276 E 299 DAS NORMAS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2016

ALTERAM OS ARTIGOS 2º, 4º, 12, 27, 79, 80, 97, 111, 161, 254, 276 E 299 DAS NORMAS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 3º no artigo 2º da Lei Complementar nº 004/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuadas por particulares, entidades ou órgãos públicos no Município de São Miguel do Oeste, é regulamentada por este Código, obedecidas às normas federais e estaduais, relativas à matéria.

[...]

§ 3º A emissão de Alvará de Construção não será condicionado à regularização de edificações existentes no lote, devendo estas ser regularizadas ou demolidas sob pena de multa na forma da lei.

Art. 2º. Altera a definição de área total construída prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 004/2011, que passa a vigorar com a

seguinte redação:

Art. 4º. Para efeito deste Código são adotadas as seguintes definições:

[...]

Área total construída: somatório das áreas de todos os pisos de uma edificação, cobertos, inclusive as áreas ocupadas por paredes e pilares, exceto beirais;

Art. 3º. Alterar o artigo 11 da Lei Complementar nº 004/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A partir das informações prestadas pela Municipalidade na Consulta Prévia de Viabilidade, o requerente poderá solicitar o parecer técnico do projeto arquitetônico e sistema de tratamento de efluentes, mediante requerimento e plantas exigidas nos incisos III, IV, V e VII do art. 12 deste Código.

§ 1º As plantas para a apreciação do projeto arquitetônico e sistema de tratamento de efluentes serão entregues em 1 (uma) via impressa e uma em meio digital.

§ 2º A análise do projeto arquitetônico deverá ser efetuada num prazo máximo de 15(quinze) dias.

§ 3º Para a aprovação do projeto arquitetônico deverá ser apresentado mais 1 (uma) via impressa e uma em meio digital.

Art. 4º. Alterar o caput do artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Após a Consulta Prévia de Viabilidade e do parecer

técnico do projeto arquitetônico e do projeto do sistema de tratamento de efluentes, o requerente apresentará os projetos definitivos, acompanhados de:

[...]

Art. 5º. Alterar o inciso IV, alínea "e" do artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - planta baixa de cada pavimento não repetido, na escala 1:50, contendo:

[...]

e) projeto do sistema de tratamento de efluentes;

Art. 6º. Acrescenta o §11 ao artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§11 Sistemas de tratamento de efluentes que foram submetidos a licenciamento ambiental, não serão analisados, devendo ser apresentado somente à locação do sistema.

Art. 7º. Acrescenta o inciso IV ao parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Complementar nº 004/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria da Municipalidade e expedido o respectivo HABITE-SE.

[...]

§ 2º O HABITE-SE só será expedido quando:

[...]

IV – Certidão de aprovação da execução do sistema de tratamento de esgotamento sanitário, expedido pela fiscalização municipal, após a vistoria do sistema.

Art. 8º. Altera o artigo 79 da Lei Complementar nº 004/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. As edificações para uso de saúde deverão obedecer às normas deste Código, e ser aprovadas pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Altera o artigo 80 da Lei Complementar nº 004/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. Os estabelecimentos educacionais, além das disposições da legislação municipal cabível, bem como, ser aprovados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Ministério da Educação ou órgão competente.

Art. 10º. Altera o §2º do artigo 111 da Lei Complementar nº 004/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. Art. 111. Os cemitérios deverão ser construídos em áreas elevadas, na contravertente das águas que possam alimentar poços e outras fontes de abastecimento.

[...]

§ 2º Os projetos para implantação de cemitérios deverão ser aprovados pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ou órgão competente.

Art. 11º. Altera o artigo 161 da Lei Complementar nº 004/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161. Nas edificações mistas, onde houver uso residencial, serão obedecidas às seguintes condições:

I - Os edifícios de uso misto, além de atender as demais disposições desta Lei a eles aplicáveis, deverão possuir acessos independentes a cada uma das atividades, quer residencial ou comercial, observando-se as vagas de garagem.

II - O direito à guarda de veículos nas garagens ou locais a isso destinados nas edificações ou conjuntos de edificações será tratado como objeto de propriedade exclusiva, e será vinculada à unidade habitacional a que corresponder sendo obrigatória a demarcação de espaço na

proporção estabelecida no Anexo VII da Lei Complementar 002/2011 – Tabela de Vagas para Estacionamento.

III – As vagas para uso especial deverão observar a NBR 5090, no que se refere ao número e tamanho da referida vaga.

Parágrafo único. Em edificações mistas será permitido o uso de um único acesso e uma única circulação vertical, quando não exceder a 4 (quatro) pavimentos.

Art. 12º Altera o artigo 254 da Lei Complementar nº 004/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 254. Toda edificação deverá possuir pelo menos um reservatório de água próprio.

§ 1º. Nas edificações com mais de uma unidade independente, que tiverem reservatório de água comum, o acesso à mesma e ao sistema de controle de distribuição se fará, obrigatoriamente, através de área comum.

§ 2º. Os edifícios com números iguais ou superiores a 03 (três) pavimentos e superior a 600,00m² (seiscentos metros quadrados), os hotéis, motéis, pousadas e similares com número igual ou superior a 08 (oito) apartamentos dotados de toalete ou WC, são obrigados a instalar sistema de reuso de água, na forma de captação, tratamento e reaproveitamento da água da chuva.

§ 3º Todos os imóveis deverão possuir e manter área permeável conforme Anexo V – Tabela de Ocupação do Solo, da Lei Complementar Municipal 002/2011; quando não for possível atender na íntegra o disposto no Anexo V, admite-se a construção de Reservatório de Retenção de Águas Pluviais, com finalidade de reter e retardar o despejo de seu conteúdo no sistema público de águas pluviais.

Art. 13º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 276 da Lei Complementar nº 004/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 276. A concessão de Certificado de Vistoria de Conclusão da Obra (habite-se) deverá ser antecipada de vistoria da execução do sistema de tratamento de esgotamento sanitário, deixando a descoberto, a fim de comprovação da solução exigida pela Municipalidade.

[...]

Parágrafo único: o pedido de vistoria deverá ser solicitado mediante protocolo, para agendamento conforme a disponibilidade dos técnicos responsáveis do setor, devendo este fornecer laudo de vistoria.

Art. 14. Altera o artigo 299 da Lei Complementar nº 004/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 299. A calçada em logradouro público, na frente de terrenos edificados ou não, deverá atender as disposições da NBR 9050/15 e suas alterações, e da Lei Federal 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações, bem como, ser executada com material antiderrapante, preferencialmente permeável e removível.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC

Em, 26 de dezembro de 2016.

JOÃO CARLOS VALAR

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ELIANE TEIXEIRA DA ROSA

Técnico Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2016 ALTERA O ANEXO II (MAPA DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE), E O ARTIGO 153, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011(PLANO DIRETOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2016

ALTERA O ANEXO II (MAPA DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE), E O ARTIGO 153, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011(PLANO DIRETOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o Anexo II (Mapa das Áreas Especiais de Interesse) da Lei Complementar nº 038/2016, para exclusão da condição de Área Especial de Interesse Ambiental, as áreas demarcadas no Anexo II que fazem frente com Rua Anacleto Agostini, esquina com a Rua Oiapoc, Bairro Agostini e da área em frente à Rua Waldemar Rangrab, passando a vigorar o zoneamento conforme Lei Complementar nº 002/2011, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Altera o Anexo II (Mapa das Áreas Especiais de Interesse) da Lei Complementar nº 002/2011 (Plano Diretor), para que as áreas de influencia do zoneamento sejam cotadas em 50 metros para cada lado das vias. Em lotes atingidos por dois zoneamentos, aplica-se o coeficiente de maior aproveitamento.

Art. 3º. Altera o inciso I no art. 153 da Lei Complementar nº 002/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 153. Os espaços livres, definidos como recuos e afastamentos não são edificáveis, ressalvando-se o direito à realização das seguintes obras:

I – Muro de arrimo e de vedações dos terrenos, tapumes, cercas divisórias, escadarias e rampas de acesso descobertas, necessárias em função da declividade natural do terreno e piscina;
[...]

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC

Em, 26 de dezembro de 2016.

JOÃO CARLOS VALAR

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ELIANE TEIXEIRA DA ROSA

Técnico Administrativo

LEI Nº 7.355/2016 REVOGA A LEI Nº 6.553 DE 23 DE SETEMBRO 2011, REVOGA A LEI Nº 7.096 DE 10 DE MARÇO DE 2015, RETIFICA A SUBDIVISÃO DOS LOTES URBANOS 41, 42, 43, 44 E 45 DO LOTEAMENTO RUDOLFO SPIER, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.086 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 7.355/2016

REVOGA A LEI Nº 6.553 DE 23 DE SETEMBRO 2011, REVOGA A LEI Nº 7.096 DE 10 DE MARÇO DE 2015, RETIFICA A SUBDIVISÃO DOS LOTES URBANOS 41, 42, 43, 44 e 45 DO LOTEAMENTO RUDOLFO SPIER, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.086 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº. 6.553, de 23 de setembro de 2011.

Art. 2º Revoga a Lei Municipal nº. 7.096, de 10 de março de 2015.

Art. 3º Retifica a subdivisão dos lotes urbanos nºs 41,42,43,44 e 45 do Loteamento Rudolfo Spier, matriculado no CRISMO sob nºs. 35.506, 35.507, 35.508, 35.509 e 35.510, passando os lotes urbanos a terem as seguintes confrontações.

I - LOTE URBANO Nº 41, denominado de Área Institucional, constante de parte da chácara nº 16, (Travessa Belém), com área de 874,67 m²; parte do lote urbano nº 45 com área de 364,27 m²; parte do lote nº 44 com área de 875,31m²; parte do lote nº 43 com área de 251,29 m²; parte do lote nº 41 com área de 795,00m²; parte do lote nº 42 com área de 12,96m², totalizando 3.173,50m², confrontando:
NORTE: com parte da chácara nº 17 por linha seca de 120,83m;
SUL: com os lotes urbanos nºs 42,4, 44,45,46 e 47 por linha seca de 120,40;
LESTE: com a Rua 25 de Agosto na extensão de 21,26 metros;
OESTE: com a Rua Alberico Azevedo na extensão de 31,48 metros.

II - LOTE URBANO Nº 42, constante de parte da chácara nº 16, (Travessa Belém/Alberico Azevedo), com área de 672,77 m²; parte do lote nº 42 com área de 618,93m²; parte do lote nº 43 com área de 23,60m², totalizando 1.315,30m², confrontando:
NORTE: com parte lote urbano nº 41 por linha seca de 20,40metros;
SUL: com a Rua Rudolfo Spier na extensão de 20,40 metros;
LESTE: com o lote urbano nº 43 na extensão de 64,4755 metros;
OESTE: com a Rua Alberico Azevedo na extensão de 64,4755 metros.

III - LOTE URBANO Nº 43, constante de parte da chácara nº 16, (Travessa Belém), com área de 658,72 m²; parte do lote nº 42 com área de 82,21m²; parte do lote nº 43 com área de 264,29 m² e parte do lote nº 45 com área de 284,29 m², totalizando 1.289,51m², confrontando:
NORTE: com parte lote urbano nº 41 por linha seca de 20,00 metros;
SUL: com a Rua Rudolfo Spier na extensão de 20,00 metros;
LESTE: com o lote urbano nº 44 na extensão de 64,4755 metros;
OESTE: com o lote urbano nº 42 na extensão de 64,4755 metros.

IV - LOTE URBANO Nº 44, constante de parte da chácara nº 16, (Travessa Belém), com área de 616,96m²; parte do lote urbano nº 43 com área de 35,82m²; parte do lote nº 44 com área de 11,44m² e parte do lote nº 45 com área de 625,29 m², totalizando 1.289,51 m², confrontando:
NORTE: com parte lote urbano nº 41 por linha seca de 20,00 metros;
SUL: com a Rua Rudolfo Spier na extensão de 20,00 metros;
LESTE: com o lote urbano nº 45 na extensão de 64,4755 metros;
OESTE: com o lote urbano nº 43 na extensão de 64,4755 metros.

V - LOTE URBANO Nº 45, constante de parte da chácara nº 16, (Travessa Belém), com área de 313,13m²; parte do lote urbano nº 45 com área de 976,38m², totalizando 1.289,51m², confrontando:
NORTE: com parte lote urbano nº 41 por linha seca de 20,00 metros;
SUL: com a Rua Rudolfo Spier na extensão de 20,00 metros;
LESTE: com o lote urbano nº 46 na extensão de 64,4755 metros;
OESTE: com o lote urbano nº 44 na extensão de 64,4755 metros.

VI - LOTE URBANO Nº 46, constante de parte da chácara nº 16, (Travessa Belém), com área de 37,25m²; parte do lote urbano nº 45 com área de 1.252,26m², totalizando 1.289,51m², confrontando:
NORTE: com parte lote urbano nº 41 por linha seca de 20,00 metros;
SUL: com a Rua Rudolfo Spier na extensão de 20,00 metros;
LESTE: com o lote urbano nº 47 na extensão de 64,4755 metros;
OESTE: com o lote urbano nº 45 na extensão de 64,4755 metros.

VII - LOTE URBANO Nº 47, constante de parte do lote urbano nº 45 com área de 1.289,51m², confrontando:
NORTE: com parte lote urbano nº 41 por linha seca de 20,00 metros;
SUL: com a Rua Rudolfo Spier na extensão de 20,00 metros;
LESTE: com a Rua 25 de agosto na extensão de 64,4755 metros;
OESTE: com o lote urbano nº 46 na extensão de 64,4755 metros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC

Em, 26 de dezembro de 2016.

JOÃO CARLOS VALAR

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ELIANE TEIXEIRA DA ROSA

Técnico Administrativo

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

EDITAL 70.2016 DISPENSA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 –
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br – licitacoes@pmspa.sc.gov.br – compras@
pmspa.sc.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 70/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88113-250 torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, regida pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em conformidade com as condições e anexos que seguem:

1 - Nos termos do art. 24, Inc. X, da Lei n.º. 8.666/1993, a Prefeitura contrata-se com a pessoa física o Senhor JOSÉ NILTON STAHELIN, para o aluguel do Imóvel localizado no bairro Boa Parada afim de guardar os veículos da Prefeitura, da Secretária de Educação, Obras e os Materiais da Secretaria de Obras.

1.1 - JUSTIFICATIVA: A presente dispensa para locação do imóvel com área coberta e não coberta de aproximadamente 3.000m², dentro de uma área total de 239.802,96m², justifica-se em virtude do Município não dispor de imóveis, nem haver outros no município com a estrutura e dimensões adequadas para atender as necessidades da Prefeitura afim de guardar os veículos da Prefeitura, da Secretária de Educação, Obras e os Materiais da Secretaria de Obras.

2- Para atendimento ao pedido do art. 26, da Lei n.º. 8.666/1993, expõe-se o que segue:

2.1- O valor global dos serviços contratados é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) com início em 01/01/2017 até 31/12/2017.

2.2 - Os pagamentos da presente licitação dar-se-ão no último dia útil de cada mês, sendo que para o pagamento o licitante deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, relatório demonstrando a efetivação do serviço e os valores a serem pagos.

2.3- Para a assinatura do contrato o contratado deverá apresentar:

- cópia da cédula de identidade e CPF
- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND);
- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND);
- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (CND);
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”

No mais a presente contratação, na modalidade Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º. 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de Dezembro de 2016

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal e.e

EDITAL 71.2016 DISPENSA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 –
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br – licitacoes@pmspa.sc.gov.br – compras@
pmspa.sc.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 71/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88113-250 torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, regida pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em conformidade com as condições e anexos que seguem:

Nos termos do art. 24, Inc. XXVII, da Lei n.º. 8.666/1993, “na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”

Para atendimento ao pedido do art. 26, da Lei n.º. 8.666/1993, expõe-se o que segue:

1 – CONSIDERANDO: Que a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece como um dos princípios a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica para a gestão integrada de resíduos sólidos;

2- CONSIDERANDO: A dispensa de licitação para associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis na contratação do serviço de coleta seletiva, preconizada na Lei Nacional N.º 11.445, de 2007;

3- CONSIDERANDO: A priorização da contratação de organizações de catadores de materiais recicláveis para os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, preconizada tanto na Lei Federal N.º: 12.305, de 02 de Agosto de 2010;

4- CONSIDERANDO: O grande benefício ambiental, econômico e social que a coleta seletiva com a inclusão sócio-produtiva das Organizações de Catadores pode possibilitar, uma vez que a legislação faculta tal procedimento administrativo;

5 – RESOLVE: O Município contrata-se com a pessoa jurídica COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DO VALE afim de realizar duas vezes por semana a Coleta Seletiva do Material Reciclável considerado lixo e fazer o trabalho de conscientização dos Municípios.

6- O valor total a ser pago ao contratado é de R\$ 49.799,76 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), divididos em 12 parcelas de R\$ 4.149,98 (quatro mil cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) mensais, com início em 01/01/2017 até 31/12/2017, podendo o contrato firmado ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.2 - Os pagamentos da presente licitação dar-se-ão no último dia útil de cada mês, sendo que para o pagamento o licitante deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, relatório demonstrando a efetivação do serviço e os valores a serem pagos.

6.3- Para a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:

- Cartão CNPJ

b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND);
 c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND);
 d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);
 e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (CND);
 f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);
 g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”
 No mais a presente contratação, na modalidade Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei nº. 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.
 São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
 EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
 Prefeito Municipal e.e

EDITAL 72.2016 INEXIGIBILIDADE VALE TRANSPORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
 Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone/Fax: (048) 3277-0122
 CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 72/2016

Nos termos do art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, é inexigível a licitação para aquisição de Vale Transporte para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC, da empresa RODOVIÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.183.381/0001-07, localizada Rod. BR-101 KM 200 Serraria – São José, uma vez que esta empresa é a única fornecedora deste produto, enquadrando-se, assim, nos preceitos do art. supra mencionado.

O valor para esta contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o ano de 2017, proveniente da dotação orçamentária nº 02.01.2.002.3.3.90.00.00.00.00.01.0000 (3); 03.01.2.004.3.3.90.00.00.00.00.01.0000 (8); 04.01.2.014.3.3.90.00.00.00.00.01.0081 (23); 4.01.2.015.3.3.90.00.00.00.00.01.0081 (29); 04.01.2.016.3.3.90.00.00.00.00.01.0081 (36); 10.10.2.027.3.3.90.00.00.00.00.01.0000 (99); 07.01.2.078.3.3.90.00.00.00.00.01.0000 (79); 07.01.2.077.3.3.90.00.00.00.00.01.0000 (73); 05.02.2.036.3.3.90.00.00.00.00.01.0000 (46); 11.01.2.056.3.3.90.00.00.00.00.02.0000 (12)

Esta contratação obedecerá, ainda, os seguintes passos:

1- Contrata-se o serviço ofertado pela empresa RODOVIÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA em razão de ser a única fornecedora do produto exigido.

2- o prazo para entrega do objeto desta inexigibilidade é de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento;
 3- Para a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar prova de contribuição com o FGTS, declaração comprovando o cumprimento ao disposto no Art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil e Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio (CND Municipal).

Por fim, a presente contratação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara/SC, 19 de dezembro de 2016
 EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
 Prefeito Municipal e.e

EDITAL 74.2016 DISPENSA

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
 Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R-202
 www.pmspa.sc.gov.br – licitacoes@pmspa.sc.gov.br – compras@pmspa.sc.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 74/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88113-250 torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, regida pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em conformidade com as condições e anexos que seguem:

1 - Nos termos do art. 24, Inc. X, da Lei n.º. 8.666/1993, a Prefeitura contrata-se com a pessoa física o Senhor ROBSON SILVA, para o aluguel de uma Sala localizado no na Rua Vidal João Vieira, nº 447 (terreo), Centro de São Pedro de Alcântara, afim de utilização do Conselho Tutelar do Município para o ano de 2017, conforme orientação do Ministério Público de Santa Catarina.

2- Para atendimento ao pedido do art. 26, da Lei n.º. 8.666/1993 expõe-se o que segue:

2.1- O valor total dos serviços contratados é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) até 31/12/2017.

2.2 - Os pagamentos da presente licitação dar-se-ão no último dia útil de cada mês, sendo que para o pagamento o licitante deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, relatório demonstrando a efetivação do serviço e os valores a serem pagos.

2.3- Para a assinatura do contrato o contratado deverá apresentar:

- cópia da cédula de identidade e CPF
- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND);
- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND);
- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (CND);
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”

No mais a presente contratação, na modalidade Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º. 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara/SC, 26 de dezembro de 2016.
 EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
 Prefeito Municipal e.e

CÂMARA MUNICIPAL**EDITAL 02.2016**

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 –
Fone: 48-32770122 – R.202 e 203
juridico@camaraspa.sc.gov.br – camara@camaraspa.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Orgânica Municipal, pelos Decretos n.º 08 de 23 de Janeiro de 2011, bem como por este EDITAL, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

Nos termos do art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993, "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado" dispensável é a licitação com a empresa CONSORCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL CNPJ 09.427.503/0001-12 para a contratação dos serviços de tecnologia da informação do Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores (PGVC) aprovado pelo (CIGA).

O preço que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA será de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), de 01/01/2017 até 31/12/2017.

E para atendimento ao preceito do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993, além da justificativa em anexo, expõe-se o que segue:

Contratam-se a Empresa acima descrita para a contratação dos Serviços de Tecnologia da Informação do Programa de Gestão Pública Municipal (CIGA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.503/0001-12, estabelecida na Rua Santos Saraiva, 1546 – Estreito – Florianópolis SC- CEP: 88070-101.

Para a assinatura do contrato e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou cópia da cédula de identidade, se pessoa física;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND);
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente (CND);
- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente (CND);
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);
- g) declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Os recursos para dos serviços que constam neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica. 01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.0000 (3)

No mais, a presente contratação, na modalidade Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara/SC, 14 de dezembro de 2016

ROBERTO ENNING
Presidente da Câmara

EDITAL Nº03.2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 –
Fone: 48-32770122 – R.217

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03.2016

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Orgânica Municipal, pelos Decretos n.º 08 de 23 de Janeiro de 2011, bem como por este EDITAL, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

1 - Nos termos do art. 24, Inc. II, da Lei nº. 8.666/1993, a Prefeitura contrata-se com a empresa SEMINOTTI INFORMÁTICA LTDA ME, prestar serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) equipamentos de informática, sendo 04 (quatro) micro-computadores e 01 (uma) impressora, para a Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara.

1.1.1 – O serviço de suporte técnico consiste no reparo de eventuais problemas de hardware e software, sistema operacional, efetuando configurações, instalações, reinstalações, atualizações de path's, configurações de rede, Internet e softwares aplicativos e atualização do antivírus, dentre outros necessários ao correto funcionamento dos equipamentos descritos no item 1.1 supra;

1.1.2 – A manutenção preventiva consiste na execução de regulagens e ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificação, limpeza interna e substituição de peças gastas ou danificadas, visando o bom funcionamento dos equipamentos, mediante inspeção dos mesmos;

1.1.3 – A manutenção corretiva consiste no reparo de qualquer defeito, mediante solicitação do Contratante ou quando identificado pela Contratada;

1.1.3.1 – As peças e componentes a serem utilizados nos equipamentos ficarão sob a responsabilidade da contratante, para aquisição e autorização de reposição;

1.1.3.2 – Entende-se por serviço realizado a reparação do defeito, deixando o equipamento em perfeitas condições de uso ou a instalação de um equipamento de back-up compatível e similar, pelo tempo necessário para a manutenção requerida;

1.1.3.3 – Quando for necessário serviço de suporte e requerer a instalação ou reinstalação de softwares, a contratada deverá utilizar somente os softwares padrão, fornecidos e autorizados pelo cliente.

1.1.4 – Para a execução do Contrato, a empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento com telefone, fax e/ou e-mail (Call Center) que poderá ser única ou regionalizada.

1.1.5 – Se por necessidades extremas algum equipamento tiver que ser recolhido para poder ser avaliado e testado de forma mais adequada, em laboratório, devesa a contratada comunicar ao contratante, para obter autorização;

1.2- O objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA à PREFEITURA, conforme disposição do Edital n.º 03/2016.

2- Para atendimento ao pedido do art. 26, da Lei nº. 8.666/1993, expõe-se o que segue:

2.1- O valor global dos serviços contratados é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) com início em 01/01/2017 até 31/12/2017.

2.2 - Os pagamentos da presente licitação dar-se-ão no último dia útil de cada mês, sendo que para o pagamento o licitante deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, relatório demonstrando a efetivação do serviço e os valores a serem pagos.

2.3- Para a assinatura do contrato o contratado deverá apresentar:

- a) cópia da cédula de identidade e CPF
- b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND);
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND);
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (CND);
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”

No mais a presente contratação, na modalidade Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei nº. 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara/SC, 02 de Dezembro de 2016.

Roberto Enning

Presidente da Câmara de Vereadores

Seara

PREFEITURA

DECRETO Nº 1173

DECRETO Nº 1173, de 23 de dezembro de 2016

Abre créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação no valor de R\$ 151.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, e no uso de suas atribuições e nos termos inciso II do art. 31 da Lei 1844, de 18 de novembro de 2015 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea “a”, do inciso IV, do art. 4º da Lei 1798 de 22 de dezembro de 2015, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2016 e com o inciso II § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos adicionais suplementares:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Ensino

Projeto Atividade: 2.009 Gestão das Políticas e Ações Vinculadas ao Ensino Fundamental

Modalidade: 52 – 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0004 Aplicações Diretas R\$ 91.000,00

Projeto Atividade: 2.014 Gestão das Políticas e Ações Vinculadas em Creche e Pré-Escola

Modalidade: 56 – 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0004 Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

TOTAL R\$ 151.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recursos:

Fonte Financiadora: Fonte 0.1.0004 – Fundeb 60,00% R\$ 151.000,00

TOTAL GERALR\$ 151.000,00

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 23 de dezembro de 2016.

LACI GRIGOLO

Prefeita de Seara

Registra-se e Publica-se

Em 23 de dezembro de 2016

Ademir Verza

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1174

DECRETO Nº 1174, de 23 de dezembro de 2016.

Abre créditos adicionais suplementares por conta do remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 87.000,00

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Municipal nº 1844, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 - LDO, e combinado com alínea “d”, do inciso IV, do art. 4º da Lei 1854, de 22 de dezembro de 2015, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2016 e com o inciso III § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos adicionais suplementares:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 01 Fundação Municipal de Esportes

Projeto Atividade: 2.064 Gestão das Políticas e Ações do Desporto, Recreação e Lazer Comunitário

Modalidade: 4 – 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 Departamento de Administração

Projeto Atividade: 2.006 Gestão das Ações da Modernização e Otimização

das Ações Administrativas

Modalidade: 25– 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas R\$ 35.000,00

Órgão: 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.061 Gestão das Políticas e Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Modalidade: 55 – 3.1.90.00.00.00.00.0.3.0089 Aplicações Diretas R\$ 16.000,00

Projeto Atividade: 2.058 Gestão da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Laboratorial

Modalidade: 28 – 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0003 Aplicações Diretas R\$ 21.000,00

TOTAL GERALR\$ 87.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares constantes do artigo anterior serão abertos por conta do remanejamento das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 01 Fundação Municipal de Esportes

Projeto Atividade: 2.064 Gestão das Políticas e Ações do Desporto, Recreação e Lazer Comunitário

Modalidade: 5 – 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 Departamento de Administração

Projeto Atividade: 2.006 Gestão das Ações de Modernização e Otimização das Ações Administrativas

Modalidade: 26– 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas R\$ 35.000,00

Órgão: 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.061 Gestão das Políticas e Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Modalidade: 56 – 3.1.90.00.00.00.00.0.3.0089 Aplicações Diretas R\$ 16.000,00

Projeto Atividade: 2.058 Gestão da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Laboratorial

Modalidade: 33 – 3.3.93.00.00.00.00.0.1.0003 Aplicação Direta

Decorrente de Op. Entre Órgãos R\$ 21.000,00

TOTAL GERALR\$ 87.000,00

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 23 de dezembro de 2016.

LACI GRIGOLO

Prefeita de Seara

Registra-se e Publica-se

Em 23 de dezembro de 2016

Ademir Verza

Secretário de Administração

Serra Alta

PREFEITURA

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2016- REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

AVISO DE LICITAÇÃO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2016 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: Menor Preço/Por item.

OBJETO: Contratação de serviços de hora máquina para a confecção de silagem no decorrer do ano de 2017, objetivando atender aos agricultores do município de Serra Alta através da Secretaria de Agricultura nos termos da Lei Municipal nº 1013/2014 que dispõe sobre a Implantação do Programa de Incentivo Agropecuário.

Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 06 de Janeiro de 2017.

Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 06 de Janeiro de 2017.

O Edital se encontra disponível na Prefeitura e no site <http://www.serraalta.sc.gov.br/> ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30horas.

SERRA ALTA/SC, 27 de dezembro de 2016.

FRANCISCO ARTUR BOTH

PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Sul Brasil

PREFEITURA

DECRETO 287/2016

DECRETO Nº 287/2016 DE 26/12/2016

“FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL DE ESPECIE SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na em especial ao disposto na Lei nº 1072/2015 de 17 de dezembro de 2015 e Lei nº 1.072/2015 de 17 de Dezembro de 2015, Lei Orçamentária Anual.

Artigo 1o – FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de R\$ 12.121,42 (doze mil cento e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), destinados a suplementar a seguintes Atividades do Orçamento Municipal vigente:

05.02.0008.244.0009.2.033- Atendimento ao Programa PAIF/IGD

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.00 (103)	0.1.52.000000	Pessoal e Encargos Sociais – Aplic. Diretas (1152)	R\$ 6.000,00
3.1.90.00 (229)	0.1.52.000000	Pessoal e Encargos Sociais – Aplic. Diretas (1252)	R\$ 6.000,00

05.02.0008.0244.0009.2.033- Atendimento ao Programa PAIF/IGD

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00(226)	0.3.00.001049	Outras Despesas Correntes- Apl. Diretas (1049)	R\$ 5,72

04.01.0012.0365.006.1.011- Manutenção da Creche

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.00(225)	0.1.00.001262	Pessoal e Encargos Sociais- Apl. Diretas (1262)	R\$ 115,70

Artigo 2o – Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1o no valor de R\$ 12.121,42 (doze mil cento e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), proveniente Excesso de Arrecadação apurado no Exercício de 2016, referente a receita estimada a menor fontes de Recurso: 1.152- Piso Básico Fixo, 1.252- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 1.292- Recursos do Programa Apoio a Creches- FNDE E 1.049- Transferências do FNAS BPC.

RECEITA PREVISTA/ SUPLEMENTADO	BLOCO/FR	ARRECADADA ATÉ 11/2016	VALOR ARRECADADO A MAIOR ATÉ DEZEMBRO DE 2016
R\$ 69.000,00	CSFV/1252	R\$ 75.603,01	R\$ 6.601,01
R\$ 86.000,00	PBF/1152	R\$ 92.147,25	R\$ 6.147,25
R\$ 147,17	FNDE/1262	R\$ 262,87	R\$ 115,70
R\$ 8,96	BPC/1049	R\$ 11,57	R\$ 5,72

Artigo 3o – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e esta vinculada a Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 4o – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC,
aos 26 de dezembro de 2016..

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal Registrado e Publicado na Data Supra.

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

LEI MUNICIPAL 1.113/2016 LOA 2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2016 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SUL BRASIL para o Exercício de 2017.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, Sr. EDER IVAN MARMITT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de SUL BRASIL para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.929.900,00, sendo R\$ 11.620.558,25 do Orçamento Fiscal e R\$ 3.309.341,75 do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 14.929.900,00e fixa a Despesa em R\$ 14.929.900,00.

O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 2.791.991,75 e fixa a Despesa em R\$ 2.791.991,75.

§ 1º. A Receita da Unidade Gestora Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$
	MUNICIPIO	FUNDO DE SAÚDE	CONSOLIDADO
1. RECEITAS CORRENTES	13.985.230,00	691.970,00	14.677.200,00
1.1. Receita Tributária	495.380,00	1.830,00	497.210,00
1.2. Receita de Contribuições	29.870,00		29.870,00
1.3. Receita Patrimonial	112.270,00	7.730,00	120.000,00
1.4. Receita de Serviços	328.300,00		328.300,00
1.5. Receita Agropecuária	2.400,00		2.400,00
1.6. Transferências Correntes	12.992.900,00	682.410,00	13.675.310,00
1.7. Outras Receitas Correntes	24.110,00		24.110,00
(-) Deduções da Receita Corrente	2.210.600,00	0,00	2.210.600,00
(-) Deduções da Receita Tributária	12.200,00		12.200,00
(-) Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	2.198.400,00		2.198.400,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.239.800,00	223.500,00	2.463.300,00
2.1. Operações de Crédito			
2.2. Alienação de Bens	62.000,00		62.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	66.800,00		66.800,00
2.4. Transferências de Capital	2.111.000,00	223.500,00	2.334.500,00
Deduções da receita Corrente e Tributária	-2.210.600,00		-2.210.600,00
TOTAL DA RCL	14.014.430,00	915.470,00	14.929.900,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	14.014.430,00	915.470,00	14.929.900,00

RECEITA POR CATEGORIA ECNÔMICA	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	14.677.200,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	497.210,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	29.870,00
RECEITA PATRIMONIAL	120.000,00

RECEITA AGROPECUÁRIA	2.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	328.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.675.310,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.110,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.210.600,00
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	12.200,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	2.198.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.463.300,00
ALIENAÇÃO DE BENS	62.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	66.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.334.500,00
TOTAL	14.929.900,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
4. RECEITAS	14.929.900,00
4.1 RECEITAS CORRENTES	12.466.600,00
4.2 RECEITAS DE CAPITAL	2.463.300,00

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
01.01. Câmara Municipal	540.000,00
02.01. Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito	620.500,00
03.01. Secretaria de Administração	959.330,00
03.01. Secretaria de Fazenda	320.700,00
04.01. Secretaria Mun. de Educação Cultura e Esportes	2.616.571,16
04.02. Departamento de Esportes	255.500,00
04.03. Departamento de Cultura	156.785,48
05.01. Fundo Municipal de Saúde	2.791.991,75
05.02. Fundo Municipal de Assistência Social	435.350,00
05.03. Fundo Municipal para Infância e Adolescência	22.000,00
06.01. Departamento de Agricultura	576.250,00
06.02. Departamento de Obras e Serviços Urbanos	2.034.730,81
06.03. Departamento Municipal de Estradas e Rodagem	2.032.534,40
06.04. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	1.562.656,40
9 9. Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	14.929.900,00

II- CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR R\$
01. LEGISLATIVA	540.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.752.700,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	31.830,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	517.350,00
10. SAÚDE	2.791.991,75
12. EDUCAÇÃO	2.616.571,16
13. CULTURA	156.785,48
15. URBANISMO	940.730,70
16. HABITAÇÃO	182.000,11
17. SANEAMENTO	596.000,00
20. AGRICULTURA	2.138.906,40

22. INDÚSTRIA	115.000,00
24. COMUNICAÇÕES	7.000,00
25. ENERGIA	80.000,00
26. TRANSPORTE	2.086.534,40
27. DESPORTO E LAZER	255.500,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	116.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
TOTAL	14.929.900,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	11.504.249,30
4.4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.420.650,70
3.9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
TOTAL	14.929.900,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	11.504.249,30
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	5.532.424,55
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	5.971.824,75
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.420.650,70
4.4.00.00 – Investimentos	3.420.650,70
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	6.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
TOTAL	14.929.900,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	2.401.991,75
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	985.497,80
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	1.416.493,95
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	390.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	390.000,00
TOTAL	2.791.991,75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	499.000,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	390.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	109.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	41.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	41.000,00
TOTAL	540.000,00

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1. Intempéries	4.000,00
2. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	1.000,00
SOMA	5.000,00

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2017 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art.4º- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2014-2017.

Parágrafo primeiro – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III – O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo segundo - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

Art. 6º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRº 219/2004 e Portaria STN.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art.7º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.9º Durante o exercício de 2017, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art.10º Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art.11º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC,
aos 22 de dezembro de 2016.

EDER IVAN MARMITT

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data Supra.

JOÃO PAULO GUBERT

Chefe de Gabinete

Timbó

PREFEITURA

**AVISO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 105.2016 PMT
AQUISICAO DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTA**
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 105/2016 PMT

OBJETO: aquisição de suprimentos de informática (cartuchos de tinta e toner), especificados no Anexo I, do Edital, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 10h00min do dia 18 de janeiro de 2017. ABERTURA: dia 18 de janeiro de 2017 às 10h10min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro – Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br.

Timbó (SC), 21/12/2016
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda
e Administração

**AVISO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 106.2016 PMT
SERVICOS EM PNEUS**
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 106/2016 PMT

OBJETO: registro de preços para contratação de serviços em pneus (recauchutagem, recapagem, conserto, balanceamento, entre outros) para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta do Município. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 08h00min do dia 24 de janeiro de 2017. ABERTURA: dia 24 de janeiro de 2017 às 08h10min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro – Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br.

Timbó (SC), 22/12/2016
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda
e Administração

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 99 2016
PMT - AQUISIÇÃO DE CAFÉ**
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 99/2016 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de café em atendimento às necessidades da Administração Direta e Indireta.
EMPRESAS FORNECEDORAS: Fistarol Prestadora de Serviços Eireli - Me.
TOTAL ESTIMADO: R\$ 58.117,50 (cinquenta e oito mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 26/12/2017
Timbó, 27/12/2016
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração

EXTRATO CONTRATO 2016.185 PMT
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/185
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: Célere Sistemas Ltda.
OBJETO: Locação e cessão de uso, pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, do software/módulo denominado "Supreme – Assistência", bem como toda a sua implantação e a prestação de todos os serviços de suporte técnico e manutenção necessários ao pleno cumprimento/funcionamento. O software Supreme – Assistência contém os seguintes módulos: Administração (parametrizações, contra senha, alteração de senha e configurações especiais) e Operação e Gestão (cadastro geral assistência, cadastro sócio econômico, autorização de compras e convênios, conselho tutelar, histórico de atendimentos, histórico de benefícios, gerenciamento de documentos e habitação).
VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
PRAZO: de 01/01/2017 à 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2016.

DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES
Secretária de Assistência Social

EXTRATO CONTRATO Nº 2016.181 FCT
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/181
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Cultural de Timbó.
CONTRATADO: Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE.
OBJETO: Apresentação artística/show (MUSICAL) do artista "DECO DALPONTE", sob a responsabilidade e representação exclusiva da CONTRATADA, acompanhado de todos os músicos e demais componentes da equipe (inclusive de natureza técnica e de produção), junto ao Pavilhão de Eventos Henry Paul, no evento cultural da FUNDAÇÃO - Programação do Natal Mais Encantado 2016. Esta apresentação artística/show deverá acontecer obrigatoriamente na data de 31 de dezembro de 2016, com horário de início previsto para as 22:00 hs, com no mínimo 04 (quatro) horas e no máximo 5 (cinco) horas de duração.
VALOR: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2016.
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2013.102 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2013/102

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: Herbert Bartel.

OBJETO: Prorrogação do prazo da locação de área de terra visando a extração de recursos minerais (macadame) para emprego em atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria do desenvolvimento econômico do município até 31/12/2017 e reajuste de 6,1049% do valor pago a partir de 01/08/2016, passando para R\$ 1.904,58 (mil novecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) por mês.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2016.

ORLEI ADAZIR PEDRON

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

EXTRATO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO - 117.2015 AUTO POSTO DAS NAÇÕES

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 117/2015 PMT

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: Auto Posto das Nações Ltda.

OBJETO: Equilíbrio econômico financeiro do item 01 (gasolina aditivada), que fica acrescido proporcionalmente ao aumento ocorrido, passando a ser R\$ 3,525.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2016.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

Secretária de Fazenda e Administração

PRIMEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 66 2016 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2016 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de proteção e segurança, destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta.

EMPRESAS FORNECEDORAS: Foot Comercial Ltda Me; Adam Distribuidora Ltda Epp; RP Comercio e Representações Ltda Me e Suprivale Comercial Ltda Me.

TOTAL ESTIMADO: R\$ 61.288,95 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALIDADE DA ATA: 26/09/2017

Timbó, 26/09/2016

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

Secretária da Fazenda e Administração

Três Barras

PREFEITURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.491.075/0001-39.

Contratado: Rocha e Machado Empreendimentos Ltda Me - CNPJ sob o nº 14.365.450/0001-92.

Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Principal nº 012/2014, prorrogando o prazo de execução do item 4.1 e vigência do item 4.2 para até 21 de fevereiro de 2017, prazo máximo para a execução, entrega da obra e realização dos pagamentos.

ELOI JOSE QUEGE

PREFEITO MUNICIPAL

Três Barras - SC, 26 de dezembro de 2016.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 96/2016

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2014
Termo Aditivo nº 96/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.

Contratado: Jrd – A Construtora Ltda Me - CNPJ sob o nº 05.978.834/0001-90.

Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Principal nº 042/2014 prorrogando o prazo de execução do item 4.1 e da vigência do item 4.2 para até 30 de junho de 2017, prazo máximo para a execução.

ELOI JOSE QUEGE

PREFEITO MUNICIPAL

Três Barras - SC, 26 de dezembro de 2016.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 97/2016

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2015

Termo Aditivo nº 97/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.

Contratado: Construtora e Artefatos de Concreto Planaltina Ltda - CNPJ sob o nº 17.970.164/0001-44.

Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Principal nº 043/2015, prorrogando o prazo de execução para até 30 de junho de 2017.

ELOI JOSE QUEGE

PREFEITO MUNICIPAL

Três Barras - SC, 26 de dezembro de 2016.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 98/2016

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015
Termo Aditivo nº 98/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.

Contratado: Construtora e Artefatos de Concreto Planaltina Ltda - CNPJ sob o nº 17.970.164/0001-44.

Objeto: Altera-se a Cláusula Quinta do Contrato Principal nº 005/2015, incluindo serviços e materiais indispensáveis à conclusão dos serviços, constantes na planilha elaborada pelo Setor e Engenharia da Prefeitura Municipal, anexos inseparáveis deste instrumento de aditivo.

Valor: R\$ 31.980,18 (trinta e um mil e novecentos e oitenta reais e dezoito centavos).

ELOI JOSE QUEGE

PREFEITO MUNICIPAL

Três Barras - SC, 26 de dezembro de 2016.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 99/2016

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2015

Termo Aditivo nº 99/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.

Contratado: Construtora e Artefatos de Concreto Planaltina Ltda - CNPJ sob o nº 17.970.164/0001-44.

Objeto: Altera-se a Cláusula Quinta do Contrato Principal nº 053/2015, incluindo serviços e materiais indispensáveis à conclusão dos serviços, constantes na planilha elaborada pelo Setor e Engenharia da Prefeitura Municipal, anexos inseparáveis deste instrumento de aditivo.

Valor: R\$ 14.542,41 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).

ELOI JOSE QUEGE

PREFEITO MUNICIPAL

Três Barras - SC, 26 de dezembro de 2016.

Treze Tílias

PREFEITURA

DECRETO 2243

DECRETO Nº 2.243/2016 de 26 de dezembro de 2016

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 40.400,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais) a fim de reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

01 – ENSINO INFANTIL

2200 – Ensino Infantil FUNDEB.

Suplementa: (42) 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0018 R\$ 10.400,00

02 – ENSINO FUNDAMENTAL

2202 – Ensino Fundamental FUNDEB

Suplementa; (55) 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0018 R\$ 4.000,00

2203 – Ensino Fundamental Próprios

Suplementa; (59) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 R\$ 26.000,00

Artigo. 2º - Para fazer frente aos créditos constantes no artigo anterior, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação, das referidas fontes.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Município de Treze Tílias/SC, 26 de dezembro de 2016.

MAURO DRESCH

Prefeito

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

IVO PAULO HARTMANN

Diretor de Gestão de Receitas

METAS BIMESTRAIS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2017

Página: 168
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS
Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Situação: Realização da despesa por Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL TREZE TILIAS

Código	Especificação	Janero	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.665.259,31	1.665.259,31	1.665.259,31	1.665.259,31	1.665.259,31	1.665.259,31	1.665.259,31	1.665.259,31	1.665.259,31	1.665.259,31	1.665.259,31	1.665.259,31	19.983.115,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	883.471,76	883.471,76	883.471,76	883.471,76	883.471,76	883.471,76	883.471,76	883.471,76	883.471,76	883.471,76	883.471,76	883.471,76	10.601.662,00
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	5.116,91	5.116,91	5.116,91	5.116,91	5.116,91	5.116,91	5.116,91	5.116,91	5.116,91	5.116,91	5.116,91	5.116,91	61.403,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	878.354,85	878.354,85	878.354,85	878.354,85	878.354,85	878.354,85	878.354,85	878.354,85	878.354,85	878.354,85	878.354,85	878.354,85	10.540.259,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	61.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	61.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	776.704,22	776.704,22	776.704,22	776.704,22	776.704,22	776.704,22	776.704,22	776.704,22	776.704,22	776.704,22	776.704,22	776.704,22	9.320.453,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Institucões Privadas sem F	29.166,65	29.166,65	29.166,65	29.166,65	29.166,65	29.166,65	29.166,65	29.166,65	29.166,65	29.166,65	29.166,65	29.166,65	350.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	6.309,41	6.309,41	6.309,41	6.309,41	6.309,41	6.309,41	6.309,41	6.309,41	6.309,41	6.309,41	6.309,41	6.309,41	75.713,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	739.978,16	739.978,16	739.978,16	739.978,16	739.978,16	739.978,16	739.978,16	739.978,16	739.978,16	739.978,16	739.978,16	739.978,16	8.879.740,00
3.3.99.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Opante Órg	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	84.266,62	84.266,62	84.266,62	84.266,62	84.266,62	84.266,62	84.266,62	84.266,62	84.266,62	84.266,62	84.266,62	84.266,62	1.011.201,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	46.766,63	46.766,63	46.766,63	46.766,63	46.766,63	46.766,63	46.766,63	46.766,63	46.766,63	46.766,63	46.766,63	46.766,63	561.201,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.724,24	1.724,24	1.724,24	1.724,24	1.724,24	1.724,24	1.724,24	1.724,24	1.724,24	1.724,24	1.724,24	1.724,24	20.691,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	45.042,39	45.042,39	45.042,39	45.042,39	45.042,39	45.042,39	45.042,39	45.042,39	45.042,39	45.042,39	45.042,39	45.042,39	540.510,00
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	440.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	440.000,00
Totais:		1.749.525,93	20.994.316,00											

Página: 28
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização de despesas por Empenho

Código	Especificação	Entidade: 2 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL DE TREZE TILIAS												Total			
		Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Agos/17	Sep/17	Out/17	Nov/17	Dez/17				
3.0.00.000.000.000.00	DESPESAS CORRENTES	75.666,64	75.666,64	75.666,64	75.666,64	75.666,64	75.666,64	75.666,64	75.666,64	75.666,64	75.666,64	75.666,64	75.666,64	75.666,64	75.666,64	75.666,64	908.000,00
3.1.00.000.000.000.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	621.000,00
3.1.90.000.000.000.00	Aplicacoes Diretas	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	51.749,99	621.000,00
3.3.00.000.000.000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	287.000,00
3.3.90.000.000.000.00	Aplicacoes Diretas	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	23.916,65	287.000,00
4.0.00.000.000.000.00	DESPESAS DE CAPITAL	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	7.500,00
4.4.00.000.000.000.00	INVESTIMENTOS	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	7.500,00
4.4.90.000.000.000.00	Aplicacoes Diretas	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	624,99	7.500,00
Totais:		76.291,63	76.291,63	76.291,63	76.291,63	76.291,63	76.291,63	76.291,63	76.291,63	76.291,63	76.291,63	76.291,63	76.291,63	76.291,63	76.291,63	76.291,63	915.500,00

Página: 38
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Situação: Realização de despesas por Empenho

Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREZE TILIAS

Código	Especificação	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Agos/17	Sep/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	427.874,97	427.874,97	427.874,97	427.874,97	427.874,97	427.874,97	427.874,97	427.874,97	427.874,97	427.874,97	427.874,97	427.874,97	5.134.500,00
3.1.100.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	3.106.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	258.833,32	3.106.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	2.028.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	169.041,65	2.028.500,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.700,11	32.400,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.700,11	32.400,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.699,99	2.700,11	32.400,00
Totais:		430.574,96	5.166.900,00											

Página: 48
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por Empenho

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE TREZE TILIAS

Código	Especificação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	Total
3.0.00.000.000.00.00	DESPESAS CORRENTES	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,37	400.000,00
3.3.00.000.000.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,37	400.000,00
3.3.90.000.000.00.00.00	Aplicacoes Diretas	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,37	400.000,00
	Totais:	33.333,33	33.333,37	400.000,00										

Página: 58
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização de despesas por Empenho

Entidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA ADOLESC TREZE TILIAS	Especificação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	78.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	78.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	78.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
	Totais:	6.666,66	6.666,74	80.000,00										

Página: 66
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS
 LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2017
 Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)
 Seleção: Realização de despesas por Empenho

Código	Especificação	Entidade: 7 - CAMARA MUNICIPAL DE TREZE TILIAS												Total			
		Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Agos/17	Sep/17	Out/17	Nov/17	Dez/17				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	57.190,33	57.190,33	57.190,33	57.190,33	57.190,33	57.190,33	57.190,33	57.190,33	57.190,33	57.190,33	57.190,33	57.190,33	57.190,33	57.190,33	57.190,37	686.284,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,37	604.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,33	50.333,37	604.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.857,00	6.857,00	6.857,00	6.857,00	6.857,00	6.857,00	6.857,00	6.857,00	6.857,00	6.857,00	6.857,00	6.857,00	6.857,00	6.857,00	6.857,00	82.284,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem F	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	5.304,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	6.130,00	6.130,00	6.130,00	6.130,00	6.130,00	6.130,00	6.130,00	6.130,00	6.130,00	6.130,00	6.130,00	6.130,00	6.130,00	6.130,00	6.130,00	73.980,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órg	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	285,00	3.420,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,74	125.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,74	125.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,74	125.000,00
	Totais:	67.606,99	67.606,99	67.606,99	67.606,99	67.606,99	67.606,99	67.606,99	67.606,99	67.606,99	67.606,99	67.606,99	67.606,99	67.606,99	67.606,99	67.607,11	811.284,00

Página: 78
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por Empenho

Código	Especificação	Eridade: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA												Total		
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Totais:		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00

Página: 38
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2017
Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Sigla: Realização de Despesa por Empenho

Entidade: 9 - FUNDACAO CULTURAL TREZE TILIAS		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Sep	Out	Nov	Dez	Total
Código	Especificação	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.999,99	7.999,99	7.999,99	7.999,99	7.999,99	7.999,99	7.999,99	7.999,99	7.999,99	7.999,99	7.999,99	7.999,99	86.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	86.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	86.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
Totais:		7.999,99	86.000,00											
Total Geral:		2.374.999,49	28.500.000,00											

MAURO DRESCH
Prefeito

MARIA LUCIA DA L. COSTA CENCI
Contadora CRCSC 14.690-O

MERYDIANA FALCHETTI
Secretária de Administração

Página: 17
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2014 até 2016) - L.R.F., Artigo 13

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL TREZE TILIAS		5.130.211,86	5.008.306,87	5.337.289,81	4.288.999,62	3.464.073,60	3.491.218,24	26.720.100,00
4.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	6.091.690,14	5.868.319,97	6.282.387,86	4.966.285,11	3.867.538,77	3.921.808,15	30.998.030,00
4.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	6.091.690,14	5.868.319,97	6.282.387,86	4.966.285,11	3.867.538,77	3.921.808,15	30.998.030,00
4.1.1.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	241.401,00	519.860,10	550.066,70	419.324,46	431.673,83	244.673,91	2.407.000,00
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	229.589,42	478.358,07	483.557,30	391.352,32	236.250,62	220.892,27	2.040.000,00
4.1.1.1.1.0.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	126.256,09	375.024,74	380.223,97	288.018,99	132.917,29	117.568,92	1.420.000,00
4.1.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Terr. Urbana	47.379,07	287.699,62	292.996,29	216.137,86	98.557,64	37.229,52	960.000,00
4.1.1.1.1.2.02.01.00.00.00	IPTU 60% - Recursos Ordinários	11.844,75	71.924,93	73.249,10	54.034,46	17.139,39	9.307,37	237.500,00
4.1.1.1.1.2.02.02.00.00.00	IPTU 25 % - Recursos da Educação	28.427,43	172.619,89	175.797,83	129.682,74	41.134,51	22.337,60	570.000,00
4.1.1.1.1.2.02.03.00.00.00	IPTU 15% SAUDE	7.106,89	43.154,80	43.949,36	32.420,66	10.283,74	5.584,55	142.500,00
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Na	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,70	250.000,00
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,70	250.000,00
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - 60%	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,70	62.500,00
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - 25%	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - 15%	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	37.500,00
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	37.210,36	45.658,46	45.561,02	30.214,47	22.692,99	38.662,70	220.000,00
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Movei	10.432,05	12.450,47	11.612,89	8.340,37	4.582,73	7.581,49	55.000,00
4.1.1.1.2.08.02.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Movei	20.973,45	26.154,44	27.069,96	17.186,38	14.921,92	25.693,85	132.000,00
4.1.1.1.2.08.03.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Movei	5.804,86	7.053,55	6.878,17	4.687,72	3.186,34	5.387,36	33.000,00
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,35	620.000,00
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,35	620.000,00
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Naturez	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,35	620.000,00
4.1.1.1.3.05.01.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Nature:	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,35	155.000,00
4.1.1.1.3.05.01.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Nature:	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	372.000,00
4.1.1.1.3.05.01.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Nature:	15.500,00	15.500,00	15.500,00	15.500,00	15.500,00	15.500,00	93.000,00
4.1.1.2.0.0.00.00.00.00	TAXAS	9.449,32	38.151,21	63.900,07	22.179,58	188.224,27	15.095,55	337.000,00
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	325,88	14.320,72	35.655,15	6.321,59	175.687,64	689,02	233.000,00
4.1.1.2.1.02.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
4.1.1.2.1.02.02.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	233,31	1.747,60	28.498,74	4.363,34	565,18	591,83	36.000,00
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	12.284,59	6.221,69	1.493,71	0,00	0,01	20.000,00
4.1.1.2.1.21.00.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	74,72	229,96	278,20	231,23	103,29	82,60	1.000,00
4.1.1.2.1.22.00.00.00.00	Taxa de Serviços Administrativos	17,85	58,57	656,52	233,31	19,17	14,58	1.000,00
4.1.1.2.1.99.00.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Políd	9.123,44	23.830,49	28.244,92	15.857,99	12.536,63	14.406,53	104.000,00
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços	6.243,51	19.721,68	23.217,96	12.189,19	7.595,55	11.032,11	80.000,00
4.1.1.2.2.14.00.00.00.00	Taxa Hora Máquinas	1.034,49	344,83	1.034,49	344,83	2.813,23	428,13	6.000,00
4.1.1.2.2.28.00.00.00.00	Taxa de Cemitérios	1.845,44	3.763,98	3.992,47	3.323,97	2.127,85	2.946,29	18.000,00
4.1.1.2.2.91.00.00.00.00	Taxa de Licença de Obras	2.362,26	3.350,82	2.609,33	5.792,56	7.198,94	8.686,09	30.000,00
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.362,26	3.350,82	2.609,33	5.792,56	7.198,94	8.686,09	30.000,00
4.1.1.3.0.99.00.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,70	490.000,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,70	490.000,00
4.1.2.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMIN	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,70	490.000,00
4.1.2.3.0.01.00.00.00.00	CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,70	490.000,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	7.143,47	14.981,78	14.778,68	8.795,89	0,00	0,18	45.700,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	7.143,47	14.981,78	14.778,68	8.795,89	0,00	0,18	45.700,00

Página: 27
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2014 até 2016) - L.R.F., Artigo 13

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL TREZE TILIAS								
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.130.211,86	5.008.306,87	5.337.289,81	4.288.999,62	3.464.073,60	3.491.218,24	26.720.100,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vir	7.143,47	14.981,78	14.778,68	8.795,89	0,00	0,18	45.700,00
4.1.3.2.5.01.01.00.00.00	Remuneração de Rendimentos Não Vinculad	7.143,47	14.981,78	14.778,68	8.795,89	0,00	0,18	45.700,00
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Remun. de Depósitos Banc. Vinculados - FUn	6.033,44	13.154,86	12.920,64	7.891,05	0,00	0,01	40.000,00
4.1.3.2.5.01.02.01.00.00	Rendimento FUNDEB 60%	495,50	669,02	590,42	245,02	0,00	0,04	2.000,00
4.1.3.2.5.01.02.02.00.00	Rendimento FUNDEB 40%	287,10	405,95	368,26	148,67	0,00	0,02	1.200,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários	208,40	263,07	232,16	96,35	0,00	0,02	800,00
4.1.3.2.5.01.99.10.00.00	Rendimento COSJP	614,53	1.157,90	1.267,62	659,82	0,00	0,13	3.700,00
4.1.3.2.5.01.99.12.00.00	Rendimento PNAE	244,41	305,67	336,55	113,35	0,00	0,02	1.000,00
4.1.3.2.5.01.99.13.00.00	Rendimento PNAE	117,34	48,06	26,13	8,45	0,00	0,02	200,00
4.1.3.2.5.01.99.14.00.00	Rendimento Salário Educação	33,05	37,36	100,32	29,25	0,00	0,02	200,00
4.1.3.2.5.01.99.17.00.00	Rendimento FEP	162,23	275,99	242,91	118,86	0,00	0,01	800,00
4.1.3.2.5.01.99.22.00.00	Rendimento Polícia Civil	57,50	114,09	121,90	6,48	0,00	0,03	300,00
4.1.3.2.5.01.99.23.00.00	Rendimento Polícia Militar	0,00	150,57	99,47	49,95	0,00	0,01	300,00
4.1.3.2.5.01.99.24.00.00	Rendimento Convênio Transito	0,00	0,00	225,89	274,10	0,00	0,01	500,00
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	361,07	420,56	344,48	179,71	321,97	372,21	2.000,00
4.1.6.0.0.99.00.00.00.00	Outros Serviços	361,07	420,56	344,48	179,71	321,97	372,21	2.000,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.660.947,71	5.143.016,90	5.530.146,25	4.349.590,21	3.254.909,32	3.499.039,61	27.437.650,00
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.663.255,03	5.132.803,54	5.512.720,89	4.332.164,85	3.244.695,96	3.492.009,73	27.367.650,00
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	1.961.145,57	1.546.047,81	1.806.579,02	1.321.766,43	895.787,13	1.096.324,04	8.627.650,00
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Receita da União	1.805.272,42	1.336.392,80	1.652.175,88	1.164.145,16	782.676,63	1.000.987,11	7.741.650,00
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mur	1.723.602,08	1.254.700,37	1.570.499,25	1.082.472,89	699.435,36	919.290,05	7.250.000,00
4.1.7.2.1.01.02.01.00.00	FPM - 60% Ordinário	444.827,73	334.624,56	419.707,21	273.863,97	148.105,76	191.370,77	1.812.500,00
4.1.7.2.1.01.02.02.00.00	FPM 25% - Educação.	1.023.019,48	736.060,64	920.633,63	646.887,14	441.063,70	582.335,41	4.350.000,00
4.1.7.2.1.01.02.03.00.00	FPM 15% - Saúde	255.754,87	184.015,17	230.158,41	161.721,78	110.265,90	145.583,87	1.087.500,00
4.1.7.2.1.01.03.00.00.00	Cota-Parte Fundo Partic. Munic. - 1% Cota de	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,70	490.000,00
4.1.7.2.1.01.03.01.00.00	Cota-Parte Fundo Partic. Munic. - 1% Cota c	20.416,66	20.416,66	20.416,66	20.416,66	20.416,66	20.416,70	122.500,00
4.1.7.2.1.01.03.02.00.00	Cota-Parte Fundo Partic. Munic. - 1% Cota c	61.250,00	61.250,00	61.250,00	61.250,00	61.250,00	61.250,00	367.500,00
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	3,68	25,77	9,97	5,61	1.574,91	30,36	1.650,00
4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rur.	0,92	6,44	2,49	1,40	393,65	7,60	412,50
4.1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rur.	2,21	15,47	5,99	3,37	944,77	18,19	990,00
4.1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rur.	0,55	3,86	1,49	0,84	236,19	4,57	247,50
4.1.7.2.1.09.00.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	49.353,90	9.603,52	0,00	6.521,28	6.521,30	72.000,00
4.1.7.2.1.09.03.00.00.00	Auxílio de Fomento a Exportação - FEX	0,00	49.353,90	9.603,52	0,00	6.521,28	6.521,30	72.000,00
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Re	18.622,77	19.027,90	15.073,96	21.407,69	18.869,52	12.998,16	106.000,00
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos I	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	36.000,00
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - F	7.641,52	8.454,74	9.073,96	8.601,18	9.230,46	6.998,14	50.000,00
4.1.7.2.1.22.80.00.00.00	Contribuição Intervenção Domínio Economico	4.981,25	4.573,16	0,00	6.806,51	3.639,06	0,02	20.000,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educaçã	131.063,75	130.125,53	120.337,34	128.491,27	81.663,38	68.328,73	660.000,00
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	112.897,01	92.256,27	82.221,97	84.021,01	54.071,17	54.532,57	480.000,00
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes at	14.639,29	31.505,29	28.296,01	34.650,90	20.605,65	10.302,86	140.000,00
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes at	3.517,45	6.363,97	9.819,36	9.819,36	6.986,56	3.493,30	40.000,00
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	6.196,63	11.147,68	9.388,32	7.722,31	6.056,32	7.488,74	48.000,00

Página: 3/7
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2014 até 2016) - L.R.F., Artigo 13

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL TREZE TILIAS		5.130.211,86	5.008.306,87	5.337.289,81	4.288.999,62	3.464.073,60	3.491.218,24	26.720.100,00
4.1.7.2.1.36.01.00.00.00	Transf.financeira LC 87/96 - Ordinários	1.549,16	2.786,92	2.347,08	1.930,58	1.514,08	1.872,18	12.000,00
4.1.7.2.1.36.02.00.00.00	Transf.financeira LC 87/96 - Educação	3.717,98	6.688,61	5.632,99	4.633,39	3.633,80	4.493,23	28.800,00
4.1.7.2.1.36.03.00.00.00	Transf.financeira LC 87/96 - Saúde	929,49	1.721,15	1.408,25	1.158,34	908,44	1.123,33	7.200,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	2.755.611,75	2.704.284,20	2.788.613,45	2.268.478,58	1.776.842,83	1.796.169,19	14.090.000,00
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	2.755.611,75	2.704.284,20	2.788.613,45	2.268.478,58	1.776.842,83	1.796.169,19	14.090.000,00
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.544.257,81	2.435.871,46	2.461.609,58	1.992.358,54	1.590.470,26	1.675.432,35	12.700.000,00
4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	ICMS - 60 % Ordinários	635.501,39	611.239,48	614.857,60	497.648,69	397.265,55	418.487,29	3.175.000,00
4.1.7.2.2.01.01.02.00.00	ICMS 25% EDUCAÇÃO	1.526.202,84	1.462.942,23	1.476.625,36	1.195.139,57	964.062,30	1.005.027,70	7.620.000,00
4.1.7.2.2.01.01.03.00.00	ICMS 15% SAUDE	382.553,58	361.689,75	370.126,62	299.570,28	239.142,41	251.917,36	1.905.000,00
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	170.625,47	234.724,45	291.975,16	243.710,89	162.960,50	96.003,53	1.200.000,00
4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Ordinários	42.742,95	58.661,36	72.969,21	60.907,24	40.726,43	23.992,81	300.000,00
4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Educação	102.236,77	140.866,24	175.224,39	146.259,33	97.798,24	57.615,03	720.000,00
4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Saúde	25.645,75	35.196,85	43.781,56	36.544,32	24.435,83	14.395,69	180.000,00
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.728,47	33.688,29	35.028,71	32.409,15	23.412,07	24.733,31	190.000,00
4.1.7.2.2.01.04.01.00.00	Cota-Parte IPI - Ordinário	10.086,18	8.443,73	8.779,69	8.123,11	5.868,06	6.199,23	47.500,00
4.1.7.2.2.01.04.02.00.00	Cota-Parte IPI - Educação	24.590,60	20.178,33	20.981,21	19.412,16	14.023,17	14.814,53	114.000,00
4.1.7.2.2.01.04.03.00.00	Cota-Parte IPI - Saúde	6.051,69	5.066,23	5.267,81	4.873,88	3.520,84	3.719,55	28.500,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	936.497,71	882.471,53	917.528,42	741.919,84	572.066,00	599.516,50	4.650.000,00
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	936.497,71	882.471,53	917.528,42	741.919,84	572.066,00	599.516,50	4.650.000,00
4.1.7.2.4.01.01.00.00.00	FUNDEB - 60%	561.847,46	529.688,82	550.466,89	445.111,37	343.208,34	359.677,12	2.790.000,00
4.1.7.2.4.01.02.00.00.00	FUNDEB - 40%	374.650,25	352.782,71	367.061,53	296.808,47	228.857,66	239.839,38	1.860.000,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	7.692,68	10.213,36	17.425,36	17.425,36	10.213,36	7.029,88	70.000,00
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	7.692,68	10.213,36	17.425,36	17.425,36	10.213,36	7.029,88	70.000,00
4.1.7.6.2.03.00.00.00.00	Transporte Escolar Estado	7.692,68	10.213,36	17.425,36	17.425,36	10.213,36	7.029,88	70.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.170,23	108.373,97	105.385,09	106.728,18	98.966,99	96.055,54	615.690,00
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	90.089,33	91.873,06	92.412,01	94.809,29	90.074,00	89.742,31	549.000,00
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	3.496,36	4.611,40	5.108,22	7.447,25	3.597,72	3.739,05	28.000,00
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	138,35	276,80	353,17	443,29	320,07	468,32	2.000,00
4.1.9.1.1.38.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Ordinários	34,60	69,20	88,29	110,82	80,01	117,08	500,00
4.1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Educação	82,97	166,11	211,91	266,02	192,01	280,98	1.200,00
4.1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Saúde	20,78	41,49	52,97	66,45	48,05	70,26	300,00
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	693,10	1.422,06	961,71	1.077,70	1.008,69	830,74	6.000,00
4.1.9.1.1.40.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Ordinário	174,76	355,52	240,47	269,40	252,15	207,70	1.500,00
4.1.9.1.1.40.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Educação	419,43	853,26	576,97	646,71	605,24	498,39	3.600,00
4.1.9.1.1.40.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Saúde	104,91	213,28	144,27	161,59	151,30	124,65	900,00
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.658,91	2.912,54	3.793,34	5.926,26	2.268,96	2.439,99	20.000,00
4.1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.658,91	2.912,54	3.793,34	5.926,26	2.268,96	2.439,99	20.000,00
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tribu	3.259,64	3.928,33	3.970,46	4.028,71	3.142,95	2.669,91	21.000,00
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Atív. s/ IPTU	703,68	795,60	1.006,47	1.880,23	1.027,59	596,43	6.000,00
4.1.9.1.3.11.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Atív. s/ IPTU - Ordli	175,91	198,89	251,61	470,08	256,90	146,61	1.500,00
4.1.9.1.3.11.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Atív. s/ IPTU - Educ	422,22	477,35	603,88	1.128,17	616,56	351,82	3.600,00
4.1.9.1.3.11.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Atív. s/ IPTU - Saúç	105,55	119,36	150,98	281,98	154,13	88,00	900,00
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Atív. s/ ISS	2.555,96	3.132,73	2.963,99	2.148,48	2.115,36	2.083,48	15.000,00

Página: 4/7
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2014 até 2016) - L.R.F., Artigo 13

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL TREZE TILIAS		5.130.211,86	5.008.306,87	5.337.289,81	4.288.999,62	3.464.073,60	3.491.218,24	26.720.100,00
4.1.9.1.3.13.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Ordin	638,99	783,18	741,00	537,12	528,84	520,87	3.750,00
4.1.9.1.3.13.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Educa	1.533,59	1.879,64	1.778,38	1.289,08	1.269,22	1.250,09	9.000,00
4.1.9.1.3.13.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Saúde	383,38	469,91	444,61	322,28	317,30	312,52	2.250,00
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
4.1.9.1.9.15.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
4.1.9.1.9.15.01.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	374,77	3,48	2,95	253,84	3,99	360,97	1.000,00
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	374,77	3,48	2,95	253,84	3,99	360,97	1.000,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituições	374,77	3,48	2,95	253,84	3,99	360,97	1.000,00
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.252,64	9.707,06	11.072,80	11.355,20	7.388,03	5.224,27	54.000,00
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	9.252,64	9.707,06	11.072,80	11.355,20	7.388,03	5.224,27	54.000,00
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	1.318,03	1.328,09	2.218,57	4.085,64	1.955,21	1.094,46	12.000,00
4.1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Ordinatos	329,50	332,02	554,64	1.021,42	488,80	273,62	3.000,00
4.1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Educação	790,82	796,84	1.331,14	2.451,42	1.173,13	656,65	7.200,00
4.1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Saúde	197,71	199,23	332,79	612,80	293,28	164,19	1.800,00
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	4.209,32	3.549,33	4.316,88	1.364,95	2.419,81	2.139,71	18.000,00
4.1.9.3.1.13.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Ordinários	1.052,33	887,33	1.079,22	341,24	604,95	534,93	4.500,00
4.1.9.3.1.13.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Educação	2.525,61	2.129,60	2.590,13	818,96	1.451,89	1.283,81	10.800,00
4.1.9.3.1.13.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Saúde	631,38	532,40	647,53	204,75	362,97	320,97	2.700,00
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	3.725,29	4.829,64	4.537,35	5.904,61	3.013,01	1.990,10	24.000,00
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - F	3.725,29	4.829,64	4.537,35	5.904,61	3.013,01	1.990,10	24.000,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	453,49	6.790,37	1.897,33	309,85	1.500,97	727,99	11.680,00
4.1.9.9.0.98.00.00.00.00	Outras Receitas Eventuais	0,00	0,00	856,70	143,29	0,00	0,01	1.000,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	453,49	6.790,37	1.040,63	166,56	1.500,97	727,98	10.680,00
9.0.0.0.00.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-961.478,28	-860.013,10	-945.098,05	-677.285,49	-403.465,17	-430.589,91	-4.277.930,00
9.1.0.0.00.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-961.478,28	-860.013,10	-945.098,05	-677.285,49	-403.465,17	-430.589,91	-4.277.930,00
9.1.7.0.00.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-961.478,28	-860.013,10	-945.098,05	-677.285,49	-403.465,17	-430.589,91	-4.277.930,00
9.1.7.2.0.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências	-961.478,28	-860.013,10	-945.098,05	-677.285,49	-403.465,17	-430.589,91	-4.277.930,00
9.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da Uni	-356.901,33	-270.733,63	-337.800,80	-220.605,81	-119.790,69	-154.097,74	-1.459.930,00
9.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da U	-355.863,20	-267.706,66	-335.788,25	-219.092,33	-118.796,27	-153.103,29	-1.450.330,00
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNI	-355.862,18	-267.699,64	-335.765,79	-219.091,16	-118.484,60	-153.096,63	-1.450.000,00
9.1.7.2.1.01.02.01.00.00	Dedução Fundeb FPM	-355.862,18	-267.699,64	-335.765,79	-219.091,16	-118.484,60	-153.096,63	-1.450.000,00
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEI	-1,02	-7,02	-2,46	-1,17	-311,67	-6,66	-330,00
9.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Dedução Fundeb ITR	-1,02	-7,02	-2,46	-1,17	-311,67	-6,66	-330,00
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Ded Rec p/ Fom do FUNDEB - ICMS Deson -	-1.038,13	-3.026,97	-2.032,55	-1.513,48	-994,42	-994,45	-9.600,00
9.1.7.2.1.36.01.00.00.00	Dedução Fundeb LC 86	-1.038,13	-3.026,97	-2.032,55	-1.513,48	-994,42	-994,45	-9.600,00
9.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Est	-604.576,95	-589.279,47	-607.297,25	-456.679,68	-283.674,48	-276.492,17	-2.818.000,00
9.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Es	-604.576,95	-589.279,47	-607.297,25	-456.679,68	-283.674,48	-276.492,17	-2.818.000,00
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução do ICMS para Formação do FUNDE	-559.441,66	-532.129,75	-536.802,06	-401.540,75	-253.691,42	-256.394,36	-2.540.000,00
9.1.7.2.2.01.01.01.00.00	dedução Fundeb ICMS	-559.441,66	-532.129,75	-536.802,06	-401.540,75	-253.691,42	-256.394,36	-2.540.000,00
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNI	-36.184,49	-49.913,87	-63.135,20	-48.579,98	-25.980,64	-16.205,82	-240.000,00
9.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Dedução Fundeb IPVA	-36.184,49	-49.913,87	-63.135,20	-48.579,98	-25.980,64	-16.205,82	-240.000,00
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Ded Cota Parte IP-Exp p/ Formação FUNDE	-8.950,80	-7.235,85	-7.359,99	-6.558,95	-4.002,42	-3.891,99	-38.000,00

Página: 57
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2014 até 2016) - L.R.F., Artigo 13

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL TREZE TILIAS								
9.1.7.2.2.01.04.01.00.00	Dedução Fundeb IPI	-8.950,80	-7.235,85	-7.359,99	-6.558,95	-4.002,42	-3.891,99	-38.000,00
Entidade: 2 - FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL DE TREZE TILIAS								
4.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS	41.297,53	36.137,66	36.610,52	41.859,71	41.561,24	35.533,34	233.000,00
4.1.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	41.297,53	36.137,66	36.610,52	41.859,71	41.561,24	35.533,34	233.000,00
4.1.3.0.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	338,14	804,34	1.277,20	339,43	40,96	199,93	3.000,00
4.1.3.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	338,14	804,34	1.277,20	339,43	40,96	199,93	3.000,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	338,14	804,34	1.277,20	339,43	40,96	199,93	3.000,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00	Remuneração Dep Bancários Vinculados	269,07	532,32	982,04	216,55	0,00	0,02	2.000,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00	Remuneração Outros Dep. Bancários Vincul	269,07	532,32	982,04	216,55	0,00	0,02	2.000,00
4.1.3.2.5.01.99.01.00	Rendimentos Transferências do FNAS	269,07	532,32	982,04	216,55	0,00	0,02	2.000,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00	Remuneração Outros Dep. Bancários Não Vinc	69,07	272,02	295,16	122,88	40,96	199,91	1.000,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00	Remuneração Outros Dep. Bancários Não Vir	69,07	272,02	295,16	122,88	40,96	199,91	1.000,00
4.1.7.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.959,39	35.333,32	35.333,32	41.520,28	41.520,28	35.333,41	230.000,00
4.1.7.2.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	40.959,39	35.333,32	35.333,32	41.520,28	41.520,28	35.333,41	230.000,00
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	35.333,32	35.333,32	35.333,32	35.333,32	35.333,32	35.333,40	212.000,00
4.1.7.2.1.34.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social -	35.333,32	35.333,32	35.333,32	35.333,32	35.333,32	35.333,40	212.000,00
4.1.7.2.1.34.04.00.00	Transferência do FNAS BL ACESSUAS/TRAI	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.1.7.2.1.34.05.00.00	Transferência do FNAS BL GSUAS	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	24.000,00
4.1.7.2.1.34.06.00.00	Transferência do FNAS BL PSB	22.666,66	22.666,66	22.666,66	22.666,66	22.666,66	22.666,70	136.000,00
4.1.7.2.1.34.07.00.00	Transferência do FNAS BL BPC ESCOLA	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
4.1.7.2.1.34.08.00.00	Transferência do FNAS BL GDF	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	18.000,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00	Transferências dos Estados	5.626,07	0,00	0,00	6.186,96	6.186,96	0,01	18.000,00
4.1.7.2.2.34.00.00.00	TRANSFERENCIA DO ESTADO PROG. AÇÃC	5.626,07	0,00	0,00	6.186,96	6.186,96	0,01	18.000,00
4.1.7.2.2.34.01.00.00	Protecao Social Basica ESTADO	5.626,07	0,00	0,00	6.186,96	6.186,96	0,01	18.000,00
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREZE TILIAS								
4.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS	366.680,08	251.018,36	268.747,37	198.926,32	20.535,28	19.992,59	1.125.900,00
4.1.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	366.680,08	251.018,36	268.747,37	198.926,32	20.535,28	19.992,59	1.125.900,00
4.1.3.0.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	880,03	869,50	960,99	876,22	920,83	992,43	5.500,00
4.1.3.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	880,03	869,50	960,99	876,22	920,83	992,43	5.500,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	880,03	869,50	960,99	876,22	920,83	992,43	5.500,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00	Receita Remuneração Vinculados	749,99	749,99	749,99	749,99	749,99	750,05	4.500,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00	Receita Remun.outros Dep.Bancários Vincula	749,99	749,99	749,99	749,99	749,99	750,05	4.500,00
4.1.3.2.5.01.99.66.00.00	Rendimento Aplic Financetra Repasse SUS/I	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
4.1.3.2.5.01.99.67.00.00	Rendimento Aplic Financetra Repasse SUS/I	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,35	500,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00	Receita Reunm. Dep. Não Vinculados	130,04	119,51	211,00	126,23	170,84	242,38	1.000,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00	Receita Reunm. de outros Dep.Não Vinculad	130,04	119,51	211,00	126,23	170,84	242,38	1.000,00
4.1.7.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	365.800,05	250.148,86	267.786,38	198.050,10	19.614,45	19.000,16	1.120.400,00
4.1.7.2.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	365.800,05	250.148,86	267.786,38	198.050,10	19.614,45	19.000,16	1.120.400,00
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	278.209,87	249.588,47	243.345,42	173.641,66	19.614,45	19.000,13	983.400,00
4.1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde -	278.209,87	249.588,47	243.345,42	173.641,66	19.614,45	19.000,13	983.400,00
4.1.7.2.1.33.01.00.00	PAB Fixo	60.000,00	40.000,00	40.000,00	20.000,00	0,00	0,00	160.000,00
4.1.7.2.1.33.02.00.00	Programa Agentes Comunitarios de Saude	5.555,55	76.111,11	79.444,44	38.888,88	0,00	0,02	200.000,00

Página: 6/7
Data: 24/12/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE TIHAS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2014 até 2016) - L.R.F., Artigo 13

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREZE TIHAS								
4.1.7.2.1.33.03.00.00.00	Estrategia Saude da Familia ESF	366.680,08	251.018,36	268.747,37	198.926,32	20.535,28	19.992,59	1.125.900,00
4.1.7.2.1.33.04.00.00.00	Saude Bucal	79.900,16	40.039,93	40.039,93	20.019,96	0,00	0,02	180.000,00
4.1.7.2.1.33.05.00.00.00	Farmacia Basica	18.333,33	9.166,66	18.333,33	9.166,66	0,00	0,02	55.000,00
4.1.7.2.1.33.06.00.00.00	Programa de Melhorias do acesso e da qualidade	12.800,67	4.295,94	12.677,53	4.225,84	0,00	0,02	34.000,00
4.1.7.2.1.33.07.00.00.00	Vigilancia Sanitaria	82.500,00	55.000,00	27.500,00	55.000,00	0,00	0,00	220.000,00
4.1.7.2.1.33.08.00.00.00	Vigilancia em Saude	1.927,39	3.796,14	2.478,84	3.797,61	0,00	0,02	12.000,00
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	Média e Alta CPL - Rede Cegonha	1.192,77	4.192,77	6.000,00	6.000,00	3.614,45	3.000,01	24.000,00
4.1.7.2.1.33.12.00.00.00	Nucleo Apoio Saude da Familia - NASF	0,00	985,92	871,35	542,71	0,00	0,02	2.400,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00	Transferências dos Estados	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	96.000,00
4.1.7.2.2.33.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas S	87.590,18	560,39	24.440,96	24.408,44	0,00	0,03	137.000,00
4.1.7.2.2.33.01.00.00.00	Cofinanciamento PSF ESB Estado	87.590,18	560,39	24.440,96	24.408,44	0,00	0,03	137.000,00
4.1.7.2.2.33.02.00.00.00	Farmacia Basica Estado	65.168,36	456,16	20.703,99	20.671,47	0,00	0,02	107.000,00
4.1.7.2.2.33.02.00.00.00	Farmacia Basica Estado	22.421,82	104,23	3.736,97	3.736,97	0,00	0,01	30.000,00
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE TREZE TIHAS								
4.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	67.237,73	72.800,63	90.156,87	65.703,93	29.219,27	74.881,57	400.000,00
4.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	67.237,73	72.800,63	90.156,87	65.703,93	29.219,27	74.881,57	400.000,00
4.1.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	57.064,65	64.360,70	75.605,39	51.752,24	22.877,53	58.339,49	330.000,00
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	57.064,65	64.360,70	75.605,39	51.752,24	22.877,53	58.339,49	330.000,00
4.1.2.1.0.99.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	57.064,65	64.360,70	75.605,39	51.752,24	22.877,53	58.339,49	330.000,00
4.1.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	10.173,08	8.439,93	14.551,48	13.951,69	6.341,74	16.542,08	70.000,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	10.173,08	8.439,93	14.551,48	13.951,69	6.341,74	16.542,08	70.000,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	10.173,08	8.439,93	14.551,48	13.951,69	6.341,74	16.542,08	70.000,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Receitas Remuneração Depósitos	10.173,08	8.439,93	14.551,48	13.951,69	6.341,74	16.542,08	70.000,00
Entidade: 5 - FUNDO MUNIC DA CRIANÇA ADOLESC TREZE TIHAS								
4.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	2.039,83	274,97	47,93	109,27	75,62	13.452,38	16.000,00
4.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.039,83	274,97	47,93	109,27	75,62	13.452,38	16.000,00
4.1.1.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.961,21	196,12	0,00	83,35	73,54	12.685,78	15.000,00
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	1.961,21	196,12	0,00	83,35	73,54	12.685,78	15.000,00
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.961,21	196,12	0,00	83,35	73,54	12.685,78	15.000,00
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Na	1.961,21	196,12	0,00	83,35	73,54	12.685,78	15.000,00
4.1.1.1.2.04.21.00.00.00	Pessoa Jurídica - Líquida de Incentivos	1.961,21	196,12	0,00	83,35	73,54	12.685,78	15.000,00
4.1.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	78,62	78,85	47,93	25,92	2,08	766,60	1.000,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	78,62	78,85	47,93	25,92	2,08	766,60	1.000,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	78,62	78,85	47,93	25,92	2,08	766,60	1.000,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Outros	78,62	78,85	47,93	25,92	2,08	766,60	1.000,00
Entidade: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA								
4.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	4.000,00
4.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	4.000,00
4.1.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	4.000,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	4.000,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	4.000,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	4.000,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Rendimentos	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	4.000,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.01	Remuneração de Rendimentos	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	4.000,00

Tunápolis

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 15/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS E A EMPRESA MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 15/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 15/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS E A EMPRESA MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA ME

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr: Enoi Scherer, portador do RG nº 2.529.279-0 e CPF nº 656.321.769-91, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA ME, estabelecida na Rua Santos Dumont, 868, Edifício Quiron, 101, Centro, no Município de São Miguel do Oeste-SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.956.777-0001-24, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO referente Locação de equipamentos fotocopiadores, destinados para atender as necessidades administrativas do município, em decorrência do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 01/2016, e de conformidade com o que preceitua a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais

Acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao processo acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo referente os serviços decorrentes do objeto deste contrato cujo o valor da cópia é de R\$ 0,05(cinco centavos), de acordo com o número de cópias emitidas por máquina, que serão pagos ATE O 5º DIA DO MES SUBSEQUENTE ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 4(quatro) meses consecutivos, nos termos da nº 8.666/93 e respectivas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência da prorrogação de vigência ora ajustada, o prazo de duração do contrato passa a corresponder ao período de 01/01/2017 a 30/04/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis – SC, 19 de dezembro de 2016

ENOI SCHERER	Maxcopy Equip e Suprimentos Ltda ME
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff	Sheila Inês Bieger
CPF:918.368.409-34	CPF: 020.226.259.60

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 08/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E A CLINICA LUZ RAMOS LTDA-ME.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 08/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E A CLINICA LUZ RAMOS LTDA-ME.

Pelo presente termo, de um lado o Município de Tunápolis, através do Fundo Municipal da Saúde pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho , neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal da Saúde, senhor Bruno José Heberle, portadora do RG nº 2.201.747 e CPF nº 626.965.569-20, residente e domiciliado na Linha São

Pedro, interior neste Município, e do outro lado a Clínica Luz Ramos Ltda-ME sediada na Rua Santos Dumont, 603 sala 04, no Município de São Miguel do Oeste/SC inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.239.783/00001-75, neste ato por seu representante legal Sra. Liane Luz Ramos portador CPF nº 315.663.590-15, residente e domiciliado na cidade de São Miguel do Oeste/SC, aditar o contrato de nº 08/2016.

Considerando o Contrato Administrativo nº 08/2016 do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE proveniente do Processo Licitatório nº 04/2016, em que tem por objeto a Contratação de empresa para a realização de consultas com médico ginecologista, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (33) do Fundo Municipal da Saúde do ano 2017.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados pelo contrato celebrado com a CLINICA LUZ RAMOS LTDA-ME têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-- O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses consecutivos, nos termos da nº 8.666/93 e respectivas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência da prorrogação de vigência ora ajustada, o prazo de duração do contrato passa a corresponder ao período de 01/01/2017 a 30/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis – SC, 09 de dezembro de 2016.

Bruno José Heberle CLINICA LUZ RAMOS LTDA-ME
Gestor do Fundo Liane Luz Ramos
Contratada

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF:918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259-60

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 07/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA SOLIS CLÍNICA MÉDICA LTDA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 07/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA SOLIS CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente termo, de um lado o Município de Tunápolis, através do Fundo Municipal da Saúde pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal da Saúde, senhor Bruno José Heberle, portadora do RG nº 2.201.747 e CPF nº 626.965.569-20, residente e domiciliado na Linha São Pedro, interior neste Município, e do outro lado a empresa SOLIS CLÍNICA MÉDICA LTDA com sede na Rua Antonio Pedrassani, 131 no centro da cidade de São Miguel do Oeste inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.986.215/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Sr. João Eduardo Schacker, sócio administrador portador do CPF nº 715.897.670-04, residente e domiciliado na cidade de Tunápolis/SC, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 07/2016.

Considerando o Contrato Administrativo nº 07/2016 do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE proveniente do Processo Licitatório nº 04/2016, em que tem por objeto a Contratação de empresa para a realização de consultas psiquiátricas, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (33) do Fundo Municipal da Saúde do ano de 2017.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados pelo contrato celebrado com a empresa SOLIS CLÍNICA MÉDICA LTDA, têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-- O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses consecutivos, nos termos da nº 8.666/93 e respectivas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência da prorrogação de vigência ora ajustada, o prazo de duração do contrato passa a corresponder ao período de 01/01/2017 a 30/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis – SC, 09 de dezembro de 2016.

Bruno Josè Heberle
Gestor do Fundo

SOLIS CLÍNICA MÉDICA LTDA
João Eduardo Schacker- sócio administrador
Contratado

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF:918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259-60

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 26/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS E A EMPRESA INFORMÁTICA ITAPIRANGA LTDA- EPP.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 26/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS E A EMPRESA INFORMÁTICA ITAPIRANGA LTDA- EPP.

O Município de Tunápolis pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Enoí Scherer, portador do RG nº 2.529.279-0 e CPF nº 656.321.769-91, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Informática Itapiranga Ltda- EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.938.920/0001-55, estabelecida na Avenida Beira Rio, 247, centro, no Município de Itapiranga/SC, neste representado pelo Sr. Henrique Nedel, sócio administrador, considerado doravante CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato acima mencionado para fornecimento de serviços e instalação de Link de internet para esta Municipalidade, Processo Licitatório nº 11/2016 e Pregão Presencial nº 09/2016 e de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente termo aditivo consiste em acréscimo e prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

Considerando que na data que foi celebrado o contrato acima mencionado o prédio do CRAS não estava finalizado, motivo pelo qual se faz necessário mais um acesso a internet.

01	12	meses	93, 168	Serviço de acesso (mensal) à internet banda larga 24 horas por dia, de 5 MBPS de download e 2 MBPS de upload. Via fibra ótica. (Disponibilizado no CRAS estabelecido na Rua Santa Cruz).
----	----	-------	---------	--

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 6 (seis) meses consecutivos, nos termos da nº 8.666/93 e respectivas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência da prorrogação de vigência ora ajustada, o prazo de duração do contrato passa a corresponder ao período de 01/01/2017 a 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis – SC, 09 de dezembro de 2016.

Enoi Scherer	INFORMÁTICA ITAPIRANGA LTDA- EPP
Prefeito Municipal	Contratada
	Henrique Nedel
	Sócio -Administrador

TESTEMUNHAS

Cleverson Inácio Kerkoff	Sheila Inês Bieger
CPF: 918.368.409-34	CPF: 020.226.259-60

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 21/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE A EMPRESA IVONADORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2014

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 21/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE A EMPRESA IVONADORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente termo, o Fundo Municipal de Saúde de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, através de seu Gestor Sr. Bruno José Heberle, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha São Pedro interior deste Município de Tunápolis, SC, portador do CPF nº 626.965.569-20 doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa IVONADORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA estabelecida na Rua Fernando Ferrari, nº 35 inscrita no CGC/MF sob nº 12.234.834/0001-40 estabelecida no Município de Joaçaba, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 21/2014.

Considerando o Contrato Administrativo nº 21/2014 do Fundo Municipal da Saúde celebrado em 03 de março de 2014, proveniente do processo licitatório nº 06/2014 - pregão presencial nº 06/2014, em que consta como objeto a locação de sistema de informática para gestão das atividades desenvolvidos pela Secretaria de Saúde do Município de Tunápolis/SC.

Considerando que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (10) DO Fundo Municipal da Saúde do ano de 2017.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados pelo contrato celebrado com a IVONADORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, empresa esta denominada como CONTRATADA, têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

Cláusula Primeira- DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante negociação prévia, nos termos da nº 8.666/93 e respectivas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência da prorrogação de vigência ora ajustada, o prazo de duração do contrato passa a corresponder ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Cláusula Segunda – As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis – SC, 09 de dezembro de 2016.

Bruno José Heberle	Ivonadora Serv. em Tecn.da Inform. Ltda.
Gestor do Fundo	CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Cleverson Inácio kerkhoff	Sheila Inês Bieger
CPF: 918.368.409-34	CPF: 020.226.259-60

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 28/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2013

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 28/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente termo, de um lado o Município de Tunápolis, inscrita no CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Enoi Scherer e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 00.456.865/0001-67, inscrição estadual nº 253.086.027, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 28/2013.

Considerando o Contrato Administrativo nº 28/2013 da Prefeitura Municipal de Tunápolis, celebrado em 04 de abril de 2013, proveniente do processo licitatório nº 38/2013 - pregão presencial nº 32/2013, em que consta como objeto a contratação de serviço especializado na área de informática, para locação de sistemas de gestão pública, integrados, não exclusiva, com acesso simultâneo de usuários para o Município de Tunápolis – SC.

Considerando que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (9) do Fundo Municipal da Saúde (7, 33) da Prefeitura Municipal de Tunápolis.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados pelo contrato celebrado com a BETHA SISTEMAS LTDA, empresa esta denominada como CONTRATADA, têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

Cláusula Primeira- DO REAJUSTE:

O reajuste aplicado foi pelo índice do IGP-M (FGV) acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 11,56 %, sendo que o mesmo ocorreu partir da data-base do contrato, ou seja, proporcionalmente aos dias de contrato que excedem ao décimo segundo mês da contratação e integram o novo ano contratual, conforme exposto abaixo:

Prefeitura Municipal:

Descrição da nota	Valor atual	Sem reajuste		Com reajuste		Total da Nota do mês de abril/2016	Valor reajustado
		Dias	Valor	Dias	Valor		
Alug. Sist. Almojarifado	R\$ 245,17	3	R\$ 24,52	27	R\$ 246,16	R\$ 270,68	R\$ 273,51
Alug. Sist. Contabilidade Pública	R\$ 819,08	3	R\$ 81,91	27	R\$ 822,39	R\$ 904,30	R\$ 913,77
Alug. Sist. Controle de Frotas	R\$ 295,32	3	R\$ 29,53	27	R\$ 296,52	R\$ 326,05	R\$ 329,46
Alug. Sist. Educação Módulo Secretaria	R\$ 362,18	3	R\$ 36,22	27	R\$ 363,64	R\$ 399,86	R\$ 404,05
Alug. Sist. Faturamento de Água e Esgoto	R\$ 339,89	3	R\$ 33,99	27	R\$ 341,26	R\$ 375,25	R\$ 379,18
Alug. Sist. Fly e-Nota	R\$ 256,31	3	R\$ 25,63	27	R\$ 257,35	R\$ 282,98	R\$ 285,94
Alug. Sist. Fly Transparência	R\$ 144,87	3	R\$ 14,49	27	R\$ 145,46	R\$ 159,95	R\$ 161,62
Alug. Sist. Folha de Pagamento	R\$ 780,08	3	R\$ 78,01	27	R\$ 783,23	R\$ 861,24	R\$ 870,26
Alug. Sist. Licitações e Compras	R\$ 412,33	3	R\$ 41,23	27	R\$ 414,00	R\$ 455,23	R\$ 460,00
Alug. Sist. Patrimônio Público	R\$ 245,17	3	R\$ 24,52	27	R\$ 246,16	R\$ 270,68	R\$ 273,51
Alug. Sist. Planejamento	R\$ 385,58	3	R\$ 38,56	27	R\$ 387,13	R\$ 425,69	R\$ 430,15
Alug. Sist. Tesouraria	R\$ 206,16	3	R\$ 20,62	27	R\$ 206,99	R\$ 227,61	R\$ 229,99
Alug. Sist. Tributação	R\$ 557,20	3	R\$ 55,72	27	R\$ 559,45	R\$ 615,17	R\$ 621,61

Fundo Municipal de Saúde

Descrição da nota	Valor atual	Sem reajuste		Com reajuste		Total da Nota do mês de abril/2016	Valor reajustado
		Dias	Valor	Dias	Valor		
Alug. Sist. Contabilidade Pública	R\$ 345,47	3	R\$ 34,55	27	R\$ 346,87	R\$ 381,42	R\$ 385,41

Alug. Sist. Licitações e Compras	R\$ 156,01	3	R\$ 15,60	27	R\$ 156,64	R\$ 172,24	R\$ 174,04
Alug. Sist. Tesouraria	R\$ 156,01	3	R\$ 15,60	27	R\$ 156,64	R\$ 172,24	R\$ 174,04
Horas técnicas			Valor atual		Valor reajustado		
Suporte			R\$ 66,87		R\$ 74,60		
Deslocamento e estadia			Valor atual		Valor reajustado		
Deslocamento			R\$ 0,66		R\$ 0,74		
Estadia			R\$ 122,58		R\$ 136,75		

Cláusula Segunda – Da Vigência

O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com término em 04/04/2017, considerando que termo passa a vigorar a partir do dia 03/04/2016.

Cláusula Terceira – As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis – SC, 03 de Abril de 2016.

Enoi Scherer
 Prefeito Municipal
 Ernesto Muniz de Souza Jr
 Betha Sistemas Ltda
 Contratada

Daniela Ramos Silva
 Betha Sistemas Ltda
 Contratada

Bruno Jose Heberle
 Gestor do Fundo Municipal da Saúde

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
 CPF:918.368.409-34
 Sheila Inês Bieger
 CPF: 020.226.259-60

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 33/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2015

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 33/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente termo, de um lado o Município de Tunápolis, inscrita no CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Enoi Scherer, e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 00.456.865/0001-67, inscrição estadual nº 253.086.027, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 33/2015.

Considerando o Contrato Administrativo nº 33/2015 da Prefeitura Municipal de Tunápolis, celebrado em 14 de julho de 2015, proveniente do processo licitatório nº 82/2015 - pregão presencial nº 62/2015, em que consta como Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados pelo contrato celebrado com a BETHA SISTEMAS LTDA, empresa esta denominada como CONTRATADA, têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante negociação prévia, nos termos da nº 8.666/93 e respectivas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência da prorrogação de vigência ora ajustada, o prazo de duração do contrato passa a corresponder ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números:

(7,10,45) do Município de Tunápolis do ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA –As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis – SC, 09 de dezembro de 2016.

Enoi Scherer	Ernesto Muniz de Souza Jr
Prefeito Municipal	Betha Sistemas Ltda
Contratada	

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff	Sheila Inês Bieger
CPF: 918.368.409-34	CPF: 020.226.259.60

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 33/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA E BENEFICENTE SÃO PEDRO- ACRESP

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2012.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 33/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA E BENEFICENTE SÃO PEDRO- ACRESP.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o Município de Tunápolis, inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Enoí Scherer, portador do CPF nº 656/321/769-91, e de outro lado a Associação Cultural Recreativa Esportiva e Beneficente São Pedro- ACRESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.666.864/0001-60, estabelecida na Linha São Pedro, Interior, neste Município de Tunápolis/SC, neste ato devidamente representado pelo representante legal da ACRESP o Sr. Aloísio Inácio Mombach, aditar o contrato administrativo nº 33/2012, concessão de uso, da prestação do serviço por Associação para explorar as dependências do Ginásio Municipal de Linha São Pedro, objetivando a exploração comercial de bar do ginásio e aluguéis de horários para a realização dos eventos, com o comprometimento da limpeza do mesmo. O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009.

Considerando o contrato administrativo nº 33/2012 – Prefeitura Municipal de Tunápolis, celebrado em 12 de setembro de 2012, proveniente do Processo Licitatório nº 76/2012 e Concorrência Pública.

O valor a ser pago mensalmente pela concessionária será de R\$ 17,85 (dezessete reais e oitenta e cinco centavos) mensais até o quinto dia útil do mês subsequente, com tolerância de dois dias, sob pena das sanções previstas na legislação em vigor, em decorrência do pagamento parcial do consumo da energia elétrica do Ginásio.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados no contrato celebrado com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA E BENEFICENTE SÃO PEDRO- ACRESP, denominada como CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto o prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 4(quatro) meses consecutivos, nos termos da nº 8.666/93 e respectivas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência da prorrogação de vigência ora ajustada, o prazo de duração do contrato passa a corresponder ao período de 01/01/2017 a 30/04/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis – SC, 19 de dezembro de 2016.

Enoi Scherer	ACRESP
Prefeito Municipal	Contratada
	Aloísio Inácio Mombach

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff	Sheila Inês Bieger
CPF: 918.368.409-34	CPF: 020.226.259.60

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 36/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E A EMPRESA MÁRCIA M. DA SILVA E CIA LTDA ME INFO DIGITALLE.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2013.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 36/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E A EMPRESA MÁRCIA M. DA SILVA E CIA LTDA ME INFO DIGITALLE.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Enoi Scherer, portador do Cédula de Identidade nº 2.529.279-0 e inscrito no CPF sob nº 656.321.769-91, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Márcia M. da Silva e CIA LTDA ME Info Digitalle, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.731/001-75, estabelecida a Rua Ernesto Prada nº 280, cidade e Município de Trombudo Central denominado CONTRATADA resolvem aditiva o contrato que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DOCUMENTOS ADMINISTRATIVO e CONTÁBIL e INDEXAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº 48/2013 e de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, conforme IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), no percentual de 7,13 % (sete vírgula treze por cento), passando o valor contratual mensal de R\$ 523,78 (Quinhentos e vinte três reais e setenta e oito centavos) para R\$ 561,12 (quinhentos sessenta um reais e doze centavos), o que corresponde a um acréscimo de R\$ 37,34 (trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) no valor total do contrato.

Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, aos pagamentos dos meses de janeiro e dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos, nos termos da nº 8.666/93 e respectivas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência da prorrogação de vigência ora ajustada, o prazo de duração do contrato passa a corresponder ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93.

As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINTA As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis – SC, 09 de dezembro de 2016.

Enoi Scherer	Márcia M. da Silva e CIA LTDA ME
Prefeito Municipal	Info Digitalle
CONTRATADA	

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Cleverson Inácio Kerkhoff	Sheila Inês Bieger
CPF: 918.368.409-34	CPF: 020.226.259-60

DECRETO 1855/2016

DECRETO Nº 1855/2016

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, parte do Lote Rural nº 35 da Linha Tunas incorporada no perímetro urbano através da Lei Municipal nº 1286/2016 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto em seu artigo 4º e 63,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, parte do lote rural nº 35 (trinta e cinco), com área de 570,00 m² (quinhentos e setenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Linha Tunas, conforme mapa, memorial descritivo e ART em anexo.

Art. 2º O Imóvel de que trata este decreto será incorporado junto ao conjunto Habitacional "Viver Bem".

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
aos 27 de dezembro de 2016.
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Este Ato foi publicado
na presente data.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna.

DECRETO 1856/2016

DECRETO Nº 1856/2016 de 27 de dezembro de 2016.

Desapropria parte do lote Rural Lote Rural nº 35 da Linha Tunas incorporado no perímetro urbano através da Lei Municipal nº 1286/2016 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto em seu artigo 4º e 63, combinados com os artigos. 2º, 5º, alínea "i" e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado por via amigável ou judicial, parte do lote Rural nº 35 (trinta e cinco), pertencente ao perímetro urbano com a área de 570 m² (quinhentos e setenta metros quadrados), conforme Lei Municipal nº 1286/2016 de 20 de dezembro de 2016, sem benfeitorias, situado na Linha Tunas, na cidade de Tunápolis, Matrícula 12.887, constante do livro 2, ficha 1 – Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Itapiranga, Comarca de Itapiranga de propriedade de Sr. Marcos Rother e esposa Beatriz Baumgratz Rother, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme mapa, memorial descritivo, ART e Laudo de Avaliação pela comissão designada para este fim em apenso.

Art. 2º A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento adotará as medidas necessárias para a efetivação da desapropriação, inclusive para o pagamento e Transferência do Imóvel.

Parágrafo único: No caso de pagamento amigável será celebrado Termo de pagamento e de Transferência do Imóvel.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente ato, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
aos 27 de dezembro de 2016.
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Este Ato foi publicado
na presente data.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna

Turvo

PREFEITURA

DECRETO 54/2016

DECRETO Nº 054/16, de 23 de Dezembro de 2016.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.265/15 (Lei Orçamentária Anual), de 08/12/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), assim classificados:

04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28.843.0000.0.001 – RESGATE DA DIVIDA INTERNA

4.6.90.00.00.00.00.0080 (021) – Aplicações Diretas R\$ 8.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte 0080 por excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 23 de Dezembro de 2016.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Roberto Carlos Patel – Secretário de Adm. e Finanças.

LEI 2293/2016

LEI Nº 2.293/16, de 23 de Dezembro de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Turvo para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos, em R\$ 53.313.062,35 (Cinquenta e três mil, trezentos e treze mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1 – CORRENTES	
Receita tributária	R\$ 42.985.316,80
Receitas de Contribuições	R\$ 3.160.817,14
Receita Patrimonial	R\$ 160.587,07 R\$ 74.609,23
Receita Industrial	R\$ 53.529,02
Receita de Serviços	R\$ 35.463,56
Transferências Correntes	R\$ 44.482.347,95
Outras Receitas Correntes	R\$ 706.799,14
Deduções da Receita (Fundeb)	R\$ -5.688.836,31
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 10.327.745,55
Operações de Crédito	R\$ 2.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 221.543,25
Transferências de Capital	R\$ 8.106.202,30
TOTAL	R\$ 53.313.062,35

Art. 3º. A despesa fixada, detalhada em anexos a esta Lei conforme determina a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, esta assim distribuída por Órgãos, Funções e Grupo de Natureza da Despesa:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 1.786.524,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 688.917,96
Gabinete do Vice Prefeito	R\$ 94.880,15 R\$ 3.947.115,63
Secret. de Adm. e Finanças	R\$ 943.554,57
Secret. Ind.Agroind.Com.Trab. e Des.Comunitário	R\$ 18.657.372,78
Secret. de Educação Cultura e Esportes	R\$ 12.736.029,79
Secret. Transp.Obras e Serv.Urbanos	R\$ 1.285.562,18
Secret. de Assistencia Social	R\$ 4.941.015,64
Secret. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 26.764,51
Reserva de Contigência	R\$ 7.886.735,79
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 318.589,35
Fundo Munic. de Assistência.- Plamas	R\$ 53.313.062,35
TOTAL	
II – DESPESAS POR FUNÇÕES	
01 – Legislativa	R\$ 1.786.524,00
04 – Administração	R\$ 2.603.611,48
06 – Segurança Pública	R\$ 235.192,31
08 – Assistência Social	R\$ 1.020.594,47
10 – Saúde	R\$ 8.205.325,14
12 – Educação	R\$ 17.525.054,52
13 – Cultura	R\$ 477.259,46
15 – Urbanismo	R\$ 4.741.525,46
16 – Habitação	R\$ 264.967,71
17 – Saneamento	R\$ 2.477.313,28
20 – Agricultura	R\$ 4.941.015,64
22 – Indústria	R\$ 943.554,57
26 – Transportes	R\$ 5.517.191,05
27 – Desporto e Lazer	R\$ 655.058,80
28 – Encargos Especiais	R\$ 1.892.109,95
99 – Reserva de Contingência	R\$ 26.764,51
TOTAL	R\$ 53.313.062,35
III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 42.985.316,80
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.327.745,55
TOTAL	R\$ 53.313.062,35

Art. 4º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30%

da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 6º. Os recursos oriundos de convênios e operações de crédito não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As alterações ocorridas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2017, com repercussão de remanejamento e/ou alterações de receitas e despesas no Plano Plurianual (PPA) de 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2017, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro.

Turvo (SC), 23 de Dezembro de 2016.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

Roberto Carlos Patel – Secretário de Adm. e Finanças.

LEI 2293/2016 ANEXOSPágina: 1/1
Data: 23/12/2016**Estado de Santa Catarina**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor		
RECEITAS CORRENTES	46.177.205,16	DESPESAS CORRENTES	27.664.299,63		
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.160.817,14	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.523.920,82		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	160.587,07	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	59.550,80		
RECEITA PATRIMONIAL	74.609,23	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.080.828,01		
RECEITA INDUSTRIAL	53.529,02				
RECEITA DE SERVIÇOS	35.463,56				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.985.400,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	706.799,14				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.688.836,31				
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-5.688.836,31				
Total	40.488.368,85	Superavit	12.824.069,22		
Superavit do orçamento corrente	12.824.069,22	Total	40.488.368,85		
RECEITAS DE CAPITAL	9.979.806,90	DESPESAS DE CAPITAL	15.630.149,07		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	INVESTIMENTOS	14.558.234,67		
ALIENAÇÃO DE BENS	221.543,25	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.071.914,40		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.758.263,65				
Deficit	5.650.342,17				
Total	15.630.149,07	Total	15.630.149,07		
Resumo					
RECEITAS CORRENTES	46.177.205,16	91,50 %	DESPESAS CORRENTES	27.664.299,63	63,86 %
RECEITAS DE CAPITAL	9.979.806,90	19,77 %	DESPESAS DE CAPITAL	15.630.149,07	36,08 %
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.688.836,31	-11,27 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	26.764,51	0,06 %
			Superavit do Orçamento	7.146.962,54	
Total	50.468.175,75	100,00 %	Total	50.468.175,75	100,00 %

Página: 1/2
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		3.721.181,80	7.268.387,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		29.775,40	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		3.691.406,40	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		3.547.205,20	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		262.023,52	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		833.711,20	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		2.451.470,48	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		618.348,79	618.348,79
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		618.348,79	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
Entidade: 4 - PLAMAS-PLANO MUNIC. PREV. E ASSIST. DE TURVO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		312.634,27	312.634,27
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		312.634,27	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		5.955,08	5.955,08
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.955,08	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		11.523.920,82	27.664.299,63
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.382,03	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		11.521.538,79	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		59.550,80	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		59.550,80	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		16.080.828,01	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		935.661,59	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		2.024,73	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		15.143.141,69	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
Total das despesas:				318.589,35
Total da entidade:				318.589,35

Página: 2/2
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO				
DESpesas ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		15.143.141,69	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.630.149,07
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		14.558.234,67	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		2.382,03	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		14.555.852,64	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		1.071.914,40	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.071.914,40	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			26.764,51
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		26.764,51	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		26.764,51	
Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE TURVO				
DESpesas ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.681.714,59
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.429.219,20	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.429.219,20	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		252.495,39	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		2.382,03	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		250.113,36	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			104.809,41
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		104.809,41	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		104.809,41	
Total das despesas:			43.321.213,21	
Total da entidade:			43.321.213,21	
Total das despesas:			1.786.524,00	
Total da entidade:			1.786.524,00	
Total geral:			53.313.062,35	

Página: 1/7
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			2.177.288,02
1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		128.920,64	
1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS		95.787,51	
1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	82.405,25		
1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	82.405,25		
1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	20.601,31		
1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 25	12.360,79		
1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 15	49.443,15		
1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 60	13.382,26		
1.1.1.3.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	13.382,26		
1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13.382,26		
1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza 25	3.345,57		
1.1.1.3.05.02.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza 15	2.007,34		
1.1.1.3.05.03.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza 60	8.029,35		
1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS		33.133,13	
1.1.2.1.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	26.442,00		
1.1.2.1.17.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	26.442,00		
1.1.2.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	6.691,13		
1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	6.691,13		
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.338,22	
1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		1.338,22	
1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários			
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.029.009,95	
1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		2.029.009,95	
1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União			
1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS			
1.7.2.1.33.01.00.00.00	Pab Fixo		18.019,21	
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		4.636,95	
1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES			
1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituições	4.636,95		
1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	4.636,95		
1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas			
2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	13.382,26		
2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			
2.2.1.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
2.2.1.9.00.00.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis			

Página: 2/7
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		334.556,39	
2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		334.556,39	
2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	334.556,39		
2.4.7.1.01.00.00.00.00	Transf. de Convênio p/ SUS	334.556,39		
Total das receitas:				2.525.226,67
Total por entidade:				2.525.226,67
Entidade: 4 - PLAMAS-PLANO MUNIC. PREV. E ASSIST. DE TURVO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			319.659,93
1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			
1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS		2.676,44	
1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda		2.676,44	
1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.338,22		
1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	1.338,22		
1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 25	334,55		
1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 15	200,74		
1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 60	802,93		
1.1.1.3.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.338,22		
1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.338,22		
1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza 25	334,55		
1.1.1.3.05.02.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza 15	200,74		
1.1.1.3.05.03.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza 60	802,93		
1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		187.351,58	
1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		187.351,58	
1.2.1.0.99.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais			
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		11.943,00	
1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		11.943,00	
1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	11.943,00		
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		117.688,91	
1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		117.688,91	
1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	117.688,91		
Total das receitas:				319.659,93
Total por entidade:				319.659,93
Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				

Página: 3/7
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			46.177.205,16
1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		3.160.817,14	
1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS		1.674.570,15	
1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.376.816,15		
1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	1.012.363,60		
1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana 25	253.090,90		
1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana 15	151.854,54		
1.1.1.2.02.03.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana 60	607.418,16		
1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	126.249,35		
1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	126.249,35		
1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 25	31.562,33		
1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 15	18.937,41		
1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 60	75.749,61		
1.1.1.2.08.00.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	238.203,20		
1.1.1.2.08.01.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis 25	59.550,80		
1.1.1.2.08.02.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis 15	35.730,48		
1.1.1.2.08.03.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis 60	142.921,92		
1.1.1.3.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação	297.754,00		
1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	297.754,00		
1.1.1.3.05.02.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	74.438,50		
1.1.1.3.05.03.00.00.00	Adicional ISS - Fundo Municipal Combate à Pobreza	44.663,10		
1.1.1.3.05.03.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza 60	178.652,40	1.047.309,95	
1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS			
1.1.2.1.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	177.875,60		
1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comer/Indús/P.Serviços	177.875,60		
1.1.2.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	869.434,35		
1.1.2.2.30.00.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	476.406,40		
1.1.2.2.98.00.00.00.00	Taxa Funreboim - Bombeiros	50.022,67		
1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	343.005,28		
1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	438.937,04	438.937,04	
1.1.3.0.04.00.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares	160.587,07	160.587,07	
1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			
1.2.2.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO			
1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública	160.587,07		
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			
1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	74.609,23	74.609,23	
1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	74.609,23		
1.5.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL			
			53.529,02	

Página: 4/7
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.5.2.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO		53.529,02	53.529,02
1.5.2.0.28.00.00.00.00	Receita da Usina de Tratamento de Lixo			
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		35.463,56	35.463,56
1.6.0.0.03.00.00.00.00	Serviços de Transporte		34.475,36	34.475,36
1.6.0.0.03.01.00.00.00	Serviços de Transporte Rodoviário		34.475,36	34.475,36
1.6.0.0.99.00.00.00.00	Outros Serviços		988,20	988,20
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União			
1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Receita da União	16.209.475,26		
1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	14.409.954,51		
1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 25	14.292.192,00		
1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 15	3.573.048,00		
1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 60	2.143.828,80		
1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propri. Territorial Rural	8.575.315,20		
1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propri. Territorial Rural 25	21.327,30		
1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propri. Territorial Rural 15	5.331,83		
1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propri. Territorial Rural 60	3.199,09		
1.7.2.1.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	12.796,38		
1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compem. Finan. pela Exploração Rec.Nat	96.435,21		
1.7.2.1.22.20.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	317.825,90		
1.7.2.1.22.70.00.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan.	14.637,52		
1.7.2.1.22.90.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	140.941,92		
1.7.2.1.34.01.00.00.00	FNAS Apoio a Pessoa Idosa - API	162.246,46		
1.7.2.1.34.02.00.00.00	FNAS Programa de Assistência Comunitária - PAC	181.262,15		
1.7.2.1.34.03.00.00.00	FNAS Progr Pessoa Port de Deficiência Física - PPD	8.029,35		
1.7.2.1.34.04.00.00.00	FNAS Progr de Erradic do Trabalho Infantil - PETI	33.455,64		
1.7.2.1.34.05.00.00.00	FNAS Outros recursos relativos à Assist Social	17.865,24		
1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	50.450,96		
1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	71.460,96		
1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	1.153.935,80		
1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	350.000,00		
1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	446.631,00		
1.7.2.1.36.01.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 25	146.496,90		
1.7.2.1.36.02.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 15	36.624,22		
1.7.2.1.36.03.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 60	21.974,53		
1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	87.898,15		
		20.833.208,34		

Página: 57
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	20.416.352,74		
1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	18.937.855,28		
1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS 25	4.734.463,81		
1.7.2.2.01.01.02.00.00	Cota-Parte do ICMS 15	2.840.678,30		
1.7.2.2.01.01.03.00.00	Cota-Parte do ICMS 60	11.362.713,17		
1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.219.237,67		
1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA 25	304.809,41		
1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA 15	182.885,66		
1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA 60	731.542,60		
1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	259.259,79		
1.7.2.2.01.04.01.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação 25	64.814,95		
1.7.2.2.01.04.02.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação 15	38.888,96		
1.7.2.2.01.04.03.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação 60	155.555,88		
1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	416.855,60		
1.7.2.2.99.01.00.00.00	Outras Transf. dos Estados - Transporte Escolar	416.855,60		
1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	4.942.716,40		
1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	4.942.716,40		
1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB 60%	4.168.556,00	706.799,14	
1.7.2.4.01.02.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB 40%	774.160,40	94.287,07	
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora			
1.9.1.4.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. das Contrib.	22.826,11		
1.9.1.4.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. de Outras Contrib	22.826,11		
1.9.1.4.99.01.00.00.00	M/J Mora Divida Ativ de Outras Contrib - Principal	22.826,11		
1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	71.460,96		
1.9.1.9.15.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	71.460,96		
1.9.1.9.15.54.00.00.00	Multas Previstas na Leg. de Trânsito pol militar	23.224,81		
1.9.1.9.15.55.00.00.00	Multas Previstas na Leg. de Trânsito pol civil	23.224,81		
1.9.1.9.15.56.00.00.00	Multas Previstas na Leg. de Trânsito prefeitura	25.011,34		
1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES			
1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituições	93.499,14	93.499,14	
1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA			
1.9.3.1.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	171.726,46		
1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	171.726,46		
1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU 25	42.931,61		
1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU 15	25.758,97		
1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU 60	103.035,88		

Página: 67
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.9.3.2.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	53.529,02		
1.9.3.2.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Não Tributária de Outras Rec.	53.529,02		
1.9.3.2.99.01.00.00.00	Rec Div Ativ Não-Tribut de Outras Receit - Princ	53.529,02	293.757,45	
1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS			
1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	293.757,45		9.979.806,90
2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			
2.1.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		2.000.000,00	
2.1.1.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		2.000.000,00	
2.1.1.9.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas			
2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2.000.000,00		
2.2.1.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
2.2.1.9.00.00.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	181.396,48		
2.2.2.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
2.2.2.9.00.00.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	40.146,77		
2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		7.758.263,65	
2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades			
2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	3.864.975,26		
2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	3.893.288,39		
2.4.7.2.02.00.00.00.00	Transf. de Convênio Destinado Programa de Educação	580.120,08		
2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	3.313.168,31		
9.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			
9.1.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			
9.1.7.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
9.1.7.2.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências			
9.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-2.296.495,23		
9.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-2.267.195,86		
9.1.7.2.1.02.00.00.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-2.262.930,40		
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-4.265,46		
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-29.299,37		
9.1.7.2.1.36.01.00.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-29.299,37		
9.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-3.392.341,08		
9.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-3.392.341,08		
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB	-3.096.641,60		
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-243.847,53		
				-5.688.836,31
				-5.688.836,31

Página: 7/7
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Ded Cota Parte IPI-Exp p/ Formação FUNDEB	-51.851,95		
Total das receitas:				50.468.175,75
Total por entidade:				50.468.175,75
Total geral:				53.313.062,35

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/1
 Data: 23/12/2016

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	122 Administração Geral
6 Segurança Pública	181 Policiamento
	182 Defesa Civil
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	301 Atenção Básica
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
	361 Ensino Fundamental
	364 Ensino Superior
	365 Educação Infantil
	366 Educação de Jovens e Adultos
	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	452 Serviços Urbanos
16 Habitação	482 Habitação Urbana
17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
20 Agricultura	606 Extensão Rural
22 Indústria	608 Promoção da Produção Agropecuária
	661 Promoção Industrial
	662 Produção Industrial
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
	846 Outros Encargos Especiais
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

Página: 2/6
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO		9648233,65	31.780.869,61	1.892.109,95	43.321.213,21
Órgão: 04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0,00	2.055.005,68	1.892.109,95	3.947.115,63
Unidade: 04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0,00	2.055.005,68	1.892.109,95	3.947.115,63
04	Administração		1.819.813,37		1.819.813,37
04.122	Administração Geral		1.819.813,37		1.819.813,37
04.122.0028	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		1.819.813,37		1.819.813,37
04.122.0028.2.005	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		1.819.813,37		1.819.813,37
06	Segurança Pública		235.192,31		235.192,31
06.181	Policimento		98.225,47		98.225,47
06.181.0026	MANUTENCAO DO CONVENIO RADIO PATRULHA e SSP TRANSITO		98.225,47		98.225,47
06.181.0026.2.007	Manutenção do Convênio Rádio Patrulha e SSP Transito		98.225,47		98.225,47
06.182	Defesa Civil		136.966,84		136.966,84
06.182.0056	Manutenção e Funcionamento do FunreboM		136.966,84		136.966,84
06.182.0056.2.030	Manutenção e Funcionamento do FunreboM		136.966,84		136.966,84
28	Encargos Especiais			1.892.109,95	1.892.109,95
28.843	Serviço da Dívida Interna			1.131.465,20	1.131.465,20
28.843.0000	OPERACOES ESPECIAIS			1.131.465,20	1.131.465,20
28.843.0000.0.001	Resgate da Dívida Interna			1.131.465,20	1.131.465,20
28.846	Outros Encargos Especiais			760.644,75	760.644,75
28.846.0000	OPERACOES ESPECIAIS			760.644,75	760.644,75
28.846.0000.0.002	Proventos a Inativos			309.664,16	309.664,16
28.846.0000.0.003	Precatórios Judiciais			93.675,79	93.675,79
28.846.0000.0.004	Contribuição ao pasep			357.304,80	357.304,80
Órgão: 05.00 SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO		550.000,00	393.554,57	0,00	943.554,57
Unidade: 05.01 SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO		550.000,00	393.554,57	0,00	943.554,57
22	Indústria		393.554,57		393.554,57
22.661	Promoção Industrial		393.554,57		393.554,57
22.661.0021	MATADOURO PUBLICO				200.000,00
22.661.0021.1.030	Construção de Abatedouro Municipal e/ou aquisição de terreno				200.000,00
22.661.0029	MANUT E FUNC SEC DE IND AGROIND COM TRAB DES COM-SIACO				200.000,00
22.661.0029.2.006	Manut e Func Séc de Ind Agroind Com Trab e Des Com				393.554,57
22.662	Produção Industrial		393.554,57		393.554,57
22.662.0012	INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADOR DE SERVIÇO NO MUNICIPIO				350.000,00
22.662.0012.1.031	Construção de Incubadora Industrial e/ou aquisição de terreno				350.000,00

Página: 3/6
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO		9648233,65	31.780.869,61	1.892.109,95	43.321.213,21
Órgão: 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		2.251.420,67	16.405.952,11	0,00	18.657.372,78
Unidade: 06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		2.251.420,67	16.405.952,11	0,00	18.657.372,78
12	Educação	1.733.666,67	15.791.387,85		17.525.054,52
12.306	Alimentação e Nutrição		1.189.064,10		1.189.064,10
12.306.0038	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR		1.189.064,10		1.189.064,10
12.306.0038.2.014	Aquisição de Merenda Escolar.		1.189.064,10		1.189.064,10
12.361	Ensino Fundamental	690.600,73	9.974.089,65		10.664.690,38
12.361.0010	ALUNO NA ESCOLA	690.600,73			690.600,73
12.361.0010.1.016	Construção e ou Ampliação de sala de aula ensino fundamental	690.600,73			690.600,73
12.361.0034	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		7.800.485,45		7.800.485,45
12.361.0034.2.010	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental		7.800.485,45		7.800.485,45
12.361.0035	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR		2.173.604,20		2.173.604,20
12.361.0035.2.011	Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar		2.173.604,20		2.173.604,20
12.364	Ensino Superior	387.080,20	387.080,20		387.080,20
12.364.0054	ENSINO SUPERIOR	387.080,20	387.080,20		387.080,20
12.364.0054.2.025	Manutencao Ensino Superior e Convênios com Universidades		387.080,20		387.080,20
12.365	Educação Infantil	1.043.065,94	3.852.531,82		4.895.597,76
12.365.0010	ALUNO NA ESCOLA	1.043.065,94			1.043.065,94
12.365.0010.1.017	Construção e ou Ampliação de sala de aula pre escolar	505.114,48			505.114,48
12.365.0010.1.018	Construção e ou Ampliação de sala de aula creches	537.951,46			537.951,46
12.365.0032	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DE CRECHES		2.620.235,20		2.620.235,20
12.365.0032.2.008	Manutenção e Funcionamento de Creches		2.620.235,20		2.620.235,20
12.365.0033	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DE PRE-ESCOLARES		1.232.296,62		1.232.296,62
12.365.0033.2.009	Manutenção e Funcionamento de Pré-Escolares		1.232.296,62		1.232.296,62
12.366	Educação de Jovens e Adultos	250.782,71	250.782,71		250.782,71
12.366.0036	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPLETIVO	250.782,71	250.782,71		250.782,71
12.366.0036.2.012	Manutenção e Funcionamento do Ensino Supletivo		250.782,71		250.782,71
12.367	Educação Especial	137.839,37	137.839,37		137.839,37
12.367.0041	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO ESPECIAL		137.839,37		137.839,37
12.367.0041.2.017	Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial		137.839,37		137.839,37
13	Cultura	220.000,00	257.259,46		477.259,46
13.392	Difusão Cultural	220.000,00	257.259,46		477.259,46
13.392.0039	MANUTENCAO E DIVULGACAO DA CULTURA	220.000,00	257.259,46		477.259,46
13.392.0039.1.027	Reforma e/ou construção do Museu		257.259,46		257.259,46
13.392.0039.2.015	Manutenção e Divulgação da Cultura	220.000,00			220.000,00
13.392.0040	REALIZAÇÃO RODEIO CRIOLLO NACIONAL	220.000,00			220.000,00
13.392.0040.2.016	Realização do Rodeio Criollo Nacional		250.113,36		250.113,36
			7.146,10		7.146,10
			7.146,10		7.146,10

Página: 4/6
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO		9648233,65	31.780.869,61	1.892.109,95	43.321.213,21
Órgão: 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		2.251.420,67	16.405.952,11	0,00	18.657.372,78
Unidade: 06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		2.251.420,67	16.405.952,11	0,00	18.657.372,78
27	Desporto e Lazer	297.754,00	357.304,80		655.058,80
27.812	Desporto Comunitário	297.754,00	357.304,80		655.058,80
27.812.0015	LAZER COMUNITARIO	297.754,00			297.754,00
27.812.0015.1.022	Construção de praça para Esportes	297.754,00			297.754,00
27.812.0037	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR		357.304,80		357.304,80
27.812.0037.2.013	Manutenção do Desporto Amador		357.304,80		357.304,80
Órgão: 07.00 SECRETARI DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		6.462.743,67	6.273.286,12	0,00	12.736.029,79
Unidade: 07.01 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLIC		6.462.743,67	6.273.286,12	0,00	12.736.029,79
15	Urbanismo	3.985.430,39	756.095,07		4.741.525,46
15.452	Serviços Urbanos	3.985.430,39	756.095,07		4.741.525,46
15.452.0019	PASSEIO PROTEGIDO - ABRIGOS	80.293,53			80.293,53
15.452.0019.1.005	Construção de Abrigos de Passageiros	80.293,53			80.293,53
15.452.0043	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA		756.095,07		756.095,07
15.452.0043.2.018	Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública		756.095,07		756.095,07
15.452.0055	VIAS RURAIS PAVIMENTACAO, PASSEIOS E PRAÇAS PÚBLICAS	1.169.112,79			1.169.112,79
15.452.0055.1.021	Vias Rurais Pavimentação, Passeio e Praças Públicas	1.169.112,79			1.169.112,79
15.452.0007	VIAS URBANAS PAVIMENTACAO DE PASSEIOS PUBL E PRAÇAS PUBL	2.736.024,07			2.736.024,07
15.452.0007.1.004	Vias Urbanas Pavim Passeio Público e Praça Pública	2.736.024,07			2.736.024,07
17	Saneamento	2.477.313,28			2.477.313,28
17.512	Saneamento Básico Urbano	2.477.313,28			2.477.313,28
17.512.0057	Sistema de Esgotamento Sanitário	2.477.313,28			2.477.313,28
17.512.0057.1.032	Sistema de Esgotamento Sanitário	2.477.313,28			2.477.313,28
26	Transporte	2.477.313,28			2.477.313,28
26.782	Transporte Rodoviário	2.477.313,28			2.477.313,28
26.782.0044	MANUT DA SECR TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		5.517.191,05		5.517.191,05
26.782.0044.2.019	Manutencao da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos		5.517.191,05		5.517.191,05
Órgão: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		384.069,31	901.492,87	0,00	1.285.562,18
Unidade: 08.01 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		384.069,31	901.492,87	0,00	1.285.562,18
08	Assistência Social	119.101,60	901.492,87		1.020.594,47
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		26.764,51		26.764,51
08.243.0048	MANUTENCAO DO FIA MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR		26.764,51		26.764,51
08.243.0048.2.026	Manutencao Fia e Conselho Tutelar		26.764,51		26.764,51

Página: 5/6
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO		9648233,65	31.780.869,61	1.892.109,95	43.321.213,21
Órgão: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		384.069,31	901.492,87	0,00	1.285.562,18
Unidade: 08.01 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		384.069,31	901.492,87	0,00	1.285.562,18
08	Assistência Social	119.101,60	901.492,87		1.020.594,47
08.244	Assistência Comunitária	119.101,60	874.728,36		993.829,96
08.244.0017	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA MORADIAS POPULARES	119.101,60			119.101,60
08.244.0017.1.026	Aquisição de Terrenos populares	119.101,60			119.101,60
08.244.0004	COMUNIDADE PARTICIPATIVA		73.602,41		73.602,41
08.244.0004.2.028	Comunidade Participativa Associações		73.602,41		73.602,41
08.244.0047	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		760.979,18		760.979,18
08.244.0047.2.027	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		760.979,18		760.979,18
08.244.0051	MANUTENCAO REMAD - FUNDO MUNICIPAL REC ANTIDROGAS		40.146,77		40.146,77
08.244.0051.2.024	Manutenção Remad - Fundo Mun Rec Antidrogas		40.146,77		40.146,77
16	Habitação	264.967,71			264.967,71
16.482	Habitação Urbana	264.967,71			264.967,71
16.482.0052	FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	264.967,71			264.967,71
16.482.0052.1.020	Manutenção do Fundo Municipal de habitação de interesse social	264.967,71			264.967,71
Órgão: 09.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	4.941.015,64	0,00	4.941.015,64
Unidade: 09.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	4.941.015,64	0,00	4.941.015,64
20	Agricultura		4.941.015,64		4.941.015,64
20.606	Extensão Rural		4.713.517,29		4.713.517,29
20.606.0053	MANUT E FUNCION DA SECRET AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		4.713.517,29		4.713.517,29
20.606.0053.2.029	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		4.713.517,29		4.713.517,29
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		227.498,35		227.498,35
20.608.0030	MANUTENCAO DO PARQUE EXPOSIÇÕES IRIS OLIVO		227.498,35		227.498,35
20.608.0030.2.020	Manutenção do Parque Exp.Iris Olivo/Realização Festa Colono		227.498,35		227.498,35
Órgão: 99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	26.764,51	0,00	26.764,51
Unidade: 99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	26.764,51	0,00	26.764,51
99	Reserva de Contingência		26.764,51		26.764,51
99.999	Reserva de Contingência		26.764,51		26.764,51
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		26.764,51		26.764,51
99.999.9999.2.099	Reserva de Contingência		26.764,51		26.764,51

Página: 6/6
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Descrição	Projeto	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE TURVO		0	1.786.524,00	0,00	1.786.524,00
Órgão: 01.00 Camara Municipal de Turvo		0,00	1.786.524,00	0,00	1.786.524,00
Unidade: 01.01 Camara Municipal de Turvo		0,00	1.786.524,00	0,00	1.786.524,00
01	Legislativa		1.786.524,00		1.786.524,00
01.031	Ação Legislativa		1.786.524,00		1.786.524,00
01.031.0024	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA		1.786.524,00		1.786.524,00
01.031.0024.2.001	Manutencao e funcionamento da Camara		1.786.524,00		1.786.524,00
Total geral:					53.313.062,35

Página: 1/3
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		1.786.524,00		1.786.524,00
01.031	Ação Legislativa		1.786.524,00		1.786.524,00
01.031.0024	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA		1.786.524,00		1.786.524,00
04	Administração		2.603.611,48		2.603.611,48
04.122	Administração Geral		2.603.611,48		2.603.611,48
04.122.0025	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		486.445,24		486.445,24
04.122.0027	MANUT E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO		94.880,15		94.880,15
04.122.0028	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		1.819.813,37		1.819.813,37
04.122.0045	CONTRIBUIÇÃO FECAM E IBAM E AMESC		202.472,72		202.472,72
06	Segurança Pública		235.192,31		235.192,31
06.181	Policimento		98.225,47		98.225,47
06.181.0026	MANUTENCAO DO CONVENIO RADIO PATRULHA e SSP TRANSITO		98.225,47		98.225,47
06.182	Defesa Civil		136.966,84		136.966,84
06.182.0056	Manutenção e Funcionamento do Funrebom		136.966,84		136.966,84
08	Assistência Social		901.492,87		1.020.594,47
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	119.101,60	26.764,51		26.764,51
08.243.0048	MANUTENCAO DO FIA MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR		26.764,51		26.764,51
08.244	Assistência Comunitária		874.728,36		993.829,96
08.244.0017	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA MORADIAS POPULARES	119.101,60			119.101,60
08.244.0004	COMUNIDADE PARTICIPATIVA		73.602,41		73.602,41
08.244.0047	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		760.979,18		760.979,18
08.244.0051	MANUTENCAO REMAD - FUNDO MUNICIPAL REC-ANTIDROGAS		40.146,77		40.146,77
10	Saúde		7.736.946,70		8.205.325,14
10.301	Atenção Básica	468.378,44	468.378,44		7.886.735,79
10.301.0003	CONSTRUÇÃO E OU MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAÚDE	468.378,44			468.378,44
10.301.0046	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		7.418.357,35		7.418.357,35
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		318.589,35		318.589,35
10.302.0049	MANUTENÇÃO DO PLAMAS		318.589,35		318.589,35
12	Educação		15.791.387,85		17.525.054,52
12.306	Alimentação e Nutrição	1.733.666,67	1.189.064,10		1.189.064,10
12.306.0038	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR		1.189.064,10		1.189.064,10
12.361	Ensino Fundamental	690.600,73	9.974.089,65		10.664.690,38
12.361.0010	ALUNO NA ESCOLA	690.600,73			690.600,73
12.361.0034	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		7.800.485,45		7.800.485,45

Página: 2/3
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	1.733.666,67	15.791.387,85		17.525.054,52
12.361	Ensino Fundamental	690.600,73	9.974.089,65		10.664.690,38
12.361.0035	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR		2.173.604,20		2.173.604,20
12.364	Ensino Superior		387.080,20		387.080,20
12.364.0054	ENSINO SUPERIOR		387.080,20		387.080,20
12.365	Educação Infantil	1.043.065,94	3.852.531,82		4.895.597,76
12.365.0010	ALUNO NA ESCOLA	1.043.065,94			1.043.065,94
12.365.0032	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DE CRECHES		2.620.235,20		2.620.235,20
12.365.0033	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DE PRE-ESCOLARES		1.232.296,62		1.232.296,62
12.366	Educação de Jovens e Adultos		250.782,71		250.782,71
12.366.0036	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPLETIVO		250.782,71		250.782,71
12.367	Educação Especial		137.839,37		137.839,37
12.367.0041	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO ESPECIAL		137.839,37		137.839,37
13	Cultura	220.000,00	257.259,46		477.259,46
13.392	Difusão Cultural	220.000,00	257.259,46		477.259,46
13.392.0039	MANUTENCAO E DIVULGACAO DA CULTURA	220.000,00	250.113,36		470.113,36
13.392.0040	REALIZAÇÃO RODEIO CRIOLINO NACIONAL		7.146,10		7.146,10
15	Urbanismo	3.985.430,39	756.095,07		4.741.525,46
15.452	Serviços Urbanos	3.985.430,39	756.095,07		4.741.525,46
15.452.0019	PASSEIO PROTEGIDO - ABRIGOS	80.293,53			80.293,53
15.452.0043	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA		756.095,07		756.095,07
15.452.0055	VIAS RURAIS PAVIMENTACAO, PASSEIOS E PRAÇAS PUBLICAS	1.169.112,79			1.169.112,79
15.452.0007	VIAS URBANAS PAVIMENTACAO DE PASSEIOS PÚBL E PRAÇAS PÚBL	2.736.024,07			2.736.024,07
16	Habituação	264.967,71			264.967,71
16.482	Habituação Urbana	264.967,71			264.967,71
16.482.0052	FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	264.967,71			264.967,71
17	Saneamento	2.477.313,28			2.477.313,28
17.512	Saneamento Básico Urbano	2.477.313,28			2.477.313,28
17.512.0057	Sistema de Esgotamento Sanitário	2.477.313,28			2.477.313,28
20	Agricultura		4.941.015,64		4.941.015,64
20.606	Extensão Rural		4.713.517,29		4.713.517,29
20.606.0053	MANUT E FUNCION DA SECRET AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		4.713.517,29		4.713.517,29
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		227.498,35		227.498,35
20.608.0030	MANUTENCAO DO PARQUE EXPOSIÇÕES IRIS OLIVO		227.498,35		227.498,35

Página: 3/3
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20	Agricultura		4.941.015,64		4.941.015,64
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		227.498,35		227.498,35
20.608.0030	MANUTENCAO DO PARQUE EXPOSIÇÕES IRIS OLIVO		227.498,35		227.498,35
22	Indústria				
22.661	Promoção Industrial	550.000,00	398.554,57		948.554,57
22.661.0021	MATADOURO PUBLICO	200.000,00	393.554,57		593.554,57
22.661.0029	MANUT E FUNC SEC DE IND AGROIND COM TRAB DES COM-SIACO	200.000,00			200.000,00
22.662	Produção Industrial	350.000,00	393.554,57		743.554,57
22.662.0012	INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADOR DE SERVIÇO NO MUNICIPIO	350.000,00			350.000,00
26	Transporte				
26.782	Transporte Rodoviário		5.517.191,05		5.517.191,05
26.782.0044	MANUT DA SECR TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		5.517.191,05		5.517.191,05
27	Desporto e Lazer				
27.812	Desporto Comunitário	297.754,00	357.304,80		655.058,80
27.812.0015	LAZER COMUNITARIO	297.754,00	357.304,80		655.058,80
27.812.0037	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR	297.754,00			297.754,00
28	Encargos Especiais				
28.843	Serviço da Dívida Interna			1.892.109,95	1.892.109,95
28.843.0000	OPERACOES ESPECIAIS			1.131.465,20	1.131.465,20
28.846	Outros Encargos Especiais			1.131.465,20	1.131.465,20
28.846.0000	OPERACOES ESPECIAIS			760.644,75	760.644,75
99	Reserva de Contingência				
99.999	Reserva de Contingência		26.764,51		26.764,51
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		26.764,51		26.764,51
Total:		10.116.612,09	41.304.340,31	1.892.109,95	53.313.062,35
Total geral:		10.116.612,09	41.304.340,31	1.892.109,95	53.313.062,35

Página: 1/3
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	1.786.524,00		1.786.524,00
01.031	Ação Legislativa	1.786.524,00		1.786.524,00
01.031.0024	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA	1.786.524,00		1.786.524,00
04	Administração	2.603.611,48		2.603.611,48
04.122	Administração Geral	2.603.611,48		2.603.611,48
04.122.0025	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	486.445,24		486.445,24
04.122.0027	MANUT E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	94.880,15		94.880,15
04.122.0028	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.819.813,37		1.819.813,37
04.122.0045	CONTRIBUIÇÃO FECAM E IBAM E AMESC	202.472,72		202.472,72
06	Segurança Pública	235.192,31		235.192,31
06.181	Policciamento	98.225,47		98.225,47
06.181.0026	MANUTENCAO DO CONVENIO RADIO PATRULHA e SSP TRANSITO	98.225,47		98.225,47
06.182	Defesa Civil	136.966,84		136.966,84
06.182.0056	Manutenção e Funcionamento do Funrebom	136.966,84		136.966,84
08	Assistência Social	839.332,32	181.262,15	1.020.594,47
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	26.764,51		26.764,51
08.243.0048	MANUTENCAO DO FIA MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR	26.764,51		26.764,51
08.244	Assistência Comunitária	812.567,81	181.262,15	993.829,96
08.244.0017	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA MORADIAS POPULARES	119.101,60		119.101,60
08.244.0004	COMUNIDADE PARTICIPATIVA	73.602,41		73.602,41
08.244.0047	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	579.717,03	181.262,15	760.979,18
08.244.0051	MANUTENCAO REMAD - FUNDO MUNICIPAL REC ANTIDROGAS	40.146,77		40.146,77
10	Saúde	5.841.758,80	2.363.566,34	8.205.325,14
10.301	Atenção Básica	5.523.169,45	2.363.566,34	7.886.735,79
10.301.0003	CONSTRUÇÃO E OU MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAÚDE	133.822,05	334.556,39	468.378,44
10.301.0046	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.389.347,40	2.029.009,95	7.418.357,35
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	318.589,35		318.589,35
10.302.0049	MANUTENÇÃO DO PLAMAS	318.589,35		318.589,35
12	Educação	10.878.057,64	6.646.996,88	17.525.054,52
12.306	Alimentação e Nutrição	839.064,10	350.000,00	1.189.064,10
12.306.0038	AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR	839.064,10	350.000,00	1.189.064,10
12.361	Ensino Fundamental	6.051.766,63	4.612.923,75	10.664.690,38
12.361.0010	ALUNO NA ESCOLA	543.317,63	147.283,10	690.600,73
12.361.0034	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.109.005,20	3.691.480,25	7.800.485,45
12.361.0035	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.399.443,80	774.160,40	2.173.604,20
12.364	Ensino Superior	387.080,20		387.080,20
12.364.0054	ENSINO SUPERIOR	387.080,20		387.080,20

Página: 2/3
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	10.878.057,64	6.646.996,88	17.525.054,52
12.365	Educação Infantil	3.271.744,78	1.623.852,98	4.895.597,76
12.365.0010	ALUNO NA ESCOLA	610.228,96	432.836,98	1.043.065,94
12.365.0032	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DE CRECHES	1.786.524,00	833.711,20	2.620.235,20
12.365.0033	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DE PRE-ESCOLARES	874.991,82	357.304,80	1.232.296,62
12.366	Educação de Jovens e Adultos	190.562,56	60.220,15	250.782,71
12.366.0036	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPLETIVO	190.562,56	60.220,15	250.782,71
12.367	Educação Especial	137.839,37		137.839,37
12.367.0041	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO ESPECIAL	137.839,37		137.839,37
13	Cultura	253.439,14	223.820,32	477.259,46
13.392	Difusão Cultural	253.439,14	223.820,32	477.259,46
13.392.0039	MANUTENCAO E DIVULGACAO DA CULTURA	246.293,04	223.820,32	470.113,36
13.392.0040	REALIZAÇÃO RODEIO CRIOULO NACIONAL	7.146,10		7.146,10
15	Urbanismo	1.242.712,81	3.498.812,65	4.741.525,46
15.452	Serviços Urbanos	1.242.712,81	3.498.812,65	4.741.525,46
15.452.0019	PASSEIO PROTEGIDO - ABRIGOS	80.293,53		80.293,53
15.452.0043	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	595.508,00	160.587,07	756.095,07
15.452.0055	VIAS RURAIS PAVIMENTACAO, PASSEIOS E PRAÇAS PUBLICAS	500.000,00	669.112,79	1.169.112,79
15.452.0007	VIAS URBANAS PAVIMENTACAO DE PASSEIOS PÚBL E PRAÇAS PUBL	66.911,28	2.669.112,79	2.736.024,07
16	Habitação	26.764,51	238.203,20	264.967,71
16.482	Habitação Urbana	26.764,51	238.203,20	264.967,71
16.482.0052	FMHS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	26.764,51	238.203,20	264.967,71
17	Saneamento	95.281,28	2.382.032,00	2.477.313,28
17.512	Saneamento Básico Urbano	95.281,28	2.382.032,00	2.477.313,28
17.512.0057	Sistema de Esgotamento Sanitário	95.281,28	2.382.032,00	2.477.313,28
20	Agricultura	2.483.356,37	2.457.659,27	4.941.015,64
20.606	Extensão Rural	2.255.858,02	2.457.659,27	4.713.517,29
20.606.0053	MANUT E FUNCION DA SECRET AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.255.858,02	2.457.659,27	4.713.517,29
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	227.498,35		227.498,35
20.608.0030	MANUTENCAO DO PARQUE EXPOSIÇÕES IRIS OLIVO	227.498,35		227.498,35
22	Indústria	643.554,57	300.000,00	943.554,57
22.661	Promoção Industrial	593.554,57		593.554,57
22.661.0021	MATADOURO PUBLICO	200.000,00		200.000,00
22.661.0029	MANUT E FUNC SEC DE IND AGROIND COM TRAB DES COM-SIACO	393.554,57		393.554,57
22.662	Produção Industrial	50.000,00	300.000,00	350.000,00
22.662.0012	INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADOR DE SERVIÇO NO MUNICIPIO	50.000,00	300.000,00	350.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Página: 3/3
 Data: 23/12/2016

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
22	Indústria	643.554,57	300.000,00	943.554,57
22.662	Produção Industrial	50.000,00	300.000,00	350.000,00
22.662.0012	INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADOR DE SERVIÇO NO MUNICIPIO	50.000,00	300.000,00	350.000,00
26	Transporte	5.265.176,40	252.014,65	5.517.191,05
26.782	Transporte Rodoviário	5.265.176,40	252.014,65	5.517.191,05
26.782.0044	MANUT DA SECR TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.265.176,40	252.014,65	5.517.191,05
27	Desporto e Lazer	416.855,60	238.203,20	655.058,80
27.812	Desporto Comunitário	416.855,60	238.203,20	655.058,80
27.812.0015	LAZER COMUNITARIO	59.550,80	238.203,20	297.754,00
27.812.0037	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR	357.304,80		357.304,80
28	Encargos Especiais	1.892.109,95		1.892.109,95
28.843	Serviço da Dívida Interna	1.131.465,20		1.131.465,20
28.843.0000	OPERACOES ESPECIAIS	1.131.465,20		1.131.465,20
28.846	Outros Encargos Especiais	760.644,75		760.644,75
28.846.0000	OPERACOES ESPECIAIS	760.644,75		760.644,75
99	Reserva de Contingência			26.764,51
99.999	Reserva de Contingência			26.764,51
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			26.764,51
	Total:	34.530.491,69	18.782.570,66	53.313.062,35
	Total geral:	34.530.491,69	18.782.570,66	53.313.062,35

Página: 1/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 2/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	7.886.735,79	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	7.886.735,79	0,00	0,00

Página: 3/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habituação	Saneamento	Gestão Ambiental
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 4/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 5/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.886.735,79
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.886.735,79

Página: 6/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - PLAMAS-PLANO MUNIC. PREV. E ASSIST. DE TURVO

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA-PLAMAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 7/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - PLAMAS-PLANO MUNIC. PREV. E ASSIST. DE TURVO

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA-PLAMAS		0,00	0,00	0,00	318.589,35	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	318.589,35	0,00	0,00

Página: 8/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - PLAMAS-PLANO MUNIC. PREV. E ASSIST. DE TURVO

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA-PLAMAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 9/20
 Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - PLAMAS-PLANO MUNIC. PREV. E ASSIST. DE TURVO

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA-PLAMAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 10/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - PLAMAS-PLANO MUNIC. PREV. E ASSIST. DE TURVO

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA-PLAMAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.589,35
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.589,35

Página: 11/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	688.917,96	0,00	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		0,00	0,00	0,00	94.880,15	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	1.819.813,37	0,00	235.192,31
05.00 - SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARI DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	2.603.611,48	0,00	235.192,31

Página: 12/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.525.054,52
07.00 - SECRETARI DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	1.020.594,47	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	1.020.594,47	0,00	0,00	0,00	17.525.054,52

Página: 13/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		477.259,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARI DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		0,00	0,00	4.741.525,46	0,00	2.477.313,28	0,00
08.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	264.967,71	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		477.259,46	0,00	4.741.525,46	264.967,71	2.477.313,28	0,00

Página: 14/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO		0,00	0,00	0,00	943.554,57	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARI DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	4.941.015,64	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	4.941.015,64	0,00	943.554,57	0,00	0,00

Página: 15/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	688.917,96
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.880,15
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	1.892.109,95	0,00	3.947.115,63
05.00 - SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	943.554,57
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		0,00	0,00	655.058,80	0,00	0,00	18.657.372,78
07.00 - SECRETARI DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		0,00	5.517.191,05	0,00	0,00	0,00	12.736.029,79
08.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.285.562,18
09.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.941.015,64
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	26.764,51	26.764,51
Total:		0,00	5.517.191,05	655.058,80	1.892.109,95	26.764,51	43.321.213,21

Página: 16/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE TURVO

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - Camara Municipal de Turvo		1.786.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.786.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 17/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE TURVO

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - Camara Municipal de Turvo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 18/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE TURVO

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - Camara Municipal de Turvo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 19/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE TURVO

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - Camara Municipal de Turvo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 20/20
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE TURVO

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - Camara Municipal de Turvo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.786.524,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.786.524,00
	Total geral:						53.313.062,35

Página: 1/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	Camara Municipal de Turvo	01.00
Unidade:	Camara Municipal de Turvo	01.01
Função:	Legislativa	1
Subfunção:	Ação Legislativa	31
Programa:	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA	0024

Objetivo do programa:

Manutenção e Funcionamento da Câmara

Justificativa do programa:

Manutenção e Funcionamento da Câmara

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.001	3	2	Manutencao e funcionamento da Camara	SESSOES LEGISLATIVAS (Camara Municipal de Turvo)	45,000	1.786.524,00

II - Descrição das Ações

Manutencao e funcionamento da Camara

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	1.429.219,20	0,00	1.429.219,20
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0080.0000000	2.382,03	0,00	2.382,03
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	250.113,36	0,00	250.113,36
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	104.809,41	0,00	104.809,41
Total:			1.786.524,00	0,00	1.786.524,00

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 2/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	GABINETE DO PREFEITO	02.00
Unidade:	GABINETE DO PREFEITO	02.01
Função:	Administração	4
Subfunção:	Administração Geral	122
Programa:	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	0025

Objetivo do programa:

Manutenção do Gabinete do Prefeito

Justificativa do programa:

Manutenção do Gabinete do Prefeito

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.002	4	2	Manutenção do Gabinete do Prefeito	PUBLICO ATENDIDO (GABINETE DO PREFEITO)	2000,000	486.445,24

II - Descrição das Ações

Manutenção do Gabinete do Prefeito

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	208.094,32	0,00	208.094,32
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	211.439,64	0,00	211.439,64
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	66.911,28	0,00	66.911,28
Total:			486.445,24	0,00	486.445,24

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Página: 3/50
 Data: 23/12/2016

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	GABINETE DO PREFEITO	02.00
Unidade:	GABINETE DO PREFEITO	02.01
Função:	Administração	4
Subfunção:	Administração Geral	122
Programa:	CONTRIBUIÇÃO FECAM E IBAM E AMESC	0045

Objetivo do programa:

Contribuição Fecam e Ibam e Amesc

Justificativa do programa:

Contribuição Fecam e Ibam e Amesc

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.003	4	2	Contribuição Fecam e Ibam e Amesc	CONTRIBUICOES FINANCEIRAS (GABINETE DO PREFEITO)	12.000	202.472,72

II - Descrição das Ações

Contribuição Fecam e Ibam e Amesc

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detalhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0080.000000	202.472,72	0,00	202.472,72
Total:			202.472,72	0,00	202.472,72

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 4/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	GABINETE DO VICE-PREFEITO	03.00
Unidade:	GABINETE DO VICE-PREFEITO	03.01
Função:	Administração	4
Subfunção:	Administração Geral	122
Programa:	MANUT E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	0027

Objetivo do programa:

Manutencao e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito

Justificativa do programa:

Manutencao e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.004	5	2	Manutencao e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito	MANUTENCAO (GABINETE DO VICE-PREFEITO)	12.000	94.880,15

II - Descrição das Ações

Manutencao e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	82.969,99	0,00	82.969,99
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	11.910,16	0,00	11.910,16
Total:			94.880,15	0,00	94.880,15

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 5/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.00
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.01
Função:	Administração	4
Subfunção:	Administração Geral	122
Programa:	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	0028

Objetivo do programa:

Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Justificativa do programa:

Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.005	6	2	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	SERVIDORES ATENDENDO (SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS)	40,000	1.819.813,37

II - Descrição das Ações

Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	00.01.0080.0000000	2.382,03	0,00	2.382,03
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	838.398,56	0,00	838.398,56
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0080.0000000	83.371,12	0,00	83.371,12
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	00.01.0080.0000000	2.024,73	0,00	2.024,73
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	833.711,20	0,00	833.711,20
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	00.01.0080.0000000	2.382,03	0,00	2.382,03
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	57.543,70	0,00	57.543,70
Total:			1.819.813,37	0,00	1.819.813,37

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 6/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.00
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.01
Função:	Segurança Pública	6
Subfunção:	Policimento	181
Programa:	MANUTENCAO DO CONVENIO RADIO PATRULHA e SSP TRANSITO	0026

Objetivo do programa:

Manutenção do Convenio Rádio Patrulha e SSP Transito

Justificativa do programa:

Manutenção do Convenio Rádio Patrulha

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.007	6	2	Manutenção do Convenio Rádio Patrulha e SSP Transito	DIAS PATRULHADOS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)	365,000	98.225,47

II - Descrição das Ações

Manutenção do Convenio Rádio Patrulha e SSP Transito

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0054.0000000	23.224,81	0,00	23.224,81
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0055.0000000	23.224,81	0,00	23.224,81
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0056.0000000	25.011,34	0,00	25.011,34
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	26.764,51	0,00	26.764,51
Total:			98.225,47	0,00	98.225,47

Legenda:

00.01.0054 - Convenio SSP Transito Militar
00.01.0055 - Convenio Transito Civil
00.01.0056 - Convenio Transito Prefeitura
00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 7/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			04.00
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			04.01
Função:	Segurança Pública			6
Subfunção:	Defesa Civil			182
Programa:	Manutenção e Funcionamento do Funreborn			0056

Objetivo do programa:

Manutenção e funcionamento do Funreborn

Justificativa do programa:

Manutenção e funcionamento do Funreborn

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.030	6	2	Manutenção e Funcionamento do Funreborn	DIAS PATRULHADOS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)	365,000	136.966,84

II - Descrição das Ações

Manutenção e Funcionamento do Funreborn

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	119.101,60	0,00	119.101,60
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	17.865,24	0,00	17.865,24
Total:			136.966,84	0,00	136.966,84

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 8/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			04.00
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			04.01
Função:	Encargos Especiais			28
Subfunção:	Serviço da Dívida Interna			843
Programa:	OPERACOES ESPECIAIS			0000

Objetivo do programa:
Contribuicao ao pasep

Justificativa do programa:
Contribuicao ao pasep

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
0.001	6	3	Resgate da Dívida Interna	DIVIDA FUNDADA E PARCELAMENTOS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)	12.000	1.131.465,20

II - Descrição das Ações
Resgate da Dívida Interna

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detalhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.2.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	59.550,80	0,00	59.550,80
4.6.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	1.071.914,40	0,00	1.071.914,40
Total:			1.131.465,20	0,00	1.131.465,20

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 9/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planiha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.00
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.01
Função:	Encargos Especiais	28
Subfunção:	Outros Encargos Especiais	846
Programa:	OPERACOES ESPECIAIS	0000

Objetivo do programa:
Contribuicao ao pasep

Justificativa do programa:
Contribuicao ao pasep

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
0.002	6	3	Proventos a Inativos	APOSENTADOS E PENSIONISTAS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)	22.000	309.664,16

II - Descrição das Ações
Proventos a Inativos

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	309.664,16	0,00	309.664,16
Total:			309.664,16	0,00	309.664,16

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 10/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			04.00
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			04.01
Função:	Encargos Especiais			28
Subfunção:	Outros Encargos Especiais			846
Programa:	OPERACOES ESPECIAIS			0000

Objetivo do programa:
Contribuicao ao pasep

Justificativa do programa:
Contribuicao ao pasep

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
0.003	6	3	Precatórios Judiciais	PRECATORIOS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)	12.000	93.675,79

II - Descrição das Ações

Precatórios Judiciais

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	26.764,51	0,00	26.764,51
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	66.911,28	0,00	66.911,28
Total:			93.675,79	0,00	93.675,79

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 11/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.00
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.01
Função:	Encargos Especiais	28
Subfunção:	Outros Encargos Especiais	846
Programa:	OPERACOES ESPECIAIS	0000

Objetivo do programa:
Contribuicao ao pasep

Justificativa do programa:
Contribuicao ao pasep

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
0.004	6	3	Contribuicao ao pasep	PASEP (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)	12.000	357.304,80

II - Descrição das Ações
Contribuicao ao pasep

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	357.304,80	0,00	357.304,80
Total:			357.304,80	0,00	357.304,80

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Página: 12/50
 Data: 23/12/2016

Planiha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO	05.00
Unidade:	SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO	05.01
Função:	Indústria	22
Subfunção:	Promoção Industrial	661
Programa:	MATADOURO PUBLICO	0021

Objetivo do programa:
 Saude Publica

Justificativa do programa:
 Saude Publica

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.030	7	1	Construção de Abatedouro Municipal e/ou aquisição de terreno	OBRAS PUBLICAS EM GERAL (SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO)	1,000	200.000,00

II - Descrição das Ações

Construção de Abatedouro Municipal e/ou aquisição de terreno

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	200.000,00	0,00	200.000,00
Total:			200.000,00	0,00	200.000,00

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 13/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO	05.00
Unidade:	SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO	05.01
Função:	Indústria	22
Subfunção:	Promoção Industrial	661
Programa:	MANUT E FUNC SEC DE IND AGROIND COM TRAB DES COM-SIACO	0029

Objetivo do programa:

Manutencao e Funcionamento da Secretaria de Industria Agroindustria Comercio Trabalho e Desenvolvimento Comunitario

Justificativa do programa:

Manutencao e Funcionamento da Secretaria de Industria Agroindustria Comercio Trabalho e Desenvolvimento Comunitario

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.006	7	2	Manut e Func Séc de Ind Agroind Com Trab e Des Com	ATENDIMENTO A EMPRESAS EM GERAL (SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO)	450,000	393.554,57

II - Descrição das Ações

Manut e Func Séc de Ind Agroind Com Trab e Des Com

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	53.595,72	0,00	53.595,72
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0080.000000	88.373,39	0,00	88.373,39
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	238.203,20	0,00	238.203,20
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	13.382,26	0,00	13.382,26
Total:			393.554,57	0,00	393.554,57

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 14/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO	05.00
Unidade:	SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO	05.01
Função:	Indústria	22
Subfunção:	Produção Industrial	662
Programa:	INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADOR DE SERVIÇO NO MUNICIPIO	0012

Objetivo do programa:

Construcao de Incubadora Industrial e/ou aquisição de terrenos

Justificativa do programa:

Construcao de Incubadora Industrial e/ou aquisição de terrenos

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.031	7	1	Construção de Incubadora Industrial e/ou aquisição de terreno	OBRAS PUBLICAS EM GERAL (SEC.DA IND.AGROIND.COM.TRAB. E DES.COMUNITARIO)	1,000	350.000,00

II - Descrição das Ações

Construção de Incubadora Industrial e/ou aquisição de terreno

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detalhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0024.000000	0,00	300.000,00	300.000,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	50.000,00	0,00	50.000,00
Total:			50.000,00	300.000,00	350.000,00

Legenda:

00.01.0024 - Transferencias de Convenios Outros
00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Página: 15/50
Data: 23/12/2016

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Alimentação e Nutrição	306
Programa:	AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR	0038

Objetivo do programa:

Aquisição de Merenda Escolar

Justificativa do programa:

Aquisição de Merenda Escolar

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.014	8	2	Aquisição de Merenda Escolar.	MERENDA ESCOLAR (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	1030,000	1.189.064,10

II - Descrição das Ações

Aquisição de Merenda Escolar.

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0080.0000000	5.352,90	0,00	5.352,90
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0060.0000000	0,00	350.000,00	350.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	833.711,20	0,00	833.711,20
Total:			839.064,10	350.000,00	1.189.064,10

Legenda:

00.01.0060 - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE
00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 16/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361
Programa:	ALUNO NA ESCOLA	0010

Objetivo do programa:

Construção e ou Ampliação de sala de aula

Justificativa do programa:

Construção e ou Ampliação de sala de aula

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.016	8	1	Construção e ou Ampliação de sala de aula ensino fundamental	OBRAS PUBLICAS EM GERAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	4,000	690.600,73

II - Descrição das Ações

Construção e ou Ampliação de sala de aula ensino fundamental

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.0000000	543.317,63	0,00	543.317,63
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0022.0000000	0,00	147.283,10	147.283,10
Total:			543.317,63	147.283,10	690.600,73

Legenda:

00.01.0001 - Rec de Impostos e de Transf de Impostos - Educacao
00.01.0022 - Trasnferencias Convenios Educacao

Página: 17/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361
Programa:	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0034

Objetivo do programa:

Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Justificativa do programa:

Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.010	8	2	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental	ALUNOS ATENDIDOS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	577,000	7.800.485,45

II - Descrição das Ações

Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detalhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.0000000	952.812,80	0,00	952.812,80
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0018.0000000	0,00	2.917.319,85	2.917.319,85
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0019.0000000	0,00	774.160,40	774.160,40
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.0000000	2.382.032,00	0,00	2.382.032,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.0000000	774.160,40	0,00	774.160,40
Total:			4.109.005,20	3.691.480,25	7.800.485,45

Legenda:

00.01.0001 - Rec de Impostos e de Transf de Impostos - Educacao
00.01.0018 - Transferencias do FUNDEF 60%
00.01.0019 - Transferencias do FUNDEF 40%

Página: 18/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361
Programa:	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0035

Objetivo do programa:

Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar

Justificativa do programa:

Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.011	8	2	Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar	ALUNOS ATENDIDOS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	1048,000	2.173.604,20

II - Descrição das Ações

Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detalhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.0000000	952.812,80	0,00	952.812,80
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0010.0000000	0,00	416.855,60	416.855,60
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0058.0000000	0,00	357.304,80	357.304,80
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0061.0000000	446.631,00	0,00	446.631,00
Total:			1.399.443,80	774.160,40	2.173.604,20

Legenda:

00.01.0001 - Rec de Impostos e de Transf de Impostos - Educacao
00.01.0010 - RECURSOS DO TESOIRO - TRANSPORTE ESCOLAR
00.01.0058 - Salario Educação
00.01.0061 - Programa Nac de Apoio Transp Escolar PNATE

Página: 19/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planiha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Superior	364
Programa:	ENSINO SUPERIOR	0054

Objetivo do programa:

Manutencao do Ensino Superior e Convênios com Universidades

Justificativa do programa:

Manutencao do Ensino Superior e Convênios com Universidades

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.025	8	2	Manutencao Ensino Superior e Convênios com Universidades	ALUNOS ATENDIDOS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	400,000	387.080,20

II - Descrição das Ações

Manutencao Ensino Superior e Convênios com Universidades

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	65.505,88	0,00	65.505,88
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0080.000000	238.203,20	0,00	238.203,20
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	83.371,12	0,00	83.371,12
Total:			387.080,20	0,00	387.080,20

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 20/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação Infantil	365
Programa:	ALUNO NA ESCOLA	0010

Objetivo do programa:

Construção e ou Ampliação de sala de aula

Justificativa do programa:

Construção e ou Ampliação de sala de aula

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.018	8	1	Construção e ou Ampliação de sala de aula creches	OBRAS PUBLICAS EM GERAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	4,000	537.951,46

II - Descrição das Ações

Construção e ou Ampliação de sala de aula creches

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.0000000	305.114,48	0,00	305.114,48
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0022.0000000	0,00	232.836,98	232.836,98
Total:			305.114,48	232.836,98	537.951,46

Legenda:

00.01.0001 - Rec de Impostos e de Transf de Impostos - Educacao
00.01.0022 - Trasnferencias Convenios Educacao

Página: 21/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação Infantil	365
Programa:	ALUNO NA ESCOLA	0010

Objetivo do programa:

Construção e ou Ampliação de sala de aula

Justificativa do programa:

Construção e ou Ampliação de sala de aula

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.017	8	1	Construção e ou Ampliação de sala de aula pre escolar	OBRAS PUBLICAS EM GERAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	1,000	505.114,48

II - Descrição das Ações

Construção e ou Ampliação de sala de aula pre escolar

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.0000000	305.114,48	0,00	305.114,48
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0022.0000000	0,00	200.000,00	200.000,00
Total:			305.114,48	200.000,00	505.114,48

Legenda:

00.01.0001 - Rec de Impostos e de Transf de Impostos - Educacao
00.01.0022 - Trasnferencias Convenios Educação

Página: 22/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação Infantil	365
Programa:	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DE CRECHES	0032

Objetivo do programa:

Manutenção e Funcionamento de Creches

Justificativa do programa:

Manutenção e Funcionamento de Creches

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.008	8	2	Manutenção e Funcionamento de Creches	ALUNOS ATENDIDOS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	293,000	2.620.235,20

II - Descrição das Ações

Manutenção e Funcionamento de Creches

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.0000000	655.058,80	0,00	655.058,80
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0018.0000000	0,00	833.711,20	833.711,20
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.0000000	714.609,60	0,00	714.609,60
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.0000000	416.855,60	0,00	416.855,60
Total:			1.786.524,00	833.711,20	2.620.235,20

Legenda:

00.01.0001 - Rec de Impostos e de Transf de Impostos - Educacao
00.01.0018 - Transferencias do FUNDEF 60%

Página: 23/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação Infantil	365
Programa:	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DE PRE-ESCOLARES	0033

Objetivo do programa:

Manutenção e Funcionamento de Pré-Escolares

Justificativa do programa:

Manutenção e Funcionamento de Pré-Escolares

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.009	8	2	Manutenção e Funcionamento de Pré-Escolares	ALUNOS ATENDIDOS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	160,000	1.232.296,62

II - Descrição das Ações

Manutenção e Funcionamento de Pré-Escolares

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.0000000	440.274,79	0,00	440.274,79
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0018.0000000	0,00	357.304,80	357.304,80
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.0000000	295.542,05	0,00	295.542,05
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.0000000	139.174,98	0,00	139.174,98
Total:			874.991,82	357.304,80	1.232.296,62

Legenda:

00.01.0001 - Rec de Impostos e de Transf de Impostos - Educacao
00.01.0018 - Transferencias do FUNDEF 60%

Página: 24/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação de Jovens e Adultos	366
Programa:	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPLETIVO	0036

Objetivo do programa:

Manutenção e Funcionamento do Ensino Supletivo

Justificativa do programa:

Manutenção e Funcionamento do Ensino Supletivo

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.012	8	2	Manutenção e Funcionamento do Ensino Supletivo	ALUNOS ATENDIDOS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	580,000	250.782,71

II - Descrição das Ações

Manutenção e Funcionamento do Ensino Supletivo

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0018.000000	0,00	60.220,15	60.220,15
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.000000	190.562,56	0,00	190.562,56
Total:			190.562,56	60.220,15	250.782,71

Legenda:

00.01.0001 - Rec de Impostos e de Transf de Impostos - Educacao
00.01.0018 - Transfencias do FUNDEF - 60%

Página: 25/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Planiha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação Especial	367
Programa:	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO ESPECIAL	0041

Objetivo do programa:

Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial

Justificativa do programa:

Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.017	8	2	Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial	ALUNOS ATENDIDOS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	240,000	137.839,37

II - Descrição das Ações

Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.000000	113.079,82	0,00	113.079,82
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0001.000000	17.399,31	0,00	17.399,31
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0001.000000	7.360,24	0,00	7.360,24
Total:			137.839,37	0,00	137.839,37

Legenda:

00.01.0001 - Rec de Impostos e de Transf de Impostos - Educacao

Página: 26/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Cultura	13
Subfunção:	Difusão Cultural	392
Programa:	MANUTENCAO E DIVULGACAO DA CULTURA	0039

Objetivo do programa:

Manutenção e Divulgação da Cultura

Justificativa do programa:

Manutenção e Divulgação da Cultura

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.015	8	2	Manutenção e Divulgação da Cultura	EVENTOS A REALIZAR (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	12,000	250.113,36

II - Descrição das Ações

Manutenção e Divulgação da Cultura

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	83.371,12	0,00	83.371,12
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	119.101,60	0,00	119.101,60
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0024.0000000	0,00	23.820,32	23.820,32
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	23.820,32	0,00	23.820,32
Total:			226.293,04	23.820,32	250.113,36

Legenda:

00.01.0024 - Transferencias de Convenios Outros
00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 27/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Cultura	13
Subfunção:	Difusão Cultural	392
Programa:	MANUTENCAO E DIVULGACAO DA CULTURA	0039

Objetivo do programa:

Manutenção e Divulgação da Cultura

Justificativa do programa:

Manutenção e Divulgação da Cultura

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.027	8	1	Reforma e/ou construção do Museu	OBRAS PUBLICAS EM GERAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	1,000	220.000,00

II - Descrição das Ações

Reforma e/ou construção do Museu

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0024.0000000	0,00	200.000,00	200.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	20.000,00	0,00	20.000,00
Total:			20.000,00	200.000,00	220.000,00

Legenda:

00.01.0024 - Transferencias de Convenios Outros
00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 28/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Planiha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Cultura	13
Subfunção:	Difusão Cultural	392
Programa:	REALIZAÇÃO RODEIO CRIOULO NACIONAL	0040

Objetivo do programa:

Realização do Rodeio Crioulo Nacional

Justificativa do programa:

Realização do Rodeio Crioulo Nacional

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.016	8	2	Realização do Rodeio Crioulo Nacional	EVENTOS A REALIZAR (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	4,000	7.146,10

II - Descrição das Ações

Realização do Rodeio Crioulo Nacional

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0080.000000	7.146,10	0,00	7.146,10
Total:			7.146,10	0,00	7.146,10

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 29/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	06.01
Função:	Desporto e Lazer	27
Subfunção:	Desporto Comunitário	812
Programa:	LAZER COMUNITARIO	0015

Objetivo do programa:

Construção de praça para Esportes

Justificativa do programa:

Construção de praça para Esportes

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.022	8	1	Construção de praça para Esportes	OBRAS PUBLICAS EM GERAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	4,000	297.754,00

II - Descrição das Ações

Construção de praça para Esportes

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0024.000000	0,00	238.203,20	238.203,20
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	59.550,80	0,00	59.550,80
Total:			59.550,80	238.203,20	297.754,00

Legenda:

00.01.0024 - Transferencias de Convenios Outros
00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS



Página: 30/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			06.00
Unidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			06.01
Função:	Desporto e Lazer			27
Subfunção:	Desporto Comunitário			812
Programa:	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR			0037

Objetivo do programa:

Manutenção do Desporto Amador

Justificativa do programa:

Manutenção do Desporto Amador

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.013	8	2	Manutenção do Desporto Amador	EVENTOS A REALIZAR (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES)	20,000	357.304,80

II - Descrição das Ações

Manutenção do Desporto Amador

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	119.101,60	0,00	119.101,60
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	238.203,20	0,00	238.203,20
Total:			357.304,80	0,00	357.304,80

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 31/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARI DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	07.00
Unidade:	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLIC	07.01
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Serviços Urbanos	452
Programa:	VIAS URBANAS PAVIMENTACAO DE PASSEIOS PÚBL E PRAÇAS PUBL	0007

Objetivo do programa:

Vias Urbanas Pavimentacao de Passeios Públicos e Praças Públicas

Justificativa do programa:

Vias Urbanas Pavimentacao de Passeios Públicos e Praças Públicas

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.004	9	1	Vias Urbanas Pavim Passeio Público e Praça Pública	OBRAS PUBLICAS EM GERAL (SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLIC)	12500,000	2.736.024,07

II - Descrição das Ações

Vias Urbanas Pavim Passeio Público e Praça Pública

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0024.0000000	0,00	669.112,79	669.112,79
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	66.911,28	0,00	66.911,28
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0083.0000000	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Total:			66.911,28	2.669.112,79	2.736.024,07

Legenda:

00.01.0024 - Transferencias de Convenios Outros
00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS
00.01.0083 - Operação de Credito Interna Outros Programas

Página: 32/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARI DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	07.00
Unidade:	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLIC	07.01
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Serviços Urbanos	452
Programa:	PASSEIO PROTEGIDO - ABRIGOS	0019

Objetivo do programa:

Construção de Abrigos de Passageiros

Justificativa do programa:

Construção de Abrigos de Passageiros

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.005	9	1	Construção de Abrigos de Passageiros	OBRAS PUBLICAS EM GERAL (SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLIC)	12.000	80.293,53

II - Descrição das Ações

Construção de Abrigos de Passageiros

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	80.293,53	0,00	80.293,53
Total:			80.293,53	0,00	80.293,53

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 33/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARI DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	07.00
Unidade:	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLIC	07.01
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Serviços Urbanos	452
Programa:	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0043

Objetivo do programa:

Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública

Justificativa do programa:

Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.018	9	2	Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública	PONTOS DE ILUMINACAO PUBLICA (SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLIC)	4500,000	756.095,07

II - Descrição das Ações

Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0017.0000000	0,00	160.587,07	160.587,07
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	595.508,00	0,00	595.508,00
Total:			595.508,00	160.587,07	756.095,07

Legenda:

00.01.0017 - COSIP Contr para Custeio Iluminacao Publica
00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 34/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARI DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	07.00
Unidade:	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLIC	07.01
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Serviços Urbanos	452
Programa:	VIAS RURAIS PAVIMENTACAO, PASSEIOS E PRAÇAS PÚBLICAS	0055

Objetivo do programa:

Vias Rurais Pavimentação, Passeios e Praças Públicas

Justificativa do programa:

Vias Rurais Pavimentação, Passeios e Praças Públicas

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.021	9	1	Vias Rurais Pavimentação, Passeio e Praças Públicas	OBRAS PUBLICAS EM GERAL (SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLIC)	50000,000	1.169.112,79

II - Descrição das Ações

Vias Rurais Pavimentação, Passeio e Praças Públicas

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detalhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0024.000000	0,00	669.112,79	669.112,79
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	500.000,00	0,00	500.000,00
Total:			500.000,00	669.112,79	1.169.112,79

Legenda:

00.01.0024 - Transferencias de Convenios Outros
00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 35/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARI DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	07.00
Unidade:	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLIC	07.01
Função:	Saneamento	17
Subfunção:	Saneamento Básico Urbano	512
Programa:	Sistema de Esgotamento Sanitário	0057

Objetivo do programa:

Manutenção e Implantação do sistema de esgotamento sanitário no Município

Justificativa do programa:

Manutenção e Implantação do sistema de esgotamento sanitário no Município

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.032	9	1	Sistema de Esgotamento Sanitário	OBRAS PUBLICAS EM GERAL (SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLIC)	1,000	2.477.313,28

II - Descrição das Ações

Sistema de Esgotamento Sanitário

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detalhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0024.0000000	0,00	2.382.032,00	2.382.032,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	95.281,28	0,00	95.281,28
Total:			95.281,28	2.382.032,00	2.477.313,28

Legenda:

00.01.0024 - Transferencias de Convenios Outros
00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 36/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARI DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	07.00
Unidade:	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLIC	07.01
Função:	Transporte	26
Subfunção:	Transporte Rodoviário	782
Programa:	MANUT DA SECR TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0044

Objetivo do programa:

Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Justificativa do programa:

Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.019	9	2	Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos	ESTRADAS MUNICIPAIS (SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PUBLIC)	1200,000	5.517.191,05

II - Descrição das Ações

Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detalhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	1.965.176,40	0,00	1.965.176,40
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0016.0000000	0,00	96.435,21	96.435,21
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0044.0000000	0,00	140.941,92	140.941,92
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0045.0000000	0,00	14.637,52	14.637,52
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	300.000,00	0,00	300.000,00
Total:			5.265.176,40	252.014,65	5.517.191,05

Legenda:

00.01.0016 - Contrib de Interv do Dominio Economico CIDE
00.01.0044 - Fundo Especial do Petroleo
00.01.0045 - Outras Transf dec Comp fin Recursos Naturais
00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 37/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.00
Unidade:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.01
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência à Criança e ao Adolescente	243
Programa:	MANUTENCAO DO FIA MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR	0048

Objetivo do programa:

Manutencao do Fundo Municipal da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar

Justificativa do programa:

Manutencao do Fundo Municipal da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.026	10	2	Manutencao Fia e Conselho Tutelar	ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES (SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)	200,000	26.764,51

II - Descrição das Ações

Manutencao Fia e Conselho Tutelar

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	26.764,51	0,00	26.764,51
Total:			26.764,51	0,00	26.764,51

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 38/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.00
Unidade:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.01
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	COMUNIDADE PARTICIPATIVA	0004

Objetivo do programa:

Comunidade Participativa Associações

Justificativa do programa:

Comunidade Participativa Associações

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.028	10	2	Comunidade Participativa Associações	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS (SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)	80,000	73.602,41

II - Descrição das Ações

Comunidade Participativa Associações

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0080.000000	73.602,41	0,00	73.602,41
Total:			73.602,41	0,00	73.602,41

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 39/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.00
Unidade:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.01
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA MORADIAS POPULARES	0017

Objetivo do programa:

Aquisição de Terrenos e moradias populares

Justificativa do programa:

Aquisição de Terrenos e moradias populares

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.026	10	1	Aquisição de Terrenos populares	TERRENOS (SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)	4,000	119.101,60

II - Descrição das Ações

Aquisição de Terrenos populares

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	119.101,60	0,00	119.101,60
Total:			119.101,60	0,00	119.101,60

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 40/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.00
Unidade:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.01
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0047

Objetivo do programa:

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Justificativa do programa:

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.027	10	2	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES (SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)	1000,000	760.979,18

II - Descrição das Ações

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0052.0000000	0,00	40.000,00	40.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0049.0000000	0,00	17.865,24	17.865,24
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0080.0000000	114.382,88	0,00	114.382,88
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0047.0000000	0,00	8.029,35	8.029,35
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0048.0000000	0,00	33.455,64	33.455,64
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0050.0000000	0,00	35.730,48	35.730,48
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0052.0000000	0,00	31.460,96	31.460,96
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	357.304,80	0,00	357.304,80
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0050.0000000	0,00	14.720,48	14.720,48
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	8.029,35	0,00	8.029,35
Total:			579.717,03	181.262,15	760.979,18

Legenda:

00.01.0047 - Apoio a Pessoa Idosa API
00.01.0048 - Programa de Atencao a Crianca PAC

Página: 41/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

00.01.0049 - Programa Pessoa Port Def PPD
00.01.0050 - Programa de Erradicação Trab Infantil PETI
00.01.0052 - Outras Transf Rec do FNAS
00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 42/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.00
Unidade:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.01
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência Comunitária	244
Programa:	MANUTENCAO REMAD - FUNDO MUNICIPAL REC ANTIDROGAS	0051

Objetivo do programa:

Manutenção Remad - Fundo Municipal Rec Antidrogas

Justificativa do programa:

Manutenção Remad - Fundo Municipal Rec Antidrogas

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.024	10	2	Manutenção Remad - Fundo Mun Rec Antidrogas	HABITANTES (SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)	200.000	40.146,77

II - Descrição das Ações

Manutenção Remad - Fundo Mun Rec Antidrogas

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	40.146,77	0,00	40.146,77
Total:			40.146,77	0,00	40.146,77

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 43/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.00
Unidade:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.01
Função:	Habitação	16
Subfunção:	Habitação Urbana	482
Programa:	FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0052

Objetivo do programa:

Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de interesse social

Justificativa do programa:

Construção de Unidades Habitacionais

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.020	10	1	Manutenção do Fundo Municipal de habitação de interesse social	CASAS POPULARES (SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)	40,000	264.967,71

II - Descrição das Ações

Construção de Unidades Habitacionais

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0024.000000	0,00	238.203,20	238.203,20
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	26.764,51	0,00	26.764,51
Total:			26.764,51	238.203,20	264.967,71

Legenda:

00.01.0024 - Transferencias de Convenios Outros
00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 44/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	09.00
Unidade:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	09.01
Função:	Agricultura	20
Subfunção:	Extensão Rural	606
Programa:	MANUT E FUNCION DA SECRET AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0053

Objetivo do programa:

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Justificativa do programa:

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.029	11	2	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES (SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE)	880,000	4.713.517,29

II - Descrição das Ações

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	524.953,92	0,00	524.953,92
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0080.0000000	87.492,32	0,00	87.492,32
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	1.143.411,78	0,00	1.143.411,78
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0024.0000000	0,00	2.457.659,27	2.457.659,27
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.0000000	500.000,00	0,00	500.000,00
Total:			2.255.858,02	2.457.659,27	4.713.517,29

Legenda:

00.01.0024 - Transferencias de Convenios Outros
00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 45/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	09.00
Unidade:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	09.01
Função:	Agricultura	20
Subfunção:	Promoção da Produção Agropecuária	608
Programa:	MANUTENCAO DO PARQUE EXPOSIÇÕES IRIS OLIVO	0030

Objetivo do programa:

Manutenção do Parque ExposicoesIris Olivo/Realização Festa Colono

Justificativa do programa:

Manutenção do Parque ExposicoesIris Olivo/Realização Festa Colono

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.020	11	2	Manutenção do Parque Exp.Iris Olivo/Realização Festa Colono	PARQUE DE EXPOSIÇOES (SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE)	4,000	227.498,35

II - Descrição das Ações

Manutenção do Parque Exp.Iris Olivo/Realização Festa Colono

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	133.822,56	0,00	133.822,56
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	93.675,79	0,00	93.675,79
Total:			227.498,35	0,00	227.498,35

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 46/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.00
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	CONSTRUÇÃO E OU MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAÚDE	0003

Objetivo do programa:

Construção e ou Manutenção de Unidade de Saúde

Justificativa do programa:

Construção e ou Manutenção de Unidade de Saúde

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.052	12	1	Construcao e ou Manutenção de Unidade de Saúde	OBRAS PUBLICAS EM GERAL (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)	350,000	468.378,44

II - Descrição das Ações

Construcao e ou Manutenção de Unidade de Saúde

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0002.000000	133.822,05	0,00	133.822,05
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0023.000000	0,00	334.556,39	334.556,39
Total:			133.822,05	334.556,39	468.378,44

Legenda:

00.01.0002 - Receitas de Imp e de Transfer de Impostos - Saude
00.01.0023 - Transferencias de Convenio Rec Saude

Página: 47/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.00
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0046

Objetivo do programa:

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família, Agente comunitário de saúde e Samu

Justificativa do programa:

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família, Agente comunitário de saúde e Samu

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.051	12	2	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS	HABITANTES (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)	11000,000	6.919.802,96

II - Descrição das Ações

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	00.01.0002.000000	29.775,40	0,00	29.775,40
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0002.000000	2.382.032,00	0,00	2.382.032,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0064.000000	0,00	893.262,00	893.262,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0002.000000	238.203,20	0,00	238.203,20
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0064.000000	0,00	23.820,32	23.820,32
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	00.01.0002.000000	833.711,20	0,00	833.711,20
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0002.000000	1.786.524,00	0,00	1.786.524,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0064.000000	0,00	595.508,00	595.508,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0002.000000	119.101,60	0,00	119.101,60
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0064.000000	0,00	17.865,24	17.865,24
Total:			5.389.347,40	1.530.455,56	6.919.802,96

Legenda:

00.01.0002 - Receitas de Imp e de Transfer de Impostos - Saude
00.01.0064 - Atencao Basica

Página: 48/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.00
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0046

Objetivo do programa:

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família, Agente comunitario de saúde e Samu

Justificativa do programa:

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família, Agente comunitario de saúde e Samu

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.055	12	2	Manutenção do SAMU	HABITANTES (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)	11000,000	498.554,39

II - Descrição das Ações

Manutenção do SAMU

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0064.000000	0,00	416.112,40	416.112,40
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0064.000000	0,00	69.438,48	69.438,48
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0064.000000	0,00	13.003,51	13.003,51
Total:			0,00	498.554,39	498.554,39

Legenda:

00.01.0064 - Atencao Basica

Página: 49/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA-PLAMAS	12.00
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA-PLAMAS	12.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	MANUTENÇÃO DO PLAMAS	0049

Objetivo do programa:
Manutenção do Plamas

Justificativa do programa:
Manutenção do Plamas

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.052	13	2	Manutenção do Plamas	SERVIDORES VINCULADOS AO PLAMAS (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA-PLAMAS)	150,000	318.589,35

II - Descrição das Ações
Manutenção do Plamas

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	312.634,27	0,00	312.634,27
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080.000000	5.955,08	0,00	5.955,08
Total:			318.589,35	0,00	318.589,35

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Página: 50/50
Data: 23/12/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Planiha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.00
Unidade:	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.99
Função:	Reserva de Contingência	99
Subfunção:	Reserva de Contingência	999
Programa:	RESERVA DE CONTINGENCIA	9999

Objetivo do programa:
Reserva de Contingência

Justificativa do programa:
Reserva de Contingência

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.099	14	2	Reserva de Contingência	RESERVA DE CONTINGENCIA (RESERVA DE CONTINGENCIA)	4.000	26.764,51

II - Descrição das Ações
Reserva de Contingência

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detailhamento	Ordinários	Vinculados	Total
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	00.01.0080.000000	26.764,51		26.764,51
Total:			26.764,51		26.764,51

Legenda:

00.01.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

União do Oeste

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2016

As partes firmam o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 45/2016, referente ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 48/2016, que registrou os preços apresentados pela empresa RT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, com fundamento no disposto no § 1º e 2º do art. 65 da Lei N.º 8.666/93, cfe. segue:

Cláusula Primeira. Fica aditado a Ata de Registro de Preços supra citada para aquisição de mais 6 horas (seis horas) de serviço de retroescavadeira.

Cláusula Segunda. As despesas decorrentes da aplicação do presente termo aditivo, correrão à conta das Dotações do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 0 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade - 01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto Atividade – 2.043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
CÓD. RED.: 86 – APLICAÇÕES DIRETAS: 3.3.90.00.00.00.00
VALOR: R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais).

Cláusula Terceira. As demais cláusulas da ata permanecem inalteradas e válidas.

União do Oeste, 26 de dezembro de 2016.
EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

RT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Rodrigo Augusto do Rosário Cerveira
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

01.	02
Nome: Silvane Lazzeri Piana	Nome: José Tessaro
CPF:000.246.779-81	CPF:460.292.909-59

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2016

TERMO ADITIVO N.º 1/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 05/2016, firmado entre o CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA e o MUNICÍPIO DE UNIAO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, como CONTRATADA, e o Município de UNIAO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede Av. São Luiz, 531, CEP 89845-000, na cidade de UNIAO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito(a), Senhor(a) EVERALDO LUIS CASONATTO, inscrito no CPF sob o n.º , doravante denominada CONTRATANTE, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º 05/2016, celebrado em 2016, o que fazem com fundamento nas Cláusulas Segunda (DA DURAÇÃO), Terceira (DO VALOR DO CONTRATO), Quarta (DA FORMA DE PAGAMENTO), Sexta (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS), Décima Nona (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO), Vigésima (DA PUBLICAÇÃO), e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO PRORROGADA

O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 05/2016, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Conforme variações constantes na Resolução CIGA n.º 106, de 28 de julho de 2016, expedida pelo Presidente do Consórcio de Informática

na Gestão Pública Municipal, os valores corrigidos dos serviços de tecnologia da informação e comunicação, prestados pelo CIGA, para o exercício 2017, são:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC - R\$ 4.200,00
2. Gestão Tributária - Integrador Municipal (REDESIM) - R\$ 2.520,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.720,00 (Seis mil, setecentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais), cada uma delas, sendo debitadas mensal, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pela CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil, Agência n.º 5430-5, Conta Corrente n.º 1122-3, de titularidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2017, nos termos da Lei Municipal n.º 1.053/2016 (Lei Orçamentária Anual).

Parágrafo único.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA REGISTRO MERCANTIL INTEGRADO REGIN

Os serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, prestados pelo CIGA, referentes a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, por meio do programa Registro Mercantil Integrado REGIN, agora passam a ser denominados 'Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM', solução desenvolvida pelo CIGA, que mantém inalterados as funções básicas dos serviços já estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigor em 1º de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 05/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

União do Oeste – SC, 26 de Dezembro de 2016.

EVERALDO LUIS CASONATTO Prefeito(a) de UNIAO DO OESTE CONTRATANTE		GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA
---	--	---

TESTEMUNHAS:

GIANE SMANIOTTO Assistente Administrativa		FERNANDA ROSA SOCAL Assistente Administrativa do CIGA
--	--	--

DECRETO N. 3280/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNÃO DO OESTE

DECRETO Nº. 3.280/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.						
		DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR POSSÍVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				

O Senhor EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em acordo com a Lei nº. 1033/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de União do Oeste para o Exercício de 2016 no valor de R\$ 111.495,85 (cento e onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), oriundos do possível excesso de arrecadação em fonte específica, destinado a suplementar os seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa:

ADICIONAR DOTAÇÕES

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade Orçamentária: 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 Educação - SUBFUNÇÃO: 361 Ensino Fundamental

Projeto Atividade: 1005 – Ampliação da Rede Física da Educação

157 - Aplicações Diretas - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.132 85.378,27

Saldo Total a Suplementar 85.378,27

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos do possível excesso de arrecadação em fonte de recurso específica descritas a seguir:

ORIGEM DOS RECURSOS

Fonte Recurso: 00.01.0132 Transferências de Convênios União - Educação 85.378,27

Origem: Governo Federal

Objetivo: Construção de Escola - Convênio PAR nº 19896/2013

Total de Recursos Suplementados 85.378,27

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

EVERALDO LUIS CASONATTO

Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado cfe. Lei Municipal N.º 1010/2014.

DECRETO N. 3282/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 3.282, De 22 de dezembro de 2016.

Decreta Ponto Facultativo Municipal e dá outras providências.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 73., Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica decretado Ponto Facultativo Municipal no dia 30 de dezembro de 2016.

§ 1º. Para os efeitos de que trata o Artigo Anterior, não haverá expediente na Prefeitura Municipal de União do Oeste, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

EVERALDO LUIS CASONATTO

Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

Urussanga

PREFEITURA

LEI 2.790/2016

LEI Nº 2.790, de 22 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE USO DE DROGAS E DE BEBIDA ALCOÓLICA E A REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO OBRIGATÓRIO AOS MOTORISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA.

JOHNNY FELIPPE PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica criado no Município de Urussanga o Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas aos Motoristas do Serviço Público Municipal;

Art. 2º O programa de Controle de Uso de Drogas e de bebidas alcoólicas será uma integração de esforços entre a Secretarias de Saúde e de Assistência Social e visa prevenir o uso de substância de uso proibido e incompatíveis com a direção de veículo automotor.

Art. 3º Ficam sujeitos aos efeitos dessa lei os Servidores Públicos que exercem a função de Motorista, incluindo os condutores de veículos utilitários, caminhões, e de transporte de pessoas e materiais e da condução de enfermos nas ambulâncias e micro-ônibus no transporte municipal ou fora do município.

Parágrafo Único. Considera incompatível com o exercício do Serviço Público de Motorista o uso de substância psicoativa, entorpecente e uso de bebida alcoólicas, sendo o Servidor Público flagrado sob a influência das substâncias constantes da lista presentes na Resolução 517 do CONTRAN, está sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, podendo gerar demissão por justa causa.

Art. 4º Através de um esforço das Secretarias de Saúde e Assistência Social, será feito um programa contínuo objetivando educar e esclarecer ao motorista do Serviço Público Municipal de Urussanga, os perigos e malefícios de ingerir ou estar sob efeito de substâncias entorpecentes, drogas e bebidas alcoólicas enquanto realiza a sua função pública.

Parágrafo único. Durante os primeiros 180 dias de vigência da Lei, aos motoristas profissionais dependentes de substâncias psicoativas é assegurado o pleno atendimento pelas unidades de saúde municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde, podendo ser realizados convênios com entidades privadas para o cumprimento da obrigação.

Art. 5º Aos motoristas do Serviço Público Municipal de Urussanga, a partir de 180 dias de vigência desta lei ficam obrigados a submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, quando exigido pela Administração Pública, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A recusa do servidor em submeter-se ao exame ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previsto nesta Lei será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se exame toxicológico de larga janela de detecção aquele destinado à verificação do

consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias, conforme lista constante na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN Nº 517, de 29 de janeiro de 2015.

Art. 6º O Servidor indicado a realizar o exame toxicológico deverá realizar a coleta de material em entidade indicada pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O laudo do exame terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição pelas entidades prestadora de serviço laboratorial, e deverá ser apresentado ao Servidor Público e a Administração Pública Municipal pelo médico perito examinador, trazendo o resultado do exame que pode apontar para a inexistência do consumo de substâncias psicoativas ou drogas ilícitas ou/e acusar o consumo de qualquer uma das substâncias constantes da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN Nº 517, de 29 de janeiro de 2015, e os níveis que configurem uso da substância detectada.

§ 2º A constatação do uso ilícito de substância psicoativa é atribuição do médico credenciado, que considerará, além dos níveis da substância detectada no exame, o uso de medicamento prescrito, devidamente comprovado, que possua em sua formulação algum dos elementos constantes da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN Nº 517, de 29 de janeiro de 2015.

§ 3º No caso de o exame apontar o uso de substâncias psicoativas o servidor será considerado temporariamente inapto ao serviço público, ficando afastado das funções públicas sem direito a remuneração enquanto tramitar Processo Administrativo Disciplinar, sendo facultado a este realizar novo exame toxicológico de larga janela de detecção, o qual, se apontar resultado negativo, permitirá que ao servidor a volte ao serviço público.

Art. 7º Independentemente do resultado apurado, todos os exames toxicológicos realizados a pedido da Administração Pública Municipal, serão utilizados, de forma anônima e com fins estatísticos, para a formação de Banco de Dados para análise da saúde dos motoristas, com vistas à implementação de políticas públicas de saúde do Programa de Controle de uso de drogas e de bebidas alcoólicas aos Motoristas do Serviço Público Municipal.

Parágrafo único. As informações armazenadas, contendo o resultado dos exames toxicológicos de larga janela de detecção, poderão ser disponibilizadas mediante determinação judicial para instrução de processos relativos a acidentes e crimes de trânsito.

Art. 8º As despesas para execução do Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas aos Motoristas do Serviço Público Municipal correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 22 de dezembro de 2016.

JOHNNY FELIPPE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2016.

REGINA XAVIER
Assistente Administrativo

LEI 2.791/2016

LEI Nº 2.791, de 22 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, URUTRAN E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOHNNY FELIPPE, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Urussanga, Estado de Santa Catarina, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Órgão Executivo de Trânsito do Município de Urussanga - URUTRAN.

Art. 2º Compete ao Órgão Executivo de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação para o trânsito, controle análise de estatística, nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do Órgão Executivo de Trânsito será regulamentada por meio de Regimento Interno, através de decreto municipal, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Parágrafo Único. Cabe ao responsável pelo Órgão Executivo de Trânsito atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 4º Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, vinculada ao Órgão Executivo de Trânsito.

Parágrafo Único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal e apoio administrativo e financeiro do Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 5º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, mediante comprovação da participação de pelo menos 30 horas-aula de conhecimento teórico voltado para o trânsito nos últimos dois anos;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade integrado ao Sistema Nacional de Trânsito que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade de trânsito competente para designá-los;

§ 2º É facultada a suplência;

§ 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º A nomeação dos membros da JARI será realizada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

§ 2º Cabe ao Presidente da JARI, informar o Conselho Estadual de Trânsito sempre que alterada a sua composição ou Regimento Interno.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento Municipal em execução.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 22 de dezembro de 2016.

JOHNNY FELIPPE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2016.

REGINA XAVIER
Assistente Administrativo

LEIS 2.789/2016

LEI Nº 2.789, de 22 de dezembro de 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOHNNY FELIPPE, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2016, no Projeto Atividade 4.009 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade – MAC, a modalidade 3.3.50.00.00.00.00.1038 – no valor de R\$ 141.440,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3.3.50.00.00.00.00.1038	R\$ 141.440,00
TOTAL	R\$ 141.440,00

Art. 2º Constitui recursos para fazer face a despesa do artigo anterior, a anulação parcial na dotação do Projeto Atividade 4.018 – Manutenção dos Plantões de Urgência e Emergência – do Fundo Municipal de Saúde, código reduzido 51, na modalidade 3.3.50.00.00.00.00.1002 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos, no valor de R\$ 141.440,000 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 22 de dezembro de 2016.

JOHNNY FELIPPE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2016.

REGINA XAVIER
Assistente Administrativo

Vidal Ramos

PREFEITURA

EXTRATO ADITIVOS 2016

PUBLICAÇÃO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO Nº. 04/2016 AO CONTRATO Nº. 01/2016

ASSINATURA: 30/12/2016

VALIDADE: 31/12/2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

FORNECEDOR: CONSORCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA

OBJETO: Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal (GCIM), Gestão Tributária - Gestão do Simples Nacional.

VALOR DA DESPESA: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) divididos em parcelas mensais.

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2016.

LAÉRCIO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO Nº. 05/2016 AO CONTRATO Nº. 09/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2013 – CIM AMAVI

ASSINATURA: 30/12/2016

VALIDADE: 31/12/2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

FORNECEDOR: QUARK ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no município contratante, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

VALOR DA DESPESA: será pago conforme a quantidade utilizada no mês.

4.1.1. SERVIÇOS EM POSTES ATÉ 9 (NOVE) METROS DE ALTURA		Valor (R\$)
S1	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA OU RELÊ FOTOELÉTRICO - EM POSTES ATÉ 9m	18,00
S2	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REATOR OU BASE RELÊ OU CHAVE DE IP - EM POSTES ATÉ 9m	48,80
S3	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA OU BRAÇO - EM POSTES ATÉ 9m	60,00
S4	SERVIÇO DE CONserto OU LIMPEZA DE LUMINÁRIA OU SUBSTITUIÇÃO OU CONserto DE EMENDA OU CONECTOR - EM POSTES ATÉ 9m	30,00

4.1.2. SERVIÇOS EM POSTES ACIMA DE 9 (NOVE) METROS DE ALTURA		Valor (R\$)
S5	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA OU RELÊ FOTOELÉTRICO - EM POSTES ACIMA DE 9m	19,00
S6	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REATOR OU BASE RELÊ OU CHAVE DE IP - EM POSTES ACIMA DE 9m	56,80
S7	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA OU BRAÇO - EM POSTES ACIMA DE 9m	71,25
S8	SERVIÇO DE CONserto OU LIMPEZA DE LUMINÁRIA OU SUBSTITUIÇÃO OU CONserto DE EMENDA OU CONECTOR - EM POSTES ACIMA DE 9m	42,75

4.1.3. MATERIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Marca / Modelo	Valor (R\$)
4.1.3.1	Base para relé fotoelétrico 10A, tipo baquelite ou material equivalente, devendo operar à temperatura de -5°C a +70°C, contatos de encaixe em latão ou material equivalente, que suporte no mínimo a corrente de 10A.	PÇ	ETM/ SB-10	5,85
4.1.3.2	Soquete Bocal E-27 Porcelana vitrificada; contatos em latão ou cobre niquelado com dois apertos de fixação próprio para luminárias tensão mínima 250 v corrente máxima 10A; de acordo com as NBR5033/NBR5112.	PÇ	Germer/ E-27	1,43
4.1.3.3	Soquete Bocal E-40 Porcelana vitrificada; contatos em latão ou cobre niquelado com dois apertos de fixação próprio para luminárias tensão mínima 250 v corrente máxima 15A; de acordo com as NBR5033/NBR5112.	PÇ	Germer/ E-40	2,38
4.1.3.4	Braço para iluminação pública - 1metro - reto galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo com sapata estampada Diâmetro tubo Ø 25,4mm espessura da chapa # 1,90mm.	PÇ	Romagnole/Comum 1m	19,19

4.1.3.5	Braço para iluminação pública, galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, com 3.000 mm de comprimento, curvo e espessura da chapa # 3,00mm, diâmetro Ø externo tubo de 46 a 49,0mm, sem sapata de fixação possuir furo para dois parafusos 16, mm.	PÇ	Romagnole/ Especial 3m	66,70
4.1.3.6	Cabo de cobre flexível, tempera mole, encordoamento classes 5, Bitola (1,50mm ²). Cobertura PVC, isolamento 750V.	M	Cordeiro/ 1,5mm ²	0,98
4.1.3.7	Cabo de cobre flexível, tempera mole, encordoamento classes 5, Bitola (2,50mm ²). Cobertura PVC, isolamento 750V.	M	Cordeiro/ 2,5mm ²	1,49
4.1.3.8	Cabo de cobre flexível, tempera mole, encordoamento classes 5, Bitola (4,00mm ²). Cobertura PVC, isolamento 750V.	M	Cordeiro/ 4,0mm ²	1,31
4.1.3.9	Cabo de cobre flexível, tempera mole, encordoamento classes 5, Bitola (6,00mm ²). Cobertura PVC, isolamento 750V.	M	Cordeiro/ 6,0mm ²	1,72
4.1.3.10	Chave automática para comando de iluminação pública, invólucro em alumínio com tomada embutida para instalação de relé fotoelétrico, base giratória 360°, contatos de carga NF (normalmente fechado) para utilização de relé fotoelétrico com saída ligada durante a noite. Suporte de fixação em aço carbono galvanizado a fogo por imersão a quente, proteção através de disjuntor de 1x50 Ampéres, tensão nominal de 250 Volts, garantia de 12 meses.	PÇ	ETM/ 1X50A	104,72
4.1.3.11	Chave automática para comando de iluminação pública, invólucro em alumínio com tomada embutida para instalação de relé fotoelétrico, base giratória 360°, contatos de carga NF (normalmente fechado) para utilização de relé fotoelétrico com saída ligada durante a noite. Suporte de fixação em aço carbono galvanizado a fogo por imersão a quente, proteção através de disjuntor de 2x30 Ampéres, tensão nominal de 250 Volts, garantia de 12 meses.	PÇ	ETM/2X30A	104,72
4.1.3.12	Cinta metálica para poste circular Ø150mm a Ø200mm com dois parafusos cabeça francesa 16x070mm aço zincado a fogo.	PÇ	Romagnole/ 200mm	15,39
4.1.3.13	Cinta metálica para poste circular Ø210mm a Ø300mm com dois parafusos cabeça francesa 16x070mm aço zincado a fogo. Comprovar Homologação na CELESC.	PÇ	Romagnole/300mm	21,98
4.1.3.14	Cinta metálica para poste circular Ø310mm a Ø400mm com dois parafusos cabeça francesa 16x070mm aço zincado a fogo.	PÇ	Romagnole/400mm	27,12
4.1.3.15	Conector de perfuração para utilização em redes secundárias multiplexadas até 1kV, em material polimérico, conexão principal: 10-70mm ² , conexão secundária: 1,5-10 mm ² , contatos em cobre estanhado.	PÇ	Intelli/CDP-70	3,05
4.1.3.16	Conector cunha, liga de cobre estanhado para conexão de cabo CA-CAA-CU, tipo A, violeta.	PÇ	Intelli/CDC-A	2,65
4.1.3.17	Conector cunha, liga de cobre estanhado para conexão de cabo CA-CAA-CU, tipo B, laranja.	PÇ	Intelli/CDC-B	2,93
4.1.3.18	Conector cunha, liga de cobre estanhado para conexão de cabo CA-CAA-CU, tipo I, cinza.	PÇ	Intelli/CDC-I	3,64
4.1.3.19	Conector cunha, liga de cobre estanhado para conexão de cabo CA-CAA-CU, tipo II, verde.	PÇ	Intelli/CDC-II	2,33
4.1.3.20	Conector cunha, liga de cobre estanhado para conexão de cabo CA-CAA-CU, tipo III, vermelho.	PÇ	Intelli/CDC-III	1,25
4.1.3.21	Fita Isolante AUTO-FUSÃO; 19 mm x 10 m; espessura 0,76mm.	PÇ	Prysmian/ I10	14,36
4.1.3.22	Fita Isolante, 19 mm x 20 m, espessura de 0,18mm, composto de filme de PVC, auto extingüível à chama (antichama), com adesivo sensível à pressão, para isolamento de fios e cabos até 750V, atendendo aos requisitos na norma NM 60454-3-1 da ABNT.	PÇ	Prysmian/ P44	3,16
4.1.3.24	Lâmpada Vapor de Sódio 70 W, bulbo Ovoide, Difusa, base E-27, Fluxo Luminoso 5700 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 28000 h ou maior, temperatura de cor 2000k Eficiência luminosa (86lm/W) ou maior. Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	PÇ	Empalux/ SO30724 OVD 28.000h	12,02
4.1.3.25	Lâmpada Vapor de Sódio 150 W, bulbo Ovoide, Difusa, base E-40, Fluxo Luminoso 15000 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 28000 h ou maior, temperatura de cor 2000k Eficiência luminosa (100lm/W) ou maior. Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	PÇ	Empalux/ SO31534 OVD 28.000h	16,38
4.1.3.26	Lâmpada Vapor de Sódio 250 W, bulbo Tubular, Clara, base E-40, Fluxo Luminoso 33000 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 32000 h ou maior, temperatura de cor 2000k Eficiência luminosa (132lm/W) ou maior. Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	PÇ	Empalux/ SO22534 TUB 32.000h	19,44

4.1.3.27	Lâmpada Vapor de Sódio 400 W, bulbo Tubular, Clara, base E-40, Fluxo Luminoso 55800 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 32000 h ou maior, temperatura de cor 2000k Eficiência luminosa (139lm/W) ou maior. Selo PROCEL Garantia: 12 66,59meses.	PÇ	Golden/ TUBULAR 400W E40 32.000h	22,63
4.1.3.28	Luminária pública em alumínio anodizado interior e exterior, para uso externo, potencia 070/150W fechada com policarbonato, com soquete E-27, fecho em aço inoxidável que permite o fechamento da parte superior e inferior com alta pressão para braço 1000mm x Ø25,4mm.	PÇ	Ilumatic/ ILP 230	66,59
4.1.3.29	Luminária pública em alumínio anodizado interior e exterior, para uso externo, potencia 250/400 w fechada com policarbonato, com soquete E-40, fecho em aço inoxidável que permite o fechamento da parte superior e inferior com alta pressão para braço 3000 mm x Ø49, 0 mm.	PÇ	Ilumatic/ ILP 170	94,25
4.1.3.30	Parafuso cabeça francesa 16x045mm aço zincado a fogo.	PÇ	Romagnole/45mm	3,50
4.1.3.31	Parafuso cabeça francesa 16x070mm aço zincado a fogo.	PÇ	Romagnole/70mm	3,83
4.1.3.32	Parafuso cabeça quadrada 16x200mm aço zincado a fogo.	PÇ	Romagnole/200mm	3,91
4.1.3.33	Parafuso cabeça quadrada 16x250mm aço zincado a fogo.	PÇ	Romagnole/250mm	4,42
4.1.3.34	Parafuso cabeça quadrada 16x300mm aço zincado a fogo.	PÇ	Romagnole/300mm	5,57
4.1.3.36	Reator vapor de Sódio 70 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,93 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO	PÇ	Demape/ 70W RVS EXT ZN PROCEL	41,77
4.1.3.37	Reator vapor de Sódio 150 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,93 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO.	PÇ	Demape/ 150W RVS EXT ZN PROCEL	57,31
4.1.3.38	Reator vapor de Sódio 250 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,94 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO.	PÇ	Demape/ 250W RVS EXT ZN PROCEL	71,33
4.1.3.39	Reator vapor de Sódio 400 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,94 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO.	PÇ	Demape/ 400W RVS EXT ZN PROCEL	90,94
4.1.3.40	Relé foto eletrônico NF bivolt - (tensão de operação 105 v a 305 v) - com capacidade de cumutação de carga resistiva de 1000 W, e 1800VA. IP64. Acionamento na passagem por zero. A durabilidade do contato do relé deve ser maior que 15000 ciclos. A peça deve ter garantia mínima de 5 anos.	PÇ	Takt Gtn/ RFD Uc 703	15,12

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2016.

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO Nº. 06/2016 AO CONTRATO Nº. 38/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2016

ASSINATURA: 30/12/2016

VALIDADE: 30/06/2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

FORNECEDOR: BATURITE ROCHA LYRA & CIA LTDA ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DA ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, FUNDERURAL, FIA, ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO.

VALOR DA DESPESA: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2016.

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO Nº. 07/2016 AO CONTRATO Nº. 28/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2015 – CIM AMAVI

ASSINATURA: 30/12/2016

VALIDADE: 31/12/2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

FORNECEDOR: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Fornecimento de licença de uso de software para gestão da educação municipal, desenvolvido para plataforma Linux, sob a arquitetura Web, com acesso simultâneo de usuários, utilizando banco de dados relacional entre os Municípios Consorciados ao CIM-AMAVI elencados no Edital de Pregão Presencial nº 01/2015

VALOR DO REAJUSTE: o valor mensal de R\$ 460,14 (quatrocentos e sessenta reais e quatorze centavos).

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2016.

LAÉRCIO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO Nº. 08/2016 AO CONTRATO Nº. 27/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2016

ASSINATURA: 30/12/2016

Início dos trabalhos: 01/03/2017

VALIDADE: 15/12/2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

FORNECEDOR: PODALIRIO FERNANDO FANTON MEI

OBJETO: O objeto do presente aditivo é a contratação de prestação de serviço em AULA DE EDUCAÇÃO MUSICAL (teoria e prática), com ênfase nos instrumentos de ACORDEOM, TECLADO E VIOLÃO; As aulas serão de 16 (dezesseis) hrs semanais. A fim de promover o desenvolvimento físico, artístico e cultural, devendo estar presentes em projetos complementares desde Município.

VALOR DA DESPESA: O contratante pagará ao contratado, o valor correspondente a R\$ 19.475,00 (dezenove mil quatrocentos e setenta e cinco reais), sendo este valor dividido em 9 (nove) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), e 1 (uma) parcela de R\$ 1.025,00 (mil e vinte cinco reais) mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2016.

LAÉRCIO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO Nº. 09/2016 AO CONTRATO Nº. 20/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2016

ASSINATURA: 30/12/2016

VALIDADE: 31/12/2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

FORNECEDOR: W.L.A ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento na área tributária municipal e da fiscalização de obras e posturas, visando ao aperfeiçoamento de servidores públicos do município com a finalidade de aprimorar a aplicação da legislação e a consultoria conforme determinado no Termo de Referência (Anexo II) em 18 (dezoito) horas semanais de trabalho "in loco".

VALOR DA DESPESA: Pela prestação dos serviços acima propostos a Proponente cobrará a importância de R\$. 46.776,00 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais), com o seguinte cronograma de pagamento: R\$. 3.898,00 (três mil oitocentos e noventa e oito reais) mensais; mediante a necessária comprovação do serviço prestado no período.

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2016.

LAÉRCIO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO Nº. 10/2016 AO CONTRATO Nº. 06/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº. 78/2015

ASSINATURA: 30/12/2016

VALIDADE: 31/12/2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

FORNECEDOR: INFO-VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA

OBJETO: "Sistema de Avaliação Funcional, Sistema de Controle Patrimonial, Sistema de Informação ao Cidadão, Sistema de Conselhos Municipais, Sistema de Geração e Publicações dos Relatórios de Contas Públicas (Lei 9.755e 10.520)"

VALOR DA DESPESA:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.1	12	Mês	Sistema de Avaliação Funcional	257,11	3.085,32
1.2	12	Mês	Sistema de Controle Patrimonial	332,10	3.985,20
1.3	12	Mês	Sistema de Geração e Publicação de Contas Públicas	342,81	4.113,72
1.4	12	Mês	Sistema de Informação ao Cidadão	214,26	2.571,12
1.5	12	Mês	Sistema de Conselhos Municipais	214,26	2.571,12
Valor Total R\$					16.326,48

Fundos e Fundações Municipais

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
2.1	12	Mês	Sistema de Controle Patrimonial para o Fundo Municipal de Saúde	289,25	3.471,00
2.2	12	Mês	Sistema de Controle Patrimonial para o Fundo Municipal de Assistência Social	107,13	1.285,56
2.3	12	Mês	Sistema de Controle Patrimonial para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	107,13	1.285,56
2.4	12	Mês	Sistema de Controle Patrimonial para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência	107,13	1.285,56
2.5	12	Mês	Sistema de Controle Patrimonial para o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	107,13	1.285,56
2.5	12	Mês	Sistema de Controle Patrimonial para a Fundação Municipal do Meio Ambiente	107,13	1.285,56
2.6	12	Mês	Sistema de Conselhos para o Fundo Municipal de Saúde	214,26	2.571,12
2.7	12	Mês	Sistema de Conselhos para o Fundo Municipal de Assistência Social	214,26	2.571,12
Valor Total R\$					15.041,04

Prefeitura e Fundos

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
3.1	07	Conv.	Conversão, implantação e treinamento dos sistemas.	1.000,00	7.000,00
Valor Total R\$					7.000,00

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2016.

LAÉRCIO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO Nº. 11/2016 AO CONTRATO Nº. 24/2016

TOMADA DE PREÇO Nº. 78/2015

ASSINATURA: 30/12/2016

VALIDADE: 31/12/2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

FORNECEDOR: INFO-VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO "Sistema de Controle de Esportes"

VALOR DA DESPESA:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.6	12	Mês	Sistema de Controle de Esportes	300,00	3.600,00
Valor Total R\$					3.600,00

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2016.

LAÉRCIO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO Nº. 12/2016 AO CONTRATO Nº. 22/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2016

ASSINATURA: 30/12/2016

VALIDADE: 31/12/2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

FORNECEDOR: INFO-VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA RESTAGAR E INFORMATIZAR EM SISTEMA LOCADO PELA PREFEITURA DE VIDAL RAMOS, TODAS AS INFORMAÇÕES POSSÍVEIS DAS ETAPAS DOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE SALÃO ESTIMADAS EM 29 CAMPEONATOS TOTALIZANDO CERCA DE 80 EDIÇÕES EM TODAS AS CATEGORIAS, FUTEBOL DE CAMPO ESTIMADA EM 10 CAMPEONATOS, E BOCHA ESTIMADA EM 10 CAMPEONATOS. O RESGATE INCLUI A PESQUISA E DIGITALIZAÇÃO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS EQUIPES, DO EVENTO E DE ATLETAS AO LONGO DAS EDIÇÕES INICIADAS EM 1987. Em 18 (dezoito) horas semanais de trabalho "in loco"

VALOR DA DESPESA:

Item	Q.	UND	CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	21	CAMPEONATO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA RESTAGAR E INFORMATIZAR EM SISTEMA LOCADO PELA PREFEITURA DE VIDAL RAMOS, TODAS AS INFORMAÇÕES POSSÍVEIS DAS ETAPAS DOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE SALÃO ESTIMADAS EM 01 CAMPEONATOS TOTALIZANDO CERCA DE 80 EDIÇÕES EM TODAS AS CATEGORIAS, FUTEBOL DE CAMPO ESTIMADA EM 10 CAMPEONATOS, E BOCHA ESTIMADA EM 10 CAMPEONATOS. O RESGATE INCLUI A PESQUISA E DIGITALIZAÇÃO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS EQUIPES, DO EVENTO E DE ATLETAS AO LONGO DAS EDIÇÕES INICIADAS EM 1987. Em 18 (dezoito) horas semanais de trabalho "in loco".	970,00	20.370,00
TOTAL				20.370,00	

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2016.

LAÉRCIO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO Nº. 13/2016 AO CONTRATO Nº. 09/2015

ASSINATURA: 30/12/2016

VALIDADE: 31/12/2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

FORNECEDOR: PONSONI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SISTEMA DE CONSELHOS MUNICIPAIS

VALOR DA DESPESA: R

Item	Qdte.	Descrição	Valor UN	Q. Mín. cóp./mês	Total mês	Total
1	1	Locação de 01 Multifuncional Laser COLOR, com fornecimento de suprimentos, exceto papel para o departamento de Contabilidade 02 com as seguintes especificações:				
		Função: Copiadora/impressora/scanner/fax				
		Velocidade Colorida: 20ppm	Colorida: R\$ 0,82	800 cópias color		7.872,00
		Velocidade Preto: 20ppm			12	
		Memória fax: Até 250 páginas		500		
		Scanner colorido	Preto: R\$ 0,12	cópias preto		720,00
		Ciclo de trabalho mensal (A4): até 40.000 páginas				
		Capacidade de entrada de papel: Mínimo de 250 folhas.				
		Compatível S.O.: Windows e Linux				

2	1	Locação de 01 Multifuncional Laser, com fornecimento de suprimentos, exceto papel para o departamento de Compras com as seguintes especificações:				4.608,00
		Função: Copiadora/impressora/scanner				
		Velocidade:mínimo de 32 ppm				
		Memória:acima de 80 MB	R\$ 0,064	6000	12	
		Scanner colorido				
		Capacidade de bandeja de papel: Mínimo de 250 folhas				
		Ciclo de trabalho mês: Mínimo de 40.000 páginas mês				
Compatível S.O.: Windows e Linux						
3	12	Locação de 12 Multifuncional Laser, com fornecimento de suprimentos, exceto papel para o departamento de E. Pe Heriberto Hartmann, Escola Germano Schaeffer, Casa da Música, Educação, Depto Pessoal, Tributação, Creche Maria Ramos Will, Agricultura 01, Agricultura 02, Conselho Tutelar, Creche Cecília Peixe Frutuoso, Escola Fazenda Rio Bonito com as seguintes especificações:				15.360,00
		Função: Copiadora/impressora/scanner	R\$0,064	20.000	12	
		Velocidade de impressão de no mínimo 18 ppm				
		Capacidade de bandeja de papel: Mínimo de 150 folhas				
		Ciclo de trabalho mês: Mínimo de 8.000 páginas mês				
		Compatível S.O.: Windows				
4	3	Locação de 03 Multifuncional Laser, com fornecimento de suprimentos, exceto papel para o departamento de Contabilidade, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Cras com as seguintes especificações:				6.912,00
		Função: Copiadora/impressora/scanner/fax	R\$ 0,064	9.000	12	
		Velocidade de impressão: no mínimo 18 ppm				
		Capacidade de bandeja de papel: Mínimo de 150 folhas				
		Ciclo de trabalho mês: Mínimo de 8.000 páginas mês				
Compatível S.O.: Windows						
TOTAL				35.472,00		

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2016.

LAÉRCIO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO Nº. 03/2016 AO CONTRATO Nº. 05/2016

PREGÃO PRESENCIAL ENTIDADE PREFEITURA Nº. 50/2016

ASSINATURA: 30/12/2016

VALIDADE: 30/06/2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

FORNECEDOR: BATURITE ROCHA LYRA & CIA LTDA ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES NA SAÚDE.

VALOR DA DESPESA:

Item	Qtd		Descrição	Valor. Unit.	Valor Total
1	150	Hrs.	HORA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Instalação, formatação Suporte, instalação de softwares e sistemas operacionais, internet, após a solicitação a empresa vencedora devere prestar os serviços de imediato ou num prazo máximo de 02 horas após a solicitação e instalação configuração rede. (Administração, Saúde, Assistência Social, Fia, Funderural, Ginásio de Esportes. Escolas do Centro, Casa da música. Obras	20,00	3.000,00
Total dos itens				3.000,00	

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2016.

LAÉRCIO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO Nº. 04/2016 AO CONTRATO Nº. 03/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2016

ASSINATURA: 30/12/2016

VALIDADE: 31/12/2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

FORNECEDOR: GTA – GESTÃO AMBIENTAL LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviço de saúde (lixo hospitalar), compreendendo: GRUPO "A" – Resíduos com a possível presença de agentes biológico que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. GRUPO B- Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade e toxicidade. GRUPO "C" – Quaisquer materiais resultante de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, GRUPO "E" – Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes,ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas , espátula e todo os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares, que devem estar acondicionados em recipientes de material rígido, adequado para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico de acordo com a NBR 9191, e identificados de acordo com a NBR 7500, da ABNT.

Parágrafo Primeiro: Esses resíduos de saúde (lixo hospitalar) deverão ser armazenados em local apropriado dentro do estabelecimento gerador, não podendo ser depositado nas ruas, e, sob pena de não serem recolhidos estarem armazenado juntamente com o lixo doméstico.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá recusar resíduo cujo material não seja aquele definido na cláusula supra, tais como inflamáveis, corrosivos, radioativos , tóxicos, entre outros.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante os diversos órgãos públicos, pela entrega de resíduos em desacordo com a cláusula primeira, que venham a prejudicar ou danificar os equipamentos e a prestação de serviços da CONTRATADA, colocar em risco a integridade física de seus funcionários ou terceiros, ou, que venham a causar danos ao meio ambiente.

VALOR DO REAJUSTE: Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor que por kg será cobrado de R\$ 19,27 p/kg (dezenove reais e vinte e sete centavos por quilograma) relativos aos resíduos de serviços de saúde, multiplicado pelo total verificando no mês da coleta.

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2016

LAÉRCIO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO Nº. 02/2016 AO CONTRATO Nº. 02/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2016 – ENTIDADE PREFEITURA

ASSINATURA: 30/12/2016

VALIDADE: 30/06/2017

ENTIDADE: FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE VIDAL RAMOS

FORNECEDOR: BATURITE ROCHA LYRA & CIA LTDA ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES NO FUNDO DA INFÂNCIA.

VALOR DA DESPESA:

Item	Qtd		Descrição	Valor. Unit.	Valor Total
1	50	Hrs.	HORA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Instalação, formatação Suporte, instalação de softwares e sistemas operacionais, internet, após a solicitação a empresa vencedora devesa prestar os serviços de imediato ou num prazo máximo de 02 horas após a solicitação e instalação configuração rede. (Administração, Saúde, Assistência Social, Fia, Funderural, Ginásio de Esportes. Escolas do Centro, Casa da música. Obras	20,00	1.000,00
Total dos itens				1.000,00	

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2016.

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EXTRATO ADITIVO

ADITIVO Nº. 02/2016 AO CONTRATO Nº. 04/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2016 - ENTIDADE PREFEITURA

ASSINATURA: 30/12/2016

VALIDADE: 30/06/2017

ENTIDADE: FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE VIDAL RAMOS

FORNECEDOR: BATURITE ROCHA LYRA & CIA LTDA ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES NO FUNDERURAL

VALOR DA DESPESA:

Item	Qtd		Descrição	Valor. Unit.	Valor Total
1	100	Hrs.	HORA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Instalação, formatação Suporte, instalação de softwares e sistemas operacionais, internet, após a solicitação a empresa vencedora devesa prestar os serviços de imediato ou num prazo máximo de 02 horas após a solicitação e instalação configuração rede. (Administração, Saúde, Assistência Social, Fia, Funderural, Ginásio de Esportes. Escolas do Centro, Casa da música. Obras	20,00	2.000,00
Total dos itens				2.000,00	

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2016.

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA 61

ESTADO SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 72/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE - O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para FORNECIMENTO DE REJEITO FINAL DA MOAGEM DE CALCÁRIO DESTINADO AO REVESTIMENTO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO

VIGÊNCIA: 16/12/2016 A 15/12/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2016

DETENTORA: CALWER MINERAÇÃO LTDA

CNPJ: 78.994.456/0001-01

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Rejeito Final de moagem de calcário composto de agregados graúdos médios e finos com serviços de carregamento e transporte até o município de Vidal Ramos.	TON	4.000	R\$ 22,00	R\$ 88.000,00
TOTAL:					R\$ 88.000,00

VIDAL RAMOS, 27 DE DEZEMBRO 2016 – PREFEITO MUNICIPAL LAERCIO DA CRUZ

ICIPAL LAERCIO DA CRUZ

Videira

PREFEITURA

ATA Nº 023/16

ATA 023/2016-CMS – Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às dezenove horas e quinze minutos, nas dependências da Associação Municipal Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP, situada na Avenida Manoel Roque, 99 Alvorada, nesse Município, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de Saúde com a seguinte pauta: 1. Prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde; 2. Prestação de contas do CISAMARP; 3. Assuntos gerais. Instalado o quórum, iniciou-se a reunião, foram cumprimentados todos os presentes e apresentada a pauta. Repassada a palavra à senhora Maria Eneida Furlin Dresch, presidente do Conselho, houve apresentação da futura Secretária de Saúde, senhora Raquelita Cantarelli e da Diretora de Saúde, senhora Andrea Aparecida Berto, que assumirão a nova gestão a partir de 2017. A palavra foi deixada livre para que as mesmas se apresentassem para os Conselheiros. Após, foi dado início aos assuntos da Pauta. Sendo assim, a senhora Maria Eneida apresentou a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, sendo este finalizado até o mês de novembro, recebendo de receitas vinculadas do Ministério um total de R\$ 7.491.966,46 (Sete milhões, quatrocentos e noventa um mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Quanto aos recursos do Estado, foram contabilizados R\$ 400.492,50 (Quatrocentos mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), sendo que este tem atrasado o pagamento dos recursos vinculados ao município. Outras receitas, R\$ 996.238,27 (Novecentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos) e, em contrapartida, o município aportou uma receita no montante de R\$ 14.051.659,38 (Catorze milhões, cinqüenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e trinta e oito centavos), totalizando R\$ 27.739.753,19 (Vinte e sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e cinqüenta e três reais e dezenove centavos). Esses recursos foram utilizados para a manutenção dos programas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, tendo atingido um percentual de gastos de 16,74% (Dezesseis, setenta e quatro por cento), sendo o índice mínimo de quinze por cento, totalizando as despesas em R\$ 22.352.691,99 (Vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos). A prestação foi submetida à aprovação do Conselho, a qual foi aprovada por unanimidade. Maria Eneida falou também que ficou acordado com a gestora de 2017, que na reunião do mês de janeiro far-se-á a apresentação do Relatório de Prestação de Contas de Gestão, referente os meses de outubro, novembro e dezembro de 2016. Após, passou-se à Prestação de contas do CISAMARP – Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Rio do Peixe, sendo que no ano de 2016 foram gastos R\$ 17.050,00 (Dezessete mil reais e cinqüenta centavos), com as despesas fixas, e R\$ 1.224.263,82 (Um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), referente os exames autorizados pelo Consórcio, conforme relatório entregue aos Conselheiros. Após análise, o mesmo foi submetido à aprovação, sendo este aprovado pelos mesmos. A senhora Maria Eneida retomou a palavra para então expor sobre o recebimento do recurso da Emenda Parlamentar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), do excelentíssimo Deputado Valdir Colatto, para aquisição de um Aparelho de RX para a UPA. Aproveitou, também, para convidar os conselheiros para a inauguração da UPA – Unidade de Pronto Atendimento no dia 27 do corrente mês, às dezessete horas, e informou referente a devolução do recurso da Emenda Parlamentar nº 28530001 e proposta nº 10.432.684000/1140-01, do Excelentíssimo Deputado Marco Tebaldi no valor de R\$ 99.950,00 (Noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Atenção Básica. Essa Emenda foi aprovada em 2014 e os recursos foram recebidos somente em dezembro de 2015. Dada a urgência dos materiais e equipamentos cadastrados na proposta, o município acabou adquirindo com recursos próprios. No ato do depósito do valor da Emenda Parlamentar, contatamos o Ministério para alteração da proposta e inclusão de outros equipamentos, sendo negada a alteração da mesma, inviabilizando a utilização do mencionado recurso. Dando seguimento, o senhor Ricardo Buratto explanou sobre o Ofício nº 0795/2016/01/PJ/VID do Ministério Público para a senhora Maria Eneida Furlin Dresch, que trata sobre o Inquérito Civil nº 06.2016.00009182-1, para que tome conhecimento e informe o quem tem sido feito para fiscalizar as políticas do Hospital Salvatoriano Divino Salvador, sendo este lido na íntegra pelo Sr. Ricardo, aos Conselheiros presentes. Foi apresentado, após, um ofício de resposta, sob nº 22/2016/CMS, o qual foi lido na íntegra, sendo que a Conselheira Ana Paula Pinculini solicitou alteração no texto no que refere à visita realizada em novembro de 2015, que foi para conhecer as novas estruturas da UTI – Unidade de Terapia Intensiva. O documento foi submetido à aprovação e foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a senhora Maria Eneida agradeceu a todos os Conselheiros pelo apoio e colaboração durante a sua gestão, desejando-lhes um Feliz Natal e um Ano Novo abençoado e próspero. Esta Ata foi lida e aprovada nesta reunião. Eu, Rosani Luiza Schneider _____, Secretariei esta reunião, digitei e assino esta Ata. Eu Maria Eneida Furlin Dresch _____, Presidente do CMS, após a leitura e aprovação da redação, assino esta Ata.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016-PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016 - PMV

HOMOLOGAÇÃO: 26/12/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHOS AMBIENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO HORIZONTE DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC.

FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA

VIGÊNCIA: 26 de dezembro de 2016 a 26 de dezembro de 2017.

VALOR: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XXVI e atentando também ao Art. 26 ambos da Lei nº 8.666/93.

Videira - SC, 26 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE COMODATO Nº015/16

CONTRATO DE COMODATO Nº 015/16
COMODANTE: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE
COMODATÁRIA: Prefeitura Municipal de Videira
OBJETO: Empréstimo de 1 (um) Totem, nº de série: 4980, Placa de Patrimônio SEBRAE 021607, de propriedade legítima da COMODANTE para utilização exclusiva pela COMODATÁRIA.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura.
Florianópolis, SC, 29 de novembro de 2016. CARLOS GUILHERME ZIGELLI – Diretor Superintendente do SEBRAE/SC; ANACLETO ANGELO ORTIGARA – Diretor Técnico do SEBRAE/SC; SÉRGIO FERNANDES CARDOSO – Diretor Administrativo e Financeiro do SEBRAE/SC; WILMAR CARELLI – Prefeito Municipal e VILSON GIAZZONI – Presidente ACIAV.

EXTRATO DE CONVENIO 2016 TN 002623

Extrato de Convênio nº 2016 TN002623
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito, da Polícia Militar de Santa Catarina e da Polícia Civil de Santa Catarina e o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, com interveniência do Órgão Executivo de Trânsito do município de Videira – ORTRAVI.
OBJETO: Estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, multas e sua respectiva arrecadação e destinação, o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga, nos limites terrestres do Município na conformidade da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.
VIGÊNCIA: 05 anos contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP/SC; Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN/SC; Paulo Henrique Hemm, pela PMSC, Artur Nitz, pela PCSC, Wilmar Carelli, pelo Município de Videira e Gilberto Luiz Boschetti, como Autoridade Municipal de Trânsito do Município de Videira. Florianópolis/SC, 1º de novembro de 2016.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0003/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0003/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: DAYANE DEICKE
CPF: 049.432.069-99
VIGÊNCIA: de 14 de janeiro de 2016 até 01 de março de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0016/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0016/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANGELICA PADILHA DE GOES RODRIGUES
CPF: 061.772.449-04
OBJETO: Alteração da justificativa de "e tendo em vista parecer jurídico n. 195/2013; fica assegurada a estabilidade da funcionária que está grávida, até a data prevista do parto" para: "e fica assegurada a contratação da funcionária até 18 de abril de 2017, referente à estabilidade de 5 (cinco) meses após o parto".
VIGÊNCIA: de 01 de fevereiro de 2016 até 18 de abril de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0025/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0025/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DENUZA ANDRÉIA SERIGHELLI LEODORO
CPF: 065.160.009-05
VIGÊNCIA: de 02 de fevereiro de 2016 até 21 de dezembro de 2016
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0026/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0026/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADA: JOCELÉIA ALVES DE OLIVEIRA TESTA
CPF: 042.760.329-38
VIGÊNCIA: de 01 de fevereiro de 2016 até 21 de dezembro de 2016
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0175/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0175/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ZANETE ALVES DE SOUZA SILVA
CPF: 016.902.129-77
VIGÊNCIA: de 01 de abril de 2016 até 31 de janeiro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0178/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0178/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: MAIULI KELI DA SILVA
CPF: 047.825.129-70
VIGÊNCIA: de 01 de abril de 2016 até 30 de dezembro de 2016
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0220/15

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0220/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: FABIANA APARECIDA ZANCANELLI MACAGNAN
CPF: 057.437.479-54
VIGÊNCIA: de 08 de abril de 2015 até 31 de janeiro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0227/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0227/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NEUSA CARMAZIO
CPF: 625.703.079-04
VIGÊNCIA: de 11 de maio de 2016 até 31 de janeiro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0255/15

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0255/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SIMONE GONÇALVES ALVES
CPF: 016.836.520-02
VIGÊNCIA: de 04 de maio de 2015 até 31 de janeiro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0273/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0273/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: GIZELAINE MARIA DE ANDRADE
CPF: 023.497.069-31
VIGÊNCIA: de 09 de junho de 2016 até 31 de janeiro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0336/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0336/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DEONILDE ALVES MARCON
CPF: 737.700.199-20
VIGÊNCIA: de 12 de agosto de 2016 até 31 de janeiro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0340/15

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0340/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADA: MARIELE FRANCINE ZWIEREWICZ

CPF: 095.264.449-57

VIGÊNCIA: de 21 de julho de 2015 até 31 de janeiro de 2017

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0400/15

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0400/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADA: JUÇARA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 001.144.469-03

VIGÊNCIA: de 01 de setembro de 2015 até 31 de janeiro de 2017

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0407/15

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0407/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADA: LUCIANE RABUSKE

CPF: 049.919.059-90

OBJETO: Alteração do vencimento e da justificativa de "R\$ 1.271,43 (um mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), para atender em caráter de excepcional interesse público a necessidade temporária da demanda, incapaz de ser suportado pela Secretaria de Saúde, em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos" para: "R\$ 1.350,64 (um mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), e fica assegurada a contratação da funcionária até 08 de janeiro de 2017, referente à estabilidade de 5 (cinco) meses após o parto".

VIGÊNCIA: de 01 de setembro de 2015 até 08 de janeiro de 2017

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0429/15

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0429/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADA: ELIANE ANTUNES MOREIRA

CPF: 059.483.899-10

VIGÊNCIA: de 11 de setembro de 2015 até 31 de janeiro de 2017

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0458/15

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0458/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADA: FRANCIELI THIBES DE CAMPOS

CPF: 093.238.679-26

VIGÊNCIA: de 15 de outubro de 2015 até 31 de janeiro de 2017

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0668/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0668/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADA: ROSELI POLI

CPF: 757.251.930-04

OBJETO: Alteração da justificativa de "e tendo em vista parecer jurídico n. 195/2013; fica assegurada à estabilidade da funcionária que está grávida, até a data prevista, da licença maternidade" para: "e fica assegurada a contratação da funcionária até 29 de janeiro de 2017, referente à estabilidade de 5 (cinco) meses após o parto".

VIGÊNCIA: de 01 de dezembro de 2014 até 29 de janeiro de 2017

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 170/16

LEI COPLEMENTAR N.º 170/16, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera disposições contidas na Lei nº 69/1985, que Institui o Código Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui logradouros, no item C – Planta Genérica de Valores, do Anexo VIII, da Lei nº 69/1985, que Instituiu o Código Tributário do Município:

	NOME RUA	NÍVEL	SEÇÃO	VALOR UFM
RUA	ANGELA TESTOLIN VANZ	6	130 X	21,2121
RUA	ANTONIA MARIA PERAZZOLI CASAGRANDE	6	140 X	21,2121
RUA	ANTONIO VANZ	5	210 X	30,9343
ESC	CESAR LUIZ LEONI	4	100 X	58,3332
RUA	CEZARIO CANTU	5	300 X	30,934
RUA	CEZARIO CANTU	5	84 X	30,934
RUA	CEZARIO CANTU	5	270 X	30,934
RUA	CLAUDIR GHELLER	5	160 X	30,934
RUA	CLAUDIR GHELLER	5	66 X	30,934
RUA	CLAUDIR GHELLER	5	173 X	30,934
RUA	ERNESTO ANDREANI	5	151 X	30,934
RUA	ERNESTO ANDREANI	5	180 X	30,934
EST.	ESTRADA MUNICIPAL/ACESSO DEINFRA	12	150 X	3,9771
EST.	ESTRADA MUNICIPAL/ACESSO DEINFRA	5	350 D	30,9343
RUA	GELINDO RISSARDI	5	280 X	30,934
RUA	GELINDO RISSARDI	5	88 X	30,934
RUA	GELINDO RISSARDI	5	238 X	30,934
RUA	GELINDO RISSARDI	5	272 E	30,934
RUA	GENTIL CASAGRANDE	6	200 X	21,2121
RUA	GENUINO CONTE	5	190 X	30,934
RUA	GENUINO CONTE	5	173 X	30,934
RUA	GENUINO CONTE	5	210 X	30,934
RUA	HENRY GAZZI	5	182 X	30,934
RUA	HENRY GAZZI	5	200 X	30,934
RUA	IRIO ZARDO	5	280 X	30,9343
RUA	LUCINA COLLE CANTU	5	130 X	30,934
RUA	LUCINA COLLE CANTU	5	68 X	30,934
RUA	LUCINA COLLE CANTU	5	128 X	30,934
RUA	MARIA CELIA BRANDALISE BRAGA	5	142 X	30,934
RUA	MARIA CELIA BRANDALISE BRAGA	5	150 X	30,934
RUA	NELI CATARINA LOURENÇO GAZZI	5	100 X	30,934
RUA	NELI CATARINA LOURENÇO GAZZI	5	104 X	30,934
RUA	NILTON CANTU	5	240 X	30,934
RUA	NILTON CANTU	5	174 X	30,934
RUA	PELAGIO PARIGOT DE SOUZA	6	200 X	21,2121
RUA	PROJETADA A - LOTEAMENTO GEMELLI	6	34 X	21,2121
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	34 X	21,2121
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	113 X	21,2121
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	168 X	21,2121

RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	222 X	21,2121
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	348 X	21,2121
RUA	PROJETADA C - LOTEAMENTO GEMELLI	6	55 X	21,2121
RUA	PROJETADA D - LOTEAMENTO GEMELLI	6	73 X	21,2121
RUA	PROJETADA E - LOTEAMENTO GEMELLI	6	73 X	21,2121
RUA	PROJETADA F - LOTEAMENTO GEMELLI	6	180 X	21,2121
RUA	PROJETADA G - LOTEAMENTO GEMELLI	6	261 X	21,2121
RUA	RUBI NELSON SKALEE	5	250 X	30,934
RUA	RUBI NELSON SKALEE	5	68 X	30,934
RUA	RUBI NELSON SKALEE	5	138 E	30,934
RUA	RUBI NELSON SKALEE	5	215 E	30,934
RUA	SANTINA CANTU DOS SANTOS	5	230 X	30,934
RUA	SANTINA CANTU DOS SANTOS	5	77 X	30,934
RUA	SANTINA CANTU DOS SANTOS	5	241 X	30,934
SERV.	SERVIDÃO DO LOTEAMENTO FARROUPILHA	9	150 X	8,3964

Art. 2º Em decorrência das inclusões constantes no art. 1º, o item C – Planta Genérica de Valores, do Anexo VIII, da Lei nº 69/1985, que Instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

RUA	NOME DA RUA	NIVEL	SEÇÃO		VALOR UFM
RUA	10 DE SETEMBRO	6	50	X	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	250	X	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	400	E	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	700	X	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	750	D	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	1100	X	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	1400	X	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	1500	X	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	1600	X	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	2000	X	21,2121
RUA	11 DE MAIO	12	60	X	3,9772
RUA	19 DE SETEMBRO	6	150	X	21,2121
RUA	19 DE SETEMBRO	6	250	X	21,2121
RUA	19 DE SETEMBRO	6	350	X	21,2121
RUA	19 DE SETEMBRO	6	400	X	21,2121
RUA	19 DE SETEMBRO	7	650	X	15,4672
TVA	26 DE JULHO	10	100	X	6,6287
TVA	26 DE JULHO	10	200	X	6,6287
RUA	30 DE NOVEMBRO	12	100	X	3,9772
RUA	30 DE NOVEMBRO	12	150	X	3,9772
RUA	30 DE NOVEMBRO	12	250	X	3,9772
RUA	5 DE DEZEMBRO	12	50	X	3,9772
RUA	6 - LOT.DOMINGOS LOCATELLI	7	50	X	15,4672
RUA	7 DE SETEMBRO	3	100	X	58,3333
RUA	8 DE DEZEMBRO	12	40	X	3,9772
TVA	A - SÃO LUCAS II	7	60	X	15,4672
RUA	ABRAAO BRANDALISE	7	150	X	15,4672
RUA	ABRAAO BRANDALISE	7	300	X	15,4672
RUA	ABRAAO BRANDALISE	10	550	X	6,6287
RUA	ABRAAO BRANDALISE	7	700	X	15,4672
RUA	ACIR PIOLLI	8	50	X	11,4899
RUA	ACIR PIOLLI	8	300	X	11,4899
RUA	ADÃO REYNALDO VAILATTI	8	150	X	11,4899
RUA	ADELAR PIROLI	12	200	X	3,9772
RUA	ADELINA DAS NEVES BORDIGNON	8	150	X	11,4899
RUA	ADEMAR CALDART	4	50	X	44,1919
RUA	ADILSON ROBERTO CEDRON	7	100	X	15,4672
RUA	ADOLFO BEIMS	13	230	X	2,5431
RUA	ADOLFO HAAS	12	200	X	3,9772
RUA	ADOLFO KONDER	5	150	X	30,9343

RUA	ADOLFO KONDER	5	250	X	30,9343
RUA	ADOLFO KONDER	7	400	X	15,4672
RUA	ADOLFO KONDER	7	480	X	15,4672
RUA	ADOLFO KONDER	6	550	X	21,2121
RUA	ADOLFO KONDER	6	620	X	21,2121
RUA	ADOLFO KONDER	6	700	X	21,2121
RUA	AFONSO BERWANGER	6	250	X	21,2121
RUA	AFONSO BERWANGER	6	500	X	21,2121
RUA	AFONSO MACHIENAVIE	10	400	X	6,6287
RUA	AFONSO MARCHIORO	7	50	X	15,4672
RUA	AFONSO MARCHIORO	7	200	X	15,4672
RUA	AFONSO MARCHIORO	7	300	X	15,4672
RUA	AFONSO THARUN	12	100	X	3,9772
RUA	AFONSO ULIANA	8	80	X	11,4899
RUA	AGOSTINHO LUIZ BARROS	11	300	X	5,303
RUA	AGUA DOCE	12	200	X	3,9772
RUA	ALAGOAS	9	170	X	8,3964
RUA	ALBANO POSANSKE	11	200	X	5,303
RUA	ALBERTO GRANDO	6	200	X	21,2121
RUA	ALBERTO GRANDO	6	270	D	21,2121
RUA	ALBERTO GRANDO	6	300	E	21,2121
RUA	ALBERTO GRANDO	6	420	X	21,2121
RUA	ALBERTO GRANDO	6	500	X	21,2121
RUA	ALBERTO GRANDO	6	570	X	21,2121
RUA	ALBERTO GRANDO	8	620	E	11,4899
RUA	ALBERTO GRANDO	8	660	X	11,4899
RUA	ALBERTO GRANDO	8	700	X	11,4899
RUA	ALBERTO GRANDO	9	730	E	8,3964
RUA	ALBERTO GRANDO	9	780	E	8,3964
RUA	ALBERTO GRANDO	9	1000	X	8,3964
RUA	ALBERTO JOAO BARONCELLO	9	210	X	8,3964
RUA	ALBERTO REICHERT	6	50	X	21,2121
RUA	ALBERTO REICHERT	6	300	X	21,2121
RUA	ALBERTO REICHERT	7	350	X	15,4672
RUA	ALBERTO REICHERT	7	450	X	15,4672
RUA	ALBERTO REICHERT	7	500	D	15,4672
RUA	ALBERTO REICHERT	7	550	X	15,4672
RUA	ALBERTO REICHERT	7	580	E	15,4672
RUA	ALBERTO REICHERT	9	650	X	8,3964
RUA	ALBERTO SZIGALSKI	8	200	X	11,4899
RUA	ALBERTO SZIGALSKI	10	300	X	6,6287
RUA	ALBERTO SZIGALSKI	10	400	X	6,6287
RUA	ALBERTO SZIGALSKI	10	550	X	6,6287
RUA	ALBERTO ZOLLER	3	150	X	58,3333
RUA	ALBERTO ZOLLER	5	250	X	30,9343
RUA	ALBERTO ZOLLER	5	300	X	30,9343
RUA	ALBERTO ZOLLER FILHO	10	120	X	6,6287
RUA	ALBERTO ZOLLER FILHO	13	200	X	2,5431
RUA	ALBINA TITTON	10	300	X	6,6287
RUA	ALBINO ALFREDO GRANDO	12	300	X	3,9772
RUA	ALBINO FORMIGHIERI	12	500	X	3,9772
RUA	ALBINO LANG	8	150	X	11,4899
RUA	ALEDIR FATIMA NUNES	9	160	X	8,3964
RUA	ALEIXO GUILL	6	50	X	21,2121
RUA	ALEX ABDALLA	5	200	D	30,9343
RUA	ALEXANDRE GAEDKE	11	200	X	5,303
RUA	ALFEO SCHWAIGA	6	800	X	21,2121
RUA	ALINDO LOPES DE ALBUQUERQUE	12	200	X	3,9772
RUA	ALMO ROHREGGER	12	400	X	3,9772
RUA	ALOIS SPORR	9	120	X	8,3964
RUA	ALOISIO PEDRO KROEFF	7	280	X	15,4672
RUA	ALOISIO PEDRO KROEFF	7	350	X	15,4672
RUA	ALOISIO PEDRO KROEFF	7	500	X	15,4672
RUA	ALVARO BUENO DE OLIVEIRA	12	300	X	3,9772

RUA	ALVIM SCHULER	10	100	X	6,6287
RUA	ALVISE CALDART	3	120	X	58,3333
RUA	AMANDIO SCHULLER	12	50	X	3,9772
RUA	AMAZONAS	9	150	X	8,3964
AVN	AMBROSIO FIORESE	12	350	X	3,9772
RUA	ANDRE PASQUAL	10	100	X	6,6287
RUA	ANDRE RAGADALLI	9	200	X	8,3964
RUA	ANGELA TESTOLIN VANZ	6	130	X	21,2121
RUA	ANGELIN ANTONIO ARALDI	6	140	X	21,2121
RUA	ANGELIN GALAFASSI	8	700	X	11,4899
RUA	ANGELO ALBIERO	10	250	E	6,6287
RUA	ANGELO ALBIERO	10	300	X	6,6287
RUA	ANGELO ALBIERO	10	400	X	6,6287
RUA	ANGELO ALBIERO	10	600	X	6,6287
RUA	ANGELO ALBIERO	10	700	X	6,6287
RUA	ANGELO BORTOLOZZO	11	200	X	5,303
RUA	ANGELO BRANCALIONE	9	220	X	8,3964
RUA	ANGELO DEMARTINI	9	300	X	8,3964
RUA	ANGELO GRAZZIOTIN	4	180	X	44,1919
RUA	ANGELO GRAZZIOTIN	4	350	X	44,1919
RUA	ANGELO GRAZZIOTIN	4	500	X	44,1919
RUA	ANGELO GRAZZIOTIN	4	600	X	44,1919
RUA	ANGELO LOCATELLI	9	200	X	8,3964
SERV	ANGELO LUIZ RIGO	11	100	X	5,303
SERV	ANGELO LUIZ RIGO	11	189	X	5,303
RUA	ANGELO PICCOLLI	10	200	X	6,6287
RUA	ANGELO ZAGO	11	200	X	5,303
RUA	ANITA GARIBALDI	10	300	X	6,6287
RUA	ANITA GARIBALDI	10	600	X	6,6287
RUA	ANITA GARIBALDI	10	900	X	6,6287
RUA	ANITA GARIBALDI	10	1200	X	6,6287
RUA	ANITA GARIBALDI	10	1500	X	6,6287
RUA	ANSELMO ALUMO PAESE	8	80	X	11,4899
RUA	ANSELMO PIROLI	10	180	X	6,6287
DIS	ANTA GORDA	13	5000	X	2,5431
RUA	ANTA GORDA	9	100	X	8,3964
RUA	ANTONIA MARIA PERAZZOLI CASAGRANDE	6	140	X	21,2121
RUA	ANTONIO BATISTA DE JESUS	12	200	X	3,9772
RUA	ANTONIO DAL PIZZOL	9	100	X	8,3964
RUA	ANTONIO DAL PIZZOL	9	150	X	8,3964
RUA	ANTONIO DE CARLI	12	200	X	3,9772
RUA	ANTONIO DE CARLI	12	350	X	3,9772
RUA	ANTONIO DE CARLI	12	450	X	3,9772
RUA	ANTONIO DENARDI	3	150	X	58,3333
RUA	ANTONIO DEON	9	200	X	8,3964
RUA	ANTONIO FANTIN	11	100	X	5,303
RUA	ANTONIO FANTIN	11	200	X	5,303
RUA	ANTONIO FERLIN	4	150	X	44,1919
RUA	ANTONIO FERLIN	4	300	X	44,1919
RUA	ANTONIO FERLIN	4	500	X	44,1919
RUA	ANTONIO FERLIN	4	600	X	44,1919
RUA	ANTONIO MARAFON	5	50	D	30,9343
RUA	ANTONIO MARAFON	5	200	X	30,9343
RUA	ANTONIO MARAFON	7	300	D	15,4672
RUA	ANTONIO MARAFON	7	350	E	15,4672
RUA	ANTONIO MARAFON	7	450	X	15,4672
RUA	ANTONIO MARAFON	7	600	X	15,4672
RUA	ANTONIO MARAFON	7	700	X	15,4672
RUA	ANTONIO MARCON	5	150	X	30,9343
RUA	ANTONIO MARCON	5	300	X	30,9343
RUA	ANTONIO MARCON	5	350	X	30,9343
RUA	ANTONIO MENDES	11	250	X	5,303
AVN	ANTONIO NICO FAVERO	3	700	X	58,3333
RUA	ANTONIO PICCOLI	10	400	X	6,6287

RUA	ANTONIO PINTO	5	200	X	30,9343
RUA	ANTONIO PINTO	5	300	X	30,9343
RUA	ANTONIO PINTO	5	400	X	30,9343
RUA	ANTONIO PINTO	9	500	X	8,3964
RUA	ANTONIO RAIMUNDO LAZZARI	8	120	X	11,4899
RUA	ANTONIO STOCKLE	13	110	X	2,5431
RUA	ANTONIO SZYGALSKI	11	100	X	5,303
RUA	ANTONIO TESA	10	100	X	6,6287
RUA	ANTONIO TESTOLIN	7	50	X	15,4672
RUA	ANTONIO TESTOLIN	7	100	X	15,4672
RUA	ANTONIO TESTOLIN	8	150	X	11,4899
RUA	ANTONIO TESTOLIN	8	250	X	11,4899
RUA	ANTONIO TESTOLIN	8	350	X	11,4899
RUA	ANTONIO VANZ	5	210	X	30,9343
RUA	APARECIDA	7	100	X	15,4672
RUA	APARECIDA	7	180	D	15,4672
RUA	APARECIDA	7	250	D	15,4672
RUA	APARECIDA	7	300	X	15,4672
RUA	APARECIDA	7	500	X	15,4672
RUA	APARECIDA	7	670	X	15,4672
RUA	APARECIDA	7	720	X	15,4672
RUA	ARACATUBA	9	200	X	8,3964
RUA	ARARAS - FORLIN III	9	160	X	8,3964
RUA	ARARAS - FORLIN III	12	500	X	3,9772
RUA	ARCANGELO DAMO	6	120	X	21,2121
RUA	ARCANGELO DAMO	6	220	X	21,2121
RUA	ARLINDO CARLESSO	6	500	X	21,2121
RUA	ARLINDO CARLESSO	12	300	X	3,9772
RUA	ARLINDO DE MATTOS	5	150	E	30,9343
RUA	ARLINDO DE MATTOS	5	200	D	30,9343
RUA	ARLINDO DE MATTOS	5	250	E	30,9343
RUA	ARLINDO DE MATTOS	5	350	X	30,9343
RUA	ARLINDO DE MATTOS	7	500	X	15,4672
RUA	ARLINDO DRESCH	11	220	X	5,303
RUA	ARLINDO LONGO	12	1500	X	3,9772
TVA	ARLINDO MARTINS	6	49	D	21,2121
TVA	ARLINDO MARTINS	12	300	X	3,9772
RUA	ARMANDO SCHULLER	10	200	X	6,6287
RUA	ARNALDO FRANCISCO PAULMICHL	9	130	X	8,3964
RUA	ARNO POSANSKE	6	250	X	21,2121
RUA	ARNOLDO ERDMANN	13	90	X	2,5431
RUA	ARTHUR BRANDALISE	5	100	X	30,9343
RUA	ARTHUR BRANDALISE	5	200	X	30,9343
RUA	ARTHUR BRANDALISE	5	350	X	30,9343
RUA	ARTHUR FORMIGHIERI	3	60	X	58,3333
RUA	ARTHUR FORMIGHIERI	3	130	X	58,3333
RUA	ARTHUR POSANSKE	6	120	X	21,2121
RUA	ARTHUR POSANSKE	6	300	X	21,2121
RUA	ARTHUR POSANSKE	6	350	X	21,2121
RUA	ASCANIO RIBEIRO CHAVES	12	350	X	3,9772
RUA	ASSUNCAO	6	150	X	21,2121
RUA	ASSUNCAO	6	340	X	21,2121
RUA	ASSUNCAO	6	550	X	21,2121
RUA	ASSUNCAO	9	660	X	8,3964
RUA	ASSUNCAO	9	720	X	8,3964
RUA	AUGUSTO BENETTI	11	100	X	5,303
RUA	AUGUSTO BENETTI	11	200	X	5,303
RUA	AUGUSTO BENETTI	11	300	X	5,303
RUA	AUGUSTO CALGARO	12	300	X	3,9772
RUA	AUGUSTO DE MARTINI	8	150	X	11,4899
RUA	AURELIO AFONSO SERAFINI	10	80	D	6,6287
RUA	AURELIO AFONSO SERAFINI	9	80	E	8,3964
RUA	AVELINA OMIZZOLO PAULMICHL	6	130	X	21,2121
RUA	AVELINO DE CARLI	12	100	X	3,9772

RUA	AVELINO DE CARLI	12	280	X	3,9772
RUA	AVELINO DE CARLI	12	350	X	3,9772
RUA	AYTIR ZANOTTO	12	750	X	3,9772
RUA	BASILIO ADADA	6	120	X	21,2121
RUA	BASILIO ADADA	6	240	X	21,2121
RUA	BASILIO ADADA	6	320	X	21,2121
EST	BENEDITO TOMAZ SCUZZIATTO	7	800	X	15,4672
RUA	BENJAMIN BOSS	12	180	X	3,9772
RUA	BENJAMIN BOSS	12	270	X	3,9772
RUA	BENJAMIN BOSS	12	400	X	3,9772
RUA	BENJAMIN BOSS	12	500	X	3,9772
RUA	BENJAMIN CHIMELO	11	200	X	5,303
RUA	BENJAMIN GRAZZIOTIN	3	100	X	58,3333
RUA	BENJAMIN GRAZZIOTIN	3	200	X	58,3333
RUA	BENJAMIN GRAZZIOTIN	3	250	X	58,3333
RUA	BENVENUTO FRANCISCO MANDELLI	10	200	X	6,6287
RUA	BENVENUTO FRANCISCO MANDELLI	10	400	X	6,6287
RUA	BENVENUTO FRANCISCO MANDELLI	10	500	X	6,6287
RUA	BIAGIO DAL PIZZOL	8	100	X	11,4899
RUA	BIAGIO DAL PIZZOL	8	200	X	11,4899
RUA	BIAGIO DAL PIZZOL	8	250	X	11,4899
RUA	BOGONI	9	250	D	8,3964
RUA	BOGONI	9	300	E	8,3964
RUA	BOGONI	9	600	D	8,3964
RUA	BOGONI	9	800	E	8,3964
RUA	BOM SUCESSO	4	100	X	44,1919
RUA	BRASIL	1	50	X	106,0606
RUA	BRASIL	1	180	E	106,0606
RUA	BRASIL	1	200	D	106,0606
RUA	BRASIL	2	250	E	79,5454
RUA	BRASIL	2	300	X	79,5454
RUA	BRASIL	2	400	X	79,5454
RUA	BRASIL	4	550	X	44,1919
RUA	BRASIL	4	650	E	44,1919
RUA	BRASIL	6	700	D	21,2121
RUA	BRASIL	6	750	E	21,2121
RUA	BRASIL	6	900	X	21,2121
RUA	BRASIL	8	950	E	11,4899
RUA	BRASIL	8	1100	X	11,4899
RUA	BRASIL	8	1300	X	11,4899
RUA	BRASIL	8	1400	X	11,4899
RUA	BRASIL	8	1600	X	11,4899
RUA	BRASIL CORREA	9	150	X	8,3964
RUA	BRASIL CORREA	9	250	X	8,3964
RUA	BRASIL CORREA	9	400	X	8,3964
RUA	BRASIL CORREA	9	420	E	8,3964
RUA	BRASIL CORREA	9	600	X	8,3964
RUA	BRASIL CORREA	9	850	X	8,3964
RUA	BRASIL VIANNA	6	100	X	21,2121
RUA	BRASIL VIANNA	6	150	X	21,2121
RUA	BRASIL VIANNA	8	200	X	11,4899
RUA	BULCAO VIANA	3	200	X	58,3333
RUA	BULCAO VIANA	4	400	X	44,1919
RUA	BULCAO VIANA	5	600	X	30,9343
RUA	BULCAO VIANA	5	700	X	30,9343
RUA	BULCAO VIANA	5	900	X	30,9343
RUA	BULCAO VIANA	6	1100	X	21,2121
RUA	BULCAO VIANA	6	1200	X	21,2121
RUA	BULCAO VIANA	6	1250	X	21,2121
RUA	CACADOR	10	160	X	6,6287
RUA	CACADOR	10	350	X	6,6287
RUA	CACADOR	10	550	X	6,6287
RUA	CALIXTO MENEGAT	8	200	X	11,4899
RUA	CAMPINAS	9	650	X	8,3964

RUA	CAMPINAS (prolongamento)	6	850	X	21,2121
RUA	CAMPOS DO JORDAO	9	250	X	8,3964
RUA	CAMPOS NOVOS	3	60	X	58,3333
RUA	CAMPOS NOVOS	3	120	D	58,3333
RUA	CAMPOS NOVOS	3	220	X	58,3333
RUA	CAMPOS NOVOS	3	300	X	58,3333
RUA	CAPITAO FIDENCIO	7	150	X	15,4672
RUA	CAPITAO RIBAS	7	100	X	15,4672
RUA	CAPITAO RIBAS	7	200	X	15,4672
RUA	CARL HERMANN RAMSDORF	11	120	X	5,303
RUA	CARL HERMANN RAMSDORF	11	300	X	5,303
RUA	CARLOS ESPERANCA	8	50	X	11,4899
RUA	CARLOS ESPERANCA	8	300	X	11,4899
RUA	CARLOS ESPERANCA	10	500	X	6,6287
RUA	CARLOS MARTINS	7	200	X	15,4672
RUA	CARLOS PUTKAMER	6	100	X	21,2121
RUA	CAROLINA PASQUAL	10	100	X	6,6287
RUA	CAROLINA RAGADALLI	9	200	D	8,3964
RUA	CASTELO BRANCO	11	200	X	5,303
RUA	CASTELO BRANCO	11	1000	E	5,303
RUA	CATANDUVAS	12	500	X	3,9772
RUA	CATARINA KUNTZ	5	350	X	30,9343
RUA	CEARÁ	9	111	D	8,3964
RUA	CELEDONIA SELBACH	3	50	X	58,3333
RUA	CELEDONIA SELBACH	3	120	X	58,3333
RUA	CELEDONIA SELBACH	4	140	E	44,1919
RUA	CELEDONIA SELBACH	4	220	X	44,1919
RUA	CELEDONIA SELBACH	4	300	X	44,1919
RUA	CELESTINO MUNARO	9	160	X	8,3964
RUA	CELIA LOCATELLI	9	50	X	8,3964
RUA	CELIA LOCATELLI	9	100	X	8,3964
RUA	CELIA LOCATELLI	9	150	X	8,3964
ESC	CESAR LUIZ LEONI	4	100	X	58,3332
RUA	CEZARIO CANTU	5	300	X	30,934
RUA	CEZARIO CANTU	5	84	X	30,934
RUA	CEZARIO CANTU	5	270	X	30,934
RUA	CLAUDIR GHELLER	5	160	X	30,934
RUA	CLAUDIR GHELLER	5	66	X	30,934
RUA	CLAUDIR GHELLER	5	173	X	30,934
RUA	CLERIO NICOLAU BASSO	6	100	X	21,2121
RUA	COLORINDO LAZZARI	7	100	X	15,4672
RUA	CONCEICAO	8	543	D	11,4899
RUA	CONCEICAO	8	543	E	11,4899
RUA	CONCEICAO	10	150	X	6,6287
RUA	CONCEICAO	10	300	X	6,6287
RUA	CONCEICAO	10	400	X	6,6287
RUA	CONCEICAO	8	700	X	11,4899
RUA	CONSTANTINO CRESTANI	11	450	X	5,303
RUA	CONSTANTINO CRESTANI	6	510	D	21,2121
ROD	CONTORNO SUL LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA	12	680	X	3,9772
RUA	CORONEL ALBERTO SCHMIDT	1	100	X	106,0606
RUA	CORONEL ALBERTO SCHMIDT	1	200	X	106,0606
RUA	CORONEL FAGUNDES	3	100	X	58,3333
RUA	CORONEL FAGUNDES	3	200	X	58,3333
RUA	CORONEL FAGUNDES	5	350	X	30,9343
RUA	CORONEL FAGUNDES	5	500	X	30,9343
RUA	CORONEL FAGUNDES	5	750	X	30,9343
RUA	CORONEL FAGUNDES	5	1000	X	30,9343
RUA	CRISTIANO MORIGGI	6	600	X	21,2121
AVN	D PEDRO II	1	100	X	106,0606
AVN	D PEDRO II	1	300	X	106,0606
AVN	D PEDRO II	1	500	D	106,0606
AVN	D PEDRO II	1	600	E	106,0606
AVN	D PEDRO II	3	650	X	58,3333

AVN	D PEDRO II	3	800	X	58,3333
AVN	D PEDRO II	3	900	X	58,3333
AVN	D PEDRO II	5	950	X	30,9343
AVN	D PEDRO II	5	1000	X	30,9343
RUA	DA LIBERDADE	7	100	X	15,4672
RUA	DANIEL VESCOVI	11	280	X	5,303
RUA	DARCI FLORES	11	160	X	5,303
RUA	DARCI VACCH	12	200	X	3,9772
Rua	DARCY ANTONIO GIASSONI	8	100	X	11,4899
RUA	DARIO GIASSONI	8	100	X	11,4899
RUA	DARIO GIASSONI	8	120	E	11,4899
RUA	DAS ARARAS	12	60	X	3,9772
RUA	DAS CANELAS	5	170	X	30,9343
RUA	DAS HORTENCIAS	9	200	X	8,3964
RUA	DAS IMBUÍAS	6	150	X	21,2121
RUA	DAS PALMEIRAS	8	160	X	11,4899
RUA	DAS PALMEIRAS	8	250	X	11,4899
RUA	DAS PALMEIRAS	8	400	X	11,4899
RUA	DAS PALMEIRAS	8	520	X	11,4899
RUA	DAS PEROBAS	6	250	X	30,9343
RUA	DAVID TITTON	8	300	X	11,4899
RUA	DELFINO M DOS SANTOS	8	80	D	11,4899
RUA	DIONISIO LOCATELLI	8	250	X	11,4899
RUA	DIONISIO LOCATELLI	8	500	X	11,4899
RUA	DIONISIO LOCATELLI	8	700	X	11,4899
RUA	DIONISIO LOCATELLI	9	800	X	8,3964
RUA	DIONISIO ROBASKEWICZ	5	280	X	30,9343
RUA	DO ARROIO	12	150	X	3,9772
RUA	DO GUETO	12	50	X	3,9772
RUA	DO PICO -ENTRE XV E MARECHAL	11	100	X	5,303
RUA	DOMINGOS FORLIN	11	160	X	5,303
ROD	DOMINGOS LOCATELLI	10	200	X	6,6287
RUA	DOMINGOS LOCATELLI	12	750	E	3,9772
RUA	DOMINGOS LUIZ GUZZI	11	100	X	5,303
RUA	DOMINGOS LUIZ GUZZI	11	200	X	5,303
RUA	DOMINGOS LUIZ GUZZI	11	300	X	5,303
RUA	DOMINGOS LYRA	12	100	X	3,9772
RUA	DOMINGOS ZAGO	13	450	X	2,5431
RUA	DORICO STRAPAZZON	12	100	X	3,9772
RUA	DORICO STRAPAZZON	12	250	X	3,9772
RUA	DORICO STRAPAZZON	12	300	X	3,9772
RUA	DORVALINO ROSTIROLA	12	250	X	3,9772
RUA	DOS AZULÕES	12	200	X	3,9772
RUA	DOS AZULÕES	12	250	X	3,9772
RUA	DOS AZULÕES	12	400	X	3,9772
AVN	DOS CEDROS	5	200	X	30,9343
AVN	DOS EUCALÍPTOS	12	100	X	3,9772
AVN	DOS FRANCESES	5	500	X	30,9343
AVN	DOS FRANCESES	5	850	X	30,9343
RUA	DOS HOLANDESES	5	500	X	30,9343
RUA	DOS HOLANDESES	5	600	X	30,9343
RUA	DOS IPES	5	180	X	30,9343
RUA	DOS MOGNOS	5	530	X	30,9343
RUA	DOS MOGNOS	5	600	X	30,9343
RUA	DOS MOGNOS	5	800	X	30,9343
RUA	DOS MOGNOS	5	700	X	30,9343
RUA	DOSOLINA BINOTTO MENEGAZZO	6	120	X	21,2121
RUA	DUQUE DE CAXIAS	3	100	X	58,3333
RUA	EDIR TEREZINHA PERUCHIN	9	380	X	8,3964
RUA	EDUARDO MAURICIO BONDAN	11	200	X	5,303
RUA	EGON ENGEN SINZKER	6	300	X	21,2121
RUA	ELEONORA SCHULER	6	320	X	21,2121
RUA	ELEOTHERIO BURLIN	6	140	X	21,2121
RUA	ELISA MARÓSTICA FERLIN	6	270	X	21,2121

RUA	ELVIRA RIBEIRO DE DEUS	12	2000	X	3,9772
RUA	ELZA FISCHER MULHBRANDT	8	50	X	11,4899
ESC	ELZE DECKER	7	100	E	15,4672
ESC	ELZE DECKER	5	100	D	30,9343
RUA	EMA SCHMIDT MACHIENAVIE	7	350	X	15,4672
RUA	EMILIO VESCOVI	7	200	X	15,4672
RUA	ENÉSIO MOREIRA	11	150	X	5,303
RUA	ENG. DONATO FREDERICO	12	750	X	3,9772
RUA	ERMES CARLETTO	12	130	X	3,9772
RUA	ERNESTO ANDREANI	5	151	X	30,934
RUA	ERNESTO ANDREANI	5	180	X	30,934
ESC	ERNESTO BAHR	10	150	X	6,6287
ESC	ERNESTO BAHR	8	50	X	11,4899
RUA	ERNESTO FANTIN	9	200	X	8,3964
RUA	ERNESTO FANTIN	9	430	E	8,3964
RUA	ERNESTO FANTIN	9	450	X	8,3964
RUA	ERNESTO FANTIN	9	700	X	8,3964
RUA	ERNESTO FANTIN	9	1000	X	8,3964
RUA	ERNESTO GRANDO	9	50	X	8,3964
RUA	ERNESTO GRANDO	9	300	X	8,3964
RUA	ERNESTO GRANDO	9	320	D	8,3964
RUA	ERNESTO LAZZAROTTO	12	100	X	3,9772
RUA	ERNESTO MIOTTO	12	200	X	3,9772
RUA	ERNESTO PAESE	11	800	X	5,303
RUA	ERNESTO PONTIN	9	200	X	8,3964
RUA	ERNESTO PONTIN	9	300	X	8,3964
RUA	ERNESTO PONTIN	9	450	X	8,3964
RUA	ERNESTO PONTIN	9	500	X	8,3964
RUA	ERNESTO PONTIN	9	700	X	8,3964
RUA	ERNESTO ZORTEA	12	100	X	3,9772
RUA	ERNESTO ZORTEA	12	320	X	3,9772
RUA	ESPIRITO SANTO	9	50	X	8,3964
RUA	ESPIRITO SANTO	9	150	X	8,3964
EST	EST. MUNICIPAL ANGELO FIORELLI	9	1000	D	8,3964
RUA	ESTANISLAU CROLL	7	200	X	15,4672
RUA	ESTANISLAU CROLL	10	100	X	6,6287
RUA	ESTER CREMA MARMENTINI	6	120	X	21,2121
RUA	ESTER CREMA MARMENTINI	6	300	X	21,2121
RUA	ESTER CREMA MARMENTINI	6	350	X	21,2121
RUA	ESTEVAO FELSKI	10	120	D	6,6287
RUA	ESTEVAO FELSKI	5	450	X	30,9343
RUA	ESTEVAO FELSKI	10	350	X	6,6287
EST.	ESTRADA MUNICIPAL/ACESSO DEINFRA	12	150	X	3,9771
EST.	ESTRADA MUNICIPAL/ACESSO DEINFRA	5	350	D	30,9343
RUA	EUGENIO BRANCALIONE	12	150	X	3,9772
RUA	EUGENIO FANTIN	11	300	X	5,303
RUA	EUGENIO FANTIN	11	1000	X	5,303
RUA	EUGENIO MENEGAZZO	9	200	X	8,3964
RUA	EUGENIO WEBBER	13	150	X	2,5431
RUA	FABRICIO RIBEIRO CHAVES	12	200	X	3,9772
RUA	FARROUPILHA	5	80	D	30,9343
RUA	FARROUPILHA	5	250	X	30,9343
RUA	FARROUPILHA	5	300	X	30,9343
RUA	FARROUPILHA	5	450	X	30,9343
RUA	FARROUPILHA	7	600	X	15,4672
RUA	FARROUPILHA	7	700	E	15,4672
RUA	FARROUPILHA	7	800	D	15,4672
RUA	FARROUPILHA	7	850	E	15,4672
RUA	FARROUPILHA	9	870	E	8,3964
RUA	FARROUPILHA	9	900	D	8,3964
RUA	FARROUPILHA	9	1000	X	8,3964
RUA	FARROUPILHA	9	1100	D	8,3964
RUA	FARROUPILHA	9	1200	X	8,3964
RUA	FARROUPILHA	14	2000	X	0,4226

RUA	FERNANDO BUCH	6	330	X	21,2121
RUA	FERNANDO EGGER	7	150	X	15,4672
RUA	FERNANDO EGGER	7	400	X	15,4672
RUA	FERNANDO MACHADO	6	100	X	21,2121
RUA	FERNANDO PANACIONE	6	450	X	21,2121
RUA	FERNANDO PANACIONE	12	200	X	3,9772
AVN	FIDENCIO RIBEIRO ALVES	12	350	X	3,9772
RUA	FIORAVANTE MACARI	11	160	X	5,303
RUA	FIORAVANTE TOSATTI	12	200	X	3,9772
RUA	FIORINDO PIRES	5	60	X	30,9343
RUA	FIORINDO PIRES	9	120	X	8,3964
RUA	FIORINDO PIRES	10	180	X	6,6287
RUA	FIORINDO ZAGO	12	200	X	3,9772
RUA	FLORIANOPOLIS	6	100	X	21,2121
RUA	FRAIBURGO	7	50	X	15,4672
RUA	FRAIBURGO	7	100	X	15,4672
RUA	FRAIBURGO	7	150	X	15,4672
RUA	FRAIBURGO	9	200	X	8,3964
RUA	FRAIBURGO	9	300	X	8,3964
RUA	FRAIBURGO	9	400	X	8,3964
RUA	FRAIBURGO	9	500	X	8,3964
RUA	FRANCISCA RIBEIRO CHAVES	12	200	X	3,9772
RUA	FRANCISCO LUIZ LIRA	10	345	X	6,6287
RUA	FRANCISCO LUIZ LIRA	11	550	X	5,303
RUA	FRANCISCO PRATO	11	150	X	5,303
RUA	FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA	7	300	X	15,4672
RUA	FRANCISCO VANZ	7	100	X	15,4672
RUA	FRANCISCO VANZ	7	200	X	15,4672
RUA	FRANCISCO VANZ	10	300	X	6,6287
RUA	FRANCISCO VANZ	10	400	X	6,6287
TVA	FRANZ SINZKER	5	50	X	30,9343
RUA	FREDERICO BORTOLAZ	6	100	X	21,2121
RUA	FREDERICO BORTOLAZ	10	250	X	6,6287
RUA	FREDERICO BORTOLAZ	10	450	X	6,6287
RUA	FREDERICO BORTOLAZ	10	700	X	6,6287
RUA	FREI ROGERIO	6	150	X	21,2121
RUA	FREI ROGERIO	6	350	X	21,2121
RUA	FREI ROGERIO	9	400	X	8,3964
RUA	FREI ROGERIO	9	470	E	8,3964
RUA	FREI ROGERIO	9	500	D	8,3964
RUA	FRITZ LORENZ	10	300	X	6,6287
RUA	FULGENCIO FURLIN	5	120	X	30,9343
RUA	FULGENCIO FURLIN	5	200	X	30,9343
RUA	FULGENCIO FURLIN	5	280	X	30,9343
RUA	FULGENCIO FURLIN	9	350	X	8,3964
RUA	GASPARINO CODAGNONI	12	80	X	3,9772
RUA	GASPARINO ZORZI	12	50	X	3,9772
RUA	GAUDENCIO FERLIN	11	120	X	5,303
RUA	GELINDO RISSARDI	5	280	X	30,934
RUA	GELINDO RISSARDI	5	88	X	30,934
RUA	GELINDO RISSARDI	5	238	X	30,934
RUA	GELINDO RISSARDI	5	272	E	30,934
RUA	GENEBRA FADANI	12	100	X	3,9772
RUA	GENELVIRA R. TORKATTO	8	200	X	11,4899
RUA	GENOVEVA BRANDALISE	9	200	X	8,3964
RUA	GENTIL CASAGRANDE	6	200	X	21,2121
RUA	GENUINO CONTE	5	190	X	30,934
RUA	GENUINO CONTE	5	173	X	30,934
RUA	GENUINO CONTE	5	210	X	30,934
RUA	GEOVANE CARELLI	12	320	X	3,9772
RUA	GEOVANI CRESTANI	7	100	X	15,4672
RUA	GEOVANI CRESTANI	7	300	X	15,4672
RUA	GEOVANI CRESTANI	7	400	X	15,4672
RUA	GEOVANI CRESTANI	8	500	X	11,4899

RUA	GERALDO GRAZZIOTIN	12	400	X	3,9772
RUA	GERMANO DECKER	8	200	X	11,4899
ESC	GERMANO SCHWARTZ	8	150	X	11,4899
RUA	GERMANO SCHWARTZ FILHO	6	150	X	21,2121
RUA	GERONI POSANSKE	7	131	X	15,4672
RUA	GETÚLIO DAMO	7	350	X	15,4672
RUA	GETÚLIO DAMO	7	150	X	15,4672
RUA	GETULIO JANIL BRUSCHI	7	380	X	15,4672
RUA	GETULIO JANIL BRUSCHI	8	120	X	11,4899
RUA	GIACOMO DALPIZZOL	12	300	X	3,9772
RUA	GIOVANI RICARDO BRANDALISE	12	200	X	3,9772
RUA	GIOVANI SIMONETTO	6	373	X	21,2121
RUA	GIOVANI SIMONETTO	10	300	X	6,6287
RUA	GIOVANNA PAN MENEGAT	8	200	X	11,4899
RUA	GOMERCINDO SCOPEL	9	100	X	8,3964
RUA	GOMERCINDO SCOPEL	9	800	X	8,3964
RUA	GOVERNADOR LACERDA	6	140	X	21,2121
RUA	GOVERNADOR LACERDA	9	250	X	8,3964
RUA	GOVERNADOR LACERDA	9	340	D	8,3964
RUA	GRACILIO R. DE SOUZA	11	50	X	5,303
RUA	GRACILIO R. DE SOUZA	11	120	X	5,303
RUA	GUARAPUAVA	9	300	X	8,3964
RUA	GUERINA MARTA ANTUNES	9	90	X	8,3964
RUA	GUERINO ANDREAZZA	6	250	X	21,2121
RUA	GUILHERME BRANDALISE	10	200	X	6,6287
RUA	GUILHERME MATHIAS	10	80	E	6,6287
RUA	GUILHERME MATHIAS	8	130	D	11,4899
RUA	GUILHERME MATHIAS	10	200	X	6,6287
RUA	GUILHERME MATHIAS	10	350	X	6,6287
RUA	GUILHERME MENEGOTTO	8	65	X	11,4899
RUA	GUILHERME POSANSKE	13	290	X	2,5431
RUA	GUSTAVO BEIMS	8	250	X	11,4899
RUA	HELIA MARIA BRAGA FERLIN	6	264	X	21,2121
RUA	HENRIQUE GOLDBACH	12	200	X	3,9772
RUA	HENRIQUE SEBBEN	12	950	X	3,9772
RUA	HENRY GAZZI	5	182	X	30,934
RUA	HENRY GAZZI	5	200	X	30,934
RUA	HERCILIO BORGA	8	300	X	11,4899
RUA	HERMANN KOLBERG	6	550	X	21,2121
RUA	HETTORE ANDREAZZA	6	300	X	21,2121
RUA	HETTORE BONALDO	9	300	X	8,3964
AVN	HONÓRIO ALVES DE GOIS	12	300	X	3,9772
RUA	HUGO BRUNS	11	300	X	5,303
RUA	HUMBERTO BON	9	120	X	8,3964
RUA	IBICARE	11	200	X	5,303
RUA	IDA ROBASKEWICZ	5	300	X	30,9343
RUA	IDINA GUARNIERI FERLIN	6	400	X	21,2121
RUA	IGILDO CANEVER	10	300	X	6,6287
RUA	ILSI RAGADALLI	3	100	X	58,3333
TVA	IMBUIAL	10	100	X	6,6287
RUA	IOMERE	9	100	X	8,3964
RUA	IOMERE	9	200	X	8,3964
RUA	IOMERE	6	400	X	21,2121
RUA	IOMERE	6	600	X	21,2121
RUA	IOMERE	6	800	X	21,2121
RUA	IOMERE	8	1000	X	11,4899
RUA	IOMERE	8	1100	X	11,4899
RUA	IOMERE	10	1300	X	6,6287
RUA	IOMERE	10	1700	X	6,6287
RUA	IOMERE	10	2800	X	6,6287
RUA	IRENA SCHULER	8	100	X	11,4899
RUA	IRENE BENEDETTI	12	180	X	3,9772
RUA	IRIO REOLON	11	450	X	5,303
RUA	IRIO ZARDO	5	280	X	30,9343

RUA	IRMA CONCILIA	10	50	X	6,6287
RUA	IRMA CONCILIA	10	250	X	6,6287
RUA	IRMA CONCILIA	10	300	X	6,6287
RUA	IRMAOS MELOTTO	10	100	X	6,6287
RUA	IRMAOS MELOTTO	10	200	X	6,6287
RUA	ISAIAS BRANDELO	13	1600	X	2,5431
RUA	ISMAEL SAORIN	8	200	X	11,4899
RUA	IVETE VESCOVI DRESHMER	8	1200	X	11,4899
RUA	IVO LANG	11	175	X	5,303
RUA	IVO LUIZ FANTIN	10	100	X	6,6287
ESC	IVO ROSTIROLLA	12	80	X	3,9772
RUA	IVO ROSTIROLLA	11	500	X	5,303
RUA	JACANA	7	270	X	15,4672
RUA	JACANA	7	430	X	15,4672
AVN	JACINTO FORLIN	7	500	X	15,4672
AVN	JACINTO FORLIN	7	560	X	15,4672
AVN	JACINTO FORLIN	5	640	X	30,9343
AVN	JACINTO FORLIN	5	720	X	30,9343
AVN	JACINTO FORLIN	5	780	X	30,9343
AVN	JACINTO FORLIN	5	820	X	30,9343
AVN	JACINTO FORLIN	5	850	X	30,9343
AVN	JACINTO FORLIN	5	880	X	30,9343
RUA	JACOB GAIO	7	150	X	15,4672
RUA	JACOB GAIO	7	250	X	15,4672
RUA	JACOB GAIO	7	400	X	15,4672
RUA	JACOB GAIO	10	550	X	6,6287
RUA	JACOB GAIO	10	700	X	6,6287
RUA	JACOB GAIO	10	750	X	6,6287
RUA	JACQUES VACCHI	8	50	X	11,4899
RUA	JACQUES VACCHI	8	200	E	11,4899
RUA	JACQUES VACCHI	8	300	E	11,4899
RUA	JACQUES VACCHI	8	350	X	11,4899
RUA	JACQUES VACCHI	9	400	X	8,3964
RUA	JADIR A DALLE CORT	12	220	X	3,9772
SER	JESUS ROCHA PINTO	7	100	X	15,4672
RUA	JOACABA	10	80	X	6,6287
RUA	JOAO BATISTA GAIO	10	250	X	6,6287
RUA	JOAO BOGONI	11	230	X	5,303
RUA	JOAO CARLOS TRENTIN	8	150	X	11,4899
RUA	JOAO CASAGRANDE	8	300	X	11,4899
RUA	JOAO CASAGRANDE	7	370	X	15,4672
RUA	JOAO CASAGRANDE	5	370	E	26,8994
RUA	JOAO CONTINI	8	100	X	11,4899
RUA	JOAO CONTINI	8	350	D	11,4899
RUA	JOAO CONTINI	8	500	E	11,4899
RUA	JOAO CONTINI	8	700	X	11,4899
RUA	JOAO CONTINI	8	750	D	11,4899
RUA	JOAO CONTINI	8	900	X	11,4899
RUA	JOAO CONTINI	8	1100	E	11,4899
RUA	JOAO DEGENHARDT	12	50	X	3,9772
RUA	JOAO FAVERO	6	120	X	21,2121
RUA	JOAO FERLIN SOBRINHO	7	100	X	15,4672
RUA	JOAO FERLIN SOBRINHO	7	150	X	15,4672
RUA	JOAO FERLIN SOBRINHO	7	220	X	15,4672
RUA	JOAO MACHIANAVIE	7	300	X	15,4672
RUA	JOAO MARIO CASTILHOS	7	200	X	15,4672
RUA	JOAO MENA CARDOSO	12	120	X	3,9772
RUA	JOAO NARDI	10	250	X	6,6287
RUA	JOÃO NELSON ANTUNES	9	450	D	8,3964
RUA	JOAO NOVELO	8	150	X	11,4899
RUA	JOAO NOVELO	8	250	X	11,4899
RUA	JOAO NOVELO	8	400	X	11,4899
RUA	JOAO NOVELO	8	500	X	11,4899
RUA	JOAO PELISSARO	6	100	X	21,2121

RUA	JOAO RIBEIRO DE DEUS	12	120	X	3,9772
RUA	JOAO STRADIOTTO	12	1000	X	3,9772
RUA	JOAO ZARDO	8	100	E	11,4899
RUA	JOAO ZARDO	8	350	D	11,4899
RUA	JOAO ZARDO	8	400	X	11,4899
RUA	JOAO ZARDO	8	450	X	11,4899
RUA	JOAO ZARDO	8	600	X	11,4899
RUA	JOAO ZARDO	8	800	E	11,4899
RUA	JOAO ZARDO	8	900	D	11,4899
RUA	JOAO ZARDO	10	1200	E	6,6287
RUA	JOAO ZARDO	10	1300	D	6,6287
RUA	JOAO ZARDO	10	1500	X	6,6287
RUA	JOAO ZARDO	10	2000	E	6,6287
RUA	JOAO ZARDO	10	2300	X	6,6287
RUA	JOAO ZITTERELL	12	100	X	3,9772
RUA	JOAQUIM DAS NEVES VICENTE BARTOLOMEU	6	250	X	21,2121
RUA	JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS	9	100	X	8,3964
RUA	JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS	6	200	X	21,2121
RUA	JOAQUIM PEREIRA FARIAS	8	200	X	11,4899
RUA	JOAQUIM PEREIRA FARIAS	8	400	X	11,4899
RUA	JORGE CLAUDINO LIMA	11	100	X	5,303
RUA	JORGE HERGERT	12	350	X	3,9772
RUA	JOSE A BARONCELO	7	100	X	15,4672
RUA	JOSE ANCIUTTI	7	150	X	15,4672
RUA	JOSE BOITEUX	7	80	X	15,4672
RUA	JOSE BOITEUX	7	200	X	15,4672
RUA	JOSE BOITEUX	7	350	X	15,4672
RUA	JOSE BOITEUX	8	550	X	11,4899
RUA	JOSE BOITEUX	8	650	X	11,4899
RUA	JOSE BONALDO	8	80	X	11,4899
RUA	JOSE BONALDO	8	150	X	11,4899
RUA	JOSE BONALDO	9	350	X	8,3964
RUA	JOSE CHAVES	10	100	X	6,6287
RUA	JOSE DAL PIZZOL	10	100	X	6,6287
RUA	JOSE DAL PIZZOL	10	300	X	6,6287
RUA	JOSE DAL PIZZOL	10	550	X	6,6287
RUA	JOSE DAL PIZZOL	10	700	X	6,6287
RUA	JOSE DAL PIZZOL ACESSO PARTIC.	11	100	X	5,303
RUA	JOSE DOMINGOS FRANCIO	7	50	X	15,4672
RUA	JOSE DOMINGOS FRANCIO	7	100	D	15,4672
RUA	JOSE DOMINGOS FRANCIO	7	250	X	15,4672
RUA	JOSE DORO	7	100	X	15,4672
RUA	JOSE DORO	7	200	X	15,4672
RUA	JOSE DORO	7	300	X	15,4672
RUA	JOSE FEITEN JUNIOR	9	47	X	8,3964
RUA	JOSE FERLIN	12	1000	X	3,9772
RUA	JOSE FERREIRA DA SILVA	9	180	X	8,3964
RUA	JOSE FORMIGHIERI	5	200	X	30,9343
RUA	JOSE FORMIGHIERI	5	400	X	30,9343
RUA	JOSE FORMIGHIERI	5	500	X	30,9343
RUA	JOSE LAZZARI	8	100	X	11,4899
RUA	JOSE LAZZARI	8	200	X	11,4899
RUA	JOSE MENDES DOS SANTOS	11	130	X	5,303
RUA	JOSE OLIVOTTO	10	50	X	6,6287
RUA	JOSE PETRI	6	50	X	21,2121
RUA	JOSE PETRI	8	100	X	11,4899
RUA	JOSE PETRI	8	150	X	11,4899
RUA	JOSE PETRI	8	200	X	11,4899
RUA	JOSE SAVIAN	10	100	X	6,6287
ESC	JOSE ZANON	9	100	X	8,3964
RUA	JOSEFINA HENN	6	200	X	21,2121
RUA	JOSEFINA HENN	6	400	X	21,2121
RUA	JOSEFINA HENN	9	470	X	8,3964
RUA	JOSEFINA HENN	9	580	X	8,3964

RUA	JOSEFINA SOMMER	10	100	X	6,6287
RUA	JOSEFINA SOMMER	10	200	X	6,6287
RUA	JULIETA BIDUSCHI	6	80	X	21,2121
RUA	JULIETA BIDUSCHI	6	150	X	21,2121
RUA	JULIO DAL PIZZOL	8	100	X	11,4899
RUA	JULIO DAL PIZZOL	8	200	X	11,4899
RUA	JULIO MAYER	6	150	X	21,2121
RUA	JULIO ROSTIROLLA	9	250	X	8,3964
RUA	JUVELINO PIRES CURUCA	8	80	X	11,4899
RUA	JUVELINO PIRES CURUCA	8	150	X	11,4899
RUA	JUVELINO PIRES CURUCA	8	230	E	11,4899
RUA	JUVELINO PIRES CURUCA	7	230	X	15,4672
AVN	KROEFF	10	230	X	6,6287
AVN	KROEFF	10	350	X	6,6287
AVN	KROEFF	10	4500	X	6,6287
RUA	LAGOA DAS LAGRIMAS	9	70	X	8,3964
RUA	LAGOA DAS LAGRIMAS	9	150	X	8,3964
RUA	LAURO MULLER	3	150	X	58,3333
RUA	LAURO MULLER	3	250	E	58,3333
RUA	LAURO MULLER	3	350	X	58,3333
RUA	LAURO MULLER	3	450	D	58,3333
RUA	LAURO MULLER	3	500	X	58,3333
RUA	LAURO WEISHEIMER	10	500	X	6,6287
RUA	LEBON REGIS	12	800	X	3,9772
RUA	LEO ZIERATZKI	6	200	X	21,2121
RUA	LEOBERTO LEAL	8	50	E	11,4899
RUA	LEOBERTO LEAL	8	100	D	11,4899
RUA	LEOBERTO LEAL	8	150	E	11,4899
RUA	LEOBERTO LEAL	9	200	D	8,3964
RUA	LEOBERTO LEAL	9	250	X	8,3964
RUA	LEONEL DE MOURA BRIZZOLA	11	100	X	5,303
RUA	LIMEIRA	9	100	X	8,3964
RUA	LIMEIRA (prolongamento)	8	250	X	11,4899
RUA	LINDOIA	9	100	X	8,3964
EST	LINHA BOGONI	12	1000	X	3,9772
RUA	LINO VALENTINI	12	80	X	3,9772
RUA	LINO VALENTINI	12	200	X	3,9772
RUA	LORENÇO CLAUDIO FERLIN	7	450	X	15,4672
DIS	LOURDES	13	5000	X	2,5431
RUA	LUCILIA APARECIDA A. RIBEIRO	12	300	X	3,9772
RUA	LUCINA COLLE CANTU	5	130	X	30,934
RUA	LUCINA COLLE CANTU	5	68	X	30,934
RUA	LUCINA COLLE CANTU	5	128	X	30,934
RUA	LUIS ABITANTE	9	400	X	8,3964
RUA	LUIS SCHULER	6	50	X	21,2121
RUA	LUIS SCHULER	6	110	X	21,2121
RUA	LUIS SCHULER	6	160	X	21,2121
RUA	LUIZ ANTONIO MORGAN	12	180	X	3,9772
RUA	LUIZ ARGENTA	7	50	X	15,4672
RUA	LUIZ ARGENTA	8	100	X	11,4899
RUA	LUIZ ARGENTA	8	250	X	11,4899
RUA	LUIZ ARGENTA	8	320	X	11,4899
RUA	LUIZ ARGENTA	10	500	X	6,6287
RUA	LUIZ ARGENTA	10	700	X	6,6287
RUA	LUIZ ARGENTA	10	900	X	6,6287
RUA	LUIZ ARGENTA	10	1200	X	6,6287
RUA	LUIZ ARGENTA	10	1600	X	6,6287
RUA	LUIZ BOM	8	250	X	11,4899
RUA	LUIZ CARLOS MACHIEHAVIE	10	100	X	6,6287
RUA	LUIZ FERLIN SENIOR	3	100	X	58,3333
RUA	LUIZ FERLIN SENIOR	5	200	X	30,9343
RUA	LUIZ LOCATELLI	9	105	D	8,3964
RUA	LUIZ MELO PEREIRA	11	100	X	5,303
RUA	LUIZ MEZAROBA	12	320	X	3,9772

RUA	LUIZ ORLANDO FINGER	6	800	X	21,2121
RUA	LUIZ SCHULLER	13	100	X	2,5431
RUA	LUIZ STRAPAZZON	9	200	X	8,3964
RUA	LUIZ STRAPAZZON	9	400	X	8,3964
RUA	LUIZ VIECELLI	6	2600	E	21,2121
RUA	LUIZ VIECELLI	9	2000	X	8,3964
RUA	LUIZ VIECELLI	9	3000	E	8,3964
RUA	LUIZ VIECELLI	9	500	X	8,3964
RUA	LUIZ VIECELLI	9	1000	X	8,3964
RUA	LUIZ VIECELLI	12	3100	X	3,9772
RUA	MADALENA ROSTIROLLA	12	200	X	3,9772
RUA	MADRE PAULINA	10	100	X	6,6287
RUA	MANOEL DE OLIVEIRA	7	150	X	15,4672
RUA	MANOEL ROQUE	3	60	X	58,3333
RUA	MANOEL ROQUE	3	200	X	58,3333
RUA	MANOEL ROQUE	3	300	X	58,3333
SER	MARABA	11	130	X	5,303
RUA	MARANHAO	9	50	X	8,3964
RUA	MARANHAO	9	100	E	8,3964
RUA	MARANHAO	9	150	E	8,3964
RUA	MARANHAO	9	230	X	8,3964
RUA	MARCULINO BRUNETTA	11	200	X	5,303
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	4	250	X	44,1919
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	4	400	X	44,1919
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	3	450	E	58,3333
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	3	550	X	58,3333
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	3	700	X	58,3333
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	3	900	X	58,3333
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	4	1100	X	44,1919
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	8	1200	X	11,4899
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	9	1400	E	8,3964
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	9	1500	D	8,3964
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	9	1600	X	8,3964
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	9	1800	X	8,3964
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTTO	9	1441	D	8,3964
AVN	MARGINAL SUL	9	1500	X	8,3964
RUA	MARIA CELIA BRANDALISE BRAGA	5	142	X	30,934
RUA	MARIA CELIA BRANDALISE BRAGA	5	150	X	30,934
RUA	MARIA DALAZEN	12	50	X	3,9772
RUA	MARIA DALAZEN	12	100	X	3,9772
RUA	MARIA DALAZEN	12	200	X	3,9772
RUA	MARIA DALAZEN	12	260	X	3,9772
RUA	MARIA DALAZEN	12	300	X	3,9772
RUA	MARIA DALAZEN	12	450	X	3,9772
RUA	MARIA ELVIRA RIBEIRO	11	100	X	5,303
RUA	MARIA FERLIN VANZ	6	275	X	21,2121
RUA	MARIA GRAZZIOTIN	4	80	X	44,1919
RUA	MARIA GRAZZIOTIN	4	150	X	44,1919
RUA	MARIA INEZ ZILIO	9	100	X	8,3964
RUA	MARIA INEZ ZILIO	9	160	X	8,3964
RUA	MARIA INEZ ZILIO	9	300	X	8,3964
RUA	MARIA LOCATELLI PAESE	10	200	X	6,6287
RUA	MARIA SINZKER	6	320	X	21,2121
RUA	MARIA TITTON	8	200	X	11,4899
RUA	MARIA VANZ	12	750	X	3,9772
RUA	MARIO PORTO LOPES	12	400	X	3,9772
RUA	MARIO PORTO LOPES	12	600	X	3,9772
RUA	MARLENE WEBER SANTI	7	550	X	15,4672
RUA	MARTINA ROSA GONZATTI BARONCELLO	12	280	X	3,9772
AVN	MATO GROSSO	9	70	X	8,3964
AVN	MATO GROSSO	9	120	X	8,3964
AVN	MATO GROSSO	9	170	X	8,3964
AVN	MATO GROSSO	9	220	X	8,3964
AVN	MATO GROSSO	9	270	X	8,3964

AVN	MATO GROSSO	9	300	X	8,3964
RUA	MAURIEN AMARANTE	12	250	X	3,9772
RUA	MAX ENZ	6	120	X	21,2121
RUA	MAXIMINO FERLIN	7	250	X	15,4672
RUA	MAXIMO SANTINI	10	200	X	6,6287
RUA	MIGUEL JACOB	8	110	X	11,4899
RUA	MINAS GERAIS	9	140	X	8,3964
RUA	MINAS GERAIS	9	260	X	8,3964
RUA	MIRIAN SANTANA	12	100	X	3,9772
RUA	MORRO DA FUMACA	12	50	X	3,9772
RUA	MORRO DA FUMACA	12	200	X	3,9772
ROD	MUNIC 429 VDA/SEDE ETELVINA	12	450	X	3,9772
EST	MUNIC LINHA SCUSSIATTO	7	800	X	15,4672
EST	MUNICIPAL DOS EUCALIPTOS	5	190	X	30,9343
ROD	MUNICIPAL JOSE GHELLER	12	1300	X	3,9772
ROD	MUNICIPAL JOSE GHELLER	6	700	E	21,2121
RUA	NELI CATARINA LOURENÇO GAZZI	5	100	X	30,934
RUA	NELI CATARINA LOURENÇO GAZZI	5	104	X	30,934
RUA	NELSIRO CAREGNATO	12	200	X	3,9772
RUA	NERI CARDOSO DA SILVA	7	100	X	15,4672
RUA	NESTOR FERNANDES	3	75	D	58,3333
RUA	NICOLAU CAVON	2	350	X	79,5454
RUA	NICOLAU CAVON	2	500	X	79,5454
RUA	NICOLAU CAVON	5	600	X	30,9343
RUA	NICOLAU CAVON	9	700	X	8,3964
SER	NILTON ALANO	5	100	X	30,9343
RUA	NILTON CANTU	5	240	X	30,934
RUA	NILTON CANTU	5	174	X	30,934
RUA	Nº 01 - LOTEAMENTO HORT	9	200	X	8,3964
RUA	Nº 02 - LOTEAMENTO HORT	9	200	X	8,3964
RUA	Nº 06 LOTEAMENTO FANTIN	11	205	D	5,303
RUA	NOSSA SENHORA DA SAÚDE	9	150	X	8,3964
RUA	NOSSA SENHORA DA SAÚDE	9	250	X	8,3964
RUA	NOSSA SENHORA DA SAÚDE	9	400	X	8,3964
RUA	NOSSA SENHORA DA SAUDE	12	400	X	3,9772
RUA	ONELIO ANTONIO DALLPOSSO	9	550	X	8,3964
TVA	ORESTES NOVELLO	10	80	X	6,6287
TVA	ORESTES NOVELLO	10	200	X	6,6287
RUA	OSVALDO CRIVELATTI	7	200	E	15,4672
RUA	OSWALDO CRUZ	2	100	X	79,5454
RUA	OSWALDO CRUZ	2	200	X	79,5454
RUA	OSWALDO CRUZ	5	450	X	30,9343
RUA	OSWALDO CRUZ	7	600	D	15,4672
RUA	OSWALDO CRUZ	7	700	E	15,4672
RUA	OSWALDO CRUZ	7	800	X	15,4672
RUA	OSWALDO CRUZ	7	900	X	15,4672
RUA	OTAVIO FRANCISCO SCHNEIDER	10	100	X	6,6287
RUA	OTILIA KROEFF	12	70	D	3,9772
RUA	OTILIA KROEFF	12	80	E	3,9772
RUA	OTTO ALFREDO MULHBRANDT	9	450	X	8,3964
RUA	OTTO KOELLER	7	100	X	15,4672
RUA	OTTO KOELLER	7	200	X	15,4672
RUA	PACIFICO	12	100	X	3,9772
RUA	PADRE ANCHIETA	2	100	X	79,5454
RUA	PADRE ANCHIETA	3	200	X	58,3333
RUA	PADRE ANCHIETA	3	300	X	58,3333
RUA	PADRE ANCHIETA	3	500	X	58,3333
RUA	PADRE ANCHIETA	3	700	X	58,3333
RUA	PADRE ANCHIETA	4	850	X	44,1919
RUA	PADRE ANCHIETA	4	1100	X	44,1919
RUA	PADRE ANCHIETA	4	1300	X	44,1919
RUA	PADRE FIDELIS	3	200	X	58,3333
RUA	PADRES SALVATORIANOS	6	80	E	21,2121
RUA	PADRES SALVATORIANOS	6	200	X	21,2121

RUA	PAESE	8	200	X	11,4899
RUA	PAESE	8	400	X	11,4899
RUA	PAESE	8	600	X	11,4899
RUA	PARA	9	20	D	8,3964
RUA	PARA	9	70	D	8,3964
RUA	PARA	9	120	X	8,3964
RUA	PARA	9	170	D	8,3964
RUA	PARA	9	230	X	8,3964
RUA	PARA	9	280	D	8,3964
RUA	PARA	9	330	X	8,3964
RUA	PARA	9	400	X	8,3964
RUA	PARAGUACU PEREIRA DE SOUZA	8	200	X	11,4899
RUA	PARANA	10	80	X	6,6287
RUA	PARANA	10	150	X	6,6287
RUA	PAULO ERMINIO CANANI	9	120	X	8,3964
RUA	PAULO FIORAVANTE PENSO	9	200	X	8,3964
RUA	PAULO FIORAVANTE PENSO	9	400	X	8,3964
RUA	PAULO GHELLER	5	200	X	30,9343
RUA	PAULO OGLIARI	7	150	X	15,4672
RUA	PAULO OGLIARI	7	300	X	15,4672
RUA	PAULO OGLIARI	10	500	X	6,6287
RUA	PAULO OGLIARI	10	600	X	6,6287
RUA	PAULO RICARDO SCOPEL	8	150	X	11,4899
RUA	PEDRINHO MAURINA	10	150	X	6,6287
RUA	PEDRO ANDREAZZA	1	200	X	106,0606
RUA	PEDRO DAL PIZZOL SENIOR	9	50	E	8,3964
RUA	PEDRO DAL PIZZOL SENIOR	9	80	X	8,3964
RUA	PEDRO DAL PIZZOL SENIOR	9	100	X	8,3964
RUA	PEDRO DAL PIZZOL SENIOR	9	200	X	8,3964
RUA	PEDRO DALMOLIN	6	100	X	21,2121
RUA	PEDRO GAIO	3	80	X	58,3333
RUA	PEDRO GAIO	3	200	X	58,3333
RUA	PEDRO GAIO	3	280	X	58,3333
RUA	PEDRO GIANELLO	11	200	X	5,303
RUA	PEDRO GRAZZIOTIN	12	100	X	3,9772
RUA	PEDRO LIRA	10	300	X	6,6287
RUA	PELAGIO PARIGOT DE SOUZA	6	200	X	21,2121
RUA	PERIMETRAL NORTE	9	210	X	8,3964
RUA	PERNAMBUCO	9	180	X	8,3964
RUA	PIERINA BROLESE	6	300	X	21,2121
RUA	PINHEIROS	7	50	X	15,4672
RUA	PINHEIROS	9	100	X	8,3964
RUA	PINHEIROS	9	150	X	8,3964
RUA	PINHEIROS	9	220	X	8,3964
RUA	PINHEIROS	9	400	X	8,3964
RUA	PORTO ALEGRE	12	400	X	3,9772
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	130	X	11,4899
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	300	X	11,4899
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	450	X	11,4899
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	600	D	11,4899
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	650	E	11,4899
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	750	X	11,4899
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	1200	X	11,4899
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	1500	X	11,4899
RUA	PRESIDENTE C BRANCO	12	100	D	3,9772
RUA	PRESIDENTE C BRANCO	12	500	X	3,9772
RUA	PRIMAVERA	10	100	X	6,6287
RUA	PRIMAVERA	10	250	X	6,6287
RUA	PRIMAVERA	10	350	X	6,6287
RUA	PRINCESA ISABEL	9	50	X	8,3964
RUA	PRINCESA ISABEL	9	120	X	8,3964
RUA	PRINCESA ISABEL	9	180	X	8,3964
AVN	PROF JOAQUIM AMARANTE	12	900	D	3,9772
RUA	PROF JOAQUIM AMARANTE	12	1050	X	3,9772

RUA	PROJETADA	11	360	X	5,303
RUA	PROJETADA "A" - LOTEAMENTO FLORES	6	200	X	21,2121
RUA	PROJETADA "A" - LOTEAMENTO FLORES	6	352	D	21,2121
RUA	PROJETADA "A" - LOTEAMENTO FLORES	6	530	E	21,2121
RUA	PROJETADA "A" - LOTEAMENTO FLORES	6	579	E	21,2121
RUA	PROJETADA "A" - LOTEAMENTO FLORES	6	616	E	21,2121
RUA	PROJETADA "A" - LOT. JACINTO SCUSIATO	5	70	E	30,9343
RUA	PROJETADA "A" - LOT. JACINTO SCUSIATO	5	110	E	30,9343
RUA	PROJETADA "A" - LOT. JACINTO SCUSIATO	5	224	E	30,9343
RUA	PROJETADA "A" - LOT. JACINTO SCUSIATO	5	225	D	30,9343
RUA	PROJETADA "A" - LOTEAMENTO MENEGOLA II	6	230	X	21,2121
RUA	PROJETADA "A" - LOTEAMENTO TESTOLIN	6	200	x	21,2121
RUA	PROJETADA "A" LTO IND. CAMPINA BELA	7	300	E	15,4672
RUA	PROJETADA "A" LTO SIMONETO	6	100	X	21,2121
RUA	PROJETADA "B" - LOT. JACINTO SCUSIATO	5	100	D	30,9343
RUA	PROJETADA "B" - LOT. JACINTO SCUSIATO	5	126	E	30,9343
RUA	PROJETADA "B" - LOTEAMENTO MENEGOLA II	6	250	X	21,2121
RUA	PROJETADA "B" - LOTEAMENTO TESTOLIN	6	130	X	21,2121
RUA	PROJETADA "B" LTO IND. CAMPINA BELA	7	200	X	15,4672
RUA	PROJETADA "B" LTO SIMONETO	6	140	X	21,2121
RUA	PROJETADA "C" - LOTEAMENTO TESTOLIN	6	140	X	21,2121
RUA	PROJETADA "C" LTO IND. CAMPINA BELA	7	270	X	15,4672
RUA	PROJETADA "C" LTO SIMONETO	6	180	X	21,2121
RUA	PROJETADA "D" LTO IND. CAMPINA BELA	7	280	X	15,4672
RUA	PROJETADA "E" LTO IND. CAMPINA BELA	7	290	X	15,4672
RUA	PROJETADA "F" - LOTEAMENTO MENEGOLA II	8	220	X	11,4899
RUA	PROJETADA "G" - LOTEAMENTO MENEGOLA II	8	60	X	11,4899
RUA	PROJETADA "H" - LOTEAMENTO MENEGOLA II	8	200	X	11,4899
RUA	PROJETADA "I" - LOTEAMENTO MENEGOLA II	8	280	X	11,4899
RUA	PROJETADA 01 - LTO LINHA BONITA	12	200	X	3,9772
RUA	PROJETADA 02 - LTO LINHA BONITA	12	100	X	3,9772
RUA	PROJETADA 03 - LTO LINHA BONITA	12	100	X	3,9772
RUA	PROJETADA 04 - LTO LINHA BONITA	12	100	X	3,9772
RUA	PROJETADA 04 - LTO LINHA BONITA	12	300	X	3,9772
RUA	PROJETADA 05 - LTO LINHA BONITA	12	250	X	3,9772
RUA	PROJETADA 06 - LTO LINHA BONITA	12	80	X	3,9772
RUA	PROJETADA 06 - LTO LINHA BONITA	12	600	X	3,9772
RUA	PROJETADA 07 - LTO LINHA BONITA	12	50	X	3,9772
RUA	PROJETADA 07 - LTO LINHA BONITA	12	130	X	3,9772
RUA	PROJETADA A - LOT. SANTI	7	150	X	15,4672
RUA	PROJETADA A - LOTEAMENTO FLORES	6	445	D	21,2121
	PROJETADA A - LOTEAMENTO FLORES	6	529	D	21,2121
RUA	PROJETADA A - LOTEAMENTO FLORES	6	617	D	21,2121
RUA	PROJETADA A - LOTEAMENTO GEMELLI	6	34	X	21,2121
RUA	PROJETADA A - SÃO LUCAS II	7	200	X	15,4672
RUA	PROJETADA B - LOT. SANTI	7	65	X	15,4672
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO FLORES	6	234	E	21,2121
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO FLORES	6	262	D	21,2121
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	34	X	21,2121
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	113	X	21,2121
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	168	X	21,2121
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	222	X	21,2121
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	348	X	21,2121
RUA	PROJETADA C - LOTEAMENTO FLORES	6	140	E	21,2121
RUA	PROJETADA C - LOTEAMENTO FLORES	6	176	D	21,2121
RUA	PROJETADA C - LOTEAMENTO GEMELLI	6	55	X	21,2121
RUA	PROJETADA D - LOTEAMENTO FLORES	6	201	D	21,2121
RUA	PROJETADA D - LOTEAMENTO FLORES	6	233	E	21,2121
RUA	PROJETADA D - LOTEAMENTO GEMELLI	6	73	X	21,2121
RUA	PROJETADA E - LOTEAMENTO GEMELLI	6	73	X	21,2121
RUA	PROJETADA E - LOTEAMENTO FLORES	6	228	X	21,2121
RUA	PROJETADA F - LOTEAMENTO FLORES	6	44	E	21,2121
RUA	PROJETADA F - LOTEAMENTO FLORES	6	99	E	21,2121
RUA	PROJETADA F - LOTEAMENTO FLORES	6	185	E	21,2121

RUA	PROJETADA F - LOTEAMENTO FLORES	6	199	D	21,2121
RUA	PROJETADA F - LOTEAMENTO FLORES	6	236	X	21,2121
RUA	PROJETADA F - LOTEAMENTO GEMELLI	6	180	X	21,2121
RUA	PROJETADA G - LOTEAMENTO FLORES	6	92	E	21,2121
RUA	PROJETADA G - LOTEAMENTO FLORES	6	168	D	21,2121
RUA	PROJETADA G - LOTEAMENTO FLORES	6	230	E	21,2121
RUA	PROJETADA G - LOTEAMENTO FLORES	6	276	D	21,2121
RUA	PROJETADA G - LOTEAMENTO GEMELLI	6	261	X	21,2121
RUA	PROJETADA H - LOTEAMENTO FLORES	6	96	X	21,2121
RUA	PROJETADA I - LOTEAMENTO FLORES	6	95	X	21,2121
RUA	PROJETADA J - LOTEAMENTO FLORES	6	88	X	21,2121
RUA	PROJETADA L - LOTEAMENTO FLORES	6	90	X	21,2121
RUA	QUERINO SCHULER	9	300	X	8,3964
RUA	QUERINO SCHULER	9	400	X	8,3964
RUA	RAIMUNDO GRAZZIOTIN	8	150	X	11,4899
RUA	RAIMUNDO GRAZZIOTIN	8	250	X	11,4899
RUA	RAIMUNDO GRAZZIOTIN	8	350	D	11,4899
RUA	RAIMUNDO GRAZZIOTIN	8	400	X	11,4899
RUA	RAIMUNDO GRAZZIOTIN	9	500	X	8,3964
RUA	RAYMUNDO FORMIGHIERI	6	300	X	21,2121
RUA	RECIFE	12	250	E	3,9772
RUA	RECIFE	12	250	D	3,9772
RUA	REINALDO EVALDO SCHNEIDER	9	280	X	8,3964
RUA	RENATO P GOMES	4	600	X	44,1919
RUA	RIBEIRAO PRETO	9	200	X	8,3964
RUA	RICARDO BRANDALISE	9	120	X	8,3964
RUA	RICARDO BRANDALISE	9	280	X	8,3964
RUA	RICARDO BRANDALISE	9	450	X	8,3964
RUA	RICARDO BRANDALISE	9	550	X	8,3964
RUA	RICARDO BRANDALISE	9	700	X	8,3964
RUA	RICARDO DEMENECK	9	200	X	8,3964
RUA	RICARDO DEMENECK	9	500	X	8,3964
RUA	RICIERI SAUGO	9	150	X	8,3964
RUA	RIO CLARO	9	200	X	8,3964
RUA	RIO DE JANEIRO	9	70	X	8,3964
RUA	RIO DE JANEIRO	9	230	X	8,3964
RUA	RIO GRANDE DO SUL	9	120	X	8,3964
RUA	RIO GRANDE DO SUL	9	130	X	8,3964
RUA	RIO GRANDE DO SUL	9	190	E	8,3964
RUA	RIO GRANDE DO SUL	9	270	X	8,3964
RUA	RIO GRANDE DO SUL	9	300	X	8,3964
RUA	RODOLFO LANG	11	100	X	5,303
RUA	RODOLFO REINALDO SKALEE	11	400	X	5,303
RUA	ROSA L GAIO	8	250	X	11,4899
RUA	ROSA PAGNOCELLI	9	70	X	8,3964
RUA	ROSALENE BOGONI	11	160	X	5,303
RUA	ROSALIO BOGONI	11	400	X	5,303
RUA	ROSARIO	10	100	X	6,6287
RUA	ROSARIO	10	250	X	6,6287
RUA	ROUXINOL	7	200	X	15,4672
RUA	RUBI NELSON SKALEE	5	250	X	30,934
RUA	RUBI NELSON SKALEE	5	68	X	30,934
RUA	RUBI NELSON SKALEE	5	138	E	30,934
RUA	RUBI NELSON SKALEE	5	215	E	30,934
RUA	RUTIER ANKOSKI	12	150	X	3,9772
RUA	SABIA	7	180	X	15,4672
RUA	SABINA ZINI PASQUAL	12	200	X	3,9772
RUA	SALVADOR AGOSTINHO SALVADOR	8	200	X	11,4899
RUA	SANTA CATARINA	3	100	X	58,3333
RUA	SANTA ISABEL	11	140	X	5,303
RUA	SANTA MARIA	12	250	X	3,9772
RUA	SANTA MARIA	12	350	X	3,9772
RUA	SANTA MARIA	12	500	D	3,9772
RUA	SANTA MARIA	12	600	X	3,9772

RUA	SANTA RECH DEMARTINI	12	600	X	3,9772
RUA	SANTINA CANTU DOS SANTOS	5	230	X	30,934
RUA	SANTINA CANTU DOS SANTOS	5	77	X	30,934
RUA	SANTINA CANTU DOS SANTOS	5	241	X	30,934
RUA	SANTOS DUMONT	9	200	X	8,3964
RUA	SANTOS DUMONT	9	400	X	8,3964
RUA	SAO FRANCISCO DE ASSIS	9	200	X	8,3964
RUA	SAO FRANCISCO DE ASSIS	9	450	X	8,3964
RUA	SAO JOSE	9	80	X	8,3964
RUA	SAO JOSE	9	150	X	8,3964
RUA	SAO JOSE	9	200	X	8,3964
RUA	SAO PAULO	9	100	X	8,3964
RUA	SAO PAULO	9	250	X	8,3964
RUA	SAO PAULO	9	280	X	8,3964
SER	SAO PEDRO	11	50	X	5,303
RUA	SAO VICENTE	9	150	X	8,3964
RUA	SAUL BRANDALISE	1	200	X	106,0606
RUA	SAUL BRANDALISE	1	350	X	106,0606
RUA	SAUL BRANDALISE	1	450	E	106,0606
RUA	SAUL BRANDALISE	2	500	X	79,5454
RUA	SAUL BRANDALISE	2	600	X	79,5454
RUA	SAUL BRANDALISE	2	750	X	79,5454
RUA	SAUL BRANDALISE	3	900	X	58,3333
RUA	SAUL BRANDALISE	3	1050	X	58,3333
RUA	SAUL BRANDALISE	3	1200	D	58,3333
RUA	SAUL BRANDALISE	3	1300	X	58,3333
RUA	SAUL BRANDALISE	3	1500	X	58,3333
RUA	SAUL BRANDALISE	3	1700	X	58,3333
ROD	SC 135	10	600	E	6,6287
ROD	SC 135	5	600	D	30,9343
ROD	SC 135	10	4800	D	6,6287
ROD	SC 135	10	350	X	6,6287
ROD	SC 135	10	3500	X	6,6287
ROD	SC 135	10	4200	X	6,6287
ROD	SC 135	10	4600	X	6,6287
ROD	SC 135	10	5000	X	6,6287
ROD	SC 355	10	6161	D	6,6287
ROD	SC 355	10	7943	E	6,6287
ROD	SC 355	5	1950	E	30,9343
ROD	SC 355	10	1000	X	6,6287
ROD	SC 355	10	1100	X	6,6287
ROD	SC 355	10	1500	E	6,6287
ROD	SC 355	10	1750	D	6,6287
ROD	SC 355	10	2000	E	6,6287
ROD	SC 355	10	2150	E	6,6287
ROD	SC 355	10	2300	X	6,6287
ROD	SC 355	8	2500	D	11,4899
ROD	SC 355	8	2600	E	11,4899
ROD	SC 355	8	2900	E	11,4899
ROD	SC 355	8	3000	D	11,4899
ROD	SC 355	8	3100	E	11,4899
ROD	SC 355	4	3300	X	44,1919
ROD	SC 355	11	4000	X	5,303
ROD	SC 355 VID-IOMER ACESSO SECUND	12	1200	X	3,9772
ROD	SC 460 VIDEIRA ANTA GORDA	13	20000	X	2,5431
RUA	SEBASTIAO RIBEIRO DE DEUS	12	2000	X	3,9772
RUA	SEM DENOMINAÇÃO 9932	5	150	X	30,9343
RUA	SEM DENOMINAÇÃO 9933	5	180	X	30,9343
RUA	SEM DENOMINAÇÃO 9940 (PORTAL DAS VIDEIRAS)	5	130	D	30,9343
RUA	SEM DENOMINAÇÃO 9940 (SANTA GEMA)	10	130	X	6,6287
RUA	SEM DENOMINAÇÃO 9940 (SANTA GEMA)	10	259	X	6,6287
RUA	SEM DENOMINAÇÃO 9940 (SANTA GEMA)	10	367	X	6,6287
RUA	SEM DENOMINAÇÃO 9941 (PORTAL DAS VIDEIRAS)	5	190	D	30,9343
RUA	SEM DENOMINAÇÃO 9941 (SANTA GEMA)	5	190	D	30,9343

RUA	SEM DENOMINAÇÃO 9941 (SANTA GEMA)	10	190	E	6,6287
RUA	SEM DENOMINAÇÃO 9942 (RIO DAS PEDRAS)	5	100	X	30,9343
RUA	SEM DENOMINAÇÃO 9942 (SANTA GEMA)	5	100	X	30,9343
RUA	SEM DENOMINAÇÃO 9943 (PORTAL DAS VIDEIRAS)	5	160	X	30,9343
RUA	SEM DENOMINAÇÃO 9943 (SANTA GEMA)	5	160	X	30,9343
RUA	SEM DENOMINAÇÃO 9971 (DESM ZARPEL)	12	100	X	3,9772
RUA	SEM SAIDA	8	200	X	11,4899
RUA	SERAFIN FURTADO TEDESCO	12	250	X	3,9772
RUA	SERGIO ALBIERO	9	250	X	8,3964
AVN	SERGIO BOM	5	80	D	30,9343
AVN	SERGIO BOM	5	95	E	30,9343
AVN	SERGIO BOM	8	400	X	11,4899
AVN	SERGIO BOM	7	600	X	15,4672
AVN	SERGIO BOM	7	800	X	15,4672
RUA	SERGIPE	9	50	X	8,3964
RUA	SERGIPE	9	150	X	8,3964
RUA	SERRA NEGRA	9	200	X	8,3964
SERV.	SERVIDÃO DO LOTEAMENTO FARROUPILHA	9	150	X	8,3964
RUA	SETEMBRINO COMUNELLO	12	250	X	3,9772
RUA	SEVERINO FAVERO	8	200	X	11,4899
RUA	SEVERINO FAVERO	8	400	X	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	200	X	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	600	E	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	700	X	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	800	E	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	1000	E	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	1200	X	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	1500	E	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	1600	X	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	9	1700	E	8,3964
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	9	2000	E	8,3964
RUA	SEVERINO VITORIO PAESE	8	350	X	11,4899
RUA	SEZARIO DOMINGUES DE SOUZA	9	72	X	8,3964
RUA	SILDA TRENTA CANEVER	9	170	E	8,3964
RUA	SILDA TRENTA CANEVER	9	300	D	8,3964
RUA	SILDA TRENTA CANEVER	10	300	E	6,6287
RUA	SILVESTRE ANTONIO FANTIN	10	80	X	5,303
RUA	SILVESTRE ANTONIO FANTIN	11	100	X	5,303
RUA	SIMÃO BELLOZUPKO	12	100	X	3,9772
RUA	SIMÃO BELLOZUPKO	12	300	X	3,9772
RUA	SIMÃO BELLOZUPKO	12	550	X	3,9772
RUA	SONIA KROFF ANTUNES	12	80	X	3,9772
RUA	SONIA KROFF ANTUNES	12	180	X	3,9772
RUA	SONIA KROFF ANTUNES	12	250	X	3,9772
RUA	SONIA KROFF ANTUNES	12	400	X	3,9772
RUA	SONIA KROFF ANTUNES	12	500	X	3,9772
ESC	SOTERINO N. SININGAGLIA	9	100	X	8,3964
RUA	STRAPAZZON	12	50	X	3,9772
RUA	STRAPAZZON	12	200	X	3,9772
RUA	STRAPAZZON	12	400	X	3,9772
RUA	TANGARA	11	50	X	5,303
RUA	TANGARA	11	100	X	5,303
RUA	TANGARA	11	150	X	5,303
RUA	TARGINO ANTUNES ABRAO	9	90	X	8,3964
RUA	TEREZA BERTO DORO	12	200	X	3,9772
RUA	TEREZINHA SCOPEL RUI	9	170	X	8,3964
RUA	THEODORO TURKOT	8	75	X	11,4899
RUA	THEREZA MORIGGI HASS	6	800	X	21,2121
RUA	TIRADENTES	8	250	X	11,4899
AVN	TREZE TILIAS	12	1000	X	3,9772
RUA	URBANO ZIMMERMANN	9	300	X	8,3964
RUA	URUSSANGA	8	50	X	11,4899
RUA	URUSSANGA	8	200	X	11,4899
RUA	URUSSANGA	8	350	X	11,4899

RUA	VALDECIR PITTOL	7	120	X	15,4672
RUA	VALDEMINO FRANCISCO MORESCO	11	300	X	5,303
RUA	VALDIR GUEDES DE FREITAS	11	240	X	5,303
RUA	VALDOMIRO SCUSSIATTO	7	80	X	15,4672
RUA	VALDOMIRO SCUSSIATTO	7	180	X	15,4672
RUA	VALDOMIRO SCUSSIATTO	7	300	X	15,4672
RUA	VALINHOS	9	200	X	8,3964
RUA	VALTER PEREIRA DIAS	12	100	X	3,9772
RUA	VENERIANO DOS PASSOS	3	80	X	58,3333
RUA	VENERIANO DOS PASSOS	3	180	D	58,3333
RUA	VENERIANO DOS PASSOS	3	400	X	58,3333
RUA	VENERIANO DOS PASSOS	3	500	X	58,3333
RUA	VENERIANO DOS PASSOS	3	600	X	58,3333
RUA	VERDE	11	100	X	5,303
RUA	VEREADOR ABEL ABATTI	9	100	X	8,3964
RUA	VEREADOR ADOLFO F. GROTH	10	100	X	6,6287
RUA	VEREADOR AFONSO LETTI	11	250	X	5,303
RUA	VEREADOR ALBERTO GELAIN	10	150	X	6,6287
TVA	VEREADOR ALBINO NICOLAU SCHMIT	11	100	X	5,303
RUA	VEREADOR ALBINO SECCHI	12	500	X	3,9772
RUA	VEREADOR ALFREDO ODILON T RIBAS	12	200	X	3,9772
RUA	VEREADOR ANTONIO BREDA	12	180	X	3,9772
RUA	VEREADOR ANTONIO CERBATTO	10	89	E	6,6287
RUA	VEREADOR ANTONIO CERBATTO	10	100	X	6,6287
RUA	VEREADOR ANTONIO MARIANO ZARDO	12	100	X	3,9772
RUA	VEREADOR DANTE MARTORANO	11	300	X	5,303
RUA	VEREADOR DINO MARAFON	11	150	X	5,303
RUA	VEREADOR DORE	8	100	X	11,4899
RUA	VEREADOR DORE	8	200	X	11,4899
RUA	VEREADOR DORE	8	280	X	11,4899
RUA	VEREADOR DORE	8	350	X	11,4899
RUA	VEREADOR ETELVINO BASSO	11	200	X	5,303
RUA	VEREADOR GUALTIERO REINALDO PICCOLI	11	300	X	5,303
RUA	VEREADOR HEINRICH ARNDT	11	200	X	5,303
RUA	VEREADOR HERMINIO DE BORGIA	11	150	X	5,303
RUA	VEREADOR JOAO D. CANTU	12	100	X	3,9772
RUA	VEREADOR JOAO D. CANTU	12	250	X	3,9772
RUA	VEREADOR JOAO D. CANTU	12	350	X	3,9772
RUA	VEREADOR JOAO D. CANTU	12	450	X	3,9772
RUA	VEREADOR JOAO D. CANTU	12	550	X	3,9772
RUA	VEREADOR JOAO D. CANTU	12	600	X	3,9772
RUA	VEREADOR JOAO D. CANTU	12	650	X	3,9772
RUA	VEREADOR JOSÉ GHELLER	10	50	D	6,6287
RUA	VEREADOR JOSÉ GHELLER	10	150	D	6,6287
RUA	VEREADOR JOSÉ GHELLER	7	200	E	15,4672
RUA	VEREADOR JOSE GRASSI	10	150	D	6,6287
RUA	VEREADOR JOSE GRAZZIOTIN	10	100	D	6,6287
RUA	VEREADOR JOSE SERIGHELLI	10	150	D	6,6287
RUA	VEREADOR LUIZ DE SOUZA PINTO	12	50	X	3,9772
RUA	VEREADOR LUIZ DE SOUZA PINTO	12	100	X	3,9772
RUA	VEREADOR LUIZ DE SOUZA PINTO	12	150	X	3,9772
RUA	VEREADOR LUIZ DE SOUZA PINTO	12	250	X	3,9772
RUA	VEREADOR LUIZ FERLIN	7	460	X	15,4672
RUA	VEREADOR LUIZ GOLIN	4	100	E	44,1919
RUA	VEREADOR LUIZ VAZ ASSIS	7	550	X	15,4672
RUA	VEREADOR LUIZ VAZ DE ASSIS	9	500	X	8,3964
RUA	VEREADOR MIGUEL LOPES DA SILVA	12	200	X	3,9772
RUA	VEREADOR MIGUEL LOPES DA SILVA	12	300	X	3,9772
RUA	VEREADOR OSVALDO HEUSI	10	200	X	6,6287
RUA	VEREADOR OSVALDO HEUSI	10	250	X	6,6287
RUA	VEREADOR PEDRO E. COMELLI	10	200	X	6,6287
RUA	VEREADOR PEDRO E. COMELLI	10	300	X	6,6287
RUA	VEREADOR PEDRO E. COMELLI	10	400	X	6,6287
RUA	VEREADOR PEDRO E. COMELLI	10	500	X	6,6287

TVA	VEREADOR PEDRO PONZONI	10	150	X	6,6287
RUA	VEREADOR SERAFIN FERRONATO	12	200	X	3,9772
RUA	VERGILIO CASTOLDI	11	130	X	5,303
RUA	VERINO COLLE	9	200	X	8,3964
RUA	VICENTE FERNANDES	12	50	X	3,9772
RUA	VICENTE FERNANDES	12	100	X	3,9772
RUA	VICENTE FERNANDES	12	500	X	3,9772
RUA	VICTOR MEIRELLES	3	100	X	58,3333
RUA	VICTOR MEIRELLES	3	200	X	58,3333
RUA	VICTOR MEIRELLES	3	400	X	58,3333
RUA	VICTOR MEIRELLES	3	520	X	58,3333
RUA	VICTOR MEIRELLES	4	650	X	44,1919
RUA	VICTOR MEIRELLES	4	850	X	44,1919
RUA	VICTOR MEIRELLES	4	1000	X	44,1919
RUA	VICTOR MEIRELLES	4	1150	X	44,1919
RUA	VICTORIO NAVARINI	12	1200	X	3,9772
RUA	VIDALCYR PAULO SCOPEL	6	200	X	21,2121
EST	VIDEIRA- SANTA BARBARA	10	5000	E	6,6287
RUA	VIGARIO LOURENCO	7	100	X	15,4672
RUA	VIGARIO LOURENCO	7	180	X	15,4672
RUA	VIGARIO LOURENCO	7	250	X	15,4672
RUA	VIGARIO LOURENCO	7	320	X	15,4672
RUA	VIGARIO LOURENCO	7	360	X	15,4672
ESC	VILSON ZANOTTO	11	50	X	5,303
RUA	VINICIUS DE MORAIS	5	40	X	30,9343
RUA	VINICIUS DE MORAIS	5	80	X	30,9343
RUA	VIRGINIA BRUSCHI	10	450	X	6,6287
RUA	VISTA ALEGRE	10	50	X	6,6287
RUA	VISTA ALEGRE	10	150	X	6,6287
RUA	VITALINA ANTUNES LYRA	11	115	X	5,303
RUA	VITALINA ANTUNES LYRA	12	230	X	3,9772
RUA	VITORIA	1	50	X	106,0606
RUA	VITORIO ANGELO GREGOLON	12	1000	X	3,9772
RUA	VITORIO DE MARCO	9	200	X	8,3964
RUA	VITORIO GEMELLI	6	90	X	21,2121
AVN	WALDEMAR KLEINUBING	10	250	X	6,6287
AVN	WALDEMAR KLEINUBING	10	450	D	6,6287
ESC	WILLIBALDO ROHREGGER	8	100	X	11,4899
RUA	WILMAR CALDART	8	200	X	11,4899
RUA	WILMAR GEROLINO ARGENTON	8	200	X	11,4899
RUA	WILMAR GRAZZIOTIN	12	150	E	3,9772
RUA	WILMAR GRAZZIOTIN	12	1000	X	3,9772
RUA	WILSON MACEDO	7	100	X	15,4672
RUA	WILSON MACEDO	7	200	X	15,4672
RUA	WILSON PINCIGHER	13	140	X	2,5431
RUA	XV DE NOVEMBRO	4	1171	E	44,1919
RUA	XV DE NOVEMBRO	7	1654	E	15,4672
RUA	XV DE NOVEMBRO	4	100	D	44,1919
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	150	D	106,0606
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	200	E	106,0606
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	300	X	106,0606
RUA	XV DE NOVEMBRO	1	450	X	106,0606
RUA	XV DE NOVEMBRO	2	600	D	79,5454
RUA	XV DE NOVEMBRO	2	700	E	79,5454
RUA	XV DE NOVEMBRO	2	900	X	79,5454
RUA	XV DE NOVEMBRO	4	1300	X	44,1919
RUA	XV DE NOVEMBRO	7	1400	X	15,4672
RUA	XV DE NOVEMBRO	7	1800	E	15,4672
AVN	ZENO HAIRTO SEBBEN	7	250	X	15,4672
RUA	ZUIR DE OLIVEIRA	12	130	X	3,9772

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, ficando revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

RESOLUÇÃO Nº 017/16

RESOLUÇÃO 017/2016-CMS.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) referente aos meses de janeiro a novembro do ano de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 343, de 05 de novembro de 1997, com suas alterações,

Considerando a previsão do art. 3º, V, da Lei Municipal 343/1997, o qual trata da competência do Conselho de "acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde",

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata 023/2016-CMS, de 22/12/2016, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) referente aos meses de janeiro a novembro do ano de 2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira/SC, 22 de dezembro de 2016.
Maria Eneida Furlin Dresch
Presidente do CMS de Videira/SC

RESOLUÇÃO Nº 018/16

RESOLUÇÃO 018/2016/CMS.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do ano de 2016, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Videira/ SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 343, de 05 de novembro de 1997, com suas alterações,

Considerando a previsão do art. 3º, IV, da Lei Municipal 343/1997, o qual trata da avaliação das unidades do setor privado prestadores contratadas para atuarem de forma complementar no SUS e do seu acompanhamento, controle e fiscalização,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata 023/2016-CMS, de 22/12/2016, a prestação de contas do ano de 2016, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 22 de dezembro de 2016.
Maria Eneida Furlin Dresch
Presidente do CMS de Videira/SC

TERMO ADITIVO Nº 200/2016 - PMV

Termo Aditivo nº 200/2016

Contrato/Ata nº: ATA nº 94/2016

Processo: PR nº 52/2016-PMV

Contratado: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 94/2016 por até 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01/01/2017 até 01/06/2017.

Data: 26/12/2016.

TERMO ADITIVO Nº 201/2016 - PMV

Termo Aditivo nº 201/2016

Contrato/Ata nº: ATA nº 93/2016

Processo: PR nº 47/2016-PMV

Contratado: VIDEMANG COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 93/2016 por até 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01/01/2017 até 24/05/2017.

Data: 26/12/2016.

TERMO ADITIVO Nº 202/2016 - PMV

Termo Aditivo nº 202/2016

Contrato/Ata nº: ATA nº 77/2016

Processo: PR nº 36/2016-PMV

Contratado: MECÂNICA ZAGO SB LTDA – ME

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 77/2016 por até 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01/01/2017 até 01/05/2017.

Data: 26/12/2016.

TERMO ADITIVO Nº 203/2016

Termo Aditivo nº 203/2016

Contrato/Ata nº: CT nº 262/2015

Processo: PR nº 161/2015-PMV

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA.

Objeto: Retificar o Termo de Aditamento nº 145/2016, com o fim de alterar o reajuste definido anteriormente de 7,8738600% (novembro/2015 a outubro/2016) para 8,47639% (outubro/2015 a setembro/2016), aplicado a partir de 24 de outubro de 2016.

Valor: R\$ 1.631,79

Data: 26/12/2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 060/2016**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º ED060/2016**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 145, III da Constituição Federal; considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 5.172 de 25/10/66 CTN; considerando o disposto no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967; considerando o disposto no artigo 100 da Lei Orgânica Municipal; considerando o disposto nos artigos 69 a 78 da Lei n.º 69/85 (Código Trib. Municipal); e o disposto no Decreto n.º 3386, de 30 de março de 1993.

NOTIFICA:

Todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis situados na Rua Albino Alfredo Grando, Rua Tereza Berto Doro e Rua Sabina Zini Pasqual no Município de Videira, que nesta data está sendo lançada pela Secretaria Municipal de Finanças a Contribuição de Melhoria decorrente da valorização imobiliária de obra pública relativa à pavimentação asfáltica, pelos valores e distribuição constantes deste edital, conforme documentos autuados no Processo Administrativo 21259/2016 pela Secretaria de Planejamento, e deverá ser paga observado os seguintes prazos e condições:

1 – DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO (art. 82, I, a, da Lei 5.172/66 – CTN)

Obra realizada pela equipe da Prefeitura, Memorial Descritivo da obra efetuado pela Secretaria de Planejamento, relatório de custo é o constante do Anexo I, páginas 01, deste Edital.

2 – DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA (art. 82, I, b, da Lei 5.172/66 – CTN)

Serviços de pavimentação asfáltica na Rua Albino Alfredo Grando, Rua Tereza Berto Doro e Rua Sabina Zini Pasqual no valor total de R\$ 280.022,11 (duzentos e oitenta mil, vinte e dois reais e onze centavos), conforme documentos do Anexo I, páginas 01 a 02 deste Edital.

3 – DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO (art. 82, I, c, da Lei 5.172/66 – CTN)

Os proprietários de imóveis situados na rua onde a obra foi executada irão custear o valor de R\$ 113.629,40 (cento e treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos). Valor este limitado pela valorização dos imóveis beneficiados.

4 – DA DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA (art. 82, I, d, da Lei 5.172/66 – CTN)

Os imóveis limítrofes, com testada integral ou parcial para a Rua Albino Alfredo Grando, Rua Tereza Berto Doro e Rua Sabina Zini Pasqual conforme demonstrado no Anexo I, pág 02 deste Edital.

5 – DO LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (art. 82, I, “e”, e §§1º e 2º, Lei 5.172/66–CTN)

O valor a ser pago limitar-se-á ao fator de valorização dos imóveis, decorrente da obra de pavimentação e será rateado pela área de abrangência dos imóveis beneficiados pela obra.

O valor da Contribuição de Melhoria será definido através de fórmula de cálculo, que leva em consideração a valorização individual decorrente da obra de pavimentação, tendo por limite máximo o custo da obra.

Contribuição de Melhoria = $\frac{\text{Valorização decorrente da obra (individual)}}{\text{Valorização total da obra}}$ X participação dos proprietários

**PLANILHA DE RATEIO E CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
DADOS DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS COM A OBRA**

TOTAL GERAL DA OBRA -	R\$ 280.022,11
PARTIC. PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS	R\$ 113.629,40
VALORIZAÇÃO TOTAL RESULTANTE DA OBRA	R\$ 122.925,30

Rua Albino Alfredo Grando proprietários inscrição imobiliária	Área do Terreno	Valor terreno antes da obra	valor terreno após obra	valorização resultante da obra	valor contribuição melhoria	rateio individual conf valoriz. Partic. Prop.
MARINEZ DANIELLI PELOSO 01.06.050.0356.001.01-02	510,71	m2 45.500,00	47.775,00	2.275,00	2.275,00	2,00%
EDILSO SCHMITZ 01.06.050.0372.001.01-02	441,43	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
ELIANE REGINA MARTINAZZO 01.06.050.0389.001.01-01	445,43	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
RODOLFO WALTER KRAEMER 01.06.050.0405.001.01-01	445,00	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
VERCEDINO DE JESUS BATISTA 01.06.050.0421.001.01-01	445,00	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
SIDIMAR JOSE CERVINSKI 01.06.050.0438.001.01-02	445,00	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
FERNANDA DE OLIVEIRA 01.06.050.0454.001.01-01	445,00	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
SAMANTHA CERVINSKI BATISTA 01.06.050.0471.001.01-01	336,16	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
VALDIRENE MARIA PEREIRA 01.06.050.0487.001.01-02	445,43	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
MUNICIPIO DE VIDEIRA 01.06.050.0470.001.01-01	445,43	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	-	-
DULCE FINGER 01.06.050.0500.001.01-02	340,00	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
CELIO DA SILVA PROENCA 01.06.050.0513.001.01-01	340,00	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
JOSE L DA SILVA 01.06.050.0526.001.01-01	340,00	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
VALDENIR BATISTA 01.06.050.0539.001.01-01	340,00	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
ELVIRA DE FÁTIMA DA SILVA 01.06.050.0552.001.01-01	340,00	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
SERGINO ALVES DE GOIS 01.06.050.0565.001.01-02	340,00	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
LENDIR PELIZZARI 01.06.050.0578.001.01-02	340,00	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
CLEMESOM DA SILVA LIMA 01.06.050.0641.001.01-01	452,00	m2 30.500,00	31.720,00	1.220,00	1.220,00	1,07%
ROSA MARIA CORREA DE OLIVEIRA 01.06.049.0146.001.01-01	434,00	m2 45.500,00	47.775,00	2.275,00	2.275,00	2,00%
LUCIANO COSTA SOUZA 01.06.049.0099.001.01-01	354,25	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
RODOLFO WALTER KRAEMER 01.06.049.0086.001.01-01	354,00	m2 52.360,00	54.454,40	2.094,40	2.094,40	1,84%
AMARILDO JOAO PONTEL 01.06.049.0073.001.01-01	415,00	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
VERCEDINO DE JESUS BATISTA 01.06.049.0057.001.01-01	453,95	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
VERCEDINO DE JESUS BATISTA 01.06.049.0039.001.01-01	389,20	m2 33.150,00	34.476,00	1.326,00	1.326,00	1,17%
PAULO FARIAS 01.06.049.0025.001.01-01	412,38	m2 30.150,00	31.356,00	1.206,00	1.206,00	1,06%
MUNICIPIO DE VIDEIRA 01.06.047.0100.001.01-01	5.399,28	m2 159.398,00	167.367,90	7.969,90	-	-
Rua Tereza Berto Doro proprietários inscrição imobiliária	Área do Terreno	Valor terreno antes da obra	valor terreno após obra	valorização resultante da obra	valor contribuição melhoria	rateio individual conf valoriz.

	obra							Partic. Prop.
VALDIR JOSE SCHONS 01.06.051.0265.001.01-01	450,00	m2	45.500,00	47.775,00	2.275,00	2.275,00	2,00%	
LUDOVICO SEIDEL 01.06.051.0278.001.01-01	325,00	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
ALAN FERNANDO LOFAGEN SOCOLOSKI 01.06.051.0291.001.01-01	325,00	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
DIONATAN CESAR MACULAN 01.06.051.0304.001.01-01	325,00	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
VILMAR FRARAO 01.06.051.0317.001.01-01	325,00	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
VALDEMIR RIBEIRO 01.06.051.0330.001.01-01	325,00	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
IRMA WEISS 01.06.051.0343.001.01-01	325,00	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
RONALDO COMERLATO 01.06.051.0356.001.01-02	325,00	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
MARCIO JOSE DECKER 01.06.051.0369.001.01-01	325,00	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
VERCEDINO DE JESUS BATISTA 01.06.051.0382.001.01-02	325,00	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
MARCIO JOSE DECKER 01.06.051.0395.001.01-01	325,00	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
DANIEL FERREIRA RAMOS 01.06.051.0408.001.01-01	325,00	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
FRANCIELI MARTINI 01.06.051.0421.001.01-01	325,00	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
VALDENIR PAES 01.06.051.0434.001.01-02	325,00	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
VALDECIR SCRAMOCIN 01.06.051.0447.001.01-01	325,00	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
WANDIR TELES DE SOUZA 01.06.051.0520.001.01-01	703,46	m2	30.500,00	31.720,00	1.220,00	1.220,00	1,07%	
PAULO LUIZ VIVAN 01.06.050.0296.001.01-01	500,00	m2	45.500,00	47.775,00	2.275,00	2.275,00	2,00%	
ROSALIA CERVINSKI 01.06.050.0247.001.01-01	445,43	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
ORLI CAMARGO FARIAS 01.06.050.0230.001.01-02	445,43	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
ANTONIO DECKER 01.06.050.0213.001.01-01	445,43	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
RAUL SAUL LAMONATO 01.06.050.0197.001.01-01	445,43	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
JUAREZ CARLOS BAVARESCO 01.06.050.0181.001.01-02	445,43	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
VERCIDINO DA CRUZ GOULART 01.06.050.0164.001.01-02	445,43	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
WANDIR TELES DE SOUZA 01.06.050.0148.001.01-02	445,43	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
LUIZ CARLOS MAIA 01.06.050.0135.001.01-01	445,43	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
JOAO CARLOS VIEIRA FORTES 01.06.050.0119.001.01-01	340,63	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
ADAIR RIBEIRO 01.06.050.0106.001.01-02	340,63	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
SEBASTIAO JAQUES DE LIMA 01.06.050.0094.001.01-01	340,63	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	
JOSE L DA SILVA	340,63	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%	

01.06.050.0081.001.01-01							
ADENILSO DE OLIVEIRA CRUZ 01.06.050.069.001.01-01	340,63	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%
GENTILA DA SILVA 01.06.050.0057.001.01-02	340,63	m2	33.050,00	34.372,00	1.322,00	1.322,00	1,16%
CLAUDIO LAERCIO PETRY 01.06.050.0044.001.01-03	532,00	m2	30.500,00	30.805,00	305,00	305,00	0,27%
Rua Sabina Zini Pasqual proprietários inscrição imobiliária	Área do Terreno		Valor terreno antes da obra	valor terreno após obra	valorização resultante da obra	valor contribuição melhoria	rateio individual conf valoriz. Partic. Prop.
CLAUDIMIR JOSE LAUX 01.06.052.0192.001.01-02	417,00	m2	45.500,00	47.775,00	2.275,00	2.275,00	2,00%
ANTONIO SCHONS 01.06.052.0205.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
ADEMIR ANTONIO CAMINSKI 01.06.052.0218.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
JOSE GILMAR CORREA 01.06.052.0231.001.01-03	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
ANILTO DE SOUZA CRUZ 01.06.052.0244.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
DIONATAN CESAR MACULAN 01.06.052.0257.001.01-02	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
VALDEMAR DE MATOS 01.06.052.0270.001.01-02	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
CLARICE TEREZINHA SCHIRMANN 01.06.052.0282.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
MOACIR CORREA 01.06.052.0295.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
JOAO FAGUNDES DE OLIVEIRA 01.06.052.0307.001.01-02	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
VILMA APARECIDA COUTO CORREA 01.06.052.0320.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
IDEMAR FELCKILCKER 01.06.052.0370.001.01-01	641,79	m2	30.500,00	31.720,00	1.220,00	1.220,00	1,07%
AIRTON JUNIOR LIVI 01.06.051.0223.001.01-01	504,00	m2	45.500,00	47.775,00	2.275,00	2.275,00	2,00%
VILMAR CORREA 01.06.051.0177.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
FATIMA OGLIARI PIRES DE CAMPOS 01.06.051.0164.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
RONALDO DE ALMEIDA - ESPÓLIO 01.06.051.0151.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
VALDOMIRO BORGES 01.06.051.0138.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
VALDIR BORGES 01.06.051.0125.001.01-02	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
ANTONIO CARLOS SERAFIM 01.06.051.0112.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
EDSON ANTONIO FURLAN 01.06.051.0099.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
EDER CORREA 01.06.051.0086.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
ADOLAR MOLDENHAUER 01.04.069.0073.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
LUDOVICO SEIDEL 01.06.051.0060.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
EDINA APARECIDA DE SOUZA 01.06.051.0047.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%

IRIO KONIG 01.06.051.0034.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
TERESINHA LURDES FRIEBEL HECK 01.06.051.0021.001.01-01	325,00	m2	32.800,00	34.112,00	1.312,00	1.312,00	1,15%
MOACIR CORREA 01.06.051.0008.001.01-01	489,00	m2	32.800,00	33.128,00	328,00	328,00	0,29%

6 - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO: (art. 82, § 2º da Lei 5.172/66 – CTN)

I – Pagamento em parcela única: somente poderá ser efetuado até a data de vencimento da primeira parcela, em 20 de fevereiro de 2017, e gozará de desconto de 20% (vinte por cento). O documento de arrecadação pré-emitido, relativo à parcela única, já traz consignado o valor da redução a que o contribuinte tem direito.

II – Pagamento parcelado: o tributo poderá ser pago em vinte e três (23) parcelas vencíveis nos dias 20 (vinte) de cada mês, sendo a primeira vencível em 20 de fevereiro de 2017.

O recolhimento deverá ser realizado nas agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil em documento de arrecadação próprio do município.

7 - PAGAMENTO COM ATRASO:

O pagamento com atraso das parcelas estará sujeito à atualização monetária a partir de 90 (noventa) dias do vencimento (Artigo 100, §1º, "a" da Lei Municipal 69/85,) e aos seguintes acréscimos (artigo 100 da Lei Municipal n.º 69/85):

- a) Multa: de 0,3 (três décimos por cento) ao dia até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)
- b) Juros de mora: de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

8 - FALTA DE PAGAMENTO: (art. 201 e seguintes da Lei 5.172/66 – CTN)

O tributo não pago no prazo regulamentar será inscrito em Dívida Ativa até o término do exercício financeiro correspondente. (art. 147 da Lei Municipal n.º 69/85). Os débitos inscritos em Dívida Ativa, devidamente atualizados e com os acréscimos legais, se não pagos amigavelmente, serão cobrados judicialmente.

9 - IMPUGNAÇÕES (art. 82, II da Lei 5.172/66 – CTN)

O tributo acima mencionado poderá ser objeto de impugnação obedecido o disposto nos artigos 153 a 156 da Lei Municipal n.º 69/85. Podendo ser impugnado dentro do prazo de 30 dias.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes deste Edital o Anexo I, páginas 01 a 02.

Os DAM's de Contribuição de Melhoria (CM) estão disponíveis no Portal Tributário do Município, no site do município www.videira.sc.gov.br, Link "Portal Tributário". O contribuinte deverá acessar o site, solicitar o *login*, e após o recebimento do mesmo, poderá imprimir o carnê pelo portal do Município.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo aos contribuintes notificados.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09

Videira, 16 de dezembro de 2016.

Wilmar Carelli
Prefeito Municipal

Dionisio Robaskewicz Neto
Secretário de Administração

Xanxerê

PREFEITURA

PORTARIA Nº - RH AJG 454/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA RH-BLB 454/2016

REVOGAR PORTARIA RH-BLB 374/2012;
ATRIBUIR SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR
ATIVIDADES NO EMEB. NOSSA SENHORA APARECIDA.

ADEMIR JOSÉ GASPARIINI
Prefeito Municipal de Xanxerê

No uso de suas atribuições legais e em conformidade da Lei Orgânica Municipal, Art. 69, incisos VI e VII, Lei Complementar nº AM 2.907/2006 e Lei Complementar BLB 3375/2011 artigo 19,21 e 29.
RESOLVE

REVOGAR Portaria RH- BLB 374/2012.

ATRIBUIR a partir de 19.12.2016 na EMEB Nossa Senhora de Aparecida a Servidora Pública Municipal Sr.a DENISE CARLA BUSATTA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da RG nº 16R4.336.281 e CPF nº 041.527.409-57, nomeado conforme Decreto nº BLB 037/09 no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA com 20 (vinte) horas semanais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos Administrativos e Financeiros ao dia 19.12.2016. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC

Em 22 de Dezembro de 2016.

ADEMIR JOSÉ GASPARIINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº - RH AJG 455/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA RH-BLB 455/2016

REVOGAR PORTARIAS RH-BLB 325/2012 E 326/2012;
ATRIBUIR SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR
ATIVIDADES NO EMEB. PEQUENO PRÍNCIPE.

ADEMIR JOSÉ GASPARIINI
Prefeito Municipal de Xanxerê

No uso de suas atribuições legais e em conformidade da Lei Orgânica Municipal, Art. 69, incisos VI e VII, Lei Complementar nº AM 2.907/2006 e Lei Complementar BLB 3375/2011 artigo 19,21 e 29.
RESOLVE

REVOGAR Portaria RH-BLB 325/2012.

ATRIBUIR na EMEB Pequeno Príncipe a partir de 19.12.2016 a Servidora Pública Municipal Sr.a LEONICE TEREZINHA PEREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da RG nº 17R.2.424.192 e CPF nº 746.194.899-72, nomeado conforme Decreto nº BLB 089/2010 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO com 20 (vinte) horas semanais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos Administrativos e Financeiros ao dia 19.12.2016. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC

Em 22 de Dezembro de 2016.

ADEMIR JOSÉ GASPARIINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº - RH AJG 456/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA RH-BLB 456/2016

REVOGAR PORTARIAS RH-BLB 325/2012 E 326/2012;
ATRIBUIR SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR
ATIVIDADES NA EMEB. PEQUENO PRÍNCIPE.

ADEMIR JOSÉ GASPARIINI
Prefeito Municipal de Xanxerê

No uso de suas atribuições legais e em conformidade da Lei Orgânica Municipal, Art. 69, incisos VI e VII, Lei Complementar nº AM 2.907/2006 e Lei Complementar BLB 3375/2011 artigo 19,21 e 29.
RESOLVE

REVOGAR Portarias RH-BLB 325/2012, RH-BLB 326/2012.

ATRIBUIR na EMEB Pequeno Príncipe a partir de 19.12.2016 a Servidora Pública Municipal Sr.a MARCIA LUISA DA SILVA CORRÊA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora do RG nº 2.078.444-9 e CPF nº 933.618.749-04, nomeada conforme Decreto JB n.º 42/1994 no cargo de PPROFESSOR MAGISTÉRIO com 20 (vinte) horas semanais e Decreto nº AM 037/03 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO com 20 (vinte) horas semanais, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos Administrativos e Financeiros ao dia 19.12.2016. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC.

Em 22 de Dezembro de 2016.

ADEMIR JOSÉ GASPARIINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº - RH AJG 457/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA RH-BLB 457/2016

REVOGAR PORTARIA RH-BLB 314/2012 E RH BLB 313/2012;
ATRIBUIR SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR
ATIVIDADES NA EMEB. PEQUENO PRÍNCIPE.

ADEMIR JOSÉ GASPARIINI
Prefeito Municipal de Xanxerê

No uso de suas atribuições legais e em conformidade da Lei Orgânica Municipal, Art. 69, incisos VI e VII, Lei Complementar nº AM 2.907/2006 e Lei Complementar BLB 3375/2011 artigo 19,21 e 29.

RESOLVE

REVOGAR Portarias RH-BLB 314/2012 e RH BLB 313/2012.
ATRIBUIR a partir de 19.12.2016 na EMEB Pequeno Príncipe a Servidora Pública Municipal Sr.a ALINE CRISTINA CRUZ, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora do RG nº 1.277.005 e CPF nº 893.241.029-15, nomeada conforme Decreto nº BLB 081/10 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO com 20 (vinte) horas semanais, matrículas 4182 e 3706, e Decreto n.º AM 071/2008 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL 1º E 4º série com 40 (quarenta) horas semanais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos Administrativos e Financeiros ao dia 19.12.2016. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC.

Em 22 de Dezembro de 2016.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº - RH AJG 458/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AJG 458/2016

LOTAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO EMEB SÃO JORGE.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 69, incisos VI e VIII e Lei Municipal BLB 3.375/11 Art. 8º.

RESOLVE

LOTAR na EMEB São Jorge a Servidora Pública Municipal Sr.a LÚCIA INÊS CHERUBIN, brasileira, solteira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC., portadora do RG n.º 7.416.393 e CPF n.º 074.154.388-50, nomeada conforme DECRETO n.º AJG 027/2016 no cargo de PROFESSOR NÍVEL 1 – INGLÊS com 20(vinte) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Esta lotação atende ao pedido expresso no Ofício SME/M 388/2016 e parecer jurídico datado de 19/12/2016.

DETERMINA a revogação de lotação constante no Decreto n.º AJG 027/2016.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos para data de 19 de dezembro de 2016. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 26 de dezembro de 2016.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº - RH AJG 459/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AJG 459/2016

REVOGAR PORTARIA Nº RH AJG 284/2014;
ATRIBUIR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NA EMEB PEQUENO PRÍNCIPE.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 69, incisos VI e VIII e Lei Municipal BLB 3.375/11 Art. 8º.

RESOLVE

REVOGAR a Portaria n.º RH AJG 284/2014.

ATRIBUIR na EMEB Pequeno Príncipe a Servidora Pública Municipal Sr.a. ELISIANE RODRIGUES DA SILVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC., portadora do RG n.º 4.563.123-9 e CPF n.º 034.239.099-60, nomeada conforme DECRETO n.º AM 028/2007 no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA ARTES com 40(quarenta) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Esta lotação atende ao pedido expresso no Ofício SME/M 322/2016 e parecer jurídico datado de 19/12/2016.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos para data de 19 de dezembro de 2016. Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 26 de dezembro de 2016.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº - RH AJG 460/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AJG 460/2016

REVOGAR PORTARIA Nº RH BLB 615/2012;
ATRIBUIR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO CEMEI CANTINHO FELIZ.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 69, incisos VI e VIII e Lei Municipal BLB 3.375/11 Art. 8º.

RESOLVE

REVOGAR a Portaria n.º RH BLB 615/2012

ATRIBUIR no CEMEI Cantinho Feliz a Servidora Pública Municipal Sr.a. JOELMA PAESE KLEIN, brasileira, casada, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC., portadora do RG n.º 3.232.394 e CPF n.º 892.909.689-15, nomeada conforme DECRETO n.º JB 032/1994 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO com 40(quarenta) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, na CEMEI CANTINHO FELIZ.

Esta lotação atende ao pedido expresso no Ofício SME/M 375/2016 e parecer jurídico datado de 19/12/2016.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos para data de 19 de dezembro de 2016. Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 26 de dezembro de 2016.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº - RH AJG 461/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AJG 461/2016

REVOGAR PORTARIA Nº RH AJG 083/2015;
ATRIBUIR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NA EMEB. SÃO JORGE.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 69, incisos VI e VIII e Lei Municipal BLB 3.375/11 Art. 8º.

RESOLVE

REVOGAR a Portaria n.º RH AJG 083/2015

ATRIBUIR na EMEB. São Jorge a Servidora Pública Municipal Sra. DALITA FATIMA KOLSCHINSKI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC., portadora do RG n.º 1.789.821-8 e CPF n.º 591.031.679-68, nomeada conforme DECRETO n.º BLB 087/2010 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO com 20(vinte) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Esta lotação atende ao pedido expresso no Ofício SME/M 388/2016 e parecer jurídico datado de 19/12/2016.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos para data de 19 de dezembro de 2016. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 26 de dezembro de 2016.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI

Prefeito Municipal

Xavantina

PREFEITURA

CONVÊNIO Nº 004/2016 - FMS

CONVÊNIO Nº 004/2016 – FMS

Primeiro termo aditivo ao Convênio nº 001/2016 de 11 de janeiro de 2016, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE XAVANTINA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS, objetivando o estabelecimento de programa de cooperação técnico-financeira.

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.441.099/0001-10, Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Xavantina SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. JÉSSICA PAULA PINSETTA, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade nº 5.162.850-3 e CPF 083.099.419-00, doravante denominado simplesmente FUNDO/CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Xavantina, na Rua Celso Ramos, devidamente inscrita no CNPJ nº 82.832.361/0001-69, por seu representante legal, Sr. Lindomar Camera, portador do RG: 4.584.330-9 e CPF n. 007.704.839-33, doravante denominado CONVENIADO, ajustam celebrar o presente termo aditivo do convênio 001/2016, com fundamento na Lei Municipal nº 1554, de 09 de Dezembro de 2016, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Instrução Normativa nº TC-14/2012, Instrução Normativa nº 001/2014, de 09 de abril de 2014, e, de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIADO e aprovado pelo FUNDO, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é o estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando a ampliação do repasse ao CONVENIADO de recursos para melhoria nas ações e serviços essenciais e indispensáveis na área da saúde, bem como para atendimentos de urgência e emergência à população do Município de Xavantina no Hospital São Lucas, inclusive escala de sobreaviso, pagamento de salários de funcionários, diretor clínico, raio X e manutenção das atividades da entidade, de acordo com a Lei Municipal nº 1554, de 09 de Dezembro de 2016 e plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é a contar de 01 de Novembro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Para execução do presente convênio, o FUNDO transferirá recursos no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em duas parcelas na conta bancária nº 6069-0, Banco Brasil, Agência nº 4601-6, conforme cronograma:

Nº Parcela – Mês	Valor R\$ - Mês
01 – Novembro de 2016	5.000,00
01 – Dezembro de 2016	5.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da execução deste convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

O CONVENIADO obriga-se a:

- I – aplicar os recursos recebidos, bem como a contrapartida, conforme plano de aplicação aprovado pelo Município;
- II – ressarcir ao Município os recursos recebidos através deste convênio, bem como os rendimentos de aplicação financeira, quando comprovada a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;
- III – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;
- IV – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
- V – Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas se for o caso;
- VI – Não repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo Município;
- VII – prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira;
- VIII - efetuar e manter o atendimento a todos os munícipes xavantinenses, através de funcionários do Hospital São Lucas ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área de medicina e/ou pessoal de apoio (enfermeiras), ainda que mediante plantão ou sobreaviso, de forma gratuita nos casos de emergência e urgência.
- IX - Excluir a Prefeitura Municipal/Fundo de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto deste convênio.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá o CONVENIADO observar o prazo contido no item VII e atender o disposto na Instrução Normativa n. 001/2014, de 09 de abril de 2014, da Coordenadoria de Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE/FUNDO:

O FUNDO compromete-se à:

I – Liberar os recursos, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento Do CONVENIADO com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- b) quando o CONVENIADO deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

II – Acompanhar a execução do objeto através de visitas in loco e fiscalizações periódicas;

III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será extinto:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Xavantina (SC), 12 de Dezembro de 2016.

JÉSSICA PAULA PINSETTA CONVENIENTE - MUNICÍPIO DE XAVANTINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LINDOMAR CAMERA CONVENIADO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS
---	---

Testemunhas:

01.	02.
Nome: Joselino Luiz Naissinger	Nome: Arline Caon
CPF: 047.840.569-39	CPF: 055.243.049-84

CONVÊNIO Nº 005/2016 - FMS

CONVÊNIO Nº 005/2016 – FMS

Convênio que celebram entre si o MUNICÍPIO DE XAVANTINA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS, objetivando o estabelecimento de programa de cooperação técnico-financeira.

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.441.099/0001-10, Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Xavantina SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. JÉSSICA PAULA PINSETTA, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade nº 5.162.850-3 e CPF 083.099.419-00, doravante denominado simplesmente FUNDO/CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Xavantina, na Rua Celso Ramos, devidamente inscrita no CNPJ nº 82.832.361/0001-69, por seu representante legal, Sr. LINDOMAR CAMERA, portador do RG: 4.584.330-9 e CPF n. 007.704.839-33, doravante denominado CONVENIADO, ajustam celebrar o presente termo aditivo do convênio 001/2016, com fundamento na Lei Municipal nº 1560, de 16 de Dezembro de 2016, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Instrução Normativa nº TC-14/2012, Instrução Normativa nº 001/2014, de 09 de abril de 2014, e, de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIADO e aprovado pelo FUNDO, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é o estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse ao CONVENIADO de recursos para melhoria nas ações e serviços essenciais e indispensáveis na área da saúde, bem como para atendimentos de urgência e emergência à população do Município de Xavantina no Hospital São Lucas, inclusive escala de sobreaviso, pagamento de salários de funcionários, diretor clínico, raio X, reformas e manutenção de todas as atividades da entidade., de acordo com a Lei Municipal nº 1560, de 16 de Dezembro de 2016 e plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é a contar de 01 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Para execução do presente convênio, o FUNDO transferirá recursos no valor total de até R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais na conta bancária nº 6069-0, Banco Brasil, Agência nº 4601-6, conforme cronograma:

Nº Parcela – Mês	Valor R\$ - Mês
01 – Janeiro de 2017	73.000,00
02 – Fevereiro de 2017	73.000,00
03 – Março de 2017	73.000,00
04 – Abril de 2017	73.000,00
05 – Maio de 2017	73.000,00
06 – Junho de 2017	73.000,00
07 – Julho de 2017	73.000,00
08 – Agosto de 2017	73.000,00
09 – Setembro de 2017	73.000,00
10 – Outubro de 2017	73.000,00
11 – Novembro de 2017	73.000,00
12 – Dezembro de 2017	73.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da execução deste convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

O CONVENIADO obriga-se a:

- I – aplicar os recursos recebidos, bem como a contrapartida, conforme plano de aplicação aprovado pelo Município;
- II – ressarcir ao Município os recursos recebidos através deste convênio, bem como os rendimentos de aplicação financeira, quando comprovada a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;
- III – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;
- IV – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
- V – Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas se for o caso;
- VI – Não repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo Município;
- VII – prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira;
- VIII - efetuar e manter o atendimento a todos os munícipes xavantinenses, através de funcionários do Hospital São Lucas ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área de medicina e/ou pessoal de apoio (enfermeiras), ainda que mediante plantão ou sobreaviso, de forma gratuita nos casos de emergência e urgência.
- IX - Excluir a Prefeitura Municipal/Fundo de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto deste convênio.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá o CONVENIADO observar o prazo contido no item VII e atender o disposto na Instrução Normativa n. 001/2014, de 09 de abril de 2014, da Coordenadoria de Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE/FUNDO:

O FUNDO compromete-se à:

- I – Liberar os recursos, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:
 - a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento Do CONVENIADO com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
 - b) quando o CONVENIADO deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.
- II – Acompanhar a execução do objeto através de visitas in loco e fiscalizações periódicas;
- III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será extinto:

- I – pela conclusão do seu objeto;
- II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Xavantina (SC), 19 de Dezembro de 2016.

JÉSSICA PAULA PINSETTA CONVENENTE - MUNICÍPIO DE XAVANTINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LINDOMAR CAMERA CONVENIADO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS
--	---

Testemunhas:

01. Nome: Joselino Luiz Naissinger CPF: 047.840.569-39	02. Nome: Arline Caon CPF: 055.243.049-84
--	---

CONVÊNIO Nº 006/2016 - FMS

CONVÊNIO Nº 006/2016 – FMS

Convênio que celebram entre si o MUNICÍPIO DE XAVANTINA e a BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO, objetivando o estabelecimento de programa de cooperação financeira.

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.441.099/0001-10, Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Xavantina SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. JÉSSICA PAULA PINSETTA, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade nº 5.162.850-3 e CPF 083.099.419-00, doravante denominada Convenente e a BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Concórdia, na Rua Marechal Deodoro, 915, devidamente inscrita no CNPJ nº 83.506.030/0002-82, neste ato representada por seus Procuradores Senhores ÉDIO SANTO ROSSET, portador do RG nº 1.555.148 SSP/SC e CPF(MF) nº 503.347.609-25 e RODRIGO LOPES, portador do RG nº 3.527.417 SSP/SC e CPF(MF) nº 008.027.529-00, doravante denominada Conveniado, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº 1560, de 16 de dezembro de 2016, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Instrução Normativa n. TC-14/2012 e Instrução Normativa n. 01/2014, de 09 de Abril de 2014, e, de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo HOSPITAL/CONVENIADO e aprovado pelo FUNDO/CONVENENTE, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o FUNDO/CONVENENTE e o HOSPITAL/CONVENIADO, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do FUNDO, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do HOSPITAL.

§ 1º O Corpo Clínico do HOSPITAL realizará os atendimentos, mediante escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Gineco-Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vasculare e Cardiologia.

§ 2º Além das especialidades do parágrafo anterior, o Corpo Clínico do HOSPITAL realizará os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo especialista de uma das áreas descritas no § 1º desta cláusula, que estiver atendendo ao paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio gera efeitos contar de 01 de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do presente convênio, o FUNDO transferirá recursos no valor total de até R\$ 23.626,56 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), a serem pagos mensalmente em conta bancária nº 5226-4, Banco Brasil, Agência nº 4072-X, conforme cronograma:

Mês	Data de Pagamento	Valor R\$
01 – Janeiro/2017	25/01/2017	R\$: 1.968,88
02 – Fevereiro/2017	24/02/2017	R\$: 1.968,88
03 – Março/2017	24/03/2017	R\$: 1.968,88
04 – Abril/2017	25/04/2017	R\$: 1.968,88
05 – Maio/2017	25/05/2017	R\$: 1.968,88
06 – Junho/2017	23/06/2017	R\$: 1.968,88
07 – Julho/2017	25/07/2017	R\$: 1.968,88
08 – Agosto/2017	25/08/2017	R\$: 1.968,88
09 – Setembro/2017	25/09/2017	R\$: 1.968,88
10 – Outubro/2017	25/10/2017	R\$: 1.968,88
11 – Novembro/2017	24/11/2017	R\$: 1.968,88
12 – Dezembro/2017	22/12/2017	R\$: 1.968,88

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução deste convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde do exercício

de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

O HOSPITAL obriga-se a:

I – Repassar a título de honorários aos Médicos do Corpo Clínico que participarem do sobreaviso, a integralidade dos valores recebidos, por força do presente convênio.

II – Aplicar os recursos recebidos, conforme plano de aplicação aprovado pelo Município;

III – Colocar à disposição dos profissionais incumbidos da execução dos serviços ajustados toda infraestrutura de que dispõe;

IV – Coordenar os serviços de urgência e emergência, ficando a seu cargo e fiscalização da execução da escala de sobreaviso;

V – Informar imediatamente o FUNDO caso não disponha dos serviços ora assumidos;

VI – Prestar contas até trinta (30) dias após o recebimento de cada parcela;

VII – Ressarcir ao Município os recursos recebidos através deste convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;

VIII – Fornecer ao órgão municipal de saúde as informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados;

IX – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;

X – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

XI – Efetuar os tipos de atendimento descritos na cláusula primeira, sete dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em todos os períodos, matutino, vespertino e noturno 24 horas por dia.

XII - Excluir a Prefeitura Municipal/Fundo de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto deste convênio.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá o HOSPITAL observar o prazo contido no item VI e atender o disposto na Instrução Normativa n. 01/2014, de 09 de Abril de 2014, da Coordenadoria de Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO

O FUNDO compromete-se à:

I – Liberar os recursos, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do HOSPITAL com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

b) quando o HOSPITAL deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

II – Acompanhar a execução do objeto através de visitas in loco e fiscalizações periódicas;

III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

IV – Encaminhar os pacientes em casos de urgência/emergência com prévio contato, conforme legislação do Conselho de Medicina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas ao HOSPITAL, uma das seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e

IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará ao HOSPITAL ampla defesa e o direito ao contraditório.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução deste Convênio ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

A rescisão do convênio poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina (SC), 20 de Dezembro de 2016.

JÉSSICA PAULA PINSETTA CONVENENTE - MUNICÍPIO DE XAVANTINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ÉDIO SANTO ROSSET CONVENIADO - BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO
---	--

RODRIGO LOPES
CONVENIADO - BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO

Testemunhas:

01.	02.
Nome: Joselino Luiz Naissinger	Nome: Arline Caon
CPF: 047.840.569-39	CPF: 055.243.049-84

CONVÊNIO Nº 007/2016 - FMS

CONVÊNIO Nº 007/2016 – FMS

Convênio que celebram entre si o MUNICÍPIO DE XAVANTINA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS, objetivando o estabelecimento de programa de cooperação técnico-financeira.

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.441.099/0001-10, Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Xavantina SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. JÉSSICA PAULA PINSETTA, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade nº 5.162.850-3 e CPF 083.099.419-00, doravante denominado simplesmente FUNDO/CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Xavantina, na Rua Celso Ramos, devidamente inscrita no CNPJ nº 82.832.361/0001-69, por seu representante legal, Sr. Lindomar Camera, portador do RG: 4.584.330-9 e CPF n. 007.704.839-33, doravante denominado CONVENIADO, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei Municipal nº 1556, de 09 de Dezembro de 2016, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Instrução Normativa nº TC-14/2012, Instrução Normativa nº 001/2014, de 09 de abril de 2014, e, de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIADO e aprovado pelo FUNDO, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é o estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse ao CONVENIADO de recursos para segunda etapa de reestruturação física necessária do imóvel da entidade hospital São Lucas de Xavantina, de acordo com a Lei Municipal nº 1556, de 09 de Dezembro de 2016 e plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é a contar de 26 de Dezembro de 2016 até 28 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Para execução do presente convênio, o FUNDO transferirá recursos no valor total de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em uma única parcela na conta bancária nº 17.952-3, Banco Brasil, Agência nº 4601-6, conforme cronograma:

Nº Parcela – Mês	Valor R\$ - Mês
01 – Dezembro de 2016	25.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da execução deste convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

O CONVENIADO obriga-se a:

- I – aplicar os recursos recebidos, bem como a contrapartida, conforme plano de aplicação aprovado pelo Município;
- II – ressarcir ao Município os recursos recebidos através deste convênio, bem como os rendimentos de aplicação financeira, quando comprovada a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;
- III – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;
- IV – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
- V – Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas se for o caso;
- VI – Não repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo Município;
- VII – prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira;
- VIII - efetuar e manter o atendimento a todos os munícipes xavantinenses, através de funcionários do Hospital São Lucas ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área de medicina e/ou pessoal de apoio (enfermeiras), ainda que mediante plantão ou sobreaviso, de forma gratuita nos casos de emergência e urgência.
- IX - Excluir a Prefeitura Municipal/Fundo de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto deste convênio.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá o CONVENIADO observar o prazo contido no item VII e atender o disposto na Instrução Normativa n. 001/2014, de 09 de abril de 2014, da Coordenadoria de Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE/FUNDO:

O FUNDO compromete-se à:

I – Liberar os recursos, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento Do CONVENIADO com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- b) quando o CONVENIADO deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

II – Acompanhar a execução do objeto através de visitas in loco e fiscalizações periódicas;

III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será extinto:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Xavantina (SC), 26 de Dezembro de 2016.

JÉSSICA PAULA PINSETTA CONVENIENTE - MUNICÍPIO DE XAVANTINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LINDOMAR CAMERA CONVENIADO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS
---	---

Testemunhas:

01.

Nome: Joselino Luiz Naissinger

CPF: 047.840.569-39

02.

Nome: Arline Caon

CPF: 055.243.049-84

DECRETO 125/2016

DECRETO Nº 125/2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que determina a Lei Municipal nº 1.557, de 09 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor total de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.01 – Departamento de Saúde	
Projeto Atividade: 2.022 – Auxiliar as Entidades de Saúde	
Elem. Despesa: 4.4.50.00.00.00.00.01.0002 – (CR 38)	
R\$	25.000,00
TOTAL	25.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.01 – Departamento de Saúde	
Projeto Atividade: 1.010 – Investimentos na Saúde	
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.01.0002 – (CR 1)	
R\$	25.000,00
TOTAL	25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 26 de Dezembro de 2016.

DOMINGOS LUIS ZANANDRÉA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA 184/2016

PORTARIA Nº 184/2016

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS LUIS ZANANDRÉA, Prefeito Municipal de Xavantina, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que na data de 31 de dezembro de 2016, encerra-se o mandato do atual Prefeito;

Considerando a necessidade de nomear comissão especial, com a finalidade de coordenar as atividades relativas à transição de mandato;

Considerando que devem fazer parte desta comissão, pessoas indicadas pelo atual Prefeito, bem como pelo Prefeito Eleito, o qual indicou os nomes abaixo nominados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída comissão especial, com a finalidade de coordenar as atividades relativas à transição de mandato.

Art. 2º Ficam designados, para integrar referida comissão, as seguintes pessoas, indicadas pelo atual Prefeito:

I – Presidente: JAIME CESAR MASIERO

II – membros:

- a) MARTA CAON SUZANA
- b) MAIRA LUCIA ALTENHOFEN
- c) CATIA MARA COSMANN BOFF

Art. 3º Como representantes do Prefeito Eleito, ficam designados, para integrar referida comissão, as seguintes pessoas, além do Prefeito e Vice Prefeito Eleitos:

- a) TIAGO PEGORINI
- b) ODAIR FAZOLLO
- c) MARCIO FORALOSSO
- d) TIAGO MOLOSSI

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina (SC), 20 de Dezembro de 2016.

DOMINGOS LUIS ZANANDRÉA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

Xaxim

PREFEITURA

PORTARIA 009/2016-SMEC

Portaria nº 009 de 05 de dezembro de 2016.

Cria o Literatório Municipal de Xaxim-SC vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e estabelece outras providências necessárias.

O Sr. Idacir Antonio Orso Prefeito Municipal de Xaxim- Estado de Santa Catarina e o Sr. Gildomar Michelin, atualmente investido no cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura e no uso de suas atribuições, em observância a legislação Federal da Educação, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), bem como a Legislação Municipal que define as regras a serem observadas pelo Sistema Municipal de Educação de Xaxim, como as Leis de nºs 36/2007 e a LEI 4087/2015 de 23/06/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, RESOLVEM:

I- Criar o LITERATÓRIO MUNICIPAL vinculado com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o desenvolvimento de atividades Educacionais e Culturais, com ênfase na Arte que tem sua expressão na linguagem oral e corporal, na escrita e leitura.

II- O espaço do LITERATÓRIO MUNICIPAL será destinado para Pesquisas, Leituras, Teatro, Contação de Histórias, Música e demais manifestações culturais e atividades lúdicas relacionadas com a literatura popular brasileira.

III- Um/a profissional que atua como Auxiliar de Bibliotecário/a com carga horária de 40 horas semanais deverá ser lotado/a no local para propor e coordenar as atividades. O espaço também deverá ficar disponível para a atuação de voluntários/as e estagiários/a que queiram neste local desenvolver atividades de acordo com os objetivos do Literatório.

IV- O espaço do Literatório Municipal deverá ficar sempre que solicitado aberto para a Comunidade e também permanecer em atividade quando outros segmentos promoverem eventos culturais nas proximidades.

V- O LITERATÓRIO MUNICIPAL funcionará em espaço alugado no Salão Paroquial da Igreja Matriz, ao lado do CEJAX no centro da cidade de Xaxim-SC. Ao mesmo será dado o nome sugerido pelas comunidades escolares, caso a família autorize de Profª Salette Maraschin.

VI- A partir da data de criação do Literatório Municipal estabelecida nesta portaria, deverá ser instituída a Associação dos Amigos da Leitura e criado o seu estatuto no prazo máximo de 01(um) ano. Para isto deverá ser proporcionado ampla participação de toda a comunidade.

VII- Ficam revogadas as disposições em contrário.

VIII- Registra-se e publica-se de acordo com os critérios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IX- Gabinete do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Educação e Cultura, em 05/12/2015.

X- Esta portaria entra em vigor em 05/12/2016.

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Gildomar Michelin
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 1072/2016

PORTARIA Nº. 1072/2016.

Nomeia servidor municipal efetivo para atuar secretaria municipal de assistência social e habitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Lei Complementar Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora municipal GLORIA APARECIDA PIERESAN, matrícula 1969, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, para a partir de 23 de dezembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, deste município de Xaxim – SC, percebendo o valor proporcional referente a diferença de função constante em Lei Vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2016.

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Comunique-se, Publique-se e Registra-se.

Rodrigo Veriato Moras
Secretario Municipal de Administração

Associações

AMAVI

RESOLUÇÃO Nº 011/2016, DE 14/12/2016

RESOLUÇÃO Nº 011/2016

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, no uso de suas atribuições estatutária e tendo em vista a deliberação da assembleia geral ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2014, divulga:

1. Fica aprovado o Plano de Trabalho da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI para o exercício de 2017, que contará com os recursos financeiros do orçamento do mesmo exercício, conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente resolução.

2. Esta resolução entra em vigor na presente data produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Rio do Sul, 14 de dezembro de 2016.

Silvio Venturi

Presidente da AMAVI

Agostinho Senem

Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 08/2016, DE 14/12/2016

RESOLUÇÃO Nº 08/2016

O Presidente da AMAVI – Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de 14/12/2016.

RESOLVE:

1.0 -	O Orçamento da AMAVI - Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, para o exercício financeiro de 2017, estima a receita em R\$ 4.001.685,82 (quatro milhões, hum mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta dois centavos) e fixa a despesa, mais o investimento em igual importância.		
2.0 -	A Receita será realizada na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:		
2	RECEITAS	R\$	4.001.685,82
2.1	Contribuições Associados	R\$	3.964.285,82
2.2	Outras Receitas	R\$	8.800,00
2.3	Receitas Patrimoniais	R\$	28.600,00
3.0 -	A Despesa será realizada na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:		
3.	CUSTOS E DESPESAS	R\$	3.916.467,50
3.1	Despesas com Pessoal	R\$	2.821.417,50
3.2	Despesas Administrativas e Outras	R\$	1.095.050,00
4.0 -	O Investimento será realizado na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:		
	4. IMOBILIZADO R\$ 85.218,32		
5.0 -	4.1 Investimento R\$ 85.218,32		
	A Despesa será realizada dentro dos objetivos do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia.		
6.0 -	A execução da Despesa será realizada, obedecendo toda a orientação vigente e de conformidade com o estatuto da AMAVI, em caso de previsões insuficientes, poderá ser suplementado por ato do Presidente da AMAVI.		
7.0 -	Os planos aprovados por outras instituições obedecerão aos procedimentos e normas fixadas por estas.		
8.0 -	Esta resolução vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro.		

Rio do Sul, 14 de dezembro de 2016.

Silvio Venturi

Presidente da AMAVI

Anexo I
RESUMO GERAL DA RECEITA

Item	Especificação	Valor R\$
2.	RECEITAS	4.001.685,82
2.1.	CONTRIBUIÇÕES ASSOCIADOS	3.964.285,82
2.1.1.	Agrolândia	145.852,96
2.1.2.	Agronômica	109.384,00
2.1.3.	Atalanta	109.384,00
2.1.4.	Aurora	109.384,00
2.1.5.	Braço do Trombudo	109.384,00
2.1.6.	Chapadão do Lageado	109.384,00
2.1.7.	Dona Emma	109.384,00
2.1.8.	Ibirama	219.427,45
2.1.9.	Imbuia	109.384,00
2.1.10.	Ituporanga	242.000,00
2.1.11.	José Boiteux	109.384,00
2.1.12.	Laurentino	109.384,00
2.1.13.	Lontras	145.852,96
2.1.14.	Mirim Doce	109.384,00
2.1.15.	Petrolândia	109.384,00
2.1.16.	Pouso Redondo	182.710,00
2.1.17.	Presidente Getúlio	182.710,00
2.1.18.	Presidente Nereu	109.384,00
2.1.19.	Rio do Campo	109.384,00
2.1.20.	Rio do Oeste	109.384,00
2.1.21.	Rio do Sul	438.625,00
2.1.22.	Salete	109.384,00
2.1.23.	Santa Terezinha	109.384,00
2.1.24.	Taió	219.427,45
2.1.25.	Trombudo Central	109.384,00
2.1.26.	Vidal Ramos	109.384,00
2.1.27.	Vitor Meireles	109.384,00
2.1.28.	Witmarsum	109.384,00
2.2.	OUTRAS RECEITAS	8.800,00
2.2.1	Receitas Diversas	8.800,00
2.3.	Receitas Patrimoniais	28.600,00
2.3.1	Rendimentos de Aplicação	28.600,00

NATUREZA DA DESPESA

Item	Especificação	Valor R\$
3.	CUSTOS E DESPESAS	3.916.467,50
3.1	Despesas com Pessoal	2.821.417,50
3.1.1	Ordenados e Salários	2.157.089,00
3.1.2	Obrigações Patronais	664.328,50
3.2	Despesas Administrativas e Outras	1.095.050,00
4.	IMOBILIZADO	85.218,32
4.1	Investimentos	85.218,32
Total		4.001.685,82

RESOLUÇÃO Nº 09/2016, DE 30/11/2016
RESOLUÇÃO Nº 009/2016

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, no exercício de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Designar o funcionário Valmir Batista, bacharel em direito, portador do registro na OAB/SC nº 40.929, para exercer durante o impedimento de titular, as atividades de assessor jurídico da AMAVI e o atendimento no que dispõe a cláusula primeira do Convênio nº 001/2012, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na presente data e seus efeitos cessam na data que titulares assumirem a função jurídica.

Rio do Sul, 30 de novembro de 2016.

Silvio Venturi

Presidente da AMAVI

Agostinho Senem

Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 10/2016, DE 14/12/2016

RESOLUÇÃO Nº 10/2016

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, Silvio Venturi, Prefeito de Trombudo Central, nos termos do Estatuto da entidade e conforme deliberação da Assembleia Geral datada de 14 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

- a) a natureza jurídica da AMAVI, constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406/2002;
- b) a subsunção ao regime jurídico de direito privado relativamente à celebração e execução de contratos;
- c) a origem eminentemente pública das receitas arrecadadas pela entidade, oriunda especialmente das contribuições estatutárias transferidas por seus associados – os municípios, entes de direito público interno –, atraindo a aplicação dos princípios próprios à utilização de recursos públicos, em conformidade com as legislações vigentes e a posição dos Tribunais Superiores e de Contas;
- d) a relevância da fixação de procedimentos de compliance, a fim de fazer cumprir as normas legais, regulamentares, políticas e diretrizes da entidade, provendo o controle interno da instituição dos mecanismos de detecção de eventuais irregularidades;
- e) a pertinência da edição de regulamento especial a disciplinar o procedimento para celebração de contratos pela AMAVI, pautado pela impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência dessas contratações, mantido o regime jurídico de direito privado;
- f) a aprovação de regulamento equivalente pela Confederação Nacional de Municípios - CNM (Resolução nº 003/2015) e pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM (Resolução nº 04/2016);
- g) a deliberação do Colegiado de Secretários Executivos das Associações de Municípios de Santa Catarina no sentido de apresentar aos seus respectivos órgãos deliberativos o presente regramento, elaborado pela FECAM e amplamente avaliado e discutido no âmbito do referido colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento de Compras e Contratações da AMAVI, nos termos do Anexo I desta Resolução, a reger os procedimentos de contratação de bens e serviços necessários ao exercício de suas funções estatutárias.

Art. 2º O Regulamento de Compras e Contratações da AMAVI tem

por premissa as normas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do respeito aos princípios atinentes à utilização de recursos públicos, notadamente os da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 04 de 06 de maio de 2016.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 14 de dezembro de 2016.

Silvio Venturi

Presidente da AMAVI

ANEXO I

Regulamento de Compras e Contratações da AMAVI

Art. 1º A Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI observará as normas jurídicas de direito privado e os princípios da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e economicidade na celebração de seus contratos para aquisição de bens, contratação de serviços e alienações.

Parágrafo único. Para fins de atendimento aos princípios estabelecidos no caput desse artigo, deverão ser observados:

I - Formalização dos processos de contratação, em meio físico ou digital, numerados sequencialmente, contendo documentos instrutórios relativos às fases de planejamento da contratação, de escolha do contrato e da respectiva execução;

II - Justificativas expressas acerca da necessidade ou pertinência das contratações;

III - Disponibilização de cópia dos processos de contratação a quaisquer interessados, mediante requerimento e após recolhimento de eventuais custos de reprodução;

IV - Seleção do contratado por meio de julgamento objetivo, nos termos dos requisitos estabelecidos nas definições prévias à contratação;

V - Dever de probidade, caracterizado pela correção da conduta de seus agentes e pela exigência do mesmo comportamento àqueles que contratam com a entidade;

VI - Divulgação de avisos de contratação no sítio oficial da entidade, bem como publicação dos extratos de contratos e suas alterações;

VII - Definição precisa, suficiente e clara do escopo contratual, priorizando-se a busca da maior vantagem para a contratante, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; e

VIII - Padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Obra e Serviço de Engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II - Demais Serviços: aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III - Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Homologação: o ato pelo qual o responsável previsto no artigo 12 deste Regulamento, após verificar a regularidade do procedimento de contratação, ratifica o resultado da seleção;

V - Registro de preço: procedimento, precedido de ampla seleção, adotado para registrar o menor preço obtido para determinados bens ou serviços definidos, entregues ou prestados por fornecedores que acudam à seleção, no prazo e condições estabelecidos no respectivo edital, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades da entidade, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado.

Art. 3º São procedimentos auxiliares das contratações regidas por este Regulamento:

I - pré-qualificação ou cadastro permanente de bens e fornecedores; e

II - sistema de registro de preços.

§ 1º Considera-se pré-qualificação ou cadastro permanente o procedimento anterior à contratação destinado a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da contratante ou cadastrar fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bens ou a execução de serviços, no qual será anotado o histórico de contratações celebradas pelo cadastrado e o respectivo resultado da contratação.

§ 2º Considera-se registro de preços o procedimento prévio a futuras contratações, efetivado mediante ampla seleção e classificação de fornecedores aptos a serem contratados, sendo facultada à AMAVI a celebração dos contratos que dele poderão advir, sem que isso represente qualquer direito subjetivo ao fornecedor registrado.

Art. 4º Os procedimentos auxiliares previstos neste Regulamento serão abertos por meio de edital próprio, amplamente divulgado, e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados, podendo ser revistos ou cancelados a qualquer tempo.

Art. 5º O procedimento de contratação será iniciado com a requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo do contrato, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, até o ato final de homologação.

Art. 6º As aquisições ou alienação de bens e as contratações de obras e serviços, inclusive os de engenharia, dar-se-ão mediante ampla seleção, nos termos de edital de seleção, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e sigilosas, abertas em sessão pública, podendo ser adotado o modo de disputa aberta mediante lances verbais e sucessivos entre os interessados, ou a disputa fechada, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital.

§ 1º Fica dispensada da ampla seleção as contratações de baixo valor, as quais deverão ser precedidas de seleção restrita, mediante solicitação de orçamentos a, preferencialmente, três ou mais potenciais contratados.

§ 2º Considera-se de baixo valor as seguintes estimativas de contratação, dentro de um mesmo exercício fiscal:

I – Aquisição eventual de bens, mercadorias e serviços até o valor de R\$ 1.000,00;

II – Aquisição de bens, mercadorias e serviços, contratação de obras e serviços de engenharia até R\$ 10.000,00;

III – As alienações de bens inferiores a R\$ 25.000,00;

IV – Aquisição de bens, mercadorias e serviços, contratação de obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00.

§ 3º Os procedimentos externos de ampla seleção e de seleção restrita poderão ser executados presencialmente ou de maneira virtual, desde que assegurada a autenticidade dos documentos e atos realizados virtualmente.

§ 4º Os procedimentos de aquisição ou contratação previstos no item I, caracterizadas as necessidades eventuais e imediatas, serão dispensados de procedimentos de seleção.

§ 5º Os procedimentos de aquisição de bens, mercadorias e serviços previstos no item II, serão precedidos de consulta virtual (e-mail) ou via telefone, no mínimo a três potenciais interessados, devendo constituir ato administrativo interno com anotações do nome do consultado, pessoa física ou jurídica, endereço, telefone que foi feito o contato, nome do atendente e hora da ligação.

§ 6º As alienações previstas no item III e as aquisições e contratações previstas no item IV, serão precedidos de no mínimo 03 (três) orçamentos, podendo ser feitos de maneira virtual.

§ 7º Os prazos para os procedimentos ou respostas as consultas de mercado são:

I – Para as consultas dos itens I e II, é eminente dada a sua forma;

II – Para os itens III e IV é de no mínimo 03 (três) dias;

III – Para os casos de ampla seleção é de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da divulgação no site do Diário Oficial dos Municípios e na página da AMAVI.

§ 8º Os valores fixados nos incisos do § 2º deste artigo serão atualizados na abertura de cada ano civil, considerando-se a variação do INPC do ano imediatamente anterior.

Art. 7º Ficam dispensadas de processo de ampla seleção e de seleção restrita as seguintes contratações, as quais deverão ser instruídas com as justificativas da dispensa da seleção da escolha do contratado e do preço ajustado, admitida a convalidação posterior da contratação urgente levada a efeito verbalmente:

I - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da AMAVI ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

II - quando não acudirem interessados à seleção anterior, repetir-se-á mais uma vez o procedimento, caso persista a falta de interessados, poderá contratar-se com o eventual interessado, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

III - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior;

IV - na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

V - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

VI - na contratação com as demais associações representativas de municípios;

VII - na aquisição de componente ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

VIII - na contratação de profissional ou empresa que detenha direitos sobre produtos e sistemas de informática, para a manutenção desses produtos e sistemas e para o desenvolvimento de novos produtos e soluções que utilizem a estrutura daqueles anteriormente adquiridos;

IX - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de capacitação vinculados às atividades estatutárias da AMAVI; e

X - na contratação de serviços públicos prestados pelo Poder Público ou por terceiros em regime de delegação ou concessão, tais como contratos de fornecimento de água e energia elétrica, serviços de transporte público, serviços de telefonia, fixa ou móvel, de internet ou de outros serviços de acesso condicionado regulados pelo poder público e com preços fixados por suas normas.

Art. 8º Nas contratações em que restar demonstrada a inviabilidade de disputa, é inexigível a realização de procedimento de seleção, devendo a contratação ser devidamente instruída com as justificativas da inviabilidade da disputa e as razões da necessidade da contratação, da escolha do contratado e do preço ajustado.

Parágrafo único. São exemplos de contratação por inexigibilidade de seleção, entre outras:

I - aquisição de matérias ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - contratação de serviços com pessoa jurídica ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV - permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V - doação de bens;

VI - contratação de patrocínios, inscrição em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral.

Art. 9º O registro de preços dar-se-á mediante processo de ampla seleção, cujo registro poderá contemplar mais de um fornecedor para o mesmo bem ou serviço, facultada ainda a atualização

dinâmica dos preços mediante recepção constante de novas propostas para os mesmos objetos de contratação, hipótese em que será dada preferência à contratação mais vantajosa obtida ao longo da vigência do registro de preços.

Art. 10. O julgamento das propostas observará os critérios objetivos estabelecidos no edital de seleção, devendo ser lavrada ata circunstanciada contendo o resultado do julgamento e a ordem de classificação dos participantes do processo de seleção.

Art. 11. Identificada a proposta mais vantajosa, far-se-á aferição das condições de habilitação fixadas no edital, compreendendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e capacidade técnica.

§ 1º A habilitação jurídica compreende a verificação das condições formais para o exercício da atividade econômica compatível com o objeto da contratação, mediante:

- I - Documento de identificação da pessoa física, se for o caso;
- II - Ato constitutivo da pessoa jurídica, se for o caso, facultada a substituição pelo Cartão CNPJ; e
- III - Registros, licenças ou certidões especiais para exercício da atividade econômica.

§ 2º A regularidade fiscal e trabalhista será aferida mediante:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do participante, quando for o caso;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- VI - regularidade trabalhista atestada pela Justiça do Trabalho.

§ 3º A capacidade técnica compreende a avaliação da aptidão do interessado para executar o futuro contrato, mediante:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - atestação da experiência anterior, operacional ou profissional, de objeto compatível com aquele que se deseja contratar;
- III - comprovação de disponibilidade de bens, equipamentos ou profissionais adequados para a execução do futuro contrato; e
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 4º Fica dispensada da apresentação de documentos de habilitação o interessado previamente cadastrado e com documentação cadastral atualizada, salvo quanto a eventuais documentos não constantes no cadastro.

Art. 12. A conclusão do processo de seleção, ampla ou restrita, dar-se-á mediante ato de homologação do responsável pela AMAVI, facultando-se a esta a submissão do processo à prévia análise jurídica e de adequação aos termos deste Regulamento.

§ 1º Considera-se responsável, para fins de aplicação da presente Resolução:

- I - Para os processos de contratação por meio de ampla seleção, o Presidente da AMAVI;
- II - Para os processos de contratação por meio de seleção restrita, o Secretário Executivo da AMAVI;
- III - Para as contratações urgentes mediante dispensa de seleção, o Secretário Executivo da AMAVI;
- IV - Para as contratações por inexigibilidade de seleção, ante a inviabilidade de disputa, o Presidente da AMAVI.

§ 2º O mesmo responsável para a homologação do processo incumbe a competência para assinar o contrato dela decorrente.

§ 3º É facultada a delegação da competência expressa no presente regulamento, mediante ato formal do responsável delegante.

Art. 13. Em qualquer fase do processo de seleção os participantes poderão requerer esclarecimentos ou solicitar reconsideração das

decisões exaradas, sem efeito suspensivo.

Art. 14. A AMAVI poderá, a qualquer momento, por ato do seu responsável, sob sua avaliação de conveniência, cancelar a seleção antes de assinado o contrato, sem que disso decorram quaisquer direitos aos interessados.

Art. 15. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela AMAVI:

- I - as pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a AMAVI, bem como os membros da Diretoria Executiva da AMAVI;
- II - as pessoas físicas com relação de parentesco em relação àquelas expressas no inciso anterior, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro;
- III - as pessoas jurídicas cujos poderes de administração sejam exercidos por quaisquer das pessoas físicas expressas nos incisos anteriores.
- IV - as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a AMAVI decorrente de penalidade aplicada previamente.

Parágrafo único. Fica ressalvada dos impedimentos previstos nos incisos I a III deste artigo a contratação de pessoa física ou jurídica nos termos do artigo 7º, I, IV, V, VI, VII, VIII e X, e nos termos do artigo 8º deste regulamento.

Art. 16. A AMAVI poderá se utilizar de quaisquer espécies contratuais previstas em lei ou que não sejam por ela defesas, a exemplo de contratos de prestação de serviços, de empreitada, de locação, de compra e venda, entre outros.

Parágrafo único. O contrato celebrado deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas, conforme o caso:

- I - Identificação dos sujeitos contratantes;
- II - Identificação do objeto do contrato, incluindo, além da obrigação principal, as obrigações acessórias, quando houver;
- III - As condições de extinção do contrato (pelo cumprimento, por resilição e resolução), de exceção pelo descumprimento, de sub-rogação, bem como as cláusulas penais e previsão de juros para os casos de inadimplemento;
- IV - O modo de pagamento, o qual será, preferencialmente, efetuado por depósito em conta corrente, após a apresentação, pelo contratado, da nota fiscal preenchida com a informação sobre a natureza do objeto contratado e, se necessário, de relatório de prestação dos serviços;
- V - A possibilidade de resilição pela vontade da AMAVI ou de ambas as partes;
- VI - A possibilidade de resolução em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratante ou da condição de onerosidade excessiva em face da AMAVI;
- VII - A possibilidade de suspensão da obrigação da AMAVI em razão da não implementação da prestação imposta ao outro contratante;
- VIII - O prazo do contrato, o qual deverá ser determinado e não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;
- IX - O critério de atualização financeira do preço contratado, mediante definição de índice oficial de correção monetária;
- X - A aplicação de cláusula penal e juros moratórios àqueles que inadimplirem suas obrigações perante a AMAVI; e
- XI - Exigência de acautelamentos para o adimplemento do contrato, tais como caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, quando o caso concreto recomendar.

Art. 17. A AMAVI publicará no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) o extrato do contrato celebrado, contendo as informações gerais sobre o objeto contratado, o preço a ser pago, o prazo de vigência e a identificação do contratado.

Art. 18. A AMAVI, por seus gestores, deverá zelar para que as pessoas físicas e jurídicas que com ela contratem guardem, antes, durante e após a execução do contrato, os princípios da boa-fé objetiva e da equidade, bem como garantir que os contratos da entidade estejam sempre funcionalizados em torno de seus objetivos sociais.

Art. 19. As contratações da AMAVI deverão observar o planejamento definido e aprovado para cada exercício financeiro, resguardado

o equilíbrio financeiro.

Art. 20. As novas relações contratuais da AMAVI, na medida de suas instrumentalizações e renovações, deverão obedecer às normas deste Regulamento, não se aplicando para os contratos atualmente vigentes com prazo determinado.

Art. 21. Os contratos atualmente vigentes com prazo indeterminado deverão ser denunciados ou renovados, de acordo com as regras do presente Regulamento, passando, a partir da renovação, a vigor por prazo determinado.

RESOLUÇÃO Nº 12/2016, DE 13/12/2016

RESOLUÇÃO Nº 012/2016

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, no exercício de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Designar o funcionário Valmir Batista, bacharel em direito, portador do registro na OAB/SC nº 40.929, para exercer durante a vacância do cargo, as atividades de assessor jurídico da AMAVI e o atendimento no que dispõe a cláusula primeira do Convênio nº 001/2012, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na presente data e seus efeitos cessam na data que titulares assumirem a função jurídica.

Rio do Sul, 13 de dezembro de 2016.

Silvio Venturi

Presidente da AMAVI

Agostinho Senem

Secretário Executivo

Consórcios

ARIS

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2013

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2013.

Oitavo termo aditivo ao contrato nº 01/2013, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor Geral, Sr Adir Faccio e a empresa Adservi Administradora de Serviços LTDA., estabelecida na Rua Domingos Pedro Hermes, 1.109, Bairro Jardim das Acácias, São José/SC, CNPJ nº 02.531.343/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. Israel Fontanella da Silva, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:

A Cláusula sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

“A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2017, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93”.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 13 de Dezembro de 2016.

Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

Israel Fontanella da Silva
Representante da Adservi Administradora de Serviços Ltda.

Magnus Caramori
Procurador Jurídico da ARIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2016.

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 007/2016, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa CHEQUETRON TECNOLOGIA LTDA-ME.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob os números: 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor Geral, Sr Adir Faccio e CHEQUETRON TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.853.676/0001-28, com sede na Rua Thiago da Fonseca,384 - sala 2 ,Capoeiras -SC, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. _____, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

A Cláusula quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

“A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2017, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93”.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.

Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

Representante Legal da CHEQUETRON TECNOLOGIA LTDA-ME.

Magnus Caramori
Procurador Jurídico da ARIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2016.

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 05/2016, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa 1 DOC TECNOLOGIA LTDA.

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor Geral, Sr Adir Faccio e a empresa 1 Doc Tecnologia Ltda. - ME inscrita no CNPJ sob nº 19.625.833/0001-76, com sede na Av. Desembargador Vitor Lima, nº 260, sala 908, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis - SC, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. Jeferson Damião de Castilhos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A Cláusula décima quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

“A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2017, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93”.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2016.

Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

Jeferson Damião de Castilhos
Diretor Operacional da 1 Doc Tecnologia Ltda.

Magnus Caramori
Procurador Jurídico da ARIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2016.

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 08/2016, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA.

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor Geral, Sr Adir Faccio e a empresa Publica Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 95.836.771/0001-20, com sede na Rua Içara, nº 151, Bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau-SC, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. Giovanni de Bortoli, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A Cláusula décima quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

“A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2017, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93”.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2016.

Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

Giovanni de Bortoli
Publica Informática Ltda.

Magnus Caramori
Procurador Jurídico da ARIS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2013.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2013.

Quarto termo aditivo ao contrato nº 06/2013, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa WIK-TEL Serviços de Telecomunicações LTDA

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob os números: 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor Geral, Sr Adir Faccio e a empresa WIK-TEL Serviços de Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.783.609/0001-23, com sede na Rua Brasilpinho, nº 279, Bairro Kobrasol, na cidade de São José - SC, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA", representada pelo seu representante legal, Sr. Eduardo Filgueiras dos Reis, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:

“A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2017, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93”.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.

Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

Eduardo Filgueiras dos Reis
Representante Legal da WIK-TEL
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Clarice Terezinha Lenz
Coordenadora de Contabilidade da ARIS

Magnus Caramori
Procurador Jurídico da ARIS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2014.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2014.

Quarto termo aditivo ao contrato nº 07/2014, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa METROPOLITANA VIAGENS TURISMO LTDA/ME.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor Geral, Sr Adir Faccio e a empresa Metropolitana Viagens Turismo Ltda/ME., estabelecida na Rua Felipe Neves, 84, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CNPJ nº 81.587.693/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. José Carlos Duarte, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:

A Cláusula sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

“A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2017, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93”.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.

Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

José Carlos Duarte
Representante da Metropolitana Viagens e Turismo Ltda/ME.

Magnus Caramori
Procurador Jurídico da ARIS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2013

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2013.

Quarto termo aditivo ao contrato nº 10/2013, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob os números: 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor Geral, Sr Adir Faccio e a empresa A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.285.968/0001-86, com sede na Avenida Pedra Branca, nº 25, Bairro Pedra Branca, na cidade de Palhoça-SC, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. José Carlos Furtado Carrelas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

A Cláusula quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

“A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2017, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93”.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.

Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

José Carlos Furtado Carrelas
Representante Legal da A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP

Magnus Caramori
Procurador Jurídico da ARIS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2015.

Segundo termo aditivo ao contrato nº 13/2015, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob os números: 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor Geral, Sr Adir Faccio e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS, inscrita no CNPJ sob nº 00.961.206/0001-88, na Av. Euclides da Cunha, nº 160, Maravilha/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. Dilair Menim, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

A Cláusula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

“A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2017, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93”.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 13 de Dezembro de 2016.

Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

Dilair Menim
AMERIOS

Magnus Caramori
Procurador Jurídico da ARIS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015, DISPENSA Nº 004/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC E A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS

Segundo termo aditivo ao contrato nº 003/2015, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob os números: 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada LOCATÁRIA representada pelo Diretor Geral, Sr Adir Faccio e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Centro, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, doravante denominada LOCADORA, representada pelo seu representante legal, Sr., resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A Cláusula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. O prazo do presente contrato terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, enquanto persistir a necessidade de utilização do espaço físico pela LOCATÁRIA em prol do atendimento dos municípios da região.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 13 de Dezembro de 2016.

Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

.....
Representante Legal da AMOSC

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2014.

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 08/2014, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa OI S.A..

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob os números: 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor Geral, Sr Adir Faccio e a empresa OI S.A., inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, com sede na Av. Madre Benvenute, 2080 Itacorubi -SC, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. _____, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

A Cláusula quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

“A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2017, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93”.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.

Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

Representante Legal da OI S.A.

Magnus Caramori
Procurador Jurídico da ARIS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2015.

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 15/2015, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob os números: 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor Geral, Sr Adir Faccio e a empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.531.343/0001-08, Rua Domingos Pedro Hermes, 1.109, Bairro Jardim das Acácias, São José/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. Israel Fontanella da Silva, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:

A Cláusula sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

“A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2017, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93”.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 13 de Dezembro de 2016.

Adir Faccio

Diretor Geral da ARIS

Israel Fontanella da Silva

Representante Legal da ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Magnus Caramori

Procurador Jurídico da ARIS

CIM-AMAVI

ATA Nº 30 - CIM-AMAVI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI – DIA 27/10/2016

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 9h30min, no auditório da AMAVI em Rio do Sul, reuniram-se os senhores prefeitos e demais autoridades conforme consta no livro de presenças nº 01, folhas 56 e 57, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e Aprovação da Resolução que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do CIM-AMAVI para 2017; 2) Assuntos de Interesse dos Municípios e do Consórcio. Dando início à assembleia, o presidente do CIM-AMAVI, prefeito Silvio Venturi, saudou os presentes, agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao diretor executivo, Agostinho Senem, que apresentou a resolução que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do CIM-AMAVI para 2017, tendo sido a mesma aprovada por todos. O prefeito de Imbuia, Antonio Oscar Laurindo, sugeriu que quando tiver resoluções para serem aprovadas nas assembleias, que estas sejam enviadas previamente por e-mail para conhecimento dos prefeitos e para que não tenha necessidade de fazer a leitura na íntegra durante a assembleia, sendo que, todos aprovaram a sugestão. Ato contínuo, o diretor executivo Agostinho pediu atenção especial dos prefeitos para os relatórios do EducaCIM, entregues a todos durante a assembleia, para que sejam avaliados os dados e sejam tomadas medidas cabíveis e emergenciais para evitar o número elevado de reprovações de alunos das redes municipais. Nada mais havendo a tratar, o presidente Silvio Venturi agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu Milã Signori, assessora de imprensa, lavrei a presente ata.

ATA Nº 31 - CIM-AMAVI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI – DIA 08/12/2016

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às 17h30min, no auditório do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul – Unidade Urbana, Rua Abraham Lincoln, 210 – Jardim América, em Rio do Sul-SC, reuniram-se os senhores prefeitos conforme consta no livro de presenças nº 01, folha 58, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Eleição da Diretoria do CIM-AMAVI para 2017; 2) Assuntos de Interesse dos Municípios e do Consórcio. Dando início à assembleia geral o presidente, prefeito Silvio Venturi, saudou os presentes e agradeceu a presença de todos. Em seguida o presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia, Eleição da Diretoria do CIM-AMAVI e explicou como ocorrerá o processo de eleição. Apresentada chapa única, a eleição foi por aclamação, sendo aprovada por unanimidade. A Diretoria do CIM-AMAVI ficou assim constituída: Presidente: Humberto Pessatti, de Rio do Oeste; Vice-presidente: Geovana Gessner, de Trombudo Central; Membros do Conselho de Administração: Cesar Luiz Cunha, de Agronômica; Bento Francisco Silvy, de Vitor Meireles; e Joel Longen, de Petrolândia; e Membros do Conselho Fiscal: Almir Reni Guski, de Taió; Marli Goretti Kammers, de Chapadão do Lageado; e Urbano José Dalcanale, de Agrolândia. O exercício do mandato da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal iniciará no primeiro dia útil de 2017. O presidente eleito, Humberto Pessatti, agradeceu a confiança e se comprometeu em fazer o melhor pelo Consórcio e em dar continuidade aos trabalhos realizados pelas diretorias anteriores. Em seguida, o presidente Silvio Venturi, explicou como será o

atendimento do Consórcio durante o período de férias e agradeceu o apoio de todos, especialmente os demais integrantes da atual Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o presidente Silvio Venturi desejou a todos um Feliz e Abençoado Natal e um ano novo de muitas realizações e deu por encerrada a assembleia geral, da qual eu Milã Signori, assessora de imprensa, lavrei a presente ata.

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14/12/2016

RESOLUÇÃO nº 07, de 14 de dezembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI – CIM-AMAVI, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI – CIM-AMAVI, reunido em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS RECEITAS

Art. 1º O Orçamento Geral do CIM-AMAVI, para o exercício de 2017, estima a receita em R\$ 114.400,00 (Cento quatorze mil, quatrocentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita do CIM-AMAVI será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte dobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	84.400,00
1.2 – Receita Tributária	0,00
1.3 – Receita Patrimonial	300,00
1.4 – Receita de Serviços	100,00
1.5 – Transferências Correntes	84.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00
2.1 – Transferências de Capital	30.000,00
TOTAL	114.400,00

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 3º As despesas do CIM-AMAVI serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário	114.400,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – Administração	84.200,00
17 – Saneamento	30.200,00
TOTAL	114.400,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – Investimentos Saneamento Alto Vale	30.200,00
0002 – Manutenção Administrativa - Geral	28.200,00
0003 – Manutenção Administrativa –Pessoal	56.000,00
TOTAL	114.400,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes	84.200,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e encargos sociais	28.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras despesas correntes	56.200,00
4.0.00.00.00.00 – Despesas de capital	30.200,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	30.200,00
TOTAL	114.400,00

Art. 4º Considerando os critérios de rateio, aprovados pela Assembleia Geral do consórcio, os Municípios consorciados repassarão ao CIM-AMAVI, mediante previsão no contrato de rateio, os recursos necessários, no ano de 2017, para as despesas correntes, envolvendo as despesas administrativas.

Parágrafo Único. As despesas administrativas compreendem pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, material de consumo, serviços de terceiros, entre outras.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos o excesso ou provável excesso de arrecadação e o superávit do exercício financeiro anterior em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

Parágrafo Único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta resolução com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências dos municípios, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o se ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e demais normativas da STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio da caixa para cada uma das destinações de recursos conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º Esta resolução vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 14 de dezembro de 2016.

SILVIO VENTURI

Prefeito de Trombudo Central

Presidente do Conselho de Administração

CONSÓRCIO CISAMA**RESOLUÇÃO Nº 27 SUPLEMENTAÇÃO****RESOLUÇÃO nº. 27 de 20 de dezembro de 2016**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, APROVADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 019/2015 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

O presidente do CISAMA – Consorcio Intermunicipal Serra Catarinense, Prefeito HUMBERTO LUIZ BRIGHENTHI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Resolução nº 019/2016 de 18 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito no valor de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)** para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01- CISAMA		
Unidade: 01- CISAMA		
Proj/Atividade 2.001– Apoio Administrativo		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(02) 3.3.90.00.00.00.01.0000	Aplicações Diretas	3.000,00
TOTAL		3.000,00

Órgão: 01- CISAMA		
Unidade: 01- CISAMA		
Proj/Atividade 2.003– Desenvolver Serra Catarinense		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(05) 3.1.90.00.00.00.01.0000	Aplicações Diretas	1.000,00
(06) 3.3.90.00.00.00.01.0000	Aplicações Diretas	1.000,00
TOTAL		2.000,00

Órgão: 01- CISAMA		
Unidade: 01- CISAMA		
Proj/Atividade 2.004– Saneamento Ambiental		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(07) 3.1.90.00.00.00.01.0000	Aplicações Diretas	1.000,00
TOTAL		1.000,00

CISAMA - Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 – 88501-050 – Centro – Lages – SC – Fone/Fax: (49) 3224.4800



Órgão: 01- CISAMA		
Unidade: 01- CISAMA		
Proj/Atividade 2.006– Saneamento Ambiental		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(10) 3.1.90.00.00.00.00.01.0000	Aplicações Diretas	500,00
TOTAL		500,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES6.500,00

Artigo 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 01- CISAMA		
Unidade: 01- CISAMA		
Proj/Atividade 2.001– Apoio Administrativo		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(01) 3.1.90.00.00.00.00.01.0000	Aplicações Diretas	2.500,00
TOTAL	DE	2.500,00
SUPLEMENTAÇÕES		

Órgão: 01- CISAMA		
Unidade: 01- CISAMA		
Proj/Atividade 2.004– Saneamento Ambiental		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(08) 3.3.90.00.00.00.00.01.0000	Aplicações Diretas	4.000,00
TOTAL		4.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES 6.500,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI
Presidente do CISAMA

CISAMA - Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 – 88501-050 – Centro – Lages – SC – Fone/Fax: (49) 3224.4800